



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 236

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de dezembro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	148
Ministério da Cultura.....	149
Ministério da Defesa.....	156
Ministério da Educação.....	159
Ministério da Fazenda.....	164
Ministério da Justiça.....	176
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	180
Ministério da Previdência Social.....	183
Ministério da Saúde.....	185
Ministério das Cidades.....	280
Ministério das Comunicações.....	281
Ministério de Minas e Energia.....	286
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	296
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	297
Ministério do Trabalho e Emprego.....	303
Ministério dos Transportes.....	304
Conselho Nacional do Ministério Público.....	305
Ministério Público da União.....	306
Tribunal de Contas da União.....	307
Poder Judiciário.....	336
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	367

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 424, DE 2013

Susta os efeitos da Resolução n° 23.389, de 9 de abril de 2013, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o número de membros da Câmara dos Deputados e das Assembleias e Câmaras Legislativas para as eleições de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução n° 23.389, de 9 de abril de 2013, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que

dispõe sobre o número de membros da Câmara dos Deputados e das Assembleias e Câmaras Legislativas para as eleições de 2014.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N° 56, DE 2013

Autoriza o Estado do Acre a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Acre autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado do Acre".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado do Acre;
- II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);
- V - modalidade: margem variável (**variable spread loan**);
- VI - amortização: em 42 (quarenta e duas) parcelas semestrais, sucessivas, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, estimando-se que a primeira será paga na data de 15 de maio de 2019, e a última, em 15 de novembro de 2039;
- VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem variável a ser definida pelo Bird a cada exercício fiscal;
- VIII - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga até 60 (sessenta) dias após a data de efetividade do contrato, com recursos próprios do devedor.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de fluante para fixa ou vice-versa, de estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros e de alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar, inclusive para a moeda local.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança de uma comissão de transação pelo Bird.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Acre na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Acre celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Acre quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal n° 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA N° 28, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, os grupos virtuais de discussão referentes às suas áreas de atuação.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO** e o **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das competências de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do art. 2º do Decreto n° 6.120, de 29 de maio de 2007 e os incisos I e VIII do parágrafo 2º, do art. 11 da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002 e considerando o disposto na Portaria n° 1831-AGU, de 22 de dezembro de 2008, resolvem:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, os seguintes grupos virtuais de discussão temática:

- I - Cobrança e Recuperação de Créditos;
- II - Desenvolvimento Agrário e Desapropriações;
- III - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;
- IV - Indígena;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



ATENÇÃO

Informamos que, de acordo com a Portaria IN n° 258, de 13.11.2013, somente os órgãos integrantes do SIAFI poderão efetuar os pagamentos de suas publicações por meio de empenho.

V - Licitações, Contratos e Patrimônio;

VI - Meio Ambiente;

VII - Previdência e Assistência Social;

VIII - Regulação, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura;

IX - Saúde;

X - Servidor Público e Pessoal;

XI - Gestores.

§ 1º Os grupos virtuais de discussão temática da Procuradoria-Geral Federal têm o objetivo de propiciar o intercâmbio de ideias, informações, experiências e subsídios de forma racionalizada e produtiva, observando-se, para tanto, o tema das respectivas listas.

§ 2º Os grupos virtuais são abertos aos membros da carreira de Procurador Federal, usuários de correio eletrônico institucional da Advocacia-Geral da União, nos termos desta Portaria.

§ 3º O encaminhamento de mensagens para um grupo de discussão somente poderá ser realizado pelos membros do respectivo grupo e pela Advocacia-Geral da União ou Procuradoria-Geral Federal, através de correio eletrônico e mediante a utilização de listas de distribuição de e-mails criadas especialmente para esse fim.

§ 4º A Procuradoria-Geral Federal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, os endereços eletrônicos das listas referidas neste artigo e os procedimentos necessários para cadastramento ou exclusão.

Art. 2º São membros de cada grupo específico de discussão temática os Procuradores Federais que estiverem atuando na área temática do respectivo grupo de discussão.

Art. 3º Também podem ser membros dos grupos virtuais de discussão os Procuradores Federais que formalizarem pedido à Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal, visando inserção em outras listas que não sejam as de seu grupo de atuação para acompanhar as discussões em matéria de seu interesse.

§ 1º A participação dos Procuradores Federais em grupos de discussão não afetos às áreas temáticas em que estão exercendo suas atividades deve ocorrer sem prejuízo ao serviço e à participação nos demais grupos que correspondem às suas áreas temáticas de atuação.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e editoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica ao grupo de discussão previsto no inciso XI do artigo 1º, que é exclusivo para os indicados no art. 4º.

Art. 4º O grupo de discussão de que trata o inciso XI do art. 1º se destina à troca de experiências e disseminação de informações relacionadas às áreas de gestão administrativa, planejamento e assuntos estratégicos da Procuradoria-Geral Federal e tem como membros os responsáveis pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal e seus respectivos substitutos.

Art. 5º O Procurador-Geral Federal, o Subprocurador-Geral Federal, o Chefe de Gabinete, os Diretores de Departamentos, os Coordenadores-Gerais, os Chefes de Divisão da Procuradoria-Geral Federal, bem como seus respectivos substitutos poderão, independentemente de participarem do grupo de discussão em questão, enviar mensagens para os diversos grupos.

Parágrafo único. O recebimento de resposta às mensagens encaminhadas na forma do *caput* somente ocorrerá quando esta for enviada também ao correio eletrônico do remetente, haja vista que apenas os membros dos grupos receberão as mensagens encaminhadas à respectiva lista de distribuição.

Art. 6º Compete ao Coordenador-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal:

I - coordenar e supervisionar os grupos de discussão, zelando pelo respeito ao presente ato e às normas de boa convivência;

II - propor a criação de novos grupos de discussão e a modificação ou a extinção daqueles já existentes;

III - designar, para cada grupo de discussão, um gestor e um gestor substituto, a quem competirá cadastrar os membros obrigatórios de cada grupo, manter atualizados os endereços de correio eletrônico, inserir ou excluir os membros facultativos, fazer cumprir recomendações e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador;

IV - disponibilizar, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral Federal, os endereços eletrônicos das listas de discussão e os procedimentos necessários para cadastramento ou exclusão de membros.

Art. 7º São deveres dos membros dos grupos virtuais de discussão:

I - utilizar a ferramenta de distribuição de mensagens exclusivamente para troca de informações relacionadas à área temática do grupo de discussão;

II - não permitir o acesso de terceiros às listas de distribuição de e-mail;

III - guardar sigilo funcional sobre as discussões travadas nos respectivos grupos.

Art. 8º Em consonância com o disposto no art. 6º da Portaria nº 1831/AGU, de 22 de dezembro de 2008, é vedado ao membro de qualquer grupo virtual de discussão previsto no art. 1º o seu uso com o objetivo de:

I - praticar crimes e infrações de qualquer natureza;

II - executar ações nocivas contra outros recursos computacionais da Advocacia-Geral da União ou de redes externas;

III - distribuir material obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, ou de qualquer forma contrário à lei e aos bons costumes;

IV - disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo corrente, vírus ou qualquer outro tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede da Advocacia-Geral da União;

V - emitir comunicados gerais com caráter eminentemente associativo, sindical ou político-partidário;

VI - enviar arquivos de áudio, vídeo ou animações, salvo os que tenham relação com as funções institucionais desempenhadas pela Advocacia-Geral da União;

VII - divulgar, no todo ou em parte, os endereços eletrônicos corporativos constantes do catálogo de endereços do serviço; e

VIII - executar outras atividades lesivas, tendentes a comprometer a intimidade de usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional.

Art. 9º O uso dos grupos virtuais de discussão em desacordo com o previsto neste artigo sujeita o usuário à aplicação das penalidades previstas no Capítulo V do Título IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de outras eventualmente aplicáveis.

§ 1º Na hipótese do ato praticado configurar ofensa aos preceitos éticos que regem a atuação dos membros da Advocacia-Geral da União, o Coordenador-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal encaminhará o caso para a análise da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Na hipótese do ato praticado configurar infração funcional, o Coordenador-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal encaminhará o caso para a análise da Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal para apuração de eventual responsabilidade administrativa disciplinar.

§ 3º A Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal poderá, entendendo não haver indício de infração disciplinar, encaminhar o expediente à Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União, que analisará o caso de acordo com os preceitos éticos que regem a atuação de seus membros.

Art. 10 O tamanho das mensagens, incluindo arquivos anexos, bem como a quantidade máxima de destinatários serão aqueles determinados pela Advocacia-Geral da União para uso funcional do correio eletrônico institucional.

Art. 11 O disposto nesta portaria aplica-se aos grupos virtuais de discussão já existentes na Procuradoria-Geral Federal, bem como aos demais que venham a ser criados.

Art. 12 Compete à Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste ato.

Art. 13 Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2/AGU-PGF, de 22 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2009, seção 1, págs. 11-12.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO DE LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

PORTARIA Nº 443, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Extingue os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Ouro Preto/MG e em Sete Lagoas/MG.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal conferindo-lhes maior eficiência no aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis;

Considerando a desnecessidade de manutenção dos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Ouro Preto/MG e Sete Lagoas/MG para a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais no âmbito de sua competência territorial, resolve:

Art. 1º Ficam extintos os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Ouro Preto/MG e em Sete Lagoas/MG.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à desinstalação dos Escritórios de Representação mencionados no art. 1º, e ao exercício das competências até então a eles atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 809, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a competência territorial da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 443, de 29 de novembro de 2013, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais responderá, sem prejuízo de suas competências atuais, pelos municípios de Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araçá, Baldim, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Carmésia, Catas Altas, Confins, Cordisburgo, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Dom Silvério, Ferros, Fortuna de Minas, Funilândia, Guaraçaba, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itambé do Mato Dentro, Jequeri, Jequitibá, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova União, Oratórios, Ouro Preto, Papagaios, Paraopeba, Passabém, Pedro Leopoldo, Piedade de Ponte Nova, Pompéu, Ponte Nova, Prudente de Morais, Raposos, Raul Soares, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Piracicaba, Sabará, Santa Bárbara, Santa Cruz do Escalvado, Santa Maria de Itabira, Santana de Pi-



rapama, Santo Antônio do Grama, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Sem-Peixe, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Uruçânia, Vermelho Novo.

Art. 2º A competência territorial atribuída à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais pelo art. 1º será realizada a partir da data de publicação desta Portaria até a conclusão da revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, alterada pela Portaria PGF nº 997, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 822, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o texto do § 5º do art. 2º da Portaria PGF nº 796, de 5 de outubro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 2º da Portaria PGF nº 796, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2010, Seção 1, página 6, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Se a prescrição tiver ocorrido nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, deve-se dar ciência do ocorrido à Divisão de Assuntos Disciplinares do Departamento de Consultoria, para eventual apuração, salvo se o motivo da prescrição tiver sido a não atuação permitida nos termos da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 812, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Barreiras/BA e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Feira de Santana/BA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Barreiras/BA e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Feira de Santana/BA prestarão colaboração mútua, sob a coordenação desta última.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

JOSÉ EDUARDO DE LIMA VARGA

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - incluir, a partir do dia 4 de dezembro de 2013, no código da Nomenclatura Comum do Mercosul abaixo especificado, os seguintes ex-tarifários:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
3002.10.39	Outros	2
	Ex 028 - Concentrado de Fator VIII da coagulação recombinante	0

Ex 029 - Concentrado de Fator IX	0
Ex 030 - Concentrado de Fator de von Willebrand de alta pureza	0

II - incluir, a partir do dia 1º de janeiro de 2014, no código da Nomenclatura Comum do Mercosul abaixo especificado, o seguinte ex-tarifário:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
3002.10.39	Outros	2
	Ex 031 - Concentrado de Fator VIII	0

III - incluir no código da Nomenclatura Comum do Mercosul 3004.90.99, o ex-tarifário conforme alíquota do imposto de importação e descrição abaixo especificados:

3004.90.99	Outros	14
	Ex 021 - qualquer produto classificado no código 3004.90.99, exceto contendo sevoflurano	8

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 99, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 2,

Onde se lê: "Art. 3º ...", **leia-se:** "Art. 2º ..."

Onde se lê: "Art. 4º ...", **leia-se:** "Art. 3º ..."

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR**

PORTARIA Nº 924, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Resolução CSDPU nº 52/2011, de 5 de agosto de 2011,

Considerando o Memorando nº 496/20123/DPU/MS, datado de 26.11.2013, protocolado sob o nº 08038.030007/2013-63, por meio do qual o Defensor Público-Chefe Substituto da Defensoria Pública da União em Campo Grande/MS solicita a designação extraordinária do Defensor Público Federal de Primeira Categoria lotado na Defensoria Pública da União em Campo Grande/MS para atuar nos processos de Segunda Categoria;

Considerando a necessidade de garantir-se a continuidade do serviço público prestado pelas Unidades da Defensoria Pública da União, resolve:

Art. 1º Designar extraordinariamente o Defensor Público Federal de Primeira Categoria lotado na Defensoria Pública da União em Campo Grande/MS para exercer as atribuições do cargo de Defensor Público Federal de Segunda Categoria, a partir de 27.11 a 11.12.2013, sem prejuízo das atividades inerentes à Primeira Categoria e sem ônus para a Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOLDEN MACEDO DA SILVA

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 249, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para aplicação dos incisos I e II do art. 35 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 35 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para solicitação da transferência de titularidade da autorização, desde que preservadas as condições estabelecidas no contrato de adesão original, bem como, os procedimentos para o aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da instalação portuária, desde que não haja expansão de área original.

Art. 2º - Os casos descritos no artigo anterior não dependerão da celebração de novo contrato de adesão, bastando a aprovação pelo poder concedente.

Art. 3º - O interessado em transferir a titularidade da autorização deverá formalizar o seu pedido junto à ANTAQ, mediante a apresentação dos seguintes documentos, entre outros que poderão ser exigidos pela ANTAQ:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;

II - documentação comprobatória de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, bem assim de que se encontra regular perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e de que não possui qualquer registro de processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

III - prova de inscrição da sede da requerente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), bem como do terminal, quando constituído sob a forma de filial;

IV - certidão de breve relato emitida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da requerente;

V - ficha de cadastro preenchida conforme modelo a ser estabelecido pela ANTAQ;

VI - Declaração de que está adimplente perante todas as administrações dos Portos Organizados.

§ 1º - A ANTAQ, quando for o caso, concederá prazo para que a requerente proceda a devida regularização da certidão de propriedade do terreno, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de proprietário do imóvel, certidão de inscrição de ocupação, certidão de aforamento do terreno; ou certidão de cessão sob regime de direito real, acompanhada de autorização para uso do espaço físico em águas públicas, quando couber, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou por outro ente com atribuição equivalente;

§ 2º - A requerente deverá apresentar declaração afirmando que todas as condições que ensejaram a outorga de autorização original, no que se refere a Habilitação Técnica, serão mantidos;

§ 3º - Recebido o requerimento, a ANTAQ deverá providenciar a sua juntada no processo administrativo em que foi expedida a autorização original e encaminhá-lo à Secretaria de Políticas Portuárias da SEP/PR, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão atestando que o interessado em transferir a titularidade da autorização não está inadimplente perante a Administração do Porto e à própria ANTAQ;

II - análise técnica da mudança de titularidade pretendida;

III - minuta do Aditivo ao Contrato de Adesão;

IV - parecer jurídico;

V - deliberação da Diretoria Colegiada da ANTAQ, com publicação no Diário Oficial da União - DOU.

§ 4º - Atendidas as condições estabelecidas nesta Portaria, verificadas após análise técnica, a Secretaria de Políticas Portuárias da SEP/PR deverá submeter o processo, com a minuta de termo aditivo ao contrato de adesão/termo de autorização, à análise e manifestação da Assessoria Jurídica junto à SEP/PR;

§ 5º - Celebrado o aditivo ao contrato de adesão/termo de autorização pelo Poder Concedente, o processo administrativo será restituído à ANTAQ para acompanhamento.

Art. 4º - O interessado em aumentar a capacidade de movimentação ou armazenagem deverá formalizar o seu pedido junto à ANTAQ, mediante a apresentação dos seguintes documentos, entre outros que poderão ser exigidos pela ANTAQ:

I - emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento, quando couber;

II - memorial descritivo da ampliação de capacidade das instalações do terminal, contendo:

a) descrição geral da ampliação de capacidade do terminal, identificando instalações de acostagem e berços de atracação, instalações de armazenagem, áreas de circulação, instalações gerais e instalações de suporte, com as respectivas destinações e capacidades, no que couber;

b) especificação da embarcação-tipo de projeto por berço de atracação, informando o tipo de embarcação, seu comprimento, boca e calado, e porte bruto, em TPB, quando couber;

c) planta de locação das instalações do terminal, caracterizando a ampliação de capacidade do terminal, em escala entre 1:200 e 1:500, com cotas, registrada no CREA, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao CREA e sua assinatura;

d) planta das instalações de acostagem, caracterizando a ampliação de capacidade do terminal, em escala entre 1:100 e 1:250, contendo vista superior e cortes transversais, com cotas, registrada no CREA, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao CREA e sua assinatura, quando couber;

e) valor global estimado do investimento para ampliação de capacidade do terminal; e

f) cronograma físico das obras de ampliação de capacidade do terminal.

§ 1º - Recebido o requerimento, a ANTAQ deverá providenciar a sua juntada no processo administrativo em que foi expedida a autorização e encaminhá-lo à Secretaria de Políticas Portuárias da SEP/PR, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - análise técnica do aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da instalação portuária pretendido;

II - minuta do Aditivo ao Contrato de Adesão;

III - parecer jurídico;

IV - Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTAQ, com publicação no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º - A Secretaria de Políticas Portuárias da SEP/PR deverá verificar a adequação do pedido de aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da instalação portuária às diretrizes do planejamento setorial, e caso aprovado:

I - submeterá o processo, com a minuta de termo aditivo ao contrato de adesão/termo de autorização, à análise e manifestação da Assessoria Jurídica junto à SEP/PR;

II - celebrado o contrato de adesão/termo de autorização pelo Poder Concedente, o processo administrativo será restituído à ANTAQ para acompanhamento.

§ 3º - Nos casos de inadequação do pedido às diretrizes do planejamento setorial, o pleito será indeferido, devendo a referida decisão ser comunicada por escrito ao interessado, por meio de Ofício a ser expedido pela Secretaria de Políticas Portuárias, sendo aberto prazo de 30 dias (trinta dias) a partir da data de ciência, para apresentação de recurso administrativo dirigido à SEP/PR;

§ 4º - A exigência da manutenção das condições estabelecidas no contrato de adesão original deve também ser aplicada aos contratos não adaptados, na forma prevista no art. 58 da Lei 12.815/13.

Art. 5º - Decorrido o prazo estabelecido no art. 58, parágrafo único, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, não será permitido o aditamento dos Contratos de Adesão e Termo de Autorização que não foram adaptados ao disposto na referida lei.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA
Interino

PORTARIA Nº 250, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Define as entidades responsáveis pelas indicações dos representantes das entidades empresariais e da classe trabalhadora no Fórum Nacional Permanente de Qualificação do Trabalhador Portuário, bem como os procedimentos a serem adotados para as indicações.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 39 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Definir como responsáveis pelas indicações e substituições dos representantes de entidades empresariais e da classe trabalhadora no Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário, as seguintes entidades:

I - ABTP - Associação Brasileira dos Terminais Portuários;

II - ABTRA - Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados.

III - FENOP - Federação Nacional dos Operadores Portuários;

IV - AEB - Associação de Comércio Exterior do Brasil;

V - FECCONVIB - Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários, Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios nas Atividades Portuárias;

VI - FNE - Federação Nacional dos Estivadores;

VII - FNP - Federação Nacional dos Portuários.

§ 1º A ABTP e a ABTRA indicarão o representante e seu suplente dos titulares de arrendamentos de instalações portuárias, sendo que uma das entidades indicará o titular e a outra o suplente, alternadamente a cada mandato.

§ 2º A FENOP indicará representante e seu suplente dos operadores portuários.

§ 3º A AEB indicará o representante e seu suplente dos usuários.

§ 4º A FECCONVIB e a FNE indicarão cada uma um representante e seu suplente dos trabalhadores portuários avulsos.

§ 5º A FNP indicará um representante e seu suplente dos demais trabalhadores portuários.

Art. 2º A indicação, recondução ou substituição dos representantes e seus respectivos suplentes das entidades empresariais e da classe trabalhadora será efetivada por ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República.

§ 1º O pedido de indicação e recondução será dirigido ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos, pelas representações empresariais e laborais definidas nos incisos I a VII do art. 1º, desta Portaria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do respectivo mandato.

§ 2º As indicações dos representantes das entidades empresariais e da classe trabalhadora para integrarem o Fórum Nacional Permanente para Qualificação do Trabalhador Portuário, serão apresentadas e efetivadas na forma do disposto neste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000105/2013-85 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 933-ANTAQ, de 8 de março de 2013, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.170, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000032/2006-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº. 280-ANTAQ, de 29 de agosto de 2006, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço e alteração da razão social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ACÓRDÃO Nº 74-2013

Processo: 50300.000268/2013-68.

Parte: NAVALMARE ESTALEIRO & CONSTRUÇÕES OFFSHORE LTDA.
Ementa: Trata o presente acórdão do exame do pleito formulado pela empresa Navalmare Estaleiro & Construções Offshore Ltda. para celebração de Contrato de Uso Temporário, visando a ocupação de área com 7.580 m², integrante da poligonal do Porto Organizado de Recife.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de novembro de 2013, o Diretor, Relator, Pedro Brito votou:

"...por reconhecer a possibilidade de celebração do Contrato de Uso Temporário a ser firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, e a empresa Navalmare Estaleiro & Construções Offshore Ltda., com a intervenção do Porto do Recife S.A., visando à ocupação de área com 7.580 m², integrante da poligonal do Porto Organizado do Recife, nos termos do art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240/2011-ANTAQ, pelo período de 18 (de-

zoito) meses, prorrogável uma única vez por igual período, na forma do estatuído no art. 38, do mesmo dispositivo normativo citado. Em face do que, os autos deverão ser enviados a SGE, para adoção das pertinentes ações ao cumprimento do deliberado por este colegiado no processo, notadamente: I. Ciência ao Porto do Recife S.A. da decisão do Colegiado frente ao seu pleito, e notificação do mesmo, no sentido de que promova na minuta proposta de fls. 163/182 as necessárias atualizações frente ao novo marco regulatório (Lei nº 12.815/2013), considerando, inclusive, as propugnações ofertadas nos itens 49 e 54, do parecer nº 629/2013/AAMCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de fls. 285/290. II. Que a Superintendência de Portos - SPO, articule as ações junto ao Porto do Recife S.A., Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e Navalmare Estaleiro & Construções Offshore Ltda., com vistas ao atendimento das propugnações exaradas na Nota Técnica nº 91/2013-GPP/SPO/ANTAQ/CRMS, de fls. 276/278, e nos itens 49 e 54 do Parecer nº 629/2013/AAMCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de fls. 285/290. III. Que o Porto do Recife S.A., subscreva o contrato de uso temporário na qualidade de interveniente, eis que titular dos créditos advindos da contraprestação pela exploração da área. IV. Encaminhamento da presente decisão à consideração da Secretaria de Portos da Presidência da República para a adoção das medidas cabíveis, relativamente à celebração do contrato de uso temporário objeto do pleito do Porto do Recife S.A., considerando o comando esculpido na nova legislação regulamentadora da matéria. V. Que a Superintendência de Portos - SPO articule as ações junto ao Porto do Recife S.A., SEP/PR e Navalmare Estaleiro & Construções Offshore Ltda., tendentes à ratificação e/ou definição do texto proposto, condições comerciais e assinatura do instrumento contratual de uso temporário. VI. Por fim, além das apontadas adequações a serem procedidas na minuta do Contrato de Uso Temporário proposta às fls. 163/182, se impõe efetuar as seguintes retificações: a) No caput da Cláusula Segunda - Do Objeto, corrigir a grafia por extenso da metragem da área, uma vez que, equivocadamente, se digitou "dez" ao invés de "sete"; b) Conforme apontado pelas áreas técnica e jurídica desta Agência, no parágrafo único, da Cláusula Sétima - Do Trabalho Portuário, a indicação da MP nº 595/2012 deverá ser substituída pela Lei a qual essa foi convertida - Lei nº 12.815/2013, bem como, o dispositivo apontado (art. 36) pelo correlato na lei convertida (art. 40)."

O Diretor Mário Povia apresentou o seguinte voto divergente:

"...delibero pela aprovação do Contrato de Uso Temporário a ser celebrado entre o Porto do Recife e empresa Navalmare Estaleiro & Construções Offshore Ltda., visando a exploração de área integrante da poligonal do porto organizado do Recife, nos termos do art. 36 e seguintes, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, pelo período de 18 (dezoito) meses. O Porto do Recife deverá encaminhar a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura, cópia do respectivo Contrato de Uso Temporário, consoante disposto no § 5º, do art. 38, do citado normativo."

O Diretor Fernando Fonseca acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto do Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 75-2013

Processo: 50300.001685/2012-47.

Parte: SCS - COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS S.A.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa SCS - Comercial e Serviços Químicos S.A., CNPJ nº 01.625.195/0001-28, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 335ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2013, entre outros, declarou a extinção do Contrato de Arrendamento nº 2011/048/02 e a possibilidade de celebração de Contrato de Transição por 180 (cento e oitenta) dias, até que se ultime a licitação da área arrendada à recorrente no Porto Organizado de Recife.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 352ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa SCS - Comercial e Serviços Químicos S.A., mantendo-se, por conseguinte, todos os efeitos da Resolução nº 2.856-ANTAQ, de 4 de abril de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o



Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Vinícius dos Santos Lima. Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 76-2013

Processo: 50308.002560/2011-83.

Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 317ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2012, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo descumprimento do inciso XII, do art. 10, da Norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 352ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração interposto pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no âmbito da Notificação nº 23/2012-ANTAQ, de 24 de julho de 2012. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Vinícius dos Santos Lima. Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de dezembro de 2013

Processo nº 50302.001217/2013-33.

Nº 95 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do conteúdo no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 20 de maio de 2013 pela Ordem de Serviço nº 000192/2013-SFC, DECIDE:

I. Por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) à empresa VALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ 85.460.897/0001-99, pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV do art. 21 da Resolução nº 2510-ANTAQ.

Processo nº 50304.001575/2013-26.

Nº 96 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do conteúdo no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50304.001575/2013-26, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 96/2013-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela EMPRESA FLUVIAL TUPAN DO BAIXO SÃO FRANCISCO LTDA., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXIV, do artigo 23, da Resolução 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Processo nº 50314.000107/2013-15.

Nº 97 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do conteúdo no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 02 de janeiro de 2013 pela Ordem de Serviço nº 03-2013-SFC, decide:

I - Pelo arquivamento do Processo Administrativo Contencioso constituído pela ODESE nº 03-2013-SFC, de 02 de janeiro de 2013, por restar provado a inexistência das irregularidades que haviam sido apontadas contra a fiscalizada.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DA CHEFE
Em 5 de julho de 2013

Processo nº 50305.000455/2013-00.

Nº 63 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODE-053-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000455/2013-00, instaurado em 15 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 053/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à empresa S. S. BRELAZ - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RECIFE

DESPACHO DO CHEFE
Em 4 de outubro de 2013

Nº 6 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RECIFE - UARRE, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados nas folhas de nº(s) 042 a 046, elaborada em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50304.001574/2013-81, instaurado em 03 de julho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 000053-2013-UARRE, decide por aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais), em desfavor da EBNI EMPRESA FLUVIAL SÃO PEDRO LTDA, CNPJ nº 13.343.561/0001-35, por cometimento do disposto no Art. 23, Incisos XII, XXIV e XXV, da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ, sendo: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo cometimento do disposto no Art. 23, Inciso XII, da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ, R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo cometimento do disposto no Art. 23, Inciso XXIV, da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento do disposto no Art. 23, Inciso XXV, da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

JOSÉ Y PLÁ TREVAS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.194, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 41 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado Suplementar de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2013S11-10	VRG Linhas Aéreas SA - Grupo GOL - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 187 para 177 passageiros	Boeing modelo 737-800, N/S 35063, 35064, 34275, 35824, 35826, 36566, 36147, 35825, 35065, 36148, 36149, 35827, 35828, 35829, 34281, 34963, 34267, 34964, 34965, 36146, 34966, 34269, 34270, 34273 e 34274, matrículas PR-GGA, PR-GGB, PR-GGD, PR-GGE, PR-GGF, PR-GGG, PR-GGH, PR-GGJ, PR-GGK, PR-GGL, PR-GGM, PR-GGN, PR-GGO, PR-GGP, PR-GTK, PR-GTM, PR-GTN, PR-GTO, PR-GTP, PR-GTQ, PR-GTR, PR-GTU, PR-GTV, PR-GTY e PR-GTZ	18/11/2013

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.195, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria DAC nº 406/SIE que homologou o Aeródromo de Caçador (SC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e, tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.168484/2013-61, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, item 1.14 da Portaria DAC nº 406/SIE, de 10 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União Nº 103, seção 1, página 11, de 01 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

1.14) Condições operacionais...VFR Diurno/Noturno e IFR Diurno/Noturno

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 3.196, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 184/DAC que homologou o Aeroporto de Governador Valadares (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e, tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 60800.028218/2010-15, resolve:

Art. 1º Alterar o item III da Portaria nº 184/DAC, de 05 de outubro de 1964, publicada em Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 1964, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

III - Resistência do Pavimento: PCN 33 F/B/Y/T.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 3.197, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o cadastro do Aeroporto Lauro Kurtz - Passo Fundo/RS (SSCK) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 41,

incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.083026/2012-72, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Lauro Kurtz;

II - código OACI: SBPF;

III - município (UF): Passo Fundo (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 14' 43" S / 052° 19' 43" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2.304, de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no art. 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.175 - Inscrever o heliponto privado Torre Boulevard (MG) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.157980/2013-90. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.176 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Potrich (MT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.160056/2013-91. A inscrição tem validade até 14 de maio de 2014. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0707/SIA, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 90, Seção 1, Página 12, de 14 de maio de 2009.

Nº 3.177 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Canamari (GO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.163553/2013-41. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.178 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Ribeirão (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.163588/2013-80. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.179 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Bariguda (GO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.165170/2013-15. A inscrição tem validade até 20 de outubro de 2020. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1803/SIA, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 201, Seção 1, Página 40, de 20 de outubro de 2010.

Nº 3.180 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Pica-Pau (GO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.165148/2013-67. A inscrição tem validade até 16 de abril de 2015. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0556/SIA, de 14 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 1, Página 11, de 16 de abril de 2010.

Nº 3.181 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Annalu (MS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.163695/2013-16. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.182 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Itaipavas (PA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.149641/2013-30. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.183 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Calcário Tangará (MT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.160579/2013-37. A inscrição tem validade até 06 de agosto de 2014. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1289/SIE, de 05 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, Página 12-13, de 06 de agosto de 2009.

Nº 3.184 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Ponte Funda (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.153150/2013-93. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.185 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São José O.B. (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.153755/2013-84. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.186 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Davilândia (GO) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.151933/2013-32. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0795/SIE, de 26 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 99, Seção 1, Página 9, de 27 de maio de 2009.

Nº 3.187 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Aeroclube São José do Rio Pardo (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.118905/2013-11. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 375/SIE, de 30 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, página 15, em 01 de abril de 2009.

Nº 3.188 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Barra Grande (BA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.143060/2013-94. Esta Portaria tem validade até 15 de dezembro de 2020. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2241/SIA, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, Página 31, de 15 de dezembro de 2010.

Nº 3.189 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Walter Ewald Siegel (SC) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.142355/2013-43. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1283/SIE, de 05 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, Páginas 12-13, de 06 de agosto de 2009.

Nº 3.190 - Excluir o Aeródromo Privado Retiro São João (MS) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.103273/2013-83. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1.149/SIE, de 17 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 139, seção 1, página 41, de 23 de julho de 2009.

Nº 3.191 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Agropalma (PA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.139521/2013-24. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.192 - Inscrever o heliponto privado Velo Città (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.142609/2013-23. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.193 - Inscrever o heliponto privado Embraer - Unidade Eugênio de Melo (SP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.163565/2013-75. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 30, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SDA MAPA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, IBAMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, incisos II e V, do Anexo I, do Decreto nº 6099, de 26 de abril de 2007, tendo em vista as competências conferidas pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, aos órgãos federais do meio ambiente e da agricultura para promover o controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, e o que consta do Processo nº 21000.007702-2013-17, resolvem

EMENTA: Promove alteração na Instrução Normativa Conjunta SDA/IBAMA n. 01, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 1º. O art. 1º da Instrução Normativa Conjunta SDA/IBAMA n. 01, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 2º Excetua-se desta proibição a cultura do algodão até 31 de julho de 2014 NR

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO
Secretário de Defesa Agropecuária
do Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 17, de 27 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.004107/2012-49, resolve:

Art. 1ª Reconhecer o Estado de Pernambuco como Área Livre da Praga *Ralstonia solanacearum* raça 2 (ALP Moko da Bananeira).

Art. 2ª A condição de ALP Moko da Bananeira será mantida por tempo indeterminado, desde que sejam observadas as exigências para a sua manutenção, dispostas na Seção III do Anexo I da Instrução Normativa nº 17, de 27 de maio de 2009.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21052.011597/2012-24, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Botega Ltda. - ME, CNPJ nº 03.371.277/0001-19, situado na Rua Alfredo Bueno, nº 450, Bairro Berlin, CEP 13.820-000, Jaguariúna/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 437, de 30/08/2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 167, de 31/08/2010, Seção 1, pág.: 9.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10º, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, Art. 69, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21024.000151/2013-92, resolve:

Art. 1º Impor a sanção de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à entidade INSTITUTO GÊNESIS, CNPJ 04.398.064/0001-43, estabelecida à Avenida Tiradentes nº 501, Torre II, 16º Andar, Londrina-PR, CEP 86070-000, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21024.000151/2013-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 91, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria Nº 45 de 22 de Março de 2007, considerando o que consta do Processo Nº 21000.008820/2007-02, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa Conjunta Nº 01, de 10 de setembro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta Nº 01, de 14 de fevereiro de 2002;

1. Fica autorizado o uso emergencial de agrotóxicos à base de Brometo de Metila em fibras e caroço de algodão destinadas à exportação.

2. As empresas interessadas em comercializar agrotóxicos, em conformidade com a especificação de que trata o artigo anterior, deverão requerer a aprovação de folheto complementar para uso emergencial do produto já registrado, junto a Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, acompanhado de comprovante de que se encontra cadastrada nos Estados, no Distrito Federal e do registro na Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como fabricante ou formuladora de agrotóxico.

3. A empresa requerente deverá apresentar termo de compromisso para geração e apresentação dos estudos necessários à realização do registro definitivo do agrotóxico para a finalidade e condições de uso definidas no anexo deste Ato.

4. O registro de agrotóxicos à base de brometo de metila, para uso emergencial, será cancelado se constatado problema de ordem agrônômica, toxicológica ou ambiental.

5. Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

ANEXO

1. Nome comum do ingrediente ativo: brometo de metila;
1.1. Nome químico do ingrediente ativo: methyl bromide ou bromomethane;

1.2. No CAS: 74-83-9;

1.3. Classe: Formicida-Fungicida-Herbicida-Inseticida-Nematocida;

1.4. Grupo químico: alifático halogenado;

2. Indicação de uso: Fibras e caroço de algodão destinadas à exportação;

3. Finalidade: controle de *Anthonomus grandis*;

4. Aplicação:

4.1. Modo de aplicação: as operações de fumigação deverão atender o estabelecido no art. 1º da Instrução Normativa Conjunta Nº 1, de 14 de fevereiro de 2003, que alterou o art. 5º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de setembro de 2002;

4.2. Frequência de aplicação: única;

4.3. Dose, duração e temperatura: de acordo com a solicitação do país importador, conforme documentação oficial do mesmo;

5. Uso emergencial permitido: por período de 12 meses, a contar da data de publicação deste ato.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 89, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46 da Lei n.º 9.456/97, de 25 de abril de 1997, torna público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de grama bermuda (*Cynodon dactylon* x (L.) Pers. x *Cynodon transvaalensis* Burtt Davy), denominada Latitude 36, Processo nº 21806.000275/2013-71, apresentado pela empresa The Board of Regents for Oklahoma State University, dos Estados Unidos da América, com base no § 2º do art. 4º e § 3º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97. Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Distrito Federal, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão, sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, com baixo risco climático para o cultivo de trigo irrigado no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

O Distrito Federal foi indicado ao cultivo de trigo irrigado por apresentar em mais de 20% de sua área, condições dentro dos critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo II
Região 4
COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 118, CD 1252, CD 150, CD 151 e CD 154.
EMBRAPA: BR 33 - Guará, BRS 254, BRS 264, Embrapa 22 e Embrapa 42.

Grupo III
Região 4
EMBRAPA: BRS 207 e BRS 210.
Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
11 a 15	11 a 15	11 a 15

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Goiás, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura média mensal inferior a 25°C na fase de perfilhamento;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo II
Região 4
COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 118, CD 1252, CD 150, CD 151 e CD 154.
EMBRAPA: BR 33 - Guará, BRS 254, BRS 264, Embrapa 22 e Embrapa 42.

OR/BIOTRIGO: ONIX e SUPERA
Grupo III
Região 4
EMBRAPA: BRS 207 e BRS 210.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO
Abadiânia, Acretina, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhangüera, Anicuns, Araguapaz, Aurilândia, Avelinópolis, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Catalão, Cavalcante, Ceres, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbápolis, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Davinópolis, Diorama, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Guaraitá, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaguara, Itapaci, Itapuranga, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jaupaci, Jesuópolis, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Mimoso de Goiás, Mineiros, Moiporá, Montividiu, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Novo Brasil, Novo Gama, Orizona, Ouidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paraúna, Perolândia, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Pirenópolis, Pires do Rio, Pinalta, Pontalina, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabela, Santa Rita do Novo Destino, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João d'Aliança, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canelo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uruaçu, Uruana, Urutá, Valparaíso de Goiás, Vianópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 187, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Minas Gerais, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura média mensal inferior a 25°C na fase de perfilhamento;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo II

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 118, CD 1252, CD 150, CD 151 e CD 154.

EMBRAPA: BRS 254, BRS 264, Embrapa 22 e Embrapa 42.

IAC: IAC 24 Tucuruí.

Grupo III

Região 4

EMBRAPA: BR 26 - São Gotardo, BRS 207 e BRS 210.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaíaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Alpercatá, Alpinópolis, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Araçuaí, Araguari, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arcos, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bambuí, Bandeira, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaiuva, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brumadinho, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Camacho, Campanário, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo Florido, Campos Altos, Caná Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Cipotânea, Clarraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Cônego Marinho, Confins, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coração de Jesus, Cordisburgo, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Xavier Chaves, Córrego Dona, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfinópolis, Delta, Desterro de Entre Rios, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dores de Guanhanes, Dores do Indaí, Dores do Turvo, Doresópolis, Douradoquara, Durandé, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Estrela do Indaí, Estrela do Sul, Eugênio, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glauclândia, Goiabeira, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhanes, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guarda-Mor, Guimarânia, Guirice-



ma, Gurinhatã, Iapu, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Icaraf de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ilicínea, Imbé de Minas, Indaibira, Indianópolis, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Itatinga, Ipaçu, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itatiaçu, Itá de Minas, Itáuna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jaguaracu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitá, Jequitibá, Jequitinhonha, Joáima, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lamim, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luz, Machacalis, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Matelândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Mirabela, Miradouro, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Carmelo, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Mógica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-d'Água, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraopeba, Passa Tempo, Passabém, Passos, Patis, Patos de Minas, Procelândia, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaí, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Pirapora, Pitangui, Piumhi, Planura, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Riópolis, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana de Pirapama, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, São Tomás de Aquino, Sardoá, Sarzedo, Sempeixe, Senador Firmino, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Serrro, Sete Lagoas, Setubinha, Simões, Sobralia, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiroso, Tombos, Três Marias, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçuaia, Uruçuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virginópolis, Virgolândia e Visconde do Rio Branco.

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Mato Grosso do Sul, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Risco de geada inferior a 20% no período de 5 dias antes do florescimento e nos 25 dias posteriores a esta fase;

b) Temperatura média mensal inferior a 25°C na fase de perfilhamento;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%;

d) Altitude igual ou superior a 600 m.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Região 3:

Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 4:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo II

Região 4

COODETEC: CD 108.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Amambai	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Anastácio	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Anaurilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Angélica	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Antônio João	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Aquidauana	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Aral Moreira	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bandeirantes	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bataguassu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Batavporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bela Vista	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bodoquena	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bonito	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Brasilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caarapó	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Campo Grande	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caracol	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Chapadão do Sul	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Corguinho	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Coronel Sapucaia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Costa Rica	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Deodápolis	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dois Irmãos do Buriti	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Douradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Eldorado	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Fátima do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Glória de Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Guia Lopes da Laguna	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Iguatemi	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaquiraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ivinhema	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Japorã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Jaraguari	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jatidim	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jateí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Juti	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Laguna Carapá	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Maracaju	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Miranda	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Mundo Novo	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Naviraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nioaque	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Nova Alvorada do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nova Andradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Novo Horizonte do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Paranhos	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ponta Porã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Pio Brilhante	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Negro	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Rochedo	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Santa Rita do Pardo*	9 a 13	9 a 13	9 a 13
São Gabriel do Oeste	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Sete Quedas	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Sidrolândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Tacuru	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Taquarussu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Terenos	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Vicentina	9 a 13	9 a 13	9 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Amambai	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Anastácio	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Anaurilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Angélica	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Antônio João	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Aquidauana	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Aral Moreira	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bandeirantes	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bataguassu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Batavporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bela Vista	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bodoquena	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bonito	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Brasilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caarapó	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Campo Grande	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caracol	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Chapadão do Sul	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Corguinho	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Coronel Sapucaia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Costa Rica	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Deodápolis	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dois Irmãos do Buriti	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Douradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Eldorado	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Fátima do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Glória de Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Guia Lopes da Laguna	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Iguatemi	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaquiraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ivinhema	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Japorã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Jaraguari	9 a 14	9 a 14	9 a 14

Jardim	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jateí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Juti	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Laguna Carapá	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Maracaju	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Miranda	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Mundo Novo	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Naviraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nioaque	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Nova Alvorada do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nova Andradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Novo Horizonte do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Paranhos	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ponta Porã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Brilhante	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Negro	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Rochedo	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Santa Rita do Pardo*	9 a 13	9 a 13	9 a 13
São Gabriel do Oeste	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Sete Quedas	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Sidrolândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Tacuru	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Taquarussu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Terenos	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Vicentina	9 a 13	9 a 13	9 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Amambai	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Anastácio	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Anaurilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Angélica	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Antônio João	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Aquidauana	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Aral Moreira	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bandeirantes	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bataguassu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Batayporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bela Vista	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bodoquena	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bonito	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Brasilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caarapó	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Campo Grande	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caracol	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Chapadão do Sul	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Corguinho	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Coronel Sapucaia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Costa Rica	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Deodápolis	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dois Irmãos do Buriti	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Douradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Eldorado	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Fátima do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Glória de Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Guia Lopes da Laguna	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Iguatemi	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaquiraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ivinhema	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Japorã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Jaraguari	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jardim	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jateí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Juti	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Laguna Carapá	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Maracaju	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Miranda	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Mundo Novo	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Naviraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nioaque	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Nova Alvorada do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nova Andradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Novo Horizonte do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Paranhos	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ponta Porã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Brilhante	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Negro	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Rochedo	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Santa Rita do Pardo*	9 a 13	9 a 13	9 a 13
São Gabriel do Oeste	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Sete Quedas	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Sidrolândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Tacuru	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Taquarussu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Terenos	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Vicentina	9 a 13	9 a 13	9 a 13

PORTARIA Nº 189, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Mato Grosso, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;
- Temperatura média mensal inferior a 25°C na fase de perfilhamento;
- Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%;
- Altitude igual ou superior a 600 m.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de fevereiro a 30 de abril.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo II

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116 e CD 117.

EMBRAPA: BRS 254, BRS 264, Embrapa 22 e Embrapa 42.

Grupo III

Região 4

EMBRAPA: BRS 207 e BRS 210.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Água Boa, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Barra do Garças, Campinápolis, Campo Verde, Canarana, Chapada dos Guimarães, General Carneiro, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Nova Brasilândia, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Poxoréu, Primavera do Leste, Ribeirãozinho, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, Tesouro e Torixoréu.

PORTARIA Nº 190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de São Paulo, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão (soja, feijão, milho, arroz, etc.), sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;
- Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;
- Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Região 2:

Grupo I (n > 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 141 dias); e Grupo III (n > 141 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 3:

Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 4:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

Região 2

IAC: IAC 24 Tucuruí, IAC 375 Parintins, IAC 380 Saira e IAC 381 Kuara.

Região 3

COODETEC: CD 108, CD 113 e CD 116.

IAC: IAC 24 Tucuruí.

Grupo II

Região 2



EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS Gaivotas, BRS Gralha Azul, BRS Pardela, BRS Tangará e BRS Sabiá.
IAC: IAC 370 Armadeddon, IAC 373 Guaicuru e IAC 385 MOJAVE.

IAPAR: IPR Catuara TM.
Região 3
COODETEC: CD 104, CD 111, CD 117, CD 118 e CD 150.

150. EMBRAPA: BRS 208 e BRS 210.
IAC: IAC 375 Parintins.
Região 4
COODETEC: CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 118 e CD 150.

EMBRAPA: BRS 210.
IAC: IAC 24 Tucuruí e IAC 375 Parintins.
Grupo III
Região 3
IAC: IAC 370 Armadeddon e IAC 373 Guaicuru.
Região 4
COODETEC: CD 104.
IAC: IAC 370 Armadeddon e IAC 373 Guaicuru.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adolfo	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Aguaf	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas da Prata	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Santa Bárbara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de São Pedro	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Agudos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alambari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alfredo Marcondes	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Altinópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alto Alegre	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Alumínio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Álvares Machado	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Álvaro de Carvalho	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Alvinlândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Americana	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Américo Brasiliense	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Amparo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Análândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Angatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhembi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhumas	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Aparecida	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçáiguama	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçoiaba da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Aramina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Arandu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arapeí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araraquara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arco-Íris	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Arealva	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Areias	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Areiópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ariranha	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Artur Nogueira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arujá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Assis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Atibaia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Avai	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Avanhandava	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Avaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bady Bassitt	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Balbinos	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Balsamo	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bananal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barão de Antonina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barbosa	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bariri	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Barra Bonita	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barretos	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Barrinha	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bastos	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Batatais	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bauru	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Bebedouro	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bernardino de Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bilac	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Birigui	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Boa Esperança do Sul	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bocaina	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Bofete	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Boituva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Borá	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Boracéia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Borborema	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Borebi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Botucatu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bragança Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Braúna	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Brodowski	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Brotas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buritizal	8 a 11	8 a 11	8 a 11

Cabralia Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cabreúva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caçapava	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cachoeira Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caconde	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cafelândia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Caiaabu	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cajobi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cajuru	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campina do Monte Alegre	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campinas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campo Limpo Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campos Novos Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Canas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cândido Mota	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Cândido Rodrigues	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Canitar	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capela do Alto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capivari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Casa Branca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cássia dos Coqueiros	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Catanduva	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Catiguá	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cedral	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cerqueira César	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cerquinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cesário Lange	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Charqueada	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Chavantes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Clementina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Colina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Conchal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Conchas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cordeirópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Coroados	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Coronel Macedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Corumbataí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cosmópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cravinhos	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cristais Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cruzália	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Cruzeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Descalvado	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Divinolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dobrada	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Dois Córregos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dourado	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Duartina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dumont	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Echaporã	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elias Fausto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elisiário	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Embaúba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Engenheiro Coelho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Pinhal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estiva Gerbi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estrela do Norte	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Euclides da Cunha Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Fartura	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Fernando Prestes	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Fernão	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Flórida	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Franca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Francisco Morato	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Gabriel Monteiro	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Gália	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Garça	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Gavião Peixoto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Getulina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Glicério	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guaicara	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guaimbê	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guaíra	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guapiaçu	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guará	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guarantã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guararema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guaratinguetá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guariba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guatapará	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Herculândia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Holambra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Hortolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iacanga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Iacri	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Iaras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibirá	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ibirarema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibitinga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Iepê	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Igarapé do Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Igarapava	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Igaratá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indaiatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indiana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Inúbia Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ipaussu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iperó	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipeúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipuã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Iracemópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Irapuã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itaberá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14

Itajobi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itaju	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itapetininga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapeva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itápolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itaporanga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapuí	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itararé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapuã	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itobi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itupeva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ituverava	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jaborandi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jaboticabal	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jacaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaci	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jaguariúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jambeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jardinópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jarinu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaú	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jeriquara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
João Ramalho	8 a 14	8 a 14	8 a 14
José Bonifácio	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Júlio Mesquita	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jumirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jundiá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lagoinha	5 a 8	5 a 8	5 a 8
Laranjal Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lavrinhas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Leme	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lençóis Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Limeira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lins	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Lorena	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Louveira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lucianópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Luís Antônio	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Luiziana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Lupércio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lutécia	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Macatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Macaúbal	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Mairinque	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Manduri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Marabá Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Maracá	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Marapoama	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Marília	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Martinópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Matão	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Mendonça	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Miguelópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Mineiros do Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mirante do Paranapanema	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Mirassol	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Mococa	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mogi Guaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mogi-Mirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mombuca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alegre do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Monte Aprazível	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Monte Azul Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Monte Mor	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monteiro Lobato	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Morro Agudo	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Morungaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Motuca	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nantes	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Narandiba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Neves Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nipoá	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nova Ali			

Pedra Bela,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedregulho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedreira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedrinhas Paulista	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Penópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pereiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piacatu	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pilar do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindamonhangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindorama	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pinhalzinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piquerobi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Piquete,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piracicaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piraju	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirajuf	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pirangi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pirapora do Bom Jesus	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirapozinho	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pirassununga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piratininga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pitangueiras	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Planalto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Platina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Poloni	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pompéia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pongai	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pontal	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Porangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Feliz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Ferreira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Potim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Potirendaba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pradópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pratânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Presidente Alves	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Presidente Bernardes	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Presidente Prudente	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Promissão	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Quadra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quatá	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Queiroz	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Queluz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quintana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rafard	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rancharia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Redenção da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Regente Feijó	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Reginópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Restinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Bonito	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Corrente	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Preto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rifaina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rincão	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rinópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rio Claro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rio das Pedras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Riversul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rosana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Roseira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sabino	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Sagres	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Sales	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Sales Oliveira	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Saltinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto de Pirapora	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto Grande	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sandovalina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santa Adélia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santa Bárbara d'Oeste	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Branca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz da Conceição	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz da Esperança	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santa Cruz das Palmeiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Ernestina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santa Gertrudes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Isabel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Lúcia	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Santa Maria da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Rosa de Viterbo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Anastácio	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santo Antônio da Alegria	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio de Posse	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio do Jardim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santópolis do Aguapeí	8 a 11	8 a 11	8 a 11
São Carlos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São João da Boa Vista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Joaquim da Barra	8 a 11	8 a 11	8 a 11
São José da Bela Vista	5 a 11	5 a 11	5 a 11
São José do Barreiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Preto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
São José dos Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Manuel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Sebastião da Gramma	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Simão	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sarapuí	5 a 14	5 a 14	5 a 14

Sarutaiá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serra Azul	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Serra Negra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serrana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Sertãozinho	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Severínia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Silveiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Socorro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sorocaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sumaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tabapuã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tabatinga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taciba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taguaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taiacu	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taiúva	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tambaú	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tanabi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tapiratiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquaral	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taquaritinga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taquarituba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquarivaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tarabai	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tarumã	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Tatui	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taubaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tejupá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Teodoro Sampaio	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Terra Roxa	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Timburi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torre de Pedra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torrinha	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Trabiju	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Tremembé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tuiuti	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tupã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ubarana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ubirajara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Uchoa	8 a 11	8 a 11	8 a 11
União Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Uru	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Urupês	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Valinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem Grande do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Várzea Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vera Cruz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vinhedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Viradouro	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Vista Alegre do Alto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Votorantim	5 a 14	5 a 14	5 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adolfo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Aguai	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Águas da Prata	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Santa Bárbara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de São Pedro	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Agudos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alambari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alfredo Marcondes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Altinópolis	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Alto Alegre	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Alumínio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Álvares Machado	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Álvaro de Carvalho	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Alvinlândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Americana	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Américo Brasiliense	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Amparo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Análândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Angatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhembi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhumas	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Aparecida	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Aracariquama	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Aracoiaba da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Aramina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Arandu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arapeí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araraquara	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Araras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arco-Íris	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Arealva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Areias	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Areiópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ariranha	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Artur Nogueira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arujá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Assis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Atibaia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Avai	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Avanhandava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Avaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bady Bassitt	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Balbinos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bálsamo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bananal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barão de Antonina	5 a 14	5 a 14	5 a 14

Barbosa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bariri	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barra Bonita	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Barretos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barrinha	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bastos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Batatais	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Bauru	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Bebedouro	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bernardino de Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bilac	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Birigui	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Boa Esperança do Sul	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bocaina	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Bofete	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Boituva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Borá	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Boracéia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Borborema	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Borebi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Botucatu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bragança Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Braúna	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Brodowski	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Brotas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buritizal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cabrália Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cabreúva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caçapava	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cachoeira Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caconde	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cafelândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Caiabu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cajobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cajuru	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Campina do Monte Alegre	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campinas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campo Limpo Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campos Novos Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Canas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cândido Mota	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Cândido Rodrigues	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Canitar	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capela do Alto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capivari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Casa Branca	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Cássia dos Coqueiros	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Catanduva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Catigüá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cedral	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cerqueira César	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cerquilha	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cesário Lange	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Charqueada	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Chavantes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Clementina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Colina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Conchal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Conchas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cordeirópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Coroados	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Coronel Macedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Corumbataí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cosmópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cravinhos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cristais Paulista	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Cruzália	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Cruzeiro,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Descalvado	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Divinolândia</			



Guariba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guataporã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Herculândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Holambra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Hortolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iacanga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iaci	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iaras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibirá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ibirarema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibitinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iepê	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Igarapu do Tietê	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Igarapava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Igaratá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indaiatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indiana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itábia Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ipaussu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iperó	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipeúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iracemópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Irapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaberá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itajobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaju	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itapetinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapeva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itápolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaporanga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itapuí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itararé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapuã	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Itobi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itupeva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ituverava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaborandi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaboticabal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jacareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaci	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaguariúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jambeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jardinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jarinu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jauú	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Jeriquara	5 a 13	5 a 13	5 a 13
João Ramalho	7 a 13	7 a 13	7 a 13
José Bonifácio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Júlio Mesquita	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jumirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jundiá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lagoinha	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Laranjal Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lavrínia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Leme	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Lençóis Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Limeira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lins	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Lorena	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Louveira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lucianópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Luís Antônio	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Luiziânia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Lupércio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lutécia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Macatuba	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Macaúbal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mairinque	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Manduri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Marabá Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Maracá	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Marapoama	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Marília	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Martinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Matão	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Mendonça	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Miguelópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mineiros do Tietê	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Mirante do Paranapanema	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mirassol	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mococa	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Mogi Guaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mogi-Mirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mombuca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alegre do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Aprazível	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Azul Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Mor	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monteiro Lobato	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Morro Agudo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Morungaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Motuca	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nantes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Narandiba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Neves Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nipoá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Aliança	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Europa	7 a 10	7 a 10	7 a 10

Nova Odessa	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Novais	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Novo Horizonte	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nuporanga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ocaucu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Óleo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Olímpia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Oriente	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Orlândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Oscar Bressane	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Osvaldo Cruz	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ourinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Palmares Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Palmital	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Paraguacu Paulista	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Paraíso	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Paranapanema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Parapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pardinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Patrocínio Paulista	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Paulínia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Paulistânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pederneiras	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Pedra Bela	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedregulho	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Pedreira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedrinhas Paulista	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Penápolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pereiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piacatu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pilar do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindamonhangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindorama	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pinhalzinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piquerobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Piquete	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piracicaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piraju	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirajuí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirangi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirapora do Bom Jesus	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirapozinho	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirassununga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Piratininga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Pitangueiras	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Planalto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Platina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Poloni	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pompéia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pongai	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pontal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Porangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Feliz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Ferreira	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Potim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Potirendaba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pradópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pratânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Presidente Alves	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Presidente Bernardes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Presidente Prudente	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Promissão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Quadra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quatá	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Queiroz	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Queluz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quintana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rafard	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rancharia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Redenção da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Regente Feijó	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Reginópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Restinga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão Bonito	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão Corrente	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Preto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rifaina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rincão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rio Claro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rio das Pedras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Riversul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rosana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Roseira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sabino	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sagres	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sales	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sales Oliveira	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Saltinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto de Pirapora	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto Grande	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sandovalina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Adélia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Bárbara d'Oeste	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Branca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz da Conceição	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Cruz da Esperança	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Cruz das Palmeiras	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Ernestina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Gertrudes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Isabel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Lúcia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Santa Maria da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro	5 a 13	5 a 13	5 a 13

Santa Rosa de Viterbo	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santo Anastácio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santo Antônio da Alegria	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santo Antônio de Posse	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio do Jardim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santópolis do Aguapeí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São Carlos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São João da Boa Vista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Joaquim da Barra	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São José da Bela Vista	5 a 10	5 a 10	5 a 10
São José do Barreiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Preto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São José dos Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Manuel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Sebastião da Gramma	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Simão	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Sarapuá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sarutaiá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serra Azul	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Serra Negra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serrana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sertãozinho	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Severínia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Silveiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Socorro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sorocaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sumaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tabapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tabatinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taciba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taguaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taiacú	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taiúva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tambaú	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Tanabi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tapiratiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquaral	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taquaritinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taquarubá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquarivaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tarabai	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tarumã	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Tatuf	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taubaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tejupá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Teodoro Sampaio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Terra Roxa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Timburi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torre de Pedra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torrinha	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Trabiju	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Tremembé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tuiuti	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tupã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ubarana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ubirajara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Uchoa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
União Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Uru	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Urupês	7 a 10	7 a 10	7 a 10

Arco-Iris	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Florínia	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Mococa	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Arealva	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Franca	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Mogi Guaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Areias	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Francisco Morato	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Mogi-Mirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Areiópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Gabriel Monteiro	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Mombuca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ariranha	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Gália	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Monte Alegre do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Artur Nogueira	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Garça	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Monte Alto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Arujá	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Gavião Peixoto	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Monte Aprazível	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Assis	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Getulina	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Monte Azul Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Atibaia	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Glicério	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Monte Mor	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Avai	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Guaiçara	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Monteiro Lobato	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Avanhandava	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Guaimbê	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Morro Agudo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Avaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Guaiçara	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Morungaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bady Bassitt	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Guapiaçu	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Motuca	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Balbinos	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Guará	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Nantes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bálsamo	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Guarantã	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Narandiba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bananal	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Guararema	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Neves Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barão de Antonina	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Guaratinguetá	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Nipão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barbosa	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Guareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Nova Aliança	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bariri	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Guariba	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Nova Europa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barra Bonita	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Guatapará	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Nova Odessa	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barretos	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Herculândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Novais	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barrinha	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Holambra	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Novo Horizonte	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bastos	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Hortolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Nupuranga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Batatais	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Iacanga	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Ocaucu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bauru	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Iacri	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Óleo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bebedouro	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Iaras	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Olímpia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bernardino de Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Ibaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Oriente	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Bilac	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Ibirá	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Orlândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Birigui	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Ibirarema	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Oscar Bressane	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Boa Esperança do Sul	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Ibitinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Oswaldo Cruz	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bocaina	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Iepê	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Ourinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bofete	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Igaracu do Tietê	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Palmares Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Boituva	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Igarapava	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Palmital	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Borá	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Igaratá	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Paraguaçu Paulista	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Boracéia	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Indaiatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Paraíso	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Borborema	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Indiana	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Paranapanema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Borebi	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Inúbia Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Parapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Botucatu	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Ipaussu	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pardinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bragança Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Iperó	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Patrocínio Paulista	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Braúna	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Ipeúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Paulínia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Brodowski	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Ipuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Paulistânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Brotas	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Iracemápolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pedemeiras	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Buri	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Irapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Pedra Bela	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buritizal	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Itaberá	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pedregulho	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Cabrália Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Itaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pedreira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cabreúva	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Itajobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Pedrinhas Paulista	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Caçapava	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Itaju	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Penápolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cachoeira Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Itapetininga	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pereiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caconde	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Itapeva	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Piacatu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cafelândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Itapira	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pilar do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caiabu	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Itápolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Pindamonhangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cajobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Itaporanga	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pindorama	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cajuru	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Itapuí	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Pinhalzinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campina do Monte Alegre	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Itararé	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Piquerobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Campinas	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Itatiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Piquete	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campo Limpo Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Itatinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Piracicaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campos Novos Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Itirapina	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Piraju	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Canas	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Itirapuã	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Pirajuí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cândido Mota	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Itobi	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pirangi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cândido Rodrigues	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Itu	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pirapora do Bom Jesus	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Canitar	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Ituerva	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pirapozinho	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Capão Bonito	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Ituverava	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Pirassununga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Capela do Alto	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Jaborandi	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Piratininga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Capivari	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Jaboticabal	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Pitangueiras	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Casa Branca	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Jacareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Planalto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cássia dos Coqueiros	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Jaci	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Platina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Catanduva	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Jaguariúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Poloni	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Catiguá	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Jambeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pompéia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cedral	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Jardinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Pongá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cerqueira César	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Jarinu	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pontal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cerquillo	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Jaú	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Porangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Chário Lange	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Jeriquara	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Porto Feliz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Charqueada	5 a 14	5 a 14	5 a 14	João Ramalho	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Porto Ferreira	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Chavantes	5 a 14	5 a 14	5 a 14	José Bonifácio	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Potim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Clementina	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Júlio Mesquita	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Potirendaba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Colina	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Jumirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pradópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Conchal	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Jundiá	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Pratânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Conchas	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Lagoinha	5 a 7	5 a 7	5 a 7	Presidente Alves	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Cordeirópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Laranjal Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Presidente Bernardes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Coroados	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Lavrinhas	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Presidente Prudente	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Coronel Macedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Leme	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Promissão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Corumbataí	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Lençóis Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Quadra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cosmópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Limeira	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Quatá	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Cravinhos	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Queiroz	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cristais Paulista	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Lins	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Queluz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cruzália	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Lorena	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Quintana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cruzeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Louveira	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Rafard	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Descalvado	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Lucianópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Rancharia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Divinolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Luís Antônio	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Redenção da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dobrada	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Luiziana	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Regente Feijó	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Dois Córregos	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Lupércio	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Reginópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Dourado	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Lutécia	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Restinga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Duartina	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Macatuba	5 a 13	5 a 13	5 a 13	Ribeirão Bonito	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Dumont	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Macaubal	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Ribeirão Corrente	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Echaporã	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Mairinque	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Ribeirão do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elias Fausto	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Manduri	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Ribeirão Preto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Elisiário	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Marabá Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Rifaina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Embaúba	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Maracá	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Rincão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Engenheiro Coelho	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Marapoama	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Rinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Espírito Santo do Pinhal	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Marília	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Rio Claro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Martinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10	Rio das Pedras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estiva Gerbi	5 a 14	5 a 14	5 a 14	Matão	7 a 13	7 a 13	7 a 13	Riversul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estrela do Norte	7 a 10	7 a 10									



Saltinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto de Pirapora	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto Grande	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sandovalina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Adélia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Bárbara d'Oeste	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Branca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz da Conceição	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Cruz da Esperança	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Cruz das Palmeiras	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Ernestina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Gertrudes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Isabel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Lúcia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Santa Maria da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Rosa de Viterbo	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Anastácio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santo Antônio da Alegria	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santo Antônio de Posse	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio do Jardim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santópolis do Aguapeí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São Carlos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São João da Boa Vista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Joaquim da Barra	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São José da Bela Vista	5 a 10	5 a 10	5 a 10
São José do Barreiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Preto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São José dos Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Manuel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Sebastião da Gramma	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Simão	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Sarapuá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sarutaiá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serra Azul	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Serra Negra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serrana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sertãozinho	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Severínia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Silveiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Socorro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sorocaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sumaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tabapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tabatinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taciba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taguaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taiacú	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taiúva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tambaú	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Tanabi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tapiratiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquaral	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taquaritinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taquaritiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquarivai	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tarabai	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tarumã	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Tatuí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taubaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tejupá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Teodoro Sampaio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Terra Roxa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Timburi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torre de Pedra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torrinha	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Trabiju	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Tremembé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tuiuti	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tupã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ubarana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ubirajara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Uchoa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
União Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Uru	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Urupês	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Valinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem Grande do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Várzea Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vera Cruz	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Vinhedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Viradouro	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Vista Alegre do Alto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Votorantim	5 a 14	5 a 14	5 a 14

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial do trigo (*Triticum aestivum* L.), os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias = n = 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram indicadas para o cultivo de trigo de sequeiro por terem apresentado valor de ISNA igual ou maior que 0,55 com, no mínimo, 80% de frequência observada e condições de temperatura e altitude dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo: áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho			Julho			Agosto	

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

Região 4

EMBRAPA: BR 18 - TERENA.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
3 a 5	3 a 6

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
3 a 4	3 a 4

PORTARIA Nº 192, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13° e 30 minutos.

Considerou-se indicado o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo: áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho			Julho			Agosto	

PORTARIA Nº 191, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 113, CD 116 e CD 117.

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

Grupo II

Região 4

COODETEC: CD 111.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	3 a 5	3 a 5
Abadiânia	3 a 5	3 a 6
Água Fria de Goiás	3 a 5	3 a 5
Águas Lindas de Goiás	3 a 6	3 a 6
Alexânia	3 a 5	3 a 6
Alto Paraíso de Goiás	3 a 4	3 a 5
Americano do Brasil	3 a 5	3 a 5
Anápolis	3 a 5	3 a 6
Anicuns	3 a 5	3 a 5
Aparecida de Goiânia	3 a 5	3 a 6
Aparecida do Rio Doce	3 a 5	3 a 6
Araçu	3 a 5	3 a 5
Aragoiânia	3 a 5	3 a 5
Arenópolis	3 a 4	3 a 5
Avelinópolis	3 a 5	3 a 5
Barro Alto	3 a 5	3 a 5
Bela Vista de Goiás	3 a 5	3 a 6
Bonfinópolis	3 a 5	3 a 6
Brazabrantes	3 a 5	3 a 6
Cabeceiras	3 a 5	3 a 6
Caiapônia	3 a 6	3 a 6
Caldas Novas	3 a 4	3 a 5
Caldazinha	3 a 6	3 a 6
Campestre de Goiás	3 a 5	3 a 5
Campinaçu	3 a 4	3 a 4
Campo Alegre de Goiás	3 a 5	3 a 5
Campo Limpo de Goiás	3 a 4	3 a 5
Catalão	3 a 5	3 a 5
Caturai	3 a 4	3 a 5
Cavalcante	3 a 5	3 a 5
Ceres	3 a 5	3 a 6
Cidade Ocidental	3 a 5	3 a 6
Cocalzinho de Goiás	3 a 5	3 a 5
Córrego do Ouro	3 a 5	3 a 6
Corumbá de Goiás	3 a 5	3 a 6
Cristalina	3 a 4	3 a 5
Cristianópolis	3 a 5	3 a 5
Cromínia	3 a 4	3 a 5
Cumari	3 a 5	3 a 6
Damolândia	3 a 4	3 a 4
Davinópolis	3 a 5	3 a 5
Edéia	3 a 5	3 a 5
Estrela do Norte	3 a 5	3 a 6
Formosa	3 a 5	3 a 6
Gameleira de Goiás	3 a 5	3 a 6
Goianápolis	3 a 5	3 a 6
Goianira	3 a 4	3 a 5
Goianésia	3 a 5	3 a 5
Goiânia	3 a 5	3 a 6
Goianira	3 a 5	3 a 5
Goiatuba	3 a 5	3 a 5
Guapó	3 a 5	3 a 5
Guaraíta	3 a 5	3 a 5
Hidrolândia	3 a 5	3 a 5
Hidrolina	3 a 5	3 a 5
Inhumas	3 a 5	3 a 5
Ipameri	3 a 5	3 a 5
Itaberai	3 a 5	3 a 5
Itaguari	3 a 5	3 a 5
Itaguara	3 a 5	3 a 5
Itaçu	3 a 5	3 a 5
Jaraguá	3 a 6	3 a 6
Jataí	3 a 5	3 a 6
Jesópolis	3 a 5	3 a 5
Joviânia	3 a 5	3 a 5
Leopoldo de Bulhões	3 a 5	3 a 6
Luziânia	3 a 5	3 a 6
Mimoso de Goiás	3 a 5	3 a 5
Mineiros	3 a 6	3 a 6
Montividiu	3 a 6	3 a 6
Montividiu do Norte	3 a 5	3 a 5
Morrinhos	3 a 5	3 a 5
Morro Agudo de Goiás	3 a 5	3 a 5
Nazário	3 a 5	3 a 5
Nerópolis	3 a 5	3 a 6

Niquelândia	3 a 5	3 a 5
Nova Veneza	3 a 5	3 a 6
Novo Gama	3 a 5	3 a 6
Orizona	3 a 5	3 a 5
Ouro Verde de Goiás	3 a 5	3 a 5
Ovador	3 a 4	3 a 5
Padre Bernardo	3 a 5	3 a 6
Palmeiras de Goiás	3 a 5	3 a 5
Palmelo	3 a 4	3 a 5
Panamá	3 a 5	3 a 5
Perolândia	3 a 5	3 a 5
Petrolina de Goiás	3 a 5	3 a 5
Pilar de Goiás	3 a 5	3 a 5
Piracanjuba	3 a 5	3 a 5
Pirenópolis	3 a 5	3 a 6
Pires do Rio	3 a 5	3 a 5
Planaltina	3 a 5	3 a 6
Pontalina	3 a 5	3 a 5
Rianópolis	3 a 5	3 a 5
Rio Quente	3 a 4	3 a 5
Rio Verde	3 a 6	3 a 6
Rubiataba	3 a 5	3 a 5
Santa Bárbara de Goiás	3 a 5	3 a 5
Santa Cruz de Goiás	3 a 5	3 a 5
Santa Rosa de Goiás	3 a 5	3 a 5
Santa Tereza de Goiás	3 a 5	3 a 5
Santo Antônio de Goiás	3 a 5	3 a 5
Santo Antônio do Descoberto	3 a 5	3 a 6
São Francisco de Goiás	3 a 5	3 a 5
São João d'Aliação	3 a 5	3 a 6
São Miguel do Passa Quatro	3 a 6	3 a 6
Senador Canedo	3 a 5	3 a 6
Silvânia	3 a 5	3 a 5
Taquaral de Goiás	3 a 5	3 a 5
Terezópolis de Goiás	3 a 5	3 a 5
Trindade	3 a 5	3 a 5
Turvelândia	3 a 5	3 a 5
Uruaçu	3 a 4	3 a 5
Urutaí	3 a 5	3 a 5
Valparaíso de Goiás	3 a 5	3 a 5
Varjão	3 a 5	3 a 6
Vianópolis	3 a 5	3 a 6
Vila Boa	3 a 5	3 a 6
Vila Propício	3 a 5	3 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	3 a 4	3 a 4
Abadiânia	3 a 4	3 a 4
Água Fria de Goiás	3 a 4	3 a 4
Águas Lindas de Goiás	3 a 4	3 a 4
Alexânia	3 a 4	3 a 4
Alto Paraíso de Goiás	3 a 4	3 a 4
Americano do Brasil	3 a 4	3 a 4
Anápolis	3 a 4	3 a 4
Anicuns	3 a 4	3 a 4
Aparecida de Goiânia	3 a 4	3 a 4
Aparecida do Rio Doce	3 a 4	3 a 4
Araçu	3 a 4	3 a 4
Aragoiânia	3 a 4	3 a 4
Arenópolis	3 a 4	3 a 4
Avelinópolis	3 a 4	3 a 4
Barro Alto	3 a 4	3 a 4
Bela Vista de Goiás	3 a 4	3 a 4
Bonfinópolis	3 a 4	3 a 4
Brazabrantes	3 a 4	3 a 4
Cabeceiras	3 a 4	3 a 4
Caiapônia	3 a 4	3 a 4
Caldas N ovas	3 a 4	3 a 4
Caldazinha	3 a 4	3 a 4
Campestre de Goiás	3 a 4	3 a 4
Campo Alegre de Goiás	3 a 4	3 a 4
Campo Limpo de Goiás	3 a 4	3 a 4
Catalão	3 a 4	3 a 4
Caturai	3 a 4	3 a 4
Cavalcante	3 a 4	3 a 4
Ceres	3 a 4	3 a 4
Cidade Ocidental	3 a 4	3 a 4
Cocalzinho de Goiás	3 a 4	3 a 4
Córrego do Ouro	3 a 4	3 a 4
Corumbá de Goiás	3 a 4	3 a 4
Cristalina	3 a 4	3 a 4
Cristianópolis	3 a 4	3 a 4
Cromínia	3 a 4	3 a 4
Cumari	3 a 4	3 a 4
Damolândia	3 a 4	3 a 4
Davinópolis	3 a 4	3 a 4
Edéia	3 a 4	3 a 4
Estrela do Norte	3 a 4	3 a 4
Formosa	3 a 4	3 a 4
Gameleira de Goiás	3 a 4	3 a 4
Goianápolis	3 a 4	3 a 4
Goianira	3 a 4	3 a 4
Goianésia	3 a 4	3 a 4
Goiânia	3 a 4	3 a 4
Goianira	3 a 4	3 a 4
Goiatuba	3 a 4	3 a 4
Guapó	3 a 4	3 a 4
Guaraíta	3 a 4	3 a 4
Hidrolândia	3 a 4	3 a 4
Hidrolina	3 a 4	3 a 4
Inhumas	3 a 4	3 a 4
Ipameri	3 a 4	3 a 4
Itaberai	3 a 4	3 a 4
Itaguari	3 a 4	3 a 4

Itaguari	3 a 4	3 a 4
Itaçu	3 a 4	3 a 4
Jaraguá	3 a 4	3 a 5
Jataí	3 a 4	3 a 4
Jesópolis	3 a 4	3 a 4
Joviânia	3 a 4	3 a 4
Leopoldo de Bulhões	3 a 4	3 a 4
Luziânia	3 a 4	3 a 4
Mimoso de Goiás	3 a 4	3 a 5
Mineiros	3 a 4	3 a 4
Montividiu	3 a 4	3 a 4
Morrinhos	3 a 4	3 a 4
Morro Agudo de Goiás	3 a 4	3 a 4
Nazário	3 a 4	3 a 4
Nerópolis	3 a 4	3 a 4
Niquelândia	3 a 4	3 a 4
Nova Veneza	3 a 4	3 a 4
Novo Gama	3 a 4	3 a 4
Orizona	3 a 4	3 a 4
Ouro Verde de Goiás	3 a 4	3 a 4
Ovador	3 a 4	3 a 4
Padre Bernardo	3 a 4	3 a 4
Palmeiras de Goiás	3 a 4	3 a 4
Palmelo	3 a 4	3 a 4
Panamá	3 a 4	3 a 5
Paranaiguara	3 a 4	3 a 4
Perolândia	3 a 4	3 a 4
Petrolina de Goiás	3 a 4	3 a 4
Pilar de Goiás	3 a 4	3 a 4
Piracanjuba	3 a 4	3 a 4
Pirenópolis	3 a 4	3 a 4
Pires do Rio	3 a 4	3 a 4
Planaltina	3 a 4	3 a 4
Pontalina	3 a 4	3 a 4
Rianópolis	3 a 4	3 a 5
Rio Quente	3 a 4	3 a 4
Rio Verde	3 a 4	3 a 4
Rubiataba	3 a 4	3 a 4
Santa Bárbara de Goiás	3 a 4	3 a 4
Santa Cruz de Goiás	3 a 4	3 a 4
Santa Rosa de Goiás	3 a 4	3 a 4
Santa Tereza de Goiás	3 a 4	3 a 4
Santo Antônio de Goiás	3 a 4	3 a 4
Santo Antônio do Descoberto	3 a 4	3 a 4
São Francisco de Goiás	3 a 4	3 a 4
São João d'Aliação	3 a 4	3 a 4
São Miguel do Passa Quatro	3 a 4	3 a 4
Senador Canedo	3 a 4	3 a 4
Silvânia	3 a 4	3 a 4
Taquaral de Goiás	3 a 4	3 a 4
Terezópolis de Goiás	3 a 4	3 a 4
Trindade	3 a 4	3 a 4
Turvelândia	3 a 4	3 a 4
Uruaçu	3 a 4	3 a 4
Urutaí	3 a 4	3 a 4
Valparaíso de Goiás	3 a 4	3 a 4
Varjão	3 a 4	3 a 4
Vianópolis	3 a 4	3 a 4
Vila Boa	3 a 4	3 a 4
Vila Propício	3 a 4	3 a 4

PORTARIA Nº 193, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo (*Triticum aestivum* L.), os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política



Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perflinhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m.

Considerou-se indicado o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura e altitude dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 113, CD 116 e CD 117.

Grupo II

Região 4

COODETEC: CD 111.

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

IAC: IAC 350 GOIAPÁ.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	4 a 5	4 a 5
Abre Campo		4 a 5
Aguanil	4 a 5	4 a 5
Aiuruoca	4 a 5	4 a 6
Alagoa	4 a 5	4 a 6
Albertina	4 a 6	4 a 6
Alfenas	4 a 5	4 a 6
Alfredo Vasconcelos	4 a 5	4 a 6
Alpinópolis	4 a 5	4 a 6
Alterosa	4 a 5	4 a 6
Alto Caparaó	4 a 5	4 a 6
Alto Jequitibá	4 a 5	4 a 6
Alto Rio Doce	4 a 5	4 a 6
Alvinópolis	4 a 5	4 a 5
Alvorada de Minas	4 a 5	4 a 5
Andradas	4 a 6	4 a 6
Andrelândia	4 a 5	4 a 5
Antônio Carlos	4 a 5	4 a 6
Antônio Dias		4 a 5
Araguari	4 a 5	4 a 5
Aranitina	4 a 6	4 a 6
Araponga	4 a 5	4 a 6
Arapuá	4 a 5	4 a 5
Araxá	4 a 5	4 a 5

Arceburgo	4 a 5	4 a 6
Arcoz		4 a 5
Areão	4 a 5	4 a 6
Baependi	4 a 5	4 a 6
Bambuí	4 a 5	4 a 5
Bandeira do Sul	4 a 6	4 a 6
Barão de Cocais		4 a 5
Barbacena	4 a 5	4 a 6
Barroso	4 a 5	4 a 5
Bela Vista de Minas		4 a 5
Belo Horizonte	4 a 5	4 a 5
Belo Vale	4 a 5	4 a 5
Betim		4 a 5
Bias Fortes	4 a 6	4 a 6
Boa Esperança	4 a 5	4 a 5
Bocaina de Minas	4 a 6	4 a 6
Bom Jardim de Minas	4 a 6	4 a 6
Bom Jesus da Penha	4 a 5	4 a 6
Bom Jesus do Amparo		4 a 5
Bom Repouso	4 a 6	4 a 6
Bom Sucesso	4 a 5	4 a 5
Bonfim	4 a 5	4 a 5
Borda da Mata	4 a 6	4 a 6
Botelhos	4 a 6	4 a 6
Brasópolis	4 a 6	4 a 6
Brumadinho	4 a 5	4 a 5
Bueno Brandão	4 a 6	4 a 6
Cabeceira Grande	4 a 5	4 a 5
Cabo Verde	4 a 6	4 a 6
Cachoeira de Minas	4 a 5	4 a 6
Caeté		4 a 5
Caiana	4 a 6	4 a 6
Cajuri	4 a 5	4 a 5
Caldas	4 a 6	4 a 6
Camacho	4 a 5	4 a 5
Camanducaia	4 a 6	4 a 6
Cambuí	4 a 6	4 a 6
Cambuquira	4 a 5	4 a 5
Campanha	4 a 5	4 a 6
Campestre	4 a 6	4 a 6
Campo Belo	4 a 5	4 a 5
Campo do Meio	4 a 5	4 a 5
Campos Altos	4 a 5	4 a 5
Campos Gerais	4 a 5	4 a 5
Cana Verde	4 a 5	4 a 5
Canaã	4 a 5	4 a 5
Candeias	4 a 5	4 a 5
Caparaó	4 a 6	4 a 6
Capela Nova	4 a 5	4 a 5
Capetinga	4 a 5	4 a 5
Capitólio	4 a 5	4 a 5
Caranaíba	4 a 5	4 a 5
Carandaí	4 a 5	4 a 5
Carangola	4 a 5	4 a 6
Caraçu	4 a 5	4 a 6
Carmésia	4 a 5	4 a 5
Carmo da Cachoeira		4 a 5
Carmo da Mata	4 a 5	4 a 5
Carmo de Minas	4 a 5	4 a 6
Carmo do Cajuru		4 a 5
Carmo do Paranaíba	4 a 5	4 a 5
Carmo do Rio Claro	4 a 5	4 a 6
Carmópolis de Minas	4 a 5	4 a 5
Carrancas	4 a 5	4 a 5
Carvalhópolis	4 a 5	4 a 6
Carvalhos	4 a 6	4 a 6
Casa Grande	4 a 5	4 a 5
Cascalho Rico	4 a 5	4 a 5
Cássia	4 a 5	4 a 5
Catas Altas	4 a 5	4 a 5
Catas Altas da Noruega	4 a 5	4 a 5
Caxambu	4 a 5	4 a 6
Cedro do Abaeté	4 a 5	4 a 5
Chácara	4 a 6	4 a 6
Cipotânea	4 a 5	4 a 5
Claraval	4 a 5	4 a 5
Cláudio	4 a 5	4 a 5
Coimbra	4 a 5	4 a 6
Conceição da Aparecida	4 a 5	4 a 6
Conceição da Barra de Minas	4 a 5	4 a 5
Conceição das Pedras	4 a 6	4 a 6
Conceição do Mato Dentro	4 a 5	4 a 5
Conceição do Rio Verde	4 a 5	4 a 5
Conceição dos Ouros	4 a 6	4 a 6
Congonhal	4 a 5	4 a 6
Congonhas	4 a 5	4 a 5
Congonhas do Norte		4 a 5
Conselheiro Lafaiete	4 a 5	4 a 5
Consolação	4 a 6	4 a 6
Contagem	4 a 5	4 a 5
Coqueiral		4 a 5
Cordislândia	4 a 5	4 a 5
Coromandel	4 a 5	4 a 5
Coronel Fabriciano		4 a 5
Coronel Pacheco	4 a 6	4 a 6
Coronel Xavier Chaves	4 a 5	4 a 5
Córrego Danta	4 a 5	4 a 5
Córrego do Bom Jesus	4 a 6	4 a 6
Córrego Fundo	4 a 5	4 a 5
Cristais	4 a 5	4 a 5
Cristiano Ottoni	4 a 5	4 a 5
Cristina	4 a 6	4 a 6
Crucilândia	4 a 5	4 a 5
Cruzeiro da Fortaleza	4 a 5	4 a 5
Cruzília	4 a 5	4 a 5
Delfim Moreira	4 a 6	4 a 6
Delfinópolis	4 a 5	4 a 5

Desterro de Entre Rios	4 a 5	4 a 5
Desterro do Melo	4 a 5	4 a 6
Divino	4 a 5	4 a 6
Divisa Nova	4 a 6	4 a 6
Dom Joaquim	4 a 5	4 a 5
Dom Vicoso	4 a 5	4 a 6
Dores de Campos	4 a 5	4 a 5
Dores do Turvo	4 a 5	4 a 6
Doresópolis		4 a 5
Douradoquara	4 a 5	4 a 5
Elói Mendes	4 a 5	4 a 5
Entre Rios de Minas	4 a 5	4 a 5
Ervália	4 a 6	4 a 6
Espera Feliz	4 a 6	4 a 6
Espírito Santo do Dourado	4 a 5	4 a 6
Estiva	4 a 6	4 a 6
Estrela do Indaiaí	4 a 5	4 a 5
Estrela do Sul	4 a 5	4 a 5
Eugenópolis	4 a 5	4 a 6
Ewbank da Câmara	4 a 5	4 a 6
Extrema	4 a 6	4 a 6
Fama	4 a 5	4 a 5
Ferros	4 a 5	4 a 5
Fervedouro	4 a 6	4 a 6
Formiga	4 a 5	4 a 5
Fortaleza de Minas	4 a 5	4 a 5
Gonçalves	4 a 6	4 a 6
Gouveia		4 a 5
Grupiara	4 a 5	4 a 5
Guanhães	4 a 5	4 a 5
Guapé	4 a 5	4 a 5
Guaranésia	4 a 6	4 a 6
Guarda-Mor	4 a 5	4 a 5
Guaxupé	4 a 6	4 a 6
Guimarânia	4 a 5	4 a 5
Heliodora	4 a 5	4 a 6
Ibertioga	4 a 5	4 a 6
Ibiá	4 a 5	4 a 5
Ibiraci	4 a 5	4 a 5
Ibiticá	4 a 5	4 a 5
Ibitiúra de Minas	4 a 6	4 a 6
Ibituruna	4 a 5	4 a 5
Igarapé		4 a 5
Igaratinga		4 a 5
Iguatama		4 a 5
Ijaci		4 a 5
Ilicínea	4 a 5	4 a 5
Inconfidentes	4 a 6	4 a 6
Indianópolis	4 a 5	4 a 5
Ingaí		4 a 5
Ipuatama	4 a 5	4 a 6
Iraí de Minas	4 a 5	4 a 5
Itabira		4 a 5
Itabirito	4 a 5	4 a 5
Itaguara	4 a 5	4 a 5
Itajubá	4 a 6	4 a 6
Itambé do Mato Dentro		4 a 5
Itamogi	4 a 5	4 a 5
Itamonte	4 a 6	4 a 6
Itanhandu	4 a 5	4 a 6
Itapecerica	4 a 5	4 a 5
Itapecuru	4 a 6	4 a 6
Itatiaçu		4 a 5
Itaú de Minas	4 a 5	4 a 5
Itaúna		4 a 5
Itaverava	4 a 5	4 a 5
Itumirim		4 a 5
Itutinga	4 a 5	4 a 5
Jacuí	4 a 5	4 a 6
Jacutinga	4 a 6	4 a 6
Japaraíba		4 a 5
Jeceaba	4 a 5	4 a 5
Jequeri	4 a 5	4 a 5
Jesuânia	4 a 5	4 a 6
João Monlevade	4 a 5	4 a 5
Juiz de Fora	4 a 6	4 a 6
Juruia	4 a 6	4 a 6
Lagoa da Prata		4 a 5
Lagoa Dourada	4 a 5	4 a 5
Lagoa Formosa	4 a 5	4 a 5
Lambari	4 a 5	4 a 6
Lamim	4 a 5	4 a 5
Lavras		4 a 5
Liberdade	4 a 6	4 a 6
Lima Duarte	4 a 6	4 a 6
Luisburgo	4 a 5	4 a 6
Luminárias		4 a 5
Luz	4 a 5	4 a 5
Machado	4 a 5	4 a 6
Madre de Deus de Minas	4 a 5	4 a 5
Manhumirim	4 a 5	4 a 6
Maria da Fé	4 a 6	4 a 6
Mariana	4 a 5	4 a 5
Mário Campos		4 a 5
Marmelópolis	4 a 5	4 a 6
Martins Soares	4 a 5	4 a 6
Materlândia	4 a 5	4 a 5
Mateus Leme		4 a 5
Matipó	4 a 5	4 a 5
Matutina	4 a 5	4 a 5
Medeiros	4 a 5	4 a 5
Mercês	4 a 5	4 a 6
Minduri	4 a 5	4 a 5
Miradouro	4 a 6	4 a 6
Moeda	4 a 5	4 a 5
Monsenhor Paulo	4 a 5	4 a 5
Monte Belo	4 a 6	4 a 6

Monte Carmelo	4 a 5	4 a 5
Monte Santo de Minas	4 a 5	4 a 6
Monte Sião	4 a 6	4 a 6
Morro do Pilar	4 a 5	4 a 5
Munhoz	4 a 6	4 a 6
Muzambinho	4 a 6	4 a 6
Natalândia	4 a 5	4 a 5
Natércia	4 a 5	4 a 6
Nazareno	4 a 5	4 a 5
Nepomuceno		4 a 5
Nova Era		4 a 5
Nova Lima	4 a 5	4 a 5
Nova Ponte	4 a 5	4 a 5
Nova Resende	4 a 6	4 a 6
Olaria	4 a 6	4 a 6
Olimpio Noronha	4 a 5	4 a 6
Oliveira	4 a 5	4 a 5
Oliveira Fortes	4 a 5	4 a 6
Orizânia	4 a 5	4 a 5
Ouro Branco	4 a 5	4 a 5
Ouro Fino	4 a 6	4 a 6
Ouro Preto	4 a 5	4 a 5
Pains		4 a 5
Paiva	4 a 5	4 a 6
Paracatu	4 a 5	4 a 5
Paraguacu	4 a 5	4 a 5
Paraisópolis	4 a 6	4 a 6
Passa Quatro	4 a 5	4 a 6
Passa Tempo	4 a 5	4 a 5
Passabém		4 a 5
Passa-Vinte	4 a 6	4 a 6
Passos	4 a 5	4 a 5
Patos de Minas	4 a 5	4 a 5
Patrocínio	4 a 5	4 a 5
Pedra Bonita	4 a 5	4 a 5
Pedra do Indaiaí	4 a 5	4 a 5
Pedra Dourada	4 a 5	4 a 6
Pedralva	4 a 6	4 a 6
Pedrinópolis	4 a 5	4 a 5
Pedro Teixeira	4 a 6	4 a 6
Pequeri	4 a 6	4 a 6
Perdizes	4 a 5	4 a 5
Perdões	4 a 5	4 a 5
Piedade do Rio Grande	4 a 5	4 a 5
Piedade dos Gerais	4 a 5	4 a 5
Pimenta		4 a 5
Piracema	4 a 5	4 a 5
Piranga	4 a 5	4 a 5
Piranguçu	4 a 6	4 a 6
Piranguinho	4 a 5	4 a 6
Piumhi	4 a 5	4 a 5
Poço Fundo	4 a 5	4 a 6
Poços de Caldas	4 a 6	4 a 6
Pouso Alegre	4 a 5	4 a 6
Pouso Alto	4 a 5	4 a 6
Prados	4 a 5	4 a 5
Pratápolis		4 a 5
Pratinha	4 a 5	4 a 5
Presidente Kubitschek		4 a 5
Presidente Olegário	4 a 5	4 a 5
Queluzito	4 a 5	4 a 5
Raposos		4 a 5
Reduto	4 a 5	4 a 5
Resende Costa	4 a 5	4 a 5
Ressaquinha	4 a 5	4 a 6
Ribeirão das Neves		4 a 5
Ribeirão Vermelho		4 a 5
Rio Acima	4 a 5	4 a 5
Rio Espera	4 a 5	4 a 5
Rio Manso	4 a 5	4 a 5
Rio Paranaíba	4 a 5	4 a 5
Rio Piracicaba	4 a 5	4 a 5
Rio Preto	4 a 6	4 a 6
Ritápolis	4 a 5	4 a 5
Romaria	4 a 5	4 a 5
Rosário da Limeira	4 a 6	4 a 6
Sabará		4 a 5
Sabinópolis	4 a 5	4 a 5
Sacramento	4 a 5	4 a 5
Santa Bárbara	4 a 5	4 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde	4 a 6	4 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	4 a 5	4 a 6
Santa Cruz de Minas	4 a 5	4 a 5
Santa Juliana	4 a 5	4 a 5
Santa Luzia		4 a 5
Santa Margarida	4 a 5	4 a 5
Santa Maria de Itabira		4 a 5
Santa Rita de Caldas	4 a 6	4 a 6
Santa Rita de Ibitopoca	4 a 5	4 a 6
Santa Rita de Jacutinga	4 a 6	4 a 6
Santa Rita do Sapucaí	4 a 5	4 a 6
Santa Rosa da Serra	4 a 5	4 a 5
Santana da Vargem		4 a 5
Santana do Garambéu	4 a 5	4 a 6
Santana do Jacaré	4 a 5	4 a 5
Santana do Riacho		4 a 5
Santana dos Montes	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio do Amparo	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio do Itambé	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio do Monte	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio do Rio Abaixo		4 a 5
Santos Dumont	4 a 5	4 a 6
São Bento Abade		4 a 5
São Brás do Suaçuí	4 a 5	4 a 5
São Domingos do Prata	4 a 5	4 a 5
São Francisco de Paula	4 a 5	4 a 5
São Francisco de Glória	4 a 6	4 a 6

São Gonçalo do Abaeté	4 a 5	4 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo		4 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	4 a 5	4 a 5
São Gotardo	4 a 5	4 a 5
São João Batista do Glória	4 a 5	4 a 5
São João da Mata	4 a 5	4 a 6
São João del Rei	4 a 5	4 a 5
São João do Manhuaçu	4 a 5	4 a 5
São João Evangelista	4 a 5	4 a 5
São Joaquim de Bicas		4 a 5
São José da Barra	4 a 5	4 a 5
São José do Alegre	4 a 6	4 a 6
São Lourenço	4 a 5	4 a 6
São Miguel do Anta	4 a 5	4 a 5
São Pedro da União	4 a 6	4 a 6
São Roque de Minas	4 a 5	4 a 5
São Sebastião da Bela Vista	4 a 5	4 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	4 a 6	4 a 6
São Sebastião do Oeste		4 a 5
São Sebastião do Paraíso		4 a 5
São Sebastião do Rio Preto		4 a 5
São Sebastião do Rio Verde	4 a 5	4 a 6
São Thomé das Letras	4 a 5	4 a 5
São Tiago	4 a 5	4 a 5
São Tomás de Aquino		4 a 5
São Vicente de Minas	4 a 5	4 a 5
Sapucaí-Mirim	4 a 6	4 a 6
Sarzedo		4 a 5
Senador Amaral	4 a 6	4 a 6
Senador Cortes	4 a 5	4 a 6
Senador José Bento	4 a 6	4 a 6
Senhora de Oliveira	4 a 5	4 a 5
Senhora do Porto	4 a 5	4 a 5
Senhora dos Remédios	4 a 5	4 a 6
Sericita	4 a 5	4 a 5
Seritíngia	4 a 5	4 a 6
Serra Azul de Minas		4 a 5
Serra da Saudade	4 a 5	4 a 5
Serra do Salitre	4 a 5	4 a 5
Serraania	4 a 5	4 a 6
Serranos	4 a 5	4 a 5
Serro	4 a 5	4 a 5
Silveirânia	4 a 5	4 a 6
Silvianópolis	4 a 5	4 a 6
Soledade de Minas	4 a 5	4 a 6
Tapira	4 a 5	4 a 5
Tapiraí	4 a 5	4 a 5
Tiradentes	4 a 5	4 a 5
Tiros	4 a 5	4 a 5
Tocos do Moji	4 a 6	4 a 6
Toledo	4 a 6	4 a 6
Três Corações	4 a 5	4 a 5
Três Pontas	4 a 5	4 a 5
Tupaciguara	4 a 5	4 a 5
Turvolândia	4 a 5	4 a 6
Uberaba	4 a 5	4 a 5
Uberlândia	4 a 5	4 a 5
Unai	4 a 5	4 a 5
Vargem Bonita	4 a 5	4 a 5
Varginha	4 a 5	4 a 5
Varjão de Minas	4 a 5	4 a 5
Vieiras	4 a 6	4 a 6
Virgínia	4 a 5	4 a 6
Virgíniópolis	4 a 5	4 a 5
Wenceslau Braz	4 a 6	4 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aiuruoca	4 a 5	4 a 5
Alagoa	4 a 5	4 a 5
Albertina	4 a 6	4 a 6
Alfenas	4 a 5	4 a 6
Alfredo Vasconcelos		4 a 5
Alpinópolis	4 a 5	4 a 5
Alterosa	4 a 5	4 a 6
Alto Caparaó	4 a 5	4 a 5
Alto Jequitibá	4 a 5	4 a 5
Alto Rio Doce	4 a 5	4 a 5
Alvorada de Minas		4 a 5
Andradas	4 a 6	4 a 6
Andrelândia		4 a 5
Antônio Carlos	4 a 5	4 a 5
Araguari		4 a 5
Arantina	4 a 5	4 a 5
Araponga	4 a 5	4 a 5
Arapuá		4 a 5
Araxá		4 a 5
Arceburgo	4 a 5	4 a 5
Areão	4 a 5	4 a 6
Baependi	4 a 5	4 a 5
Bambuí		4 a 5
Bandeira do Sul	4 a 5	4 a 6
Barbacena	4 a 5	4 a 5
Barroso		4 a 5
Bias Fortes	4 a 5	4 a 5
Bocaina de Minas	4 a 5	4 a 5
Bom Jardim de Minas	4 a 5	4 a 6
Bom Jesus da Penha	4 a 5	4 a 5
Bom Repouso	4 a 5	4 a 6
Borda da Mata	4 a 6	4 a 6
Botelhos	4 a 6	4 a 6

Brasópolis	4 a 5	4 a 6
Bueno Brandão	4 a 5	4 a 6
Cabeceira Grande		4 a 5
Cabo Verde	4 a 6	4 a 6
Cachoeira de Minas	4 a 5	4 a 6
Caiana	4 a 5	4 a 5
Cajuri		4 a 5
Caldas	4 a 6	4 a 6
Camacho		4 a 5
Camanduia	4 a 6	4 a 6
Cambuí	4 a 6	4 a 6
Cambuquira	4 a 5	4 a 5
Campanha	4 a 5	4 a 5
Campestre	4 a 5	4 a 6
Campo do Meio		4 a 5
Campos Altos	4 a 5	4 a 5
Canaã		4 a 5
Candeias		4 a 5
Caparaó	4 a 5	4 a 5
Capela Nova		4 a 5
Capitólio		4 a 5
Caranaíba		4 a 5
Carandaí		4 a 5
Carangola	4 a 5	4 a 5
Careacu	4 a 5	4 a 5
Carmésia		4 a 5
Carmo de Minas	4 a 5	4 a 6
Carmo do Rio Claro	4 a 5	4 a 5
Carvalhópolis	4 a 5	4 a 6
Carvalhos	4 a 5	4 a 5
Cascalho Rico		4 a 5
Cássia		4 a 5
Catas Altas da Noruega	4 a 5	4 a 5
Caxambu		4 a 5
Chácara	4 a 5	4 a 5
Cipotânea		4 a 5
Claraval		4 a 5
Coimbra		4 a 5
Conceição da Aparecida	4 a 5	4 a 6
Conceição das Pedras	4 a 6	4 a 6
Conceição do Mato Dentro		4 a 5
Conceição do Rio Verde		4 a 5
Conceição dos Ouros	4 a 5	4 a 6
Congonhal	4 a 5	4 a 6
Consolação	4 a 6	4 a 6
Cordislândia		4 a 5
Coromandel		4 a 5
Coronel Fabriciano		4 a 5
Coronel Pacheco	4 a 5	4 a 5
Córrego Danta	4 a 5	4 a 5
Córrego do Bom Jesus	4 a 6	4 a 6
Córrego Fundo		4 a 5
Cristais		4 a 5
Cristina	4 a 6	4 a 6
Cruzília		4 a 5
Delfim Moreira	4 a 5	4 a 6
Delfinópolis		4 a 5
Desterro do Melo	4 a 5	4 a 5
Divino	4 a 5	4 a 5
Divisa Nova	4 a 5	4 a 6
Dom Joaquim		4 a 5
Dom Vicoso	4 a 5	4 a 6
Dores de Campos		4 a 5
Dores do Turvo	4 a 5	4 a 5
Doresópolis		4 a 5
Elói Mendes		4 a 5
Ervália	4 a 5	4 a 5
Espera Feliz	4 a 5	4 a 5
Espirito Santo do Dourado	4 a 5	4 a 6
Estiva	4 a 5	4 a 6
Estrela do Indaiaí	4 a 5	4 a 5
Eugenópolis	4 a 5	4 a 5
Ewbank da Câmara	4 a 5	4 a 5
Extrema	4 a 6	4 a 6
Fama	4 a 5	4 a 5
Ferros		4 a 5
Fervedouro	4 a 5	4 a 5
Formiga		4 a 5
Fortaleza de Minas		4 a 5
Gonçalves	4 a 5	4 a 6
Guanhães		4 a 5
Guapé		4 a 5
Guaranésia	4 a 6	4 a 6
Guarda-Mor		4 a 5
Guaxupé	4 a 6	4 a 6
Heliodora	4 a 5	4 a 5
Ibertioga	4 a 5	4 a 5
Ibiá		4 a 5
Ibiraci		4 a 5
Ibitiúra de Minas	4 a 5	4 a 6
Inconfidentes	4 a 5	4 a 6
Ipiúna	4 a 5	4 a 6
Itajubá	4 a 5	4 a 6
Itambé do Mato Dentro		4 a 5
Itamogi		4 a 5
Itamonte	4 a 5	4 a 5
Itanhandu	4 a 5	4 a 5
Itapeçerica		4 a 5
Itapecuru	4 a 6	4 a 6
Itaú de Minas		4 a 5
Itaverava		4 a 5
Jacuí		4 a 5
Jacutinga	4 a 6	4 a 6
Jequeri		4 a 5
Jesuânia	4 a 5	4 a 6
Juiz de Fora	4 a 5	4 a 5
Juruia	4 a 6	4 a 6



Lagoa da Prata		4 a 5
Lambari	4 a 5	4 a 5
Lamim	4 a 5	4 a 5
Liberdade	4 a 5	4 a 5
Lima Duarte	4 a 5	4 a 5
Luisburgo	4 a 5	4 a 5
Machado	4 a 5	4 a 6
Madre de Deus de Minas		4 a 5
Manhumirim	4 a 5	4 a 5
Maria da Fé	4 a 6	4 a 6
Mariana		4 a 5
Marmelópolis	4 a 5	4 a 5
Martins Soares		4 a 5
Matutina	4 a 5	4 a 5
Medeiros		4 a 5
Mercês	4 a 5	4 a 5
Miradouro	4 a 5	4 a 5
Monseñor Paulo	4 a 5	4 a 5
Monte Belo	4 a 5	4 a 6
Monte Carmelo		4 a 5
Monte Santo de Minas	4 a 5	4 a 5
Monte Sião	4 a 6	4 a 6
Morro do Pilar		4 a 5
Munhoz	4 a 6	4 a 6
Muzambinho	4 a 6	4 a 6
Natércia	4 a 5	4 a 6
Nova Resende	4 a 5	4 a 6
Olaria	4 a 5	4 a 5
Olímpio Noronha	4 a 5	4 a 6
Oliveira Fortes	4 a 5	4 a 5
Orizânia		4 a 5
Ouro Fino	4 a 5	4 a 6
Ouro Preto		4 a 5
Pains		4 a 5
Paiva	4 a 5	4 a 5
Paracatu		4 a 5
Paraguacu		4 a 5
Paraisópolis	4 a 6	4 a 6
Passa Quatro	4 a 5	4 a 5
Passabém		4 a 5
Passa-Vinte	4 a 5	4 a 5
Passos		4 a 5
Pedra Bonita		4 a 5
Pedra do Indaia		4 a 5
Pedra Dourada	4 a 5	4 a 5
Pedralva	4 a 6	4 a 6
Pedro Teixeira	4 a 5	4 a 5
Perdizes		4 a 5
Piedade do Rio Grande		4 a 5
Pimenta		4 a 5
Piranga	4 a 5	4 a 5
Piranguçu	4 a 5	4 a 6
Piranguinho	4 a 5	4 a 6
Piumhi		4 a 5
Poço Fundo	4 a 5	4 a 6
Poços de Caldas	4 a 6	4 a 6
Pouso Alegre	4 a 5	4 a 6
Pouso Alto	4 a 5	4 a 6
Prados		4 a 5
Pratinha	4 a 5	4 a 5
Reduto		4 a 5
Ressaquinha		4 a 5
Rio Espera	4 a 5	4 a 5
Rio Paranaíba	4 a 5	4 a 5
Rio Preto	4 a 5	4 a 6
Romaria		4 a 5
Rosário da Limeira	4 a 5	4 a 5
Sabinópolis		4 a 5
Sacramento	4 a 5	4 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde	4 a 5	4 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio		4 a 5
Santa Margarida		4 a 5
Santa Maria de Itabira		4 a 5
Santa Rita de Caldas	4 a 5	4 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	4 a 5	4 a 5
Santa Rita de Jacutinga	4 a 5	4 a 6
Santa Rita do Sapucaí	4 a 5	4 a 6
Santa Rosa da Serra	4 a 5	4 a 5
Santana do Garambéu	4 a 5	4 a 5
Santana dos Montes		4 a 5
Santo Antônio do Monte		4 a 5
Santo Antônio do Rio Abaixo		4 a 5
Santos Dumont	4 a 5	4 a 5
São Francisco do Glória	4 a 5	4 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	4 a 5	4 a 5
São Gotardo	4 a 5	4 a 5
São João Batista do Glória		4 a 5
São João da Mata	4 a 5	4 a 6
São João do Manhuaçu		4 a 5
São José da Barra		4 a 5
São José do Alegre	4 a 5	4 a 6
São Lourenço		4 a 6
São Miguel do Anta		4 a 5
São Pedro da União	4 a 5	4 a 6
São Roque de Minas		4 a 5
São Sebastião da Bela Vista	4 a 5	4 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	4 a 5	4 a 5
São Sebastião do Rio Preto		4 a 5
São Sebastião do Rio Verde	4 a 5	4 a 6
São Thomé das Letras		4 a 5
Sapucaí-Mirim	4 a 5	4 a 6
Senador Amaral	4 a 6	4 a 6

Senador José Bento	4 a 6	4 a 6
Senhora de Oliveira	4 a 5	4 a 5
Senhora do Porto		4 a 5
Senhora dos Remédios		4 a 5
Sericita		4 a 5
Seritina	4 a 5	4 a 5
Serra da Saudade		4 a 5
Serrania	4 a 5	4 a 6
Serranos	4 a 5	4 a 5
Serro		4 a 5
Silveirânia	4 a 5	4 a 5
Silvianópolis	4 a 5	4 a 6
Soledade de Minas		4 a 5
Tapira	4 a 5	4 a 5
Tapiraí	4 a 5	4 a 5
Tiradentes		4 a 5
Tiros		4 a 5
Tocos do Moji	4 a 6	4 a 6
Toledo	4 a 6	4 a 6
Três Corações		4 a 5
Tupaciguara		4 a 5
Turvolândia	4 a 5	4 a 6
Uberaba		4 a 5
Uberlândia		4 a 5
Unai		4 a 5
Vargem Bonita		4 a 5
Varginha		4 a 5
Vieiras	4 a 5	4 a 5
Virgínia	4 a 5	4 a 6
Wenceslau Braz	4 a 5	4 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Albertina	4 a 5	4 a 6
Alfenas		4 a 5
Alterosa		4 a 5
Andradas	4 a 5	4 a 6
Arantina		4 a 5
Areado		4 a 5
Bandeira do Sul	4 a 5	4 a 5
Bias Fortes		4 a 5
Bocaina de Minas		4 a 5
Bom Jardim de Minas		4 a 5
Bom Jesus da Penha		4 a 5
Bom Repouso	4 a 5	4 a 5
Borda da Mata	4 a 5	4 a 5
Botelhos	4 a 5	4 a 6
Brasópolis	4 a 5	4 a 5
Bueno Brandão	4 a 5	4 a 5
Cabo Verde	4 a 5	4 a 6
Cachoeira de Minas		4 a 5
Caldas	4 a 5	4 a 5
Camanducaia	4 a 5	4 a 5
Cambuí	4 a 5	4 a 5
Campestre	4 a 5	4 a 5
Careaçu		4 a 5
Carmo de Minas		4 a 5
Caxambu		4 a 5
Chácara		4 a 5
Conceição da Aparecida		4 a 5
Conceição das Pedras		4 a 5
Conceição dos Ouros		4 a 5
Congonhal	4 a 5	4 a 5
Consolação	4 a 5	4 a 5
Coronel Pacheco		4 a 5
Córrego do Bom Jesus	4 a 5	4 a 5
Cristina	4 a 5	4 a 5
Delfim Moreira	4 a 5	4 a 5
Divisa Nova	4 a 5	4 a 5
Dom Viçoso		4 a 5
Espírito Santo do Dourado	4 a 5	4 a 5
Estiva	4 a 5	4 a 5
Extrema	4 a 5	4 a 5
Goianá		4 a 5
Gonçalves	4 a 5	4 a 5
Guaranésia		4 a 6
Guaxupé	4 a 5	4 a 6
Heliodora		4 a 5
Ibitiúra de Minas	4 a 5	4 a 5
Inconfidentes	4 a 5	4 a 5
Ipuiúna	4 a 5	4 a 5
Itajubá	4 a 5	4 a 5
Itamonte		4 a 5
Itanhandu		4 a 5
Itapeva	4 a 5	4 a 5
Jacutinga	4 a 5	4 a 6
Jesuânia		4 a 5
Juiz de Fora		4 a 5
Juruáia	4 a 5	4 a 6
Liberdade		4 a 5
Lima Duarte		4 a 5
Machado		4 a 5
Maria da Fé	4 a 5	4 a 5
Marmelópolis		4 a 5
Monte Belo		4 a 5
Monte Sião	4 a 5	4 a 5
Munhoz	4 a 5	4 a 5
Muzambinho	4 a 5	4 a 6
Natércia		4 a 5
Nova Resende		4 a 5
Olaria		4 a 5
Olímpio Noronha		4 a 5
Ouro Fino	4 a 5	4 a 5
Paraisópolis	4 a 5	4 a 5
Passa Quatro		4 a 5

Passa-Vinte		4 a 5
Pedralva	4 a 5	4 a 5
Pedro Teixeira		4 a 5
Piranguçu	4 a 5	4 a 5
Piranguinho		4 a 5
Poço Fundo		4 a 5
Poços de Caldas	4 a 5	4 a 6
Pouso Alegre	4 a 5	4 a 5
Pouso Alto		4 a 5
Rio Preto		4 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde		4 a 5
Santa Rita de Caldas	4 a 5	4 a 5
Santa Rita de Jacutinga		4 a 5
Santa Rita do Sapucaí		4 a 5
São João da Mata		4 a 5
São José do Alegre		4 a 5
São Lourenço		4 a 5
São Pedro da União		4 a 5
São Sebastião da Bela Vista		4 a 5
São Sebastião do Rio Verde		4 a 5
Sapucaí-Mirim	4 a 5	4 a 5
Senador Amaral	4 a 5	4 a 5
Senador José Bento	4 a 5	4 a 5
Serrania		4 a 5
Silvianópolis	4 a 5	4 a 5
Soledade de Minas		4 a 5
Tocos do Moji	4 a 5	4 a 5
Toledo	4 a 5	4 a 5
Turvolândia		4 a 5
Virgínia		4 a 5
Wenceslau Braz	4 a 5	4 a 5

PORTARIA Nº 194, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Região 3: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita

Região 4: Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25º C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 600 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13º e 30 minutos.

Considerou-se indicado o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

Região 3

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Bandeirante, TBIO Seletto, TBio Tibagi e TBIO Sintonia.

COODETEC: CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 1252, CD 150 e CD 154.

EMBRAPA: BR 17 - Caiuá, BR 18 - Terena, BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS Guamirim, BRS Pardela e BRS Tangará.

IAPAR: IPR 128, IPR 130, IPR 136, IPR 144, IPR 85 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: MARFIM, SUPERA e VALENTE.

CCGL - TEC: TEC VELOCE.

Região 4

EMBRAPA: BR 18 - Terena:

Grupo II

Região 3

BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Alvorada, TBIO Iguaçu, TBIO Itaipu, TBIO Mestre.

COODETEC: CD 104, CD 114, CD 118 e CD 151.

EMBRAPA: BRS 296, BRS 327, BRS Galha Azul, BRS Guabiju e BRS Sabiá.

OR/BIOTRIGO: MIRANTE e QUARTZO.

CCGL - TEC: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP Bravo e FUNDACEP Cristalino.

Região 4

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 111, CD 113, CD 114, CD 116 e CD 117.

EMBRAPA: BR 17 - Caiuá e BRS Guamirim.

Grupo III

Região 3

BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Sinuelo.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	5 a 6	5 a 7
Amambai	11 a 12	10 a 13
Anastácio		9 a 12
Anaurilândia		10 a 12
Angélica	10 a 11	10 a 12
Antônio João	11 a 12	10 a 13
Aral Moreira	11 a 12	10 a 13
Bandeirantes		9 a 11
Batavaporã	10 a 12	10 a 12
Bela Vista	10 a 12	9 a 12
Bodoquena		9 a 12
Bonito	10 a 11	9 a 12
Brasilândia		10 a 12
Caarapó	10 a 11	10 a 12
Campo Grande	9 a 10	9 a 12
Chapadão do Sul		5 a 7
Coronel Sapucaia	10 a 12	10 a 13
Costa Rica		5 a 7
Deodápolis	11 a 12	10 a 12
Dois Irmãos do Buriti		9 a 12
Douradina	10 a 11	10 a 12
Dourados	10 a 11	10 a 12

Eldorado	11 a 12	10 a 12
Fátima do Sul	11 a 12	10 a 12
Glória de Dourados	11 a 12	10 a 12
Guia Lopes da Laguna	10 a 11	9 a 12
Iguatemi	11 a 12	10 a 12
Itaporã	11 a 12	10 a 12
Itaquiraí	10 a 12	10 a 12
Ivinhema	11 a 12	10 a 12
Japorã	10 a 12	10 a 12
Jaraguari		9 a 11
Jardim	10 a 11	9 a 12
Jateí	11 a 12	10 a 12
Juti	10 a 12	10 a 12
Laguna Carapá	10 a 11	10 a 13
Maracaju	10 a 11	10 a 12
Mundo Novo	10 a 12	10 a 12
Naviraí	10 a 12	10 a 12
Nioaque	10 a 11	9 a 12
Nova Alvorada do Sul	10 a 11	10 a 12
Nova Andradina	10 a 11	10 a 12
Novo Horizonte do Sul	10 a 12	10 a 12
Paranhos	10 a 13	10 a 13
Ponta Porã	10 a 12	10 a 13
Rio Brilhante	10 a 11	10 a 12
São Gabriel do Oeste		9 a 11
Sete Quedas	10 a 13	10 a 13
Sidrolândia	10 a 11	10 a 12
Tacuru	10 a 13	10 a 13
Taquarussu	10 a 12	10 a 12
Terenos		9 a 12
Vicentina	10 a 12	10 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis		5 a 7
Amambai	11 a 12	10 a 13
Anastácio		9 a 12
Anaurilândia		10 a 12
Angélica		10 a 12
Antônio João	10 a 12	10 a 13
Aral Moreira	11 a 12	10 a 13
Bandeirantes		9 a 11
Batavaporã	10 a 11	10 a 12
Bela Vista	10 a 11	9 a 12
Bodoquena		9 a 12
Bonito	10 a 11	9 a 12
Brasilândia		10 a 12
Caarapó		10 a 12
Campo Grande		9 a 12
Chapadão do Sul		5 a 7
Coronel Sapucaia	10 a 11	10 a 13
Costa Rica		5 a 7
Deodápolis		10 a 12
Dois Irmãos do Buriti		9 a 12
Douradina		10 a 12
Dourados		10 a 12
Eldorado	11 a 12	10 a 12
Fátima do Sul		10 a 12
Glória de Dourados		10 a 12
Guia Lopes da Laguna		9 a 12
Iguatemi	11 a 12	10 a 12
Itaporã		10 a 12
Itaquiraí	10 a 11	10 a 12
Ivinhema		10 a 12
Japorã	10 a 11	10 a 12
Jaraguari		9 a 11
Jardim	10 a 11	9 a 12
Jateí	10 a 11	10 a 12
Juti	10 a 11	10 a 12
Laguna Carapá		10 a 13
Maracaju		10 a 12
Mundo Novo	10 a 11	10 a 12
Naviraí	10 a 11	10 a 12
Nioaque		9 a 12
Nova Alvorada do Sul		10 a 12
Nova Andradina	10 a 11	10 a 12
Novo Horizonte do Sul	10 a 11	10 a 12
Paranhos	10 a 11	10 a 13
Ponta Porã	10 a 12	10 a 13
Rio Brilhante		10 a 12
São Gabriel do Oeste		9 a 11
Sete Quedas	10 a 11	10 a 13
Sidrolândia		10 a 12
Tacuru	11 a 12	10 a 13
Taquarussu	10 a 11	10 a 12
Terenos		9 a 12
Vicentina	10 a 11	10 a 12

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13° e 30 minutos.

Considerou-se indicado o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

Região 4

COODETEC: CD 105, CD 113, CD 116 e CD 117.

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

Grupo II

Região 4

COODETEC: CD 111.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alto Araguaia	5 a 6	5 a 6
Alto Garças	5 a 6	5 a 6
Alto Taquari	5 a 6	5 a 6
Campo Verde	5 a 6	5 a 7
Chapada dos Guimarães	5 a 6	5 a 7
General Carneiro	5 a 6	5 a 6
Guiratinga	5 a 6	5 a 6
Itiquira	5 a 6	5 a 6
Nova Brasilândia	5 a 6	5 a 6
Novo São Joaquim	5 a 6	5 a 6
Pedra Preta	5 a 6	5 a 6
Poxoréo	5 a 6	5 a 6
Primavera do Leste	5 a 6	5 a 6
Santo Antônio do Leste	5 a 6	5 a 6
Tesouro	5 a 6	5 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Alto Araguaia	5 a 6	5 a 6
Alto Garças	5 a 6	5 a 6
Alto Taquari	5 a 6	5 a 6
Campo Verde	5 a 6	5 a 6
Chapada dos Guimarães	5 a 6	5 a 6
General Carneiro	5 a 6	5 a 6
Guiratinga	5 a 6	5 a 6
Itiquira	5 a 6	5 a 6
Nova Brasilândia	5 a 6	5 a 6
Novo São Joaquim	5 a 6	5 a 6
Pedra Preta	5 a 6	5 a 6
Poxoréo	5 a 6	5 a 6
Primavera do Leste	5 a 6	5 a 6
Santo Antônio do Leste	5 a 6	5 a 6
Tesouro	5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Região 1: Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (130 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n > 140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 2: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 141 dias); e Grupo III (n > 141 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 3: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;

- altitude igual ou superior a 600 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13° e 30 minutos.

Considerou-se indicado o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

Região 1

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Alvorada, TBIO Mestre, TBIO Seletto, TBIO Tibagi e TBIO Sintonia. COODETEC: CD 104, CD 105, CD 108, CD 111, CD 113, CD 114, CD 116, CD 117, CD 119, CD 120, CD 123 e CD 150.

EMBRAPA: BR 18 - Terena, BRS 331, BRS Guamirim, BRS Marcante e BRS Sabiá.

IAPAR: IPR 130, IPR 136, IPR 144 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: MARFIM e SUPERA.

CCGL - TEC: TEC VELOCE e TEC 6219.

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Bandeirante, TBIO Seletto, TBio Tibagi, Celebra e TBIO Sintonia. COODETEC: CD 108, CD 111, CD 113, CD 114, CD 120 e CD 123.

EMBRAPA: BR 18 - Terena, BRS Guamirim e BRS Sabiá.

IAC: IAC 375 Parintins.

IAPAR: IPR 130, IPR 136, IPR 144, IPR 85 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, MARFIM, MIRANTE, SUPERA e VALENTE.

Região 3

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Bandeirante, TBIO Seletto, TBio Tibagi, Celebra e TBIO Sintonia. COODETEC: CD 108 e CD 113.

EMBRAPA: BR 18 - Terena e BRS Guamirim.

IAPAR: IPR 128, IPR 130, IPR 136, IPR 144, IPR 85 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: MARFIM, SUPERA e VALENTE.

Grupo II

Região 1

BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Iguaçú, TBIO Itaipu, TBio Pioneiro 2010 e TBIO Sinuelo. COODETEC: CD 115, CD 118, CD 121, CD 122, CD 124, CD 1550 e CD 1440.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 220, BRS 296, BRS 327, BRS 328, BRS Gaivotá, BRS Gralha Azul, BRS Guabiju, BRS Louro, BRS Pardela, BRS Parrudo e BRS Tangará.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO e SAFIRA.

CCGL - TEC: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino e FUNDACEP Raízes.

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Alvorada, TBIO Iguaçú, TBIO Itaipu, TBIO Mestre, TBIO Sinuelo e TBIO Noble.

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 115, CD 116, CD 117, CD 118, CD 119, CD 121, CD 122, CD 124, CD 1252, CD 150, CD 151, CD 154, CD 1550 e CD 1440.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS 296, BRS 327, BRS 374, BRS Gaivotá, BRS Gralha Azul, BRS Guabiju, BRS Louro, BRS Pardela e BRS Tangará.

IAC: IAC 370 Armadédon e IAC 373 Guaicuru.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista e Jadeite 11.

OR/BIOTRIGO: ONIX e QUARTZO.

CCGL - TEC: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes, TEC VELOCE e TEC 6219.

Região 3

BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Alvorada, TBIO Iguaçú, TBIO Itaipu, TBIO Mestre e TBIO Noble.

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 111, CD 114, CD 116, CD 117, CD 118, CD 122, CD 123, CD 124, CD 1252, CD 150, CD 151, CD 154, CD 1550 e CD 1440.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS Gralha Azul, BRS Pardela, BRS Tangará e BRS Sabiá.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista.

OR/BIOTRIGO: MIRANTE, ONIX e QUARTZO.

CCGL - TEC: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes, TEC VELOCE e TEC 0506.

Grupo III

Região 1

EMBRAPA: BRS Tarumã e BRS Umbu.

CCGL - TEC: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.

Região 3

BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Sinuelo.

EMBRAPA: BRS Gaivotá.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	8 a 13	8 a 13
Adrianópolis	15 a 18	15 a 18
Açudos do Sul	16 a 19	16 a 19
Almirante Tamandaré	16 a 19	16 a 19
Altamira do Paraná	9 a 16	9 a 16
Alto Paraíso	9 a 14	9 a 14
Alto Paraná	9 a 14	9 a 14
Alto Piquiri	9 a 15	9 a 15
Altônia	9 a 14	9 a 14
Alvorada do Sul	8 a 13	8 a 13
Amaporá	9 a 14	9 a 14
Ampére	15 a 18	15 a 18
Anahy	9 a 15	9 a 15
Andirá	8 a 13	8 a 13
Ângulo	9 a 14	9 a 14
Antônio Olinto	16 a 19	16 a 19
Apucarana	9 a 14	9 a 14
Arapongas	9 a 14	9 a 14
Arapoti	15 a 18	15 a 18
Arapuã	9 a 16	9 a 16
Araruna	9 a 15	9 a 15
Araucária	16 a 19	16 a 19
Arianha do Ivaí	9 a 16	9 a 16
Assaí	9 a 14	9 a 14
Assis Chateaubriand	9 a 15	9 a 15
Astorga	9 a 14	9 a 14
Atalaia	9 a 14	9 a 14
Balsa Nova	16 a 19	16 a 19
Bandeirantes	8 a 13	8 a 13
Barbosa Ferraz	9 a 15	9 a 15
Barra do Jacaré	8 a 13	8 a 13
Barracão	16 a 20	16 a 20
Bela Vista da Caroba	15 a 18	15 a 18
Bela Vista do Paraíso	8 a 13	8 a 13
Bituruna	18 a 20	18 a 20
Boa Esperança	9 a 15	9 a 15
Boa Esperança do Iguaçú	15 a 17	15 a 17
Boa Ventura de São Roque	15 a 19	15 a 19
Boa Vista da Aparecida	15 a 17	15 a 17
Bocaiúva do Sul	15 a 19	15 a 19
Bom Jesus do Sul	15 a 18	15 a 18
Bom Sucesso	9 a 15	9 a 15
Bom Sucesso do Sul	15 a 20	15 a 20
Borrazópolis	9 a 15	9 a 15
Braganey	9 a 16	9 a 16
Brasilândia do Sul	9 a 15	9 a 15
Cafeara	9 a 14	9 a 14
Cafelândia	9 a 16	9 a 16
Cafetal do Sul	9 a 15	9 a 15
Califórnia	9 a 14	9 a 14
Cambará	8 a 13	8 a 13
Cambé	9 a 14	9 a 14
Cambira	9 a 15	9 a 15
Campina da Lagoa	9 a 16	9 a 16
Campina do Simão	16 a 19	16 a 19
Campina Grande do Sul	16 a 19	16 a 19
Campo Bonito	14 a 16	14 a 16
Campo do Tenente	16 a 19	16 a 19
Campo Largo	16 a 19	16 a 19
Campo Magro	16 a 19	16 a 19
Campo Mourão	9 a 16	9 a 16
Cândido de Abreu	15 a 18	15 a 18
Candói	16 a 20	16 a 20
Cantagalo	15 a 19	15 a 19
Capaneia	15 a 17	15 a 17

Capitão Leônidas Marques	15 a 17	15 a 17	Jardim Olinda	9 a 14	9 a 14	Quarto Centenário	9 a 15	9 a 15
Carambei	15 a 19	15 a 19	Jataizinho	9 a 14	9 a 14	Quatiguá	9 a 14	9 a 14
Carlópolis	9 a 14	9 a 14	Jesuítas	9 a 15	9 a 15	Quatro Barras	16 a 19	16 a 19
Cascavel	14 a 16	14 a 16	Joaquim Távora	9 a 14	9 a 14	Quatro Pontes	9 a 15	9 a 15
Castro	15 a 19	15 a 19	Jundiá do Sul	9 a 14	9 a 14	Quedas do Iguaçu	15 a 20	15 a 20
Catanduvas	15 a 18	15 a 18	Juranda	9 a 15	9 a 15	Querência do Norte	9 a 14	9 a 14
Centenário do Sul	9 a 14	9 a 14	Jussara	9 a 14	9 a 14	Quinta do Sol	9 a 15	9 a 15
Cerro Azul	15 a 19	15 a 19	Kaloré	9 a 15	9 a 15	Quitandinha	16 a 19	16 a 19
Céu Azul	9 a 15	9 a 15	Lapa	16 a 19	16 a 19	Ramilândia	9 a 15	9 a 15
Chopininho	15 a 20	15 a 20	Laranjal	15 a 18	15 a 18	Rancho Alegre	8 a 13	8 a 13
Cianorte	9 a 15	9 a 15	Laranjeiras do Sul	15 a 19	15 a 19	Rancho Alegre d'Oeste	9 a 15	9 a 15
Cidade Gaúcha	9 a 14	9 a 14	Leópolis	8 a 13	8 a 13	Realeza	15 a 18	15 a 18
Clevelândia	18 a 20	18 a 20	Lidianópolis	9 a 15	9 a 15	Rebouças	16 a 19	16 a 19
Colombo	16 a 19	16 a 19	Lindoeste	14 a 16	14 a 16	Renascença	16 a 20	16 a 20
Colorado	9 a 14	9 a 14	Loanda	9 a 14	9 a 14	Reserva	15 a 18	15 a 18
Congonhinhas	9 a 18	9 a 18	Lobato	9 a 14	9 a 14	Reserva do Iguaçu	17 a 20	17 a 20
Conselheiro Mairinck	9 a 14	9 a 14	Londrina	9 a 14	9 a 14	Ribeirão Claro	9 a 14	9 a 14
Contenda	16 a 19	16 a 19	Luiziana	9 a 16	9 a 16	Ribeirão do Pinhal	9 a 14	9 a 14
Corbélia	9 a 16	9 a 16	Lunardelli	9 a 15	9 a 15	Rio Azul	16 a 19	16 a 19
Cornélio Procópio	8 a 13	8 a 13	Lupionópolis	9 a 14	9 a 14	Rio Bom	9 a 14	9 a 14
Coronel Domingos Soares	18 a 20	18 a 20	Mallet	16 a 19	16 a 19	Rio Bonito do Iguaçu	15 a 20	15 a 20
Coronel Vivida	15 a 20	15 a 20	Mamborê	9 a 16	9 a 16	Rio Branco do Ivaí	9 a 16	9 a 16
Corumbataí do Sul	9 a 15	9 a 15	Mandaguai	9 a 14	9 a 14	Rio Branco do Sul	15 a 19	15 a 19
Cruz Machado	17 a 20	17 a 20	Mandaguari	9 a 15	9 a 15	Rio Negro	16 a 19	16 a 19
Cruzeiro do Iguaçu	15 a 17	15 a 17	Mandirituba	16 a 19	16 a 19	Rolândia	9 a 14	9 a 14
Cruzeiro do Oeste	9 a 15	9 a 15	Manfrinópolis	16 a 20	16 a 20	Roncador	15 a 20	15 a 20
Cruzeiro do Sul	9 a 14	9 a 14	Mangueirinha	17 a 20	17 a 20	Rondon	9 a 14	9 a 14
Cruzmaltina	9 a 15	9 a 15	Manoel Ribas	14 a 18	14 a 18	Rosário do Ivaí	15 a 18	15 a 18
Curitiba	16 a 19	16 a 19	Marechal Cândido Rondon	9 a 15	9 a 15	Sabáudia	9 a 14	9 a 14
Curiúva	9 a 18	9 a 18	Maria Helena	9 a 14	9 a 14	Salgado Filho	16 a 20	16 a 20
Diamante d'Oeste	9 a 15	9 a 15	Marialva	9 a 15	9 a 15	Salto do Itararé	9 a 14	9 a 14
Diamante do Norte	9 a 14	9 a 14	Marilândia do Sul	9 a 14	9 a 14	Salto do Lontra	15 a 18	15 a 18
Diamante do Sul	15 a 20	15 a 20	Marilena	9 a 14	9 a 14	Santa Amélia	8 a 13	8 a 13
Dois Vizinhos	15 a 18	15 a 18	Mariluz	9 a 15	9 a 15	Santa Cecília do Pavão	9 a 18	9 a 18
Douradina	9 a 14	9 a 14	Mariná	9 a 14	9 a 14	Santa Cruz de Monte Castelo	9 a 14	9 a 14
Doutor Camargo	9 a 14	9 a 14	Mariópolis	18 a 20	18 a 20	Santa Fé	9 a 14	9 a 14
Doutor Ulysses	15 a 18	15 a 18	Maripá	9 a 15	9 a 15	Santa Helena	9 a 15	9 a 15
Enéas Marques	15 a 18	15 a 18	Marmeleiro	16 a 20	16 a 20	Santa Inês	9 a 14	9 a 14
Engenheiro Beltrão	9 a 15	9 a 15	Marquinho	15 a 19	15 a 19	Santa Isabel do Ivaí	9 a 14	9 a 14
Entre Rios do Oeste	9 a 15	9 a 15	Marumbi	9 a 15	9 a 15	Santa Izabel do Oeste	15 a 18	15 a 18
Esperança Nova	9 a 14	9 a 14	Matelândia	9 a 15	9 a 15	Santa Lúcia	15 a 17	15 a 17
Espigão Alto do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	Mato Rico	15 a 18	15 a 18	Santa Maria do Oeste	15 a 19	15 a 19
Farol	9 a 16	9 a 16	Mauá da Serra	13 a 18	13 a 18	Santa Mariana	8 a 13	8 a 13
Faxinal	9 a 18	9 a 18	Medianeira	9 a 15	9 a 15	Santa Mônica	9 a 14	9 a 14
Fazenda Rio Grande	16 a 19	16 a 19	Mercedes	9 a 15	9 a 15	Santa Tereza do Oeste	14 a 16	14 a 16
Fênix	9 a 15	9 a 15	Mirador	9 a 14	9 a 14	Santa Terezinha de Itaipu	9 a 15	9 a 15
Fernandes Pinheiro	16 a 19	16 a 19	Miraselva	9 a 14	9 a 14	Santana do Itararé	9 a 14	9 a 14
Figueira	9 a 18	9 a 18	Missal	9 a 15	9 a 15	Santo Antônio da Platina	8 a 13	8 a 13
Flor da Serra do Sul	16 a 20	16 a 20	Moreira Sales	9 a 15	9 a 15	Santo Antônio do Caiuá	9 a 14	9 a 14
Floraí	9 a 14	9 a 14	Munhoz de Melo	9 a 14	9 a 14	Santo Antônio do Paraíso	9 a 18	9 a 18
Floresta	9 a 14	9 a 14	Nossa Senhora das Graças	9 a 14	9 a 14	Santo Antônio do Sudoeste	15 a 18	15 a 18
Florestópolis	9 a 14	9 a 14	Nova Aliança do Ivaí	9 a 14	9 a 14	Santo Inácio	9 a 14	9 a 14
Flórida	9 a 14	9 a 14	Nova América da Colina	9 a 14	9 a 14	São Carlos do Ivaí	9 a 14	9 a 14
Formosa do Oeste	9 a 15	9 a 15	Nova Aurora	9 a 15	9 a 15	São Jerônimo da Serra	9 a 18	9 a 18
Foz do Iguaçu	9 a 15	9 a 15	Nova Cantu	9 a 16	9 a 16	São João	15 a 20	15 a 20
Foz do Jordão	16 a 20	16 a 20	Nova Esperança	9 a 14	9 a 14	São João do Caiuá	9 a 14	9 a 14
Francisco Alves	9 a 15	9 a 15	Nova Esperança do Sudoeste	15 a 18	15 a 18	São João do Ivaí	9 a 15	9 a 15
Francisco Beltrão	15 a 18	15 a 18	Nova Fátima	9 a 14	9 a 14	São João do Triunfo	16 a 19	16 a 19
General Carneiro	19 a 20	19 a 20	Nova Laranjeiras	15 a 20	15 a 20	São Jorge d'Oeste	15 a 18	15 a 18
Godoy Moreira	9 a 15	9 a 15	Nova Londrina	9 a 14	9 a 14	São Jorge do Ivaí	9 a 14	9 a 14
Goioerê	9 a 15	9 a 15	Nova Olímpia	9 a 14	9 a 14	São Jorge do Patrocínio	9 a 14	9 a 14
Goioxim	15 a 19	15 a 19	Nova Prata do Iguaçu	15 a 17	15 a 17	São José da Boa Vista	9 a 18	9 a 18
Grandes Rios	9 a 15	9 a 15	Nova Santa Bárbara	9 a 18	9 a 18	São José das Palmeiras	9 a 15	9 a 15
Guaira	9 a 15	9 a 15	Nova Santa Rosa	9 a 15	9 a 15	São José dos Pinhais	16 a 19	16 a 19
Guairaçá	9 a 14	9 a 14	Nova Tebas	9 a 16	9 a 16	São Manoel do Paraná	9 a 14	9 a 14
Guamiranga	15 a 19	15 a 19	Novo Itacolomi	9 a 15	9 a 15	São Mateus do Sul	16 a 19	16 a 19
Guapirama	9 a 14	9 a 14	Ortigueira	15 a 18	15 a 18	São Miguel do Iguaçu	9 a 15	9 a 15
Guaporema	9 a 14	9 a 14	Ourizona	9 a 14	9 a 14	São Pedro do Iguaçu	9 a 15	9 a 15
Guaraci	9 a 14	9 a 14	Ouro Verde do Oeste	9 a 16	9 a 16	São Pedro do Ivaí	9 a 15	9 a 15
Guaramiaçu	15 a 20	15 a 20	Paçandu	9 a 14	9 a 14	São Pedro do Paraná	9 a 14	9 a 14
Guarapuava	17 a 20	17 a 20	Palmas	19 a 20	19 a 20	São Sebastião da Amoreira	9 a 18	9 a 18
Honório Serpa	17 a 20	17 a 20	Palmeira	16 a 19	16 a 19	São Tomé	9 a 14	9 a 14
Ibaiti	9 a 18	9 a 18	Palmital	15 a 18	15 a 18	Sapopema	9 a 18	9 a 18
Ibema	15 a 18	15 a 18	Palotina	9 a 15	9 a 15	Sarandi	9 a 14	9 a 14
Ibiporã	9 a 14	9 a 14	Paraíso do Norte	9 a 14	9 a 14	Saudade do Iguaçu	15 a 20	15 a 20
Icaraíma	9 a 14	9 a 14	Paranacity	9 a 14	9 a 14	Sengés	15 a 18	15 a 18
Iguaraçu	9 a 14	9 a 14	Paranapoema	9 a 14	9 a 14	Serranópolis do Iguaçu	9 a 15	9 a 15
Iguatu	9 a 15	9 a 15	Paranavaí	9 a 14	9 a 14	Sertaneja	8 a 13	8 a 13
Imbaú	15 a 18	15 a 18	Pato Bragado	9 a 15	9 a 15	Sertãozinho	8 a 13	8 a 13
Imbituva	16 a 19	16 a 19	Pato Branco	16 a 20	16 a 20	Siqueira Campos	9 a 14	9 a 14
Inácio Martins	18 a 20	18 a 20	Paula Freitas	16 a 19	16 a 19	Sulina	15 a 20	15 a 20
Inajá	9 a 14	9 a 14	Paulo Frontin	16 a 19	16 a 19	Tamarana	9 a 18	9 a 18
Indianópolis	9 a 14	9 a 14	Peabiru	9 a 15	9 a 15	Tamboara	9 a 14	9 a 14
Ipiranga	15 a 19	15 a 19	Perobal	9 a 15	9 a 15	Tapejara	9 a 14	9 a 14
Iporã	9 a 15	9 a 15	Pérola	9 a 14	9 a 14	Tapira	9 a 14	9 a 14
Iracema do Oeste	9 a 15	9 a 15	Pérola d'Oeste	15 a 18	15 a 18	Teixeira Soares	16 a 19	16 a 19
Irati	16 a 19	16 a 19	Piên	16 a 19	16 a 19	Telêmaco Borba	15 a 18	15 a 18
Iretama	9 a 16	9 a 16	Pinhais	16 a 19	16 a 19	Terra Boa	9 a 14	9 a 14
Itaguajé	9 a 14	9 a 14	Pinhal de São Bento	15 a 18	15 a 18	Terra Rica	9 a 14	9 a 14
Itaipulândia	9 a 15	9 a 15	Pinhalão	9 a 18	9 a 18	Terra Roxa	9 a 15	9 a 15
Itambaracá	8 a 13	8 a 13	Pinhão	18 a 20	18 a 20	Tibagi	15 a 19	15 a 19
Itambé	9 a 15	9 a 15	Piraí do Sul	15 a 19	15 a 19	Tiucas do Sul	16 a 19	16 a 19
Itapejara d'Oeste	15 a 20	15 a 20	Piraquara	16 a 19	16 a 19	Toledo	9 a 16	9 a 16
Itaperuçu	15 a 19	15 a 19	Pitanga	15 a 18	15 a 18	Tomazina	9 a 18	9 a 18
Itaúna do Sul	9 a 14	9 a 14	Pitangueiras	9 a 14	9 a 14	Três Barras do Paraná	15 a 18	15 a 18
Ivaí	15 a 19	15 a 19	Planaltina do Paraná	9 a 14	9 a 14	Tunas do Paraná	15 a 19	15 a 19
Ivaiporã	9 a 16	9 a 16	Planalto	15 a 17	15 a 17	Tuneiras do Oeste	9 a 15	9 a 15
Ivaté	9 a 14	9 a 14	Ponta Grossa	16 a 19	16 a 19	Tupãssi	9 a 16	9 a 16
Ivatuba	9 a 14	9 a 14	Porecatu	9 a 14	9 a 14	Turvo	16 a 19	16 a 19
Jaboti	9 a 14	9 a 14	Porto Amazonas	16 a 19	16 a 19	Ubiratã	9 a 15	9 a 15
Jacarezinho	8 a 13	8 a 13	Porto Barreiro	15 a 20	15 a 20	Umuarama	9 a 14	9 a 14
Jaguapitã	9 a 14	9 a 14	Porto Rico	9 a 14	9 a 14	União da Vitória	17 a 20	17 a 20
Jaguariaíva	15 a 18	15 a 18	Porto Vitória	17 a 20	17 a 20	Uniflor	9 a 14	9 a 14
Jandaia do Sul	9 a 15	9 a 15	Prado Ferreira	9 a 14	9 a 14	Uraí	9 a 14	9 a 14
Janiópolis	9 a 15	9 a 15	Pranchita	15 a 18	15 a 18	Ventania	15 a 18	15 a 18
Japira	9 a 18	9 a 18	Presidente Castelo Branco	9 a 14	9 a 14	Vera Cruz do Oeste	9 a 15	9 a 15
Japurá	9 a 14	9 a 14	Primeiro de Maio	8 a 13	8 a 13	Verê	15 a 18	15 a 18
Jardim Alegre	9 a 15	9 a 15	Prudentópolis	15 a 18	15 a 18			



Virmond	15 a 19	15 a 19
Vitorino	16 a 20	16 a 20
Wenceslau Braz	9 a 14	9 a 14
Xambê	9 a 14	9 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	8 a 13	8 a 13
Adrianópolis	14 a 18	14 a 18
Agudos do Sul	15 a 19	15 a 19
Almirante Tamandaré	15 a 19	15 a 19
Altamira do Paraná	8 a 16	8 a 16
Alto Paraíso	9 a 13	9 a 13
Alto Paraná	9 a 13	9 a 13
Alto Piquiri	8 a 15	8 a 15
Altônia	9 a 13	9 a 13
Alvorada do Sul	8 a 13	8 a 13
Amapora	9 a 13	9 a 13
Ampére	14 a 18	14 a 18
Anahy	8 a 15	8 a 15
Andirá	8 a 13	8 a 13
Ângulo	9 a 13	9 a 13
Antônio Olinto	15 a 19	15 a 19
Apucarana	9 a 13	9 a 13
Arapongas	9 a 13	9 a 13
Arapoti	14 a 18	14 a 18
Arapuã	8 a 16	8 a 16
Arapuna	8 a 15	8 a 15
Araucária	15 a 19	15 a 19
Ariranha do Ivaí	8 a 16	8 a 16
Assaí	9 a 13	9 a 13
Assis Chateaubriand	8 a 15	8 a 15
Astorga	9 a 13	9 a 13
Atalaia	9 a 13	9 a 13
Balsa Nova	15 a 19	15 a 19
Bandeirantes	8 a 13	8 a 13
Barbosa Ferraz	8 a 15	8 a 15
Barra do Jacaré	8 a 13	8 a 13
Barracão	15 a 20	15 a 20
Bela Vista da Caroba	14 a 18	14 a 18
Bela Vista do Paraíso	8 a 13	8 a 13
Bituruna	17 a 20	17 a 20
Boa Esperança	8 a 15	8 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	13 a 16	13 a 16
Boa Ventura de São Roque	14 a 19	14 a 19
Boa Vista da Aparecida	13 a 16	13 a 16
Bocaiúva do Sul	14 a 19	14 a 19
Bom Jesus do Sul	14 a 18	14 a 18
Bom Sucesso	8 a 15	8 a 15
Bom Sucesso do Sul	14 a 20	14 a 20
Borrazópolis	8 a 15	8 a 15
Braganey	8 a 16	8 a 16
Brasilândia do Sul	8 a 15	8 a 15
Cafeara	9 a 13	9 a 13
Cafelândia	8 a 16	8 a 16
Cafetal do Sul	8 a 15	8 a 15
Califórnia	9 a 13	9 a 13
Cambará	8 a 13	8 a 13
Cambé	9 a 13	9 a 13
Cambira	8 a 15	8 a 15
Campina da Lagoa	8 a 16	8 a 16
Campina do Simão	15 a 19	15 a 19
Campina Grande do Sul	15 a 19	15 a 19
Campo Bonito	12 a 16	12 a 16
Campo do Tenente	15 a 19	15 a 19
Campo Largo	15 a 19	15 a 19
Campo Magro	15 a 19	15 a 19
Campo Mourão	8 a 16	8 a 16
Cândido de Abreu	14 a 18	14 a 18
Candói	15 a 20	15 a 20
Cantagalo	14 a 19	14 a 19
Capanema	13 a 16	13 a 16
Capitão Leônidas Marques	13 a 16	13 a 16
Carambeí	14 a 19	14 a 19
Carlópolis	9 a 13	9 a 13
Cascavel	12 a 16	12 a 16
Castro	14 a 19	14 a 19
Catanduvas	14 a 18	14 a 18
Centenário do Sul	9 a 13	9 a 13
Cerro Azul	14 a 19	14 a 19
Céu Azul	8 a 15	8 a 15
Chopininho	14 a 20	14 a 20
Cianorte	8 a 15	8 a 15
Cidade Gaúcha	9 a 13	9 a 13
Clevelândia	17 a 20	17 a 20
Colombo	15 a 19	15 a 19
Colorado	9 a 13	9 a 13
Congonhinhas	8 a 16	8 a 16
Conselheiro Mairinck	9 a 13	9 a 13
Contenda	15 a 19	15 a 19
Corbélia	8 a 16	8 a 16
Cornélio Procopio	8 a 13	8 a 13
Coronel Domingos Soares	17 a 20	17 a 20
Coronel Vivida	14 a 20	14 a 20
Corumbataí do Sul	8 a 15	8 a 15
Cruz Machado	16 a 20	16 a 20
Cruzeiro do Iguaçu	13 a 16	13 a 16
Cruzeiro do Oeste	8 a 15	8 a 15
Cruzeiro do Sul	9 a 13	9 a 13
Cruzmaltina	8 a 15	8 a 15
Curitiba	15 a 19	15 a 19
Curiúva	8 a 16	8 a 16
Diamante d'Oeste	8 a 15	8 a 15
Diamante do Norte	9 a 13	9 a 13
Diamante do Sul	14 a 20	14 a 20
Dois Vizinhos	14 a 18	14 a 18

Douradina	9 a 13	9 a 13
Doutor Camargo	9 a 13	9 a 13
Doutor Ulysses	14 a 18	14 a 18
Enéas Marques	14 a 18	14 a 18
Engenheiro Beltrão	8 a 15	8 a 15
Entre Rios do Oeste	8 a 15	8 a 15
Esperança Nova	9 a 13	9 a 13
Espigão Alto do Iguaçu	14 a 20	14 a 20
Farol	8 a 16	8 a 16
Faxinal	8 a 18	8 a 18
Fazenda Rio Grande	15 a 19	15 a 19
Fênix	8 a 15	8 a 15
Fernandes Pinheiro	15 a 19	15 a 19
Figueira	8 a 16	8 a 16
Flor da Serra do Sul	15 a 20	15 a 20
Floraí	9 a 13	9 a 13
Floresta	9 a 13	9 a 13
Florestópolis	9 a 13	9 a 13
Flórida	9 a 13	9 a 13
Formosa do Oeste	8 a 15	8 a 15
Foz do Iguaçu	8 a 15	8 a 15
Foz do Jordão	15 a 20	15 a 20
Francisco Alves	8 a 15	8 a 15
Francisco Beltrão	14 a 18	14 a 18
General Carneiro	18 a 20	18 a 20
Godoy Moreira	8 a 15	8 a 15
Goioerê	8 a 15	8 a 15
Goioxim	14 a 19	14 a 19
Grandes Rios	8 a 15	8 a 15
Guaira	8 a 15	8 a 15
Guairaçá	9 a 13	9 a 13
Guamiranga	14 a 19	14 a 19
Guapirama	9 a 13	9 a 13
Guaporema	9 a 13	9 a 13
Guaraci	9 a 13	9 a 13
Guaraniáçu	14 a 20	14 a 20
Guarapuava	16 a 20	16 a 20
Honório Serpa	16 a 20	16 a 20
Ibaiti	8 a 16	8 a 16
Ibema	14 a 18	14 a 18
Ibiporã	9 a 13	9 a 13
Icaraíma	9 a 13	9 a 13
Iguaraçu	9 a 13	9 a 13
Iguatu	8 a 15	8 a 15
Imbaú	14 a 18	14 a 18
Imbituva	15 a 19	15 a 19
Inácio Martins	17 a 20	17 a 20
Inajá	9 a 13	9 a 13
Indianópolis	9 a 13	9 a 13
Ipiranga	14 a 19	14 a 19
Iporã	8 a 15	8 a 15
Iracema do Oeste	8 a 15	8 a 15
Irati	15 a 19	15 a 19
Iretama	8 a 16	8 a 16
Itaguajé	9 a 13	9 a 13
Itaipulândia	8 a 15	8 a 15
Itambaracá	8 a 13	8 a 13
Itambé	8 a 15	8 a 15
Itapejara d'Oeste	14 a 20	14 a 20
Itaperucu	14 a 19	14 a 19
Itaúna do Sul	9 a 13	9 a 13
Ivaí	14 a 19	14 a 19
Ivaiporã	8 a 16	8 a 16
Ivaté	9 a 13	9 a 13
Ivatuba	9 a 13	9 a 13
Jaboti	9 a 13	9 a 13
Jacarezinho	8 a 13	8 a 13
Jaguapitã	9 a 13	9 a 13
Jaguariaíva	14 a 18	14 a 18
Jandaia do Sul	8 a 15	8 a 15
Janiópolis	8 a 15	8 a 15
Japira	8 a 16	8 a 16
Japurá	9 a 13	9 a 13
Jardim Alegre	8 a 15	8 a 15
Jardim Olinda	9 a 13	9 a 13
Jataizinho	9 a 13	9 a 13
Jesuítas	8 a 15	8 a 15
Joaquim Távora	9 a 13	9 a 13
Jundiá do Sul	9 a 13	9 a 13
Juranda	8 a 15	8 a 15
Jussara	9 a 13	9 a 13
Kaloré	8 a 15	8 a 15
Lapa	15 a 19	15 a 19
Laranjal	14 a 18	14 a 18
Laranjeiras do Sul	14 a 19	14 a 19
Leópolis	8 a 13	8 a 13
Lidianópolis	8 a 15	8 a 15
Lindoeste	12 a 16	12 a 16
Loanda	9 a 13	9 a 13
Lobato	9 a 13	9 a 13
Londrina	9 a 13	9 a 13
Luiziana	8 a 16	8 a 16
Lunardelli	8 a 15	8 a 15
Lupionópolis	9 a 13	9 a 13
Mallet	15 a 19	15 a 19
Mamboré	8 a 16	8 a 16
Mandaguacu	9 a 13	9 a 13
Mandaguari	8 a 15	8 a 15
Mandrituba	15 a 19	15 a 19
Manfrinópolis	15 a 20	15 a 20
Mangueirinha	16 a 20	16 a 20
Manoel Ribas	13 a 18	13 a 18
Marechal Cândido Rondon	8 a 15	8 a 15
Maria Helena	9 a 13	9 a 13
Marialva	8 a 15	8 a 15
Marilândia do Sul	8 a 13	8 a 13
Marilena	9 a 13	9 a 13
Mariluz	8 a 15	8 a 15

Maringá	9 a 13	9 a 13
Mariópolis	17 a 20	17 a 20
Maripá	8 a 15	8 a 15
Marmeleiro	15 a 20	15 a 20
Marquinho	14 a 19	14 a 19
Marumbi	8 a 15	8 a 15
Matelândia	8 a 15	8 a 15
Mato Rico	14 a 18	14 a 18
Mauá da Serra	12 a 18	12 a 18
Medianeira	8 a 15	8 a 15
Mercedes	8 a 15	8 a 15
Mirador	9 a 13	9 a 13
Miraselva	9 a 13	9 a 13
Missal	8 a 15	8 a 15
Moreira Sales	8 a 15	8 a 15
Munhoz de Melo	9 a 13	9 a 13
Nossa Senhora das Graças	9 a 13	9 a 13
Nova Aliança do Ivaí	9 a 13	9 a 13
Nova América da Colina	9 a 13	9 a 13
Nova Aurora	8 a 15	8 a 15
Nova Cantu	8 a 16	8 a 16
Nova Esperança	9 a 13	9 a 13
Nova Esperança do Sudoeste	14 a 18	14 a 18
Nova Fátima	9 a 13	9 a 13
Nova Laranjeiras	14 a 20	14 a 20
Nova Londrina	9 a 13	9 a 13
Nova Olímpia	9 a 13	9 a 13
Nova Prata do Iguaçu	13 a 16	13 a 16
Nova Santa Bárbara	8 a 16	8 a 16
Nova Santa Rosa	8 a 15	8 a 15
Nova Tebas	8 a 16	8 a 16
Novo Itacolomi	8 a 15	8 a 15
Ortigueira	14 a 18	14 a 18
Ourizona	9 a 13	9 a 13
Ouro Verde do Oeste	8 a 16	8 a 16
Paçandu	9 a 13	9 a 13
Palmas	18 a 20	18 a 20
Palmeira	15 a 19	15 a 19
Palmital	14 a 18	14 a 18
Palotina	8 a 15	8 a 15
Paraíso do Norte	9 a 13	9 a 13
Paranacity	9 a 13	9 a 13
Paranapoema	9 a 13	9 a 13
Paranavaí	9 a 13	9 a 13
Pato Bragado	8 a 15	8 a 15
Pato Branco	15 a 20	15 a 20
Paula Freitas	15 a 19	15 a 19
Paulo Frontin	15 a 19	15 a 19
Peabiru	8 a 15	8 a 15
Perobal	8 a 15	8 a 15
Pérola	9 a 13	9 a 13
Pérola d'Oeste	14 a 18	14 a 18
Piên	15 a 19	15 a 19
Pinhais	15 a 19	15 a 19
Pinhal de São Bento	14 a 18	14 a 18
Pinhalão	8 a 16	8 a 16
Pinhão	17 a 20	17 a 20
Pirai do Sul	14 a 19	14 a 19
Piraquara	15 a 19	15 a 19
Pitanga	14 a 18	14 a 18
Pitangueiras	9 a 13	9 a 13
Planaltina do Paraná	9 a 13	9 a 13
Planalto	13 a 16	13 a 16
Ponta Grossa	15 a 19	15 a 19
Porecatu	9 a 13	9 a 13
Porto Amazonas	15 a 19	15 a 19
Porto Barreiro	14 a 20	14 a 20
Porto Rico	9 a 13	9 a 13
Porto Vitória	16 a 20	16 a 20
Prado Ferreira	9 a 13	9 a 13
Pranchita	14 a 18	14 a 18
Presidente Castelo Branco	9 a 13	9 a 13
Primeiro de Maio	8 a 13	8 a 13
Prudentópolis	14 a 18	14 a 18
Quarto Centenário	8 a 15	8 a 15
Quatiguá	9 a 13	9 a 13
Quatro Barras	15 a 19	15 a 19
Quatro Pontes	8 a 15	8 a 15
Quedas do Iguaçu	14 a 20	14 a 20
Querência do Norte	9 a 13	9 a 13
Quinta do Sol	8 a 15	8 a 15
Quitandinha	15 a 19	15 a 19
Ramilândia	8 a 15	8 a 15
Rancho Alegre	8 a 13	8 a 13
Rancho Alegre d'Oeste	8 a 15	8 a 15
Realeza	14 a 18	14 a 18
Rebouças	15 a 19	15 a 19
Renascença	15 a 20	15 a 20
Reserva	14 a 18	14 a 18
Reserva do Iguaçu	16 a 20	16 a 20
Ribeirão Claro	9 a 13	9 a 13
Ribeirão do Pinhal	9 a 13	9 a 13
Rio Azul	15 a 19	15 a 19
Rio Bom	9 a 13	9 a 13
Rio Bonito do Iguaçu	14 a 20	14 a 20
Rio Branco do Ivaí	8 a 16	8 a 16
Rio Branco do Sul	14 a 19	14 a 19
Rio Negro	15 a 19	15 a 19
Rolândia	9 a 13	9 a 13
Roncadour	14 a 20	14 a 20
Rondon	9 a 13	9 a 13
Rosário do Ivaí	14 a 18	14 a 18
Sabáudia	9 a 13	9 a 13
Salgado Filho	15 a 20	15 a 20
Salto do Itararé	9 a 13	9 a 13
Salto do Lontra	14 a 18	14 a 18
Santa Amélia	8 a 13	8 a 13
Santa Cecília do Pavão	8 a 16	8 a 16

Santa Cruz de Monte Castelo	9 a 13	9 a 13
Santa Fé	9 a 13	9 a 13
Santa Helena	8 a 15	8 a 15
Santa Inês	9 a 13	9 a 13
Santa Isabel do Ivaí	9 a 13	9 a 13
Santa Izabel do Oeste	14 a 18	14 a 18
Santa Lúcia	13 a 16	13 a 16
Santa Maria do Oeste	14 a 19	14 a 19
Santa Mariana	8 a 13	8 a 13
Santa Mônica	9 a 13	9 a 13
Santa Tereza do Oeste	12 a 16	12 a 16
Santa Terezinha de Itaipu	8 a 15	8 a 15
Santana do Itararé	9 a 13	9 a 13
Santo Antônio da Platina	8 a 13	8 a 13
Santo Antônio do Caiuá	9 a 13	9 a 13
Santo Antônio do Paraíso	8 a 16	8 a 16
Santo Antônio do Sudoeste	14 a 18	14 a 18
Santo Inácio	9 a 13	9 a 13
São Carlos do Ivaí	9 a 13	9 a 13
São Jerônimo da Serra	8 a 16	8 a 16
São João	14 a 20	14 a 20
São João do Caiuá	9 a 13	9 a 13
São João do Ivaí	8 a 15	8 a 15
São João do Triunfo	15 a 19	15 a 19
São Jorge d'Oeste	14 a 18	14 a 18
São Jorge do Ivaí	9 a 13	9 a 13
São Jorge do Patrocínio	9 a 13	9 a 13
São José da Boa Vista	8 a 16	8 a 16
São José das Palmeiras	8 a 15	8 a 15
São José dos Pinhais	15 a 19	15 a 19
São Manoel do Paraná	9 a 13	9 a 13
São Mateus do Sul	15 a 19	15 a 19
São Miguel do Iguacu	8 a 15	8 a 15
São Pedro do Iguacu	8 a 15	8 a 15
São Pedro do Ivaí	8 a 15	8 a 15
São Pedro do Paraná	9 a 13	9 a 13
São Sebastião da Amoreira	8 a 16	8 a 16
São Tomé	9 a 13	9 a 13
Sapopema	8 a 16	8 a 16
Sarandi	9 a 13	9 a 13
Saudade do Iguacu	14 a 20	14 a 20
Sengés	14 a 18	14 a 18
Serranópolis do Iguacu	8 a 15	8 a 15
Sertaneja	8 a 13	8 a 13
Sertãozinho	8 a 13	8 a 13
Siqueira Campos	9 a 13	9 a 13
Sulina	14 a 20	14 a 20
Tamarana	9 a 18	9 a 18
Tamboara	9 a 13	9 a 13
Tapejara	9 a 13	9 a 13
Tapira	9 a 13	9 a 13
Teixeira Soares	15 a 19	15 a 19
Telêmaco Borba	14 a 18	14 a 18
Terra Boa	9 a 13	9 a 13
Terra Rica	9 a 13	9 a 13
Terra Roxa	8 a 15	8 a 15
Tibagi	14 a 19	14 a 19
Tijucas do Sul	15 a 19	15 a 19
Toledo	8 a 16	8 a 16
Tomazina	8 a 16	8 a 16
Três Barras do Paraná	14 a 18	14 a 18
Tunas do Paraná	14 a 19	14 a 19
Tuneiras do Oeste	8 a 15	8 a 15
Tupãssi	8 a 16	8 a 16
Turvo	15 a 19	15 a 19
Ubiratã	8 a 15	8 a 15
Umuarama	9 a 13	9 a 13
União da Vitória	16 a 20	16 a 20
Uniflor	9 a 13	9 a 13
Uraí	9 a 13	9 a 13
Ventania	14 a 18	14 a 18
Vera Cruz do Oeste	8 a 15	8 a 15
Verê	14 a 18	14 a 18
Virmond	14 a 19	14 a 19
Vitorino	15 a 20	15 a 20
Wenceslau Braz	9 a 13	9 a 13
Xambê	9 a 13	9 a 13

PORTARIA Nº 197, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuva na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica se baseou em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação 1 e 2 (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (130 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n > 140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram considerados os seguintes fatores de risco:

- deficiência hídrica ao longo do ciclo;
- excesso de chuva no período de colheita (considerado como crítico o intervalo entre o estágio de maturação fisiológica e 15 dias após);
- a ocorrência de geadas no período de espigamento (considerado como crítico o período de 10 dias antes da antese e 5 dias após esse estágio).

Considerou-se indicado o município que apresentou valor de ISNA igual ou maior que 0,55 e risco de ocorrência de geadas e de excesso de chuva no período de colheita inferior a 20% em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho				Julho			

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

Região 1

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Alvorada, TBIO Seletto, TBIO Tibagi, Celebra e TBIO Sintonia. COODETEC: CD 105, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120 e CD 123.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 331, BRS Guamirim e BRS Louro.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista.

OR/BIOTRIGO: MARFIM e SUPERA.

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Alvorada, TBIO Seletto, TBIO Tibagi, Celebra e TBIO Sintonia. COODETEC: CD 105, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120 e CD 123.

EMBRAPA: BR 18 - Terena, BRS 208, BRS 331, BRS Guamirim e BRS Louro.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista.

OR/BIOTRIGO: MARFIM, SUPERA.

CCGL - TEC: TEC 6219.

Grupo II

Região 1

BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Iguacu, TBIO Itaipu, TBIO Mestre, TBIO Pioneiro 2010, TBIO Sinuelo e Estrela Átria. COODETEC: CD 115, CD 121, CD 122, CD 124, CD 1550 e CD 1440.

EMBRAPA: BRS 179, BRS 296, BRS 327, BRS 328, BRS 374, BRS Guabiju, BRS Parrudo e BRS Marcante.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Jadeite 11 e Topázio.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO e SAFIRA.

CCGL - TEC: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 300, FUNDACEP 47, FUNDACEP 50, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes, TEC 0506, TEC 6219, TEC 10 e TEC FRONTALE.

Região 2

BIOTRIGO GENÉTICA: TBIO Iguacu, TBIO Itaipu, TBIO Mestre, TBIO Pioneiro 2010, TBIO Sinuelo, Estrela Átria e TBIO Noble.

COODETEC: CD 115, CD 121, CD 122, CD 124, CD 1550 e CD 1440.

EMBRAPA: BRS 179, BRS 296, BRS 327, BRS 328, BRS 374, BRS Guabiju, BRS Parrudo e BRS Marcante.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Jadeite 11 e Topázio.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO e SAFIRA.

CCGL - TEC: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 300, FUNDACEP 47, FUNDACEP 50, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes, TEC 0506, TEC 10 e TEC FRONTALE.

Grupo III

Região 1

EMBRAPA: BRS Tarumã e BRS Umbu. JAF COMERC. DE CEREAIS E REPRESENTAÇÃO. COMERC. LTDA: JF 90.

CCGL - TEC: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.

Região 2

EMBRAPA: BRS Tarumã e BRS Umbu. JAF COMERC. DE CEREAIS E REPRESENTAÇÃO. COMERC. LTDA: JF 90.

CCGL - TEC: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I e II SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	16 a 20
Água Santa	16 a 20
Agudo	14 a 18
Ajuriçaba	15 a 19
Alecrim	13 a 17
Alegrete	15 a 19
Alegria	13 a 18
Almirante Tamandaré do Sul	15 a 19
Alpestre	13 a 18
Alto Alegre	15 a 19
Alto Feliz	16 a 20
Amaral Ferrador	15 a 19
Ametista do Sul	13 a 18
André da Rocha	17 a 21
Anta Gorda	16 a 20
Antônio Prado	17 a 21
Arambaré	14 a 18
Araricá	16 a 20
Aratiba	15 a 19
Arroio do Meio	14 a 18
Arroio do Padre	14 a 18
Arroio do Tigre	15 a 19
Arroio dos Ratos	14 a 18
Arroio Grande	14 a 18
Arvorezinha	16 a 20
Augusto Pestana	15 a 19
Áurea	17 a 21
Bagé	16 a 20
Barão	16 a 20
Barão de Cotegipe	17 a 21
Barão do Triunfo	14 a 18
Barra do Guarita	13 a 18
Barra do Quaraí	15 a 19
Barra do Ribeiro	14 a 18
Barra do Rio Azul	15 a 19
Barra Funda	15 a 19
Barracão	17 a 21
Barros Cassal	16 a 20
Benjamin Constant do Sul	15 a 19
Bento Gonçalves	17 a 21
Boa Vista das Missões	15 a 19
Boa Vista do Buricá	13 a 17
Boa Vista do Cadeado	15 a 19
Boa Vista do Inera	15 a 19
Boa Vista do Sul	16 a 20
Bom Jesus	18 a 21
Bom Princípio	16 a 20
Bom Progresso	13 a 18
Bom Retiro do Sul	14 a 18
Boqueirão do Leão	15 a 19
Bossoroca	13 a 18
Bozano	15 a 19
Braga	13 a 18
Brochier	16 a 20
Butiá	14 a 18
Caçapava do Sul	15 a 20
Cacequi	15 a 19



Cachoeira do Sul	14 a 18	Garruchos	13 a 17	Novo Machado	13 a 17
Cachoeirinha	14 a 18	Gaurama	17 a 21	Novo Tiradentes	15 a 19
Cacique Doble	17 a 21	General Câmara	14 a 18	Novo Xingu	15 a 19
Caiбатé	13 a 18	Gentil	16 a 20	Paim Filho	17 a 21
Caiçara	13 a 18	Getúlio Vargas	17 a 21	Palmeira das Missões	15 a 19
Camapuã	14 a 18	Giruí	13 a 18	Palmitinho	13 a 18
Camargo	16 a 20	Glorinha	14 a 18	Panamby	15 a 19
Cambará do Sul	18 a 21	Gramado	17 a 21	Pantano Grande	14 a 18
Campestre da Serra	18 a 21	Gramado dos Loureiros	15 a 19	Parafá	16 a 20
Campina das Missões	13 a 17	Gramado Xavier	15 a 19	Paraíso do Sul	14 a 18
Campinas do Sul	16 a 20	Gravataí	14 a 18	Pareci Novo	16 a 20
Campo Bom	15 a 20	Guabiju	17 a 21	Parobé	16 a 20
Campo Novo	13 a 18	Guaíba	14 a 18	Passa Sete	15 a 19
Campos Borges	15 a 19	Guaporé	16 a 20	Passo do Sobrado	14 a 18
Candelária	14 a 18	Guarani das Missões	13 a 18	Passo Fundo	16 a 20
Cândido Godói	13 a 17	Harmonia	16 a 20	Paulo Bento	17 a 21
Candiota	16 a 20	Herval	16 a 20	Paverama	14 a 18
Canela	17 a 21	Herveiras	15 a 19	Pedras Altas	16 a 20
Canguçu	15 a 20	Horizontina	13 a 17	Pedro Osório	14 a 18
Canoas	14 a 18	Hulha Negra	16 a 20	Pejuçara	15 a 19
Canudos do Vale	15 a 19	Humaitá	13 a 18	Pelotas	14 a 18
Capão Bonito do Sul	17 a 21	Ibarama	15 a 19	Picada Café	17 a 21
Capão do Cipó	14 a 18	Ibiaçá	17 a 21	Pinhal	15 a 19
Capão do Leão	14 a 18	Ibiraiaras	17 a 21	Pinhal da Serra	17 a 21
Capela de Santana	14 a 18	Ibirapuitã	16 a 20	Pinhal Grande	15 a 19
Capitão	16 a 20	Ibirubá	15 a 19	Pinheirinho do Vale	13 a 18
Carazinho	15 a 19	Igrejinha	17 a 21	Pinheiro Machado	17 a 21
Carlos Barbosa	16 a 20	Ijuí	15 a 19	Pinto Bandeira	17 a 21
Carlos Gomes	17 a 21	Ilópolis	16 a 20	Pirapó	13 a 17
Casca	16 a 20	Imigrante	16 a 20	Piratini	16 a 20
Caseiros	17 a 21	Independência	13 a 18	Planalto	13 a 18
Catupé	15 a 19	Inhacorá	13 a 18	Poco das Antas	16 a 20
Caxias do Sul	17 a 21	Ipê	18 a 21	Pontão	16 a 20
Centenário	17 a 21	Ipiranga do Sul	16 a 20	Ponte Preta	16 a 21
Cerrito	14 a 18	Iraí	13 a 18	Portão	14 a 18
Cerro Branco	14 a 18	Itaara	14 a 18	Porto Lucena	13 a 17
Cerro Grande	15 a 19	Itacurubi	13 a 18	Porto Mauá	13 a 17
Cerro Grande do Sul	14 a 18	Itapuca	16 a 20	Porto Vera Cruz	13 a 17
Cerro Largo	13 a 18	Itaqui	13 a 17	Porto Xavier	13 a 17
Chapada	15 a 19	Itatiba do Sul	15 a 19	Pouso Novo	15 a 19
Charqueadas	14 a 18	Ivorá	14 a 18	Presidente Lucena	16 a 20
Charua	17 a 21	Ivoti	16 a 20	Progresso	15 a 19
Chiapeta	15 a 19	Jaboticaba	15 a 19	Protásio Alves	17 a 21
Chuívisca	14 a 18	Jacuzinho	15 a 19	Putinga	16 a 20
Ciriaco	16 a 20	Jacutinga	16 a 20	Quaraí	15 a 19
Colinas	14 a 18	Jaguarão	14 a 18	Quatro Irmãos	16 a 21
Colorado	15 a 19	Jaguari	14 a 18	Quevedos	14 a 18
Condor	15 a 19	Jaquirana	18 a 21	Quinze de Novembro	15 a 19
Constantina	15 a 19	Jari	14 a 18	Redentora	13 a 19
Coqueiro Baixo	16 a 20	Jóia	15 a 19	Relvado	16 a 20
Coqueiros do Sul	15 a 19	Júlio de Castilhos	15 a 19	Restinga Seca	14 a 18
Coronel Barros	15 a 19	Lagoa Bonita do Sul	15 a 19	Rio dos Índios	13 a 18
Coronel Bicaco	15 a 19	Lagoa dos Três Cantos	15 a 19	Rio Pardo	14 a 18
Coronel Pilar	16 a 20	Lagoa Vermelha	17 a 21	Riozinho	14 a 18
Cotiporã	16 a 20	Lagoão	15 a 20	Roca Sales	16 a 20
Coxilha	16 a 20	Lajeado	14 a 18	Rodeio Bonito	14 a 19
Crissiumal	13 a 17	Lajeado do Bugre	15 a 19	Rolador	13 a 18
Cristal	14 a 18	Lavras do Sul	16 a 20	Rolante	14 a 18
Cristal do Sul	13 a 19	Liberato Salzano	15 a 19	Ronda Alta	15 a 19
Cruz Alta	15 a 19	Lindolfo Collor	16 a 20	Rondinha	15 a 19
Cruzaltense	16 a 20	Linha Nova	16 a 20	Roque Gonzales	13 a 17
Cruzeiro do Sul	14 a 18	Macambara	13 a 17	Rosário do Sul	15 a 19
David Canabarro	17 a 21	Machadinho	16 a 20	Sagrada Família	15 a 19
Derrubadas	13 a 18	Manoel Viana	14 a 18	Saldanha Marinho	15 a 19
Dezesseis de Novembro	13 a 17	Maratá	16 a 20	Salto do Jacuí	15 a 19
Dilermando de Aguiar	14 a 18	Marau	16 a 20	Salvador das Missões	13 a 18
Dois Irmãos	16 a 20	Marcelino Ramos	16 a 20	Salvador do Sul	16 a 20
Dois Irmãos das Missões	14 a 20	Mariana Pimentel	14 a 18	Sananduva	17 a 21
Dois Lajeados	16 a 20	Mariano Moro	16 a 20	Santa Bárbara do Sul	15 a 19
Dom Feliciano	14 a 17	Marques de Souza	15 a 19	Santa Cecília do Sul	17 a 21
Dom Pedrito	16 a 20	Mata	14 a 18	Santa Clara do Sul	15 a 19
Dona Francisca	14 a 18	Mato Castelhano	16 a 20	Santa Cruz do Sul	14 a 18
Doutor Maurício Cardoso	13 a 17	Mato Leitão	14 a 18	Santa Margarida do Sul	15 a 19
Doutor Ricardo	16 a 20	Mato Queimado	13 a 18	Santa Maria	14 a 18
Eldorado do Sul	14 a 18	Maximiliano de Almeida	16 a 20	Santa Maria do Herval	17 a 21
Encantado	16 a 20	Minas do Leão	14 a 18	Santa Rosa	13 a 17
Encruzilhada do Sul	15 a 20	Miraguaí	13 a 18	Santa Tereza	16 a 20
Engenho Velho	15 a 19	Montauri	16 a 20	Santana da Boa Vista	15 a 20
Entre-Ijuís	15 a 19	Monte Alegre dos Campos	18 a 21	Santana do Livramento	15 a 19
Entre-Rios do Sul	15 a 19	Monte Belo do Sul	16 a 20	Santiago	14 a 18
Erebango	17 a 21	Montenegro	14 a 18	Santo Ângelo	15 a 19
Erechim	17 a 21	Mormaço	16 a 20	Santo Antônio da Patrulha	14 a 18
Ernestina	16 a 20	Morro Redondo	14 a 18	Santo Antônio das Missões	13 a 17
Ervál Grande	15 a 19	Morro Reuter	17 a 21	Santo Antônio do Palma	16 a 20
Ervál Seco	13 a 19	Muçum	16 a 20	Santo Antônio do Planalto	15 a 19
Esmeralda	17 a 21	Muitos Capões	18 a 21	Santo Augusto	15 a 19
Esperança do Sul	13 a 18	Muliterno	17 a 21	Santo Cristo	13 a 17
Espumoso	15 a 19	Não-Me-Toque	15 a 19	Santo Expedito do Sul	17 a 21
Estação	16 a 20	Nicolau Vergueiro	16 a 20	São Borja	13 a 17
Estância Velha	14 a 18	Nonoai	15 a 19	São Domingos do Sul	16 a 20
Esteio	14 a 18	Nova Alvorada	16 a 20	São Francisco de Assis	14 a 18
Estrela	14 a 18	Nova Araçá	16 a 20	São Francisco de Paula	18 a 21
Estrela Velha	15 a 19	Nova Bassano	16 a 20	São Gabriel	15 a 19
Eugênio de Castro	15 a 19	Nova Boa Vista	15 a 19	São Jerônimo	14 a 18
Fagundes Varela	16 a 20	Nova Bréscea	16 a 20	São João da Urtiga	17 a 21
Farrroupilha	17 a 21	Nova Candelária	13 a 17	São João do Polêsine	14 a 18
Faxinal do Soturno	14 a 18	Nova Esperança do Sul	14 a 18	São Jorge	17 a 21
Faxinalzinho	15 a 19	Nova Hartz	16 a 20	São José das Missões	15 a 19
Fazenda Vilanova	14 a 18	Nova Pádua	17 a 21	São José do Herval	16 a 20
Feliz	16 a 20	Nova Palma	14 a 18	São José do Hortêncio	16 a 20
Flores da Cunha	17 a 21	Nova Petrópolis	17 a 21	São José do Inhacorá	13 a 17
Florianópolis	17 a 21	Nova Prata	17 a 21	São José do Ouro	17 a 21
Fontoura Xavier	16 a 20	Nova Ramada	15 a 19	São José do Sul	16 a 20
Formigueiro	14 a 18	Nova Roma do Sul	17 a 21	São José dos Ausentes	18 a 21
Forquethina	15 a 19	Nova Santa Rita	14 a 18	São Leopoldo	14 a 18
Fortaleza dos Valos	15 a 19	Novo Barreiro	15 a 19	São Lourenço do Sul	14 a 18
Frederico Westphalen	13 a 18	Novo Cabrais	14 a 18	São Luiz Gonzaga	13 a 18
Garibaldi	16 a 21	Novo Hamburgo	14 a 18	São Marcos	17 a 21

São Martinho	13 a 18
São Martinho da Serra	14 a 18
São Miguel das Missões	14 a 18
São Nicolau	13 a 17
São Paulo das Missões	13 a 17
São Pedro da Serra	16 a 20
São Pedro das Missões	15 a 19
São Pedro do Butiá	13 a 18
São Pedro do Sul	14 a 18
São Sebastião do Caí	16 a 20
São Sepé	14 a 18
São Valentim	16 a 21
São Valentim do Sul	16 a 20
São Valério do Sul	14 a 18
São Vendelino	16 a 20
São Vicente do Sul	14 a 18
Sapiranga	16 a 20
Sapucaia do Sul	14 a 18
Sarandi	15 a 19
Seberi	13 a 19
Sede Nova	13 a 18
Segredo	15 a 19
Selbach	15 a 19
Senador Salgado Filho	13 a 18
Sentinela do Sul	14 a 18
Serafina Corrêa	16 a 20
Sério	15 a 19
Sertão	16 a 20
Sertão Santana	14 a 18
Sete de Setembro	13 a 18
Severiano de Almeida	16 a 20
Silveira Martins	14 a 18
Sinimbu	15 a 19
Sobradinho	15 a 19
Soledade	16 a 20
Tabaí	14 a 18
Tapejara	17 a 21
Tapera	15 a 19
Tapes	14 a 18
Taquara	14 a 18
Taquari	14 a 18
Taquaruçu do Sul	13 a 18
Tenente Portela	13 a 18
Teutônia	15 a 20
Tio Hugo	16 a 20
Tiradentes do Sul	13 a 18
Toropi	14 a 18
Traveseiro	15 a 19
Três Arroios	17 a 21
Três Coroas	17 a 21
Três de Maio	13 a 17
Três Palmeiras	15 a 19
Três Passos	13 a 18
Trindade do Sul	15 a 19
Triunfo	14 a 18
Tucunduva	13 a 17
Tunas	15 a 20
Tupancí do Sul	17 a 21
Tupanciretã	15 a 19
Tupandi	16 a 20
Tuparendi	13 a 17
Turuçu	14 a 18
Ubiratama	13 a 18
União da Serra	16 a 20
Unistalda	14 a 18
Uruguaiana	15 a 19
Vacaria	18 a 21
Vale do Sol	14 a 18
Vale Real	16 a 20
Vale Verde	14 a 18
Vanini	17 a 20
Venâncio Aires	14 a 18
Vera Cruz	14 a 18
Veranópolis	17 a 21
Vespasiano Correa	16 a 20
Viadutos	16 a 20
Vicente Dutra	13 a 18
Victor Graeff	16 a 20
Vila Flores	17 a 21
Vila Lângaro	16 a 20
Vila Maria	16 a 20
Vila Nova do Sul	15 a 19
Vista Alegre	13 a 18
Vista Alegre do Prata	16 a 20
Vista Gatcha	13 a 18
Vitória das Missões	15 a 19
Westfália	16 a 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	14 a 17
Água Santa	14 a 17
Agudo	12 a 15
Ajuricaba	13 a 16
Alecrim	11 a 14
Alegrete	13 a 16
Alegria	11 a 15
Almirante Tamandaré do Sul	13 a 16
Alpestre	11 a 15
Alto Alegre	13 a 16
Alto Feliz	14 a 17
Amaral Ferrador	13 a 16
Ametista do Sul	11 a 15
André da Rocha	15 a 18
Anta Gorda	14 a 17
Antônio Prado	15 a 18
Arambaré	12 a 15
Araricá	14 a 17
Aratiba	13 a 16
Arroio do Meio	12 a 17
Arroio do Padre	12 a 15
Arroio do Tigre	13 a 16

Arroio dos Ratos	12 a 15
Arroio Grande	12 a 15
Arvorezinha	14 a 17
Augusto Pestana	13 a 16
Áurea	15 a 18
Bagé	14 a 17
Barão	14 a 17
Barão de Cotegipe	15 a 18
Barão do Triunfo	12 a 15
Barra do Guarita	11 a 15
Barra do Quaraí	13 a 16
Barra do Ribeiro	12 a 15
Barra do Rio Azul	13 a 16
Barra Funda	13 a 16
Barracão	15 a 18
Barros Cassal	14 a 17
Benjamin Constant do Sul	13 a 16
Bento Gonçalves	15 a 18
Boa Vista das Missões	13 a 16
Boa Vista do Buricá	11 a 14
Boa Vista do Cadeado	13 a 16
Boa Vista do Incra	13 a 16
Boa Vista do Sul	14 a 17
Bom Jesus	16 a 18
Bom Princípio	14 a 17
Bom Progresso	11 a 15
Bom Retiro do Sul	12 a 15
Boqueirão do Leão	13 a 16
Bossoroca	11 a 15
Bozano	13 a 16
Braga	11 a 15
Brochier	14 a 17
Butiá	12 a 15
Caçapava do Sul	13 a 17
Cacequi	13 a 16
Cachoeira do Sul	12 a 15
Cachoeirinha	12 a 15
Cacique Doble	15 a 18
Caibaté	11 a 15
Caíçara	11 a 15
Camaquã	12 a 15
Camargo	14 a 17
Cambará do Sul	16 a 18
Campestre da Serra	16 a 18
Campina das Missões	11 a 14
Campinas do Sul	14 a 17
Campo Bom	12 a 17
Campo Novo	11 a 15
Campos Borges	13 a 16
Candelária	12 a 15
Cândido Godói	11 a 14
Candiota	14 a 17
Canela	15 a 18
Canguçu	13 a 17
Canoas	12 a 15
Canudos do Vale	13 a 16
Capão Bonito do Sul	15 a 18
Capão do Cipó	12 a 15
Capão do Leão	12 a 15
Capela de Santana	12 a 15
Capitão	14 a 17
Carazinho	13 a 16
Carlos Barbosa	14 a 17
Carlos Gomes	15 a 18
Casca	14 a 17
Caseiros	15 a 18
Catuípe	13 a 16
Caxias do Sul	15 a 18
Centenário	15 a 18
Cerrito	12 a 15
Cerro Branco	12 a 15
Cerro Grande	13 a 16
Cerro Grande do Sul	12 a 15
Cerro Largo	11 a 15
Chapada	13 a 16
Charqueadas	12 a 15
Charrua	15 a 18
Chiapeta	13 a 16
Chuívisca	12 a 15
Ciríaco	14 a 17
Colinas	12 a 17
Colorado	13 a 16
Condor	13 a 16
Constantina	13 a 16
Coqueiro Baixo	14 a 17
Coqueiros do Sul	13 a 16
Coronel Barros	13 a 16
Coronel Bicaco	13 a 16
Coronel Pilar	14 a 17
Cotiporã	14 a 17
Coxilha	14 a 17
Crissiumal	11 a 14
Cristal	12 a 15
Cristal do Sul	11 a 15
Cruz Alta	13 a 16
Cruzaltense	14 a 17
Cruzeiro do Sul	12 a 15
David Canabarro	15 a 18
Derrubadas	11 a 15
Dezesseis de Novembro	11 a 14
Dilermando de Aguiar	12 a 15
Dois Irmãos	14 a 17
Dois Irmãos das Missões	12 a 15
Dois Lajeados	14 a 17
Dom Feliciano	12 a 15
Dom Pedrito	14 a 17
Dona Francisca	12 a 15
Doutor Maurício Cardoso	11 a 14

Doutor Ricardo	14 a 17
Eldorado do Sul	12 a 15
Encantado	14 a 17
Encruzilhada do Sul	13 a 17
Engenho Velho	13 a 16
Entre-Ijuís	13 a 16
Entre Rios do Sul	13 a 16
Erebango	15 a 18
Erechim	15 a 18
Ernestina	14 a 17
Ervai Grande	13 a 16
Ervai Seco	11 a 15
Esmeralda	15 a 18
Esperança do Sul	11 a 15
Espumoso	13 a 16
Estação	14 a 17
Estância Velha	12 a 15
Esteio	12 a 15
Estrela	12 a 15
Estrela Velha	13 a 16
Eugênio de Castro	13 a 16
Fagundes Varela	14 a 17
Farrroupilha	15 a 18
Faxinal do Soturno	12 a 15
Faxinalzinho	13 a 16
Fazenda Vilanova	12 a 15
Feliz	14 a 17
Flores da Cunha	15 a 18
Florianópolis	15 a 18
Fontoura Xavier	14 a 17
Formigueiro	12 a 15
Forquethina	13 a 16
Fortaleza dos Valos	13 a 16
Frederico Westphalen	11 a 15
Garibaldi	14 a 17
Garruchos	11 a 14
Gaurama	15 a 18
General Câmara	12 a 15
Gentil	14 a 17
Getúlio Vargas	15 a 18
Girúá	11 a 15
Glorinha	12 a 15
Gramado	15 a 18
Gramado dos Loureiros	13 a 16
Gramado Xavier	13 a 16
Gravatá	12 a 15
Guabiju	15 a 18
Guaíba	12 a 15
Guaporé	14 a 17
Guarani das Missões	11 a 15
Harmonia	14 a 17
Herval	14 a 17
Herveiras	13 a 16
Horizontina	11 a 14
Hulha Negra	14 a 17
Humaitá	11 a 15
Ibarama	13 a 16
Ibiaçá	15 a 18
Ibiraiaras	15 a 18
Ibirapuitã	14 a 17
Ibirubá	13 a 16
Igrejinha	15 a 18
Ijuí	13 a 16
Ilópolis	14 a 17
Imigrante	14 a 17
Independência	11 a 15
Inhacorá	11 a 15
Ipê	16 a 18
Ipiranga do Sul	14 a 17
Iraí	11 a 15
Itaara	12 a 15
Itacurubi	11 a 15
Itapuca	14 a 17
Itaqui	11 a 14
Itatiba do Sul	13 a 16
Ivorá	12 a 15
Ivoti	14 a 17
Jaboticaba	13 a 16
Jacuizinho	13 a 16
Jacutinga	14 a 17
Jaguarião	12 a 15
Jaguari	12 a 15
Jaquirana	16 a 18
Jari	12 a 15
Jóia	13 a 16
Júlio de Castilhos	13 a 16
Lagoa Bonita do Sul	13 a 16
Lagoa dos Três Cantos	13 a 16
Lagoa Vermelha	15 a 18
Lagoão	13 a 16
Lajeado	12 a 15
Lajeado do Bugre	13 a 16
Lavras do Sul	14 a 17
Liberato Salzano	13 a 16
Lindolfo Collor	14 a 17
Linha Nova	14 a 17
Macambara	11 a 14
Machadinho	14 a 17
Manoel Viana	12 a 15
Maratá	14 a 17
Marau	14 a 17
Marcelino Ramos	14 a 17
Mariana Pimentel	12 a 15
Mariano Moro	14 a 17
Marques de Souza	13 a 16
Mata	12 a 15
Mato Castelhano	14 a 17
Mato Leitão	12 a 15



Mato Queimado	11 a 15
Maximiliano de Almeida	14 a 17
Minas do Leão	12 a 15
Miraguaí	11 a 15
Montauri	14 a 17
Monte Alegre dos Campos	16 a 18
Monte Belo do Sul	14 a 17
Montenegro	12 a 15
Mormaço	14 a 17
Morro Redondo	12 a 15
Morro Reuter	15 a 18
Muçum	14 a 17
Muitos Capões	16 a 18
Muliterno	15 a 18
Não-Me-Toque	13 a 16
Nicolau Vergueiro	14 a 17
Nonoai	13 a 16
Nova Alvorada	14 a 17
Nova Aracá	14 a 17
Nova Bassano	14 a 17
Nova Boa Vista	13 a 16
Nova Brésia	14 a 17
Nova Candelária	11 a 14
Nova Esperança do Sul	12 a 15
Nova Hartz	14 a 17
Nova Pádua	15 a 18
Nova Palma	12 a 15
Nova Petrópolis	15 a 18
Nova Prata	15 a 18
Nova Ramada	13 a 16
Nova Roma do Sul	15 a 18
Nova Santa Rita	12 a 15
Novo Barreiro	13 a 16
Novo Cabrais	12 a 15
Novo Hamburgo	12 a 15
Novo Machado	11 a 14
Novo Tiradentes	13 a 16
Novo Xingu	13 a 16
Paím Filho	15 a 18
Palmeira das Missões	13 a 16
Palmitinho	11 a 15
Panambi	13 a 16
Pantano Grande	12 a 15
Paráí	14 a 17
Paraíso do Sul	12 a 15
Pareci Novo	14 a 17
Parobé	14 a 17
Passa Sete	13 a 16
Passo do Sobrado	12 a 15
Passo Fundo	14 a 17
Paulo Bento	15 a 18
Paverama	12 a 15
Pedras Altas	14 a 17
Pedro Osório	12 a 15
Pejuçara	13 a 16
Pelotas	12 a 15
Picada Café	15 a 18
Pinhal	13 a 16
Pinhal da Serra	15 a 18
Pinhal Grande	13 a 16
Pinheirinho do Vale	11 a 15
Pinheiro Machado	15 a 18
Pinto Bandeira	15 a 18
Pirapó	11 a 14
Piratini	14 a 17
Planalto	11 a 15
Poço das Antas	14 a 17
Pontão	14 a 17
Ponte Preta	14 a 18
Portão	12 a 15
Porto Lucena	11 a 14
Porto Mauá	11 a 14
Porto Vera Cruz	11 a 14
Porto Xavier	11 a 14
Pouso Novo	13 a 17
Presidente Lucena	14 a 17
Progresso	13 a 16
Protásio Alves	15 a 18
Putinga	14 a 17
Quaraí	13 a 16
Quatro Irmãos	14 a 17
Quevedos	12 a 15
Quinze de Novembro	13 a 16
Redentora	11 a 15
Relvado	14 a 17
Restinga Seca	12 a 15
Rio dos Índios	11 a 15
Rio Pardo	12 a 15
Riozinho	12 a 15
Roca Sales	14 a 17
Rodeio Bonito	12 a 15
Rolador	11 a 15
Rolante	12 a 15
Ronda Alta	13 a 16
Rondinha	13 a 16
Roque Gonzales	11 a 14
Rosário do Sul	13 a 16
Sagrada Família	13 a 16
Saldanha Maranhão	13 a 16
Salto do Jacuí	13 a 16
Salvador das Missões	11 a 15
Salvador do Sul	14 a 17
Sananduva	15 a 18
Santa Bárbara do Sul	13 a 16
Santa Cecília do Sul	15 a 18
Santa Clara do Sul	13 a 16
Santa Cruz do Sul	12 a 15
Santa Margarida do Sul	13 a 16

Santa Maria	12 a 15
Santa Maria do Herval	15 a 18
Santa Rosa	11 a 14
Santa Tereza	14 a 17
Santana da Boa Vista	13 a 17
Santana do Livramento	13 a 16
Santiago	12 a 15
Santo Ângelo	13 a 16
Santo Antônio da Patrulha	12 a 15
Santo Antônio das Missões	11 a 14
Santo Antônio do Palma	14 a 17
Santo Antônio do Planalto	13 a 16
Santo Augusto	13 a 16
Santo Cristo	11 a 14
Santo Expedito do Sul	15 a 18
São Borja	11 a 14
São Domingos do Sul	14 a 17
São Francisco de Assis	12 a 15
São Francisco de Paula	16 a 18
São Gabriel	13 a 16
São Jerônimo	12 a 15
São João da Urtiga	15 a 18
São João do Polêsine	12 a 15
São Jorge	15 a 18
São José das Missões	13 a 16
São José do Herval	14 a 17
São José do Hortêncio	14 a 17
São José do Inhacorá	11 a 14
São José do Ouro	15 a 18
São José do Sul	14 a 17
São José dos Ausentes	16 a 18
São Leopoldo	12 a 15
São Lourenço do Sul	12 a 15
São Luiz Gonzaga	11 a 15
São Marcos	15 a 18
São Martinho	11 a 15
São Martinho da Serra	12 a 15
São Miguel das Missões	12 a 15
São Nicolau	11 a 14
São Paulo das Missões	11 a 14
São Pedro da Serra	14 a 17
São Pedro das Missões	13 a 16
São Pedro do Butiá	11 a 15
São Pedro do Sul	12 a 15
São Sebastião do Caf	14 a 17
São Sepé	12 a 15
São Valentim	14 a 17
São Valentim do Sul	14 a 17
São Valério do Sul	12 a 15
São Vendelino	14 a 17
São Vicente do Sul	12 a 15
Sapiranga	14 a 17
Sapucaia do Sul	12 a 15
Sarandi	13 a 16
Seberi	11 a 15
Sede Nova	11 a 15
Segredo	13 a 16
Selbach	13 a 16
Senador Salgado Filho	11 a 15
Sentinela do Sul	12 a 15
Serafina Corrêa	14 a 17
Sério	13 a 16
Sertão	14 a 17
Sertão Santana	12 a 15
Sete de Setembro	11 a 15
Severiano de Almeida	14 a 17
Silveira Martins	12 a 15
Sinimbu	13 a 16
Sobradinho	13 a 16
Soledade	14 a 17
Tabaí	12 a 15
Tapejara	15 a 18
Tapera	13 a 16
Tapes	12 a 15
Taquara	12 a 15
Taquari	12 a 15
Taquaruçu do Sul	11 a 15
Tenente Portela	11 a 15
Teutônia	12 a 17
Tio Hugo	14 a 17
Tiradentes do Sul	11 a 15
Toropi	12 a 15
Travesseiro	13 a 17
Três Arroios	15 a 18
Três Coroas	15 a 18
Três de Maio	11 a 14
Três Palmeiras	13 a 16
Três Passos	11 a 15
Trindade do Sul	13 a 16
Triunfo	12 a 15
Tucunduva	11 a 14
Tunas	13 a 16
Tupancí do Sul	15 a 18
Tupanciretá	13 a 16
Tupandi	14 a 17
Tuparendi	11 a 14
Turuçu	12 a 15
Ubiretama	11 a 15
União da Serra	14 a 17
Unistalda	12 a 15
Uruguaiana	13 a 16
Vacaria	16 a 18
Vale do Sol	12 a 15
Vale Real	14 a 17
Vale Verde	12 a 15
Vanini	15 a 18
Venâncio Aires	12 a 15
Vera Cruz	12 a 15

Veranópolis	15 a 18
Vespasiano Correa	14 a 17
Viadutos	14 a 17
Vicente Dutra	11 a 15
Victor Graeff	14 a 17
Vila Flores	15 a 18
Vila Lângaro	14 a 17
Vila Maria	14 a 17
Vila Nova do Sul	13 a 16
Vista Alegre	11 a 15
Vista Alegre do Prata	14 a 17
Vista Gaúcha	11 a 15
Vitória das Missões	13 a 16
Westfália	14 a 17

PORTARIA Nº 198, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETR) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação 1 e 2 (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (130 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n > 140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Foram considerados os seguintes critérios para o cultivo do trigo sequeiro em condições de baixo risco climático para cultivares dos Grupos I, II e III:

Cultivares do Grupo I

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas mínima média superior ou igual a 12,5°C no período de 20 a 60 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas mínima média superior ou igual a 21°C no período de 70 a 120 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas média das mínimas igual ou inferior a 3°C no período de 60 a 80 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de precipitação pluvial superior a 120 mm no período de 100 a 110 dias e 110 a 120 dias após o plantio.

Cultivares do Grupo II

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas mínima média superior ou igual a 12,5°C no período de 20 a 70 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas mínima média superior ou igual a 21°C no período de 80 a 140 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas média das mínimas igual ou inferior a 3°C no período de 70 a 90 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de precipitação pluvial superior a 120 mm no período de 120 a 130 dias e 130 a 140 dias após o plantio.

Cultivares do Grupo III
- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas mínima média superior ou igual a 12,5°C no período de 20 a 80 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas mínima média superior ou igual a 21°C no período de 100 a 160 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de temperaturas média das mínimas igual ou inferior a 3°C no período de 80 a 100 dias após o plantio;

- probabilidade inferior a 20% de ocorrências de precipitação pluvial superior a 120 mm no período de 140 a 150 dias e 150 a 160 dias após o plantio.

Considerou-se indicado o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos, e condições térmicas e hídricas dentro dos critérios considerados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 11	12 a 21	22 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Região 1

BIÓTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Alvorada, TBIO Seletto, TBio Tibagi e TBIO Sintonia.

COODETEC: CD 105, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120 e CD 123.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 331, BRS Gaivota, BRS Guamirim, BRS Louro e BRS Pardela.

IAPAR: IPR Catuara TM.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista.

OR/BIOTRIGO: MARFIM e SUPERA.

Região 2

BIÓTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Alvorada, TBIO Seletto, TBio Tibagi e TBIO Sintonia.

COODETEC: CD 105, CD 111, CD 113, CD 114, CD 117, CD 119, CD 120, CD 122 e CD 123.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 331, BRS Guamirim, BRS Louro, BRS Pardela, BRS Tangará e BRS Sabiá.

IAPAR: IPR Catuara TM.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista.

OR/BIOTRIGO: MARFIM e SUPERA.

CCGL - TEC: TEC 6219.

GRUPO II

Região 1

BIÓTRIGO GENÉTICA: TBIO Iguaçú, TBIO Itaipu, TBIO Mestre, TBio Pioneiro 2010, TBIO Sinuelo e Estrela Átria.

COODETEC: CD 115, CD 121, CD 122, CD 124, CD 1550 e CD 1440.

EMBRAPA: BRS 179, BRS 220, BRS 296, BRS 327, BRS 328, BRS 374, BRS Gralha Azul, BRS Guabiju, BRS Parrudo e BRS Tangará.

OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO e SAFIRA.

CCGL - TEC: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 47, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes, TEC 0506 e TEC 6219.

Região 2

BIÓTRIGO GENÉTICA: TBIO Iguaçú, TBIO Itaipu, TBIO Mestre, TBio Pioneiro 2010, TBIO Sinuelo e Estrela Átria.

COODETEC: CD 115, CD 121, CD 124, CD 1550 e CD 1440.

EMBRAPA: BRS 179, BRS 220, BRS 296, BRS 327, BRS 328, BRS 374, BRS Gaivota, BRS Gralha Azul, BRS Guabiju e BRS Parrudo.

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Jadeite

11. OR/BIOTRIGO: ABALONE, Campeiro, MIRANTE, ONIX, QUARTZO e SAFIRA.

CCGL - TEC: FUNDACEP Horizonte, FUNDACEP 47, FUNDACEP 51, FUNDACEP 52, FUNDACEP Cristalino, FUNDACEP Raízes e TEC 0506.

GRUPO III

Região 1

EMBRAPA: BRS Tarumã e BRS Umbu.

CCGL - TEC: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.

Região 2

EMBRAPA: BRS Tarumã, BRS Umbu.

CCGL - TEC: FUNDACEP Bravo, FUNDACEP Campo Real e FUNDACEP Nova Era.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	13 a 21	13 a 22
Abelardo Luz	16 a 21	15 a 22
Agrolândia	13 a 20	13 a 20
Água Doce	16 a 23	16 a 23
Águas de Chapecó	15 a 18	14 a 18
Águas Frias	15 a 19	14 a 20
Alto Bela Vista	13 a 20	13 a 20
Anchieta	15 a 19	15 a 20
Anita Garibaldi	13 a 21	13 a 22
Ararutã	15 a 19	15 a 20
Arroio Trinta	14 a 22	14 a 22
Arvoredo	15 a 19	15 a 20
Atalanta	13 a 20	13 a 20
Bandeirante	15 a 18	14 a 18
Barra Bonita	15 a 18	14 a 18
Bela Vista do Toldo	16 a 23	16 a 23
Belmonte	15 a 18	14 a 18
Bocaina do Sul	17 a 23	17 a 23
Bom Jardim da Serra	18 a 23	18 a 23
Bom Jesus	14 a 21	14 a 21
Bom Jesus do Oeste	15 a 19	14 a 20
Bom Retiro	17 a 23	17 a 23
Braco do Trombudo	13 a 21	13 a 22
Brunópolis	13 a 21	13 a 22
Caçador	15 a 23	15 a 23
Caibi	15 a 18	14 a 18
Calmon	16 a 23	16 a 23
Campo Alegre	15 a 22	15 a 22
Campo Belo do Sul	13 a 21	13 a 22
Campo Erê	15 a 19	15 a 20
Campos Novos	13 a 21	13 a 22
Canoinhas	16 a 21	15 a 22
Capão Alto	17 a 23	17 a 23
Capinzal	13 a 20	13 a 20
Catanduvas	13 a 21	13 a 22
Caxambu do Sul	15 a 18	14 a 18
Celso Ramos	13 a 21	13 a 22
Cerro Negro	13 a 21	13 a 22
Chapadão do Lageado	17 a 23	17 a 23
Chapecó	15 a 19	15 a 20
Concórdia	15 a 19	15 a 20
Cordilheira Alta	15 a 19	15 a 20
Coronel Freitas	15 a 19	14 a 20
Coronel Martins	15 a 19	15 a 20
Correia Pinto	13 a 21	13 a 22
Cunha Porã	15 a 19	14 a 20
Cunhataí	15 a 19	14 a 20
Curitibanos	13 a 21	13 a 22
Descanso	15 a 18	14 a 18
Dionísio Cerqueira	15 a 19	14 a 20
Entre Rios	15 a 19	14 a 20
Ervail Velho	13 a 21	13 a 22
Faxinal dos Guedes	14 a 21	14 a 21
Flor do Sertão	15 a 18	14 a 18
Formosa do Sul	15 a 19	14 a 20
Fraiburgo	14 a 22	14 a 22
Frei Rogério	13 a 21	13 a 22
Galvão	15 a 19	15 a 20
Guaraciaba	15 a 19	14 a 20
Guarujá do Sul	15 a 19	14 a 20
Guatambú	15 a 19	14 a 20
Herval do Oeste	13 a 21	13 a 22
Ibiom	14 a 22	14 a 22
Ibicaré	14 a 22	14 a 22
Iomerê	13 a 21	13 a 22
Ipira	13 a 20	13 a 20
Iporã do Oeste	15 a 18	14 a 18
Ipuacu	14 a 21	14 a 21
Ipumirim	13 a 21	13 a 22
Iraceminha	15 a 18	14 a 18
Irani	13 a 21	13 a 22
Irati	15 a 19	14 a 20
Irineópolis	16 a 21	15 a 22
Itá	15 a 19	15 a 20
Itaíópolis	15 a 22	15 a 22
Itapiranga	15 a 18	14 a 18
Jaborá	13 a 21	13 a 22

Jardinópolis	15 a 19	14 a 20
Joaçaba	13 a 21	13 a 22
Jupia	15 a 19	15 a 20
Lacerdópolis	13 a 20	13 a 20
Lages	17 a 23	17 a 23
Lajeado Grande	15 a 19	15 a 20
Lebon Régis	15 a 23	15 a 23
Lindóia do Sul	13 a 21	13 a 22
Luzerna	13 a 21	13 a 22
Macieira	15 a 23	15 a 23
Mafra	15 a 22	15 a 22
Major Vieira	16 a 23	16 a 23
Maravilha	15 a 19	14 a 20
Marema	15 a 19	14 a 20
Matos Costa	16 a 23	16 a 23
Mirim Doce	13 a 21	13 a 22
Modelo	15 a 19	14 a 20
Mondaí	15 a 18	14 a 18
Monte Carlo	14 a 22	14 a 22
Monte Castelo	16 a 23	16 a 23
Nova Erechim	15 a 19	14 a 20
Nova Itaberaba	15 a 19	14 a 20
Novo Horizonte	15 a 19	14 a 20
Otaclio Costa	17 a 23	17 a 23
Ouro	13 a 20	13 a 20
Ouro Verde	14 a 21	14 a 21
Paial	15 a 19	15 a 20
Painel	18 a 23	18 a 23
Palma Sola	15 a 19	15 a 20
Palmeira	17 a 23	17 a 23
Palmitos	15 a 18	14 a 18
Papanduva	15 a 22	15 a 22
Paraíso	15 a 18	14 a 18
Passos Maia	16 a 23	16 a 23
Perituba	13 a 20	13 a 20
Petrolândia	13 a 20	13 a 20
Pinhalzinho	15 a 19	14 a 20
Pinheiro Preto	13 a 21	13 a 22
Piratuba	13 a 20	13 a 20
Planalto Alegre	15 a 19	14 a 20
Ponte Alta	13 a 21	13 a 22
Ponte Alta do Norte	15 a 23	15 a 23
Ponte Serrada	16 a 23	16 a 23
Porto União	16 a 21	15 a 22
Pouso Redondo	13 a 21	13 a 22
Presidente Castelo Branco	13 a 21	13 a 22
Princesa	15 a 19	14 a 20
Quilombo	15 a 19	14 a 20
Rio das Antas	13 a 21	13 a 22
Rio do Campo	15 a 22	15 a 22
Rio Negrinho	15 a 22	15 a 22
Rio Rufino	17 a 23	17 a 23
Riqueza	15 a 18	14 a 18
Romelândia	15 a 18	14 a 18
Saltinho	15 a 19	15 a 20
Salto Veloso	14 a 22	14 a 22
Santa Cecília	15 a 23	15 a 23
Santa Helena	15 a 18	14 a 18
Santa Terezinha	15 a 22	15 a 22
Santa Terezinha do Progresso	15 a 19	14 a 20
Santiago do Sul	15 a 19	14 a 20
São Bento do Sul	15 a 22	15 a 22
São Bernardino	15 a 19	15 a 20
São Carlos	15 a 19	14 a 20
São Cristóvão do Sul	15 a 23	15 a 23
São Domingos	14 a 21	14 a 21
São João do Oeste	15 a 18	14 a 18
São Joaquim	18 a 23	18 a 23
São José do Cedro	15 a 19	14 a 20
São José do Cerrito	13 a 21	13 a 22
São Lourenço do Oeste	15 a 19	15 a 20
São Miguel da Boa Vista	15 a 18	14 a 18
São Miguel do Oeste	15 a 19	14 a 20
Saudades	15 a 19	14 a 20
Seara	15 a 19	15 a 20
Serra Alta	15 a 19	14 a 20
Sul Brasil	15 a 19	14 a 20
Tangará	14 a 22	14 a 22
Tigrinhos	15 a 19	14 a 20
Timbó Grande	16 a 23	16 a 23
Três Barras	16 a 21	15 a 22
Treze Tílias	14 a 22	14 a 22
Trombudo Central	13 a 20	13 a 20
Tunápolis	15 a 18	14 a 18
União do Oeste	15 a 19	14 a 20
Urubici	18 a 23	18 a 23
Urupema	18 a 23	18 a 23
Vargeão	16 a 21	15 a 22
Vargem	13 a 21	13 a 22
Vargem Bonita	16 a 23	16 a 23
Videira	13 a 21	13 a 22
Xanxerê	14 a 21	14 a 21
Xavantina	14 a 21	14 a 21
Xaxim	15 a 19	15 a 20
Zortéa	13 a 20	13 a 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	14 a 21	14 a 21
Abelardo Luz	14 a 20	14 a 20
Agrolândia	13 a 19	13 a 19
Água Doce	15 a 23	15 a 23
Águas de Chapecó	14 a 16	14 a 17
Águas Frias	14 a 17	14 a 18
Alto Bela Vista	13 a 19	13 a 19



Anchieta	15 a 19	15 a 20	Piratuba	13 a 19	13 a 19	Cunha Porã	13 a 16	13 a 16
Anita Garibaldi	14 a 21	14 a 21	Planalto Alegre	14 a 17	14 a 18	Cunhatã	13 a 16	13 a 16
Arabutã	15 a 19	15 a 20	Ponte Alta	14 a 21	14 a 21	Curitibanos	13 a 21	13 a 21
Arroio Trinta	14 a 21	14 a 21	Ponte Alta do Norte	14 a 22	14 a 22	Descanso	13 a 15	13 a 16
Arvoredo	15 a 19	15 a 20	Ponte Serrada	15 a 23	15 a 23	Dionísio Cerqueira	13 a 16	13 a 17
Atalanta	13 a 19	13 a 19	Porto União	14 a 20	14 a 20	Entre Rios	13 a 16	13 a 17
Bandeirante	14 a 16	14 a 17	Pouso Redondo	14 a 21	14 a 21	Erval Velho	13 a 20	13 a 20
Barra Bonita	14 a 16	14 a 17	Presidente Castelo Branco	14 a 21	14 a 21	Faxinal dos Guedes	13 a 17	13 a 17
Bela Vista do Toldo	15 a 23	15 a 23	Princesa	14 a 16	14 a 18	Flor do Sertão	13 a 15	13 a 16
Belmonte	14 a 16	14 a 17	Quilombo	14 a 17	14 a 18	Formosa do Sul	13 a 16	13 a 17
Bocaina do Sul	15 a 23	15 a 23	Rio das Antas	14 a 21	14 a 21	Fraiburgo	13 a 21	13 a 21
Bom Jardim da Serra	17 a 23	17 a 23	Rio do Campo	14 a 20	14 a 20	Frei Rogério	13 a 20	13 a 20
Bom Jesus	14 a 20	13 a 20	Rio Negrinho	14 a 20	14 a 20	Galvão	13 a 17	13 a 18
Bom Jesus do Oeste	14 a 17	14 a 18	Rio Rufino	15 a 23	15 a 23	Guaraciaba	13 a 16	13 a 17
Bom Retiro	15 a 23	15 a 23	Riqueza	14 a 16	14 a 17	Guarujá do Sul	13 a 16	13 a 17
Braço do Trombudo	14 a 21	14 a 21	Romelândia	14 a 16	14 a 17	Guatambú	13 a 15	13 a 16
Brunópolis	14 a 21	14 a 21	Saltinho	15 a 19	15 a 20	Herval do Oeste	13 a 19	13 a 19
Caçador	14 a 22	14 a 22	Salto Veloso	14 a 21	14 a 21	Ibiam	13 a 21	13 a 21
Caibi	14 a 16	14 a 17	Santa Cecília	14 a 22	14 a 22	Ibicaré	13 a 19	13 a 19
Calmon	15 a 23	15 a 23	Santa Helena	14 a 16	14 a 17	Iomerê	13 a 19	13 a 19
Campo Alegre	14 a 20	14 a 20	Santa Terezinha	14 a 20	14 a 20	Ipira	13 a 17	13 a 17
Campo Belo do Sul	14 a 21	14 a 21	Santa Terezinha do Progresso	14 a 17	14 a 18	Iporã do Oeste	13 a 15	13 a 16
Campo Erê	15 a 19	15 a 20	Santiago do Sul	14 a 17	14 a 18	Ipuacu	13 a 17	13 a 17
Campos Novos	14 a 21	14 a 21	São Bento do Sul	14 a 20	14 a 20	Ipumirim	13 a 19	13 a 19
Canoinhas	14 a 20	14 a 20	São Bernardino	15 a 19	15 a 20	Iraceminha	13 a 15	13 a 16
Capão Alto	15 a 23	15 a 23	São Carlos	14 a 17	14 a 18	Irani	13 a 19	13 a 19
Capinzal	13 a 19	13 a 19	São Cristovão do Sul	14 a 22	14 a 22	Irati	13 a 16	13 a 17
Catanduvas	14 a 21	14 a 21	São Domingos	14 a 20	13 a 20	Irineópolis	13 a 19	13 a 19
Caxambu do Sul	14 a 16	14 a 17	São João do Oeste	14 a 16	14 a 17	Itá	13 a 17	13 a 18
Celso Ramos	14 a 21	14 a 21	São Joaquim	17 a 23	17 a 23	Itaiópolis	13 a 19	13 a 20
Cerro Negro	14 a 21	14 a 21	São José do Cedro	14 a 16	14 a 18	Itapiranga	13 a 15	13 a 16
Chapadão do Lageado	15 a 23	15 a 23	São José do Cerrito	14 a 21	14 a 21	Jaborá	13 a 19	13 a 19
Chapecó	15 a 19	15 a 20	São Lourenço do Oeste	15 a 19	15 a 20	Jardinópolis	13 a 16	13 a 17
Concórdia	15 a 19	15 a 20	São Miguel da Boa Vista	14 a 16	14 a 17	Joaçaba	13 a 19	13 a 19
Cordilheira Alta	15 a 19	15 a 20	São Miguel do Oeste	14 a 16	14 a 18	Jupirá	13 a 17	13 a 18
Coronel Freitas	14 a 17	14 a 18	Saudades	14 a 17	14 a 18	Lacerdópolis	13 a 17	13 a 17
Coronel Martins	15 a 19	15 a 20	Seara	15 a 19	15 a 20	Lages	14 a 22	14 a 22
Correia Pinto	14 a 21	14 a 21	Serra Alta	14 a 17	14 a 18	Lajeado Grande	13 a 17	13 a 18
Cunha Porã	14 a 17	14 a 18	Sul Brasil	14 a 17	14 a 18	Lebon Régis	13 a 22	13 a 22
Cunhatã	14 a 17	14 a 18	Tangará	14 a 21	14 a 21	Lindóia do Sul	13 a 19	13 a 19
Curitibanos	14 a 21	14 a 21	Tigrinhos	14 a 17	14 a 18	Luzerna	13 a 19	13 a 19
Descanso	14 a 16	14 a 17	Timbó Grande	15 a 23	15 a 23	Macieira	13 a 22	13 a 22
Dionísio Cerqueira	14 a 16	14 a 18	Três Barras	14 a 20	14 a 20	Maíra	13 a 19	13 a 20
Entre Rios	14 a 17	14 a 18	Treze Tilias	14 a 21	14 a 21	Major Vieira	14 a 22	14 a 22
Erval Velho	14 a 21	14 a 21	Trombudo Central	13 a 19	13 a 19	Maravilha	13 a 16	13 a 16
Faxinal dos Guedes	14 a 20	13 a 20	Tunápolis	14 a 16	14 a 17	Marema	13 a 16	13 a 17
Flor do Sertão	14 a 16	14 a 17	União do Oeste	14 a 17	14 a 18	Matos Costa	14 a 22	14 a 22
Formosa do Sul	14 a 17	14 a 18	Urubici	17 a 23	17 a 23	Mirim Doce	13 a 20	13 a 20
Fraiburgo	14 a 21	14 a 21	Urupema	17 a 23	17 a 23	Modelo	13 a 16	13 a 16
Frei Rogério	14 a 21	14 a 21	Vargeão	14 a 20	14 a 20	Mondáí	13 a 15	13 a 16
Galvão	15 a 19	15 a 20	Vargem	14 a 21	14 a 21	Monte Carlo	13 a 21	13 a 21
Guaraciaba	14 a 16	14 a 18	Vargem Bonita	15 a 23	15 a 23	Monte Castelo	14 a 22	14 a 22
Guarujá do Sul	14 a 16	14 a 18	Videira	14 a 21	14 a 21	Nova Erechim	13 a 15	13 a 16
Guatambú	14 a 17	14 a 18	Xanxerê	14 a 20	13 a 20	Nova Itaberaba	13 a 15	13 a 16
Herval do Oeste	14 a 21	14 a 21	Xavantina	14 a 20	13 a 20	Novo Horizonte	13 a 16	13 a 17
Ibiam	14 a 21	14 a 21	Xaxim	15 a 19	15 a 20	Otaçílio Costa	14 a 22	14 a 22
Ibicaré	14 a 21	14 a 21	Zortéa	13 a 19	13 a 19	Ouro	13 a 17	13 a 17
Iomerê	14 a 21	14 a 21				Ouro Verde	13 a 17	13 a 17
Ipira	13 a 19	13 a 19				Paial	13 a 17	13 a 18
Iporã do Oeste	14 a 16	14 a 17				Painel	16 a 22	16 a 22
Ipuacu	14 a 20	13 a 20				Palma Sola	13 a 17	13 a 18
Ipumirim	14 a 21	14 a 21				Palmeira	14 a 22	14 a 22
Iraceminha	14 a 16	14 a 17				Palmitos	13 a 15	13 a 16
Irani	14 a 21	14 a 21				Papanduva	13 a 19	13 a 20
Irati	14 a 17	14 a 18				Paraíso	13 a 15	13 a 16
Irineópolis	14 a 20	14 a 20				Passos Maia	14 a 22	14 a 22
Itá	15 a 19	15 a 20				Perituba	13 a 17	13 a 17
Itaiópolis	14 a 20	14 a 20				Petrolândia	13 a 20	13 a 20
Itapiranga	14 a 16	14 a 17				Pinhalzinho	13 a 16	13 a 16
Jaborá	14 a 21	14 a 21				Pinheiro Preto	13 a 19	13 a 19
Jardinópolis	14 a 17	14 a 18				Piratuba	13 a 17	13 a 17
Joaçaba	14 a 21	14 a 21				Planalto Alegre	13 a 15	13 a 16
Jupirá	15 a 19	15 a 20				Ponte Alta	13 a 21	13 a 21
Lacerdópolis	13 a 19	13 a 19				Ponte Alta do Norte	13 a 20	13 a 20
Lages	15 a 23	15 a 23				Ponte Serrada	14 a 22	14 a 22
Lajeado Grande	15 a 19	15 a 20				Porto União	13 a 19	13 a 19
Lebon Régis	14 a 22	14 a 22				Pouso Redondo	13 a 20	13 a 20
Lindóia do Sul	14 a 21	14 a 21				Presidente Castelo Branco	13 a 19	13 a 19
Luzerna	14 a 21	14 a 21				Princesa	13 a 16	13 a 17
Macieira	14 a 22	14 a 22				Quilombo	13 a 16	13 a 17
Maíra	14 a 20	14 a 20				Rio das Antas	13 a 19	13 a 19
Major Vieira	15 a 23	15 a 23				Rio do Campo	13 a 19	13 a 20
Maravilha	14 a 17	14 a 18				Rio Negrinho	13 a 19	13 a 20
Marema	14 a 17	14 a 18				Rio Rufino	14 a 22	14 a 22
Matos Costa	15 a 23	15 a 23				Riqueza	13 a 15	13 a 16
Mirim Doce	14 a 21	14 a 21				Romelândia	13 a 15	13 a 16
Modelo	14 a 17	14 a 18				Saltinho	13 a 17	13 a 18
Mondáí	14 a 16	14 a 17				Salto Veloso	13 a 21	13 a 21
Monte Carlo	14 a 21	14 a 21				Santa Cecília	13 a 22	13 a 22
Monte Castelo	15 a 23	15 a 23				Santa Helena	13 a 15	13 a 16
Nova Erechim	14 a 17	14 a 18				Santa Terezinha	13 a 19	13 a 20
Nova Itaberaba	14 a 17	14 a 18				Santa Terezinha do Progresso	13 a 16	13 a 17
Novo Horizonte	14 a 17	14 a 18				Santiago do Sul	13 a 16	13 a 17
Otaçílio Costa	15 a 23	15 a 23				São Bento do Sul	13 a 19	13 a 20
Ouro	13 a 19	13 a 19				São Bernardino	13 a 17	13 a 18
Ouro Verde	14 a 20	13 a 20				São Carlos	13 a 16	13 a 16
Paial	15 a 19	15 a 20				São Cristovão do Sul	13 a 20	13 a 20
Painel	17 a 23	17 a 23				São Domingos	13 a 17	13 a 17
Palma Sola	15 a 19	15 a 20				São João do Oeste	13 a 15	13 a 16
Palmeira	15 a 23	15 a 23				São Joaquim	16 a 22	16 a 22
Palmitos	14 a 16	14 a 17				São José do Cedro	13 a 16	13 a 17
Papanduva	14 a 20	14 a 20				São José do Cerrito	13 a 21	13 a 21
Paraíso	14 a 16	14 a 17				São Lourenço do Oeste	13 a 17	13 a 18
Passos Maia	15 a 23	15 a 23				São Miguel da Boa Vista	13 a 15	13 a 16
Perituba	13 a 19	13 a 19				São Miguel do Oeste	13 a 16	13 a 17
Petrolândia	13 a 19	13 a 19				Saudades	13 a 16	13 a 16
Pinhalzinho	14 a 17	14 a 18				Seara	13 a 17	13 a 18
Pinheiro Preto	14 a 21	14 a 21						

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	13 a 20	13 a 20
Abelardo Luz	13 a 19	13 a 19
Agrolândia	13 a 20	13 a 20
Água Doce	14 a 22	14 a 22
Águas de Chapecó	13 a 15	13 a 16
Águas Frias	13 a 15	13 a 16
Alto Bela Vista	13 a 17	13 a 17
Anchieta	13 a 17	13 a 18
Anita Garibaldi	13 a 20	13 a 20
Arabutã	13 a 17	13 a 18
Arroio Trinta	13 a 21	13 a 21
Arvoredo	13 a 17	13 a 18
Atalanta	13 a 20	13 a 20
Bandeirante	13 a 15	13 a 16
Barra Bonita	13 a 16	13 a 17
Bela Vista do Toldo	14 a 22	14 a 22
Belmonte	13 a 15	13 a 16
Bocaina do Sul	14 a 22	14 a 22
Bom Jardim da Serra	16 a 22	16 a 22
Bom Jesus	13 a 17	13 a 17
Bom Jesus do Oeste	13 a 16	13 a 17
Bom Retiro	14 a 22	14 a 22
Braço do Trombudo	13 a 20	13 a 20
Brunópolis	13 a 20	13 a 20
Caçador	13 a 22	13 a 22
Caibi	13 a 15	13 a 16
Calmon	14 a 22	14 a 22
Campo Alegre	13 a 19	13 a 20
Campo Belo do Sul	13 a 21	13 a 21
Campo Erê	13 a 17	13 a 18
Campos Novos	13 a 20	13 a 20
Canoinhas	13 a 19	13 a 19
Capão Alto	14 a 22	14 a 22
Capinzal	13 a 17	13 a 17
Catanduvas	13 a 19	13 a 19
Caxambu do Sul	13 a 15	13 a 16
Celso Ramos	13 a 20	13 a 20
Cerro Negro	13 a 21	13 a 21
Chapadão do Lageado	13 a 20	13 a 20
Chapecó	13 a 17	13 a 18
Concórdia	13 a 17	13 a 18
Cordilheira Alta	13 a 17	13 a 18
Coronel Freitas	13 a 16	13 a 16
Coronel Martins	13 a 17	13 a 18
Correia Pinto	13 a 21	13 a 21

Serra Alta	13 a 16	13 a 17
Sul Brasil	13 a 16	13 a 16
Tangará	13 a 21	13 a 21
Tigrinhos	13 a 16	13 a 17
Timbó Grande	14 a 22	14 a 22
Três Barras	13 a 19	13 a 19
Treze Tílias	13 a 21	13 a 21
Trombudo Central	13 a 20	13 a 20
Tunápolis	13 a 15	13 a 16
União do Oeste	13 a 16	13 a 16
Urubici	16 a 22	16 a 22
Urupema	16 a 22	16 a 22
Vargeão	13 a 19	13 a 19
Vargem	13 a 20	13 a 20
Vargem Bonita	14 a 22	14 a 22
Videira	13 a 19	13 a 19
Xanxerê	13 a 17	13 a 17
Xavantina	13 a 17	13 a 17
Xaxim	13 a 17	13 a 18
Zortéa	13 a 17	13 a 17

PORTARIA Nº 199, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Nas regiões tradicionais de cultivo comercial de trigo, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com o excesso de chuvas na colheita, temperaturas elevadas e deficiência hídrica.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmica e hídrica. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclo da cultura e fase fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água dos solos. Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008 - da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Região 2: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 141 dias); e Grupo III (n > 141 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 3: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 4: Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foi considerada a ocorrência dos seguintes fatores de risco: deficiência hídrica no período de florescimento/enchimento dos grãos e o excesso de chuvas no período de colheita, caracterizado como precipitação média mensal no período de colheita maior do que 50 mm.

Como critérios de aptidão foram considerados os seguintes aspectos:

- ocorrência de temperatura média mensal abaixo de 25° C durante a fase de perfilhamento;
- altitude igual ou superior a 800 m e latitudes sul iguais ou superiores a 13° e 30 minutos.

Considerou-se indicado o município que apresentou em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55, na fase de florescimento/enchimento de grãos com, no mínimo, 80% de frequência observada, ausência de excessos hídricos no período de colheita e condições de temperatura, altitude e latitudes dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Região 2

BIÓTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Bandeirante, TBIO Seletto, TBIO Tibagi e TBIO Sintonia.

COODETEC: CD 108, CD 113, CD 114, CD 1252, CD 151 e CD 154.

EMBRAPA: BRS 220, BRS Guamirim, BRS Pardela e BRS Sabiá.

IAC: IAC 24 Tucuruí, IAC 375 Parintins, IAC 380 Saira e IAC 381 Kuara.

IAPAR: IPR 130 e IPR 144.

OR/BIOTRIGO: MARFIM, MIRANTE, SUPERA e VALENTE.

CCGL - TEC: FUNDACEP Cristalino.

Região 3

BIÓTRIGO GENÉTICA: FPS Nitron, TBIO Bandeirante, TBIO Seletto, TBIO Tibagi e TBIO Sintonia.

COODETEC: CD 108, CD 111, CD 113, CD 116, CD 117, CD 150, CD 151 e CD 154.

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

IAC: IAC 24 Tucuruí e IAC 381 Kuara.

IAPAR: IPR 128, IPR 130, IPR 136, IPR 144, IPR 85 e IPR 145.

Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: MARFIM e SUPERA.

Região 4

EMBRAPA: BR 18 - Terena.

GRUPO II

Região 2

BIÓTRIGO GENÉTICA: TBIO Alvorada, TBIO Iguaçú, TBIO Itaipu, TBIO Mestre e TBIO Sinuelo.

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 111, CD 116, CD 117, CD 118 e CD 150.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 296, BRS Gaivota, BRS Gralha Azul e BRS Tangará.

IAC: IAC 370 Armadadon, IAC 373 Guaicuru e IAC 385 MOJAVE.

IAPAR: IPR 128, IPR 136 e IPR Catuara TM.

OR/BIOTRIGO: QUARTZO.

Região 3

BIÓTRIGO GENÉTICA: TBIO Alvorada, TBIO Iguaçú, TBIO Itaipu e TBIO Mestre.

COODETEC: CD 104, CD 105, CD 114, CD 118 e CD 1252.

EMBRAPA: BRS 208, BRS 210, BRS 296 e BRS Guamirim.

IAC: IAC 370 Armadadon, IAC 375 Parintins.

OR/BIOTRIGO: MIRANTE, QUARTZO e VALENTE.

Região 4

EMBRAPA: BRS 210 e BRS Guamirim.

IAC: IAC 24 Tucuruí.

GRUPO III

Região 3

BIÓTRIGO GENÉTICA: TBIO Sinuelo.

IAC: IAC 373 Guaicuru.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		6 a 11
Aguai		5 a 10
Águas da Prata	5 a 6	5 a 10
Águas de Lindóia	5 a 7	5 a 13

Águas de Santa Bárbara	5 a 12	5 a 14
Águdos	5 a 12	5 a 14
Alambari	8 a 14	5 a 14
Alfredo Marcondes		7 a 11
Altinópolis		5 a 8
Alumínio	9 a 13	5 a 14
Álvares Machado		5 a 12
Álvaro de Carvalho		5 a 13
Alvinlândia	8 a 9	5 a 14
Americana		5 a 13
Amparo	5 a 9	5 a 14
Análândia		5 a 7
Angatuba	9 a 11	5 a 14
Anhembi		5 a 14
Anhumas	8 a 11	5 a 13
Aparecida		5 a 13
Aracariçuaçu	9 a 13	5 a 14
Araçoiaba da Serra		5 a 14
Arandu	5 a 13	5 a 14
Arapeí		5 a 14
Araraquara		5 a 6
Arco-Íris		9 a 10
Arealva		7 a 10
Areias		5 a 14
Areópolis	8 a 9	5 a 14
Artur Nogueira		5 a 13
Arujá		5 a 14
Assis	8 a 12	5 a 14
Atibaia	5 a 9	5 a 14
Avai		5 a 13
Avaré	5 a 13	5 a 14
Balbinos		8 a 10
Bananal		5 a 14
Barão de Antonina	8 a 13	5 a 14
Bariri		9 a 10
Barra Bonita		5 a 14
Barra do Chapéu	5 a 6	5 a 6
Barra do Turvo	5 a 14	5 a 14
Barueri	5 a 14	5 a 14
Bastos		5 a 12
Batatais		5 a 6
Bauru		5 a 13
Bernardino de Campos	5 a 13	5 a 14
Biritiba-Mirim	5 a 14	5 a 14
Boa Esperança do Sul		9 a 10
Bocaina		5 a 10
Bofete		5 a 14
Boituva		5 a 14
Bom Jesus dos Perdões		5 a 14
Borá	10 a 11	5 a 13
Boracéia		7 a 10
Borebi	5 a 12	5 a 14
Botucatu		5 a 14
Bragança Paulista	5 a 10	5 a 14
Brotas		5 a 13
Buri	8 a 14	5 a 14
Cabralia Paulista	8 a 10	5 a 14
Cabrália Paulista		5 a 14
Cacupava		5 a 14
Cachoeira Paulista		5 a 12
Caconde	5 a 6	5 a 9
Cafelândia		8 a 9
Caiabu		5 a 12
Caiçaras		5 a 14
Caiuá		6 a 12
Cajamar		5 a 14
Cajati	5 a 14	5 a 14
Cajuru		5 a 8
Campina do Monte Alegre	9 a 13	5 a 14
Campinas		5 a 14
Campo Limpo Paulista		5 a 14
Campos Novos Paulista	8 a 12	5 a 14
Canas		5 a 12
Cândido Mota	7 a 12	5 a 14
Canitar	8 a 13	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14	5 a 14
Capela do Alto		5 a 14
Capivari		9 a 12
Carapicuíba	5 a 14	5 a 14
Casa Branca	5 a 6	5 a 10
Cássia dos Coqueiros	5 a 6	5 a 9
Cerqueira César	5 a 13	5 a 14
Cerquilha		8 a 14
Cesário Lange		8 a 14
Charqueada		10 a 11
Chavantes	8 a 13	5 a 14
Conchal		5 a 12
Conchas		7 a 14
Cordeirópolis		12 a 13
Coronel Macedo	8 a 13	5 a 14
Cosmópolis		5 a 13
Cotia	5 a 6	5 a 14
Cristais Paulista		5 a 6
Cruzália	7 a 12	5 a 14
Cruzeiro		5 a 12
Cunha		5 a 6
Descalvado		5 a 10
Diadema	5 a 14	5 a 14
Divinolândia	5 a 6	5 a 10
Dois Córregos		5 a 14
Dourado		5 a 11
Dracena		8 a 11
Duartina	8 a 9	5 a 13
Echaporã	10 a 11	5 a 13
Eldorado	5 a 14	5 a 14
Eliás Fausto		8 a 14
Embu	5 a 14	5 a 14



Embu-Guaçu	5 a 14	5 a 14
Emilianópolis		7 a 11
Engenheiro Coelho		5 a 13
Espírito Santo do Pinhal		5 a 11
Espírito Santo do Turvo	5 a 12	5 a 14
Estiva Gerbi		5 a 11
Estrela do Norte	8 a 11	5 a 13
Euclides da Cunha Paulista	8 a 11	6 a 13
Fartura	5 a 13	5 a 14
Fernão		5 a 13
Ferraz de Vasconcelos	5 a 14	5 a 14
Flora Rica		7 a 11
Flórida Paulista		6 a 11
Florínia	7 a 12	5 a 14
Franca		5 a 6
Francisco Morato		5 a 14
Franco da Rocha		5 a 14
Gália		5 a 13
Garça		5 a 13
Getulina		8 a 9
Guaimbê		5 a 11
Guapiara	5 a 14	5 a 14
Guarantã		5 a 11
Guararema		5 a 14
Guaratinguetá		5 a 13
Guaref	9 a 11	5 a 14
Guarulhos	10 a 13	5 a 14
Herculândia		5 a 12
Holambra		5 a 13
Hortolândia		5 a 13
Iacri		6 a 12
Iaras	5 a 12	5 a 14
Ibaté		5 a 6
Ibirarema	8 a 12	5 a 14
Ibiúna	5 a 14	5 a 14
Iepê	7 a 12	5 a 14
Igaracú do Tietê		5 a 14
Igaratá	5 a 6	5 a 14
Indaiatuba		5 a 14
Indiana	8 a 11	5 a 13
Inúbia Paulista		6 a 12
Ipaussu	5 a 13	5 a 14
Iperó		5 a 14
Ipeúna		10 a 11
Iporanga	5 a 14	5 a 14
Iracemápolis		9 a 13
Irapuru		8 a 11
Itaberá	8 a 14	5 a 14
Itaí	7 a 13	5 a 14
Itaóca	5 a 14	5 a 14
Itapeçerica da Serra	5 a 6	5 a 14
Itapetininga	8 a 14	5 a 14
Itapeva	8 a 14	5 a 14
Itapevi	5 a 6	5 a 14
Itapira		5 a 13
Itapirapuã Paulista	5 a 14	5 a 14
Itaporanga	8 a 13	5 a 14
Itapuí		5 a 12
Itaquaquecetuba	11 a 13	5 a 14
Itararé	8 a 14	5 a 14
Itariri	5 a 14	5 a 14
Itatiba		5 a 14
Itatinga	8 a 11	5 a 14
Itirapina		10 a 11
Itirapuã		5 a 7
Itobi	5 a 6	5 a 10
Itu		5 a 14
Itupeva		5 a 14
Jacaref		5 a 14
Jacupiranga	5 a 14	5 a 14
Jaguariúna		5 a 13
Jambeiro		5 a 14
Jandira	5 a 14	5 a 14
Jarinu		5 a 14
Jaú		5 a 14
Joanópolis	5 a 6	5 a 6
João Ramalho	9 a 11	5 a 13
Júlio Mesquita		5 a 11
Jumirim		8 a 14
Jundiaí		5 a 14
Junqueirópolis		8 a 11
Juquitá	5 a 14	5 a 14
Juquitiba	5 a 14	5 a 14
Lagoinha		5 a 6
Laranjal Paulista		8 a 14
Lavrinhas		5 a 13
Lençóis Paulista	8 a 11	5 a 14
Limeira		8 a 13
Lindóia	5 a 6	5 a 13
Lorena		5 a 13
Louveira		5 a 14
Lucélia		6 a 12
Lucianópolis	8 a 9	5 a 14
Luís Antônio		5 a 6
Lupércio		5 a 13
Lutécia	10 a 11	5 a 13
Macatuba		5 a 14
Mairinque	9 a 13	5 a 14
Mairiporã	11 a 13	5 a 14
Manduri	5 a 13	5 a 14
Marabá Paulista	7 a 11	5 a 13
Maracá	7 a 12	5 a 14
Mariápolis		6 a 11
Marília		5 a 12
Martinópolis	9 a 11	5 a 13
Mauá	5 a 14	5 a 14
Mineiros do Tietê		5 a 14

Miracatu	5 a 14	5 a 14
Mirante do Paranapanema	7 a 11	5 a 13
Mococa	5 a 6	5 a 9
Mogi das Cruzes	5 a 14	5 a 14
Mogi Guacu		5 a 11
Mogi Mirim		5 a 13
Mombuca		9 a 12
Monte Alegre do Sul	5 a 8	5 a 13
Monte Mor		5 a 13
Monteiro Lobato	5 a 6	5 a 6
Morungaba	5 a 10	5 a 14
Nantes	7 a 12	5 a 14
Narandiba	8 a 11	5 a 13
Natividade da Serra	5 a 12	5 a 14
Nazaré Paulista		5 a 14
Nova Campina		5 a 6
Nova Odessa		5 a 13
Nuporanga		5 a 6
Ocaucu		5 a 13
Óleo	5 a 13	5 a 14
Oriente		5 a 12
Orlândia		5 a 6
Osasco	5 a 14	5 a 14
Oscar Bressane		5 a 13
Osvaldo Cruz		6 a 12
Ourinhos	8 a 13	5 a 14
Ouro Verde		8 a 11
Pacaembu		8 a 11
Palmital	7 a 12	5 a 14
Panorama		8 a 11
Paraguaçu Paulista	9 a 12	5 a 13
Paraibuna	5 a 12	5 a 14
Parapanema	8 a 13	5 a 14
Parapuã		6 a 12
Pardinho	9 a 10	5 a 14
Pariquera-Açu	5 a 14	5 a 14
Patrocínio Paulista		5 a 7
Paulínia		5 a 13
Paulistânia	7 a 12	5 a 14
Pederneiras		5 a 14
Pedra Bela		5 a 14
Pedregulho		5 a 6
Pedreira		5 a 14
Pedrinhas Paulista	7 a 12	5 a 14
Pedro de Toledo	5 a 14	5 a 14
Pereiras		8 a 14
Picatu		9 a 10
Piedade	9 a 10	5 a 14
Pilar do Sul	5 a 14	5 a 14
Pindamonhangaba	5 a 6	5 a 14
Pinhalzinho	5 a 10	5 a 14
Piqueroibi		6 a 12
Piquete		5 a 13
Piracaia	5 a 9	5 a 14
Piracicaba		8 a 14
Piraju	5 a 13	5 a 14
Pirajuí		5 a 12
Pirapora do Bom Jesus	10 a 12	5 a 14
Pirapozinho	8 a 11	5 a 13
Piratininga	8 a 10	5 a 14
Platina	8 a 12	5 a 14
Poá	5 a 14	5 a 14
Pompéia		5 a 12
Porangaba		5 a 14
Porto Feliz		5 a 14
Potim		5 a 13
Pracinha		6 a 12
Pratânia	9 a 11	5 a 14
Presidente Alves		5 a 13
Presidente Bernardes	10 a 11	5 a 13
Presidente Epitácio	8 a 11	6 a 13
Presidente Prudente		5 a 12
Presidente Venceslau		6 a 12
Quadra		5 a 14
Quatá	9 a 11	5 a 13
Queiroz		8 a 9
Queluz		5 a 13
Quintana		5 a 12
Rafard		9 a 13
Rancharia	9 a 11	5 a 13
Redenção da Serra		5 a 14
Regente Feijó	8 a 11	5 a 13
Registro	5 a 14	5 a 14
Restinga		5 a 6
Ribeira	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Bonito		5 a 10
Ribeirão Corrente		5 a 6
Ribeirão do Sul	8 a 12	5 a 14
Ribeirão dos Índios		7 a 11
Ribeirão Grande	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Pires	5 a 14	5 a 14
Rinópolis		7 a 11
Rio das Pedras		9 a 12
Rio Grande da Serra	5 a 6	5 a 6
Riversul	8 a 14	5 a 14
Rosana	10 a 11	6 a 13
Roseira		5 a 13
Sagres		6 a 12
Sales Oliveira		5 a 6
Salesópolis	5 a 6	5 a 6
Salmourão		9 a 10
Saltinho		9 a 13
Salto		5 a 14
Salto de Pirapora	9 a 10	5 a 14
Salto Grande	8 a 12	5 a 14
Sandovalina	7 a 11	5 a 13
Santa Bárbara d'Oeste		9 a 12

Santa Branca		5 a 14
Santa Cruz da Esperança		5 a 6
Santa Cruz das Palmeiras		5 a 8
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 12	5 a 14
Santa Gertrudes		12 a 13
Santa Isabel		5 a 14
Santa Maria da Serra		5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro		5 a 6
Santa Rosa de Viterbo		5 a 6
Santana de Parnaíba	8 a 14	5 a 14
Santo Anastácio		6 a 12
Santo André	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio da Alegria	5 a 6	5 a 9
Santo Antônio de Posse		5 a 13
Santo Antônio do Jardim	5 a 6	5 a 11
Santo Expedito		7 a 11
Santópolis do Aguapeí		9 a 10
São Bernardo do Campo	5 a 14	5 a 14
São Caetano do Sul	5 a 14	5 a 14
São Carlos		5 a 10
São João da Boa Vista	5 a 6	5 a 10
São José da Bela Vista		5 a 6
São José do Barreiro		5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 6	5 a 9
São José dos Campos	5 a 6	5 a 14
São Lourenço da Serra	5 a 6	5 a 14
São Luís do Paraitinga		5 a 14
São Manuel	8 a 9	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 14	5 a 14
São Paulo	5 a 14	5 a 14
São Pedro		5 a 14
São Pedro do Turvo	8 a 12	5 a 14
São Roque		5 a 14
São Sebastião da Gramma	5 a 6	5 a 10
São Simão		5 a 6
Sarapuá	8 a 14	5 a 14
Sarutaiá	5 a 13	5 a 14
Serra Azul		5 a 6
Serra Negra	5 a 8	5 a 13
Sete Barras	5 a 14	5 a 14
Silveiras		5 a 13
Socorro	5 a 9	5 a 14
Sorocaba		5 a 14
Sumaré		5 a 13
Suzano	5 a 14	5 a 14
Taboão da Serra	5 a 14	5 a 14
Taciba	8 a 11	5 a 13
Taguaí	7 a 13	5 a 14
Tambaú		5 a 8
Tapiraí	5 a 14	5 a 14
Tapiratiba	5 a 6	5 a 9
Taquarituba	7 a 13	5 a 14
Taquarivaí	8 a 14	5 a 14
Tarabai	10 a 11	5 a 13
Tarumã	7 a 12	5 a 14
Tatuí		8 a 14
Taubaté		5 a 14
Tejupá	7 a 13	5 a 14
Teodoro Sampaio	8 a 11	5 a 13
Tietê		8 a 14
Timburi	5 a 13	5 a 14
Torre de Pedra		5 a 14
Torrinha		5 a 14
Trabiju		5 a 10
Tremembé	5 a 6	5 a 14
Tuiuti	5 a 10	5 a 14
Tupã		5 a 12
Ubirajara	8 a 11	5 a 14
Valinhos		5 a 14
Vargem	5 a 6	5 a 6
Vargem Grande do Sul	5 a 6	5 a 10
Vargem Grande Paulista		5 a 14
Várzea Paulista		5 a 14
Vera Cruz		5 a 13
Vinhedo		5 a 14
Votorantim	9 a 13	5 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguai		5 a 9
Águas da Prata		5 a 9
Águas de Lindóia	5 a 6	5 a 11
Águas de Santa Bárbara	5 a 11	5 a 14
Agudos	5 a 10	5 a 14
Alambari	7 a 13	5 a 14
Alumínio	8 a 12	5 a 14
Álvaro de Carvalho		5 a 11
Alvinlândia	7 a 8	5 a 12
Americana		8 a 10
Amparo	5 a 7	5 a 13
Angatuba	9 a 10	5 a 14
Aparecida		5 a 9
Araçariçama	8 a 12	5 a 14
Araçoiaba da Serra		5 a 14
Arandu	5 a 11	5 a 14
Arapeí		5 a 12
Arealva		8 a 9
Areias		5 a 12
Areiópolis	7 a 8	5 a 14
Artur Nogueira		5 a 10
Arujá		5 a 14
Assis	7 a 11	5 a 13
Atibaia		5 a 14
Avai		5 a 12
Avaré	5 a 11	5 a 14

Bananal		5 a 12	Itirapina		9 a 10	Salto Grande	6 a 11	5 a 14
Barão de Antonina	7 a 12	5 a 14	Itobi		5 a 9	Santa Bárbara d'Oeste		8 a 10
Barra Bonita		5 a 13	Itu		7 a 14	Santa Branca		5 a 14
Barra do Chapéu	5 a 6	5 a 6	Itupeva		5 a 13	Santa Cruz das Palmeiras		5 a 7
Barra do Turvo	5 a 14	5 a 14	Jacareí		5 a 13	Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 11	5 a 14
Barueri	5 a 14	5 a 14	Jacupiranga	5 a 14	5 a 14	Santa Isabel		5 a 14
Bastos		5 a 11	Jaguariúna		5 a 9	Santana de Parnaíba	5 a 13	5 a 14
Bauru		5 a 12	Jambeiro		5 a 13	Santo André	5 a 14	5 a 14
Bernardino de Campos	5 a 12	5 a 14	Jandira	5 a 14	5 a 14	Santo Antônio de Posse		5 a 11
Biritiba-Mirim	5 a 14	5 a 14	Jarinu		5 a 14	Santo Antônio do Jardim		5 a 9
Bocaina		6 a 9	Jaú		5 a 12	São Bernardo do Campo	5 a 14	5 a 14
Bofete		5 a 14	Joanópolis	5 a 6	5 a 6	São Caetano do Sul	5 a 13	5 a 14
Boituva		8 a 14	João Ramalho	8 a 10	5 a 12	São João da Boa Vista		5 a 9
Bom Jesus dos Perdões		5 a 6	Jumirim		8 a 11	São José do Barreiro		5 a 12
Borá	9 a 10	5 a 12	Jundiá		5 a 6	São José do Rio Pardo		5 a 8
Boracéia		8 a 9	Juquiá	5 a 14	5 a 14	São José dos Campos		5 a 13
Borebi	6 a 10	5 a 14	Juquitiba	5 a 14	5 a 14	São Lourenço da Serra	5 a 6	5 a 6
Botucatu		5 a 14	Lagoinha		5 a 6	São Luís do Paraitinga		5 a 14
Bragança Paulista	5 a 8	5 a 14	Laranjal Paulista		8 a 11	São Manuel	7 a 8	5 a 14
Buri	7 a 14	5 a 14	Lavrinhas		5 a 9	São Miguel Arcajo	5 a 14	5 a 14
Cabrália Paulista	6 a 9	5 a 13	Leãozinho Paulista	7 a 9	5 a 14	São Paulo	5 a 14	5 a 14
Cabreúva		5 a 14	Limeira		8 a 9	São Pedro		8 a 12
Caçapava		5 a 13	Lindóia		5 a 9	São Pedro do Turvo	6 a 11	5 a 14
Cachoeira Paulista		5 a 7	Lorena		5 a 9	São Roque		5 a 6
Caconde		5 a 8	Louveira		5 a 13	São Sebastião da Gramma		5 a 9
Caieiras		5 a 6	Lucianópolis	6 a 8	5 a 12	Sarapuí	7 a 13	5 a 14
Cajamar		5 a 14	Lupércio		5 a 12	Sarutaiá	5 a 12	5 a 14
Cajati	5 a 14	5 a 14	Lutécia	9 a 10	5 a 12	Serra Negra	5 a 7	5 a 12
Campina do Monte Alegre	8 a 10	5 a 14	Macatuba		5 a 14	Sete Barras	5 a 14	5 a 14
Campinas		5 a 13	Mairinque	8 a 12	5 a 14	Silveiras		5 a 10
Campo Limpo Paulista		5 a 14	Mairiporã		5 a 6	Socorro	5 a 8	5 a 13
Campos Novos Paulista	7 a 11	5 a 13	Manduri	5 a 11	5 a 14	Sorocaba		5 a 14
Canas		5 a 7	Maracá	6 a 11	5 a 13	Sumaré		5 a 11
Cândido Mota	6 a 11	5 a 13	Marília		5 a 11	Suzano	5 a 14	5 a 14
Canitar	6 a 12	5 a 14	Mauá	5 a 14	5 a 14	Taboão da Serra	5 a 13	5 a 14
Capão Bonito	5 a 14	5 a 14	Mineiros do Tietê		5 a 13	Taguaí	6 a 12	5 a 14
Capela do Alto		6 a 14	Miracatu	5 a 14	5 a 14	Tambaú		5 a 7
Capivari		8 a 10	Mococa		5 a 8	Tapiraí	5 a 14	5 a 14
Carapicuíba	5 a 14	5 a 14	Mogi das Cruzes	5 a 14	5 a 14	Tapiratiba		5 a 8
Casa Branca		5 a 8	Mogi Guaçu		5 a 9	Taquarituba	6 a 12	5 a 14
Cerqueira César	5 a 11	5 a 14	Mogi Mirim		5 a 10	Taquarivaí	7 a 14	5 a 14
Cerquillo		8 a 13	Mombuca		8 a 11	Tarumã	6 a 11	5 a 13
Cesário Lange		7 a 13	Monte Alegre do Sul	5 a 7	5 a 12	Tatuf		7 a 13
Chavantes	6 a 12	5 a 14	Monte Mor		5 a 11	Taubaté		5 a 13
Conchal		5 a 9	Monteiro Lobato		5 a 6	Tejupá	6 a 12	5 a 14
Conchas		8 a 12	Morungaba	5 a 8	5 a 14	Tietê		8 a 11
Coronel Macedo	7 a 12	5 a 14	Natividade da Serra	5 a 10	5 a 14	Timburi	5 a 12	5 a 14
Cosmópolis		5 a 9	Nazaré Paulista		5 a 6	Torre de Pedra		5 a 14
Cotia	5 a 6	5 a 6	Nova Odessa		7 a 10	Trabiju		8 a 9
Cruzália	6 a 11	5 a 13	Ocaúçu		5 a 12	Tremembé		5 a 13
Cruzeiro		5 a 7	Óleo	5 a 11	5 a 14	Tuiuti	5 a 8	5 a 13
Cunha		5 a 6	Oriente		5 a 11	Tupã		5 a 11
Diadema	5 a 13	5 a 14	Osasco	5 a 14	5 a 14	Ubirajara	6 a 9	5 a 13
Divinolândia		5 a 8	Oscar Bressane		5 a 11	Valinhos		5 a 13
Dois Córregos		5 a 13	Ourinhos	6 a 12	5 a 14	Vargem	5 a 6	5 a 6
Duartina	6 a 8	5 a 12	Palmital	6 a 11	5 a 13	Vargem Grande do Sul		5 a 9
Echaporã		5 a 12	Paraguacu Paulista	8 a 11	5 a 12	Vargem Grande Paulista		5 a 6
Eldorado	5 a 14	5 a 14	Paraibuna	5 a 10	5 a 14	Várzea Paulista		5 a 14
Elias Fausto		8 a 12	Paranapanema	6 a 11	5 a 14	Vera Cruz		5 a 11
Embu	5 a 14	5 a 14	Pardinho		5 a 14	Vinhedo		5 a 13
Embu-Guaçu	5 a 14	5 a 14	Pariquera-Açu	5 a 14	5 a 14	Votorantim	8 a 11	5 a 14
Engenheiro Coelho		5 a 9	Paulínia		5 a 11			
Espírito Santo do Pinhal		5 a 9	Paulistânia	6 a 11	5 a 13			
Espírito Santo do Turvo	6 a 11	5 a 14	Pederneiras		5 a 12			
Estiva Gerbi		5 a 9	Pedra Bela	5 a 8	5 a 14			
Fartura	5 a 12	5 a 14	Pedreira		5 a 13			
Fernão	6 a 8	5 a 12	Pedrinhas Paulista	6 a 11	5 a 13			
Ferraz de Vasconcelos	5 a 13	5 a 14	Pedro de Toledo	5 a 14	5 a 14			
Florínia	6 a 11	5 a 13	Pereiras		7 a 11			
Francisco Morato		5 a 6	Piedade		5 a 14			
Franco da Rocha		5 a 6	Pilar do Sul	5 a 14	5 a 14			
Gália	6 a 8	5 a 12	Pindamonhangaba		5 a 13			
Garça		5 a 12	Pinhalzinho	5 a 8	5 a 12			
Guapiara	5 a 14	5 a 14	Piquete		5 a 7			
Guararema		5 a 14	Piracaia	5 a 6	5 a 6			
Guaratinguetá		5 a 12	Piracicaba		8 a 12			
Guareí	8 a 9	5 a 14	Piraju	5 a 12	5 a 14			
Guarulhos	10 a 12	5 a 14	Pirajuí		5 a 10			
Herculândia		5 a 11	Pirapora do Bom Jesus		5 a 14			
Holambra		5 a 9	Piratininga	6 a 9	5 a 13			
Hortolândia		5 a 12	Platina	6 a 11	5 a 13			
Iaras	5 a 11	5 a 14	Poá	5 a 13	5 a 14			
Ibirarema	7 a 11	5 a 13	Pompéia		5 a 11			
Ibiúna	5 a 14	5 a 14	Porangaba		7 a 14			
Iepê	6 a 11	5 a 13	Porto Feliz		8 a 14			
Igarapu do Tietê		5 a 14	Potim		5 a 9			
Igaratá		5 a 14	Pratânia		5 a 14			
Indaiatuba		5 a 13	Presidente Alves		5 a 12			
Ipaussu	5 a 12	5 a 14	Quadra		6 a 14			
Iperó		5 a 14	Quatá	9 a 10	5 a 12			
Iporanga	5 a 14	5 a 14	Queluz		5 a 9			
Itaberá	7 a 14	5 a 14	Quintana		5 a 11			
Itaí	6 a 12	5 a 14	Rafard		8 a 11			
Itaóca	5 a 14	5 a 14	Rancharia	8 a 10	5 a 12			
Itapeperica da Serra	5 a 6	5 a 6	Redenção da Serra		5 a 14			
Itapetininga	7 a 14	5 a 14	Registro	5 a 14	5 a 14			
Itapeva	7 a 14	5 a 14	Ribeira	5 a 14	5 a 14			
Itapevi	5 a 6	5 a 6	Ribeirão do Sul	6 a 11	5 a 13			
Itapira		5 a 9	Ribeirão Grande	5 a 14	5 a 14			
Itapirapuã Paulista	5 a 14	5 a 14	Ribeirão Pires	5 a 14	5 a 14			
Itapora	7 a 12	5 a 14	Rio das Pedras		8 a 10			
Itaquaquecetuba		5 a 14	Rio Grande da Serra	5 a 6	5 a 6			
Itararé	7 a 13	5 a 14	Riversul	7 a 12	5 a 14			
Itariri	5 a 14	5 a 14	Roseira		5 a 12			
Itatiba		5 a 13	Salesópolis	5 a 7	5 a 7			
Itatinga	7 a 10	5 a 14	Saltinho		8 a 11			
			Salto		5 a 13			
			Salto de Pirapora		5 a 14			

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas da Prata		5 a 7
Águas de Santa Bárbara		5 a 7
Agudos		5 a 6
Arandu		5 a 6
Avaré		5 a 6
Barão de Antonina		5 a 7
Barra do Chapéu	5 a 6	5 a 6
Barra do Turvo	5 a 11	5 a 13
Barueri		5 a 6
Bernardino de Campos	5 a 10	5 a 11
Biritiba-Mirim	5 a 6	5 a 7
Borebi		5 a 6
Caconde		5 a 7
Cajati	5 a 11	5 a 13
Campos Novos Paulista		5 a 6
Cândido Mota	7 a 10	5 a 11
Canitar	7 a 10	5 a 11
Capão Bonito	5 a 9	5 a 10
Carapicuíba		5 a 6
Cerqueira César		5 a 6
Chavantes	7 a 10	5 a 11
Coronel Macedo		6 a 7
Cotia		5 a 6
Cruzália		5 a 7
Diadema	5 a 6	5 a 7
Divinolândia		5 a 7
Eldorado	5 a 11	5 a 13
Embu		5 a 6
Embu-Guaçu	5 a 6	5 a 7
Espírito Santo do Turvo	5 a 7	5 a 10
Fartura	5 a 6	5 a 10
Ferraz de Vasconcelos		5 a 6
Florínia		5 a 10
Guapiara	5 a 7	5 a 11
Iaras		5 a 6
Ibirarema	7 a 10	5 a 11
Ibiúna	5 a 6	5 a 7
Iepê		5 a 7
Ipaussu	5 a 11	5 a 11
Iporanga	5 a 11	5 a 12
Itaí		5 a 6
Itaóca	5 a 10	5 a 11



Itapeverica da Serra	5 a 6	5 a 6
Itapevi		5 a 6
Itapirapuã Paulista	5 a 7	5 a 10
Itaporanga		5 a 7
Itaquaquecetuba		5 a 6
Itararé		5 a 6
Itariri	5 a 10	5 a 11
Itobi		5 a 6
Jacupiranga	5 a 11	5 a 13
Jandira		5 a 6
Juquiá	5 a 11	5 a 14
Juquitiba	5 a 7	5 a 10
Manduri	5 a 6	5 a 7
Maracá		5 a 7
Mauá	5 a 6	5 a 7
Miracatu	5 a 11	5 a 13
Mogi das Cruzes	5 a 6	5 a 7
Natividade da Serra		5 a 6
Óleo	5 a 9	5 a 10
Osasco		5 a 6
Ourinhos	7 a 10	5 a 11
Palmital	7 a 10	5 a 11
Parabuna		5 a 6
Paulistânia		5 a 6
Pedrinhas Paulista		5 a 7
Pedro de Toledo	5 a 10	5 a 11
Piedade		5 a 6
Pilar do Sul	5 a 6	5 a 10
Piraju	5 a 7	5 a 10
Platina		5 a 6
Poá		5 a 6
Registro	5 a 11	5 a 14
Ribeira	5 a 9	5 a 11
Ribeirão do Sul	7 a 9	5 a 10
Ribeirão Grande	5 a 10	5 a 11
Ribeirão Pires	5 a 6	5 a 7
Rio Grande da Serra	5 a 6	5 a 7
Riversul		5 a 7
Salesópolis		5 a 7
Salto Grande	7 a 10	5 a 11
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 10	5 a 11
Santana de Parnaíba		5 a 6
Santo André	5 a 6	5 a 7
São Bernardo do Campo	5 a 6	5 a 7
São Caetano do Sul	5 a 6	5 a 7
São João da Boa Vista		5 a 7
São José do Rio Pardo		5 a 7
São Lourenço da Serra	5 a 6	5 a 6
São Miguel Arcanjo	5 a 6	5 a 10
São Paulo	5 a 6	5 a 7
São Pedro do Turvo	7 a 8	5 a 10
São Sebastião da Gramma		5 a 7
Sarutaiá	5 a 7	5 a 10
Sete Barras	5 a 11	5 a 14
Suzano	5 a 6	5 a 7
Taboão da Serra		5 a 6
Taguaí		6 a 7
Tapiraí	5 a 11	5 a 12
Tapiratiba		5 a 7
Taquarituba		6 a 7
Tarumã		5 a 10
Tejupá		5 a 7
Timburi	5 a 9	5 a 10
Ubirajara		5 a 6
Vargem Grande do Sul		5 a 6
Vargem Grande Paulista		5 a 6

PORTARIA, Nº 200, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Alagoas, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

O algodoeiro necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 59 estações pluviométricas e 1 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	
Meses	Maio				Junho				Julho				Agosto

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do algodão herbáceo no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	12 a 14	11 a 15
Anadia	9 a 15	8 a 15
Arapiraca	11 a 14	10 a 15
Atalaia	9 a 15	8 a 15
Belém	9 a 15	8 a 15
Boca da Mata	9 a 15	8 a 15
Branquinha	9 a 15	8 a 15
Cajueiro	9 a 15	8 a 15

Campestre	9 a 15	8 a 15
Campo Alegre	9 a 15	8 a 15
Campo Grande	11 a 14	11 a 14
Canapi	11 a 14	11 a 15
Capela	9 a 15	8 a 15
Chã Preta	9 a 15	8 a 15
Coité do Nóia	10 a 14	9 a 15
Colônia Leopoldina	9 a 15	8 a 15
Coqueiro Seco	9 a 11	8 a 11
Craibas	11 a 12	11 a 13
Feira Grande	11 a 14	11 a 15
Flexeiras	9 a 15	8 a 15
Girau do Ponciano	11 a 14	11 a 15
Ibateguara	9 a 15	8 a 15
Igaci	10 a 11	9 a 13
Igreja Nova	9 a 14	8 a 15
Inhapi	11 a 13	11 a 13
Jacupe	9 a 15	8 a 15
Joaquim Gomes	9 a 15	8 a 15
Jundiá	9 a 15	8 a 15
Junqueiro	9 a 14	8 a 15
Lagoa da Canoa	11 a 14	11 a 15
Limoeiro de Anadia	9 a 14	8 a 15
Mar Vermelho	9 a 15	8 a 15
Maribondo	9 a 15	8 a 15
Mata Grande	11 a 14	11 a 15
Matriz de Camaragibe	9 a 15	8 a 15
Messias	9 a 15	8 a 15
Murici	9 a 15	8 a 15
Novo Lino	9 a 15	8 a 15
Olho d'Água Grande	10 a 14	10 a 14
Palmeira dos Índios	9 a 15	8 a 15
Paulo Jacinto	9 a 15	8 a 15
Penedo	9 a 15	8 a 15
Pilar	9 a 15	8 a 15
Pindoba	9 a 15	8 a 15
Porto Calvo	9 a 15	8 a 15
Porto Real do Colégio	10 a 14	10 a 15
Quebrangulo	9 a 15	8 a 15
Rio Largo	9 a 15	8 a 15
Roteiro	9 a 11	8 a 11
Santa Luzia do Norte	9 a 15	8 a 15
Santana do Mundaú	9 a 15	8 a 15
São Brás	10 a 14	10 a 14
São José da Laje	9 a 15	8 a 15
São Luís do Quitunde	9 a 15	8 a 15
São Miguel dos Campos	9 a 15	8 a 15
São Sebastião	9 a 14	8 a 15
Satuba	9 a 15	8 a 15
Tanque d'Arca	9 a 15	8 a 15
Taquarana	9 a 15	8 a 15
Teotônio Vilela	9 a 15	8 a 15
Traipu	10 a 11	10 a 13
União dos Palmares	9 a 15	8 a 15
Viçosa	9 a 15	8 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	9 a 15	8 a 15
Arapiraca	11 a 13	10 a 14
Atalaia	9 a 15	8 a 15
Belém	9 a 15	8 a 15
Boca da Mata	9 a 15	8 a 15
Branquinha	9 a 15	8 a 15
Cajueiro	9 a 15	8 a 15
Campestre	9 a 15	8 a 15
Campo Alegre	9 a 15	8 a 15
Campo Grande	10 a 11	9 a 12
Capela	9 a 15	8 a 15
Chã Preta	9 a 15	8 a 15
Coité do Nóia	11 a 13	10 a 14
Colônia Leopoldina	9 a 15	8 a 15
Coqueiro Seco	9 a 11	8 a 11
Feira Grande	10 a 13	9 a 13
Flexeiras	9 a 15	8 a 15
Girau do Ponciano	12 a 13	11 a 14
Ibateguara	9 a 15	8 a 15
Igreja Nova	9 a 13	8 a 13
Inhapi	10 a 12	10 a 12
Jacupe	9 a 15	8 a 15
Joaquim Gomes	9 a 15	8 a 15
Jundiá	9 a 15	8 a 15
Junqueiro	9 a 13	8 a 14
Lagoa da Canoa	10 a 13	9 a 14
Limoeiro de Anadia	9 a 13	8 a 14
Mar Vermelho	9 a 15	8 a 15
Maribondo	9 a 15	8 a 15
Mata Grande	10 a 12	10 a 12
Matriz de Camaragibe	9 a 15	8 a 15
Messias	9 a 15	8 a 15
Murici	9 a 15	8 a 15
Novo Lino	9 a 15	8 a 15
Olho d'Água Grande	10 a 11	10 a 12
Palmeira dos Índios	9 a 14	8 a 14
Paulo Jacinto	9 a 15	8 a 15
Penedo	9 a 14	8 a 14
Pilar	9 a 15	8 a 15
Pindoba	9 a 15	8 a 15
Porto Calvo	9 a 15	8 a 15
Porto Real do Colégio	9 a 12	9 a 13
Quebrangulo	9 a 14	8 a 15
Rio Largo	9 a 15	8 a 15
Roteiro	9 a 11	8 a 11
Santa Luzia do Norte	9 a 15	8 a 15
Santana do Mundaú	9 a 15	8 a 15
São José da Laje	9 a 15	8 a 15

São Luís do Quitunde	9 a 15	8 a 15
São Miguel dos Campos	9 a 15	8 a 15
São Sebastião	9 a 13	8 a 13
Satuba	9 a 15	8 a 15
Tanque d'Arca	9 a 15	8 a 15
Taquarana	9 a 14	8 a 15
Teotônio Vilela	9 a 14	8 a 14
União dos Palmares	9 a 15	8 a 15
Vicosa	9 a 15	8 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	9 a 14	8 a 15
Arapiraca		10 a 12
Atalaia	9 a 15	8 a 15
Belém	9 a 15	8 a 15
Boca da Mata	9 a 15	8 a 15
Branquinha	9 a 15	8 a 15
Cajueiro	9 a 15	8 a 15
Campestre	9 a 14	8 a 15
Campo Alegre	9 a 13	8 a 14
Campo Grande		9 a 11
Capela	9 a 15	8 a 15
Chã Preta	9 a 15	8 a 15
Coité do Nóia		10 a 12
Colônia Leopoldina	9 a 15	8 a 15
Coqueiro Seco	9 a 11	8 a 11
Feira Grande		8 a 11
Flexeiras	9 a 15	8 a 15
Ibateguara	9 a 15	8 a 15
Igreja Nova	9 a 12	8 a 12
Inhapi	9 a 10	9 a 10
Jacuípe	9 a 14	8 a 15
Joaquim Gomes	9 a 15	8 a 15
Jundiá	9 a 15	8 a 15
Junqueiro	9 a 12	8 a 12
Lagoa da Canoa		8 a 11
Limozeiro de Anadia	9 a 12	8 a 12
Mar Vermelho	9 a 15	8 a 15
Maribondo	9 a 15	8 a 15
Mata Grande	9 a 10	9 a 10
Matriz de Camaragibe	9 a 15	8 a 15
Messias	9 a 15	8 a 15
Murici	9 a 15	8 a 15
Novo Lino	9 a 15	8 a 15
Olho d'Água Grande	9 a 10	8 a 10
Palmeira dos Índios	9 a 12	8 a 13
Paulo Jacinto	9 a 15	8 a 15
Penedo	9 a 13	8 a 13
Pilar	9 a 15	8 a 15
Pindoba	9 a 15	8 a 15
Porto Calvo	9 a 15	8 a 15
Porto Real do Colégio	9 a 10	8 a 11
Quebrangulo	9 a 13	8 a 14
Rio Largo	9 a 15	8 a 15
Roteiro	9 a 11	8 a 11
Santa Luzia do Norte	9 a 15	8 a 15
Santana do Mundau	9 a 15	8 a 15
São José da Laje	9 a 15	8 a 15
São Luís do Quitunde	9 a 15	8 a 15
São Miguel dos Campos	9 a 15	8 a 15
São Sebastião	9 a 12	8 a 12
Satuba	9 a 15	8 a 15
Tanque d'Arca	9 a 15	8 a 15
Taquarana	9 a 13	8 a 14
Teotônio Vilela	9 a 13	8 a 13
União dos Palmares	9 a 15	8 a 15
Vicosa	9 a 15	8 a 15

PORTARIA Nº 201, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Ceará, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de outubro de 2013, o Estado do Ceará deverá produzir 0,6 mil toneladas de algodão (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) na safra 2013/2014.

O algodoeiro necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas e 13 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho			Julho			Agosto	

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 201, BRS ACACIA, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA, BRS TOPAZIO e BRS VERDE.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, FM 944GL, FM 982GL, FM 951LL e FM 975WS.

EMBRAPA: BRS AROEIRA.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Acarape	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Acarauá	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Acopiara		2 a 4	2 a 4
Aiuaba		1 a 2	1 a 3
Alcântaras	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Altaneira		1 a 4	1 a 4
Alto Santo			2 a 3
Amontada	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Antonina do Norte		2 a 3	1 a 3
Apuiarés	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aquiraz	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aracoiaba	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Ararendá		2 a 3	2 a 3
Araripe		1 a 2	1 a 2
Aratuba	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Arneiroz		2 a 3	1 a 3
Assaré		1 a 3	1 a 4
Aurora	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Baixio		1 a 3	1 a 4
Banabuiú			3 a 4
Barbalha	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Barreira	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Barro		1 a 4	1 a 4
Barroquinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Baturité	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Beberibe	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Bela Cruz	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Boa Viagem			3 a 4
Brejo Santo		1 a 3	1 a 4
Camocim	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campos Sales		1 a 2	1 a 3
Canindé	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Capistrano	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Caridade	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cariré	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caririaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caririú		1 a 4	1 a 4
Carnaubal	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Cascavel	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Catarina		2 a 3	2 a 3
Catunda			3 a 4
Caucaia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Cedro		1 a 4	1 a 4
Chaval	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Choró		1 a 5	1 a 5
Chorozinho	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Coreaú	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cratêus		1 a 2	1 a 3
Crato	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Croatá		2 a 3	1 a 3
Cruz	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Deputado Irapuan Pinheiro			2 a 4
Ererê			2 a 4
Eusébio	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Farias Brito		1 a 4	1 a 5
Fortaleza	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Fortim	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Frecheirinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
General Sampaio	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Graça	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Granja	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Granjeiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Groaíras		1 a 4	1 a 5
Guaiúba	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Guaraciaba do Norte		1 a 4	1 a 5
Guaramiranga	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Hidrolândia		1 a 4	1 a 5
Horizonte	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Ibaretama	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ibiapina	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ibicuitinga		2 a 5	1 a 5
Icó		2 a 3	1 a 3
Iguatu		1 a 4	1 a 4
Independência			2 a 3
Iraporanga		1 a 2	1 a 3
Ipaumirim		1 a 3	1 a 4
Ipu		1 a 5	1 a 5
Ipueiras		2 a 3	1 a 3
Iracema			2 a 4
Iraucuba		1 a 5	1 a 5
Itaíba			3 a 4
Itaitinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itapagé	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itapipoca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itapiúna	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Itarema	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Itatira		3 a 5	2 a 5
Jaguaretama			3 a 4
Jaguariçara			3 a 4
Jaguaripe			3 a 4
Jaguaruana			3 a 4
Jardim		1 a 2	1 a 3
Jati		1 a 3	1 a 3
Jijoca de Jericoacoara	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Juazeiro do Norte	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Jucás		1 a 3	1 a 4
Lavras da Mangabeira		1 a 4	1 a 5
Limozeiro do Norte			3 a 4
Madalena		3 a 4	3 a 5



Maracanã	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Maranguape	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Marco	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Martinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Massapé	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mauriti		1 a 4	1 a 4
Meruoca	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Milagres	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Milhã			3 a 4
Mirafima		1 a 5	1 a 5
Missão Velha	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Mombaca			3 a 4
Monsenhor Tabosa			3 a 4
Morada Nova		2 a 5	1 a 5
Moraújo	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Morrinhos	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Mucambo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mulungu	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Nova Olinda		1 a 4	1 a 4
Nova Russas			2 a 4
Novo Oriente			1 a 2
Ocara	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Orós			1 a 3
Pacajus	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pacatuba	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pacoti	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pacujá	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Palhano			3 a 4
Palmácia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Paracuru	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Paraipaba	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Parambu		1 a 2	1 a 2
Paramoti	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Pedra Branca			3 a 4
Penaforte		1 a 2	1 a 3
Pentecoste	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pereiro		2 a 3	2 a 4
Pindoretama	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Piquet Carneiro			2 a 4
Pires Ferreira	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Poranga		1 a 2	1 a 3
Porteiras		1 a 3	1 a 3
Potengi		1 a 2	1 a 2
Potiretama			2 a 4
Quiterianópolis			1 a 2
Quixadá		1 a 5	1 a 5
Quixelô			2 a 4
Quixeramobim			3 a 4
Quixeré			3 a 4
Redenção	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Reriutaba	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Russas		3 a 4	2 a 5
Saboeiro		2 a 3	1 a 3
Salitre		1 a 2	1 a 2
Santa Quitéria		1 a 4	1 a 5
Santana do Acaraú	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana do Cariri		1 a 4	1 a 4
São Benedito	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Gonçalo do Amarante	2 a 5	1 a 6	1 a 6
São João do Jaguaribe			2 a 4
São Luís do Curu	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Senador Pompeu			3 a 4
Senador Sá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sobral	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Solonópole			3 a 4
Tabuleiro do Norte			1 a 3
Tamboril			3 a 4
Tarrafas		2 a 3	2 a 4
Tauá			2 a 3
Tejuçuoca	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Tianguá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Trairi	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Tururu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ubajara	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Umari		2 a 3	1 a 3
Umirim	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Uruburetama	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Uruoca	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Varjota		1 a 5	1 a 5
Várzea Alegre		1 a 4	1 a 5
Viçosa do Ceará	1 a 5	1 a 6	1 a 6

Barroquinha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Baturité	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Beberibe	2 a 3	1 a 4	1 a 4
Bela Cruz		1 a 3	1 a 4
Brejo Santo			1 a 2
Camocim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Campos Sales			1 a 2
Canindé	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capistrano	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Caridade	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cariré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caririáçu		1 a 3	1 a 3
Cariús			1 a 3
Carnaubal		1 a 4	1 a 4
Cascavel	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Catarina			1 a 2
Caucaia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cedro			1 a 3
Chaval	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Choró		1 a 3	1 a 4
Chorozinho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Coreaú	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Crato		1 a 3	1 a 3
Croatá			1 a 2
Cruz		1 a 3	1 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro			1 a 2
Eusébio	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Farias Brito		1 a 3	1 a 3
Forquilha		1 a 3	1 a 3
Fortaleza	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Fortim			1 a 3
Frecheirinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
General Sampaio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Graca	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Granja	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Granjeiro		1 a 3	1 a 3
Groaíras		1 a 3	1 a 3
Guaiúba	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Guaraciaba do Norte			1 a 3
Guaramiranga	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Hidrolândia			1 a 3
Horizonte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibaretama	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Ibiapina	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Ibicuitinga		1 a 3	1 a 4
Icó			1 a 2
Iguatu			1 a 3
Ipaumirim			1 a 2
Ipu		1 a 3	1 a 3
Ipueriras			1 a 2
Irauçuba		1 a 3	1 a 3
Itaíba			3 a 4
Itaitinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapagé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapipoca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itapiúna	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Itarema		1 a 3	1 a 4
Itatira		1 a 3	1 a 3
Jaguaruana			3 a 4
Jati			1 a 2
Jijoca de Jericoacoara		1 a 4	1 a 4
Juazeiro do Norte		1 a 3	1 a 3
Jucás			1 a 3
Lavras da Mangabeira		1 a 3	1 a 3
Maracanã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Maranguape	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Marco		1 a 3	1 a 4
Martinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Massapé	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mauriti			1 a 3
Meruoca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Milagres			1 a 3
Milhã			3 a 4
Mirafima		1 a 3	1 a 3
Missão Velha		1 a 3	1 a 3
Mombaca			3 a 4
Morada Nova		1 a 3	1 a 4
Moraújo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Morrinhos		1 a 3	1 a 4
Mucambo	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Mulungu	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Nova Olinda		1 a 3	1 a 3
Nova Russas			2 a 3
Ocara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Orós			1 a 2
Pacajus	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pacatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pacoti	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pacujá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Palmácia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Paracuru	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paraipaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paramoti	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pentecoste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pindoretama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Piquet Carneiro			1 a 2
Pires Ferreira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Porteiras			1 a 2
Potengi			1 a 2
Quixadá		1 a 3	1 a 4
Quixelô			1 a 2
Quixeramobim			3 a 4
Quixeré			3 a 4
Redenção	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Reriutaba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Russas		1 a 3	1 a 3
Saboeiro			1 a 2

Santa Quitéria		1 a 3	1 a 3
Santana do Acaraú		1 a 3	1 a 4
Santana do Cariri			1 a 3
São Benedito	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São Gonçalo do Amarante	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Luís do Curu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Senador Pompeu			3 a 4
Senador Sá		1 a 3	1 a 4
Sobral		1 a 3	1 a 4
Solonópole			3 a 4
Tarrafas			1 a 2
Tejuçuoca		1 a 4	1 a 4
Tianguá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Trairi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tururu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ubajara	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Umari			1 a 2
Umirim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Uruburetama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Uruoca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Varjota		1 a 3	1 a 3
Várzea Alegre		1 a 3	1 a 3
Viçosa do Ceará	1 a 3	1 a 4	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acarape	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Acaraú		1 a 2	1 a 2
Alcântaras		1 a 2	1 a 2
Altaneira			1 a 2
Amontada		1 a 2	1 a 2
Apuiarés	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aquiraz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aracoiaba	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Aratuba	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Barreira	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Barroquinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Baturité	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Beberibe	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bela Cruz		1 a 2	1 a 2
Camocim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Canindé		1 a 3	1 a 3
Capistrano	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Caridade	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cariré		1 a 2	1 a 3
Caririáçu		1 a 2	1 a 2
Carnaubal		1 a 2	1 a 3
Cascavel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caucaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chaval	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Choró		1 a 2	1 a 2
Chorozinho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coreaú	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cruz		1 a 2	1 a 2
Eusébio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Farias Brito			1 a 2
Fortaleza	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Frecheirinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
General Sampaio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Graca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Granja	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Granjeiro		1 a 2	1 a 2
Guaiúba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guaraciaba do Norte			1 a 2
Guaramiranga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Horizonte	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ibaretama		1 a 3	1 a 4
Ibiapina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibicuitinga		1 a 2	1 a 2
Ipu		1 a 2	1 a 2
Irauçuba		1 a 2	1 a 2
Itaitinga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapagé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapipoca		1 a 2	1 a 3
Itapiúna	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Itarema		1 a 2	1 a 2
Itatira		1 a 2	1 a 2
Jijoca de Jericoacoara		1 a 2	1 a 2
Juazeiro do Norte			1 a 2
Lavras da Mangabeira		1 a 2	1 a 2
Maracanã	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Maranguape	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Marco		1 a 2	1 a 2
Martinópolis		1 a 3	1 a 3
Massapé		1 a 2	1 a 3
Meruoca		1 a 2	1 a 2
Mirafima		1 a 2	1 a 2
Morada Nova		1 a 2	1 a 2
Moraújo		1 a 3	1 a 3
Morrinhos		1 a 2	1 a 2
Mucambo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mulungu	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Nova Olinda			1 a 2
Ocara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pacajus	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pacatuba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pacoti	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pacujá		1 a 3	1 a 3
Palmácia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Paracuru	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paraipaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paramoti	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pentecoste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pindoretama	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pires Ferreira		1 a 2	1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara		1 a 3	1 a 3
Acarape	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Acaraú		1 a 3	1 a 4
Acopiara			1 a 2
Aiuaba			1 a 2
Alcântaras		1 a 3	1 a 4
Altaneira		1 a 3	1 a 3
Amontada		1 a 3	1 a 4
Antonina do Norte			1 a 2
Apuiarés	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aquiraz	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aracoiaba	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Araipe			1 a 2
Aratuba	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Assaré			1 a 2
Aurora		1 a 3	1 a 3
Baixio			1 a 2
Banabuiú			3 a 4
Barbalha		1 a 3	1 a 3
Barreira	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Barro			1 a 3

Quixadá		1 a 2	1 a 2
Redenção	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Reriutaba		1 a 3	1 a 3
Russas		1 a 2	1 a 2
Santana do Acaraú		1 a 2	1 a 2
São Benedito	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Amarante	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Luís do Curu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Senador Sá		1 a 2	1 a 2
Sobral		1 a 2	1 a 2
Tejucooca		1 a 2	1 a 3
Tianguá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Trairi	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tururu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ubajara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Umirim	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uruburetama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Urucá		1 a 3	1 a 3
Varijota		1 a 2	1 a 2
Várzea Alegre		1 a 2	1 a 2
Viçosa do Ceará	1 a 2	1 a 3	1 a 3

PORTARIA Nº 202, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado da Paraíba, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de outubro de 2013, o Estado da Paraíba deverá produzir 0,1 mil toneladas de algodão (*Gossypium hirsutum* L. r. *latifolium* Hutch) na safra 2013/2014.

O algodoeiro necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas e 3 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS ACACIA, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA, BRS TOPAZIO e BRS VERDE.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 966 LL, FM 982GL e FM 975WS. EMBRAPA: BRS 200, BRS 336, BRS AROEIRA e EMBRAPA 113.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 910, FM944GL, FM 951LL e FM 993.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		1 a 2	36 a 3
Aguiar		36 a 4	36 a 4
Alagoa Grande	10 a 13	6 a 14	6 a 14
Alagoa Nova	11 a 13	6 a 14	6 a 14
Alagoinha		6 a 14	6 a 14
Alhandra	7 a 14	6 a 14	6 a 14
Aparecida		1 a 3	36 a 3
Araçagi		8 a 12	6 a 14
Arara	9 a 11	8 a 12	7 a 13
Araruna		8 a 12	7 a 13
Areia	9 a 13	6 a 14	6 a 14
Areial		8 a 12	7 a 13
Baía da Traição	7 a 12	6 a 14	6 a 14
Bananeiras		8 a 12	6 a 13
Belém		6 a 12	6 a 14
Belém do Brejo do Cruz			1 a 3
Bernardino Batista			2 a 3
Boa Ventura		1 a 4	36 a 4
Bom Jesus		2 a 3	1 a 3
Bom Sucesso			2 a 3
Bonito de Santa Fé		36 a 4	36 a 4
Boreborema		6 a 14	6 a 14
Brejo do Cruz		2 a 3	2 a 4
Brejo dos Santos			2 a 3
Caaporã	7 a 14	6 a 14	6 a 14
Cachoira dos Índios		1 a 3	36 a 3
Cacimba de Areia			3 a 4
Caicara	9 a 11		9 a 12
Cajazeiras		1 a 3	36 a 3
Cajazeirinhas		1 a 4	36 a 5
Caldas Brandão		8 a 12	7 a 14
Campina Grande	9 a 11	8 a 12	7 a 13
Campo de Santana		8 a 12	7 a 13
Capim		8 a 14	6 a 14
Carrapateira		36 a 2	36 a 3
Catingueira		1 a 4	1 a 4
Catolé do Rocha		2 a 3	2 a 4
Conceição		36 a 4	36 a 4
Condado		1 a 3	1 a 4
Coremas		1 a 4	36 a 5
Cruz do Espírito Santo		7 a 14	6 a 14

Cuité de Mamanguape		8 a 12	7 a 14
Cuitegi		7 a 14	6 a 14
Curral de Cima		9 a 11	7 a 12
Curral Velho		2 a 3	36 a 4
Diamante		36 a 4	36 a 4
Dona Inês		8 a 12	7 a 13
Duas Estradas		8 a 12	6 a 12
Emas		1 a 4	36 a 5
Esperança		8 a 12	7 a 13
Guarabira		7 a 14	6 a 14
Gurinhém		8 a 12	7 a 14
Ibiara		36 a 4	36 a 4
Igaracy		36 a 3	36 a 4
Imaculada			2 a 3
Ingá	9 a 11	8 a 12	7 a 13
Itaporanga		1 a 3	36 a 4
Itapororoca		8 a 11	7 a 13
Jacarai		9 a 11	9 a 12
Jericó			2 a 3
Juarez Távora		8 a 12	7 a 14
Juripiranga		13 a 14	12 a 14
Juru		1 a 3	36 a 4
Lagoa			2 a 4
Lagoa de Dentro		9 a 11	8 a 12
Lagoa Seca			8 a 12
Lastro		1 a 2	1 a 3
Logradouro		9 a 11	9 a 12
Mãe d'Água			2 a 3
Malta		1 a 3	1 a 4
Manairá		2 a 3	1 a 4
Marcação	10 a 11	6 a 14	6 a 14
Mari		8 a 12	7 a 14
Marizópolis	1 a 2	36 a 2	36 a 3
Massaranduba		8 a 11	7 a 12
Mataraca	7 a 12	6 a 14	6 a 14
Matinhas		8 a 12	7 a 13
Mato Grosso			2 a 3
Maturéia			2 a 3
Mogéiro			10 a 12
Monte Horebe		36 a 3	36 a 4
Mulungu		8 a 12	7 a 14
Nazarezinho	1 a 2	36 a 2	36 a 3
Nova Olinda		2 a 3	36 a 4
Olho d'Água		36 a 4	36 a 4
Patos		2 a 3	1 a 4
Paulista			2 a 3
Pedra Branca		2 a 3	36 a 4
Pedras de Fogo		8 a 14	6 a 14
Pedro Régis		9 a 11	9 a 12
Piancó		1 a 4	36 a 4
Pilar			10 a 11
Pilões		6 a 14	6 a 14
Pilõeszinhos		6 a 14	6 a 14
Pipirutuba		6 a 14	6 a 14
Poço Dantas			2 a 3
Poço de José de Moura		1 a 3	1 a 3
Pombal		1 a 3	1 a 4
Princesa Isabel		2 a 3	1 a 4
Remígio		8 a 12	7 a 13
Riachão		8 a 12	7 a 13
Riachão do Bacamarte		8 a 12	7 a 13
Riachão do Poço		8 a 12	7 a 14
Riacho dos Cavalos			2 a 3
Santa Cruz		1 a 2	1 a 3
Santa Helena		1 a 3	1 a 3
Santa Inês		1 a 3	36 a 4
Santa Teresinha		2 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	36 a 4
Santana dos Garrotes		2 a 3	36 a 4
Santarém		2 a 3	2 a 3
São Benedito		1 a 3	1 a 4
São Bento		2 a 3	2 a 4
São Domingos de Pombal		1 a 3	1 a 3
São Francisco		1 a 2	1 a 3
São João do Rio do Peixe	1 a 2	1 a 3	36 a 3
São José da Lagoa Tapada		36 a 3	36 a 4
São José de Caiana		36 a 4	36 a 4
São José de Espinharas			2 a 4
São José de Piranhas		36 a 3	36 a 4
São José de Princesa		2 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		2 a 3	1 a 4
São José do Brejo do Cruz		2 a 3	1 a 3
São José dos Ramos			9 a 11
São Mamede			2 a 3
São Miguel de Taipu			10 a 14
São Sebastião de Lagoa de Roca		9 a 12	7 a 13
Sapé		7 a 14	6 a 14
Serra da Raiz		6 a 12	6 a 12
Serra Grande		36 a 3	36 a 4
Serra Redonda		8 a 12	7 a 13
Serraria	9 a 10	6 a 14	6 a 14
Sertãozinho		6 a 12	6 a 14
Sobrado		9 a 13	7 a 14
Solânea		8 a 12	7 a 13
Sousa	1 a 2	36 a 2	36 a 3
Tavares		1 a 3	36 a 4
Teixeira			2 a 3
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Uiraúna		2 a 3	2 a 3
Vieirópolis		1 a 3	1 a 3
Vista Serrana			2 a 3



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		1 a 2	36 a 2
Aguiar		36 a 2	36 a 2
Alagoa Grande		6 a 13	6 a 13
Alagoa Nova		6 a 12	6 a 13
Alagoinha		6 a 12	6 a 13
Alhandra	6 a 12	6 a 14	6 a 14
Aparecida		36 a 2	36 a 2
Araçagi		7 a 9	6 a 10
Arara		8 a 11	7 a 12
Araruna		8 a 11	7 a 12
Areia		6 a 13	6 a 13
Areial		8 a 11	7 a 12
Baía da Traição	6 a 11	6 a 13	6 a 14
Bananeiras		7 a 11	6 a 12
Belém		6 a 11	6 a 13
Belém do Brejo do Cruz			1 a 2
Boa Ventura		36 a 2	36 a 3
Bom Jesus		1 a 2	36 a 2
Bom Sucesso			2 a 3
Bonito de Santa Fé		36 a 2	36 a 3
Borborema		6 a 11	6 a 12
Brejo do Cruz			1 a 2
Brejo dos Santos			2 a 3
Caaporã	6 a 12	6 a 14	6 a 14
Cachoeira dos Índios		1 a 2	36 a 2
Cacimba de Areia			2 a 3
Caicara			7 a 10
Cajazeiras		1 a 2	36 a 2
Cajazeirinhas		36 a 2	36 a 3
Caldas Brandão			7 a 10
Campina Grande	9 a 10	8 a 11	7 a 12
Campo de Santana		8 a 11	7 a 12
Capim		7 a 12	6 a 12
Carrapateira		1 a 2	36 a 2
Catingueira		36 a 2	36 a 2
Catolé do Rocha			1 a 2
Conceição		36 a 2	36 a 3
Condado		1 a 2	36 a 2
Coremas		36 a 2	36 a 3
Cruz do Espírito Santo		6 a 12	6 a 13
Cuité de Mamanguape		7 a 10	6 a 11
Cuitegi		6 a 12	6 a 13
Curral de Cima			7 a 10
Curral Velho		1 a 2	36 a 2
Diamante		36 a 2	36 a 3
Dona Inês		8 a 11	7 a 12
Duas Estradas		7 a 9	6 a 10
Emas		36 a 2	36 a 3
Esperança		8 a 11	7 a 12
Guarabira		6 a 12	6 a 13
Gurinhém		7 a 8	6 a 11
Ibiara		36 a 2	36 a 3
Igaracy		36 a 2	36 a 2
Imaculada			2 a 3
Ingá	9 a 10	8 a 11	7 a 12
Itaporanga		36 a 2	36 a 2
Itapororoca		8 a 9	7 a 10
Jacarau			8 a 10
Jericó			2 a 3
Juarez Távora		7 a 8	6 a 12
Juru		1 a 3	36 a 3
Lagoa			2 a 3
Lagoa de Dentro			7 a 10
Lastro		1 a 2	1 a 2
Logradouro			7 a 10
Mãe d'Água			2 a 3
Malta			36 a 2
Manaira		1 a 2	36 a 2
Marcação		6 a 13	6 a 13
Mari		7 a 8	6 a 10
Marizópolis		36 a 2	36 a 2
Mataraca	6 a 11	6 a 13	6 a 14
Matinhas		7 a 8	6 a 11
Mato Grosso			2 a 3
Maturéia			2 a 3
Monte Horebe		36 a 2	36 a 2
Mulungu		6 a 11	6 a 12
Nazarezinho		36 a 2	36 a 2
Nova Olinda		1 a 3	36 a 3
Olho d'Água		36 a 2	36 a 3
Patos			36 a 2
Paulista			2 a 3
Pedra Branca		1 a 3	36 a 3
Pedras de Fogo		10 a 12	6 a 14
Pedro Régis		8 a 10	8 a 10
Piancó		36 a 2	36 a 3

Pilões		6 a 13	6 a 13
Pilõesinhos		6 a 12	6 a 13
Pirpirituba		6 a 13	6 a 13
Poço de José de Moura		36 a 1	36 a 2
Pombal		36 a 1	36 a 2
Princesa Isabel		1 a 2	36 a 2
Remígio		8 a 11	7 a 12
Riachão		8 a 11	7 a 12
Riachão do Poço			7 a 10
Riachos dos Cavalos			2 a 3
Santa Cruz		1 a 2	1 a 2
Santa Helena		36 a 2	36 a 2
Santa Inês		1 a 2	36 a 2
Santa Teresinha		1 a 2	36 a 2
Santana de Mangueira		1 a 2	36 a 2
Santana dos Garrotes		1 a 2	36 a 2
Santarém			2 a 3
São Bento		36 a 2	36 a 2
São Domingos de Pombal		36 a 2	36 a 2
São Francisco		1 a 2	1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	36 a 2
São José da Lagoa Tapada		36 a 2	36 a 2
São José de Caiana		36 a 2	36 a 3
São José de Espinharas			36 a 2
São José de Piranhas		1 a 2	36 a 2
São José de Princesa		1 a 2	36 a 2
São José do Bonfim		1 a 2	36 a 2
São José do Brejo do Cruz			1 a 2
São José dos Ramos			9 a 10
São Sebastião de Lagoa de Roça		9 a 11	7 a 12
Sapé		6 a 12	6 a 13
Serra da Raiz		6 a 10	6 a 10
Serra Grande		36 a 2	36 a 3
Serra Redonda		7 a 8	6 a 11
Serraria		6 a 11	6 a 12
Sertãozinho		6 a 10	6 a 12
Sobrado			7 a 12
Solânea		8 a 11	7 a 12
Sousa		36 a 2	36 a 2
Tavares		1 a 2	36 a 2
Teixeira			2 a 3
Triunfo		36 a 1	36 a 2
Uiraúna		2 a 3	2 a 3
Vieirópolis		2 a 3	2 a 3
Vista Serrana			36 a 3

Manaira			36 a 1
Marcação	8 a 9	6 a 11	6 a 12
Mari			6 a 9
Mataraca	6 a 10	6 a 12	6 a 13
Matinhas		6 a 10	6 a 10
Monte Horebe			36 a 1
Mulungu		6 a 10	6 a 11
Nova Olinda		36 a 1	36 a 1
Olho d'Água			36 a 1
Pedra Branca		36 a 1	36 a 1
Pedras de Fogo		6 a 11	6 a 13
Pedro Régis			6 a 7
Piancó			36 a 1
Pilões		6 a 12	6 a 12
Pilõesinhos		6 a 11	6 a 12
Pirpirituba		6 a 11	6 a 12
Poço de José de Moura			36 a 1
Pombal			36 a 1
Princesa Isabel			36 a 1
Riachão do Poço			6 a 9
Santa Helena			36 a 1
Santa Inês			36 a 1
Santana de Mangueira			36 a 1
Santana dos Garrotes			36 a 1
São Bento			36 a 1
São Domingos de Pombal			36 a 1
São Francisco			36 a 1
São João do Rio do Peixe			36 a 1
São José da Lagoa Tapada			36 a 1
São José de Caiana		36 a 1	36 a 1
São José de Piranhas			36 a 1
São José de Princesa			36 a 1
São José do Bonfim			36 a 1
Sapé		6 a 11	6 a 12
Serra da Raiz		6 a 9	6 a 10
Serra Grande			36 a 1
Serra Redonda			36 a 1
Serraria		6 a 10	6 a 11
Sertãozinho		6 a 9	6 a 10
Sobrado		8 a 9	6 a 10
Sousa			36 a 1
Triunfo			36 a 1

PORTARIA Nº 203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Pernambuco, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de outubro de 2013, o Estado de Pernambuco deverá produzir 0,1 mil toneladas de algodão (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) na safra 2013/2014.

O algodoeiro necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir à queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas e 7 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140

dias $\leq n \leq 165$ dias); e Grupo III ($n > 165$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 25, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS ACACIA, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA, BRS TOPAZIO e BRS VERDE.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS AROEIRA.

GRUPO III

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Água Preta	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Águas Belas	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Aliança	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Amaraji	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Angelim	10 a 12	8 a 12	8 a 12
Araçoiaba	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Araripina	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Barra de Guabiraba	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Belém de Maria	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Bodocó	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Bom Conselho	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Bom Jardim	10 a 12	8 a 12	7 a 12
Bonito	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Brejão	11 a 12	9 a 12	7 a 13
Brejinho	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Buenos Aires	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Caetés	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Calçado	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Calumbi	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Camocim de São Félix	8 a 12	8 a 12	8 a 12
Camutanga	9 a 10	8 a 12	8 a 12
Canhotinho	10 a 12	8 a 12	8 a 12
Capoeiras	9 a 11	9 a 11	9 a 11

Carnaíba	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Carpina	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Casinhas	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Catende	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Cedro	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Chã de Alegria	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Chã Grande	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Condado	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Correntes	10 a 12	10 a 13	10 a 13
Cortês	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Cumaru	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Cupira		8 a 10	8 a 10
Custódia	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Exu	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Feira Nova	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Ferreiros	9 a 10	8 a 12	8 a 12
Flores	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Gameleira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	11 a 12	10 a 12	10 a 13
Glória do Goitá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Gravatá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Iati	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Iguaraci	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Ingazeira	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Ipubi	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Itaíba	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Itapetim	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Itaquitinga	8 a 10	8 a 12	7 a 12
Jaqueira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
João Alfredo	10 a 11	8 a 12	7 a 12
Joaquim Nabuco	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Jucati	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Jupi	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Jurema	8 a 12	8 a 12	8 a 12
Lagoa do Carro	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Lagoa do Itaenga	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Lagoa do Ouro		10 a 12	10 a 13
Lagoa dos Gatos	9 a 12	8 a 12	7 a 12
Limoeiro	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Macaparana	8 a 10	8 a 12	8 a 12
Machados	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Maraial	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Moreilândia		1 a 3	1 a 3
Moreno	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Nazaré da Mata	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Orobó	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Ouricuri		1 a 3	1 a 3
Palmares	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Palmeirina	11 a 12	8 a 12	8 a 13
Panelas		10 a 12	10 a 12
Paranatama	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Passira	9 a 12	9 a 12	9 a 12
Pedra	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Pombos	9 a 12	7 a 12	7 a 12
Primavera	9 a 12	7 a 12	7 a 12
Quipapá	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Quixaba	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Riacho das Almas		9 a 11	9 a 11
Ribeirão	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Sairé	9 a 12	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	10 a 11	9 a 12	8 a 12
Salgueiro		1 a 3	1 a 3
Saloá	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Santa Cruz da Baixa Verde	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Santa Maria do Cambucá			10 a 11
Santa Terezinha		1 a 4	1 a 4
São Benedito do Sul	7 a 12	7 a 12	7 a 12
São João	10 a 12	10 a 12	10 a 13
São Joaquim do Monte	10 a 12	8 a 12	7 a 12
São José do Belmonte		1 a 3	1 a 3
São José do Egito		1 a 4	1 a 4
São Vicente Ferrer	8 a 12	8 a 12	8 a 12
Serra Talhada		1 a 3	1 a 3
Serrita		1 a 3	1 a 3
Sertânia		2 a 3	2 a 3
Solidão		1 a 4	1 a 4
Surubim	10 a 12	9 a 12	9 a 12
Tabira	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Terezinha	9 a 12	7 a 12	7 a 12
Timbaúba	8 a 10	7 a 12	7 a 12
Tracunhaém	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Trindade		1 a 3	1 a 3
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Tuparetama		1 a 4	1 a 4
Venturosa		9 a 11	9 a 11
Verdejante		1 a 3	1 a 3
Vertente do Lério		9 a 12	8 a 12
Viçência	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Vitória de Santo Antão	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Xexéu	7 a 12	7 a 12	7 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Água Preta	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Águas Belas	9 a 11	9 a 11	9 a 11
Aliança	8 a 12	8 a 12	8 a 12
Amaraji	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Angelim	10 a 12	8 a 12	8 a 12
Araçoiaba	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Araripina		1 a 3	1 a 3
Barra de Guabiraba	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Belém de Maria	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Bodocó		1 a 3	1 a 3
Bom Conselho		9 a 11	9 a 11

Bom Jardim	10 a 12	8 a 12	7 a 12
Bonito	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Brejão	11 a 12	9 a 12	7 a 12
Brejinho		1 a 4	1 a 4
Buenos Aires	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Caetés		9 a 11	9 a 11
Calçado		9 a 11	9 a 11
Calumbi		1 a 3	1 a 3
Camocim de São Félix		8 a 12	8 a 12
Camutanga	9 a 10	8 a 12	8 a 12
Canhotinho	10 a 12	8 a 12	8 a 12
Capoeiras		9 a 11	9 a 11
Carnaíba		1 a 4	1 a 4
Carpina	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Casinhas	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Catende	9 a 12	7 a 12	7 a 12
Chã de Alegria	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Chã Grande	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Condado	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Correntes		9 a 12	9 a 13
Cortês	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Cumaru		9 a 11	9 a 11
Cupira			8 a 10
Feira Nova	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Ferreiros	9 a 10	8 a 12	8 a 12
Flores		1 a 4	1 a 4
Gameleira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	11 a 12	9 a 12	9 a 12
Glória do Goitá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Gravatá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Iati		9 a 11	9 a 11
Iguaraci		1 a 4	1 a 4
Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Ipubi		1 a 3	1 a 3
Itaíba		9 a 11	9 a 11
Itapetim		1 a 4	1 a 4
Itaquitinga	8 a 10	8 a 12	7 a 12
Jaqueira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
João Alfredo	10 a 11	8 a 12	7 a 12
Joaquim Nabuco	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Jucati		9 a 11	9 a 11
Jupi		9 a 11	9 a 11
Jurema		8 a 12	8 a 12
Lagoa do Carro	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Lagoa do Itaenga	10 a 11	8 a 12	7 a 12
Lagoa do Ouro		9 a 12	9 a 12
Lagoa dos Gatos	9 a 12	8 a 12	7 a 12
Limoeiro	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Macaparana	8 a 11	8 a 12	8 a 12
Machados	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Maraial	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Mirandiba		1 a 3	1 a 3
Moreno	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Nazaré da Mata		8 a 12	8 a 12
Orobó	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Ouricuri		1 a 3	1 a 3
Palmares	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Palmeirina	11 a 12	8 a 12	8 a 12
Panelas		10 a 12	10 a 12
Paranatama		9 a 11	9 a 11
Passira		9 a 12	9 a 12
Pedra		9 a 11	9 a 11
Pombos	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Primavera	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Quipapá	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Quixaba		1 a 4	1 a 4
Riacho das Almas		9 a 11	9 a 11
Ribeirão	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Sairé	9 a 12	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	10 a 11	9 a 12	8 a 12
Saloá		9 a 11	9 a 11
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 3
Santa Maria do Cambucá			10 a 11
Santa Terezinha		1 a 4	1 a 4
São Benedito do Sul	7 a 12	7 a 12	7 a 12
São João	10 a 12	9 a 12	9 a 12
São Joaquim do Monte	10 a 12	8 a 12	7 a 12
São José do Belmonte		1 a 3	1 a 3
São José do Egito		1 a 4	1 a 4
São Vicente Ferrer	8 a 12	8 a 12	8 a 12
Serra Talhada		1 a 3	1 a 3
Solidão		1 a 4	1 a 4
Surubim		10 a 12	9 a 12
Tabira		1 a 4	1 a 4
Terezinha		9 a 12	7 a 12
Timbaúba	8 a 10	7 a 12	7 a 12
Tracunhaém	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Trindade		1 a 3	1 a 3
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Tuparetama		1 a 4	1 a 4
Venturosa		9 a 11	9 a 11
Vertente do Lério		9 a 12	8 a 12
Viçência	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Vitória de Santo Antão	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Xexéu	7 a 12	7 a 12	7 a 12



Brejo		9 a 11	8 a 11
Brejo		1 a 4	1 a 4
Buenos Aires		8 a 11	8 a 11
Caetés		9 a 11	9 a 11
Calçado		9 a 11	9 a 11
Canhotinho	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Capoeiras		9 a 11	9 a 11
Carnaíba		1 a 4	1 a 4
Chã de Alegria		8 a 11	8 a 11
Condado		8 a 12	7 a 12
Correntes		9 a 12	9 a 12
Feira Nova		8 a 11	8 a 11
Flores		1 a 4	1 a 4
Gameleira	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Garanhuns		9 a 12	9 a 12
Glória do Goitá		8 a 11	8 a 11
Iati		9 a 11	9 a 11
Igaraci		1 a 4	1 a 4
Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Ipubi		1 a 3	1 a 3
Itaíba		9 a 11	9 a 11
Itaquitinga		8 a 12	7 a 12
Jaqueira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Joaquim Nabuco	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Jucati		9 a 11	9 a 11
Jupi		9 a 11	9 a 11
Lagoa do Ouro		9 a 12	9 a 12
Lagoa dos Gatos		8 a 11	7 a 12
Limoitro		8 a 11	8 a 11
Machados		8 a 11	8 a 11
Maraial	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Moreno		8 a 11	8 a 11
Ouricuri		1 a 3	1 a 3
Palmares	7 a 10	7 a 11	7 a 12
Palmeirina		8 a 12	8 a 12
Paranatama		9 a 11	9 a 11
Passira		9 a 11	9 a 11
Pedra		9 a 11	9 a 11
Pombos	8 a 10	7 a 11	7 a 11
Primavera	8 a 10	7 a 12	7 a 12
Quipapá	10 a 11	7 a 12	7 a 12
Ribeirão	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Salóá		9 a 11	9 a 11
Santa Terezinha		1 a 4	1 a 4
São Benedito do Sul	7 a 12	7 a 12	7 a 12
São João		9 a 11	9 a 11
Tabira		1 a 4	1 a 4
Terezinha		9 a 11	8 a 11
Tuparetama		1 a 4	1 a 4
Venturosa		9 a 11	9 a 11
Vicência		8 a 11	8 a 11
Vitória de Santo Antão		8 a 11	8 a 11
Xexéu	7 a 12	7 a 12	7 a 12

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de setembro de 2013, o Estado do Rio Grande do Norte deverá produzir 0,3 mil toneladas de algodão (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) na safra 2013/2014.

O algodoeiro necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas e 5 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS ACACIA, BRS RUBI, BRS SAFIRA, BRS SUCUPIRA, BRS TOPAZIO e BRS VERDE.

GRUPO II

BAYER S/A: FM 910, FM 966 LL, FM 993, FM 944GL, FM 951LL, FM 975WS e FM 982GL.

EMBRAPA: BRS Aroeira e EMBRAPA 113.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Áçu	3 a 4	3 a 4
Água Nova	2 a 3	2 a 4
Alexandria		2 a 3
Almino Afonso	2 a 4	1 a 4
Antônio Martins	2 a 3	1 a 3
Apodi	2 a 4	2 a 4
Baraúna	3 a 4	3 a 5
Bom Jesus	5 a 6	5 a 7
Brejo	9 a 12	6 a 13
Campo Grande	2 a 4	2 a 4

Carauabas	2 a 4	2 a 4
Ceará-Mirim	6 a 13	6 a 14
Coronel João Pessoa	2 a 3	2 a 3
Doutor Severiano	2 a 3	2 a 4
Encanto	2 a 3	2 a 4
Espírito Santo	9 a 12	6 a 13
Felipe Guerra	2 a 4	2 a 5
Francisco Dantas	2 a 3	1 a 4
Frutuoso Gomes	2 a 4	1 a 4
Governador Dix-Sept Rosado	3 a 4	3 a 5
Grossos	3 a 4	3 a 4
Ielmo Marinho	6 a 8	6 a 9
Itaú	2 a 4	2 a 4
Janduí	2 a 4	1 a 4
Januário Cicco	5 a 6	5 a 6
Jardim de Piranhas	2 a 4	2 a 4
João Dias		1 a 3
José da Penha		1 a 3
Jucurutu	2 a 4	2 a 4
Jundiá	9 a 12	6 a 13
Lagoa d'Anta	9 a 10	8 a 10
Lagoa de Pedras	6 a 10	6 a 11
Lagoa Salgada	6 a 10	6 a 11
Lucrecia	2 a 4	1 a 4
Luis Gomes	2 a 3	1 a 3
Macaíba	6 a 13	6 a 14
Major Sales	2 a 3	1 a 3
Marcelino Vieira		2 a 3
Martins	2 a 4	1 a 4
Maxaranguape	6 a 10	6 a 12
Messias Targino	2 a 3	1 a 4
Montanhas	6 a 10	6 a 11
Monte Alegre	8 a 12	6 a 13
Mossoró	3 a 4	3 a 4
Nova Cruz	6 a 10	6 a 11
Olho-d'Água do Borges	2 a 4	1 a 4
Paraná	2 a 3	1 a 3
Paraú	2 a 4	2 a 4
Passa e Fica	9 a 10	9 a 10
Passagem	9 a 11	6 a 12
Patu	2 a 4	1 a 4
Pau dos Ferros	2 a 3	2 a 4
Pedro Velho	9 a 12	6 a 13
Piões		2 a 3
Portalegre	2 a 4	1 a 4
Pureza	6 a 10	6 a 12
Rafael Fernandes	2 a 3	2 a 4
Rafael Godeiro	2 a 4	1 a 4
Riacho da Cruz	2 a 3	2 a 4
Riacho de Santana	2 a 3	2 a 4
Rio do Fogo	6 a 10	6 a 12
Rodolfo Fernandes		2 a 4
Santo Antônio	6 a 10	6 a 11
São Fernando	2 a 4	2 a 4
São Francisco do Oeste	2 a 3	2 a 4
São Gonçalo do Amarante	6 a 13	6 a 14
São Miguel	2 a 3	2 a 3
São Rafael	2 a 4	2 a 4
Serra de São Bento	9 a 10	9 a 10
Serra Negra do Norte	2 a 4	2 a 4
Serrinha	6 a 10	6 a 11
Serrinha dos Pintos	2 a 4	1 a 4
Severiano Melo	2 a 4	2 a 4
Taboleiro Grande	2 a 3	2 a 4
Taipu	6 a 10	6 a 11
Tenente Ananias		1 a 3
Tibau	3 a 4	3 a 4
Timbaúba dos Batistas	2 a 4	2 a 4
Touros	6 a 7	6 a 12
Triunfo Potiguar	2 a 4	2 a 4
Umarizal	2 a 4	1 a 4
Upanema	2 a 4	2 a 4
Várzea	9 a 11	6 a 12
Venha-Ver	2 a 3	2 a 3
Vera Cruz	6 a 12	6 a 13
Viçosa	2 a 4	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Áçu	3 a 4	3 a 4
Água Nova	1 a 2	1 a 2
Alexandria		1 a 2
Almino Afonso	2 a 3	1 a 3
Antônio Martins		1 a 2
Apodi	2 a 3	2 a 3
Baraúna	3 a 4	3 a 4
Bom Jesus	5 a 6	5 a 6
Brejo	8 a 10	8 a 11
Campo Grande	2 a 3	2 a 4
Carauabas	2 a 3	2 a 3
Ceará-Mirim	6 a 11	6 a 11
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 2
Doutor Severiano	1 a 2	1 a 2
Encanto	1 a 2	1 a 2
Espírito Santo	8 a 10	8 a 11
Felipe Guerra	2 a 3	2 a 4
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 2
Frutuoso Gomes	2 a 3	1 a 3
Governador Dix-Sept Rosado	3 a 4	3 a 4
Grossos	3 a 4	3 a 4
Ielmo Marinho	7 a 8	6 a 8
Itaú	2 a 3	2 a 3
Janduí	2 a 3	1 a 3
Januário Cicco	5 a 6	5 a 6

Jardim de Piranhas	2 a 3	2 a 3
João Dias		1 a 3
José da Penha	1 a 2	1 a 3
Jucurutu	2 a 3	2 a 3
Jundiá	8 a 10	8 a 11
Lagoa d'Anta	9 a 10	9 a 10
Lagoa de Pedras	7 a 10	6 a 10
Lagoa Salgada	7 a 10	6 a 10
Lucrécia	2 a 3	1 a 3
Luís Gomes	1 a 2	1 a 3
Macaíba	6 a 11	6 a 12
Major Sales	1 a 2	1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 2
Martins	2 a 3	1 a 3
Maxaranguape	6 a 7	6 a 10
Messias Targino	1 a 2	1 a 3
Montanhas	7 a 10	6 a 10
Monte Alegre	7 a 11	7 a 11
Mossoró	3 a 4	3 a 4
Nova Cruz	7 a 10	6 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 3
Paraná	1 a 2	1 a 3
Parau	2 a 3	2 a 3
Passa e Fica	9 a 10	9 a 10
Passagem	8 a 10	8 a 10
Patu	1 a 2	1 a 3
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 2
Pedro Velho	8 a 10	7 a 11
Pilões		1 a 2
Portalegre	2 a 3	1 a 3
Pureza	6 a 7	6 a 10
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 2
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 3
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 2
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 2
Rio do Fogo	6 a 7	6 a 10
Rodolfo Fernandes		1 a 2
Santo Antônio	7 a 10	6 a 10
São Fernando	2 a 3	2 a 3
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 2
São Gonçalo do Amarante	6 a 11	6 a 12
São Miguel	1 a 2	1 a 2
São Rafael	2 a 3	2 a 3
Serra de São Bento	9 a 10	9 a 10
Serra Negra do Norte	2 a 3	2 a 3
Serrinha		6 a 10
Serrinha dos Pintos	2 a 3	1 a 3
Severiano Melo	2 a 3	2 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 2
Taipu	7 a 10	6 a 10
Tenente Ananias		1 a 3
Tibau	3 a 4	3 a 4
Timbaúba dos Batistas	2 a 3	2 a 3
Touros	6 a 7	6 a 10
Triunfo Potiguar	2 a 3	2 a 3
Umarizal	2 a 3	1 a 3
Upanema	2 a 3	2 a 3
Várzea	8 a 10	8 a 10
Venha-Ver	1 a 2	1 a 2
Vera Cruz	6 a 11	6 a 12
Viçosa	2 a 3	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		1 a 2
Almino Afonso	1 a 2	1 a 2
Apodi		1 a 2
Breinho		8 a 9
Caraubas		1 a 2
Ceará-Mirim	6 a 10	6 a 10
Coronel João Pessoa		1 a 2
Doutor Severiano		1 a 2
Encanto		1 a 2
Espírito Santo	8 a 9	8 a 10
Francisco Dantas		1 a 2
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 2
Itaú		1 a 2
Janduí		1 a 2
Jundiá	8 a 9	8 a 10
Lucrécia	1 a 2	1 a 2
Macaíba	8 a 9	6 a 10
Martins	1 a 2	1 a 2
Maxaranguape		9 a 10
Messias Targino		1 a 2
Monte Alegre	8 a 9	8 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 2
Patu	1 a 2	1 a 2
Pau dos Ferros		1 a 2
Pedro Velho	8 a 9	8 a 10
Portalegre	1 a 2	1 a 2
Pureza		9 a 10
Rafael Fernandes		1 a 2
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 2
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 2
Riacho de Santana		1 a 2
Rio do Fogo		9 a 10
Rodolfo Fernandes		1 a 2
São Francisco do Oeste		1 a 2
São Gonçalo do Amarante	6 a 10	6 a 10
São Miguel		1 a 2
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 2
Severiano Melo		1 a 2

Taboleiro Grande		1 a 2
Touros		9 a 10
Umarizal	1 a 2	1 a 2
Venha-Ver		1 a 2
Vera Cruz	8 a 9	8 a 10
Viçosa	1 a 2	1 a 2

PORTARIA Nº 205, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado Sergipe, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r. latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C.

Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

- precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 61 estações pluviométricas e 3 climatológicas disponíveis no Estado;
- evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;
- ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/ desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas:

- Grupo I (n < 140 dias);
- Grupo II (140 dias =< n =< 165 dias); e
- Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho			Julho			Agosto	

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	10 a 12	10 a 14
Aquidabã	10 a 14	8 a 15
Araúá	9 a 15	8 a 15
Areia Branca	9 a 15	8 a 15
Boquim	9 a 15	8 a 15
Campo do Brito	9 a 15	8 a 15
Canhoba	10 a 12	10 a 14
Capela	9 a 15	8 a 15
Carira	13 a 14	11 a 14
Carmópolis	9 a 15	8 a 15
Cedro de São João	10 a 14	10 a 14
Cristinápolis	9 a 15	8 a 15
Cumbe	10 a 14	10 a 15
Divina Pastora	9 a 15	8 a 15
Estância	9 a 15	8 a 15
Feira Nova	10 a 13	10 a 13
Frei Paulo	13 a 14	11 a 14
General Maynard	9 a 15	8 a 15
Gracho Cardoso	11 a 13	11 a 13
Ilha das Flores	9 a 15	8 a 15
Indiaroba	9 a 15	8 a 15
Itabaiana	10 a 15	10 a 15
Itabaianinha	9 a 15	8 a 15
Itabi	11 a 12	11 a 12
Itaporanga d'Ajuda	9 a 15	8 a 15
Japarutuba	9 a 15	8 a 15
Japoatã	9 a 15	8 a 15
Lagarto	9 a 15	8 a 15
Laranjeiras	9 a 15	8 a 15
Macambira	10 a 15	9 a 15
Malhada dos Bois	10 a 14	10 a 15
Malhador	10 a 15	8 a 15
Maruim	9 a 15	8 a 15
Moita Bonita	10 a 15	10 a 15
Muribeca	10 a 15	8 a 15
Neópolis	9 a 15	8 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora da Glória	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora das Dores	9 a 15	8 a 15
Nossa Senhora de Lourdes	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora do Socorro	9 a 15	8 a 15
Pedra Mole	9 a 15	8 a 15
Pedrinhas	9 a 15	8 a 15
Pinhão	11 a 15	10 a 15
Poco Verde	11 a 14	11 a 15
Propriá	10 a 14	10 a 14
Riachão do Dantas	9 a 15	8 a 15
Riachuelo	9 a 15	8 a 15
Ribeirópolis	10 a 14	10 a 14
Rosário do Catete	9 a 15	8 a 15
Salgado	9 a 15	8 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	9 a 15	8 a 15
Santa Rosa de Lima	9 a 15	8 a 15
Santana do São Francisco	9 a 15	8 a 15
Santo Amaro das Brotas	9 a 15	8 a 15
São Cristóvão	9 a 15	8 a 15
São Domingos	9 a 15	8 a 15
São Francisco	10 a 14	10 a 14
São Miguel do Aleixo	10 a 13	10 a 14



Simão Dias	9 a 15	8 a 15
Siriri	9 a 15	8 a 15
Telha	10 a 14	10 a 14
Tobias Barreto	11 a 15	11 a 15
Tomar do Geru	9 a 15	8 a 15
Umbaúba	9 a 15	8 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	9 a 12	8 a 13
Araúá	9 a 15	8 a 15
Areia Branca	9 a 15	8 a 15
Boquim	9 a 15	8 a 15
Campo do Brito	9 a 14	8 a 15
Capela	9 a 15	8 a 15
Carira	11 a 12	10 a 12
Carmópolis	9 a 15	8 a 15
Cedro de São João	10 a 11	10 a 12
Cristinápolis	9 a 15	8 a 15
Cumbe	10 a 13	8 a 13
Divina Pastora	9 a 15	8 a 15
Estância	9 a 15	8 a 15
Feira Nova		10 a 11
Frei Paulo	11 a 12	10 a 12
General Maynard	9 a 15	8 a 15
Gracho Cardoso	10 a 11	10 a 11
Ilha das Flores	9 a 13	8 a 14
Indiaroba	9 a 15	8 a 15
Itabaiana	10 a 14	9 a 15
Itabaianinha	9 a 14	8 a 15
Itaporanga d'Ajuda	9 a 15	8 a 15
Japaratuba	9 a 13	8 a 14
Japoatã	9 a 13	8 a 14
Lagarto	9 a 15	8 a 15
Laranjeiras	9 a 15	8 a 15
Macambira	9 a 13	8 a 13
Malhada dos Bois	9 a 12	9 a 13
Malhador	9 a 15	8 a 15
Maruim	9 a 15	8 a 15
Moita Bonita	10 a 14	10 a 15
Muribeca	9 a 13	8 a 14
Neópolis	9 a 13	8 a 14
Nossa Senhora das Dores	9 a 13	8 a 14
Nossa Senhora do Socorro	9 a 15	8 a 15
Pedra Mole	9 a 13	8 a 14
Pedrinhas	9 a 15	8 a 15
Pinhão	9 a 13	9 a 13
Poco Verde	10 a 12	10 a 13
Riachão do Dantas	9 a 14	8 a 15
Riachuelo	9 a 15	8 a 15
Ribeirópolis	11 a 12	10 a 12
Rosário do Catete	9 a 15	8 a 15
Salgado	9 a 15	8 a 15
Santa Luzia do Itanh	9 a 15	8 a 15
Santa Rosa de Lima	9 a 15	8 a 15
Santana do São Francisco	9 a 13	8 a 14
Santo Amaro das Brotas	9 a 15	8 a 15
São Cristóvão	9 a 15	8 a 15
São Domingos	9 a 14	8 a 15
São Francisco	10 a 11	9 a 12
São Miguel do Aleixo	10 a 11	10 a 12
Simão Dias	9 a 15	8 a 15
Siriri	9 a 15	8 a 15
Tobias Barreto	10 a 12	10 a 13
Tomar do Geru	9 a 13	8 a 13
Umbaúba	9 a 15	8 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	9 a 11	8 a 12
Araúá	9 a 14	8 a 14
Areia Branca	9 a 14	8 a 14
Boquim	9 a 14	8 a 14
Campo do Brito	9 a 13	8 a 13
Capela	9 a 14	8 a 14
Carira	9 a 10	9 a 10
Carmópolis	9 a 13	8 a 14
Cedro de São João	9 a 10	9 a 11
Cristinápolis	9 a 14	8 a 15
Cumbe	9 a 12	8 a 12
Divina Pastora	9 a 14	8 a 15
Estância	9 a 14	8 a 15
Frei Paulo	9 a 10	9 a 10
General Maynard	9 a 14	8 a 15
Gracho Cardoso		9 a 10
Ilha das Flores	9 a 12	8 a 13
Indiaroba	9 a 14	8 a 15
Itabaiana	9 a 13	8 a 13
Itabaianinha	9 a 12	8 a 13
Itaporanga d'Ajuda	9 a 14	8 a 14
Japaratuba	9 a 12	8 a 13
Japoatã	9 a 12	8 a 13
Lagarto	9 a 14	8 a 14
Laranjeiras	9 a 14	8 a 14
Macambira	9 a 12	8 a 12
Malhada dos Bois	9 a 11	8 a 11
Malhador	9 a 14	8 a 15
Maruim	9 a 14	8 a 15
Moita Bonita	10 a 13	10 a 14
Muribeca	9 a 12	8 a 12
Neópolis	9 a 12	8 a 13

Nossa Senhora das Dores	9 a 12	8 a 13
Nossa Senhora do Socorro	9 a 14	8 a 14
Pedra Mole	9 a 12	8 a 13
Pedrinhas	9 a 13	8 a 14
Pinhão	9 a 11	8 a 12
Poco Verde	10 a 11	10 a 11
Riachão do Dantas	9 a 12	8 a 13
Riachuelo	9 a 14	8 a 14
Ribeirópolis	11 a 12	10 a 12
Rosário do Catete	9 a 14	8 a 15
Salgado	9 a 14	8 a 15
Santa Luzia do Itanh	9 a 14	8 a 15
Santa Rosa de Lima	9 a 14	8 a 15
Santana do São Francisco	9 a 12	8 a 13
Santo Amaro das Brotas	9 a 14	8 a 15
São Cristóvão	9 a 14	8 a 14
São Domingos	9 a 13	8 a 13
São Francisco	9 a 10	8 a 11
São Miguel do Aleixo		10 a 11
Simão Dias	9 a 13	8 a 14
Siriri	9 a 14	8 a 14
Tobias Barreto	10 a 11	10 a 11
Tomar do Geru	9 a 12	8 a 12
Umbaúba	9 a 14	8 a 15

PORTARIA Nº 206, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de setembro de 2013, o Distrito Federal deverá produzir 1,3 mil toneladas de feijão na 2ª safra 2013/2014.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 2ª safra no Distrito Federal.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação visual, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas a temperatura média anual (Ta) e a Temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n < 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Tmax ≤ 30° C na fase de florescimento;

- Risco de geadas inferior a 20%.

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo do feijão 2ª safra por apresentar em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS AMETISTA, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 4	1 a 5	1 a 6

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 3	1 a 4	1 a 5

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 3	1 a 3	1 a 4

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de setembro de 2013, o Estado do Espírito Santo deverá produzir 7,8 mil toneladas de feijão na 2ª safra 2013/2014.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas a temperatura média anual (Ta) e a Temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Ta ≥ 10° C durante o ciclo da cultura;

- Tmax ≤ 30° C na fase de florescimento;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, as cultivares indicadas para o Estado não obtiveram enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio		2 a 5	1 a 7
Alegre			6 a 7
Alfredo Chaves		2 a 5	1 a 7
Apiacá			6 a 7
Bom Jesus do Norte			6 a 7
Brejetuba	3 a 5	1 a 6	1 a 7
Castelo	3 a 5	2 a 6	1 a 7
Conceição do Castelo	3 a 5	1 a 6	1 a 7
Divino de São Lourenço	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Domingos Martins	3 a 5	2 a 6	1 a 7
Dores do Rio Preto	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Guaçu		3 a 5	1 a 7
Ibatiba	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Ibitirama	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Irupi	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Itarana		3 a 5	1 a 7
Lúna	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Marechal Floriano		3 a 5	1 a 7
Muniz Freire	3 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Leopoldina			6 a 7
Santa Maria de Jetibá	3 a 5	2 a 6	1 a 7
Santa Teresa			6 a 7
São José do Calçado			6 a 7
Vargem Alta	3 a 5	2 a 6	1 a 7
Venda Nova do Imigrante	3 a 5	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio		1 a 5	1 a 5
Alfredo Chaves	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Brejetuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Castelo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Conceição do Castelo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Divino de São Lourenço	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Domingos Martins	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Dores do Rio Preto	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Guaçu		1 a 4	1 a 5
Ibatiba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibitirama	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Irupi	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itarana		1 a 4	1 a 5
Lúna	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Marechal Floriano		1 a 5	1 a 5
Muniz Freire	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Maria de Jetibá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Teresa			1 a 5
Vargem Alta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Venda Nova do Imigrante	1 a 4	1 a 5	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio		1 a 4	1 a 5
Alfredo Chaves		1 a 4	1 a 5
Brejetuba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Castelo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição do Castelo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Divino de São Lourenço	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Domingos Martins	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dores do Rio Preto	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Guaçu		1 a 3	1 a 4
Ibatiba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibitirama	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Irupi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itarana		1 a 3	1 a 4
Lúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Marechal Floriano		1 a 4	1 a 5
Muniz Freire	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Maria de Jetibá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Teresa			1 a 4
Vargem Alta	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Venda Nova do Imigrante	1 a 3	1 a 4	1 a 5

PORTARIA Nº 208, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de setembro de 2013, o Estado de Goiás deverá produzir 35,3 mil toneladas de feijão na 2ª safra 2013/2014.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas a temperatura média anual (Ta) e a Temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Ta ≥ 10° C durante o ciclo da cultura;

- Tmax ≤ 30° C na fase de florescimento;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: FEIJÃO RAJADO.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.



EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AGRESTE, BRS AMETISTA, BRS EMBAIXADOR, BRS ESPLendor, BRS ESTILO, BRS EXECUTIVO, BRS HORIZONTE, BRS MARFIM, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu, IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS EXECUTIVO, BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Abadiânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Acreúna	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Adelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Água Fria de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Água Limpa	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Águas Lindas de Goiás	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Alexânia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Aloândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alto Horizonte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alto Paraíso de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alvorada do Norte	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Amaralina	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Americano do Brasil	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aminópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Anápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Anhanguera	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Anicuns	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aparecida de Goiânia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Aparecida do Rio Doce	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aporé	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araçu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aragarças	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Aragoiânia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Araguapaz	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Arenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aruanã	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Aurilândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Avelinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Baliza	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Barro Alto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bela Vista de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bom Jardim de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bonfinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bonópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Brazabrantes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Britânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Buriti Alegre	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Buriti de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Buritópolis	1 a 4	1 a 2	1 a 4
Cabeceiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cachoeira Alta	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cachoeira de Goiás	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cachoeira Dourada	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Cacu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caiaapônia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caldas Novas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caldazinha	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Campesre de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campinaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campinorte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo Alegre de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo Limpo de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campos Belos	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Campos Verdes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carmo do Rio Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Castelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Catalão	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Caturá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cavalcante	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ceres	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Cezarina	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Chapadão do Céu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cidade Ocidental	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cocalzinho de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Colinas do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Córrego do Ouro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Corumbá de Goiás	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Corumbaíba	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Cristalina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cristianópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Crixás	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Cromínia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cumari	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Damianópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 4

Damolândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Davinópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Diorama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Divinópolis de Goiás		1 a 4	1 a 4
Doverlândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Edealina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Edéia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estrela do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Faina	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Fazenda Nova	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Firminópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Flores de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Formosa	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Formoso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Gameleira de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Goianápolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Goianira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Goianésia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Goiânia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Goianira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Goiatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Gouvelândia	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Guapó	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guaraíta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guarani de Goiás	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Guarinos	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Heitorá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Hidrolândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Hidrolina	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Iaciara		1 a 4	1 a 4
Inaciolândia	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Indiara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Inhumas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ipameri	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipiranga de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Iporá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Israelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaberaí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaguari	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaguaru	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itajá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itapaci	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itapirapuã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapuranga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itarumã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itauçu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itumbiara	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Ivolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jandaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jaraguá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Jataí	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Jaupaci	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jesópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Joviânia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jussara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lagoa Santa	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Leopoldo de Bulhões	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Luziânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mairipotaba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mambá			1 a 2
Mara Rosa	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Marzagão	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Matrinchã	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Maurilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Mimoso de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mináçu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Mineiros	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Moiporá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Monte Alegre de Goiás	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Montes Claros de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Montividiu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Montividiu do Norte	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Morrinhos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Morro Agudo de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Mossâmedes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Mozarlândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Mundo Novo	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Mutunópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nazário	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nerópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Niquelândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova América	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Aurora	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Crixás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Glória	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Iguaçu de Goiás	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Roma		1 a 4	1 a 4
Nova Veneza	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Novo Brasil	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Novo Gama	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Novo Planalto	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Orizona	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouro Verde de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ouvidor	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Padre Bernardo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Palestina de Goiás	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Palmeiras de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Palmelo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Palminópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Panamá	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Paranaiguara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paratna	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Perolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Petrolina de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pilar de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Piracanjuba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Piranhas	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Pirenópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pires do Rio	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Planaltina	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Pontalina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Porangatu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Porteirão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Portelândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Posse	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Professor Jamil	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Quirinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rialma	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Rianópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rio Quente	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rio Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Rubiataba	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sanclerlândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Bárbara de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz de Goiás	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Fé de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Helena de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Isabel	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Santa Rita do Araguaia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Rita do Novo Destino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Rosa de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Tereza de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Terezinha de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio da Barra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Descoberto	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Domingos		1 a 4	1 a 4
São Francisco de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João d'Aliança	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João da Paraúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Luís de Montes Belos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Luís do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Miguel do Araguaia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Miguel do Passa Quatro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Patrício	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Simão	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Senador Canedo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Serranópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Silvânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Simolândia		1 a 2	1 a 4
Sítio d'Abadia		1 a 2	1 a 4
Taquaral de Goiás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Teresina de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Terezópolis de Goiás	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Três Ranchos		1 a 2	1 a 4
Trindade	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Trombas	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Turvânia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Turvelândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Uirapuru	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Uruaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Uruana	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Urutá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Valparaíso de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Varjão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vianópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Vicentinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Vila Boa	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Vila Propício	1 a 4	1 a 5	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Abadiânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Acreúna	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Adelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Água Fria de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Água Limpa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Águas Lindas de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alexânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Aloândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Horizonte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Alto Paraíso de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Alvorada do Norte		01 a 02	01 a 03
Amaralina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Americano do Brasil	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aminópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Anápolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Anhanguera	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Anicuns	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida de Goiânia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aparecida do Rio Doce	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Aporé	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Araçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aragarças	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aragoiânia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguapaz	01 a		

Britânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Buriti Alegre	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Buriti de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Buritópolis		01 a 02	01 a 03
Cabeceiras	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cachoeira Alta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeira de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cachoeira Dourada	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Caçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caiapônia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Caldas Novas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caldazinha	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Campestre de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Campinaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campinorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Alegre de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Campo Limpo de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campos Belos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campos Verdes	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Carmo do Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Castelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Catalão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caturai	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cavalcante	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ceres	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cezarina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Chapadão do Céu	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cidade Ocidental	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cocalzinho de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Colinas do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Córrego do Ouro	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Corumbá de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Corumbamba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cristalina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Crixás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cromínia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cumari	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Damianópolis			01 a 03
Damolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Davinópolis		01 a 02	01 a 03
Diorama	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Divinópolis de Goiás		01 a 03	01 a 04
Doverlândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Edealina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Edéia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Estrela do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Faina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Fazenda Nova	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Firminópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Flores de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formosa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Formoso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gameleira de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Goianápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goianira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianésia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiania	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goianira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Goiatuba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gouvelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Guapó	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guaraíta	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guarani de Goiás		01 a 03	01 a 04
Guarinos	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Heitorai	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Hidrolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Hidrolina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Iaciara		01 a 03	01 a 03
Inaciolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Indiara	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Inhumas	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ipameri	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ipiranga de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Iporá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Israelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaberai	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itaguari	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaguaru	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itajá	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itapaci	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Itapiraçu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itapuranga	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itarumã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itumbiara	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ivolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jandaia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jaraguá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jataí	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jaupaci	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jesópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Joviânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jussara	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Lagoa Santa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Leopoldo de Bulhões	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Luziânia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Mairipotaba	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mambá		02 a 03	
Mara Rosa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Marzagão	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Matrinchã	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Maurilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mimoso de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Minacu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Mineiros	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Moiporá	01 a 03	01 a 04	01 a 04

Monte Alegre de Goiás		01 a 03	01 a 04
Montes Claros de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Montividiu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Montividiu do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Morrinhos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Morro Agudo de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mossâmedes	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mozarlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mundo Novo	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mutunópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nazário	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nerópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Niquelândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Nova América	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Aurora	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Crixás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Glória	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Iguaçu de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Roma		01 a 03	01 a 03
Nova Veneza	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Novo Brasil	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Novo Gama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Planalto	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Orizona	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ouro Verde de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ouvidor	01 a 02	01 a 02	01 a 04
Padre Bernardo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Palestina de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeiras de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Palmelo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palminópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Panamá	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Paranaiguara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Paraúna	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Perolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Petrolina de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pilar de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piracanjuba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piranhas	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pirenópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pires do Rio	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Planaltina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontalina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Porangatu	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Porteirão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Portelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Posse		01 a 03	01 a 04
Professor Jamil	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Quirinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rialma	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio Quente	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rio Verde	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rubiataba	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Sanclerlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Bárbara de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Fé de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Helena de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Isabel	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Rita do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Rita do Novo Destino	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Rosa de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Tereza de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santo Antônio da Barra	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Descoberto	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São Domingos		01 a 03	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São João da Paraúna	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São João d'Alcântara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Luís de Montes Belos	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Luiz do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Araguaia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Passa Quatro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Patrício	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Simão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Senador Canedo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Serranópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Silvânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Simolândia		01 a 02	01 a 03
Sítio d'Abadia		01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Teresina de Goiás		01 a 04	01 a 04
Terezópolis de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Três Ranchos		01 a 02	01 a 04
Trindade	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Trombas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Turvânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Turvelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Uirapuru	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Uruaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Uruana	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Urutaí	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Valparaíso de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Varjão	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Vianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vicentinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vila Boa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vila Propício	01 a 03	01 a 04	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Abadiânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Acreúna	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Adelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Água Fria de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Água Limpa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Águas Lindas de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alexânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aloândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alto Horizonte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alto Paraíso de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Alvorada do Norte		1 a 2	1 a 2
Amaralina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Americano do Brasil	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Amorinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Anápolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Anhanguera	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Anicuns	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aparecida de Goiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aparecida do Rio Doce	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aporé	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araçu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aragarças	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aragoiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araguapaz	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Arenópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Aruaná	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aurilândia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Avelinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Baliza	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barro Alto	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Bela Vista de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bom Jardim de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Jesus de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bonfinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bonópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Brazabrantes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Britânia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Buriti Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Buriti de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Buritópolis			1 a 2
Cabeceiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cachoeira Alta	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cachoeira de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cachoeira Dourada	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Caçu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caiapônia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caldas Novas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caldazinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campestre de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campinaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campinorte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campo Alegre de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campo Limpo de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Campos Belos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Campos Verdes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carmo do Rio Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Castelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Catalão		1 a 2	1 a 3
Caturai	1 a 3	1 a 3	



Firminópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Flores de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Formosa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Formoso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Gameleira de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Goianápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Goianira	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Goianésia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Goiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Goianira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Goiatuba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Gouvelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guapó	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guaraitá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guarani de Goiás		1 a 2	1 a 2
Guarinos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Heitorai	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Hidrolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Hidrolina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iaciara		1 a 2	1 a 2
Inaciolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Indiara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Inhumas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ipameri	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ipiranga de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iporá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Israelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itaberá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itaguari	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaguaru	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itajá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itapaci	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itapirapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapuranga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iturumã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itauçu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itumbiara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ivolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jandaia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Jaraguá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jataí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jaupaci	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jesópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Joviânia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jussara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lagoa Santa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Leopoldo de Bulhões	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Luziânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mairipotaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mambá			1 a 2
Mara Rosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marzagão	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Matrinchã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Maurilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mimoso de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mináçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mineiros	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Moiporá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monte Alegre de Goiás		1 a 2	1 a 3
Montes Claros de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Montividiu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Montividiu do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Morrinhos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monte Aduado de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mossamedes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mozarlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mundo Novo	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mutunópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nazário	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nerópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Niquelândia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Nova América	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova Aurora	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Nova Crixás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Glória	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Iguaçu de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Roma			1 a 3
Nova Veneza	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo Brasil	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo Gama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Novo Planalto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Orizona	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ouro Verde de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Ouvidor		1 a 2	1 a 3
Padre Bernardo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Palestina de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Palmeiras de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Palmelo	1 a 2	1 a 3	1 a 3

Palminópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Panamá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paranaiguara	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Paraúna	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Perolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Petrolina de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pilar de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Piracanjuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piranhas	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pirenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pires do Rio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Planaltina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pontalina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Porangatu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Porteirão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Portelândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Posse		1 a 2	1 a 2
Professor Jamil	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Quirinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rialma	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Quente	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rubiataba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Sanclelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Bárbara de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Fé de Goiás	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Helena de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Isabel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Rita do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Rita do Novo Destino	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Rosa de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Tereza de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio da Barra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Descoberto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São Domingos			1 a 2
São Francisco de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São João d'Alcântara	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São João da Paraúna	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Luís de Montes Belos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Luiz do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Miguel do Araguaia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São Miguel do Passa Quatro	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São Patrício	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Simão		1 a 2	1 a 3
Senador Canedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serranópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Silvânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Simolândia			1 a 2
Sítio d'Abadia			1 a 2
Taquaral de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Teresina de Goiás		1 a 3	1 a 3
Terezópolis de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Três Ranchos		1 a 2	1 a 3
Trindade	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Trombas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Turvânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Turvelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Uirapuru	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Uruçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Uruana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Urutaí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Valparaíso de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Varjão	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Vianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vicentinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vila Boa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vila Propício	1 a 2	1 a 3	1 a 4

PORTARIA Nº 209, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de setembro de 2013, o Estado de Minas Gerais deverá produzir 194,9 mil toneladas de feijão na 2ª safra 2013/2014.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas a temperatura média anual (Ta) e a Temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Ta ≥ 10° C durante o ciclo da cultura;

- Tmax ≤ 30° C na fase de florescimento;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos solos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE, BRSMG REALCE, BRSMG

TESOURO e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II
AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: FEIJÃO
RAJADO.
AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola
Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435
COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLendor, BRS ESTILO,
BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE,
BRSMG MADREPÉROLA, BRSMG MAJESTOSO, BRSMG PIO-
NEIRO, BRSMG TALISMÁ, BRSMG UNIÃO, DIAMANTE NE-
GRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e RUDÁ.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO.
IAPAR: IAPAR 81.
INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC
Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III
EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.
FRANCISCO TERASAWA: FTS NATIVO.
FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS SOBERANO.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indica-
das devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em
conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas
(Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de
agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E
PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		1 a 3	1 a 7
Abre Campo		3 a 4	1 a 7
Acaiaca			6 a 7
Aguanil	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Aiuruoca	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Alagoa	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Albertina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Alfenas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Alfredo Vasconcelos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alpinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Alterosa	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Alto Caparaó	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Alto Jequitibá	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Alto Rio Doce		2 a 5	1 a 7
Alvinópolis			1 a 7
Alvorada de Minas			6 a 7
Amparo do Serra			6 a 7
Andradas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Andrelândia	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Angelândia			6 a 7
Antônio Carlos	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Antônio Dias			1 a 7
Antônio Prado de Minas		3 a 5	1 a 7
Aracitaba		1 a 5	1 a 7
Araguari		1 a 3	1 a 7
Aranitina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Araponga	3 a 5	1 a 5	1 a 7
Arapuá	2 a 3	1 a 4	1 a 7
Araújos		2 a 4	1 a 7
Araxá	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Arceburgo	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Arcos		1 a 4	1 a 7
Areão	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Argirita			6 a 7
Astolfo Dutra			6 a 7
Augusto de Lima		2 a 4	1 a 7
Baependi	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Baldim			1 a 7
Bambu		2 a 3	1 a 7
Bandeira do Sul	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Barão de Cocais	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Barbacena	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Barroso	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bela Vista de Minas			1 a 7
Belmiro Braga			6 a 7
Belo Horizonte	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Belo Vale	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Betim		2 a 4	1 a 7
Bias Fortes	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bicas			6 a 7
Boa Esperança	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Bocaina de Minas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Bocaiúva			2 a 7
Bom Despacho			6 a 7
Bom Jardim de Minas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Bom Jesus da Penha	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Bom Jesus do Amparo		3 a 4	1 a 7
Bom Repouso	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bom Sucesso	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Bonfim	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Borda da Mata	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Botelhos	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Brás Pires		3 a 4	1 a 7
Brasópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Braúnas			6 a 7
Brumadinho	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Bueno Brandão	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Buenópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Cabeceira Grande		1 a 3	1 a 7
Cabo Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Cachoeira da Prata			6 a 7

Cachoeira de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cachoeira Dourada		1 a 3	1 a 7
Caetanópolis			1 a 7
Caeté	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Caiana		2 a 5	1 a 7
Cajuri		3 a 4	1 a 7
Caldas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Camacho	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Camanducaia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cambu	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Cambuquira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campanha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campestre	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Campo Belo	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Campo do Meio	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Campo Florido		1 a 3	1 a 7
Campos Altos	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Campos Gerais	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Cana Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Canã		3 a 4	1 a 7
Canápolis		1 a 3	1 a 7
Candeias	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Canagalo			6 a 7
Caparaó	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Capela Nova		2 a 5	1 a 7
Capelinha			6 a 7
Capetinga	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Capim Branco		2 a 4	1 a 7
Capinópolis		1 a 3	1 a 7
Capitão	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Caputira		3 a 4	1 a 7
Caranaíba	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Carandá		1 a 6	1 a 7
Carangola		2 a 5	1 a 7
Caratinga			2 a 7
Carecaçu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Carmésia			2 a 7
Carmo da Cachoeira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Carmo da Mata	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Carmo de Minas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Carmo do Cajuru		1 a 4	1 a 7
Carmo do Paranaíba	2 a 3	1 a 4	1 a 7
Carmo do Rio Claro	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Carmópolis de Minas	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Carrancas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Carvalhópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Carvalhos	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Casa Grande	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Cascalho Rico		1 a 3	1 a 7
Cássia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Catas Altas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Catas Altas da No- ruega		1 a 5	1 a 7
Caxambu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cedro do Abaeté		2 a 3	1 a 7
Chácara	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Chalé			6 a 7
Cipotânea		3 a 4	1 a 7
Claraval	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Cláudio	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Coimbra		3 a 5	1 a 7
Conceição da Apare- cida	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Conceição da Barra de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Conceição das Ala- goas		1 a 3	1 a 7
Conceição das Pedras	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Conceição do Mato Dentro	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Conceição do Pará			6 a 7
Conceição do Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Conceição dos Ouros	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Confins		3 a 4	1 a 7
Congonhal	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Congonhas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Congonhas do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Conquista		1 a 4	1 a 7
Conselheiro Lafaiete	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Consolação	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Contagem		1 a 4	1 a 7
Coqueiral	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Cordislândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Coromandel		1 a 4	1 a 7
Coronel Fabriciano			1 a 7
Coronel Pacheco	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Coronel Xavier Cha- ves	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Córrego Danta	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Córrego do Bom Je- sus	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Córrego Fundo		1 a 4	1 a 7
Couto de Magalhães de Minas	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Cristais	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Cristiano Ottoni	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cristina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Crucilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Cruzeiro da Fortaleza		1 a 4	1 a 7
Cruzília	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Datas	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Delfim Moreira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Delfinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Delta			6 a 7
Descoberto			6 a 7
Desterro de Entre Rios	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Desterro do Melo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Diamantina	2 a 4	1 a 5	1 a 7

Diogo de Vasconce- los			6 a 7
Divinésia		3 a 4	1 a 7
Divino	3 a 5	1 a 5	1 a 7
Divinolândia de Mi- nas			6 a 7
Divinópolis		2 a 4	1 a 7
Divisa Nova	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Dom Joaquim			6 a 7
Dom Silvério			6 a 7
Dom Viçoso	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Dores de Campos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Dores de Guanhães			6 a 7
Dores do Turvo		2 a 5	1 a 7
Doresópolis			6 a 7
Douradoquara		1 a 3	1 a 7
Durandé			6 a 7
Elói Mendes	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Entre Rios de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ervália	3 a 5	1 a 5	1 a 7
Esmeraldas		2 a 4	1 a 7
Espera Feliz	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Espírito Santo do Dourado	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Estiva	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Estrela do Indaí			1 a 7
Estrela do Sul	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Eugenópolis		3 a 5	1 a 7
Ewbank da Câmara	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Extrema	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Fama	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Faria Lemos		3 a 5	1 a 7
Felício dos Santos		1 a 4	1 a 7
Ferros			2 a 7
Fervedouro	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Florestal		1 a 4	1 a 7
Formiga	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Fortaleza de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Fortuna de Minas			6 a 7
Francisco Dumont		2 a 3	1 a 7
Funilândia			6 a 7
Goianá			6 a 7
Gonçalves	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Gonzaga			6 a 7
Gouveia	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Grupiara		1 a 3	1 a 7
Guanhães			6 a 7
Guapé	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Guaraciaba			6 a 7
Guaranésia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Guarani			6 a 7
Guarará			6 a 7
Guarda-Mor		1 a 3	1 a 7
Guaxupé	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Guidoval			6 a 7
Guimarânia	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Guiricema		3 a 4	1 a 7
Heliodora	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ibertioga	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Ibiá	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ibiraci	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ibitiré	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Ibitiúra de Minas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Ibituruna	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Igarapé		1 a 4	1 a 7
Igaratinga		3 a 4	1 a 7
Iguatama			6 a 7
Ijaci	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ilicínea	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Imbé de Minas			6 a 7
Inconfidentes	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Indianópolis	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Ingá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Inhaúma			6 a 7
Ipatinga			6 a 7
Ipuína	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Iraí de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Itabira		2 a 4	1 a 7
Itabirito	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itacambira			2 a 7
Itaguara	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itajubá	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Itamarandiba			2 a 7
Itamarati de Minas			6 a 7
Itambé do Mato Den- tro	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Itamogi	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Itamonte	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Itanhandu	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Itapecerica	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itapecura	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatiaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itaú de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itaúna	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Itaverava	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Itumirim	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Itutinga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Jaboticatubas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Jacuí	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Jacutinga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Japaraíba			6 a 7
Jeceaba	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Jequeri		3 a 4	1 a 7
Jesuânia	1 a 6	1 a 6	1 a 7
João Monlevade		2 a 4	1 a 7
João Pinheiro		1 a 3	1 a 7
Joaquim Felício		2 a 3	1 a 7
Juatuba		2 a 4	1 a 7
Juiz de Fora	3 a 4	1 a 5	1 a 7



Juramento			2 a 7
Juruáia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Lagamar		1 a 3	1 a 7
Lagoa da Prata			1 a 7
Lagoa Dourada	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lagoa Formosa		1 a 4	1 a 7
Lagoa Grande		1 a 3	1 a 7
Lagoa Santa		3 a 4	1 a 7
Lajinha			6 a 7
Lambari	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Lamim		2 a 4	1 a 7
Lassance			1 a 7
Lavras	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Leandro Ferreira			6 a 7
Liberdade	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Lima Duarte	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Luisburgo	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Luminárias	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Machado	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Madre de Deus de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Manhuaçu	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Manhumirim		2 a 5	1 a 7
Mar de Espanha			6 a 7
Maravilhas			6 a 7
Maria da Fé	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mariana		2 a 4	1 a 7
Mário Campos	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Maripá de Minas			6 a 7
Marmelópolis	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Martins Soares		3 a 5	1 a 7
Mateus Leme	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Matias Barbosa		3 a 5	3 a 7
Matipó		3 a 4	1 a 7
Matozinhos			1 a 7
Matutina	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Medeiros	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Mercês		2 a 5	1 a 7
Mesquita			6 a 7
Minduri	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Miradouro		3 a 5	1 a 7
Miraf		3 a 4	3 a 7
Moeda	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Moema			6 a 7
Monjolos	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Monsenhor Paulo	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Monte Alegre de Minas		1 a 3	1 a 7
Monte Belo	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Monte Carmelo		1 a 4	1 a 7
Monte Santo de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Monte Sião	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Morro do Pilar	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Munhoz	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Muriaé			6 a 7
Mutum			6 a 7
Muzambinho	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Natalândia		1 a 3	1 a 7
Natércia	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Nazareno	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Nepomuceno	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Nova Era			1 a 7
Nova Lima	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Ponte	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Nova Resende	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Nova Serrana			6 a 7
Nova União	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Olaria	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Olhos-d'Água		2 a 4	2 a 7
Olímpio Noronha	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Oliveira	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Oliveira Fortes	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Onça de Pitangui		1 a 4	1 a 7
Orizânia	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Ouro Branco	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ouro Fino	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ouro Preto	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pains		1 a 4	1 a 7
Paiva		2 a 5	1 a 7
Papagaios			6 a 7
Pará de Minas		1 a 4	1 a 7
Paracatu		1 a 3	1 a 7
Paraguacu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Paraisópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Paraopeba			1 a 7
Passa Quatro	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Passa Tempo	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Passabém			2 a 7
Passa-Vinte	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Passos	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Patos de Minas		1 a 3	1 a 7
Patrocínio	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Paula Cândido		3 a 4	1 a 7
Pecanha			6 a 7
Pedra Bonita	3 a 5	1 a 5	1 a 7
Pedra do Anta			6 a 7
Pedra do Indaíá	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Pedra Dourada		2 a 5	1 a 7
Pedralva	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pedrinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Pedro Leopoldo		3 a 4	1 a 7
Pedro Teixeira	2 a 5	1 a 5	1 a 7
Pequeri			6 a 7
Pequi			1 a 7
Perdigão		3 a 4	1 a 7
Perdizes	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Perdões	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Piau			6 a 7

Piedade de Caratinga			2 a 7
Piedade do Rio Grande	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Piedade dos Gerais	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Pimenta	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Piracema	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Piranga		3 a 4	1 a 7
Piranguçu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Piranguinho	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Piraíba			6 a 7
Pitangui			6 a 7
Piumhi		1 a 4	1 a 7
Poço Fundo	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Poços de Caldas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Porto Firme			6 a 7
Pouso Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pouso Alto	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Prados	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Prata		1 a 3	1 a 7
Pratápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Pratinha	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Presidente Bernardes		3 a 4	1 a 7
Presidente Kubitschek	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Presidente Olegário		1 a 3	1 a 7
Prudente de Morais			1 a 7
Quartel Geral			1 a 7
Queluzito	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Raposos	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Raul Soares			6 a 7
Reduto			2 a 7
Resende Costa	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ressaquinha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ribeirão das Neves		2 a 4	1 a 7
Ribeirão Vermelho	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Rio Acima	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Rio Espera		3 a 4	1 a 7
Rio Manso	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Rio Novo			6 a 7
Rio Paranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Rio Piracicaba			1 a 7
Rio Pomba			6 a 7
Rio Preto	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Ritápolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Rochedo de Minas			6 a 7
Romaria	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Rosário da Limeira		3 a 5	1 a 7
Sabará	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Sabinópolis			6 a 7
Sacramento	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Santa Bárbara	1 a 5	1 a 6	1 a 7

Santa Bárbara do Leste	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Santa Bárbara do Monte Verde	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Cruz de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Juliana	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Santa Luzia		3 a 4	1 a 7
Santa Margarida	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Santa Maria de Itabira			1 a 7
Santa Rita de Caldas	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santa Rita de Jacutinga	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santa Rita de Minas		3 a 5	1 a 7
Santa Rita do Sapucaí	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santa Rosa da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Santana da Vargem	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Santana de Pirapama	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Santana do Deserto			6 a 7
Santana do Garambéu	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Santana do Jacaré	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Santana do Manhuaçu			6 a 7
Santana do Riacho	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Santana dos Montes	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Santo Antônio do Amparo	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Santo Antônio do Aventureiro			6 a 7
Santo Antônio do Gramma			6 a 7
Santo Antônio do Itambé			2 a 7
Santo Antônio do Monte		1 a 4	1 a 7
Santo Antônio do Rio Abaixo			2 a 7
Santos Dumont	2 a 5	1 a 5	1 a 7
São Bento Abade	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Brás do Suaçuí	2 a 4	1 a 5	1 a 7
São Domingos das Dores			6 a 7
São Domingos do Prata			1 a 7
São Francisco de Paula	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Francisco do Glória		3 a 5	1 a 7
São Geraldo		3 a 4	3 a 7
São Gonçalo do Pará			6 a 7
São Gonçalo do Rio Abaixo		3 a 4	1 a 7
São Gonçalo do Rio Preto	2 a 4	1 a 5	1 a 7
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 5	1 a 6	1 a 7

São Gotardo	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São João Batista do Glória	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São João da Mata	1 a 6	1 a 6	1 a 7
São João del Rei	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São João do Manhuaçu	2 a 5	1 a 6	1 a 7
São João Nepomuceno			6 a 7
São Joaquim de Bicas		1 a 4	1 a 7
São José da Barra	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São José da Lapa		3 a 4	1 a 7
São José da Varginha			1 a 7
São José do Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Lourenço	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Miguel do Anta		3 a 4	1 a 7
São Pedro da União	1 a 5	1 a 5	1 a 7
São Roque de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Sebastião da Bela Vista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Sebastião da Vargem Alegre		2 a 5	1 a 7
São Sebastião do Anta			6 a 7
São Sebastião do Oeste		1 a 4	1 a 7
São Sebastião do Paraíso	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Sebastião do Rio Preto			2 a 7
São Sebastião do Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Thomé das Letras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Tiago	1 a 5	1 a 5	1 a 7
São Tomás de Aquino	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São Vicente de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Sapucaí-Mirim	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Sardoá			6 a 7
Sarzedo	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Senador Amaral	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Senador Cortes			6 a 7
Senador Firmino		3 a 4	1 a 7
Senador José Bento	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Senhora de Oliveira		2 a 4	1 a 7
Senhora do Porto			6 a 7
Senhora dos Remédios	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Sericita	3 a 5	1 a 5	1 a 7
Seritinga	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Serra Azul de Minas			2 a 7
Serra da Saudade			1 a 7
Serra do Salitre	1 a 4	1 a 4	1 a 7
Serrania	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Serranos	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Serro	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Sete Lagoas			1 a 7
Setubinha			6 a 7
Silveirânia		2 a 5	1 a 7
Silvianópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Simão Pereira			6 a 7
Simonésia	3 a 4	1 a 5	1 a 7
Soledade de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tabuleiro			6 a 7
Tapira	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Tapiraí	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Taquaraçu de Minas		1 a 4	1 a 7
Teixeiras			6 a 7
Tiradentes	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tiros		1 a 4	1 a 7
Tocantins			6 a 7
Tocos do Moji	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Toledo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Tombos		3 a 5	1 a 7
Três Corações	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Três Pontas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Tupaciguara		1 a 3	1 a 7
Turvolândia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Ubá		3 a 4	1 a 7
Ubaporanga			2 a 7
Uberaba	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Uberlândia		1 a 3	1 a 7
Unai		1 a 3	1 a 7
Vargem Bonita	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Varginha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Várzea de Minas		2 a 3	1 a 7
Vazante		1 a 3	1 a 7
Veríssimo		1 a 3	1 a 7
Vermelho Novo			6 a 7
Vespasiano		3 a 4	1 a 7
Viçosa		3 a 4	1 a 7
Vieiras		3 a 5	1 a 7
Virgínia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Virginópolis			6 a 7
Visconde do Rio Branco			6 a 7
Wenceslau Braz	1 a 6	1 a 7	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		1 a 3	1 a 3
Abre Campo		1 a 4	1 a 5
Aguanil	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Aiuruoca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Alagoa	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Albertina	1 a 5	1 a 6	1 a 6

Alfenas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Catas Altas da Noruega	1 a 4	1 a 5	Indianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	
Alfredo Vasconcelos	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Caxambu	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Ingaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alpinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Cedro do Abaeté	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Ipuúna	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Alterosa	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Chácara	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Iraí de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alto Caparaó	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Cipotânea	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Itabira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alto Jequitibá	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Claraval	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Itabirito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alto Rio Doce	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Cláudio	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Itacambira			1 a 3
Alvinópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 4	Coimbra	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Itaguara	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alvorada de Minas			1 a 3	Conceição da Aparecida	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Itajubá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Andradas	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Conceição da Barra de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Itamarandiba			1 a 4
Andrelândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Conceição das Alagoas		1 a 3	1 a 4	Itambé do Mato Dentro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Angelândia			1 a 3	Conceição das Pedras	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Itamogi	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Antônio Carlos	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Conceição do Mato Dentro	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Itamonte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Antônio Dias		1 a 3	1 a 4	Conceição do Rio Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Itanhandu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Antônio Prado de Minas		1 a 4	1 a 5	Conceição dos Ouros	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Itapeerica	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aracitaba	1 a 3	1 a 5	1 a 5	Confins		1 a 3	1 a 4	Itapeva	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Araguari		1 a 3	1 a 3	Congonhal	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Itatiaçu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Aranjina	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Congonhas	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Itaú de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Araponga	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Congonhas do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Itaúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arapuá	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Conquista		1 a 3	1 a 4	Itaverava	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araújos		1 a 3	1 a 4	Conselheiro Lafaiete	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Itumirim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araxá	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Consolação	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Itutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Arceburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Contagem		1 a 4	1 a 5	Jaboticatubas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Arcos		1 a 3	1 a 4	Coqueiral	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Jacuí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Areado	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Cordislândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Jacutinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aricanduva			1 a 3	Coromandel		1 a 3	1 a 4	Jeceaba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Augusto de Lima		1 a 3	1 a 4	Coronel Fabriciano		1 a 3	1 a 4	Jequeri		1 a 4	1 a 5
Baependi	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Coronel Pacheco	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Jesuânia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Baldim			1 a 4	Coronel Xavier Chaves	1 a 4	1 a 5	1 a 6	João Monlevade		1 a 4	1 a 5
Bambuí		1 a 3	1 a 4	Córrego Danta	1 a 3	1 a 4	1 a 4	João Pinheiro		1 a 2	1 a 3
Bandeira do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Córrego do Bom Jesus	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Joaquim Felício		1 a 3	1 a 4
Barão de Cocais	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Córrego Fundo	1 a 2	1 a 4	1 a 4	Juatuba		1 a 3	1 a 4
Barbacena	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Couto de Magalhães de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Juiz de Fora	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Barroso	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Cristais	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Juruaia		1 a 5	1 a 5
Bela Vista de Minas		1 a 2	1 a 4	Cristiano Ottoni	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Lagamar	1 a 4	1 a 2	1 a 3
Belo Horizonte	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Cristina	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Lagoa da Prata		1 a 2	1 a 4
Belo Vale	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Cruçilandia	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Lagoa Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Betim		1 a 3	1 a 4	Cruzeiro da Fortaleza		1 a 3	1 a 4	Lagoa Formosa		1 a 3	1 a 4
Bias Fortes	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Cruzília	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Lagoa Grande		1 a 2	1 a 3
Boa Esperança	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Datas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Lagoa Santa		1 a 3	1 a 4
Bocaina de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Delfim Moreira	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Lambari	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Bocaiúva			1 a 3	Delfinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Lamim		1 a 4	1 a 5
Bom Jardim de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Desterro de Entre Rios	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Lassance		1 a 2	1 a 4
Bom Jesus da Penha	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Desterro do Melo	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Lavras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus do Amparo		1 a 3	1 a 4	Diamantina	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Liberdade	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Bom Repouso	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Divinésia		1 a 4	1 a 5	Lima Duarte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Bom Sucesso	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Divinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Luisburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bonfim	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Divinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Luminárias	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Borda da Mata	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Divinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Machado	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Botelhos	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Divisa Nova	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Madre de Deus de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Brás Pires		1 a 4	1 a 5	Dom Joaquim		1 a 3	1 a 3	Malacacheta			1 a 2
Brasópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Dom Viçoso	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Manhuaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Brumadinho	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Dores de Campos	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Manhumirim		1 a 5	1 a 5
Bueno Brandão	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Dores do Turvo		1 a 4	1 a 5	Maria da Fé	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Buenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Douradoquara		1 a 3	1 a 3	Mariana		1 a 4	1 a 5
Cabeceira Grande		1 a 2	1 a 3	Elói Mendes	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Mário Campos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cabo Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Entre Rios de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Marmelópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cachoeira de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Ervália	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Martins Soares		1 a 4	1 a 5
Cachoeira Dourada		1 a 3	1 a 4	Esmeraldas		1 a 3	1 a 4	Mateus Leme	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caetanópolis		1 a 2	1 a 4	Espera Feliz	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Matias Barbosa		3 a 5	3 a 6
Caeté	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Espirito Santo do Dourado	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Matipó		1 a 4	1 a 5
Caiana	2 a 4	1 a 5	1 a 5	Estiva	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Matozinhos		1 a 2	1 a 4
Cajuri		1 a 4	1 a 5	Estrela do Indaí		1 a 2	1 a 4	Matutina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caldas	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Estrela do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Medeiros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Camacho	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Eugenópolis		1 a 4	1 a 5	Mercês		1 a 4	1 a 5
Camanducaia	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Ewbank da Câmara	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Minas Novas			1 a 3
Cambuí	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Extrema	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Minduri	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cambuquira	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Fama	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Miradouro		1 a 4	1 a 5
Campanha	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Faria Lemos		1 a 5	1 a 5	Mirai		3 a 4	3 a 5
Campestre	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Felício dos Santos	1 a 2	1 a 4	1 a 4	Moeda	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo Belo	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Ferros			1 a 4	Monjolos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo do Meio	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Fervedouro	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Monsenhor Paulo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campo Florido		1 a 3	1 a 4	Florestal		1 a 4	1 a 4	Monte Alegre de Minas		1 a 3	1 a 4
Campos Altos	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Formiga	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Monte Belo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campos Gerais	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Fortaleza de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Monte Carmelo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cana Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Francisco Dumont		1 a 3	1 a 4	Monte Santo de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Canaã		1 a 4	1 a 5	Gonçalves	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Monte Sião		1 a 5	1 a 6
Canápolis		1 a 3	1 a 4	Gonzaga		1 a 4	1 a 4	Morro do Pilar	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Candeias	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Gouveia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Munhoz	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Caparaó	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Grupiara		1 a 3	1 a 3	Muzambinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Capela Nova		1 a 4	1 a 5	Guanhães			1 a 4	Natalândia		1 a 2	1 a 3
Capelinha			1 a 3	Guapé	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Natércia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Capetinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Guaranésia	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Nazareno	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Capim Branco		1 a 3	1 a 4	Guarda-Mor		1 a 2	1 a 3	Nepomuceno	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Capinópolis		1 a 3	1 a 4	Guaxupé	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Nova Era		1 a 3	1 a 4
Capitão	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Guimarânia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Nova Lima	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caputira		1 a 4	1 a 5	Guiricema		1 a 4	1 a 5	Nova Ponte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Caranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Heliodora	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Nova Resende	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carandá	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Ibertioga	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Nova União	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carangola	2 a 4	1 a 5	1 a 5	Ibiá	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Novo Cruzeiro			1 a 2
Caratinga		2 a 3	1 a 5	Ibiraci	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Olaria	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Careacú	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Ibirité	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Olhos-d'Água			1 a 3
Carmésia			1 a 4	Ibitiúra de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Olímpio Noronha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carmo da Cachoeira	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Ibituruna	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Oliveira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carmo da Mata	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Igarapé		1 a 4	1 a 5	Oliveira Fortes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carmo de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Igaratinga		1 a 3	1 a 4	Onça de Pitangui		1 a 4	1 a 4
Carmo do Cajuru	1 a 2	1 a 4	1 a 5	Ijaci	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Orizânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carmo do Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Ilicínea	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Ouro Branco	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carmo do Rio Claro	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Inconfidentes	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Ouro Fino	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Carmópolis de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5					Ouro Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carrancas	1 a 5	1 a 5	1 a 6					Pains		1 a 3	1 a 4
Carvalhópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5					Paiva		1 a 4	1 a 5
Carvalhos	1 a 5	1 a 6	1 a 6					Pará de Minas		1 a 4	1 a 4
Casa Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 5					Paracatu		1 a 2	1 a 3
Cascalho Rico		1 a 3	1 a 3								
Cássia	1 a 4	1 a 4	1 a 5								
Catas Altas	1 a 4	1 a 5	1 a 5								



Paraguaçu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Paraisópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Paraopeba			1 a 4
Passa Quatro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Passa Tempo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Passabém			1 a 4
Passa-Vinte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Passos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Patos de Minas		1 a 3	1 a 4
Patrocínio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paula Cândido		1 a 4	1 a 5
Pecanha			1 a 3
Pedra Bonita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra do Indaiá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedra Dourada	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedralva	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pedrinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pedro Leopoldo		1 a 3	1 a 4
Pedro Teixeira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pequi		1 a 2	1 a 4
Perdigão		1 a 3	1 a 4
Perdizes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Perdões	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piedade de Caratinga		2 a 3	1 a 5
Piedade do Rio Grande	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Piedade dos Gerais	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pimenta	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piracema	1 a 4	1 a 5	1 a 5

Piranga		1 a 4	1 a 5
Piranguçu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Piranguinho	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Piumhi	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Poço Fundo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Poços de Caldas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pouso Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pouso Alto	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Prados	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Prata		1 a 3	1 a 4
Pratápolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pratinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Bernardes		1 a 4	1 a 5
Presidente Kubitschek	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Olegário		1 a 2	1 a 3
Prudente de Morais		1 a 2	1 a 4
Quartel Geral		1 a 2	1 a 3
Queluzito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Raposos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Reduto		2 a 4	1 a 5
Resende Costa	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ressaquinha	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ribeirão das Neves		1 a 3	1 a 4
Ribeirão Vermelho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rio Acima	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rio Espera		1 a 4	1 a 5
Rio Manso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rio Paranaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio Piracicaba		1 a 2	1 a 4
Rio Preto	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Rio Vermelho			1 a 3
Ritápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Romaria	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rosário da Limeira		1 a 4	1 a 5
Sabará	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sabinópolis			1 a 4
Sacramento	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Bárbara do Leste	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Cruz de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Juliana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Luzia		1 a 3	1 a 4
Santa Margarida	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Maria de Itabira		1 a 3	1 a 4
Santa Rita de Caldas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Rita de Jacutinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Rita de Minas		1 a 4	1 a 5
Santa Rita do Sapucaí	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Rosa da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana da Vargem	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana de Pirapama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana do Garambéu	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santana do Jacaré	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santana do Riacho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana dos Montes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Amparo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Itambé			1 a 4
Santo Antônio do Monte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo			1 a 4
Santos Dumont	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Bento Abade	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Brás do Suaçuí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Domingos do Prata		1 a 2	1 a 4
São Francisco de Paula	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Francisco do Glória		1 a 4	1 a 5
São Geraldo		3 a 4	3 a 5

São Gonçalo do Rio Abaixo		1 a 3	1 a 4
São Gonçalo do Rio Preto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Gotardo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São João Batista do Glória	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São João da Mata	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São João del Rei	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João do Manhuaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São João Evangelista			1 a 3
São Joaquim de Bicas		1 a 4	1 a 5
São José da Barra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José da Lapa		1 a 3	1 a 4
São José da Varginha		1 a 2	1 a 4
São José do Alegre	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Lourenço	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Miguel do Anta		1 a 4	1 a 5
São Pedro da União	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Roque de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Sebastião da Bela Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre		1 a 5	1 a 5
São Sebastião do Oeste		1 a 3	1 a 4
São Sebastião do Paraíso	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Rio Preto			1 a 4
São Sebastião do Rio Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Thomé das Letras	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Tiago	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Tomás de Aquino	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Vicente de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sapucaí-Mirim	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sardoa			1 a 3
Sarzedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Senador Amaral	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Senador Firmino		1 a 4	1 a 5
Senador José Bento	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Senador Modestino Gonçalves			1 a 3
Senhora de Oliveira		1 a 4	1 a 5
Senhora do Porto			1 a 3
Senhora dos Remédios	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sericita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Seritinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Serra Azul de Minas			1 a 4
Serra da Saudade		1 a 2	1 a 4
Serra do Salitre	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Serrania	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Serranos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Serro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sete Lagoas		1 a 3	1 a 4
Setubinha			1 a 3
Silveirânia		1 a 4	1 a 5
Silvianópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Simonésia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Soledade de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tapira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Tapiraí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taquaraçu de Minas		1 a 4	1 a 5
Tiradentes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tiros		1 a 3	1 a 4
Tocos do Moji	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Toledo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tombos		1 a 4	1 a 5
Três Corações	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Três Pontas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tupaciguara		1 a 2	1 a 3
Turvolândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ubá		1 a 4	1 a 5
Ubaporanga			1 a 4
Uberaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uberlândia		1 a 3	1 a 4
Unai		1 a 2	1 a 3
Vargem Bonita	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Varginha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Várzea de Minas		1 a 2	1 a 3
Vazante		1 a 2	1 a 3
Veredinha			1 a 3
Veríssimo		1 a 2	1 a 3
Vespasiano		1 a 3	1 a 4
Viçosa		1 a 4	1 a 5
Vieiras		1 a 4	1 a 5
Virginia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Virginópolis			1 a 4
Wenceslau Braz	1 a 5	1 a 6	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		1 a 2	1 a 3
Abre Campo		1 a 2	1 a 4
Aguanil	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aiuruoca	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alagoa	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Albertina	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alfenas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alfredo Vasconcelos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alpinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alterosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alto Caparaó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Jequitibá	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Alto Rio Doce		1 a 3	1 a 4
Alvinópolis			1 a 3
Alvorada de Minas			1 a 2
Andradas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Angelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Angelândia			1 a 2
Antônio Carlos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Antônio Dias		1 a 2	1 a 3
Antônio Prado de Minas		1 a 3	1 a 4
Aracitaba		1 a 4	1 a 5
Araguari		1 a 2	1 a 3
Araponga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araponga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arapucaia		1 a 3	1 a 4
Araújos		1 a 2	1 a 3
Araxá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Arceburgo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Arcos		1 a 2	1 a 3
Areão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aricanduva			1 a 2
Augusto de Lima		1 a 2	1 a 3
Baependi	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Baldim			1 a 3
Bambuí		1 a 2	1 a 3
Bandeira do Sul	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barão de Cocais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barbacena	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Barroso	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bela Vista de Minas			1 a 3
Belo Horizonte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Belo Vale	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Betim		1 a 2	1 a 3
Bias Fortes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Boa Esperança	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bocaina de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bocaiúva			1 a 2
Bom Jardim de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bom Jesus da Penha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bom Jesus do Amparo		1 a 2	1 a 4
Bom Repouso	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bom Sucesso	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bonfim	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Borda da Mata	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Botelhos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Brás Pires		1 a 3	1 a 4
Brasópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Brumadinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bueno Brandão	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Buenópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cabeceira Grande			1 a 2
Cabo Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cachoeira de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cachoeira Dourada		1 a 2	1 a 3
Caetanópolis			1 a 3
Caeté	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caiana		1 a 4	1 a 5
Cajuri		1 a 3	1 a 4
Caldas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Camacho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Camanduaia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cambuí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cambuquira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campanha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campestre	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo Belo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo do Meio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo Florido		1 a 2	1 a 3
Campos Altos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campos Gerais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cana Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caná		1 a 3	1 a 4
Canápolis		1 a 2	1 a 3
Candeias	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caparaó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Capela Nova		1 a 3	1 a 4
Capelinha			1 a 2
Capetinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capim Branco		1 a 2	1 a 3
Capinópolis		1 a 2	1 a 3
Capitão	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caputira		1 a 3	1 a 4
Caranaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carandaí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carangola		1 a 4	1 a 5
Caratinga			1 a 4
Caré	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carmésia			1 a 3
Carmo da Cachoeira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carmo da Mata	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Carmo de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carmo do Cajuru		1 a 3	1 a 4
Carmo do Paranaíba		1 a 2	1 a 3
Carmo do Rio Claro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carmópolis de Minas	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Carrancas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carvalhópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carvalhos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Casa Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cascalho Rico		1 a 2	1 a 3
Cássia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Catas Altas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Catas Altas da Noruega		1 a 3	1 a 4
Caxambu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cedro do Abaeté		1 a 2	1 a 3
Chácara		1 a 4	1 a 5
Cipotânea		1 a 3	1 a 4



Claraval	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cláudio		1 a 3	1 a 4
Coimbra		1 a 3	1 a 4
Conceição da Aparecida	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conceição da Barra de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição das Alagoas		1 a 2	1 a 3
Conceição das Pedras	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Conceição do Mato Dentro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Conceição do Rio Verde	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Conceição dos Ouros	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Confins		1 a 2	1 a 3
Congonhal	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Congonhas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Congonhas do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conquista		1 a 2	1 a 3
Conselheiro Lafaiete	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Consolação	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Contagem		1 a 3	1 a 4
Coqueiral	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cordeiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Coromandel		1 a 2	1 a 3
Coronel Fabriciano		1 a 2	1 a 3
Coronel Pacheco		1 a 4	1 a 5
Coronel Xavier Chaves	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Córrego Danta	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Córrego Fundo		1 a 3	1 a 4
Couto de Magalhães de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristiano Ottoni	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cristina	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Crucilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cruzeiro da Fortaleza		1 a 2	1 a 3
Cruzília	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Datas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Delfim Moreira	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Delfinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Desterro de Entre Rios	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Desterro do Melo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Diamantina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Divinésia		1 a 3	1 a 4
Divino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Divinópolis de Minas		1 a 2	1 a 3
Divinópolis		1 a 2	1 a 3
Divisa Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Dom Joaquim		1 a 2	1 a 3
Dom Vicoso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Dores de Campos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dores do Turvo		1 a 3	1 a 4
Douradoquara		1 a 2	1 a 3
Elói Mendes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Entre Rios de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ervália	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Esmeraldas		1 a 2	1 a 3
Espera Feliz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Espírito Santo do Dourado	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Estiva	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Estrela do Indaiaí		1 a 3	1 a 3
Estrela do Sul		1 a 2	1 a 3
Eugenópolis		1 a 3	1 a 4
Ewbank da Câmara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Extrema	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Fama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Faria Lemos		1 a 3	1 a 4
Felício dos Santos		1 a 3	1 a 4
Ferros		1 a 3	1 a 3
Fervedouro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Florestal		1 a 2	1 a 4
Formiga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Fortaleza de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Francisco Dumont		1 a 2	1 a 3
Gonçalves	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Gonzaga		1 a 2	1 a 2
Gouveia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Grupiara		1 a 2	1 a 3
Guanhães		1 a 2	1 a 2
Guapé	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guaranésia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guarda-Mor		1 a 2	1 a 2
Guaxupé	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guimarânia		1 a 2	1 a 3
Guiricema		1 a 3	1 a 4
Heliodora	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibertioga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibiá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibiraci	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ibirité	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibitúra de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibituruna	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Igarapé		1 a 3	1 a 4
Igaratinga		1 a 2	1 a 3
Ijaci	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Illicínea	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Inconfidentes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Indianópolis		1 a 2	1 a 3
Ingá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipuiúna	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Iraí de Minas		1 a 2	1 a 3
Itabira		1 a 3	1 a 4
Itabirito	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itacambira		1 a 2	1 a 2
Itaguara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itajubá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itamarandiba		1 a 3	1 a 3
Itambé do Mato Dentro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itamogi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itamonte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itanhandu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapeçerica	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itapeva	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itatiaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaú de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaverava	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itumirim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itutinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jaboticatubas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jacuí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jacutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jeceaba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jequeri		1 a 2	1 a 4
Jesuânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
João Monlevade		1 a 3	1 a 4
João Pinheiro		1 a 2	1 a 2
Joaquim Felício		1 a 2	1 a 3
Juatuba		1 a 2	1 a 3
Juiz de Fora		1 a 4	1 a 5
Juramento		1 a 2	1 a 2
Juruá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Lagamar		1 a 2	1 a 2
Lagoa da Prata		1 a 3	1 a 3
Lagoa Dourada	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lagoa Formosa		1 a 2	1 a 3
Lagoa Grande		1 a 2	1 a 2
Lagoa Santa		1 a 2	1 a 3
Lambari	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lamim		1 a 3	1 a 4
Lassance		1 a 2	1 a 3
Lavras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Liberdade	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Lima Duarte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Luisburgo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luminárias	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Machado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Madre de Deus de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Malhada		1 a 2	1 a 2
Manhuaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Manhumirim		1 a 4	1 a 4
Maria da Fé	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mariana		1 a 3	1 a 4
Mário Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marmelópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Martins Soares		1 a 3	1 a 4
Mateus Leme		1 a 3	1 a 4
Matias Barbosa		2 a 4	2 a 5
Matipó		1 a 3	1 a 4
Matozinhos		1 a 3	1 a 3
Matutina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Medeiros	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mercês		1 a 3	1 a 4
Minas Novas		1 a 2	1 a 2
Minduri	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Miradouro		1 a 3	1 a 4
Miraflores		2 a 3	2 a 4
Moeda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monjolos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monsenhor Paulo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monte Alegre de Minas		1 a 2	1 a 3
Monte Belo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte Carmelo		1 a 2	1 a 3
Monte Santo de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Monte Sião	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Morro do Pilar		1 a 3	1 a 4
Munhoz	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Muzambinho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Natalândia		1 a 2	1 a 2
Natércia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nazareno	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nepomuceno	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Era		1 a 3	1 a 3
Nova Lima	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Ponte		1 a 2	1 a 3
Nova Resende	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova União	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Cruzeiro		1 a 2	1 a 2
Olaria	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Olhos-d'Água		1 a 2	1 a 2
Olimpio Noronha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Oliveira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Oliveira Fortes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Onça de Pitangui		1 a 2	1 a 4
Orizânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouro Branco	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouro Fino	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ouro Preto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pains		1 a 2	1 a 3
Paiva	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pará de Minas		1 a 2	1 a 4
Paracatu		1 a 2	1 a 2
Paraguacu	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Paraisópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Paraopeba		1 a 3	1 a 3
Passa Quatro	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Passa Tempo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Passabém		1 a 3	1 a 3
Passa-Vinte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Passos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Patos de Minas		1 a 2	1 a 3
Patrocínio		1 a 2	1 a 3
Paula Cândido		1 a 3	1 a 4
Pecanha		1 a 3	1 a 2
Pedra Bonita	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedra do Indaiaí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Dourada		1 a 4	1 a 5
Pedralva	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedrinópolis		1 a 2	1 a 3
Pedro Leopoldo		1 a 2	1 a 3
Pedro Teixeira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pequi		1 a 2	1 a 3
Perdigão		1 a 2	1 a 3
Perdizes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Perdões	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Piedade de Caratinga		1 a 4	1 a 4
Piedade do Rio Grande	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piedade dos Gerais	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pimenta	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piracema	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piranga		1 a 3	1 a 4
Piranguçu	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Piranguinho	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piumhi		1 a 3	1 a 4
Poço Fundo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Poços de Caldas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pouso Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pouso Alto	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Prados	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Prata		1 a 2	1 a 3
Pratópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pratinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Presidente Bernardes		1 a 2	1 a 4
Presidente Kubitschek	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Presidente Olegário		1 a 2	1 a 2
Prudente de Moraes		1 a 2	1 a 3
Quartel Geral		1 a 2	1 a 2
Queluzito	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Raposos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Reduto		1 a 4	1 a 4
Resende Costa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ressaquinha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ribeirão das Neves		1 a 2	1 a 3
Ribeirão Vermelho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio Acima	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rio Espera		1 a 3	1 a 4
Rio Manso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Piracicaba		1 a 3	1 a 3
Rio Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Vermelho		1 a 2	1 a 2
Ritópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Romaria		1 a 2	1 a 3
Rosário da Limeira		1 a 3	1 a 4
Sabará	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sabinópolis		1 a 2	1 a 2
Sacramento	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Bárbara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara do Leste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Juliana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Luzia		1 a 2	1 a 3
Santa Margarida	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Maria de Itabira		1 a 2	1 a 3
Santa Rita de Caldas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Rita de Ibitipoca	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rita de Jacutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rita de Minas		1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Sapucaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rosa da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santana da Vargem	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana de Pirapama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santana do Garambéu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santana do Jacaré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana do Riacho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana dos Montes	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santo Antônio do Amparo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santo Antônio do Itambé		1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Monte		1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo		1 a 3	1 a 3
Santos Dumont	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Bento Abade	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Brás do Suaçuá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Domingos do Prata		1 a 3	1 a 3
São Francisco de Paula	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Francisco do Glória		1 a 3	1 a 4
São Geraldo		1 a 2	2 a 4
São Gonçalo do Rio Abaixo		1 a 2	1 a 4
São Gonçalo do Rio Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Gonçalo do Sapucaí	1 a 4	1 a 4	1 a 5



São Gotardo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São João Batista do Glória	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São João da Mata	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São João del Rei	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São João do Maranhão	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São João Evangelista			1 a 2
São Joaquim de Bicas		1 a 3	1 a 4
São José da Barra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José da Lapa		1 a 2	1 a 3
São José da Varginha			1 a 3
São José do Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Lourenço	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Miguel do Anta			1 a 4
São Pedro da União	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Roque de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Sebastião da Bela Vista	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Sebastião da Vargem Alegre		1 a 4	1 a 5
São Sebastião do Oeste		1 a 2	1 a 3
São Sebastião do Paraíso	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Sebastião do Rio Preto			1 a 3
São Sebastião do Rio Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Thomé das Letras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Tiago	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Tomás de Aquino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Vicente de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Sapucaá-Mirim	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sardoá			1 a 2
Sarzedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Senador Amaral	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Senador Firmino		1 a 3	1 a 4
Senador José Bento	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Senador Modestino Gonçalves			1 a 2
Senhora de Oliveira		1 a 3	1 a 4
Senhora do Porto			1 a 2
Senhora dos Remédios	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sericita	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Seritinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serra Azul de Minas			1 a 3
Serra da Saudade			1 a 3
Serra do Salitre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serrania	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Serranos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sete Lagoas		1 a 2	1 a 3
Setubinha			1 a 2
Silveirânia		1 a 3	1 a 4
Silvianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Simonésia	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Soledade de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tapira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Tapiraí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taquaraçu de Minas		1 a 3	1 a 4
Tiradentes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tiros		1 a 2	1 a 3
Tocos do Moji	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Toledo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tombos		1 a 3	1 a 4
Três Corações	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Três Pontas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tupaciguara			1 a 2
Turvolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ubá		1 a 3	1 a 4
Ubatuba			1 a 3
Uberaba		1 a 2	1 a 3
Uberlândia		1 a 2	1 a 3
Unai			1 a 2
Vargem Bonita	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Varginha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Varião de Minas			1 a 2
Vazante			1 a 2
Veredinha			1 a 2
Veríssimo	1 a 2		1 a 2
Vespasiano	1 a 2		1 a 3
Viçosa			1 a 4
Vieiras		1 a 3	1 a 4
Virgínia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Virginópolis			1 a 2
Wenceslau Braz	1 a 5	1 a 5	1 a 6

PORTARIA Nº 210, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversos sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L) reveste-se de grande im-

portância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de setembro de 2013, o Estado de Mato Grosso do Sul deverá produzir 23,2 mil toneladas de feijão na 2ª safra 2013/2014.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decadais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas a temperatura média anual (Ta) e a Temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Ta ≥ 10° C durante o ciclo da cultura;

- Tmax ≤ 30° C na fase de florescimento;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC

Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e RUDA.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Campos Gerais.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante e IAC Una.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS VEREDA.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC

Jabola.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alcinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Amambai			1 a 2
Anaurilândia		1 a 2	1 a 2
Antônio João		1 a 2	1 a 3
Aparecida do Taboado	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Aquidauana		1 a 2	1 a 2
Aral Moreira		1 a 2	1 a 3
Bandeirantes	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Bataguassu		1 a 2	1 a 2
Bela Vista			1 a 2
Brasilândia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Camapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campo Grande	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Caracol			1 a 2
Cassilândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Chapadão do Sul	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Corguinho		1 a 2	1 a 2
Coronel Sapucaia			1 a 2
Corumbá	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Costa Rica	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Coxim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Deodápolis			1 a 2
Dois Irmãos do Buriti		1 a 2	1 a 2
Dourados			1 a 2
Fátima do Sul			1 a 2
Figueirão	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Glória de Dourados			1 a 2
Inocência	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaquiraí			1 a 2
Jaraguari	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Juti			1 a 2
Laguna Carapá			1 a 2
Maracaju			2 a 3
Miranda	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Naviraí			1 a 2
Nova Alvorada do Sul		1 a 2	1 a 2
Nova Andradina		1 a 2	1 a 2
Paranaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedro Gomes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ponta Porã		1 a 2	1 a 3
Ribas do Rio Pardo	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Rio Brilhante			1 a 2
Rio Negro	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Rio Verde de Mato Grosso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rochedo	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Santa Rita do Pardo	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Gabriel do Oeste	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Selvíria	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sidrolândia		1 a 2	1 a 2
Sonora	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Terenos	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Três Lagoas	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Vicentina			1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alcinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Anaurilândia			1 a 2
Antônio João		1 a 2	1 a 2
Aparecida do Taboado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aquidauana			1 a 2
Aral Moreira		1 a 2	1 a 2
Bandeirantes		1 a 2	1 a 2
Bataguassu		1 a 2	1 a 2
Brasilândia		1 a 2	1 a 2
Caarapó			2 a 3
Camapuã	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Campo Grande		1 a 2	1 a 2
Caracol			1 a 2
Cassilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chapadão do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Corguinho		1 a 2	1 a 2
Corumbá		1 a 2	1 a 3
Costa Rica	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Coxim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dois Irmãos do Buriti			1 a 2
Figueirão	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Glória de Dourados			1 a 2
Inocência	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jaraguari		1 a 2	1 a 2
Juti			1 a 2
Laguna Carapá			1 a 2
Maracaju			1 a 2
Miranda		1 a 2	1 a 2
Naviraí			1 a 2

Nova Alvorada do Sul			1 a 2
Nova Andradina			1 a 2
Paranaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedro Gomes	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Ponta Porã		1 a 2	1 a 3
Ribas do Rio Pardo		1 a 2	1 a 2
Rio Negro		1 a 2	1 a 2
Rio Verde de Mato Grosso	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Rochedo		1 a 2	1 a 2
Santa Rita do Pardo		1 a 2	1 a 2
São Gabriel do Oeste	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Selvíria	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Sidrolândia			1 a 2
Sonora	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Terenos		1 a 2	1 a 2
Três Lagoas	1 a 2	1 a 2	1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		1 a 2	1 a 2
Alcinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Anaurilândia			1 a 2
Antônio João			1 a 2
Aparecida do Taboado		1 a 2	1 a 2
Aral Moreira			1 a 2
Bataguassu			1 a 2
Brasilândia			1 a 2
Caarapó			1 a 2
Camapuã		1 a 2	1 a 2
Cassilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chapadão do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Corumbá	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Costa Rica	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coxim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Inocência	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Laguna Carapá			1 a 2
Miranda			1 a 2
Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedro Gomes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ponta Porã			1 a 2
Ribas do Rio Pardo			1 a 2
Rio Verde de Mato Grosso		1 a 2	1 a 2
Santa Rita do Pardo			1 a 2

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de setembro de 2013, o Estado de Mato Grosso deverá produzir 203,4 mil toneladas de feijão na 2ª safra 2013/2014.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas a temperatura média anual (T_a) e a Temperatura média das máximas (T_{max}).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- T_a ≥ 10° C durante o ciclo da cultura;
- T_{max} ≤ 30° C na fase de florescimento;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12				
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31		
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril																	

Períodos	13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24				
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31		
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto																	

Períodos	25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36				
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31		
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro																	

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: FEIJÃO RAJADO.

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: FEIJÃO BRANQUINHO.

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO, EMGOPA 201 OURO, PÉROLA e RUDÁ.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Chopim, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tiziu e IPR Uirapurú.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Água Boa	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alta Floresta	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Alto Araguaia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Alto Boa Vista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alto Garças	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Alto Paraguai	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alto Taquari	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Apiacás	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Araguaiana	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araguaína	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Araputanga	1 a 2	1 a 5	1 a 6
Arenápolis	1 a 6	1 a 7	1 a 7

Aripuanã	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barão de Melgaço	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Barra do Bugres	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Barra do Garças	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus do Araguaia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Brasnorte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cáceres		1 a 4	1 a 5
Campinápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo Novo do Parecis	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Campo Verde	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Campos de Júlio	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Canabrava do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Canarana	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carlinda	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Castanheira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Chapada dos Guimarães	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cláudia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cocalinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Colíder	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Colniza	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Comodoro	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Confresa	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Conquista d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cotriguaçu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cuiabá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Curvelândia	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Denise	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Diamantino	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Dom Aquino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Feliz Natal	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Figueirópolis d'Oeste		1 a 2	1 a 7
Gaúcha do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
General Carneiro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Glória d'Oeste	1 a 2	1 a 2	1 a 5
Guarantã do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guiratinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Indiavaí		1 a 2	1 a 7
Ipiranga do Norte	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Itanhangá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itaúba	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Itiquira	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Jaciara	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Jangada	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jauru	1 a 2	1 a 5	1 a 6
Juara	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Juína	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Juruena	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Juscimeira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lambari d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lucas do Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Luciára	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Marcelândia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Matupá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mirassol d'Oeste	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Nobres	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nortelândia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Nossa Senhora do Livramento	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Bandeirantes	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Nova Brasilândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Canaã do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Nova Guarita	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Nova Lacerda	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Marilândia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Nova Maringá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Nova Monte verde	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Nova Mutum	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Nazaré	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Olímpia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Santa Helena	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Nova Ubiratã	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Xavantina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Novo Horizonte do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Novo Mundo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Novo Santo Antônio	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Novo São Joaquim	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Paranaíba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Paranaatinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pedra Preta	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Peixoto de Azevedo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Planalto da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Poconé	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Pontal do Araguaia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Ponte Branca	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Pontes e Lacerda	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Porto Alegre do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Porto dos Gaúchos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Porto Esperidião	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Porto Estrela	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Poxoreó	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Primavera do Leste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Querência	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Reserva do Cabaçal	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ribeirão Cascalheira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ribeirãozinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rio Branco	1 a 2	1 a 5	1 a 6
Rondolândia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Rondonópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rosário Oeste	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Salto do Céu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Carmem	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Cruz do Xingu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Rita do Trivelato	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santa Terezinha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Afonso	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santo Antônio do Leste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Leverger	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Félix do Araguaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7



São José do Povo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São José do Rio Claro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São José do Xingu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São José dos Quatro Marcos	1 a 2	1 a 4	1 a 5
São Pedro da Cipa	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sapezal	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Serra Nova Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sinop	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Sorriso	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tabaporã	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Tangará da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Tapurah	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Terra Nova do Norte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Tesouro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Torixoréu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
União do Sul	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vale de São Domingos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Várzea Grande	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Vera	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vila Bela da Santíssima Trindade	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vila Rica	1 a 5	1 a 5	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Água Boa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alta Floresta	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Alto Araguaia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alto Boa Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alto Garças	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alto Paraguai	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Alto Taquari	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Apiacás	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Araguaiana	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Araguainha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Araputanga		1 a 4	1 a 5
Arenópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aripuanã	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Barão de Melgaço		1 a 3	1 a 4
Barra do Bugres	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Barra do Garças	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bom Jesus do Araguaia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Brasnorte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cáceres		1 a 2	1 a 4
Campinápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo Novo do Parecis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campo Verde	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campos de Júlio	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Canabrava do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Canarana	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carlinda	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Castanheira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Chapada dos Guimarães	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cláudia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cocalinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Colíder	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Colniza	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Comodoro	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Confresa	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Conquista d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cotriguaçu	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Cuiabá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Curvelândia		1 a 4	1 a 4
Denise	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Diamantino	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Dom Aquino	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Feliz Natal	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Figueirópolis d'Oeste		1 a 2	1 a 6
Gaúcha do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
General Carneiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Glória d'Oeste		1 a 4	1 a 4
Guarantã do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Guiratinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Indiavaí		1 a 2	1 a 6
Ipiranga do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itanhanga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itaúba	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itiquira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jaciara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jangada	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jauru	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Juara	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Juína	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Juruena	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Juscimeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lambari d'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lucas do Rio Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Luciára	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Marcelândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Matupá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mirassol d'Oeste		1 a 4	1 a 4
Nobres	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nortelândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nossa Senhora do Livramento	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Bandeirantes	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Nova Brasilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Canaã do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Guarita	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Lacerda	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Marilândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Maringá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Monte verde	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Mutum	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Nazaré	1 a 3	1 a 4	1 a 4

Nova Olímpia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Santa Helena	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Ubiratã	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Xavantina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Horizonte do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Novo Mundo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Novo Santo Antônio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Novo São Joaquim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paranaíta	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Paranatinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra Preta	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Peixoto de Azevedo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Planalto da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Poconé		1 a 2	1 a 4
Pontal do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ponte Branca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pontes e Lacerda	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Porto Alegre do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Porto dos Gaúchos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Porto Esperidião	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Porto Estrela		1 a 3	1 a 4
Poxoró	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Primavera do Leste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Querência	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Reserva do Cabaçal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ribeirão Cascalheira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ribeirãozinho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rio Branco	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rondolândia	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Rondonópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rosário Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Salto do Céu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Carmem	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Cruz do Xingu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rita do Trivelato	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Terezinha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santo Afonso	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santo Antônio do Leste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Leverger	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Félix do Araguaia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José do Povo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São José do Rio Claro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São José do Xingu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São José dos Quatro Marcos		1 a 4	1 a 5
São Pedro da Cipa	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Sapezal	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Serra Nova Dourada	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Sinop	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sorriso	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tabaporã	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tangará da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tapurah	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Terra Nova do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tesouro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Torixoréu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
União do Sul	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Vale de São Domingos	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Várzea Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vera	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Vila Bela da Santíssima Trindade	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Vila Rica	1 a 4	1 a 5	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Água Boa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alta Floresta	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alto Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Boa Vista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Garças	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alto Paraguai	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alto Taquari	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Apiacás	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Araguaiana	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Araguainha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araputanga		1 a 2	1 a 4
Arenópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aripuanã	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barão de Melgaço		1 a 2	1 a 3
Barra do Bugres	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Barra do Garças	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Brasnorte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cáceres		1 a 2	1 a 3
Campinápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo Novo do Parecis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campo Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Campos de Júlio	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Canabrava do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Canarana	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carlinda	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Castanheira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Chapada dos Guimarães	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cláudia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cocalinho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Colíder	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Colniza	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Comodoro	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Confresa	1 a 3	1 a 4	1 a 4

Conquista d'Oeste	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Cotriguaçu	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cuiabá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Curvelândia		1 a 2	1 a 4
Denise	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Diamantino	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dom Aquino	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Feliz Natal	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Figueirópolis d'Oeste		1 a 2	1 a 3
Gaúcha do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
General Carneiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Glória d'Oeste		1 a 2	1 a 3
Guarantã do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guiratinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Indiavaí		1 a 2	1 a 4
Ipiranga do Norte	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itanhanga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaúba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itiquira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jaciara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jangada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jauru	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Juara	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Juína	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Juruena	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Juscimeira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Lambari d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lucas do Rio Verde	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Luciára	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Marcelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Matupá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Mirassol d'Oeste		1 a 2	1 a 4
Nobres	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nortelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nossa Senhora do Livramento	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Bandeirantes	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Nova Brasilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Canaã do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Guarita	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Lacerda	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Nova Marilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Maringá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Monte verde	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Mutum	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Nazaré	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Olímpia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Santa Helena	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Ubiratã	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Xavantina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo Horizonte do Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Novo Mundo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Novo Santo Antônio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo São Joaquim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paranaíta	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Paranatinga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedra Preta	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Peixoto de Azevedo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Planalto da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Poconé		1 a 3	1 a 3
Pontal do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ponte Branca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pontes e Lacerda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Porto Alegre do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Porto dos Gaúchos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Porto Esperidião		1 a 2	1 a 4
Porto Estrela		1 a 2	1 a 3
Poxoró	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Primavera do Leste	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Querência	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Reserva do Cabaçal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ribeirão Cascalheira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirãozinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rio Branco		1 a 3	1 a 4
Rondolândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Rondonópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rosário Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Salto do Céu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Carmem	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz do Xingu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Rita do Trivelato	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Terezinha	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santo Afonso	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Leste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santo Antônio do Leverger	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Félix do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Povo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José do Rio Claro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São José do Xingu	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São José dos Quatro Marcos		1 a 2	1 a 4
São Pedro da Cipa	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Sapezal	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Serra Nova Dourada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sinop	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Sorriso	1 a 4	1 a 4	

PORTARIA Nº 212, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO
1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de setembro de 2013, o Estado do Paraná deverá produzir 352,8 mil toneladas de feijão na 2ª safra 2013/2014.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foi considerada a temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Tmax ≤ 30° C no período de florescimento;
- Risco de geadas inferior a 20%.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce .

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Colibri, IPR Eldorado e IPR Garça.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC

Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO, BRSMG TALISMA, DIAMANTE NEGRO, PÉROLA, RUDÁ e XAMEGO.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR 139, IPR Campos Gerais, IPR Chopim, IPR Corujinha, IPR Gralha, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Saracura, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu e IPR Uirapurú.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante e IAC Una.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NA-

TIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC

Jabola.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adrianópolis	3 a 5	3 a 5
Agudos do Sul	36 a 3	36 a 3
Almirante Tamandaré	36 a 3	36 a 3
Ampére	1 a 4	1 a 4
Antônio Olinto	36 a 3	36 a 3
Apucarana	36 a 3	36 a 3
Arapongas	36 a 3	36 a 3
Arapoti	36 a 2	36 a 3
Arapuã	2 a 3	2 a 4
Araucária	36 a 3	36 a 3
Arianha do Ivaí	2 a 3	2 a 4
Balsa Nova	36 a 3	36 a 3
Barracão	1 a 3	1 a 3
Bela Vista da Caroba		2 a 4
Bituruna	34 a 1	34 a 1
Boa Esperança do Iguaçu	2 a 6	2 a 6
Boa Ventura de São Roque	36 a 3	34 a 3
Boa Vista da Aparecida	2 a 6	2 a 6
Bocaiúva do Sul	36 a 3	36 a 3
Bom Jesus do Sul	1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso do Sul	36 a 3	36 a 3
Braganey	36 a 2	36 a 3
Califórnia	36 a 3	36 a 3
Campina do Simão	36 a 3	34 a 3
Campina Grande do Sul	36 a 3	36 a 3
Campo Bonito	36 a 2	36 a 3
Campo do Tenente	36 a 3	36 a 3
Campo Largo	36 a 5	36 a 5
Campo Magro	36 a 3	36 a 3
Cândido de Abreu	36 a 3	36 a 4
Candói	36 a 3	36 a 3
Cantagalo	36 a 3	36 a 3
Capanema		2 a 6
Capitão Leônidas Marques	5 a 6	2 a 6
Carambei	36 a 3	36 a 3
Cascavel	36 a 2	36 a 3
Castro	36 a 3	36 a 3
Catanduvas	36 a 2	36 a 3
Cerro Azul	36 a 5	36 a 5
Chopininho	36 a 4	36 a 4
Clevelândia	36 a 3	36 a 3
Colombo	36 a 3	36 a 3
Conselheiro Mairinck	36 a 2	36 a 3
Contenda	36 a 3	36 a 3
Coronel Domingos Soares	34 a 1	34 a 1
Coronel Vivida	36 a 3	36 a 3
Cruz Machado	34 a 1	34 a 1
Cruzeiro do Iguaçu	2 a 6	2 a 6

Cruzaltina	36 a 3	36 a 4
Curitiba	36 a 3	36 a 3
Curituba	36 a 2	36 a 3
Diamante do Sul	36 a 3	36 a 3
Dois Vizinhos	1 a 4	1 a 4
Doutor Ulysses	36 a 5	36 a 5
Enéas Marques	1 a 3	1 a 3
Espigão Alto do Iguaçu	36 a 3	36 a 3
Faxinal	36 a 3	36 a 4
Fazenda Rio Grande	36 a 3	36 a 3
Fernandes Pinheiro	36 a 3	36 a 3
Figueira	36 a 2	36 a 3
Flor da Serra do Sul	36 a 2	36 a 2
Foz do Jordão	36 a 2	36 a 3
Francisco Beltrão	1 a 3	1 a 3
General Carneiro	34 a 1	34 a 1
Goioxim	36 a 3	36 a 3
Grandes Rios	2 a 3	2 a 4
Guamiranga	36 a 3	36 a 3
Guaraniaçu	36 a 3	36 a 3
Guarapuava	34 a 3	34 a 3
Honório Serpa	36 a 3	36 a 3
Ibaiti	36 a 2	36 a 3
Ibema	36 a 2	36 a 3
Imbaú	36 a 2	36 a 3
Imbituva	36 a 3	36 a 3
Inácio Martins	34 a 1	34 a 1
Ipiranga	36 a 3	36 a 3
Irati	36 a 3	36 a 3
Itapejara d'Oeste	36 a 3	36 a 3
Itaperuçu	36 a 5	36 a 5
Ivaí	36 a 3	36 a 3
Ivaiporã	2 a 3	2 a 4
Jaboti	36 a 2	36 a 3
Jaguariaíva	36 a 2	36 a 3
Japira	36 a 2	36 a 3
Lapa	36 a 3	36 a 3
Laranjal	36 a 3	36 a 3
Laranjeiras do Sul	36 a 3	36 a 3
Londrina	36 a 3	36 a 3
Mallet	36 a 3	36 a 3
Mandirituba	36 a 3	36 a 3
Manfrinópolis	1 a 3	1 a 3
Mangueirinha	36 a 2	36 a 2
Manoel Ribas	36 a 3	36 a 4
Marilândia do Sul	36 a 3	36 a 3
Mariópolis	36 a 3	36 a 3
Marmeiro	36 a 2	36 a 2
Marquinho	36 a 3	36 a 3
Mato Rico	36 a 3	36 a 3
Mauá da Serra	36 a 3	36 a 3
Nova Esperança do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
Nova Laranjeiras	36 a 3	36 a 3
Nova Prata do Iguaçu	2 a 6	2 a 6
Nova Tebas	2 a 3	2 a 4
Ortigueira	36 a 3	36 a 3
Palmas	34 a 3	34 a 3
Palmeira	36 a 3	36 a 3
Palmital	36 a 3	36 a 3
Pato Branco	36 a 3	36 a 3
Paula Freitas	36 a 3	36 a 3
Paulo Frontin	36 a 3	36 a 3
Perola d'Oeste		2 a 4
Piê	36 a 3	36 a 3
Pinhais	36 a 3	36 a 3
Pinhal de São Bento	1 a 3	1 a 3
Pinhalão	36 a 2	36 a 3
Pinhão	34 a 3	34 a 3
Piraí do Sul	36 a 2	36 a 3
Piraquara	36 a 3	36 a 3
Pitanga	36 a 3	34 a 3
Planalto		2 a 4
Ponta Grossa	36 a 3	36 a 3
Porto Amazonas	36 a 3	36 a 3
Porto Barreiro	36 a 3	36 a 3
Porto Vitória	36 a 3	36 a 3
Pranchita		2 a 4
Prudentópolis	36 a 3	36 a 3
Quatro Barras	36 a 3	36 a 3
Quedas do Iguaçu	36 a 4	36 a 4
Quitandinha	36 a 3	36 a 3
Realeza	5 a 6	2 a 6
Rebouças	36 a 3	36 a 3
Renascença	36 a 3	36 a 3
Reserva	36 a 3	36 a 3
Reserva do Iguaçu	34 a 3	34 a 3
Rio Azul	36 a 3	36 a 3
Rio Bom	36 a 3	36 a 3
Rio Bonito do Iguaçu	36 a 4	36 a 4
Rio Branco do Ivaí	2 a 3	2 a 4
Rio Branco do Sul	36 a 5	36 a 5
Rio Negro	36 a 3	36 a 3
Rosário do Ivaí	36 a 3	36 a 3
Salgado Filho	1 a 3	1 a 3
Salto do Itararé	36 a 2	36 a 3
Salto do Lontra	1 a 4	1 a 4
Santa Izabel do Oeste	1 a 3	1 a 4
Santa Lúcia	2 a 6	2 a 6
Santa Maria do Oeste	36 a 3	34 a 3
Santana do Itararé	36 a 2	36 a 3
Santo Antônio do Sudoeste	1 a 3	1 a 3
São Jerônimo da Serra	36 a 2	36 a 3
São João	36 a 4	36 a 4
São João do Triunfo	36 a 3	36 a 3
São Jorge d'Oeste	1 a 4	1 a 4
São José da Boa Vista	36 a 2	36 a 3
São José dos Pinhais	36 a 3	36 a 3



São Mateus do Sul	36 a 3	36 a 3
Sapopema	36 a 3	36 a 3
Saudade do Iguaçu	36 a 4	36 a 4
Sengés	36 a 2	36 a 3
Siqueira Campos	36 a 2	36 a 3
Sulina	36 a 4	36 a 4
Tamarana	36 a 3	36 a 3
Teixeira Soares	36 a 3	36 a 3
Telêmaco Borba	36 a 2	36 a 3
Tibagi	36 a 3	36 a 3
Tijucas do Sul	36 a 3	36 a 3
Tomazina	36 a 2	36 a 3
Três Barras do Paraná	2 a 6	2 a 6
Tunas do Paraná	36 a 5	36 a 5
Turvo	36 a 3	34 a 3
União da Vitória	36 a 3	36 a 3
Ventania	36 a 2	36 a 3
Verê	1 a 3	1 a 3
Virmond	36 a 3	36 a 3
Vitorino	36 a 3	36 a 3
Wenceslau Braz	36 a 2	36 a 3

PORTARIA Nº 213, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de setembro de 2013, o Estado do Rio de Janeiro deverá produzir 1,7 mil toneladas de feijão na 2ª safra 2013/2014.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Temperatura média durante todo o ciclo igual ou superior a 10°C;

- Risco inferior a 20% de ocorrência de temperatura máxima superior a 30°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: BRS NOTÁVEL, BRS VALENTE, VARRE-SAI e XAMEGO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Diplomata.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis			6 a 7
Areal		3 a 6	3 a 7
Barra do Pirai			6 a 7
Barra Mansa			6 a 7
Bom Jardim	2 a 6	1 a 6	1 a 7
Bom Jesus do Itaboraí			6 a 7
Cachoeiras de Macacu			6 a 7
Carmo			6 a 7
Comendador Levy Gasparian			6 a 7
Cordeiro			6 a 7
Duas Barras	3 a 5	1 a 6	1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin			6 a 7
Itaiaia			6 a 7
Macaé			6 a 7
Mangaratiba			6 a 7
Mendes			6 a 7
Miguel Pereira	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Nova Friburgo	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Nova Iguaçu			6 a 7
Paraíba do Sul			6 a 7
Parati			6 a 7
Paty do Alferes	3 a 5	1 a 6	1 a 7
Petrópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pinheiral			6 a 7
Pirai			6 a 7
Porciúncula			3 a 7
Porto Real			6 a 7
Quatis			6 a 7
Quissamã			6 a 7
Resende			6 a 7
Rio Claro			6 a 7
Rio das Flores			6 a 7
Rio das Ostras			6 a 7
Santa Maria Madalena		3 a 6	3 a 7
São Fidélis			6 a 7
São José do Vale do Rio Preto	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Sapucaia	3 a 5	1 a 6	1 a 7
Sumidouro	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Terresópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Traiano de Moraes	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Três Rios			6 a 7
Valença			6 a 7
Varre-Sai			6 a 7

Vassouras			6 a 7
Volta Redonda			6 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Areal		3 a 5	3 a 6
Bom Jardim	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Duas Barras	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Miguel Pereira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nova Friburgo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Paty do Alferes	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Petrópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Porciúncula		3 a 4	3 a 5
Santa Maria Madalena		3 a 5	3 a 6
São José do Vale do Rio Preto	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Sapucaia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sumidouro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Terresópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Traiano de Moraes	1 a 5	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Areal		2 a 4	2 a 5
Bom Jardim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Duas Barras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Miguel Pereira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Friburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Paty do Alferes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Petrópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Porciúncula			2 a 4
Santa Maria Madalena		2 a 4	2 a 5
São José do Vale do Rio Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sapucaia		1 a 4	1 a 5
Sumidouro	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Terresópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Traiano de Moraes	1 a 4	1 a 5	1 a 6

PORTARIA Nº 214, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Rondônia, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de setembro de 2013, o Estado de Rondônia deverá produzir 31,2 mil toneladas de feijão na 2ª safra 2013/2014.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas a temperatura média anual (Ta) e a Temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 80$ dias); Grupo II (80 dias $\leq n \leq 95$ dias); e Grupo III ($n > 95$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- ISNA $\geq 0,60$ na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Ta $\geq 10^\circ\text{C}$ durante o ciclo da cultura;

- Tmax $\leq 30^\circ\text{C}$ na fase de florescimento;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI; Carioca Precoce.

EMBRAPA; BRS RADIANTE.

GRUPO II

EMBRAPA; APORE, BRS 9435 COMETA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS VALENTE, PÉROLA e RUDÁ.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE-RO. O ZSEE-RO foi institucionalizado pelo Decreto Estadual nº 3.782 de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1.989. Também, à Lei Complementar nº 52 de 20 de dezembro de 1.991 que respaldou sua 1ª aproximação. O ZSEE - RO - 2ª aproximação Legislação Estadual, após aprovação na Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE, foi aprovado em 18 de maio de 2.000 pela Assembleia Legislativa, sendo sancionado como Lei Complementar nº 233 de 6 de julho de 2.000. Finalmente, através de acordo com a União, foi regulamentado através do Decreto 4.297/2.002 e o Projeto de Lei Complementar da Assembleia Legislativa do Estado nº 312/2.005.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alto Alegre dos Parecis	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alto Paraíso	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Alvorada d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ariquemes	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Buritis	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Cabixi	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cacaulândia	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Cacoal	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Campo Novo de Rondônia	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Candeias do Jamari	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Castanheiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cerejeiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Chupinguaia	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Colorado do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Corumbiara	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Costa Marques	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Cujubim	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Espigão d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8

Governador Jorge Teixeira	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Guajará-Mirim	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Itapua do Oeste	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Jaru	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Ji-Paraná	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Machadinho d'Oeste	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Ministro Andreazza	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Mirante da Serra	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Monte Negro	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Nova Brasilândia d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Nova Mamoré	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Nova União	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Novo Horizonte do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ouro Preto do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Parecis	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Pimenta Bueno	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Pimenteiras do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Porto Velho	5 a 8	5 a 8	5 a 9
Presidente Médici	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Primavera de Rondônia	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Rio Crespo	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Rolim de Moura	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Santa Luzia d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 7
São Felipe d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 7
São Francisco do Guaporé	5 a 7	5 a 7	5 a 8
São Miguel do Guaporé	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Seringueiras	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Teixeirópolis	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Theobroma	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Urupá	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Vale do Anari	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Vale do Paraíso	5 a 7	5 a 8	5 a 8
Vilhena	5 a 7	5 a 7	5 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Alto Alegre dos Parecis	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Alto Paraíso	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Alvorada d'Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Ariquemes	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Buritis	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cabixi	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cacaulândia	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cacoal	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Campo Novo de Rondônia	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Candeias do Jamari	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Castanheiras	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Cerejeiras	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Chupinguaia	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Colorado do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Corumbiara	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Costa Marques	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Cujubim	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Espigão d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Governador Jorge Teixeira	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Guajará-Mirim	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Itapua do Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Jaru	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Ji-Paraná	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Machadinho d'Oeste	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Ministro Andreazza	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Mirante da Serra	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Monte Negro	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Nova Brasilândia d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Nova Mamoré	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Nova União	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Novo Horizonte do Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Ouro Preto do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Parecis	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Pimenta Bueno	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Pimenteiras do Oeste	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Porto Velho	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Presidente Médici	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Primavera de Rondônia	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Rio Crespo	5 a 7	5 a 7	5 a 8
Rolim de Moura	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Santa Luzia d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
São Felipe d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 7
São Francisco do Guaporé	5 a 6	5 a 7	5 a 7
São Miguel do Guaporé	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Seringueiras	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Teixeirópolis	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Theobroma	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Urupá	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Vale do Anari	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Vale do Paraíso	5 a 6	5 a 7	5 a 7
Vilhena	5 a 6	5 a 7	5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Alto Alegre dos Parecis	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Alto Paraíso	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Alvorada d'Oeste	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Ariquemes	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Buritis	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Cabixi	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Cacaulândia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Cacoal	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Campo Novo de Rondônia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Candeias do Jamari	5 a 6	5 a 6	5 a 7
Castanheiras	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Cerejeiras	5 a 6	5 a 6	5 a 6

Chupinguaia	5 a 6	5 a 6
Colorado do Oeste	5 a 6	5 a 6
Corumbiara	5 a 6	5 a 6
Costa Marques	5 a 6	5 a 6
Cujubim	5 a 6	5 a 7
Espigão d'Oeste	5 a 6	5 a 6
Governador Jorge Teixeira	5 a 6	5 a 6
Guajará-Mirim	5 a 6	5 a 6
Itapua do Oeste	5 a 6	5 a 7
Jaru	5 a 6	5 a 6
Ji-Paraná	5 a 6	5 a 6
Machadinho d'Oeste	5 a 6	5 a 7
Ministro Andreazza	5 a 6	5 a 6
Mirante da Serra	5 a 6	5 a 6
Monte Negro	5 a 6	5 a 6
Nova Brasilândia d'Oeste	5 a 6	5 a 6
Nova Mamoré	5 a 6	5 a 6
Nova União	5 a 6	5 a 6
Novo Horizonte do Oeste	5 a 6	5 a 6
Ouro Preto do Oeste	5 a 6	5 a 6
Parecis	5 a 6	5 a 6
Pimenta Bueno	5 a 6	5 a 6
Pimenteiras do Oeste	5 a 6	5 a 6
Porto Velho	5 a 6	5 a 7
Presidente Médici	5 a 6	5 a 6
Primavera de Rondônia	5 a 6	5 a 6
Rio Crespo	5 a 6	5 a 6
Rolim de Moura	5 a 6	5 a 6
Santa Luzia d'Oeste	5 a 6	5 a 6
São Felipe d'Oeste	5 a 6	5 a 6
São Francisco do Guaporé	5 a 6	5 a 6
São Miguel do Guaporé	5 a 6	5 a 6
Seringueiras	5 a 6	5 a 6
Teixeirópolis	5 a 6	5 a 6
Theobroma	5 a 6	5 a 6
Urupá	5 a 6	5 a 6
Vale do Anari	5 a 6	5 a 6
Vale do Paraíso	5 a 6	5 a 6
Vilhena	5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de setembro de 2013, o Estado do Rio Grande do Sul deverá produzir 27,9 mil toneladas de feijão na 2ª safra 2013/2014.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ET_r/ET_m (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foi considerada a temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 80$ dias); Grupo II (80 dias $\leq n \leq 95$ dias); e Grupo III ($n > 95$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.



Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:
- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Tmax ≤ 30° C no período de florescimento;
- Risco de geadas inferior a 20%.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1			2			3			4			5			6			7			8			9			10			11			12		
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31					
Meses	Janeiro						Fevereiro						Março						Abril																	

Períodos	13			14			15			16			17			18			19			20			21			22			23			24		
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31					
Meses	Maio						Junho						Julho						Agosto																	

Períodos	25			26			27			28			29			30			31			32			33			34			35			36		
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31					
Meses	Setembro						Outubro						Novembro						Dezembro																	

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

FEPAGRO: IRAÍ.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: BR IPAGRO 1 MACANUDO, BR IPAGRO 3 MINUANO, BR IPAGRO 35 MACOTAÇO, BR IPAGRO 44 GUAPO BRILHANTE, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS EXPEDITO, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO, DIAMANTE NEGRO e PÉROLA.

FEPAGRO: FEPAGRO 26, GUATEIAN 6662 e RIO TIBAGI.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Campos Gerais, IPR Graúna, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu, IPR Tuiujú e IPR Uirapurú.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Diplomata, IAC Formoso e IAC Uma.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		2 a 4	2 a 4
Água Santa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Agudo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ajuricaba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alecrim	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegrete	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Alegria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alpestre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alvorada	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Amaral Ferrador	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ametista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
André da Rocha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Anta Gorda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Antônio Prado	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Arambaré	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Araucária	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Aratiba	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Meio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Padre	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Sal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Tigre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio dos Ratos	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Arroio Grande	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Arvorezinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Augusto Pestana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Áurea	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Bagé		2 a 4	2 a 4
Balneário Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão de Cotegipe	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão do Triunfo	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Guarita	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Quaraí		3 a 4	2 a 4
Barra do Ribeiro	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Barra do Rio Azul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra Funda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barracão	2 a 3	2 a 4	2 a 4
Barros Cassal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Benjamin Constant do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bento Gonçalves	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Buricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Cadeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Inera	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Princípio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Retiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boqueirão do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bossoroca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Bozano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Braga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Brochier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Butiá	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Caçapava do Sul	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Cacequi	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Cachoeira do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cachoeirinha	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cacique Doble	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caibaté	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caicara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Camaquã	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Camargo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campestre da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Campina das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Campinas do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Bom	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campos Borges	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cândido Godói	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Candiota		2 a 4	2 a 4
Canela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canguçu	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Canoas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Canudos do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão Bonito do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Capão da Canoa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Cipó	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Leão	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Capela de Santana	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Capitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capivari do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Caraá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carazinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Barbosa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Gomes	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Casca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caseiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Catuípe	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caxias do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Centenário	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerrito	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Branco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Largo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chapada	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Charqueadas	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Charrua	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Chiapeta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chuí		2 a 4	2 a 4
Chuívisca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cidreira	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cirfaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colinas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colorado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Condor	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Constantina	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiro Baixo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiros do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Barros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Bicaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Pilar	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cotiporã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coxilha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Crissiumal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruz Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzaltense	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzeiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
David Canabarro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Derribadas	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Dezesseis de Novembro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Dilermando de Aguiar	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Dois Irmãos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Irmãos das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Lajeados	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Feliciano	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Pedrito		3 a 4	2 a 4
Dom Pedro de Alcântara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dona Francisca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Maurício Cardoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Ricardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eldorado do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Encantado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Encruzilhada do Sul	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Engenho Velho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre Rios do Sul	2 + 4 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre-Ijuís	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Erebango	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erechim	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ernestina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Erval Grande	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erval Seco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esmeralda	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Espumoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estação	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Estância Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esteio	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eugênio de Castro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fagundes Varela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Farrópoula	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Faxinal do Soturno	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Faxinalzinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fazenda Vilanova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Flores da Cunha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Florianópolis	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Fontoura Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Formigueiro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Forquilha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fortaleza dos Valos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Frederico Westphalen	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garibaldi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garruchos	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Gaurama	4 a 5	2 a 5	2 a 5
General Câmara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gentil	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Getúlio Vargas	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Girú	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Glorinha	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado dos Loureiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gravataí	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Guabiju	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guaiíba	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Guaporé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guarani das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Harmonia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Herval	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Herveiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Horizontina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Hulha Negra		2 a 4	2 a 4
Humaitá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibarama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiaçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiraiaras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibirapuitã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibirubá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Igrejinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ijuí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ilópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imbé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Im			

Machadinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mampituba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Manoel Viana	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Maquiné	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maratá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marcelino Ramos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariana Pimentel	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Mariano Moro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Marques de Souza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mata	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Castelhana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Leitião	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Queimado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maximiliano de Almeida	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Minas do Leão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Miraguaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montauri	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Monte Alegre dos Campos	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Monte Belo do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montenegro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Mormaço	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morrinhos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Redondo	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Reuter	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mostardas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Muçum	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Muitos Capões	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Multiterno	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Não-Me-Toque	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nicolau Vergueiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nonoai	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Araçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Bassano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Boa Vista	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Brésia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Esperança do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Hartz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Pádua	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Petrópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Prata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Ramada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Roma do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Santa Rita	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Barreiro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Cabrais	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Hamburgo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Machado	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Tiradentes	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Xingu	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Osório	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paim Filho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmares do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmeira das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmitinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Panambi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pantano Grande	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Paráí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paraíso do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pareci Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Parobé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passa Sete	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo do Sobrado	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Passo Fundo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paulo Bento	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Paverama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pedras Altas	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Pedro Osório	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Pejuçara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pelotas	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Picada Café	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Pinhal Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheirinho do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheiro Machado	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Pinto Bandeira	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pirapó	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Piratini	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Poco das Antas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pontão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ponte Preta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Portão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Alegre	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Lucena	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Mauá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Vera Cruz	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Xavier	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pouso Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Presidente Lucena	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Protásio Alves	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Putinga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quaraí		3 a 4	2 a 4
Quatro Irmãos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quevedos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Quinze de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Redentora	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Relvado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Restinga Seca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio dos Índios	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Grande	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Pardo	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Riozinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Roca Sales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rodeio Bonito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolador	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ronda Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rondinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roque Gonzales	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rosário do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Sagrada Família	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Saldanha Marinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salto do Jacuí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sananduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Bárbara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cecília do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Clara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cruz do Sul	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Santa Margarida do Sul	4 a 5	4 a 5	2 a 5
Santa Maria	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Maria do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Rosa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Tereza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Vitória do Palmar		2 a 4	2 a 4
Santana da Boa Vista	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Santana do Livramento		3 a 4	2 a 4
Santiago	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Ângelo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio da Patrulha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Augusto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Cristo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Expedito do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Borja	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Domingos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Francisco de Assis	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São Francisco de Paula	2 a 3	2 a 3	2 a 3
São Gabriel	4 a 5	4 a 5	2 a 5
São Jerônimo	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São João da Urtiga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São João do Polêsine	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Jorge	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Hortêncio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Inhacorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Norte	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Ouro	2 a 3	2 a 4	2 a 4
São José do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Leopoldo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Lourenço do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Luiz Gonzaga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Marcos	2 a 4	2 a 4	2 a 4
São Martinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Martinho da Serra	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Miguel das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Nicolau	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Paulo das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro das Missões	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Butiá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São Sebastião do Caí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Sepé	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valério do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vendelino	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vicente do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Sapiranga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sapucaia do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sarandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Seberi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sede Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Segredo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Selbach	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Senador Salgado Filho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sentinela do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Serafina Corrêa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sério	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão Santana	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Sete de Setembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Severiano de Almeida	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Silveira Martins	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Sinimbu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sobradinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Soledade	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tabaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapejara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapera	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapes	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquaruçu do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tavares	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Tenente Portela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Terra de Areia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Teutônia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tio Hugo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tiradentes do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Toropi	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Torres	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tramandaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Travesseiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Arroios	4 a 5	2 a 5	2 a 5

Três Cachoeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Coroas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três de Maio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Forquilhas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Palmeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Passos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Trindade do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Triunfo	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Tucunduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tunas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupanciretá	2 a 3	2 a 4	2 a 4
Tupanciretá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tuparendi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Turuçu	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ubiretama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
União da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Unistalda	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Uruguaiana		3 a 4	2 a 4
Vacaria	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Vale do Sol	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Real	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Verde	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Vanini	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Venâncio Aires	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Vera Cruz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Veranópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vespasiano Correa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Viadutos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Viamão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Vicente Dutra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Victor Graeff	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Flores	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Lângaro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Maria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Nova do Sul	4 a 5	4 a 5	2 a 5
Vista Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Alegre do Prata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Gaúcha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vitória das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Westfália	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Xangri-lá	2 a 5	2 a 5	2 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá		2 a 4	2 a 4
Água Santa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Águdo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ajuriçaba	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Alecrim	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegrete	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegria	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alpestre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Amaral Ferrador	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ametista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
André da Rocha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Anta Gorda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Antônio Prado	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Arambaré	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Araucária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Aratiba	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Meio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Padre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Sal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Tigre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio dos Ratos	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio Grande	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Arvorezinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Augusto Pestana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Áurea	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Bagé		2 a 4	2 a 4
Balneário Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão de Cotegipe	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão do Triunfo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Guarita	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Quaraí	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Barra do Ribeiro	3 a 5		



Cacique Doble	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Caiabaté	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caçara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Camaquã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Camargo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campestre da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Campina das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Campinas do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Bom	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campos Borges	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cândido Godói	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Candiota		2 a 4	2 a 4
Canela	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Canguçu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canoas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canudos do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão Bonito do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Capão da Canoa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Cipó	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capela de Santana	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Capitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capivari do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carará	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carazinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Barbosa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Gomes	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Casca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caseiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Catuípe	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Caxias do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Centenário	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerrito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Branco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Largo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chapada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Charqueadas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Charrua	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Chiapeta	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Chuí	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Chuvisca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cidreira	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ciriaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colinas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colorado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Condor	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Constantina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiro Baixo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiros do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Barros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Bicaco	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Pilar	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cotiporã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coxilha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Crissiumal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruz Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzaltense	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzeiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
David Canabarro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Derrubadas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dezesseis de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dilermando de Aguiar	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Irmãos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Irmãos das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Lajeados	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Feliciano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Pedrito		3 a 4	2 a 4
Dom Pedro de Alcântara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dona Francisca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Maurício Cardoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Ricardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eldorado do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Encantado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Encruzilhada do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Engenho Velho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre Rios do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre-Ijuís	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Erebango	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Erechim	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ernestina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ervai Grande	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ervai Seco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esmeralda	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Espumoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estação	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Estância Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esteio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eugênio de Castro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fagundes Varela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Farrópilha	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Faxinal do Soturno	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Faxinalzinho	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Fazenda Vilanova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Flores da Cunha	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Florianópolis	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Fontoura Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Formigueiro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Forquetha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fortaleza dos Valos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Frederico Westphalen	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garibaldi	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Garruchos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gaurama	4 a 5	2 a 5	2 a 5
General Câmara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gentil	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Getúlio Vargas	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Girúá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Glorinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Gramado dos Loureiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gravataí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guabiju	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Guafba	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Guaporé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guarani das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Harmonia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Herval	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Herveiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Horizontina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Hulha Negra		2 a 4	2 a 4
Humaitá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibarama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiaçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibiraiaras	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Ibirapuitã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ibirubá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Igrejinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ijuí	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ilópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imbé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Imigrante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Independência	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Inhacorá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ipê	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Ipiranga do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Iraí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaara	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Itacurubi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itapuca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaqui	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Itati	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itatiba do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivoti	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaboticaba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacuzinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacutinga	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaguaraó	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Jaguari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jóia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Júlio de Castilhos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Bonita do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa dos Três Cantos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Vermelha	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Lagoão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado do Bugre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lavras do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Liberato Salzano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lindolfo Collor	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Linha Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maçambará	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Machadinho	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Mampituba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Manoel Viana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maquiné	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maratá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marcelino Ramos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariana Pimentel	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariano Moro	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Marques de Souza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Castelhano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Leitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Queimado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maximiliano de Almeida	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Minas do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Miraguaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montauri	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Monte Alegre dos Campos	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Monte Belo do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Montenegro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mormaço	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morrinhos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Redondo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Reuter	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mostardas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mucum	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Muitos Capões	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Multiterno	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Não-Me-Toque	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nicolau Vergueiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nonoai	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Araçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Bassano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Boa Vista	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Brésia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Hartz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Pádua	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Nova Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Petrópolis	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Nova Prata	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Ramada	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Roma do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Nova Santa Rita	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Barreiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Cabrais	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Hamburgo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Machado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Tiradentes	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Xingu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Osório	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paim Filho	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmares do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmeira das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmitinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Panambi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pantano Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Parafá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paraíso do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pareci Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Parobé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passa Sete	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo do Sobrado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo Fundo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paulo Bento	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Paverama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pedras Altas	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Pedro Osório	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Pejuçara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pelotas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Picada Café	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Pinhal Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheirinho do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheiro Machado	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Pinto Bandeira	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Pirapó	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Piratini	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Poço das Antas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pontão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ponte Preta	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Portão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Lucena	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Mauá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Vera Cruz	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Xavier	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pouso Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Presidente Lucena	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Protásio Alves	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Putinga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quaraí	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Quatro Irmãos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Quevedos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quinze de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Redentora	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Relvado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Restinga Seca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio dos Índios	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Grande	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Pardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Riozinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roca Sales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rodeio Bonito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolador	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ronda Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rondinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roque Gonzales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rosário do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Sagrada Família	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Saldanha Marinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salto do Jacuí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sananduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Bárbara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cecília do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Clara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cruz do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Margarida do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5

São João da Urtiga	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São João do Polêsine	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Jorge	2 a 4	2 a 4	2 a 4
São José das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Hortêncio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Inhacorá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Norte	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Ouro	3 a 4	2 a 4	2 a 4
São José do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Leopoldo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Lourenço do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Luiz Gonzaga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Marcos	2 a 3	2 a 3	2 a 3
São Martinho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Martinho da Serra	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Miguel das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Nicolau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Paulo das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Butiá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Sebastião do Caf	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Sepé	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim	4 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valério do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vendelino	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vicente do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sapiranga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sapucaia do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sarandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Seberi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sede Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Segredo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Selbach	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Senador Salgado Filho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sentinela do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Serafina Corrêa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sério	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão Santana	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sete de Setembro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Severiano de Almeida	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Silveira Martins	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sinimbu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sobradinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Soledade	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tabaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapejara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapera	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapes	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquaruçu do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tavares	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tenente Portela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Terra de Areia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Teutônia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tio Hugo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tiradentes do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Toropi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Torres	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tramandaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Traveseiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Arroios	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Cachoeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Coroas	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Três de Maio	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Forquilhas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Palmeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Passos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Trindade do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Triunfo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Tucunduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tunas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupancí do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Tupanciretã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tuparendi	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Turuçu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ubiretama	3 a 5	2 a 5	2 a 5
União da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Unistalda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Uruguaiana	3 a 4	2 a 4	2 a 4
Vacaria	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Vale do Sol	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Real	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Verde	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vanini	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Venâncio Aires	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vera Cruz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Veranópolis	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Vespasiano Correa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Viadutos	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Viamão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vicente Dutra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Victor Graeff	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Flores	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Vila Lângaro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Maria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Nova do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Água Santa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Agudo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Aiuricaba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alecrim	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegrete	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alegria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alpestre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alto Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Amaral Ferrador	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ametista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
André de Rocha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Anta Gorda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Antônio Prado	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Arambaré	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Araricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Aratiba	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Meio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Padre	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Sal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio do Tigre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio dos Ratos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Arroio Grande	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Arvorezinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Augusto Pestana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Áurea	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Bagé	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Balnério Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão de Cotegipe	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Barão do Triunfo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Guarita	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Quaraí	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Ribeiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra do Rio Azul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Barra Funda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Barracão	3	2 a 3	2 a 3
Barros Cassal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Benjamin Constant do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Bento Gonçalves	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Buricá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Cadeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Incra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boa Vista do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Princípio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bom Retiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Boqueirão do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bossoroca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Bozano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Braga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Brochier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Butiá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caçapava do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cacequi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cachoeira do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cachoeirinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cacique Doble	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Caibaté	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caicara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Camaquã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Camargo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campeste de Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Campina das Missões	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Campinas do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Bom	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campo Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Campos Borges	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Candelária	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cândido Godói	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Candiota	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Canela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canguçu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canoas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Canudos do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão Bonito do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Capão da Canoa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Cipó	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capão do Leão	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Capela de Santana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Capivari do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cará	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carazinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Barbosa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Carlos Gomes	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Casca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caseiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Catuípe	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Caxias do Sul	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Centenário	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerrito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Branco	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5

Cerro Grande do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cerro Largo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chapada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Charqueadas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Charrua	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Chiapeta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Chuí	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Chuvisca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cidreira	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ciriaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colinas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Colorado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Condor	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Constantina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiro Baixo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coqueiros do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Barros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Bicaco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coronel Pilar	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cotiporã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Coxilha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Crissiumal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cristal do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruz Alta	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzaltense	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Cruzeiro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
David Canabarro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Derrubadas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dezesseis de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dilermando de Aguiar	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Irmãos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Irmãos das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dois Lajeados	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Feliciano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dom Pedrito	3 a 4	2 a 5	2 a 5
Dom Pedro de Alcântara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Dona Francisca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Maurício Cardoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Doutor Ricardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eldorado do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Encantado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Encruzilhada do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Engenho Velho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre Rios do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Entre-Ijuís	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Erebango	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Erechim	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ernestina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Erval Grande	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Erval Seco	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esmeralda	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Espumoso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estação	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Estância Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Esteio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Estrela Velha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Eugênio de Castro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fagundes Varela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Farroupilha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Faxinal do Soturno	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Faxinalzinho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Fazenda Vilanova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Feliz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Flores da Cunha	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Florianópolis	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Fontoura Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Formigueiro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Forquethina	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Fortaleza dos Valos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Frederico Westphalen	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garibaldi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Garruchos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gaurama	3 a 5	2 a 5	2 a 5
General Câmara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gentil	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Getúlio Vargas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Girú	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Glorinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado dos Loureiros	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gramado Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Gravatá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guabiju	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guaiíba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guaporé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Guarani das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Harmonia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Herveiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Horizontina	2 a 5	2 a 5</	



Ipiranga do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Iraí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itacurubi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itapuca	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itaqui	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Itati	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Itatiba do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ivoti	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaboticaba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacuzinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jacutinga	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Jaguaraão	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Jaguari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Jóia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Júlio de Castilhos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Bonita do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa dos Três Cantos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lagoa Vermelha	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Lagoão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lajeado do Bugre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lavras do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Liberato Salzano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Lindolfo Collor	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Linha Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maçambará	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Machadinho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mampituba	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Manoel Viana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maquiné	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maratá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Marcelino Ramos	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariana Pimentel	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mariano Moro	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Marques de Souza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Castelhano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Leitão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mato Queimado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Maximiliano de Almeida	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Minas do Leão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Miraguaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montauri	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Monte Alegre dos Campos	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Monte Belo do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Montenegro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mormaço	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morrinhos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Redondo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Morro Reuter	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Mostardas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Muçum	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Muitos Capões	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Muliterno	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Não-Me-Toque	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nicolau Vergueiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nonoai	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Alvorada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Araçá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Bassano	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Boa Vista	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Brésia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Candelária	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Esperança do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Hartz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Pádua	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Petrópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Prata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Ramada	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Nova Roma do Sul	2 a 4	2 a 4	2 a 4
Nova Santa Rita	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Barreiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Cabrais	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Hamburgo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Machado	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Tiradentes	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Novo Xingu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Osório	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paim Filho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmares do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmeira das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Palmitinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Panambi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pantano Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paráí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paraíso do Sul	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Pareci Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Parobé	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passa Sete	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo do Sobrado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Passo Fundo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Paulo Bento	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Paverama	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pedras Altas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pedro Osório	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Pejuçara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pelotas	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Picada Café	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinhal da Serra	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Pinhal Grande	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheirinho do Vale	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinheiro Machado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pinto Bandeira	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pirapó	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Piratini	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Poço das Antas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pontão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Ponte Preta	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Portão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Lucena	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Mauá	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Vera Cruz	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Porto Xavier	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Pouso Novo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Presidente Lucena	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Progresso	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Protásio Alves	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Putinga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quaraí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quatro Irmãos	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Quevedos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Quinze de Novembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Redentora	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Relvado	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Restinga Seca	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio dos Índios	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rio Grande	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Rio Pardo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Riozinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roca Sales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rodeio Bonito	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolador	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rolante	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ronda Alta	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Rondinha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Roque Gonzales	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Rosário do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sagrada Família	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Saldanha Marinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salto do Jacuí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Salvador do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sananduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Bárbara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cecília do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Clara do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Cruz do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Margarida do Sul	4 a 5	3 a 5	2 a 5
Santa Maria	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Maria do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Rosa	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Tereza	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santa Vitória do Palmar	3 a 5	3 a 5	2 a 5
Santana da Boa Vista	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santana do Livramento	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Santiago	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Ângelo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio da Patrulha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Palma	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Antônio do Planalto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Augusto	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Cristo	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Santo Expedito do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Borja	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Domingos do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Francisco de Assis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Francisco de Paula	2 a 3	2 a 3	2 a 3
São Gabriel	4 a 5	3 a 5	2 a 5
São Jerônimo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São João da Urtiga	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São João do Polêsine	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Jorge	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Herval	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Hortêncio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Inhacorá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São José do Norte	3 a 5	3 a 5	2 a 5
São José do Ouro	2 a 3	2 a 3	2 a 3
São José do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Leopoldo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Lourenço do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Luiz Gonzaga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Marcos	2 a 4	2 a 4	2 a 4
São Martinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Martinho da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Miguel das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Nicolau	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Paulo das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Butiá	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Pedro do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Sebastião do Caí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Sepé	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim	3 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valentim do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Valério do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vendelino	2 a 5	2 a 5	2 a 5
São Vicente do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sapiranga	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sapuçaia do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sarandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Seberi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sede Nova	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Segredo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Selbach	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Senador Salgado Filho	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sentinela do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Serafina Corrêa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sério	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sertão Santana	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sete de Setembro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Severiano de Almeida	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Silveira Martins	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Sinimbu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Sobradinho	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Soledade	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tabaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapejara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapera	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tapes	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquara	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquari	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Taquarucu do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tavares	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tenente Portela	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Terra de Areia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Teutônia	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tio Hugo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tiradentes do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Toropi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Torres	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tramandaí	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Travesseiro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Arroios	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Cachoeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Coraas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três de Maio	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Forquilhas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Palmeiras	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Três Passos	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Trindade do Sul	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Triunfo	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tucunduva	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tunas	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupancirê	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Tupanciretã	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tupandi	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Tuparendi	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Turacu	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Ubiratama	3 a 5	2 a 5	2 a 5
União da Serra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Unistalda	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Uruguaiana	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Vacaria	2 a 3	2 a 3	2 a 3
Vale do Sol	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Real	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vale Verde	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vanini	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Venâncio Aires	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vera Cruz	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Veranópolis	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vespasiano Correa	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Viadutos	3 a 5	2 a 5	2 a 5
Viamão	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vicente Dutra	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Victor Graeff	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Flores	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Lângaro	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Maria	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vila Nova do Sul	4 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Alegre	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Alegre do Prata	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vista Gaúcha	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Vitória das Missões	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Westfália	2 a 5	2 a 5	2 a 5
Xangri-lá	2 a 5	2 a 5	2 a 5

PORTARIA Nº 216, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação E_{Tr}/E_{Tm} (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas a temperatura média anual (Ta) e a Temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Ta ≥ 10° C durante o ciclo da cultura;

- Tmax ≤ 30° C na fase de florescimento;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

IAPAR: IPR Eldorado.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola

Cheia.

EMBRAPA: APORÉ, BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PITANGA, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBÓ, BRS VALENTE, DIAMANTE NEGRO e PÉROLA.

IAPAR: IAPAR 31, IAPAR 81, IPR Campos Gerais, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tangará, IPR Tiziu, IPR Tuiuiu e IPR Uirapuru.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada, IAC Apuã, IAC Carioca Tybatã, IAC Centauro, IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Galante, IAC Tunã, IAC Una, IAC Votuporanga e IAC Ybatê.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE e BRS VEREDA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NA-

TIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Esperança e IAC Jabola.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguai	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Águas da Prata	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Águas de Lindóia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Águas de Santa Bárbara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Águas de São Pedro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Agudos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alambari	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Altinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alumínio	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Álvaro de Carvalho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Alvinlândia		1 a 2	1 a 3
Americana	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Américo Brasiliense	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Amparo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Anápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Angatuba	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Anhembi	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Aparecida	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Apiá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araçariguama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araçoiaba da Serra	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Aramina		1 a 3	1 a 4
Arandu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Arapeí	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Araraquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Araras	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Areias	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Areópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ariranha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Artur Nogueira	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Arujá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Assis		1 a 2	1 a 3
Atibaia	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Avaré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bananal	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barão de Antonina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barra Bonita	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barra do Chapéu	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Barra do Turvo	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Barrinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barueri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Batatais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bauru	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bebedouro		1 a 2	1 a 5
Bernardino de Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bitribuna-Mirim	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Bofete	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Boituva	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bom Jesus dos Perdões	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bom Sucesso de Itararé	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Borá		1 a 2	1 a 3
Borebi	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Botucatu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bragança Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Brodowski	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Brotas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Buri	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Buritizal		1 a 3	1 a 4
Cabrália Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cabreúva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caçapava	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Caconde	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Caieiras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cajamar	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cajuru	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campina do Monte Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Campinas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo Limpo Paulista	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Campos do Jordão	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Campos Novos Paulista		1 a 2	1 a 3
Canas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cândido Mota		1 a 2	1 a 3
Cândido Rodrigues	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Canitar		1 a 2	1 a 3
Capão Bonito	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Capela do Alto	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Capivari	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carapicuíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Casa Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Cerqueira César	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cerquillo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cesário Lange	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Charqueada	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chavantes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Colina		1 a 2	1 a 4
Conchal	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Conchas	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cordeirópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Coronel Macedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4

Corumbataí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cosmópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cotia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cravinhos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cristais Paulista		1 a 4	1 a 4
Cruzeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cunha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Descalvado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Diadema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Divinolândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Dobrada		1 a 2	1 a 3
Dois Córregos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dourado	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Duartina		1 a 2	1 a 3
Dumont	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Echaporã		1 a 2	1 a 3
Elias Fausto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Embu	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Embu-Guaçu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Engenheiro Coelho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Espírito Santo do Pinhal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Espírito Santo do Turvo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Estiva Gerbi	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Fartura	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Fernando Prestes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Fernão		1 a 2	1 a 3
Ferraz de Vasconcelos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Franca		1 a 4	1 a 4
Francisco Morato	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Franco da Rocha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Gália		1 a 2	1 a 3
Garça		1 a 2	1 a 3
Guapiara	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guará	2 a 3	1 a 4	1 a 4
Guararema	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Guareí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guariba	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Guarulhos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guataporã	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Holambra		1 a 2	1 a 3
Hortolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iaras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ibaté	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibirama		1 a 2	1 a 3
Ibitinga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Igarapé do Tietê	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Igarapava		1 a 3	1 a 4
Igaratá	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Ihabela	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Indaiatuba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ipaussu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iperó	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Ipeúna	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ipuã		1 a 3	1 a 4
Iracemópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itaberá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itapeerica da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapetinga	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itapeva	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itapevi	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapira	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Itapirapua Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itaporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaquaquecetuba	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itararé	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itatiba	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Itatinga	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Itirapina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itirapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itobi	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Itu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itupeva	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Ituverava	2 a 3	1 a 4	1 a 4
Jaboticabal	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Jacareí	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Jaguariúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jambeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Jandira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jardinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jarinu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jatú	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jeriquara		1 a 4	1 a 4
Joanópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
João Ramalho		1 a 2	1 a 2
Jumirim	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Jundiá	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Juquitiba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Lagoinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Laranjal Paulista	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Lavrinhas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Leme	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Lençóis Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Limeira	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Lindóia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lorena	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Louveira	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Lucianópolis		1 a 2	1 a 3
Luís Antônio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lupércio		1 a 2	1 a 3
Lutécia		1 a 2	1 a 3
Macatuba	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Mairinque	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mairiporã	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Manduri	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Matão		1 a 2	1 a 3
Mauá	1 a 5	1 a 6	1 a 7



Mineiros do Tietê	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Mococa	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Mogi das Cruzes	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Mogi Guaçu	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Moiú Mirim	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Mombuca	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Monte Alegre do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte Alto	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Monte Azul Paulista		1 a 2	1 a 3
Monte Mor	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Monteiro Lobato	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Morro Agudo		1 a 3	1 a 4
Morungaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Motuca	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Natividade da Serra	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Nazaré Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Campina	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Nova Odessa	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Nuporanga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ocaúçu		1 a 2	1 a 3
Óleo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Oriente		1 a 2	1 a 2
Orlândia	2 a 3	1 a 4	1 a 4
Osasco	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Oscar Bressane		1 a 2	1 a 3
Ourinhos		1 a 2	1 a 3
Palmares Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Palmital		1 a 2	1 a 3
Paraguacu Paulista		1 a 2	1 a 3
Paraibuna	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Paraíso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paranapanema	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pardinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Patrocínio Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paulínia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paulistânia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pederneiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Bela	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pedregulho		1 a 3	1 a 4
Pedreira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pereiras	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Piedade	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pindamonhangaba	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pindorama	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pinhalzinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Piquete	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Piracaia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piracicaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Piraju	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pirangi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pirapora do Bom Jesus	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pirassununga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piratinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pitangueiras		1 a 2	1 a 3
Platina		1 a 2	1 a 3
Poá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pontal		1 a 3	1 a 3
Porangaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Porto Feliz	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Porto Ferreira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Potim	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pradópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pratânia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Presidente Alves		1 a 2	1 a 3
Quadra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Queluz	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Rafard	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Regente Feijó		1 a 2	1 a 2
Restinga	2 a 3	1 a 4	1 a 4
Ribeirão Bonito	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Ribeirão Branco	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ribeirão Corrente	2 a 3	1 a 4	1 a 4
Ribeirão do Sul		1 a 2	1 a 3
Ribeirão Grande	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Pires	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rifânia		1 a 3	1 a 4
Rinópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Rio Claro	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Rio das Pedras	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Rio Grande da Serra	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Riversul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Roseira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sales Oliveira	2 a 3	1 a 3	1 a 4
Salesópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Saltinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Salto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Salto de Pirapora	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Salto Grande		1 a 2	1 a 3
Santa Adélia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Branca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Cruz da Conceição	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Cruz da Esperança	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Ernestina	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Gertrudes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Isabel	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Lúcia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Maria da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Rosa de Viterbo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana de Parnaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo André	1 a 6	1 a 7	1 a 7

Santo Antônio da Alegria	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Santo Antônio de Posse	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santo Antônio do Jardim	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Santo Antônio do Pinhal	1 a 6	1 a 6	1 a 8
São Bento do Sapucaí	1 a 6	1 a 6	1 a 8
São Bernardo do Campo	1 a 6	1 a 7	1 a 8
São Caetano do Sul	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Carlos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João da Boa Vista	1 a 3	1 a 5	1 a 6
São Joaquim da Barra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São José da Bela Vista	2 a 3	1 a 4	1 a 4
São José do Barreiro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São José do Rio Pardo	1 a 3	1 a 4	1 a 6
São José dos Campos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Lourenço da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Manuel	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Paulo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Pedro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Pedro do Turvo		1 a 3	1 a 3
São Roque	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Sebastião da Gramma	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Simão	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sarapuá	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Sarutaiá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Serra Azul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Serra Negra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Serrana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sertãozinho		1 a 3	1 a 3
Severínia		1 a 2	1 a 3
Silveiras	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Socorro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sorocaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sumaré	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Suzano	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Taboão da Serra	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Taguaí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taiacá	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Taiúva	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Tambáú	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tapiraí	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Tapiratiba	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Taquaral		1 a 2	1 a 3
Taquaritinga	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Taquarituba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taquarivaí	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Tarumã		1 a 2	1 a 3
Tatuí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taubaté	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tejupá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Terra Roxa		1 a 3	1 a 4
Tietê	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Timburi	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Torre de Pedra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Torrinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Trabiju	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Tremembé	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tuiuti	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Ubirajara		1 a 2	1 a 3
Valinhos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vargem	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Vargem Grande do Sul	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Vargem Grande Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Várzea Paulista	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Vera Cruz		1 a 2	1 a 3
Vinhedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Viradouro		1 a 2	1 a 3
Vista Alegre do Alto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Votorantim	1 a 3	1 a 4	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguaí		1 a 3	1 a 3
Águas da Prata	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Águas de Lindóia		1 a 2	1 a 3
Águas de Santa Bárbara		1 a 2	1 a 2
Águas de São Pedro		1 a 2	1 a 3
Agudos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alambari		1 a 3	1 a 4
Altinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alumínio	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Álvaro de Carvalho		1 a 2	1 a 2
Alvinlândia		1 a 2	1 a 3
Americana		1 a 2	1 a 4
Américo Brasiliense		1 a 2	1 a 3
Amparo		1 a 2	1 a 3
Analândia		1 a 2	1 a 3
Angatuba		1 a 3	1 a 4
Anhembi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aparecida	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Apiáí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aracáiguama	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aracoiaba da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aramina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arandu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Arapeí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araraquara		1 a 2	1 a 3
Araras		1 a 2	1 a 3
Areias	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Areiópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ariranha		1 a 2	1 a 3
Artur Nogueira		1 a 2	1 a 3
Arujá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Assis		1 a 2	1 a 2

Atibaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Avare	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bananal	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina		1 a 2	1 a 3
Barra Bonita		1 a 3	1 a 3
Barra do Chapéu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barra do Turvo	1 a 6	1 a 8	1 a 9
Barrinha		1 a 2	1 a 3
Barueri	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Batatais	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bauru		1 a 2	1 a 3
Bebedouro		1 a 2	1 a 3
Bernardino de Campos		1 a 2	1 a 3
Biritiba-Mirim	1 a 6	1 a 6	1 a 9
Bofete		1 a 3	1 a 3
Boituva		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus dos Perdões	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Sucesso de Itararé		1 a 3	1 a 4
Borá		1 a 2	1 a 2
Borebi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Botucatu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bragança Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Brodowski		1 a 2	1 a 3
Brotas		1 a 2	1 a 3
Buri		1 a 3	1 a 4
Burizal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cabrália Paulista		1 a 2	1 a 3
Cabreúva	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caçapava	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Caieiras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cajamar	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cajuru		1 a 2	1 a 3
Campina do Monte Alegre		1 a 3	1 a 4
Campinas		1 a 2	1 a 3
Campo Limpo Paulista	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Campos do Jordão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campos Novos Paulista		1 a 2	1 a 2
Canas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cândido Mota		1 a 2	1 a 2
Cândido Rodrigues		1 a 2	1 a 3
Canitar		1 a 2	1 a 2
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Capela do Alto		1 a 3	1 a 4
Capivari		1 a 2	1 a 3
Carapicuíba	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Casa Branca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cássia dos Coqueiros	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cerqueira César	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cerquillo		1 a 2	1 a 3
Cesário Lange		1 a 2	1 a 3
Charqueada		1 a 2	1 a 3
Chavantes		1 a 2	1 a 3
Colina		1 a 2	1 a 3
Conchal		1 a 2	1 a 3
Conchas		1 a 2	1 a 3
Cordeirópolis		1 a 2	1 a 3
Coronel Macedo		1 a 2	1 a 3
Corumbataí		1 a 2	1 a 3
Cosmópolis		1 a 3	1 a 3
Cotia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cravinhos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cristais Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruzeiro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cunha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Descalvado		1 a 2	1 a 3
Diadema	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Divinolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dobrada		1 a 2	1 a 2
Dois Córregos		1 a 3	1 a 3
Dourado		1 a 2	1 a 3
Duartina		1 a 2	1 a 3
Dumont		1 a 2	1 a 3
Echaporá		1 a 2	1 a 2
Elias Fausto		1 a 2	1 a 3
Embu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Embu-Guaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Engenheiro Coelho		1 a 2	1 a 3
Espírito Santo do Pinhal		1 a 2	1 a 3
Espírito Santo do Turvo		1 a 2	1 a 2
Estiva Gerbi		1 a 2	1 a 3
Fartura		1 a 2	1 a 3
Fernando Prestes		1 a 2	1 a 3
Fernão		1 a 2	1 a 2
Ferraz de Vasconcelos	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Franca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Francisco Morato	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Franco da Rocha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Gália		1 a 2	1 a 2
Garça		1 a 2	1 a 3
Guapiara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guará	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guararema	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guaratinguetá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guareí		1 a 3	1 a 3
Guariba		1 a 2	1 a 3
Guarulhos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guatapará		1 a 2	1 a

Itapeverica da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapetininga	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Itapeva		1 a 3	1 a 4
Itapevi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapira		1 a 2	1 a 3
Itapirapuã Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itaquaquecetuba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itararé		1 a 3	1 a 4
Itatiba		1 a 2	1 a 4
Itatinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itirapina		1 a 2	1 a 3
Itirapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itobi	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itupeva		1 a 3	1 a 4
Ituverava	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jaboticabal		1 a 2	1 a 3
Jacaref	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jaguariúna		1 a 2	1 a 3
Jambeiro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jandira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jardinópolis		1 a 2	1 a 3
Jarinu	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Jauú		1 a 3	1 a 3
Jeriquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Joanópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
João Ramalho		1 a 2	1 a 2
Jumirim		1 a 2	1 a 3
Jundiá	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Juquitiba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lagoinha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Laranjal Paulista		1 a 2	1 a 3
Lavrinhas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Leme		1 a 2	1 a 3
Leãois Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Limeira		1 a 2	1 a 3
Lindóia		1 a 2	1 a 3
Lorena	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Louveira		1 a 2	1 a 4
Lucianópolis		1 a 2	1 a 3
Luís Antônio		1 a 2	1 a 3
Lupércio		1 a 2	1 a 3
Lutécia		1 a 2	1 a 2
Macatuba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mairinque	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mairiporã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Matão		1 a 2	1 a 2
Mauá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mineiros do Tietê	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mococa	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Mogi das Cruzes	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Mogi Guaçu		1 a 2	1 a 3
Mogi Mirim		1 a 2	1 a 3
Mombuca		1 a 2	1 a 3
Monte Alegre do Sul		1 a 2	1 a 4
Monte Alto		1 a 2	1 a 2
Monte Azul Paulista		1 a 2	1 a 3
Monte Mor		1 a 2	1 a 3
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Morro Agudo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Morungaba		1 a 2	1 a 4
Motuca		1 a 2	1 a 3
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nazaré Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Campina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Odessa		1 a 2	1 a 4
Nuporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ocaúçu		1 a 2	1 a 2
Óleo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Oriente		1 a 2	1 a 2
Orlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Osasco	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Oscar Bressane		1 a 2	1 a 2
Ourinhos		1 a 2	1 a 2
Palmares Paulista		1 a 2	1 a 3
Palmital		1 a 2	1 a 2
Paraguacu Paulista		1 a 2	1 a 2
Paraibuna	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Paraíso		1 a 2	1 a 3
Parapanema		1 a 3	1 a 4
Pardinho		1 a 3	1 a 3
Patrocínio Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paulínia		1 a 2	1 a 3
Paulistânia		1 a 3	1 a 3
Pederneras		1 a 3	1 a 3
Pedra Bela	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedregulho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedreira		1 a 2	1 a 3
Pereiras		1 a 2	1 a 3
Piedade	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pindamonhangaba	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Pindorama		1 a 2	1 a 3
Pinhalzinho		1 a 2	1 a 3
Piquete	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Piracaia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Piracicaba		1 a 2	1 a 3
Piraju	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pirangi		1 a 2	1 a 3
Pirapora do Bom Jesus	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pirassununga		1 a 2	1 a 3
Piratinga		1 a 2	1 a 3
Pitangueiras		1 a 2	1 a 3
Platina		1 a 2	1 a 2
Poá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pontal		1 a 2	1 a 3

Porangaba		1 a 2	1 a 3
Porto Feliz		1 a 3	1 a 4
Porto Ferreira		1 a 2	1 a 3
Potim	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pradópolis		1 a 2	1 a 3
Pratânia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Presidente Alves		1 a 2	1 a 2
Quadra		1 a 3	1 a 3
Queluz	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rafard		1 a 2	1 a 3
Redenção da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Regente Feijó		1 a 2	1 a 2
Restinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ribeirão Bonito		1 a 2	1 a 3
Ribeirão Branco	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ribeirão Corrente	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ribeirão do Sul		1 a 2	1 a 3
Ribeirão Grande	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ribeirão Pires	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ribeirão Preto		1 a 2	1 a 3
Rifaina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rincão		1 a 2	1 a 3
Rio Claro		1 a 2	1 a 3
Rio das Pedras		1 a 2	1 a 3
Rio Grande da Serra	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Riversul		1 a 2	1 a 3
Roseira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sales Oliveira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Salesópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Saltinho		1 a 2	1 a 3
Salto		1 a 3	1 a 4
Salto de Pirapora	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Salto Grande		1 a 2	1 a 2
Santa Adélia		1 a 2	1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste		1 a 2	1 a 3
Santa Branca	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz da Conceição		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz da Esperança		1 a 2	1 a 3
Santa Cruz das Palmeiras		1 a 2	1 a 3
Santa Cruz do Rio Pardo		1 a 2	1 a 2
Santa Ernestina		1 a 2	1 a 2
Santa Gertrudes		1 a 2	1 a 3
Santa Isabel	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia		1 a 2	1 a 3
Santa Maria da Serra		1 a 3	1 a 3
Santa Rita do Passa Quatro		1 a 2	1 a 3
Santa Rosa de Viterbo		1 a 2	1 a 3
Santana de Parnaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo André	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio da Alegria		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio de Posse		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio do Jardim		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio do Pinhal	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São Bento do Sapucaí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Bernardo do Campo	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Caetano do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Carlos		1 a 2	1 a 3
São João da Boa Vista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Joaquim da Barra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José da Bela Vista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José do Barreiro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São José do Rio Pardo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José dos Campos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Lourenço da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Luís do Paraitinga	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São Manuel	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Miguel Arcanjo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Paulo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Pedro		1 a 2	1 a 3
São Pedro do Turvo		1 a 2	1 a 3
São Roque	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Sebastião da Gramma	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Simão		1 a 2	1 a 3
Sarapuá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sarutaiá		1 a 3	1 a 4
Serra Azul		1 a 2	1 a 3
Serra Negra		1 a 2	1 a 3
Serrana		1 a 2	1 a 3
Sertãozinho		1 a 2	1 a 3
Severínia		1 a 2	1 a 3
Silveiras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Socorro		1 a 2	1 a 3
Sorocaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sumaré		1 a 2	1 a 3
Suzano	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Taboão da Serra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Taguaí		1 a 2	1 a 3
Taiacu		1 a 2	1 a 3
Taiúva		1 a 2	1 a 3
Tambaú		1 a 3	1 a 3
Tapiraí	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Tapiratiba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taquaral		1 a 2	1 a 3
Taquaritinga		1 a 2	1 a 2
Taquarituba		1 a 2	1 a 3
Taquarivá		1 a 3	1 a 4
Tarumã		1 a 2	1 a 2
Tatui		1 a 3	1 a 4
Taubaté	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tejupá		1 a 3	1 a 4
Terra Roxa		1 a 2	1 a 3
Tietê		1 a 2	1 a 3
Timburi		1 a 2	1 a 3
Torre de Pedra		1 a 3	1 a 3
Torrinha		1 a 2	1 a 3
Trabiju		1 a 2	1 a 3
Tremembé	1 a 5	1 a 5	1 a 6

Tuiuti	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Ubirajara		1 a 2	1 a 3
Valinhos		1 a 2	1 a 3
Vargem	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vargem Grande do Sul	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Vargem Grande Paulista		1 a 3	1 a 3
Várzea Paulista		1 a 3	1 a 5
Vera Cruz		1 a 2	1 a 3
Vinhedo		1 a 2	1 a 4
Viradouro		1 a 2	1 a 3
Vista Alegre do Alto		1 a 2	1 a 3
Votorantim	1 a 2	1 a 3	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguaf		1 a 2	1 a 3
Águas da Prata	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Águas de Lindóia		1 a 2	1 a 3
Águas de Santa Bárbara		1 a 2	1 a 3
Águas de São Pedro		1 a 2	1 a 2
Agudos		1 a 2	1 a 2
Alambari		1 a 3	1 a 3
Altinópolis		1 a 2	1 a 2
Alumínio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Álvaro de Carvalho			1 a 2
Alvinlândia			1 a 2
Americana		1 a 2	1 a 3
Américo Brasiliense		1 a 2	1 a 2
Amparo		1 a 2	1 a 2
Analândia		1 a 2	1 a 2
Angatuba		1 a 2	1 a 3
Anhembi		1 a 2	1 a 2
Aparecida	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Apiáí	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Araçariçuama	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Araçoiaba da Serra		1 a 2	1 a 3
Aramina		1 a 2	1 a 2
Arandu		1 a 2	1 a 3
Arapeí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araraquara		1 a 2	1 a 2
Araras			1 a 2
Areias	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Areópolis		1 a 2	1 a 3
Ariranha		1 a 2	1 a 2
Artur Nogueira			1 a 2
Arujá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Assis			1 a 2
Atibaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Avaré		1 a 2	1 a 3
Bananal	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Barão de Antonina		1 a 2	1 a 2
Barra Bonita		1 a 2	1 a 2
Barra do Chapéu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barra do Turvo	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Barrinha		1 a 2	1 a 2
Barueri	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Batatais		1 a 2	1 a 2
Bauru		1 a 2	1 a 2
Bebedouro		1 a 2	1 a 2
Bernardino de Campos		1 a 2	1 a 2
Biritiba-Mirim	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Bofete		1 a 2	1 a 2
Boituva		1 a 2	1 a 3
Bom Jesus dos Perdões	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bom Sucesso de Itararé	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Borá			1 a 2
Borebi		1 a 2	1 a 2
Botucatu		1 a 2	1 a 3
Bragança Paulista		1 a 2	1 a 3
Brodowski		1 a 2	1 a 2
Brotas		1 a 2	1 a 2
Buri		1 a 2	1 a 3
Buritizal		1 a 2	1 a 2
Cabrália Paulista		1 a 2	1 a 2
Cabreúva		1 a 3	1 a 3
Caçapava	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cachoeira Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caconde	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Caieiras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cajamar	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cajuru		1 a 2	1 a 2
Campina do Monte Alegre		1 a 2	1 a 3
Campinas		1 a 2	1 a 3
Campo Limpo Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campos do Jordão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campos Novos Paulista			1 a 2
Canas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cândido Mota		1 a 2	1 a 2
Cândido Rodrigues		1 a 2	1 a 2
Canitar		1 a 2	1 a 2
Capão Bonito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Capela do Alto		1 a 2	1 a 3
Capivari		1 a 2	1 a 2
Carapicuíba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Casa Branca		1 a 2	1 a 3
Cássia dos Coqueiros		1 a 2	1 a 3
Cerqueira César		1 a 2	1 a 3
Cerquilha		1 a 2	1 a 2
Cesário Lange		1 a 2	1 a 2
Charqueada		1 a 2	1 a 2
Chavantes		1 a 2	1 a 2
Colina		1 a 2	1 a 2
Conchal			1 a 2
Conchas		1 a 2	1 a 2
Cordeirópolis		1 a 2	1 a 2



Coronel Macedo		1 a 2	1 a 2
Corumbataí		1 a 2	1 a 2
Cosmópolis			1 a 3
Cotia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cravinhos		1 a 2	1 a 2
Cristais Paulista		1 a 2	1 a 2
Cruzeiro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cunha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Descalvado		1 a 2	1 a 2
Diadema	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Divinolândia	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Dobrada		1 a 2	1 a 2
Dois Córregos		1 a 2	1 a 2
Dourado		1 a 2	1 a 2
Duartina			1 a 2
Dumont		1 a 2	1 a 2
Echaporá			1 a 2
Elias Fausto		1 a 2	1 a 2
Embu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Embu-Guaçu	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Engenheiro Coelho			1 a 2
Espírito Santo do Pinhal		1 a 2	1 a 3
Espírito Santo do Turvo		1 a 2	1 a 2
Estiva Gerbi		1 a 2	1 a 2
Fartura		1 a 2	1 a 2
Fernando Prestes		1 a 2	1 a 2
Fernão			1 a 2
Ferraz de Vasconcelos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Franca		1 a 2	1 a 3
Francisco Morato	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Franco da Rocha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Gália			1 a 2
Garça			1 a 2
Guapiara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guará		1 a 2	1 a 2
Guararema	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guaratinguetá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guareí		1 a 2	1 a 3
Guariba		1 a 2	1 a 2
Guarulhos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guataporá		1 a 2	1 a 2
Holambra			1 a 2
Hortolândia		1 a 2	1 a 2
Iaras		1 a 2	1 a 3
Ibaté		1 a 2	1 a 2
Ibirarema		1 a 2	1 a 2
Ibiúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Igarapu do Tietê		1 a 2	1 a 3
Igarapava		1 a 2	1 a 2
Igaratá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ilhabela	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Indaiatuba		1 a 2	1 a 3
Ipaussu		1 a 2	1 a 2
Iperó		1 a 2	1 a 3
Ipeúna		1 a 2	1 a 2
Ipuá		1 a 2	1 a 2
Iracemápolis		1 a 2	1 a 2
Itaberá		1 a 2	1 a 2
Itaí		1 a 2	1 a 2
Itapeccica da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapetininga		1 a 3	1 a 3
Itapeva		1 a 2	1 a 3
Itapevi	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itapira			1 a 2
Itapirapuã Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itaporanga		1 a 2	1 a 2
Itaquaquecetuba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itararé		1 a 2	1 a 3
Itatiba		1 a 2	1 a 3
Itatinga		1 a 2	1 a 3
Itirapina		1 a 2	1 a 2
Itirapuã		1 a 2	1 a 2
Itobi	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itu		1 a 2	1 a 3
Itupeva		1 a 2	1 a 3
Ituverava		1 a 2	1 a 2
Jaboticabal		1 a 2	1 a 2
Jacareí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jaguariúna		1 a 2	1 a 3
Jambéiro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jandira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jardinópolis		1 a 2	1 a 2
Jarinu		1 a 3	1 a 4
Jaú		1 a 2	1 a 2
Jeriquara		1 a 2	1 a 2
Joanópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jumirim		1 a 2	1 a 2
Jundiá		1 a 2	1 a 3
Juquitiba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lagoinha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Laranjal Paulista		1 a 2	1 a 2
Lavrinhas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Leme		1 a 2	1 a 2
Lencóis Paulista		1 a 2	1 a 3
Limeira		1 a 2	1 a 2
Lindóia		1 a 2	1 a 2
Lorena	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Louveira		1 a 2	1 a 3
Lucianópolis			1 a 2
Luís Antônio		1 a 2	1 a 2
Lupércio			1 a 2
Lutécia			1 a 2
Macatuba		1 a 2	1 a 2
Mairinque	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mairiporã	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Manduri		1 a 2	1 a 3
Matão		1 a 2	1 a 2
Mauá	1 a 4	1 a 4	1 a 5

Mineiros do Tietê		1 a 2	1 a 2
Mococa		1 a 3	1 a 4
Mogi das Cruzes	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Mogi Guaçu			1 a 2
Moji Mirim			1 a 2
Mombuca		1 a 2	1 a 2
Monte Alegre do Sul		1 a 2	1 a 3
Monte Alto		1 a 2	1 a 2
Monte Azul Paulista		1 a 2	1 a 2
Monte Mor		1 a 2	1 a 2
Monteiro Lobato	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Morro Agudo		1 a 2	1 a 2
Morungaba		1 a 2	1 a 2
Motuca		1 a 2	1 a 2
Natividade da Serra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nazaré Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova Campina		1 a 3	1 a 3
Nova Odessa		1 a 2	1 a 2
Nuporanga		1 a 2	1 a 3
Ocaucu			1 a 2
Óleo		1 a 2	1 a 2
Oriente			1 a 2
Orlândia		1 a 2	1 a 2
Osasco	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Oscar Bressane			1 a 2
Ourinhos		1 a 2	1 a 2
Palmares Paulista		1 a 2	1 a 2
Palmital		1 a 2	1 a 2
Paraguacu Paulista			1 a 2
Paraibuna	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Paraíso		1 a 2	1 a 2
Parapanema		1 a 2	1 a 3
Pardinho		1 a 2	1 a 2
Patrocínio Paulista		1 a 2	1 a 2
Paulínia		1 a 2	1 a 3
Paulistânia		1 a 2	1 a 2
Pederneiras		1 a 2	1 a 2
Pedra Bela		1 a 2	1 a 3
Pedregulho		1 a 2	1 a 2
Pedreira		1 a 2	1 a 2
Pereiras		1 a 2	1 a 2
Piedade	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pilar do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pindamonhangaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pindorama		1 a 2	1 a 2
Pinhalzinho		1 a 2	1 a 3
Piquete	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Piracaia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piracicaba		1 a 2	1 a 2
Piraju		1 a 2	1 a 3
Pirangi		1 a 2	1 a 2
Pirapora do Bom Jesus	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pirassununga		1 a 2	1 a 2
Piratininga		1 a 2	1 a 2
Pitangueiras		1 a 2	1 a 2
Platina			1 a 2
Poá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pontal		1 a 2	1 a 2
Porangaba		1 a 2	1 a 2
Porto Feliz		1 a 2	1 a 3
Porto Ferreira		1 a 2	1 a 2
Potim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pradópolis		1 a 2	1 a 2
Pratânia		1 a 2	1 a 3
Presidente Alves			1 a 2
Quadra		1 a 2	1 a 2
Queluz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rafard		1 a 2	1 a 2
Redenção da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Restinga		1 a 2	1 a 3
Ribeirão Bonito			1 a 2
Ribeirão Branco	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ribeirão Corrente		1 a 2	1 a 3
Ribeirão do Sul		1 a 2	1 a 2
Ribeirão Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ribeirão Pires	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Preto		1 a 2	1 a 2
Rifaina		1 a 2	1 a 2
Rinção		1 a 2	1 a 2
Rio Claro		1 a 2	1 a 2
Rio das Pedras		1 a 2	1 a 2
Rio Grande da Serra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Riversul		1 a 2	1 a 2
Roseira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sales Oliveira		1 a 2	1 a 2
Salesópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Saltinho		1 a 2	1 a 2
Salto		1 a 2	1 a 3
Salto de Pirapora		1 a 2	1 a 3
Salto Grande		1 a 2	1 a 2
Santa Adélia		1 a 2	1 a 2
Santa Bárbara d'Oeste		1 a 2	1 a 3
Santa Branca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Cruz da Conceição		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz da Esperança		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz das Palmeiras		1 a 2	1 a 2
Santa Cruz do Rio Pardo		1 a 2	1 a 2
Santa Ernestina		1 a 2	1 a 2
Santa Gertrudes		1 a 2	1 a 2
Santa Isabel	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Lúcia		1 a 2	1 a 2
Santa Maria da Serra		1 a 2	1 a 2
Santa Rita do Passa Quatro		1 a 2	1 a 2
Santa Rosa de Viterbo		1 a 2	1 a 2
Santana de Parnaíba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santo André	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio da Alegria		1 a 2	1 a 3

Santo Antônio de Posse			1 a 2
Santo Antônio do Jardim			1 a 3
Santo Antônio do Pinhal	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Bento do Sapucaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Bernardo do Campo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Caetano do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Carlos		1 a 2	1 a 2
São João da Boa Vista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Joaquim da Barra		1 a 2	1 a 2
São José da Bela Vista		1 a 2	1 a 3
São José do Barreiro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São José do Rio Pardo	1 a 2	1 a 4	1 a 4
São José dos Campos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Lourenço da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Luís do Paraitinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Manuel		1 a 2	1 a 3
São Miguel Arcanjo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Paulo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Pedro		1 a 2	1 a 2
São Pedro do Turvo		1 a 2	1 a 2
São Roque	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Sebastião da Gramma	1 a 2	1 a 4	1 a 4
São Simão		1 a 2	1 a 2
Sarapuá		1 a 3	1 a 4
Sarutaiá		1 a 2	1 a 3
Serra Azul		1 a 2	1 a 2
Serra Negra		1 a 2	1 a 2
Serrana		1 a 2	1 a 2
Sertãozinho		1 a 2	1 a 2
Severínia		1 a 2	1 a 2
Silveiras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Socorro		1 a 2	1 a 3
Sorocaba		1 a 2	1 a 3
Sumaré		1 a 2	1 a 2
Suzano	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Taboão da Serra	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Taguaí		1 a 2	1 a 2
Taiacú		1 a 2	1 a 2
Taiúva		1 a 2	1 a 2
Tambaú		1 a 2	1 a 2
Tapiraí	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tapiratiba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Taquaral		1 a 2	1 a 2
Taquaritinga		1 a 2	1 a 2
Taquarubá		1 a 2	1 a 2
Taquarivaí		1 a 2	1 a 3
Tarumã			1 a 2
Tatui		1 a 2	1 a 3
Taubaté	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Tejupá		1 a 2	1 a 3
Terra Roxa		1 a 2	1 a 2
Tietê		1 a 2	1 a 2
Timburi		1 a 2	1 a 2
Torre de Pedra		1 a 2	1 a 2
Torrinha		1 a 2	1 a 2
Trabiju		1 a 2	1 a 2
Tremembé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tuiuti		1 a 2	1 a 2
Ubirajara		1 a 2	1 a 2
Valinhos		1 a 2	1 a 3
Vargem		1 a 2	1 a 3
Vargem Grande do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vargem Grande Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Várzea Paulista		1 a 2	1 a 4
Vera Cruz			1 a 2
Vinhedo		1 a 2	1 a 3
Viradouro		1 a 2	1 a 2
Vista Alegre do Alto		1 a 2	1 a 2
Votorantim		1 a 3	1 a 3

PORTARIA Nº 217, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o conteúdo nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

De acordo com dados do levantamento da CONAB de setembro de 2013, o Estado de Tocantins deverá produzir 12,8 mil toneladas de feijão na 2ª safra 2013/2014.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas a temperatura média anual (Ta) e a Temperatura média das máximas (Tmax).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,60 na fase de florescimento/enchimento de grãos;

- Ta ≥ 10° C durante o ciclo da cultura;

- Tmax ≤ 30° C na fase de florescimento;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CATI: Carioca Precoce.

EMBRAPA: BRS RADIANTE e JALO PRECOCE.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Boreal e IAC Harmonia.

GRUPO II

AGROPECUÁRIA TERRA ALTA S/S LTDA: TAA Bola Cheia.

EMBRAPA: BRS 7762 SUPREMO, BRS 9435 COMETA, BRS AMETISTA, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS HORIZONTE, BRS NOTÁVEL, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS TIMBO, BRS VALENTE, EMGOPA 201 OURO e PÉROLA.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Alvorada e IAC Formoso.

GRUPO III

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Aguiarnópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Aliança do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Almas	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Alvorada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ananás	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Angico	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Aparecida do Rio Negro	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Aragominas	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Araguacema	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Araguaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araguaína	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Araguanã	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Araguatins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Arapoema	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Arraias	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Augustinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aurora do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Axixá do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Babaçulândia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Bandeirantes do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barra do Ouro	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Barrolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Bernardo Sayão	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Bom Jesus do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Brasilândia do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Brejo de Nazaré	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Buriú do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cachoeirinha	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Campos Lindos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cariú do Tocantins	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Carmolândia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Carrasco Bonito	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Caseara	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Centenário	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Chapada da Natividade	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Chapada de Areia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Colinas do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Colméia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Combinado	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Conceição do Tocantins	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Couto de Magalhães	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Cristalândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Crixás do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Darcinópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Dianópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Divinópolis do Tocantins	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Dueré	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Esperantina	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Fátima	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Figueirópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Filadélfia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Formoso do Araguaia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Fortaleza do Tabocão	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Goianorte	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Goiatins	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Guaraí	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Gurupi	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ipueiras	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itacajá	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Itaguatins	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Itapiratins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itapora do Tocantins	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Jaú do Tocantins	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Juarina	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Lagoa da Confusão	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Lagoa do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lajeado	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Lavandeira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lizarda	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Luzinópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Marianópolis do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mateiros	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Maurilândia do Tocantins	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Miracema do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Miranorte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Monte do Carmo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Monte Santo do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Muricilândia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Natividade	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nazaré	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Nova Olinda	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Rosalândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Novo Acordo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Novo Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Novo Jardim	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Oliveira de Fátima	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Palmas	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Palmeirante	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Palmeiras do Tocantins	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Palmeirópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Paraíso do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Paraná	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pau d'Arco	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pedro Afonso	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Peixe	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Pequizeiro	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pindorama do Tocantins	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Piraquê	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pium	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5	1 a 6

Ponte Alta do Tocantins	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Porto Alegre do Tocantins	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Porto Nacional	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Praia Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Presidente Kennedy	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pugmil	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Recursolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Riachinho	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Rio da Conceição	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Rio dos Bois	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Rio Sono	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sampaio	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sandolândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Fé do Araguaia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Santa Maria do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Rita do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Rosa do Tocantins	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santa Tereza do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Terezinha do Tocantins	1 a 6	1 a 6	1 a 6
São Bento do Tocantins	1 a 6	1 a 6	1 a 6
São Félix do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Miguel do Tocantins	1 a 6	1 a 6	1 a 6
São Salvador do Tocantins	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São Sebastião do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Valério da Natividade	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Silvanópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sítio Novo do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sucupira	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Taguatinga	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Taipas do Tocantins	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Talismã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tocantínia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tocantinópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Tupirama	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tupiratins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Wanderlândia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Xambioá	1 a 6	1 a 6	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Aguiarnópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aliança do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Almas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alvorada	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ananás	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Angico	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aparecida do Rio Negro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Aragominas	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Araguacema	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Araguaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araguaína	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Araguanã	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Araguatins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Arapoema	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Arraias	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Augustinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aurora do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Axixá do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Babaçulândia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Bandeirantes do Tocantins	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Barra do Ouro	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Barrolândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bernardo Sayão	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bom Jesus do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Brasilândia do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Brejo de Nazaré	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Buriú do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cachoeirinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campos Lindos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cariú do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carmolândia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Carrasco Bonito	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Caseara	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Centenário	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Chapada da Natividade	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Chapada de Areia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Colinas do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Colméia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Combinado	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Conceição do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Couto de Magalhães	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cristalândia	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Crixás do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Darcinópolis	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Dianópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Divinópolis do Tocantins	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Dueré	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Esperantina	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Fátima	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Figueirópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Filadélfia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Formoso do Araguaia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Fortaleza do Tabocão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Goianorte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Goiatins	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Guaraí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Gurupi	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ipueiras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itacajá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itaguatins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itapiratins	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itapora do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Jaú do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a



Lagoa da Confusão	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lagoa do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lajeado	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lavandeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lizarda	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Luzinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Marianópolis do Tocantins	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mateiros	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Maurilândia do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Miracema do Tocantins	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Miranorte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Monte do Carmo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Monte Santo do Tocantins	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Muricilândia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Natividade	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nazaré	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Olinda	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Rosalândia	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Novo Acordo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Novo Alegre	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Novo Jardim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Oliveira de Fátima	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Palmas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Palmeirante	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Palmeiras do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Palmeirópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Paraíso do Tocantins	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Paraná	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pau d'Arco	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pedro Afonso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Peixe	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pequizeiro	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Pindorama do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piraquê	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pium	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ponte Alta do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Porto Alegre do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Porto Nacional	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Praia Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Presidente Kennedy	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pugmil	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Recursolândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Riachinho	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Rio da Conceição	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rio dos Bois	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Rio Sono	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sampaio	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sandolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Fé do Araguaia	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Santa Maria do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Rita do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Rosa do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Tereza do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Terezinha do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Bento do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Félix do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Miguel do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Salvador do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Sebastião do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Valério da Natividade	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Silvanópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sítio Novo do Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Sucupira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Taguatinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Taipas do Tocantins	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Talismã	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tocantínia	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Tocantinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Tupirama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Tupiratins	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Wanderlândia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Xambioá	1 a 6	1 a 6	1 a 6

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Aguiarópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aliança do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Almas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alvorada	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Ananás	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Angico	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aparecida do Rio Negro	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aragominas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Araguacema	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Araguaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Araguaína	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araguanã	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Araguatins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Arapoema	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Arraias		1 a 3	1 a 3
Augustinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aurora do Tocantins	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Axixá do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Babaçulândia	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Bandeirantes do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barra do Ouro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barrolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bernardo Sayão	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Brasilândia do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Brejinho de Nazaré	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Buriti do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cachoeirinha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campos Lindos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cari do Tocantins	1 a 3	1 a 3	1 a 4

Carmolândia	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Carrasco Bonito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caseara	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Centenário	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Chapada da Natividade	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Chapada de Areia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Colinas do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Colméia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Combinado		1 a 3	1 a 3
Conceição do Tocantins		1 a 3	1 a 3
Couto de Magalhães	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cristalândia	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Crixás do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Darcinópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Dianópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Divinópolis do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Dois Irmãos do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Dueré	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Esperantina	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Fátima	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Figueirópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Filadélfia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Formoso do Araguaia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Fortaleza do Taboão	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Goianorte	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Goiatins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Guaraí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Gurupi	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ipueiras	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Itacajá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itaguatins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapiratins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itaporã do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jatã do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Juarina	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lagoa da Confusão	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Lagoa do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lajeado	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lavandeira		1 a 3	1 a 3
Lizarda	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Luzinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Marianópolis do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mateiros	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Maurilândia do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Miracema do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Miranorte	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Monte do Carmo	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Monte Santo do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Muricilândia	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Natividade	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nazaré	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Olinda	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Rosalândia	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Novo Acordo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Novo Alegre		1 a 3	1 a 3
Novo Jardim	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Oliveira de Fátima	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Palmas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Palmeirante	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Palmeiras do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Palmeirópolis		1 a 3	1 a 3
Paraíso do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Paraná		1 a 3	1 a 3
Pau d'Arco	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedro Afonso	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Peixe	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pequizeiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pindorama do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Piraquê	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Pium	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Ponte Alta do Bom Jesus	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ponte Alta do Tocantins	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Porto Alegre do Tocantins	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Porto Nacional	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Praia Norte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Presidente Kennedy	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Pugmil	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Recursolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Riachinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Rio da Conceição	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Rio dos Bois	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rio Sono	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Sampaio	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sandolândia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santa Fé do Araguaia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Maria do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Rita do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Santa Rosa do Tocantins	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Santa Tereza do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Bento do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Félix do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Miguel do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Salvador do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Sebastião do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Valério da Natividade	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Silvanópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Sítio Novo do Tocantins	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Sucupira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Taguatinga	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Taipas do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Talismã	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Tocantínia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Tocantinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tupirama	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Tupiratins	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Wanderlândia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Xambioá	1 a 5	1 a 5	1 a 6

PORTARIA Nº 218, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Alagoas, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather em 1 estação climatológica disponível no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n < 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_r/E_m) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Gabriela, BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Alagoas obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	10 a 12	10 a 13
Anadia	7 a 15	7 a 15
Arapiraca	10 a 12	10 a 12
Belém	7 a 15	7 a 15
Branquinha	7 a 15	7 a 15
Cajueiro	7 a 15	7 a 15
Campo Grande	10 a 11	10 a 12
Canapi	10 a 14	10 a 14
Capela	7 a 15	7 a 15
Chã Preta	7 a 15	7 a 15
Coité do Nóia	10 a 13	9 a 14
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 12	10 a 13
Flexeiras	7 a 15	7 a 15
Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 14
Ibateguara	7 a 15	7 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 12
Inhapi	10 a 14	10 a 14
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 15
Lagoa da Canoa	10 a 12	10 a 14
Limoeiro de Anadia	7 a 12	7 a 13
Mar Vermelho	7 a 15	7 a 15
Maribondo	7 a 15	7 a 15
Mata Grande	10 a 14	10 a 14
Minador do Negrão	10 a 12	10 a 12
Murici	7 a 15	7 a 15
Palmeira dos Índios	7 a 15	7 a 15
Paulo Jacinto	7 a 15	7 a 15
Pindoba	7 a 15	7 a 15
Poço das Trincheiras	10 a 12	10 a 12
Quebrangulo	7 a 15	7 a 15
Santana do Mundauí	7 a 15	7 a 15
São José da Laje	7 a 15	7 a 15
Tanque d'Arca	7 a 15	7 a 15
Taquarana	7 a 15	7 a 15
União dos Palmares	7 a 15	7 a 15
Viçosa	7 a 15	7 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	9 a 10	9 a 11
Anadia	7 a 13	7 a 14
Arapiraca	10 a 11	10 a 11
Belém	7 a 14	7 a 14
Branquinha	7 a 14	7 a 14
Canapi	7 a 9	7 a 9
Chã Preta	7 a 13	7 a 14
Coité do Nóia	10 a 11	10 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 14	7 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 11	10 a 11
Flexeiras	7 a 12	7 a 13
Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 11
Ibateguara	7 a 14	7 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 11
Inhapi	7 a 9	7 a 9
Joaquim Gomes	7 a 12	7 a 13
Lagoa da Canoa	10 a 11	10 a 11
Limoeiro de Anadia	7 a 12	7 a 13
Mar Vermelho	7 a 13	7 a 14
Maribondo	7 a 13	7 a 14
Mata Grande	7 a 10	7 a 11
Minador do Negrão	10 a 11	10 a 11
Palmeira dos Índios	7 a 13	7 a 14

Paulo Jacinto	7 a 13	7 a 14
Pindoba	7 a 14	7 a 14
Poço das Trincheiras	9 a 10	9 a 11
Quebrangulo	7 a 13	7 a 14
Santana do Mundauí	7 a 14	7 a 14
São José da Laje	7 a 14	7 a 15
Tanque d'Arca	7 a 14	7 a 14
Taquarana	7 a 13	7 a 13
União dos Palmares	7 a 14	7 a 14
Viçosa	7 a 14	7 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Belém	7 a 10	7 a 11
Chã Preta	7 a 11	7 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 11	7 a 12
Ibateguara	7 a 11	7 a 12
Mar Vermelho	7 a 10	7 a 11
Maribondo	7 a 10	7 a 11
Palmeira dos Índios	7 a 10	7 a 10
Paulo Jacinto	7 a 10	7 a 11
Pindoba	7 a 11	7 a 12
Quebrangulo	7 a 10	7 a 11
Santana do Mundauí	7 a 11	7 a 11
São José da Laje	7 a 11	7 a 11
Tanque d'Arca	7 a 10	7 a 11
União dos Palmares	7 a 11	7 a 11
Viçosa	7 a 11	7 a 12

PORTARIA Nº 219, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Ceará, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Ceará obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	3 a 4	3 a 5
Acarape	3 a 7	3 a 8
Acopiara	3 a 4	3 a 5
Aiuaba	3 a 5	3 a 5
Alcântaras	3 a 5	3 a 5
Altaneira	3 a 4	3 a 5
Amontada	3 a 5	3 a 5
Antonina do Norte	3 a 4	3 a 5
Ararendá	3 a 4	3 a 5
Araripe	3 a 4	3 a 5
Aratuba	3 a 9	3 a 9
Arneiroz	3 a 4	3 a 5
Assaré	3 a 4	3 a 5
Aurora	3 a 4	3 a 5
Baixio	3 a 4	3 a 5
Barbalha	3 a 4	3 a 5
Barro	3 a 4	3 a 5
Baturité	3 a 9	3 a 9
Boa Viagem	3 a 5	3 a 6
Brejo Santo	3 a 4	3 a 5
Campos Sales	3 a 4	3 a 5
Canindé	3 a 7	3 a 9
Capistrano	3 a 8	3 a 9
Caridade	3 a 9	3 a 9
Caririaçu	3 a 4	3 a 5
Cariús	3 a 4	3 a 5
Carnaubal	3 a 5	3 a 6
Catarina	3 a 4	3 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5
Cedro	3 a 4	3 a 5
Choró	3 a 5	3 a 6
Coraú	3 a 5	3 a 6
Cratús	3 a 4	3 a 5
Crato	3 a 4	3 a 5
Croátá	3 a 4	3 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	3 a 5
Farias Brito	3 a 4	3 a 5
Frecheirinha	3 a 6	3 a 7



Graça	3 a 6	3 a 6
Granja	3 a 5	3 a 6
Granjeiro	3 a 4	3 a 5
Guaraciaba do Norte	3 a 5	3 a 5
Guaramiranga	3 a 9	3 a 9
Hidrolândia	3 a 4	3 a 5
Ibaretama	3 a 7	3 a 8
Ibiapina	3 a 6	3 a 7
Icó	3 a 4	3 a 5
Iguatu	3 a 4	3 a 5
Independência	3 a 4	3 a 5
Ipaporanga	3 a 4	3 a 5
Ipaumirim	3 a 4	3 a 5
Ipu	3 a 5	3 a 6
Ipueiras	3 a 4	3 a 5
Iracema		3 a 5
Iraucuba	3 a 5	3 a 5
Itapagé	3 a 6	3 a 7
Itaipococa	3 a 6	3 a 7
Itapiúna	3 a 7	3 a 8
Itatira	3 a 4	3 a 5
Jaguaribe		3 a 5
Jardim	3 a 4	3 a 5
Jati	3 a 4	3 a 5
Juazeiro do Norte	3 a 4	3 a 5
Jucás	3 a 4	3 a 5
Lavras da Mangabeira	3 a 4	3 a 5
Madalena		2 a 6
Maranguape	3 a 9	3 a 9
Massapê	3 a 5	3 a 6
Mauriti	3 a 4	3 a 5
Meruoca	3 a 5	3 a 6
Milagres	3 a 4	3 a 5
Milhã	4 a 5	3 a 5
Mirafima	3 a 5	3 a 5
Missão Velha	3 a 4	3 a 5
Mombaca	3 a 4	3 a 5
Monsenhor Tabosa	3 a 5	3 a 6
Morrinhos	3 a 4	3 a 5
Mucambo	3 a 6	3 a 6
Mulungu	3 a 9	3 a 9
Nova Olinda	3 a 4	3 a 5
Nova Russas	3 a 4	3 a 5
Novo Oriente	3 a 4	3 a 5
Orós	3 a 4	3 a 5
Pacoti	3 a 9	3 a 9
Palmácia	3 a 9	3 a 9
Parambu	3 a 5	3 a 5
Pedra Branca	3 a 4	3 a 5
Penaforte	3 a 4	3 a 5
Pereiro	3 a 4	3 a 5
Piquet Carneiro	3 a 4	3 a 5
Poranga	3 a 4	3 a 5
Porteiras	3 a 4	3 a 5
Potengi	3 a 4	3 a 5
Potiretama		3 a 5
Quiterianópolis	3 a 4	3 a 5
Quixadá	3 a 5	3 a 5
Quixelô	3 a 4	3 a 5
Quixeramobim		3 a 5
Redenção	3 a 9	3 a 9
Reriutaba	3 a 5	3 a 6
Saboeiro	3 a 4	3 a 5
Salitre	3 a 5	3 a 6
Santa Quitéria	3 a 4	3 a 5
Santana do Acaraú	3 a 5	3 a 5
Santana do Cariri	3 a 4	3 a 5
São Benedito	3 a 6	3 a 7
Senador Pompeu		3 a 5
Sobral	3 a 5	3 a 5
Solonópole		3 a 5
Tamboril	3 a 5	3 a 6
Tarrafas	3 a 4	3 a 5
Tauá	3 a 4	3 a 5
Tejuçuoca	3 a 5	3 a 6
Tianguá	3 a 6	3 a 7
Tururu	3 a 6	3 a 7
Ubajara	3 a 6	3 a 7
Umari	3 a 4	3 a 5
Uruburetama	3 a 7	3 a 8
Várzea Alegre	3 a 4	3 a 5
Viçosa do Ceará	3 a 6	3 a 7

Capistrano	3 a 5	3 a 6
Caridade	3 a 4	3 a 5
Caririaçu	3 a 4	3 a 5
Cariús	3 a 4	3 a 5
Caruaçu	3 a 5	3 a 6
Catarina	3 a 4	3 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5
Cedro	3 a 4	3 a 5
Choró	3 a 4	3 a 5
Cratéis	3 a 4	3 a 5
Crato	3 a 4	3 a 5
Croatá	3 a 4	3 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	3 a 5
Farias Brito	3 a 4	3 a 5
Graça	3 a 5	3 a 6
Granjeiro	3 a 4	3 a 5
Guaraciaba do Norte	3 a 5	3 a 6
Guaramiranga	3 a 5	3 a 6
Ibiapina	3 a 4	3 a 5
Icó	3 a 4	3 a 5
Iguatu	3 a 4	3 a 5
Independência	3 a 4	3 a 5
Ipaporanga	3 a 4	3 a 5
Ipaumirim	3 a 4	3 a 5
Ipu	3 a 4	3 a 5
Ipueiras	3 a 4	3 a 5
Iraucuba	3 a 4	3 a 5
Itapagé	3 a 4	3 a 5
Itapiúna	3 a 4	3 a 5
Itatira	3 a 4	3 a 5
Jardim	3 a 4	3 a 5
Jati	3 a 4	3 a 5
Juazeiro do Norte	3 a 4	3 a 5
Jucás	3 a 4	3 a 5
Lavras da Mangabeira	3 a 4	3 a 5
Madalena	3 a 4	3 a 5
Maranguape	3 a 5	3 a 5
Mauriti	3 a 4	3 a 5
Meruoca	3 a 4	3 a 5
Milagres	3 a 4	3 a 5
Milhã	3 a 4	3 a 5
Missão Velha	3 a 4	3 a 5
Mombaca	3 a 4	3 a 5
Monsenhor Tabosa	3 a 4	3 a 5
Mucambo		3 a 4
Mulungu	3 a 5	3 a 6
Nova Olinda	3 a 4	3 a 5
Nova Russas	3 a 4	3 a 5
Novo Oriente	3 a 4	3 a 5
Orós	3 a 4	3 a 5
Pacoti	3 a 6	3 a 7
Palmácia	3 a 6	3 a 7
Parambu	3 a 4	3 a 5
Pedra Branca	3 a 4	3 a 5
Penaforte	3 a 4	3 a 5
Pereiro	3 a 4	3 a 5
Piquet Carneiro	3 a 4	3 a 5
Poranga	3 a 4	3 a 5
Porteiras	3 a 4	3 a 5
Potengi	3 a 4	3 a 5
Quiterianópolis	3 a 4	3 a 5
Quixadá	3 a 4	3 a 5
Quixelô	3 a 4	3 a 5
Quixeramobim	3 a 4	3 a 5
Redenção	3 a 4	3 a 5
Reriutaba	3 a 4	3 a 5
Saboeiro	3 a 4	3 a 5
Salitre	3 a 4	3 a 4
Santa Quitéria	3 a 4	3 a 5
Santana do Cariri	3 a 4	3 a 5
São Benedito	3 a 4	3 a 5
Senador Pompeu	3 a 4	3 a 5
Tamboril	3 a 4	3 a 5
Tarrafas	3 a 4	3 a 5
Tauá	3 a 4	3 a 5
Tejuçuoca	3 a 4	3 a 5
Tianguá	3 a 4	3 a 4
Ubajara	3 a 4	3 a 4
Umari	3 a 4	3 a 5
Uruburetama	3 a 4	3 a 4
Várzea Alegre	3 a 4	3 a 5
Viçosa do Ceará	3 a 4	3 a 4

2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado da Paraíba, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	
Meses	Maio				Junho				Julho				Agosto

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	PERÍODOS DE PLANTIO	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acarape		3 a 4
Aratuba	3 a 4	3 a 4
Baturité		3 a 4
Capistrano		3 a 4
Caridade	3 a 4	3 a 4
Guaramiranga		3 a 4
Maranguape	3 a 4	3 a 4
Mulungu		3 a 4
Pacoti	3 a 4	3 a 5
Palmácia	3 a 4	3 a 5
Redenção	3 a 4	3 a 5

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	3 a 4	3 a 5
Acarape		3 a 4
Acopiara	3 a 4	3 a 5
Aiuaba	3 a 4	3 a 5
Alcântaras	3 a 4	3 a 5
Altaneira	3 a 4	3 a 5
Antonina do Norte	3 a 4	3 a 5
Ararendá	3 a 4	3 a 5
Araripe	3 a 4	3 a 5
Aratuba	3 a 5	3 a 6
Arneiroz	3 a 4	3 a 5
Assaré	3 a 4	3 a 5
Aurora	3 a 4	3 a 5
Baixio	3 a 4	3 a 5
Barbalha	3 a 4	3 a 5
Barro	3 a 4	3 a 5
Baturité	3 a 4	3 a 5
Boa Viagem	3 a 4	3 a 5
Brejo Santo	3 a 4	3 a 5
Campos Sales	3 a 4	3 a 5
Canindé	3 a 4	3 a 5

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado da Paraíba obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		1 a 2	1 a 3
Aguiar	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaíra	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia de Baraúnas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Areial	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Bananeiras	2 a 6	2 a 6	2 a 6
Bernardino Batista		1 a 4	1 a 4
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 3	1 a 4
Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Brejo dos Santos		1 a 4	1 a 4
Cachoeira dos Índios		1 a 3	1 a 3
Cacimba de Areia		2 a 3	2 a 3
Cacimbas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cajazeiras		1 a 3	1 a 4
Carrapateira		1 a 3	1 a 4
Catingueira		2 a 3	2 a 4
Conceição	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cuité	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Curral Velho		1 a 3	1 a 4
Diamante	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Emas	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes		4 a 5	4 a 5
Frei Martinho		2 a 3	2 a 4
Ibiara	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Igaracy		1 a 3	1 a 4
Imaculada		1 a 4	1 a 4
Itaporanga		1 a 4	1 a 4
Juru	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mãe d'Água		2 a 4	2 a 4
Manaíra		1 a 3	1 a 4
Massaranduba		1 a 4	1 a 4
Matinhas		1 a 4	1 a 4
Maturéia		1 a 4	1 a 4
Monte Horebe	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nazarezinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Floresta		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Olho d'Água		1 a 2	1 a 4
Pedra Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piancó	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Picuí		5 a 6	5 a 6
Poço Dantas		1 a 3	1 a 4
Poço de José de Moura	3 a 4	3 a 4	1 a 5
Princesa Isabel		1 a 3	1 a 6
Puxinanã		5 a 6	5 a 6
Queimadas		5 a 6	5 a 6
Quixabá		1 a 4	1 a 4
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
Salgado de São Félix		1 a 4	1 a 4
Santa Cruz		1 a 2	1 a 3
Santa Helena		1 a 3	1 a 4
Santa Inês		1 a 3	1 a 4
Santa Teresinha		1 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes		1 a 3	1 a 3
São João do Rio do Peixe		1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Caiana	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José de Piranhas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Princesa		1 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		2 a 3	1 a 4

São Sebastião de Lagoa de Roca		4 a 5	4 a 5
Serra Grande	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Serraria	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Solânea		4 a 5	4 a 5
Tavares		1 a 5	1 a 5
Teixeira		1 a 4	1 a 5
Triunfo	2 a 4	2 a 4	2 a 5
Umbuzeiro		5 a 6	5 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaíra		5 a 6	5 a 6
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areial		5 a 6	5 a 6
Bananeiras	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Bernardino Batista		2 a 3	2 a 3
Boa Ventura		2 a 3	2 a 3
Brejo dos Santos		3 a 4	3 a 4
Cachoeira dos Índios		2 a 3	2 a 3
Cajazeiras		2 a 3	2 a 3
Carrapateira		2 a 3	2 a 3
Conceição		2 a 3	2 a 3
Cuité		5 a 6	5 a 6
Curral Velho		2 a 3	2 a 3
Diamante		2 a 3	2 a 3
Emas		2 a 3	2 a 3
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes		5 a 6	5 a 6
Ibiara		2 a 3	2 a 3
Igaracy		2 a 3	2 a 3
Imaculada		2 a 3	2 a 3
Itaporanga		2 a 3	2 a 3
Juru		2 a 3	2 a 3
Mãe d'Água		2 a 3	2 a 3
Manaíra		2 a 3	2 a 3
Massaranduba		3 a 5	3 a 5
Matinhas		3 a 5	2 a 6
Maturéia		2 a 3	2 a 3
Monte Horebe		2 a 3	2 a 3
Nazarezinho		2 a 3	2 a 3
Nova Floresta		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda		2 a 3	2 a 3
Olho d'Água		2 a 3	2 a 3
Pedra Branca		2 a 3	2 a 3
Piancó		2 a 3	2 a 3
Picuí		5 a 6	5 a 6
Poço Dantas		2 a 3	2 a 3
Poço de José de Moura		2 a 3	2 a 3
Princesa Isabel		2 a 3	2 a 3
Puxinanã		5 a 6	5 a 6
Queimadas		5 a 6	5 a 6
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
Salgado de São Félix		4 a 5	4 a 5
Santa Cruz		3 a 5	3 a 5
Santa Helena		2 a 3	2 a 3
Santa Inês		2 a 3	2 a 3
Santa Teresinha		2 a 3	2 a 3
Santana de Mangueira		2 a 3	2 a 3
Santana dos Garrotes		2 a 3	2 a 3
São João do Rio do Peixe		2 a 3	2 a 3
São José da Lagoa Tapada		2 a 3	2 a 3
São José de Caiana		2 a 3	2 a 3
São José de Piranhas		2 a 3	2 a 3
São José de Princesa		2 a 3	2 a 3
São José do Bonfim		2 a 3	2 a 3
São Sebastião de Lagoa de Roca		5 a 6	5 a 6
Serraria	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Solânea		5 a 6	5 a 6
Tavares		2 a 3	2 a 3
Teixeira		2 a 3	2 a 3
Umbuzeiro		2 a 3	2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaíra		2 a 3	2 a 3
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areial		2 a 3	2 a 3
Bananeiras	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Cuité		2 a 3	2 a 3
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes		2 a 3	2 a 3
Nova Floresta		2 a 3	2 a 3
Puxinanã		2 a 3	2 a 3
Queimadas		2 a 3	2 a 3
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
São José de Princesa		2 a 3	2 a 3
São Sebastião de Lagoa de Roca		5 a 6	5 a 6
Serraria	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Solânea		5 a 6	5 a 6
Umbuzeiro		5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 221, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado Pernambuco, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_r/E_m) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Pernambuco obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira		1 a 2	1 a 4
Agrestina		6 a 7	6 a 8
Alagoinha			5 a 7
Altinho		5 a 6	5 a 7
Amaraji	7 a 8	5 a 8	4 a 8
Angelim		6 a 8	5 a 8
Araripina			1 a 2
Barra de Guabiraba	7 a 8	2 a 8	2 a 8
Belém de Maria		6 a 8	6 a 8
Betânia			1 a 2
Bezerros		6 a 7	6 a 8
Bodocó			1 a 2
Bom Conselho			7 a 8
Bom Jardim			7 a 8
Bonito	2 a 8	2 a 8	2 a 8
Brejão		6 a 8	5 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	5 a 8
Calumbi		1 a 3	1 a 4
Canhotinho	5 a 8	5 a 8	4 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8
Carnaíba		1 a 2	1 a 4
Catende	6 a 8	2 a 8	2 a 8
Cedro			1 a 2
Correntes		7 a 8	6 a 8
Cortês	2 a 8	2 a 8	1 a 8
Cupira		6 a 7	6 a 8
Custódia			1 a 2
Exu			1 a 2
Flores		1 a 2	1 a 4
Garanhuns		6 a 7	5 a 8
Granito			1 a 2
Jaqueira	5 a 8	3 a 8	3 a 8
Joaquim Nabuco	5 a 8	2 a 8	1 a 8
Jucati		6 a 7	5 a 8
Jupi		6 a 7	5 a 8
Jurema		1 a 7	1 a 8
Lagoa do Ouro		6 a 8	1 a 8
Lagoa dos Gatos	5 a 8	1 a 8	1 a 8
Lajedo		6 a 7	5 a 8
Macaparana		7 a 8	7 a 8
Machados		4 a 8	4 a 8
Maraial	3 a 8	2 a 8	2 a 8
Mirandiba		1 a 2	1 a 2
Moreilândia			1 a 2
Orobó		7 a 8	4 a 8
Palmeirina		7 a 8	6 a 8
Panelas		6 a 8	5 a 8
Paranatama		6 a 7	6 a 8
Pedra		5 a 6	5 a 7
Pesqueira			5 a 7
Poção			5 a 7
Pombos	7 a 8	6 a 8	6 a 8
Primavera	7 a 8	5 a 8	4 a 8
Quipapá	6 a 8	6 a 7	6 a 8
Riacho das Almas		6 a 7	1 a 2
Salgueiro			1 a 2
Saloá		6 a 7	6 a 8
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha			2 a 3
São Benedito do Sul	5 a 8	4 a 8	3 a 8
São Bento do Uma			5 a 7
São João		6 a 8	5 a 8
São José do Belmonte			1 a 2
São Vicente Ferrer		7 a 8	4 a 8
Serra Talhada		1 a 2	1 a 4
Serrita			1 a 2
Sertânia		1 a 2	1 a 2
Tabira			2 a 4
Taquaritinga do Norte		6 a 7	6 a 8

Terezinha		6 a 7	6 a 8
Timbaúba		7 a 8	7 a 8
Trindade			1 a 2
Triunfo		1 a 3	1 a 4
Tupanatinga			5 a 7
Verdejante			1 a 2
Vitória de Santo Antão		7 a 8	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agrestina		6 a 7	6 a 8
Alagoinha			5 a 7
Altinho		5 a 6	5 a 7
Amaraji	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Angelim	6 a 8	3 a 8	2 a 8
Araripina			1 a 2
Barra de Guabiraba	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Belém de Maria	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Betânia			1 a 2
Bezerros		6 a 7	6 a 8
Bodocó			1 a 2
Bom Conselho		3 a 8	1 a 8
Bom Jardim		7 a 8	2 a 8
Bonito	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Brejão		5 a 8	5 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	5 a 8
Calumbi			1 a 2
Canhotinho	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8
Catende	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cedro			1 a 2
Chã Grande			4 a 8
Correntes	2 a 8	1 a 8	1 a 8
Cortês	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cupira		6 a 7	6 a 8
Custódia			1 a 2
Exu			1 a 2
Flores			1 a 2
Garanhuns	7 a 8	5 a 8	5 a 8
Granito			1 a 2
Jaqueira	1 a 8	1 a 8	1 a 8
João Alfredo		7 a 8	7 a 8
Joaquim Nabuco	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Jucati		6 a 7	5 a 8
Jupi		6 a 7	5 a 8
Jurema	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Lagoa do Ouro	6 a 8	1 a 8	1 a 8
Lagoa dos Gatos	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Lajedo		6 a 7	5 a 8
Macaparana		2 a 8	2 a 8
Machados		2 a 8	1 a 8
Maraial	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Mirandiba		1 a 2	1 a 2
Moreilândia			1 a 2
Orobó		3 a 8	1 a 8
Palmeirina	2 a 8	1 a 8	1 a 8
Panelas		2 a 7	2 a 8
Paranatama		6 a 7	6 a 8
Pedra		5 a 6	5 a 7
Pesqueira			5 a 7
Poção			5 a 7
Pombos	3 a 8	2 a 8	1 a 8
Primavera	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Quipapá	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Riacho das Almas		6 a 7	6 a 8
Salgueiro			1 a 2
Saloá		6 a 7	6 a 8
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2
São Benedito do Sul	1 a 8	1 a 8	1 a 8
São Bento do Uma			5 a 7
São João		5 a 8	5 a 8
São José do Belmonte		1 a 2	1 a 2
São Vicente Ferrer		2 a 8	1 a 8
Serra Talhada		1 a 2	1 a 2
Serrita			1 a 2
Sertânia		1 a 2	1 a 2
Taquaritinga do Norte		6 a 7	6 a 8
Terezinha		5 a 8	5 a 8
Timbaúba		3 a 8	2 a 8
Trindade			1 a 2
Triunfo			1 a 2
Tupanatinga			5 a 7
Verdejante			1 a 2
Vitória de Santo Antão		2 a 8	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amaraji	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Angelim	2 a 5	1 a 8	1 a 8
Barra de Guabiraba	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Belém de Maria	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Bom Conselho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jardim		1 a 6	1 a 7
Bonito	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Brejão	2 a 4	1 a 7	1 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	6 a 8
Canhotinho	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8
Catende	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Chã Grande		2 a 8	2 a 8
Correntes	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cortês	1 a 8	1 a 8	1 a 8

Cupira		2 a 3	1 a 3
Garanhuns	3 a 4	1 a 7	1 a 8
Gravatá		6 a 7	6 a 8
Iati			5 a 7
Jaqueira	1 a 8	1 a 8	1 a 8
João Alfredo			1 a 5
Joaquim Nabuco	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Jucati		6 a 7	6 a 8
Jupi		6 a 7	6 a 8
Jurema	1 a 3	1 a 8	1 a 8
Lagoa do Ouro	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Lagoa dos Gatos	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Lajedo		6 a 7	6 a 8
Macaparana		2 a 4	1 a 5
Machados		1 a 7	1 a 8
Maraial	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Orobó		1 a 7	1 a 8
Palmeirina	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Panelas		1 a 3	1 a 6
Paranatama		6 a 7	6 a 8
Pombos	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Primavera	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Quipapá	1 a 8	1 a 8	1 a 8
São Benedito do Sul	1 a 8	1 a 8	1 a 8
São João		1 a 7	1 a 8
São Vicente Ferrer		1 a 7	1 a 8
Terezinha		2 a 4	1 a 5
Vitória de Santo Antão	2 a 3	1 a 6	1 a 8

PORTARIA Nº 222, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 150$ dias); Grupo II ($150 \text{ dias} \leq n \leq 215$ dias); e Grupo III ($n > 215$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:
 - altitude entre 300 m e 1.500 m;
 - temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
 - ISNA $\geq 0,50$;
 - Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.
 Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Rio Grande do Norte obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alexandria	1 a 3	1 a 5
Almino Afonso	1 a 3	1 a 5
Antônio Martins	1 a 3	1 a 5
Bodó		4 a 5
Campo Redondo	5 a 6	5 a 6
Carnaúba dos Dantas		3 a 4
Cerro Corá		4 a 5
Coronel Ezequiel	5 a 6	5 a 6
Coronel João Pessoa	1 a 4	1 a 5
Doutor Severiano	1 a 3	1 a 5
Florânia		5 a 6
Francisco Dantas	1 a 3	1 a 5
Fruitoso Gomes	1 a 3	1 a 5
Ipueira	1 a 2	1 a 5
João Dias	1 a 3	1 a 5
José da Penha	1 a 3	1 a 5
Jundiá		4 a 6
Lajes Pintadas	5 a 6	5 a 6
Lucrécia	1 a 3	1 a 5
Luís Gomes	1 a 3	1 a 5
Maior Sales	1 a 3	1 a 3
Marcelino Vieira	1 a 3	1 a 5
Martins	1 a 3	1 a 5
Messias Targino	1 a 3	1 a 5
Monte das Gameleiras	5 a 6	5 a 6
Paraná	1 a 3	1 a 3
Patu	1 a 3	1 a 5
Pilões	1 a 3	1 a 5
Portalegre	1 a 3	1 a 5
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 5
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 5
Riacho de Santana	1 a 3	1 a 5
Santa Cruz	1 a 2	1 a 2
São Francisco do Oeste	1 a 3	1 a 5
São João do Sabugi	1 a 3	1 a 5
São Miguel	1 a 4	1 a 5
Serra de São Bento	5 a 6	5 a 6

Serra Negra do Norte	1 a 3	1 a 5
Serrinha dos Pintos	1 a 3	1 a 5
Sítio Novo	5 a 6	5 a 6
Tenente Ananias	1 a 3	1 a 3
Tenente Laurentino Cruz		5 a 6
Umarizal	1 a 4	1 a 5
Venha-Ver	1 a 3	1 a 5
Viçosa	1 a 4	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alexandria	2 a 3	2 a 3
Antônio Martins	2 a 3	2 a 3
Bodó		4 a 5
Campo Redondo	5 a 6	5 a 6
Carnaúba dos Dantas		3 a 4
Cerro Corá		4 a 5
Coronel Ezequiel	5 a 6	5 a 6
Coronel João Pessoa	2 a 3	2 a 3
Doutor Severiano	1 a 2	1 a 2
Florânia		5 a 6
Lajes Pintadas	5 a 6	5 a 6
Lucrécia		1 a 2
Luís Gomes	2 a 3	2 a 3
Maior Sales	2 a 3	2 a 3
Marcelino Vieira	2 a 3	2 a 3
Martins		1 a 2
Messias Targino	2 a 3	2 a 3
Monte das Gameleiras	5 a 6	5 a 6
Patu	2 a 3	2 a 3
Portalegre		1 a 2
Santa Cruz	1 a 2	1 a 2
São Miguel	5 a 6	5 a 6
Serra de São Bento	5 a 6	5 a 6
Serrinha dos Pintos	2 a 3	2 a 3
Sítio Novo	5 a 6	5 a 6
Tenente Ananias	5 a 6	5 a 6
Tenente Laurentino Cruz		5 a 6
Umarizal		1 a 2
Venha-Ver	2 a 3	2 a 3
Viçosa		1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Campo Redondo	5 a 6	5 a 6
Coronel Ezequiel	5 a 6	5 a 6
Lajes Pintadas	5 a 6	5 a 6
Monte das Gameleiras	5 a 6	5 a 6
Santa Cruz	1 a 2	1 a 2
Serra de São Bento	5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 223, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Sergipe, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 61 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias \leq n \leq 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETR/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA $\geq 0,50$;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Sergipe obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	Carira	11 a 12	11 a 13
Frei Paulo	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Monte Alegre de Sergipe	10 a 11	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora da Glória	10 a 11	10 a 11	10 a 12
Poco Verde	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Riachão do Dantas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Simão Dias	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tobias Barreto	10 a 14	08 a 15	08 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	Carira	07 a 08	07 a 09
Frei Paulo	07 a 09	07 a 09	07 a 09
Monte Alegre de Sergipe	08 a 09	08 a 09	08 a 10
Poco Verde	07 a 09	06 a 09	06 a 10
Riachão do Dantas	07 a 09	07 a 10	07 a 12
Simão Dias	07 a 10	07 a 10	07 a 12
Tobias Barreto	07 a 10	07 a 10	07 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	Poco Verde	07 a 08	07 a 08
Riachão do Dantas	07 a 08	07 a 08	07 a 09
Simão Dias	07 a 08	07 a 08	07 a 09
Tobias Barreto	07 a 08	07 a 08	07 a 09

PORTARIA Nº 224, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Alagoas, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 na fase de floração/enchimento dos grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

IPA: IPA 7301011, IPA 8602502.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

CATI: AL Precioso.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	Água Branca	12 a 14
Anadia	7 a 18	7 a 18
Arapiraca	11 a 13	11 a 13
Atalaia	7 a 18	7 a 18
Barrá de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barrá de São Miguel	7 a 18	7 a 18
Belém	7 a 18	7 a 18
Boca da Mata	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 18	7 a 18
Cacimbinhas		11 a 12
Cajueiro	7 a 18	7 a 18
Campestre	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	7 a 18	7 a 18
Campo Grande	11 a 15	11 a 16
Capela	7 a 18	7 a 18
Chã Preta	7 a 18	7 a 18
Coité do Nóia	11 a 16	11 a 17
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18
Coruripe	7 a 17	7 a 18
Dois Riachos		11 a 12
Estrela de Alagoas	11 a 12	11 a 13
Feira Grande	11 a 16	11 a 17
Feliz Deserto	7 a 17	7 a 18
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano	11 a 14	11 a 15
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	11 a 15	11 a 16
Igreja Nova	7 a 17	7 a 18
Inhapi	12 a 14	11 a 15
Jacuípe	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 18	7 a 18
Jequiá da Praia	7 a 18	7 a 18
Joaquim Gomes	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	10 a 17	8 a 18
Lagoa da Canoa	11 a 15	11 a 16
Limoeiro de Anadia	8 a 17	8 a 18
Maceió	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 18	7 a 18
Maragogi	7 a 18	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 18	7 a 18
Maribondo	7 a 18	7 a 18
Mata Grande	12 a 14	11 a 15
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18
Minador do Negro	11 a 12	11 a 13
Murici	7 a 18	7 a 18
Novo Lino	7 a 18	7 a 18

Olho d'Água Grande	8 a 15	8 a 16
Palmeira dos Índios	7 a 18	7 a 18
Paripueira	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 18	7 a 18
Penedo	7 a 17	7 a 18
Piaçabuçu	7 a 17	7 a 18
Pilar	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 18	7 a 18
Porto Calvo	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	7 a 16	7 a 17
Quebrangulo	7 a 18	7 a 18
Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Santana do Mundauí	7 a 18	7 a 18
São Brás	7 a 16	7 a 16
São José da Laje	7 a 18	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	8 a 17	8 a 17
Satuba	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 18	7 a 18
Taquarana	7 a 18	7 a 18
Teotônio Vilela	7 a 17	7 a 18
Traipu		11 a 12
União dos Palmares	7 a 18	7 a 18
Vicosa	7 a 18	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	Água Branca	9 a 12
Anadia	7 a 16	7 a 18
Arapiraca	9 a 10	9 a 12
Atalaia	7 a 17	7 a 18
Barrá de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18
Barrá de São Miguel	7 a 17	7 a 18
Belém	7 a 17	7 a 18
Boca da Mata	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 17	7 a 18
Cajueiro	7 a 17	7 a 18
Campestre	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	7 a 15	7 a 16
Campo Grande	9 a 13	7 a 14
Capela	7 a 17	7 a 18
Chã Preta	7 a 17	7 a 18
Coité do Nóia	8 a 13	8 a 14
Colônia Leopoldina	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 18	7 a 18
Coruripe	7 a 15	7 a 16
Dois Riachos		9 a 10
Estrela de Alagoas	9 a 10	9 a 10
Feira Grande	9 a 13	8 a 14
Feliz Deserto	7 a 15	7 a 16
Flexeiras	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano	9 a 13	9 a 13
Ibateguara	7 a 18	7 a 18
Igaci	8 a 13	8 a 14
Igreja Nova	7 a 15	7 a 16
Inhapi	10 a 12	10 a 13
Jacuípe	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 17	7 a 18
Jequiá da Praia	7 a 15	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 17	7 a 18
Jundiá	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	8 a 15	7 a 15
Lagoa da Canoa	9 a 13	9 a 13
Limoeiro de Anadia	7 a 15	7 a 16
Maceió	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 17	7 a 18
Maragogi	7 a 17	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 18	7 a 18
Maribondo	7 a 17	7 a 18
Mata Grande	9 a 12	9 a 13
Matriz de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 18	7 a 18
Minador do Negro	9 a 10	9 a 10
Murici	7 a 17	7 a 18
Novo Lino	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água Grande	7 a 14	7 a 14
Palmeira dos Índios	7 a 15	7 a 17
Paripueira	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 17	7 a 18
Penedo	7 a 15	7 a 16
Piaçabuçu	7 a 15	7 a 16
Pilar	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 17	7 a 18
Porto Calvo	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	7 a 14	7 a 14
Quebrangulo	7 a 17	7 a 17
Rio Largo	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 18	7 a 18
Santana do Mundauí	7 a 17	7 a 18
São Brás	7 a 14	7 a 14
São José da Laje	7 a 18	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 18	7 a 18

São Miguel dos Milagres	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	7 a 15	7 a 15
Satuba	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 17	7 a 18
Taquarana	7 a 15	7 a 17
Teotônio Vilela	7 a 15	7 a 16
União dos Palmares	7 a 17	7 a 18
Viçosa	7 a 17	7 a 18

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias deceduais método de Penman-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIÊNCIAS: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

CATI: AL Precioso.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 7	1 a 7
Acarape	1 a 8	1 a 9
Acarau	1 a 8	1 a 9
Acopiara	1 a 8	1 a 8
Aiuaba	1 a 6	1 a 7
Alcântaras	1 a 8	1 a 9
Altaneira	1 a 7	1 a 8
Alto Santo	2 a 7	2 a 7
Amontada	1 a 8	1 a 8
Antonina do Norte	1 a 6	1 a 7
Apuiarés	3 a 7	2 a 8
Aquiraz	1 a 9	1 a 9
Aracati	2 a 5	2 a 7
Aracoiaba	1 a 8	1 a 9
Ararendá	1 a 7	1 a 8
Araripe	1 a 7	1 a 8
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	2 a 6	1 a 7
Assaré	1 a 7	1 a 8
Aurora	1 a 7	1 a 7
Baixio	1 a 6	1 a 7
Banabuiú	3 a 7	3 a 8
Barbalha	1 a 7	1 a 7
Barreira	3 a 7	3 a 8
Barro	1 a 7	1 a 8
Barroquinha	1 a 8	1 a 8
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	2 a 8	1 a 9
Bela Cruz	1 a 7	1 a 8
Boa Viagem	1 a 8	1 a 9
Brejo Santo	1 a 6	1 a 7
Camocim	1 a 8	1 a 9
Campos Sales	1 a 6	1 a 7
Canindé	1 a 8	1 a 9
Capistrano	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 8	1 a 8
Caririaçu	1 a 7	1 a 8
Cariús	1 a 8	1 a 8
Carnaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	3 a 8	1 a 9
Catarina	1 a 8	1 a 9
Catunda	2 a 7	1 a 8
Caucaia	1 a 9	1 a 9
Cedro	1 a 7	1 a 8
Chaval	1 a 8	1 a 8
Choró	1 a 8	1 a 9
Chorozinho	3 a 8	3 a 8
Coreaú	1 a 8	1 a 9
Cratêus	1 a 7	1 a 8
Crato	1 a 7	1 a 8
Croatá	1 a 8	1 a 9
Cruz	1 a 8	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 7	1 a 8
Ereré	3 a 8	2 a 8
Eusébio	1 a 9	1 a 9
Farias Brito	1 a 7	1 a 8
Forquilha	1 a 6	1 a 7
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	2 a 5	2 a 7
Frecheirinha	1 a 9	1 a 9
General Sampaio	2 a 7	1 a 8
Graca	1 a 9	1 a 9
Grânia	1 a 9	1 a 9
Granjeiro	1 a 7	1 a 8
Groaíras	1 a 6	1 a 7
Guaiúba	1 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 8	1 a 8
Horizonte	2 a 8	1 a 9
Ibaretama	1 a 8	1 a 8
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	3 a 8	3 a 8
Icapuí	3 a 7	2 a 7
Icó	1 a 7	1 a 7
Iguatu	1 a 8	1 a 8
Independência	2 a 6	1 a 7
Ipaporanga	1 a 7	1 a 8
Ipaumirim	1 a 6	1 a 7
Ipu	1 a 8	1 a 9
Ipueritas	1 a 8	1 a 8
Iracema	3 a 7	2 a 8
Iraucuba	3 a 6	2 a 7
Itaíba	3 a 5	3 a 7
Itaitinga	1 a 9	1 a 9
Itapagé	1 a 8	1 a 9
Itapipoca	1 a 8	1 a 9
Itapituba	1 a 8	1 a 9
Itarema	1 a 8	1 a 9

PORTARIA Nº 225, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Ceará, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER



Itaitira	2 a 8	2 a 9
Jaguaretama	3 a 7	3 a 8
Jaguaribara	3 a 7	2 a 7
Jaguaribe	3 a 7	1 a 8
Jaguaruana	3 a 5	3 a 7
Jardim	1 a 6	1 a 7
Jati	1 a 5	1 a 7
Jijoca de Jericoacoara	1 a 7	1 a 8
Juazeiro do Norte	1 a 7	1 a 8
Jucás	1 a 8	1 a 8
Lavras da Mangabeira	1 a 7	1 a 7
Limoeiro do Norte	3 a 7	3 a 8
Madalena	3 a 8	3 a 9
Maracanaú	1 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 7	1 a 8
Martinópolis	1 a 8	1 a 9
Massapé	1 a 8	1 a 9
Mauriti	1 a 7	1 a 7
Meruoca	1 a 9	1 a 9
Milagres	1 a 7	1 a 7
Milhã	3 a 8	1 a 8
Miraima	2 a 7	2 a 7
Missão Velha	1 a 7	1 a 7
Mombaca	1 a 8	1 a 8
Monsenhor Tabosa	1 a 8	1 a 9
Morada Nova	3 a 7	2 a 8
Moraújo	1 a 8	1 a 9
Morrinhos	1 a 7	1 a 8
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 7	1 a 8
Nova Russas	1 a 7	1 a 8
Novo Oriente	2 a 6	1 a 7
Ocara	3 a 7	3 a 8
Orós	1 a 7	1 a 7
Pacajus	1 a 8	1 a 8
Pacatuba	1 a 9	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 8	1 a 9
Palhano	3 a 5	3 a 7
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 9	1 a 9
Paraipaba	1 a 9	1 a 9
Parambu	1 a 6	1 a 7
Paramoti	3 a 7	2 a 8
Pedra Branca	1 a 8	1 a 9
Penaforte	1 a 5	1 a 7
Pentecoste	1 a 7	1 a 8
Pereiro	2 a 8	1 a 9
Pindoretama	2 a 8	1 a 9
Piquet Carneiro	1 a 7	1 a 8
Pires Ferreira	1 a 8	1 a 8
Poranga	1 a 8	1 a 9
Porteiras	1 a 6	1 a 7
Potengi	1 a 7	1 a 8
Potiretama	3 a 7	2 a 8
Quiterianópolis	1 a 7	1 a 7
Quixadá	1 a 8	1 a 8
Quixelô	2 a 8	1 a 9
Quixeramobim	3 a 8	1 a 8
Quixeré	3 a 7	3 a 7
Redenção	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 8	1 a 9
Russas	3 a 7	3 a 7
Saboeiro	2 a 6	1 a 7
Salitre	1 a 6	1 a 7
Santa Quitéria	1 a 8	1 a 9
Santana do Acaraú	1 a 8	1 a 8
Santana do Cariri	1 a 7	1 a 8
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 8	1 a 8
São João do Jaguaribe	2 a 7	2 a 7
São Luís do Curu	1 a 7	1 a 8
Senador Pompeu	1 a 8	1 a 8
Senador Sá	1 a 8	1 a 9
Sobral	1 a 8	1 a 8
Solonópole	3 a 7	1 a 8
Tabuleiro do Norte	3 a 7	2 a 7
Tamboá	2 a 7	1 a 8
Tarrafas	1 a 6	1 a 7
Tauá	1 a 7	1 a 8
Tejuçuoca	1 a 7	1 a 8
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	1 a 9	1 a 9
Tururu	1 a 8	1 a 9
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	1 a 7	1 a 7
Umirim	1 a 8	1 a 8
Uruburetama	1 a 8	1 a 9
Uruoca	1 a 8	1 a 9
Varijota	1 a 8	1 a 8
Várzea Alegre	1 a 7	1 a 8
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 4	1 a 5
Acarape	1 a 5	1 a 6
Acaraú	1 a 6	1 a 7
Acopiara	1 a 5	1 a 6
Aiuaba	1 a 4	1 a 4
Alcântaras	1 a 6	1 a 7
Altaneira	1 a 5	1 a 6
Alto Santo	1 a 4	1 a 5
Amontada	1 a 5	1 a 6

Antonina do Norte	1 a 4	1 a 4
Apuiarés	1 a 5	1 a 5
Aquiraz	1 a 8	1 a 9
Aracati	1 a 4	1 a 5
Aracoiaba	1 a 6	1 a 7
Ararendá	1 a 5	1 a 6
Araripe	1 a 4	1 a 5
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	1 a 4	1 a 4
Assaré	1 a 4	1 a 5
Aurora	1 a 5	1 a 5
Baixio	1 a 4	1 a 5
Banabuiú	1 a 5	1 a 5
Barbalha	1 a 4	1 a 5
Barreira	1 a 5	1 a 6
Barro	1 a 5	1 a 5
Barroquinha	1 a 6	1 a 6
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 6	1 a 6
Bela Cruz	1 a 5	1 a 6
Boa Viagem	1 a 6	1 a 6
Brejo Santo	1 a 4	1 a 5
Camocim	1 a 6	1 a 7
Campos Sales	1 a 4	1 a 5
Canindé	1 a 6	1 a 7
Capistrano	1 a 8	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 6	1 a 6
Caririáçu	1 a 5	1 a 6
Cariús	1 a 5	1 a 6
Carnaubal	1 a 8	1 a 9
Cascavel	1 a 6	1 a 7
Catarina	1 a 5	1 a 6
Catunda	1 a 5	1 a 6
Caucaia	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 6
Chaval	1 a 6	1 a 6
Choró	1 a 6	1 a 7
Chorozinho	1 a 5	1 a 6
Coreaú	1 a 6	1 a 7
Cratús	1 a 5	1 a 5
Crato	1 a 5	1 a 5
Croatá	1 a 6	1 a 6
Cruz	1 a 5	1 a 6
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 5	1 a 6
Ereré	1 a 5	1 a 6
Eusébio	1 a 8	1 a 9
Farias Brito	1 a 5	1 a 5
Forquilha	1 a 4	1 a 5
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	1 a 4	1 a 5
Frecheirinha	1 a 7	1 a 8
General Sampaio	1 a 5	1 a 5
Graça	1 a 8	1 a 9
Granja	1 a 7	1 a 7
Granjeiro	1 a 5	1 a 5
Groaíras	1 a 4	1 a 5
Guaiúba	1 a 7	1 a 7
Guaraciaba do Norte	1 a 8	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 5	1 a 6
Horizonte	1 a 5	1 a 6
Ibaretama	1 a 5	1 a 6
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	1 a 5	1 a 6
Icapuí	1 a 4	1 a 5
Icó	1 a 4	1 a 5
Iguatu	1 a 5	1 a 6
Independência	1 a 4	1 a 4
Ipaporanga	1 a 5	1 a 6
Ipaumirim	1 a 4	1 a 5
Ipu	1 a 6	1 a 7
Ipueriras	1 a 5	1 a 6
Iracema	1 a 5	1 a 6
Iraucuba	1 a 4	1 a 5
Itaíba	1 a 4	1 a 5
Itaitinga	1 a 7	1 a 8
Itapagé	1 a 6	1 a 6
Itapipoca	1 a 6	1 a 7
Itapiúna	1 a 6	1 a 7
Itarema	1 a 7	1 a 7
Itatira	1 a 6	1 a 7
Jaguaretama	1 a 5	1 a 5
Jaguaribara	1 a 4	1 a 5
Jaguaribe	1 a 5	1 a 5
Jaguaruana	1 a 4	1 a 5
Jardim	1 a 4	1 a 5
Jati	1 a 3	1 a 4
Jijoca de Jericoacoara	1 a 5	1 a 6
Juazeiro do Norte	1 a 5	1 a 5
Jucás	1 a 5	1 a 6
Lavras da Mangabeira	1 a 5	1 a 5
Limoeiro do Norte	1 a 5	1 a 5
Madalena	1 a 6	1 a 6
Maracanaú	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 5	1 a 6
Martinópolis	1 a 6	1 a 6
Massapé	1 a 6	1 a 7
Mauriti	1 a 4	1 a 5
Meruoca	1 a 7	1 a 8
Milagres	1 a 4	1 a 5
Milhã	1 a 5	1 a 6
Miraima	1 a 4	1 a 5
Missão Velha	1 a 4	1 a 5
Mombaca	1 a 5	1 a 6
Monsenhor Tabosa	1 a 5	1 a 6
Morada Nova	1 a 5	1 a 5

Moraújo	1 a 6	1 a 7
Morrinhos	1 a 4	1 a 5
Mucambo	1 a 7	1 a 8
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 5	1 a 5
Nova Russas	1 a 5	1 a 6
Novo Oriente	1 a 4	1 a 5
Ocara	1 a 5	1 a 5
Orós	1 a 4	1 a 5
Pacajus	1 a 5	1 a 6
Pacatuba	1 a 7	1 a 8
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 6	1 a 6
Palhano	1 a 4	1 a 5
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 8	1 a 9
Paraipaba	1 a 8	1 a 9
Parambu	1 a 4	1 a 4
Paramoti	1 a 4	1 a 5
Pedra Branca	1 a 6	1 a 6
Penaforte	1 a 3	1 a 4
Pentecoste	1 a 5	1 a 6
Pereiro	1 a 5	1 a 6
Pindoretama	1 a 7	1 a 7
Piquet Carneiro	1 a 5	1 a 6
Pires Ferreira	1 a 6	1 a 6
Poranga	1 a 5	1 a 6
Porteiras	1 a 4	1 a 5
Potengi	1 a 4	1 a 5
Potiretama	1 a 4	1 a 5
Quiterianópolis	1 a 4	1 a 5
Quixadá	1 a 5	1 a 6
Quixelô	1 a 5	1 a 6
Quixeramobim	1 a 5	1 a 6
Quixeré	1 a 4	1 a 5
Redenção	1 a 8	1 a 8
Reriutaba	1 a 6	1 a 7
Russas	1 a 4	1 a 5
Saboeiro	1 a 4	1 a 4
Salitre	1 a 4	1 a 4
Santa Quitéria	1 a 5	1 a 6
Santana do Acaraú	1 a 6	1 a 6
Santana do Cariri	1 a 4	1 a 5
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 6	1 a 7
São João do Jaguaribe	1 a 5	1 a 5
São Luís do Curu	1 a 5	1 a 6
Senador Pompeu	1 a 5	1 a 6
Senador Sá	1 a 6	1 a 6
Sobral	1 a 6	1 a 6
Solonópole	1 a 5	1 a 6
Tabuleiro do Norte	1 a 4	1 a 5
Tamboá	1 a 5	1 a 5
Tarrafas	1 a 4	1 a 5
Tauá	1 a 4	1 a 5
Tejuçuoca	1 a 5	1 a 5
Tianguá	1 a 9	1 a 9
Trairi	1 a 7	1 a 8
Tururu	1 a 6	1 a 7
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	1 a 4	1 a 5
Umirim	1 a 5	1 a 6
Uruburetama	1 a 6	1 a 6
Uruoca	1 a 6	1 a 7
Varijota	1 a 5	1 a 6
Várzea Alegre	1 a 5	1 a 5
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 3	1 a 4
Acarape	1 a 4	1 a 4
Acaraú	1 a 4	1 a 5
Acopiara	1 a 4	1 a 5
Aiuaba	1 a 2	1 a 3
Alcântaras	1 a 5	1 a 5
Altaneira	1 a 3	1 a 4
Alto Santo	1 a 2	1 a 3
Amontada	1 a 4	1 a 5
Antonina do Norte	1 a 2	1 a 3
Apuiarés	1 a 3	1 a 3
Aquiraz	1 a 6	1 a 7
Aracati	1 a 2	1 a 3
Aracoiaba	1 a 5	1 a 5
Ararendá	1 a 3	1 a 4
Araripe	1 a 3	1 a 3
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	1 a 2	1 a 3
Assaré	1 a 3	1 a 4
Aurora	1 a 3	1 a 4
Baixio	1 a 3	1 a 3
Banabuiú	1 a 3	1 a 4
Barbalha	1 a 3	1 a 4
Barreira	1 a 4	1 a 4
Barro	1 a 3	1 a 4
Barroquinha	1 a 4	1 a 5
Baturité	1 a 8	1 a 8
Beberibe	1 a 3	1 a 4
Bela Cruz	1 a 3	1 a 4
Boa Viagem	1 a 4	1 a 5
Brejo Santo	1 a 3	1 a 3
Camocim	1 a 5	1 a 5
Campos Sales	1 a 2	1 a 3
Canindé	1 a 5	1 a 6
Capistrano	1 a 6	1 a 7
Caridade	1 a 8	1 a 9

Cariré	1 a 4	1 a 5
Cariacá	1 a 3	1 a 4
Cariús	1 a 3	1 a 4
Carnaubal	1 a 6	1 a 7
Cascavel	1 a 4	1 a 5
Catarina	1 a 4	1 a 4
Catunda	1 a 3	1 a 4
Caucaia	1 a 7	1 a 7
Cedro	1 a 3	1 a 4
Chaval	1 a 4	1 a 5
Choró	1 a 4	1 a 5
Chorozinho	1 a 4	1 a 4
Coreaú	1 a 5	1 a 6
Cratêus	1 a 3	1 a 4
Crato	1 a 3	1 a 4
Croatá	1 a 4	1 a 5
Cruz	1 a 4	1 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 3	1 a 4
Ererê	1 a 3	1 a 4
Eusébio	1 a 7	1 a 7
Farias Brito	1 a 3	1 a 4
Forquilha	1 a 3	1 a 3
Fortaleza	1 a 7	1 a 8
Fortim	1 a 2	1 a 3
Frecheirinha	1 a 5	1 a 6
General Sampaio	1 a 3	1 a 3
Graca	1 a 6	1 a 8
Granja	1 a 5	1 a 6
Granjeiro	1 a 3	1 a 4
Groaíras	1 a 3	1 a 3
Guaiúba	1 a 5	1 a 6
Guaraciaba do Norte	1 a 6	1 a 8
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 4	1 a 4
Horizonte	1 a 4	1 a 5
Ibaretama	1 a 4	1 a 5
Ibiapina	1 a 8	1 a 9
Ibicuitinga	1 a 3	1 a 4
Icapuí	1 a 2	1 a 3
Icó	1 a 3	1 a 3
Iguatu	1 a 3	1 a 5
Independência	1 a 2	1 a 3
Ipaporanga	1 a 3	1 a 4
Ipauimirim	1 a 3	1 a 3
Ipu	1 a 5	1 a 5
Ipueiras	1 a 3	1 a 4
Iracema	1 a 2	1 a 3
Irauçuba	1 a 3	1 a 3
Itaíba	1 a 2	1 a 3
Itaitinga	1 a 6	1 a 7
Itapagé	1 a 4	1 a 5
Itapipoca	1 a 4	1 a 5
Itaipuana	1 a 5	1 a 6
Itarema	1 a 5	1 a 6
Itatira	1 a 5	1 a 6
Jaguaretama	1 a 3	1 a 3
Jaguariçara	1 a 2	1 a 3
Jaguaribe	1 a 3	1 a 3
Jaguaruana	1 a 2	1 a 3
Jardim	1 a 2	1 a 3
Jati	1 a 2	1 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 3	1 a 4
Juazeiro do Norte	1 a 3	1 a 4
Jucás	1 a 3	1 a 5
Lavras da Mangabeira	1 a 3	1 a 3
Limoeiro do Norte	1 a 3	1 a 4
Madalena	1 a 3	1 a 5
Maracanau	1 a 6	1 a 7
Maranguape	1 a 8	1 a 8
Marco	1 a 3	1 a 4
Martinópolis	1 a 4	1 a 5
Massapê	1 a 5	1 a 6
Mauriti	1 a 3	1 a 3
Meruoca	1 a 6	1 a 7
Milagres	1 a 3	1 a 3
Milhã	1 a 4	1 a 4
Mirafina	1 a 3	1 a 3
Missão Velha	1 a 3	1 a 4
Mombaca	1 a 4	1 a 5
Monsenhor Tabosa	1 a 4	1 a 5
Morada Nova	1 a 3	1 a 4
Moraújo	1 a 5	1 a 5
Morrinhos	1 a 3	1 a 3
Mucambo	1 a 6	1 a 7
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 3	1 a 4
Nova Russas	1 a 3	1 a 4
Novo Oriente	1 a 2	1 a 3
Ocara	1 a 3	1 a 3
Orós	1 a 3	1 a 3
Pacajus	1 a 4	1 a 4
Pacatuba	1 a 6	1 a 7
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 4	1 a 5
Palhano	1 a 3	1 a 3
Palmácia	1 a 8	1 a 9
Paracuru	1 a 6	1 a 7
Paraipaba	1 a 7	1 a 7
Parambu	1 a 2	1 a 3
Paramoti	1 a 3	1 a 3
Pedra Branca	1 a 4	1 a 5
Penaforte	1 a 2	1 a 3
Pentecoste	1 a 4	1 a 5
Pereiro	1 a 4	1 a 5
Pindoretama	1 a 5	1 a 5
Piquet Carneiro	1 a 3	1 a 4
Pires Ferreira	1 a 4	1 a 5
Poranga	1 a 4	1 a 5

Porteiras	1 a 2	1 a 3
Potengi	1 a 3	1 a 3
Potiretama	1 a 2	1 a 3
Quiterianópolis	1 a 2	1 a 3
Quixadá	1 a 3	1 a 5
Quixelô	1 a 4	1 a 5
Quixeramobim	1 a 3	1 a 4
Quixeré	1 a 3	1 a 3
Redenção	1 a 6	1 a 7
Reriutaba	1 a 5	1 a 5
Russas	1 a 3	1 a 3
Saboeiro	1 a 2	1 a 3
Salitre	1 a 2	1 a 3
Santa Quitéria	1 a 4	1 a 5
Santana do Acaraú	1 a 4	1 a 4
Santana do Cariri	1 a 3	1 a 4
São Benedito	1 a 8	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 4	1 a 5
São João do Jaguaribe	1 a 2	1 a 3
São Luís do Curu	1 a 4	1 a 5
Senador Pompeu	1 a 4	1 a 5
Senador Sá	1 a 4	1 a 5
Sobral	1 a 4	1 a 5
Solonópole	1 a 3	1 a 4
Tabuleiro do Norte	1 a 2	1 a 3
Tamboril	1 a 3	1 a 3
Tarrafas	1 a 3	1 a 3
Tauá	1 a 3	1 a 3
Tejuococa	1 a 3	1 a 3
Tianguá	1 a 7	1 a 8
Trairi	1 a 5	1 a 7
Tururu	1 a 4	1 a 5
Ubajara	1 a 8	1 a 9
Umari	1 a 3	1 a 3
Umirim	1 a 4	1 a 5
Uruburetama	1 a 4	1 a 5
Uruoca	1 a 4	1 a 5
Varjota	1 a 4	1 a 4
Várzea Alegre	1 a 3	1 a 4
Viçosa do Ceará	1 a 7	1 a 8

PORTARIA Nº 226, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado da Paraíba, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de sementeira, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio				Junho			Julho			Agosto	

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

GRUPO II

CATI: AL Precioso.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	2 a 4	1 a 5
Aguiar	2 a 5	1 a 6
Alagoa Grande	3 a 18	2 a 18
Alagoa Nova	1 a 18	1 a 18
Alagoinha	3 a 18	2 a 18
Alcantil	2 a 4	1 a 5
Algodão de Jandaíra	2 a 4	1 a 5
Alhandra	2 a 18	2 a 18
Amparo	2 a 4	1 a 5
Aparecida	1 a 5	1 a 6
Araçagi	4 a 18	3 a 18
Arara	3 a 18	3 a 18
Araruna	4 a 17	4 a 18
Areia	2 a 18	1 a 18
Areia de Baraúnas	2 a 4	1 a 5
Areal	3 a 18	2 a 18
Aroeiras	8 a 16	7 a 16
Assunção	2 a 4	1 a 5
Bananeiras	3 a 18	2 a 18
Baraúna	2 a 4	1 a 5
Barra de Santa Rosa	2 a 4	1 a 5
Barra de Santana	10 a 14	9 a 15
Barra de São Miguel	2 a 4	1 a 5
Belém	3 a 18	3 a 18
Belém do Brejo do Cruz	2 a 7	1 a 8
Bernardino Batista	2 a 7	1 a 8
Boa Ventura	1 a 5	1 a 6
Boa Vista	2 a 4	1 a 5
Bom Jesus	1 a 5	1 a 6
Bom Sucesso	3 a 5	2 a 6
Bonito de Santa Fé	1 a 5	1 a 6
Boqueirão	2 a 4	1 a 5
Borborema	3 a 18	2 a 18



Brejo do Cruz	3 a 7	2 a 8
Brejo dos Santos	3 a 6	2 a 7
Caaporã	2 a 18	1 a 18
Cabaceiras	2 a 4	1 a 5
Cachoeira dos Índios	1 a 5	1 a 6
Cacimba de Areia	2 a 4	1 a 5
Cacimba de Dentro	7 a 16	6 a 17
Cacimbas	2 a 4	1 a 5
Caicara	4 a 17	3 a 18
Cajazeiras	1 a 5	1 a 6
Cajazeirinhas	2 a 5	1 a 6
Caldas Brandão	3 a 17	2 a 18
Camalau	2 a 4	1 a 5
Campina Grande	5 a 14	4 a 15
Campo de Santana	4 a 17	3 a 18
Capim	3 a 18	1 a 18
Carauabas	2 a 4	1 a 5
Carrapateira	1 a 5	1 a 6
Casserengue	4 a 17	3 a 18
Catingueira	2 a 5	1 a 6
Catolé do Rocha	2 a 7	1 a 8
Caturité	2 a 4	1 a 5
Conceição	1 a 5	1 a 6
Condado	2 a 5	1 a 6
Congo	2 a 4	1 a 5
Coremas	2 a 5	1 a 6
Coxixola	2 a 4	1 a 5
Cruz do Espírito Santo	3 a 18	2 a 18
Cubati	2 a 4	1 a 5
Cuité	2 a 4	1 a 5
Cuité de Mamanguape	4 a 18	3 a 18
Cuité	3 a 18	2 a 18
Curral de Cima	4 a 18	3 a 18
Curral Velho	1 a 6	1 a 7
Damião	7 a 15	6 a 16
Desterro	2 a 4	1 a 5
Diamante	1 a 6	1 a 7
Dona Inês	4 a 17	3 a 18
Duas Estradas	4 a 18	3 a 18
Emas	2 a 5	1 a 6
Esperança	3 a 18	2 a 18
Fagundes	5 a 15	4 a 16
Frei Martinho	2 a 4	1 a 5
Gado Bravo	10 a 14	9 a 15
Guarabira	3 a 18	2 a 18
Gurinhém	3 a 18	2 a 18
Gurirão	2 a 4	1 a 5
Ibiara	1 a 5	1 a 6
Igaracy	2 a 5	1 a 6
Imaculada	3 a 4	2 a 5
Ingá	4 a 18	3 a 18
Itabaiana	3 a 18	2 a 18
Itaporanga	2 a 5	1 a 6
Itapororoca	4 a 18	3 a 18
Itatuba	4 a 18	3 a 18
Jacarau	3 a 18	2 a 18
Jericó	3 a 5	2 a 6
Juarez Távora	3 a 18	2 a 18
Juazeirinho	2 a 4	1 a 5
Junco do Seridó	2 a 4	1 a 5
Juripiranga	3 a 18	2 a 18
Juru	2 a 4	1 a 5
Lagoa	3 a 4	2 a 6
Lagoa de Dentro	4 a 17	3 a 18
Lagoa Seca	2 a 18	1 a 18
Lastro	1 a 6	1 a 7
Livramento	2 a 4	1 a 5
Logradouro	4 a 17	3 a 18
Mãe d'Água	3 a 4	2 a 5
Malta	2 a 4	1 a 5
Mamanguape	1 a 18	1 a 18
Manaira	1 a 7	1 a 8
Mari	3 a 18	2 a 18
Marizópolis	1 a 7	1 a 8
Massaranduba	3 a 18	2 a 18
Matinhas	1 a 18	1 a 18
Mato Grosso	3 a 4	2 a 6
Maturéia	2 a 4	1 a 5
Mogéiro	4 a 18	3 a 18
Montadas	3 a 18	2 a 18
Monte Horebe	1 a 5	1 a 6
Monteiro	2 a 4	1 a 5
Mulungu	3 a 18	2 a 18
Natuba	9 a 16	8 a 17
Nazarezinho	1 a 5	1 a 6
Nova Floresta	2 a 4	1 a 5
Nova Olinda	2 a 5	1 a 7
Nova Palmeira	2 a 4	1 a 5
Olho d'Água	2 a 5	1 a 7
Olivedos	2 a 4	1 a 5
Ouro Velho	2 a 4	1 a 5
Parari	2 a 4	1 a 5
Passagem	2 a 4	1 a 5
Patos	2 a 4	1 a 5
Paulista	3 a 4	2 a 7
Pedra Branca	1 a 5	1 a 7
Pedra Lavrada	2 a 5	1 a 7
Pedras de Fogo	2 a 18	1 a 18
Pedro Régis	4 a 18	3 a 18
Piancó	3 a 5	2 a 6
Picuí	2 a 5	1 a 7
Pilar	3 a 18	2 a 18
Pilões	3 a 18	2 a 18
Pilõeszinhos	3 a 18	2 a 18
Pirpirituba	3 a 18	2 a 18
Pocinhos	2 a 4	1 a 5
Poco Dantas	2 a 7	1 a 8
Poco de José de Moura	1 a 8	1 a 9

Pombal	2 a 5	1 a 7
Prata	2 a 4	1 a 5
Princesa Isabel	1 a 8	1 a 9
Puxinanã	4 a 16	3 a 17
Queimadas	5 a 10	4 a 11
Quixabá	2 a 4	1 a 5
Remígio	3 a 18	2 a 18
Riachão	4 a 17	3 a 18
Riachão do Bacamarte	4 a 18	3 a 18
Riachão do Poço	3 a 18	2 a 18
Riacho de Santo Antônio	2 a 4	1 a 5
Riacho dos Cavalos	1 a 7	1 a 8
Salgadinho	2 a 4	1 a 5
Salgado de São Félix	4 a 18	3 a 18
Santa Cecília	11 a 13	10 a 16
Santa Cruz	3 a 6	2 a 7
Santa Helena	1 a 7	1 a 8
Santa Inês	1 a 5	1 a 7
Santa Luzia	2 a 4	1 a 5
Santa Teresinha	2 a 4	1 a 6
Santana de Mangueira	1 a 6	1 a 7
Santana dos Garrotes	3 a 4	2 a 6
Santarém	2 a 6	1 a 8
Santo André	2 a 4	1 a 5
São Bentinho	2 a 5	1 a 6
São Bento	1 a 6	1 a 7
São Domingos de Pombal	2 a 5	1 a 7
São Domingos do Cariri	2 a 4	1 a 5
São Francisco	3 a 6	2 a 7
São João do Cariri	2 a 4	1 a 5
São João do Rio do Peixe	1 a 7	1 a 8
São João do Tigre	2 a 4	1 a 5
São José da Lagoa Tapada	1 a 5	1 a 7
São José de Caiana	1 a 6	1 a 7
São José de Espinharas	2 a 4	1 a 6
São José de Piranhas	1 a 5	1 a 7
São José de Princesa	1 a 8	1 a 9
São José do Bonfim	3 a 5	2 a 7
São José do Brejo do Cruz	2 a 7	1 a 8
São José do Sabugi	2 a 4	1 a 5
São José dos Cordeiros	2 a 4	1 a 5
São José dos Ramos	3 a 18	2 a 18
São Mamede	3 a 4	2 a 6
São Miguel de Taipu	3 a 18	2 a 18
São Sebastião de Lagoa de Roca	1 a 18	1 a 18
São Sebastião do Umbuzeiro	2 a 4	1 a 5
Sapé	3 a 18	2 a 18
Seridó	2 a 4	2 a 5
Serra Branca	2 a 4	1 a 5
Serra da Raiz	4 a 18	3 a 18
Serra Grande	2 a 5	1 a 6
Serra Redonda	3 a 18	2 a 18
Serraria	3 a 18	2 a 18
Sertãozinho	4 a 18	3 a 18
Sobrado	3 a 18	2 a 18
Solânea	3 a 18	2 a 18
Soledade	2 a 4	1 a 5
Sossêgo	2 a 4	1 a 5
Sousa	1 a 6	1 a 7
Sumé	2 a 4	1 a 5
Taperoá	2 a 4	1 a 5
Tavares	1 a 7	1 a 8
Teixeira	2 a 4	1 a 5
Tenório	2 a 4	1 a 5
Triunfo	1 a 7	1 a 8
Uiraúna	1 a 6	1 a 8
Umbuzeiro	8 a 17	7 a 18
Várzea	2 a 4	1 a 5
Vieirópolis	1 a 8	1 a 9
Vista Serrana	2 a 4	1 a 6
Zabelê	2 a 4	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	1 a 3	1 a 4
Aguiar	1 a 3	1 a 4
Alagoa Grande	2 a 16	1 a 17
Alagoa Nova	1 a 16	1 a 17
Alagoinha	2 a 16	1 a 17
Alcantil	1 a 3	1 a 4
Algodão de Jandaíra	1 a 3	1 a 4
Alhandra	1 a 17	1 a 17
Amparo	1 a 3	1 a 4
Aparecida	1 a 4	1 a 5
Aracagi	3 a 15	2 a 16
Arara	2 a 16	1 a 17
Araruna	3 a 14	3 a 16
Areia	1 a 17	1 a 17
Areia de Baraúnas	1 a 3	1 a 4
Areial	2 a 16	1 a 17
Aroeiras	7 a 14	6 a 14
Assunção	1 a 3	1 a 4
Bananeiras	2 a 16	1 a 17
Baratuna	1 a 3	1 a 4
Barra de Santa Rosa	1 a 3	1 a 4
Barra de Santana	9 a 13	8 a 13
Barra de São Miguel	1 a 3	1 a 4
Belém	1 a 16	1 a 17
Belém do Brejo do Cruz	1 a 6	1 a 7

Bernardino Batista	1 a 6	1 a 7
Boa Ventura	1 a 4	1 a 5
Boa Vista	1 a 3	1 a 4
Bom Jesus	1 a 4	1 a 5
Bom Sucesso	2 a 4	1 a 5
Bonito de Santa Fé	1 a 4	1 a 5
Boqueirão	1 a 3	1 a 4
Borborema	2 a 17	1 a 17
Brejo do Cruz	2 a 6	1 a 7
Brejo dos Santos	2 a 5	1 a 6
Caaporã	1 a 17	1 a 17
Cabaceiras	1 a 3	1 a 4
Cachoeira dos Índios	1 a 4	1 a 5
Cacimba de Areia	1 a 3	1 a 4
Cacimba de Dentro	6 a 15	5 a 16
Cacimbas	1 a 3	1 a 4
Caicara	3 a 16	2 a 17
Cajazeiras	1 a 4	1 a 5
Cajazeirinhas	1 a 4	1 a 5
Caldas Brandão	2 a 16	1 a 17
Camalau	1 a 3	1 a 4
Campina Grande	4 a 13	3 a 14
Campo de Santana	3 a 16	2 a 17
Capim	2 a 17	2 a 17
Carauabas	1 a 3	1 a 4
Carrapateira	1 a 4	1 a 5
Casserengue	3 a 15	2 a 16
Catingueira	1 a 4	1 a 5
Catolé do Rocha	1 a 6	1 a 7
Caturité	1 a 3	1 a 4
Conceição	1 a 4	1 a 4
Condado	1 a 4	1 a 5
Congo	1 a 3	1 a 4
Coremas	1 a 4	1 a 5
Coxixola	1 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo	2 a 17	1 a 17
Cubati	1 a 3	1 a 4
Cuité	1 a 3	1 a 4
Cuité de Mamanguape	2 a 16	2 a 16
Cuité	1 a 16	1 a 17
Curral de Cima	3 a 15	2 a 16
Curral Velho	1 a 4	1 a 5
Damião	6 a 13	5 a 14
Desterro	1 a 3	1 a 4
Diamante	1 a 5	1 a 6
Dona Inês	3 a 15	2 a 16
Duas Estradas	3 a 15	2 a 16
Emas	1 a 3	1 a 4
Esperança	2 a 16	1 a 17
Fagundes	4 a 14	3 a 15
Frei Martinho	1 a 3	1 a 4
Gado Bravo	9 a 13	8 a 13
Guarabira	2 a 16	1 a 17
Gurinhém	2 a 15	1 a 16
Gurirão	1 a 3	1 a 4
Ibiara	1 a 4	1 a 5
Igaracy	1 a 4	1 a 5
Imaculada	2 a 3	1 a 4
Ingá	3 a 16	2 a 17
Itabaiana	2 a 15	1 a 16
Itaporanga	1 a 4	1 a 5
Itapororoca	3 a 15	2 a 16
Itatuba	3 a 15	2 a 16
Jacarau	2 a 16	1 a 17
Jericó	2 a 3	1 a 5
Juarez Távora	1 a 16	1 a 17
Juazeirinho	1 a 3	1 a 4
Junco do Seridó	1 a 3	1 a 4
Juripiranga	2 a 16	1 a 17
Juru	1 a 3	1 a 4
Lagoa	2 a 3	1 a 4
Lagoa de Dentro	3 a 15	2 a 16
Lagoa Seca	1 a 16	1 a 17
Lastro	1 a 4	1 a 5
Livramento	1 a 3	1 a 4
Logradouro	3 a 14	2 a 15
Mãe d'Água	2 a 3	1 a 4
Malta	2 a 3	1 a 4
Mamanguape	1 a 16	1 a 17
Manaira	1 a 5	1 a 6
Mari	2 a 16	1 a 17
Marizópolis	1 a 5	1 a 6
Massaranduba	2 a 16	1 a 17
Matinhas	1 a 16	1 a 17
Mato Grosso	2 a 3	1 a 4
Maturéia	1 a 3	1 a 4
Mogéiro	2 a 16	2 a 16
Montadas	2 a 15	1 a 16
Monte Horebe	1 a 3	1 a 4
Monteiro	1 a 3	1 a 4
Mulungu	2 a 16	1 a 17
Natuba	7 a 15	6 a 16
Nazarezinho	1 a 4	1 a 5
Nova Floresta	1 a 3	1 a 4
Nova Olinda	1 a 3	1 a 4
Nova Palmeira	1 a 3	1 a 4
Olho d'Água	1 a 3	1 a 4
Olivedos	1 a 3	1 a 4
Ouro Velho	1 a 3	1 a 4
Parari	1 a 3	1 a 4
Passagem	1 a 3	1 a 4
Patos	1 a 3	1 a 4
Paulista	2 a 3	1 a 5
Pedra Branca	1 a 4	1 a 6
Pedra Lavrada	1 a 3	1 a 4
Pedras de Fogo	1 a 17	1 a 17
Pedro Régis	3 a 15	2 a 16
Piancó	2 a 3	1 a 4
Picuí	1 a 3	1 a 4

Pilar	2 a 16	1 a 17
Pilões	2 a 16	1 a 17
Pilõesinhos	2 a 16	1 a 17
Pirpirituba	2 a 16	1 a 17
Pocinhos	1 a 3	1 a 4
Poco Dantas	1 a 6	1 a 7
Poço de José de Moura	1 a 6	1 a 7
Pombal	1 a 3	1 a 4
Prata	1 a 3	1 a 4
Princesa Isabel	1 a 7	1 a 8
Puxinanã	3 a 15	2 a 16
Queimadas	4 a 9	3 a 10
Quixabá	1 a 3	1 a 4
Remígio	2 a 16	1 a 17
Riachão	2 a 14	2 a 16
Riachão do Bacamarte	3 a 16	2 a 16
Riachão do Poço	2 a 16	1 a 17
Riacho de Santo Antônio	1 a 3	1 a 4
Riacho dos Cavalos	1 a 6	1 a 7
Salgadinho	1 a 3	1 a 4
Salgado de São Félix	3 a 15	2 a 16
Santa Cecília	9 a 11	8 a 13
Santa Cruz	2 a 4	1 a 5
Santa Helena	1 a 5	1 a 6
Santa Inês	1 a 4	1 a 5
Santa Luzia	1 a 3	1 a 4
Santa Teresinha	1 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira	1 a 5	1 a 6
Santana dos Garrotes	2 a 3	1 a 4
Santarém	1 a 4	1 a 5
Santo André	1 a 3	1 a 4
São Bento	1 a 3	1 a 4
São Domingos de Pombal	1 a 4	1 a 5
São Domingos do Cariri	1 a 3	1 a 4
São Francisco	2 a 5	1 a 6
São João do Cariri	1 a 3	1 a 4
São João do Rio do Peixe	1 a 6	1 a 7
São João do Tigre	1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	1 a 4	1 a 5
São José de Caiana	1 a 5	1 a 6
São José de Espinharas	1 a 3	1 a 4
São José de Piranhas	1 a 4	1 a 5
São José de Princesa	1 a 7	1 a 8
São José do Bonfim	2 a 3	1 a 5
São José do Brejo do Cruz	1 a 6	1 a 7
São José do Sabugi	1 a 3	1 a 4
São José dos Cordeiros	1 a 3	1 a 4
São José dos Ramos	2 a 16	1 a 17
São Mamede	2 a 3	1 a 4
São Miguel de Taipu	2 a 16	1 a 17
São Sebastião de Lagoa de Roça	1 a 16	1 a 17
São Sebastião do Umbuzeiro	1 a 3	1 a 4
Sapé	2 a 16	1 a 17
Seridó	1 a 3	1 a 4
Serra Branca	1 a 3	1 a 4
Serra da Raiz	3 a 15	2 a 16
Serra Grande	1 a 3	1 a 4
Serra Redonda	1 a 16	1 a 17
Serraria	1 a 16	1 a 17
Sertãozinho	2 a 15	2 a 16
Sobrado	2 a 16	1 a 17
Solânea	2 a 16	1 a 17
Soledade	1 a 3	1 a 4
Sossêgo	1 a 3	1 a 4
Sousa	1 a 4	1 a 5
Sumé	1 a 3	1 a 4
Taperoá	1 a 3	1 a 4
Tavares	1 a 4	1 a 6
Teixeira	1 a 3	1 a 4
Tenório	1 a 3	1 a 4
Triunfo	1 a 5	1 a 6
Uiraúna	1 a 5	1 a 6
Umbuzeiro	7 a 15	6 a 16
Várzea	1 a 3	1 a 4
Vieirópolis	1 a 6	1 a 7
Vista Serrana	1 a 3	1 a 4
Zabelé	1 a 3	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Branca	1 a 2	1 a 3
Aguiar	1 a 2	1 a 3
Alagoa Grande	1 a 14	1 a 15
Alagoa Nova	1 a 15	1 a 16
Alagoinha	1 a 14	1 a 15
Alcantil	1 a 2	1 a 3
Algodão de Jandaíra	1 a 2	1 a 3
Alhandra	1 a 15	1 a 16
Amparo	1 a 2	1 a 3
Aparecida	1 a 3	1 a 4
Araçagi	2 a 13	1 a 14
Arara	1 a 15	1 a 16
Araruna	2 a 12	2 a 13
Areia	1 a 15	1 a 16
Areia de Baraúnas	1 a 2	1 a 3
Areial	1 a 13	1 a 14
Aroeiras	6 a 11	5 a 12
Assunção	1 a 2	1 a 3

Bananeiras	1 a 15	1 a 16
Baraúna	1 a 2	1 a 3
Barra de Santa Rosa	1 a 2	1 a 3
Barra de Santana	8 a 10	7 a 11
Barra de São Miguel	1 a 2	1 a 3
Belém	1 a 14	1 a 15
Belém do Brejo do Cruz	1 a 5	1 a 6
Bernardino Batista	1 a 5	1 a 6
Boa Ventura	1 a 3	1 a 4
Boa Vista	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus	1 a 3	1 a 4
Bom Sucesso	1 a 3	1 a 4
Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 4
Boqueirão	1 a 2	1 a 3
Borborema	1 a 15	1 a 16
Brejo do Cruz	1 a 5	1 a 6
Brejo dos Santos	1 a 4	1 a 5
Caaporã	1 a 15	1 a 16
Cabaceiras	1 a 2	1 a 3
Cachoeira dos Índios	1 a 3	1 a 4
Cacimba de Areia	1 a 2	1 a 3
Cacimba de Dentro	5 a 14	4 a 15
Cacimbas	1 a 2	1 a 3
Caicara	2 a 15	1 a 16
Cajazeiras	1 a 3	1 a 4
Cajazeirinhas	1 a 3	1 a 4
Caldas Brandão	1 a 15	1 a 16
Camalaú	1 a 2	1 a 3
Campina Grande	3 a 12	2 a 13
Campo de Santana	2 a 15	1 a 16
Capim	1 a 15	1 a 16
Carauabas	1 a 2	1 a 3
Carrapateira	1 a 3	1 a 4
Casserengue	2 a 13	1 a 14
Catingueira	1 a 3	1 a 4
Catolé do Rocha	1 a 5	1 a 6
Caturité	1 a 2	1 a 3
Conceição	1 a 3	1 a 4
Condado	1 a 3	1 a 4
Congo	1 a 2	1 a 3
Coremas	1 a 3	1 a 4
Coxixola	1 a 2	1 a 3
Cruz do Espírito Santo	1 a 15	1 a 16
Cubati	1 a 2	1 a 3
Cuité	1 a 2	1 a 3
Cuité de Mamanguape	1 a 14	1 a 15
Cuité	1 a 15	1 a 16
Curral de Cima	2 a 13	1 a 14
Curral Velho	1 a 2	1 a 4
Damião	5 a 11	4 a 12
Desterro	1 a 2	1 a 3
Diamante	1 a 4	1 a 5
Dona Inês	2 a 13	1 a 14
Duas Estradas	2 a 13	1 a 14
Emas	1 a 2	1 a 3
Esperança	1 a 14	1 a 15
Fagundes	3 a 13	2 a 14
Frei Martinho	1 a 2	1 a 3
Gado Bravo	8 a 10	7 a 11
Guarabira	1 a 15	1 a 16
Gurinhém	1 a 14	1 a 15
Gurjão	1 a 2	1 a 3
Ibiara	1 a 3	1 a 4
Igaracy	1 a 3	1 a 4
Imaculada	1 a 2	1 a 3
Ingá	2 a 14	1 a 15
Itabaiana	1 a 13	1 a 14
Itaporanga	1 a 3	1 a 4
Itapororoca	2 a 13	1 a 14
Itatuba	2 a 13	1 a 14
Jacaraú	1 a 14	1 a 15
Jericó	1 a 2	1 a 3
Juarez Távora	1 a 14	1 a 15
Juazeirinho	1 a 2	1 a 3
Junco do Seridó	1 a 2	1 a 3
Juripiranga	1 a 14	1 a 15
Juru	1 a 2	1 a 3
Lagoa	1 a 2	1 a 3
Lagoa de Dentro	2 a 13	1 a 14
Lagoa Seca	1 a 14	1 a 15
Lastro	1 a 2	1 a 3
Livramento	1 a 2	1 a 3
Logradouro	2 a 12	1 a 13
Mãe d'Água	1 a 2	1 a 3
Malta	1 a 2	1 a 3
Mamanguape	1 a 14	1 a 15
Manaíra	1 a 3	1 a 4
Mari	1 a 14	1 a 15
Marizópolis	1 a 3	1 a 4
Massaranduba	1 a 14	1 a 15
Matinhas	1 a 15	1 a 16
Mato Grosso	1 a 2	1 a 3
Maturéia	1 a 2	1 a 3
Mogeiro	1 a 13	1 a 14
Montadas	1 a 13	1 a 14
Monte Horebe	1 a 2	1 a 3
Monteiro	1 a 2	1 a 3
Mulungu	1 a 14	1 a 15
Natuba	5 a 14	4 a 15
Nazarezinho	1 a 3	1 a 4
Nova Floresta	1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3
Nova Palmeira	1 a 2	1 a 3
Olho d'Água	1 a 2	1 a 3
Olivedos	1 a 2	1 a 3
Ouro Velho	1 a 2	1 a 3
Parari	1 a 2	1 a 3

Passagem	1 a 2	1 a 3
Patos	1 a 2	1 a 3
Paulista	1 a 2	1 a 3
Pedra Branca	1 a 3	1 a 4
Pedra Lavrada	1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo	1 a 15	1 a 16
Pedro Régis	1 a 13	1 a 14
Piancó	1 a 2	1 a 3
Picuí	1 a 2	1 a 3
Pilar	1 a 15	1 a 16
Pilões	1 a 15	1 a 16
Pilõesinhos	1 a 15	1 a 16
Pirpirituba	1 a 15	1 a 16
Pocinhos	1 a 2	1 a 3
Poco Dantas	1 a 5	1 a 6
Poço de José de Moura	1 a 5	1 a 6
Pombal	1 a 2	1 a 3
Prata	1 a 2	1 a 3
Princesa Isabel	1 a 6	1 a 7
Puxinanã	2 a 14	1 a 15
Queimadas	3 a 8	2 a 9
Quixabá	1 a 2	1 a 3
Remígio	1 a 15	1 a 16
Riachão	1 a 13	1 a 14
Riachão do Bacamarte	2 a 13	1 a 14
Riachão do Poço	1 a 14	1 a 15
Riacho de Santo Antônio	1 a 2	1 a 3
Riacho dos Cavalos	1 a 5	1 a 6
Salgadinho	1 a 2	1 a 3
Salgado de São Félix	2 a 13	1 a 14
Santa Cecília	8 a 9	7 a 10
Santa Cruz	1 a 3	1 a 4
Santa Helena	1 a 4	1 a 5
Santa Inês	1 a 3	1 a 4
Santa Luzia	1 a 2	1 a 3
Santa Teresinha	1 a 2	1 a 3
Santana de Mangueira	1 a 4	1 a 5
Santana dos Garrotes	1 a 2	1 a 3
Santarém	1 a 2	1 a 3
Santo André	1 a 2	1 a 3
São Bento	1 a 2	1 a 3
São Domingos de Pombal	1 a 3	1 a 4
São Domingos do Cariri	1 a 2	1 a 3
São Francisco	1 a 4	1 a 5
São João do Cariri	1 a 2	1 a 3
São João do Rio do Peixe	1 a 5	1 a 6
São João do Tigre	1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada	1 a 3	1 a 4
São José de Caiana	1 a 4	1 a 5
São José de Espinharas	1 a 2	1 a 3
São José de Piranhas	1 a 3	1 a 4
São José de Princesa	1 a 6	1 a 7
São José do Bonfim	1 a 3	1 a 4
São José do Brejo do Cruz	1 a 5	1 a 6
São José do Sabugi	1 a 2	1 a 3
São José dos Cordeiros	1 a 2	1 a 3
São José dos Ramos	1 a 14	1 a 15
São Mamede	1 a 2	1 a 3
São Miguel de Taipu	1 a 14	1 a 15
São Sebastião de Lagoa de Roça	1 a 14	1 a 15
São Sebastião do Umbuzeiro	1 a 2	1 a 3
Sapé	1 a 14	1 a 15
Seridó	1 a 2	1 a 3
Serra Branca	1 a 2	1 a 3
Serra da Raiz	2 a 13	1 a 14
Serra Grande	1 a 2	1 a 3
Serra Redonda	1 a 14	1 a 15
Serraria	1 a 14	1 a 15
Sertãozinho	1 a 14	1 a 15
Sobrado	1 a 14	1 a 15
Solânea	1 a 14	1 a 15
Soledade	1 a 2	1 a 3
Sossêgo	1 a 2	1 a 3
Sousa	1 a 3	1 a 4
Sumé	1 a 2	1 a 3
Taperoá	1 a 2	1 a 3
Tavares	1 a 3	1 a 4
Teixeira	1 a 2	1 a 3
Tenório	1 a 2	1 a 3
Triunfo	1 a 4	1 a 5
Uiraúna	1 a 4	1 a 5
Umbuzeiro	6 a 13	5 a 14
Várzea	1 a 2	1 a 3
Vieirópolis	1 a 4	1 a 5
Vista Serrana	1 a 2	1 a 3
Zabelé	1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 227, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Pernambuco, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	
Meses	Maio				Junho				Julho				Agosto

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

CATI: AL Precioso.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio	1 a 2	1 a 4
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Araripina	1 a 5	36 a 6
Arcoverde	7 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belém de São Francisco		3 a 5
Belo Jardim	7 a 12	7 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 6
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	6 a 13	5 a 13
Brejinho	2 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus	6 a 7	6 a 9
Buíque	5 a 8	4 a 10
Cabrobó	3 a 4	3 a 6
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Carnaubeira da Penha	3 a 4	3 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	1 a 6
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	6 a 13	6 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes	2 a 4	2 a 5
Exu	1 a 4	36 a 6
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	1 a 6
Floresta	3 a 4	3 a 5
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 6
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibirajuba	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	1 a 6	1 a 6
Ipubi	1 a 4	36 a 6
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataíba	6 a 8	6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lagoa Grande	2 a 4	2 a 5
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari	11 a 12	11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 6
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri	1 a 3	1 a 4
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	6 a 13	6 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim	1 a 2	1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra	6 a 9	5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12
Petrolina	2 a 4	2 a 5
Poção	7 a 12	7 a 12
Quixaba	2 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	9 a 12	7 a 12
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	3 a 4	2 a 6
Salóá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 12	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6

Santa Cruz do Capibaribe		7 a 9
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	7 a 12	7 a 12
São Caitano	10 a 12	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 6
Serrita	1 a 4	1 a 6
Sertânia	3 a 4	1 a 6
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova	1 a 3	1 a 4
Toritama	10 a 12	7 a 12
Trindade	1 a 3	36 a 6
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 12	7 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	3 a 5	2 a 5
Afrânio		1 a 3
Agrestina	8 a 12	8 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	9 a 11	8 a 11
Altinho	8 a 12	8 a 12
Angelim	7 a 11	7 a 12
Araripina	1 a 2	1 a 4
Arcoverde		6 a 8
Barra de Guabiraba	7 a 11	7 a 12
Belo Jardim	7 a 10	7 a 11
Betânia		2 a 4
Bezerros	10 a 12	9 a 12
Bodocó	2 a 3	2 a 5
Bom Conselho	9 a 11	8 a 12
Bom Jardim	8 a 12	7 a 12
Bonito	8 a 12	7 a 12
Brejão	8 a 12	7 a 12
Brejinho	3 a 4	1 a 5
Brejo da Madre de Deus		6 a 7
Buíque		6 a 9
Cabrobó		3 a 4
Cachoeirinha	8 a 10	8 a 11
Caetés	8 a 11	8 a 12
Calçado	8 a 11	8 a 12
Calumbi	2 a 5	2 a 5
Camocim de São Félix	8 a 12	8 a 12
Canhotinho	7 a 11	7 a 11
Capoeiras	7 a 11	7 a 11
Carnaíba	2 a 5	1 a 5
Carnaubeira da Penha		3 a 4
Caruaru		9 a 11
Casinhas	8 a 11	8 a 12
Cedro	1 a 2	1 a 5
Correntes	8 a 11	5 a 11
Cumaru	6 a 11	6 a 12
Cupira	6 a 11	6 a 12
Custódia		2 a 5
Dormentes		2 a 4
Exu	1 a 2	1 a 4
Feira Nova	6 a 10	6 a 11
Flores	2 a 4	2 a 5
Frei Miguelinho	9 a 11	9 a 12
Garanhuns	8 a 12	8 a 12
Granito	1 a 2	1 a 4
Gravatá	9 a 11	8 a 12
Iati	9 a 11	8 a 12
Ibirajuba	8 a 11	8 a 12
Iguaraci	1 a 4	1 a 5
Ingazeira	1 a 4	1 a 5
Ipubi	1 a 2	1 a 4
Itaíba		8 a 11
Itapetim	1 a 5	1 a 5
Jataíba		6 a 8
João Alfredo	8 a 12	8 a 12
Jucati	8 a 12	8 a 12
Jupi	8 a 12	8 a 12
Jurema	8 a 13	8 a 13
Lagoa do Ouro	9 a 11	9 a 12
Lagoa dos Gatos	5 a 10	5 a 12
Lagoa Grande		2 a 3
Lajedo	6 a 13	6 a 13
Limoeiro	6 a 13	6 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Mirandiba	2 a 3	2 a 5
Moreilândia	1 a 2	1 a 4
Orobó	8 a 12	8 a 12
Ouricuri		1 a 2
Palmeirina	8 a 12	8 a 12
Panelas	8 a 12	8 a 12
Paranatama	8 a 12	8 a 12
Passira	8 a 12	8 a 12
Pedra		7 a 9
Pesqueira	10 a 12	10 a 13

Petrolina		2 a 4
Poção	8 a 11	8 a 11
Quixaba	2 a 4	2 a 4
Riacho das Almas	10 a 11	9 a 12
Sairé	8 a 11	8 a 11
Salgadinho	8 a 11	8 a 11
Salgueiro		2 a 5
Saloá	8 a 11	8 a 12
Sanharó	7 a 11	7 a 11
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 4	2 a 5
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 9
Santa Maria do Cambucá	8 a 11	8 a 11
Santa Terezinha	2 a 4	1 a 5
São Bento do Una	9 a 11	9 a 12
São Caitano		9 a 12
São João	7 a 13	7 a 13
São Joaquim do Monte	7 a 13	7 a 13
São José do Belmonte	1 a 4	1 a 6
São José do Egito	1 a 4	1 a 6
São Vicente Ferrer	8 a 12	8 a 13
Serra Talhada	1 a 4	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 6
Sertânia		1 a 6
Solidão	3 a 5	3 a 6
Surubim	5 a 10	5 a 11
Tabira	2 a 5	1 a 6
Tacaimbó	9 a 11	9 a 11
Taquaritinga do Norte	9 a 11	9 a 11
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 2
Toritama	9 a 11	9 a 11
Trindade		1 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 2	1 a 3
Vertente do Lério	9 a 12	9 a 13
Vertentes	10 a 12	9 a 12

Pesqueira	10 a 12	9 a 12
Poção	8 a 11	8 a 11
Quixaba	2 a 4	2 a 4
Riacho das Almas	10 a 11	9 a 12
Sairé	8 a 11	8 a 11
Salgadinho	8 a 11	8 a 11
Salgueiro		2 a 5
Saloá	8 a 11	8 a 11
Sanharó	7 a 11	7 a 11
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 4	2 a 5
Santa Maria do Cambucá	8 a 11	8 a 11
Santa Terezinha	2 a 4	1 a 5
São Bento do Una	9 a 11	9 a 12
São Caitano		9 a 12
São João	7 a 13	7 a 13
São Joaquim do Monte	7 a 13	7 a 13
São José do Belmonte	1 a 4	1 a 6
São José do Egito	1 a 4	1 a 6
São Vicente Ferrer	9 a 10	9 a 11
Serra Talhada	1 a 4	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 6
Sertânia		1 a 6
Solidão	3 a 5	3 a 6
Surubim	5 a 10	5 a 11
Tabira	2 a 5	1 a 6
Tacaimbó	9 a 11	9 a 11
Taquaritinga do Norte	9 a 11	9 a 11
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Toritama	9 a 11	9 a 11
Trindade		1 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante		1 a 3
Vertente do Lério	9 a 12	9 a 13
Vertentes	10 a 12	9 a 12

PORTARIA Nº 228, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira, para o cultivo de sorgo granífero no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de sementeira, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

CATI: AL Precioso.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 6	3 a 8
Afonso Bezerra	3 a 6	3 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	2 a 8	2 a 9
Almino Afonso	2 a 7	1 a 8
Alto do Rodrigues		4 a 7
Angicos		3 a 5
Antônio Martins	2 a 7	2 a 9
Apodi	3 a 7	3 a 9
Arês	4 a 15	3 a 15
Baía Formosa	4 a 15	3 a 15
Baraúna	3 a 7	3 a 8
Barcelona	7 a 9	7 a 12
Bodó		5 a 7
Bom Jesus	7 a 10	7 a 13
Brejinho	5 a 15	4 a 15
Caicara do Norte	4 a 8	4 a 9
Caicó	3 a 4	3 a 6
Campo Grande	3 a 7	3 a 8
Campo Redondo	3 a 5	3 a 8
Canguaretama	4 a 15	3 a 15
Caraubas	3 a 7	2 a 8
Carnaubais		4 a 7
Ceará-Mirim	4 a 15	3 a 15
Coronel Ezequiel	3 a 5	3 a 8
Coronel João Pessoa	2 a 8	1 a 9
Cruzeta		4 a 6
Doutor Severiano	2 a 8	1 a 9
Encanto	2 a 8	2 a 9
Espírito Santo	4 a 15	4 a 15
Extremoz	4 a 15	3 a 15
Felipe Guerra	3 a 7	3 a 8



Florânia		3 a 7
Francisco Dantas	2 a 7	1 a 8
Frutuoso Gomes	2 a 7	1 a 8
Goianinha	4 a 15	4 a 15
Governador Dix-Sept Rosado	3 a 7	3 a 8
Grossos	3 a 7	3 a 8
Ielmo Marinho	6 a 14	4 a 15
Ipanguaçu	3 a 6	3 a 7
Ipueira	3 a 5	3 a 7
Itajá		3 a 5
Itaú	3 a 7	3 a 8
Jandaíra	4 a 8	4 a 9
Janduí	2 a 8	2 a 9
Januário Cicco	7 a 10	7 a 13
Jardim de Angicos	4 a 8	4 a 9
Jardim de Piranhas	3 a 5	3 a 7
Jardim do Seridó	4 a 5	4 a 7
João Câmara	4 a 8	4 a 9
João Dias	2 a 8	2 a 9
José da Penha	1 a 8	1 a 9
Jucurutu	3 a 5	3 a 7
Jundiá	4 a 12	4 a 14
Lagoa d'Anta		10 a 11
Lagoa de Pedras	6 a 15	5 a 15
Lagoa de Velhos	7 a 10	7 a 13
Lagoa Nova	3 a 4	3 a 7
Lagoa Salgada	7 a 12	6 a 13
Lajes Pintadas		4 a 7
Lucrécia	2 a 8	1 a 8
Luís Gomes	1 a 8	1 a 9
Macaíba	4 a 15	4 a 15
Macau		4 a 7
Major Sales	1 a 8	1 a 9
Marcelino Vieira	2 a 8	1 a 9
Martins	1 a 8	1 a 9
Maxaranguape	4 a 15	4 a 15
Messias Targino	2 a 7	2 a 8
Montanhas	6 a 15	6 a 15
Monte Alegre	5 a 15	5 a 15
Mossoró	3 a 7	3 a 8
Nísia Floresta	4 a 15	3 a 15
Nova Cruz	6 a 12	6 a 15
Olho-d'Água do Borges	2 a 8	2 a 8
Ouro Branco		4 a 6
Paraná	1 a 8	1 a 8
Pará	3 a 7	3 a 7
Parazinho		6 a 8
Parnamirim	4 a 15	4 a 15
Passa e Fica		6 a 12
Passagem	4 a 13	4 a 15
Patu	1 a 8	1 a 8
Pau dos Ferros	2 a 7	2 a 8
Pedra Grande		5 a 7
Pedra Preta	4 a 8	4 a 9
Pedro Avelino	3 a 5	3 a 8
Pedro Velho	4 a 15	4 a 15
Pendências		4 a 7
Pilões	2 a 7	2 a 7
Poço Branco		5 a 7
Portalegre	1 a 8	1 a 8
Presidente Juscelino	7 a 10	7 a 13
Pureza	4 a 13	4 a 15
Rafael Fernandes	2 a 8	2 a 8
Rafael Godeiro	2 a 8	1 a 8
Riacho da Cruz	3 a 8	2 a 8
Riacho de Santana	1 a 8	1 a 8
Riachuelo	5 a 6	5 a 11
Rio do Fogo	4 a 15	4 a 15
Rodolfo Fernandes	2 a 8	2 a 8
Ruy Barbosa	5 a 7	5 a 13
Santana do Matos		3 a 7
Santo Antônio	6 a 12	5 a 15
São Fernando	3 a 4	3 a 7
São Francisco do Oeste	2 a 8	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	3 a 15	3 a 15
São João do Sabugi	3 a 4	3 a 6
São José de Mipibu	4 a 15	4 a 15
São José do Seridó		4 a 5
São Miguel	2 a 8	1 a 9
São Miguel do Gostoso		5 a 8
São Paulo do Potengi	5 a 6	5 a 11
São Pedro	5 a 6	5 a 11
São Rafael	3 a 4	3 a 7
São Tomé		4 a 7
Senador Elói de Souza	7 a 10	7 a 13
Senador Georgino Avelino	4 a 15	3 a 15
Serra Negra do Norte	3 a 5	2 a 7
Serrinha	7 a 8	6 a 12
Serrinha dos Pintos	2 a 8	1 a 8
Severiano Melo	3 a 7	3 a 8
Sítio Novo		4 a 7
Taboleiro Grande	2 a 7	2 a 8
Taipu	5 a 7	5 a 13
Tenente Ananias	2 a 7	1 a 8
Tibau do Sul	4 a 15	3 a 15
Timbaúba dos Batistas	3 a 5	3 a 6
Touros	4 a 15	4 a 15
Triunfo Potiguar	3 a 7	3 a 8
Umarizal	1 a 7	1 a 8
Upanema	3 a 7	3 a 8
Várzea	5 a 15	4 a 15
Venha-Ver	1 a 8	1 a 9
Vera Cruz	6 a 15	5 a 15
Vicosa	1 a 8	1 a 9
Vila Flor	4 a 15	3 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	4 a 5	3 a 8
Afonso Bezerra		3 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	2 a 8	2 a 9
Almino Afonso	2 a 7	1 a 8
Alto do Rodrigues		4 a 7
Angicos		3 a 5
Antônio Martins	2 a 7	2 a 9
Apodi	3 a 7	3 a 9
Arês	4 a 15	3 a 15
Baía Formosa	4 a 15	3 a 15
Baraúna	3 a 7	3 a 8
Barcelona	7 a 9	7 a 12
Bodó		5 a 7
Bom Jesus	7 a 10	7 a 13
Brejo	5 a 15	4 a 15
Caçara do Norte	4 a 8	4 a 9
Caicó		3 a 6
Campo Grande	3 a 7	3 a 8
Campo Redondo		5 a 8
Canguaretama	4 a 15	3 a 15
Carauabas	3 a 7	2 a 8
Carnaubais		4 a 7
Ceará-Mirim	4 a 15	3 a 15
Coronel Ezequiel	3 a 5	3 a 8
Coronel João Pessoa	2 a 8	1 a 9
Cruzeta		4 a 6
Doutor Severiano	2 a 8	1 a 9
Encanto	2 a 8	2 a 9
Espírito Santo	4 a 15	4 a 15
Extremoz	4 a 15	3 a 15
Felipe Guerra		3 a 8
Florânia		3 a 7
Francisco Dantas	2 a 7	1 a 8
Frutuoso Gomes	2 a 7	1 a 8
Goianinha	4 a 15	4 a 15
Governador Dix-Sept Rosado		3 a 8
Grossos		3 a 8
Ielmo Marinho	6 a 14	4 a 15
Ipanguaçu		3 a 7
Ipueira		3 a 7
Itajá		3 a 5
Itaú	3 a 6	3 a 7
Jandaíra		4 a 9
Janduí	2 a 8	2 a 9
Januário Cicco	7 a 10	7 a 13
Jardim de Angicos		4 a 9
Jardim de Piranhas		3 a 7
Jardim do Seridó		4 a 7
João Câmara	4 a 6	4 a 9
João Dias	2 a 8	2 a 9
José da Penha	1 a 8	1 a 9
Jucurutu		3 a 7
Jundiá	4 a 12	4 a 14
Lagoa d'Anta		10 a 11
Lagoa de Pedras	6 a 15	5 a 15
Lagoa de Velhos	7 a 10	7 a 13
Lagoa Nova		3 a 7
Lagoa Salgada	7 a 12	6 a 13
Lajes Pintadas		4 a 7
Lucrécia	2 a 8	1 a 8
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	4 a 15	4 a 15
Macau		4 a 7
Major Sales	1 a 8	1 a 9
Marcelino Vieira	2 a 8	1 a 9
Martins	1 a 8	1 a 9
Maxaranguape	4 a 15	4 a 15
Messias Targino	2 a 7	2 a 8
Montanhas	6 a 15	6 a 15
Monte Alegre	5 a 15	5 a 15
Mossoró		3 a 8
Nísia Floresta	4 a 15	3 a 15
Nova Cruz	6 a 12	6 a 15
Olho-d'Água do Borges	2 a 8	2 a 8
Ouro Branco		4 a 6
Paraná	1 a 8	1 a 8
Pará	3 a 6	3 a 7
Parazinho		6 a 8
Parnamirim	4 a 15	4 a 15
Passa e Fica		6 a 12
Passagem	4 a 13	4 a 15
Patu	1 a 8	1 a 8
Pau dos Ferros	2 a 7	2 a 8
Pedra Grande		5 a 7
Pedra Preta		4 a 9

Pedro Avelino		3 a 8
Pedro Velho	4 a 15	4 a 15
Pendências		4 a 7
Pilões	2 a 7	2 a 7
Poço Branco		5 a 7
Portalegre	1 a 8	1 a 8
Presidente Juscelino	7 a 10	7 a 13
Pureza	4 a 13	4 a 15
Rafael Fernandes	2 a 8	2 a 8
Rafael Godeiro	2 a 8	1 a 8
Riacho da Cruz	3 a 8	2 a 8
Riacho de Santana	2 a 8	1 a 8
Riachuelo		5 a 11
Rio do Fogo	4 a 15	4 a 15
Rodolfo Fernandes	2 a 8	2 a 8
Ruy Barbosa	5 a 7	5 a 13
Santana do Matos		3 a 7
Santo Antônio	6 a 12	5 a 15
São Fernando		3 a 7
São Francisco do Oeste	2 a 8	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	3 a 15	3 a 15
São João do Sabugi		3 a 6
São José de Mipibu	4 a 15	4 a 15
São José do Seridó		4 a 5
São Miguel	2 a 7	1 a 8
São Miguel do Gostoso		5 a 8
São Paulo do Potengi		5 a 11
São Pedro		5 a 11
São Rafael		3 a 7
São Tomé		4 a 7
Senador Elói de Souza	7 a 10	7 a 13
Senador Georgino Avelino	4 a 15	3 a 15
Serra Negra do Norte	5 a 6	2 a 7
Serrinha	7 a 8	6 a 12
Serrinha dos Pintos	2 a 8	1 a 8
Severiano Melo	3 a 7	3 a 8
Sítio Novo		4 a 7
Taboleiro Grande	2 a 7	2 a 8
Taipu	5 a 7	5 a 13
Tenente Ananias	2 a 7	1 a 8
Tibau do Sul	4 a 15	3 a 15
Timbaúba dos Batistas		3 a 6
Touros	4 a 15	4 a 15
Triunfo Potiguar	3 a 7	3 a 8
Umarizal	1 a 7	1 a 8
Upanema	3 a 7	3 a 8
Várzea	5 a 15	4 a 15
Venha-Ver	1 a 8	1 a 9
Vera Cruz	6 a 15	5 a 15
Vicosa	1 a 8	1 a 9
Vila Flor	4 a 15	3 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		3 a 8
Afonso Bezerra		3 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	2 a 8	2 a 9
Almino Afonso	2 a 7	1 a 8
Alto do Rodrigues		4 a 7
Angicos		3 a 5
Antônio Martins	2 a 7	2 a 9
Apodi	4 a 5	3 a 9
Arês	4 a 15	3 a 15
Baía Formosa	4 a 15	3 a 15
Baraúna		3 a 8
Barcelona		7 a 12
Bodó		5 a 7
Bom Jesus	7 a 9	7 a 13
Brejo	5 a 15	4 a 15
Caçara do Norte		4 a 9
Caicó		3 a 6
Campo Grande		3 a 8
Campo Redondo		5 a 8
Canguaretama	4 a 15	3 a 15
Carauabas	4 a 5	2 a 8
Carnaubais		4 a 7
Ceará-Mirim	4 a 15	3 a 15
Coronel Ezequiel	3 a 5	3 a 8
Coronel João Pessoa	2 a 8	1 a 9
Cruzeta		4 a 5
Doutor Severiano	2 a 8	1 a 9
Encanto	2 a 8	2 a 9
Espírito Santo	4 a 15	4 a 15
Extremoz	4 a 15	3 a 15
Felipe Guerra		3 a 8
Florânia		3 a 7
Francisco Dantas	4 a 6	1 a 8
Frutuoso Gomes	4 a 6	1 a 8
Goianinha	4 a 15	4 a 15
Governador Dix-Sept Rosado		3 a 8
Grossos		3 a 8
Ielmo Marinho	6 a 14	4 a 15
Ipanguaçu		3 a 7
Ipueira		3 a 7

Itajá		3 a 5
Itaú	3 a 6	3 a 7
Jandaíra	4 a 6	4 a 9
Jandúis	2 a 6	2 a 9
Januário Cicco	7 a 10	7 a 13
Jardim de Angicos		4 a 8
Jardim de Piranhas		3 a 7
Jardim do Seridó		4 a 7
João Câmara	5 a 7	4 a 9
João Dias	2 a 8	2 a 9
José da Penha	1 a 8	1 a 9
Jucurutu	5 a 6	3 a 7
Jundiá	4 a 12	4 a 14
Lagoa d'Anta		10 a 11
Lagoa de Pedras	6 a 12	5 a 15
Lagoa de Velhos	7 a 9	7 a 13
Lagoa Nova		3 a 7
Lagoa Salgada	7 a 10	6 a 13
Lajes Pintadas		4 a 7
Lucrecia	2 a 8	1 a 8
Luís Gomes	2 a 8	1 a 9
Macaíba	4 a 15	4 a 15
Macau		4 a 7
Major Sales	1 a 8	1 a 9
Marcelino Vieira	2 a 8	1 a 9
Martins	1 a 8	1 a 9
Maxaranguape	4 a 15	4 a 15
Messias Targino	2 a 5	2 a 8
Montanhas	6 a 15	6 a 15
Monte Alegre	5 a 15	5 a 15
Mossoró		3 a 8
Nísia Floresta	4 a 15	3 a 15
Nova Cruz	6 a 12	6 a 15
Olho-d'Água do Borges	2 a 8	2 a 8
Ouro Branco		4 a 6
Paraná	1 a 8	1 a 8
Parau	5 a 6	3 a 7
Parazinho		6 a 8
Parnamirim	4 a 15	4 a 15
Passa e Fica		6 a 12
Passagem	4 a 10	4 a 15
Patu	1 a 8	1 a 8
Pau dos Ferros	2 a 7	2 a 8
Pedra Grande		5 a 7
Pedra Preta		4 a 9
Pedro Avelino		3 a 8
Pedro Velho	4 a 15	4 a 15
Pendências		4 a 7
Pilões	2 a 7	2 a 7
Poço Branco		5 a 7
Portalegre	1 a 8	1 a 8
Presidente Juscelino	7 a 9	7 a 13
Pureza	4 a 13	4 a 15
Rafael Fernandes	2 a 8	2 a 8
Rafael Godeiro	2 a 8	1 a 8
Riachão da Cruz	3 a 8	2 a 8
Riachão de Santana	1 a 8	1 a 8
Riachuelo	5 a 6	5 a 11
Rio do Fogo	4 a 15	4 a 15
Rodolfo Fernandes	2 a 8	2 a 8
Ruy Barbosa		5 a 13
Santana do Matos		3 a 7
Santo Antônio	6 a 9	5 a 15
São Fernando		3 a 7
São Francisco do Oeste	2 a 7	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	3 a 15	3 a 15
São João do Sabugi		3 a 6
São José de Mipibu	4 a 15	4 a 15
São José do Seridó		4 a 5
São Miguel	2 a 8	1 a 8
São Miguel do Gostoso		5 a 8
São Paulo do Potengi		5 a 11
São Pedro		5 a 11
São Rafael		3 a 7
São Tomé		4 a 7
Senador Elói de Souza	7 a 10	7 a 13
Senador Georgino Avelino	4 a 15	3 a 15
Serra Negra do Norte		2 a 7
Serrinha	7 a 8	6 a 12
Serrinha dos Pintos	2 a 8	1 a 8
Severiano Melo	3 a 7	3 a 8
Sítio Novo		4 a 7
Tabuleiro Grande	2 a 7	2 a 8
Taipu	5 a 7	5 a 13
Tenente Ananias	2 a 7	1 a 8
Tibau do Sul	4 a 15	3 a 15
Timbaúba dos Batistas	3 a 5	3 a 6
Touros	4 a 15	4 a 15
Triunfo Potiguar		3 a 8
Umarizal		1 a 8
Upanema	3 a 7	3 a 8
Várzea	5 a 15	4 a 15
Venha-Ver	1 a 8	1 a 9
Vera Cruz	6 a 15	5 a 15
Viçosa	1 a 8	1 a 9
Vila Flor	4 a 15	3 a 15

PORTARIA Nº 229, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Sergipe, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de sementeira, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,50 na fase de floração/enchimento dos grãos, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G220 e Dow 1G282.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, JADE, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGROMEN 70G35, Agromen AGN 8040 e Agromen AGN 8050.

CATI: AL Precioso.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

AGROMEN: AGROMEN 80G80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 16	11 a 17
Aquidabã	11 a 16	10 a 18
Aracaju	10 a 17	10 a 18
Araúá	10 a 18	10 a 18
Areia Branca	11 a 17	10 a 18
Barra dos Coqueiros	11 a 17	10 a 18
Boquim	11 a 17	10 a 18
Brejo Grande	14 a 17	14 a 18
Campo do Brito	11 a 17	10 a 18
Canhoba	11 a 16	11 a 17
Canindé de São Francisco	11 a 14	10 a 15
Capela	10 a 17	10 a 18
Carira	10 a 18	10 a 18
Carmópolis	11 a 16	10 a 18
Cedro de São João	11 a 16	10 a 17
Cristinápolis	11 a 17	10 a 18
Cumbe	10 a 18	10 a 18
Divina Pastora	10 a 17	10 a 18
Estância	13 a 18	13 a 18
Feira Nova	10 a 18	10 a 18
Frei Paulo	10 a 17	10 a 18
Gararu	11 a 14	11 a 15
General Maynard	11 a 16	10 a 18
Gracho Cardoso	11 a 17	10 a 18
Ilha das Flores	12 a 17	11 a 18
Indiaroba	13 a 18	13 a 18
Itabaiana	10 a 17	10 a 18
Itabaianinha	11 a 17	10 a 18
Itabi	11 a 16	11 a 17
Itaporanga d'Ajuda	13 a 17	13 a 18
Japaratuba	10 a 16	10 a 18
Japoatã	11 a 16	10 a 18
Lagarto	11 a 17	10 a 18
Laranjeiras	11 a 17	10 a 18
Macambira	10 a 17	10 a 18
Malhada dos Bois	11 a 16	10 a 18
Malhador	11 a 17	10 a 18
Marumim	11 a 16	10 a 18
Moita Bonita	10 a 17	10 a 18
Monte Alegre de Sergipe	11 a 15	10 a 16
Muribeca	11 a 17	10 a 18
Neópolis	12 a 15	11 a 17
Nossa Senhora Aparecida	10 a 18	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 18	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 16	11 a 17
Nossa Senhora do Socorro	10 a 17	10 a 18
Pacatuba	14 a 17	14 a 18
Pedra Mole	11 a 17	10 a 18
Pedrinhas	11 a 17	10 a 18
Pinhão	11 a 17	10 a 18
Pirambu	14 a 17	14 a 18
Poço Redondo	11 a 14	10 a 15
Poço Verde	12 a 16	11 a 17
Porto da Folha	11 a 14	10 a 15
Propriá	11 a 16	11 a 17
Riachão do Dantas	11 a 16	11 a 18
Riachuelo	11 a 17	10 a 18
Ribeirópolis	10 a 18	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 16	10 a 18
Salgado	10 a 17	10 a 18
Santa Luzia do Itanhém	10 a 18	10 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 17	10 a 18
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 17
Santo Amaro das Brotas	11 a 16	10 a 18
São Cristóvão	10 a 17	10 a 18
São Domingos	11 a 17	10 a 18
São Francisco	11 a 16	10 a 18
São Miguel do Aleixo	10 a 18	10 a 18
Simão Dias	12 a 16	10 a 18
Siriri	10 a 17	10 a 18
Telha	11 a 16	11 a 17
Tobias Barreto	12 a 16	11 a 17
Tomar do Geru	12 a 17	10 a 18
Umbaúba	11 a 17	10 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 16	10 a 17
Areia Branca	10 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	10 a 17
Boquim	10 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	10 a 17	10 a 18
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 16	13 a 17
Feira Nova	10 a 17	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18



General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	12 a 16	11 a 16
Indiaroba	13 a 16	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japarutuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	10 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 15	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poco Verde	12 a 15	11 a 16
Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 16	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	12 a 15	11 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	10 a 17

Propriá	11 a 15	11 a 16
Riachão do Dantas	11 a 15	11 a 17
Riachuelo	11 a 16	10 a 17
Ribeirópolis	10 a 17	10 a 18
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 17
Salgado	10 a 16	10 a 17
Santa Luzia do Itanhhy	10 a 17	10 a 17
Santa Rosa de Lima	10 a 16	10 a 17
Santana do São Francisco	12 a 15	11 a 16
Santo Amaro das Brotas	11 a 15	10 a 17
São Cristóvão	10 a 16	10 a 17
São Domingos	11 a 16	10 a 17
São Francisco	11 a 15	10 a 17
São Miguel do Aleixo	10 a 17	10 a 18
Simão Dias	12 a 15	10 a 17
Siriri	10 a 16	10 a 17
Telha	11 a 15	11 a 16
Tobias Barreto	12 a 15	11 a 16
Tomar do Geru	12 a 16	10 a 17
Umbaúba	11 a 16	10 a 17

PORTARIA Nº 230, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Alagoas, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoizeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	09 a 17	07 a 18	07 a 18
Arapiraca			12 a 13
Atalaia	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Belém	09 a 15	07 a 18	07 a 18
Boca da Mata	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Cajueiro	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	11 a 16	08 a 17	08 a 18
Campo Grande		11 a 12	11 a 12
Capela	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Chã Preta	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coité do Nóia		11 a 12	11 a 13
Colônia Leopoldina	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coruripe	11 a 16	07 a 17	07 a 18
Estrela de Alagoas			12 a 13
Feira Grande		11 a 12	11 a 12
Feliz Deserto	11 a 14	07 a 17	07 a 18
Flexeiras	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Ibateguara	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Igaci			12 a 13
Igreja Nova	11 a 13	11 a 15	11 a 16
Inhapi		12 a 14	12 a 14
Jacuípe	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Jequiá da Praia	11 a 16	07 a 17	07 a 18
Joaquim Gomes	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Junqueiro		11 a 14	11 a 14
Lagoa da Canoa		11 a 12	11 a 13
Limozeiro de Anadia		11 a 14	10 a 15
Maceió	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	10 a 18	07 a 18	07 a 18
Maragogi	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Maribondo	09 a 17	07 a 18	07 a 18
Mata Grande		12 a 14	12 a 15
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Minador do Negro			12 a 13
Murici	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande		12 a 13	11 a 13
Palmeira dos Índios	11 a 14	08 a 15	07 a 17
Paripueira	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	10 a 16	07 a 18	07 a 18
Penedo	11 a 14	07 a 16	07 a 18
Piaçabucu	11 a 14	07 a 17	07 a 18
Pilar	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto Calvo	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio		12 a 13	11 a 15
Quebrangulo	08 a 16	07 a 17	07 a 18
Rio Largo	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Brás			12 a 13
São José da Laje	07 a 18	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	11 a 15	11 a 16
Aquidabã	11 a 15	10 a 17
Aracaju	10 a 16	10 a 17
Araúá	10 a 17	10 a 17
Areia Branca	11 a 16	10 a 17
Barra dos Coqueiros	11 a 16	11 a 17
Boquim	10 a 16	10 a 17
Brejo Grande	14 a 16	14 a 16
Campo do Brito	11 a 16	10 a 17
Canhoba	11 a 15	11 a 16
Capela	10 a 16	10 a 17
Carira	10 a 17	10 a 17
Carmópolis	11 a 15	10 a 17
Cedro de São João	11 a 15	10 a 16
Cristinápolis	11 a 16	10 a 17
Cumbe	11 a 16	10 a 18
Divina Pastora	10 a 16	10 a 17
Estância	13 a 17	13 a 17
Feira Nova	10 a 16	10 a 18
Frei Paulo	10 a 16	10 a 18
General Maynard	11 a 15	10 a 17
Gracho Cardoso	11 a 16	10 a 17
Ilha das Flores	12 a 16	11 a 16
Indiaroba	13 a 17	13 a 17
Itabaiana	10 a 16	10 a 17
Itabaianinha	11 a 16	10 a 17
Itabi	11 a 15	11 a 16
Itaporanga d'Ajuda	13 a 16	13 a 17
Japarutuba	10 a 15	10 a 17
Japoatã	11 a 15	10 a 17
Lagarto	11 a 16	10 a 17
Laranjeiras	11 a 16	10 a 17
Macambira	10 a 16	10 a 17
Malhada dos Bois	11 a 15	10 a 17
Malhador	10 a 16	10 a 17
Maruim	11 a 15	10 a 17
Moita Bonita	10 a 16	10 a 17
Muribeca	11 a 16	10 a 17
Neópolis	12 a 15	11 a 16
Nossa Senhora Aparecida	10 a 17	10 a 18
Nossa Senhora da Glória	11 a 17	10 a 18
Nossa Senhora das Dores	10 a 16	10 a 18
Nossa Senhora de Lourdes	11 a 15	11 a 16
Nossa Senhora do Socorro	10 a 16	10 a 17
Pacatuba	14 a 16	14 a 16
Pedra Mole	11 a 16	10 a 17
Pedrinhas	11 a 16	10 a 17
Pinhão	11 a 16	10 a 17
Pirambu	14 a 16	14 a 17
Poco Verde	12 a 15	11 a 16

São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Sebastião		11 a 14	11 a 14
Satuba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Tanque d'Arca	09 a 18	07 a 18	07 a 18
Taquarana	10 a 14	09 a 17	08 a 18
Teotônio Vilela	12 a 15	11 a 16	08 a 17
União dos Palmares	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Atalaia	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Belém	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Boca da Mata	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Branquinha	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Cajueiro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Campo Alegre	10 a 15	08 a 16	07 a 16
Campo Grande			10 a 11
Capela	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Chã Preta	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coité do Nóia			10 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coruripe	09 a 14	07 a 15	07 a 16
Feira Grande			10 a 11
Feliz Deserto	09 a 13	07 a 14	07 a 16
Flexeiras	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Ibateguara	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Igaci	10 a 11	10 a 12	09 a 13
Igreja Nova	10 a 12	09 a 14	07 a 14
Inhapi		11 a 12	11 a 12
Jacuípe	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Japaratinga	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Jequiá da Praia	09 a 15	07 a 16	07 a 16
Joaquim Gomes	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Junqueiro			10 a 12
Lagoa da Canoa			10 a 11
Limoeiro de Anadia	10 a 11	09 a 13	09 a 14
Maceió	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maragogi	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Marechal Deodoro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maribondo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Mata Grande		10 a 12	10 a 13
Matriz de Camaragibe	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Messias	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Murici	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Novo Lino	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Olho d'Água Grande		11 a 12	10 a 12
Palmeira dos Índios	09 a 12	07 a 14	07 a 16
Paripueira	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Penedo	09 a 14	07 a 14	07 a 16
Piaçabuçu	09 a 13	07 a 14	07 a 16
Pilar	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Pindoba	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto Calvo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto Real do Colégio		10 a 12	10 a 14
Quebrangulo	07 a 14	07 a 16	07 a 16
Rio Largo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Roteiro	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Santa Luzia do Norte	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São José da Laje	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Sebastião		11 a 12	10 a 12
Satuba	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Taquarana	09 a 13	07 a 15	07 a 17
Teotônio Vilela	10 a 14	10 a 14	07 a 15
União dos Palmares	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Viçosa	07 a 16	07 a 17	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 14	07 a 14	07 a 15
Atalaia	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Barra de Santo Antônio	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Belém	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Boca da Mata	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Branquinha	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Cajueiro	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Campestre	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Campo Alegre	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Capela	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Chã Preta	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Coité do Nóia			09 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Coruripe	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Feira Grande			09 a 10
Feliz Deserto	07 a 12	07 a 13	07 a 15

Flexeiras	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Ibateguara	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Igaci	08 a 10	08 a 11	08 a 12
Igreja Nova	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Inhapi		10 a 11	10 a 11
Jacuípe	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Japaratinga	07 a 13	07 a 15	07 a 16
Jequiá da Praia	07 a 14	07 a 14	07 a 15
Joaquim Gomes	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Jundiá	07 a 15	07 a 15	07 a 17
Junqueiro		10 a 11	09 a 11
Lagoa da Canoa			09 a 10
Limoeiro de Anadia		08 a 12	07 a 13
Maceió	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Mar Vermelho	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Maragogi	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Marechal Deodoro	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Maribondo	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Mata Grande		09 a 11	09 a 12
Matriz de Camaragibe	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Messias	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Murici	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Novo Lino	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Olho d'Água Grande			09 a 11
Palmeira dos Índios	07 a 11	07 a 13	07 a 14
Paripueira	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Penedo	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Piaçabuçu	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Pilar	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Pindoba	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Porto Calvo	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Porto Real do Colégio		09 a 11	09 a 12
Quebrangulo	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Rio Largo	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Roteiro	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 16	07 a 16
São José da Laje	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Luís do Quitunde	07 a 17	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Miguel dos Milagres	07 a 15	07 a 16	07 a 18
São Sebastião		10 a 11	09 a 11
Satuba	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Tanque d'Arca	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Taquarana	07 a 12	07 a 14	07 a 15
Teotônio Vilela	09 a 12	09 a 13	07 a 14
União dos Palmares	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Viçosa	07 a 15	07 a 16	07 a 16

PORTARIA Nº 231, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Ceará, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoim não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA; BR 1, BRS 151 - L7 e BRS Havana.

GRUPO II e GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Pernambuco obteve enquadramento nos grupos II e III

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Acarape	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Acarauá	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Acopiara	2 a 4	2 a 5	1 a 7
Aiuaba		2 a 4	2 a 5
Alcântaras	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Altaneira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Alto Santo		2 a 5	2 a 6
Amontada	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Antonina do Norte	2 a 3	2 a 5	1 a 5
Apuiarés	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Aquiraz	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Aracati	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Aracoiaba	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Ararendá		3 a 5	3 a 5
Araripe		2 a 4	1 a 5
Aratuba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Arneiroz		3 a 4	2 a 5
Assaré	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Aurora	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Baixio	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Banabuiú		3 a 6	3 a 6



Barbalha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barreira	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Barro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barroquinha	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Baturité	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Beberibe	2 a 6	1 a 7	1 a 8
Bela Cruz	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Boa Viagem		3 a 4	3 a 5
Brejo Santo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Camocim	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Campos Sales		2 a 4	1 a 5
Canindé	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Capistrano	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Caririáçu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cariús	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carnaubal	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Cascavel	2 a 7	1 a 8	1 a 8
Catarina		2 a 5	2 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Caucaia	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Chaval	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Choró	2 a 6	1 a 7	1 a 8
Chorozinho	2 a 7	1 a 8	1 a 8
Coreaú	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Cratéis		3 a 4	3 a 5
Crato	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Croatá	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Cruz	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Deputado Irapuan Pí- nheiro	3 a 4	2 a 5	2 a 7
Ererê		2 a 5	2 a 6
Eusébio	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Farias Brito	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Forquilha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Fortaleza	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Fortim	3 a 5	2 a 6	2 a 7
Frecheirinha	1 a 7	1 a 8	1 a 8
General Sampaio	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Graca	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Granja	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Granjeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Groaíras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guaiúba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	3 a 5	1 a 6	1 a 7
Horizonte	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Ibaretama	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Ibiapina	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Ibicuitinga	2 a 6	2 a 7	1 a 8
Icapuí	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Icó	2 a 3	1 a 5	1 a 6
Iguatu	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Independência		3 a 4	3 a 5
Ipaporanga		3 a 5	3 a 5
Ipaumirim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ipu	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Ipueiras	3 a 5	2 a 5	1 a 7
Iracema		2 a 5	2 a 6
Iraucuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itaíçaba		3 a 5	2 a 6
Itaitinga	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Itapagé	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Itapipoca	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Itapiúna	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Itarema	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Itatira	3 a 5	3 a 6	3 a 6
Jaguaretama		2 a 6	2 a 6
Jaguariçara		2 a 5	2 a 6
Jaguaribe		2 a 5	2 a 6
Jaguaruana		3 a 5	2 a 6
Jardim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jati	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jijoca de Jericoacoara	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Juazeiro do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Jucás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lavras da Mangabeira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Limoeiro do Norte		2 a 5	2 a 6
Madalena		3 a 4	3 a 6
Maracanau	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Martinópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Massapé	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Mauriti	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Meruoca	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Milagres	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Milhã		3 a 6	2 a 7
Mirafma	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Missão Velha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mombaca		3 a 5	2 a 7
Monsenhor Tabosa		3 a 4	3 a 5
Morada Nova	2 a 6	2 a 7	1 a 8
Moraújo	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Morrinhos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mucambo	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Mulungu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Russas	3 a 4	2 a 5	1 a 6
Novo Oriente		3 a 4	2 a 5
Ocara	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Orós	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Pacajus	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Pacatuba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9	1 a 9

Pacujá	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Palhano	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Palmeira	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Paraipaba	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Parambu		2 a 4	2 a 5
Paramoti	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Pedra Branca		3 a 5	3 a 6
Penaforte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pentecoste	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Pereiro		2 a 5	2 a 6
Pindoretama	2 a 7	1 a 8	1 a 9
Piquet Carneiro	3 a 4	2 a 5	2 a 7
Pires Ferreira	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Poranga		3 a 5	2 a 6
Porteiras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Potengi		1 a 4	1 a 5
Potiretama		2 a 5	2 a 6
Quiterianópolis		3 a 4	2 a 5
Quixadá	2 a 6	1 a 7	1 a 8
Quixelô	2 a 5	2 a 5	1 a 7
Quixeramobim		3 a 4	3 a 6
Quixeré		3 a 5	2 a 6
Redenção	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Russas	3 a 5	2 a 6	2 a 7
Saboeiro		2 a 5	2 a 5
Salitre		2 a 4	1 a 5
Santa Quitéria	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Santana do Acaraú	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santana do Cariri	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Benedito	1 a 7	1 a 8	1 a 8
São Gonçalo do Ama- rante	1 a 7	1 a 9	1 a 9
São João do Jaguaribe		2 a 5	2 a 6
São Luís do Curu	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Senador Pompeu		3 a 5	3 a 6
Senador Sá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Sobral	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Solonópole		2 a 5	2 a 6
Tabuleiro do Norte		2 a 5	2 a 6
Tamboril		3 a 5	3 a 5
Tarrafas	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Tauá		3 a 4	2 a 5
Tejuococa	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Tinguá	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Trairi	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Tururu	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Ubajara	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Umari	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Umirim	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Uruburetama	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Uruoca	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Varjota	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Várzea Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Viçosa do Ceará	1 a 7	1 a 8	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Acarape	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Acaraú	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Acopiara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aiuaba		1 a 3	1 a 3
Alcântaras	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Altaneira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Santo		1 a 4	1 a 4
Amontada	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Antonina do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Apuiarés	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aquiraz	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Aracati		1 a 4	1 a 4
Aracoiaba	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Ararendá		1 a 3	1 a 4
Araripe		1 a 3	1 a 3
Aratuba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Arneiroz		1 a 2	1 a 3
Assaré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aurora	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Baixio	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Banabuiú		1 a 4	1 a 5
Barbalha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barreira	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Barro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barroquinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Baturité	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Bela Cruz	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Boa Viagem		1 a 2	1 a 4
Brejo Santo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Camocim	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campos Sales		1 a 3	1 a 4
Canindé	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Capistrano	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 6	1 a 8	1 a 9
Cariré	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Caririáçu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cariús	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carnaubal	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cascavel	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Catarina		1 a 3	1 a 4
Catunda	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caucaia	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chaval	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Choró	1 a 5	1 a 5	1 a 7

Chorozinho	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Coreaú	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cratéis		1 a 2	1 a 4
Crato	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Croatá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cruz	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Deputado Irapuan Pi- nheiro	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ererê		1 a 4	1 a 4
Eusébio	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Farias Brito	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Forquilha	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Fortaleza	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Fortim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Frecheirinha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
General Sampaio	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Graca	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Granja	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Granjeiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Groaíras	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Guaiúba	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Horizonte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Ibaretama	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Ibiapina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Ibicuitinga	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Icapuí		1 a 4	1 a 4
Icó	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Iguatu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Independência		1 a 2	1 a 3
Ipaporanga		1 a 3	1 a 4
Ipaumirim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ipu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ipueiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iracema		1 a 4	1 a 4
Iraucuba	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itaíçaba		1 a 4	1 a 4
Itaitinga	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Itapagé	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapipoca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapiúna	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Itarema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatira	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Jaguaretama		1 a 4	1 a 4
Jaguariçara		1 a 4	1 a 4
Jaguaribe		1 a 4	1 a 4
Jaguaruana		1 a 4	1 a 4
Jardim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jati	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Juazeiro do Norte	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jucás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lavras da Mangabeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Limoeiro do Norte		1 a 4	1 a 4
Madalena		1 a 2	1 a 4
Maracanau	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Marco	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Martinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Massapé	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mauriti	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Meruoca	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Milagres	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Milhã		1 a 4	1 a 5
Miraima	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Missão Velha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mombaca		1 a 4	1 a 5
Monsenhor Tabosa		1 a 2	1 a 4
Morada Nova	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Moraújo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Morrinhos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mucambo	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Mulungu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Russas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Oriente		1 a 2	1 a 3
Ocara	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Orós	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Pacajus	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Pacatuba	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Palhano	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Palmeira	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Paraipaba	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Parambu		1 a 2	1 a 3
Paramoti	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pedra Branca		1 a 2	1 a 5
Penaforte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pentecoste	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Pereiro		1 a 4	1 a 4
Pindoretama	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Piquet Carneiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pires Ferreira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Poranga	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Porteiras</			

Russas	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Saboeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Salitre		1 a 3	1 a 3
Santa Quitéria	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santana do Acaraú	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santana do Cariri	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Benedito	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Gonçalo do Amarante	1 a 7	1 a 7	1 a 8
São João do Jaguaribe		1 a 4	1 a 4
São Luís do Curu	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Senador Pompeu		1 a 4	1 a 5
Senador Sá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sobral	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Solonópole		1 a 4	1 a 4
Tabuleiro do Norte		1 a 4	1 a 4
Tamboril		1 a 3	1 a 4
Tarrafas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tauá		1 a 2	1 a 3
Tejuçuoca	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tianguá	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Trairi	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Tururu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ubajara	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Umari	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Umirim	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Uruburetama	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Uruoca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Varjota	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Várzea Alegre	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Viçosa do Ceará	1 a 6	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abaiara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Acarape	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Acaraú	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Acopiara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aiuaba		1 a 2	1 a 2
Alcântaras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Altaneira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alto Santo		1 a 2	1 a 3
Amontada	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Antonina do Norte		1 a 2	1 a 3
Apuiarés	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aquiraz	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aracati		1 a 2	1 a 3
Aracoiaba	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Ararendá		1 a 2	1 a 3
Araripe		1 a 2	1 a 2
Aratuba	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Arneiroz		1 a 2	1 a 2
Assaré	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aurora	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Baixio	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Banabuiú		1 a 3	1 a 3
Barbalha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barreira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Barro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barroquinha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Baturité	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bela Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Boa Viagem			1 a 2
Brejo Santo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Camocim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campos Sales		1 a 2	1 a 2
Canindé	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Capistrano	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Caridade	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cariré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cariariçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cariús	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carnaubal	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cascavel	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Catarina		1 a 2	1 a 3
Catunda		1 a 2	1 a 3
Caucaia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cedro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chaval	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Choró	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chorozinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coreaú	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cratêus		1 a 2	1 a 2
Crato	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Croatá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro		1 a 3	1 a 3
Ererê		1 a 2	1 a 3
Eusébio	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Farias Brito	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Forquilha	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Fortaleza	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Fortim	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Frecheirinha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
General Sampaio	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Graça	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Granja	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Granjeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Groaíras	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Guaiúba	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Guaraciaba do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guaramiranga	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Hidrolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Horizonte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibaretama	1 a 4	1 a 5	1 a 6

Ibiapina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibicuitinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Icapuí		1 a 2	1 a 3
Icó		1 a 2	1 a 3
Iguatu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Independência			1 a 2
Ipaporanga		1 a 2	1 a 3
Ipumirim	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Ipu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipueiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iracema		1 a 2	1 a 3
Irauçuba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaibana		1 a 2	1 a 3
Itaitinga	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Itapagé	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapipoca	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapiúna	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Itarema	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itatira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jaguaretama		1 a 3	1 a 3
Jaguaribara		1 a 2	1 a 3
Jaguaribe		1 a 2	1 a 3
Jaguaruana		1 a 2	1 a 3
Jardim		1 a 2	1 a 3
Jati		1 a 2	1 a 3
Jioca de Jericoacoara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Juazeiro do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jucás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lavras da Mangabeira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Limoeiro do Norte		1 a 2	1 a 3
Madalena			1 a 2
Maracanau	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Maranguape	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Marco	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Martinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Massapé	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mauriti	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Meruoca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Milagres	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Milhã		1 a 3	1 a 3
Mirafima	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Missão Velha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mombaca		1 a 2	1 a 3
Monsenhor Tabosa		1 a 2	1 a 2
Morada Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Moraújo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Morinhos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mucambo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mulungu	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Russas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo Oriente		1 a 2	1 a 2
Ocara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Orós		1 a 2	1 a 3
Pacajus	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pacatuba	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Pacoti	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Palhano		1 a 3	1 a 3
Palmácia	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Paraipaba	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Parambu			1 a 2
Paramoti	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Penaforte		1 a 2	1 a 3
Pentecoste	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pereiro		1 a 2	1 a 3
Pindoretama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piquet Carneiro		1 a 3	1 a 3
Pires Ferreira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Poranga	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Porteiras		1 a 2	1 a 3
Potengi		1 a 2	1 a 3
Potiretama		1 a 2	1 a 3
Quiterianópolis			1 a 2
Quixadá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Quixelô		1 a 3	1 a 4
Quixeramobim		1 a 2	1 a 3
Quixeré		1 a 2	1 a 3
Redenção	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Russas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Saboeiro		1 a 2	1 a 2
Salitre		1 a 2	1 a 2
Santa Quitéria	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Santana do Acaraú	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana do Cariri	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Benedito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Gonçalo do Amarante	1 a 6	1 a 6	1 a 8
São João do Jaguaribe		1 a 2	1 a 3
São Luís do Curu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Senador Pompeu		1 a 3	1 a 3
Senador Sá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sobral	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Solonópole		1 a 3	1 a 3
Tabuleiro do Norte		1 a 2	1 a 3
Tamboril		1 a 2	1 a 3
Tarrafas		1 a 2	1 a 3
Tauá			1 a 2
Tejuçuoca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tianguá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Trairi	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Tururu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ubajara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Umari		1 a 2	1 a 3
Umirim	1 a 4	1 a 5	1 a 6

Uruburetama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Uruoca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Varjota	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Várzea Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Viçosa do Ceará	1 a 4	1 a 5	1 a 6

PORTARIA Nº 232, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado da Paraíba, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoim não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios técnicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BR 1, BRS 151 - L7 e BRS Havana.

GRUPO II e GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	2 a 3	2 a 5	1 a 6
Aguiar	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alagoa Grande	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Alagoa Nova	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Alagoinha	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Alhandra	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Aparecida	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Araçagi	8 a 12	4 a 15	3 a 15
Arara	10 a 12	4 a 15	3 a 15
Araruna			10 a 12
Areia	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Areia de Baraúnas			3 a 4
Baía da Traição	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Bananeiras	7 a 12	4 a 15	3 a 15
Bayeux	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Belém	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Belém do Brejo do Cruz	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Bernardino Batista	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Boa Ventura	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Bom Jesus	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Bom Sucesso	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Bonito de Santa Fé	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Borborema	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Brejo do Cruz	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Brejo dos Santos	3 a 4	2 a 5	2 a 6
Caaporã	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Cabedelo	7 a 15	3 a 15	3 a 15
Cachoeira dos Índios	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Cacimba de Areia		2 a 3	2 a 5
Cacimbas			3 a 4
Caçara	10 a 11	8 a 14	6 a 14
Cajazeiras	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Cajazeirinhas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Caldas Brandão	9 a 12	7 a 15	4 a 15
Campo de Santana		10 a 11	6 a 12
Capim	8 a 14	4 a 15	4 a 15
Carrapateira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Catingueira	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Catolê do Rocha	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Conceição	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Condado	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Conde	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Coremas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Cruz do Espírito Santo	7 a 14	4 a 15	4 a 15
Cuitê de Mamanguape	8 a 12	4 a 15	4 a 15
Cuitegi	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Curral de Cima	9 a 11	7 a 15	4 a 15
Curral Velho	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Diamante	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Dona Inês		10 a 13	6 a 13
Duas Estradas	9 a 12	4 a 15	3 a 15
Emas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Guarabira	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Gurinhém	9 a 12	7 a 15	4 a 15
Ibiara	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Igaracy	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Imaculada		2 a 5	1 a 6
Ingá		9 a 12	4 a 14
Itabaiana		10 a 12	9 a 15
Itaporanga	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapororoca	8 a 12	4 a 15	4 a 15

Itatuba			5 a 6
Jacarau	10 a 12	6 a 14	4 a 15
Jericó	3 a 4	2 a 4	2 a 6
João Pessoa	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Juarez Távora	9 a 14	3 a 15	3 a 15
Juripiranga		5 a 15	5 a 15
Juru	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Lagoa	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Lagoa de Dentro	10 a 11	8 a 14	4 a 15
Lagoa Seca		8 a 13	3 a 15
Lastro	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Logradouro		10 a 14	6 a 14
Lucena	7 a 15	4 a 15	3 a 15
Mãe d'Água		2 a 5	1 a 6
Malta	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Mamanguape	4 a 14	4 a 15	4 a 15
Manaira	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Marcação	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Mari	9 a 12	7 a 15	3 a 15
Marizópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Massaranduba		8 a 13	3 a 15
Mataraca	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Matinhas	7 a 14	3 a 15	3 a 15
Mato Grosso	3 a 4	2 a 4	2 a 5
Maturéia		3 a 5	2 a 6
Mogéiro		10 a 13	9 a 14
Monte Horebe	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mulunu	9 a 14	3 a 15	3 a 15
Natuba			10 a 15
Nazarezinho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Olinda	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Olho d'Água	2 a 5	1 a 5	1 a 6
Passagem		3 a 4	3 a 4
Patos	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Paulista	2 a 3	2 a 4	2 a 5
Pedra Branca	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedras de Fogo	8 a 15	5 a 15	4 a 15
Pedro Régis	10 a 11	8 a 14	4 a 15
Piancó	2 a 5	1 a 5	1 a 6
Pilar		9 a 15	7 a 15
Pilões	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Pilõesinhos	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Pirpirituba	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Pitimbu	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Poço Dantas	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Poço de José de Moura	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Pombal	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Princesa Isabel	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Quixabá		2 a 4	2 a 5
Remígio		10 a 11	4 a 13
Riachão		10 a 13	6 a 13
Riachão do Bacamarte		9 a 12	4 a 14
Riachão do Poço	9 a 12	7 a 15	4 a 15
Riacho dos Cavalos	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Rio Tinto	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Salgado de São Félix		11 a 12	9 a 15
Santa Cruz	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Santa Helena	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Inês	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Luzia		3 a 4	3 a 5
Santa Rita	7 a 15	3 a 15	3 a 15
Santa Teresinha	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Santana de Mangueira	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Santana dos Garrotes	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Santarém	2 a 3	2 a 4	2 a 6
São Bentinho	2 a 4	1 a 5	1 a 6
São Bento	2 a 3	2 a 5	2 a 6
São Domingos de Pombal	2 a 3	1 a 5	1 a 6
São Francisco	2 a 3	2 a 4	2 a 5
São João do Rio do Peixe	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José da Lagoa Tapada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José de Caiana	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São José de Espinharas	2 a 3	2 a 5	1 a 5
São José de Piranhas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José de Princesa	2 a 4	1 a 5	1 a 7
São José do Bonfim	2 a 3	1 a 5	1 a 6
São José do Brejo do Cruz	2 a 3	2 a 5	2 a 6
São José do Sabugi		3 a 4	3 a 5
São José dos Ramos		9 a 12	7 a 15
São Mamede		2 a 5	2 a 5
São Miguel de Taipu		8 a 15	5 a 15
São Sebastião de Lagoa de Roça			11 a 12
Sapé	7 a 14	4 a 15	4 a 15
Serra da Raiz	3 a 14	3 a 15	3 a 15
Serra Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serra Redonda	9 a 14	3 a 15	3 a 15
Serraria	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Sertãozinho	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Sobrado	10 a 14	7 a 15	4 a 15
Solânea		10 a 11	6 a 13
Sousa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tavares	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Teixeira		3 a 4	2 a 6
Triunfo	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Uiraúna	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Umbuzeiro			14 a 15
Várzea		3 a 4	2 a 5
Vieirópolis	2 a 3	1 a 4	1 a 6
Vista Serrana	2 a 3	2 a 5	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aguiar	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alagoa Grande	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Alagoa Nova	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Alagoinha	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Alhandra	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Aparecida	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araçagi	6 a 13	2 a 14	2 a 14
Arara	8 a 11	2 a 13	2 a 14
Araruna			8 a 10
Areia	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Areia de Baraúnas			1 a 3
Baía da Traição	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Bananeiras	6 a 13	2 a 14	2 a 14
Bayeux	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Belém	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Belém do Brejo do Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bernardino Batista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Boa Ventura	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bom Sucesso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Borborema	2 a 13	2 a 14	2 a 15
Brejo do Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Brejo dos Santos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caaporã	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Cabedelo	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Cachoeira dos Índios	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cacimba de Areia		1 a 3	1 a 4
Cacimbas			1 a 3
Caçara	8 a 9	4 a 11	4 a 13
Cajazeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cajazeirinhas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caldas Brandão	7 a 13	5 a 13	4 a 14
Campo de Santana		8 a 10	5 a 11
Capim	6 a 13	3 a 14	3 a 15
Carrapateira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Catingueira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Catolê do Rocha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Condado	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conde	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Coremas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cruz do Espírito Santo	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Cuitê de Mamanguape	7 a 13	2 a 14	2 a 14
Cuitegi	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Curral de Cima	7 a 11	4 a 13	3 a 14
Curral Velho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Diamante	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dona Inês		6 a 10	4 a 13
Duas Estradas	6 a 11	2 a 14	2 a 14
Emas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guarabira	2 a 13	2 a 14	1 a 15
Gurinhém	7 a 13	2 a 14	2 a 14
Ibiara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Igaracy	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Imaculada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ingá		8 a 11	3 a 12
Itabaiana		8 a 12	6 a 13
Itaporanga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapororoca	7 a 11	3 a 13	3 a 14
Itatuba			3 a 4
Jacarau	8 a 11	4 a 13	4 a 13
Jericó	1 a 2	1 a 3	1 a 5
João Pessoa	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Juarez Távora	7 a 13	2 a 14	1 a 14
Juripiranga	4 a 5 + 12 a 15	4 a 15	4 a 15
Juru	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Lagoa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa de Dentro	6 a 10	4 a 13	3 a 14
Lagoa Seca		4 a 12	2 a 13
Lastro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Logradouro		8 a 12	5 a 12
Lucena	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Mãe d'Água	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Malta	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Mamanguape	4 a 13	3 a 14	2 a 15
Manaira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Marcação	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Mari	7 a 13	2 a 14	2 a 14
Marizópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Massaranduba		4 a 12	2 a 13
Mataraca	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Matinhas	7 a 13	1 a 13	1 a 14
Mato Grosso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Maturéia		1 a 3	1 a 4

Mogeroi	9 a 10	8 a 12	4 a 13
Monte Horebe	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mulungu	6 a 13	2 a 14	1 a 14
Natuba		10 a 11	8 a 13
Nazarezinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Olinda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Olho d'Água	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Passagem			1 a 3
Patos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Branca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedras de Fogo	4 a 15	3 a 15	2 a 15
Pedro Régis	8 a 10	5 a 13	4 a 13
Piancó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pilar		5 a 13	4 a 14
Pilões	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Pilõeszinhos	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Pirpirituba	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Pitimbu	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Poço de José de Moura	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pombal	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Princesa Isabel	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Quixabá		1 a 3	1 a 4
Remígio		9 a 10	3 a 12
Riachão		6 a 10	4 a 13
Riachão do Bacamarte		8 a 11	3 a 12
Riachão do Poço	7 a 13	5 a 14	4 a 14
Riacho dos Cavalos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Tinto	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Salgado de São Félix		9 a 12	6 a 13
Santa Cruz	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Helena	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Inês	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Luzia		1 a 3	1 a 4
Santa Rita	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Santa Teresinha	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana dos Garrotes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santarém	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Bentinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Bento	1 a 2	1 a 4	1 a 5
São Domingos de Pombal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Francisco	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São João do Rio do Peixe	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José de Caiana	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José de Espinharas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Piranhas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São José de Princesa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Bonfim	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José do Brejo do Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Sabugi		2 a 3	1 a 4
São José dos Ramos		6 a 13	4 a 14
São Mamede		1 a 3	1 a 4
São Miguel de Taipu	7 a 10	4 a 14	4 a 14
São Sebastião de Lagoa de Roça			8 a 11
Sapé	6 a 14	3 a 15	2 a 15
Serra da Raiz	2 a 13	2 a 14	2 a 14
Serra Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serra Redonda	7 a 12	1 a 13	1 a 14
Serraria	2 a 13	2 a 14	1 a 15
Sertãozinho	2 a 13	2 a 14	2 a 14
Sobrado	7 a 13	5 a 14	4 a 14
Solânea		8 a 10	4 a 12
Sousa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tavares	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Teixeira		1 a 3	1 a 4
Triunfo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uiraúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Várzea		1 a 3	1 a 4
Vieirópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vista Serrana	1 a 2	1 a 3	1 a 4

Araruna			6 a 7
Areia	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Areia de Baraúnas			1 a 2
Baía da Traição	2 a 11	1 a 13	1 a 14
Bananeiras	2 a 11	1 a 12	1 a 13
Baveux	1 a 13	1 a 14	1 a 15
Belém	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Belém do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Bernardino Batista		1 a 2	1 a 3
Boa Ventura	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Jesus		1 a 2	1 a 3
Bom Sucesso		1 a 2	1 a 3
Bonito de Santa Fé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Borborema	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Brejo dos Santos		1 a 2	1 a 3
Caaporã	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Cabedelo	1 a 14	1 a 14	1 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 3
Cacimba de Areia		1 a 2	1 a 2
Cacimbas			1 a 2
Caicara	5 a 8	4 a 10	2 a 11
Cajazeiras		1 a 2	1 a 3
Cajazeirinhas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caldas Brandão	4 a 11	2 a 12	2 a 13
Campo de Santana		6 a 8	3 a 10
Capim	4 a 12	2 a 13	2 a 13
Carrapateira		1 a 2	1 a 3
Catingueira		1 a 2	1 a 3
Catolé do Rocha		1 a 2	1 a 3
Conceição	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Conde		1 a 2	1 a 3
Conde	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Coremas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Cuité de Mamanguape	4 a 12	2 a 12	1 a 13
Cuité	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Curral de Cima	4 a 10	2 a 12	2 a 12
Curral Velho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Diamante	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dona Inês		6 a 10	2 a 11
Duas Estradas	4 a 10	1 a 12	1 a 13
Emas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarabira	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Gurinhém	5 a 11	1 a 12	1 a 13
Ibiara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Igaracy	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Imaculada		1 a 2	1 a 3
Ingá		6 a 10	1 a 11
Itabaiana		6 a 9	5 a 11
Itaporanga	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Itapororoca	4 a 11	2 a 12	2 a 13
Itatuba			1 a 3
Jacarauá	4 a 10	3 a 11	2 a 12
Jericó		1 a 2	1 a 3
João Pessoa	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Juarez Távora	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Juripiranga	3 a 13	3 a 14	3 a 15
Juru	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Lagoa		1 a 2	1 a 3
Lagoa de Dentro	4 a 9	2 a 11	1 a 12
Lagoa Seca	6 a 9	1 a 11	1 a 11
Lastro		1 a 2	1 a 3
Logradouro		5 a 10	2 a 10
Lucena	2 a 13	1 a 14	1 a 14
Mãe d'Água		1 a 2	1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 3
Mamanguape	3 a 12	1 a 13	1 a 13
Manaira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Marcacão	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Mari	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Marizópolis		1 a 2	1 a 3
Massaranduba	6 a 9	1 a 11	1 a 11
Mataraca	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Matinhas	2 a 11	1 a 12	1 a 13
Mato Grosso		1 a 2	1 a 3
Maturéia		1 a 2	1 a 3
Mogeroi	8 a 9	6 a 10	3 a 11
Monte Horebe	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mulungu	2 a 12	1 a 13	1 a 14
Natuba			6 a 11
Nazarezinho		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Olho d'Água	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Passagem			1 a 2
Patos		1 a 2	1 a 3
Paulista		1 a 2	1 a 3
Pedra Branca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedras de Fogo	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Pedro Régis	4 a 9	2 a 11	2 a 12
Piancó	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Pilar		4 a 12	3 a 13
Pilões	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Pilõeszinhos	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Pirpirituba	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Pitimbu	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas		1 a 2	1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 3
Princesa Isabel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Quixabá		1 a 2	1 a 2
Remígio		7 a 9	2 a 10
Riachão		6 a 10	2 a 11
Riachão do Bacamarte		6 a 10	1 a 11
Riachão do Poço	5 a 11	2 a 12	2 a 13
Riacho dos Cavalos		1 a 2	1 a 3
Rio Tinto	2 a 13	1 a 13	1 a 14

Salgado de São Félix		7 a 9	3 a 11
Santa Cruz		1 a 2	1 a 3
Santa Helena		1 a 2	1 a 3
Santa Inês	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Luzia		1 a 2	1 a 2
Santa Rita	1 a 13	1 a 14	1 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 3
Santana de Mangueira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana dos Garrotes	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santarém		1 a 2	1 a 3
São Bentinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Bento		1 a 2	1 a 3
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 3
São Francisco		1 a 2	1 a 3
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada		1 a 2	1 a 3
São José de Caiana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 3
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 3
São José de Princesa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 3
São José do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
São José do Sabugi			1 a 2
São José dos Ramos	6 a 8	4 a 11	3 a 13
São Mamede		1 a 2	1 a 3
São Miguel de Taipu	5 a 8	3 a 12	2 a 13
São Sebastião de Lagoa de Roça			6 a 8
Sapé	3 a 13	2 a 14	1 a 14
Serra da Raiz	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Serra Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serra Redonda	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Serraria	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Sertãozinho	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Sobrado	5 a 11	2 a 12	2 a 13
Solânea		3 a 9	3 a 10
Sousa		1 a 2	1 a 3
Tavares	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Teixeira		1 a 2	1 a 3
Triunfo		1 a 2	1 a 3
Uiraúna		1 a 2	1 a 3
Várzea		1 a 2	1 a 2
Vieirópolis		1 a 2	1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 233, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Pernambuco, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoim não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios técnicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decadais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		1 a 2	1 a 3
Aguiar	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alagoa Grande	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoa Nova	2 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoinha	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Alhandra	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 3
Araçagi	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Arara	5 a 11	1 a 12	1 a 13



c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BR 1, BRS 151 - L7 e BRS Havana.

GRUPO II e GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	8 a 15	3 a 15	2 a 15
Água Preta	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Aliança	8 a 15	8 a 15	5 a 15
Amaraji	11 a 15	6 a 15	6 a 15
Angelim	12 a 15	11 a 15	9 a 15
Araçoiaba	10 a 15	4 a 15	4 a 15
Barra de Guabiraba		14 a 15	11 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria	13 a 14	8 a 15	7 a 15
Bom Conselho		11 a 15	8 a 15
Bom Jardim	12 a 14	11 a 15	5 a 15
Bonito		9 a 15	7 a 15
Brejão	10 a 15	8 a 15	7 a 15
Brejinho		3 a 4	3 a 4
Buenos Aires	12 a 14	5 a 15	5 a 15
Cabo de Santo Agostinho	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	10 a 15	3 a 15	2 a 15
Camutanga		11 a 15	7 a 15
Canhotinho	7 a 15	6 a 15	6 a 15
Carnaíba			3 a 4
Carpina		12 a 15	9 a 15
Catende	7 a 15	6 a 15	3 a 15

Cedro			3 a 4
Chã de Alegria	10 a 13	8 a 15	3 a 15
Condado	8 a 15	3 a 15	3 a 15
Correntes	10 a 15	8 a 15	7 a 15
Cortês	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Escada	6 a 15	3 a 15	3 a 15
Exu		3 a 4	2 a 4
Feira Nova		12 a 15	9 a 15
Ferreiros		9 a 15	5 a 15
Gameleira	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Garanhuns	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Glória do Goitá	11 a 12	11 a 15	9 a 15
Goiana	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Igarassu	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Ipojuca	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé	8 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapissuma	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Itaquitinga	8 a 15	4 a 15	3 a 15
Jaboatão dos Guararapes	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	6 a 15	5 a 15	5 a 15
João Alfredo		14 a 15	12 a 15
Joaquim Nabuco	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Jurema		11 a 14	11 a 15
Lagoa do Carro		12 a 15	9 a 15
Lagoa do Itaenga		12 a 15	9 a 15
Lagoa do Ouro	10 a 15	8 a 15	7 a 15
Lagoa dos Gatos	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Limoeiro		12 a 15	6 a 15
Macaparana		10 a 14	7 a 15
Machados	11 a 15	3 a 15	3 a 15
Maraial	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Moreilândia		2 a 4	1 a 4
Moreno	11 a 13	8 a 15	6 a 15
Nazaré da Mata		9 a 14	8 a 15
Olinda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó		9 a 15	6 a 15
Palmares	8 a 15	3 a 15	3 a 15
Palmeirina	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Panelas			12 a 15
Paudalho	10 a 15	5 a 15	5 a 15
Paulista	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Pombos	12 a 13	9 a 15	8 a 15
Primavera	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Quipapá	7 a 15	6 a 15	5 a 15
Quixaba			2 a 3
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	6 a 15	2 a 15	1 a 15
Rio Formoso	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 4	1 a 5
Santa Terezinha		2 a 3	2 a 3
São Benedito do Sul	6 a 15	6 a 15	5 a 15
São João	12 a 15	11 a 15	11 a 15
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São José do Belmonte		2 a 3	1 a 4
São Lourenço da Mata	8 a 15	3 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer		9 a 15	6 a 15
Serra Talhada			3 a 4
Sirinhaém	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Solidão			2 a 4
Tabira		2 a 3	2 a 4
Tamandaré	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha	11 a 12	11 a 15	8 a 15
Timbaúba		11 a 14	7 a 15
Tracunhaém		9 a 15	8 a 15
Triunfo		1 a 4	1 a 5
Vicência	9 a 14	5 a 15	5 a 15
Vitória de Santo Antão	11 a 13	8 a 15	8 a 15
Xexéu	3 a 15	2 a 15	2 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Água Preta	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Aliança	7 a 14	4 a 15	2 a 15
Amaraji	7 a 15	5 a 15	2 a 15
Angelim	11 a 14	8 a 15	8 a 15
Araçoiaba	7 a 15	6 a 15	3 a 15
Barra de Guabiraba		12 a 15	9 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria	12 a 14	7 a 15	6 a 15
Bom Conselho		10 a 14	8 a 15
Bom Jardim	11 a 13	4 a 14	4 a 15
Bonito	13 a 14	7 a 15	7 a 15
Brejão	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Brejinho			1 a 3
Buenos Aires	7 a 13	4 a 14	4 a 15
Cabo de Santo Agostinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	4 a 14	1 a 15	1 a 15
Camutanga		9 a 13	5 a 14
Canhotinho	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Carnaíba			1 a 3
Carpina		10 a 14	6 a 14
Catende	6 a 15	2 a 15	2 a 15
Cedro			2 a 3
Chã de Alegria	9 a 14	2 a 14	2 a 15
Condado	6 a 15	2 a 15	2 a 15
Correntes	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Cortês	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Escada	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Exu		1 a 2	1 a 3
Feira Nova		10 a 13	7 a 14
Ferreiros		7 a 15	4 a 15
Gameleira	2 a 15	1 a 15	1 a 15

Garanhuns	10 a 14	9 a 15	8 a 15
Glória do Goitá	10 a 11	7 a 13	7 a 14
Goiana	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ipojuca	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé	4 a 15	4 a 15	2 a 15
Itapissuma	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itaquitinga	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Jaboatão dos Guararapes	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	4 a 15	3 a 15	2 a 15
João Alfredo		11 a 13	10 a 14
Joaquim Nabuco	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Jurema		10 a 15	7 a 15
Lagoa do Carro		10 a 13	7 a 14
Lagoa do Itaenga		10 a 13	7 a 14
Lagoa do Ouro	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa dos Gatos	7 a 14	5 a 15	5 a 15
Limoeiro	12 a 13	7 a 14	4 a 15
Macaparana		9 a 12	7 a 14
Machados	7 a 14	4 a 14	4 a 15
Maraial	3 a 13	2 a 15	1 a 15
Moreilândia		1 a 2	1 a 3
Moreno	7 a 12	6 a 14	4 a 15
Nazaré da Mata		7 a 14	6 a 14
Olinda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó	10 a 13	7 a 14	4 a 14
Palmares	7 a 14	1 a 15	1 a 15
Palmeirina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Panelas			14 a 15
Paudalho	6 a 14	3 a 15	3 a 15
Paulista	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Pombos	9 a 12	7 a 13	6 a 13
Primavera	7 a 14	5 a 15	4 a 15
Quipapá	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Quixaba		1 a 2	1 a 2
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha		1 a 2	1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 15	3 a 15	3 a 15
São João	11 a 14	10 a 15	10 a 15
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São José do Belmonte		1 a 2	1 a 3
São Lourenço da Mata	3 a 15	2 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer	10 a 13	7 a 14	4 a 15
Serra Talhada		1 a 2	1 a 2
Sirinhaém	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Solidão		1 a 2	1 a 3
Tabira		1 a 2	1 a 2
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha	9 a 14	9 a 15	7 a 15
Timbaúba		10 a 12	7 a 14
Tracunhaém		7 a 14	6 a 15
Triunfo		1 a 3	1 a 4
Vicência	7 a 13	4 a 14	4 a 15
Vitória de Santo Antão	7 a 12	6 a 14	6 a 15
Xexéu	2 a 15	1 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abreu e Lima	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Água Preta	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Aliança	4 a 13	3 a 15	1 a 15
Amaraji	4 a 14	3 a 15	1 a 15
Angelim	8 a 13	7 a 14	7 a 15
Araçoiaba	5 a 14	2 a 15	2 a 15
Barra de Guabiraba		11 a 14	9 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria	8 a 12	6 a 14	3 a 15
Bom Conselho	8 a 10	8 a 12	7 a 13
Bom Jardim	8 a 12	5 a 13	2 a 14
Bonito	11 a 13	3 a 15	2 a 15
Brejão	7 a 14	7 a 15	7 a 15
Brejinho			1 a 2
Buenos Aires	5 a 12	3 a 13	2 a 14
Cabo de Santo Agostinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	1 a 13	1 a 15	1 a 15
Camutanga		6 a 11	4 a 13
Canhotinho	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Carpina		5 a 12	5 a 13
Catende	2 a 14	1 a 15	1 a 15
Chã de Alegria	3 a 12	1 a 13	1 a 15
Condado	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Correntes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cortês	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Escada	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Exu			1 a 2
Feira Nova		6 a 11	6 a 13
Ferreiros	8 a 10	3 a 14	3 a 15
Gameleira	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Garanhuns	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Glória do Goitá	8 a 10	6 a 12	5 a 13
Goiana	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ipojuca	1 a 15		

Jurema		8 a 13	8 a 14
Lagoa do Carro		6 a 11	6 a 13
Lagoa do Itaenga		6 a 11	6 a 12
Lagoa do Ouro	7 a 14	7 a 15	7 a 15
Lagoa dos Gatos	5 a 13	4 a 15	3 a 15
Limoeiro	8 a 12	5 a 13	3 a 14
Macaparana		7 a 11	4 a 13
Machados	5 a 13	2 a 13	2 a 13
Maraial	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Moreilândia			1 a 2
Moreno	5 a 11	4 a 13	3 a 14
Nazaré da Mata		5 a 12	5 a 13
Olinda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó	7 a 11	6 a 12	4 a 13
Palmares	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Palmeirina	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Panelas			12 a 13
Paudalho	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Paulista	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Pombos	6 a 11	5 a 12	5 a 13
Primavera	5 a 13	4 a 15	3 a 15
Quipapá	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 3
Santa Terezinha			1 a 2
São Benedito do Sul	2 a 15	2 a 15	2 a 15
São João	10 a 12	9 a 13	8 a 14
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São José do Belmonte			1 a 2
São Lourenço da Mata	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer	8 a 11	6 a 12	3 a 14
Sirinhaém	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Solidão			1 a 2
Tabira			1 a 2
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Timbaúba		6 a 11	4 a 12
Tracunhaém	8 a 9	5 a 13	3 a 14
Triunfo			1 a 3
Vicência	5 a 12	3 a 13	2 a 15
Vitória de Santo Antão	5 a 11	5 a 12	4 a 15
Xexéu	1 a 15	1 a 15	1 a 15

PORTARIA Nº 234, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio Grande do Norte, anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoim não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decadais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as

fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decadais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acari			3 a 4
Água Nova	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Alexandria		2 a 5	2 a 6
Almino Afonso	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Antônio Martins	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Apodi		2 a 5	2 a 6
Areia Branca			4 a 5
Arês	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Baía Formosa	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Baraúna		3 a 5	3 a 6
Bom Jesus			6 a 8
Brejinho	10 a 12	6 a 14	5 a 15
Caicó		3 a 4	2 a 5
Campo Grande		3 a 4	2 a 6
Canguaretama	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Carauabas		2 a 6	2 a 7
Carnaúba dos Dantas			3 a 4
Ceará-Mirim	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Coronel João Pessoa	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Cruzeta		4 a 5	3 a 5
Doutor Severiano	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Encanto	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Equador		3 a 4	3 a 4
Espírito Santo	5 a 6 + 10 a 12	5 a 14	5 a 15
Extremoz	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Felipe Guerra		2 a 6	2 a 6
Francisco Dantas	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Frutuoso Gomes	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Goianinha	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Governador Dix-Sept Rosado		3 a 5	3 a 6

Grossos			3 a 4
Jelmo Marinho		5 a 7 + 11 a 12	4 a 13
Ipuera		2 a 4	2 a 5
Itaú		2 a 5	2 a 6
Jandúis	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Januário Cicco			6 a 7
Jardim de Piranhas		2 a 4	2 a 5
Jardim do Seridó		3 a 5	3 a 5
João Dias	2 a 3	2 a 5	2 a 6
José da Penha		2 a 6	2 a 6
Jucurutu		3 a 4	3 a 4
Jundiá	10 a 12	5 a 14	5 a 15
Lagoa de Pedras		10 a 12	6 a 14
Lagoa Salgada			6 a 7
Lucrecia	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Luis Gomes	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Macaíba	4 a 14	4 a 15	4 a 15
Maior Sales		2 a 6	2 a 6
Marcelino Vieira		2 a 5	2 a 6
Martins	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Maxaranguape	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Messias Targino	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Montanhas		10 a 12	6 a 13
Monte Alegre	10 a 13	5 a 14	5 a 15
Mossoró		3 a 4	3 a 6
Natal	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Nísia Floresta	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Nova Cruz		10 a 11	6 a 13
Olho-d'Água do Borges	2 a 4	2 a 5	1 a 7
Ouro Branco		3 a 5	3 a 5
Paraná		2 a 6	2 a 6
Paraú		3 a 4	3 a 4
Parelhas		3 a 4	3 a 4
Parnamirim	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Passa e Fica			10 a 11
Passagem	10 a 12	5 a 12	5 a 14
Patu	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Pau dos Ferros	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Pedra Grande			5 a 6
Pedro Velho	10 a 12	5 a 14	4 a 15
Piões	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Portalegre	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Pureza		4 a 13	4 a 15
Rafael Fernandes	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Rafael Godeiro	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Riacho da Cruz	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Riacho de Santana	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Rio do Fogo	4 a 7 + 10 a 13	3 a 15	3 a 15
Rodolfo Fernandes	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Santana do Seridó		3 a 4	3 a 5
Santo Antônio		10 a 11	6 a 12
São Fernando		3 a 4	2 a 5
São Francisco do Oeste	2 a 3	2 a 5	2 a 6
São Gonçalo do Amarante	4 a 15	4 a 15	3 a 15
São João do Sabugi		2 a 4	2 a 5
São José de Mipibu	5 a 14	4 a 15	4 a 15
São José do Seridó		3 a 5	3 a 5
São Miguel	2 a 3	2 a 6	2 a 6
São Miguel do Gostoso		4 a 5	4 a 7
São Rafael			3 a 4
Senador Georgino Avelino	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Serra do Mel			4 a 5
Serra Negra do Norte		2 a 4	2 a 5
Serrinha dos Pintos	2 a 4	2 a 6	2 a 6
Severiano Melo		2 a 5	2 a 6
Taboleiro Grande	2 a 3	2 a 5	2 a 7
Taipu		5 a 6	4 a 13
Tenente Ananias		2 a 5	2 a 6
Tibau			3 a 4
Tibau do Sul	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Timbaúba dos Batistas		3 a 4	2 a 5
Touros	4 a 7	4 a 13	3 a 15
Triunfo Potiguar		3 a 4	2 a 6
Umarizal	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Upanema		3 a 4	3 a 6
Várzea	10 a 11	5 a 13	5 a 15
Venha-Ver	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Vera Cruz		11 a 12	6 a 12
Vicosa	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Vila Flor	4 a 15	4 a 15	3 a 15

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acari			2 a 4
Água Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alexandria	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Almino Afonso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Antônio Martins	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Apodi		1 a 4	1 a 5
Areia Branca			3 a 4
Arês	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Baía Formosa	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Baraúna		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus			6 a 7
Brejinho	8 a 12	4 a 12	4 a 13
Caicó		1 a 3	1 a 4
Campo Grande		1 a 3	1 a 4
Canguaretama	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Carauabas	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Carnaúba dos Dantas			2 a 4
Ceará-Mirim	3 a 13	2 a 14	2 a 15
Coronel João Pessoa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cruzeta			2 a 4
Doutor Severiano	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Encanto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Equador		2 a 3	2 a 3
Espírito Santo	4 a 12	3 a 13	3 a 13



Extremoz	3 a 14	2 a 14	2 a 15
Felipe Guerra		1 a 4	1 a 5
Francisco Dantas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goianinha	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Governador Dix-Sept Rosado		1 a 3	1 a 4
Grossos			3 a 4
Ielmo Marinho		3 a 11	3 a 12
Ipueira		1 a 3	1 a 4
Itaú	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Janduí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jardim de Piranhas		1 a 3	1 a 3
Jardim do Seridó		1 a 3	1 a 4
João Dias	1 a 2	1 a 4	1 a 4
José da Penha	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Jucurutu		1 a 3	1 a 3
Jundiá	8 a 12	3 a 13	3 a 13
Lagoa de Pedras		8 a 11	5 a 12
Lucrécia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luis Gomes	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Macaíba	3 a 13	3 a 14	2 a 15
Major Sales	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Marcelino Vieira	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Martins	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Maxaranguape	3 a 13	2 a 14	2 a 14
Messias Targino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Montanhas		9 a 11	4 a 12
Monte Alegre	7 a 12	4 a 13	3 a 13
Mossoró		2 a 3	1 a 4
Natal	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Nísia Floresta	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Nova Cruz		9 a 10	4 a 12
Olho-d'Água do Borges	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouro Branco		1 a 3	1 a 4
Paraná	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Parau		1 a 2	1 a 3
Parelhas		2 a 3	2 a 3
Parnamirim	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Passa e Fica			9 a 10
Passagem	8 a 10	3 a 12	3 a 13
Patu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pau dos Ferros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedra Grande			4 a 5
Pedro Velho	8 a 11	4 a 13	4 a 13
Pilões	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Portalegre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pureza	3 a 11	2 a 12	2 a 13
Rafael Fernandes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riacho de Santana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio do Fogo	3 a 12	2 a 13	2 a 14
Rodolfo Fernandes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana do Seridó		2 a 3	1 a 3
Santo Antônio		9 a 10	4 a 11
São Fernando		1 a 3	1 a 3
São Francisco do Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Amarante	3 a 14	2 a 14	2 a 15
São João do Sabugi		1 a 3	1 a 4
São José de Mipibu	3 a 13	2 a 14	2 a 15
São José do Seridó			2 a 4
São Miguel	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Miguel do Gostoso		3 a 5	3 a 6
Senador Georgino Avelino	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Serra do Mel			3 a 4
Serra Negra do Norte		1 a 3	1 a 4
Serrinha dos Pintos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Severiano Melo		1 a 4	1 a 5
Taboleiro Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taipu		3 a 10	3 a 11
Tenente Ananias	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Tibau			3 a 4
Tibau do Sul	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Timbaúba dos Batistas		1 a 3	1 a 3
Touros	3 a 11	2 a 12	2 a 13
Triunfo Potiguar		1 a 3	1 a 4
Umarizal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Upanema		1 a 3	1 a 4
Várzea	4 a 10	3 a 11	3 a 13
Venha-Ver	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vera Cruz		10 a 11	5 a 12
Viçosa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vila Flor	2 a 14	2 a 15	2 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acari			1 a 2
Água Nova	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alexandria	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Almino Afonso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Antônio Martins	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Apodi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arês	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Baía Formosa	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Baraúna		1 a 2	1 a 3
Bom Jesus			5 a 6
Brejinho	6 a 10	3 a 11	2 a 12
Caicó		1 a 2	1 a 2
Campo Grande		1 a 3	1 a 3
Canguaretama	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Caraubas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carnaúba dos Dantas			1 a 2
Ceará-Mirim	1 a 12	1 a 13	1 a 13
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cruzeta		1 a 2	1 a 2

Doutor Severiano	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Encanto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Equador			1 a 2
Espírito Santo	3 a 10	2 a 11	2 a 12
Extremoz	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Felipe Guerra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Goianinha	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Governador Dix-Sept Rosado		1 a 2	1 a 3
Ielmo Marinho		1 a 10	1 a 11
Ipueira		1 a 2	1 a 2
Itaú	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Janduí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jardim de Piranhas		1 a 2	1 a 2
Jardim do Seridó		1 a 2	1 a 2
João Dias	1 a 2	1 a 2	1 a 3
José da Penha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jucurutu		1 a 2	1 a 2
Jundiá	3 a 10	2 a 11	2 a 12
Lagoa de Pedras		6 a 10	3 a 11
Lucrécia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luis Gomes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Macaíba	2 a 11	1 a 12	1 a 13
Major Sales	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Marcelino Vieira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Martins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Maxaranguape	1 a 11	1 a 12	1 a 13
Messias Targino	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Montanhas		3 a 10	2 a 11
Monte Alegre	3 a 11	2 a 12	2 a 12
Mossoró		1 a 2	1 a 3
Natal	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Nísia Floresta	1 a 13	1 a 13	1 a 14
Nova Cruz		3 a 8	3 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ouro Branco		1 a 2	1 a 2
Paraná	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Parau		1 a 2	1 a 2
Parelhas			1 a 2
Parnamirim	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Passa e Fica			5 a 7
Passagem	7 a 10	2 a 11	2 a 12
Patu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedra Grande		3 a 4	3 a 4
Pedro Velho	3 a 10	2 a 11	2 a 12
Pilões	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Portalegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pureza	1 a 10	1 a 11	1 a 12
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio do Fogo	1 a 11	1 a 12	1 a 12
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana do Seridó		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio		3 a 8	3 a 10
São Fernando		1 a 2	1 a 2
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Amarante	1 a 12	1 a 13	1 a 14
São João do Sabugi		1 a 2	1 a 2
São José de Mipibu	2 a 12	1 a 13	1 a 13
São José do Seridó		1 a 2	1 a 2
São Miguel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Miguel do Gostoso		2 a 4	2 a 5
Senador Georgino Avelino	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Serra Negra do Norte		1 a 2	1 a 2
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Severiano Melo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taipu		2 a 9	1 a 10
Tenente Ananias	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Tibau do Sul	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Timbaúba dos Batistas		1 a 2	1 a 2
Touros	1 a 10	1 a 11	1 a 12
Triunfo Potiguar		1 a 2	1 a 3
Umarizal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Upanema		1 a 2	1 a 3
Várzea	7 a 10	2 a 10	2 a 11
Venha-Ver	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vera Cruz		9 a 10	5 a 10
Viçosa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vila Flor	1 a 13	1 a 14	1 a 14

PORTARIA Nº 235, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Sergipe, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BR 1, BRS 151 - L7 e BRS Havana.

GRUPO II e GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			12 a 13
Aquidabã	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Aracaju	10 a 15	7 a 16	7 a 18
Araúá	8 a 16	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	11 a 15	11 a 18	10 a 18
Barra dos Coqueiros	10 a 15	7 a 17	7 a 18
Boquim	8 a 17	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	11 a 14	10 a 15	9 a 17
Campo do Brito	11 a 15	8 a 17	7 a 18
Canhoba			12 a 13
Capela	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Carmópolis	11 a 15	11 a 17	7 a 18
Cedro de São João		12 a 13	11 a 13
Cristinápolis	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Cumbe	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Divina Pastora	11 a 15	10 a 18	10 a 18
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Feira Nova		12 a 13	12 a 13
General Maynard	11 a 15	11 a 18	7 a 18
Gracho Cardoso		12 a 13	12 a 13
Ilha das Flores	11 a 14	10 a 15	7 a 17
Indiaroba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	12 a 14	12 a 16	12 a 17
Itabaianinha	11 a 15	9 a 16	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Japarutuba	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Japoatã	11 a 14	11 a 14	11 a 16
Lagarto	10 a 16	7 a 18	7 a 18
Laranjeiras	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Macambira	12 a 14	11 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois		11 a 13	11 a 15
Malhador	11 a 17	11 a 18	11 a 18
Maruim	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Moita Bonita	12 a 14	12 a 16	12 a 18
Muribeca	11 a 13	11 a 15	10 a 17
Neópolis	11 a 14	10 a 15	7 a 17
Nossa Senhora das Dores	11 a 14	11 a 16	8 a 17
Nossa Senhora do Socorro	11 a 15	10 a 17	7 a 18
Pacatuba	11 a 14	10 a 15	7 a 16
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16	8 a 18
Pedrinhas	9 a 16	9 a 17	7 a 18
Pinhão	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Pirambu	11 a 15	11 a 16	7 a 18
Poco Verde		13 a 15	13 a 15
Propriá			12 a 13
Riachão do Dantas	11 a 15	8 a 16	7 a 18
Riachuelo	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Ribeirópolis			12 a 14
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Salgado	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhý	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	11 a 16	11 a 18	11 a 18
Santana do São Francisco	11 a 14	10 a 15	10 a 17
Santo Amaro das Brotas	11 a 16	10 a 18	7 a 18
São Cristóvão	10 a 14	7 a 17	7 a 17
São Domingos	10 a 15	8 a 17	7 a 18
São Francisco		12 a 13	11 a 13
São Miguel do Aleixo		12 a 13	12 a 14
Simão Dias	10 a 15	7 a 17	7 a 18
Siriri	11 a 15	10 a 17	8 a 18
Telha			12 a 13
Tobias Barreto		12 a 15	12 a 16
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16	9 a 17
Umbaúba	7 a 15	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	10 a 11	10 a 12	9 a 15
Aracaju	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Araúá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Areia Branca	10 a 14	9 a 16	8 a 17
Barra dos Coqueiros	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Boquim	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Brejo Grande	9 a 12	8 a 14	8 a 15
Campo do Brito	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Capela	10 a 14	8 a 16	7 a 17
Carmópolis	10 a 14	9 a 15	7 a 17
Cedro de São João			10 a 11
Cristinápolis	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Cumbe		10 a 12	9 a 14
Divina Pastora	9 a 15	8 a 16	8 a 17
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
General Maynard	10 a 14	8 a 17	7 a 17
Ilha das Flores	9 a 12	8 a 14	7 a 15
Indiaroba	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	11 a 13	11 a 15	10 a 16
Itabaianinha	10 a 14	8 a 15	7 a 16
Itaporanga d'Ajuda	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Japarutuba	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Japoatã	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Lagarto	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Laranjeiras	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Macambira	11 a 13	10 a 14	9 a 15
Malhada dos Bois	10 a 11	10 a 12	9 a 14
Malhador	10 a 16	9 a 17	9 a 17
Maruim	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Moita Bonita	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Muribeca	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Neópolis	9 a 12	8 a 14	7 a 15
Nossa Senhora das Dores	10 a 12	10 a 14	7 a 15

Nossa Senhora do Socorro	9 a 14	8 a 15	7 a 16
Pacatuba	9 a 12	8 a 14	7 a 14
Pedra Mole	10 a 13	7 a 15	7 a 16
Pedrinhas	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Pinhão		10 a 14	10 a 14
Pirambu	10 a 14	9 a 15	7 a 17
Poco Verde		12 a 13	12 a 14
Propriá			10 a 11
Riachão do Dantas	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Riachuelo	9 a 16	8 a 17	8 a 17
Ribeirópolis			11 a 13
Rosário do Catete	10 a 14	8 a 16	7 a 17
Salgado	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhý	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 15	9 a 16	8 a 17
Santana do São Francisco	9 a 12	9 a 14	8 a 15
Santo Amaro das Brotas	10 a 14	8 a 17	7 a 17
São Cristóvão	8 a 14	7 a 15	7 a 16
São Domingos	7 a 14	7 a 15	7 a 16
São Francisco			10 a 12
São Miguel do Aleixo			11 a 12
Simão Dias	8 a 14	7 a 15	7 a 17
Siriri	10 a 14	8 a 15	7 a 17
Tobias Barreto		11 a 13	11 a 14
Tomar do Geru	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Umbaúba	7 a 14	7 a 15	7 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã		9 a 12	8 a 13
Aracaju	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Araúá	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Areia Branca	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Barra dos Coqueiros	7 a 13	7 a 15	7 a 15
Boquim	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Brejo Grande	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Campo do Brito	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Capela	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Carmópolis	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Cristinápolis	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Cumbe		9 a 11	8 a 13
Divina Pastora	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Estância	7 a 16	7 a 18	7 a 18
General Maynard	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Ilha das Flores	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Indiaroba	7 a 14	7 a 17	7 a 17
Itabaiana	10 a 12	10 a 13	9 a 14
Itabaianinha	7 a 12	7 a 13	7 a 15
Itaporanga d'Ajuda	7 a 14	7 a 16	7 a 16
Japarutuba	9 a 11	8 a 13	7 a 13
Japoatã	9 a 11	8 a 12	7 a 13
Lagarto	7 a 13	7 a 15	7 a 15
Laranjeiras	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Macambira	9 a 11	8 a 13	7 a 13
Malhada dos Bois		9 a 12	8 a 12
Malhador	9 a 15	8 a 15	7 a 16
Maruim	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Moita Bonita	10 a 13	9 a 14	8 a 15
Muribeca	9 a 11	8 a 12	7 a 14
Neópolis	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Nossa Senhora das Dores	9 a 12	8 a 13	7 a 14
Nossa Senhora do Socorro	8 a 13	7 a 14	7 a 15
Pacatuba	7 a 11	7 a 12	7 a 13
Pedra Mole	8 a 12	7 a 13	7 a 14
Pedrinhas	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Pinhão	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Pirambu	9 a 13	7 a 15	7 a 15
Poco Verde			10 a 12
Riachão do Dantas	7 a 12	7 a 13	7 a 14
Riachuelo	8 a 15	7 a 15	7 a 16
Ribeirópolis		10 a 11	10 a 11
Rosário do Catete	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Salgado	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Itanhý	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	9 a 14	8 a 15	7 a 16
Santana do São Francisco	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Santo Amaro das Brotas	9 a 13	7 a 15	7 a 16
São Cristóvão	7 a 13	7 a 14	7 a 14
São Domingos	7 a 13	7 a 14	7 a 15
São Francisco			9 a 11
São Miguel do Aleixo		10 a 11	10 a 11
Simão Dias	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Siriri	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Tobias Barreto		10 a 12	10 a 13
Tomar do Geru	7 a 11	7 a 13	7 a 14
Umbaúba	7 a 13	7 a 14	7 a 16

PORTARIA Nº 236, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Alagoas, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo ao começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;
- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 322 e BRS 323.

GRUPO II

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRIS-

SOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.



**GRUPO III
NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.**

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Arapiraca			10 a 11
Atalaia	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Belém	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Boca da Mata	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Cajueiro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Campestre	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	10 a 15	9 a 16	7 a 17
Campo Grande		10 a 12	10 a 14
Capela	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Chã Preta	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Coité do Nória		10 a 11	10 a 13
Colônia Leopoldina	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Coruripe	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Feira Grande		10 a 11	10 a 14
Feliz Deserto	9 a 14	7 a 15	7 a 17
Flexeiras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano			10 a 11
Ibateguara	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Igaci		10 a 11	10 a 13
Igreja Nova	10 a 14	9 a 14	7 a 16
Jacuípe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Jequiá da Praia	9 a 15	7 a 16	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	11 a 13	10 a 13	7 a 16
Lagoa da Canoa		10 a 12	10 a 14
Limoeiro de Anadia	10 a 14	9 a 14	7 a 17
Maceió	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Maragogi	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Maribondo	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Matriz de Camaragibe	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Murici	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Novo Lino	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água Grande	11 a 12	10 a 12	9 a 15
Palmeira dos Índios	9 a 14	7 a 16	7 a 18
Paripueira	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Penedo	9 a 14	7 a 15	7 a 17
Piaçabuçu	9 a 14	7 a 15	7 a 17
Pilar	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Porto Calvo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	11 a 13	10 a 13	7 a 15
Quebrangulo	9 a 15	7 a 17	7 a 18
Rio Largo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santana do Mundauá	7 a 16	7 a 17	7 a 18
São Brás			10 a 15
São José da Laje	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 17	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 17	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	11 a 13	10 a 13	7 a 15
Satuba	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Taquarana	9 a 14	7 a 16	7 a 18
Teotônio Vilela	10 a 14	7 a 15	7 a 17
União dos Palmares	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Viçosa	7 a 16	7 a 17	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Arapiraca			9 a 11
Atalaia	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Belém	7 a 14	7 a 16	7 a 18
Boca da Mata	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Branquinha	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Cajueiro	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Campestre	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Campo Alegre	8 a 14	8 a 14	7 a 16
Campo Grande			9 a 13
Capela	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Chã Preta	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Coité do Nória			9 a 12
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 17	7 a 18

Coqueiro Seco	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Coruripe	8 a 14	7 a 14	7 a 16
Feira Grande		10 a 12	9 a 13
Feliz Deserto	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Flexeiras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano			10 a 11
Ibateguara	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Igaci			9 a 12
Igreja Nova	9 a 11	8 a 14	7 a 15
Jacuípe	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Japaratinga	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Jequiá da Praia	8 a 14	7 a 14	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Jundiá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Junqueiro		9 a 12	8 a 15
Lagoa da Canoa		10 a 12	9 a 13
Limoeiro de Anadia	9 a 12	8 a 13	7 a 15
Maceió	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Maragogi	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Maribondo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Matriz de Camaragibe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Murici	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Novo Lino	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Olho d'Água Grande		9 a 10	9 a 14
Palmeira dos Índios	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Paripueira	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 16	7 a 16	7 a 17
Penedo	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Piaçabuçu	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Pilar	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Pindoba	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Porto Calvo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	10 a 11	9 a 13	7 a 14
Quebrangulo	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Rio Largo	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Roteiro	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Santa Luzia do Norte	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santana do Mundauá	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Brás			9 a 13
São José da Laje	7 a 15	7 a 17	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 16	7 a 17	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Sebastião		9 a 12	8 a 14
Satuba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Taquarana	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Teotônio Vilela	8 a 13	7 a 14	7 a 16
União dos Palmares	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Viçosa	7 a 16	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Atalaia	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Barra de Santo Antônio	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Belém	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Boca da Mata	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Branquinha	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Cajueiro	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Campestre	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Campo Alegre	9 a 13	8 a 14	7 a 15
Campo Grande			9 a 12
Capela	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Chã Preta	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Coité do Nória			9 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Coruripe	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Feira Grande			9 a 11
Feliz Deserto	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Flexeiras	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Ibateguara	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Igaci			9 a 11
Igreja Nova	8 a 10	8 a 13	7 a 14
Jacuípe	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Japaratinga	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Jequiá da Praia	7 a 14	7 a 15	7 a 16
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Jundiá	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Junqueiro		8 a 12	8 a 13
Lagoa da Canoa			9 a 12
Limoeiro de Anadia	9 a 10	8 a 12	7 a 14
Maceió	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Maragogi	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Maribondo	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Matriz de Camaragibe	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Messias	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Murici	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Novo Lino	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Olho d'Água Grande		9 a 10	8 a 13
Palmeira dos Índios	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Paripueira	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 15	7 a 16	7 a 16
Penedo	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Piaçabuçu	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Pilar	7 a 15	7 a 16	7 a 18

Pindoba	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Porto Calvo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Porto Real do Colégio		8 a 12	7 a 13
Quebrangulo	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Rio Largo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Roteiro	7 a 14	7 a 15	7 a 16
Santa Luzia do Norte	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Santana do Mundauá	7 a 15	7 a 16	7 a 17
São Brás			9 a 12
São José da Laje	7 a 15	7 a 16	7 a 17
São Luís do Quitunde	7 a 15	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Sebastião		8 a 12	8 a 13
Satuba	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Taquarana	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Teotônio Vilela	9 a 12	7 a 13	7 a 15
União dos Palmares	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Viçosa	7 a 15	7 a 16	7 a 17

PORTARIA Nº 237, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Ceará, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo ao começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;

- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: DAS735

EMBRAPA: BRS 323.

GRUPO II

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRIS-SOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Acarape	35 a 6	34 a 7	34 a 9
Acarauá	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Acopiara		1 a 3	1 a 4
Aiuaba			1 a 3
Alcântaras	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Altaneira		34 a 3	34 a 5
Alto Santo			1 a 4
Amontada	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Antonina do Norte			1 a 4
Apuiarés	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Aquiraz	1 a 5	36 a 7	36 a 8
Aracoiaba	36 a 6	35 a 7	35 a 9
Ararendá			1 a 4
Araripe			1 a 3
Aratuba	35 a 6	34 a 9	34 a 9
Assaré		1 a 3	35 a 4
Aurora	36 a 3	34 a 4	34 a 5
Baixio		1 a 3	36 a 4
Banabuiú			3 a 4
Barbalha	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Barreira	36 a 6	35 a 7	35 a 9
Barro	36 a 3	34 a 3	34 a 5
Barroquinha	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Baturité	35 a 6	35 a 9	34 a 9
Beberibe	2 a 4	1 a 5	36 a 6
Bela Cruz	2 a 4	36 a 5	36 a 5
Brejo Santo		35 a 3	34 a 4
Camocim	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Campos Sales			1 a 3
Canindé	1 a 5	36 a 6	35 a 8
Capistrano	36 a 6	35 a 8	34 a 9
Caridade	36 a 6	35 a 7	34 a 9
Cariré	1 a 4	36 a 5	35 a 5
Caririaçu	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Cariús	2 a 3	36 a 3	34 a 5
Carnaubal	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Cascavel	2 a 4	1 a 5	36 a 7
Catarina			1 a 4
Catunda			2 a 4
Caucaia	35 a 6	35 a 7	35 a 9
Cedro	1 a 3	36 a 3	35 a 4
Chaval	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Choró		1 a 3	1 a 5
Chorozinho	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Coreaú	36 a 4	34 a 5	34 a 6

Crateús			1 a 3
Crato	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Croatá		1 a 3	1 a 4
Cruz	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro			1 a 4
Ererê			1 a 4
Eusébio	1 a 5	36 a 7	36 a 8
Farias Brito	1 a 3	34 a 4	34 a 5
Forquilha	1 a 4	1 a 4	35 a 5
Fortaleza	36 a 6	36 a 7	35 a 8
Fortim		2 a 3	1 a 4
Frecheirinha	35 a 5	34 a 6	34 a 6
General Sampaio	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Graça	36 a 5	35 a 5	34 a 6
Granja	35 a 5	34 a 5	34 a 6
Granjeiro	1 a 3	34 a 4	34 a 5
Groaíras	1 a 2	1 a 4	35 a 5
Guaiúba	35 a 6	34 a 8	34 a 9
Guaraciaba do Norte		1 a 4	36 a 5
Guaramiranga	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia		1 a 4	36 a 4
Horizonte	1 a 5	1 a 6	36 a 8
Ibaretama	1 a 4	36 a 6	36 a 8
Ibiapina	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Ibicuitinga		1 a 5	1 a 6
Icó		1 a 3	36 a 4
Iguatu	2 a 3	36 a 3	35 a 4
Ipaporanga			1 a 3
Ipaumirim		1 a 3	35 a 4
Ipu	2 a 3	1 a 4	36 a 6
Ipueiras		2 a 3	1 a 4
Iracema			1 a 4
Irauçuba	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Itaitinga	1 a 5	36 a 7	35 a 8
Itapagé	36 a 5	35 a 5	35 a 7
Itapipoca	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Itapiúna	1 a 6	35 a 7	35 a 9
Itarema	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Itatira		2 a 4	2 a 5
Jaguaretama			2 a 4
Jaguaribara			2 a 4
Jaguaribe			1 a 4
Jardim		1 a 2	35 a 4
Jati		36 a 2	35 a 4
Jijoca de Jericoacoara	2 a 4	36 a 5	36 a 5
Juazeiro do Norte	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Jucás		36 a 3	35 a 4
Lavras da Mangabeira	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Limoeiro do Norte			2 a 3
Maracanau	36 a 5	35 a 7	35 a 8
Maranguape	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Marco	1 a 4	36 a 4	35 a 5
Martinópolis	36 a 5	35 a 5	35 a 6
Massapê	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Mauriti	36 a 3	35 a 3	34 a 5
Meruoca	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Milagres	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Miraima	2 a 4	1 a 4	36 a 5
Missão Velha	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Mombaca			1 a 4
Morada Nova	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Moraújo	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Morrinhos	2 a 4	1 a 4	36 a 5
Mucambo	36 a 5	34 a 5	34 a 6
Mulungu	35 a 6	34 a 9	34 a 9
Nova Olinda	1 a 2	34 a 3	34 a 5
Nova Russas			1 a 4
Ocara	1 a 4	1 a 6	36 a 7
Orós		1 a 3	36 a 4
Pacajus	1 a 5	36 a 6	35 a 8
Pacatuba	1 a 5	36 a 7	35 a 8
Pacoti	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Pacujá	36 a 5	35 a 5	34 a 6
Palhano			2 a 4
Palmácia	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Paracuru	1 a 5	1 a 6	36 a 9
Paraipaba	1 a 5	1 a 6	36 a 9
Paramoti	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Penaforte		1 a 2	35 a 4
Pentecoste	1 a 5	35 a 6	35 a 8
Pereiro			1 a 4
Pindoretama	2 a 5	1 a 5	36 a 7
Piquet Carneiro			1 a 4
Pires Ferreira	1 a 3	36 a 5	35 a 6
Poranga			1 a 3
Porteiras		35 a 2	35 a 4
Potengi			1 a 3
Potiretama			1 a 4
Quixadá		1 a 4	36 a 6
Quixelô		1 a 3	1 a 4
Redenção	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Reriutaba	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Russas		2 a 4	2 a 5
Saboeiro		1 a 2	1 a 4
Salitre			1 a 3
Santa Quitéria		3 a 4	35 a 5
Santana do Acaraú	1 a 4	36 a 4	35 a 5
Santana do Cariri		35 a 3	34 a 4
São Benedito	36 a 5	35 a 6	34 a 6
São Gonçalo do Amarante	1 a 5	1 a 6	36 a 9
São João do Jaguaribe			2 a 3
São Luís do Curu	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Senador Sá	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Sobral	1 a 4	36 a 5	35 a 5
Solonópole			1 a 4
Tabuleiro do Norte			2 a 3
Tamboril			2 a 3
Tarrafas		1 a 3	1 a 4

Tejuçuoca	2 a 4	1 a 5	36 a 6
Tianuá	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Trairi	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Tururu	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Ubajara	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Umarí		1 a 3	36 a 4
Umirim	36 a 5	36 a 6	35 a 7
Uruburetama	36 a 5	36 a 6	35 a 7
Uruoca	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Variota	2 a 3	1 a 4	35 a 5
Várzea Alegre	36 a 3	34 a 4	34 a 5
Viçosa do Ceará	35 a 5	34 a 6	34 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Acarape	34 a 5	34 a 6	34 a 8
Acarauá	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Acopiara		36 a 3	36 a 4
Aiuaba			1 a 2
Alcântaras	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Altaneira		34 a 3	34 a 4
Alto Santo			1 a 3
Amontada	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Antonina do Norte			36 a 3
Apuiarés	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Aquiraz	36 a 4	36 a 6	35 a 7
Aracoiaba	36 a 6	34 a 7	34 a 8
Ararendá			1 a 3
Araripe			1 a 2
Aratuba	34 a 5	34 a 8	34 a 9
Assaré		36 a 2	34 a 4
Aurora	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Baixio		36 a 2	35 a 3
Banabuiú			1 a 3
Barbalha	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Barreira	36 a 5	34 a 6	34 a 8
Barro	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Barroquinha	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Baturité	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Beberibe		36 a 3	36 a 5
Bela Cruz	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Brejo Santo		34 a 3	34 a 3
Camocim	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Campos Sales			1 a 2
Canindé	1 a 4	36 a 5	35 a 9
Capistrano	34 a 5	34 a 8	34 a 9
Caridade	35 a 5	34 a 6	34 a 8
Cariré	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Caririaçu	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Cariús		35 a 3	34 a 4
Carnaubal	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Cascavel	1 a 4	36 a 4	36 a 6
Catarina			1 a 3
Catunda			1 a 3
Caucaia	35 a 5	34 a 7	34 a 8
Cedro		35 a 2	34 a 3
Chaval	36 a 4	35 a 5	35 a 5
Choró		36 a 3	36 a 5
Chorozinho	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Coreaú	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Crateús			1 a 2
Crato	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Croatá		36 a 3	36 a 4
Cruz	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro			36 a 3
Ererê			1 a 3
Eusébio	36 a 5	35 a 6	35 a 8
Farias Brito	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Forquilha	36 a 3	36 a 3	35 a 5
Fortaleza	36 a 6	35 a 7	35 a 8
Fortim		1 a 2	1 a 4
Frecheirinha	34 a 4	34 a 5	34 a 5
General Sampaio	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Graça	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Granja	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Granjeiro	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Groaíras	36 a 3	36 a 3	35 a 5
Guaiúba	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Guaraciaba do Norte		36 a 3	35 a 4
Guaramiranga	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia		36 a 3	35 a 4
Horizonte	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Ibaretama	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Ibiapina	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Ibicuitinga	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Icó		36 a 2	35 a 3
Iguatu		36 a 3	35 a 4
Ipaporanga			1 a 2
Ipaumirim		36 a 2	34 a 3
Ipu	1 a 2	36 a 4	35 a 5
Ipueiras		2 a 3	36 a 4
Iracema			1 a 3
Irauçuba	1 a 3	36 a 4	36 a 4
Itaitinga	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Itapagé	36 a 4	35 a 5	35



Juazeiro do Norte	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Juás		35 a 2	35 a 4
Lavras da Mangabeira	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Limoeiro do Norte			1 a 2
Maracanã	35 a 6	35 a 6	34 a 8
Maranguape	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Marco	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Martinópolis	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Massapé	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Mauriti	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Meruoca	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Milagres	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Mirafina	1 a 3	36 a 4	36 a 4
Missão Velha	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Mombaca			1 a 3
Morada Nova	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Moraújo	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Morrinhos	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Mucambo	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Mulungu	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Nova Olinda	35 a 1	34 a 3	34 a 4
Nova Russas			36 a 3
Ocara	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Orós		36 a 2	35 a 3
Pacajus	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Pacatuba	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Pacoti	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Pacujá	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Palhano			2 a 3
Palmácia	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Paracuru	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Paraipaba	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Paramoti	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Penaforte		34 a 3	34 a 3
Pentecoste	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Pereiro			1 a 3
Pindoretama	1 a 4	36 a 4	36 a 6
Piquet Carneiro			1 a 3
Pires Ferreira	36 a 2	35 a 4	35 a 5
Poranga			36 a 2
Porteiras		34 a 3	34 a 3
Potengi			36 a 2
Potiretama			1 a 3
Quixadá		36 a 4	36 a 4
Quixelô		36 a 2	36 a 4
Redenção	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Reriutaba	36 a 4	34 a 4	34 a 5
Russas		1 a 3	1 a 4
Saboeiro			36 a 3
Salitre			1 a 2
Santa Quitéria		36 a 2	35 a 4
Santana do Acaraú	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Santana do Cariri		34 a 3	34 a 3
São Benedito	35 a 4	34 a 5	34 a 5
São Gonçalo do Amarante	36 a 4	36 a 5	35 a 6
São João do Jaguaribe			1 a 2
São Luís do Curu	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Senador Sá	35 a 3	35 a 4	34 a 5
Sobral	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Solonópolis			1 a 2
Tabuleiro do Norte			1 a 2
Tamboril			36 a 1
Tarafas		36 a 2	36 a 3
Tejucooca	36 a 4	36 a 4	36 a 5
Tianguá	34 a 4	34 a 5	34 a 5
Trairi	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Tururu	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Ubajara	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Umari		36 a 2	35 a 3
Umirim	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Uruburetama	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Uruoca	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Variota	36 a 2	36 a 3	35 a 5
Várzea Alegre	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Viçosa do Ceará	34 a 4	34 a 5	34 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Acarape	34 a 4	34 a 5	34 a 7
Acaraú	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Acopiara		36 a 2	35 a 3
Alcântaras	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Altaneira		34 a 2	34 a 3
Alto Santo			36 a 2
Amontada	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Antonina do Norte			36 a 2
Apuiarés	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Aquiraz	35 a 3	35 a 5	35 a 6
Aracoiaba	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Aratuba	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Arneiroz			1 a 2
Assaré		35 a 1	34 a 3
Aurora	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Baixio		35 a 2	34 a 2
Banabuiú			1 a 3
Barbalha	34 a 36	34 a 2	34 a 3
Barreira	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Barro	35 a 36	34 a 2	34 a 3
Barroquinha	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Baturité	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Beberibe	36 a 3	35 a 3	35 a 4
Bela Cruz	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Brejo Santo		34 a 2	34 a 3
Camocim	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Canindé	35 a 2	35 a 4	35 a 8

Capistrano	35 a 4	34 a 6	34 a 8
Caridade	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Cariré	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Caririaçu	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Cariús		34 a 2	34 a 3
Carnaubal	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Cascavel	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Catarina			36 a 2
Catunda			36 a 2
Caucaia	34 a 4	34 a 6	34 a 7
Cedro		34 a 2	34 a 3
Chaval	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Choró		36 a 3	35 a 4
Chorozinho	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Coreaú	34 a 3	34 a 3	34 a 4
Crato	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Croatá		36 a 2	35 a 3
Cruz	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro			36 a 2
Ereré			36 a 2
Eusébio	35 a 3	35 a 5	35 a 7
Farias Brito	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Fortaleza	35 a 2	35 a 2	35 a 4
Fortim		34 a 6	34 a 7
Frecheirinha	34 a 3	34 a 4	34 a 4
General Sampaio	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Graça	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Graja	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Granjeiro	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Groafrás		35 a 2	35 a 3
Guaituba	34 a 4	34 a 6	34 a 7
Guaraciaba do Norte		35 a 2	35 a 3
Guaramiranga	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Hidrolândia		36 a 1	35 a 3
Horizonte	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Ibaretama	35 a 3	35 a 4	34 a 6
Ibiapina	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Ibicuitinga	1 a 3	36 a 3	35 a 4
Icó		35 a 1	34 a 2
Iguatu		35 a 2	34 a 3
Ipaumirim		35 a 2	34 a 2
Ipu	36 a 1	35 a 3	34 a 4
Ipueiras		1 a 2	35 a 3
Iracema			36 a 2
Iraucuba	35 a 2	35 a 3	35 a 4
Itaitinga	35 a 3	35 a 5	34 a 6
Itapagé	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Itapipoca	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Itapituba	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Itarema	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Itatira		1 a 2	1 a 3
Jaguaretama			1 a 3
Jaguaribara			36 a 2
Jaguaribe			36 a 2
Jardim		34 a 2	34 a 3
Jati		34 a 2	34 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Juazeiro do Norte	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Juás		35 a 2	34 a 3
Lavras da Mangabeira	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Maracanã	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Maranguape	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Marco	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Martinópolis	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Massapé	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Mauriti		34 a 2	34 a 3
Meruoca	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Milagres	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Mirafina	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Missão Velha	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Mombaca			36 a 2
Morada Nova	1 a 3	35 a 3	35 a 4
Moraújo	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Morrinhos	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Mucambo	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Mulungu	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Nova Olinda	35 a 36	34 a 2	34 a 3
Nova Russas			36 a 2
Ocara	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Orós		36 a 2	35 a 2
Pacajus	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Pacatuba	35 a 3	35 a 5	34 a 6
Pacoti	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Pacujá	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Palhano			1 a 3
Palmácia	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Paracuru	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Paraipaba	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Paramoti	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Penaforte		34 a 2	34 a 3
Pentecoste	35 a 4	34 a 4	34 a 6
Pereiro			36 a 2
Pindoretama	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Piquet Carneiro			36 a 2
Pires Ferreira	35 a 1	35 a 3	34 a 4
Poranga			35 a 1
Porteiras		34 a 2	34 a 3
Potengi			35 a 1
Potiretama			36 a 2
Quixadá		36 a 3	35 a 4
Quixelô		36 a 2	35 a 3
Redenção	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Reriutaba	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Russas		1 a 2	36 a 3
Saboeiro			36 a 2
Santa Quitéria		35 a 2	35 a 3
Santana do Acaraú	36 a 2	35 a 3	34 a 4

Santana do Cariri		34 a 2	34 a 3
São Benedito	35 a 3	34 a 4	34 a 4
São Gonçalo do Amarante	35 a 3	35 a 4	35 a 5
São João do Jaguaribe			36 a 2
São Luís do Curu	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Senador Sá	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Sobral	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Solonópolis			36 a 2
Tabuleiro do Norte			36 a 1
Tarafas		36 a 1	35 a 2
Tejucooca	35 a 3	35 a 3	35 a 4
Tianguá	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Trairi	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Tururu	35 a 3	35 a 4	34 a 5
Ubajara	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Umari		35 a 1	34 a 2
Umirim	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Uruburetama	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Uruoca	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Variota		35 a 3	34 a 3
Várzea Alegre	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Viçosa do Ceará	34 a 3	34 a 4	34 a 4

PORTARIA Nº 238, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal e entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal e Entorno;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aqênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA > 0,65;
- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

O Distrito Federal foi indicado ao cultivo de girassol por apresentar, em pelo menos 20% de seu território, condições de cultivo de acordo com os critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3 e Olisun 5.

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.

EMBRAPA: Embrapa 122.

HELANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: VDH 485 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734 e NT03.0.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSL e NUTRIS-SOL.

HELANTHUS DO BRASIL LTDA: Helio 251.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto, de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 4	1 a 5

PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 239, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios

iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqüênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenais pelo método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqüênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3 e Olisun 5.

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: VDH 485 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSL e NUTRIS-SOL.

HELANTHUS DO BRASIL LTDA: Helio 251.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Abadiânia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Acreúna		01 a 03	01 a 04
Adelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Água Fria de Goiás		01 a 03	01 a 04
Água Limpa		01 a 03	01 a 05
Águas Lindas de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alexânia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Aloândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Horizonte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Paraíso de Goiás		01 a 02	01 a 04
Alvorada do Norte			01 a 03
Amaralina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Amorimópolis		01 a 03	01 a 04
Anápolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Anhangüera		01 a 03	01 a 04
Anicuns	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida de Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida do Rio Doce	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Aporé	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Aracú	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aragarças		01 a 03	01 a 04
Aragoiânia	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Araguapaz	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arenópolis		01 a 03	01 a 04
Aruanã		01 a 03	01 a 04
Aurilândia		01 a 03	01 a 04
Avelinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Baliza		01 a 03	01 a 05
Barro Alto		01 a 03	01 a 04
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jardim de Goiás		01 a 03	01 a 04
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonfinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bonópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brazabrantes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Britânia		01 a 03	01 a 04
Buriú Alegre		01 a 03	01 a 05
Buriú de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Buritinópolis		01 a 02	01 a 03
Cabeceiras		01 a 03	01 a 05
Cachoeira Alta		01 a 03	01 a 04
Cachoeira de Goiás		01 a 03	01 a 04
Cachoeira Dourada		01 a 03	01 a 04
Caçu		01 a 03	01 a 05
Catapônia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Caldas Novas		01 a 03	01 a 04
Caldazinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campeste de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinaçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Alegre de Goiás		01 a 03	01 a 04
Campo Limpo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Campos Belos		01 a 03	01 a 04
Campos Verdes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carmo do Rio Verde		01 a 03	01 a 04
Castelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Catalão		01 a 03	01 a 04
Caturaf	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cavalcante		01 a 03	01 a 04
Ceres		01 a 03	01 a 04
Cezarina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cidade Ocidental		01 a 02	01 a 04
Cocalzinho de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colinas do Sul		01 a 03	01 a 04
Córrego do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Corumbá de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Corumbáiba		01 a 03	01 a 04
Cristalina		01 a 03	01 a 05
Cristianópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cromínia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Cumari		01 a 03	01 a 04
Damianópolis		01 a 02	01 a 03
Damolândia		01 a 03	01 a 04
Davinópolis		01 a 02	01 a 03
Diorama		01 a 03	01 a 04
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 04
Doverlândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Edealina		01 a 03	01 a 04
Edéia		01 a 03	01 a 04
Estrela do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Faina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fazenda Nova		01 a 03	01 a 04
Firminópolis		01 a 03	01 a 04
Flores de Goiás		01 a 02	01 a 04
Formosa		01 a 03	01 a 05
Formoso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gameleira de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05



Goianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goianira		01 a 03	01 a 04
Goianésia		01 a 03	01 a 04
Goianânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goianira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goias	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Goiatuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gouvelândia		01 a 03	01 a 04
Guapó	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Guaraitá	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guarani de Goiás		01 a 02	01 a 03
Guarinos	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Heitoraf	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Hidrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Hidrolina	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Iaciara		01 a 02	01 a 03
Inaciolândia		01 a 03	01 a 04
Indiara		01 a 03	01 a 04
Inhumas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipameri		01 a 03	01 a 04
Ipiranga de Goiás		01 a 03	01 a 04
Iporá		01 a 03	01 a 04
Israelândia		01 a 03	01 a 04
Itaberai	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaguari		01 a 03	01 a 04
Itaguaru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itajá		01 a 03	01 a 04
Itapaci	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Itapirapuã		01 a 03	01 a 04
Itapuranga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itarumã		01 a 03	01 a 05
Itauçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itumbiara		01 a 03	01 a 04
Ivolândia		01 a 03	01 a 04
Jandaia		01 a 03	01 a 04
Jaraguá	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jataí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaupaci		01 a 03	01 a 04
Jesópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Joviania	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jussara		01 a 03	01 a 04
Lagoa Santa		01 a 03	01 a 04
Leopoldo de Bulhões	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Luziânia		01 a 03	01 a 04
Mairipotaba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mambai		01 a 02	01 a 04
Mara Rosa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marzagão		01 a 03	01 a 04
Matrinchã		01 a 03	01 a 04
Maurilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mimoso de Goiás		01 a 03	01 a 04
Minaçu		01 a 03	01 a 04
Mineiros	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Moiporá		01 a 03	01 a 04
Monte Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 04
Montes Claros de Goiás		01 a 03	01 a 04
Montividiu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Montividiu do Norte		01 a 03	01 a 04
Morrinhos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mossamedes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mozarlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mundo Novo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mutunópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nazário	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nerópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Niquelândia		01 a 03	01 a 04
Nova América	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Aurora		01 a 03	01 a 04
Nova Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Glória		01 a 03	01 a 04
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 03	01 a 04
Nova Roma		01 a 02	01 a 03
Nova Veneza	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Gama		01 a 03	01 a 05
Novo Planalto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Orizona		01 a 03	01 a 04
Ouro Verde de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ovidor		01 a 02	01 a 04
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeiras de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmelo		01 a 03	01 a 04
Palminópolis		01 a 03	01 a 04
Panamá		01 a 03	01 a 04
Paranaiguara		01 a 03	01 a 04
Paratuna		01 a 03	01 a 04
Perolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pilar de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Piracanjuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Piranhas		01 a 03	01 a 04
Pirenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pires do Rio		01 a 03	01 a 04
Planaltina		01 a 04	01 a 05
Pontalina	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Porangatu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porteirão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Portelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Posse		01 a 02	01 a 03
Professor Jamil	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Quirinópolis		01 a 03	01 a 04
Rialma		01 a 03	01 a 04
Rianópolis		01 a 03	01 a 04
Rio Quente		01 a 03	01 a 04
Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rubiataba	01 a 02	01 a 03	01 a 04

Sanclerlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz de Goiás		01 a 03	01 a 04
Santa Fé de Goiás		01 a 03	01 a 04
Santa Helena de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Isabel		01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Novo Destino		01 a 03	01 a 04
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio da Barra	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Descoberto	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Domingos		01 a 02	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São João d'Aliança		01 a 02	01 a 04
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 04
São Luís de Montes Belos		01 a 03	01 a 04
São Luiz do Norte		01 a 03	01 a 04
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Miguel do Passa Quatro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Patrício		01 a 03	01 a 04
São Simão		01 a 02	01 a 04
Senador Canedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Serranópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Silvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Simolândia		01 a 02	01 a 03
Sítio d'Abadia		01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás		01 a 03	01 a 04
Teresina de Goiás		01 a 03	01 a 04
Terezópolis de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Três Ranchos		01 a 02	01 a 04
Trindade	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Trombas		01 a 03	01 a 04
Turvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Turvelândia		01 a 03	01 a 04
Uirapuru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Uruaçu		01 a 03	01 a 04
Uruana		01 a 03	01 a 04
Urutai		01 a 03	01 a 04
Valparaíso de Goiás		01 a 03	01 a 04
Varjão	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Vianópolis		01 a 03	01 a 04
Vicentinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vila Boa		01 a 03	01 a 05
Vila Propício	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Abadiânia		01 a 03	01 a 04
Acreúna		01 a 02	01 a 03
Adelândia		01 a 02	01 a 03
Água Fria de Goiás		01 a 02	01 a 03
Água Limpa		01 a 02	01 a 04
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alexânia		01 a 03	01 a 04
Aloândia		01 a 02	01 a 03
Alto Horizonte		01 a 02	01 a 03
Alto Paraíso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Amaralina		01 a 02	01 a 03
Americano do Brasil		01 a 02	01 a 03
Amorimópolis		01 a 02	01 a 03
Anápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Anhanguera		01 a 02	01 a 03
Anicuns		01 a 02	01 a 03
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida do Rio Doce		01 a 03	01 a 04
Aporé		01 a 03	01 a 04
Araçu		01 a 02	01 a 03
Aragarcas		01 a 02	01 a 03
Aragoiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguapaz		01 a 02	01 a 03
Arenópolis		01 a 02	01 a 03
Aruanã		01 a 02	01 a 03
Aurilândia		01 a 02	01 a 03
Avelinópolis		01 a 02	01 a 03
Baliza		01 a 02	01 a 04
Barro Alto		01 a 02	01 a 03
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bom Jardim de Goiás		01 a 02	01 a 03
Bom Jesus de Goiás		01 a 02	01 a 03
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonópolis		01 a 02	01 a 03
Brazabrantes	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Britânia		01 a 02	01 a 03
Buriti Alegre		01 a 03	01 a 04
Buriti de Goiás		01 a 02	01 a 03
Buritópolis		01 a 02	01 a 03
Cachoeira Alta		01 a 02	01 a 03
Cachoeira de Goiás		01 a 02	01 a 03
Cachoeira Dourada		01 a 02	01 a 03
Caçu		01 a 02	01 a 04
Caiapônia		01 a 03	01 a 04
Caldas Novas		01 a 02	01 a 03
Caldazinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campestre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Campinaçu		01 a 02	01 a 03
Campinorte		01 a 02	01 a 03
Campo Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Campo Limpo de Goiás		01 a 03	01 a 04
Campos Belos		01 a 02	01 a 03
Campos Verdes		01 a 02	01 a 03
Carmo do Rio Verde		01 a 02	01 a 03
Castelândia		01 a 02	01 a 03

Catalão		01 a 02	01 a 03
Caturai		01 a 02	01 a 03
Cavalcante		01 a 02	01 a 03
Ceres		01 a 02	01 a 03
Cezarina		01 a 02	01 a 03
Chapadão do Céu		01 a 03	01 a 04
Cidade Ocidental		01 a 02	01 a 03
Cocalzinho de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colinas do Sul		01 a 02	01 a 03
Córrego do Ouro		01 a 02	01 a 03
Corumbá de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Corumbaba		01 a 02	01 a 03
Cristalina		01 a 02	01 a 04
Cristianópolis		01 a 02	01 a 03
Crixás		01 a 03	01 a 03
Cromínia		01 a 03	01 a 04
Cumari		01 a 02	01 a 03
Damianópolis		01 a 02	01 a 03
Damolândia		01 a 02	01 a 03
Davinópolis		01 a 02	01 a 03
Diorama		01 a 02	01 a 03
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 02
Dovertândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Edealina		01 a 02	01 a 03
Edéia		01 a 02	01 a 03
Estrela do Norte		01 a 02	01 a 03
Faina		01 a 02	01 a 03
Fazenda Nova		01 a 02	01 a 03
Firminópolis		01 a 02	01 a 03
Formoso		01 a 02	01 a 03
Gameleira de Goiás		01 a 03	01 a 04
Goianópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianira		01 a 02	01 a 03
Goianésia		01 a 02	01 a 03
Goianânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianira	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Goias	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiatuba		01 a 02	01 a 03
Gouvelândia		01 a 02	01 a 03
Guapó	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guaraitá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guarani de Goiás		01 a 02	01 a 03
Guarinos		01 a 03	01 a 04
Heitoraf		01 a 03	01 a 03
Hidrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Hidrolina		01 a 03	01 a 04
Iaciara		01 a 02	01 a 03
Inaciolândia		01 a 02	01 a 03
Indiara		01 a 02	01 a 03
Inhumas		01 a 02	01 a 03
Ipameri		01 a 02	01 a 03
Ipiranga de Goiás		01 a 02	01 a 03
Iporá		01 a 02	01 a 03
Israelândia		01 a 02	01 a 03
Itaberai		01 a 02	01 a 03
Itaguari		01 a 02	01 a 03
Itaguaru		01 a 02	01 a 03
Itajá		01 a 02	01 a 03
Itapaci	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapirapuã		01 a 02	01 a 03
Itapuranga		01 a 02	01 a 03
Itarumã		01 a 02	01 a 04
Itauçu		01 a 02	01 a 03
Itumbiara		01 a 02	01 a 03
Ivolândia		01 a 02	01 a 03
Jandaia		01 a 02	01 a 03
Jaraguá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jataí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaupaci		01 a 02	01 a 03
Jesópolis		01 a 03	01 a 03
Joviania		01 a 02	01 a 03
Jussara		01 a 02	01 a 03
Lagoa Santa		01 a 02	01 a 03
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 03	

Orizona		01 a 02	01 a 03
Ouro Verde de Goiás		01 a 02	01 a 03
Ouvidor		01 a 02	01 a 03
Padre Bernardo		01 a 03	01 a 04
Palestina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Palmeiras de Goiás		01 a 02	01 a 03
Palmelo		01 a 02	01 a 03
Palminópolis		01 a 02	01 a 03
Panamá		01 a 02	01 a 03
Paranaiguara		01 a 02	01 a 03
Paraúna		01 a 02	01 a 03
Perolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Petrolina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Pilar de Goiás		01 a 03	01 a 04
Piracanjuba		01 a 02	01 a 04
Piranhas		01 a 02	01 a 03
Pirenópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pires do Rio		01 a 02	01 a 03
Planaltina		01 a 03	01 a 04
Pontalina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porangatu		01 a 03	01 a 04
Porteirão		01 a 02	01 a 03
Portelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Posse			01 a 02
Professor Jamil		01 a 03	01 a 04
Quirinópolis		01 a 02	01 a 03
Rialma		01 a 02	01 a 03
Rianópolis		01 a 02	01 a 03
Rio Quente		01 a 02	01 a 03
Rio Verde		01 a 03	01 a 04
Rubiataba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sanclerlândia		01 a 02	01 a 03
Santa Bárbara de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Cruz de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Fé de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Helena de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Isabel		01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Novo Destino		01 a 02	01 a 03
Santa Rosa de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Tereza de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Terezinha de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio da Barra		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Descoberto		01 a 03	01 a 04
São Domingos		01 a 02	01 a 03
São Francisco de Goiás		01 a 03	01 a 04
São João d'Aliança			01 a 03
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 03
São Luís de Montes Belos		01 a 02	01 a 03
São Luz de Norte		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Araguaia		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Passa Quatro		01 a 02	01 a 03
São Patrício		01 a 02	01 a 03
São Simão		01 a 02	01 a 03
Senador Canedo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Serranópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Silvânia		01 a 03	01 a 04
Taquaral de Goiás		01 a 02	01 a 03
Teresina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Três Ranchos			01 a 03
Trindade		01 a 02	01 a 03
Trombas		01 a 02	01 a 03
Turvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Turvelândia		01 a 02	01 a 03
Uirapuru		01 a 02	01 a 03
Uruaçu		01 a 02	01 a 03
Uruana		01 a 02	01 a 03
Urutai		01 a 02	01 a 03
Valparaíso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Varião	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vianópolis		01 a 02	01 a 03
Vicentinópolis		01 a 02	01 a 03
Vila Propício		01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 02	01 a 03
Abadiânia	01 a 02	01 a 03
Acreúna		01 a 02
Adelândia		01 a 02
Água Fria de Goiás		01 a 02
Água Limpa	01 a 02	01 a 03
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 03
Alexânia	01 a 02	01 a 03
Aloândia	01 a 02	01 a 03
Alto Horizonte		01 a 02
Amaralina		01 a 02
Americano do Brasil	01 a 02	
Amorinópolis		01 a 02
Anápolis	01 a 02	01 a 03
Anhangüera		01 a 02
Anicuns	01 a 02	01 a 02
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03
Aparecida do Rio Doce	01 a 02	01 a 03
Aporé	01 a 02	01 a 03
Araçu	01 a 02	01 a 02
Aragarças		01 a 02
Aragoiânia	01 a 02	01 a 03
Araguapaz	01 a 02	01 a 02
Arenópolis		01 a 02
Aruanã		01 a 02
Aurilândia		01 a 02
Avelinópolis	01 a 02	01 a 02
Baliza		01 a 02

Barro Alto		01 a 02
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 03
Bom Jardim de Goiás		01 a 02
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 02
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 03
Bonópolis	01 a 02	01 a 02
Brazabrantes	01 a 02	01 a 03
Britânia		01 a 02
Buriti Alegre	01 a 02	01 a 03
Buriti de Goiás		01 a 02
Cachoeira Alta		01 a 02
Cachoeira de Goiás		01 a 02
Cachoeira Dourada		01 a 02
Caçu	01 a 02	01 a 03
Caiaapônia	01 a 02	01 a 03
Caldas Novas		01 a 02
Caldazinha	01 a 02	01 a 03
Campestre de Goiás		01 a 02
Campinaçu		01 a 02
Campinorte		01 a 02
Campo Alegre de Goiás		01 a 02
Campo Limpo de Goiás	01 a 02	01 a 03
Campos Belos		01 a 02
Campos Verdes		01 a 02
Carmo do Rio Verde		01 a 03
Castelândia		01 a 02
Catalão		01 a 02
Caturaf	01 a 02	01 a 03
Cavalcante		01 a 02
Ceres		01 a 02
Cezarina	01 a 02	01 a 03
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 03
Cidade Ocidental		01 a 02
Cocalzinho de Goiás	01 a 02	01 a 03
Colinas do Sul		01 a 02
Córrego do Ouro		01 a 02
Corumbá de Goiás	01 a 02	01 a 03
Corumbaba		01 a 03
Cristalina		01 a 03
Cristianópolis		01 a 02
Crixás	01 a 02	01 a 03
Cromínia	01 a 02	01 a 03
Cumari		01 a 02
Damolândia		01 a 02
Davinópolis		01 a 02
Diorama		01 a 02
Divinópolis de Goiás		01 a 02
Doverlândia	01 a 02	01 a 03
Edealina		01 a 02
Edéia		01 a 02
Estrela do Norte		01 a 02
Faina	01 a 02	01 a 02
Fazenda Nova		01 a 02
Firminópolis		01 a 02
Formoso		01 a 02
Gameleira de Goiás	01 a 02	01 a 03
Goianápolis	01 a 02	01 a 03
Goianira		01 a 02
Goianésia		01 a 03
Goianópolis		01 a 03
Goianânia	01 a 02	01 a 03
Goianira	01 a 02	01 a 03
Goiás	01 a 02	01 a 03
Goiatuba		01 a 02
Gouvelândia		01 a 02
Guapó	01 a 02	01 a 03
Guaraíta	01 a 02	01 a 03
Guarinos	01 a 02	01 a 03
Heitoraf	01 a 02	01 a 03
Hidrolândia	01 a 02	01 a 03
Hidrolina		01 a 03
Inaciolândia		01 a 02
Indiara		01 a 02
Inhumas	01 a 02	01 a 02
Ipameri		01 a 02
Ipiranga de Goiás		01 a 02
Iporá		01 a 02
Israelândia		01 a 02
Itaberaí	01 a 02	01 a 02
Itaguari	01 a 02	01 a 03
Itaguaro	01 a 02	01 a 03
Itajá		01 a 03
Itapaci	01 a 02	01 a 03
Itapirapuã		01 a 02
Itapuranga	01 a 02	01 a 02
Itarumã		01 a 03
Itaçu	01 a 02	01 a 02
Itumbiara		01 a 02
Ivolândia		01 a 02
Jandaia		01 a 02
Jaraguá	01 a 02	01 a 03
Jataí	01 a 02	01 a 03
Jaupaci		01 a 02
Jesópolis	01 a 02	01 a 03
Joviânia	01 a 02	01 a 02
Jussara		01 a 02
Lagoa Santa		01 a 02
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 03
Luziânia		01 a 02
Mairipotaba	01 a 02	01 a 03
Mara Rosa		01 a 02
Marzagão		01 a 02
Matrinchã		01 a 02
Maurilândia		01 a 02
Mimoso de Goiás		01 a 02
Minaci		01 a 02
Mineiros	01 a 02	01 a 03
Moiporá		01 a 02
Monte Alegre de Goiás		01 a 02

Montes Claros de Goiás		01 a 02
Montividiu	01 a 02	01 a 02
Montividiu do Norte		01 a 03
Morrinhos		01 a 02
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 02
Mossâmedes	01 a 02	01 a 02
Mozarlândia	01 a 02	01 a 02
Mundo Novo		01 a 03
Mutunópolis		01 a 02
Nazário		01 a 02
Nerópolis	01 a 02	01 a 03
Niquelândia		01 a 02
Nova América	01 a 02	01 a 03
Nova Aurora		01 a 02
Nova Crixás		01 a 02
Nova Glória		01 a 02
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 02
Nova Veneza	01 a 02	01 a 03
Novo Brasil		01 a 02
Novo Gama	01 a 02	01 a 03
Novo Planalto	01 a 02	01 a 02
Orizona		01 a 02
Ouro Verde de Goiás	01 a 02	01 a 03
Ouvidor		01 a 02
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 03
Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 03
Palmeiras de Goiás		01 a 02
Palmelo		01 a 02
Palminópolis		01 a 02
Panamá		01 a 02
Paranaiguara		01 a 02
Paraúna		01 a 02
Perolândia	01 a 02	01 a 03
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 03
Pilar de Goiás		01 a 03
Piracanjuba	01 a 02	01 a 03
Piranhas		01 a 02
Pirenópolis	01 a 02	01 a 03
Pires do Rio		01 a 02
Planaltina	01 a 02	01 a 03
Pontalina	01 a 02	01 a 03
Porangatu	01 a 02	01 a 02
Porteirão		01 a 02
Portelândia	01 a 02	01 a 03
Professor Jamil	01 a 02	01 a 03
Quirinópolis	01 a 02	01 a 02
Rialma		01 a 02
Rianópolis	01 a 02	01 a 03
Rio Quente		01 a 02
Rio Verde	01 a 02	01 a 03
Rubiataba	01 a 02	01 a 03
Sanclerlândia		01 a 02
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santa Cruz de Goiás		01 a 02
Santa Fé de Goiás		01 a 02
Santa Helena de Goiás		01 a 02
Santa Isabel		01 a 02
Santa Rita do Araguaia	01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Novo Destino		01 a 02
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03
Santa Tereza de Goiás		01 a 02
Santa Terezinha de Goiás		01 a 02
Santo Antônio da Barra		01 a 02
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 03
Santo Antônio do Descoberto	01 a 02	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 03
São João d'Aliança		01 a 02
São João da Paraúna		01 a 02
São Luís de Montes Belos		01 a 02
São Luz de Norte		01 a 03
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 02
São Miguel do Passa Quatro		01 a 03
São Patrício		01 a 02
São Simão		01 a 02
Senador Canedo	01 a 02	01 a 03
Serranópolis	01 a 02	01 a 03
Silvânia	01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás	01 a 02	01 a 03
Teresina de Goiás		01 a 02
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03
Três Ranchos		01 a 02
Trindade	01 a 02	01 a 03
Trombas		01 a 02
Turvânia	01 a 02	01 a 02
Turvelândia		01 a 02
Uirapuru		01 a 02
Uruaçu		01 a 02
Uruana	01 a 02	01 a 03
Urutai		01 a 02
Valparaíso de Goiás		01 a 02
Varião	01 a 02	01 a 03
Vianópolis		01 a 02
Vicentinópolis		01 a 02
Vila Propício	01 a 02	01 a 03

PORTARIA Nº 240, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_r/E_m). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 09 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19° C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 21
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 21
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 21
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3 e Olisun 5.

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.

EMBRAPA: EMBRAPA 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: Helio 250, Helio 253, Helio 358, Helio 360 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: VDH 485 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

SOL.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 251, Helio 360 e Helio 861.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	01 a 02	01 a 03
Alcinópolis	01 a 04	01 a 05
Amambai	08 a 09	01 a 09
Anaurilândia		01 a 02
Angélica		07 a 09
Antônio João	07 a 09	01 a 09
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 03
Aquidauana		01 a 02
Aral Moreira	07 a 09	01 a 09
Bandeirantes		01 a 02
Bataguassu		01 a 02
Batavporã		07 a 09
Bela Vista	08 a 09	02 a 09
Bonito		08 a 09
Brasilândia	01 a 02	01 a 02
Caarapó		01 a 03 + 07 a 09
Camapuã	01 a 02	01 a 03
Campo Grande		01 a 02
Caracol	08 a 09	01 a 09
Cassilândia	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Sul	01 a 03	01 a 04
Corguinho		01 a 02
Coronel Sapucaia	08 a 09	01 a 09
Corumbá		01 a 03
Costa Rica	01 a 03	01 a 04
Coxim	01 a 03	01 a 04
Deodápolis		01 a 09
Dois Irmãos do Buriti		01 a 02
Douradina		07 a 09
Dourados		01 a 03 + 07 a 09
Eldorado	07 a 09	06 a 09
Fátima do Sul		01 a 09
Figueirão	01 a 02	01 a 03
Glória de Dourados		01 a 09
Guia Lopes da Laguna		08 a 09
Iguatemi	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Inocência	01 a 02	01 a 04
Itaporã		01 a 02 + 07 a 09
Itaquiraí	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Ivinhema		07 a 09
Japorã	07 a 09	01 a 02 + 06 a 09
Jaraguari		01 a 02
Jardim		07 a 09
Jateí		01 a 02 + 05 a 09
Juti	08 a 09	01 a 09
Laguna Carapã		01 a 09
Maracaju		08 a 09
Mundo Novo	07 a 09	06 a 09
Naviraí	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Nova Alvorada do Sul		01 a 03
Nova Andradina		08 a 09
Novo Horizonte do Sul		07 a 09
Paranaíba	01 a 03	01 a 04
Paranhos	08 a 09	01 a 09
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 05
Ponta Porã	07 a 09	01 a 09
Porto Murtinho		01 a 08
Ribas do Rio Pardo	01 a 02	01 a 02
Rio Brillante		07 a 09
Rio Negro		01 a 02
Rio Verde de Mato Grosso		01 a 03
Rochedo		01 a 02
Santa Rita do Pardo	01 a 02	01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 03
Selvária	01 a 02	01 a 03
Sete Quedas	07 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Sidrolândia		01 a 02
Sonora	01 a 04	01 a 05

Tacuru	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Terenos		01 a 02
Três Lagoas	01 a 02	01 a 02
Vicentina		05 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 02
Alcinópolis	01 a 03	01 a 04
Amambai	07 a 08	01 a 09
Angélica		06 a 09
Antônio João	06 a 08	04 a 09
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 02
Aral Moreira	06 a 08	01 a 09
Batavporã		06 a 09
Bela Vista	07 a 08	04 a 09
Bonito		07 a 09
Brasilândia		01 a 02
Caarapó		01 a 09
Camapuã		01 a 02
Caracol	07 a 08	04 a 09
Cassilândia	01 a 02	01 a 03
Chapadão do Sul	01 a 02	01 a 03
Coronel Sapucaia	07 a 08	01 a 09
Costa Rica	01 a 02	01 a 03
Coxim	01 a 02	01 a 03
Deodápolis		05 a 09
Douradina		06 a 09
Dourados		05 a 09
Eldorado	07 a 09	05 a 09
Fátima do Sul	08 a 09	01 a 09
Figueirão		01 a 02
Glória de Dourados	08 a 09	01 a 09
Guia Lopes da Laguna		07 a 09
Iguatemi	07 a 09	04 a 09
Inocência	01 a 02	01 a 03
Itaporã		07 a 09
Itaquiraí	07 a 09	04 a 09
Ivinhema		06 a 09
Japorã	07 a 09	05 a 09
Jardim		06 a 09
Jateí		05 a 09
Juti	07 a 08	01 a 09
Laguna Carapã		01 a 09
Maracaju		07 a 08
Mundo Novo	07 a 09	05 a 09
Naviraí	08 a 09	04 a 09
Nova Andradina		08 a 09
Novo Horizonte do Sul		06 a 09
Paranaíba	01 a 02	01 a 03
Paranhos	07 a 09	05 a 09
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 04
Ponta Porã	06 a 08	04 a 09
Porto Murtinho		04 a 09
Ribas do Rio Pardo		01 a 02
Rio Brillante		07 a 08
Santa Rita do Pardo		01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 02
Selvária		01 a 02
Sete Quedas	07 a 09	05 a 09
Sonora	01 a 03	01 a 04
Tacuru	07 a 09	05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Três Lagoas		01 a 02
Vicentina		05 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 02
Alcinópolis	01 a 02	01 a 02
Amambai		04 a 09
Angélica		08 a 08
Antônio João		04 a 08
Aparecida do Taboado		01 a 02
Aral Moreira		04 a 09
Batavporã		06 a 08
Bela Vista		04 a 08
Caarapó		06 a 08
Camapuã		01 a 02
Caracol		07 a 08
Cassilândia		01 a 02
Chapadão do Sul		01 a 02
Coronel Sapucaia		04 a 09
Corumbá		01 a 02
Costa Rica		01 a 02
Coxim		01 a 02
Deodápolis		05 a 08
Dourados		06 a 08
Eldorado	07 a 09	06 a 09
Fátima do Sul		05 a 09
Figueirão		01 a 02
Glória de Dourados		05 a 09
Iguatemi	07 a 09	04 a 09
Inocência		01 a 02
Itaporã		07 a 08
Itaquiraí	07 a 09	04 a 09
Ivinhema		06 a 08
Japorã	07 a 09	06 a 09
Jateí		05 a 09
Juti		04 a 09
Laguna Carapã		04 a 08
Mundo Novo	07 a 09	06 a 09
Naviraí		04 a 09
Nova Alvorada do Sul		01 a 02
Novo Horizonte do Sul		06 a 09
Paranaíba		01 a 02
Paranhos	07 a 09	05 a 09
Pedro Gomes	01 a 02	01 a 02
Ponta Porã		04 a 08
Porto Murtinho		01 a 02
Sete Quedas	07 a 09	04 a 09
Sonora	01 a 02	01 a 02
Tacuru	07 a 09	05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Vicentina		05 a 09

PORTARIA Nº 241, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 08 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19°C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36			
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31			
Meses	Setembro						Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3, Olisun 5, VDH 485 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELLANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 03	01 a 05
Água Boa		01 a 03	01 a 04
Alta Floresta	01 a 04	01 a 04	01 a 06
Alto Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Boa Vista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Garças	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alto Paraguai	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Alto Taquari	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Apiacás	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Araguaiana		01 a 03	01 a 04
Araguaína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araputanga	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Arenápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Aripuanã	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Barão de Melgaço		01 a 02	01 a 03
Barra do Bugres	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Barra do Garças		01 a 03	01 a 04
Brasnorte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cáceres		01 a 03	01 a 05
Campinápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Novo do Parecis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Campo Verde	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Campos de Júlio	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Canabrava do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Canarana	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carlinda	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Castanheira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Chapada dos Guimarães	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cláudia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cocalinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colider	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Comodoro	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Confresa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conquista d'Oeste	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Cotriguaçu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cuiabá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Curvelândia		01 a 03	01 a 05
Denise	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Diamantino	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Dom Aquino	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Feliz Natal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
General Carneiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Glória d'Oeste		01 a 03	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Guiratinga	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Indiavaí	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Ipiranga do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Itanhangá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itaúba	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Itaquira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jaciara	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jangada		01 a 03	01 a 05
Jauru	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Juara	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juína	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juruena	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juscimeira	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Lambari d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Lucas do Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 06

Luciára	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marcelândia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Matupá	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Mirassol d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Nobres	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nortelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Nossa Senhora do Livramento		01 a 03	01 a 05
Nova Bandeirantes	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Brasilândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Canaã do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Guarita	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Lacerda	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Nova Marilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Nova Maringá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Monte verde	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Mutum	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Nazaré		01 a 03	01 a 04
Nova Olímpia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Santa Helena	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Ubiratã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Xavantina		01 a 03	01 a 04
Novo Horizonte do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Novo Mundo	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Novo São Joaquim		01 a 03	01 a 04
Paranaíba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Paranatinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedra Preta	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Peixoto de Azevedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Planalto da Serra	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Poconé		01 a 03	01 a 04
Pontal do Araguaia		01 a 03	01 a 04
Ponte Branca	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontes e Lacerda	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Porto Alegre do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto dos Gaúchos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porto Esperidião		01 a 03	01 a 05
Porto Estrela		01 a 03	01 a 05
Poxoró	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Primavera do Leste	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Querência	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Reserva do Cabaçal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ribeirão Cascalheira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rio Branco		01 a 03	01 a 05
Rondonópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rosário Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Salto do Céu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Carmem	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Trivelato	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Santo Antônio do Leste	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Santo Antônio do Leverger	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São Félix do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Povo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José do Rio Claro		01 a 04	01 a 06
São José do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 03	01 a 05
São Pedro da Cipa	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sapezal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Sinop	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tabaporã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tangará da Serra	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Tapurah	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Terra Nova do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Tesouro		01 a 03	01 a 04
Torixoréu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
União do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vale de São Domingos	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Várzea Grande		01 a 03	01 a 05
Vera	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Vila Rica	01 a 03	01 a 03	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 03	01 a 04
Água Boa		01 a 02	01 a 03
Alta Floresta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Boa Vista	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Garças		01 a 03	01 a 04
Alto Paraguai	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Alto Taquari	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Apiacás	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Araguaiana		01 a 02	01 a 03
Araguaína	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araputanga		01 a 03	01 a 04
Arenápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Aripuanã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barão de Melgaço		01 a 03	01 a 03
Barra do Bugres		01 a 02	01 a 03
Barra do Garças	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brasnorte		01 a 02	01 a 04
Cáceres		01 a 02	01 a 04
Campinápolis		01 a 02	01 a 03
Campo Novo do Parecis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campos de Júlio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Canabrava do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Canarana		01 a 02	01 a 03
Carlinda	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Castanheira	01 a 03	01 a 04	01 a 05



Chapada dos Guimarães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cláudia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cocalinho		01 a 02	01 a 03
Colíder	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Comodoro	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Confresa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Conquista d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Cotriguaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cuiabá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Curvelândia		01 a 02	01 a 04
Denise	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Diamantino	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dom Aquino		01 a 03	01 a 04
Feliz Natal	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Figueirópolis d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
General Carneiro		01 a 02	01 a 03
Glória d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Guiratinga		01 a 03	01 a 04
Indiavaí		01 a 02	01 a 04
Ipiranga do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itanhanga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaúba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itiquira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaciara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jangada		01 a 03	01 a 04
Jauru		01 a 03	01 a 04
Juara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juruena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juscimeira		01 a 03	01 a 04
Lambari d'Oeste		01 a 03	01 a 04
Lucas do Rio Verde	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Luciára	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Marcelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Matupá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mirassol d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Nobres	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nortelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nossa Senhora do Livramento		01 a 02	01 a 04
Nova Bandeirantes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Brasilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Canaã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Guarita	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Lacerda		01 a 03	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Maringá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Monte verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Mutum	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Nazaré		01 a 02	01 a 03
Nova Olímpia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Uiratã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Xavantina		01 a 02	01 a 03
Novo Horizonte do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Mundo	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Novo São Joaquim		01 a 02	01 a 03
Paranaíta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedra Preta	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Peixoto de Azevedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Planalto da Serra		01 a 03	01 a 04
Poconé		01 a 02	01 a 03
Pontal do Araguaia		01 a 02	01 a 03
Ponte Branca	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pontes e Lacerda	01 a 02	01 a 03	01 a 06
Porto Alegre do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porto dos Gaúchos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto Esperidião		01 a 02	01 a 04
Porto Estrela		01 a 02	01 a 04
Poxoréo		01 a 03	01 a 04
Primavera do Leste		01 a 03	01 a 04
Querência	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Reserva do Cabaçal		01 a 03	01 a 04
Ribeirão Cascalheira		01 a 02	01 a 03
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Branco		01 a 03	01 a 04
Rondonópolis		01 a 02	01 a 04
Rosário Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Salto do Céu		01 a 03	01 a 04
Santa Carmem	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Trivelato	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha		01 a 02	01 a 03
Santo Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Leste		01 a 02	01 a 04
Santo Antônio do Leverger		01 a 03	01 a 04
São Félix do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José do Povo		01 a 02	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São José dos Quatro Marcos		01 a 02	01 a 04
São Pedro da Cipa		01 a 03	01 a 04
Sapezal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sinop	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tabaporã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tangará da Serra	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tapurah	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tesouro		01 a 02	01 a 03
Torixoréu		01 a 02	01 a 04

União do Sul	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vale de São Domingos		01 a 03	01 a 05
Várzea Grande		01 a 03	01 a 04
Vera	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vila Bela da Santíssima Trindade		01 a 03	01 a 05
Vila Rica	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 02	01 a 03
Água Boa			01 a 02
Alta Floresta	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Alto Araguaia		01 a 03	01 a 03
Alto Boa Vista		01 a 03	01 a 03
Alto Garças		01 a 02	01 a 03
Alto Paraguai		01 a 03	01 a 05
Alto Taquari	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Apiacás	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Araguaiana			01 a 02
Araguaína		01 a 02	01 a 03
Araputanga		01 a 02	01 a 03
Arenópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Aripuanã	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barão de Melgaço			01 a 02
Barra do Bugres		01 a 02	01 a 03
Barra do Garças			01 a 02
Brasnorte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cáceres			01 a 02
Campinápolis			01 a 02
Campo Novo do Parecis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Campo Verde		01 a 02	01 a 03
Campos de Júlio	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Canabrava do Norte		01 a 02	01 a 03
Canarana			01 a 02
Carlinda	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Castanheira	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Chapada dos Guimarães		01 a 02	01 a 05
Cláudia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cocalinho			01 a 02
Colíder	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Comodoro	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Confresa		01 a 02	01 a 03
Conquista d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Cotriguaçu	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Cuiabá		01 a 02	01 a 05
Curvelândia		01 a 02	01 a 03
Denise	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Diamantino	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Dom Aquino		01 a 02	01 a 03
Feliz Natal		01 a 02	01 a 03
Figueirópolis d'Oeste			01 a 03
Gaúcha do Norte		01 a 02	01 a 03
General Carneiro		01 a 02	01 a 03
Glória d'Oeste			01 a 02
Guarantã do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Guiratinga		01 a 02	01 a 03
Indiavaí			01 a 03
Ipiranga do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itanhanga	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itaúba	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itiquira		01 a 02	01 a 03
Jaciara		01 a 02	01 a 03
Jangada		01 a 02	01 a 03
Jauru		01 a 02	01 a 03
Juara	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juína	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juruena	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juscimeira		01 a 02	01 a 03
Lambari d'Oeste		01 a 02	01 a 03
Lucas do Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Luciára		01 a 02	01 a 03
Marcelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Matupá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Mirassol d'Oeste		01 a 02	01 a 03
Nobres	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nortelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nossa Senhora do Livramento			01 a 03
Nova Bandeirantes	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Brasilândia		01 a 02	01 a 03
Nova Canaã do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Guarita	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Lacerda		01 a 03	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Maringá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Monte verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Mutum	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Nazaré			01 a 02
Nova Olímpia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Uiratã		01 a 02	01 a 03
Nova Xavantina			01 a 02
Novo Horizonte do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Novo Mundo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Novo São Joaquim			01 a 03
Paranaíta	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Paranatinga		01 a 02	01 a 03
Pedra Preta		01 a 02	01 a 03
Peixoto de Azevedo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Planalto da Serra		01 a 02	01 a 03
Poconé			01 a 02
Pontal do Araguaia			01 a 02
Ponte Branca		01 a 02	01 a 03
Pontes e Lacerda		01 a 03	01 a 05
Porto Alegre do Norte		01 a 02	01 a 03
Porto dos Gaúchos	01 a 02	01 a 03	01 a 05

Porto Esperidião		01 a 02	01 a 03
Porto Estrela			01 a 03
Poxoréo		01 a 02	01 a 03
Primavera do Leste		01 a 02	01 a 03
Querência		01 a 02	01 a 03
Reserva do Cabaçal		01 a 02	01 a 03
Ribeirão Cascalheira			01 a 02
Ribeirãozinho		01 a 02	01 a 03
Rio Branco		01 a 02	01 a 03
Rondonópolis		01 a 02	01 a 03
Rosário Oeste		01 a 02	01 a 03
Salto do Céu		01 a 02	01 a 03
Santa Carmem	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Cruz do Xingu	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Trivelato		01 a 02	01 a 03
Santa Terezinha		01 a 02	01 a 02
Santo Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Santo Antônio do Leste			01 a 03
Santo Antônio do Leverger		01 a 02	01 a 03
São Félix do Araguaia		01 a 03	01 a 03
São José do Povo		01 a 02	01 a 03
São José do Rio Claro	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São José do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 02	01 a 03
São Pedro da Cipa		01 a 02	01 a 03
Sapezal	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Sinop	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Sorriso	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tabaporã	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tangará da Serra		01 a 03	01 a 05
Tapurah	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tesouro			01 a 03
Torixoréu		01 a 02	01 a 03
União do Sul	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Vale de São Domingos		01 a 02	01 a 05
Várzea Grande		01 a 02	01 a 03
Vera	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade		01 a 03	01 a 05
Vila Rica		01 a 02	01 a 03

PORTARIA Nº 242, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Paraíba, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo ao começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA $\geq 0,55$;
- temperatura média anual entre $\geq 19^{\circ}\text{C}$;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: MG2.

EMBRAPA: Embrapa 122

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRIS-

SOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca			1 a 2
Aguiar		1 a 3	1 a 5
Alagoa Grande		3 a 14	2 a 15
Alagoa Nova	9 a 11	3 a 14	1 a 15
Alagoinha		7 a 13	3 a 15
Alhandra	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 4
Aracagi		8 a 11	3 a 14
Arara		3 a 14	2 a 15
Areia	7 a 11	3 a 14	2 a 15
Baía da Traição	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Bananeiras		6 a 12	3 a 14
Baveux	10 a 14	7 a 14	3 a 15
Belém	8 a 9	3 a 13	2 a 15
Belém do Brejo do Cruz			1 a 4
Bernardino Batista			1 a 3
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 3	1 a 5
Borborema	8 a 10	3 a 13	2 a 15
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 4
Brejo dos Santos			1 a 3
Caaporã	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Cabedelo	10 a 14	7 a 14	2 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 3	1 a 3
Cacimba de Areia			1 a 2

Caicara		9 a 10	7 a 12
Cajazeiras		1 a 2	1 a 3
Cajazeirinhas		1 a 4	1 a 5
Caldas Brandão		8 a 9	6 a 14
Campo de Santana			8 a 11
Capim		8 a 13	5 a 15
Carrapateira		1 a 2	1 a 4
Catingueira		1 a 3	1 a 4
Catolé do Rocha		1 a 2	1 a 4
Conceição		1 a 3	1 a 4
Condado		1 a 2	1 a 4
Conde	7 a 14	3 a 15	2 a 15
Coremas		1 a 4	1 a 5
Cruz do Espírito Santo		7 a 13	3 a 15
Cuité de Mamanguape		8 a 11	6 a 15
Cuitégi		6 a 13	3 a 15
Curral de Cima		8 a 11	5 a 14
Curral Velho		1 a 3	1 a 4
Diamante		1 a 4	1 a 5
Dona Inês			9 a 10
Duas Estradas		8 a 10	3 a 14
Emas		1 a 4	1 a 5
Guarabira		6 a 13	3 a 15
Gurinhém		8 a 10	6 a 14
Ibiara		1 a 3	1 a 5
Igaracy		1 a 3	1 a 4
Imaculada			1 a 2
Ingá			9 a 12
Itabaiana			9 a 14
Itaporanga		2 a 3	1 a 4
Itapororoca		8 a 11	6 a 14
Jacarauá		9 a 11	5 a 14
Jericó			1 a 2
João Pessoa	10 a 14	7 a 15	2 a 15
Juarez Távora		9 a 11	6 a 14
Juripiranga		13 a 15	5 a 15
Juru		2 a 3	1 a 4
Lagoa			1 a 3
Lagoa de Dentro		9 a 10	5 a 14
Lastro			1 a 3
Logradouro			9 a 11
Lucena	9 a 10	7 a 14	3 a 15
Mãe d'Água			1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 4
Mamanguape	9 a 10	5 a 13	4 a 15
Manáfra		2 a 3	1 a 4
Marcação	9 a 14	6 a 14	3 a 15
Mari		8 a 11	6 a 14
Marizópolis		1 a 2	1 a 3
Massaranduba			8 a 11
Mataraca	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Matinhas		8 a 11	2 a 13
Mato Grosso			1 a 2
Maturéia			1 a 2
Mogeiro			9 a 13
Monte Horebe		1 a 3	1 a 4
Mulungu		8 a 11	3 a 14
Natuba			9 a 14
Nazarezinho		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda		1 a 3	1 a 4
Olho d'Água		1 a 3	1 a 4
Patos		1 a 2	1 a 4
Paulista			1 a 3
Pedra Branca		1 a 3	1 a 4
Pedras de Fogo		7 a 15	4 a 15
Pedro Régis		9 a 10	6 a 14
Piancó		1 a 4	1 a 4
Pilar			6 a 15
Pilões	9 a 10	3 a 14	2 a 15
Pilõesinhos	7 a 10	3 a 14	2 a 15
Pirpirituba	7 a 10	3 a 14	2 a 15
Pitimbu	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Poço Dantas			1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 4
Princesa Isabel		2 a 3	1 a 4
Quixabá			1 a 2
Remígio			4 a 13
Riachão do Bacamarte			9 a 12
Riachão do Poço	9 a 10		6 a 14
Riacho dos Cavalos			1 a 3
Rio Tinto	9 a 10	6 a 14	3 a 15
Salgado de São Félix			9 a 14
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 3	1 a 3
Santa Inês		1 a 3	1 a 4
Santa Luzia			2 a 3
Santa Rita	10 a 14	7 a 14	3 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes		2 a 3	1 a 4
Santarém			1 a 3
São Bento		1 a 2	1 a 4
São Bento			1 a 4
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 4
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada		1 a 3	1 a 4
São José de Caiana		1 a 4	1 a 5
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 4
São José de Piranhas		1 a 3	1 a 4
São José de Princesa		2 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 4
São José do Brejo do Cruz			1 a 3
São José do Sabugi			2 a 3
São José dos Ramos			9 a 14
São Mamede			2 a 3
São Miguel de Taipu			6 a 15

Sapé		7 a 13	5 a 15
Serra da Raiz		3 a 13	2 a 14
Serra Grande		1 a 3	1 a 5
Serra Redonda		9 a 10	6 a 13
Serraria	9 a 10	3 a 14	2 a 15
Sertãozinho		7 a 11	3 a 14
Sobrado		9 a 10	6 a 15
Solânea			8 a 11
Sousa		1 a 2	1 a 3
Tavares		1 a 3	1 a 4
Teixeira			1 a 2
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Uiraúna			1 a 3
Várzea			2 a 3
Vieirópolis		1 a 2	1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca			1 a 2
Aguiar		1 a 3	1 a 4
Alagoa Grande	8 a 10	1 a 13	1 a 14
Alagoa Nova	8 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoinha		6 a 12	2 a 14
Alhandra	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 3
Aracagi		8 a 9	6 a 13
Arara		6 a 13	1 a 14
Areia	7 a 12	1 a 13	1 a 15
Baía da Traição	4 a 11	2 a 14	2 a 15
Bananeiras		5 a 10	2 a 14
Baveux	9 a 11	2 a 14	2 a 15
Belém		2 a 12	2 a 14
Belém do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Bernardino Batista			1 a 3
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 2	1 a 3
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 3	1 a 4
Borborema		2 a 12	2 a 14
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Brejo dos Santos			1 a 3
Caaporã	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Cabedelo	9 a 11	6 a 14	2 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 3
Cacimba de Areia			1 a 2
Caicara		8 a 9	7 a 11
Cajazeiras		1 a 2	1 a 2
Cajazeirinhas		1 a 3	1 a 4
Caldas Brandão		7 a 8	6 a 13
Campo de Santana			8 a 10
Capim		7 a 12	5 a 14
Carrapateira		1 a 2	1 a 3
Catingueira		1 a 2	1 a 3
Catolé do Rocha		1 a 2	1 a 3
Conceição		1 a 3	1 a 4
Condado		1 a 2	1 a 3
Conde	6 a 12	2 a 14	1 a 15
Coremas		1 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo		2 a 13	2 a 15
Cuité de Mamanguape		8 a 10	5 a 14
Cuitégi		5 a 12	2 a 14
Curral de Cima		8 a 10	5 a 13
Curral Velho		1 a 2	1 a 3
Diamante		1 a 3	1 a 4
Duas Estradas		7 a 10	4 a 13
Emas		1 a 3	1 a 4
Guarabira		5 a 12	2 a 14
Gurinhém		8 a 9	6 a 13
Ibiara		1 a 3	1 a 4
Igaracy		1 a 2	1 a 3
Imaculada			1 a 2
Ingá			8 a 10
Itabaiana			8 a 12
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itapororoca		8 a 10	5 a 13
Jacarauá		8 a 10	4 a 12
Jericó			1 a 2
João Pessoa	9 a 11	5 a 14	2 a 15
Juarez Távora		8 a 10	5 a 12
Juripiranga		12 a 14	8 a 15
Juru		1 a 3	1 a 3
Lagoa			1 a 2
Lagoa de Dentro		8 a 9	6 a 11
Lastro			1 a 3
Logradouro			8 a 10
Lucena	9 a 10	5 a 13	3 a 15
Mãe d'Água			1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 3
Mamanguape	8 a 9	6 a 12	3 a 14
Manáfra		1 a 2	1 a 3
Marcação	8 a 10	5 a 13	4 a 14
Mari		7 a 10	5 a 13
Marizópolis		1 a 2	1 a 2
Massaranduba			7 a 10
Mataraca	4 a 11	2 a 14	1 a 15
Matinhas		7 a 10	1 a 12
Mato Grosso			1 a 2
Maturéia			1 a 2
Mogeiro			8 a 11
Monte Horebe		1 a 2	1 a 3
Mulungu		7 a 10	2 a 13
Natuba			8 a 12
Nazarezinho		1 a 2	1 a 2
Nova Olinda		1 a 3	1 a 3
Olho d'Água		1 a 3	1 a 3



Patos		1 a 2	1 a 3
Paulista			1 a 2
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo		6 a 14	4 a 15
Pedro Régis		8 a 9	6 a 11
Piancó		1 a 3	1 a 3
Pilar			8 a 13
Pilões	8 a 10	2 a 13	1 a 15
Pilõeszinhos	7 a 9	2 a 13	2 a 15
Pirpirituba	7 a 9	2 a 13	2 a 15
Pitimbu	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Poço Dantas			1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 3
Princesa Isabel		1 a 2	1 a 3
Quixabá			1 a 2
Remígio			7 a 12
Riachão do Bacamarte			8 a 10
Riachão do Poço		8 a 9	6 a 13
Riacho dos Cavalos			1 a 3
Rio Tinto	8 a 10	5 a 13	4 a 14
Salgado de São Félix			8 a 12
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 2	1 a 3
Santa Inês		1 a 2	1 a 3
Santa Luzia			1 a 2
Santa Rita	9 a 11	2 a 13	2 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 3
Santana de Mangueira		1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes		1 a 2	1 a 3
Santarém			1 a 3
São Bento		1 a 2	1 a 3
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 3
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 2
São José da Lagoa Tapada		1 a 2	1 a 3
São José de Caiana		1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 3
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 3
São José de Princesa		1 a 2	1 a 3
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 3
São José do Brejo do Cruz			1 a 3
São José do Sabugi			1 a 2
São José dos Ramos			8 a 12
São Mamede			1 a 2
São Miguel de Taipu			5 a 14
Sapé	9 a 10	5 a 13	5 a 15
Serra da Raiz		2 a 10	2 a 14
Serra Grande		1 a 3	1 a 4
Serra Redonda		8 a 10	5 a 12
Serraria		2 a 13	1 a 14
Sertãozinho		6 a 10	2 a 13
Sobrado		8 a 9	5 a 14
Solânea			7 a 10
Sousa		1 a 2	1 a 2
Tavares		1 a 2	1 a 3
Teixeira			1 a 2
Triunfo		1 a 2	1 a 3
Uiraúna			1 a 3
Várzea			1 a 2
Vieirópolis			1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguiar		1 a 2	1 a 3
Alagoa Grande	7 a 9	5 a 12	1 a 13
Alagoa Nova	7 a 11	4 a 12	1 a 13
Alagoínia		6 a 11	2 a 13
Alhandra	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 2
Araçagi		7 a 9	5 a 12
Arara		5 a 12	1 a 13
Areia	7 a 11	3 a 12	1 a 13
Baía da Traição	4 a 11	1 a 13	1 a 15
Bananeiras		4 a 10	1 a 13
Baveux	7 a 11	5 a 14	1 a 15
Belém		3 a 11	1 a 13
Belém do Brejo do Cruz			1 a 2
Bernardino Batista			1 a 2
Boa Ventura		1 a 2	1 a 3
Bom Jesus		1 a 2	1 a 2
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 2	1 a 3
Borborema	6 a 7	4 a 11	1 a 13
Brejo do Cruz			1 a 2
Brejo dos Santos			1 a 2
Caaporã	4 a 13	2 a 15	1 a 15
Cabedelo	7 a 11	1 + 5 a 14	1 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 2
Caicara			6 a 9
Cajazeiras			1 a 2
Cajazeirinhas		1 a 2	1 a 3
Caldas Brandão			5 a 11
Campo de Santana			8 a 9

Capim		6 a 11	4 a 13
Carrapateira			1 a 2
Catingueira		1 a 2	1 a 2
Catolé do Rocha			1 a 2
Conceição		1 a 2	1 a 3
Condado		1 a 2	1 a 2
Conde	5 a 13	1 a 15	1 a 15
Coremas		1 a 2	1 a 3
Cruz do Espírito Santo		6 a 12	2 a 14
Cuité de Mamanguape		7 a 10	5 a 12
Cuitegi		5 a 11	2 a 13
Curral de Cima		7 a 9	5 a 11
Curral Velho		1 a 2	1 a 3
Diamante		1 a 2	1 a 3
Duas Estradas		6 a 9	4 a 12
Emas		1 a 2	1 a 3
Guarabira		4 a 10	2 a 13
Guirinhém			5 a 11
Ibiara		1 a 2	1 a 3
Igaracy		1 a 2	1 a 3
Ingá			8 a 9
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itapororoca		7 a 9	5 a 12
Jacarajú		7 a 9	4 a 11
Jericó			1 a 2
João Pessoa	7 a 11	5 a 14	1 a 15
Juarez Távora		7 a 8	5 a 11
Juripiranga		11 a 12	11 a 15
Juru		1 a 2	1 a 2
Lagoa			1 a 2
Lagoa de Dentro		7 a 8	6 a 10
Lastro			1 a 2
Logradouro			8 a 9
Lucena	7 a 9	5 a 12	3 a 14
Mãe d'Água			1 a 2
Malta			1 a 2
Mamanguape		4 a 11	3 a 13
Manairá		1 a 2	1 a 3
Marcação	7 a 9	4 a 12	3 a 13
Mari		7 a 8	5 a 12
Marizópolis			1 a 2
Massaranduba			7 a 8
Mataraca	4 a 11	1 a 13	1 a 15
Matinhas		6 a 9	2 a 11
Mato Grosso			1 a 2
Mogeeiro			8 a 10
Monte Horebe		1 a 2	1 a 3
Mulungu		6 a 9	2 a 5 a 12
Nazarezinho			1 a 2
Nova Olinda		1 a 2	1 a 3
Olho d'Água		1 a 2	1 a 3
Patos			1 a 2
Paulista			1 a 2
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo		6 a 12	4 a 15
Pedro Régis		7 a 8	6 a 10
Piancó		1 a 2	1 a 3
Pilões		3 a 12	1 a 13
Pilõeszinhos	6 a 7	3 a 11	1 a 13
Pirpirituba	6 a 7	3 a 12	1 a 13
Pitimbu	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas			1 a 2
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 2
Pombal		1 a 2	1 a 2
Princesa Isabel			1 a 3
Remígio			6 a 10
Riachão do Bacamarte			8 a 9
Riachão do Poço			5 a 12
Riacho dos Cavalos			1 a 2
Rio Tinto	7 a 9	4 a 12	3 a 13
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 2	1 a 2
Santa Inês		1 a 2	1 a 2
Santa Rita	7 a 10	5 a 12	1 a 14
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 2
Santana de Mangueira		1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes		1 a 2	1 a 3
Santarém			1 a 2
São Bento		1 a 2	1 a 2
São Bento			1 a 2
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 2
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe			1 a 2
São José da Lagoa Tapada		1 a 2	1 a 2
São José de Caiana		1 a 2	1 a 3
São José de Espinharas			1 a 2
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 2
São José de Princesa			1 a 3
São José do Bonfim			1 a 2
São José do Brejo do Cruz			1 a 2
São Mamede			1 a 2
São Miguel de Taipu			5 a 6
Sapé		5 a 12	4 a 14
Serra da Raiz		4 a 10	1 a 13
Serra Grande		1 a 2	1 a 3
Serra Redonda			5 a 11
Serraria		4 a 12	1 a 13
Sertãozinho		5 a 10	2 a 12
Sobrado			5 a 12
Solânea			6 a 9
Sousa			1 a 2
Tavares			1 a 2
Triunfo		1 a 2	1 a 2
Uiraúna			1 a 2
Várzea			1 a 2
Vieirópolis			1 a 2
Vista Serrana			1 a 2

PORTARIA Nº 243, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Pernambuco, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

f) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar igual ou maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS 323 e Embrapa 122.

GRUPO II

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRIS-SOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 045

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	7 a 15	1 a 15	1 a 15
Água Preta	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Aliança	8 a 15	6 a 15	6 a 15
Amaraji	11 a 14	7 a 15	5 a 15
Angelim		12 a 13	10 a 15
Araçoiaba		10 a 15	7 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria		12 a 13	7 a 15
Bom Conselho		10 a 12	9 a 14
Bom Jardim			10 a 15
Bonito		12 a 14	7 a 15
Brejão		10 a 15	7 a 15
Buenos Aires			8 a 15
Cabo de Santo Agostinho	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	7 a 15	1 a 15	1 a 15
Camutanga			7 a 15
Canhotinho	10 a 15	6 a 15	5 a 15
Carpina			10 a 15
Catende		6 a 15	5 a 15
Chã de Alegria	10 a 11	9 a 14	2 a 15
Condado		8 a 15	3 a 15
Correntes	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Cortês	6 a 15	2 a 15	1 a 15
Escada	10 a 14	5 a 15	2 a 15
Exu			1 a 2
Feira Nova			10 a 13
Ferreiros			7 a 15
Gameleira	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Garanhuns		12 a 15	10 a 15
Glória do Goitá		10 a 11	8 a 14
Goiana	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Igarassu	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	10 a 15	2 a 15	1 a 15
Ipojuca	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		9 a 15	5 a 15
Itapissuma	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Itaquitinga		7 a 15	3 a 15
Jaboatão dos Guararapes	10 a 14	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	5 a 14	5 a 15	4 a 15
Joaquim Nabuco	7 a 15	2 a 15	1 a 15
Jurema			8 a 15
Lagoa do Carro			10 a 13
Lagoa do Itaenga			10 a 13
Lagoa do Ouro	11 a 14	8 a 15	6 a 15
Lagoa dos Gatos	12 a 13	6 a 15	5 a 15
Limoeiro			11 a 15
Macaparana			7 a 15
Machados		10 a 14	7 a 15
Maraial	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Moreilândia			1 a 2
Moreno		10 a 12	6 a 15
Nazaré da Mata			8 a 15
Olinda	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó		10 a 13	7 a 15
Palmares		10 a 14	2 a 15
Palmeirina	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Paudalho		9 a 14	4 a 15
Paulista	4 a 14	2 a 15	1 a 15
Pombos		9 a 12	7 a 14
Primavera		7 a 15	5 a 15
Quipapá	9 a 14	6 a 15	5 a 15
Recife	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	6 a 15	5 a 15	1 a 15
Rio Formoso	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 3
São Benedito do Sul	5 a 14	5 a 15	4 a 15
São João			10 a 15
São José da Coroa Grande	4 a 15	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	10 a 11	7 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer			7 a 15
Sirinhaém	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			10 a 15

Timbaúba			7 a 15
Tracunhaém			7 a 15
Triunfo			1 a 3
Vicência		9 a 13	7 a 15
Vitória de Santo Antão		10 a 12	8 a 14
Xexéu	5 a 15	3 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		6 a 15	1 a 15
Água Preta	5 a 14	3 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 13	6 a 15
Amaraji	11 a 12	6 a 14	5 a 15
Angelim			10 a 14
Araçoiaba	12 a 13	9 a 14	6 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria		12 a 13	6 a 15
Bom Conselho			9 a 13
Bom Jardim		12 a 13	10 a 13
Bonito		12 a 13	6 a 15
Brejão		9 a 14	7 a 15
Buenos Aires			7 a 14
Cabo de Santo Agostinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	4 a 14	1 a 14	1 a 15
Camutanga			12 a 13
Canhotinho	9 a 14	5 a 14	5 a 15
Carpina			9 a 11
Catende	11 a 12	5 a 14	3 a 15
Chã de Alegria		9 a 10	1 a 14
Condado		7 a 14	2 a 15
Correntes	9 a 14	7 a 14	5 a 15
Cortês	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Escada	10 a 13	4 a 14	1 a 15
Feira Nova			9 a 11
Ferreiros			7 a 15
Gameleira	5 a 14	3 a 14	1 a 15
Garanhuns		13 a 14	9 a 15
Glória do Goitá			8 a 13
Goiana	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	12 a 13	1 a 14	1 a 15
Ilha de Itamaracá	12 a 13	2 a 14	1 a 15
Ipojuca	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		8 a 14	4 a 15
Itapissuma	12 a 14	1 a 14	1 a 15
Itaquitinga		6 a 14	2 a 15
Jaboatão dos Guararapes	9 a 13	1 a 14	1 a 15
Jaqueira	4 a 14	4 a 14	3 a 15
Joaquim Nabuco	6 a 14	1 a 15	1 a 15
Jurema			9 a 14
Lagoa do Carro			9 a 11
Lagoa do Itaenga			9 a 11
Lagoa do Ouro	10 a 13	8 a 14	5 a 15
Lagoa dos Gatos	11 a 12	6 a 14	5 a 15
Limoeiro			10 a 14
Macaparana			7 a 14
Machados		9 a 13	7 a 14
Maraial	3 a 14	3 a 15	2 a 15
Moreno			6 a 14
Nazaré da Mata			8 a 11
Olinda	3 a 14	1 a 14	1 a 15
Orobó		12 a 13	7 a 14
Palmares		12 a 15	1 a 15
Palmeirina	11 a 14	7 a 14	5 a 15
Paudalho		8 a 13	3 a 15
Paulista	9 a 13	1 a 14	1 a 15
Pombos		8 a 10	6 a 13
Primavera		6 a 14	5 a 15
Quipapá	9 a 12	5 a 14	5 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	5 a 14	4 a 14	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 13	4 a 14	3 a 15
São João			11 a 14
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	8 a 10	6 a 14	2 a 15
São Vicente Ferrer			7 a 14
Sirinhaém	5 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			9 a 14
Timbaúba			7 a 14
Tracunhaém			7 a 14
Triunfo			1 a 2
Vicência		10 a 12	7 a 14
Vitória de Santo Antão			7 a 13
Xexéu	4 a 14	1 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		1 a 15	1 a 15
Água Preta	2 a 13	2 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 9	6 a 14
Amaraji	10 a 11	5 a 14	4 a 15
Angelim			10 a 13
Araçoiaba		9 a 13	6 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria			9 a 14
Bom Conselho			9 a 12
Bom Jardim			9 a 12
Bonito			6 a 15
Brejão		8 a 13	8 a 15
Buenos Aires			7 a 12

Cabo de Santo Agostinho	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	3 a 13	1 a 15	1 a 15
Camutanga			6 a 13
Canhotinho	8 a 13	4 a 14	4 a 15
Carpina			9 a 10
Catende		5 a 14	2 a 15
Chã de Alegria		8 a 10	6 a 13
Condado		6 a 13	1 a 15
Correntes	8 a 13	6 a 14	6 a 15
Cortês	4 a 14	1 a 15	1 a 15
Escada	9 a 12	4 a 14	1 a 15
Feira Nova			9 a 10
Ferreiros			6 a 13
Gameleira	4 a 13	2 a 15	1 a 15
Garanhuns			9 a 14
Glória do Goitá			8 a 12
Goiana	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Igarassu	4 a 12	1 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	8 a 12	1 a 15	1 a 15
Ipojuca	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		9 a 12	4 a 15
Itapissuma	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Itaquitinga		6 a 14	2 a 15
Jaboatão dos Guararapes	6 a 12	1 a 14	1 a 15
Jaqueira	4 a 14	3 a 15	2 a 15
Joaquim Nabuco	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Jurema			9 a 12
Lagoa do Carro			9 a 10
Lagoa do Itaenga			9 a 10
Lagoa do Ouro	10 a 11	8 a 14	6 a 15
Lagoa dos Gatos		5 a 13	4 a 15
Limoeiro			10 a 12
Macaparana			6 a 12
Machados		10 a 12	2 a 15
Maraial	2 a 14	2 a 15	1 a 15
Moreno			6 a 12
Nazaré da Mata			8 a 11
Olinda	2 a 14	1 a 15	1 a 15
Orobó			6 a 12
Palmares		11 a 14	2 a 15
Palmeirina	10 a 13	6 a 14	6 a 15
Paudalho		7 a 12	3 a 15
Paulista	7 a 12	1 a 15	1 a 15
Pombos		7 a 10	6 a 12
Primavera		9 a 13	4 a 15
Quipapá	8 a 13	4 a 14	4 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	4 a 13	3 a 15	1 a 15
Rio Formoso	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 13	3 a 15	3 a 15
São João			10 a 12
São José da Coroa Grande	2 a 14	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	7 a 10	5 a 13	1 a 15
São Vicente Ferrer			6 a 12
Sirinhaém	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			10 a 13
Timbaúba			6 a 12
Tracunhaém			7 a 13
Vicência			6 a 13
Vitória de Santo Antão			6 a 12
Xexéu	2 a 14	1 a 15	1 a 15

PORTARIA Nº 244, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Norte, anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.



Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 166 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar igual ou maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6 e VDH 485.

DOW AGROSCIENCES: MG2.

EMBRAPA: BRS 323 e Embrapa 122.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Charrua, Olisun 3, Olisun 5 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		2 a 3
Água Nova	1 a 2	1 a 4
Alexandria		1 a 4
Almino Afonso	1 a 3	1 a 5
Antônio Martins	1 a 2	1 a 4
Apodi	1 a 2	1 a 5
Arês	3 a 14	3 a 14
Baía Formosa	3 a 14	3 a 14
Baraúna		2 a 3
Bom Jesus	4 a 13	4 a 14
Brejinho	9 a 11	5 a 13
Campo Grande		2 a 3
Canguaretama	3 a 14	3 a 14
Carauabas		1 a 5
Ceará-Mirim	4 a 14	3 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 4
Doutor Severiano		1 a 4
Encanto		1 a 4
Espírito Santo	8 a 12	4 a 13
Extremoz	4 a 14	3 a 14
Felipe Guerra		1 a 5
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 4
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 5
Goianinha	3 a 13	3 a 14
Governador Dix-Sept Rosado		2 a 3
Ielmo Marinho		4 a 12
Itaú	1 a 2	1 a 4
Jandaíra	3 a 11	3 a 14
Janduí		1 a 4
João Dias	1 a 2	1 a 4
José da Penha		1 a 4
Jundiá	9 a 11	5 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 10	8 a 12
Lucrecia	1 a 2	1 a 5
Luís Gomes		1 a 4
Macaíba	4 a 13	4 a 14
Major Sales		1 a 4
Marcelino Vieira		1 a 4
Martins	1 a 4	1 a 5
Maxaranguape	3 a 13	3 a 14
Messias Targino	1 a 2	1 a 4
Montanhas	10 a 11	8 a 12
Monte Alegre	9 a 12	4 a 13
Mossoró		2 a 3
Nísia Floresta	3 a 14	3 a 14
Nova Cruz		9 a 11
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 5
Paraná		1 a 4
Parazinho	3 a 11	3 a 14
Parnamirim	3 a 14	3 a 14
Passagem	9 a 10	5 a 12
Patu	1 a 3	1 a 5
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 4
Pedro Velho	8 a 12	4 a 14
Pilões		1 a 4
Portalegre	1 a 4	1 a 5
Pureza	3 a 12	3 a 14
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 4
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 5
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 5
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 4
Rio do Fogo	3 a 13	3 a 14
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 4
Santo Antônio		9 a 11
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 4
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	3 a 14
São José de Mipibu	4 a 13	3 a 14
São Miguel		1 a 4
Senador Georgino Avelino	3 a 14	3 a 14
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 4
Severiano Melo	1 a 2	1 a 4
Taboleiro Grande	1 a 3	1 a 4
Taipu		4 a 12
Tenente Ananias		1 a 4
Tibau do Sul	3 a 14	3 a 14
Touros	3 a 11	3 a 14
Triunfo Potiguar		2 a 3
Umarizal	1 a 3	1 a 5
Várzea	9 a 10	5 a 12
Venha-Ver	1 a 2	1 a 4
Vera Cruz	8 a 11	4 a 12
Viçosa	1 a 4	1 a 5
Vila Flor	3 a 14	3 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		1 a 2
Água Nova	1 a 2	1 a 3
Alexandria		1 a 3
Almino Afonso	1 a 2	1 a 4
Antônio Martins	1 a 2	1 a 3
Apodi	1 a 2	1 a 4
Arês	2 a 13	2 a 14
Baía Formosa	2 a 13	2 a 14
Baraúna		1 a 3
Bom Jesus	3 a 12	3 a 13
Brejinho	8 a 10	4 a 12
Campo Grande		1 a 2
Canguaretama	2 a 13	2 a 14
Carauabas		1 a 4

Ceará-Mirim	3 a 13	2 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 3
Doutor Severiano		1 a 3
Encanto	1 a 2	1 a 3
Espírito Santo	7 a 10	4 a 12
Extremoz	3 a 13	2 a 14
Felipe Guerra		1 a 4
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 4
Goianinha	3 a 12	2 a 14
Governador Dix-Sept Rosado		1 a 3
Ielmo Marinho		4 a 11
Itaú	1 a 2	1 a 3
Jandaíra	3 a 10	2 a 13
Janduí		1 a 3
João Dias	1 a 2	1 a 3
José da Penha		1 a 3
Jundiá	8 a 10	4 a 12
Lagoa de Pedras	7 a 8	7 a 11
Lucrecia	1 a 3	1 a 4
Luís Gomes		1 a 3
Macaíba	3 a 12	3 a 13
Major Sales		1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 3
Martins	1 a 3	1 a 4
Maxaranguape	3 a 13	2 a 13
Messias Targino	1 a 2	1 a 3
Montanhas	8 a 9	8 a 11
Monte Alegre	7 a 10	4 a 12
Mossoró		1 a 2
Nísia Floresta	2 a 13	2 a 14
Nova Cruz		9 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 4
Paraná		1 a 3
Parazinho	3 a 10	2 a 13
Parnamirim	3 a 13	2 a 14
Passagem	8 a 9	4 a 11
Patu	1 a 2	1 a 4
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 3
Pedro Velho	7 a 10	4 a 13
Pilões		1 a 3
Portalegre	1 a 3	1 a 4
Pureza	3 a 12	2 a 13
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 4
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 4
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 3
Rio do Fogo	3 a 12	2 a 13
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 3
Santo Antônio		8 a 10
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 3
São Gonçalo do Amarante	3 a 13	2 a 14
São José de Mipibu	3 a 12	3 a 14
São Miguel		1 a 3
Senador Georgino Avelino	2 a 13	2 a 14
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3
Severiano Melo	1 a 2	1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3
Taipu		3 a 11
Tenente Ananias		1 a 3
Tibau do Sul	2 a 13	2 a 14
Touros	3 a 10	2 a 13
Triunfo Potiguar		1 a 2
Umarizal	1 a 3	1 a 4
Várzea	8 a 9	4 a 11
Venha-Ver		1 a 3
Vera Cruz	7 a 10	4 a 11
Viçosa	1 a 3	1 a 4
Vila Flor	2 a 13	2 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		1 a 3
Alexandria		1 a 2
Almino Afonso	1 a 2	1 a 3
Antônio Martins		1 a 2
Apodi		1 a 3
Arês	2 a 12	1 a 13
Baía Formosa	2 a 12	1 a 13
Bom Jesus	3 a 11	2 a 12
Brejinho	7 a 10	6 a 11
Canguaretama	2 a 12	1 a 13
Carauabas		1 a 2
Ceará-Mirim	2 a 12	1 a 13
Coronel João Pessoa		1 a 3
Doutor Severiano		1 a 3
Encanto		1 a 3
Espírito Santo	7 a 10	3 a 11
Extremoz	2 a 12	1 a 13
Felipe Guerra		1 a 2
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 3
Goianinha	2 a 11	2 a 13
Ielmo Marinho		3 a 10
Itaú		1 a 3
Jandaíra	2 a 10	1 a 12
Janduí		1 a 2
João Dias		1 a 2
José da Penha		1 a 3
Jundiá	7 a 10	3 a 11
Lagoa de Pedras		7 a 10
Lucrecia	1 a 2	1 a 3
Luís Gomes		1 a 3
Macaíba	3 a 11	2 a 12
Major Sales		1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 2

Martins	1 a 2	1 a 3
Maxaranguape	2 a 12	1 a 13
Messias Targino		1 a 2
Montanhas		7 a 10
Monte Alegre	7 a 10	3 a 11
Nísia Floresta	2 a 12	1 a 13
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 3
Paraná		1 a 3
Parazinho	2 a 10	1 a 12
Parnamirim	2 a 12	1 a 13
Passagem	7 a 8	4 a 11
Patu		1 a 3
Pau dos Ferros		1 a 3
Pedro Velho	6 a 10	3 a 11
Pilões		1 a 2
Portalegre	1 a 2	1 a 3
Pureza	2 a 4 + 7 a 11	1 a 12
Rafael Fernandes		1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 3
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 3
Riacho de Santana		1 a 3
Rio do Fogo	2 a 11	1 a 12
Rodolfo Fernandes		1 a 3
Santo Antônio		7 a 8
São Francisco do Oeste		1 a 3
São Gonçalo do Amarante	2 a 12	2 a 13
São José de Mipibu	3 a 11	2 a 13
São Miguel		1 a 3
Senador Georgino Avelino	2 a 12	1 a 13
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3
Severiano Melo		1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3
Taipu		3 a 4 + 8 a 10
Tenente Ananias		1 a 2
Tibau do Sul	2 a 12	1 a 13
Touros	2 a 10	1 a 12
Triunfo Potiguar		1 a 2
Umarizal	1 a 2	1 a 3
Várzea		4 a 10
Venha-Ver		1 a 3
Vera Cruz	7 a 10	3 a 11
Vicosa	1 a 2	1 a 3
Vila Flor	2 a 12	1 a 13

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Sergipe, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

- Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);
- Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;
- Coefficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;
- Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e
- Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

GRUPO II

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		10 a 11	10 a 14
Aquidabã	10 a 11	10 a 14	8 a 16
Aracaju	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Araúá	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	10 a 14	9 a 16	7 a 17
Barra dos Coqueiros	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Boquim	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Campo do Brito	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Canhoba		10 a 11	10 a 14
Capela	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Carira			11 a 13
Carmópolis	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Cedro de São João		10 a 11	10 a 14
Cristinápolis	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Cumbe	10 a 14	10 a 15	7 a 17
Divina Pastora	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Feira Nova		11 a 12	10 a 14
Frei Paulo		11 a 12	11 a 14
General Maynard	9 a 14	7 a 17	7 a 18
Gracho Cardoso		10 a 12	10 a 14
Ilha das Flores	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Indiaroba	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	11 a 14	10 a 16	7 a 17
Itabaianinha	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Japarutuba	9 a 14	8 a 17	7 a 17
Japoatã	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Lagarto	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Laranjeiras	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Macambira	11 a 14	9 a 14	7 a 17
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Malhador	10 a 14	9 a 17	7 a 18
Maruim	9 a 14	8 a 17	7 a 18

Moita Bonita	11 a 14	10 a 16	7 a 17
Muribeca	10 a 14	10 a 14	8 a 17
Neópolis	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Nossa Senhora Aparecida			11 a 13
Nossa Senhora da Glória			11 a 13
Nossa Senhora das Dores	10 a 14	8 a 15	7 a 17
Nossa Senhora do Socorro	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Pacatuba	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Pedra Mole	10 a 14	7 a 16	7 a 17
Pedrinhas	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Pinhão	10 a 14	10 a 14	7 a 17
Pirambu	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Poço Verde	12 a 15	11 a 16	10 a 18
Propriá		10 a 11	10 a 14
Riachão do Dantas	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Riachuelo	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Ribeirópolis		11 a 14	10 a 15
Rosário do Catete	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Salgado	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 14	9 a 17	7 a 18
Santana do São Francisco	9 a 14	8 a 14	8 a 17
Santo Amaro das Brotas	9 a 14	7 a 17	7 a 18
São Cristóvão	8 a 14	7 a 17	7 a 18
São Domingos	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Francisco		10 a 11	10 a 14
São Miguel do Aleixo		11 a 12	10 a 15
Simão Dias	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Siriri	10 a 14	8 a 16	7 a 18
Telha		10 a 11	10 a 15
Tobias Barreto	11 a 15	10 a 16	9 a 18
Tomar do Geru	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Umbaúba	7 a 15	7 a 17	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		9 a 10	9 a 13
Aquidabã		9 a 13	7 a 16
Aracaju	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Araúá	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	9 a 13	8 a 14	7 a 17
Barra dos Coqueiros	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Boquim	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Campo do Brito	8 a 14	7 a 14	7 a 17
Canhoba			9 a 13
Capela	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Carira			11 a 12
Carmópolis	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Cedro de São João		9 a 10	9 a 13
Cristinápolis	7 a 13	7 a 16	7 a 18
Cumbe	10 a 11	9 a 14	7 a 16
Divina Pastora	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Estância	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Feira Nova			10 a 12
Frei Paulo			10 a 13
General Maynard	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Gracho Cardoso			9 a 13
Ilha das Flores	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Indiaroba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	10 a 13	9 a 14	7 a 16
Itabaianinha	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Japarutuba	9 a 11	7 a 14	7 a 17
Japoatã	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Lagarto	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Laranjeiras	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Macambira	10 a 13	8 a 14	7 a 15
Malhada dos Bois		9 a 10	8 a 14
Malhador	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Maruim	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Moita Bonita	10 a 14	9 a 16	7 a 17
Muribeca	10 a 11	9 a 14	7 a 16
Neópolis	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Nossa Senhora Aparecida			11 a 12
Nossa Senhora da Glória			11 a 12
Nossa Senhora das Dores	10 a 13	7 a 14	7 a 16
Nossa Senhora do Socorro	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Pacatuba	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Pedra Mole	9 a 13	7 a 14	7 a 16
Pedrinhas	7 a 14	7 a 14	7 a 18
Pinhão	10 a 13	9 a 14	7 a 16
Pirambu	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Poço Verde	10 a 13	9 a 13	8 a 17
Propriá		9 a 10	9 a 13
Riachão do Dantas	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Riachuelo	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Ribeirópolis		10 a 13	10 a 14
Rosário do Catete	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Salgado	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Santana do São Francisco	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Santo Amaro das Brotas	8 a 14	7 a 16	7 a 17
São Cristóvão	7 a 14	7 a 16	7 a 17
São Domingos	7 a 14	7 a 14	7 a 16
São Francisco		9 a 10	9 a 13
São Miguel do Aleixo		10 a 12	9 a 14
Simão Dias	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Siriri	9 a 14	7 a 16	7 a 17



Telha		9 a 10	9 a 13
Tobias Barreto	10 a 13	9 a 13	8 a 17
Tomar do Geru	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Umbaúba	7 a 13	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			9 a 10
Aquidabã		8 a 12	7 a 14
Aracaju	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Araúá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Areia Branca	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Barra dos Coqueiros	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Boquim	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Brejo Grande	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Campo do Brito	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Canhoba			9 a 10
Capela	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Carmópolis	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Cedro de São João			9 a 11
Cristinápolis	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Cumbe	9 a 10	8 a 13	7 a 15
Divina Pastora	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Estância	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Feira Nova			9 a 11
Frei Paulo			10 a 12
General Maynard	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Gracho Cardoso			9 a 11
Ilha das Flores	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Indiaroba	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Itabaiana	10 a 12	8 a 15	7 a 15
Itabaianinha	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Itaporanga d'Ajuda	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Japaratuba	9 a 11	7 a 13	7 a 16
Japoatã	9 a 11	7 a 14	7 a 15
Lagarto	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Laranjeiras	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Macambira	9 a 12	7 a 13	7 a 14
Malhada dos Bois		8 a 10	8 a 13
Malhador	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Maruim	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Moita Bonita	10 a 13	9 a 15	7 a 16
Muribeca	9 a 10	8 a 12	7 a 14
Neópolis	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Nossa Senhora Aparecida			10 a 12
Nossa Senhora das Dores	9 a 12	7 a 13	7 a 15
Nossa Senhora do Socorro	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Pacatuba	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Pedra Mole	8 a 12	7 a 14	7 a 15
Pedrinhas	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Pinhão	9 a 12	8 a 13	7 a 15
Pirambu	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Poco Verde	10 a 12	9 a 12	7 a 14
Propriá			9 a 12
Riachão de Dantas	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Riachuelo	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Ribeirópolis		10 a 11	10 a 12
Rosário do Catete	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Salgado	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Itanh	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Rosa de Lima	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Santana do São Francisco	8 a 11	7 a 13	7 a 15
Santo Amaro das Brotas	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Cristóvão	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Domingos	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Francisco			8 a 11
São Miguel do Aleixo			9 a 13
Simão Dias	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Siriri	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Telha			9 a 10
Tobias Barreto	10 a 12	9 a 12	7 a 14
Tomar do Geru	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Umbaúba	7 a 13	7 a 15	7 a 17

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado de Tocantins, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3, Olisun 5 e VDH 485.

DOW AGROSCIENCES: MG2.

EMBRAPA: EMBRAPA 122.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aguiarnópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aliança do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Almas	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alvorada	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Ananás	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Angico	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Aparecida do Rio Negro	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Aragominas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguacema	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguaçu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Araguaína	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguañã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguatins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Arapoema	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Arraias		01 a 04	01 a 05
Augustinópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Aurora do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Axixá do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Babaculândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bandeirantes do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barra do Ouro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Barrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bernardo Sayão	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Bom Jesus do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brasilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brejinho de Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Burití do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Cachoerinha	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Campos Lindos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cariri do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carmolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Casera	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Centenário	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada da Natividade	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Chapada de Areia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colinas do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colméia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Combinado		01 a 04	01 a 05
Conceição do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Couto de Magalhães	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cristalândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Crixás do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Darcinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Dianópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Divinópolis do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dueré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Esperantina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Fátima	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Filadélfia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Formoso do Araguaia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Fortaleza do Tabocão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goianorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guaraí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gurupi	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipueiras	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Itacajá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaguatins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Itapiratins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaporã do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaú do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Juarina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Lagoa da Confusão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lajeado	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lavandeira		01 a 04	01 a 05
Lizarda	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Luzinópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Marianópolis do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mateiros	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Miracema do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Miranorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monte do Carmo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Monte Santo do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Muricilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Natividade	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nazaré	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Olinda	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Nova Rosalândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Acordo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Novo Alegre		01 a 04	01 a 05
Novo Jardim	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Oliveira de Fátima	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmas	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Palmeirante	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeiras do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Palmeirópolis		01 a 04	01 a 05
Paraíso do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paraná		01 a 04	01 a 05
Pau d'Arco	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Pedro Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 05

Pindorama do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Piraquê	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pium	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Ponte Alta do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Alegre do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Nacional	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Praia Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Presidente Kennedy	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pugmil	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Recursolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Riachinho	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio da Conceição	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Rio dos Bois	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio Sono	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sampaio	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Sandolândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Fé do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rosa do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Tereza do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Félix do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Salvador do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Silvanópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sítio Novo do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Sucupira	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Taguatinga	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Taipas do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Talismã	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Tocantina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tocantinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tupirama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tupiratins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Wanderlândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Xambioá	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aguiarnópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aliança do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Almas	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Alvorada	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ananás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Angico	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida do Rio Negro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Aragominas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguacema	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguaçu	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguaína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguanã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arapoema	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arraias	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Augustinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aurora do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Axixá do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Babaçulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Barra do Ouro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bernardo Savão	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jesus do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brejinho de Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Buriti do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeirinha	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Campos Lindos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cariri do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carmolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Centenário	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Chapada da Natividade	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Chapada de Areia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Colinas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colméia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Combinado	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Conceição do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Couto de Magalhães	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cristalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Crixás do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Darcinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dianópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Dueré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Esperantina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Figueirópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Filadélfia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Formoso do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fortaleza do Taboão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianorte	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Goiatins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gurupi	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipueiras	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itacajá	01 a 03	01 a 03	01 a 04

Itaguatins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Itapiratins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itapora do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Jaú do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Juarina	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lagoa da Confusão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lajeado	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lavandeira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lizarda	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Luzinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mateiros	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Monte do Carmo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Monte Santo do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Muricilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Natividade	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Olinda	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Rosalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Acordo	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Novo Alegre	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Novo Jardim	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Oliveira de Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Palmeirante	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palmeiras do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeirópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Paraíso do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Paraná	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pau d'Arco	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedro Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Peixe	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pequizeiro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pindorama do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Piraquê	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pium	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponte Alta do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porto Alegre do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porto Nacional	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Praia Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Presidente Kennedy	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pugmil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Recursolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Riachinho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio da Conceição	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio dos Bois	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Sono	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Sampaio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sandolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Fé do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rosa do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Félix do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Miguel do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Salvador do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Silvanópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sítio Novo do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Sucupira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Taguatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Taipas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Talismã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tocantina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tocantinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tupiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Wanderlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Xambioá	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aguiarnópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aliança do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Almas	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Alvorada	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ananás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Angico	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida do Rio Negro	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Aragominas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguacema	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Araguaçu	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Araguaína	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguanã	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguatins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arapoema	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arraias	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Augustinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aurora do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Axixá do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Babaçulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Barra do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Bernardo Savão	01 a 02	01 a 03	01 a 04

Bom Jesus do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Brejinho de Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Buriti do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cachoeirinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campos Lindos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cariri do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Carmolândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carrasco Bonito	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Centenário	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Chapada da Natividade	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Chapada de Areia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Colinas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Colméia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Combinado	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Conceição do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Couto de Magalhães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Crixás do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Darcinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dianópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dueré	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Esperantina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Figueirópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Filadélfia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formoso do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Fortaleza do Taboão	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Goianorte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Goiatins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Gurupi	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ipueiras	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itacajá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaguatins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itapora do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaú do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Juarina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lagoa da Confusão	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Lajeado	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Lavandeira	01 a		



Taipas do Tocantins			01 a 03
Talismã			01 a 03
Tocantínia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tocantinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tupiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Wanderlândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Xambioá	01 a 03	01 a 03	01 a 04

PORTARIA Nº 247, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Distrito Federal o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com braquiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com braquiária brizantha no Distrito Federal, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a braquiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;

- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;

- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram consideradas aptas para o cultivo do milho consorciado com a braquiária brizantha por terem apresentado em, pelo menos, 20% de seu território, condições climáticas de acordo com os critérios adotados em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Distrito Federal, os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 2A106Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH, 30R50YHR, 32R22YH, 32R22YHR, BG7051YHR, BG7060YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P1630YHR, P2830, P2830H, P3021, P3027, P3340, P3340H, P3340YH, P3340YHR, P3431H, P3431YHR, P3646, P3646H, P3646YH e P3646YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150.

MONSANTO: AG6020, AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010RR2, AG9010YG, AG9010YGR2, AG9030, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9040, AG9040RR2, AG9040YG, AG9045PRO2, AS1551PRO, AS1551RR2, AS1551YG, AS1572PRO2, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1633PROX, AS1660PRO, AS1665PRO, DKB230PRO3, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB285RR2, DKB315, DKB315RR2, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330YG, DKB330YGR2, DKB340PRO2, DKB615, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, RB9110PRO e RB9110YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS-3031, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL300S, FTH 900, FTH 960, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, GNZ 9506 e GNZ 9510.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37YH, 30A37YHR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30B39YHR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7065H, P3161H, P3161YH, P3680, P3680H, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

HELIAGRU AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: ADV9434PRO, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000RR2, AG7000YG, AG7000YGR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG7098RR2, AG8021PRO, AG8022RR2, AG8025PRO2, AG8041PRO2, AG8060, AG8060RR2, AG8060YG, AG8060YGR2, AG8061PRO, AG8061YH, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8088RR2, AG8088YG, AG8088YGR2, AG8500PRO, AG8500RR2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8690PRO, AG8780PRO, AG9045RR2, AS1522, AS1522PRO, AS1535, AS1540, AS1548, AS1551PRO2, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1567, AS1570, AS1572YG, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1578YG, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, Balu480PRO, BM650PRO2, BM780PRO, BM780PRO2, BM915PRO, CD324PRO2, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397YG, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB175RR2, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177RR2, DKB185PRO, DKB185YG, DKB185YGR2, DKB191, DKB191YG, DKB240PRO2, DKB240RR2, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO, DKB290PRO, DKB310PRO, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB350YGR2, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGR2, DKB393, DKB393PRO, DKB393YG, DKB393YGR2, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, LG6030PRO, LG6038PRO, LG6038PRO2, NS90PRO, NS90PRO2, RB9006PRO2, RB9009PRO2, RB9077PRO, RB9108, RB9108PRO, RB9210, RB9308, RB9308YG, SG6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1293YG, BX1710YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 7770 e SHS-4070. SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 502, BM 709, SHS - 7770 e SHS-4070.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL310, ATL400, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, RB 6324 e Tropical Plus.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
SOLOS TIPOS 2 e 3	
4 a 6	

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
SOLOS TIPOS 2 e 3	
4 a 5	

PORTARIA Nº 248, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com braquiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluviométrica, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;

- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;

- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 2A106HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B39YHR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R50YH, 30R50YHR, 32R22YH, 32R22YHR, BG7051YHR, BG7060YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P1630YHR, P2530H, P2830, P2830H, P3161, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3431H e P3431YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2005 YG.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: AG6020, AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010RR2, AG9010YG, AG9010YGR2, AG9030, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9040, AG9040RR2, AG9040YG, AG9045PRO2, AG9080PRO2, AS1551PRO, AS1551PRO2, AS1551RR2, AS1551YG, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1633PRO2, AS1633PROX, AS1656PRO3, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB230PRO3, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB285RR2, DKB315, DKB315RR2, DKB315YG, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330YG, DKB330YGR2, DKB340PRO2, DKB615, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, LG6304YG, RB9110PRO e RB9110YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIZ LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL300S, FTH 900, FTH 960, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205

Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6011 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2A433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95Hx, 30A95HR, 30A95PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow WxA504 e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30YHR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30R32, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7046H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7065H, BG7330, BG7330H, P3021, P3027, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3680, P3680H, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã e BRS Vivi.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, AMS 606, AMS 811, AMS 997, BALU 7690 e MS 2010.

MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000RR2, AG7000YG, AG7000YGR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG7098RR2, AG8021PRO, AG8022PRO2, AG8022RR2, AG8025PRO, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG8041PRO, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060, AG8060RR2, AG8060YG, AG8060YGR2, AG8061PRO, AG8061PRO2, AG8061YG, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8088RR2, AG8088YG, AG8088YGR2, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8500RR2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO, AG9045PRO3, AG9045RR2, AG9080, AS1522, AS1522PRO, AS1535, AS1540, AS1548, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1567, AS1570, AS1572, AS1572YG, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1578YG, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1642, AS1642PRO2, AS1656PRO2, AS1656PROX, AS1661PRO, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2, BM840PRO, BM840PRO2, BM840RR2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD3715, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397YG, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB175RR2, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB185PRO, DKB185YG, DKB185YGR2, DKB191, DKB191YG, DKB240PRO2, DKB240RR2, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO, DKB250PRO3, DKB250RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB350YGR2, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGR2, DKB393, DKB393PRO, DKB393YG,



DKB393YGR2, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6030PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006PRO2, RB9006RR2, RB9009PRO2, RB9077PRO, RB9108, RB9108PRO, RB9210, RB9210PRO, RB9308, RB9308YG, SG6030YG, SHS7910PRO2, SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX710YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335 e PL 6880.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS-4070.

SEMELI: XB 4013, XB 6010, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 502, BM 709 e SHS-4070.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL310, ATL400, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, RB 6324, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): BRAS 3010.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	4 a 5	4 a 6
Abadiânia	4 a 6	4 a 6
Acreúna	4 a 5	4 a 6
Adelândia	4 a 5	4 a 6
Água Fria de Goiás	4 a 6	4 a 6
Água Limpa	4 a 5	4 a 6
Águas Lindas de Goiás	4 a 6	4 a 6
Alexânia	4 a 6	4 a 6
Aloândia	4 a 5	4 a 6
Alto Horizonte	4 a 5	4 a 5
Alto Paraíso de Goiás	4 a 5	4 a 5
Alvorada do Norte	4 a 5	4 a 5
Amaralina	4 a 5	4 a 6
Americano do Brasil	4 a 5	4 a 6
Amorinópolis	4 a 5	4 a 5
Anápolis	4 a 6	4 a 6
Anhanguera	4 a 5	4 a 5
Anicuns	4 a 5	4 a 6
Aparecida de Goiânia	4 a 6	4 a 6
Aparecida do Rio Doce	4 a 6	4 a 7
Aporé	4 a 5	4 a 6
Araçu	4 a 5	4 a 6
Aragarças	4 a 5	4 a 6
Aragoiânia	4 a 5	4 a 6
Araguapaz	4 a 5	4 a 6
Arenópolis	4 a 5	4 a 5
Aruanã	4 a 5	4 a 5
Aurilândia	4 a 5	4 a 5
Avelinópolis	4 a 5	4 a 6
Baliza	4 a 5	4 a 6
Barro Alto	4 a 5	4 a 5
Bela Vista de Goiás	4 a 6	4 a 6
Bom Jardim de Goiás	4 a 5	4 a 6
Bom Jesus de Goiás	4 a 5	4 a 6
Bonfinópolis	4 a 6	4 a 7
Bonópolis	4 a 5	4 a 6
Brazabrantes	4 a 6	4 a 6
Britânia	4 a 5	4 a 5
Buriti Alegre	4 a 5	4 a 6
Buriti de Goiás	4 a 5	4 a 5
Buritópolis	4 a 5	4 a 5
Cabeceiras	4 a 6	4 a 6
Cachoeira Alta	4 a 5	4 a 6
Cachoeira de Goiás	4 a 5	4 a 5
Cachoeira Dourada	4 a 5	4 a 6
Caçu	4 a 5	4 a 6
Caiapônia	4 a 6	4 a 7
Caldas Novas	4 a 5	4 a 5
Caldazinha	4 a 6	4 a 6
Campestre de Goiás	4 a 5	4 a 6
Campinaçu	4 a 5	4 a 6
Campinorte	4 a 5	4 a 6
Campo Alegre de Goiás	4 a 5	4 a 5

Campo Limpo de Goiás	4 a 6	4 a 6
Campos Belos	4 a 5	4 a 5
Campos Verdes	4 a 5	4 a 5
Carmo do Rio Verde	4 a 5	4 a 6
Castelândia	4 a 5	4 a 6
Catalão	4 a 5	4 a 5
Caturai	4 a 5	4 a 6
Cavalcante	4 a 5	4 a 5
Ceres	4 a 5	4 a 6
Cezarina	4 a 5	4 a 6
Chapadão do Céu	4 a 6	4 a 7
Cidade Ocidental	4 a 6	4 a 6
Cocalzinho de Goiás	4 a 6	4 a 6
Colinas do Sul	4 a 5	4 a 5
Córrego do Ouro	4 a 5	4 a 5
Corumbá de Goiás	4 a 6	4 a 6
Corumbaíba	4 a 5	4 a 6
Cristalina	4 a 6	4 a 6
Cristianópolis	4 a 5	4 a 5
Crixás	4 a 5	4 a 6
Cromínia	4 a 5	4 a 6
Cumari	4 a 5	4 a 5
Damianópolis	4 a 5	4 a 5
Damolândia	4 a 6	4 a 6
Davinópolis	4 a 5	4 a 5
Diorama	4 a 5	4 a 5
Divinópolis de Goiás	4 a 5	4 a 5
Doverlândia	4 a 6	4 a 6
Edealina	4 a 5	4 a 6
Edéia	4 a 5	4 a 6
Estrela do Norte	4 a 5	4 a 6
Faina	4 a 5	4 a 6
Fazenda Nova	4 a 5	4 a 5
Firminópolis	4 a 5	4 a 5
Flores de Goiás	4 a 5	4 a 6
Formosa	4 a 6	4 a 6
Formoso	4 a 5	4 a 6
Gameleira de Goiás	4 a 6	4 a 6
Goianápolis	4 a 6	4 a 6
Goianira	4 a 5	4 a 5
Goianésia	4 a 5	4 a 6
Goiânia	4 a 6	4 a 6
Goianira	4 a 5	4 a 6
Goiás	4 a 5	4 a 6
Goiatuba	4 a 5	4 a 6
Gouvelândia	4 a 5	4 a 6
Guapó	4 a 5	4 a 6
Guaraíta	4 a 5	4 a 6
Guarani de Goiás	4 a 5	4 a 5
Guarinos	4 a 5	4 a 6
Heitorai	4 a 5	4 a 6
Hidrolândia	4 a 6	4 a 6
Hidrolina	4 a 5	4 a 6
Iaciara	4 a 5	4 a 5
Inaciolândia	4 a 5	4 a 6
Indiara	4 a 5	4 a 6
Inhumas	4 a 6	4 a 6
Ipameri	4 a 5	4 a 5
Ipiranga de Goiás	4 a 5	4 a 6
Iporá	4 a 5	4 a 5
Israelândia	4 a 5	4 a 5
Itaberai	4 a 5	4 a 6
Itaguari	4 a 5	4 a 6
Itaguaru	4 a 5	4 a 6
Itajá	4 a 5	4 a 6
Itapaci	4 a 5	4 a 6
Itapirapuã	4 a 5	4 a 5
Itapuranga	4 a 5	4 a 6
Iturubá	4 a 5	4 a 6
Itauçu	4 a 5	4 a 6
Itumbiara	4 a 5	4 a 6
Ivolândia	4 a 5	4 a 6
Jandaia	4 a 5	4 a 6
Jaraguá	4 a 6	4 a 6
Jataí	4 a 6	4 a 7
Jaupaci	4 a 5	4 a 5
Jesópolis	4 a 5	4 a 6
Joviânia	4 a 5	4 a 6
Jussara	4 a 5	4 a 5
Lagoa Santa	4 a 5	4 a 6
Leopoldo de Bulhões	4 a 6	4 a 6
Luziânia	4 a 6	4 a 6
Mairipotaba	4 a 5	4 a 6
Mambai	4 a 5	4 a 5
Mara Rosa	4 a 5	4 a 6
Marzagão	4 a 5	4 a 5
Matrinchã	4 a 5	4 a 5
Maurilândia	4 a 5	4 a 6
Mimoso de Goiás	4 a 5	4 a 6
Minaci	4 a 5	4 a 5
Mineiros	4 a 6	4 a 7
Moiporá	4 a 5	4 a 5
Monte Alegre de Goiás	4 a 5	4 a 5
Montes Claros de Goiás	4 a 5	4 a 5
Montividiu	4 a 6	4 a 6
Montividiu do Norte	4 a 5	4 a 5
Morrinhos	4 a 5	4 a 6
Morro Agudo de Goiás	4 a 5	4 a 6
Mossamedes	4 a 5	4 a 6
Mozarlândia	4 a 5	4 a 6
Mundo Novo	4 a 5	4 a 5
Mutunópolis	4 a 5	4 a 6
Nazário	4 a 5	4 a 6
Nerópolis	4 a 6	4 a 6
Niquelândia	4 a 5	4 a 5
Nova América	4 a 5	4 a 6
Nova Aurora	4 a 5	4 a 5
Nova Crixás	4 a 5	4 a 5

Nova Glória	4 a 5	4 a 6
Nova Iguaçu de Goiás	4 a 5	4 a 5
Nova Roma	4 a 5	4 a 5
Nova Veneza	4 a 6	4 a 6
Novo Brasil	4 a 5	4 a 5
Novo Gama	4 a 6	4 a 6
Novo Planalto	4 a 5	4 a 6
Orizona	4 a 5	4 a 6
Ouro Verde de Goiás	4 a 6	4 a 6
Ouidor	4 a 5	4 a 5
Padre Bernardo	4 a 6	4 a 6
Palestina de Goiás	4 a 6	4 a 6
Palmeiras de Goiás	4 a 5	4 a 6
Palmelo	4 a 5	4 a 5
Palminópolis	4 a 5	4 a 5
Panamá	4 a 5	4 a 6
Paranaiguara	4 a 5	4 a 6
Paraúna	4 a 5	4 a 6
Perolândia	4 a 6	4 a 7
Petrolina de Goiás	4 a 6	4 a 6
Pilar de Goiás	4 a 5	4 a 6
Piracanjuba	4 a 6	4 a 6
Piranhas	4 a 5	4 a 6
Pirenópolis	4 a 6	4 a 6
Pires do Rio	4 a 5	4 a 5
Planaltina	4 a 6	4 a 6
Pontalina	4 a 5	4 a 6
Porangatu	4 a 5	4 a 6
Porteirópolis	4 a 5	4 a 6
Portelândia	4 a 6	4 a 7
Posse	4 a 5	4 a 5
Professor Jamil	4 a 5	4 a 6
Quirinópolis	4 a 5	4 a 6
Rialma	4 a 5	4 a 6
Rianópolis	4 a 5	4 a 6
Rio Quente	4 a 5	4 a 5
Rio Verde	4 a 6	4 a 7
Rubiataba	4 a 5	4 a 6
Sanclerlândia	4 a 5	4 a 6
Santa Bárbara de Goiás	4 a 5	4 a 6
Santa Cruz de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santa Fé de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santa Helena de Goiás	4 a 5	4 a 6
Santa Isabel	4 a 5	4 a 6
Santa Rita de Araguaia	4 a 6	4 a 7
Santa Rita do Novo Destino	4 a 5	4 a 5
Santa Rosa de Goiás	4 a 5	4 a 6
Santa Tereza de Goiás	4 a 5	4 a 6
Santa Terezinha de Goiás	4 a 5	4 a 5
Santo Antônio da Barra	4 a 5	4 a 6
Santo Antônio de Goiás	4 a 6	4 a 6
Santo Antônio do Descoberto	4 a 6	4 a 6
São Domingos	4 a 5	4 a 5
São Francisco de Goiás	4 a 6	4 a 6
São João d'Alcântara	4 a 5	4 a 6
São João da Paraúna	4 a 5	4 a 5
São Luís de Montes Belos	4 a 5	4 a 5
São Luiz do Norte	4 a 5	4 a 6
São Miguel do Araguaia	4 a 5	4 a 6
São Miguel do Passa Quatro	4 a 5	4 a 6
São Patrício	4 a 5	4 a 6
São Simão	4 a 5	4 a 6
Senador Canedo	4 a 6	4 a 6
Serranópolis	4 a 6	4 a 7
Silvânia	4 a 6	4 a 6
Simolândia	4 a 5	4 a 5
Sítio d'Abadia	4 a 5	4 a 5
Taquaral de Goiás	4 a 5	4 a 6
Teresina de Goiás	4 a 5	4 a 5
Terezópolis de Goiás	4 a 6	4 a 6
Três Ranchos	4 a 5	4 a 5
Trindade	4 a 5	4 a 6
Trombas	4 a 5	4 a 6
Turvânia	4 a 5	4 a 6
Turvelândia	4 a 5	4 a 6
Uirapuru	4 a 5	4 a 5
Uruaçu	4 a 5	4 a 5
Uruana	4 a 5	4 a 6
Urutai	4 a 5	4 a 5
Valparaíso de Goiás	4 a 6	4 a 6
Varjão	4 a 5	4 a 6
Vianópolis	4 a 5	4 a 6
Vicentinópolis	4 a 5	4 a 6
Vila Boa	4 a 6	4 a 6
Vila Propício	4 a 5	4 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	4 a 5	4 a 5
Abadiânia	4 a 5	4 a 5
Acreúna		4 a 5
Adelândia	4 a 5	4 a 5
Água Fria de Goiás	4 a 5	4 a 5
Água Limpa	4 a 5	4 a 5
Águas Lindas de Goiás	4 a 5	4 a 5
Alexânia	4 a 5	4 a 5
Aloândia	4 a 5	4 a 5
Alto Horizonte		4 a 5
Alto Paraíso de Goiás		4 a 5
Alvorada do Norte		4 a 5
Amaralina	4 a 5	4 a 5
Americano do Brasil	4 a 5	4 a 5
Amorinópolis		4 a 5



Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2A106Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B39YHR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73YH, 30K73YHR, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R50YH, 30R50YHR, 32R22YHR, BG7060YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P2830, P2830H, P3161, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340YH, P3340YHR, P3431H e P3431YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

MONSANTO: AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010RR2, AG9010Y, AG9010YGR2, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9040RR2, AG9040Y, AG9045PRO2, AG9080PRO2, AS1551PRO, AS1551PRO2, AS1551RR2, AS1551Y, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1590, AS1590PRO, AS1590Y, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1633PRO2, AS1633PROX, AS1656PRO3, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB230PRO3, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB285RR2, DKB315RR2, DKB315Y, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330Y, DKB330YGR2, DKB340PRO2, GNZ9505PRO, GNZ9505Y, LG6304PRO, LG6304Y, RB9110PRO e RB9110Y.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS-3031, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SYNGENTA SEEDS LTDA.: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

Grupo II
CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.
COODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 356, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA., 20A55, 20A55HR, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow WxA504 e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30YHR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30R32, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, 32R22YH, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7049, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7065H, BG7330H, P3021, P3027, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3680, P3680H, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã e BRS Vivi.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

HELIAGRHO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA.: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG4051Y, AG5011, AG5011Y, AG5020, AG5030Y, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000RR2, AG7000Y, AG7000YGR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG7098RR2, AG8021PRO, AG8022PRO2, AG8022RR2, AG8025PRO, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG8041PRO, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060, AG8060RR2, AG8060Y, AG8060YGR2, AG8061PRO, AG8061PRO2, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8088RR2, AG8088Y, AG8088YGR2, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8500RR2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO, AG9045PRO3, AG9045RR2, AG9080, AS1522, AS1522PRO, AS1535, AS1540, AS1548, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555Y, AS1567, AS1570, AS1572, AS1572Y, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592Y, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1642, AS1642PRO2, AS1665PRO2, AS1665PROX, AS1661PRO, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421Y, AS3430, AS3466Top, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2, BM840PRO, BM840PRO2, BM840RR2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD3715, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397Y, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB175RR2, DKB175Y, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB185Y, DKB185YGR2, DKB191, DKB191Y, DKB240PRO2, DKB240RR2, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO, DKB250PRO3, DKB250RR2, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350Y, DKB350YGR2, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390Y, DKB390YGR2, DKB393, DKB393PRO, DKB393Y, DKB393YGR2, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6033PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006RR2, RB9009PRO2, RB9077PRO, RB9108, RB9108PRO, RB9210, RB9210PRO, RB9308, RB9308Y, SG6030Y, SHS7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX710YG, BX920YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 7770 e SHS-4070. SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 502, BM 709, SHS - 7770 e SHS-4070.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, RB 6324 e Tropical Plus.

Grupo III
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Abacé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Abre Campo	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Acaíca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Acucena	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Água Boa		1 a 3	1 a 3
Água Comprida	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aguanil	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Águas Formosas			1 a 2
Águas Vermelhas			1 a 2
Aiuruoca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Alagoa	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Albertina	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Além Paraíba	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Alfenas	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Alfredo Vasconcelos	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Alpinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Alterosa	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Alto Caparaó	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Alto Jequitibá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alto Rio Doce	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Alvarenga			2 a 3
Alvinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alvorada de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Amparo do Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Andradas	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Andrelândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Angelândia		1 a 2	1 a 3
Antônio Carlos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Antônio Dias	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Antônio Prado de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araçá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aracitaba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araguari	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araúna	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araponga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araporã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araúá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Araújos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Araxá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Arceburgo	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Arcos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Areádo	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Argirita	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aricanduva		1 a 3	1 a 3
Arlinos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Astolfo Dutra	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Ataléia			1 a 2
Augusto de Lima	2 a 3	1 a 3	1 a 4
Baependi	1 a 6	1 a 8	1 a 9
Baldim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bambuí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bandeira do Sul	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Barão de Cocais	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barão de Monte Alto	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barbacena	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Barra Longa	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Barroso	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Bela Vista de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Belmiro Braga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Belo Horizonte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Belo Oriente	2 a 3	1 a 3	1 a 5
Belo Vale	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bertópolis			1 a 2
Betim	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bias Fortes	1 a 6	1 a 7	1 a 7

Bicas	1 a 6	1 a 7	1 a 8	Conceição do Mato Dentro	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Guarani	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Biquinhas	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Conceição do Pará	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Guarará	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Boa Esperança	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Conceição do Rio Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 7	Guarda-Mor	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bocaina de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 8	Conceição dos Ouros	1 a 6	1 a 7	1 a 8	Guaxupé	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Bocaiúva			1 a 3	Confins	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Guidoval	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bom Despacho	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Congonhal	1 a 5	1 a 7	1 a 8	Guimarânia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bom Jardim de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Congonhas	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Guiricema	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Bom Jesus da Penha	1 a 5	1 a 6	1 a 9	Congonhas do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Guirinhatã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus do Amparo	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Conquista	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Heliodora	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Bom Jesus do Galho		1 a 3	1 a 5	Conselheiro Lafaiete	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Iapu		2 a 3	1 a 5
Bom Repouso	1 a 6	1 a 7	1 a 8	Consolação	1 a 7	1 a 8	1 a 8	Ibertioga	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Bom Sucesso	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Contagem	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Ibiá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bonfim	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Coqueiral	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Ibiraci	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bonfinópolis de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Cordisburgo	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Ibitiré	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Borda da Mata	1 a 5	1 a 7	1 a 8	Cordislândia	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Ibitiúra de Minas	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Botelhos	1 a 5	1 a 9	1 a 9	Corinto	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Ibituruna	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Botumirim			1 a 3	Coroaci	2 a 3	1 a 3	1 a 3	Igarapé	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Brás Pires	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Coromandel	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Igaratinga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Brasilândia de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Coronel Fabriciano	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Iguatama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Brasópolis	1 a 5	1 a 7	1 a 8	Coronel Pacheco	1 a 6	1 a 6	1 a 7	Ijaci	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Braúnas	1 a 3	1 a 5	1 a 5	Coronel Xavier Chaves	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Ilicínea	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Brumadinho	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Córrego Danta	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Imbé de Minas		1 a 3	1 a 3
Bueno Brandão	1 a 5	1 a 7	1 a 9	Córrego do Bom Jesus	1 a 7	1 a 8	1 a 8	Inconfidentes	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Buenópolis		1 a 3	1 a 3	Córrego Fundo	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Indianópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bugre		1 a 3	1 a 5	Córrego Novo		1 a 3	1 a 5	Ingaí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Buritís	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Couto de Magalhães de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Inhapim			1 a 3
Buritizinho			1 a 3	Crisólita			1 a 2	Inhaúma	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cabeceira Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Cristais	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Inimutaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cabo Verde	1 a 6	1 a 9	1 a 9	Cristiano Ottoni	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Ipaba		1 a 3	1 a 5
Cachoeira da Prata	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Cristina	1 a 5	1 a 9	1 a 9	Ipanema		1 a 3	1 a 3
Cachoeira de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 8	Crucilândia	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Ipatinga	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Cachoeira Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Cruzeiro da Fortaleza	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Ipiacaba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caetanópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Cruzília	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Ipuúna	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Caeté	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Curvelo	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Iraí de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caiana	1 a 7	1 a 8	1 a 8	Datas	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Itabira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cajuri	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Delfim Moreira	1 a 5	1 a 6	1 a 8	Itabirito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caldas	1 a 5	1 a 9	1 a 9	Delfinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Itaguara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Camacho	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Delta	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Itaipé		1 a 2	1 a 3
Camanducaia	1 a 6	1 a 8	1 a 8	Descoberto	1 a 6	1 a 6	1 a 7	Itajubá	1 a 5	1 a 8	1 a 9
Cambuí	1 a 7	1 a 8	1 a 8	Desterro de Entre Rios	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Itamarandiba		1 a 3	1 a 3
Cambuquira	1 a 5	1 a 6	1 a 8	Desterro do Melo	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Itamarati de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campanário		2 a 3	2 a 3	Diamantina	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Itambacuri		2 a 3	1 a 3
Campanha	1 a 5	1 a 6	1 a 8	Diogo de Vasconcelos	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Itambé do Mato Dentro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campestre	1 a 5	1 a 9	1 a 9	Dionísio	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Itamogi	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campina Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Divinésia	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Itamonte	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campo Belo	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Divino	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Itanhandu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campo do Meio	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Divinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Itapagipe	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campo Florido	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Divinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Itapeceira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campos Altos	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Divisa Nova	1 a 5	1 a 9	1 a 9	Itapeva	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Campos Gerais	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Dom Bosco	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Itatiaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cana Verde	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Dom Cavati			1 a 3	Itaú de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Canápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Dom Joaquim	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Itaúna	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Candeias	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Dom Silvério	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Itaverava	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cantagalo	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Dom Viçoso	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Ituiubata	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caparaó	1 a 4	1 a 7	1 a 7	Dona Eusébia	1 a 5	1 a 7	1 a 7	Itumirim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Capela Nova	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Dores de Campos	1 a 5	1 a 5	1 a 7	Iturama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Capelinha		1 a 2	1 a 5	Dores de Guanhães	1 a 3	1 a 5	1 a 6	Itutinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Capetinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Dores do Indaí	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Jaboticatubas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capim Branco	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Dores do Turvo	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Jacuí	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Capinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Doresópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Jacutinga	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Capitópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Douradoquara	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Jaguaraçu	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Caputira	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Durandé		1 a 3	1 a 5	Jampruca			1 a 3
Caranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Eloi Mendes	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Japaraíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carandá	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Entre Folhas		1 a 3	1 a 5	Jeceaba	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carangola	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Entre Rios de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Jequeri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caratinga		1 a 3	1 a 5	Ervália	1 a 6	1 a 6	1 a 6	Jequitibá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Carbonita		1 a 3	1 a 3	Esmeraldas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Jesuítas	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Carecu	1 a 5	1 a 9	1 a 9	Espera Feliz	1 a 7	1 a 8	1 a 8	Joanésia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Carlos Chagas			1 a 3	Espírito Santo do Dourado	1 a 5	1 a 8	1 a 9	João Monlevade	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Carmésia	1 a 3	1 a 5	1 a 6	Estiva	1 a 7	1 a 8	1 a 8	João Pinheiro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Carmo da Cachoeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Estrela Dalva	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Joaquim Felício		2 a 3	1 a 3
Carmo da Mata	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Estrela do Indaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6	José Raydan	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Carmo de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Estrela do Sul	1 a 5	1 a 5	1 a 5	Juatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carmo do Cajuru	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Eugenópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Juiz de Fora	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Carmo do Paranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Ewbank da Câmara	1 a 6	1 a 6	1 a 7	Juruáia	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Carmo do Rio Claro	1 a 4	1 a 5	1 a 9	Extrema	1 a 6	1 a 8	1 a 8	Ladainha		1 a 3	1 a 5
Carmópolis de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Fama	1 a 5	1 a 6	1 a 8	Lagamar	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carmeirinho	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Faria Lemos	1 a 4	1 a 6	1 a 7	Lagoa da Prata	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carrancas	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Felício dos Santos	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Lagoa Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Carvalhópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 9	Felixlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Lagoa Formosa	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Carvalhos	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Fernandes Tourinho			1 a 3	Lagoa Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Casa Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Ferros	1 a 3	1 a 5	1 a 6	Lagoa Santa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cascalho Rico	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Fervedouro	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Lajinha		1 a 2	1 a 3
Cássia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Florestal	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Lambari	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Cataguases	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Formiga	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Lamim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Catas Altas	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Formoso	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Laranjal	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Catas Altas da Noruega	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Fortaleza de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Lassance		1 a 3	1 a 3
Catuji			1 a 2	Fortuna de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Lavras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Caxambu	1 a 5	1 a 6	1 a 9	Francisco Dumont			2 a 3	Leandro Ferreira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cedro do Abaeté	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Franciscópolis		1 a 3	1 a 5	Leopoldina	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Centralina	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Frei Gaspar		2 a 3	1 a 3	Liberdade	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Chácara	1 a 6	1 a 7	1 a 8	Frei Inocêncio			1 a 3	Lima Duarte	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Chalé		1 a 2	1 a 3	Frei Lagonegro	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Limeira do Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Chapada Gaúcha		1 a 3	1 a 3	Fronteira	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Luisburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Chiador	1 a 6	1 a 7	1 a 8	Frutal	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Luz	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cipotânea	1 a 4	1 a 6	1 a 6	Fumilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Machacalis			1 a 2
Cipará	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Goianá	1 a 6	1 a 7	1 a 8	Machado	1 a 5	1 a 7	1 a 9
Cláudio	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Gonçalves	1 a 7	1 a 8	1 a 8	Madre de Deus de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coimbra	1 a 4	1 a 6	1 a 6	Gonzaga	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Malacacheta		1 a 2	1 a 5
Coluna	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Gouveia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Manhuaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Comendador Gomes	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Governador Valadares		2 a 3	1 a 3	Manhumirim	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Conceição da Aparecida	1 a 5	1 a 6	1 a 9	Grupiara	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Mar de Espanha	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Conceição da Barra de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Guanhães	1 a 3	1 a 5	1 a 6	Maravilhas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conceição das Alagoas	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Guapé	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Maria da Fé	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Conceição das Pedras	1 a 5	1 a 8	1 a 9	Guaraciaba	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Mariana	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Conceição de Ipanema		1 a 2	1 a 5	Guaranésia	1 a 6	1 a 9	1 a 9	Marilac		1 a 3	1 a 3



Martinho Campos	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Piraúba	1 a 5	1 a 6	1 a 7	São Gonçalo do Rio Preto	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Martins Soares	1 a 2	1 a 3	1 a 5	Pitangui	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Gonçalo do Sapucaí	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Materlândia	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Piumhi	1 a 4	1 a 5	1 a 6	São Gotardo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mateus Leme	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Planura	1 a 5	1 a 5	1 a 6	São João Batista do Glória	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mathias Lobato			1 a 3	Poço Fundo	1 a 5	1 a 9	1 a 9	São João da Mata	1 a 5	1 a 8	1 a 9
Matias Barbosa	1 a 6	1 a 6	1 a 7	Poços de Caldas	1 a 5	1 a 9	1 a 9	São João del Rei	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Matipó	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Pocrane			2 a 3	São João do Manhuaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Matozinhos	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Pompéu	1 a 3	1 a 3	1 a 4	São João do Oriente			1 a 3
Matutina	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Ponte Nova	1 a 5	1 a 6	1 a 6	São João Evangelista	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Medeiros	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Porto Firme	1 a 5	1 a 6	1 a 6	São João Nepomuceno	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mercês	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Poté		1 a 2	1 a 5	São Joaquim de Bicas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mesquita	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Pouso Alegre	1 a 5	1 a 7	1 a 8	São José da Barra	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Minas Novas		1 a 2	1 a 3	Pouso Alto	1 a 5	1 a 7	1 a 9	São José da Lapa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Minduri	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Prados	1 a 4	1 a 5	1 a 6	São José da Safira		1 a 3	1 a 3
Miradouro	1 a 6	1 a 6	1 a 7	Prata	1 a 5	1 a 6	1 a 7	São José da Varginha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Miraf	1 a 6	1 a 6	1 a 7	Pratápolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6	São José do Alegre	1 a 5	1 a 8	1 a 9
Moeda	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Pratinha	1 a 4	1 a 6	1 a 7	São José do Goiabal	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Moema	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Presidente Bernardes	1 a 4	1 a 6	1 a 6	São José do Jacuri	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Monjolos	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Presidente Juscelino	1 a 3	1 a 4	1 a 4	São José do Mantimento		1 a 2	1 a 5
Monsenhor Paulo	1 a 4	1 a 6	1 a 6	Presidente Kubitschek	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Lourenço	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Monte Alegre de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Presidente Olegário	1 a 4	1 a 5	1 a 5	São Miguel do Anta	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Monte Belo	1 a 5	1 a 7	1 a 9	Prudente de Morais	1 a 3	1 a 4	1 a 4	São Pedro da União	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Monte Carmelo	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Quartel Geral	1 a 4	1 a 5	1 a 6	São Pedro do Suaçuí	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Monte Santo de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 9	Queluzito	1 a 4	1 a 4	1 a 5	São Pedro dos Ferros	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Monte Sião	1 a 5	1 a 9	1 a 9	Raposos	1 a 4	1 a 4	1 a 5	São Romão			1 a 3
Morada Nova de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Raul Soares	1 a 2	1 a 3	1 a 5	São Roque de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Morro da Garça	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Recreio	1 a 5	1 a 6	1 a 7	São Sebastião da Bela Vista	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Morro do Pilar	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Reduto	1 a 2	1 a 3	1 a 5	São Sebastião da Vargem Alegre	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Munhoz	1 a 6	1 a 8	1 a 8	Resende Costa	1 a 4	1 a 4	1 a 5	São Sebastião do Anta		2 a 3	1 a 3
Muriae	1 a 6	1 a 6	1 a 7	Ressaquinha	1 a 4	1 a 5	1 a 6	São Sebastião do Maranhão		1 a 3	1 a 3
Mutum		1 a 2	1 a 3	Riachinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4	São Sebastião do Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Muzambinho	1 a 7	1 a 9	1 a 9	Ribeirão das Neves	1 a 4	1 a 5	1 a 5	São Sebastião do Paraíso	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nacip Raydan	2 a 3	1 a 3	1 a 3	Ribeirão Vermelho	1 a 4	1 a 4	1 a 5	São Sebastião do Rio Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nanuque			1 a 3	Rio Acima	1 a 4	1 a 5	1 a 5	São Sebastião do Rio Verde	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Naque		1 a 3	1 a 5	Rio Casca	1 a 3	1 a 3	1 a 5	São Thomé das Letras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Natalândia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Rio Doce	1 a 4	1 a 5	1 a 6	São Tiago	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Natércia	1 a 5	1 a 7	1 a 9	Rio Espera	1 a 4	1 a 5	1 a 6	São Tomás de Aquino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nazareno	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Rio Manso	1 a 4	1 a 5	1 a 6	São Vicente de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nepomuceno	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Rio Novo	1 a 6	1 a 7	1 a 8	Sapucaí-Mirim	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Ninheira			1 a 2	Rio Paranaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Sardoá	2 a 3	1 a 3	1 a 5
Nova Era	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Rio Piracicaba	1 a 3	1 a 5	1 a 5	Sarzedo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Nova Lima	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Rio Pomba	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Sem-Peixe	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Nova Ponte	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Rio Preto	1 a 6	1 a 6	1 a 7	Senador Amaral	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Nova Resende	1 a 5	1 a 7	1 a 9	Rio Vermelho	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Senador Cortes	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Nova Serrana	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Ritápolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Senador Firmino	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova União	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Rochedo de Minas	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Senador José Bento	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Novo Cruzeiro			1 a 3	Rodeiro	1 a 5	1 a 7	1 a 7	Senador Modestino Gonçalves	2 a 3	1 a 3	1 a 3
Olaria	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Romaria	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Senhora de Oliveira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Olhos-d'Água		1 a 3	1 a 3	Rosário da Limeira	1 a 6	1 a 6	1 a 7	Senhora do Porto	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Olimpio Noronha	1 a 5	1 a 7	1 a 9	Sabará	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Senhora dos Remédios	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Oliveira	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Sabinópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5	Sericita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Oliveira Fortes	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Sacramento	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Seritanga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Onça de Pitangui	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santa Bárbara	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Serra Azul de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Oratórios	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Santa Bárbara do Leste		1 a 3	1 a 5	Serra da Saudade	1 a 3	1 a 6	1 a 6
Orizânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Serra do Salitre	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ouro Branco	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Serra dos Aimorés			1 a 2
Ouro Fino	1 a 5	1 a 9	1 a 9	Santa Cruz de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Serrania	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Ouro Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Santa Cruz do Escalvado	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Serranos	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Ouro Verde de Minas			1 a 3	Santa Efigênia de Minas	2 a 3	1 a 3	1 a 5	Serro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Paineiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Santa Fé de Minas		1 a 2	1 a 3	Sete Lagoas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pains	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Santa Helena de Minas			1 a 2	Setubinha		1 a 2	1 a 5
Paiva	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Santa Juliana	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Silveirânia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Palma	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Santa Luzia	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Silvianópolis	1 a 5	1 a 9	1 a 9
Papagaios	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Santa Margarida	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Simão Pereira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pará de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santa Maria de Itabira	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Simonésia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Paracatu	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Santa Maria do Suaçuí		1 a 3	1 a 3	Sobralia			1 a 3
Paraguacu	1 a 5	1 a 6	1 a 8	Santa Rita de Caldas	1 a 5	1 a 7	1 a 9	Soledade de Minas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Paraisópolis	1 a 7	1 a 8	1 a 8	Santa Rita de Ibitipoca	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Tabuleiro	1 a 5	1 a 6	1 a 8
Paraopeba	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Santa Rita de Jacutinga	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Taparuba			2 a 3
Passa Quatro	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Santa Rita de Minas		1 a 2	1 a 5	Tapira	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Passa Tempo	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Santa Rita do Sapucaí	1 a 5	1 a 7	1 a 8	Tapiraí	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Passabém	1 a 3	1 a 5	1 a 6	Santa Rosa da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Taquaraçu de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Passa-Vinte	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Santa Vitória	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Tarumirim			1 a 3
Passos	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Santana da Vargem	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Teixeiras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Patos de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Santana de Cataguases	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Teófilo Otoni		1 a 2	1 a 3
Patrocínio	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Santana de Pirapama	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Timóteo	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Patrocínio do Muriae	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Santana do Deserto	1 a 6	1 a 7	1 a 8	Tiradentes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Paula Cândido	1 a 4	1 a 6	1 a 6	Santana do Garambéu	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Tiros	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Paulistas	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Santana do Jacaré	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Tocantins	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pecanha	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Santana do Manhuaçu		1 a 3	1 a 5	Tocos do Moji	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Pedra Bonita	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Santana do Paraíso	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Toledo	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Pedra do Anta	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Santana do Riacho	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Tombos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pedra do Indaiá	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Santana dos Montes	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Três Corações	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra Dourada	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Santo Antônio do Amparo	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Três Marias	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pedralva	1 a 6	1 a 9	1 a 9	Santo Antônio do Aventureiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Três Pontas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pedrinópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Santo Antônio do Gramma	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Tupaciguara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedro Leopoldo	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santo Antônio do Itambé	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Turmalina		1 a 3	1 a 3
Pedro Teixeira	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Santo Antônio do Monte	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Turvolândia	1 a 5	1 a 6	1 a 9
Pequeri	1 a 6	1 a 7	1 a 8	Santo Antônio do Rio Abaixo	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Ubá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pequi	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Santo Hipólito	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Ubaporanga		1 a 3	1 a 5
Perdigão	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santos Dumont	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Uberaba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Perdizes	1 a 4	1 a 5	1 a 6	São Bento Abade	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Uberlândia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Perdões	1 a 4	1 a 4	1 a 5	São Brás do Suaçuí	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Umburatiba			5 a 6
Periquito		2 a 3	1 a 3	São Domingos das Dores			1 a 3	Unai	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pescador		2 a 3	2 a 3	São Domingos do Prata	1 a 3	1 a 3	1 a 5	União de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Piau	1 a 6	1 a 7	1 a 8	São Francisco de Paula	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Uruana de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piedade de Caratinga		1 a 3	1 a 5	São Francisco de Sales	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Urucânia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piedade de Ponte Nova	1 a 3	1 a 3	1 a 5	São Francisco de Sales	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Uruçuaia		1 a 3	1 a 3
Piedade do Rio Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6	São Francisco do Glória	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Vargem Alegre		1 a 3	1 a 5
Piedade dos Gerais	1 a 4	1 a 5	1 a 5	São Geraldo	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Vargem Bonita	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Pimenta	1 a 4	1 a 5	1 a 6	São Geraldo da Piedade		1 a 3	1 a 3	Varginha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pingo-d'Água		1 a 3	1 a 5	São Gonçalo do Abaeté	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Varjão de Minas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piracema	1 a 4	1 a 5	1 a 5	São Gonçalo do Pará	1 a 4	1 a 4	1 a 5				
Pirajuba	1 a 5	1 a 5	1 a 6	São Gonçalo do Rio Abaixo	1 a 3	1 a 4	1 a 5				
Piranga	1 a 5	1 a 6	1 a 6								
Piranguçu	1 a 5	1 a 8	1 a 8								
Piranguinho	1 a 5	1 a 8	1 a 8								
Pirapetinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6								

Vazante	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vereidinha		1 a 3	1 a 3
Veríssimo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vermelho Novo	1 a 2	1 a 2	1 a 5
Vespasiano	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Viçosa	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vieiras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Virgínia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Virginópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Virgolândia	2 a 3	1 a 3	1 a 3
Visconde do Rio Branco	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Volta Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Wenceslau Braz	1 a 5	1 a 7	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Abateú	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Abre Campo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Acaiaca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Acucena	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Água Boa		1 a 2	1 a 2
Água Comprida	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aguanil	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aiuruoca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alagoa	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Albertina	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Além Paraíba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alfenas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alfredo Vasconcelos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alpinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Alterosa	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Alto Caparaó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Jequitibá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alto Rio Doce	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alvarenga			1 a 2
Alvinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Alvorada de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Amparo do Serra	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Andradas	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Andrelândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Angelândia			1 a 2
Antônio Carlos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Antônio Dias	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Antônio Prado de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araçá		1 a 2	1 a 2
Araçatuba	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Araguari	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araucária	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Araponga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araporá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Arapuá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araújos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Araúx	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arceburgo	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Arcoz	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Areão	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Argirita	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Aricanduva		1 a 2	1 a 2
Arimos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Astolfo Dutra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ataléia			1 a 2
Augusto de Lima		1 a 2	1 a 2
Baependi	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Baldim		1 a 2	1 a 3
Bambuí	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bandeira do Sul	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Barão de Cocais	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barão de Monte Alto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barbacena	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barra Longa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Barroso	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bela Vista de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Belmiro Braga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Belo Horizonte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Belo Oriente		1 a 3	1 a 3
Belo Vale	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bertópolis			1 a 2
Betim	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bias Fortes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bicas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Biquinhas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Boa Esperança	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bocaina de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bocaiúva		1 a 2	1 a 2
Bom Despacho		1 a 2	1 a 3
Bom Jardim de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus da Penha	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Bom Jesus do Amparo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Jesus do Galho		1 a 2	1 a 3
Bom Repouso	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Bom Sucesso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bonfim	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Bonfinópolis de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Borda da Mata	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Botelhos	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Botumirim			1 a 2
Brás Pires	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Brasilândia de Minas			1 a 2
Brasópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bratunas	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Brumadinho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bueno Brandão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Buenópolis		1 a 2	1 a 2
Bugre		1 a 2	1 a 3
Buritiz	1 a 2	1 a 2	1 a 3

Cabeceira Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cabo Verde	1 a 5	1 a 8	1 a 8
Cachoeira da Prata		1 a 2	1 a 2
Cachoeira de Minas	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cachoeira Dourada	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caetanópolis		1 a 2	1 a 2
Caeté	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caiana	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cajuri	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caldas	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Camacho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Camanducaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cambuí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cambuquira	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campanário			1 a 2
Campanha	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campestre	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Campina Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campo Belo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo do Meio	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Campo Florido	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campos Altos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campos Gerais	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Cana Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caná	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Canópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Candeias	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cantagalo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caparaó	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Capela Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capelinha		1 a 2	1 a 2
Capetinga	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Capim Branco	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Capinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capitão	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caputira		1 a 2	1 a 3
Caranaíba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carandá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Carangola	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caratinga		1 a 3	1 a 3
Carbonita		1 a 2	1 a 3
Careacçu	1 a 4	1 a 5	1 a 8
Carlos Chagas			1 a 2
Carmésia	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Carmo da Cachoeira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carmo da Mata	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carmo de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Carmo do Cajuru	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carmo do Paranaíba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carmo do Rio Claro	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Carmópolis de Minas	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Carneirinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Carrancas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carvalhópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Carvalhos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Casa Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cascalho Rico	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cássia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cataguases	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Catas Altas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Catas Altas da Noruega	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caxambu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Cedro do Abaeté	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Centralina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Chácara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Chalé		1 a 2	1 a 3
Chiador	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cipotânea	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Claraval	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cláudio	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Coimbra	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Coluna		1 a 2	1 a 3
Comendador Gomes	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Conceição da Aparecida	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Conceição da Barra de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Conceição das Alagoas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição das Pedras	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Conceição de Ipanema		1 a 3	1 a 3
Conceição do Mato Dentro	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Conceição do Pará	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Conceição do Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição dos Ouros	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Confins		1 a 2	1 a 3
Congonhal	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Congonhas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Congonhas do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Conquista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conselheiro Lafaiete	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Consolação	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Contagem	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Coqueiral	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cordisburgo		1 a 2	1 a 2
Cordislândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Corinto		1 a 2	1 a 2
Coroa		1 a 2	1 a 3
Coromandel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coronel Fabriciano	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coronel Pacheco	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Coronel Xavier Chaves	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego Danta	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Córrego do Bom Jesus	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Córrego Fundo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Córrego Novo		1 a 2	1 a 3
Couto de Magalhães de Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Crisólita			1 a 2
Cristais	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristiano Ottoni	1 a 3	1 a 3	1 a 4

Cristina	1 a 4	1 a 7	1 a 8
Crucilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruzeiro da Fortaleza	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cruzília	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Curvelo		1 a 2	1 a 2
Datas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Delfim Moreira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Delfinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Delta	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Descoberto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Desterro de Entre Rios	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Desterro do Melo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Diamantina	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Diogo de Vasconcelos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Dionísio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divinésia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Divino	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Divinópolis de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divisa Nova	1 a 4	1 a 6	1 a 8
Dom Bosco	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dom Cavati		1 a 2	1 a 2
Dom Joaquim	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Dom Silvério	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Dom Vicoso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dona Eusébia	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dores de Campos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Dores de Guanhães	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Dores do Indaí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dores do Turvo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Doresópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Douradoquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Durandé		1 a 2	1 a 3
Elói Mendes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Engenheiro Caldas			1 a 2
Engenheiro Navarro			1 a 2
Entre Folhas		2 a 3	1 a 3
Entre Rios de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ervália	1 a 4	1 a 4	1 a 4
Esmeraldas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Espera Feliz	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Espírito Santo do Dourado	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Estiva	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Estrela Dalva	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Estrela do Indaí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estrela do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Eugenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ewbank da Câmara	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Extrema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Fama	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Faria Lemos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Felício dos Santos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Felixlândia		1 a 2	1 a 3
Fernandes Tourinho			1 a 2
Ferros	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Fervedouro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Florestal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Formiga	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Formoso		1 a 2	1 a 3
Fortaleza de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Fortuna de Minas		1 a 2	1 a 2
Francisco Dumont			1 a 2
Franciscópolis		1 a 2	1 a 2
Frei Gaspar			1 a 2
Frei Inocêncio			1 a 3
Frei Lagonegro		1 a 2	1 a 3
Fronteira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Frutal	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Fumilândia		1 a 2	1 a 2
Goianá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Gonçalves	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Gonzaga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Gouveia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Governador Valadares			1 a 2
Grupiara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guanhães	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Guapé	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaraciaba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guaranésia	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Guarani	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Guará	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Guarda-Mor	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaxupé	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Guidoval	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guimarânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guiricema	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Gurinhata	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Heliodora	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Iapu		1 a 2	1 a 3
Ibertioga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibiá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibiraci	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibitiré	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibitiúra de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Ibitur			



Ipaba		1 a 2	1 a 3	Morada Nova de Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 3	Ressaquinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipanema		1 a 3	1 a 3	Morro da Garça		1 a 2	1 a 2	Riachinho		1 a 2	1 a 3
Ipatinga	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Morro do Pilar	1 a 3	1 a 5	1 a 5	Ribeirão das Neves	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ipiacú	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Munhoz	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Ribeirão Vermelho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ipiúna	1 a 5	1 a 5	1 a 7	Muriae	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Rio Acima	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iraí de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Mutum		1 a 2	1 a 3	Rio Casca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itabira	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Muzambinho	1 a 6	1 a 8	1 a 8	Rio Doce	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itabirito	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Nacip Raydan		1 a 2	1 a 3	Rio Espera	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itacambira			1 a 2	Naque		1 a 2	1 a 3	Rio Manso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaguara	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Natalândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Rio Novo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itajubá	1 a 4	1 a 5	1 a 7	Natércia	1 a 4	1 a 5	1 a 7	Rio Paranaíba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itamarandiba		1 a 2	1 a 3	Nazareno	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Rio Piracicaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itamarati de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Nepomuceno	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Rio Pomba	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Itambacuri			1 a 2	Nova Era	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Rio Preto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itambé do Mato Dentro	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Nova Lima	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Rio Vermelho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itamogi	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Nova Ponte	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Ritópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itamonte	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Nova Resende	1 a 4	1 a 6	1 a 7	Rochedo de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itanhandu	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Nova Serrana	1 a 2	1 a 2	1 a 3	Rodeiro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapagipe	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Nova União		1 a 2	1 a 3	Romaria	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapeverica	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Olaria	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Rosário da Limeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Olhos-d'Água		1 a 2	1 a 2	Sabará	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itatiaiuçu	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Olímpio Noronha	1 a 4	1 a 5	1 a 7	Sabinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Itaú de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Oliveira	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Sacramento	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itaúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Oliveira Fortes	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santa Bárbara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itaverava	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Onça de Pitangui	1 a 2	1 a 2	1 a 3	Santa Bárbara do Leste			1 a 3
Ituiutaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Oratórios	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itumirim	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Orizânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Iturama	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Ouro Branco	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Santa Cruz de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itutinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Ouro Fino	1 a 4	1 a 5	1 a 7	Santa Cruz do Escalvado	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jaboticatubas		1 a 2	1 a 3	Ouro Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Santa Efigênia de Minas		1 a 2	1 a 3
Jacuí	1 a 4	1 a 5	1 a 7	Ouro Verde de Minas			1 a 2	Santa Juliana	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jacutinga	1 a 4	1 a 7	1 a 8	Paineiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santa Luzia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jaguaraçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Pains	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Santa Margarida	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jampruca			1 a 3	Paiva	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santa Maria de Itabira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Japaraíba	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Palma	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santa Maria do Suaçuí	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Jeceaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Papagaios		1 a 2	1 a 2	Santa Rita de Caldas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Jequeri	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Pará de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santa Rita de Ibitipoca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jequitibá		1 a 2	1 a 2	Paracatu	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Santa Rita de Jacutinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jesuânia	1 a 3	1 a 5	1 a 6	Paraguacu	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Santa Rita de Minas		2 a 3	1 a 3
Joanésia	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Paraisópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Santa Rita do Sapucaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
João Monlevade	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Paraopeba		1 a 2	1 a 2	Santa Rosa d' Serra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
João Pinheiro	1 a 2	1 a 2	1 a 3	Passa Quatro	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santa Vitória	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Joaquim Felício		1 a 2	1 a 2	Passa Tempo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Santana da Vargem	1 a 2	1 a 3	1 a 3
José Raydan		1 a 2	1 a 2	Passabém	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santana de Cataguases	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Juatuba	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Passa-Vinte	1 a 5	1 a 5	1 a 6	Santana de Pirapama	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Juiz de Fora	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Passos	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santana do Deserto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Juruáia	1 a 6	1 a 8	1 a 8	Patos de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santana do Garambéu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ladainha		1 a 3	1 a 3	Patrocínio	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santana do Jacaré	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagamar	1 a 2	1 a 2	1 a 3	Patrocínio do Muriae	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Santana do Manhuaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lagoa da Prata	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Paula Cândido	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Santana do Paraíso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lagoa Dourada	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Paulistas	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santana do Riacho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lagoa Formosa	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Pecanha		1 a 3	1 a 3	Santana dos Montes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Lagoa Grande	1 a 2	1 a 2	1 a 3	Pedra Bonita	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Santo Antônio do Amparo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa Santa		1 a 2	1 a 3	Pedra do Anta	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Santo Antônio do Aventureiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lajinha		1 a 2	1 a 3	Pedra do Indaiá	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Santo Antônio do Gramma	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lambari	1 a 3	1 a 5	1 a 6	Pedra Dourada	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Santo Antônio do Itambé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lamim	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Pedralva	1 a 5	1 a 7	1 a 8	Santo Antônio do Monte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Laranjal	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Pedrinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santo Antônio do Rio Abaixo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lassance			1 a 2	Pedro Leopoldo	1 a 2	1 a 2	1 a 3	Santo Hipólito	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Lavras	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Pedro Teixeira	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Santos Dumont	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Leandro Ferreira		1 a 2	1 a 3	Pequeri	1 a 4	1 a 6	1 a 6	São Bento Abade	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Leopoldina	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Pequi		1 a 2	1 a 3	São Brás do Suaçuí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Liberdade	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Perdigão	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São Domingos das Dores			1 a 2
Lima Duarte	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Perdizes	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Domingos do Prata	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Limeira do Oeste	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Perdões	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São Francisco de Paula	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Luisburgo	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Periquito		1 a 2	1 a 3	São Francisco de Sales	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luminárias	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Piau	1 a 4	1 a 5	1 a 6	São Francisco do Glória	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Luz	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Piedade de Caratinga		2 a 3	1 a 3	São Geraldo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Machacalis			1 a 2	Piedade de Ponte Nova	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São Geraldo da Piedade		1 a 2	1 a 3
Machado	1 a 4	1 a 5	1 a 7	Piedade do Rio Grande	1 a 3	1 a 3	1 a 4	São Gonçalo do Abaeté	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Madre de Deus de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Piedade dos Gerais	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São Gonçalo do Pará	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Malacacheta		1 a 2	1 a 2	Pimenta	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São Gonçalo do Rio Abaixo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Manhuaçu		1 a 3	1 a 3	Pingo-d'Água		1 a 2	1 a 3	São Gonçalo do Rio Preto	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Manhumirim	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Piracema	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São Gonçalo do Sapucaí	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Mar de Espanha	1 a 4	1 a 6	1 a 6	Pirajuba	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Gotardo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Maravilhas	1 a 2	1 a 2	1 a 2	Piranga	1 a 3	1 a 4	1 a 4	São João Batista do Glória	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Maria da Fé	1 a 4	1 a 7	1 a 8	Piranguçu	1 a 4	1 a 5	1 a 7	São João da Mata	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Mariana	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Piranguinho	1 a 4	1 a 5	1 a 7	São João del Rei	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Marifac		1 a 2	1 a 3	Pirapetinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4	São João do Manhuaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mário Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Piraíba	1 a 3	1 a 5	1 a 5	São João do Oriente		1 a 2	1 a 2
Maripá de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Pitangui	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São João Evangelista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Marliéria		1 a 3	1 a 3	Piumhi	1 a 2	1 a 4	1 a 4	São João Nepomuceno	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Marmelópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Planura	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Joaquim de Bicas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Martinho Campos		1 a 2	1 a 3	Poço Fundo	1 a 4	1 a 6	1 a 8	São José da Barra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Martins Soares		1 a 3	1 a 3	Poços de Caldas	1 a 4	1 a 6	1 a 8	São José da Lapa	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Materlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Pocrane			1 a 2	São José da Safira		1 a 2	1 a 2
Mateus Leme	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Pompéu		1 a 2	1 a 3	São José da Varginha	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Mathias Lobato			1 a 3	Ponte Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4	São José do Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Matias Barbosa	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Porto Firme	1 a 3	1 a 4	1 a 4	São José do Goiabal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Matipó		1 a 3	1 a 3	Poté			1 a 2	São José do Jacuri		1 a 2	1 a 3
Matozinhos		1 a 2	1 a 3	Pouso Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 7	São José do Mantimento		1 a 2	1 a 3
Matutina	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Pouso Alto	1 a 4	1 a 5	1 a 7	São Lourenço	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Medeiros	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Prados	1 a 3	1 a 3	1 a 4	São Miguel do Anta	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Mercês	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Prata	1 a 4	1 a 4	1 a 5	São Pedro da União	1 a 5	1 a 8	1 a 8
Mesquita	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Pratápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São Pedro do Suaçuí		1 a 2	1 a 3
Minas Novas			1 a 2	Pratinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Pedro dos Ferros	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Minduri	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Presidente Bernardes	1 a 3	1 a 4	1 a 4	São Roque de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Miradouro	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Presidente Juscelino	1 a 2	1 a 2	1 a 3	São Sebastião da Bela Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Miraf	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Presidente Kubitschek	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São Sebastião da Vargem Alegre	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Moeda	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Presidente Olegário	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São Sebastião do Anta			1 a 2
Moema	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Prudente de Morais		1 a 2	1 a 2				
Monjolos	1 a 2	1 a 2	1 a 3	Quartel Geral	1 a 3	1 a 3	1 a 4				
Monsenhor Paulo	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Queluzito	1 a 2	1 a 3	1 a 4				
Monte Alegre de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Raposos	1 a 2	1 a 3	1 a 3				
Monte Belo	1 a 4	1 a 6	1 a 8	Raul Soares		1 a 2	1 a 3				
Monte Carmelo	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Recreio	1 a 3	1 a 4	1 a 5				
Monte Santo de Minas	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Reduto		1 a 3	1 a 3				
Monte Sião	1 a 4	1 a 6	1 a 7	Resende Costa	1 a 2	1 a 3	1 a 4				



Desterro de Entre Rios		1 a 3	1 a 3
Desterro do Melo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Diamantina		1 a 3	1 a 3
Diogo de Vasconcelos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dionísio		1 a 3	1 a 3
Divinésia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divino		1 a 3	1 a 3
Divino das Laranjeiras		1 a 3	1 a 3
Divinolândia de Minas		1 a 3	1 a 3
Divinópolis		1 a 3	1 a 3
Divisa Alegre		1 a 3	1 a 3
Divisa Nova	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Divisópolis		1 a 2	1 a 2
Dom Bosco		1 a 3	1 a 3
Dom Cavati		1 a 3	1 a 3
Dom Joaquim		1 a 3	1 a 3
Dom Silvério		1 a 3	1 a 3
Dom Vicoso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dona Eusébia	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Dores de Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dores de Guanhaes		1 a 3	1 a 3
Dores do Indaí		1 a 3	1 a 3
Dores do Turvo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Doresópolis		1 a 3	1 a 3
Douradoquara		1 a 3	1 a 3
Durandé		1 a 3	1 a 3
Elói Mendes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Engenheiro Caldas		1 a 3	1 a 3
Engenheiro Navarro		1 a 3	1 a 3
Entre Folhas		1 a 3	1 a 3
Entre Rios de Minas		1 a 3	1 a 3
Ervália	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Esmeraldas		1 a 3	1 a 3
Espera Feliz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Espinosa		1 a 3	1 a 3
Espírito Santo do Dourado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estiva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estrela Dalva	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Estrela do Indaí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Estrela do Sul		1 a 3	1 a 3
Eugenópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ewbank da Câmara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Extrema	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Fama	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Faria Lemos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Felício dos Santos		1 a 3	1 a 3
Felisburgo		1 a 2	1 a 2
Felixlândia		1 a 3	1 a 3
Fernandes Tourinho		1 a 3	1 a 3
Ferros		1 a 3	1 a 3
Fervedouro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Florestal		1 a 3	1 a 3
Formiga		1 a 3	1 a 3
Formoso		1 a 3	1 a 3
Fortaleza de Minas		1 a 3	1 a 3
Fortuna de Minas		1 a 3	1 a 3
Francisco Badaró		1 a 2	1 a 2
Francisco Dumont		1 a 3	1 a 3
Francisco Sá		1 a 3	1 a 3
Franciscópolis		1 a 3	1 a 3
Frei Gaspar		1 a 3	1 a 3
Frei Inocêncio		1 a 3	1 a 3
Frei Lagonegro		1 a 3	1 a 3
Fronteira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Fronteira dos Vales		1 a 2	1 a 2
Fruta de Leite		1 a 2	1 a 2
Frutal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Funilândia		1 a 3	1 a 3
Galiléia		1 a 3	1 a 3
Gameleiras		1 a 3	1 a 3
Glaucilândia		1 a 3	1 a 3
Goiabeira		1 a 3	1 a 3
Goiandá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Gonçalves	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Gonzaga		1 a 3	1 a 3
Gouveia		1 a 3	1 a 3
Governador Valadares		1 a 3	1 a 3
Grão Mogol		1 a 3	1 a 3
Grupiara		1 a 3	1 a 3
Guanhaes		1 a 3	1 a 3
Guapé		1 a 3	1 a 3
Guaraciaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guaraciama		1 a 3	1 a 3
Guaranésia	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Guarani	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guará	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarda-Mor		1 a 3	1 a 3
Guaxupé	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Guidoval	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guimarânia		1 a 3	1 a 3
Guiricema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Gurinhatã		1 a 3	1 a 3
Heliodora	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Iapu		1 a 3	1 a 3
Ibertioga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibiá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibiaí		1 a 3	1 a 3
Ibiracatu		1 a 3	1 a 3
Ibiraci	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibitiré		1 a 3	1 a 3
Ibitiúra de Minas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ibituruna		1 a 3	1 a 3
Icaraí de Minas		1 a 3	1 a 3
Igarapé		1 a 3	1 a 3
Igaratinga		1 a 3	1 a 3
Iguatama		1 a 3	1 a 3
Ijaci		1 a 3	1 a 3
Ilicínea		1 a 3	1 a 4
Imbé de Minas		1 a 3	1 a 3
Inconfidentes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Indaiabira		1 a 2	1 a 2
Indianópolis		1 a 3	1 a 3
Ingaí		1 a 3	1 a 3
Inhapim		1 a 3	1 a 3
Inhaúma		1 a 3	1 a 3
Inimutaba		1 a 3	1 a 3
Ipaba		1 a 3	1 a 3
Ipanema		1 a 3	1 a 3
Ipatinga		1 a 3	1 a 3
Ipiacu		1 a 3	1 a 3
Ipuúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Iraí de Minas		1 a 3	1 a 3
Itabira		1 a 3	1 a 3
Itabirito		1 a 3	1 a 3
Itacambira		1 a 3	1 a 3
Itacarambi		1 a 3	1 a 3
Itaguara		1 a 3	1 a 3
Itaipé		1 a 3	1 a 3
Itajubá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itamarandiba		1 a 3	1 a 3
Itamarati de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itambacuri		1 a 3	1 a 3
Itambé do Mato Dentro		1 a 3	1 a 3
Itamogi		1 a 3	1 a 3
Itamonte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itanhandu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itanhomi		1 a 3	1 a 3
Itaobim		1 a 2	1 a 2
Itapagipe	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itapecerica		1 a 3	1 a 3
Itapeva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itatiaiuçu		1 a 3	1 a 3
Itaú de Minas		1 a 3	1 a 3
Itaúna		1 a 3	1 a 3
Itaverava		1 a 3	1 a 3
Itinga		1 a 2	1 a 2
Itueta		1 a 3	1 a 3
Ituiutaba		1 a 3	1 a 3
Itumirim		1 a 3	1 a 3
Iturama		1 a 3	1 a 3
Itutinga		1 a 3	1 a 3
Jaboticatubas		1 a 3	1 a 3
Jacinto		1 a 2	1 a 2
Jacuí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jacutinga	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Jaguaraçu		1 a 3	1 a 3
Jaíba		1 a 3	1 a 3
Jampruca		1 a 3	1 a 3
Janaúba		1 a 3	1 a 3
Januária		1 a 3	1 a 3
Japaraíba		1 a 3	1 a 3
Japonvar		1 a 3	1 a 3
Jeceaba		1 a 3	1 a 3
Jenipapo de Minas		1 a 3	1 a 3
Jequeri		1 a 3	1 a 3
Jequitaiá		1 a 3	1 a 3
Jequitibá		1 a 3	1 a 3
Jequitinhonha		1 a 3	1 a 3
Jesuânia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Joáima		1 a 2	1 a 2
Joanésia		1 a 3	1 a 3
João Monlevade		1 a 3	1 a 3
João Pinheiro		1 a 3	1 a 3
Joaquim Felício		1 a 3	1 a 3
Jordânia		1 a 2	1 a 2
José Gonçalves de Minas		1 a 3	1 a 3
José Raydan		1 a 3	1 a 3
Josenópolis		1 a 2	1 a 2
Juatuba		1 a 3	1 a 3
Juiz de Fora	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Juramento		1 a 3	1 a 3
Juruáia	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Juvenília		1 a 3	1 a 3
Ladainha		1 a 3	1 a 3
Lagamar		1 a 3	1 a 3
Lagoa da Prata		1 a 3	1 a 3
Lagoa dos Patos		1 a 3	1 a 3
Lagoa Dourada		1 a 3	1 a 3
Lagoa Formosa		1 a 3	1 a 3
Lagoa Grande		1 a 3	1 a 3
Lagoa Santa		1 a 3	1 a 3
Lajinha		1 a 3	1 a 3
Lambari	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Lamim		1 a 3	1 a 3
Laranjal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lassance		1 a 3	1 a 3
Lavras		1 a 3	1 a 3
Leandro Ferreira		1 a 3	1 a 3
Leme do Prado		1 a 3	1 a 3
Leopoldina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Liberdade	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lima Duarte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Limeira do Oeste		1 a 3	1 a 3
Lontra		1 a 3	1 a 3
Luisburgo		1 a 3	1 a 3
Luislândia		1 a 3	1 a 3
Luminárias		1 a 3	1 a 3
Luz		1 a 3	1 a 3
Machacalis		1 a 2	1 a 2
Machado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Madre de Deus de Minas		1 a 3	1 a 3
Malacacheta		1 a 3	1 a 3
Mamonas		1 a 3	1 a 3
Manga		1 a 3	1 a 3
Manhuaçu		1 a 3	1 a 3
Manhumirim		1 a 3	1 a 3
Mantena		1 a 3	1 a 3
Mar de Espanha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Maravilhas		1 a 3	1 a 3
Maria da Fé	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Mariana		1 a 3	1 a 3
Marilac		1 a 3	1 a 3
Mário Campos		1 a 3	1 a 3
Maripá de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marliéria		1 a 3	1 a 3
Marmelópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Martinho Campos		1 a 3	1 a 3
Martins Soares		1 a 3	1 a 3
Mata Verde		1 a 2	1 a 2
Materlândia		1 a 3	1 a 3
Mateus Leme		1 a 3	1 a 3
Mathias Lobato		1 a 3	1 a 3
Matias Barbosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Matias Cardoso		1 a 3	1 a 3
Matipó		1 a 3	1 a 3
Mato Verde		1 a 2	1 a 2
Matozinhos		1 a 3	1 a 3
Matutina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Medeiros	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Medina		1 a 2	1 a 2
Mendes Pimentel		1 a 3	1 a 3
Mercês	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mesquita		1 a 3	1 a 3
Minas Novas		1 a 3	1 a 3
Minduri		1 a 3	1 a 3
Mirabela		1 a 3	1 a 3
Miradouro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Miraflores	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Miravânia		1 a 3	1 a 3
Moeda		1 a 3	1 a 3
Moema		1 a 3	1 a 3
Monjolos		1 a 3	1 a 3
Monsenhor Paulo		1 a 3	1 a 4
Montalvânia		1 a 3	1 a 3
Monte Alegre de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monte Azul		1 a 3	1 a 3
Monte Belo	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Monte Carmelo		1 a 3	1 a 3
Monte Formoso		1 a 2	1 a 2
Monte Santo de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte Siao	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Montes Claros		1 a 3	1 a 3
Montezuma		1 a 3	1 a 3
Morada Nova de Minas		1 a 3	1 a 3
Morro da Garça		1 a 3	1 a 3
Morro do Pilar	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Munhoz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Muriae	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mutum		1 a 3	1 a 3
Muzambinho	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Nacip Raydan		1 a 3	1 a 3
Nanuque		1 a 3	1 a 3
Naque		1 a 3	1 a 3
Natalândia		1 a 3	1 a 3
Natércia	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Nazareno		1 a 3	1 a 3
Nepomuceno		1 a 3	1 a 3
Ninheira		1 a 3	1 a 3
Nova Belém		1 a 3	1 a 3
Nova Era		1 a 3	1 a 3
Nova Lima		1 a 3	1 a 3
Nova Mógica		1 a 3	1 a 3
Nova Ponte		1 a 3	1 a 3
Nova Porteirinha		1 a 3	1 a 3
Nova Resende	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Nova Serrana		1 a 3	1 a 3
Nova União		1 a 3	1 a 3
Novo Cruzeiro		1 a 3	1 a 3
Novo Oriente de Minas		1 a 2	1 a 2
Novorizonte		1 a 2	1 a 2
Olaria	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Olhos-d'Água		1 a 3	1 a 3
Olimpio Noronha	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Oliveira		1 a 3	1 a 3
Oliveira Fortes	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Onça de Pitangui		1 a 3	1 a 3
Oratórios		1 a 3	1 a 3
Orizânia		1 a 3	1 a 3
Ouro Branco		1 a 3	1 a 3
Ouro Fino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouro Preto		1 a 3	1 a 3
Ouro Verde de Minas		1 a 3	1 a 3
Padre Carvalho		1 a 2	1 a 2
Padre Paraíso		1 a 3	1 a 3
Pai Pedro		1 a 2	1 a 2
Paineiras		1 a 3	1 a 3
Pains		1 a 3	1 a 3
Paiva	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Palma	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Palmópolis		1 a 2	1 a 2
Papagaios		1 a 3	1 a 3
Pará de Minas		1 a 3	1 a 3
Paracatu		1 a 3	1 a 3
Paraguruçu	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Paraisópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paraopeba		1 a 3	1 a 3
Passa Quatro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Passa Tempo		1 a 3	1 a 3
Passabém		1 a 3	1 a 3
Passa-Vinte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Passos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Patis		1 a 3	1 a 3
Patos de Minas		1 a 3	1 a 3
Patrocínio		1 a 3	1 a 3

Patrocínio do Muriaé	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santa Efigênia de Minas	1 a 3	1 a 3	Sarzedo	1 a 3	1 a 3
Paula Cândido	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santa Fé de Minas	1 a 3	1 a 3	Sem-Peixe	1 a 3	1 a 3
Paulistas	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santa Helena de Minas	1 a 2	1 a 2	Senador Amaral	1 a 3	1 a 5
Pavão	1 a 2	1 a 2	1 a 2	Santa Juliana	1 a 3	1 a 3	Senador Cortes	1 a 2	1 a 4
Pecanha	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santa Luzia	1 a 3	1 a 3	Senador Firmino	1 a 2	1 a 3
Pedra Azul	1 a 2	1 a 2	1 a 2	Santa Margarida	1 a 3	1 a 3	Senador José Bento	1 a 3	1 a 4
Pedra Bonita	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santa Maria de Itabira	1 a 3	1 a 3	Senador Modestino Gonçalves	1 a 3	1 a 3
Pedra do Anta	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santa Maria do Salto	1 a 2	1 a 2	Senhora de Oliveira	1 a 2	1 a 3
Pedra do Indaiá	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santa Maria do Suaçuá	1 a 3	1 a 3	Senhora do Porto	1 a 3	1 a 3
Pedra Dourada	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santa Rita de Caldas	1 a 3	1 a 4	Senhora dos Remédios	1 a 2	1 a 3
Pedralva	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santa Rita de Ibitipoca	1 a 2	1 a 4	Sericita	1 a 3	1 a 3
Pedras de Maria da Cruz	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santa Rita de Jacutinga	1 a 3	1 a 4	Seritinga	1 a 2	1 a 3
Pedrinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santa Rita de Minas	1 a 3	1 a 3	Serra Azul de Minas	1 a 3	1 a 3
Pedro Leopoldo	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santa Rita do Iúeto	1 a 3	1 a 3	Serra da Saudade	1 a 2	1 a 3
Pedro Teixeira	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Santa Rita do Sapucaí	1 a 3	1 a 4	Serra do Salitre	1 a 3	1 a 3
Pequeni	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Santa Rosa da Serra	1 a 2	1 a 3	Serra dos Aimorés	1 a 2	1 a 2
Pequi	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santa Vitória	1 a 3	1 a 3	Serrania	1 a 2	1 a 5
Perdigão	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santana da Vargem	1 a 3	1 a 3	Serranópolis de Minas	1 a 2	1 a 2
Perdizes	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santana de Cataguases	1 a 2	1 a 3	Serranos	1 a 2	1 a 3
Perdões	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santana de Pirapama	1 a 3	1 a 3	Serro	1 a 3	1 a 3
Periquito	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santana do Deserto	1 a 2	1 a 4	Sete Lagoas	1 a 3	1 a 3
Pescador	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santana do Garambéu	1 a 2	1 a 3	Setubinha	1 a 3	1 a 3
Piau	1 a 2	1 a 4	1 a 4	Santana do Jacaré	1 a 3	1 a 3	Silveirânia	1 a 2	1 a 4
Piedade de Caratinga	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santana do Manhuaçu	1 a 3	1 a 3	Silvianópolis	1 a 3	1 a 5
Piedade de Ponte Nova	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santana do Paraíso	1 a 3	1 a 3	Simão Pereira	1 a 2	1 a 4
Piedade do Rio Grande	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santana do Riacho	1 a 3	1 a 3	Simonésia	1 a 3	1 a 3
Piedade dos Gerais	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santana dos Montes	1 a 3	1 a 3	Sobrália	1 a 3	1 a 3
Pimenta	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santo Antônio do Amparo	1 a 3	1 a 3	Soledade de Minas	1 a 2	1 a 4
Pingo-d'Água	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santo Antônio do Aventureiro	1 a 2	1 a 3	Tabuleiro	1 a 2	1 a 4
Pintópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santo Antônio do Gramma	1 a 3	1 a 3	Taiobeiras	1 a 2	1 a 2
Piracema	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Santo Antônio do Itambé	1 a 3	1 a 3	Taparuba	1 a 3	1 a 3
Pirajuba	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santo Antônio do Jacinto	1 a 2	1 a 2	Tapira	1 a 2	1 a 4
Piranga	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santo Antônio do Monte	1 a 3	1 a 3	Tapiraí	1 a 2	1 a 4
Piranguçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Santo Antônio do Retiro	1 a 3	1 a 3	Taquaraçu de Minas	1 a 2	1 a 3
Piranguinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Santo Antônio do Rio Abaixo	1 a 2	1 a 3	Tarumirim	1 a 3	1 a 3
Pirapetinga	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santo Hipólito	1 a 3	1 a 3	Teixeiras	1 a 2	1 a 3
Pirapora	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santos Dumont	1 a 2	1 a 4	Teófilo Otoni	1 a 3	1 a 3
Piratiba	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São Bento Abade	1 a 3	1 a 3	Timóteo	1 a 3	1 a 3
Pitangui	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Brás do Suaçuá	1 a 3	1 a 3	Tiradentes	1 a 3	1 a 3
Piumhi	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Domingos das Dores	1 a 3	1 a 3	Tiros	1 a 3	1 a 3
Planura	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São Domingos do Prata	1 a 3	1 a 3	Tocantins	1 a 2	1 a 4
Poço Fundo	1 a 3	1 a 4	1 a 6	São Félix de Minas	1 a 3	1 a 3	Tocos do Moji	1 a 3	1 a 5
Poços de Caldas	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Francisco	1 a 3	1 a 3	Toledo	1 a 3	1 a 5
Pocrane	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Francisco de Paula	1 a 3	1 a 3	Tombos	1 a 2	1 a 3
Pompéu	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Francisco de Sales	1 a 3	1 a 3	Três Corações	1 a 2	1 a 4
Ponte Nova	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São Francisco de Glória	1 a 2	1 a 4	Três Marias	1 a 3	1 a 3
Ponto Chique	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Geraldo	1 a 2	1 a 3	Três Pontas	1 a 3	1 a 3
Ponto dos Volantes	1 a 2	1 a 2	1 a 2	São Geraldo da Piedade	1 a 2	1 a 3	Tumiritinga	1 a 3	1 a 3
Porteirinha	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Geraldo do Baixio	1 a 3	1 a 3	Tupaciguara	1 a 2	1 a 3
Porto Firme	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São Gonçalo do Abaeté	1 a 3	1 a 3	Turmalina	1 a 3	1 a 3
Poté	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Gonçalo do Pará	1 a 3	1 a 3	Turvolândia	1 a 3	1 a 5
Pouso Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Gonçalo do Rio Abaixo	1 a 3	1 a 3	Ubá	1 a 2	1 a 3
Pouso Alto	1 a 2	1 a 4	1 a 5	São Gonçalo do Rio Preto	1 a 3	1 a 3	Ubai	1 a 3	1 a 3
Prados	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Gonçalo do Sapucaí	1 a 2	1 a 5	Ubatuba	1 a 3	1 a 3
Prata	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São Gotardo	1 a 2	1 a 3	Uberabara	1 a 3	1 a 3
Pratápolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São João Batista da Glória	1 a 3	1 a 4	Uberlândia	1 a 2	1 a 3
Pratinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São João da Lagoa	1 a 3	1 a 3	Unai	1 a 2	1 a 3
Presidente Bernardes	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São João da Mata	1 a 3	1 a 5	União de Minas	1 a 3	1 a 3
Presidente Juscelino	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São João da Ponte	1 a 3	1 a 3	Uruana de Minas	1 a 3	1 a 3
Presidente Kubitschek	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São João das Missões	1 a 3	1 a 3	Urucânia	1 a 3	1 a 3
Presidente Olegário	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São João del Rei	1 a 3	1 a 3	Uruçuaia	1 a 3	1 a 3
Prudente de Morais	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São João do Manhuaçu	1 a 3	1 a 3	Vargem Alegre	1 a 3	1 a 3
Quartel Geral	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São João do Manteninha	1 a 3	1 a 3	Vargem Bonita	1 a 3	1 a 3
Queluzito	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São João do Oriente	1 a 3	1 a 3	Vargem Grande do Rio Pardo	1 a 3	1 a 3
Raposos	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São João do Pacuí	1 a 3	1 a 3	Varginha	1 a 3	1 a 4
Raul Soares	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São João do Paraíso	1 a 2	1 a 2	Várzea de Minas	1 a 3	1 a 3
Recreio	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São João Evangelista	1 a 3	1 a 3	Várzea da Palma	1 a 3	1 a 3
Reduto	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São João Nepomuceno	1 a 3	1 a 4	Varzelândia	1 a 3	1 a 3
Resende Costa	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Joaquim de Bicas	1 a 3	1 a 3	Vazante	1 a 3	1 a 3
Resplendor	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São José da Barra	1 a 3	1 a 4	Verdelândia	1 a 3	1 a 3
Ressaquinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São José da Lapa	1 a 3	1 a 3	Veredinha	1 a 3	1 a 3
Riachinho	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São José da Safira	1 a 3	1 a 3	Veríssimo	1 a 2	1 a 3
Riacho dos Machados	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São José da Varginha	1 a 3	1 a 3	Vermelho Novo	1 a 3	1 a 3
Ribeirão das Neves	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São José do Alegre	1 a 3	1 a 5	Vespasiano	1 a 3	1 a 3
Ribeirão Vermelho	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São José do Divino	1 a 3	1 a 3	Viçosa	1 a 2	1 a 3
Rio Acima	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São José do Goiabal	1 a 3	1 a 3	Vieiras	1 a 2	1 a 3
Rio Casca	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São José do Jacuri	1 a 3	1 a 3	Virgem da Lapa	1 a 2	1 a 2
Rio do Prado	1 a 2	1 a 2	1 a 2	São José do Mantimento	1 a 2	1 a 3	Virgínia	1 a 2	1 a 4
Rio Doce	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Lourenço	1 a 3	1 a 4	Virginópolis	1 a 3	1 a 3
Rio Espera	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Miguel do Anta	1 a 3	1 a 3	Virgolândia	1 a 3	1 a 3
Rio Manso	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Pedro da União	1 a 3	1 a 7	Visconde do Rio Branco	1 a 2	1 a 3
Rio Novo	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Pedro do Suaçuá	1 a 3	1 a 3	Volta Grande	1 a 3	1 a 3
Rio Paranaíba	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São Pedro dos Ferros	1 a 3	1 a 3	Wenceslau Braz	1 a 3	1 a 4
Rio Pardo de Minas	1 a 2	1 a 2	1 a 2	São Romão	1 a 3	1 a 3			
Rio Piracicaba	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Roque de Minas	1 a 2	1 a 3			
Rio Pomba	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São Sebastião da Bela Vista	1 a 3	1 a 5			
Rio Preto	1 a 3	1 a 3	1 a 4	São Sebastião da Vargem Alegre	1 a 2	1 a 3			
Rio Vermelho	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Sebastião do Anta	1 a 3	1 a 3			
Ritápolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Sebastião do Maranhão	1 a 3	1 a 3			
Rochedo de Minas	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São Sebastião do Oeste	1 a 3	1 a 3			
Rodeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São Sebastião do Paraíso	1 a 3	1 a 3			
Romaria	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Sebastião do Rio Preto	1 a 2	1 a 3			
Rosário da Limeira	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São Sebastião do Rio Verde	1 a 2	1 a 3			
Rubelita	1 a 2	1 a 2	1 a 3	São Thomé das Letras	1 a 3	1 a 4			
Rubim	1 a 2	1 a 2	1 a 2	São Tiago	1 a 3	1 a 3			
Sabará	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Tomás de Aquino	1 a 3	1 a 3			
Sabinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3	São Vicente de Minas	1 a 3	1 a 3			
Sacramento	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Sapucaí-Mirim	1 a 4	1 a 4			
Salinas	1 a 2	1 a 2	1 a 2	Sardoa	1 a 3	1 a 3			
Salto da Divisa	1 a 2	1 a 2	1 a 2						
Santa Bárbara	1 a 3	1 a 3	1 a 3						
Santa Bárbara do Leste	1 a 3	1 a 3	1 a 3						
Santa Bárbara do Monte Verde	1 a 3	1 a 3	1 a 4						
Santa Bárbara do Tugúrio	1 a 2	1 a 3	1 a 4						
Santa Cruz de Minas	1 a 3	1 a 3	1 a 3						
Santa Cruz de Salinas	1 a 2	1 a 2	1 a 2						
Santa Cruz do Escalvado	1 a 3	1 a 3	1 a 3						

PORTARIA Nº 250, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.



No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com braquiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria sp demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra, consorciado com brachiária sp no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decenais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária sp, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se indicado o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 2A106Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B39YHR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH, 30R50YHR, 32R22YH, 32R22YHR, BG7051YHR, BG7060YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P1630YHR, P2530, P3021, P3027, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3431H, P3431YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.
GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.
GENEZE SEMENTES: GNZ 2005 YG.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS 606.
MONSANTO: AG6020, AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010RR2, AG9010YG, AG9030, AG9030PRO, AG9030RR2, AG9040, AG9040RR2, AG9040YG, AG9045PRO2, AS1551, AS1551PRO, AS1551YG, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1656PRO3, AS1656RR2, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB230PRO3, DKB275PRO, DKB285, DKB285PRO, DKB285RR2, DKB315, DKB315RR2, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330YG, DKB340PRO2, DKB615, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, LG6304YG, RB9110PRO e RB9110YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 9003.
SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS-3031, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II
CATI: AL 25 e AL AVARÉ.
CODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 3590HX, CD 393, CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow WxA504 e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30YHR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7065H, BG7330, BG7330H, P3161, P3161H, P3161YHR, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H e P4226.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.
HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, AMS 811, AMS 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000YG, AG7000YGR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060, AG8060YG, AG8061PRO, AG8061PRO2, AG8061YG, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8088YG, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8500RR2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO, AG8690PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO3, AG9080, AG9080PRO2, AS1522, AS1535, AS1540, AS1545, AS1548, AS1551PRO2, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1567, AS1570, AS1572, AS1572YG, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1633PRO2, AS1633PROX, AS1642, AS1642PRO2, AS1656PRO2, AS1656PROX, AS1661PRO, AS1666, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2, BM840PRO, BM840PRO2, BM840RR2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD3715, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397YG, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB175RR2, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB185PRO, DKB191, DKB230, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO2, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO2, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGR2, DKB393, DKB393PRO, DKB393YG, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6030PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006PRO2, RB9006RR2, RB9009PRO, RB9077PRO, RB9108, RB9108PRO, RB9210, RB9210PRO, RB9308YG, SG6030YG, SHS7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1293YG, BX710YG, BX920YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.
PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-4060, SHS-4070.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 502, BM 709, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770 e SHS-4070.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.
SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Garra Viptera, SG 150, SG 6015 e SG 6418.

GRUPO III
CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PI-RATININGA.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.
GENESEEDS: AHL 188.
IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.
MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

5.1. MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

5.2. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I

5.3. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II

5.4. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III

5.5. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO IV

5.6. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO V

5.7. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO VI

5.8. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO VII

5.9. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO VIII

5.10. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO IX

5.11. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO X

5.12. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO XI

5.13. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO XII

5.14. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO XIII

5.15. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO XIV

5.16. PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO XV

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aparecida do Taboado	1 a 5		1 a 5
Aral Moreira	1 a 7		1 a 7
Batayporã	1 a 2 + 6 a 7		1 a 7
Bela Vista	1 a 6		1 a 7
Bonito	4 a 6		1 a 7
Caarapó	1 a 7		1 a 7
Caracol	1 a 6		1 a 7
Cassilândia	1 a 5		1 a 6
Chapadão do Sul	1 a 5		1 a 6
Coronel Sapucaia	1 a 7		1 a 7
Corumbá	1 a 4		1 a 5
Costa Rica	1 a 6		1 a 6
Coxim	1 a 5		1 a 5
Deodópolis	1 a 6		1 a 7
Douradina	1 a 7		1 a 7
Dourados	1 a 7		1 a 7
Eldorado	1 a 6		1 a 7
Fátima do Sul	1 a 7		1 a 7
Figueirão	1 a 5		1 a 5
Glória de Dourados	1 a 6		1 a 7
Guia Lopes da Laguna	4 a 6		1 a 7
Iguatemi	1 a 6		1 a 7
Inocência	1 a 5		1 a 5
Itaporã	1 a 7		1 a 7
Itaquiraí	1 a 6		1 a 7
Ivinhema	1 a 6		1 a 7
Japorã	1 a 6		1 a 7
Jardim	4 a 6		1 a 7
Jateí	1 a 6		1 a 7
Juti	1 a 6		1 a 7
Laguna Carapã	1 a 7		1 a 7
Maracaju	1 a 2		1 a 7
Mundo Novo	1 a 6		1 a 7
Naviraí	1 a 6		1 a 7
Nioaque	1 a 2		1 a 7
Nova Alvorada do Sul	1 a 5		1 a 7
Nova Andradina	1 a 3		1 a 7
Novo Horizonte do Sul	1 a 6		1 a 7
Paranaíba	1 a 5		1 a 6
Paranhos	1 a 6		1 a 7
Pedro Gomes	1 a 6		1 a 7
Ponta Porã	1 a 7		1 a 7
Porto Murtinho	1 a 6		1 a 7
Rio Brilhante	1 a 6		1 a 7
Sete Quedas	1 a 6		1 a 7
Sidrolândia	1 a 6		1 a 7
Sonora	1 a 6		1 a 7
Tacuru	1 a 6		1 a 7
Taquarussu	5 a 6		1 a 7
Vicentina	1 a 7		1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambaí	1 a 2		1 a 3
Anaurilândia			1 a 3
Angélica	1 a 2		1 a 3
Antônio João	1 a 5		1 a 5
Aral Moreira	1 a 5		1 a 5
Batayporã	1 a 2		1 a 7
Bela Vista	1 a 3		1 a 4
Bonito	1 a 3		1 a 4
Caarapó	1 a 5		1 a 5
Caracol	1 a 3		1 a 4
Coronel Sapucaia	1 a 5		1 a 5
Deodópolis	1 a 2		1 a 3
Douradina	4 a 5		1 a 5
Dourados	4 a 5		1 a 5
Eldorado	1 a 3		1 a 5
Fátima do Sul	1 a 5		1 a 5
Glória de Dourados	1 a 2		1 a 3
Guia Lopes da Laguna	1 a 3		1 a 4
Iguatemi	2 a 3		1 a 5
Itaporã	1 a 5		1 a 5
Itaquiraí	1 a 3		1 a 5
Ivinhema	1 a 2		1 a 3
Japorã	1 a 3		1 a 5
Jardim	1 a 3		1 a 4
Jateí	1 a 2		1 a 3
Juti	1 a 3		1 a 5
Laguna Carapã	1 a 5		1 a 5
Maracaju	1 a 5		1 a 5
Mundo Novo	1 a 3		1 a 5
Naviraí	1 a 3		1 a 5
Nova Alvorada do Sul	1 a 5		1 a 5
Nova Andradina	1 a 2		1 a 3
Novo Horizonte do Sul	1 a 2		1 a 3
Paranhos	1 a 3		1 a 5
Ponta Porã	1 a 5		1 a 5
Porto Murtinho	1 a 3		1 a 4
Rio Brilhante	4 a 5		1 a 5
Sete Quedas	1 a 3		1 a 5
Sidrolândia			1 a 5
Tacuru	1 a 3		1 a 5
Taquarussu	1 a 2		1 a 3
Vicentina	1 a 5		1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	1 a 4		1 a 5
Amambaí	1 a 6		1 a 6
Anaurilândia			1 a 4
Angélica	1 a 4		1 a 4
Antônio João	1 a 6		1 a 6
Aral Moreira	1 a 6		1 a 6
Batayporã	1 a 4		1 a 6
Bela Vista	1 a 4		1 a 5
Bonito	1 a 4		1 a 5
Caarapó	1 a 6		1 a 6
Caracol	1 a 4		1 a 5
Coronel Sapucaia	1 a 6		1 a 6
Costa Rica	1 a 4		1 a 5
Deodópolis	1 a 4		1 a 4
Douradina	1 a 6		1 a 6
Dourados	1 a 6		1 a 6
Eldorado	1 a 4		1 a 6
Fátima do Sul	1 a 6		1 a 6
Glória de Dourados	1 a 4		1 a 4
Guia Lopes da Laguna	1 a 4		1 a 5
Iguatemi	1 a 4		1 a 6
Itaporã	1 a 6		1 a 6
Itaquiraí	1 a 4		1 a 6
Ivinhema	1 a 4		1 a 4
Japorã	1 a 4		1 a 6
Jardim	1 a 4		1 a 5
Jateí	1 a 4		1 a 4
Juti	1 a 4		1 a 6
Laguna Carapã	1 a 6		1 a 6
Maracaju	1 a 6		1 a 6
Mundo Novo	1 a 4		1 a 6
Naviraí	1 a 4		1 a 6
Nioaque			1 a 5
Nova Alvorada do Sul	1 a 6		1 a 6
Nova Andradina	1 a 4		1 a 4
Novo Horizonte do Sul	1 a 4		1 a 4
Paranhos	1 a 4		1 a 6
Pedro Gomes	1 a 4		1 a 5
Ponta Porã	1 a 6		1 a 6
Porto Murtinho	1 a 4		1 a 5
Rio Brilhante	1 a 6		1 a 6
Sete Quedas	1 a 4		1 a 6
Sidrolândia	1 a 6		1 a 7
Sonora	1 a 4		1 a 5
Tacuru	1 a 4		1 a 6
Taquarussu	1 a 4		1 a 4
Vicentina	1 a 6		1 a 6

PORTARIA Nº 251, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com braquiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade de utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com braquiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a braquiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;

- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;

- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a braquiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 601 e GNZ 9506.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 2A106Hx e DB 2B339Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B39YHR, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R50YH, 30R50YHR, 32R22YHR, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7051YHR, BG7060YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P1630YHR, P2530H, P3340YHR, P3431H e P3431YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2005 YG.



MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS 606 e AMS 997.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: AG6020, AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010RR2, AG9010YG, AG9010YGR2, AG9030, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9040, AG9040RR2, AG9040YG, AG9045PRO2, AG9080, AG9080PRO2, AS1548, AS1551, AS1551PRO, AS1551YG, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1572YG, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1633PRO2, AS1633PROX, AS1656PRO3, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB230PRO3, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB285RR2, DKB315, DKB315RR2, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330YG, DKB330YGR2, DKB340PRO2, DKB615, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, LG6304YG, RB9110PRO e RB9110YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMILIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, AT400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 501, DG 627, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIÊNCIAS SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587 e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30YHR, 30B88, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30R32, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, 32R22YH, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7046H, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7065H, BG7330, BG7330H, P3021, P3027, P3161, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: PRE 22T12.

HELIAgro AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, AMS 811, BALU 7690 e MS 2010.

MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000RR2, AG7000YG, AG7000YGR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG8025PRO2, AG8025RR2, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060, AG8060RR2, AG8060YG, AG8060YGR2, AG8061PRO, AG8061PRO2,

AG8061YG, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8088RR2, AG8088YG, AG8088YGR2, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8500RR2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO3, AS1522, AS1535, AS1540, AS1551PRO2, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1567, AS1570, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1578YG, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1642, AS1642PRO2, AS1656PRO2, AS1656PROX, AS1661PRO, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2, BM840PRO, BM840PRO2, BM840RR2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD3715, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397YG, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB175RR2, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB185PRO, DKB185YG, DKB185YGR2, DKB191, DKB191YG, DKB240PRO2, DKB245PRO2, DKB250PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB350YGR2, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGR2, DKB393, DKB393PRO, DKB393YG, DKB393YGR2, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6030PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006PRO2, RB9006RR2, RB9009PRO2, RB9077PRO, RB9108, RB9108PRO, RB9210, RB9210PRO, RB9308, RB9308YG, SG6030YG, SHS7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX710YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS-4070.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 502, BM 709 e SHS-4070.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, SG 6015 e SG 6418.

YOKI ALIMENTOS S/A: AP 4503, AP 6002, AP 8201 e AP 8203.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	4 a 6	4 a 7
Água Boa	4 a 5	4 a 6
Alta Floresta	4 a 7	4 a 7
Alto Araguaia	4 a 6	4 a 7
Alto Boa Vista	4 a 7	4 a 7
Alto Garças	4 a 6	4 a 7
Alto Paraguai	4 a 6	4 a 7
Alto Taquari	4 a 6	4 a 7
Apiacás	4 a 7	4 a 7
Araguaiana	4 a 5	4 a 5
Araguainha	4 a 6	4 a 6
Araputanga	4 a 7	4 a 7
Arenápolis	4 a 7	4 a 7
Aripuanã	4 a 7	4 a 7
Barão de Melgaço	4 a 5	4 a 6
Barra do Bugres	4 a 7	4 a 7
Barra do Garças	4 a 5	4 a 5
Bom Jesus do Araguaia	4 a 6	4 a 6
Brasnorte	4 a 7	4 a 7
Cáceres	4 a 5	4 a 6
Campinápolis	4 a 5	4 a 6
Campo Novo do Parecis	4 a 7	4 a 7
Campo Verde	4 a 6	4 a 7
Campos de Júlio	4 a 7	4 a 7
Canabrava do Norte	4 a 6	4 a 7
Canarana	4 a 5	4 a 6
Carlinda	4 a 7	4 a 7

Castanheira	4 a 7	4 a 7
Chapada dos Guimarães	4 a 7	4 a 7
Cláudia	4 a 6	4 a 7
Cocalinho	4 a 5	4 a 5
Colíder	4 a 7	4 a 7
Colniza	4 a 7	4 a 7
Comodoro	4 a 7	4 a 7
Confresa	4 a 6	4 a 7
Conquista d'Oeste	4 a 7	4 a 7
Cotriguaçu	4 a 7	4 a 7
Cuiabá	4 a 7	4 a 7
Curvelândia	4 a 6	4 a 7
Denise	4 a 7	4 a 7
Diamantino	4 a 7	4 a 7
Dom Aquino	4 a 6	4 a 6
Feliz Natal	4 a 6	4 a 7
Figueirópolis d'Oeste	4 a 7	4 a 7
Gaúcha do Norte	4 a 6	4 a 6
General Carneiro	4 a 5	4 a 6
Glória d'Oeste	4 a 6	4 a 6
Guarantã do Norte	4 a 7	4 a 7
Guiratinga	4 a 6	4 a 6
Indiavaí	4 a 7	4 a 7
Ipiranga do Norte	4 a 6	4 a 7
Itanhangá	4 a 6	4 a 7
Itaúba	4 a 6	4 a 7
Itiquira	4 a 6	4 a 7
Jaciara	4 a 6	4 a 7
Jangada	4 a 6	4 a 7
Jauru	4 a 7	4 a 7
Juara	4 a 7	4 a 7
Juína	4 a 7	4 a 7
Juruena	4 a 7	4 a 7
Juscimeira	4 a 5	4 a 6
Lambari d'Oeste	4 a 6	4 a 7
Lucas do Rio Verde	4 a 6	4 a 7
Luciára	4 a 5	4 a 6
Marcelândia	4 a 6	4 a 7
Matupá	4 a 7	4 a 7
Mirassol d'Oeste	4 a 6	4 a 7
Nobres	4 a 6	4 a 7
Nortelândia	4 a 7	4 a 7
Nossa Senhora do Livramento	4 a 6	4 a 6
Nova Bandeirantes	4 a 7	4 a 7
Nova Brasilândia	4 a 6	4 a 7
Nova Canaã do Norte	4 a 7	4 a 7
Nova Guarita	4 a 7	4 a 7
Nova Lacerda	4 a 6	4 a 7
Nova Marilândia	4 a 7	4 a 7
Nova Maringá	4 a 7	4 a 7
Nova Monte verde	4 a 7	4 a 7
Nova Mutum	4 a 6	4 a 7
Nova Nazaré	4 a 5	4 a 5
Nova Olímpia	4 a 7	4 a 7
Nova Santa Helena	4 a 6	4 a 7
Nova Ubiratã	4 a 6	4 a 7
Nova Xavantina	4 a 5	4 a 5
Novo Horizonte do Norte	4 a 7	4 a 7
Novo Mundo	4 a 7	4 a 7
Novo Santo Antônio	4 a 5	4 a 5
Novo São Joaquim	4 a 5	4 a 6
Paranaíba	4 a 7	4 a 7
Paranatinga	4 a 6	4 a 6
Pedra Preta	4 a 6	4 a 6
Peixoto de Azevedo	4 a 7	4 a 7
Planalto da Serra	4 a 6	4 a 6
Poconé	4 a 5	4 a 6
Pontal do Araguaia	4 a 5	4 a 6
Ponte Branca	4 a 5	4 a 6
Pontes e Lacerda	4 a 7	4 a 7
Porto Alegre do Norte	4 a 6	4 a 7
Porto dos Gaúchos	4 a 7	4 a 7
Porto Esperidião	4 a 6	4 a 7
Porto Estrela	4 a 6	4 a 7
Poxoró	4 a 5	4 a 6
Primavera do Leste	4 a 6	4 a 7
Querência	4 a 6	4 a 7
Reserva do Cabaçal	4 a 7	4 a 7
Ribeirão Cascalheira	4 a 5	4 a 6
Ribeirãozinho	4 a 5	4 a 6
Rio Branco	4 a 6	4 a 7
Rondolândia	4 a 7	4 a 7
Rondonópolis	4 a 5	4 a 6
Rosário Oeste	4 a 6	4 a 7
Salto do Céu	4 a 7	4 a 7
Santa Carmem	4 a 6	4 a 7
Santa Cruz do Xingu	4 a 7	4 a 7
Santa Rita do Trivelato	4 a 6	4 a 7
Santa Terezinha	4 a 5	4 a 6
Santo Afonso	4 a 7	4 a 7
Santo Antônio do Leste	4 a 5	4 a 6
Santo Antônio do Leverger	4 a 6	4 a 6
São Félix do Araguaia	4 a 7	4 a 7
São José do Povo	4 a 5	4 a 6
São José do Rio Claro	4 a 7	4 a 7
São José do Xingu	4 a 7	4 a 7
São José dos Quatro Marcos	4 a 6	4 a 7
São Pedro da Cipa	4 a 5	4 a 6
Sapezal	4 a 7	4 a 7
Serra Nova Dourada	4 a 5	4 a 6
Sinop	4 a 6	4 a 7
Sorriso	4 a 6	4 a 7
Tabaporã	4 a 6	4 a 7
Tangará da Serra	4 a 7	4 a 7
Tapurah	4 a 6	4 a 7
Terra Nova do Norte	4 a 7	4 a 7
Tesouro	4 a 5	4 a 6

Torixoréu	4 a 6	4 a 6
União do Sul	4 a 6	4 a 7
Vale de São Domingos	4 a 7	4 a 7
Várzea Grande	4 a 6	4 a 7
Vera	4 a 6	4 a 7
Vila Bela da Santíssima Trindade	4 a 6	4 a 7
Vila Rica	4 a 6	4 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	4 a 5	4 a 5
Alta Floresta	4 a 5	4 a 6
Alto Araguaia	4 a 5	4 a 5
Alto Boa Vista		4 a 5
Alto Garças		4 a 5
Alto Paraguai	4 a 5	4 a 5
Alto Taquari	4 a 5	4 a 5
Apiacás	4 a 6	4 a 7
Araguaína		4 a 5
Araputanga		4 a 5
Arenópolis	4 a 5	4 a 6
Aripuanã	4 a 6	4 a 6
Barra do Bugres	4 a 5	4 a 5
Brasnorte	4 a 5	4 a 6
Campo Novo do Parecis	4 a 5	4 a 6
Campo Verde		4 a 5
Campos de Júlio	4 a 5	4 a 6
Canabrava do Norte		4 a 5
Carlinda	4 a 6	4 a 6
Castanheira	4 a 5	4 a 6
Chapada dos Guimarães	4 a 5	4 a 6
Cláudia	4 a 5	4 a 5
Colíder	4 a 5	4 a 6
Colniza	4 a 6	4 a 7
Comodoro	4 a 6	4 a 7
Confresa		4 a 5
Conquista d'Oeste	4 a 5	4 a 6
Cotriguaçu	4 a 6	4 a 6
Cuiabá	4 a 5	4 a 6
Curvelândia		4 a 5
Denise	4 a 5	4 a 6
Diamantino	4 a 5	4 a 6
Dom Aquino		4 a 5
Feliz Natal		4 a 5
Figueirópolis d'Oeste		4 a 7
Gaúcha do Norte		4 a 5
Glória d'Oeste		4 a 5
Guaraná do Norte	4 a 5	4 a 5
Indiavaí		4 a 7
Ipiranga do Norte	4 a 5	4 a 5
Itanhangá	4 a 5	4 a 5
Itaúba	4 a 5	4 a 5
Itiquira	4 a 5	4 a 5
Jaciara		4 a 5
Jangada	4 a 5	4 a 5
Jauru		4 a 5
Juara	4 a 5	4 a 6
Juína	4 a 5	4 a 6
Juruena	4 a 5	4 a 6
Lambari d'Oeste	4 a 5	4 a 5
Lucas do Rio Verde	4 a 5	4 a 5
Marcelândia	4 a 5	4 a 5
Matupá	4 a 5	4 a 5
Mirassol d'Oeste		4 a 5
Nobres	4 a 5	4 a 5
Nortelândia	4 a 5	4 a 6
Nossa Senhora do Livramento		4 a 5
Nova Bandeirantes	4 a 5	4 a 6
Nova Brasilândia		4 a 5
Nova Canaã do Norte	4 a 5	4 a 6
Nova Guarita	4 a 5	4 a 6
Nova Lacerda	4 a 5	4 a 6
Nova Marilândia	4 a 5	4 a 6
Nova Maringá	4 a 5	4 a 6
Nova Monte verde	4 a 5	4 a 6
Nova Mutum	4 a 5	4 a 5
Nova Olímpia	4 a 5	4 a 6
Nova Santa Helena	4 a 5	4 a 5
Nova Ubitatã		4 a 5
Novo Horizonte do Norte	4 a 5	4 a 5
Novo Mundo	4 a 5	4 a 6
Paranaíta	4 a 5	4 a 6
Paranatinga		4 a 5
Pedra Preta		4 a 5
Peixoto de Azevedo	4 a 5	4 a 5
Planalto da Serra		4 a 5
Pontes e Lacerda	4 a 5	4 a 6
Porto Alegre do Norte		4 a 5
Porto dos Gaúchos	4 a 5	4 a 5
Porto Esperidião		4 a 5
Porto Estrela		4 a 5
Primavera do Leste		4 a 5
Querência		4 a 5
Reserva do Cabaçal	4 a 5	4 a 5
Rio Branco	4 a 5	4 a 5
Rondolândia	4 a 6	4 a 6
Rosário Oeste	4 a 5	4 a 5
Salto do Céu	4 a 5	4 a 5
Santa Carmem		4 a 5
Santa Cruz do Xingu	4 a 5	4 a 5
Santa Rita do Trivelato		4 a 5
Santo Afonso	4 a 5	4 a 6
Santo Antônio do Leverger		4 a 5
São Félix do Araguaia	4 a 5	4 a 5
São José do Rio Claro	4 a 5	4 a 6

São José do Xingu	4 a 5	4 a 5
São José dos Quatro Marcos		4 a 5
Sapezal	4 a 5	4 a 6
Sinop	4 a 5	4 a 5
Sorriso	4 a 5	4 a 5
Tabaporá	4 a 5	4 a 5
Tangará da Serra	4 a 5	4 a 6
Tapurah	4 a 5	4 a 5
Terra Nova do Norte	4 a 5	4 a 5
União do Sul	4 a 5	4 a 5
Vale de São Domingos	4 a 5	4 a 6
Várzea Grande		4 a 5
Vera		4 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade		4 a 5
Vila Rica		4 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		4 a 5
Alta Floresta	4 a 5	4 a 5
Alto Paraguai		4 a 5
Apiacás	4 a 5	4 a 5
Araputanga		4 a 5
Arenópolis	4 a 5	4 a 5
Aripuanã	4 a 5	4 a 5
Barra do Bugres		4 a 5
Brasnorte	4 a 5	4 a 5
Campo Novo do Parecis	4 a 5	4 a 5
Campo Verde		4 a 5
Campos de Júlio	4 a 5	4 a 5
Carlinda	4 a 5	4 a 5
Castanheira	4 a 5	4 a 5
Chapada dos Guimarães		4 a 5
Cláudia		4 a 5
Colíder	4 a 5	4 a 5
Colniza	4 a 5	4 a 5
Comodoro	4 a 5	4 a 5
Conquista d'Oeste		4 a 5
Cotriguaçu	4 a 5	4 a 5
Cuiabá		4 a 5
Denise	4 a 5	4 a 5
Diamantino	4 a 5	4 a 5
Figueirópolis d'Oeste		4 a 5
Guaraná do Norte		4 a 5
Indiavaí		4 a 5
Ipiranga do Norte		4 a 5
Itanhangá		4 a 5
Itaúba		4 a 5
Jaciara		4 a 5
Jangada		4 a 5
Jauru		4 a 5
Juara	4 a 5	4 a 5
Juína	4 a 5	4 a 5
Juruena	4 a 5	4 a 5
Lambari d'Oeste		4 a 5
Lucas do Rio Verde		4 a 5
Marcelândia		4 a 5
Matupá		4 a 5
Nobres		4 a 5
Nortelândia	4 a 5	4 a 5
Nova Bandeirantes	4 a 5	4 a 5
Nova Brasilândia		4 a 5
Nova Canaã do Norte	4 a 5	4 a 5
Nova Guarita	4 a 5	4 a 5
Nova Lacerda	4 a 5	4 a 5
Nova Marilândia	4 a 5	4 a 5
Nova Maringá	4 a 5	4 a 5
Nova Monte verde	4 a 5	4 a 5
Nova Mutum		4 a 5
Nova Olímpia	4 a 5	4 a 5
Nova Santa Helena		4 a 5
Novo Horizonte do Norte		4 a 5
Novo Mundo	4 a 5	4 a 5
Paranaíta	4 a 5	4 a 5
Peixoto de Azevedo		4 a 5
Pontes e Lacerda	4 a 5	4 a 5
Porto dos Gaúchos		4 a 5
Reserva do Cabaçal		4 a 5
Rio Branco		4 a 5
Rondolândia	4 a 5	4 a 5
Rosário Oeste		4 a 5
Salto do Céu		4 a 5
Santa Cruz do Xingu		4 a 5
Santa Rita do Trivelato		4 a 5
Santo Afonso	4 a 5	4 a 5
São José do Rio Claro	4 a 5	4 a 5
São José do Xingu		4 a 5
São José dos Quatro Marcos		4 a 5
Sapezal	4 a 5	4 a 5
Sinop		4 a 5
Sorriso		4 a 5
Tabaporá		4 a 5
Tangará da Serra		4 a 5
Tapurah		4 a 5
Terra Nova do Norte		4 a 5
Vale de São Domingos		4 a 5
Várzea Grande		4 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade		4 a 5

PORTARIA Nº 252, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com braquiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade de utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com braquiária demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra, consorciado com braquiária no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decadais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ET_r/ET_m (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a braquiária, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 nas fases de germinação/estabelecimento da braquiária e floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geadas inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a braquiária, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 2A106Hx.
DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22YH, 32R22YHR, BG7051YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P1630YHR, P2530, P2530H, P2830, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3431H e P3431YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2005 YG.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS 606.

MONSANTO: AG6020, AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010RR2, AG9010YG, AG9010YGR2, AG9030, AG9030PRO, AG9030RR2, AG9030RR2, AG9040, AG9040RR2, AG9040YG, AG9045PRO2, AS1551, AS1551PRO, AS1551PRO2, AS1551YG, AS1555PRO3, AS1555PROX, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1572RR2, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1656PRO, AS1656PRO3, AS1656RR2, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB315, DKB315RR2, DKB315YG, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330YG, DKB330YGR2, DKB340PRO2, DKB615, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, LG6304YG, RB9110PRO e RB9110YG.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905 e BM 955.

SEMILIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 960.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25 e AL AVARÉ.

COODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A68HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384, CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow WxA504 e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30YHR, 30B39YHR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64YH, 30K64YH, 30K64YHR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH, 30R50YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR,

BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7060YHR, BG7065H, BG7318, BG7318H, BG7330, BG7330H, P3021, P3027, P3161, P3161H, P3161YHR, P3340YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3680, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã e BRS Vivi.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna), SCS 155 Catarina e SCS155 Catarina.

FEPAGRO: FEPAGRO S 395, S-265, S-268 e S-397. FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004, GNZ 2005 e PRE 22T12.

HELLIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A, e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, AMS 811, AMS 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000RR2, AG7000YG, AG7000YGR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG8021PRO, AG8022PRO2, AG8022RR2, AG8025PRO2, AG8025PRO3, AG8025RR2, AG8041PRO, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060, AG8060RR2, AG8060YG, AG8060YGR2, AG8061PRO, AG8061PRO2, AG8061YG, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088RR2, AG8088YG, AG8088YGR2, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO, AG8690PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO3, AG9045RR2, AG9080, AG9080PRO2, AS1522, AS1535, AS1540, AS1545, AS1548, AS1550, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1560, AS1565, AS1567, AS1570, AS1572, AS1572YG, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1578YG, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1633PRO2, AS1642, AS1642PRO2, AS1656PRO2, AS1656PROX, AS1661PRO, AS1666, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2, BM840PRO, BM840PRO2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD324RR2, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397YG, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB185PRO, DKB191, DKB191YG, DKB230, DKB230PRO3, DKB240PRO2, DKB240PRO3, DKB240RR2, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB350YGR2, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGR2, DKB393, DKB393YG, DKB393YGR2, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6030PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006PRO2, RB9006RR2, RB9009PRO2, RB9108, RB9108PRO, RB9210, RB9210PRO, RB9308YG, SG6030YG, SHS7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1382, BX710YG, BX920YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 3063, BM 502, BM 709, SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMENTES SELEGRÁOS LTDA: ROBUSTO.

SEMILIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

GRUPO III
CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PI-RATININGA.

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).
FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188.
IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.
MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	1 a 5	1 a 6
Altamira do Paraná	1 a 5	1 a 5
Alto Paraná	1 a 5	1 a 6
Alto Piquiri	1 a 5	1 a 6
Alvorada do Sul	1 a 5	1 a 6
Anahy	1 a 5	1 a 6
Andaraí	1 a 5	1 a 6
Ângulo	1 a 5	1 a 6
Apucarana	1 a 5	1 a 6
Arapongas	1 a 5	1 a 6
Araruna	1 a 5	1 a 6
Araucária do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Assaí	1 a 5	1 a 6
Assis Chateaubriand	1 a 5	1 a 6
Astorga	1 a 5	1 a 6
Atalaia	1 a 5	1 a 6
Bandeirantes	1 a 5	1 a 6
Barbosa Ferraz	1 a 5	1 a 6
Barra do Jacaré	1 a 5	1 a 6
Bela Vista do Paraíso	1 a 5	1 a 6
Boa Esperança	1 a 5	1 a 6
Bom Sucesso	1 a 5	1 a 6
Borrazópolis	1 a 5	1 a 6
Braganey	1 a 5	1 a 5
Brasilândia do Sul	1 a 5	1 a 6
Caafelândia	1 a 5	1 a 6
Califórnia	1 a 5	1 a 6
Cambará	1 a 5	1 a 6
Camé	1 a 5	1 a 6
Cambira	1 a 5	1 a 6
Campina da Lagoa	1 a 5	1 a 6
Campo Bonito	1 a 5	1 a 5
Campo Mourão	1 a 5	1 a 6
Carlópolis	1 a 5	1 a 6
Centenário do Sul	1 a 5	1 a 6
Cianorte	1 a 5	1 a 6
Congonhinhas	1 a 5	1 a 5
Conselheiro Mairinck	1 a 5	1 a 6
Corbélia	1 a 5	1 a 5
Corumbá do Sul	1 a 5	1 a 6
Cruzmaltina	1 a 5	1 a 6
Diamante do Oeste	1 a 5	1 a 6
Doutor Camargo	1 a 5	1 a 6
Engenheiro Beltrão	1 a 5	1 a 6
Entre Rios do Oeste	1 a 5	1 a 6
Farol	1 a 5	1 a 6
Faxinal	1 a 5	1 a 5
Fênix	1 a 5	1 a 6
Floraí	1 a 5	1 a 6
Floresta	1 a 5	1 a 6
Florestópolis	1 a 5	1 a 6
Flórida	1 a 5	1 a 6
Formosa do Oeste	1 a 5	1 a 6
Foz do Iguaçu	1 a 5	1 a 6
Godov Moreira	1 a 5	1 a 6
Goioerê	1 a 5	1 a 6
Grandes Rios	1 a 5	1 a 6
Guaira	1 a 5	1 a 6
Guapirama	1 a 5	1 a 6
Guaraci	1 a 5	1 a 6
Ibaiti	1 a 5	1 a 5
Ibiporã	1 a 5	1 a 6
Iguatu	1 a 5	1 a 6
Indianópolis	1 a 5	1 a 6
Iracema do Oeste	1 a 5	1 a 6
Iretama	1 a 5	1 a 6
Itaipulândia	1 a 5	1 a 6
Itambaracá	1 a 5	1 a 6
Itambé	1 a 5	1 a 6
Ivaiporã	1 a 5	1 a 5
Ivatuba	1 a 5	1 a 6
Jaboti	1 a 5	1 a 6
Jacarezinho	1 a 5	1 a 6
Jaguapitã	1 a 5	1 a 6
Jandaia do Sul	1 a 5	1 a 6
Janiópolis	1 a 5	1 a 6
Japira	1 a 5	1 a 6
Japurá	1 a 5	1 a 6

Jardim Alegre	1 a 5	1 a 6
Jataizinho	1 a 5	1 a 6
Jesuítas	1 a 5	1 a 6
Joaquim Távora	1 a 5	1 a 6
Jundiá do Sul	1 a 5	1 a 6
Juranda	1 a 5	1 a 6
Jussara	1 a 5	1 a 6
Kaloré	1 a 5	1 a 6
Laranjal	1 a 5	1 a 6
Leópolis	1 a 5	1 a 6
Lidianópolis	1 a 5	1 a 6
Lobato	1 a 5	1 a 6
Londrina	1 a 5	1 a 6
Luiziana	1 a 5	1 a 5
Lunardelli	1 a 5	1 a 6
Mamborê	1 a 5	1 a 5
Mandaguacu	1 a 5	1 a 6
Mandaguari	1 a 5	1 a 6
Marechal Cândido Rondon	1 a 5	1 a 6
Marialva	1 a 5	1 a 6
Mariluz	1 a 5	1 a 6
Maringá	1 a 5	1 a 6
Maripá	1 a 5	1 a 6
Marumbi	1 a 5	1 a 6
Matelândia	1 a 5	1 a 6
Medianeira	1 a 5	1 a 6
Mercedes	1 a 5	1 a 6
Mirador	1 a 5	1 a 6
Miraselva	1 a 5	1 a 6
Missal	1 a 5	1 a 6
Moreira Sales	1 a 5	1 a 6
Munhoz de Melo	1 a 5	1 a 6
Nova Aliança do Ivaí	1 a 5	1 a 6
Nova América da Colina	1 a 5	1 a 6
Nova Aurora	1 a 5	1 a 6
Nova Cantu	1 a 5	1 a 5
Nova Esperança	1 a 5	1 a 6
Nova Fátima	1 a 5	1 a 6
Nova Santa Rosa	1 a 5	1 a 6
Nova Tebas	1 a 5	1 a 5
Novo Itacolomi	1 a 5	1 a 6
Ourizona	1 a 5	1 a 6
Ouro Verde do Oeste	1 a 5	1 a 6
Paçandu	1 a 5	1 a 6
Palotina	1 a 5	1 a 6
Paraíso do Norte	1 a 5	1 a 6
Pato Bragado	1 a 5	1 a 6
Peabiru	1 a 5	1 a 6
Pitangueiras	1 a 5	1 a 6
Porecatu	1 a 5	1 a 6
Prado Ferreira	1 a 5	1 a 6
Presidente Castelo Branco	1 a 5	1 a 6
Primeiro de Maio	1 a 5	1 a 6
Quarto Centenário	1 a 5	1 a 6
Quatiguá	1 a 5	1 a 6
Quatro Pontes	1 a 5	1 a 6
Quinta do Sol	1 a 5	1 a 6
Ramilândia	1 a 5	1 a 6
Rancho Alegre	1 a 5	1 a 6
Rancho Alegre d'Oeste	1 a 5	1 a 6
Ribeirão Claro	1 a 5	1 a 6
Ribeirão do Pinhal	1 a 5	1 a 6
Rio Bom	1 a 5	1 a 6
Rio Branco do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Rolândia	1 a 5	1 a 6
Roncador	1 a 5	1 a 5
Rosário do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Sabáudia	1 a 5	1 a 6
Salto do Itararé	1 a 5	1 a 6
Santa Amélia	1 a 5	1 a 6
Santa Fé	1 a 5	1 a 6
Santa Helena	1 a 5	1 a 6
Santa Mariana	1 a 5	1 a 6
Santa Terezinha de Itaipu	1 a 5	1 a 6
Santana do Itararé	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio da Platina	1 a 5	1 a 6
Santo Antônio do Paraíso	1 a 5	1 a 5
São Carlos do Ivaí	1 a 5	1 a 6
São João do Ivaí	1 a 5	1 a 6
São Jorge do Ivaí	1 a 5	1 a 6
São José das Palmeiras	1 a 5	1 a 6
São Manoel do Paraná	1 a 5	1 a 6
São Miguel do Iguacu	1 a 5	1 a 6
São Pedro do Iguacu	1 a 5	1 a 6
São Pedro do Ivaí	1 a 5	1 a 6
São Sebastião da Amoreira	1 a 5	1 a 6
São Tomé	1 a 5	1 a 6
Sarandi	1 a 5	1 a 6
Serranópolis do Iguacu	1 a 5	1 a 6
Sertaneja	1 a 5	1 a 6
Sertanópolis	1 a 5	1 a 6
Siqueira Campos	1 a 5	1 a 6
Tamboara	1 a 5	1 a 6
Terra Boa	1 a 5	1 a 6
Terra Roxa	1 a 5	1 a 6
Toledo	1 a 5	1 a 6
Tomazina	1 a 5	1 a 6
Tuneiras do Oeste	1 a 5	1 a 6
Tupãssi	1 a 5	1 a 6
Ubiratã	1 a 5	1 a 6
Uraí	1 a 5	1 a 6
Vera Cruz do Oeste	1 a 5	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II E III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	1 a 6	1 a 7
Altamira do Paraná	1 a 5	1 a 5
Alto Paraná	1 a 6	1 a 7
Alto Piquiri	1 a 6	1 a 6
Alvorada do Sul	1 a 6	1 a 7
Anahy	1 a 6	1 a 6
Andirá	1 a 6	1 a 7
Ângulo	1 a 6	1 a 7
Apucarana	1 a 6	1 a 6
Arapongas	1 a 6	1 a 6
Arapuna	1 a 6	1 a 6
Ariranha do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Assaí	1 a 6	1 a 7
Assis Chateaubriand	1 a 6	1 a 6
Astorga	1 a 6	1 a 7
Atalaia	1 a 6	1 a 7
Bandeirantes	1 a 6	1 a 7
Barbosa Ferraz	1 a 6	1 a 7
Barra do Jacaré	1 a 6	1 a 7
Bela Vista do Paraíso	1 a 6	1 a 7
Boa Esperança	1 a 6	1 a 6
Bom Sucesso	1 a 6	1 a 7
Borrazópolis	1 a 6	1 a 7
Braganey	1 a 5	1 a 5
Brasilândia do Sul	1 a 6	1 a 6
Cafelândia	1 a 6	1 a 6
Califórnia	1 a 6	1 a 6
Cambará	1 a 6	1 a 7
Cambé	1 a 6	1 a 7
Cambira	1 a 6	1 a 6
Campina da Lagoa	1 a 6	1 a 6
Campo Bonito	1 a 5	1 a 5
Campo Mourão	1 a 6	1 a 6
Carlópolis	1 a 6	1 a 7
Centenário do Sul	1 a 6	1 a 7
Cianorte	1 a 6	1 a 7
Congonhinhas	1 a 5	1 a 5
Conselheiro Mairinck	1 a 6	1 a 7
Corbélia	1 a 5	1 a 5
Cornélio Procopio	1 a 6	1 a 7
Corumbataí do Sul	1 a 6	1 a 6
Cruzmaltina	1 a 6	1 a 6
Diamante d'Oeste	1 a 6	1 a 6
Doutor Camargo	1 a 6	1 a 7
Engenheiro Beltrão	1 a 6	1 a 7
Entre Rios do Oeste	1 a 6	1 a 6
Farol	1 a 6	1 a 6
Faxinal	1 a 5	1 a 5
Fênix	1 a 6	1 a 7
Floraí	1 a 6	1 a 7
Floresta	1 a 6	1 a 7
Florestópolis	1 a 6	1 a 7
Flórida	1 a 6	1 a 7
Formosa do Oeste	1 a 6	1 a 6
Foz do Iguacu	1 a 6	1 a 6
Godov Moreira	1 a 6	1 a 6
Goioerê	1 a 6	1 a 6
Grandes Rios	1 a 6	1 a 6
Guaira	1 a 6	1 a 6
Guapirama	1 a 6	1 a 7
Guaraci	1 a 6	1 a 7
Ibaiti	1 a 5	1 a 5
Ibiporã	1 a 6	1 a 7
Iguaraçu	1 a 6	1 a 7
Iguatu	1 a 6	1 a 6
Indianópolis	1 a 6	1 a 7
Iracema do Oeste	1 a 6	1 a 6
Iretama	1 a 6	1 a 6
Itaipulândia	1 a 6	1 a 6
Itambaracá	1 a 6	1 a 7
Itambé	1 a 6	1 a 7
Ivaiporã	1 a 5	1 a 5
Ivatuba	1 a 6	1 a 7
Jaboti	1 a 6	1 a 7
Jacarezinho	1 a 6	1 a 7
Jaguapitã	1 a 6	1 a 7
Jandaia do Sul	1 a 6	1 a 7
Janiópolis	1 a 6	1 a 6
Japira	1 a 6	1 a 7
Japurá	1 a 6	1 a 7
Jardim Alegre	1 a 6	1 a 6
Jataizinho	1 a 6	1 a 7
Jesuítas	1 a 6	1 a 6
Joaquim Távora	1 a 6	1 a 7
Jundiá do Sul	1 a 6	1 a 7
Juranda	1 a 6	1 a 6

Jussara	1 a 6	1 a 7
Kaloré	1 a 6	1 a 7
Laranjal	1 a 5	1 a 5
Leópolis	1 a 6	1 a 7
Lidianópolis	1 a 6	1 a 6
Lobato	1 a 6	1 a 7
Londrina	1 a 6	1 a 7
Luiziana	1 a 5	1 a 5
Lunardelli	1 a 6	1 a 7
Mamborê	1 a 5	1 a 5
Mandaguacu	1 a 6	1 a 7
Mandaguari	1 a 6	1 a 7
Marechal Cândido Rondon	1 a 6	1 a 6
Marialva	1 a 6	1 a 7
Mariluz	1 a 6	1 a 6
Maringá	1 a 6	1 a 7
Maripá	1 a 6	1 a 6
Marumbi	1 a 6	1 a 7
Matelândia	1 a 6	1 a 6
Medianeira	1 a 6	1 a 6
Mercedes	1 a 6	1 a 6
Mirador	1 a 6	1 a 7
Miraselva	1 a 6	1 a 7
Missal	1 a 6	1 a 6
Moreira Sales	1 a 6	1 a 6
Munhoz de Melo	1 a 6	1 a 7
Nova Aliança do Ivaí	1 a 6	1 a 7
Nova América da Colina	1 a 6	1 a 7
Nova Aurora	1 a 6	1 a 6
Nova Cantu	1 a 5	1 a 5
Nova Esperança	1 a 6	1 a 7
Nova Fátima	1 a 6	1 a 7
Nova Santa Rosa	1 a 6	1 a 6
Nova Tebas	1 a 5	1 a 5
Novo Itacolomi	1 a 6	1 a 7
Ourizona	1 a 6	1 a 7
Ouro Verde do Oeste	1 a 6	1 a 6
Paçandu	1 a 6	1 a 7
Palotina	1 a 6	1 a 6
Paraíso do Norte	1 a 6	1 a 7
Pato Bragado	1 a 6	1 a 6
Peabiru	1 a 6	1 a 7
Pitangueiras	1 a 6	1 a 7
Porecatu	1 a 6	1 a 7
Prado Ferreira	1 a 6	1 a 7
Presidente Castelo Branco	1 a 6	1 a 7
Primeiro de Maio	1 a 6	1 a 7
Quarto Centenário	1 a 6	1 a 6
Quatiguá	1 a 6	1 a 7
Quatro Pontes	1 a 6	1 a 6
Quinta do Sol	1 a 6	1 a 7
Ramilândia	1 a 6	1 a 6
Rancho Alegre	1 a 6	1 a 7
Rancho Alegre d'Oeste	1 a 6	1 a 6
Ribeirão Claro	1 a 6	1 a 7
Ribeirão do Pinhal	1 a 6	1 a 7
Rio Bom	1 a 6	1 a 6
Rio Branco do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Rolândia	1 a 6	1 a 7
Roncador	1 a 5	1 a 5
Rosário do Ivaí	1 a 5	1 a 5
Sabáudia	1 a 6	1 a 7
Salto do Itararé	1 a 6	1 a 7
Santa Amélia	1 a 6	1 a 7
Santa Fé	1 a 6	1 a 7
Santa Helena	1 a 6	1 a 6
Santa Mariana	1 a 6	1 a 7
Santa Terezinha de Itaipu	1 a 6	1 a 6
Santana do Itararé	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio da Platina	1 a 6	1 a 7
Santo Antônio do Paraíso	1 a 5	1 a 5
São Carlos do Ivaí	1 a 6	1 a 7
São João do Ivaí	1 a 6	1 a 7
São Jorge do Ivaí	1 a 6	1 a 7
São José das Palmeiras	1 a 6	1 a 6
São Manoel do Paraná	1 a 6	1 a 7
São Miguel do Iguacu	1 a 6	1 a 6
São Pedro do Iguacu	1 a 6	1 a 6
São Pedro do Ivaí	1 a 6	1 a 7
São Sebastião da Amoreira	1 a 6	1 a 7
São Tomé	1 a 6	1 a 7
Sarandi	1 a 6	1 a 7
Serranópolis do Iguacu	1 a 6	1 a 6
Sertaneja	1 a 6	1 a 7
Sertanópolis	1 a 6	1 a 7
Siqueira Campos	1 a 6	1 a 6
Tamboara	1 a 6	1 a 7
Terra Boa	1 a 6	1 a 7
Terra Roxa	1 a 6	1 a 6
Toledo	1 a 6	1 a 6
Tomazina	1 a 6	1 a 6
Tuneiras do Oeste	1 a 6	1 a 6
Tupãssi	1 a 6	1 a 6
Ubiratã	1 a 6	1 a 6
Uraí	1 a 6	1 a 7
Vera Cruz do Oeste	1 a 6	1 a 6



PORTARIA Nº 253, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com braquiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subsequentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com braquiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a braquiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;

- ISNA maior ou igual a 0,55 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;

- Risco de ocorrência de geada inferior a 20% ;

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a braquiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacoes ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 2A106Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22YH, 32R22YHR, BG7051YHR, BG7060YHR, BG7061, BG7061H, BG7061YHR, BG7065YHR, P1630YHR, P2530, P2830, P2830H, P3431H e P3431YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2005 YG.

IAC: IAC 112, IAC 125.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AMS 606.

MONSANTO: AG6020, AG6040, AG9010, AG9010PRO, AG9010YG, AG9030, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9040, AG9040YG, AG9045PRO2, AS1551, AS1551PRO, AS1551PRO2, AS1551RR2, AS1551YG, AS1555PRO3, AS1555PROX, AS1572PRO2, AS1572PRO3, AS1590, AS1590PRO, AS1590YG, AS1625PRO2, AS1625PROX, AS1626PRO2, AS1656PRO, AS1656PRO3, AS1656RR2, AS1660PRO, AS1660PRO2, AS1665PRO, DKB240YGRR2, DKB250PRO2, DKB275PRO, DKB285, DKB285PRO, DKB285PRO2, DKB285RR2, DKB315, DKB315YG, DKB330, DKB330PRO, DKB330PRO2, DKB330RR2, DKB330YG, DKB340PRO2, DKB615, GNZ9505PRO, GNZ9505YG, LG6304PRO, LG6304YG e RB9110PRO.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4050, SHS - 4080, SHS - 4090, SHS - 5050, SHS - 5070, SHS - 5080, SHS - 5090, SHS - 7070, SHS - 7080, SHS - 7090 e SHS - 7770.

SEMEALI: XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 620, BM 810, BM 820, BM 905, BM 955, SHS - 4080, SHS - 4090, SHS - 5050, SHS - 5070, SHS - 5080, SHS - 5090, SHS - 7070, SHS - 7080, SHS - 7090 e SHS - 7770.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 900 e FTH 960.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Fórmula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SW3949, SW3949 TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B18, SYN7B18TLTG, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL AVARÉ.

CODETEC: CD 316, CD 316HX, CD 3408 HX, CD 3464HX, CD 3501HX, CD 355, CD 356, CD 3590HX, CD 393 e CD393HX.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011, SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78Hx, 2A550Hx, 2A550PW, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B678Hx, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710PW, 2B710PW, 30A16Hx, 30A16PW, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A37RR, 30A68Hx, 30A77HR, 30A77Hx, 30A77PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD 384,

CD333Hx, CD384Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow WxA504 e MG652Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B30YHR, 30B39YHR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YH, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30F90YHR, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K64YH, 30K64YHR, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YHR, 30P70, 30P70H, 30P70HR, 30R32, 30R50YH, 30R50YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YH, 30S31YHR, BG7032, BG7032H, BG7032YHR, BG7037H, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7049YH, BG7049YHR, BG7055, BG7055H, BG7055HR, BG7065H, BG7330, BG7330H, P3021, P3027, P3161, P3161H, P3161YHR, P3340, P3340H, P3340HR, P3340YH, P3340YHR, P3646, P3646H, P3646YH, P3646YHR, P3680, P3680H, P3862, P3862H, P3862YH, P3862YHR, P4042H, P4226, P4285, P4285H, P4285YH e P4285YHR.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

IAC: IAC 3330, IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, AMS 811, AMS 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e PR 3350.

MONSANTO: ADV9275PRO, ADV9434PRO, ADV9434PRO2, ADV9434RR2, AG1051, AG122, AG2040, AG4051, AG5011, AG5011YG, AG5020, AG5030YG, AG5055, AG5055PRO, AG7000, AG7000PRO, AG7000PRO2, AG7000RR2, AG7000YG, AG7000YGR2, AG7010, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG8012PRO, AG8022PRO2, AG8022RR2, AG8025PRO, AG8025PRO2, AG8025PRO3, AG8025RR2, AG8041PRO, AG8041PRO2, AG8041PRO3, AG8060, AG8060YG, AG8060YGR2, AG8061PRO, AG8061PRO2, AG8061YG, AG8088, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8088RR2, AG8088YGR, AG8500PRO, AG8500PRO2, AG8500RR2, AG8544, AG8544PRO, AG8544PRO2, AG8580PRO, AG8676PRO2, AG8676PROX, AG8677, AG8677PRO2, AG8677PROX, AG8690PRO, AG8690PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9045PRO, AG9045PRO3, AG9045RR2, AG9080, AG9080PRO2, AS1522, AS1522PRO, AS1535, AS1540, AS1545, AS1548, AS1550, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1555YG, AS1560, AS1565, AS1567, AS1570, AS1572, AS1572YG, AS1573PRO, AS1575, AS1575PRO, AS1577, AS1578YG, AS1579, AS1580, AS1580PRO, AS1581, AS1581PRO, AS1592, AS1592YG, AS1596, AS1596PRO, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1626PRO, AS1633PRO2, AS1633PROX, AS1642, AS1642PRO2, AS1656PRO2, AS1656PROX, AS1661PRO, AS1666, AS1666PRO3, AS32, AS3421, AS3421YG, AS3430, AS3466Top, BALU280PRO, Balu480PRO, BM650, BM650PRO2, BM650RR2, BM780PRO, BM780PRO2, BM840PRO, BM840PRO2, BM915PRO, CD324PRO, CD324PRO2, CD324RR2, CD3715PRO, CD3715RR2, CD397PRO, CD397YGR, DKB175, DKB175PRO, DKB175PRO2, DKB175RR2, DKB177, DKB177PRO, DKB177PRO2, DKB177PROX, DKB177RR2, DKB185YG, DKB185YGR2, DKB191, DKB191YG, DKB230, DKB230PRO3, DKB240PRO2, DKB240PRO3, DKB240RR2, DKB245PRO, DKB245PRO2, DKB250, DKB250PRO, DKB250PRO3, DKB250RR2, DKB290, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB310PROX, DKB315PRO, DKB340PRO, DKB350, DKB350PRO, DKB350RR2, DKB350YG, DKB370, DKB370PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, DKB390YG, DKB390YGR2, DKB393, DKB393PRO, DKB393YG, DKB395PRO2, DKB395PROX, DKB399, DKB399PRO, DKB399PRO2, DKB455, DKB499, DKB747, DKB789, DKB979, GNZ9501, GNZ9501PRO, GNZ9626PRO, GNZ9626PRO2, GNZ9688PRO, GNZ9690PRO, LG6030PRO, LG6033PRO2, LG6036PRO, LG6036PRO2, LG6038PRO, LG6038PRO2, LG6040PRO2, NS50PRO, NS56PRO, NS90PRO, NS90PRO2, NS90RR2, NS92PRO, NS92PRO2, NS92RR2, RB9004PRO, RB9005PRO, RB9006PRO, RB9006PRO2, RB9006RR2, RB9009PRO2, RB9077PRO, RB9108, RB9108PRO, RB9210PRO, RB9308, SG6030YG, SHS7910PRO2 e SHS7915PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1200YG, BX1280, BX1293, BX1293YG, BX1382, BX710YG, BX920YG, BX940YG, BX967YG, BX970 e BX970YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 3031, SHS - 4060, SHS - 4070, SHS - 5550 e SHS - 5560.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 502, BM 709, SHS - 3031, SHS - 4070, SHS - 5550 e SHS - 5560.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

GRUPO III

CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PI-RATININGA.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

MONSANTO: AG4051PRO.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Adolfo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aguaí	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Águas da Prata	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Águas de Lindóia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Águas de São Pedro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Agudos	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Alambari	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Alfredo Marcondes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Altair	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Altinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Alto Alegre	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alumínio	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Álvares Florence	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Álvares Machado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Álvaro de Carvalho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Alvinlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Americana	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Américo de Campos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Amparo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Análândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Andradina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Angatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Anhembi	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Anhumas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aparecida	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aparecida d'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Apiá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Araçariquama	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Araçatuba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araçoiaba da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aramina	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Arandu	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Arapeí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Araraquara	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arco-Iris	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Arealva	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Areias	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Areiópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ariranha	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Artur Nogueira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aspásia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Assis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Atibaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Auriflama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Avai	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Avanhandava	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Avaré	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bady Bassitt	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Balbinos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bálsamo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bananal	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Barão de Antonina	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Barbosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bariri	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barra Bonita	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Barra do Chapéu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barra do Turvo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Barrinha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Barueri	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bastos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Batatais	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bauru	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bebedouro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bento de Abreu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bernardino de Campos	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Bertioga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bilac	1 a 3	1 a 3	1 a 4

Birigui	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Biritiba-Mirim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bocaina	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bofete	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Boituva	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Bom Sucesso de Itararé	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Borá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Boracéia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Borborema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Borebi	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Botucatu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bragança Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Braúna	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Brejo Alegre	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Brodowski	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Brotas	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Buri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Buritama	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Buritizal	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cabrália Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Cabreúva	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caçapava	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caconde	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cafelândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caiaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caieiras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Caiaú	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cajamar	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cajati	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cajobi	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cajuru	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Campinas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campos do Jordão	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Campos Novos Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Cananéia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Canas	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cândido Mota	1 a 3 + 7	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Canitar	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Capela do Alto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Capivari	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caraguatatuba	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Carapicuíba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cardoso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Casa Branca	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cássia dos Coqueiros	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Castilho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Catanduva	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Catiguá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cedral	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cerqueira César	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Cerquillo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cesário Lange	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Charqueada	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chavantes	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Clementina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Colina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Colômbia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conchal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conchas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cordeirópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coroados	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Coronel Macedo	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Corumbataí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cosmópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cosmorama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cotia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cravinhos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cristais Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cruzália	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruzeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cubatão	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cunha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Descalvado	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Diadema	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Dirce Reis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Divinolândia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Dobrada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dois Córregos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Dolcinópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Dourado	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Dracena	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Duartina	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Dumont	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Echaporã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Eldorado	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Elias Fausto	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Elisiário	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Embaúba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Embu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Embu-Guaçu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Emilianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Engenheiro Coelho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Espírito Santo do Turvo	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Estiva Gerbi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Estrela d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Estrela do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Euclides da Cunha Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Fartura	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Fernando Prestes	1 a 2	1 a 3	1 a 4

Fernandópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Fernão	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Ferraz de Vasconcelos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Flora Rica	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Floreal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Flórida Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Florínia	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Franca	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Francisco Morato	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Franco da Rocha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Gabriel Monteiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Gália	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Garça	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Gastão Vidigal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Gavião Peixoto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
General Salgado	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Getulina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Glicério	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaiçara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaimbê	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guaira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guapiaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guapiara	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guará	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guaraçai	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guaraci	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guarani d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guarantã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guararapes	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guararema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guareá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guariba	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Guarujá	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guarulhos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guatapará	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guzolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Herculândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Holambra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Hortolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iacanga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iaci	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Iaras	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Ibaté	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibirá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ibirarema	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Ibitinga	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ibiúna	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Icém	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Iepê	1 a 2	1 a 3	1 a 3 + 6 a 7
Igaracu do Tietê	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Igarapava	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Igaratá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Iguape	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ilha Comprida	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ilhabela	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Indaiatuba	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Indiana	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Indiana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Indiaporã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Indiápolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ipaussu	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Iperó	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ipeúna	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipirá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Iporanga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ipuã	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iracemópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Irapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Irapuru	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itaberá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itaí	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Itajobi	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaju	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itanhaém	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itaóca	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itapeceira da Serra	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapeva	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Itapevi	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itapura	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapirapuã Paulista	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaporanga	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Itapuí	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Itapura	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaquaquecetuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itararé	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Itariri	1 a 7	1 a 7	1 a



Juá	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Palmeira d'Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Salesópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Jeriquara	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Palmital	1 a 3	1 a 7	1 a 7	Salmourão	1 a 3	1 a 3	1 a 4
João Ramalho	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Panorama	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Saltinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
José Bonifácio	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Paraguacu Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Salto	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Júlio Mesquita	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Paraibuna	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Salto de Pirapora	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Jumirim	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Paraíso	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Salto Grande	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Jundiá	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Parapanema	1 a 4	1 a 5	1 a 7	Sandovalina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Junqueirópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Paranapuã	1 a 3	1 a 5	1 a 5	Santa Adélia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Juquiá	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Parapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Santa Albertina	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Juquitiba	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Pardinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Santa Bárbara d'Oeste	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lagoinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6	Parquera-Acu	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Santa Branca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Laranjal Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Paris	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santa Clara d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Lavínia	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Patrocínio Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Santa Cruz da Conceição	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lavrinhas	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Paulicéia	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santa Cruz da Esperança	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Leme	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Paulínia	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Santa Cruz das Palmeiras	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 7	Paulistânia	1 a 3	1 a 6	1 a 7	Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Limeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Paulo de Faria	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Santa Ernestina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lindóia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Pederneiras	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Santa Fé do Sul	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Lins	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Pedra Bela	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Santa Gertrudes	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Lorena	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Pedranópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santa Isabel	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lourdes	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Pedregulho	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Santa Lúcia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Louveira	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Pedreira	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Santa Maria da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lucélia	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Pedrinhas Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Santa Mercedes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lucianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 7	Pedro de Toledo	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Santa Rita d'Oeste	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Luís Antônio	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Penápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Santa Rita do Passa Quatro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luizânia	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Pereira Barreto	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Santa Rosa de Viterbo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Lupércio	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Pereiras	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Santa Saete	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Lutécia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Peruíbe	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Santana da Ponte Preta	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Macatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Piracatu	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Santana de Parnaíba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Macaubal	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Piedade	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Santo Anastácio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Macedônia	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Pilar do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Santo André	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Magda	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Pindamonhangaba	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Santo Antônio da Alegria	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Mairinque	1 a 6	1 a 6	1 a 7	Pindorama	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Santo Antônio de Posse	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mairiporã	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Pinhalzinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Santo Antônio do Aracanguá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Manduri	1 a 4	1 a 7	1 a 7	Piquerobi	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Santo Antônio do Jardim	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Marabá Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Piquete	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Santo Antônio do Pinhal	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Maracá	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Piracaia	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Santo Expedito	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Marapoama	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Piracicaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santópolis do Aguapeí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mariápolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Pirajuru	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Santos	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Marília	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Pirajuí	1 a 2	1 a 4	1 a 4	São Bento do Sapucaí	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Marinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Pirangi	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São Bernardo do Campo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Martinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 6	1 a 7	São Caetano do Sul	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Matão	1 a 2	1 a 4	1 a 4	Pirapozinho	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São Carlos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Mauá	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Pirassununga	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Francisco	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Mendonça	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Piratininga	1 a 3	1 a 4	1 a 7	São João da Boa Vista	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Meridiano	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Pitangueiras	1 a 3	1 a 3	1 a 4	São João das Duas Pontes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mesópolis	1 a 3	1 a 5	1 a 5	Planalto	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São João de Iracema	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Miguelópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Platina	1 a 3	1 a 4	1 a 6	São João do Pau d'Alho	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Mineiros do Tietê	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Poá	1 a 6	1 a 7	1 a 7	São Joaquim da Barra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mira Estrela	1 a 3	1 a 5	1 a 5	Poloni	1 a 3	1 a 3	1 a 4	São José da Bela Vista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Miracatu	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Pompéia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São José do Barreiro	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mirandópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Pongá	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São José do Rio Pardo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mirante do Paranapanema	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Pontal	1 a 3	1 a 4	1 a 4	São José do Rio Preto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mirassol	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Pontalinda	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São José dos Campos	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mirassolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Pontes Gestal	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Lourenço da Serra	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mococa	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Populina	1 a 3	1 a 5	1 a 5	São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mogi das Cruzes	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Porangaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Manuel	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Mogi Guaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Porto Feliz	1 a 4	1 a 4	1 a 5	São Miguel Arcajo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Moju Mirim	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Porto Ferreira	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Paulo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mombuca	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Potim	1 a 5	1 a 6	1 a 7	São Pedro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Monções	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Potirêndaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São Pedro do Turvo	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Mongaguá	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Pracinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São Roque	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Pradópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4	São Sebastião	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Monte Alto	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Praia Grande	1 a 7	1 a 7	1 a 7	São Sebastião da Gramma	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Monte Aprazível	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Pratânia	1 a 4	1 a 5	1 a 7	São Simão	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Monte Azul Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Presidente Alves	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Vicente	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Monte Castelo	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Presidente Bernardes	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Sarapuá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Monte Mor	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Presidente Epitácio	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Sarutaiá	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 7	1 a 7	Presidente Prudente	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Sebastianópolis do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Morro Agudo	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Presidente Venceslau	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Serra Azul	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Morungaba	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Promissão	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Serra Negra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Motuca	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Quadra	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Serrana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Murutinga do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Quatá	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Sertãozinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nantes	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Queiroz	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Sete Barras	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Narandiba	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Queluz	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Severina	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Natividade da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Quintana	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Silveiras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nazaré Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Rafard	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Socorro	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Neves Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Rancharia	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Sorocaba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nhandeara	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Redenção da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Sud Mennucci	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nipoá	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Regente Feijó	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Sumaré	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Aliança	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Reginópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Suzanápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Campina	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Registro	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Suzano	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Nova Canaã Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Restinga	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Tabapuã	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nova Castilho	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Ribeira	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Tabatinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Europa	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Ribeirão Bonito	1 a 3	1 a 5	1 a 5	Taboão da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Nova Granada	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Ribeirão Branco	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Taciba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Guataporanga	1 a 3	1 a 3	1 a 3	Ribeirão Corrente	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Taguaí	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Nova Independência	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Ribeirão do Sul	1 a 3	1 a 7	1 a 7	Taiacu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Luzitânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Ribeirão dos Índios	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Taiúva	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Odessa	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Ribeirão Grande	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Tambaú	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Novais	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Ribeirão Pires	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Tanabi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Novo Horizonte	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Ribeirão Preto	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Tapiraí	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Nuporanga	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Rifaina	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Tapiratiba	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Ocaúçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Rincão	1 a 3	1 a 5	1 a 5	Taquaral	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Óleo	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Rinópolis	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Taquaritinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Olímpia	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Rio Claro	1 a 3	1 a 5	1 a 5	Taquarituba	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Onda Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 4	Rio das Pedras	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Taquarivaí	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Oriente	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Rio Grande da Serra	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Tarabai	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Orindiúva	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Riolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Tarumã	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Orlândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Riversul	1 a 3	1 a 5	1 a 7	Tatui	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Osasco	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Rosana	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Taubaté	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Oscar Bressane	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Roseira	1 a 5	1 a 6	1 a 7	Tejupá	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Osvaldo Cruz	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Rubiácea	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Teodoro Sampaio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ourinhos	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7	Rubineia	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Terra Roxa	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ouro Verde	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Sabino	1 a 2	1 a 3	1 a 4				
Ouroeste	1 a 4	1 a 5	1 a 5	Sagres	1 a 2	1 a 3	1 a 3				
Pacaembu	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Sales	1 a 2	1 a 3	1 a 4				
Palestina	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Sales Oliveira	1 a 4	1 a 4	1 a 5				
Palmares Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 4								

Tietê	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Timburi	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7	1 a 7
Torre de Pedra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Torrinha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Trabiju	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tremembé	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Três Fronteiras	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Tuiuti	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Tupã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tupi Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Turiúba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Turmalina	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ubarana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ubatuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ubirajara	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Uchoa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
União Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Urânia	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Uru	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Urupês	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Valentim Gentil	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Valinhos	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Valparaíso	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Vargem	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Vargem Grande do Sul	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Vargem Grande Paulista	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Várzea Paulista	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Vera Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vinhedo	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vista Alegre do Alto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vitória Brasil	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Votorantim	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Votuporanga	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Zacarias	1 a 2	1 a 3	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		1 a 2	1 a 3
Adolfo		1 a 2	1 a 2
Aguaí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Águas da Prata	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Águas de Lindóia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Águas de São Pedro	1 a 2	1 a 5	1 a 7
Agudos	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Alambari	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alfredo Marcondes		1 a 2	1 a 2
Altair		1 a 2	1 a 3
Altinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alto Alegre		1 a 2	1 a 2
Alumínio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Álvares Florence	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Álvares Machado		1 a 2	1 a 2
Álvaro de Carvalho		1 a 2	1 a 3
Alvinlândia		1 a 2	1 a 3
Americana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Américo Brasiliense	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Américo de Campos		1 a 2	1 a 3
Amparo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Análândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Andradina		1 a 2	1 a 2
Angatuba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Anhembi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Anhumas		1 a 2	1 a 2
Aparecida	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aparecida d'Oeste		1 a 2	1 a 3
Apiá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Araçariçuama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araçatuba		1 a 2	1 a 3
Araçoiaba da Serra	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aramina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arandu	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Arapeí	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Araraquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Araras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arco-Íris		1 a 2	1 a 2
Arealva		1 a 3	1 a 3
Areias	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Areiópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ariranha		1 a 2	1 a 2
Artur Nogueira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Arujá	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Aspásia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Assis		1 a 2	1 a 3
Atibaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Auriflama	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Avai		1 a 2	1 a 3
Avanhandava		1 a 2	1 a 3
Avaré	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Bady Bassitt		1 a 2	1 a 3
Balbinos		1 a 2	1 a 2
Bálsamo		1 a 2	1 a 3
Bananal	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina	1 a 2	1 a 3	1 a 7
Barbosa		1 a 2	1 a 3
Bariri	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barra Bonita	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barra do Chapéu	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Barra do Turvo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Barrinha		1 a 2	1 a 3
Barueri	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Bastos		1 a 2	1 a 2
Batatais	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bauri	1 a 2	1 a 3	1 a 3

Bebedouro		1 a 2	1 a 3
Bento de Abreu		1 a 2	1 a 3
Bernardino de Campos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Bertioga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Bilac		1 a 2	1 a 3
Birigui		1 a 2	1 a 3
Biritiba-Mirim	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bocaina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bofete	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Boituva	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Jesus dos Perdões	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Sucesso de Itararé	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Borá		1 a 2	1 a 2
Boracéia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Borborema		1 a 2	1 a 2
Borebi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Botucatu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bragança Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Braúna		1 a 2	1 a 2
Brejo Alegre		1 a 2	1 a 3
Brodowski	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Brotas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Buri	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Buritama		1 a 2	1 a 3
Buritizal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cabrália Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cabreúva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caçapava	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Cafelândia		1 a 2	1 a 2
Caiaçu		1 a 2	1 a 2
Caieiras	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Caiuá		1 a 2	1 a 2
Cajamar	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Cajati	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cajobi		1 a 2	1 a 2
Cajuru	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campina do Monte Alegre	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Campinas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campo Limpo Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campos do Jordão	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Campos Novos Paulista		1 a 3	1 a 3
Cananéia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Canas	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Cândido Mota	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues		1 a 2	1 a 2
Canitar	1 a 2 + 5 a 6	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Capela do Alto	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Capivari	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caraguatatuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Carapicuíba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cardoso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Casa Branca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Castilho		1 a 2	1 a 2
Catanduva		1 a 2	1 a 2
Catiguá		1 a 2	1 a 2
Cedral		1 a 2	1 a 3
Cerqueira César	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Cerquilha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cesário Lange	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Charqueada	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chavantes	1 a 2 + 5 a 6	1 a 7	1 a 7
Clementina		1 a 2	1 a 2
Colina		1 a 2	1 a 3
Colômbia		1 a 2	1 a 3
Conchal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Conchas	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cordeirópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coroados		1 a 2	1 a 3
Coronel Macedo	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Corumbataí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cosmópolis	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Cosmorama	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cotia	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cravinhos	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Cristais Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cruzália		1 a 2	1 a 2
Cruzeiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cubatão	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cunha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Descalvado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Diadema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Dirce Reis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Divinolândia	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Dobrada		1 a 2	1 a 3
Dois Córregos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dolcinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dourado	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dracena		1 a 2	1 a 2
Duartina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dumont	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Echaporã		1 a 2	1 a 3
Eldorado	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Elias Fausto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Elisiário		1 a 2	1 a 2
Embaúba		1 a 2	1 a 2
Embu	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Embu-Guaçu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Emilianópolis		1 a 2	1 a 2
Engenheiro Coelho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Espírito Santo do Pinhal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Espírito Santo do Turvo	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Estiva Gerbi	1 a 2	1 a 3	1 a 3

Estrela d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Estrela do Norte		1 a 2	1 a 2
Euclides da Cunha Paulista		1 a 2	1 a 2
Fartura	1 a 2	1 a 3	1 a 7
Fernando Prestes		1 a 2	1 a 2
Fernandópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Fernão	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Ferraz de Vasconcelos	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Flora Rica		1 a 2	1 a 2
Floreal		1 a 3	1 a 3
Flórida Paulista		1 a 2	1 a 2
Flórida		1 a 2	1 a 3
Franca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Francisco Morato	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Franco da Rocha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Gabriel Monteiro		1 a 2	1 a 2
Gália	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Garça		1 a 2	1 a 3
Gastão Vidigal		1 a 2	1 a 3
Gavião Peixoto		1 a 3	1 a 3
General Salgado		1 a 3	1 a 3
Getulina		1 a 2	1 a 2
Glicério		1 a 2	1 a 3
Guaiçara		1 a 2	1 a 2
Guaimbê		1 a 2	1 a 2
Guaira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guapiaçu		1 a 2	1 a 3
Guapira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Guará	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guaraçaf		1 a 2	1 a 2
Guaraci		1 a 2	1 a 3
Guarani d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarantã		1 a 2	1 a 2
Guararapes		1 a 2	1 a 3
Guararema	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guaratinguetá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Guareí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guariba		1 a 2	1 a 3
Guarujá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Guarulhos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Guataparã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guzolândia		1 a 2	1 a 3
Herculândia		1 a 2	1 a 2
Holambra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Hortolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iacanga		1 a 2	1 a 3
Iacri		1 a 2	1 a 2
Iaras	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Ibaté	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ibirá		1 a 2	1 a 2
Ibirarema	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Ibitinga		1 a 2	1 a 3
Ibiúna	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Icém		1 a 2	1 a 3
Iepê		1 a 2 + 5 a 6	1 a 2 + 5 a 7
Igaracá do Tietê	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Igarapava	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Igaratá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iguape	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ilha Comprida	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ilha Solteira		1 a 2	1 a 3
Ilhabela	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Indaiatuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Indiana		1 a 2	1 a 2
Indiaporã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Inúbia Paulista		1 a 2	1 a 2
Ipaussu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Iperó	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Ipeúna	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ipirá		1 a 2	1 a 3
Iporanga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ipuã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iracemópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Irapuã		1 a 2	1 a 3
Irapuru		1 a 2	1 a 2
Itaberá	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itaí	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Itajobi		1 a 2	1 a 2
Itaju		1 a 2	1 a 3
Itanhaém	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itaóca	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itapeçerica da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itapeva	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapevi	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapirapuã Paulista	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itápolis		1 a 2	1 a 3
Itaporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Itapuí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapura		1 a 2	1 a 3
Itaquaquecetuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itararé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itariri	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itatiba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itatinga	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itirapina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itirapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itobi	1 a 4	1 a 5	1 a 7</



Jáú	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jeriquara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Joanópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
João Ramalho		1 a 2	1 a 2
José Bonifácio		1 a 2	1 a 2
Júlio Mesquita		1 a 2	1 a 2
Jumirim	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Jundiá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Junqueirópolis		1 a 2	1 a 2
Juquiá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Juquitiba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Lagoinha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Laranjal Paulista	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Lavínia		1 a 2	1 a 3
Lavrinhas	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Leme	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Leãois Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Limeira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lindóia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Lins		1 a 2	1 a 2
Lorena	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Lourdes		1 a 2	1 a 3
Louveira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lucélia		1 a 2	1 a 3
Lucianópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luís Antônio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luiziana		1 a 2	1 a 2
Lupércio		1 a 2	1 a 3
Lutécia		1 a 2	1 a 2
Macatuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Macaúbal		1 a 2	1 a 3
Macedônia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Magda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mairinque	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mairiporã	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Marabá Paulista		1 a 2	1 a 2
Maracá		1 a 2	1 a 2
Marapoama		1 a 2	1 a 2
Mariópolis		1 a 2	1 a 2
Marília		1 a 2	1 a 3
Marinópolis	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Martinópolis		1 a 2	1 a 2
Matão		1 a 2	1 a 3
Mauá	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Mendonça		1 a 2	1 a 3
Meridiano	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mesópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Miguelópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mineiros do Tietê	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mira Estrela	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Miracatu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mirandópolis		1 a 2	1 a 3
Mirante do Paranapanema		1 a 2	1 a 2
Mirassol		1 a 2	1 a 3
Mirassolândia		1 a 2	1 a 3
Mococa	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Mogi das Cruzes	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mogi Guaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mojí Mirim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mombuca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monções		1 a 2	1 a 3
Mongaguá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Monte Alto		1 a 2	1 a 2
Monte Aprazível		1 a 2	1 a 3
Monte Azul Paulista		1 a 2	1 a 2
Monte Castelo		1 a 2	1 a 2
Monte Mor	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monteiro Lobato	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Morro Agudo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Morungaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Motuca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Murutinga do Sul		1 a 2	1 a 2
Nantes		1 a 2	1 a 2
Narandiba		1 a 2	1 a 2
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Nazaré Paulista	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Neves Paulista		1 a 2	1 a 2
Nhandeara		1 a 3	1 a 3
Nipoá		1 a 2	1 a 2
Nova Aliança		1 a 2	1 a 3
Nova Campina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Nova Canaã Paulista	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Nova Castilho		1 a 2	1 a 3
Nova Europa		1 a 3	1 a 3
Nova Granada		1 a 2	1 a 3
Nova Guataporanga		1 a 2	1 a 2
Nova Independência		1 a 2	1 a 2
Nova Luzitânia		1 a 2	1 a 3
Nova Odessa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Novais		1 a 2	1 a 2
Novo Horizonte		1 a 2	1 a 2
Nuporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ocaúçu		1 a 2	1 a 3
Óleo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Olímpia		1 a 2	1 a 3
Onda Verde		1 a 2	1 a 3
Oriente		1 a 2	1 a 2
Orindúva		1 a 2	1 a 3
Orlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Osasco	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Oscar Bressane		1 a 2	1 a 3
Oswaldo Cruz		1 a 2	1 a 3
Ourinhos	1 a 2 + 5 a 6	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde		1 a 2	1 a 2
Ouroeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pacaembu		1 a 2	1 a 2
Palestina		1 a 2	1 a 3
Palmares Paulista		1 a 2	1 a 2
Palmeira d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Palmital	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Panorama		1 a 2	1 a 2
Paraguacu Paulista		1 a 2	1 a 2
Paraibuna	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Paraíso		1 a 2	1 a 2
Paranapanema	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Paranapuã	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Parapuã		1 a 2	1 a 2
Pardinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pariquera-Açu	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Parisi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Patrocínio Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paulicéia		1 a 2	1 a 2
Paulínia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paulistânia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Paulo de Faria		1 a 2	1 a 3
Pederneiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Bela	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Pedranópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedregulho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedreira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedrinhas Paulista		1 a 2	1 a 2
Pedro de Toledo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Penápolis		1 a 2	1 a 3
Pereira Barreto		1 a 2	1 a 3
Pereiras	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Peruibe	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Piacatu		1 a 2	1 a 3
Piedade	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Pindamonhangaba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pindorama		1 a 2	1 a 2
Pinhalzinho	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piquerobi		1 a 2	1 a 2
Piquete	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Piracaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Piracicaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piraju	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Pirajuí		1 a 2	1 a 3
Pirangi		1 a 2	1 a 2
Pirapora do Bom Jesus	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Pirapozinho		1 a 2	1 a 2
Pirassununga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piratininga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pitangueiras		1 a 2	1 a 3
Planalto		1 a 2	1 a 3
Platina		1 a 2	1 a 3
Poá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Poloni		1 a 2	1 a 3
Pompéia		1 a 2	1 a 2
Pongai		1 a 2	1 a 2
Pontal	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Pontalinda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pontes Gestal		1 a 2	1 a 3
Populina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Porangaba	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Porto Feliz	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Porto Ferreira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Potim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Potipendaba		1 a 2	1 a 3
Pracinha		1 a 2	1 a 2
Pradópolis		1 a 2	1 a 3
Praia Grande	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Pratânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Presidente Alves		1 a 3	1 a 3
Presidente Bernardes		1 a 2	1 a 2
Presidente Epitácio		1 a 2	1 a 2
Presidente Prudente		1 a 2	1 a 2
Presidente Venceslau		1 a 2	1 a 2
Promissão		1 a 2	1 a 2
Quadra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Quatá		1 a 2	1 a 2
Queiroz		1 a 2	1 a 2
Queluz	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Quintana		1 a 2	1 a 2
Rafard	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rancharia		1 a 2	1 a 2
Redenção da Serra	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Regente Feijó		1 a 2	1 a 2
Reginópolis		1 a 2	1 a 3
Registro	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Ribeira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Bonito	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirão Branco	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Corrente	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ribeirão do Sul	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Ribeirão dos Índios		1 a 2	1 a 2
Ribeirão Grande	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Pires	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Rifaina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rincão	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rinópolis		1 a 2	1 a 3
Rio Claro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio das Pedras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio Grande da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Riolândia		1 a 2	1 a 3
Riversul	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Rosana		1 a 2	1 a 2
Roseira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Rubiácea		1 a 2	1 a 3
Rubineia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Sabino		1 a 2	1 a 2
Sagres		1 a 2	1 a 2
Sales		1 a 2	1 a 2
Sales Oliveira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Salesópolis	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Salmourão		1 a 2	1 a 3
Saltinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Salto	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Salto de Pirapora	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Salto Grande	1 a 2 + 5 a 6	1 a 7	1 a 7
Sandovalina		1 a 2	1 a 2
Santa Adélia		1 a 2	1 a 2
Santa Albertina	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Branca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santa Clara d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Cruz da Conceição	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Cruz da Esperança	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santa Ernestina		1 a 2	1 a 3
Santa Fé do Sul	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Gertrudes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Isabel	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Maria da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Mercedes		1 a 2	1 a 2
Santa Rita d'Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Rosa de Viterbo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Saete	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana do Ponte Pensa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana de Parnaíba	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Santo Anastácio		1 a 2	1 a 2
Santo André	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio de Posse	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Aracanguá		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio do Jardim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Pinhal	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Santo Expedito		1 a 2	1 a 2
Santópolis do Aguapeí		1 a 2	1 a 2
Santos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Bento do Sapucaí	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Bernardo do Campo	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Caetano do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São Carlos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Francisco	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João da Boa Vista	1 a 4	1 a 7	1 a 7
São João das Duas Pontes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João de Iracema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São João do Pau d'Alho		1 a 2	1 a 2
São Joaquim da Barra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José da Bela Vista	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José do Barreiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São José do Rio Pardo	1 a 4	1 a 7	1 a 7
São José do Rio Preto		1 a 2	1 a 3
São José dos Campos	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Lourenço da Serra	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Luís do Paraitinga	1 a 4	1 a 4	1 a 5
São Manuel	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Miguel Arçanjó	1 a 5	1 a 7	1 a 7
São Paulo	1 a 5	1 a 7	1 a 7
São Pedro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Pedro do Turvo	1 a 2	1 a 7	1 a 7
São Roque	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São Sebastião	1 a 6	1 a 7	1 a 7
São Sebastião da Gramma	1 a 5	1 a 7	1 a 7
São Simão	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Vicente	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Sarapuá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sarutaiá	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Sebastianópolis do Sul		1 a 2	1 a 3
Serra Azul	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Serra Negra	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Serrana	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Sertãozinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Sete Barras	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Severínia		1 a 2	1 a 2
Silveiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Socorro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sorocaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Sud Mennucci		1 a 2	1 a 3
Sumaré	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Suzanópolis		1 a 2	1 a 3
Suzano	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Tabapuã		1 a 2	1 a 2
Tabatinga		1 a 2	1 a 3
Taboão da Serra	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Taciba		1 a 2	1 a 2
Taguaí	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Taiacú		1 a 2	1 a 2
Taiúva		1 a 2	1 a 2
Tambaú	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tanabi		1 a 2	1 a 3
Tapiraí	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Tapiratiba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Taquaral		1 a 2	1 a 2
Taquaritinga		1 a 2	1 a 2
Taquarituba	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Taquarivaí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tarabai		1 a 2	1 a 2
Tarumã		1 a 2 + 5 a 6	1 a 6

Timburi	1 a 2	1 a 7	1 a 7
Torre de Pedra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Torrinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Trabiju	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Tremembé	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Três Fronteiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Tuiuti	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tupã		1 a 2	1 a 2
Tupi Paulista		1 a 2	1 a 2
Turiúba		1 a 2	1 a 3
Turmalina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ubarana		1 a 2	1 a 2
Ubatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ubirajara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uchoa		1 a 2	1 a 3
União Paulista		1 a 2	1 a 3
Urânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Uru		1 a 2	1 a 2
Urupês		1 a 2	1 a 2
Valentim Gentil	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Valinhos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Valparaíso		1 a 2	1 a 3
Vargem	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Vargem Grande do Sul	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Vargem Grande Paulista	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Várzea Paulista	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vera Cruz		1 a 2	1 a 3
Vinhedo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Viradouro		1 a 2	1 a 3
Vista Alegre do Alto		1 a 2	1 a 2
Vitória Brasil	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Votorantim	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Votuporanga	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Zacarias		1 a 2	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		1 a 2	1 a 2
Adolfo		1 a 2	1 a 2
Aguai		1 a 2	1 a 3
Águas da Prata	1 a 3	1 a 7	1 a 7
Águas de Lindóia		1 a 2	1 a 2
Águas de Santa Bárbara		1 a 3	1 a 7
Águas de São Pedro		1 a 2	1 a 2
Agudos		1 a 3	1 a 5
Alambari		1 a 2	1 a 2
Altair		1 a 2	1 a 2
Altinópolis		1 a 2	1 a 2
Alto Alegre		1 a 2	1 a 2
Alumínio		1 a 3	1 a 4
Álvares Florence		1 a 2	1 a 2
Álvaro de Carvalho		1 a 2	1 a 2
Alvinlândia		1 a 2	1 a 2
Americana		1 a 2	1 a 2
Américo Brasiliense		1 a 2	1 a 2
Américo de Campos		1 a 2	1 a 2
Amparo		1 a 2	1 a 2
Análândia		1 a 2	1 a 2
Andradina		1 a 2	1 a 2
Angatuba		1 a 2	1 a 2
Anhembi		1 a 2	1 a 2
Anhumas		1 a 2	1 a 2
Aparecida	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aparecida d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Apiáí	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Araçariguama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araçatuba		1 a 2	1 a 2
Araçoiaba da Serra		1 a 2	1 a 2
Aramina		1 a 2	1 a 2
Arandu		1 a 3	1 a 6
Arapeí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araraquara		1 a 2	1 a 2
Araras		1 a 2	1 a 2
Arco-Íris		1 a 2	1 a 2
Arealva		1 a 2	1 a 2
Areias	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Areiópolis		1 a 2	1 a 3
Ariranha		1 a 2	1 a 2
Artur Nogueira		1 a 2	1 a 2
Arujá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aspásia		1 a 2	1 a 2
Assis		1 a 2	1 a 2
Atibaia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Auriflama		1 a 2	1 a 2
Avai		1 a 2	1 a 2
Avanhandava		1 a 2	1 a 2
Avaré		1 a 3	1 a 5
Bady Bassitt		1 a 2	1 a 2
Balbinos		1 a 2	1 a 2
Bálsamo		1 a 2	1 a 2
Bananal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barão de Antonina		1 a 2	1 a 7
Barbosa		1 a 2	1 a 2
Bariri		1 a 2	1 a 2
Barra Bonita		1 a 2	1 a 3
Barra do Chapéu	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Barra do Turvo	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Barretos		1 a 2	1 a 2
Barrinha		1 a 2	1 a 2
Barueri	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Bastos		1 a 2	1 a 2
Batatais		1 a 2	1 a 2
Bauru		1 a 2	1 a 2
Bebedouro		1 a 2	1 a 2
Bento de Abreu		1 a 2	1 a 2
Bernardino de Campos	3 a 7	1 a 7	1 a 7

Bertioga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Bilac			1 a 2
Birigui		1 a 2	1 a 2
Biritiba-Mirim	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Boa Esperança do Sul		1 a 2	1 a 2
Bocaina		1 a 2	1 a 2
Bofete		1 a 2	1 a 2
Boituva		1 a 2	1 a 2
Bom Jesus dos Perdões	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso de Itararé	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Borá		1 a 2	1 a 2
Boracéia		1 a 2	1 a 2
Borborema			1 a 2
Borebi		1 a 3	1 a 5
Botucatu		1 a 2	1 a 3
Bragança Paulista		1 a 2	1 a 3
Braúna			1 a 2
Brejo Alegre		1 a 2	1 a 2
Brodowski		1 a 2	1 a 2
Brotas		1 a 2	1 a 2
Buri	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Buritama		1 a 2	1 a 2
Buritizal		1 a 2	1 a 2
Cabrália Paulista		1 a 2	1 a 3
Cabreúva	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caçapava	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cachoira Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caconde	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Cafelândia			1 a 2
Caieiras	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cajamar	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cajati	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cajobi		1 a 2	1 a 2
Cajuru		1 a 2	1 a 2
Campina do Monte Alegre		1 a 2	1 a 3
Campinas		1 a 2	1 a 2
Campo Limpo Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Campos do Jordão	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Campos Novos Paulista		1 a 2	1 a 2
Cananéia	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Canas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cândido Mota	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues			1 a 2
Canitar	5 a 7	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Capela do Alto		1 a 2	1 a 2
Capivari		1 a 2	1 a 2
Caraguatatuba	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Carapicuíba	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Cardoso		1 a 2	1 a 2
Casa Branca		1 a 2	1 a 3
Cássia dos Coqueiros		1 a 2	1 a 2
Castilho			1 a 2
Catanduva		1 a 2	1 a 2
Catiguá			1 a 2
Cedral			1 a 2
Cerqueira César		1 a 3	1 a 6
Cerquilha		1 a 2	1 a 2
Cesário Lange		1 a 2	1 a 2
Charqueada		1 a 2	1 a 2
Chavantes	5 a 6	1 a 7	1 a 7
Clementina			1 a 2
Colina		1 a 2	1 a 2
Colômbia		1 a 2	1 a 2
Conchal		1 a 2	1 a 2
Conchas		1 a 2	1 a 2
Cordeirópolis		1 a 2	1 a 2
Coroados		1 a 2	1 a 2
Coronel Macedo		1 a 2	1 a 3
Corumbataí		1 a 2	1 a 2
Cosmópolis		1 a 2	1 a 3
Cosmorama		1 a 2	1 a 2
Cotia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cravinhos		1 a 2	1 a 2
Cristais Paulista		1 a 2	1 a 2
Cruzália			1 a 2
Cruzeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cubatão	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Cunha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Descalvado	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Diadema	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dirce Reis		1 a 2	1 a 2
Divinolândia	1 a 4	1 a 7	1 a 7
Dobrada			1 a 2
Dois Córregos		1 a 2	1 a 2
Dolcinópolis		1 a 2	1 a 2
Dourado		1 a 2	1 a 2
Dracena			1 a 2
Duartina		1 a 2	1 a 2
Dumont		1 a 2	1 a 2
Echaporã			1 a 2
Eldorado	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Elias Fausto		1 a 2	1 a 2
Elisiário			1 a 2
Embaúba		1 a 2	1 a 2
Embu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Embu-Guaçu	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Engenheiro Coelho		1 a 2	1 a 2
Espírito Santo do Pinhal		1 a 2	1 a 3
Espírito Santo do Turvo		1 a 6	1 a 7
Estiva Gerbi		1 a 2	1 a 2
Estrela d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Fartura		1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Fernando Prestes			1 a 2
Fernandópolis		1 a 2	1 a 2
Fernão		1 a 2	1 a 2
Ferraz de Vasconcelos	1 a 3	1 a 4	1 a 5

Floreal		1 a 2	1 a 2
Flórida Paulista			1 a 2
Florínia		1 a 2	1 a 2 + 5 a 7
Franca		1 a 2	1 a 2
Francisco Morato	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Franco da Rocha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Gabriel Monteiro			1 a 2
Gália		1 a 2	1 a 2
Garça		1 a 2	1 a 2
Gastão Vidigal		1 a 2	1 a 2
Gavião Peixoto		1 a 2	1 a 2
General Salgado		1 a 2	1 a 2
Getulina			1 a 2
Glicério			1 a 2
Guaiçara			1 a 2
Guaimbê			1 a 2
Guafra		1 a 2	1 a 2
Guapiaçu			1 a 2
Guapiaira	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Guará		1 a 2	1 a 2
Guaraçatã			1 a 2
Guaraci		1 a 2	1 a 2
Guarani d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Guarantã			1 a 2
Guararapes		1 a 2	1 a 2
Guararema	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guaratinguetá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guareí		1 a 2	1 a 2
Guariba		1 a 2	1 a 2
Guarujá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Guarulhos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Guatapará		1 a 2	1 a 2
Guzolândia		1 a 2	1 a 2
Herculândia			1 a 2
Holambra		1 a 2	1 a 2
Hortolândia		1 a 2	1 a 2
Iacanga			1 a 2
Iacri			1 a 2
Iaras		1 a 3	1 a 5
Ibaté		1 a 2	1 a 2
Ibirá			1 a 2
Ibirarema		1 a 7	1 a 7
Ibitinga		1 a 2	1 a 2
Ibiúna	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Icém			1 a 2
Iepê		5 a 7	1 a 2 + 5 a 7
Igaracu do Tietê		1 a 2	1 a 3
Igarapava		1 a 2	1 a 2
Igaratá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iguape	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ilha Comprida	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Ilha Solteira		1 a 2	1 a 2
Ilhabela	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Indaiatuba		1 a 2	1 a 2
Indiaporã		1 a 2	1 a 2
Inúbia Paulista			1 a 2
Ipaussu	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Iperó		1 a 2	1 a 2
Ipeúna		1 a 2	1 a 2
Ipiúna		1 a 2	1 a 2
Iporanga	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Ipuã		1 a 2	1 a 2
Iracemópolis		1 a 2	1 a 2
Irapuã			1 a 2
Irapuru			1 a 2
Itaberá		1 a 2	1 a 3
Itaí		1 a 2	1 a 3
Itajobi			1 a 2
Itaju		1 a 2	1 a 2
Itanhaém	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itaóca	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Itapeçerica da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Itapetininga		1 a 2	1 a 3
Itapeva	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapevi	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Itapira		1 a 2	1 a 2
Itapirapuã Paulista	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Itápolis			1 a 2
Itaporanga		1 a 2	1 a 7
Itapuí		1 a 2	1 a 2
Itapura			1 a 2
Itaquaquecetuba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Itararé	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Itariri	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Itatiba		1 a 2	1 a 2
Itatinga		1 a 2	1 a 3
Itirapina		1 a 2	1 a 2
Itirapuã		1 a 2	1 a 2
Itobi	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Itu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itupeva		1 a 2	1 a 3
Ijuverava		1 a 2	1 a 2
Jaborandi		1 a 2	1 a 2
Jaboticabal		1 a 2	1 a 2
Jacaré	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jaci			1 a 2
Jacupiranga	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Jaguariúna		1 a 2	1 a 2
Jales		1 a 2	1 a 2
Jambeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jandira	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Jardinópolis		1 a 2	1 a 2
Jarinu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jaú		1 a 2	1 a 2
Jeriquara		1 a 2	1 a 2
Joãoópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
João Ramalho			1 a 2
José Bonifácio			1 a 2



Júlio Mesquita			1 a 2	Parapanema		1 a 2	1 a 3	Santa Ernestina			1 a 2
Jumirim		1 a 2	1 a 2	Parapanuá		1 a 2	1 a 2	Santa Fé do Sul		1 a 2	1 a 2
Jundiá	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Parapuá			1 a 2	Santa Gertrudes	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Junqueirópolis			1 a 2	Pardinho		1 a 2	1 a 2	Santa Isabel	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Juquiá	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Pariquera-Açu	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Santa Lúcia		1 a 2	1 a 2
Juquitiba	1 a 5	1 a 7	1 a 7	Parisi		1 a 2	1 a 2	Santa Maria da Serra		1 a 2	1 a 2
Lagoinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Patrocínio Paulista		1 a 2	1 a 2	Santa Mercedes			1 a 2
Laranjal Paulista		1 a 2	1 a 2	Paulicéia			1 a 2	Santa Rita d'Oeste		1 a 2	1 a 2
Lavínia		1 a 2	1 a 2	Paulínia		1 a 2	1 a 2	Santa Rita do Passa Quatro		1 a 2	1 a 2
Lavrinhas	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Paulistânia		1 a 2	1 a 4	Santa Rosa de Viterbo		1 a 2	1 a 2
Leme		1 a 2	1 a 2	Paulo de Faria		1 a 2	1 a 2	Santa Saete		1 a 2	1 a 2
Lençóis Paulista		1 a 2	1 a 3	Pederneiras		1 a 2	1 a 2	Santana da Ponte Pensa		1 a 2	1 a 2
Limeira		1 a 2	1 a 2	Pedra Bela		1 a 2	1 a 3	Santana de Parnaíba	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Lindóia		1 a 2	1 a 2	Pedranópolis		1 a 2	1 a 2	Santo André	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lins			1 a 2	Pedregulho		1 a 2	1 a 2	Santo Antônio da Alegria		1 a 2	1 a 2
Lorena	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Pedreira		1 a 2	1 a 2	Santo Antônio de Posse		1 a 2	1 a 2
Lourdes		1 a 2	1 a 2	Pedrinhas Paulista			1 a 2	Santo Antônio do Aracanguá		1 a 2	1 a 2
Louveira		1 a 2	1 a 2	Pedro de Toledo	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Santo Antônio do Jardim		1 a 3	1 a 3
Lucélia			1 a 2	Penápolis			1 a 2	Santo Antônio do Pinhal	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Lucianópolis		1 a 2	1 a 2	Pereira Barreto		1 a 2	1 a 2	Santópolis do Aguapeí			1 a 2
Luís Antônio		1 a 2	1 a 2	Pereiras		1 a 2	1 a 2	Santos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Luizlândia			1 a 2	Peruíbe	1 a 7	1 a 7	1 a 7	São Bento do Sapucaí	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Lupércio		1 a 2	1 a 2	Piçacatu			1 a 2	São Bernardo do Campo	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Lutécia			1 a 2	Piedade	1 a 2	1 a 3	1 a 5	São Caetano do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Macatuba		1 a 2	1 a 3	Pilar do Sul	1 a 3	1 a 5	1 a 7	São Carlos		1 a 2	1 a 2
Macaúbal			1 a 2	Pindamonhangaba	1 a 3	1 a 3	1 a 4	São Francisco		1 a 2	1 a 2
Macedônia		1 a 2	1 a 2	Pindorama		1 a 2	1 a 2	São João da Boa Vista	1 a 3	1 a 5	1 a 7
Magda		1 a 2	1 a 2	Pinhalzinho		1 a 2	1 a 2	São João das Duas Pontes		1 a 2	1 a 2
Mairinque	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Piquete	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São João de Iracema		1 a 2	1 a 2
Mairiporã	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Piracacia	1 a 2	1 a 3	1 a 3	São João do Pau d'Alho			1 a 2
Manduri		1 a 6	1 a 7	Piracicaba		1 a 2	1 a 2	São Joaquim da Barra		1 a 2	1 a 2
Maracá			1 a 2	Piraju		1 a 6	1 a 7	São José da Bela Vista		1 a 2	1 a 2
Marapoama			1 a 2	Pirajú		1 a 2	1 a 2	São José do Barreiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mariápolis			1 a 2	Pirangi			1 a 2	São José do Rio Pardo	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Marília		1 a 2	1 a 2	Pirapora do Bom Jesus	1 a 2	1 a 3	1 a 4	São José do Rio Preto		1 a 2	1 a 2
Marinópolis		1 a 2	1 a 2	Pirassununga		1 a 2	1 a 2	São José dos Campos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Matão		1 a 2	1 a 2	Piratininga		1 a 2	1 a 3	São Lourenço da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 7
Mauá	1 a 4	1 a 4	1 a 5	Pitangueiras			1 a 2	São Luís do Paraitinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mendonça			1 a 2	Planalto			1 a 2	São Manuel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Meridiano		1 a 2	1 a 2	Platina		1 a 2	1 a 2	São Miguel Arcanjo	1 a 3	1 a 5	1 a 6
Mesópolis		1 a 2	1 a 2	Poá	1 a 3	1 a 4	1 a 5	São Paulo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Miguelópolis		1 a 2	1 a 2	Poloni			1 a 2	São Pedro		1 a 2	1 a 2
Mineiros do Tietê		1 a 2	1 a 2	Pompéia			1 a 2	São Pedro do Turvo		1 a 7	1 a 7
Mira Estrela		1 a 2	1 a 2	Pongai			1 a 2	São Roque	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Miracatu	1 a 6	1 a 7	1 a 7	Pontal		1 a 2	1 a 2	São Sebastião	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Mirandópolis			1 a 2	Pontalinda		1 a 2	1 a 2	São Sebastião da Gramma	1 a 2	1 a 2 + 5 a 7	1 a 7
Mirassol			1 a 2	Pontes Gestal		1 a 2	1 a 2	São Simão		1 a 2	1 a 2
Mirassolândia			1 a 2	Populina		1 a 2	1 a 2	São Vicente	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Mococa	1 a 2	1 a 3	1 a 5	Porangaba		1 a 2	1 a 2	Sarapuá		1 a 2	1 a 3
Mogi das Cruzes	1 a 5	1 a 7	1 a 7	Porto Feliz		1 a 2	1 a 2	Sarutaiá		1 a 6	1 a 7
Mogi Guaçu		1 a 2	1 a 2	Porto Ferreira		1 a 2	1 a 2	Sebastianópolis do Sul		1 a 2	1 a 2
Moiú Mirim		1 a 2	1 a 2	Potim	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Serra Azul		1 a 2	1 a 2
Mombuca		1 a 2	1 a 2	Potirendaba			1 a 2	Serra Negra	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Monções		1 a 2	1 a 2	Praçinha			1 a 2	Serrana	1 a 2	1 a 2	1 a 2
Mongaguá	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Pradópolis		1 a 2	1 a 2	Sertãozinho		1 a 2	1 a 2
Monte Alegre do Sul		1 a 2	1 a 3	Praia Grande	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Sete Barras	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Monte Alto			1 a 2	Pratânia		1 a 2	1 a 3	Severínia		1 a 2	1 a 2
Monte Aprazível			1 a 2	Presidente Alves		1 a 2	1 a 2	Silveiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Monte Azul Paulista		1 a 2	1 a 2	Promissão			1 a 2	Socorro		1 a 2	1 a 2
Monte Castelo			1 a 2	Quadra		1 a 2	1 a 2	Sorocaba		1 a 2	1 a 3
Monte Mor		1 a 2	1 a 2	Quatã			1 a 2	Sud Mennucci		1 a 2	1 a 2
Monteiro Lobato	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Queiroz			1 a 2	Sumaré		1 a 2	1 a 2
Morro Agudo		1 a 2	1 a 2	Queluz	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Suzanópolis		1 a 2	1 a 2
Morungaba		1 a 2	1 a 2	Quintana			1 a 2	Suzano	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Motuca		1 a 2	1 a 2	Rafard		1 a 2	1 a 2	Tabapuá		1 a 2	1 a 2
Murutinga do Sul			1 a 2	Rancharia			1 a 2	Tabatinga		1 a 2	1 a 2
Nantes			1 a 2	Redenção da Serra	1 a 2	1 a 3	1 a 4	Taboão da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Narandiba			1 a 2	Reginópolis			1 a 2	Taciba			1 a 2
Natividade da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Registro	1 a 7	1 a 7	1 a 7	Taguaí		1 a 2	1 a 2 + 6 a 7
Nazaré Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Restinga		1 a 2	1 a 2	Taiacú			1 a 2
Neves Paulista			1 a 2	Ribeira	1 a 5	1 a 7	1 a 7	Taiúva			1 a 2
Nhandeara		1 a 2	1 a 2	Ribeirão Bonito		1 a 2	1 a 2	Tambaú		1 a 2	1 a 2
Nipoá			1 a 2	Ribeirão Branco	1 a 3	1 a 5	1 a 7	Tanabi		1 a 2	1 a 2
Nova Aliança			1 a 2	Ribeirão Corrente		1 a 2	1 a 2	Tapiraí	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Nova Campina	1 a 2	1 a 3	1 a 5	Ribeirão do Sul		1 a 7	1 a 7	Tapiratiba	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Nova Canaã Paulista		1 a 2	1 a 2	Ribeirão Grande	1 a 5	1 a 7	1 a 7	Taquaral			1 a 2
Nova Castilho		1 a 2	1 a 2	Ribeirão Pires	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Taquaritinga			1 a 2
Nova Europa		1 a 2	1 a 2	Ribeirão Preto		1 a 2	1 a 2	Taquaritiba		1 a 2	1 a 3 + 6 a 7
Nova Granada		1 a 2	1 a 2	Rifaina		1 a 2	1 a 2	Taquarivá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Guataporanga			1 a 2	Rincão		1 a 2	1 a 2	Tarabai			1 a 2
Nova Independência			1 a 2	Rinópolis			1 a 2	Tarumã		1 a 2 + 6 a 7	1 a 2 + 5 a 7
Nova Luzitânia		1 a 2	1 a 2	Rio Claro		1 a 2	1 a 2	Tatuf		1 a 2	1 a 2
Nova Odessa		1 a 2	1 a 2	Rio das Pedras		1 a 2	1 a 2	Taubaté	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Novais		1 a 2	1 a 2	Rio Grande da Serra	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Tejupá		1 a 2	1 a 7
Novo Horizonte			1 a 2	Riolândia		1 a 2	1 a 2	Terra Roxa		1 a 2	1 a 2
Nuporanga		1 a 2	1 a 2	Riversul		1 a 2	1 a 3 + 6 a 7	Tietê		1 a 2	1 a 2
Ocaucu		1 a 2	1 a 2	Roseira	1 a 2	1 a 3	1 a 3	Timburi		1 a 7	1 a 7
Óleo	5 a 6	1 a 7	1 a 7	Rubícea		1 a 2	1 a 2	Torre de Pedra		1 a 2	1 a 2
Olímpia		1 a 2	1 a 2	Rubineia		1 a 2	1 a 2	Torrinha		1 a 2	1 a 2
Onda Verde		1 a 2	1 a 2	Sabino			1 a 2	Trabiju		1 a 2	1 a 2
Oriente			1 a 2	Sagres			1 a 2	Tremembé	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Orindiúva		1 a 2	1 a 2	Sales			1 a 2	Três Fronteiras		1 a 2	1 a 2
Orlândia		1 a 2	1 a 2	Sales Oliveira		1 a 2	1 a 2	Tuiuti		1 a 2	1 a 2
Osasco	1 a 3	1 a 3	1 a 5	Salesópolis	1 a 4	1 a 5	1 a 6	Tupã		1 a 2	1 a 2
Oscar Bressane			1 a 2	Salmourão			1 a 2	Tupi Paulista			1 a 2
Oswaldo Cruz			1 a 2	Saltinho		1 a 2	1 a 2	Turiúba		1 a 2	1 a 2
Ourinhos	4 a 7	1 a 7	1 a 7	Salto		1 a 2	1 a 2	Turmalina		1 a 2	1 a 2
Ouro Verde			1 a 2	Salto de Pirapora		1 a 2	1 a 3	Ubarana			1 a 2
Ouroeste		1 a 2	1 a 2	Salto Grande		1 a 7	1 a 7	Ubatuba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pacaembu			1 a 2	Santa Adélia			1 a 2	Ubirajara		1 a 2	1 a 3
Palestina		1 a 2	1 a 2	Santa Albertina		1 a 2	1 a 2	Uchoa		1 a 2	1 a 2
Palmares Paulista		1 a 2	1 a 2	Santa Bárbara d'Oeste		1 a 2	1 a 2	União Paulista			1 a 2
Palmeira d'Oeste		1 a 2	1 a 2	Santa Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 4	Urânia		1 a 2	1 a 2
Palmital	4 a 7	1 a 7	1 a 7	Santa Clara d'Oeste		1 a 2	1 a 2	Uru			1 a 2
Panorama			1 a 2	Santa Cruz da Conceição		1 a 2	1 a 2	Urupês			1 a 2
Paraguaçu Paulista			1 a 2	Santa Cruz da Esperança		1 a 2	1 a 2	Valentim Gentil		1 a 2	1 a 2
Paraibuna	1 a 3	1 a 4	1 a 5	Santa Cruz das Palmeiras		1 a 2	1 a 2	Valinhos		1 a 2	1 a 2
Paraíso		1 a 2	1 a 2	Santa Cruz do Rio Pardo	7	1 a 7	1 a 7				

Valparaíso		1 a 2	1 a 2
Vargem		1 a 2	1 a 3
Vargem Grande do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vargem Grande Paulista	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Várzea Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vera Cruz		1 a 2	1 a 2
Vinhedo		1 a 2	1 a 2
Viradouro		1 a 2	1 a 2
Vista Alegre do Alto			1 a 2
Vitória Brasil		1 a 2	1 a 2
Votorantim		1 a 2	1 a 3
Votuporanga		1 a 2	1 a 2
Zacarias			1 a 2

PORTARIA Nº 254, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas no início do inverno, além de geadas, podem contribuir para uma redução significativa dos rendimentos da cultura no Estado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- Probabilidade superior a 80% de:
 - a) ocorrência de temperatura mínima média entre 4°C e 12°C nos decêndios 3º a 6º do ciclo;
 - b) ocorrência de temperatura média das mínimas superior a 3°C entre os decêndios 7º e 8º do ciclo;
 - c) ocorrência de temperatura média inferior a 20°C entre os decêndios 8º a 12º do ciclo; e
 - d) ocorrência de precipitação decenal inferior a 120 mm nos decêndios 11º e 12º do ciclo.
- e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS ALIENSA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS ITANEMA, BRS MANDURI e BRS SAMPA.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Paraná obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III	
	SOLOS TIPOS 2 e 3	
Agudos do Sul	15 a 18	
Almirante Tamandaré	15 a 18	
Antônio Olinto	15 a 18	
Araucária	15 a 18	
Balsa Nova	15 a 18	
Bituruna	17 a 19	
Boa Ventura de São Roque	15 a 18	
Bocaiúva do Sul	15 a 18	
Bom Sucesso do Sul	15 a 18	
Campina do Simão	15 a 18	
Campo do Tenente	15 a 18	
Campo Largo	15 a 18	
Campo Magro	15 a 18	
Cândido de Abreu	14 a 17	
Candói	15 a 18	
Cantagalo	15 a 18	
Carambei	15 a 18	
Castro	15 a 18	
Chopininho	15 a 18	
Clevelândia	16 a 19	
Colombo	15 a 18	
Contenda	15 a 18	
Coronel Domingos Soares	17 a 19	
Coronel Vivida	15 a 18	
Cruz Machado	16 a 19	
Curitiba	15 a 18	
Espigão Alto do Iguaçu	15 a 18	
Fazenda Rio Grande	15 a 18	
Fernandes Pinheiro	15 a 18	
Foz do Jordão	15 a 18	
Francisco Beltrão	15 a 18	
General Carneiro	17 a 19	
Goioxim	15 a 18	
Guamiranga	15 a 18	
Guarapuava	16 a 19	
Honório Serpa	16 a 19	
Imbituva	15 a 18	
Inácio Martins	16 a 19	
Ipiranga	15 a 18	
Irati	15 a 18	
Itapejara d'Oeste	15 a 18	
Itaperuçu	15 a 18	
Ivaí	15 a 18	
Lapa	15 a 18	
Laranjal	14 a 17	
Laranjeiras do Sul	15 a 18	
Mallet	15 a 18	
Mandrituba	15 a 18	
Mangueirinha	16 a 19	
Mariópolis	16 a 19	
Marmeleiro	15 a 18	
Marquinho	15 a 18	
Mato Rico	14 a 17	
Nova Laranjeiras	15 a 18	
Palmas	17 a 19	
Palmeira	15 a 18	
Palmital	14 a 17	
Pato Branco	15 a 18	
Paula Freitas	15 a 18	
Paulo Frontin	15 a 18	
Piên	15 a 18	
Pinhais	15 a 18	
Pinhão	16 a 19	
Piraquara	15 a 18	
Pitanga	15 a 18	
Ponta Grossa	15 a 18	

Porto Amazonas	15 a 18
Porto Barreiro	15 a 18
Porto Vitória	16 a 19
Prudentópolis	15 a 18
Quedas do Iguaçu	15 a 18
Quitandinha	15 a 18
Rebouças	15 a 18
Renascença	15 a 18
Reserva	14 a 17
Reserva do Iguaçu	16 a 19
Rio Azul	15 a 18
Rio Bonito do Iguaçu	15 a 18
Rio Branco do Sul	15 a 18
Rio Negro	15 a 18
Santa Maria do Oeste	15 a 18
São João	15 a 18
São João do Triunfo	15 a 18
São Jorge d'Oeste	15 a 18
São José dos Pinhais	15 a 18
São Mateus do Sul	15 a 18
Saudade do Iguaçu	15 a 18
Sulina	15 a 18
Teixeira Soares	15 a 18
Tibagi	15 a 18
Tijucas do Sul	15 a 18
Turvo	15 a 18
União da Vitória	16 a 19
Verê	15 a 18
Virmond	15 a 18
Vitorino	15 a 18

PORTARIA Nº 255, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada de sequeiro no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas no início do inverno, além de ocorrência de geada na floração e na formação de grãos e o excesso de chuva durante maturação e colheita são os principais fatores de risco no Rio Grande do Sul.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- Índice de satisfação da necessidade de água (ISNA) ≥ 0,55: índice expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m) calculados na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura;
- Índice de Risco de Geada (IG) ≤ 60: índice baseado na frequência de ocorrência, no período crítico, de faixas de temperaturas mínimas absolutas (T_m), registradas em abrigo meteorológico, com a seguinte ponderação:
 - 1) T_m entre 2 °C e 0 °C, peso 1
 - 2) T_m entre 0 °C e -2 °C, peso 2
 - 3) T_m abaixo de -2 °C, peso 3

IG = 1 (f₁) + 2 (f₂) + 3 (f₃)
 Sendo f₁, f₂, f₃ a frequência (%) de ocorrência de T_m, nas respectivas faixas acima descritas.

- Índice de Risco de Excesso de Chuva na Colheita (IC) ≤ 20: índice baseado na frequência (%) de ocorrência no período crítico, de forma isolada ou combinada, das seguintes situações:

- 1) chuva entre 75-150 mm e mais de 10 dias com chuva;
- 2) chuva maior do que 150 mm e mais de 5 dias com chuva.

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80 % dos anos estudados.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: MN 610, MN 6021 e MN 743.

EMBRAPA: BRS BOREMA, BRS BRAU, BRS CAUÊ, BRS ELIS e BRS KORBEL.

GRUPO I e III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Paraná obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Aceguá	15 a 21
Água Santa	15 a 18
Agudo	14 a 17
Ajuricaba	14 a 17
Almirante Tamandaré do Sul	14 a 17
Alpestre	14 a 17
Alto Alegre	14 a 17
Alto Feliz	16 a 19
Amaral Ferrador	14 a 19
Ametista do Sul	14 a 17
André da Rocha	16 a 19
Anta Gorda	15 a 18
Antônio Prado	17 a 21
Araricá	15 a 18
Aratiba	14 a 17
Arroio do Meio	15 a 18
Arroio do Tigre	14 a 17
Arroio Grande	14 a 19
Arvorezinha	15 a 18
Augusto Pestana	14 a 17
Áurea	15 a 18
Bagé	15 a 21
Barão	15 a 18
Barão de Cotegipe	15 a 18
Barra do Rio Azul	14 a 17
Barra Funda	14 a 17
Barracão	16 a 19
Barros Cassal	15 a 18
Benjamin Constant do Sul	14 a 17
Bento Gonçalves	16 a 19
Boa Vista das Missões	14 a 17
Boa Vista do Cadeado	14 a 17
Boa Vista do Incra	14 a 17
Boa Vista do Sul	15 a 18
Bom Jesus	17 a 21
Bom Princípio	15 a 18
Boqueirão do Leão	14 a 17
Bozano	14 a 17
Brochier	15 a 18
Caçapava do Sul	14 a 19
Cachoeira do Sul	14 a 17
Cacique Doble	15 a 18
Camargo	15 a 18
Cambará do Sul	17 a 21
Campestre da Serra	17 a 21
Campinas do Sul	15 a 18

Campo Bom	15 a 18
Campos Borges	14 a 17
Candelária	14 a 17
Candiota	15 a 21
Canela	16 a 19
Canjuçu	14 a 21
Canudos do Vale	14 a 18
Capão Bonito do Sul	16 a 19
Capitão	15 a 18
Carazinho	14 a 17
Carlos Barbosa	15 a 18
Carlos Gomes	15 a 18
Casca	15 a 18
Caseiros	15 a 18
Catuípe	14 a 17
Caxias do Sul	17 a 21
Centenário	15 a 18
Cerrito	14 a 19
Cerro Branco	14 a 17
Cerro Grande	14 a 17
Chapada	14 a 17
Charrua	15 a 18
Chiapeta	14 a 17
Ciríaco	15 a 18
Colinas	15 a 18
Colorado	14 a 17
Condor	14 a 17
Constantina	14 a 17
Coqueiro Baixo	15 a 18
Coqueiros do Sul	14 a 17
Coronel Barros	14 a 17
Coronel Bicaco	14 a 17
Coronel Pilar	15 a 18
Cotiporã	15 a 18
Coxilha	15 a 18
Cristal do Sul	14 a 17
Cruz Alta	14 a 17
Cruzaltense	15 a 18
David Canabarro	15 a 18
Dois Irmãos	15 a 18
Dois Irmãos das Missões	14 a 17
Dois Lajeados	15 a 18
Dom Feliciano	14 a 19
Dom Pedrito	15 a 21
Dona Francisca	14 a 17
Doutor Ricardo	15 a 18
Encantado	15 a 18
Encruzilhada do Sul	14 a 19
Engenho Velho	14 a 17
Entre Rios do Sul	14 a 17
Entre-Ijuís	14 a 17
Erebango	15 a 18
Erechim	15 a 18
Ernestina	15 a 18
Ervál Grande	14 a 17
Ervál Seco	14 a 17
Esmeralda	17 a 21
Espumoso	14 a 17
Estação	15 a 18
Estância Velha	15 a 18
Estrela Velha	14 a 17
Eugênio de Castro	14 a 17
Fagundes Varela	15 a 18
Farroupilha	16 a 21
Faxinal do Soturno	14 a 17
Faxinalzinho	14 a 17
Feliz	15 a 18
Flores da Cunha	16 a 21
Florianópolis	15 a 18
Fontoura Xavier	15 a 18
Formigueiro	14 a 17
Forquethinha	14 a 17
Fortaleza dos Valos	14 a 17
Frederico Westphalen	14 a 17
Garibaldi	15 a 18
Gaurama	15 a 18
Gentil	15 a 18
Getúlio Vargas	15 a 18
Gramado	16 a 19
Gramado dos Loureiros	14 a 17
Gramado Xavier	14 a 17
Guabiju	15 a 19
Guaporé	15 a 18
Harmonia	15 a 18
Herval	15 a 21
Herveiras	14 a 17
Hulha Negra	15 a 21
Ibarama	14 a 17
Ibiaçá	15 a 18
Ibiraiaras	15 a 19
Ibirapuitã	15 a 18
Ibirubá	14 a 17
Igrejinha	15 a 18
Ijuí	14 a 17
Ilópolis	15 a 18
Imigrante	15 a 18
Ipê	17 a 21
Ipiranga do Sul	15 a 18
Iraí	14 a 17
Itaara	14 a 17
Itapuca	15 a 18
Itatiba do Sul	14 a 17
Ivorá	14 a 17
Ivoti	15 a 18
Jaboticaba	14 a 17
Jacuzinho	14 a 17
Jacutinga	15 a 18
Jaquirana	17 a 21

Jari	14 a 17
Jóia	14 a 17
Júlio de Castilhos	14 a 17
Lagoa Bonita do Sul	14 a 17
Lagoa dos Três Cantos	14 a 17
Lagoa Vermelha	16 a 19
Lagoão	14 a 17
Lajeado	15 a 17
Lajeado do Bugre	14 a 17
Lavras do Sul	15 a 21
Liberato Salzano	14 a 17
Lindolfo Collor	15 a 18
Linha Nova	15 a 18
Machadinho	15 a 18
Maratá	15 a 18
Marau	15 a 18
Marcelino Ramos	15 a 18
Mariano Moro	15 a 18
Marques de Souza	15 a 18
Mato Castelhano	15 a 18
Maximiliano de Almeida	15 a 18
Montauri	15 a 18
Monte Alegre dos Campos	17 a 21
Monte Belo do Sul	15 a 19
Mormaço	15 a 18
Morro Reuter	15 a 18
Muçum	15 a 18
Muitos Capões	17 a 21
Muliterno	15 a 18
Não-Me-Toque	14 a 17
Nicolau Vergueiro	15 a 18
Nonoai	14 a 17
Nova Alvorada	15 a 18
Nova Araçá	15 a 18
Nova Bassano	15 a 18
Nova Boa Vista	14 a 17
Nova Brescia	15 a 18
Nova Hartz	15 a 18
Nova Pádua	16 a 21
Nova Palma	14 a 17
Nova Petrópolis	16 a 19
Nova Prata	16 a 19
Nova Ramada	14 a 17
Nova Roma do Sul	16 a 21
Novo Barreiro	14 a 17
Novo Cabrais	14 a 17
Novo Tiradentes	14 a 17
Novo Xingu	14 a 17
Paim Filho	15 a 18
Palmeira das Missões	14 a 17
Panambi	14 a 17
Pantano Grande	14 a 17
Paráí	15 a 18
Paraíso do Sul	14 a 17
Pareci Novo	15 a 18
Parobé	15 a 18
Passa Sete	14 a 17
Passo Fundo	15 a 18
Paulo Bento	15 a 18
Pedras Altas	15 a 21
Pedro Osório	14 a 19
Pejuçara	14 a 17
Picada Café	15 a 18
Pinhal	14 a 17
Pinhal da Serra	17 a 21
Pinhal Grande	14 a 17
Pinheiro Machado	15 a 21
Pinto Bandeira	16 a 19
Piratini	15 a 21
Planalto	14 a 17
Poço das Antas	15 a 18
Pontão	15 a 18
Ponte Preta	15 a 18
Pouso Novo	15 a 18
Presidente Lucena	15 a 18
Progresso	15 a 18
Protásio Alves	16 a 19
Putinga	15 a 18
Quatro Irmãos	15 a 18
Quevedos	14 a 17
Quinze de Novembro	14 a 17
Redentora	14 a 17
Relvado	15 a 18
Restinga Seca	14 a 17
Rio dos Índios	14 a 17
Rio Pardo	14 a 17
Roca Sales	15 a 18
Rodeio Bonito	14 a 17
Ronda Alta	14 a 17
Rondinha	14 a 17
Rosário do Sul	14 a 17
Sagrada Família	14 a 17
Saldanha Marinho	14 a 17
Salto do Jacuí	14 a 17
Salvador do Sul	15 a 18
Sananduva	15 a 18
Santa Bárbara do Sul	14 a 17
Santa Cecília do Sul	15 a 18
Santa Clara do Sul	14 a 17
Santa Cruz do Sul	14 a 17
Santa Margarida do Sul	14 a 17
Santa Maria do Herval	15 a 18
Santa Maria	14 a 17
Santa Tereza	15 a 18
Santana da Boa Vista	14 a 19
Santana do Livramento	14 a 17
Santo Ângelo	14 a 17
Santo Antônio do Palma	15 a 18

Santo Antônio do Planalto	14 a 17
Santo Augusto	14 a 17
Santo Expedito do Sul	15 a 18
São Domingos do Sul	15 a 18
São Francisco de Paula	17 a 21
São Gabriel	14 a 17
São João da Urtiga	15 a 18
São João do Polêsine	14 a 17
São Jorge	15 a 19
São José das Missões	14 a 17
São José do Herval	15 a 18
São José do Hortêncio	15 a 18
São José do Ouro	15 a 18
São José do Sul	15 a 18
São José dos Ausentes	17 a 21
São Marcos	17 a 21
São Martinho da Serra	14 a 17
São Miguel das Missões	14 a 17
São Pedro da Serra	15 a 18
São Pedro das Missões	14 a 17
São Sebastião do Caf	15 a 18
São Sepé	14 a 17
São Valentim	15 a 18
São Valentim do Sul	15 a 18
São Valério do Sul	14 a 17
São Vendelino	15 a 18
Sapiranga	15 a 18
Sarandi	14 a 17
Seberi	14 a 17
Segredo	14 a 17
Selbach	14 a 17
Serafina Correa	15 a 18
Sério	14 a 17
Sertão	15 a 18
Severiano de Almeida	15 a 18
Silveira Martins	14 a 17
Simimbu	14 a 17
Sobradinho	14 a 17
Soledade	15 a 18
Tapejara	15 a 18
Tapera	14 a 17
Taquaruçu do Sul	14 a 17
Teutônia	15 a 18
Tio Hugo	15 a 18
Toropi	14 a 17
Travesseiro	15 a 18
Três Arroios	15 a 18
Três Coroas	16 a 19
Três Palmeiras	14 a 17
Trindade do Sul	14 a 17
Tunas	14 a 17
Tupancí do Sul	15 a 18
Tupanciretã	14 a 17
Tupandi	15 a 18
União da Serra	15 a 18
Vacaria	17 a 21
Vale do Sol	14 a 17
Vale Real	16 a 19
Vanini	15 a 18
Vera Cruz	14 a 17
Veranópolis	16 a 19
Vespasiano Correa	15 a 18
Viadutos	15 a 18
Victor Graeff	15 a 18
Vila Flores	16 a 19
Vila Lângaro	15 a 18
Vila Maria	15 a 18
Vila Nova do Sul	14 a 17
Vista Alegre	14 a 17
Vista Alegre do Prata	15 a 18
Vitória das Missões	14 a 17
Westfália	15 a 18

PORTARIA Nº 256, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada de sequeiro no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare* L.) é uma importante opção de cultivo de inverno para os produtores de grãos da Região Sul do país. Por ser precoce e tolerante ao frio, pode ser semeada e colhida mais cedo que os demais cereais de inverno.

A cevada para fins cervejeiros é tradicionalmente cultivada nos três Estados da Região Sul. Genética, clima e manejo são determinantes para a produção de cevada com o padrão de qualidade para a malteação.

Condições climáticas adversas, como estiagens no período inicial de desenvolvimento da cultura da cevada, temperaturas altas, além de geadas, podem contribuir para uma redução significativa dos rendimentos da cultura no Estado de Santa Catarina.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo da cevada de sequeiro, em condições de baixo risco, no Estado.

Para caracterização da oferta hídrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima da cultura (ET_m). Foram calculados os valores médios do ISNA, na fase de floração e enchimento de grãos, para cada período de semeadura.

Para a identificação das áreas aptas e dos períodos de semeadura, foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- Probabilidade superior a 80% de:
 - a) ocorrência de temperatura mínima média entre 4°C e 12°C nos decêndios 3º a 6º do ciclo;
 - b) ocorrência de temperatura média das mínimas superior a 3°C entre os decêndios 7º e 8º do ciclo;
 - c) ocorrência de temperatura média inferior a 20°C entre os decêndios 8º a 12º do ciclo; e
 - d) ocorrência de precipitação decidual inferior a 120 mm nos decêndios 11º e 12º do ciclo.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Considerou-se indicado o município que apresentou condição climática dentro dos critérios estabelecidos em, pelo menos, 80% dos anos estudados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	
Meses	Maio				Junho				Julho				Agosto

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS: MN 610, MN 6021 e MN 743.

EMBRAPA: BRS BOREMA, BRS BRAU, BRS CAUÊ, BRS ELIS e BRS KORBEL.

GRUPO I e III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Paraná obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPOS 2 e 3	
Abdon Batista	15 a 20	
Abelardo Luz	16 a 20	
Agrolândia	13 a 20	
Água Doce	16 a 22	
Alto Bela Vista	13 a 18	
Anita Garibaldi	15 a 20	
Arabutã	14 a 17	
Arroio Trinta	15 a 20	
Arvoredo	14 a 17	
Atalanta	13 a 20	
Bela Vista do Toldo	16 a 22	

Bocaina do Sul	16 a 23
Bom Jardim da Serra	18 a 24
Bom Jesus	14 a 18
Bom Jesus do Oeste	14 a 17
Bom Retiro	16 a 23
Braço do Trombudo	13 a 20
Brunópolis	15 a 20
Caçador	16 a 22
Calmon	16 a 22
Campo Alegre	13 a 20
Campo Belo do Sul	15 a 21
Campo Erê	14 a 18
Campos Novos	15 a 20
Canoinhas	13 a 20
Capão Alto	16 a 23
Capinzal	13 a 18
Catanduvas	15 a 21
Celso Ramos	15 a 20
Cerro Negro	15 a 21
Chapadão do Lageado	13 a 20
Chapecó	14 a 17
Concórdia	14 a 18
Cordilheira Alta	14 a 18
Coronel Freitas	14 a 17
Coronel Martins	14 a 17
Correia Pinto	15 a 21
Curitibanos	15 a 21
Entre Rios	14 a 17
Ervail Velho	15 a 20
Faxinal dos Guedes	15 a 20
Formosa do Sul	14 a 17
Fraiburgo	15 a 21
Frei Rogério	15 a 20
Galvão	14 a 18
Herval d'Oeste	15 a 20
Ibiam	15 a 21
Ibicaré	15 a 20
Iomerê	15 a 20
Ipirá	13 a 18
Ipuacu	14 a 18
Ipumirim	15 a 20
Irani	15 a 20
Irati	14 a 17
Irineópolis	13 a 20
Itá	14 a 17
Itaiópolis	13 a 20
Jaborá	15 a 20
Jardinópolis	14 a 17
Joaçaba	15 a 20
Jupirá	14 a 18
Lacerdópolis	13 a 18
Lages	16 a 23
Lajeado Grande	14 a 18
Lebon Régis	16 a 22
Lindóia do Sul	15 a 20
Luzerna	15 a 20
Macieira	16 a 22
Mafra	13 a 20
Major Vieira	13 a 20
Marema	14 a 17
Matos Costa	16 a 22
Mirim Doce	13 a 20
Modelo	14 a 17
Monte Carlo	15 a 21
Monte Castelo	16 a 22
Novo Horizonte	14 a 17
Otocílio Costa	16 a 23
Ouro	13 a 18
Ouro Verde	16 a 20
Paial	14 a 17
Painel	18 a 24
Palma Sola	14 a 18
Palmeira	16 a 23
Papanduva	13 a 20
Passos Maia	16 a 22
Peritiba	13 a 18
Petrolândia	13 a 20
Pinhalzinho	14 a 17
Pinheiro Preto	15 a 20
Piratuba	13 a 18
Ponte Alta	15 a 21
Ponte Alta do Norte	15 a 21
Ponte Serrada	16 a 22
Porto União	13 a 20
Pouso Redondo	13 a 20
Presidente Castelo Branco	15 a 20
Quilombo	14 a 17
Rio das Antas	15 a 20
Rio do Campo	13 a 20
Rio Negrinho	13 a 20
Rio Rufino	16 a 23
Saltinho	14 a 17
Salto Veloso	16 a 22
Santa Cecília	16 a 22
Santa Terezinha	13 a 20
Santa Terezinha do Progresso	14 a 17
Santiago do Sul	14 a 17
São Bento do Sul	13 a 20
São Bernardino	14 a 18
São Cristóvão do Sul	15 a 21
São Domingos	14 a 18
São Joaquim	18 a 24
São José do Cerrito	15 a 21
São Lourenço do Oeste	14 a 18
Seara	14 a 18
Serra Alta	14 a 17
Sul Brasil	14 a 17



Tangará	15 a 21
Tigrinhos	14 a 17
Timbó Grande	16 a 22
Três Barras	13 a 20
Treze Tilias	15 a 21
Trombudo Central	13 a 20
União do Oeste	14 a 17
Urubici	18 a 24
Urupema	18 a 24
Vargeão	16 a 20
Vargem	15 a 20
Vargem Bonita	16 a 22
Videira	15 a 21
Xanxerê	15 a 20
Xavantina	14 a 18
Xaxim	14 a 18
Zortéa	13 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II e III SOLOS TIPOS 2 e 3
Abdon Batista	13 a 18
Abelardo Luz	15 a 18
Agrolândia	13 a 19
Água Doce	15 a 20
Alto Bela Vista	13 a 17
Anita Garibaldi	13 a 18
Arabutã	14 a 15
Arroio Trinta	13 a 18
Arvoredo	14 a 15
Atalanta	13 a 19
Bela Vista do Toldo	15 a 20
Bocaina do Sul	15 a 21
Bom Jardim da Serra	17 a 22
Bom Jesus	14 a 17
Bom Jesus do Oeste	14 a 15
Bom Retiro	15 a 21
Braço do Trombudo	13 a 19
Brunópolis	13 a 18
Cacador	15 a 20
Calmon	15 a 20
Campo Alegre	13 a 18
Campo Belo do Sul	14 a 20
Campo Erê	14 a 17
Campos Novos	13 a 18
Canoinhas	13 a 18
Capão Alto	15 a 21
Capinzal	13 a 17
Catanduvas	14 a 21
Celso Ramos	13 a 18
Cerro Negro	14 a 20
Chapadão do Lageado	13 a 19
Chapecó	14 a 15
Concórdia	14 a 17
Cordilheira Alta	14 a 17
Coronel Freitas	14 a 15
Coronel Martins	14 a 15
Correia Pinto	14 a 20
Curitibanos	14 a 20
Entre Rios	14 a 15
Ervail Velho	13 a 18
Faxinal dos Guedes	13 a 18
Formosa do Sul	14 a 15
Fraiburgo	14 a 21
Frei Rogério	13 a 18
Galvão	14 a 17
Herval d'Oeste	13 a 18
Ibiam	14 a 21
Ibicaré	13 a 18
Iomerê	13 a 18
Ipira	13 a 17
Ipuaçú	14 a 17
Ipumirim	13 a 18
Irani	13 a 18
Irati	14 a 15
Irineópolis	13 a 18
Itá	14 a 15
Itaipópolis	13 a 18
Jaborá	13 a 18
Jardinópolis	14 a 15
Joaçaba	13 a 18
Jupia	14 a 17
Lacerdópolis	13 a 17
Lages	15 a 21
Lajeado Grande	14 a 17
Lebon Régis	15 a 20
Lindóia do Sul	13 a 18
Luzerna	13 a 18
Macieira	15 a 20
Mafrá	13 a 18
Maior Vieira	13 a 18
Marema	14 a 15
Matos Costa	15 a 20
Mirim Doce	13 a 19
Modelo	14 a 15
Monte Carlo	14 a 21
Monte Castelo	15 a 20
Novo Horizonte	14 a 15
Otaçílio Costa	15 a 21
Ouro	13 a 17
Ouro Verde	15 a 18
Paial	14 a 15
Painel	17 a 22
Palma Sola	14 a 17
Palmeira	15 a 21
Papanduva	13 a 18
Passos Maia	15 a 20

Peritiba	13 a 17
Petrolândia	13 a 19
Pinhalzinho	14 a 15
Pinheiro Preto	13 a 18
Piratuba	13 a 17
Ponte Alta	14 a 20
Ponte Alta do Norte	14 a 20
Ponte Serrada	15 a 20
Porto União	13 a 18
Pouso Redondo	13 a 19
Presidente Castelo Branco	13 a 18
Quilombo	14 a 15
Rio das Antas	13 a 18
Rio do Campo	13 a 19
Rio Negrinho	13 a 18
Rio Rufino	15 a 21
Saltinho	14 a 15
Salto Veloso	15 a 20
Santa Cecília	15 a 20
Santa Terezinha	13 a 18
Santa Terezinha do Progresso	14 a 15
Santiago do Sul	14 a 15
São Bento do Sul	13 a 18
São Bernardino	14 a 17
São Cristóvão do Sul	14 a 20
São Domingos	14 a 17
São Joaquim	17 a 22
São José do Cerrito	14 a 20
São Lourenço do Oeste	14 a 17
Seara	14 a 17
Serra Alta	14 a 15
Sul Brasil	14 a 15
Tangará	14 a 21
Tigrinhos	14 a 15
Timbó Grande	15 a 20
Três Barras	13 a 18
Treze Tilias	14 a 21
Trombudo Central	13 a 19
União do Oeste	14 a 15
Urubici	17 a 22
Urupema	17 a 22
Vargeão	15 a 18
Vargem	13 a 18
Vargem Bonita	15 a 20
Videira	14 a 21
Xanxerê	13 a 18
Xavantina	14 a 17
Xaxim	14 a 17
Zortéa	13 a 17

PORTARIA Nº 257, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Distrito Federal, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cevada (*Hordeum vulgare* L.), antes restrita às regiões de clima frio, está sendo desenvolvido em áreas de cerrado. No Distrito Federal a produção de cevada, é uma importante opção tanto na rotação de culturas para a produção de grãos, como no aproveitamento de sua palha no sistema de plantio direto.

O cultivo da cevada em regime irrigado adaptou-se bem às condições edafoclimáticas do cerrado brasileiro, entretanto, a partir de sua expansão, neste bioma, surgiram doenças causadas por fungos, vírus, bactérias ou nematóides que poderão prejudicar o aumento da área cultivada.

Irrigações muito frequentes ou água em excesso até o espigamento contribuem para o crescimento excessivo, enfraquecendo a planta, o que aumenta a possibilidade de acamamento ainda na fase vegetativa. A fase do emborrachamento-espigamento até o enchimento do grão é a que a planta necessita de maior quantidade de água.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;

c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);

d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

O Distrito Federal foi indicado por apresentar em mais de 20% de sua área, condições de temperatura e pluviosidade dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 258, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Estado de Goiás, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cevada (*Hordeum vulgare* L.), antes restrita às regiões de clima frio, está sendo desenvolvido em áreas de cerrado. No Estado de Goiás a produção de cevada, é uma importante opção tanto na rotação de culturas para a produção de grãos, como no aproveitamento de sua palha no sistema de plantio direto.

O cultivo da cevada em regime irrigado adaptou-se bem às condições edafoclimáticas do cerrado brasileiro, entretanto, a partir de sua expansão, neste bioma, surgiram doenças causadas por fungos, vírus, bactérias ou nematóides que poderão prejudicar o aumento da área cultivada.

Irrigações muito frequentes ou água em excesso até o espigamento contribuem para o crescimento excessivo, enfraquecendo a planta, o que aumenta a possibilidade de acamamento ainda na fase vegetativa. A fase do emborrachamento-espigamento até o enchimento do grão é a que a planta necessita de maior quantidade de água.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;

c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);

d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio, para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Apore, Aracá, Aragoiânia, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldasinha, Campeste de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbinha, Cristalina, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Goiandira, Goianésia, Goianira, Goianira, Goiás, Goiatuba, Guapó, Guaraitá, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Indiara, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberai, Itaguaru, Itaguara, Itajá, Itapaci, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jesópolis, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Marzagão, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montividiu, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Gama, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paranaíba, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porteirão, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João D'Alcântara, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio D'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Turvânia, Turvelândia, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare*) é uma importante alternativa de cultivo de inverno, especialmente nos Estados das regiões sul e sudeste do país.

Nas regiões temperadas e subtropicais, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com a ocorrência de geadas, de seca no período de espigamento e com o excesso de chuvas no período de colheita. Nas regiões tropicais, os riscos de perdas decorrem do excesso de umidade e temperatura elevada durante o período do florescimento e enchimento dos grãos.

No Estado de Minas Gerais, de um modo geral, as condições climáticas durante o período de outono-inverno são favoráveis ao cultivo da cevada irrigada. Nessa época, as baixas temperaturas e umidade relativa do ar, bem como a ausência de chuvas na colheita, contribuem para melhor desenvolvimento da planta e menor incidência de pragas e doenças.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada irrigada, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;
- b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;
- c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);
- d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abate	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaíaca	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 15
Aguanil	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Alfenas	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alterosa	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15

Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Araçá	11 a 15
Aracitaba	11 a 15
Araçuai	11 a 15
Araguari	11 a 15
Araponga	11 a 15
Araporá	11 a 13
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arceburgo	11 a 15
Arcos	11 a 15
Areão	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Arinos	11 a 13
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambuí	11 a 15
Bandeira do Sul	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Barroso	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belmiro Braga	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Betim	11 a 15
Bias Fortes	11 a 15
Bicas	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15
Bonfinópolis de Minas	11 a 15
Bonito de Minas	11 a 15
Borda da Mata	11 a 15
Botelhos	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 15
Brasília de Minas	11 a 15
Braúna	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Buritizal	11 a 15
Buritizinho	11 a 15
Cabeceira Grande	11 a 15
Cabo Verde	11 a 15
Cachoeira da Prata	11 a 15
Cachoeira de Minas	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Cambuí	11 a 15
Cambuquira	11 a 15
Campanha	11 a 15
Campeste	11 a 15
Campina Verde	11 a 13
Campo Azul	11 a 15
Campo Belo	11 a 15
Campo do Meio	11 a 15
Campo Florido	11 a 15
Campos Altos	11 a 15
Campos Gerais	11 a 15
Cana Verde	11 a 15
Canaã	11 a 15
Canápolis	11 a 15
Candeias	11 a 15
Cantagalo	11 a 15
Caparaó	11 a 15
Capela Nova	11 a 15
Capelinha	11 a 15
Capetinga	11 a 15
Capim Branco	11 a 15
Capinópolis	11 a 13
Capitão Enéas	11 a 15
Capitópolis	11 a 15
Caputira	11 a 15
Carai	11 a 15
Caranaíba	11 a 15
Carandaí	11 a 15
Carangola	11 a 15
Caratinga	11 a 15
Carbonita	11 a 15
Carecu	11 a 15
Carmésia	11 a 15
Carmo da Cachoeira	11 a 15
Carmo da Mata	11 a 15
Carmo de Minas	11 a 15
Carmo do Cajuru	11 a 15
Carmo do Paranaíba	11 a 15
Carmo do Rio Claro	11 a 15
Carmópolis de Minas	11 a 15
Carrancas	11 a 15
Carvalhópolis	11 a 15
Casa Grande	11 a 15



Cascalho Rico	11 a 15	Fortuna de Minas	11 a 15	Leme do Prado	11 a 15
Cássia	11 a 15	Francisco Dumont	11 a 15	Lima Duarte	11 a 15
Catas Altas da Noruega	11 a 15	Francisco Sá	11 a 15	Lontra	11 a 15
Catas Altas	11 a 15	Frei Lagonegro	11 a 15	Luisburgo	11 a 15
Catuji	11 a 15	Fruta de Leite	11 a 15	Luislândia	11 a 15
Catuti	11 a 15	Frutal	11 a 15	Luminárias	11 a 15
Caxambu	11 a 15	Funilândia	11 a 15	Luz	11 a 15
Cedro do Abaeté	11 a 15	Gameleiras	11 a 15	Machado	11 a 15
Centralina	11 a 13	Glaucilândia	11 a 15	Madre de Deus de Minas	11 a 15
Chácara	11 a 15	Goiandá	11 a 15	Malacacheta	11 a 15
Chalé	11 a 15	Gonzaga	11 a 15	Mamonas	11 a 15
Chapada do Norte	11 a 15	Gouveia	11 a 15	Manga	11 a 13
Chapada Gaúcha	11 a 15	Grão Mogol	11 a 15	Manhuaçu	11 a 15
Cipotânea	11 a 15	Grupiara	11 a 15	Manhumirim	11 a 15
Claraval	11 a 15	Guanhães	11 a 15	Mar de Espanha	11 a 15
Claro dos Poções	11 a 15	Guapé	11 a 15	Maravilhas	11 a 15
Cláudio	11 a 15	Guaraciaba	11 a 15	Mariana	11 a 15
Coimbra	11 a 15	Guaraciama	11 a 15	Mário Campos	11 a 15
Coluna	11 a 15	Guaranésia	11 a 15	Maripá de Minas	11 a 15
Comendador Gomes	11 a 15	Guarará	11 a 15	Martinho Campos	11 a 15
Comercincho	11 a 15	Guarda-Mor	11 a 15	Martins Soares	11 a 15
Conceição da Aparecida	11 a 15	Guaxupé	11 a 15	Mata Verde	11 a 15
Conceição da Barra de Minas	11 a 15	Guimarânia	11 a 15	Materlândia	11 a 15
Conceição das Alagoas	11 a 15	Guiricema	11 a 15	Mateus Leme	11 a 15
Conceição do Mato Dentro	11 a 15	Gurinhatá	11 a 13	Matias Barbosa	11 a 15
Conceição do Pará	11 a 15	Heliodora	11 a 15	Matipó	11 a 15
Conceição do Rio Verde	11 a 15	Ibiá	11 a 15	Mato Verde	11 a 15
Conceição dos Ouros	11 a 15	Ibiaí	11 a 15	Matozinhos	11 a 15
Cônego Marinho	11 a 15	Ibiracatu	11 a 15	Matutina	11 a 15
Confins	11 a 15	Ibiraci	11 a 15	Medeiros	11 a 15
Congonhal	11 a 15	Ibirité	11 a 15	Medina	11 a 15
Congonhas do Norte	11 a 15	Ibitiúra de Minas	11 a 15	Mercês	11 a 15
Congonhas	11 a 15	Ibituruna	11 a 15	Mesquita	11 a 15
Conquista	11 a 15	Icarai de Minas	11 a 15	Minas Novas	11 a 15
Conselheiro Lafaiete	11 a 15	Igarapé	11 a 15	Minduri	11 a 15
Consolação	11 a 15	Igaratinga	11 a 15	Mirabela	11 a 15
Contagem	11 a 15	Iguatama	11 a 15	Miradouro	11 a 15
Coqueiral	11 a 15	Ijaci	11 a 15	Mirai	11 a 15
Coração de Jesus	11 a 15	Ilicínea	11 a 15	Miravânia	11 a 15
Cordisburgo	11 a 15	Imbé de Minas	11 a 15	Moeda	11 a 15
Cordislândia	11 a 15	Inconfidentes	11 a 15	Moema	11 a 15
Corinto	11 a 15	Indaiabira	11 a 15	Monjolos	11 a 15
Coroaci	11 a 15	Indianópolis	11 a 15	Monsenhor Paulo	11 a 15
Coromandel	11 a 15	Ingaí	11 a 15	Montalvânia	11 a 13
Coronel Fabriciano	11 a 15	Inhapim	11 a 15	Monte Alegre de Minas	11 a 15
Coronel Murta	11 a 15	Inhaúma	11 a 15	Monte Azul	11 a 15
Coronel Pacheco	11 a 15	Inimutaba	11 a 15	Monte Belo	11 a 15
Coronel Xavier Chaves	11 a 15	Iraí de Minas	11 a 15	Monte Carmelo	11 a 15
Córrego Danta	11 a 15	Itabira	11 a 15	Monte Formoso	11 a 15
Córrego Fundo	11 a 15	Itabirinha de Mantena	11 a 15	Monte Santo de Minas	11 a 15
Couto de Magalhães de Minas	11 a 15	Itabirito	11 a 15	Monte Sião	11 a 15
Cristais	11 a 15	Itacambira	11 a 15	Montes Claros	11 a 15
Cristália	11 a 15	Itacarambi	11 a 13	Montezuma	11 a 15
Cristiano Ottoni	11 a 15	Itaguara	11 a 15	Morada Nova de Minas	11 a 15
Crucilândia	11 a 15	Itaipé	11 a 15	Morro da Garça	11 a 15
Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15	Itamarandiba	11 a 15	Morro do Pilar	11 a 15
Cruzília	11 a 15	Itambé do Mato Dentro	11 a 15	Muzambinho	11 a 15
Curral de Dentro	11 a 15	Itamogi	11 a 15	Natalândia	11 a 15
Curvelo	11 a 15	Itaobim	11 a 15	Nazareno	11 a 15
Datas	11 a 15	Itapeperica	11 a 15	Nepomuceno	11 a 15
Delfinópolis	11 a 15	Itatiaçu	11 a 15	Ninheira	11 a 15
Delta	11 a 15	Itaú de Minas	11 a 15	Nova Belém	11 a 15
Descoberto	11 a 15	Itaúna	11 a 15	Nova Era	11 a 15
Desterro de Entre Rios	11 a 15	Itaverava	11 a 15	Nova Lima	11 a 15
Desterro do Melo	11 a 15	Itinga	11 a 15	Nova Ponte	11 a 15
Diamantina	11 a 15	Itulubá	11 a 13	Nova Porteirinha	11 a 15
Diogo de Vasconcelos	11 a 15	Itumirim	11 a 15	Nova Resende	11 a 15
Divinésia	11 a 15	Itutinga	11 a 15	Nova Serrana	11 a 15
Divino	11 a 15	Jaboticatubas	11 a 15	Nova União	11 a 15
Divinolândia de Minas	11 a 15	Jacuí	11 a 15	Novo Cruzeiro	11 a 15
Divinópolis	11 a 15	Jacutinga	11 a 15	Novo Oriente de Minas	11 a 15
Divisa Alegre	11 a 15	Jaguaraçu	11 a 15	Novorizonte	11 a 15
Divisa Nova	11 a 15	Janaúba	11 a 15	Olaria	11 a 15
Divisópolis	11 a 15	Januária	11 a 15	Olhos-d'Água	11 a 15
Dom Bosco	11 a 15	Japaraíba	11 a 15	Olímpio Noronha	11 a 15
Dom Joaquim	11 a 15	Japonvar	11 a 15	Oliveira Fortes	11 a 15
Dom Silvério	11 a 15	Jeceaba	11 a 15	Oliveira	11 a 15
Dores de Campos	11 a 15	Jenipapo de Minas	11 a 15	Onça de Pitangui	11 a 15
Dores de Guanhães	11 a 15	Jequeri	11 a 15	Oratórios	11 a 15
Dores do Indaíba	11 a 15	Jequitai	11 a 15	Orizânia	11 a 15
Dores do Turvo	11 a 15	Jequitibá	11 a 15	Ouro Branco	11 a 15
Doresópolis	11 a 15	Jequitinhonha	11 a 15	Ouro Fino	11 a 15
Douradoquara	11 a 15	Jesuânia	11 a 15	Ouro Preto	11 a 15
Durandé	11 a 15	Joáima	11 a 15	Ouro Verde de Minas	11 a 15
Elói Mendes	11 a 15	Joanésia	11 a 15	Padre Carvalho	11 a 15
Engenheiro Navarro	11 a 15	João Monlevade	11 a 15	Padre Paraíso	11 a 15
Entre Folhas	11 a 15	João Pinheiro	11 a 15	Pai Pedro	11 a 15
Entre Rios de Minas	11 a 15	Joaquim Felício	11 a 15	Paineiras	11 a 15
Ervália	11 a 15	José Gonçalves de Minas	11 a 15	Pains	11 a 15
Esmeraldas	11 a 15	Josenópolis	11 a 15	Paiva	11 a 15
Espera Feliz	11 a 15	Juatuba	11 a 15	Palmópolis	11 a 15
Espinosa	11 a 15	Juiz de Fora	11 a 15	Papagaios	11 a 15
Estiva	11 a 15	Juramento	11 a 15	Pará de Minas	11 a 15
Estrela do Indaíba	11 a 15	Juruáia	11 a 15	Paracatu	11 a 15
Estrela do Sul	11 a 15	Ladainha	11 a 15	Paraguacu	11 a 15
Eugenópolis	11 a 15	Lagamar	11 a 15	Paraopeba	11 a 15
Ewbank da Câmara	11 a 15	Lagoa da Prata	11 a 15	Passa Tempo	11 a 15
Fama	11 a 15	Lagoa dos Patos	11 a 15	Passabém	11 a 15
Faria Lemos	11 a 15	Lagoa Dourada	11 a 15	Passa-Vinte	11 a 15
Felício dos Santos	11 a 15	Lagoa Formosa	11 a 15	Passos	11 a 15
Felisburgo	11 a 15	Lagoa Grande	11 a 15	Patis	11 a 15
Felixlândia	11 a 15	Lagoa Santa	11 a 15	Patos de Minas	11 a 15
Ferros	11 a 15	Lajinha	11 a 15	Patrocínio	11 a 15
Fervedouro	11 a 15	Lambari	11 a 15	Paula Cândido	11 a 15
Florestal	11 a 15	Lamim	11 a 15	Paulistas	11 a 15
Formiga	11 a 15	Lassance	11 a 15	Pecanha	11 a 15
Formoso	11 a 15	Lavras	11 a 15	Pedra Azul	11 a 15
Fortaleza de Minas	11 a 15	Leandro Ferreira	11 a 15	Pedra Bonita	11 a 15

Pedra do Anta	11 a 15	Santo Hipólito	11 a 15	Verdelândia	11 a 15
Pedra do Indaiaí	11 a 15	Santos Dumont	11 a 15	Verecinda	11 a 15
Pedra Dourada	11 a 15	São Bento Abade	11 a 15	Veríssimo	11 a 15
Pedralva	11 a 15	São Brás do Suaçuí	11 a 15	Vermelho Novo	11 a 15
Pedras de Maria da Cruz	11 a 13	São Domingos das Dores	11 a 15	Vespasiano	11 a 15
Pedrinópolis	11 a 15	São Domingos do Prata	11 a 15	Viçosa	11 a 15
Pedro Leopoldo	11 a 15	São Félix de Minas	11 a 15	Vieiras	11 a 15
Pedro Teixeira	11 a 15	São Francisco	11 a 15	Virgem da Lapa	11 a 15
Pequeri	11 a 15	São Francisco de Paula	11 a 15	Virginópolis	11 a 15
Pequi	11 a 15	São Francisco do Glória	11 a 15	Virgolândia	11 a 15
Perdigão	11 a 15	São Geraldo	11 a 15		
Perdizes	11 a 15	São Gonçalo do Abaeté	11 a 15		
Perdões	11 a 15	São Gonçalo do Pará	11 a 15		
Piau	11 a 15	São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15		
Piedade de Caratinga	11 a 15	São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15		
Piedade do Rio Grande	11 a 15	São Gonçalo do Sapucaí	11 a 15		
Piedade dos Gerais	11 a 15	São Gotardo	11 a 15		
Pimenta	11 a 15	São João Batista do Glória	11 a 15		
Pintópolis	11 a 13	São João da Lagoa	11 a 15		
Piracema	11 a 15	São João da Mata	11 a 15		
Pirajuba	11 a 15	São João da Ponte	11 a 15		
Piranga	11 a 15	São João das Missões	11 a 15		
Piranguinho	11 a 15	São João del Rei	11 a 15		
Pirapora	11 a 15	São João do Manhuaçu	11 a 15		
Pitangui	11 a 15	São João do Pacuí	11 a 15		
Piumhi	11 a 15	São João do Paraíso	11 a 15		
Poco Fundo	11 a 15	São João Evangelista	11 a 15		
Pompéu	11 a 15	São Joaquim de Bicas	11 a 15		
Ponte Nova	11 a 15	São José da Barra	11 a 15		
Ponto Chique	11 a 15	São José da Lapa	11 a 15		
Ponto dos Volantes	11 a 15	São José da Varginha	11 a 15		
Porteirinha	11 a 15	São José do Alegre	11 a 15		
Porto Firme	11 a 15	São José do Jacuri	11 a 15		
Poté	11 a 15	São Lourenço	11 a 15		
Pouso Alegre	11 a 15	São Miguel do Anta	11 a 15		
Prados	11 a 15	São Pedro da União	11 a 15		
Prata	11 a 15	São Pedro do Suaçuí	11 a 15		
Pratápolis	11 a 15	São Romão	11 a 13		
Pratinha	11 a 15	São Roque de Minas	11 a 15		
Presidente Bernardes	11 a 15	São Sebastião da Bela Vista	11 a 15		
Presidente Juscelino	11 a 15	São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15		
Presidente Kubitschek	11 a 15	São Sebastião do Anta	11 a 15		
Presidente Olegário	11 a 15	São Sebastião do Maranhão	11 a 15		
Prudente de Moraes	11 a 15	São Sebastião do Oeste	11 a 15		
Quartel Geral	11 a 15	São Sebastião do Paraíso	11 a 15		
Queluzito	11 a 15	São Sebastião do Rio Preto	11 a 15		
Raposos	11 a 15	São Sebastião do Rio Verde	11 a 15		
Raul Soares	11 a 15	São Thomé das Letras	11 a 15		
Reduto	11 a 15	São Tiago	11 a 15		
Resende Costa	11 a 15	São Tomás de Aquino	11 a 15		
Riachinho	11 a 15	São Vicente de Minas	11 a 15		
Riacho dos Machados	11 a 15	Sardoa	11 a 15		
Ribeirão das Neves	11 a 15	Sarzedo	11 a 15		
Ribeirão Vermelho	11 a 15	Senador Cortes	11 a 15		
Rio Acima	11 a 15	Senador Firmino	11 a 15		
Rio do Prado	11 a 15	Senador José Bento	11 a 15		
Rio Espera	11 a 15	Senador Modestino Gonçalves	11 a 15		
Rio Manso	11 a 15	Senhora de Oliveira	11 a 15		
Rio Paranaíba	11 a 15	Senhora do Porto	11 a 15		
Rio Pardo de Minas	11 a 15	Senhora dos Remédios	11 a 15		
Rio Piracicaba	11 a 15	Sericita	11 a 15		
Rio Pomba	11 a 15	Serra Azul de Minas	11 a 15		
Rio Preto	11 a 15	Serra da Saudade	11 a 15		
Rio Vermelho	11 a 15	Serra do Salitre	11 a 15		
Ritópolis	11 a 15	Serrania	11 a 15		
Romaria	11 a 15	Serranópolis de Minas	11 a 15		
Rosário da Limeira	11 a 15	Serranos	11 a 15		
Rubelita	11 a 15	Serro	11 a 15		
Sabará	11 a 15	Sete Lagoas	11 a 15		
Sabinópolis	11 a 15	Setubinha	11 a 15		
Sacramento	11 a 15	Silveirânia	11 a 15		
Salinas	11 a 15	Silvianópolis	11 a 15		
Santa Bárbara do Leste	11 a 15	Simonesia	11 a 15		
Santa Bárbara do Monte Verde	11 a 15	Soledade de Minas	11 a 15		
Santa Bárbara do Tugúrio	11 a 15	Tabuleiro	11 a 15		
Santa Bárbara	11 a 15	Taiobeiras	11 a 15		
Santa Cruz de Minas	11 a 15	Tapira	11 a 15		
Santa Cruz de Salinas	11 a 15	Tapiraí	11 a 15		
Santa Efigênia de Minas	11 a 15	Taquaraçu de Minas	11 a 15		
Santa Fé de Minas	11 a 15	Teixeiras	11 a 15		
Santa Juliana	11 a 15	Tiradentes	11 a 15		
Santa Luzia	11 a 15	Tiros	11 a 15		
Santa Margarida	11 a 15	Três Corações	11 a 15		
Santa Maria de Itabira	11 a 15	Três Marias	11 a 15		
Santa Maria do Salto	11 a 15	Três Pontas	11 a 15		
Santa Maria do Suaçuí	11 a 15	Tupaciguara	11 a 15		
Santa Rita de Jacutinga	11 a 15	Turmalina	11 a 15		
Santa Rita de Minas	11 a 15	Turvolândia	11 a 15		
Santa Rita do Sapucaí	11 a 15	Ubaí	11 a 15		
Santa Rosa da Serra	11 a 15	Ubaporanga	11 a 15		
Santana da Vargem	11 a 15	Uberaba	11 a 15		
Santana de Pirapama	11 a 15	Uberlândia	11 a 15		
Santana do Jacaré	11 a 15	Unai	11 a 15		
Santana do Manhuaçu	11 a 15	Uruana de Minas	11 a 15		
Santana do Riacho	11 a 15	Uruçuia	11 a 13		
Santana dos Montes	11 a 15	Vargem Bonita	11 a 15		
Santo Antônio do Amparo	11 a 15	Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15		
Santo Antônio do Aventureiro	11 a 15	Varginha	11 a 15		
Santo Antônio do Gramma	11 a 15	Várzea de Minas	11 a 15		
Santo Antônio do Itambé	11 a 15	Várzea da Palma	11 a 15		
Santo Antônio do Jacinto	11 a 15	Varzelândia	11 a 15		
Santo Antônio do Monte	11 a 15	Vazante	11 a 15		
Santo Antônio do Retiro	11 a 15				
Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15				

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abaeté	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaíaca	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 15
Aguanil	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Alfenas	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alterosa	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Araçá	11 a 15
Aracitaba	11 a 15
Araçuaí	11 a 15
Araguari	11 a 15
Araponga	11 a 15
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arceburgo	11 a 15
Arcos	11 a 15
Areado	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Arimos	11 e 12
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambuí	11 a 15
Bandeira do Sul	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Barroso	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belmiro Braga	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Betim	11 a 15
Bias Fortes	11 a 15
Bicas	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiuva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15
Bonfinópolis de Minas	11 a 15
Bonito de Minas	11 a 14
Borda da Mata	11 a 15
Botelhos	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 14
Brasília de Minas	11 a 15
Braúmas	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Buritiz	11 a 14
Buritizero	11 a 15
Cabeceira Grande	11 a 14
Cabo Verde	11 a 15
Cachoeira da Prata	11 a 15
Cachoeira de Minas	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Cambuí	11 a 15
Cambuquira	11 a 15
Campanha	11 a 15
Campeste	11 a 15
Campina Verde	11 e 12
Campo Azul	11 a 15
Campo Belo	11 a 15
Campo do Meio	11 a 15
Campo Florido	11 a 15
Campos Altos	11 a 15
Campos Gerais	11 a 15
Cana Verde	11 a 15
Canaã	11 a 15



Canápolis	11 a 14	Dores do Indaiá	11 a 15	Jequitaiá	11 a 15
Candeias	11 a 15	Dores do Turvo	11 a 15	Jequitibá	11 a 15
Cantagalo	11 a 15	Doresópolis	11 a 15	Jequitinhonha	11 a 15
Caparaó	11 a 15	Douradoquara	11 a 15	Jesuânia	11 a 15
Capela Nova	11 a 15	Durandé	11 a 15	Joáima	11 a 15
Capelinha	11 a 15	Elói Mendes	11 a 15	Joanésia	11 a 15
Capetinga	11 a 15	Engenheiro Navarro	11 a 15	João Monlevade	11 a 15
Capim Branco	11 a 15	Entre Folhas	11 a 15	João Pinheiro	11 a 15
Capitão Enéas	11 a 15	Entre Rios de Minas	11 a 15	Joaquim Felício	11 a 15
Capitólio	11 a 15	Ervália	11 a 15	José Gonçalves de Minas	11 a 15
Caputira	11 a 15	Esmeraldas	11 a 15	Josenópolis	11 a 15
Caraiá	11 a 15	Espera Feliz	11 a 15	Juatuba	11 a 15
Caranaíba	11 a 15	Espinosa	11 a 15	Juiz de Fora	11 a 15
Carandá	11 a 15	Estiva	11 a 15	Juramento	11 a 15
Carangola	11 a 15	Estrela do Indaiá	11 a 15	Juruáia	11 a 15
Caratinga	11 a 15	Estrela do Sul	11 a 15	Ladainha	11 a 15
Carbonita	11 a 15	Eugenópolis	11 a 15	Lagamar	11 a 15
Careagu	11 a 15	Ewbank da Câmara	11 a 15	Lagoa da Prata	11 a 15
Carmésia	11 a 15	Fama	11 a 15	Lagoa dos Patos	11 a 15
Carmo da Cachoeira	11 a 15	Faria Lemos	11 a 15	Lagoa Dourada	11 a 15
Carmo da Mata	11 a 15	Felício dos Santos	11 a 15	Lagoa Formosa	11 a 15
Carmo de Minas	11 a 15	Felisburgo	11 a 15	Lagoa Grande	11 a 14
Carmo do Cajuru	11 a 15	Felixlândia	11 a 15	Lagoa Santa	11 a 15
Carmo do Paranaíba	11 a 15	Ferros	11 a 15	Lajinha	11 a 15
Carmo do Rio Claro	11 a 15	Fervedouro	11 a 15	Lambari	11 a 15
Carmópolis de Minas	11 a 15	Florestal	11 a 15	Lamim	11 a 15
Carrancas	11 a 15	Formiga	11 a 15	Lassance	11 a 15
Carvalhópolis	11 a 15	Formoso	11 a 14	Lavras	11 a 15
Casa Grande	11 a 15	Fortaleza de Minas	11 a 15	Leandro Ferreira	11 a 15
Cascalho Rico	11 a 15	Fortuna de Minas	11 a 15	Leme do Prado	11 a 15
Cássia	11 a 15	Francisco Dumont	11 a 15	Lima Duarte	11 a 15
Catas Altas da Noruega	11 a 15	Francisco Sá	11 a 15	Lontra	11 a 15
Catas Altas	11 a 15	Frei Lagonegro	11 a 15	Luisburgo	11 a 15
Catuji	11 a 15	Fruta de Leite	11 a 15	Luislândia	11 a 15
Catuti	11 a 14	Frutal	11 a 14	Luminárias	11 a 15
Caxambu	11 a 15	Funilândia	11 a 15	Luz	11 a 15
Cedro do Abaeté	11 a 15	Gameleiras	11 a 14	Machado	11 a 15
Centralina	11 e 12	Glauceilândia	11 a 15	Madre de Deus de Minas	11 a 15
Chácara	11 a 15	Goianá	11 a 15	Malacacheta	11 a 15
Chalé	11 a 15	Gonzaga	11 a 15	Mamonas	11 a 15
Chapada do Norte	11 a 15	Gouveia	11 a 15	Manhuaçu	11 a 15
Chapada Gaúcha	11 a 14	Grão Mogol	11 a 15	Manhumirim	11 a 15
Cipotânea	11 a 15	Grupiara	11 a 15	Mar de Espanha	11 a 15
Claraval	11 a 15	Guanhães	11 a 15	Maravilhas	11 a 15
Claro dos Poções	11 a 15	Guapé	11 a 15	Mariana	11 a 15
Cláudio	11 a 15	Guaraciaba	11 a 15	Mário Campos	11 a 15
Coimbra	11 a 15	Guaraciama	11 a 15	Maripá de Minas	11 a 15
Coluna	11 a 15	Guaranésia	11 a 15	Martinho Campos	11 a 15
Comendador Gomes	11 a 14	Guarará	11 a 15	Martins Soares	11 a 15
Comercinho	11 a 15	Guarda-Mor	11 a 15	Mata Verde	11 a 15
Conceição da Aparecida	11 a 15	Guaxupé	11 a 15	Materlândia	11 a 15
Conceição da Barra de Minas	11 a 15	Guimarânia	11 a 15	Mateus Leme	11 a 15
Conceição das Alagoas	11 a 15	Guiricema	11 a 15	Matias Barbosa	11 a 15
Conceição do Mato Dentro	11 a 15	Gurinhatã	11 e 12	Matipó	11 a 15
Conceição do Pará	11 a 15	Heliodora	11 a 15	Mato Verde	11 a 15
Conceição do Rio Verde	11 a 15	Ibiá	11 a 15	Matozinhos	11 a 15
Conceição dos Ouros	11 a 15	Ibiaí	11 a 15	Matutina	11 a 15
Cônego Marinho	11 a 15	Ibiracatu	11 a 15	Medeiros	11 a 15
Confins	11 a 15	Ibiraci	11 a 15	Medina	11 a 15
Congonhal	11 a 15	Ibité	11 a 15	Mercês	11 a 15
Congonhas do Norte	11 a 15	Ibitiúra de Minas	11 a 15	Mesquita	11 a 15
Congonhas	11 a 15	Ibituruna	11 a 15	Minas Novas	11 a 15
Conquista	11 a 15	Icarai de Minas	11 a 14	Minduri	11 a 15
Conselheiro Lafaiete	11 a 15	Igarapé	11 a 15	Mirabela	11 a 15
Consolação	11 a 15	Igaratinga	11 a 15	Miradouro	11 a 15
Contagem	11 a 15	Iguatama	11 a 15	Miraf	11 a 15
Coqueiral	11 a 15	Ijaci	11 a 15	Miravânia	11 a 14
Coração de Jesus	11 a 15	Ilicínea	11 a 15	Moeda	11 a 15
Cordisburgo	11 a 15	Imbé de Minas	11 a 15	Moema	11 a 15
Cordislândia	11 a 15	Inconfidentes	11 a 15	Monjolos	11 a 15
Corinto	11 a 15	Indaiabira	11 a 15	Monsenhor Paulo	11 a 15
Coroaí	11 a 15	Indianópolis	11 a 15	Monte Alegre de Minas	11 a 15
Coromandel	11 a 15	Ingai	11 a 15	Monte Azul	11 a 15
Coronel Fabriciano	11 a 15	Inhapim	11 a 15	Monte Belo	11 a 15
Coronel Murta	11 a 15	Inhatúma	11 a 15	Monte Carmelo	11 a 15
Coronel Pacheco	11 a 15	Inimutaba	11 a 15	Monte Formoso	11 a 15
Coronel Xavier Chaves	11 a 15	Iraí de Minas	11 a 15	Monte Santo de Minas	11 a 15
Córrego Danta	11 a 15	Itabira	11 a 15	Monte Sião	11 a 15
Córrego Fundo	11 a 15	Itabirinha de Mantena	11 a 15	Montes Claros	11 a 15
Couto de Magalhães de Minas	11 a 15	Itabirito	11 a 15	Montezuma	11 a 15
Cristais	11 a 15	Itacambira	11 a 15	Morada Nova de Minas	11 a 15
Cristália	11 a 15	Itacarambi	11 e 12	Morro da Garça	11 a 15
Cristiano Ottoni	11 a 15	Itaguara	11 a 15	Morro do Pilar	11 a 15
Crucilândia	11 a 15	Itaipé	11 a 15	Muzambinho	11 a 15
Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15	Itamarandiba	11 a 15	Natalândia	11 a 14
Cruzília	11 a 15	Itambé do Mato Dentro	11 a 15	Nazareno	11 a 15
Curral de Dentro	11 a 15	Itamogi	11 a 15	Nepomuceno	11 a 15
Curvelo	11 a 15	Itaobim	11 a 15	Ninheira	11 a 15
Datas	11 a 15	Itapeverica	11 a 15	Nova Belém	11 a 15
Delfinópolis	11 a 15	Itatiaçu	11 a 15	Nova Era	11 a 15
Delta	11 a 15	Itaú de Minas	11 a 15	Nova Lima	11 a 15
Descoberto	11 a 15	Itaúna	11 a 15	Nova Ponte	11 a 15
Desterro de Entre Rios	11 a 15	Itaverava	11 a 15	Nova Porteirinha	11 a 14
Desterro do Melo	11 a 15	Itinga	11 a 15	Nova Resende	11 a 15
Diamantina	11 a 15	Ituiutaba	11 e 12	Nova Serrana	11 a 15
Diogo de Vasconcelos	11 a 15	Itumirim	11 a 15	Nova União	11 a 15
Divinésia	11 a 15	Itutinga	11 a 15	Novo Cruzeiro	11 a 15
Divino	11 a 15	Jaboticatubas	11 a 15	Novo Oriente de Minas	11 a 15
Divinolândia de Minas	11 a 15	Jacuí	11 a 15	Novorizonte	11 a 15
Divinópolis	11 a 15	Jacutinga	11 a 15	Olaria	11 a 15
Divisa Alegre	11 a 15	Jaguaraçu	11 a 15	Olhos-d'Água	11 a 15
Divisa Nova	11 a 15	Janaúba	11 a 14	Olímpio Noronha	11 a 15
Divisópolis	11 a 15	Januária	11 a 14	Oliveira Fortes	11 a 15
Dom Bosco	11 a 14	Japaraíba	11 a 15	Oliveira	11 a 15
Dom Joaquim	11 a 15	Japonvar	11 a 15	Onça de Pitangui	11 a 15
Dom Silvério	11 a 15	Jeceaba	11 a 15	Oratórios	11 a 15
Dores de Campos	11 a 15	Jenipapo de Minas	11 a 15	Orizânia	11 a 15
Dores de Guanhães	11 a 15	Jequeri	11 a 15	Ouro Branco	11 a 15

Ouro Fino	11 a 15
Ouro Preto	11 a 15
Ouro Verde de Minas	11 a 15
Padre Carvalho	11 a 15
Padre Paraíso	11 a 15
Pai Pedro	11 a 14
Paineiras	11 a 15
Pains	11 a 15
Paiva	11 a 15
Palmópolis	11 a 15
Papagaios	11 a 15
Pará de Minas	11 a 15
Paracatu	11 a 14
Paraguacu	11 a 15
Paraopeba	11 a 15
Passa Tempo	11 a 15
Passabém	11 a 15
Passa-Vinte	11 a 15
Passos	11 a 15
Patis	11 a 15
Patos de Minas	11 a 15
Patrocínio	11 a 15
Paula Cândido	11 a 15
Paulistas	11 a 15
Pecanha	11 a 15
Pedra Azul	11 a 15
Pedra Bonita	11 a 15
Pedra do Anta	11 a 15
Pedra do Indaiaí	11 a 15
Pedra Dourada	11 a 15
Pedralva	11 a 15
Pedras de Maria da Cruz	11 e 12
Pedrinópolis	11 a 15
Pedro Leopoldo	11 a 15
Pedro Teixeira	11 a 15
Pequeri	11 a 15
Pequi	11 a 15
Perdigão	11 a 15
Perdizes	11 a 15
Perdões	11 a 15
Piau	11 a 15
Piedade de Caratinga	11 a 15
Piedade do Rio Grande	11 a 15
Piedade dos Gerais	11 a 15
Pimenta	11 a 15
Pintópolis	11 e 12
Piracema	11 a 15
Pirajuba	11 a 14
Piranga	11 a 15
Piranguinho	11 a 15
Pirapora	11 a 15
Pitangui	11 a 15
Piumhi	11 a 15
Poço Fundo	11 a 15
Pompéu	11 a 15
Ponte Nova	11 a 15
Ponto Chique	11 a 14
Ponto dos Volantes	11 a 15
Porteirinha	11 a 15
Porto Firme	11 a 15
Poté	11 a 15
Pouso Alegre	11 a 15
Prados	11 a 15
Prata	11 a 15
Pratápolis	11 a 15
Pratinha	11 a 15
Presidente Bernardes	11 a 15
Presidente Juscelino	11 a 15
Presidente Kubitschek	11 a 15
Presidente Olegário	11 a 15
Prudente de Morais	11 a 15
Quartel Geral	11 a 15
Queluzito	11 a 15
Raposos	11 a 15
Raul Soares	11 a 15
Reduto	11 a 15
Resende Costa	11 a 15
Riachinho	11 a 14
Riacho dos Machados	11 a 15
Ribeirão das Neves	11 a 15
Ribeirão Vermelho	11 a 15
Rio Acima	11 a 15
Rio do Prado	11 a 15
Rio Espera	11 a 15
Rio Manso	11 a 15
Rio Paranaíba	11 a 15
Rio Pardo de Minas	11 a 15
Rio Piracicaba	11 a 15
Rio Pomba	11 a 15
Rio Preto	11 a 15
Rio Vermelho	11 a 15
Ritópolis	11 a 15
Romaria	11 a 15
Rosário da Limeira	11 a 15
Rubelita	11 a 15
Sabará	11 a 15
Sabinópolis	11 a 15
Sacramento	11 a 15
Salinas	11 a 15
Santa Bárbara do Leste	11 a 15
Santa Bárbara do Monte Verde	11 a 15
Santa Bárbara do Tugúrio	11 a 15
Santa Bárbara	11 a 15
Santa Cruz de Minas	11 a 15
Santa Cruz de Salinas	11 a 15
Santa Efigênia de Minas	11 a 15
Santa Fé de Minas	11 a 14
Santa Juliana	11 a 15

Santa Luzia	11 a 15
Santa Margarida	11 a 15
Santa Maria de Itabira	11 a 15
Santa Maria do Salto	11 a 15
Santa Maria do Suaçuí	11 a 15
Santa Rita de Jacutinga	11 a 15
Santa Rita de Minas	11 a 15
Santa Rita do Sapucaí	11 a 15
Santa Rosa da Serra	11 a 15
Santana da Vargem	11 a 15
Santana de Pirapama	11 a 15
Santana do Jacaré	11 a 15
Santana do Manhuaçu	11 a 15
Santana do Riacho	11 a 15
Santana dos Montes	11 a 15
Santo Antônio do Amparo	11 a 15
Santo Antônio do Aventureiro	11 a 15
Santo Antônio do Gramma	11 a 15
Santo Antônio do Itambé	11 a 15
Santo Antônio do Jacinto	11 a 15
Santo Antônio do Monte	11 a 15
Santo Antônio do Retiro	11 a 15
Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15
Santo Hipólito	11 a 15
Santos Dumont	11 a 15
São Bento Abade	11 a 15
São Brás do Suaçuí	11 a 15
São Domingos das Dores	11 a 15
São Domingos do Prata	11 a 15
São Félix de Minas	11 a 15
São Francisco	11 a 14
São Francisco de Paula	11 a 15
São Francisco do Glória	11 a 15
São Geraldo	11 a 15
São Gonçalo do Abaeté	11 a 15
São Gonçalo do Pará	11 a 15
São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15
São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15
São Gonçalo do Sapucaí	11 a 15
São Gotardo	11 a 15
São João Batista do Glória	11 a 15
São João da Lagoa	11 a 15
São João da Mata	11 a 15
São João da Ponte	11 a 15
São João das Missões	11 a 14
São João del Rei	11 a 15
São João do Manhuaçu	11 a 15
São João do Pacuí	11 a 15
São João do Paraíso	11 a 15
São João Evangelista	11 a 15
São Joaquim de Bicas	11 a 15
São José da Barra	11 a 15
São José da Lapa	11 a 15
São José da Varginha	11 a 15
São José do Alegre	11 a 15
São José do Jacuri	11 a 15
São Lourenço	11 a 15
São Miguel do Anta	11 a 15
São Pedro da União	11 a 15
São Pedro do Suaçuí	11 a 15
São Romão	11 e 12
São Roque de Minas	11 a 15
São Sebastião da Bela Vista	11 a 15
São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15
São Sebastião do Anta	11 a 15
São Sebastião do Maranhão	11 a 15
São Sebastião do Oeste	11 a 15
São Sebastião do Paraíso	11 a 15
São Sebastião do Rio Preto	11 a 15
São Sebastião do Rio Verde	11 a 15
São Thomé das Letras	11 a 15
São Tiago	11 a 15
São Tomás de Aquino	11 a 15
São Vicente de Minas	11 a 15
Sardoa	11 a 15
Sarzedo	11 a 15
Senador Cortes	11 a 15
Senador Firmino	11 a 15
Senador José Bento	11 a 15
Senador Modestino Gonçalves	11 a 15
Senhora de Oliveira	11 a 15
Senhora do Porto	11 a 15
Senhora dos Remédios	11 a 15
Sericita	11 a 15
Serra Azul de Minas	11 a 15
Serra da Saudade	11 a 15
Serra do Salitre	11 a 15
Serrania	11 a 15
Serranópolis de Minas	11 a 15
Serranos	11 a 15
Serro	11 a 15
Sete Lagoas	11 a 15
Setubinha	11 a 15
Silveirânia	11 a 15
Silvianópolis	11 a 15
Simonésia	11 a 15
Soledade de Minas	11 a 15
Tabuleiro	11 a 15
Taiobeiras	11 a 15
Tapira	11 a 15
Tapiraí	11 a 15
Taquaraçu de Minas	11 a 15
Teixeiras	11 a 15
Tiradentes	11 a 15
Tiros	11 a 15
Três Corações	11 a 15
Três Marias	11 a 15
Três Pontas	11 a 15
Tupaciguara	11 a 15
Turmalina	11 a 15
Turvolândia	11 a 15

Ubaí	11 a 14
Ubalândia	11 a 15
Uberaba	11 a 15
Uberlândia	11 a 15
Unai	11 a 14
Uruana de Minas	11 a 14
Uruçuaia	11 e 12
Vargem Bonita	11 a 15
Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15
Varginha	11 a 15
Varjão de Minas	11 a 15
Várzea da Palma	11 a 15
Varzelândia	11 a 15
Vazante	11 a 15
Verdelândia	11 a 14
Veredinha	11 a 15
Veríssimo	11 a 15
Vermelho Novo	11 a 15
Vespasiano	11 a 15
Viçosa	11 a 15
Vieiras	11 a 15
Virgem da Lapa	11 a 15
Virgolândia	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Abadia dos Dourados	11 a 15
Abaeté	11 a 15
Abre Campo	11 a 15
Acaiaça	11 a 15
Água Boa	11 a 15
Água Comprida	11 a 14
Aguanil	11 a 15
Águas Vermelhas	11 a 15
Alfenas	11 a 15
Alpinópolis	11 a 15
Alterosa	11 a 15
Alto Jequitibá	11 a 15
Alto Rio Doce	11 a 15
Alvarenga	11 a 15
Alvinópolis	11 a 15
Alvorada de Minas	11 a 15
Amparo do Serra	11 a 15
Angelândia	11 a 15
Antônio Dias	11 a 15
Araçá	11 a 15
Aracitaba	11 a 15
Araçuaí	11 a 15
Araguari	11 a 14
Araponga	11 a 15
Arapuá	11 a 15
Araújos	11 a 15
Araxá	11 a 15
Arceburgo	11 a 15
Arcos	11 a 15
Areão	11 a 15
Aricanduva	11 a 15
Augusto de Lima	11 a 15
Baldim	11 a 15
Bambuí	11 a 15
Bandeira do Sul	11 a 15
Barão de Cocais	11 a 15
Barra Longa	11 a 15
Barroso	11 a 15
Bela Vista de Minas	11 a 15
Belmiro Braga	11 a 15
Belo Horizonte	11 a 15
Belo Vale	11 a 15
Berilo	11 a 15
Berizal	11 a 15
Betim	11 a 15
Bias Fortes	11 a 15
Bicas	11 a 15
Biquinhas	11 a 15
Boa Esperança	11 a 15
Bocaiúva	11 a 15
Bom Despacho	11 a 15
Bom Jesus da Penha	11 a 15
Bom Jesus do Amparo	11 a 15
Bom Sucesso	11 a 15
Bonfim	11 a 15
Bonfinópolis de Minas	11 a 14
Bonito de Minas	11 a 12
Borda da Mata	11 a 15
Botelhos	11 a 15
Botumirim	11 a 15
Brás Pires	11 a 15
Brasilândia de Minas	11 a 12
Brasília de Minas	11 a 15
Braúnas	11 a 15
Brumadinho	11 a 15
Buenópolis	11 a 15
Buritit	11 a 12
Buritizinho	11 a 14
Cabeceira Grande	11 a 12
Cabo Verde	11 a 15
Cachoeira da Prata	11 a 15
Cachoeira de Minas	11 a 15
Cachoeira de Pajeú	11 a 15
Caetanópolis	11 a 15
Caeté	11 a 15
Caiana	11 a 15
Cajuri	11 a 15
Camacho	11 a 15
Cambuí	11 a 15



Cambuquira	11 a 15	Divinolândia de Minas	11 a 15	Janaúba	11 a 12
Campanha	11 a 15	Divinópolis	11 a 15	Januária	11 a 12
Campestre	11 a 15	Divisa Alegre	11 a 15	Japaraíba	11 a 15
Campo Azul	11 a 14	Divisa Nova	11 a 15	Japonvar	11 a 14
Campo Belo	11 a 15	Divisópolis	11 a 15	Jeceaba	11 a 15
Campo do Meio	11 a 15	Dom Bosco	11 a 12	Jenipapo de Minas	11 a 15
Campo Florido	11 a 14	Dom Joaquim	11 a 15	Jequeri	11 a 15
Campos Altos	11 a 15	Dom Silvério	11 a 15	Jequitáí	11 a 15
Campos Gerais	11 a 15	Dores de Campos	11 a 15	Jequitibá	11 a 15
Cana Verde	11 a 15	Dores de Guanhães	11 a 15	Jequitinhonha	11 a 15
Canaã	11 a 15	Dores do Indaíá	11 a 15	Jesuânia	11 a 15
Canápolis	11 a 12	Dores do Turvo	11 a 15	Joáima	11 a 15
Candeias	11 a 15	Doresópolis	11 a 15	Joanésia	11 a 15
Cantagalo	11 a 15	Douradoquara	11 a 14	João Monlevade	11 a 15
Caparaó	11 a 15	Durandé	11 a 15	João Pinheiro	11 a 14
Capela Nova	11 a 15	Elói Mendes	11 a 15	Joaquim Felício	11 a 15
Capelinha	11 a 15	Engenheiro Navarro	11 a 15	José Gonçalves de Minas	11 a 15
Capetinga	11 a 15	Entre Folhas	11 a 15	Josenópolis	11 a 15
Capim Branco	11 a 15	Entre Rios de Minas	11 a 15	Juatuba	11 a 15
Capitão Enéas	11 a 14	Ervália	11 a 15	Juiz de Fora	11 a 15
Capitólio	11 a 15	Esmeraldas	11 a 15	Juramento	11 a 15
Caputira	11 a 15	Espera Feliz	11 a 15	Juruáia	11 a 15
Carajá	11 a 15	Espinosa	11 a 14	Ladainha	11 a 15
Caranaíba	11 a 15	Estiva	11 a 15	Lagamar	11 a 14
Carandá	11 a 15	Estrela do Indaíá	11 a 15	Lagoa da Prata	11 a 15
Carangola	11 a 15	Estrela do Sul	11 a 15	Lagoa dos Patos	11 a 14
Caratinga	11 a 15	Eugenópolis	11 a 15	Lagoa Dourada	11 a 15
Carbonita	11 a 15	Ewbank da Câmara	11 a 15	Lagoa Formosa	11 a 15
Careacú	11 a 15	Fama	11 a 15	Lagoa Grande	11 a 12
Carmésia	11 a 15	Faria Lemos	11 a 15	Lagoa Santa	11 a 15
Carmo da Cachoeira	11 a 15	Felício dos Santos	11 a 15	Lajinha	11 a 15
Carmo da Mata	11 a 15	Felisburgo	11 a 15	Lambari	11 a 15
Carmo de Minas	11 a 15	Felixlândia	11 a 15	Lamim	11 a 15
Carmo do Cajuru	11 a 15	Ferros	11 a 15	Lassance	11 a 15
Carmo do Paranaíba	11 a 15	Fervedouro	11 a 15	Lavras	11 a 15
Carmo do Rio Claro	11 a 15	Florestal	11 a 15	Leandro Ferreira	11 a 15
Carmópolis de Minas	11 a 15	Formiga	11 a 15	Leme do Prado	11 a 15
Carrancas	11 a 15	Formoso	11 a 12	Lima Duarte	11 a 15
Carvalhópolis	11 a 15	Fortaleza de Minas	11 a 15	Lontra	11 a 14
Casa Grande	11 a 15	Fortuna de Minas	11 a 15	Luisburgo	11 a 15
Cascalho Rico	11 a 14	Francisco Dumont	11 a 15	Luislândia	11 a 14
Cássia	11 a 15	Francisco Sá	11 a 15	Luminárias	11 a 15
Catas Altas da Noruega	11 a 15	Frei Lagonegro	11 a 15	Luz	11 a 15
Catas Altas	11 a 15	Fruta de Leite	11 a 15	Machado	11 a 15
Catuji	11 a 15	Frutal	11 a 12	Madre de Deus de Minas	11 a 15
Catuti	11 a 12	Funilândia	11 a 15	Malacacheta	11 a 15
Caxambu	11 a 15	Gameleiras	11 a 12	Mamonas	11 a 15
Cedro do Abaeté	11 a 15	Glauclândia	11 a 15	Manhuaçu	11 a 15
Chácara	11 a 15	Goianá	11 a 15	Manhumirim	11 a 15
Chalé	11 a 15	Gonzaga	11 a 15	Mar de Espanha	11 a 15
Chapada do Norte	11 a 15	Gouveia	11 a 15	Maravilhas	11 a 15
Chapada Gaúcha	11 a 12	Grão Mogol	11 a 15	Mariana	11 a 15
Cipotânea	11 a 15	Grupiara	11 a 14	Mário Campos	11 a 15
Claraval	11 a 15	Guanhães	11 a 15	Maripá de Minas	11 a 15
Claro dos Poções	11 a 15	Guapé	11 a 15	Martinho Campos	11 a 15
Cláudio	11 a 15	Guaraciaba	11 a 15	Martins Soares	11 a 15
Coimbra	11 a 15	Guaraciama	11 a 15	Mata Verde	11 a 15
Coluna	11 a 15	Guaranésia	11 a 15	Materlândia	11 a 15
Comendador Gomes	11 a 12	Guará	11 a 15	Mateus Leme	11 a 15
Comercinho	11 a 15	Guarda-Mor	11 a 14	Matias Barbosa	11 a 15
Conceição da Aparecida	11 a 15	Guaxupé	11 a 15	Matipó	11 a 15
Conceição da Barra de Minas	11 a 15	Guimarânia	11 a 15	Mato Verde	11 a 15
Conceição das Alagoas	11 a 14	Guiricema	11 a 15	Matozinhos	11 a 15
Conceição do Mato Dentro	11 a 15	Heliodora	11 a 15	Matutina	11 a 15
Conceição do Pará	11 a 15	Ibiá	11 a 15	Medeiros	11 a 15
Conceição do Rio Verde	11 a 15	Ibiá	11 a 14	Medina	11 a 15
Conceição dos Ouros	11 a 15	Ibiracatu	11 a 14	Mercês	11 a 15
Cônego Marinho	11 a 14	Ibiraci	11 a 15	Mesquita	11 a 15
Confins	11 a 15	Ibirité	11 a 15	Minas Novas	11 a 15
Congonhal	11 a 15	Ibitiúra de Minas	11 a 15	Minduri	11 a 15
Congonhas do Norte	11 a 15	Ibituruna	11 a 15	Mirabela	11 a 15
Congonhas	11 a 15	Icarai de Minas	11 a 12	Miradouro	11 a 15
Conquista	11 a 15	Igarapé	11 a 15	Mirai	11 a 15
Conselheiro Lafaiete	11 a 15	Igaratinga	11 a 15	Miravânia	11 a 12
Consolação	11 a 15	Iguatama	11 a 15	Moeda	11 a 15
Contagem	11 a 15	Ijaci	11 a 15	Moema	11 a 15
Coqueiral	11 a 15	Ilicínea	11 a 15	Monjolos	11 a 15
Coração de Jesus	11 a 15	Imbé de Minas	11 a 15	Monsenhor Paulo	11 a 15
Cordisburgo	11 a 15	Inconfidentes	11 a 15	Monte Alegre de Minas	11 a 14
Cordislândia	11 a 15	Indaibira	11 a 15	Monte Azul	11 a 14
Corinto	11 a 15	Indianópolis	11 a 15	Monte Belo	11 a 15
Coroaí	11 a 15	Ingaí	11 a 15	Monte Carmelo	11 a 15
Coromandel	11 a 15	Inhapim	11 a 15	Monte Formoso	11 a 15
Coronel Fabriciano	11 a 15	Inhaúma	11 a 15	Monte Santo de Minas	11 a 15
Coronel Murta	11 a 15	Inimutaba	11 a 15	Monte Siao	11 a 15
Coronel Pacheco	11 a 15	Iraí de Minas	11 a 15	Montes Claros	11 a 15
Coronel Xavier Chaves	11 a 15	Itabira	11 a 15	Montezuma	11 a 15
Córrego Danta	11 a 15	Itabirinha de Mantena	11 a 15	Morada Nova de Minas	11 a 15
Córrego Fundo	11 a 15	Itabirito	11 a 15	Morro da Garça	11 a 15
Couto de Magalhães de Minas	11 a 15	Itacambira	11 a 15	Morro do Pilar	11 a 15
Cristais	11 a 15	Itaguara	11 a 15	Muzambinho	11 a 15
Cristália	11 a 15	Itaipé	11 a 15	Natalândia	11 a 12
Cristiano Ottoni	11 a 15	Itamarandiba	11 a 15	Nazareno	11 a 15
Crucilândia	11 a 15	Itambé do Mato Dentro	11 a 15	Nepomuceno	11 a 15
Cruzeiro da Fortaleza	11 a 15	Itamogi	11 a 15	Ninheira	11 a 15
Cruzília	11 a 15	Itaobim	11 a 15	Nova Belém	11 a 15
Curral de Dentro	11 a 15	Itapeçerica	11 a 15	Nova Era	11 a 15
Curvelo	11 a 15	Itatiaiuçu	11 a 15	Nova Lima	11 a 15
Datas	11 a 15	Itaú de Minas	11 a 15	Nova Ponte	11 a 15
Delfinópolis	11 a 15	Itaúna	11 a 15	Nova Porteirinha	11 a 12
Delta	11 a 14	Itaverava	11 a 15	Nova Resende	11 a 15
Descoberto	11 a 15	Itinga	11 a 15	Nova Serrana	11 a 15
Desterro de Entre Rios	11 a 15	Itumirim	11 a 15	Nova União	11 a 15
Desterro do Melo	11 a 15	Itutinga	11 a 15	Novo Cruzeiro	11 a 15
Diamantina	11 a 15	Jaboticatubas	11 a 15	Novo Oriente de Minas	11 a 15
Diogo de Vasconcelos	11 a 15	Jacuí	11 a 15	Novorizonte	11 a 15
Divinésia	11 a 15	Jacutinga	11 a 15	Olaria	11 a 15
Divino	11 a 15	Jaguaraçu	11 a 15	Olhos-d'Água	11 a 15

Olimpio Noronha	11 a 15	Santa Cruz de Minas	11 a 15	Tiros	11 a 15
Oliveira Fortes	11 a 15	Santa Cruz de Salinas	11 a 15	Três Corações	11 a 15
Oliveira	11 a 15	Santa Efigênia de Minas	11 a 15	Três Marias	11 a 15
Onça de Pitangui	11 a 15	Santa Fé de Minas	11 a 12	Três Pontas	11 a 15
Oratórios	11 a 15	Santa Juliana	11 a 15	Tupaciguara	11 a 14
Orizânia	11 a 15	Santa Luzia	11 a 15	Turmalina	11 a 15
Ouro Branco	11 a 15	Santa Margarida	11 a 15	Turvolândia	11 a 15
Ouro Fino	11 a 15	Santa Maria de Itabira	11 a 15	Ubaí	11 a 12
Ouro Preto	11 a 15	Santa Maria do Salto	11 a 15	Ubaporanga	11 a 15
Ouro Verde de Minas	11 a 15	Santa Maria do Suaçuí	11 a 15	Uberaba	11 a 15
Padre Carvalho	11 a 15	Santa Rita de Jacutinga	11 a 15	Uberlândia	11 a 15
Padre Paraíso	11 a 15	Santa Rita de Minas	11 a 15	Unai	11 a 12
Pai Pedro	11 a 12	Santa Rita do Sapucaí	11 a 15	Uruana de Minas	11 a 12
Paineiras	11 a 15	Santa Rosa da Serra	11 a 15	Vargem Bonita	11 a 15
Pains	11 a 15	Santana da Vargem	11 a 15	Vargem Grande do Rio Pardo	11 a 15
Paiva	11 a 15	Santana de Pirapama	11 a 15	Varginha	11 a 15
Palmópolis	11 a 15	Santana do Jacaré	11 a 15	Várzea de Minas	11 a 15
Papagaios	11 a 15	Santana do Manhuaçu	11 a 15	Várzea da Palma	11 a 14
Pará de Minas	11 a 15	Santana do Riacho	11 a 15	Varzelândia	11 a 14
Paracatu	11 a 12	Santana dos Montes	11 a 15	Vazante	11 a 14
Paraguruá	11 a 15	Santo Antônio do Amparo	11 a 15	Verdelândia	11 a 12
Paraopeba	11 a 15	Santo Antônio do Aventureiro	11 a 15	Veredinha	11 a 15
Passa Tempo	11 a 15	Santo Antônio do Gramma	11 a 15	Veríssimo	11 a 15
Passabém	11 a 15	Santo Antônio do Itambé	11 a 15	Vermelho Novo	11 a 15
Passa-Vinte	11 a 15	Santo Antônio do Jacinto	11 a 15	Vespasiano	11 a 15
Passos	11 a 15	Santo Antônio do Monte	11 a 15	Vicosa	11 a 15
Patis	11 a 15	Santo Antônio do Retiro	11 a 15	Vieiras	11 a 15
Patos de Minas	11 a 15	Santo Antônio do Rio Abaixo	11 a 15	Virgem da Lapa	11 a 15
Patrocínio	11 a 15	Santo Hipólito	11 a 15	Virgínia	11 a 15
Paula Cândido	11 a 15	Santos Dumont	11 a 15	Virgolândia	11 a 15
Paulistas	11 a 15	São Bento Abade	11 a 15		
Pecanha	11 a 15	São Brás do Suaçuí	11 a 15		
Pedra Azul	11 a 15	São Domingos das Dores	11 a 15		
Pedra Bonita	11 a 15	São Domingos do Prata	11 a 15		
Pedra do Anta	11 a 15	São Félix de Minas	11 a 15		
Pedra do Indaí	11 a 15	São Francisco	11 a 12		
Pedra Dourada	11 a 15	São Francisco de Paula	11 a 15		
Pedralva	11 a 15	São Francisco do Glória	11 a 15		
Pedrinópolis	11 a 15	São Geraldo	11 a 15		
Pedro Leopoldo	11 a 15	São Gonçalo do Abaeté	11 a 15		
Pedro Teixeira	11 a 15	São Gonçalo do Pará	11 a 15		
Pequeri	11 a 15	São Gonçalo do Rio Abaixo	11 a 15		
Pequi	11 a 15	São Gonçalo do Rio Preto	11 a 15		
Perdigão	11 a 15	São Gonçalo do Sapucaí	11 a 15		
Perdizes	11 a 15	São Gotardo	11 a 15		
Perdões	11 a 15	São João Batista do Glória	11 a 15		
Piau	11 a 15	São João da Lagoa	11 a 15		
Piedade de Caratinga	11 a 15	São João da Mata	11 a 15		
Piedade do Rio Grande	11 a 15	São João da Ponte	11 a 14		
Piedade dos Gerais	11 a 15	São João das Missões	11 a 12		
Pimenta	11 a 15	São João del Rei	11 a 15		
Piracema	11 a 15	São João do Manhuaçu	11 a 15		
Pirajuba	11 a 12	São João do Pacuí	11 a 14		
Piranga	11 a 15	São João do Paraíso	11 a 15		
Piranguinho	11 a 15	São João Evangelista	11 a 15		
Pirapora	11 a 14	São Joaquim de Bicas	11 a 15		
Pitangui	11 a 15	São José da Barra	11 a 15		
Piumhi	11 a 15	São José da Lapa	11 a 15		
Poço Fundo	11 a 15	São José da Varginha	11 a 15		
Pompéu	11 a 15	São José do Alegre	11 a 15		
Ponte Nova	11 a 15	São José do Jacuri	11 a 15		
Ponto Chique	11 a 12	São Lourenço	11 a 15		
Ponto dos Volantes	11 a 15	São Miguel do Anta	11 a 15		
Porteirinha	11 a 14	São Pedro da União	11 a 15		
Porto Firme	11 a 15	São Pedro do Suaçuí	11 a 15		
Poté	11 a 15	São Roque de Minas	11 a 15		
Pouso Alegre	11 a 15	São Sebastião da Bela Vista	11 a 15		
Prados	11 a 15	São Sebastião da Vargem Alegre	11 a 15		
Prata	11 a 14	São Sebastião do Anta	11 a 15		
Pratápolis	11 a 15	São Sebastião do Maranhão	11 a 15		
Pratinha	11 a 15	São Sebastião do Oeste	11 a 15		
Presidente Bernardes	11 a 15	São Sebastião do Paraíso	11 a 15		
Presidente Juscelino	11 a 15	São Sebastião do Rio Preto	11 a 15		
Presidente Kubitschek	11 a 15	São Sebastião do Rio Verde	11 a 15		
Presidente Olegário	11 a 15	São Thomé das Letras	11 a 15		
Prudente de Morais	11 a 15	São Tiago	11 a 15		
Quartel Geral	11 a 15	São Tomás de Aquino	11 a 15		
Queluzito	11 a 15	São Vicente de Minas	11 a 15		
Raposos	11 a 15	Sardoá	11 a 15		
Raul Soares	11 a 15	Sarzedo	11 a 15		
Reduto	11 a 15	Senador Cortes	11 a 15		
Resende Costa	11 a 15	Senador Firmino	11 a 15		
Riachinho	11 a 12	Senador José Bento	11 a 15		
Riacho dos Machados	11 a 15	Senador Modestino Gonçalves	11 a 15		
Ribeirão das Neves	11 a 15	Senhora de Oliveira	11 a 15		
Ribeirão Vermelho	11 a 15	Senhora do Porto	11 a 15		
Rio Acima	11 a 15	Senhora dos Remédios	11 a 15		
Rio do Prado	11 a 15	Sericita	11 a 15		
Rio Espera	11 a 15	Serra Azul de Minas	11 a 15		
Rio Manso	11 a 15	Serra da Saudade	11 a 15		
Rio Paranaíba	11 a 15	Serra do Salitre	11 a 15		
Rio Pardo de Minas	11 a 15	Serrania	11 a 15		
Rio Piracicaba	11 a 15	Serranópolis de Minas	11 a 15		
Rio Pomba	11 a 15	Serranos	11 a 15		
Rio Preto	11 a 15	Serro	11 a 15		
Rio Vermelho	11 a 15	Sete Lagoas	11 a 15		
Ritópolis	11 a 15	Setubinha	11 a 15		
Romaria	11 a 15	Silveirânia	11 a 15		
Rosário da Limeira	11 a 15	Silvianópolis	11 a 15		
Rubelita	11 a 15	Simonésia	11 a 15		
Sabará	11 a 15	Soledade de Minas	11 a 15		
Sabinópolis	11 a 15	Tabuleiro	11 a 15		
Sacramento	11 a 15	Taiobetras	11 a 15		
Salinas	11 a 15	Tapira	11 a 15		
Santa Bárbara do Leste	11 a 15	Tapiraf	11 a 15		
Santa Bárbara do Monte Verde	11 a 15	Taquaraçu de Minas	11 a 15		
Santa Bárbara do Tugúrio	11 a 15	Teixeiras	11 a 15		
Santa Bárbara	11 a 15	Tiradentes	11 a 15		

PORTARIA Nº 260, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cevada irrigada no Estado de São Paulo, ano-safra 2013/2014, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cevada (*Hordeum vulgare*) é uma importante alternativa de cultivo de inverno, especialmente nos Estados das regiões sul e sudeste do país.

Nas regiões temperadas e subtropicais, os maiores riscos de perda de produção estão relacionados com a ocorrência de geadas, de seca no período de espigamento e com o excesso de chuvas no período de colheita. Nas regiões tropicais, os riscos de perdas decorrem do excesso de umidade e temperatura elevada durante o período do florescimento e enchimento dos grãos.

No Estado de São Paulo, de um modo geral, as condições climáticas durante o período de outono-inverno são favoráveis ao cultivo da cevada irrigada. Nessa época, as baixas temperaturas e umidade relativa do ar, bem como a ausência de chuvas na colheita, contribuem para melhor desenvolvimento da planta e menor incidência de pragas e doenças.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios e os períodos de semeadura, para o cultivo de cevada, em condições de baixo risco climático no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;

c) Probabilidade de ocorrência de geadas igual ou inferior a 25% na fase de floração (temperatura mínima absoluta no abrigo meteorológico igual ou inferior a 1°C);

d) Precipitação média mensal no período de colheita menor do que 50 mm.

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 120 dias); Grupo II (120 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada irrigada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS ALIENSA.

GRUPO II

EMBRAPA: BRS ITANEMA, BRS MANDURI e BRS SAMPA.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelo obtentore/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Paraná obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Aguaí	11 a 15
Águas de Lindóia	11 a 15
Águas de Santa Bárbara	11 a 15
Agudos	11 a 15
Alambari	11 a 15
Altair	11 a 13
Altinópolis	11 a 15
Alumínio	11 a 15
Álvaro de Carvalho	11 a 15
Alvinlândia	11 a 15
Americana	11 a 15
Américo Brasiliense	11 a 15
Amparo	11 a 15
Análândia	11 a 15
Angatuba	11 a 15
Anhembi	11 a 15
Aparecida	11 a 15
Araçariguama	11 a 15
Araçoiaba da Serra	11 a 15
Aramina	11 a 13
Arandu	11 a 15
Arapeí	11 a 15
Araraquara	11 a 15
Araras	11 a 15
Areiópolis	11 a 15
Ariranha	11 a 15
Artur Nogueira	11 a 15
Arujá	11 a 15
Assis	11 a 15
Atibaia	11 a 15
Avareí	11 a 15
Bálsamo	11 a 13
Bananal	11 a 15
Barão de Antonina	11 a 15
Barra Bonita	11 a 15
Barretos	11 a 13
Barrinha	11 a 15
Batatais	11 a 15
Bauri	11 a 15
Bebedouro	11 a 15
Bernardino de Campos	11 a 15
Boa Esperança do Sul	11 a 15
Bocaina	11 a 15
Bofete	11 a 15
Boituva	11 a 15
Bom Jesus dos Perdões	11 a 15
Borebi	11 a 15
Botucatu	11 a 15
Bragança Paulista	11 a 15
Brodowski	11 a 15
Brotas	11 a 15
Buri	11 a 15
Buritizal	11 a 15
Cabralia Paulista	11 a 15
Cabreúva	11 a 15
Caçapava	11 a 15
Cachoeira Paulista	11 a 15
Caconde	11 a 15

Cajobi	11 a 13
Cajuru	11 a 15
Campina do Monte Alegre	11 a 15
Campinas	11 a 15
Campo Limpo Paulista	11 a 15
Campos Novos Paulista	11 a 15
Canas	11 a 15
Cândido Rodrigues	11 a 15
Capão Bonito	11 a 15
Capela do Alto	11 a 15
Capivari	11 a 15
Casa Branca	11 a 15
Cássia dos Coqueiros	11 a 15
Catanduva	11 a 15
Catiguá	11 a 15
Cedral	11 a 13
Cerqueira César	11 a 15
Cerquilha	11 a 15
Cesário Lange	11 a 15
Charqueada	11 a 15
Colina	11 a 15
Colômbia	11 a 13
Conchal	11 a 15
Conchas	11 a 15
Cordeirópolis	11 a 15
Coronel Macedo	11 a 15
Corumbataí	11 a 15
Cosmópolis	11 a 15
Cravinhos	11 a 15
Cristais Paulista	11 a 15
Descalvado	11 a 15
Dobrada	11 a 15
Dois Córregos	11 a 15
Dourado	11 a 15
Duartina	11 a 15
Dumont	11 a 15
Echaporã	11 a 15
Elias Fausto	11 a 15
Embaúba	11 a 13
Engenheiro Coelho	11 a 15
Espírito Santo do Pinhal	11 a 15
Espírito Santo do Turvo	11 a 15
Estiva Gerbi	11 a 15
Fartura	11 a 15
Fernando Prestes	11 a 15
Fernão	11 a 15
Franca	11 a 15
Gália	11 a 15
Garça	11 a 15
Gavião Peixoto	11 a 15
Guaira	11 a 13
Guapiáçu	11 a 13
Guará	11 a 15
Guararema	11 a 15
Guaratinguetá	11 a 15
Guareí	11 a 15
Guariba	11 a 15
Guataparã	11 a 15
Holambra	11 a 15
Hortolândia	11 a 15
Iaras	11 a 15
Ibaté	11 a 15
Igarapava	11 a 15
Igarapava	11 a 13
Igaratá	11 a 15
Indaiatuba	11 a 15
Ipaussu	11 a 15
Iperó	11 a 15
Ipedina	11 a 15
Ipiguá	11 a 13
Ipuá	11 a 13
Iracemópolis	11 a 15
Itaberá	11 a 15
Itaí	11 a 15
Itapetininga	11 a 15
Itapeva	11 a 15
Itapira	11 a 15
Itápolis	11 a 15
Itaporanga	11 a 15
Itararé	11 a 15
Itatiba	11 a 15
Itatinga	11 a 15
Itirapina	11 a 15
Itirapuã	11 a 15
Itobi	11 a 15
Itu	11 a 15
Itupeva	11 a 15
Ituverava	11 a 15
Jaborandi	11 a 13
Jaboticabal	11 a 15
Jacareí	11 a 15
Jaguariúna	11 a 15
Jambeiro	11 a 15
Jardinópolis	11 a 15
Jarinu	11 a 15
Jaú	11 a 15
Jeriquara	11 a 15
Júlio Mesquita	11 a 15
Jumirim	11 a 15
Jundiá	11 a 15
Lagoinha	11 a 15
Laranjal Paulista	11 a 15
Lavrinhas	11 a 15
Leme	11 a 15
Lençóis Paulista	11 a 15
Limeira	11 a 15
Lindóia	11 a 15
Lorena	11 a 15

Louveira	11 a 15
Lucianópolis	11 a 15
Luís Antônio	11 a 15
Lupércio	11 a 15
Macatuba	11 a 15
Mairinque	11 a 15
Manduri	11 a 15
Marília	11 a 15
Matão	11 a 15
Miguelópolis	11 a 13
Mineiros do Tietê	11 a 15
Mirassol	11 a 13
Mococa	11 a 15
Mogi Guaçu	11 a 15
Mojí-Mirim	11 a 15
Mombuca	11 a 15
Monte Alegre do Sul	11 a 15
Monte Alto	11 a 15
Monte Azul Paulista	11 a 15
Monte Mor	11 a 15
Monteiro Lobato	11 a 15
Morro Agudo	11 a 13
Morungaba	11 a 15
Motuca	11 a 15
Natividade da Serra	11 a 15
Neves Paulista	11 a 13
Nova Europa	11 a 15
Nova Odessa	11 a 15
Novais	11 a 15
Nuporanga	11 a 15
Ocaçu	11 a 15
Óleo	11 a 15
Olímpia	11 a 13
Onda Verde	11 a 13
Orlândia	11 a 15
Palmares Paulista	11 a 15
Paraíso	11 a 15
Paranapanema	11 a 15
Pardinho	11 a 15
Patrocínio Paulista	11 a 15
Paulínia	11 a 15
Paulistânia	11 a 15
Pederneiras	11 a 15
Pedregulho	11 a 15
Pedreira	11 a 15
Pereiras	11 a 15
Piedade	11 a 15
Pilar do Sul	11 a 15
Pindamonhangaba	11 a 15
Pindorama	11 a 15
Pinhalzinho	11 a 15
Piracicaba	11 a 15
Piraju	11 a 15
Pirangi	11 a 15
Pirapora do Bom Jesus	11 a 15
Pirassununga	11 a 15
Piratininga	11 a 15
Pitangueiras	11 a 15
Platina	11 a 15
Pontal	11 a 15
Porangaba	11 a 15
Porto Feliz	11 a 15
Porto Ferreira	11 a 15
Potim	11 a 15
Pradópolis	11 a 15
Pratânia	11 a 15
Presidente Alves	11 a 15
Quadra	11 a 15
Queluz	11 a 15
Rafard	11 a 15
Redenção da Serra	11 a 15
Restinga	11 a 15
Ribeirão Bonito	11 a 15
Ribeirão Corrente	11 a 15
Ribeirão do Sul	11 a 15
Ribeirão Preto	11 a 15
Rifaina	11 a 13
Rincão	11 a 15
Rio Claro	11 a 15
Rio das Pedras	11 a 15
Riversul	11 a 15
Roseira	11 a 15
Sales Oliveira	11 a 15
Saltinho	11 a 15
Salto	11 a 15
Salto de Pirapora	11 a 15
Santa Adélia	11 a 15
Santa Bárbara d'Oeste	11 a 15
Santa Branca	11 a 15
Santa Cruz da Conceição	11 a 15
Santa Cruz da Esperança	11 a 15
Santa Cruz das Palmeiras	11 a 15
Santa Cruz do Rio Pardo	11 a 15
Santa Ernestina	11 a 15
Santa Gertrudes	11 a 15
Santa Isabel	11 a 15
Santa Lúcia	11 a 15
Santa Maria da Serra	11 a 15
Santa Rita do Passa Quatro	11 a 15
Santa Rosa de Viterbo	11 a 15
Santo Antônio da Alegria	11 a 15
Santo Antônio de Posse	11 a 15
Santo Antônio do Jardim	11 a 15
São Carlos	11 a 15
São João da Boa Vista	11 a 15
São Joaquim da Barra	11 a 15
São José da Bela Vista	11 a 15
São José do Rio Pardo	11 a 15

São José do Rio Preto	11 a 13
São José dos Campos	11 a 15
São Luís do Paraitinga	11 a 15
São Manuel	11 a 15
São Miguel Arcanjo	11 a 15
São Pedro	11 a 15
São Pedro do Turvo	11 a 15
São Roque	11 a 15
São Sebastião da Gramma	11 a 15
São Simão	11 a 15
Sarapuá	11 a 15
Sarutaiá	11 a 15
Serra Azul	11 a 15
Serra Negra	11 a 15
Serrana	11 a 15
Sertãozinho	11 a 15
Severínia	11 a 13
Silveiras	11 a 15
Socorro	11 a 15
Sorocaba	11 a 15
Sumaré	11 a 15
Tabapuá	11 a 13
Tabatinga	11 a 15
Taguaí	11 a 15
Taiacu	11 a 15
Taiúva	11 a 15
Tambauá	11 a 15
Tanabi	11 a 13
Tapiratiba	11 a 15
Taquaral	11 a 15
Taquaritinga	11 a 15
Taquarituba	11 a 15
Taquarivaí	11 a 15
Tatui	11 a 15
Taubaté	11 a 15
Tejupá	11 a 15
Terra Roxa	11 a 13
Tietê	11 a 15
Timburi	11 a 15
Torre de Pedra	11 a 15
Torrinha	11 a 15
Trabiju	11 a 15
Tremembé	11 a 15
Tuiuti	11 a 15
Ubirajara	11 a 15
Uchoa	11 a 13
Valinhos	11 a 15
Vargem Grande do Sul	11 a 15
Várzea Paulista	11 a 15
Vera Cruz	11 a 15
Vinhedo	11 a 15
Viradouro	11 a 15
Vista Alegre do Alto	11 a 15
Votorantim	11 a 15

Brotas	11 a 15
Buri	11 a 15
Buritizal	11 a 14
Cabrália Paulista	11 a 15
Cabreúva	11 a 15
Caçapava	11 a 15
Cachoeira Paulista	11 a 15
Caconde	11 a 15
Cajobi	11 e 12
Cajuru	11 a 15
Campina do Monte Alegre	11 a 15
Campinas	11 a 15
Campo Limpo Paulista	11 a 15
Campos Novos Paulista	11 a 15
Canas	11 a 15
Cândido Rodrigues	11 a 14
Capão Bonito	11 a 15
Capela do Alto	11 a 15
Capivari	11 a 15
Casa Branca	11 a 15
Cássia dos Coqueiros	11 a 15
Catanduva	11 a 14
Catiguá	11 a 14
Cedral	11 e 12
Cerqueira César	11 a 15
Cerquilha	11 a 15
Cesário Lange	11 a 15
Charqueada	11 a 15
Colina	11 a 14
Conchal	11 a 15
Conchas	11 a 15
Cordeirópolis	11 a 15
Coronel Macedo	11 a 15
Corumbataí	11 a 15
Cosmópolis	11 a 15
Cravinhos	11 a 15
Cristais Paulista	11 a 15
Descalvado	11 a 15
Dobrada	11 a 15
Dois Córregos	11 a 15
Dourado	11 a 15
Duartina	11 a 15
Dumont	11 a 15
Echaporã	11 a 15
Elias Fausto	11 a 15
Embaúba	11 e 12
Engenheiro Coelho	11 a 15
Espírito Santo do Pinhal	11 a 15
Espírito Santo do Turvo	11 a 15
Estiva Gerbi	11 a 15
Fartura	11 a 15
Fernando Prestes	11 a 14
Fernão	11 a 15
Franca	11 a 15
Gália	11 a 15
Garça	11 a 15
Gavião Peixoto	11 a 15
Guapiacu	11 e 12
Guará	11 a 14
Guararema	11 a 15
Guaratingueta	11 a 15
Guareí	11 a 15
Guariba	11 a 15
Guatapará	11 a 15
Holambra	11 a 15
Hortolândia	11 a 15
Iaras	11 a 15
Ibaté	11 a 15
Igarapu do Tietê	11 a 15
Igarapava	11 e 12
Igaratá	11 a 15
Indaiatuba	11 a 15
Ipaussu	11 a 15
Iperó	11 a 15
Ipeúna	11 a 15
Ipiúna	11 e 12
Ipuã	11 e 12
Iracemópolis	11 a 15
Itaberá	11 a 15
Itaí	11 a 15
Itapetininga	11 a 15
Itapeva	11 a 15
Itapira	11 a 15
Itápolis	11 a 14
Itaporanga	11 a 15
Itararé	11 a 15
Itatiba	11 a 15
Itatinga	11 a 15
Itirapina	11 a 15
Itirapuã	11 a 15
Itobi	11 a 15
Itu	11 a 15
Itupeva	11 a 15
Ituverava	11 a 14
Jaborandi	11 e 12
Jaboticabal	11 a 14
Jacareí	11 a 15
Jaguariúna	11 a 15
Jambeiro	11 a 15
Jardinópolis	11 a 14
Jarinu	11 a 15
Jau	11 a 15
Jeriquara	11 a 15
Júlio Mesquita	11 a 15
Jumirim	11 a 15
Jundiá	11 a 15
Lagoinha	11 a 15
Laranjal Paulista	11 a 15
Lavrinhas	11 a 15
Leme	11 a 15
Lençóis Paulista	11 a 15
Limeira	11 a 15
Lindóia	11 a 15
Lorena	11 a 15
Louveira	11 a 15

Lucianópolis	11 a 15
Luís Antônio	11 a 15
Lupércio	11 a 15
Macatuba	11 a 15
Mairinque	11 a 15
Manduri	11 a 15
Marília	11 a 15
Matão	11 a 15
Mineiros do Tietê	11 a 15
Mirassol	11 e 12
Mococa	11 a 15
Mogi Guaçu	11 a 15
Moji-Mirim	11 a 15
Mombuca	11 a 15
Monte Alegre do Sul	11 a 15
Monte Alto	11 a 15
Monte Azul Paulista	11 a 14
Monte Mor	11 a 15
Monteiro Lobato	11 a 15
Morro Agudo	11 e 12
Morungaba	11 a 15
Motuca	11 a 15
Natividade da Serra	11 a 15
Neves Paulista	11 e 12
Nova Europa	11 a 15
Nova Odessa	11 a 15
Novais	11 a 14
Nuporanga	11 a 15
Ocaucu	11 a 15
Óleo	11 a 15
Olímpia	11 e 12
Onda Verde	11 e 12
Orlândia	11 a 15
Palmares Paulista	11 a 14
Paraisópolis	11 a 14
Paranapanema	11 a 15
Pardinho	11 a 15
Patrocínio Paulista	11 a 15
Paulínia	11 a 15
Paulistânia	11 a 15
Pederneiras	11 a 15
Pedregulho	11 a 15
Pedreira	11 a 15
Pereiras	11 a 15
Piedade	11 a 15
Pilar do Sul	11 a 15
Pindamonhangaba	11 a 15
Pindorama	11 a 14
Pinhalzinho	11 a 15
Piracicaba	11 a 15
Piraju	11 a 15
Pirangi	11 a 14
Pirapora do Bom Jesus	11 a 15
Pirassununga	11 a 15
Piratininga	11 a 15
Pitangueiras	11 a 14
Platina	11 a 15
Pontal	11 a 14
Porangaba	11 a 15
Porto Feliz	11 a 15
Porto Ferreira	11 a 15
Potim	11 a 15
Pradópolis	11 a 14
Pratânia	11 a 15
Presidente Alves	11 a 15
Quadra	11 a 15
Queluz	11 a 15
Rafard	11 a 15
Redenção da Serra	11 a 15
Restinga	11 a 15
Ribeirão Bonito	11 a 15
Ribeirão Corrente	11 a 15
Ribeirão do Sul	11 a 15
Ribeirão Preto	11 a 15
Rifama	11 e 12
Rincão	11 a 15
Rio Claro	11 a 15
Rio das Pedras	11 a 15
Riversul	11 a 15
Roseira	11 a 15
Sales Oliveira	11 a 14
Saltinho	11 a 15
Salto	11 a 15
Salto de Pirapora	11 a 15
Santa Adélia	11 a 14
Santa Bárbara d'Oeste	11 a 15
Santa Branca	11 a 15
Santa Cruz da Conceição	11 a 15
Santa Cruz da Esperança	11 a 15
Santa Cruz das Palmeiras	11 a 15
Santa Cruz do Rio Pardo	11 a 15
Santa Ernestina	11 a 15
Santa Gertrudes	11 a 15
Santa Isabel	11 a 15
Santa Lúcia	11 a 15
Santa Maria da Serra	11 a 15
Santa Rita do Passa Quatro	11 a 15
Santa Rosa de Viterbo	11 a 15
Santo Antônio da Alegria	11 a 15
Santo Antônio de Posse	11 a 15
Santo Antônio do Jardim	11 a 15
São Carlos	11 a 15
São João da Boa Vista	11 a 15
São Joaquim da Barra	11 a 14
São José da Bela Vista	11 a 15
São José do Rio Pardo	11 a 15
São José do Rio Preto	11 e 12
São José dos Campos	11 a 15
São Luís do Paraitinga	11 a 15
São Manuel	11 a 15
São Miguel Arcanjo	11 a 15
São Pedro	11 a 15
São Pedro do Turvo	11 a 15
São Roque	11 a 15
São Sebastião da Gramma	11 a 15
São Simão	11 a 15
Sarapuá	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 E 3
Aguai	11 a 15
Águas de Lindóia	11 a 15
Águas de Santa Bárbara	11 a 15
Agudos	11 a 15
Alambari	11 a 15
Altinópolis	11 a 15
Alumínio	11 a 15
Álvaro de Carvalho	11 a 15
Alvinlândia	11 a 15
Americana	11 a 15
Américo Brasiliense	11 a 15
Amparo	11 a 15
Analândia	11 a 15
Angatuba	11 a 15
Anhembi	11 a 15
Aparecida	11 a 15
Araçariquama	11 a 15
Araçoiaba da Serra	11 a 15
Aramina	11 e 12
Arandu	11 a 15
Arapeí	11 a 15
Araquara	11 a 15
Araras	11 a 15
Areópolis	11 a 15
Ariranha	11 a 14
Artur Nogueira	11 a 15
Arujá	11 a 15
Assis	11 a 15
Atibaia	11 a 15
Avaré	11 a 15
Bálsamo	11 e 12
Bananal	11 a 15
Barão de Antonina	11 a 15
Barra Bonita	11 a 15
Barretos	11 e 12
Barrinha	11 a 14
Batatais	11 a 15
Bauru	11 a 15
Bebedouro	11 a 14
Bernardino de Campos	11 a 15
Boa Esperança do Sul	11 a 15
Bocaina	11 a 15
Bofete	11 a 15
Boituva	11 a 15
Bom Jesus dos Perdões	11 a 15
Borebi	11 a 15
Botucatu	11 a 15
Bragança Paulista	11 a 15
Brodowski	11 a 15



Sarutaiá	11 a 15
Serra Azul	11 a 15
Serra Negra	11 a 15
Serrana	11 a 15
Sertãozinho	11 a 14
Severínia	11 e 12
Silveiras	11 a 15
Socorro	11 a 15
Sorocaba	11 a 15
Sumaré	11 a 15
Tabapuá	11 e 12
Tabatinga	11 a 15
Taguaí	11 a 15
Taiacu	11 a 14
Taiúva	11 a 14
Tambaú	11 a 15
Tanabi	11 e 12
Tapiratiba	11 a 15
Taquaral	11 a 14
Taquaritinga	11 a 14
Taquarituba	11 a 15
Taquarivaí	11 a 15
Tatuí	11 a 15
Taubaté	11 a 15
Tejupá	11 a 15
Terra Roxa	11 e 12
Tietê	11 a 15
Timburi	11 a 15
Torre de Pedra	11 a 15
Torrinha	11 a 15
Trabiju	11 a 15
Tremembé	11 a 15
Tuiuti	11 a 15
Ubirajara	11 a 15
Uchoa	11 e 12
Valinhos	11 a 15
Vargem Grande do Sul	11 a 15
Várzea Paulista	11 a 15
Vera Cruz	11 a 15
Vinhedo	11 a 15
Viradouro	11 a 14
Vista Alegre do Alto	11 a 14
Votorantim	11 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Aguai	11 a 15
Águas de Lindóia	11 a 15
Águas de Santa Bárbara	11 a 15
Agudos	11 a 15
Alambari	11 a 15
Altinópolis	11 a 14
Alumínio	11 a 15
Álvaro de Carvalho	11 a 14
Alvinlândia	11 a 15
Americana	11 a 15
Américo Brasiliense	11 a 14
Amparo	11 a 15
Análândia	11 a 15
Angatuba	11 a 15
Anhembi	11 a 15
Aparecida	11 a 15
Araçariquama	11 a 15
Araçoiaba da Serra	11 a 15
Arandu	11 a 15
Arapeí	11 a 15
Araraquara	11 a 15
Araçás	11 a 15
Areiópolis	11 a 15
Ariranha	11 a 12
Artur Nogueira	11 a 15
Arujá	11 a 15
Assis	11 a 15
Atibaia	11 a 15
Avaré	11 a 15
Bananal	11 a 15
Barão de Antonina	11 a 15
Barra Bonita	11 a 15
Barrinha	11 a 12
Batatais	11 a 15
Bauru	11 a 14
Bebedouro	11 a 12
Bernardino de Campos	11 a 15
Boa Esperança do Sul	11 a 14
Bocaina	11 a 14
Bofete	11 a 15
Boituva	11 a 15
Bom Jesus dos Perdões	11 a 15
Borebi	11 a 15
Botucatu	11 a 15
Bragança Paulista	11 a 15
Brodowski	11 a 14
Brotas	11 a 15
Buri	11 a 15
Buritizal	11 a 12
Cabrália Paulista	11 a 15
Cabreúva	11 a 15
Caçapava	11 a 15
Cachoeira Paulista	11 a 15
Caconde	11 a 15
Cajuru	11 a 14
Campina do Monte Alegre	11 a 15
Campinas	11 a 15
Campo Limpo Paulista	11 a 15
Campos Novos Paulista	11 a 15
Canas	11 a 15
Cândido Rodrigues	11 a 12
Capão Bonito	11 a 15
Capela do Alto	11 a 15
Capivari	11 a 15
Casa Branca	11 a 15
Cássia dos Coqueiros	11 a 15
Catanduva	11 a 12
Catiguá	11 a 12
Cerqueira César	11 a 15

Cerquillo	11 a 15
Cesário Lange	11 a 15
Charqueada	11 a 15
Colina	11 a 12
Conchal	11 a 15
Conchas	11 a 15
Cordeirópolis	11 a 15
Coronel Macedo	11 a 15
Corumbataí	11 a 15
Cosmópolis	11 a 15
Cravinhos	11 a 14
Cristais Paulista	11 a 14
Descalvado	11 a 15
Dobrada	11 a 14
Dois Córregos	11 a 15
Dourado	11 a 14
Duartina	11 a 15
Dumont	11 a 14
Echaporã	11 a 15
Elias Fausto	11 a 15
Engenheiro Coelho	11 a 15
Espírito Santo do Pinhal	11 a 15
Espírito Santo do Turvo	11 a 15
Estiva Gerbi	11 a 15
Fatura	11 a 15
Fernando Prestes	11 a 12
Fernão	11 a 15
Franca	11 a 15
Gália	11 a 15
Garça	11 a 15
Gavião Peixoto	11 a 14
Guará	11 a 12
Guararema	11 a 15
Guaratinguetá	11 a 15
Guareí	11 a 15
Guariba	11 a 14
Guatapará	11 a 14
Holambra	11 a 15
Hortolândia	11 a 15
Iaras	11 a 15
Ibaté	11 a 15
Igaracu do Tietê	11 a 15
Igaratá	11 a 15
Indaiatuba	11 a 15
Ipaussu	11 a 15
Iperó	11 a 15
Ipeduna	11 a 15
Iracemápolis	11 a 15
Itaberá	11 a 15
Itaí	11 a 15
Itapetininga	11 a 15
Itapeva	11 a 15
Itapira	11 a 15
Itápolis	11 a 12
Itaporanga	11 a 15
Itararé	11 a 15
Itatiba	11 a 15
Itatinga	11 a 15
Itirapina	11 a 15
Itirapuá	11 a 15
Itobi	11 a 15
Itu	11 a 15
Itupeva	11 a 15
Ituverava	11 a 12
Jaboticabal	11 a 12
Jacareí	11 a 15
Jaguariúna	11 a 15
Jambeiro	11 a 15
Jardinópolis	11 a 12
Jarinu	11 a 15
Jaú	11 a 15
Jeriquara	11 a 14
Júlio Mesquita	11 a 14
Jumirim	11 a 15
Jundiaí	11 a 15
Lagoinha	11 a 15
Laranjal Paulista	11 a 15
Lavrinhas	11 a 15
Leme	11 a 15
Lençóis Paulista	11 a 15
Limeira	11 a 15
Lindóia	11 a 15
Lorena	11 a 15
Louveira	11 a 15
Lucianópolis	11 a 15
Luís Antônio	11 a 14
Lupércio	11 a 15
Macatuba	11 a 15
Mairinque	11 a 15
Manduri	11 a 15
Marília	11 a 14
Matão	11 a 14
Mineiros do Tietê	11 a 15
Mococa	11 a 14
Mogi Guaçu	11 a 15
Mogi-Mirim	11 a 15
Mombuca	11 a 15
Monte Alegre do Sul	11 a 15
Monte Alto	11 a 14
Monte Azul Paulista	11 a 12
Monte Mor	11 a 15
Monteiro Lobato	11 a 15
Morungaba	11 a 15
Motuca	11 a 14
Natividade da Serra	11 a 15
Nova Europa	11 a 14
Nova Odessa	11 a 15
Novais	11 a 12
Nuporanga	11 a 14
Ocaúçu	11 a 15
Óleo	11 a 15
Orlândia	11 a 14
Palmares Paulista	11 a 12
Paraíso	11 a 12
Paranapanema	11 a 15
Pardinho	11 a 15
Patrocínio Paulista	11 a 14

Paulínia	11 a 15
Paulistânia	11 a 15
Pederneiras	11 a 14
Pedregulho	11 a 14
Pedreira	11 a 15
Pereiras	11 a 15
Piedade	11 a 15
Pilar do Sul	11 a 15
Pindamonhangaba	11 a 15
Pindorama	11 a 12
Pinhalzinho	11 a 15
Piracicaba	11 a 15
Piraju	11 a 15
Pirangi	11 a 12
Pirapora do Bom Jesus	11 a 15
Pirassununga	11 a 15
Piratininga	11 a 15
Pitangueiras	11 a 12
Platina	11 a 15
Pontal	11 a 12
Porangaba	11 a 15
Porto Feliz	11 a 15
Porto Ferreira	11 a 14
Potim	11 a 15
Pradópolis	11 a 12
Pratânia	11 a 15
Presidente Alves	11 a 14
Quadrá	11 a 15
Queluz	11 a 15
Rafard	11 a 15
Redenção da Serra	11 a 15
Restinga	11 a 14
Ribeirão Bonito	11 a 15
Ribeirão Corrente	11 a 14
Ribeirão do Sul	11 a 15
Ribeirão Preto	11 a 14
Rincão	11 a 14
Rio Claro	11 a 15
Rio das Pedras	11 a 15
Riversul	11 a 15
Roseira	11 a 15
Sales Oliveira	11 a 12
Saltinho	11 a 15
Salto	11 a 15
Salto de Pirapora	11 a 15
Santa Adélia	11 a 12
Santa Bárbara d'Oeste	11 a 15
Santa Branca	11 a 15
Santa Cruz da Conceição	11 a 15
Santa Cruz da Esperança	11 a 14
Santa Cruz das Palmeiras	11 a 15
Santa Cruz do Rio Pardo	11 a 15
Santa Ernestina	11 a 14
Santa Gertrudes	11 a 15
Santa Isabel	11 a 15
Santa Lúcia	11 a 14
Santa Maria da Serra	11 a 15
Santa Rita do Passa Quatro	11 a 15
Santa Rosa de Viterbo	11 a 14
Santo Antônio da Alegria	11 a 15
Santo Antônio de Posse	11 a 15
Santo Antônio do Jardim	11 a 15
São Carlos	11 a 15
São João da Boa Vista	11 a 15
São Joaquim da Barra	11 a 12
São José da Bela Vista	11 a 14
São José do Rio Pardo	11 a 15
São José dos Campos	11 a 15
São Luís do Paraitinga	11 a 15
São Manuel	11 a 15
São Miguel Arcanjo	11 a 15
São Pedro	11 a 15
São Pedro do Turvo	11 a 15
São Roque	11 a 15
São Sebastião da Gramma	11 a 15
São Simão	11 a 14
Sarapuí	11 a 15
Sarutaiá	11 a 15
Serra Azul	11 a 14
Serra Negra	11 a 15
Serrana	11 a 14
Sertãozinho	11 a 12
Silveiras	11 a 15
Socorro	11 a 15
Sorocaba	11 a 15
Sumaré	11 a 15
Tabatinga	11 a 14
Taguaí	11 a 15
Taiacu	11 a 12
Taiúva	11 a 12
Tambaú	11 a 15
Tapiratiba	11 a 15
Taquaral	11 a 12
Taquaritinga	11 a 12
Taquarituba	11 a 15
Taquarivaí	11 a 15
Tatuí	11 a 15
Taubaté	11 a 15
Tejupá	11 a 15
Tietê	11 a 15
Timburi	11 a 15
Torre de Pedra	11 a 15
Torrinha	11 a 15
Trabiju	11 a 14
Tremembé	11 a 15
Tuiuti	11 a 15
Ubirajara	11 a 15
Valinhos	11 a 15
Vargem Grande do Sul	11 a 15
Várzea Paulista	11 a 15
Vera Cruz	11 a 14
Vinhedo	11 a 15
Viradouro	11 a 12
Vista Alegre do Alto	11 a 12
Votorantim	11 a 15

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.240, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004457/2012-41, de 13/11/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Padtec S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.549.807/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Computador de pacotes ("switch") próprio para interconexão de redes, podendo conter uma porta óptica; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de comutação por pacotes.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 451, de 22 de julho de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004457/2012-41, de 13/11/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.241, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002423/2013-01, de 14/06/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.043.130/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g ("Tablet PC").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 473, de 14 de setembro de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002423/2013-01, de 14/06/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.242, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001659/2013-12, de 24/04/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa EGPX Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 16.629.999/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 835, de 05 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001659/2013-12, de 24/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.243, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001151/2012-33, de 18/04/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa 2 M Informática Telecomunicações, Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.808.864/0001-50, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutor, do tipo "Solid State Drive - SSD".

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 336, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001151/2012-33, de 18/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.244, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000733/2011-11, de 29/03/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Microsens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso superior ou igual a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 292, de 16 de maio de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000733/2011-11, de 29/03/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.245, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003539/2012-79, de 10/09/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.133.418/0001-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo de emissão de laser para terapia facial, ou terapia capilar ou podologia.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.



Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 650, de 15 de setembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003539/2012-79, de 10/09/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 1.232, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a representante da contraparte brasileira, Dra. MÔNICA CELEIDA RABELO NOGUEIRA, da Uni-

versidade de Brasília (UnB), neste ato representando também o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Corpo de Bombeiros de Alta Floresta - MT e a Aliança da Terra (OSCIP), a realizar, pelo prazo de 20 (vinte) meses, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o projeto de pesquisa científica intitulado "Protegendo a biodiversidade amazônica por meio do controle do fogo em terras indígenas", Processo CNPq nº 0001694/2013-8, em cooperação com a Dra. JAYALASHMI MISTRY, contraparte estrangeira, vinculada a Royal Holloway - University of London - UK, a The Open University - UK e a Woodspring - UK.

§ 1º. O projeto a que se refere o caput compreende a participação dos seguintes pesquisadores estrangeiros nos trabalhos de campo:

Equipe Estrangeira	Procedência	Instituição
Jayalashmi Mistry	Reino Unido	Royal Holloway, University of London
Andrea Berardi	Reino Unido	The Open University

§ 2º. As coletas em campo abrangem o Estado do Mato Grosso, seguindo para Alta Floresta e, por fim a terra indígena Capoto-Jarina.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de dezembro de 2013

217ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.005666/2013	351.841.591-34	HELENA MARIA MARCOLLA ARAUJO	04/12/2018
920.005667/2013	836.107.077-04	TANIA MARIA DE ALMEIDA ALVES	04/12/2018
920.005668/2013	871.421.397-49	JADER LUGON JUNIOR	04/12/2018
920.005669/2013	709.061.571-53	RAUL ALBERTO LAUMANN	04/12/2018
920.005670/2013	526.721.906-15	ELDER FERREIRA MORATO	04/12/2018
920.005671/2013	092.998.267-30	FREDERICO BARROS DE SOUSA	04/12/2018
920.005672/2013	015.600.933-15	JOSE OSVALDO BESERRA CARIOCA	04/12/2018
920.005673/2013	078.568.198-12	ARY TAVARES REZENDE FILHO	04/12/2018
920.005674/2013	061.851.097-43	OMAR PANDOLI	04/12/2018
920.005675/2013	279.808.898-43	ANDRE RODRIGUES	04/12/2018
920.005676/2013	780.035.719-87	IGOR DIAS MEDEIROS	04/12/2018
920.005677/2013	503.793.480-04	PLINHO FRANCISCO HERTZ	04/12/2018
920.005678/2013	935.961.890-04	GRACE SCHENATTO PEREIRA MORAES	04/12/2018
920.005679/2013	263.927.040-00	ANGELO JOSE GONCALVES BOS	04/12/2018
920.005680/2013	822.386.697-87	PAULO MEDEIROS MASSARANI	04/12/2018
920.005681/2013	106.412.458-58	MARCELO KNORICH ZUFFO	04/12/2018
920.005682/2013	482.120.240-91	ALBERTO ANTONIO RASIA FILHO	04/12/2018
920.005683/2013	020.908.169-45	SUELI DE OLIVEIRA SILVA LAUTENSCHLAGER	04/12/2018
920.005684/2013	369.870.506-00	MARLI DE FREITAS GOMES HERNANDEZ	04/12/2018
920.005685/2013	220.195.348-19	VALERIO GARRONE BARAUNA	04/12/2018
920.005686/2013	050.742.638-08	JESUALDO LUIZ ROSSI	04/12/2018
920.005687/2013	027.456.149-24	FRANCIANA PEDROCHI	04/12/2018
920.005688/2013	002.511.353-49	MANASSES CLAUDINO FONTELES	04/12/2018
920.005689/2013	760.746.927-34	OLIVIA MARIA GOMES DA CUNHA	04/12/2018
920.005690/2013	288.257.098-89	ANDERSON DE OLIVEIRA LOBO	04/12/2018
920.005691/2013	873.911.207-15	GUSTAVO PALMEIRA RIPPER	04/12/2018
920.005692/2013	708.853.971-34	JOAO MARCOS SALVI SAKAMOTO	04/12/2018
920.005693/2013	306.334.888-01	MARCOS ROBERTO CHIARATTI	04/12/2018
920.005694/2013	782.053.108-82	LEO PINI MAGALHAES	04/12/2018

920.005695/2013	199.259.508-99	GABRIELA ALESSANDRA DA CRUZ GALHARDO CAMARGO	04/12/2018
920.005696/2013	811.546.155-53	RAFAEL THYAGO ANTONELLO	04/12/2018
920.005697/2013	098.930.207-51	SAMUEL SILVA DA ROCHA PITA	04/12/2018
920.005698/2013	482.301.976-87	CARMELA MARIA POLITO BRAGA	04/12/2018
920.005699/2013	120.684.028-58	VICTOR CIRO SOLANO REYNOSO	04/12/2018
920.005700/2013	334.222.491-68	MARCOS RODRIGUES DE FARIA	04/12/2018
920.005701/2013	086.899.457-09	ANA CRISTINA AUGUSTO DE SOUSA	04/12/2018
920.005702/2013	033.500.856-95	CRISTINA MARTINS E SILVA	04/12/2018
920.005703/2013	017.274.739-22	AURELIO DA COSTA SABINO NETTO	04/12/2018
920.005704/2013	054.500.037-81	DALBER RUBEN SANCHEZ CANDELA	04/12/2018
920.005705/2013	970.133.909-68	ELAINE CRISTINA GAVIOLI	04/12/2018
920.005706/2013	235.505.558-06	FILIPPO GIOVANNI GHIGLIENO	04/12/2018
920.005707/2013	142.235.888-77	DENISE TABACCHI FANTONI	04/12/2018
920.005708/2013	050.743.788-85	APARECIDA MARIA CATAI	04/12/2018
920.005709/2013	560.006.776-34	RICARDO BOMFIM MACHADO	04/12/2018
920.005710/2013	099.043.678-09	ANA HELENA JANUARIO	04/12/2018
920.005711/2013	966.240.940-87	PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL	04/12/2018
920.005712/2013	218.466.500-20	ARNALDO JOSE PERIN	04/12/2018
920.005713/2013	905.345.490-04	BIBIANA VERLINDO DE ARAUJO	04/12/2018
920.005714/2013	224.343.988-39	ANIELLE CRISTHINE DE MEDEIROS TAKASHI	04/12/2018
920.005715/2013	156.214.948-22	MARCELLO RUBENS BARS ANDREETA	04/12/2018
920.005716/2013	430.437.983-68	THALES PASSOS DE ANDRADE	04/12/2018
920.005717/2013	457.680.803-68	IGOR FROTA DE VASCONCELOS	04/12/2018
920.005718/2013	272.033.988-11	MILLOR FERNANDES DO ROSARIO	04/12/2018
920.005719/2013	088.589.738-28	JOSE FERNANDO VILELA MARTIN	04/12/2018
920.005720/2013	090.778.968-48	VAGNER ROBERTO BOTARO	04/12/2018
920.005721/2013	224.016.609-68	DENIZAR CRUZ MARTINS	04/12/2018
920.005722/2013	056.441.417-48	CAMILO ENRIQUE LA ROTTA HERNANDEZ	04/12/2018
920.005723/2013	370.472.300-25	GEOVANNI DANTAS CASSALI	04/12/2018
920.005724/2013	888.336.073-72	NILBERTO ROBSON FALCAO DO NASCIMENTO	04/12/2018
920.005725/2013	033.649.646-02	ANGELO FRAGA BERNARDINO	04/12/2018
920.005726/2013	475.992.780-87	GILMAR MORAES SANTOS	04/12/2018
920.005727/2013	031.472.494-09	THIERRY MARCELINO PASSERAT DE SILANS	04/12/2018
920.005728/2013	025.224.019-71	MARCO AURELIO TOLEDO DA SILVA	04/12/2018
920.005729/2013	005.685.089-12	ALYSSON STEIMACHER	04/12/2018

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº 01512.001563/2013-31
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Complexo Eólico Dom Pedrito
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES
Área de Abrangência: Município de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
02 - Processo nº 01512.000252/2010-10
Projeto: Prospecção Interventiva na Área a Ser Impactada pela Construção do Estaleiro da Empresa Wilson Sons, Comércio, Indústria e Agência de Navegação, Rio Grande/RS

- Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apóio Institucional: Centro Universitário UNIVATES
Área de Abrangência: Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo n.º 01512.001045/2012-36
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Instalação do Parque Eólico Santa Vitória do Palmar - 472 MW
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apóio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo n.º 01512.002742/2012-12
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Loteamento Residencial Morada da Villa, Bairro Vila São João, Torres/RS
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apóio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05 - Processo n.º 01512.001532/2013-80
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Loteamento Residencial Condomínio Unifamiliar, Bairro Vila São João, Torres/RS
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apóio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06 - Processo n.º 01512.001837/2013-91
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área de Implantação da LT 69kV Quinta - Estaleiro ERG2, Rio Grande/RS
Arqueólogos Coordenadores: André Garcia Loureiro
Apóio Institucional: Centro Educacional UNIVATES
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07 - Processo n.º 01512.001205/2013-28
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação da Central Geradora Eólica Pontal 3B, Viamão
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apóio Institucional: Centro Universitário UNIVATES
Área de Abrangência: Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
08 - Processo n.º 01512.001574/2013-11
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em Áreas de Pesquisa para Extração de Argila da MEGAFER, Santo Amaro, General Câmara/RS
Arqueólogos Coordenadores: Sergio Celio Klamt e André Luis Ramos Soares
Apóio Institucional: Núcleo de Educação Patrimonial e Memória - NEP da Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09 - Processo n.º 01512.001571/2013-87
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Loteamento Residencial da A. Roso Investimentos Imobiliários Ltda
Arqueólogos Coordenadores: Sergio Celio Klamt e André Luis Ramos Soares
Apóio Institucional: Núcleo de Educação Patrimonial e Memória - NEP da Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10 - Processo n.º 01512.003071/2011-18
Projeto: Diagnóstico Interventivo na Área de Implantação do Condomínio de Interesse Social, Capão da Canoa/RS.
Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazari Vicroski
Apóio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11 - Processo n.º 01512.001783/2011-01
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial do Complexo Cassino - Central Geradora Eólica Rio Grande, Villa Sequeira e Torres da Barra I, II e III, Rio Grande/RS
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian
Apóio Institucional: Universidade Federal de Santa Maria - Centro de Ciências Sociais e Humanas - Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas
Área de Abrangência: Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12 - Processo n.º 01512.001557/2012-01
Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva na Área de Implantação da LT 230kV SE Viamão 3 - SE Restinga, SE Restinga - PAL 13
Arqueóloga Coordenadora: Silvia Moehlecke Copé
Apóio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - UFRGS
- Área de Abrangência: Municípios de Alvorada, Viamão e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
13 - Processo n.º 01512.001513/2013-53
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área a ser Diretamente Impactada pela Implantação do Condomínio Multifamiliar Residencial Situado na Av. Cel. Marcos n.º 2.421, 2.429, 2.449 e 2.459
Arqueólogos Coordenadores: Danielle Crescente
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14 - Processo n.º 01512.001570/2013-32
Projeto: Prospecções Arqueológicas da PCH Bela Vista, Vacaria/RS
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Apóio Institucional: Instituto de Ciências Humanas - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
15 - Processo n.º 01512.003266/2012-49
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Para Implantação do Loteamento Residencial (8,3 Hectares), São Miguel das Missões/RS
Arqueóloga Coordenadora: Raquel Machado Rech
Apóio Institucional: Museu Dr. José Olavo Machado
Área de Abrangência: Município de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16 - Processo n.º 01512.003437/2010-78
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas Áreas de Impacto da PCH Forquilha IV
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apóio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul - CEP/UNISC
Área de Abrangência: Municípios de Maximiliano de Almeida e Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
17 - Processo n.º 01421.001291/2013-98
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Instalação da Central Eólica Ubacira II
Arqueólogo Coordenador: Helbert Moura Rego
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
18 - Processo n.º 01514.004816/2013-16
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Fazenda Sete Veredas
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Apóio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
19 - Processo n.º 01421.001149/2013-41
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Central Eólica Santa Benvenida II
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
20 - Processo n.º 01506.003416/2013-84
Projeto: Diagnóstico Arqueológico, Histórico e Cultural das Áreas de Influência do Loteamento Guarujá
Arqueóloga Coordenadora: Marcia Maria Arcuri
Apóio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
Área de Abrangência: Município de Paulínia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
21 - Processo n.º 01506.004384/2013-34
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 138 kv Moema
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apóio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Orindiúva, Paulo de Faria, Riolândia, Pontes Gestal, Cardoso e Pedranópolis, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
22 - Processo n.º 01506.003941/2013-08
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na Área de 205 Hectares do Loteamento Industrial Jair Faraone Zanaga (Fazenda São Jerônimo - Glebas A1A1, A1A3, A1B1, A1A2 e Gleba 2)
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apóio Institucional: Secretaria da Cultura e Lazer da Prefeitura de Sorocaba
- Área de Abrangência: Município de Americana, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
23 - Processo n.º 01421.001257/2013-13
Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial da Central de Eólica Santa Luzia
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Jandaíra - Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
24 - Processo n.º 01409.000279/2013-24
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área da Duplicação e Reabilitação da Rodovia ES-010 (Rodovia Othovariano Duarte Santos)
Arqueólogo Coordenador: João Luiz da Cunha Teixeira
Apóio Institucional: Museu Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
25 - Processo n.º 01421.001283/2013-41
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Central Eólica Pedra Rosada
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
26 - Processo n.º 01506.004310/2013-06
Projeto: Gestão Estratégica dos Bens Ambientais Arqueológicos (prospecção e educação patrimonial) nas Áreas de Ampliação do Plantio da Açucareira Virgolino de Oliveira - Unidade Monções
Arqueólogos Coordenadores: Daisy de Moraes e José Luiz de Moraes
Apóio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Álvares Florence, Aracatuba, Auriflamma, Birigui, Butirama, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guzolândia, Jales, Lourdes, Macaubal, Magda, meridiano, Monções, Monte Aprozível, Neves paulista,, Nhandeara, Nova Castilho, Nova Lusitânia, Palmeira D'Oeste, Parisi, Poloni, Ponta Linda, Santo Antônio do Aracanguá, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Turiúba Valentim Gentil, Votoporanga e Zacarias, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
27 - Processo n.º 01421.001292/2013-32
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Central Eólica Santo Expedito
Arqueólogo Coordenador: Helbert Moura Rego
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
28 - Processo n.º 01506.004060/2013-04
Projeto: Prospecção Arqueológica e Monitoramento para a Área de Implantação de Infraestrutura Subterrânea
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apóio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
29 - Processo n.º 01510.002349/2013-11
Projeto: Prospecção Arqueologia Pré-histórica na Área de Implantação do Loteamento Residencial Moises Tomaselli
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apóio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
30 - Processo n.º 01510.002238/2013-13
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na área de Implantação PCH Coração
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Pinhalzinho, Águas Frias e União do Oeste, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
31 - Processo n.º 01421.001243/2013-08
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Área de Influência da Usina Eólica Elétrica Vila Pará II
Arqueólogo Coordenador: Paulo Roberto do Canto Lopes
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte



Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 32 - Processo n.º 01506.004287/2013-41 Projeto: Prospecção Arqueológica da Lavra de Argilito Abílio Pedro Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacaré - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu" Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de São Paulo	Área de Abrangência: Municípios de Assis e Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo Prazo de validade: 04 (quatro) meses 42 - Processo n.º 01506.004188/2013-60 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Intensivo do Ramal de Transmissão 138 KV SE Salto - Porto Goes Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê Área de Abrangência: Municípios de Salto e Indaituba, Estado de São Paulo Prazo de validade: 08 (oito) meses 43 - Processo n.º 01506.004330/2013-79 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Amostral, Prospecções Intensivas e Educação Patrimonial do Sistema de Abastecimento de Água Compreendendo: Captação, Tratamento, Reservação, Recalque, Adução e Interligações com reservatórios existentes, e acompanhamento Técnico de Obras em Santo André Arqueóloga Coordenadora: Leila Maria França Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar Área de Abrangência: Município de Santo André, Estado de São Paulo Prazo de validade: 08 (oito) meses 44 - Processo n.º 01506.004059/2013-71 Projeto: Diagnóstico Arqueológico com Sondagens Amostrais Loteamento Paiva Ramos Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura Área de Abrangência: Município de Osasco, Estado de São Paulo Prazo de validade: 05 (cinco) meses 45 - Processo n.º 01512.001213/2013-74 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Linha de Transmissão Complexo Turvo-Ituim Arqueólogo Coordenador: Sergio Celio Klamt Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria Área de Abrangência: Município de Vacaria e Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul Prazo de validade: 06 (seis) meses 46 - Processo n.º 01510.000896/2011-09 Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-histórica e Histórica e difusão do Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação dos Molhes Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL Área de Abrangência: Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina Prazo de validade: 03 (três) meses 47 - Processo n.º 01510.002284/2013-12 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para Implantação da PHC Barrinha Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Municípios de Sul Brasil e Jardinópolis - Santa Catarina. Prazo de validade: 06 (seis) meses 48 - Processo n.º 01512.002192/2012-23 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação de Loteamento no Parque Residencial Jardim do Sol Arqueólogos Coordenadores: Fabrício José Nazzari Vicroski e Vera Lúcia Trommer Thaddeu. Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul Prazo de validade: 06 (seis) meses 49 - Processo n.º 01512.001251/2013-27 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial no Loteamento Residencial Urbano Cidade Nova Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari. Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schar-dong, Prefeitura Municipal de Gaurama Área de Abrangência: Municípios Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul Prazo de validade: 04 (quatro) meses 50 - Processo n.º 01510.002437/2013-13 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para implantação da PCH AGUTI Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina Prazo de validade: 06 (seis) meses	51 - Processo n.º 01510.001932/2013-13 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para implantação do Loteamento Residencial Alvorada Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina Prazo de validade: 05 (cinco) meses 52 - Processo n.º 01510.002164/2013-15 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para implantação da jazida de Argila Morro do Santana Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Ermo, Estado de Santa Catarina Prazo de validade: 04 (quatro) meses 53 - Processo n.º 01450.007595/2013-11 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural: Etapa Prospectiva para a Ampliação/Construção de 85 Pátios e 2 Alças Ferroviárias da Malha Oeste - Trecho Mairinque/Corumbá Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal Apoio Institucional: Fundação Cultural Cassiano Ricardo - Prefeitura Municipal de São José dos Campos Área de Abrangência: Municípios de Corumbá, Miranda, Aquidauana, Dois Irmãos do Buriti, Terrenos, Campo Grande, Ribas do Rio Pardo, Água Clara e Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul; e Castilho, Andradina, Guaraçaf, Mirandópolis, Valparaíso, Lavínia, Bento de Abreu, Guararapes, Rubiácea, Araçatuba, Birigui, Coroados, Penápolis, Avanhandava, Guaiçara, Promissão, Lins, Cafelândia, Grarantã, Pirajuí, Presidente Alves, Avaí, Bauru, Agudos, Lencóis Paulista, Areópolis, São Manoel, Botucatu, Bofete, Conchas, Pereiras, Laranjal Paulista, Jurimirim e Boituva, Estado de São Paulo. Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 54 - Processo n.º 01502.002486/2013-55 Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Educação Patrimonial para o empreendimento Braúna 3 Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia Área de Abrangência: Município de Nordestina, Estado da Bahia Prazo de validade: 11 (onze) meses 55 - Processo n.º 01502.002784/2013-45 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Terminal de uso privativo da BAMIN e Área Comum do Porto Sul Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia Área de Abrangência: Município de Ilhéus, Estado da Bahia Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 56 - Processo n.º 01498.002036/2013-79 Projeto: Diagnóstico Interventivo Cultural, Histórico e Arqueológico, da Linha de Transmissão (230KV) que atenderá o Complexo Automotivo Fiat Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Menelau de Mesquita Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte Área de Abrangência: Município de Goiana, Estado de Pernambuco Prazo de Validade: 03 (três) meses 57 - Processo n.º 01498.002280/2013-31 Projeto: Prospecção Arqueológica para Implantação do Aterro CTR - Ipojuca Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Menelau de Mesquita Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco Área de Abrangência: Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco Prazo de Validade: 06 (seis) meses 58 - Processo n.º 01421.001285/2013-31 Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Central Geradora Eólica Bonsucesso Arqueóloga Coordenadora: Roberto Airon Silva Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte Área de Abrangência: Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 59 - Processo n.º 01421.001289/2013-19 Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Geradora Eólica Asa Branca Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
---	---	--

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Jandaíra, Lajes e Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
60 - Processo n.º. 01421.001258/2013-68
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Geradora Eólica Milagres

Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
61 - Processo n.º. 01421.001284/2013-96
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Geradora Eólica Boa Vista I

Arqueólogo Coordenador: Roberto Airton Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
62 - Processo n.º. 01421.001293/2013-87
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Área de Instalação da Central Geradora Eólica Ubacia I

Arqueólogo Coordenador: Herbert de Moura Rego
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
63 - Processo n.º. 01490.000413/2012-24
Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico do Sítio "granja do Brito"
Arqueóloga Coordenadora: Maria Armanda Castro Mendonça de Souza
Apoio Institucional: Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura
Área de Abrangência: Município de Iraduba, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01 - Processo n.º. 01506.001273/2011-12
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva na Área de Instalação do SDGN - PROJETO INTEGRADO JUNDIAÍ
Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Monte Mor - Museu Municipal Elisabeth Aytai
Área de Abrangência: Município de Jundiá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02 - Processo n.º. 01514.001339/2012-48
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do Empreendimento Imobiliário Parque Tapiara/ Parque Meengaba
Arqueólogos Coordenadores: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03 - Processo n.º. 01514.004395/2012-34
Projeto: Diagnóstico interventivo e Prospecção Arqueológica para o Empreendimento Imobiliário Alphaville
Arqueólogo Coordenador: Tiago Moreira Alves
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04 - Processo n.º. 01514.000908/2010-76
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico PCH QUARTEL I

Arqueólogo Coordenador: Lígia Maria Zaroni.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Municípios de Conceição do Mato Dentro, Gouveia e Santana do Pirapirama, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
05 - Processo n.º. 01514.002650/2010-42
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico PCH QUARTEL III

Arqueólogo Coordenador: Lígia Maria Zaroni.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Municípios de Conceição do Mato Dentro, Gouveia e Santana do Pirapirama, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
06 - Processo n.º. 01514.004395/2012-34
Projeto: Diagnóstico interventivo e Prospecção Arqueológica para o Empreendimento Imobiliário Alphaville

Arqueólogo Coordenador: Tiago Moreira Alves
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
07 - Processo n.º. 01512.001382/2011-42
Projeto: Monitoramento Arqueológico de Obra para Instalação de Rede de Distribuição de Gás Natural na Parte Leste do Centro Histórico do Município de Porto Alegre
Arqueólogo Coordenador: Alberto Tavares Duarte de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Comissão Temática de Finanças e Termos de Parceria do Conselho Nacional de Política Cultural.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL, em sessão plenária realizada nos dias 30 e 31 de julho de 2013, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 21 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Temática de Finanças e Termos de Parceria.

Art. 2º À Comissão Temática de Finanças e Termos de Parceria caberá:

I - prestar apoio técnico e fornecer subsídios ao Ministério da Cultura na formulação de diretrizes para utilização do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do Regimento Interno do CNPC e da Portaria nº 131, de 21 de dezembro de 2011, referente ao Regimento Interno da Comissão do Fundo Nacional de Cultura;

II - prestar apoio técnico na análise de termos de parceria a serem celebrados entre o Ministério da Cultura e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o art. 10 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

III - receber, sistematizar e analisar as contribuições dos membros do CNPC nas matérias de sua competência; e

IV - responder a consultas efetuadas pelo Ministério da Cultura e pelos órgãos ou membros do CNPC acerca de outras matérias de natureza financeira.

Art. 3º A Comissão Temática de Finanças e Termos de Parceria será composta na forma do § 2º do art. 12 do Regimento Interno do CNPC.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Temática serão designados em ato específico do Secretário-Geral do CNPC, cuja publicação será providenciada pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Temática de Finanças e Termos de Parceria contarão com o apoio técnico, operacional e logístico da Coordenação-Geral do CNPC.

Art. 5º O funcionamento da Comissão Temática de Finanças e Termos de Parceria obedecerá ao disposto no Regimento Interno do CNPC.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Temática de Finanças e Termos de Parceria serão registradas em atas assinadas por todos os seus integrantes presentes, as quais, juntamente com seus relatórios e demais produtos, serão encaminhados ao Ministro de Estado da Cultura, Secretário-Executivo do Ministério da Cultura e ao Plenário do CNPC.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº2, de 26 de agosto de 2009, do CNPC.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a composição da Comissão Temática de Finanças e Termos de Parceria.

O SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, com base na Resolução nº 06, de 2013, e considerando as indicações do Plenário do CNPC, reunido nos dias 30 e 31 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º A Comissão Temática de Finanças e Termos de Parceria do Conselho Nacional de Política Cultural passa a vigorar com a seguinte composição:

I - Flávio Viana e Silva, representante do Colegiado Setorial de Circo, e seu suplente, Rodrigo Aldeia Duarte, representante do Colegiado Setorial de Arquivos;

II - Mário Barbosa da Silva, representante do Colegiado Setorial de Arquitetura e Urbanismo, e seu suplente, Davy Alexandrisky, representante do Colegiado Setorial de Artes Visuais;

III - Marta Raquel Calabone, representante do Sistema S, e seu suplente, Arthur Leandro de Moraes Maroja, representante do Colegiado Setorial de Culturas Afro-brasileiras;

IV - Henilton Parente de Menezes, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, e seu suplente, Marcos André Carvalho, Secretário de Economia Criativa; e

V - Américo José Córdula Teixeira, Secretário de Políticas Culturais, e seu suplente, José Hilton Santos Almeida, Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 117, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SA/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 04, de 9 de agosto de 2013 - Edital Curta Animação 2013: Resíduos Sólidos em Um Minuto, publicado no DOU, de 16 de agosto de 2013, Seção 3, págs. 20 - 21, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado do pedido de reconsideração do projeto abaixo:

Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF	Deliberação quanto ao recurso
139747	CACAFONIA	FILIPE AGUIAR CARGNIN	SC	INDEFERIDO

Art. 2º - Tornar público o resultado final da fase de seleção do referido Edital, conforme Anexo I (selecionados) e Anexo II (lista de reserva).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BORGNETH
Secretário

ANEXO I

PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DO APOIO:

Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
139674	LIXO, LIXINHO	GUY GOMES CHARNAUX ROCHA	RJ	37,83
139729	A ONDA É RECICLAR	MARCIANO DE HOLANDA FERREIRA	PB	34,67
139685	MAR DE PLÁSTICO	SILVIO SOARES DE TOLEDO	PB	34,50

139690	A CURA	HEITOR MENDONÇA DOS SANTOS	RJ	34,50
139803	VITOR	FELIPE NASCIMENTO GAZE	ES	34,17
139734	SELECIONAR PARA RECICLAR	MICHEL ROGERIO SCHAEGLER	SC	34,17
139517	ROBOCOPO	LUDMILA BUSTOS NAVES	SP	34,00
139673	RECICLA A PET!	PRISCILA LIMONTA CARVALHO	SP	33,83
139520	SOLUÇÃO VITAL	CESÁRIO RIBEIRO DE PAULA FILHO	SP	33,50
139750	CLICK!	BRUNO MAZZILLI	SP	33,33
139793	BOLA DE LIXO	DANIEL SARAIVA RABANÉA	SP	33,17
139741	OS LEGUMES DO CHEF ANTE-NOR	DIEGO DA ROCHA RANGEL PINHEIRO	BA	32,67
1310545	ANINHA VISITA REZAICLON	ALA LIMA BONFIM	DF	32,67
139814	A CASA MAIS BELA DA RUA.	RAPHAEL GUSTAVO DA SILVA	GO	32,50
139679	RECICLA	EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	BA	32,33
139731	BATALHA RESIDUAL	JULIO CÉSAR DUARTE TEIXEIRA	MG	32,33
139528	CURTA AMIZADE INUSITADA	BRUNO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	ES	32,17
139530	O SHOW DA RECICLAGEM	MARLON NASCIMENTO DE VARGAS	SC	32,00
139730	RECICLO	MATHEUS PEÇANHA NAVARRO OLIVEIRA	RJ	31,83
139683	O VOO DO BEIJA-FLOR	ANA CLAUDIA DA CRUZ MELO	PA	31,33
139655	A LIÇÃO DE ZECA	MARIANA GOMES MACHADO	BA	31,00
139889	TOQUE DA ALVORADA	EDGARD ANTONIO ALVES DE PAIVA	MG	31,00
139548	CURTA DE ANIMAÇÃO BRADO	MATHEUS DOS SANTOS LINS MACIEL	RJ	31,00
139684	TUDO PODE TER VOLTA	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO SOBRINHO	PR	30,67
139724	CUIDADO COM O LIXO	BRUNO FERRAZ DE MELO	RJ	30,67
139658	RECIC-LAR	DANIELA CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	SP	30,67
139882	LIXÚVIO	HUGO TAKAO YAMAURA ODA	SP	30,67
139601	RESIDUAL	ERIC FELIPE MAKIBARA	GO	30,50
139533	KID CHUP	CAROLINA GIANNINI VEIRANO	SP	30,50



139556	O LIXO QUE HABITO	DANIEL DE LIMA VELOSO	MG	30,17
139682	RESTOS DE COISAS	MARCO ANTONIO NICK LAUAR MARTINS	MG	30,17
139883	H2O	JOÃO GABRIEL NAZARETH AMORIM	DF	30,00
139608	O PIOR SURDO É AQUELE QUE...	WILLIAM FIGUEIREDO CÔGO	RJ	30,00
139546	MUNDOS PARALELOS	ALESSANDRA DE ALMEIDA MARTINS	SP	30,00
139555	TODA FORMA SE TRANSFORMA	DANILO SILVA BELCHIOR	SP	30,00
139891	PARA ONDE VAI O NOSSO LIXO?	VERA LUCIA LIOTINO	SP	30,00
139806	PLANETA EM JOGO	PLÍNIO TADEU DE ALBERNAZ QUARTIM	DF	29,83
139748	A MAGIA DA RECICLAGEM	RODRIGO ELLER DE BARROS FREIRE	SC	29,83
139529	UM NOVO HOMEM	SAMUEL VINÍCIUS MARCELINO	MG	29,67
139749	A CRIAÇÃO DE ÍRIS	PRISCILLA PIZZATO	SP	29,67

ANEXO II

PROJETOS SELECIONADOS EM LISTA DE RESERVA:

Ordem	Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
1º	139789	ANIMAÇÃO SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS BASEADO NA LINGUAGEM DOS JOGOS ELETRÔNICOS.	LUKAS ALBUQUERQUE CAVALCANTI GADELHA DE SOUZA	SP	29,50
2º	139664	SEJA UM ALIADO	RICARDO PAVANI	MS	29,33
3º	139811	CURTA METRAGEM: BRINCANDO COM KONE E DORFE.	PAULO APARECIDO PEREIRA	SP	29,33
4º	139693	NÃO EXISTE LIXO	MANUEL MARCELO MUNIZ	SP	29,33
5º	139728	LIXO: NOSSA BATATA QUENTE - MICRO-METRAGEM DE ANIMAÇÃO SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS	FRANCISCO DOS SANTOS EKMAN SIMÕES	SP	29,33
6º	139513	UM CIDADÃO X	ALESSANDRO RIBEIRO CORREA	SP	29,17
7º	139558	CONVIVENDO COM MONSTROS	MARCELO COSTA BAIOTTO	MG	29,17
8º	139772	RECICLIXOFÔNICO - A LIXEIRA MUSICAL	IGOR AMIN	MG	29,17
9º	139726	DESCASO SELETIVO - CURTA-METRAGEM	PAULO HENRIQUE MORATO SCATENA	SP	29,17
10º	139532	À MARGEM	ALESSANDRA VELOSO MARTINS	MG	29,00
11º	139903	FORMIGUEIRO	THAIS CRISTINE ROBAINA PEREIRA	GO	28,83
12º	139656	COMPOSTAGEM	ADRIANO LUÍS VILAS BÓAS	SP	28,83
13º	139785	DE PLANETA OU DE ATITUDE?	ADRIANA MANOLIO	AL	28,67
14º	139745	GATO PORCO	VINICIUS FONSECA LEWER DE BRITTO	RJ	28,67
15º	139686	A MOEDA	TAINÁ RIBEIRO NEPOMUCENO	RS	28,50
16º	139775	TO ME LIXANDO!	BEATRIZ ROLIM BAGGIO	PE	28,50
17º	139671	PEIXES	FABRICIA BOLFERINI	SP	28,17
18º	139774	OHO NOVO	LUCIANA HUBNER MAZETO	RS	28,17
19º	139552	REVOLUÇÃO DO LIXO - VIVO	CELENE BRITO	BA	28,17
20º	139675	CADA COISA EM SEU LUGAR	ANDRÉ CATOTO DIAS	SP	28,00

PORTARIA Nº 118, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 03, de 02 de julho de 2013, Edital Carmen Santos de Cinema de Mulheres 2013 - Apoio para Curta e Média-Metragem, publicado no DOU em 2 de julho de 2013, Seção 3, págs. 19-21, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da fase de seleção do referido Edital, conforme relações abaixo.

Art. 2º - Abrir prazo para pedido de reconsideração de 05 dias úteis, contados a partir de 05 de dezembro de 2013, exclusivamente mediante envio para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BORGNETH
Secretário

ANEXOS

CURTA METRAGEM

ANEXO I

PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DO APOIO:

PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROONENTE	UF	Nota Final
139030	ATADAS	TARSILA VENANCIO NAKAMURA	SP	47,33
139014	MULHER MOVENTE	BEATRIZ TAUNAY DA GRAÇA COUTO	RJ	47,17
139013	PRELÚDIO EM SI	JULIA PERES	SP	47,00
138859	COMO ERA GOSTOSO O MEU PRÍNCIPE	FERNANDA DE PAULA SILVA	MG	46,67
138348	A FESTA	VERA MILHOMÉ VASQUES	SP	46,33
138868	NA MINHA SOPA NÃO	MIRELA KRUEL BILHAR	RS	46,17
138415	OS ANSEIOS DAS CUNHAS	REGINA LUCIA AZEVEDO DE MELO	AM	46,00
139025	FAMÍLIA BRASILEIRA: RETRATOS DA MULHER. 1840-1960	PATRICIA MONTE-MÓR ALVES DE MORAIS	RJ	44,50
138835	FÁBULA DE VÓ ITA	NILMA THALLITA OSHIRO MEIRELES	SP	44,17
138955	PAPÉIS DE ADELIA	LUDMILLA ROSSI DE OLIVEIRA	SP	43,17

ANEXO II

PROJETOS SELECIONADOS EM LISTA DE RESERVA:

ORDEM	PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROONENTE	UF	NOTA FINAL
1º	139031	A INVASÃO DO SALTO 15	RAFAELA ALVES SALOMAO	MT	43,00
2º	139019	EU MESMA	LIA NUNES GOZZI ORTENZI	SP	42,83
3º	138430	NOIVAS	MARINA PINHO	SC	42,67

4º	138984	UMA CENOGRAFIA DA ESPERA	LEILA MARINA CARDOSO CAMILOTTI MACIEL DE LOURENÇO	RJ	42,33
5º	138977	BALANÇO HUNI	LOUISE BÓTKAY	RJ	42,00
6º	139046	LUCI	MARIA GORETTE BEZERRA DE LIMA	RJ	41,50
7º	139017	PARA GUARDAR OS DOMINGOS	NATALIA LAGE VIANNA SOARES	RJ	41,50
8º	139000	MENINA-MACHO	MARIANA LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	GO	41,33
9º	138366	QUAL A COR DOS SEUS OLHOS?	DENISE KELM SOARES	PR	40,17
10º	138402	HOMENAGEM ÀS LAVADEIRAS	ANA CAROLINA PIZA ALVES DE SOUZA	SP	40,00

ANEXO III

PROJETOS NÃO SELECIONADOS:

PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROONENTE	UF	NOTA FINAL
139005	O RESGATE	SILEN SILVA ALVES DE CASTRO	SP	39,83
138838	1.2.3 SALVE EU!	MARILIA MENEZES CABRAL	RJ	39,67
139034	LÁ ELA	ANA CRISTINA MURTA	ES	39,67
138880	DEPOIS DO MEDO	MARCIA ZANELATTO	RJ	39,67
138901	MOTO-MARAVILHA	DANIELA CAROLINE SANDALO LIBARDI	SP	39,50
138504	COLHENDO FRUTOS	ARICIA DE OLIVEIRA MACHADO	PR	39,50
138861	SAIA, SALTO E SUTIA	FERNANDA HÜBNER DE CARVALHO LEITE	RS	39,17
138427	YA BARBARA DOYA	INARA CAMPOS CHAYAMITI	SP	39,17
138432	O LAGO	ELIZABETH MARQUES DOS SANTOS	SP	39,17
139004	ABISSAL	FERNANDA PIRES GURGEL	RN	39,00
138855	MULHERES E O TRANSPORTE PÚBLICO	NIRA BESSLER	SP	39,00
138413	ELA TEM A FORÇA	CLAUDIA PRISCILLA ANDRADE GOIFMAN	SP	39,00
138425	ENTRE ESPELHOS	THAISA GAZELLI FERREIRA	SP	39,00
138892	CURTA-METRAGEM - GEISELY COM IPSILON	ROSEMARY DE LEMOS SABINO	PE	38,83
138895	ROSARIO	DANIELA SANTOS OLIVEIRA	RJ	38,83
138558	RECONTO DE MARIA E JOAO	RHAISSA MONTEIRO PINTO	SP	38,67
138842	MC K-BELA	YASMIN THAYNÁ DE MIRANDA NEVES	RJ	38,67
138983	MARIA MOLE	DEBORA CORRÊA ALVES	GO	38,50
138883	NAS FOLHAS DA RAIZ	MARIANA RONCALE MARTINS	MG	38,50
139122	WATA PYRY (CAMINHANDO JUNTO)	JULIANA CRELIER AZEVEDO	PB	38,33
138405	CURTA-METRAGEM: ESPELHOS	ERICA ALVES DE FREITAS	SP	38,17
138422	MARLI	MARTA SCHNEIDER DE ALMEIDA	SP	38,17
139001	GEL	MARILIA BIGNARDI HALLA	SP	38,17
138847	A POLÍTICA DAS MULHERES	KAUANA MARIA VICENTE DA SILVA	PR	38,17
138364	NESTE DIA SEREMOS TODAS PIN-UPS	THAIS HELENA DOS SANTOS SCABIO	SP	37,83
139024	CURTA-METRAGEM TENTEI	LAIS MELO DLUGOSZ	PR	37,50
138965	O CORPO É MEU	LUCIANA OLIVEIRA VIEIRA	SE	37,50
139118	QUEM TE PENTEIA?	ANNA CAROLINA VIEIRA SANTOS	SP	37,50
139105	EM NOME DE ZULEIDE	CLARISSA APPELT BAPTISTA SAN ROMAN	RJ	37,50
138355	JANA, SEM LIMITES	MAYHARA NOGUEIRA PIANA	PR	37,50
139033	ELAS	VERA LUCIA LIOTINO	SP	37,33
138836	A MULHER DO CACHORRINHO	JULIANA CAPILÉ RIVERA	MT	37,17
138439	MEU CORPO, MINHA ALMA	THAIS FERNANDES	RS	37,00
139045	VOCE VEIO E ME LEVOU EMBORA	CAROLINE ANDRESSA DE BIAGI	PR	36,83
138882	HOMENS	MARIA ISABEL BUENO DE PAIVA LOPES	SP	36,83
139062	MARIA	BRUNA CARDOSO DE OLIVEIRA	DF	36,50
138874	A FOLIA É DELAS	CAROLINA FABIANA ARGAMIM GOUVEA	MG	36,17
138887	O PIAO	KARINA DE MELLO SAID	RJ	36,00
138944	5 MULHERES, 5 SENTIDOS, 5 ANOS, 5 MINUTOS	PATRICIA CARLA FREITAS DA SILVA	BA	35,83
138891	MEU TEMPO É QUANTO?	ROSÁLIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	RN	35,83
138867	CURTA-METRAGEM PREGA.DOR	THAIS ALVES DOS SANTOS	SP	35,50
138971	CACICA	THAÍS BRITO DA SILVA	BA	35,50
139060	TRAVESSIA	INES MACIEL FIGUEIRO	SP	35,50
138941	PATROAS	VANIA DIAS DOS SANTOS	BA	35,50
138437	GOLPE DE VISTA	CLAUDIA DE FREITAS MATTOS	RJ	35,33
139074	CELESTE	HELENA ROMANO GUERRA	SP	35,33
139134	LEVE	RAFAELA VILELA GUERRA ARRIGONI	RJ	35,17

ANEXO IV

PROJETOS DESCLASSIFICADOS:

PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROONENTE	UF	NOTA FINAL
138961	ANTEONTEM	MARIANA LUIZA MACEDO	RJ	34,83
139125	VISTA PARA O MAR	GISLAINE SOARES	RJ	34,83
138898	EVA	FLAVIA PEREIRA FODRA	PR	34,83
138973	A MENINA QUE NÃO QUERIA DORMIR	TEMIS NICOLAIDIS CARDOSO	RS	34,83
139117	YAMIYHEX - AS MULHERES-ESPIRITO	SUELI MAXAKALI	MG	34,83
138864	O VAZIO DO NINHO	ANA CRISTINA LIMA PINHEIRO	PA	34,67
138931	PAREDE AZUL	FERNANDA PEREIRA JACOB DA SILVA	DF	34,50

138969	VILMA	LORENA RIBEIRO DE CARVALHO PEREIRA	SP	34,33	139020	ELA	MARIANA GARCIA VAS-CONCELLOS	RS	42,83
138858	CURTA-METRAGEM - FECHÉ A BOCA MINHA QUERIDA AMIGA	FABIANA GOMES DA SILVA	RJ	34,33	138351	MULHERES DE TEREZA	MARIA LUIZA CARNEIRO CAMPOS VIANA BATISTA	SP	42,67
138962	SABORES DO TARUMA	MICHELLE MARQUES DE MORAES	AM	33,67	138885	UM ABRAÇO PRA TI, PEQUENINA	PATRICIA FROES MALTA	RJ	42,50
138909	CABELOS DE JASMIM	MARILIA HUGHES GUERREIRO COSTA	BA	33,67	139023	MULHERES DE FERRO	DENISE MEIRA DO AMARAL MELLO BOGACIOVAS	SP	42,50
138913	DOCE COMO A CHUVA	LUCIANA GIANNINI CANTON	SP	33,67	138975	RÓZA - EU FUI, EU SOU, EU SE-REI	MARTHA KISS PERRONE	SP	42,50
139126	VAZIOS	MÔNICA DE ABREU MACHADO	MG	33,50	138347	LES FEMMES EROTIQUES OU A MULHER DO PAU-BRASIL	THAÍS DE ALMEIDA PRADO GAVA TORACIO	SP	42,33
138935	RITO	CLARA DE SOUZA LAZARIM	SP	33,33	139140	MULHERES RIBEIRINHAS, LUTADORAS E ATREVIDAS.	MARLI INES RODRIGUES MAFALDA	AP	42,33
138870	AQUARELA	VIVIAN LOPES PRITSCH	RS	33,00	138857	MULHERES DA VIDA	MARIA CAROLINA GONCALVES DA SILVA	BA	42,17
138879	A INFINITA HISTÓRIA DE IA MI OXORONGA.	SILVIA HELENA CONTAR TRINDADE	RJ	32,67	139016	SEIOS	JESSICA CANDAL SATO	PR	42,17
139116	FORÇA NA PERUCA	DENISE DE MORAES MOREIRA	RJ	32,67	138834	OLHOS DE FOGO	JADE LEONARDO PEREIRA DE MORAES	SE	42,17
139124	ROSA	JULIA CORTINHAS BARTH	RS	32,50	139002	HIBISCOS DEBAIXO DA TERRA	CLARA ALBINATI CORTEZ	MG	42,00
138942	CLAUDIA	CLARA IZABELA PISTORI	SP	32,33	138856	MENSAGENS PARA ELAS	VERONICA DE JESUS MARQUES PIERRE DE GOUVEA	RJ	41,67
138928	MEIO AMBIENTE COM GENTE: CABOCLAS E QUILOMBOLAS, SEUS QUERERES E SABERES	MARIA DOLORES TORRES RUBIO	SP	32,33	138980	NUNCA É TARDE	EUNICE GUTMAN	RJ	41,50
139113	CADE MEU NARIZ?	DANIELA FARINA	SC	31,83	138986	AMÉLIAS	ALESSANDRA CABRAL DOS SANTOS NILO	PE	41,50
139073	PENTESILEIA, RAINHA DAS AMAZONAS	TATIANA SOARES GONÇALVES	CE	31,67	138442	CLEMENTINAS - MOBILIDADE URBANA	MARILIA SCHARLACH CABRAL	SP	41,33
138922	MULHER ÁRVORE	RITA SINARA DA SILVA REGALEIRA	RJ	31,33	139037	ANCORANDO NAVIOS NO ESPAÇO	ANGELA APARECIDA DOPINI	RJ	41,17
139071	CACHINHOS	PAMELA FERREIRA VALENTE	SP	30,67	138298	LO.RO.TA	SHEYLA CRISTINA SMANIOTO MACEDO	SP	41,17
139038	ALCANÇAR UMA ESTRELA	VALERIA MAGNABOSCO BLANCO	SP	30,33	138876	NA HORA DE FAZER NÃO CHOROU	CAMILA MACHADO NUNES	SP	40,83
138972	O LACINHO ROSA	LUCIANA PONTES PINTO	RS	30,33	138884	DONA HELENA	RAFAELA RODRIGUES	MG	40,67
139068	PERFEIÇÃO	KARINE TELES LEITE DE SOUZA PIZZI	RJ	30,00	138349	REAJUSTE	KELLEN AUXILIADORA PEREIRA	GO	40,67
139141	LUTA	PATRICIA DOMINGUEZ SOUZA CORDEIRO	SP	29,33	138897	ARACNE	ANDRESSA FERRAREZI	SP	40,50
139069	CURTA-METRAGEM MARIA PADILHA	LETICIA NEVES RAVANINI	SP	29,17	138996	ANA OU NÓS QUE SONHAMOS COM A REVOLUÇÃO	PAULA FABIANA SILVA	SP	40,33
138863	MAIO - A GAVETA DO MEIO DO ARMÁRIO DA COZINHA, ONDE TODAS AS ESCUMADEIRAS SE ESCONDEM	SUZANA MARKUS	MG	29,17	139040	EDITAL CARMEN SANTOS DE CINEMA DE MULHERES 2013 - APOIO PARA CURTA E MÍDIA-METRAGEM	SIMONE GOMES SILVA	SP	40,33
139052	ZINHA	LIA RACY LOPES	RJ	28,67	138982	ECONÓMICAS	TATHIANI SACILOTTO	RJ	39,83
139066	HOSPEDEIRA	MARIA RITA VALADAO CARELLI	SP	28,00	138850	VAI VADIAR	PATRICIA MARIA CORNILS	SP	39,83
138848	CREAM TEEN	RODRIGANE DELLE LIMA	PR	28,00	138890	CINCO MULHERES, UM FUSCA, UMA RADIO COMUNITARIA	ADRIANE CANAN	SC	39,83
138421	GRATIDÃO	JULIANA MARIA FIORI	PR	27,67	139055	FEMININO EM MIM	HELOISA BONFANTI DE NOBREGA GOUVEIA	SP	39,83
139072	PRESA	LUDMILA BUSTOS NAVES	SP	27,67	138952	ODESSA	JULIANA DE ARAUJO ROJAS	SP	39,83
138906	CHAGA	DANDARA DA COSTA FERREIRA	SP	27,00	138300	MAMA ÁFRICA. A CIDADE EM PERSPECTIVA.	ANA LÚCIA MARQUES CARMARGO FERRAZ	RJ	39,67
138845	PAIÇÃO - A PATERNIDADE NO SÉC XXI.	MARISA FURTADO DE OLIVEIRA E SILVA	RJ	24,33	138344	DESTROÇOS	GABRIELA ALMEIDA CARNEIRO DA CUNHA	RJ	39,67
138923	SER FERROVIARIA	CLAUDIA SENEME DO CANTO	SP	22,83	138342	DE BORRALHEIRA A CINDERE-LA	SIMONE APARECIDA LARA CORREIA	MG	39,67
138441	O QUINTAL	MARIANA ALVES PINTO NAGEM	SP	21,17	138411	PINHEIRINHO	LARISSA DE OLIVEIRA BRUJIN	SP	39,67
138433	RATO	CRISTINA MAYUMI NAGASE	DF	11,50	139142	SEVERINAS	ELIZA RIBEIRO CAPAI	SP	39,67
139049	DILMA	GLENDA NICACIO	BA	10,00	138846	OS FILHOS SÃO COMO NAVIOS	ANA PAULA JOHANN	PR	39,50

MÉDIA METRAGEM

ANEXO I

PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DO APOIO:

PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROPONENTE	UF	NOTA FINAL
139027	OU ISSO OU AQUILO	HADIJA CHALUPE DA SILVA	RJ	48,17
139011	DE MENINO OU DE MENINA?	ANGÉLICA MUNIZ VALENTE	SP	47,67
139008	A BATALHA DAS COLHERES	FABIANA DE LIMA LEITE	MG	47,17
139043	QUEM MATOU ELOÁ?	LIVIA PEREZ DE PAULA	SP	47,00
138979	DENTRO DE NÓS	JULY JYOTSNA SEIXAS MANGHIRMALANI	SP	46,50
138985	TODAS AS MULHERES DO MUNDO	JULIA BAHIA BOCK	SP	45,83

ANEXO II

PROJETOS SELECIONADOS EM LISTA DE RESERVA:

ORDEM	PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROPONENTE	UF	NOTA FINAL
1º	139009	ESPELHO CONCAVO	THAIS TAVERNA CHAIM	SP	45,50
2º	138853	MULHERES DA FLORESTA	MARCIA DE GUSMAO PARAISO CAVALCANTI	SC	45,17
3º	138993	PRESOS QUE MENTRAM	LIDIA DE SOUZA OYO	DF	44,83
4º	138932	CLA-DESTINO	LISIANE FAGUNDES COHEN	RS	43,83
5º	138440	UMA MULHER A FRENTE DO SEU TEMPO: NÍSIA FLORESTA	VIRGINIA OSORIO FLORES	RJ	43,67
6º	138994	CARTAS CIGANAS	JULIA ZAKIA ORLANDI	SP	43,50

ANEXO III

PROJETOS NÃO SELECIONADOS:

PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROPONENTE	UF	NOTA FINAL
139029	AQUILO QUE UNE	*PAOLA WINK TEDESCO	RS	43,33
139012	O PRESENTE É UMA MULHER LIVRE	ANDREA ARMENTANO DE PONTES	SP	43,33
139035	SOU IDOSA, SOU MULHER!	MARTA KAWAMURA GONCALVES	SP	43,33
138992	O SENHOR ESTÁ PISANDO EM TERRA ARDENTE	LETICIA CASTRO SIMOES	SP	43,33
138854	ANTES E DEPOIS	BARBARA PAIOLI STURM	SP	43,17
139036	O OUTRO LADO DO QUADRO	PAULA ARTIOLI ESTEVES	SP	43,17
138999	NEM LILITH, NEM EVA: A MULHER ALEM DO MITO	MARIA DE FATIMA COSTA DE OLIVEIRA	RJ	43,00
139039	VAMPIRAS DE CURITIBA	NATU MARQUES SILVA	PR	43,00

138975	RÓZA - EU FUI, EU SOU, EU SE-REI	MARTHA KISS PERRONE	SP	42,50
138347	LES FEMMES EROTIQUES OU A MULHER DO PAU-BRASIL	THAÍS DE ALMEIDA PRADO GAVA TORACIO	SP	42,33
139140	MULHERES RIBEIRINHAS, LUTADORAS E ATREVIDAS.	MARLI INES RODRIGUES MAFALDA	AP	42,33
138857	MULHERES DA VIDA	MARIA CAROLINA GONCALVES DA SILVA	BA	42,17
139016	SEIOS	JESSICA CANDAL SATO	PR	42,17
138834	OLHOS DE FOGO	JADE LEONARDO PEREIRA DE MORAES	SE	42,17
139002	HIBISCOS DEBAIXO DA TERRA	CLARA ALBINATI CORTEZ	MG	42,00
138856	MENSAGENS PARA ELAS	VERONICA DE JESUS MARQUES PIERRE DE GOUVEA	RJ	41,67
138980	NUNCA É TARDE	EUNICE GUTMAN	RJ	41,50
138986	AMÉLIAS	ALESSANDRA CABRAL DOS SANTOS NILO	PE	41,50
138442	CLEMENTINAS - MOBILIDADE URBANA	MARILIA SCHARLACH CABRAL	SP	41,33
139037	ANCORANDO NAVIOS NO ESPAÇO	ANGELA APARECIDA DOPINI	RJ	41,17
138298	LO.RO.TA	SHEYLA CRISTINA SMANIOTO MACEDO	SP	41,17
138876	NA HORA DE FAZER NÃO CHOROU	CAMILA MACHADO NUNES	SP	40,83
138884	DONA HELENA	RAFAELA RODRIGUES	MG	40,67
138349	REAJUSTE	KELLEN AUXILIADORA PEREIRA	GO	40,67
138897	ARACNE	ANDRESSA FERRAREZI	SP	40,50
138996	ANA OU NÓS QUE SONHAMOS COM A REVOLUÇÃO	PAULA FABIANA SILVA	SP	40,33
139040	EDITAL CARMEN SANTOS DE CINEMA DE MULHERES 2013 - APOIO PARA CURTA E MÍDIA-METRAGEM	SIMONE GOMES SILVA	SP	40,33
138982	ECONÓMICAS	TATHIANI SACILOTTO	RJ	39,83
138850	VAI VADIAR	PATRICIA MARIA CORNILS	SP	39,83
138890	CINCO MULHERES, UM FUSCA, UMA RADIO COMUNITARIA	ADRIANE CANAN	SC	39,83
139055	FEMININO EM MIM	HELOISA BONFANTI DE NOBREGA GOUVEIA	SP	39,83
138952	ODESSA	JULIANA DE ARAUJO ROJAS	SP	39,83
138300	MAMA ÁFRICA. A CIDADE EM PERSPECTIVA.	ANA LÚCIA MARQUES CARMARGO FERRAZ	RJ	39,67
138344	DESTROÇOS	GABRIELA ALMEIDA CARNEIRO DA CUNHA	RJ	39,67
138342	DE BORRALHEIRA A CINDERE-LA	SIMONE APARECIDA LARA CORREIA	MG	39,67
138411	PINHEIRINHO	LARISSA DE OLIVEIRA BRUJIN	SP	39,67
139142	SEVERINAS	ELIZA RIBEIRO CAPAI	SP	39,67
138846	OS FILHOS SÃO COMO NAVIOS	ANA PAULA JOHANN	PR	39,50
138412	MULHERES DO CERRADO	ANA PATRÍCIA NASSAR	MS	39,50
139050	MÉDIA-METRAGEM IRMÁS	LETICIA SEADI KLEEMANN	RS	39,50
139119	OUTRAS MULHERES	FABIANA BELTRAMI DA SILVA	RS	39,50
138346	CORAÇÕES ENCAMINHADOS	VANUSA ANGELITA FERLIN	SC	39,33
139041	SANDRINE	ELEN LINTH MARQUES DANTAS	AM	39,33
139128	DIVAS NO COMANDO - A NOVA ESCOLA DO RAP NACIONAL FEITO POR ELAS.	LIZ DE ABREU LACERDA	MG	39,33
139519	O MACHISMO NOSSO DE CADA DIA	FERNANDA FARIAS FRIEDRICH	SC	39,17
139028	ABISSAL	FERNANDA COSTA WAGNER	RS	39,17
138945	ANARKIA - LIBRE LOKA & LINDA	TAINÁ CARVALHO OTTONI DE MENEZES	RJ	39,17
138357	O POÇO DE BABY	LÍVIA MARTINS FERNANDEZ	DF	39,17
138939	NÓS MULHERES	LAURA TAFAREL FAERMAN	SP	39,00
138881	DOCUMENTÁRIO: FLOR DA TERRA	JÉSSICA SANCHES MODONO DE OLIVEIRA	SP	39,00
138356	TOMIE	CARINA HERY MISOBUCHI	SP	39,00
138875	DUAS MÃES	SIMONE FONSECA MONTEIRO ELIAS	SP	38,83
138399	MISS PRESIDÁRIA	MARIA FERNANDA TORNAGHI DE AFFONSECA	RJ	38,83
138960	A SUPER MULHER DESCALÇA	ANA CLAUDIA DA CRUZ MELO	PA	38,67
138426	MULHERES CHEIAS DE GRACA: UMA REBELIAO PELA COMEDIA	MARIA ALZIRA DE BARROS NASCIMENTO	GO	38,50
138878	MARIA JURADA DE MORTE	THAIS REGINA BORGES DE FARIAS	DF	38,50
138354	A PERSEGUIDA	RENATA DRUCK DE AGUIAR	SP	38,50
139006	OYGUSU - CASA GRANDE DE REZA	CAROLINA KANASHIRO LAURIA	SP	38,33
138852	ANAFIA	SOLANGE FATIMA ALVES MAIA DE QUADROS	MG	38,17
138417	MÃES DE MAIO	ALICE FANNY RIFF	SP	38,17
138872	CLEMENTINA, CADÊ VOCÊ?	ANA COSTA RIBEIRO	RJ	38,17
138359	MULHER FUNKEIRA - TRAJETÓRIA FEMININA NO FUNK	DAIANE BRASIL PONTES	RJ	38,17
138849	SOBRE NOSSA VISÃO DISTORCIDA	PAULA UN MI KIM	SP	38,00



138948	AS TETAS DE TIRÉSIAS	TAMIRIS SPINELLI KNUST	PR	38,00
138964	UMA VILA CHAMADA ESPERANÇA	PATRICIA PONTES ZAIDAN	SP	38,00
138924	BRASILEIRA 24 HORAS: MULHER, TEMPO E ESPAÇO	CAREM CRISTINI NOBRE DE ABREU	MG	37,83
139106	TAPA DE AMOR, DÓI!	ANA PAULA CONCEIÇÃO DA SILVA	RJ	37,83
138837	EM CONSTRUÇÃO	PATRICIA GALUCCI	SP	37,67
138295	MIRTA	PATRICIA COLMENERO MOREIRA DE ALCANTARA	DF	37,67
139053	OUAGA8	JANAÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA	RJ	37,67
139058	VOLTANDO PARA CASA	ROBERTA CAVALCANTI DOS REIS ARANTES	RJ	37,67
138902	TOALHAS NA CAMA	CARLA DA SILVA MIGUELOTE	RJ	37,50
138862	VIDAS AO MAR - FIBRAS E FIOS QUE TECEM HISTÓRIAS	MARIA CRISTINA MELLO	SC	37,50
138888	UM BONECO PARA DONA CATARINA	ANA CLAUDIA DE ARAUJO	SC	37,50
138974	ADA E SEU PÁSSARO DE PRATA	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	MG	37,33
138981	A JUSTA TRAMA	NATALIA OLIVEIRA REIS	SP	37,33
139129	LARI	JOYCE PRADO ALMEIDA	SP	37,33
138929	O CANTO DAS MULHERES DE MUMBUCÁ	VIVIANE LOUISE	GO	37,33
139120	ENTRE VIDAS	RITA CRISTINA DE ALMEIDA MOURA	AL	37,17
138434	SER MULHER	TAINA MUHRINGER TOKITAKA	SP	37,17
138851	DEVOLVENDO O CORAÇÃO	ANA CRISTINA DA COSTA GOMES	RJ	37,17
138920	ANTES DE MIM	EUTÁLIA SILVA RAMOS	PB	37,00
139121	HYSTERA	RENATA SETTE DE ABRIL AGUILAR	SP	37,00
138934	PARTO HUMANIZADO	ANA TEODORA OLIVEIRA DA ROCHA	DF	37,00
138408	RITOS DE MULHER	SUSANA RITO PLOTKOWSKI	RJ	36,67
138416	ESPERANÇA DA SILVA	LIGIA WALPER	RS	36,50
138844	ENTRE GEGÊ E RAPARIGUINHA: CARTAS DO EXÍLIO	ADELINA MARIA ALVES NOVAES E CRUZ	RJ	36,50
139075	AS VÁRIAS FACES DE EVA	EVELYN CAROLINE DE MELLO	SP	36,33
138423	A DANÇA DOS CABELOS	DILEA FRATE	RJ	36,33
138367	MULHERES DO MAR, PROJETO DE DOCUMENTÁRIO DE MÍDIA METRAGEM.	SOFIA STALLBAUM MAFALDA	SC	36,33
138949	HERÓINAS	CHAIA DECHEN DOS REIS	SP	36,00
138978	BYE BYE MOTEL	NATALIA LOPES WANDERLEY	PE	36,00
139130	REPARTO	LAILA BUENO JUNQUEIRA PASCHOAL	SP	36,00
138403	XUNATI CENO	MARINETE DA COSTA GOMES PINHEIRO	MS	36,00
139018	NORMA DA CARTA	ANA CARVALHO ZILLER DE ARAUJO	MG	36,00
138933	LILITH	PATRICIA FANCK	RS	36,00
138296	ÍNDIAS DA 277	SALETE PAULINA MACHADO SIRINO	PR	35,83
139078	MADREPÉROLA	MARÍLIA OLIVEIRA CUNHA	BA	35,83
138365	RAINHAS	MARIA CRISTINA MAURE	MG	35,83
139007	FLORES PARA VANUSA FLORES	HELENA ROSALIA DE OLIVEIRA TASSARA	SP	35,83
138967	ANIMA - O OLHAR FEMININO NA ANIMAÇÃO BRASILEIRA	GUISELA CANDIDO DE ARAUJO	RJ	35,83
138918	LUZ	MARINA PINTO	SP	35,83
138954	DOCUMENTÁRIO: PALHAÇAS	ARIANA LORENZINO	SP	35,67
138431	CARTOMANTES - UM PRESENTE PERDIDO JA VALE UM FUTURO	MARIA LUIZA TEODORO GUIMARAES	SP	35,67
138911	NÓS, MADALENAS	NATALIA FERNANDA BARBOSA FAVA	SP	35,67
139063	ZÍNGARO	RENATE RITZEL MELGAR	RS	35,67
138968	IAWO	ELISA CORRÊA PEDROSA	SP	35,50
139137	MULHERES NO SERTÃO; ARTE E OFÍCIO!	ADRIANA BARROSO BOTELHO	CE	35,50
138397	ENCONTRO AO LESTE	KOTOE KARASAWA	SP	35,50
138350	FILA DA MÃE	ANA LUIZA NUNES AZEVEDO	RS	35,33
138424	PROJETO PRODUÇÃO DO DOCUMENTÁRIO MULHERES REMANESCENTES DA ETNIA KORUBO	MARIANA FAGUNDES AZEVEDO	MG	35,33
139059	O CIO DAS CORÇAS	CARLA REGINA GALLO SANTOS	SP	35,33
138963	AS GARCIAS	ADRIANA DE ANDRADE	DF	35,33
138886	MANDALAS	MARINILDA LIMA SOUZA	BA	35,17
138926	MARIA 12 HOMENS	GABRIELA BARRETO FIGUEIREDO	BA	35,17
138959	CAPULANAS	BETTINE DA SILVEIRA ALVES	RJ	35,17
138409	FEMME, FÊMEA, FEMININO	ANA LÚCIA DE CARVALHO RIBEIRO	BA	35,17
138904	ENSABOÁ	TUANNY PEREIRA DE ARAUJO	DF	35,17
138976	QUIMERAS	LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA MELO	DF	35,17
139138	MULHER NO VOLANTE	LIANA CIRNE LINS	PE	35,00
139139	LINHAS DE FUGA	RAFAELA UCHOA DE AZEVEDO	BA	35,00
139022	DESAPARECIDOS	(DANDARA) ANA CRISTINA CARVALHO RODRIGUES COELHO	RJ	35,00
138410	MULHERES DA FLORESTA	ADRIANA CONCEIÇÃO SALDANHA	SP	35,00
139032	DO LADO DE DENTRO	LYGIA SANTOS ASSUNÇÃO	MG	35,00

ANEXO IV

PROJETOS DESCLASSIFICADOS:

PRONAC	NOME DA PROPOSTA	PROPONENTE	UF	NOTA FINAL
138900	NEMÉZIA	ANAMARIA MUHLENBERG DA SILVA	DF	34,83
139051	RAIOS DE SOL	KARINE MEDEIROS EMERICH	RS	34,83
139107	MULHERES SÁS	LAILA VALOIS CHUCRE	SP	34,83
139048	MULHER - O CERNE DO MUNDO	MITZZI BERTOLDO DE CARVALHO MOTTA RODRIGUES DA SILVA	RJ	34,83
139136	A CASA DAS PRIMAS	CASSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA	AP	34,83
138414	EMO QUÁ	VIRGÍNIA LIMA PITZER	MG	34,83
138363	DONA NINA - MULHER, NEGRA, DOMÉSTICA E SINDICALIZADA	SÍLVIA CIPRIANO	SP	34,83
138937	SEM VOCÊ A VIDA É UMA AVENTURA	ALICE ANDRADE DRUMMOND	SP	34,67
138927	PRODUÇÃO DE OBRA DE MÍDIA METRAGEM: NAO PARTO! PARTO SIM!	KATIA SHEILA MESEL	PE	34,67
138998	TRES ONDAS - UM FILME SOBRE MULHERES, ARTES E REVOLUÇÕES.	ANA MORAES VIEIRA	MG	34,67
138871	OS ATEUS	KAREN AKERMAN	RJ	34,50
139026	RETALHOS	DANIELA DUARTE DUMARÉS	CE	34,50
138401	FAG TAR - A FORÇA DELAS	JOZILEIA DANIZA JAGSO INACIO JACODSEN	RS	34,33
138919	DOULAS: A PRESENÇA FEMININA NO PARTO	ROSAMARIA GIATTI CARNEIRO	DF	34,33
139112	CINZA DAS HORAS	MICHELLINE HELENA DO NASCIMENTO COSTA LIMA	CE	34,17
139133	PRANTO LUNAR	DHEIKLINE DOS SANTOS PRAIA	AM	34,17
138869	DIÁLOGO ENTRE GERAÇÕES DE MULHERES	ALCIONE SILVA ALVES DE CASTRO	SP	34,00
139044	O CINTURÃO DE ROSILETE	LARISSA MARIA FIGUEIREDO MENDES	DF	34,00
138877	MINHA FORTALEZA - OS FILHOS DE FULANO	TATIANA LOHMANN SOARES	SP	34,00
139632	BENZA DEUS	JULIANA CRISTINA REINHARDT	PR	33,83
138930	VÓ BELINHA FAZ 100 ANOS	DANIELA GIOVANA SIQUEIRA	MG	33,83
138406	AÇÃO E REAÇÃO	MARGARETH DO NASCIMENTO CAVALCANTE	RJ	33,67
138946	PALAVRA DE PARTEIRA	RENATA SILVA CORRÊA	SP	33,67
138866	NENA	JULIANA HONG	SP	33,67
139015	MAIS UM DEGRAU	LIDIA CRISTOFOLETTI	SP	33,67
139064	BARBARAS	MARCELLA ARNULF PICIRILLO	SP	33,50
138995	ZILDA ARNS, A MÃE DO BRASIL	CLAUDIA DE CASTRO ARAUJO	SP	33,50
138398	PALHAÇAS DO MUNDO	JOANA ALICE PINHEIRO LIMONGI	DF	33,50
139061	LOBAS	JULIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA JUCA	SP	33,50
139057	MARILENA ANSALDI: A PRECURSORA DA DANÇA TEATRO NO BRASIL	SANDRA MAGALHÃES DELGADO	RJ	33,33
139054	FICÇÃO INFANTIL DE MÍDIA METRAGEM - SOFIA A SABI-DÁ.	GISELA MARIA DE OLIVEIRA	GO	33,33
138914	SÓ POR HOJE	ADRIANA YAÑEZ	SP	33,33
138940	VERDE QUE TE QUERO VERDE - PROJETO DE FILME DE MÍDIA-METRAGEM	PAULA SANTIAGO PACHECO DE AZEVEDO	MG	33,17
138938	O PAPEL DA MULHER NO TEATRO AMADOR EM BELEM NOS ANOS DE CHUMBO DO BRASIL	ADHARA BELO MARQUES	PA	33,00
139114	E VOCÊ, COMO SE SENTE?	ALINE CAVALCANTI ALCANTARA	RJ	33,00
138896	ASAS DE LYDIA	ANAÍSA TOLEDO MAGALHÃES	MG	33,00
138936	DISCRETOS PECADOS	RENATA CRISTINA MARTINS	MG	32,83
138970	CAMINHO SUAVE	BIANCA MOREIRA AGRA SIQUEIRA	SP	32,83
138907	MATRIZ PROIBIDA	DÁCIA IBIAPINA DA SILVA	DF	32,83
138921	PRECISA-SE DE PEDREIROS QUE USEM CALÇAS	MARIA EDILENE DE JESUS	MT	32,67
139056	TENDA CIGANA	DELVAIR MONTAGNER	DF	32,67
139047	EXU MULHER	JAQUELINE LIMA PEREIRA	CE	32,67
138843	ENTRE A SOLA E O SALTO TEM O VÃO	FERNANDA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	SP	32,67
139132	UMA ILHA EM MIM	MARY LAND DE BRITO SILVA	RN	32,67
138299	A CASA ROSA DE HILDA	LÍGIA MOSTAZO	SP	32,67
138353	O DIA DE FOLGA.	PATRICIA MELO FRANCO ANTUNES	DF	32,50
139070	UM DIA NO METRÔ	LARISSA PERFEITO BARRETO REDONDO	SP	32,50
138950	O QUARTO MUNDO DE SONIA.	BRUNA MACIEL TEIXEIRA	RJ	32,50
138352	DIÁLOGOS COM RUTH DE SOUZA	JULIANA VICENTE DE CARVALHO FARIAS SANTOS	SP	32,17
139076	DOCUMENTÁRIO CINEMA DOMÉSTICO	GEISLA DO NASCIMENTO FERNANDES	SP	32,00
138839	SIGA EM FRENTE	VIVIANE MAYUMI COSTA IAMAMOTO	SC	31,83
139077	BENIGNA: A MENINA-MÁRTIR DO CARIRI	ANA CRISTINA DIOGO GOMES DE MELO	CE	31,83
138297	SIMPLESMENTE ENEIDA	MARIA ZIENHE CARAMÉZ DE CASTRO	PA	31,83

139115	RUMBEIRA	PAULA TEIXEIRA GOMES	BA	31,83
138916	MORTALHA	IUMIE ALMEIDA WATANABE	SP	31,67
138925	E AGORA, SUELI?	BEATRIZ LOBO DE ALBUQUERQUE SANTOS	RJ	31,67
138943	MÉDIA METRAGEM- 26 MINUTOS: TÍTULO: MARIAS, HISTÓRIAS QUE SE CRUZAM	MEIRY ANE NEI BOMFIM DE SANTANA	SE	31,50
138893	RARAS	MIRIAM CRISTINA BRAGA SANTOS SORANO	SP	31,33
138951	MORRO	MARIANA SOUTO DE MELO SILVA	MG	31,33
139003	DIÁSPORA	CARLA MARIA OSORIO DE AGUIAR	ES	31,17
138966	BRANCURA	GIOVANA APARECIDA ZIMMERMANN	SC	31,17
139111	FEMININO- FÊ QUE ANDA	MARIA APARECIDA DE PAULA	SP	31,17
138873	MULHERES - CONQUISTAS E DESAFIOS	CARMELA DEL GAUDIO MANSOR	MG	31,17
138917	GUNMA	LIGIA DE MELLO TEIXEIRA	PR	31,00
138400	MBYÁ-GUARANI: ALIMENTAÇÃO, IDENTIDADE E TERRITÓRIO - A ALDEIA MBYÁ-GUARANI VYA - MAJOR GERCINO (SC)	VANDREZA AMANTE GABRIEL	SC	31,00
138438	PANEMA	CAMENI SILVEIRA	PR	30,83
139067	MAE SOMOS TODOS	LORRAINE GALLARD	SP	30,67
138894	TRACEUSE	CAROLINNE FERNANDES GOES	ES	30,67
138953	VIDA DE MENINA	LYARA APOSTLICO DE AZEVEDO	DF	30,17

138889	SONHO DE YKAMIABA	MARIA REJANE REINALDO	CE	30,17
139135	CAPRICORNIO	ALESSANDRA VELOSO MARTINS	MG	30,00
138956	AINKA, A BAILARINA.	VILMA NERES BISPO	BA	29,67
139131	MADRASTA	CAMILA SILVA FREITAS	RJ	29,50
138841	FLOR DA IDADE	CAROLINA ALBERTI	SP	29,17
139042	MUDANÇA	MARILIA XAVIER DE LIMA	RJ	29,00
138860	UM PE DE ARRUDA	ANDREA DE ARRUDA FERREZ	PE	28,17
138343	O CAMINHO DA LUA	BRASILIA MASCARENHAS REIS	MG	28,17
139010	AQUILO QUE NOS MOVE	ANA PAULA BOUZAS MARTINS DA SILVA	RJ	28,17
139065	"CHEIA DE GRAÇA"	ANDREA MATOS MARTINS	MG	28,00
138428	ANA RITA GANHOU A GUERRA	MARISA BARBOSA DE OLIVEIRA	DF	27,33
138840	JIUJITEIRAS	ANA BEATRIZ CAMINHA DE MEDEIROS	RJ	27,17
138389	NOVEMBRO VERAO COM MONTANHAS VERDES	MARIA JOSÉ DE FREITAS MARIN	SP	27,17
138407	MANOELINA, SANTA E OLVIDADA	LÁZARA LUZIA FAUSTO ALVES	SP	26,00
138865	ALICE	CRISTIANE FONTINHA MIRANDA	SC	25,83
138435	AR4C2	CLARISSA CAMPOLINA CARVALHO SILVA	MG	25,83
138957	SUDOESTE	TATIANA TIBURCIO DA SILVA	RJ	24,67
139110	GOSTO DE CEREJA	JOANA MELO DO PRADO	SP	24,67
138958	AQUELE PANTANO	MARIA AUGUSTA VILALBA NUNES	SC	24,17

PORTARIA Nº 119, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

13 9341 - FELIZES PARA SEMPRE
Feijão Produções Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.826.891/0001-41
Processo: 01400.032926/20-13
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 396.146,10
Prazo de Captação: 05/12/2013 a 31/12/2013
Produção de um média metragem de 18 minutos, com roteiro original baseado em argumento de João Prado, escrito por Lucas Paraizo e que conta a história de dois jovens: Hugo e Eva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 666, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as publicações referentes aos projetos abaixo relacionados:

Processo 01400.023644/2012-78, Projeto Desfiles de Carnaval de Caxias do Sul 2013, Pronac 12 6968, na Portaria de Prorrogação n. 665, de 3 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 235 de 4 de dezembro de 2013, Seção 1.

Processo 01400.004640/2013-71, Projeto Inocência tem História, Pronac 13 1688, na Portaria de Prorrogação n. 665, de 3 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 235 de 4 de dezembro de 2013, Seção 1.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 667, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

135550 - Plano Anual 2014 da Fundação Cultural de Curitiba

Fundação Cultural de Curitiba

CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08

Processo: 01400016765201344

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.591.146,25

Prazo de Captação: 05/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização da programação da Fundação Cultural de Curitiba durante o ano de 2014, envolvendo ações na área de patrimônio com os projetos Edição de Boletins da Casa Romário Martins, Para Ler Imagens, Exposição do Acervo do Museu da Fotografia, entre outras e na área de ação cultural com os projetos Corrente Cultural, Temporada 2014 de Música Instrumental no Paiol e Implantação do Projeto de Acessibilidade no Teatro Paiol.

137239 - Plano Anual Meninos do GAMT

GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador

CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86

Processo: 01400018666201305

Cidade: Caçapava - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.343.000,00

Prazo de Captação: 05/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Oficinas de percussão, coral e dança, sob a coordenação dos músicos Almir Mello e Diego Lourenço. A meta é beneficiar 600 jovens da rede pública de ensino em 10 municípios situados na Região Metropolitana do Vale do Paraíba. Fruto do projeto de inclusão social pela música, a Orquestra Meninos do GAMT realizará 10 apresentações em eventos/festas populares, atingindo um público estimado em 17 mil pessoas.

PORTARIA Nº 668, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 10342 - Mostra Cultural 29ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul

Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul

CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31

RS - Santa Cruz do Sul

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

12 1898 - Circuito Bachiana Filarmônica - Plano Anual

Fundação Bachiana Filarmônica

CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2.110-T/GC4, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Transfere, para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, a responsabilidade técnica, administrativa e operacional de parte da área do Sítio Aeroportuário do Núcleo da Base Aérea de Santos - NuBAST e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 00055.001584/2011-66, resolve:

Art. 1º Transferir para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR a responsabilidade técnica, administrativa e operacional, de área equivalente a 274.866,92 m², referente ao Tombo nº SP.032-000, situado no Distrito de Vicente de Carvalho, Município de Guarujá - SP, referente à parte da área do Sítio Aeroportuário do Núcleo da Base Aérea de Santos - NuBAST, que permanecerá, para todos os efeitos, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica - COMAER e responsabilidade patrimonial do Quarto Comando Aéreo Regional - IV COMAR, com vistas à implantação do Aeroporto Civil Metropolitano de Guarujá.

§1º A SAC/PR exercerá a responsabilidade sobre as áreas transferidas pelo prazo de 420 (quatrocentos e vinte) meses, a contar da data de entrada em vigor do Termo de Transferência de Responsabilidade técnica, administrativa e operacional.

§2º A Transferência de que trata esta Portaria efetivar-se-á dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato oficial, mediante Termo de Transferência de Responsabilidade técnica, administrativa e operacional, conforme caracterização mencionada no Art. 1º, a ser firmado por representantes autorizados ou delegados pelo COMAER e pela SAC/PR.

Art. 2º Constará no Termo de Responsabilidade as condições e as obrigações da SAC/PR e do DELEGATÁRIO do Convênio de Delegação a ser firmado, observando-se o compromisso de que as possíveis implantações de operações de voos da Circulação Aérea Geral (CAG) não inviabilizarão as operações militares naquele sítio aeroportuário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 2/12/2013

Nº do Processo: 28479/2013

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 0843/2013

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)

Data do Acidente: 23/03/2003

Hora:

Local do Acidente: RIO FURO GRANDE-AFUÁ-PA

Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

Nome(s) de Embarcação(ões):

SEM NOME

Nº do Processo: 28480/2013

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS



Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 1763/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
 Data do Acidente: 12/06/2013
 Hora: 15:00
 Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA-RIO DE JANEIRO-RJ
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CARCARA S "

Nº do Processo: 28481/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 1846/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
 Data do Acidente: 24/03/2013
 Hora: 06:30
 Local do Acidente: CANAL DO ITAJURU-CABO FRIO-RJ
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " AGUSTINHO DE CASTRO "
 " KAMALUKEA "

Nº do Processo: 28482/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 1847/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
 Data do Acidente: 17/01/2013
 Hora: 22:30
 Local do Acidente: PRAIA BRAVA-ARRAIAL DO CABO-RJ
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " FRIDG S MAR "

Nº do Processo: 28483/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 1875/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
 Data do Acidente: 25/07/2013
 Hora: 10:30
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA MARAMBAIA-RIO DE JANEIRO-RJ
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " PARRU "

Nº do Processo: 28484/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 1877/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
 Data do Acidente: 12/07/2013
 Hora: 20:10
 Local do Acidente: LAGE DO BARROSO-BAÍA DE GUANABARA-RJ
 Acidente / Fato: INCÊNDIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " HARPIA "

Nº do Processo: 28485/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 0793/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
 Data do Acidente: 23/08/2013
 Hora: 14:30
 Local do Acidente: PRAIA DA AMENDOEIRA-ILHA DA GIPOIA-BAÍA DA RIBEIRA -ANGRA DOS REIS-RJ
 Acidente / Fato: INCÊNDIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " KAROL 8 "

Nº do Processo: 28486/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 0822/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
 Data do Acidente: 26/07/2013
 Hora: 20:30
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ANGRA DOS REIS-RJ
 Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CLAUDIA THE EAGLE I "

Nº do Processo: 28487/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 0832/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
 Data do Acidente: 09/06/2013

Hora: 15:00
 Local do Acidente: ILHA GRANDE-ANGRA DOS REIS-RJ
 Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " FANTASTICO "

Nº do Processo: 28488/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 0313/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUÇA)
 Data do Acidente: 15/05/2013
 Hora: 13:50
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE ITACURUÇA-BAIA DE SEPETIBA-MANGARATIBA-RJ
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CARIBEEAN IV "
 " LINDA MORENA MAR I "

Nº do Processo: 28489/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 0316/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUÇA)
 Data do Acidente: 10/11/2012
 Hora: 11:30
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE ITACURUÇA- MANGARATIBA-RJ
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " FALCÃO PESCADOR "

Nº do Processo: 28490/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 0322/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUÇA)
 Data do Acidente: 09/06/2013
 Hora: 09:22
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE VI-GIA PEQUENA-MANGARATIBA-RJ
 Acidente / Fato: INCÊNDIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " QUASAR "

Nº do Processo: 28491/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 547/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
 Data do Acidente: 01/05/2013
 Hora: 11:56
 Local do Acidente: BACIA CAMPOS DOS GOYTACAZES-RIO DE JANEIRO-RJ
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " UP ESMERALDA "
 " DAN SWIFT "

Nº do Processo: 28492/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 0558/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
 Data do Acidente: 12/06/2013
 Hora: 14:58
 Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
 Acidente / Fato: INCÊNDIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " PETROBRAS 56 "

Nº do Processo: 28493/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 1010/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
 Data do Acidente: 29/08/2012
 Hora: 09:00
 Local do Acidente: PRAIA DE CAMBURI-PROXIMIDADES DO PORTO DE TUBARAO-ES
 Acidente / Fato: COLISÃO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " SEAP 12 "

Nº do Processo: 28494/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 1028/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
 Data do Acidente: 12/04/2013
 Hora: 02:45
 Local do Acidente: ILHA DA FUMAÇA-ES
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " GANSO "

Nº do Processo: 28495/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 1038/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
 Data do Acidente: 27/08/2013
 Hora: 08:50
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS-CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
 Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " NORSUL ABROLHOS "

Nº do Processo: 28496/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 0870/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
 Data do Acidente: 30/11/2012
 Hora: 11:30
 Local do Acidente: CANAL DE COTEGIPE-PORTO DE ARATUBA
 Acidente / Fato: INCÊNDIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " SARUÊ "

Nº do Processo: 28497/2013
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 0871/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
 Data do Acidente: 16/09/2012
 Hora: 15:40
 Local do Acidente: PRAIA DE PONTA DA AREIA-BAÍA DE TODOS OS SANTOS-BA
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CAPITÃO CHICO "

Nº do Processo: 28498/2013
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 0865/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
 Data do Acidente: 27/09/2012
 Hora: 16:00
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE JACUÍPE-CAMA-CARI-BA
 Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " MORENA CLARA "

Nº do Processo: 28499/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 0866/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
 Data do Acidente: 26/12/2012
 Hora: 06:00
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE LAURO DE FREITAS-BA
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " RIBAMAR "

Nº do Processo: 28500/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 0522/2013
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
 Data do Acidente: 14/09/2013
 Hora: 16:00
 Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-PIRAPORA-MG
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 SEM NOME

Nº do Processo: 28501/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 0601/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
 Data do Acidente: 25/11/2012
 Hora: 15:00
 Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA-BARRA DOS COQUEIROS-SE
 Acidente / Fato: COLISÃO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CLIPPER TALENT "

Nº do Processo: 28502/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 0819/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
 Data do Acidente: 10/11/2012
 Hora: 04:00
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE PARACURU-CE
 Acidente / Fato: ENCALHE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CAMPO DE HIÉLO SUR "

Nº do Processo: 28503/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0621/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 31/08/2013
Hora: 06:50
Local do Acidente: PRAIA DE PIRANGI DO NORTE-RN
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DELTA "
" SANTA MARIA "

Nº do Processo: 28504/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-282/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 04/10/2012
Hora: 22:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE RECIFE-PE
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HORIZONTE II "

Nº do Processo: 28505/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-276/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 30/11/2012
Hora: 18:15
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JEAN FILHO L "

Nº do Processo: 28506/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 201-277/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 22/02/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO COTIJUBA-IGARAPÉ MIRI-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28507/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-278/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 19/11/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO MURÚ-MURÚ-CURRALINHO-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28508/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-279/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 17/04/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO ARAMÃ-BREVES-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JEVERSON "

Nº do Processo: 28509/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-280/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 29/12/2011
Hora: 08:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO DO RIO PACAJÁS-PORTEL-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FÉ EM DEUS "

Nº do Processo: 28510/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-281/2013

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 22/10/2012
Hora: 03:00
Local do Acidente: CANAL DO MINAS GERAIS-BAÍA DO GUAJARA-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BERTOLINI CLI "
" CMA CGM PLATON "

Nº do Processo: 28511/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0698/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 14/07/2013
Hora: 23:30
Local do Acidente: IGARAPÉ DA CARNAÚBA-HUMBERTO DE CAMPOS-MA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LEUZIMAR "

Nº do Processo: 28512/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0862/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 11/02/2013
Hora: 16:45
Local do Acidente: ILHA DO MEL-PONTAL DO PARANÁ-PR
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PEROLA NEGRA "

Nº do Processo: 28513/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1116/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 18/01/2013
Hora: 05:00
Local do Acidente: PÍER DA MARINA VIP-CAMBURIÚ-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HD FISHING "

Nº do Processo: 28514/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1117/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 07/02/2013
Hora: 00:00
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO-ITAJAI-SC
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BETAN I "

Nº do Processo: 28515/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1150/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 02/02/2013
Hora: 15:40
Local do Acidente: PRAIA DE TAQUARAS-BALNEÁRIO CAMBORIU-SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARIOLA "

Nº do Processo: 28516/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-241/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 18/03/2013
Hora: 18:30
Local do Acidente: PORTO DE IMBITUBA-SC
Acidente / Fato: MAU APARELHAMENTO DA EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARCOS DIAS "

Nº do Processo: 28517/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-521/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 17/08/2012
Hora: 12:30
Local do Acidente: TERMINAL DE CONTAINERES TECON-RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ALIANÇA MARACANA "

Nº do Processo: 28518/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 20-523/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 21/10/2012
Hora: 22:15
Local do Acidente: DIQUE SECO DO ESTALEIRO RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PETROBRAS 55 "

Nº do Processo: 28519/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1290/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 09/07/2013
Hora: 13:15
Local do Acidente: RIO GUAÍBA-PORTO ALEGRE-RS
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BBC TASMANIA "

Nº do Processo: 28520/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0422/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 03/04/2013
Hora: 20:05
Local do Acidente: RIO PARAGUAI-CORUMBÁ-MS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CELEBRIDADE "
" ESTRELA DALVA "
" ESTRELA DALVA III "

Nº do Processo: 28521/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0357/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 15/03/2013
Hora: 14:30
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA-ARAGUAINA-TO
Acidente / Fato: EMBARCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28522/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0359/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 18/05/2013
Hora: 22:30
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PIPES 142 "
" J H IV "

Nº do Processo: 28523/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1197/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 16/09/2012
Hora: 17:30
Local do Acidente: REPRESA DO SALTO GRANDE-AMERICANA-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LORRAN II "
" RUBINHO "

Nº do Processo: 28524/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-1534/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 14/09/2012
Hora: 14:30
Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUIZ FELLIPE "

Nº do Processo: 28525/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1711/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 04/05/2013
Hora: 03:30
Local do Acidente: PORTO DO COIMBRA-SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BRAÇO FORTE DO CUCUI "



Nº do Processo: 28526/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1712/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 03/02/2013
Hora: 00:20
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE PARINTINS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MATHEUS "

Nº do Processo: 28527/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1723/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 14/04/2013
Hora: 17:30
Local do Acidente: LAGO DO TARUMÃ-MANAUS-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BREAK EVEN "

Nº do Processo: 28528/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1724/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 31/03/2013
Hora: 15:30
Local do Acidente: LAGO DE TEFÉ-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RIO MAMIA II "
" STEPHANIE I "

Nº do Processo: 28529/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1753/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 13/10/2012
Hora: 09:00
Local do Acidente: TERMINAL DA EQUADOR LOG-ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RIO MOA "

Nº do Processo: 28530/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1788/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 09/06/2013
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA-MANICORÉ-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RN IV "
" ANNE CHRISTINNE "
" AMAZONIA 84 "

Nº do Processo: 28531/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1808/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 19/01/2013
Hora: 14:00
Local do Acidente: RIO GUAPORÉ-COSTA MARQUES-RO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NINJA "
SEM NOME

Nº do Processo: 28532/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1845/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (CFAOC)
Data do Acidente: 22/02/2013
Hora: 02:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ÍTALO "

" SARAH RACHEL "
TOTALIZAÇÃO:
JUÍZ(A) DISTRIBUÍDOS TOTAL
MÁRIA CRISTINA DE O. PADILHA 9 9
MARCELO DAVID GONÇALVES 9 9
FERNANDO ALVES LADEIRAS 9 9
SERGIO BEZERRA DE MATOS 9 9

NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO 9 9
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA 9 9
Total: 54 54

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 54 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S)
DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2013
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.960/2010 - Acidente de navegação envolvendo a LM "MAMMY" e a embarcação "GUAICURU", ocorrido no rio Guaratuba, Bertioga, São Paulo, em 10 de janeiro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Valdemiro Henriques Júnior
(Condutor inabilitado da LM "MAMMY")
Advogado : Dr. Julio César Manfrinato (OAB/SP 105.304)
Nº 26.864/2012 - Acidente e fato de navegação envolvendo a barcaça "FUHRMANN I", ocorridos no rio Ibicuí, município de Itaquí, Rio Grande do Sul, em 12 de maio de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Alberto Falcão Fleitas (Contramestre)

- Revel
Nº 27.179/2012 - Fato de navegação envolvendo o NM "AFRICAN KOOKABURRA", de bandeira panamenha, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Santana, Amapá, Brasil, em 15 de fevereiro de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Vivencio Cadelina Virtudes Jr. (Comandante)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Nº 25.307/2010 - Fato de navegação envolvendo a moto aquática "VALENTINHO I" e seu condutor, ocorrido nas proximidades da barra de Itanhaém, São Paulo, em 25 de abril de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Jeniffer Paula Kiyoto Valente (Proprietária)

e
: Paulo Sérgio Gonçalves Valente (Mestre Amador)
Advogado : Dr. Marcello Damianovich (OAB/SP 193.030)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 4 de dezembro de 2013.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.555/2010 - Acidente e fato de navegação envolvendo o bote "BOA ESPERANÇA", uma canoa de madeira sem nome e seu condutor, ocorridos no rio Cuiabá, Barão de Melgaço, Mato Grosso, em 15 de agosto de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Odenel Leite Moreira
(Condutor do bote "BOA ESPERANÇA")
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
Nº 26.221/2011 - Fato de navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e dois passageiros, ocorrido nas águas da represa Três Marias, rio São Francisco, município de Morada Nova de Minas, Minas Gerais, em 19 de março de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Cezostre Alves do Prado (Condutor) - Revel

Nº 26.559/2011 - Fato de navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Jacundá, próximo ao município de Bagre, Pará, em 05 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Edina Maria Maia (Proprietária/Condutora)
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 27.151/2012 - Acidente de navegação envolvendo o catamarã "EXPRESS MACAÉ", de bandeira panamenha, ocorrido nas proximidades da ilha Fiscal, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 06 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Barcas S/A - Transportes Marítimos (Armadora)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 4 de dezembro de 2013.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIA Nº 1.231, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o contido na Recomendação Nº 15/2013 - PGSG, extraída do Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000172/2013-11, pela qual o MPF em Dourados recomenda a anulação dos processos seletivos simplificados para a contratação de professor substituto da UFGD regidos pelos Editais PROGRAD nº 05 de 22 de abril de 2013, e nº 39 de 20 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que a anulação de um ato administrativo importa na anulação de todos os atos subsequentes que dele dependam.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto, regido pelo Edital PROGRAD nº 44/2013, de 08/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013, Seção 3, páginas 54-57, perdeu seu objeto, uma vez que tramitou com alguns dos mesmos vícios de natureza objetiva que motivaram a anulação do certame regido pelos Editais PROGRAD nº 05/2013 e nº 39/2013.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Súmula nº 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e o artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que autorizam a Administração a fazer o controle de legalidade de seus próprios atos, resolve:

Art. 1º. Anular o Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto regido pelo Edital PROGRAD nº 44/2013, publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013, Seção 3, páginas 54-57, assim como tornar sem efeito os atos até então praticados no âmbito do referido certame.

Art. 2º. Determinar que os candidatos inscritos sejam reconduzidos para prestar o novo processo seletivo, bastando apenas que compareçam para confirmar e assinar a ficha de inscrição.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

PORTARIA Nº 1.232, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 15/2013 - PGSG, extraída do Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000172/2013-11, pela qual o MPF em Dourados recomenda a anulação dos processos seletivos simplificados para a contratação de professor substituto da UFGD, processos esses regidos pelos Editais PROGRAD nº 05 de 22 de abril de 2013, e nº 39, de 20 de setembro de 2013, com efeitos a partir do final do segundo semestre do ano letivo de 2013.

CONSIDERANDO que a Reitoria da UFGD acatou a referida recomendação encaminhada pelo MPF.

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Súmula nº 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e o artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam anulados, a partir da fase de publicação dos respectivos editais de abertura, os seguintes processos seletivos simplificados para contratação de professor substituto:

I - processo seletivo regido pelo Edital PROGRAD nº 05 de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2013, Seção 3, páginas 25-28;

II - processo regido pelo Edital PROGRAD nº 39 de 20 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2013, Seção 3, páginas 42-45.

Parágrafo único. A anulação de que trata o caput abrange todos os contratos decorrentes dos respectivos processos seletivos.

Art. 2º A anulação procedida no art. 1º produzirá efeitos a partir do final do segundo semestre do ano letivo de 2013, cujo encerramento está previsto o dia 18 de março de 2014.

Art. 3º Observada, na forma da lei, a necessidade das respectivas unidades acadêmicas, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação publicará, com a necessária antecedência, novo(s) edital(is) para processar a seleção de professores substitutos para atuar a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2014.

Parágrafo único. Os candidatos que foram contratados sob a égide dos processos de seleção anulados por esta portaria não poderão ser impedidos de participar das novas seleções, devendo tal informação ser expressamente incluída nos respectivos editais.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação colocará em prática todas as orientações exaradas pelo Ministério Público Federal na Recomendação MPF/PGSG Nº 15/2013.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

DESPACHO DO REITOR

Em 4 de dezembro de 2013

PROCESSO/HU Nº 23005.000081/2013-26 - Interessada: Empresa Castro & Chibeni Ltda. - ME

Considerando que no processo administrativo é a Administração que promove a instrução do processo que ela própria vai julgar, possuindo regime jurídico extravagante em relação ao regime jurídico dos contratos privados, não prospera a alegação da recorrente de que os documentos que sustentam a punição foram produzidos unilateralmente pela Administração, pois essa é justamente uma das características do contrato administrativo;

Considerando a alegação de que o atraso na prestação do serviço se deu por conta de desentendimentos entre a empresa recorrente e o fiscal do contrato, esta também não merece prosperar, pois, embora tenha havido o desentendimento, o mesmo foi superado em 02/08/2012 (fls. 10, 35, 37 e 140/142), contudo ainda assim a empresa continuou a se recusar a cumprir o que fora avençado (notificações de fls. 31/33);

Considerando o texto do Edital às fls. 13 e 22v, resta claro que a retirada e remoção dos forros velhos encontravam-se devidamente licitadas e contratadas, não procedendo a alegação da recorrente de que o preço desses serviços não foi cotado quando da elaboração do orçamento da licitação;

Considerando que houve o descumprimento do contrato administrativo, acolho o PARECER Nº 099/2013/PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 147-150, e em consonância com os art. 131 e 133 da CF/88, A LC nº 73/93 e Lei nº 10.480/2002, decido:

I - Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso aviado pela Empresa Castro & Chibeni Ltda. - ME, (fls. 106-117);

II - Mantenho a decisão proferida pela Direção Geral do Hospital Universitário (fls. 86 e 87).

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 86, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 78/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 19 de dezembro de 2013, a Fundação de Pesquisa e Assessoramento Industrial - FUPAI, CNPJ nº 01.441.372/0001-16, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, processo nº 23000.012775/2013-56.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 87, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 77/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 11 de dezembro de 2013, a Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, processo nº 23000.012421/2013-10.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 88, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 76/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei - FAUF, CNPJ nº 05.418.239/0001-08, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei, processo nº 23000.012914/2013-41.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento
do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Comissão Nacional de Extensão Universitária - Conex.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Educação, e tendo em vista o Decreto nº 6.495, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Programa de Extensão Universitária - PROEXT, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Nacional de Extensão Universitária - Conex, órgão colegiado de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, vinculado à estrutura da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

Art. 2º A Conex tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas à gestão do Programa Nacional de Extensão Universitária - PROEXT e, em caráter complementar, à extensão universitária.

Art. 3º À Conex compete:

I - elaborar as minutas de editais que instituem as chamadas públicas do PROEXT a serem publicados pela SESu/MEC;

II - estabelecer, por resolução, a composição do Comitê Técnico Multidisciplinar - CTM com atribuição de avaliar as propostas de extensão submetidas aos editais do PROEXT;

III - aprovar os atos da CTM;

IV - propor ações destinadas ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação do PROEXT;

V - produzir relatórios de acompanhamento da execução de propostas aprovadas em editais do PROEXT;

VI - articular-se com outros órgãos, comitês e conselhos, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação; e

VII - propor a elaboração de estudos, pesquisas e publicações sobre o PROEXT e a extensão universitária.

Art. 4º A Conex é constituída pela seguinte composição:

I - um representante da SESu/MEC, que a presidirá;

II - dois representantes técnicos da SESu/MEC;

III - dois representantes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - FORPROEX;

IV - dois representantes discentes, indicados pela União Nacional dos Estudantes - UNE; e

V - um representante de cada órgão parceiro do PROEXT, na forma desta Portaria.

§ 1º Para cada representante titular tratado pelos incisos I a V do caput será indicado o seu respectivo suplente, cuja participação só será possível quando ocorrer ausência justificada do seu titular.

§ 2º Os representantes titulares e os respectivos suplentes dos órgãos de que tratam os incisos I a V do caput serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 3º A designação dos membros da Conex far-se-á por meio de Portaria do SESu/MEC;

§ 4º A Conex poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, de movimentos sociais e de organismos internacionais, personalidades com destacada atuação na área de extensão universitária, além de especialistas nos assuntos relacionados às atividades da referida Comissão, quando entender ser necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º Entende-se como órgão parceiro do PROEXT aquele:

I - que tenha participado do Edital PROEXT 2014 e tenha indicado representante por ofício endereçado à SESu/MEC;

II - que tenha indicado representante a partir de convite realizado por parte da SESu/MEC.

Art. 6º O dirigente de cada órgão parceiro deverá indicar 1 (um) representante titular com o seu respectivo suplente para atuar na Conex por meio de ofício endereçado à SESu/MEC.

Art. 7º Ao indicar representação na Conex, o órgão parceiro expressa sua concordância com as seguintes atribuições:

I - designar representantes para participar de Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas instituídas pela Conex;

II - propor minuta de redação de edital para o tema correspondente à atuação de seu órgão; e

III - realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das propostas relacionadas ao tema correspondente à atuação de seu órgão.

Art. 8º A Conex se reunirá semestralmente ou, em caráter extraordinário, a critério da sua Presidência.

Art. 9º As deliberações da Conex deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pela sua Presidência.

Art. 10. A SESu/MEC, dentro das suas limitações, fornecerá o apoio técnico, financeiro, executivo e administrativo necessário ao funcionamento da Conex, dos comitês técnicos e dos grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 11. A Presidência da Conex será exercida pelo representante da SESu/MEC e a Vice-Presidência por qualquer um dos demais membros da Comissão.

Art. 12. Compete à Presidência da Conex:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas relacionados à Conex;

III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções;

IV - organizar a pauta das reuniões; e

V - promover a divulgação dos relatórios de acompanhamento dos trabalhos e resultados alcançados.

Art. 13. Compete à Vice-Presidência da Conex:

I - auxiliar o Presidente da Conex quando necessário; e

II - substituir o Presidente em razão de sua ausência ou no caso de impedimento legal.

Art. 14. A participação na Conex não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 80, de 29/11/2013, publicada no DOU de 02/12/2013, seção 1, página 10, onde se lê: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 14 de março de 2014, a Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FIOTEC..." leia-se: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 12 de dezembro de 2013, a Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FIO-TEC..."

Na Portaria Conjunta nº 73, de 20/11/2013, publicada no DOU de 21/11/2013, seção 1, página 12, no Artigo 1º e no Artigo 2º onde se lê: "Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - CEFET-RP" leia-se: "Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 018/2013-PROGESP, Nº 023/2013-PROGESP e Nº 030/2013-PROGESP, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Coordenação do Curso de Medicina - CERES e FACISA	Morfologia dos Sistemas Locomotor, Nervoso, Cardiovascular, Respiratório, Digestório, Endócrino e Gênio-Urinário	Assistente A/DE	1ª lugar	SEBASTIÃO PACHECO DUQUE NETO	8,34
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA	Nutrição em Alimentação Coletiva	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Fisioterapia Geral/Saúde Coletiva	Adjunto A/DE	1ª lugar	CATARINA DE OLIVEIRA SOUSA	8,25
	Processo Saúde - Doença na Atenção Básica e Semiologia e Semiotécnica	Adjunto A/DE	1ª lugar	CECILIA NOGUEIRA VALENÇA	8,39
	Nutrição Social	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Atenção Fisioterapêutica na Saúde da Mulher	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Atenção Fisioterapêutica em Aparelho Locomotor	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
Instituto de Química	Química Orgânica	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
Departamento de Estatística	Probabilidade e Estatística	Adjunto A/DE	1ª lugar	LUZ MILENA ZEA FERNANDEZ	8,44
Departamento de Demografia e Ciências Atuariais	Demografia e Ciências Atuariais	Adjunto A/DE	1ª lugar	LUCIANA CONCEIÇÃO DE LIMA	9,12

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 15.067, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU nº 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 384 de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, de 11/11/2013:

- Departamento de Geologia
Setorização: Geologia Geral/Mapeamento Geológico
1- Débora Barros Nascimento
2- Felipe Nepomuceno de Oliveira
3- Patrícia Anselmo Duffes Teixeira

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

PORTARIA Nº 15.078, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU nº 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 384 de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, de 11/11/2013:

- Departamento de Geologia
Setorização: Paleontologia/Introdução à Geologia e Paleontologia
1- Hermínio Ismael de Araújo Júnior
2- Luís Henrique Sapiensa Almeida

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 14.955, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 14403, de 22/11/2013, publicada no DOU nº 228, Seção 2, de 25/11/2013, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para preenchimento de 01 (uma) vaga de Professor Substituto para atuar na área de Química Orgânica - Campus Ilha do Fundão/UFRJ referente ao Edital nº 384 de 11/11/2013, publicado em D.O.U. 219, seção 3, p 124-128 de 11/11/2013, divulgando o nome do candidato aprovado:

- 1- CAMILO HENRIQUE DA SILVA LIMA

CÁSSIA CURAN TURCI

OBSERVATÓRIO DO VALONGO

PORTARIA Nº 15.037, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretora do Observatório do Valongo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria 768, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de nº 36 de 21 de fevereiro de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 384 de 11/11/2013, publicado no DOU nº 219, de 11/11/2013.

- Departamento de Astronomia
Setorização: Astronomia Geral
Classificação dos candidatos
1º - Cintia Quireza Campos
2º - Daniel Rodrigues Costa Mello
3º - Vladimir Jearim Peña Suárez

SILVIA LORENZ MARTINS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 14.786, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 46 de 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Prótese e Materiais Dentários - Prótese Removível II
1 - Tayane Holz Resende
2 - Aline Tany Posch
3 - Marcele Jardim Pimentel
4 - Juliana da Silva Neves
5 - Dora Zylbersztejn Klein
5 - Lis Meirelles

EDNILSON PORANGABA COSTA

PORTARIA Nº 15.008, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 46 de 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Prótese e Materiais Dentários - Prótese Fixa I
1 - Heloísa Bailly Guimarães
2 - Andréa Barreira Motta

EDNILSON PORANGABA COSTA

PORTARIA Nº 15.009, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 46 de 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Prótese e Materiais Dentários - Prótese Fixa II
1 - Luciana Vieira Peroni
2 - Mayra Cardoso
3 - Josiane Silva dos Santos

EDNILSON PORANGABA COSTA

PORTARIA Nº 15.015, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 46 de 11 de novembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Clínica Odontológica - Clínica Integrada
1 - Ariane Vicente de Moraes
2 - Marcelo Bianco Augusto

EDNILSON PORANGABA COSTA

INSTITUTO DE BIOLOGIA

PORTARIA Nº 15.076, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Instituto de Biologia / Departamento de Botânica, área Vegetais Superiores referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado em DOU nº 219 de 11 de novembro de 2013, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

- 1º MONIQUE BRITTO DE GOES

ANTONIO MATEO SOLÉ CAVA

PORTARIA Nº 15.077, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Instituto de Biologia / Departamento de Genética, área Genética, referente ao Edital nº 384 de 11 de novembro de 2013, publicado em DOU nº 219 de 11 de novembro de 2013, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

- 1º ANA LUIZA CHAVES VALADÃO
2º CAMILA DUTRA VIEIRA MACHADO
3º LUCIANA ORDUNHA ARARIPE
4º BEATRIZ MELLO CARVALHO

ANTONIO MATEO SOLÉ CAVA

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

PORTARIA Nº 14.763, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A Coordenadora de Pós-Graduação em Letras, da Faculdade de Letras da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 9470, de 08/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012, seção 02, página 35, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado dos editais números 275 e 276, de 14 de agosto de 2013, publicados no BUFRJ nº 34, de 22/08/2013, e resumos publicados no D.O.U. nº 159, seção 03, página 19, de 19/08/2013, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.letras.ufrj.br/pgletras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA MARIA DA SILVA CORRÊA

ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 14.942, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições resolve tornar público a aprovação em 1º lugar e 2º lugar dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Substituto 20 hs do Departamento BAU: Setor Cenografia - Iluminação Cênica I e II, conforme edital 384 de 11 de novembro de 2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU 219 de 11 de novembro de 2013, Seção 03, págs 124 à 128.

- Candidato: Renato Bandeira de Gouvêa - 1º Lugar
Candidato: Maurício Ferreira Cardoso - 2º Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 14.943, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições resolve tornar público a aprovação em 1º lugar e 2º lugar dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Substituto 20 hs do Departamento BAU: Setor Cenografia - Técnica de Montagem Cênica I e II, conforme edital 384 de 11 de novembro de 2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU 219 de 11 de novembro de 2013, Seção 03, págs 124 à 128.

Candidato: Débora Oelsner Lopes - 1º Lugar
Candidato: Eduard Monteiro Junior - 2º Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 14.944, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições resolve tornar público a aprovação em 1º lugar, 2º lugar, 3º lugar e 4º lugar dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Substituto 20 hs do Departamento BAU: Setor Indumentária - Figurino para Carnaval / Tópicos Especiais em Figurino I e II, conforme edital 384 de 11 de novembro de 2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU 219 de 11 de novembro de 2013, Seção 03, págs 124 à 128.

Candidato: André Monte Pereira Dias - 1º Lugar
Candidato: Wagner Souza de Oliveira - 2º Lugar
Candidato: Ivete Sueli Dibo de Almeida - 3º Lugar
Candidato: Joana Angélica Lavoillé de Mendonça Silva - 4º

Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 14.945, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições resolve tornar público a aprovação em 1º lugar, 2º lugar e 3º lugar dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Substituto 20 hs do Departamento BAU: Setor Indumentária - Desenho Técnico do Vestuário / Teoria da Cor e Forma, conforme edital 384 de 11 de novembro de 2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU 219 de 11 de novembro de 2013, Seção 03, págs 124 à 128.

Candidato: Raquel Oliveira de Azevedo - 1º Lugar
Candidato: Michele Dias Augusto - 2º Lugar
Candidato: Ana Carolina de Freitas Umberlino - 3º Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 1.600, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056711/2013-14 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada - PPGMPA, instituído pelo Edital nº 265/DDP/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 199, Seção 3, de 14/10/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Matemática/ Análise/ Álgebra/ Geometria e Topologia/Matemática Aplicada

Área de Concentração: Matemática

Regime de Trabalho: 40h semanais - Dedicção Exclusiva (DE)

Nº de Vagas: 03 (três)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Smaranda Mihaela Loredana	10,0
2º	Gastão Silves Ferreira Frederico	9,3
3º	Giuseppe Romanazzi	7,5
4º	Carla Lopes Dias	7,2
5º	Dugan Paul Nina Ortiz	7,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA-GERAL****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública da Universidade Federal de Uberlândia

A Comissão de Ética Pública da Universidade Federal de Uberlândia (COMEP-UFU), com fundamento na Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; no Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008; e art. 8º da Portaria R nº 750, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado na forma desta Resolução o regimento interno da Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º. Este Regimento tem por finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética Pública da Universidade Federal de Uberlândia (COMEP-UFU), órgão setorial da Rede de Ética Pública do Poder Executivo, estabelecendo diretrizes gerais quanto à composição e estrutura organizacional, deveres e responsabilidades de seus membros, competência, atribuições, funcionamento, normas gerais processuais, rito processual e disposições finais, com armo nas balizas normativas do Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994), do Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Federal (Decreto n. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007) e na Resolução 10, de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 3º. A Comissão de Ética (COMEP-UFU) será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal de Uberlândia, designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes de três anos.

§ 1º. Entre os membros, um será designado como Presidente.

§ 2º. São requisitos para integrar a Comissão de Ética (COMEP-UFU): nacionalidade brasileira; idoneidade moral; reputação ilibada; e conhecimento, preparação e capacitação quanto à legislação, procedimentos e princípios norteadores da Administração Pública e quanto à assimilação ética sobre as condutas e comportamentos dos servidores que integram a Universidade Federal de Uberlândia.

§ 3º. A escolha do Presidente da Comissão de Ética (COMEP-UFU) em sua primeira composição será feita pelo Magnífico Reitor.

§ 4º. O Reitor não poderá ser membro da Comissão de Ética (COMEP-UFU).

Art. 4º. O Presidente da Comissão de Ética (COMEP-UFU) deverá ser substituído pelo membro mais antigo em caso de impedimento ou vacância, sendo que neste último caso o cargo de Presidente será preenchido mediante nova escolha efetuada por seus membros.

Parágrafo único. Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deverá imediatamente assumir suas funções.

Art. 5º. Deverá cessar a investidura dos membros da Comissão de Ética (COMEP-UFU) com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública da instituição.

Parágrafo único. Ao término do mandato de membro da Comissão de Ética poderá o Reitor designar outro componente ou redesignar a composição anterior da Comissão de Ética, neste último caso observado os impedimentos administrativos e éticos.

Art. 6º. A Comissão de Ética (COMEP-UFU) poderá designar representantes locais, que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

Parágrafo único. Outros servidores da UFU poderão ser requisitados, em caráter transitório, para a realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

Art. 7º. Os membros da Comissão de Ética (COMEP-UFU) não fazem jus à remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 8º. A Comissão de Ética (COMEP-UFU) contará com Secretaria-Executiva, responsável pela assessoria e apoio aos membros da Comissão de Ética.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será chefiada por um Secretário-Executivo, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal de Uberlândia, indicado pelos membros da Comissão de Ética (COMEP-UFU).

CAPÍTULO III DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º. Os membros da Comissão de Ética (COMEP-UFU) devem sempre pautar seus atos, decisões e condutas de acordo com as regras contidas no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência, probidade administrativa, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, celeridade, economicidade, prevenção e boa-fé.

Art. 10. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e com absoluto respeito às partes envolvidas e nesse desiderato com a observância dos seguintes princípios essenciais:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
II - proteção à identidade do denunciante sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido;
III - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 11. Eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de qualquer dos membros deverão ser informados aos demais integrantes da Comissão de Ética (COMEP-UFU), aplicando no que for cabível os dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1.999.

Parágrafo único. O membro da Comissão de Ética estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 12. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética (COMEP-UFU) têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal colegiada.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete à Comissão de Ética Pública da Universidade Federal de Uberlândia (COMEP-UFU):

I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal, conforme Decreto nº 1.171/94;

II - discutir, fomentar e criar, com apoio da comunidade universitária e mediante audiências públicas, o Código de Conduta Ética da Universidade Federal de Uberlândia como modelo regulador de comportamentos dos servidores docentes e servidores técnicos, sempre buscando seu aperfeiçoamento e efetivo cumprimento;

III - atuar como instância consultiva dos servidores docentes e servidores técnicos no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia-MG, prevenindo conflitos e preservando a moralidade e ética na Administração Pública;

IV - dar subsídios ao Reitor e Pró-Reitores na tomada de decisões concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas de condutas éticas;

V - colaborar, quando solicitado ou requisitado, com os órgãos em entidades da administração federal, estadual e municipal, ou os Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público Federal;

VI - dar ampla divulgação ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal e ao Código de Conduta Ética da Universidade Federal de Uberlândia e aos demais regramentos éticos;

VII - solucionar dúvidas a respeito da aplicação das normas éticas, por seus códigos, deliberando sobre casos omissos;

VIII - apurar, de ofício ou a requerimento, fato em desacordo com as normas éticas pertinentes, para tanto instaurando e decidindo processos administrativos éticos;

IX - aplicar a penalidade de censura ética aos servidores docentes e servidores técnicos da Universidade Federal de Uberlândia, bem como conferir efetividade às decisões proferidas, no âmbito de sua competência;

X - assegurar previamente às decisões e à pena de censura, o contraditório e a ampla defesa, bem como o caráter reservado em seus procedimentos;

XI - recomendar sobre a ética profissional dos servidores docentes e servidores técnicos nas relações pessoais e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e proteção da confiança no tráfego administrativo;

XII - promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

XIII - orientar a comunidade universitária no sentido de adotar condutas conforme princípios fundantes da Administração Pública; inspirando o respeito pelos seus pares e pelo serviço público;

XIV - explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da instituição;

XV - conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da UFU; tendo como premissa básica a conscientização da comunidade universitária;

XVI - fornecer à Secretaria de Recursos Humanos, após julgamento findo, os registros sobre a conduta ética dos servidores técnicos e servidores docentes da UFU, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do Servidor, criando para tanto o Cadastro de Conduta Ética dos Servidores da Universidade Federal de Uberlândia;

XVII - encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética ao Magnífico Reitor para as providências de lei, sem prejuízo de submetê-las a outros órgãos internos e externos conforme determinação legal cogente;

XVIII - propor acordo de conduta pessoal e profissional (ACPP), o que poderá ser feito através da lavratura de competente termo pela Comissão de Ética da UFU;

XIX - encaminhar à Fundação de Apoio responsável pela relação jurídica de trabalho parecer sucinto quanto ao desvio ético de funcionário celetista para a avaliação pertinente;

XX - instaurar processo administrativo para apuração de desvio ético de servidor docente ou servidor técnico que tenha de qualquer forma contribuído na contrariedade de deveres éticos pelos funcionários fundacionais;

XXI - sugerir ao Reitor a exoneração de ocupante de cargo de função de confiança;

XXII - sugerir ao Reitor o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

XXIII - sugerir ao Reitor a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

XXIV - arquivar os processos ou submetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja de competência de órgão distinto;

XXV - notificar formalmente as partes de suas decisões;

XXVI - explicitar dúvidas sobre as normas deontológicas de conduta ética, apresentando a interpretação adequada, utilizando como parâmetro o sistema normativo respeitante às posturas éticas;

XXVII - dar ampla publicidade de seus atos, observados os casos legais de sigilo;

XXVIII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia;

XXIX - solicitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Reitor;

XXX - indicar membro da Comissão de Ética mediante ato interno e, posteriormente designado pelo Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;

XXXI - aplicar as regras deontológicas de ética, no que for cabível, ao corpo discente da Universidade Federal de Uberlândia.

XXXII - submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento.



XXXIII - representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º.

XXXIV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. As atribuições dos membros da Comissão de Ética da Universidade Federal de Uberlândia são, respectivamente, fixadas na forma abaixo:

I - Cabe ao Presidente da Comissão de Ética (COMEP-UFU):

- convocar e presidir as reuniões da Comissão de Ética;
- representar a Comissão de Ética;
- dar execução às decisões da Comissão de Ética;
- autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos ou entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão de Ética;
- orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo;
- designar, mediante termo lavrado em ata, substituto para o Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos;
- designar membro da Comissão de Ética para substituí-lo na Presidência de reuniões;
- decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão de Ética;
- determinar a instauração de processo para a apuração de prática contrária às regras deontológicas de ética ou regras de conduta da Universidade Federal de Uberlândia;
- supervisionar o sorteio de relator para os processos;
- orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- tomar os votos, preferindo voto de qualidade, proclamando os resultados; e
- delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata a disposição acima somente será adotado em caso de desempate.

II - Cabe aos membros da Comissão de Ética:

- examinar matérias, emitindo pareceres e voto;
- pedir vista de matéria em deliberação ou julgamento;
- apresentar relatórios mensais da participação na Comissão de Ética;
- cumprir as designações da Presidência da Comissão de Ética;
- solicitar informações a respeito de matérias sub examen da Comissão de Ética; e
- por delegação do Presidente, representar a Comissão de Ética e presidir suas reuniões.

III - Aos membros suplentes da Comissão de Ética cabe substituir os membros titulares nas ausências.

IV - Cabe à Secretaria-Executiva:

- organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e técnico à Comissão de Ética;
- assessorar as reuniões da Comissão de Ética;
- proceder ao registro das reuniões e à elaboração das atas da Comissão de Ética;
- instruir as matérias submetidas à deliberação;
- desenvolver e supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão de Ética;
- solicitar às autoridades submetidas às regras deontológicas e de conduta, informações e subsídios visando à instrução dos processos e procedimentos de competência da Comissão de Ética;
- desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- submeter à Comissão de Ética, prévia e anualmente, plano de trabalho, mediante metodologia de estratégias e prevenções, com as principais atividades futuras a serem desenvolvidas, propondo metas, modelos, indicadores e dimensionando os recursos necessários;
- elaborar anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética;
- coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 1º. A Secretaria-Executiva contará com pessoal de apoio compatível com a demanda de serviços, a quem cumpre fornecer suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e exercício das funções fixadas neste Regimento.

§ 2º. A Secretaria-Executiva contará com estrutura predial, pessoal e material compatível com as graves finalidades que desempenha no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 3º. Cumprirá à Reitoria suprir as eventuais necessidades solicitadas pela Presidência da Comissão de Ética, que por sua vez prestará contas de todos os gastos, especialmente no portal transparência da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. As deliberações da Comissão de Ética (COMEP-UFU) serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16. As reuniões da Comissão de Ética (COMEP-UFU) ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. O membro titular da Comissão de Ética (COMEP-UFU) deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 17. A pauta das reuniões da Comissão de Ética (COMEP-UFU) será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário-Executivo.

Art. 18. Os membros da Comissão de Ética (COMEP-UFU), sempre que possível, tomarão como baliza nas decisões o cotejo entre o comportamento objetivo do servidor técnico e do servidor docente e as legítimas expectativas relacionadas ao serviço público, especialmente no que respeitam aos princípios da moralidade e finalidade administrativa.

Parágrafo único. O estado anímico do servidor técnico ou servidor docente pode ser considerado na avaliação do prejuízo ou dano ético causado à Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO VII NORMAS GERAIS PROCESSUAIS

Art. 19. As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética (COMEP-UFU) serão as seguintes:

- procedimento preliminar, compreendendo:
 - juízo de admissibilidade;
 - instauração;
 - provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
 - relatório;
 - proposta de ACPP (acordo de conduta pessoal e profissional);
 - decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em processo de apuração ética;
- processo de apuração ética, subdividindo-se em:
 - instauração;
 - instrução complementar, compreendendo:
 - Realização de diligências;
 - Manifestação do investigado; e
 - Produção de provas;
 - Relatório; e
 - Deliberação e decisão, que declarará improcedência, procedência (com indicação da sanção), recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 20. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de atuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 21. Será mantida com a chancela de "reservado", até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da CEP ou da Comissão de Ética do órgão ou entidade, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documentos somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, as Comissões de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciarão para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados".

Art. 22. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética (COMEP-UFU), bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 23. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em acordo de conduta pessoal e profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida ao Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Federal para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 24. Os setores competentes da Universidade Federal de Uberlândia darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética (COMEP-UFU), conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º. No âmbito da Universidade Federal de Uberlândia e em relação aos respectivos agentes públicos a Comissão de Ética (COMEP-UFU) terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VIII DO RITO PROCESSUAL

Art. 25. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética (COMEP-UFU), visando apurar transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 26. O procedimento preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética (COMEP-UFU), de ofício ou mediante apresentação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 24.

§ 1º. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética (COMEP-UFU) e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética (COMEP-UFU), em caráter excepcional e se necessário, poderá solicitar parecer reservado junto à Procuradoria da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 27. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- descrição da conduta;
- indicação da autoria, caso seja possível; e
- apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da denúncia não se identificar, a Comissão de Ética (COMEP-UFU) poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 28. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico (portal UFU) ou fax.

§ 1º. A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética (COMEP-UFU), esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 29. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética (COMEP-UFU) deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 26.

§ 1º. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º. É facultada ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º. A Comissão de Ética no exercício de seu juízo, e mediante consentimento do denunciado, poderá lavrar acordo de conduta pessoal e profissional, estabelecendo obrigações periódicas de cunho ético no sentido de reparar a infração anterior, prevenir infrações futuras e evitar a imposição da sanção censura, nos casos expressamente autorizados pela norma jurídica.

§ 5º. Lavrado o acordo de conduta pessoal e profissional, o procedimento preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º. Se, até o final do prazo de sobrestamento, o acordo de conduta pessoal e profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º. Se o acordo de conduta pessoal e profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o procedimento preliminar em processo de apuração ética, além das comunicações de praxe às demais autoridades competentes caso haja hipótese de incidência normativa de cunho penal ou administrativo.

§ 8º. Não será objeto de acordo de conduta pessoal e profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 30. Ao final do procedimento preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética da Universidade Federal de Uberlândia (COMEP-UFU) determinando o arquivamento ou sua conversão em processo de apuração ética.

Art. 31. Instaurado o processo de apuração ética, a Comissão de Ética (COMEP-UFU) notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 32. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado, explicitando o requerente a necessidade de oitiva da testemunha indicada.

§ 1º. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- formulado em desacordo com este artigo;
- o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução;
- o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize o pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 33. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética (COMEP-UFU) indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 34. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética (COMEP-UFU), salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou cientificado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 35. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 36. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética (COMEP-UFU) profereirá decisão.

§ 1º. Se a conclusão for pela reprovabilidade do investigado, a Comissão de Ética (COMEP-UFU) poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o acordo de conduta pessoal e profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º. Caso o acordo de conduta pessoal e profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao processo de apuração ética.

§ 3º. É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 37. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º. Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º. Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética (COMEP-UFU) expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou acordo de conduta pessoal e profissional.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão.

Parágrafo único. Aos fatos ensejadores da quebra de dever ético pelo ocupante do cargo de Reitor deverá ser aplicado o art. 2º, inciso III, do Código de Conduta da Alta Administração Federal, nos termos do, cabendo à Comissão de Ética da Universidade Federal remeter a notícia à Comissão de Ética Pública, no prazo de dez (10) dias após conhecimento.

Art. 39. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da Universidade Federal de Uberlândia de acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com o Código de Conduta da Alta Administração Federal e ainda com Código de Ética da Universidade Federal a ser discutido com a comunidade universitária e, posteriormente, aprovado.

Art. 40. No final de cada ano será realizada uma análise do Relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão de Ética.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

FERNANDO RODRIGUES MARTINS
Presidente da Comissão

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA/MG, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência na situação prevista no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, inadimplência perante o programa por três meses consecutivos ou seis alternados.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo a PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IPATINGA/MG, no seguinte endereço: Rua Juiz de Fora, nº 18, Centro, Ipatinga-MG, CEP: 35160-031.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

THAISA C. BERNARDES GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
SEBASTIAO D AVILA MAIA	03233421672
LUZOTICA LTDA ME	19882836000195
CASA PINTO COELHO LTDA EPP	19284108000181
REBOQUES VALE DO ACO	2571031000120
PANIFICADORA BOUZADA LTDA ME	19299320000112
DROGAMARCOS LTDA ME	19431808000151
PANIFICADORA WILMA LTDA EPP	19614858000174
SUPER MERCADO MARINGA LTDA ME	19861970000100
PONTO CERTO UTILIDADE LTDA EPP	19868579000137
SAO LUIZ SERVICOS EIRELI EPP	19914373000104
WAGNER ANTONIO DUARTE CABRAL E CIA LTDA	21874540000174
TRANSGRACAS LTDA ME	23158967000100
EDNA MARIA VALLONE EPP	26353086000120
V M SANTANA E FILHOS LTDA ME	38749404000155
UTILIGRAF LTDA EPP	66326844000135

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.423, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DOMINGOS COLI JUNQUEIRA DE MORAIS, C.P.F. nº 919.982.047-15, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 3 de dezembro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 10/2012

Objeto: Apurar eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em operações realizadas com ações de emissão da Vanguarda Agro S.A. e de eventual manipulação de mercado, no período de outubro de 2011 a janeiro de 2012.

Assunto: Pedido de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Juliano Leite Malara	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
K.Y.W.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.	Não constituiu advogado
Mahi Investment Limited	Não constituiu advogado
Marcelo Passaglia Paracchini	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Omar Lopes Fernandes	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Tiradentes Fundo de Investimento em Participações	Não constituiu advogado
Vila Rica I Fundo de Investimento em Participações	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesa formulado por MARCELO PASSAGLIA PARACCHINI, JULIANO LEITE MALARA e OMAR LOPES FERNANDES nos autos do PAS CVM 10/2012.

Determino a devolução e a unificação, e fixo o prazo para apresentação de defesas em 26/12/2013 para todos os acusados do processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 17/06

Acusados: Atilano de Oms Sobrinho
Cesar Romeo Fiedler
Di Marco Pozzo
Inepar Administração e Participações S.A.
Jauneval de Oms
Mario Celso Petraglia
Natal Bressan
Carlos Alberto Felisberto
Martinelli Auditores Independentes S/C (ex-Audit Auditores Independentes S/C)

Ementa: Exercício abusivo de poder de controle - Favorecimento de sociedade controladora - Descumprimento do dever de lealdade exigido do administrador de companhia aberta - Conflito de interesses - Desvio de poder - Não observância, na elaboração das demonstrações financeiras, das normas expedidas pela CVM - Contabilização de Títulos da Dívida Pública (TDPs) em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - Auditoria inepta. Absoluções, inabilitações, suspensões e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

Preliminarmente, rejeitar as duas novas propostas de Termo de Compromisso protocoladas em 21.10.13, sendo a primeira assinada pelos acusados Martielli Auditores e Carlos Alberto Felisberto, e a segunda por Inepar Administração e Participações S.A., Atilano de Oms Sobrinho, Mario Celso Petraglia, Jauneval de Oms, Cesar Romeo Fiedler, Natal Bressan e Di Marco Pozzo.

Ainda em caráter preliminar, rejeitar as arguições apresentadas pela defesa de: (a) prescrição da ação punitiva da Administração Pública relativa aos atos praticados anteriormente a 2001; (b) construção das acusações imputadas aos defendentes com base em presunções puras, simples inferências carregadas de subjetividades e não em provas que demonstrassem cabalmente as irregularidades apontadas; e (c) inexistência de responsabilidade objetiva na esfera do direito administrativo sancionador.

No mérito:

1. Na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º do mesmo artigo, aplicar à Inepar Administração e Participações S.A., na qualidade de acionista controladora da Inepar S.A. Indústria e Construções, as seguintes penalidades:

1.1 Multa no valor de R\$500.000,00, por abuso de poder de controle, na modalidade conceituada na alínea "c" do §1º do art. 117 da Lei nº 6.404/76;

1.2 Multa no valor de R\$500.000,00, por abuso de poder de controle, na modalidade conceituada na alínea "f" do §1º do art. 117 da Lei nº 6.404/76;



1.3 Multa no valor de R\$500.000,00, por abuso de poder de controle, na modalidade conceituada na alínea "f" do §1º do art. 117 da Lei nº 6.404/76;

1.4 Multa no valor de R\$500.000,00, por abuso de poder de controle, nas modalidades conceituadas nas alíneas "c" e "f" do §1º do art. 117 da Lei nº 6.404/76; e

1.5 Multa no valor de R\$500.000,00, por abuso de poder de controle, nas modalidades conceituadas nas alíneas "c" e "f" do §1º do art. 117 da Lei nº 6.404/76.

2. Absolver a Inepar Administração e Participações S.A., acionista controladora da Inepar S.A. Indústria e Construções, da imputação de abuso de poder de controle, nas modalidades conceituadas nas alíneas "c" e "f" do §1º do art. 117 da Lei nº 6.404/76.

3. Aplicar ao acusado Atilano de Oms Sobrinho:

3.1 Na qualidade de administrador da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, na forma do inciso IV do art. 11 da Lei nº 6.385/76, por infração ao prescrito no art. 154, §2º, alínea "b", no art. 245, no art. 155, caput e inciso II, e no art. 156, caput e § 1º, todos da Lei nº 6.404/76; e

3.2 Na qualidade de administrador da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de multa no valor de R\$500.000,00, na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º do mesmo artigo, por infração ao prescrito no art. 176, caput, combinado com o art. 177, caput e §3º, ambos da Lei nº 6.404/76.

4. Aplicar ao acusado Jauneval de Oms:

4.1 na qualidade de administrador da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, na forma do inciso IV do art. 11 da Lei nº 6.385/76, por infração ao prescrito no art. 154, §2º, alínea "b", no art. 245, e no art. 155, caput e inciso II, todos da Lei nº 6.404/76;

4.2 na qualidade de administrador da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de multa no valor de R\$500.000,00, na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º do mesmo artigo, por infração ao prescrito no art. 176, caput, combinado com o art. 177, caput e §3º, ambos da Lei nº 6.404/76.

5. Aplicar ao acusado Di Marco Pozzo, na qualidade de administrador da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de inabilitação, por 4 (quatro) anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, na forma do inciso IV do art. 11 da Lei nº 6.385/76, por infração ao prescrito no art. 154, §2º, alínea "b", no art. 245, e no art. 155, caput e inciso II, todos da Lei nº 6.404/76.

6. Aplicar ao acusado Cesar Romeu Fiedler:

6.1 na qualidade de administrador da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de inabilitação, por 4 (quatro) anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, na forma do inciso IV do art. 11 da Lei nº 6.385/76, por infração ao prescrito no art. 154, §2º, alínea "b", no art. 245, e no art. 155, caput e inciso II, todos da Lei nº 6.404/76.

6.2 na qualidade de administrador da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de multa no valor de R\$500.000,00, na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º do mesmo artigo, por infração ao prescrito no art. 176, caput, combinado com o art. 177, caput e §3º, ambos da Lei nº 6.404/76.

7. Absolver Cesar Romeu Fiedler, na qualidade de administrador da Inepar S.A. Indústria e Construções, da imputação de infração ao art. 155, caput e inciso II, e ao art. 245, ambos da Lei nº 6.404/76.

8. Aplicar ao acusado Mario Celso Petraglia, na qualidade de administrador da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de inabilitação, por 3 (três) anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, na forma do inciso IV do art. 11 da Lei nº 6.385/76, por infração ao prescrito no art. 154, §2º, alínea "b" e no art. 245, ambos da Lei nº 6.404/76.

9. Aplicar ao acusado Natal Bressan:

9.1 Na qualidade de administrador da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de inabilitação, por 3 (três) anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, na forma do inciso IV do art. 11 da Lei nº 6.385/76, por infração ao prescrito no art. 154, §2º, alínea "b" e no art. 245, ambos da Lei nº 6.404/76, nos termos da Instrução CVM nº 131/90, sucedida pela Instrução CVM nº 491/11; e

9.2 Na qualidade de administrador da Inepar S.A. Indústria e Construções, a penalidade de multa no valor de R\$500.000,00, na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º do mesmo artigo, por infração ao prescrito no art. 176, caput, combinado com o art. 177, caput e §3º, ambos da Lei nº 6.404/76.

10. Aplicar a Martinelli Auditores, na qualidade de auditor responsável pelas demonstrações financeiras da Inepar S.A. Indústria e Construções e da Inepar Energia S.A. referentes aos exercícios de 2004 a 2008, a penalidade de suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, do registro de auditor independente - pessoa jurídica, na forma do inciso V do art. 11 da Lei nº 6.385/76, por infração ao prescrito no art. 19, no art. 20 e na alínea "d" do inciso I do art. 25, todos da Instrução CVM nº 308/99, caracterizando auditoria inepta para fins do disposto no art. 35 da mesma Instrução, definida como infração grave.

11. Aplicar ao acusado Carlos Alberto Felisberto, na qualidade de responsável técnico pela execução e supervisão dos trabalhos de auditoria realizados na Inepar S.A. Indústria e Construções e na Inepar Energia, a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de 2 (dois) anos, para o exercício da atividade de responsável técnico em auditor independente - pessoa jurídica, na forma do inciso VII do art. 11 da Lei nº 6.385/76, por infração ao prescrito no art. 19, no art. 20 e na alínea "d" do inciso I do art. 25, todos da Instrução CVM nº 308/99, caracterizando auditoria inepta para fins do disposto no art. 35 da mesma Instrução, definida como infração grave de acordo com §3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, nos termos do art. 37 da Instrução CVM nº 308/99.

O Colegiado deliberou por fim que se comunique à Procuradoria da República no Distrito Federal o resultado do presente julgamento, em complemento ao OFÍCIO nº12/2013/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU, para as providências que aquela Procuradoria julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores e a CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias.

Proferiram defesas orais as advogadas Maria Lúcia Cantidiano, representando os acusados Atilano de Oms Sobrinho, Cesar Romeu Fiedler, Di Marco Pozzo, Inepar Administração e Participações S.A., Jauneval de Oms, Mario Celso Petraglia e Natal Bressan; e Maria Isabel do Prado Bocater, representando dos acusados Carlos Alberto Felisberto e Martinelli Auditores Independentes S/C (ex-Audit Auditores Independentes S/C).

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Otavio Yazbek, e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2013.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/10487

Acusados: BCME Participações e Negócios Ltda.
Trimar Participações Ltda.

Maria Lidemberg Gravina

Ementa: imputação de infração ao dever de lealdade. Absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver os acusados BCME Participações e Negócios Ltda.; Trimar Participações Ltda.; e Maria Lidemberg Gravina da imputação de infração ao dever de lealdade.

A CVM interporá recurso de ofício da decisão absolutória ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Ausentes os acusados e o seu representante.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e Otavio Yazbek, que presidiu a Sessão.

Ausentes a Diretora Luciana Dias e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2013.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

OTAVIO YAZBEK
Presidente da Sessão de Julgamento

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a adoção pelos Estados de sublimites para o ano-calendário 2014.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, serão considerados os Decretos de adoção de sublimites por parte dos Estados ou do Distrito Federal, para efeito de recolhimento do ICMS em seus territórios, válidos para o ano de 2014, publicados até 29 de novembro de 2013.

Art. 2º Os Estados abaixo relacionados optaram, conforme disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, para efeito de recolhimento do ICMS dos estabelecimentos ali localizados, no âmbito do Simples Nacional, para o ano-calendário 2014, pela adoção das faixas de receita bruta anual:

I - até R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), os seguintes Estados:

a) Amapá;

b) Roraima;

II - até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), os seguintes Estados:

a) Acre;

b) Alagoas;

c) Mato Grosso do Sul;

d) Pará;

e) Piauí;

f) Rondônia;

g) Sergipe;

h) Tocantins;

II - até R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), os seguintes Estados:

a) Ceará;

b) Maranhão;

b) Mato Grosso.

Parágrafo único. Aplicam-se os sublimites constantes deste artigo para o recolhimento do ISS dos estabelecimentos localizados nos Municípios daqueles Estados.

Art. 4º Nos demais Estados e no Distrito Federal, serão utilizadas todas as faixas de receita bruta anual, até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.414, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, que dispõe sobre a tramitação e a entrega de documentos digitais nos casos que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 64-A e 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, e nos diretrizes do Padrão de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), resolve:

Art. 1º O art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 17-A:

"Art. 17-A. O disposto nesta Portaria não se aplica aos processos relativos à Dívida Ativa da União (DAU) em trâmite na PGFN e nas suas unidades regionais e seccionais.

§ 1º Não será aceita a solicitação de juntada de documentos, formalizada diretamente pelo interessado, aos processos digitais relativos à DAU em trâmite na PGFN e nas suas unidades regionais e seccionais.

§ 2º O encaminhamento de documentos para análise da PGFN ocorrerá por meio de requerimento de serviço, formalizado em unidade de atendimento da RFB, conforme formulário e documentação específicos para cada serviço, disponíveis no sítio da PGFN <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.415, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a habilitação e a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, no art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e nos arts. 377 e 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será aplicado em conformidade com o estabelecido na legislação aduaneira e, em especial, nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O regime aplica-se também na exportação e na importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Repetro admite a possibilidade, conforme o caso, de utilização dos seguintes tratamentos aduaneiros:

I - exportação, sem que tenha ocorrido a saída do bem do território aduaneiro e posterior aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária, no caso de bens de fabricação nacional, vendidos a pessoa jurídica domiciliada no exterior;

II - exportação, sem que tenha ocorrido a saída do bem do território aduaneiro, no caso de partes e peças de reposição destinadas a bens já admitidos no regime de admissão temporária na forma do inciso I;

III - importação, sob o regime de drawback, na modalidade de suspensão, de matérias-primas, de produtos semi-elaborados ou acabados e de partes ou peças para utilização na fabricação de bens a serem exportados na forma dos incisos I ou II; e

IV - importação, sob o regime de admissão temporária, de bens desnacionalizados procedentes do exterior ou estrangeiros, com suspensão total do pagamento de tributos.

Art. 3º Aplica-se o Repetro, somente:

I - aos bens relacionados no Anexo I a esta Instrução Normativa; e

II - às máquinas e aos equipamentos, inclusive sobressalentes, às ferramentas e aos aparelhos e a outras partes e peças, inclusive os destinados à proteção do meio ambiente, salvamento, prevenção de acidentes e combate a incêndios, desde que utilizados para garantir a operacionalidade dos bens referidos no inciso I ou necessários ao cumprimento de outras exigências normativas para as atividades previstas no art. 1º.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, é vedada a aplicação do regime aos bens:

I - de valor aduaneiro unitário inferior a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

II - cuja função principal seja o transporte de pessoas, transporte de petróleo, gás ou outros hidrocarbonetos fluidos; ou

III - de uso pessoal.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II do § 1º, considera-se transporte de petróleo, gás e outros hidrocarbonetos fluidos a sua movimentação em meio ou percurso considerado de interesse geral, conforme disposto no inciso VII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 1997.

§ 3º Os bens submetidos à admissão temporária em Repetro deverão ter utilização econômica exclusivamente nos locais indicados nos contratos de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção.

§ 4º O Repetro não se aplica à entrada no território aduaneiro de bens objeto de contrato de arrendamento mercantil financeiro, conforme normas do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO AO REPETRO

Art. 4º O Repetro será utilizado exclusivamente por pessoa jurídica habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. Poderão ser habilitadas ao Repetro:

I - a operadora, assim entendida, para efeitos desta Instrução Normativa, a detentora de concessão, de autorização ou de cessão, ou a contratada sob o regime de partilha de produção, para o exercício, no País, das atividades de que trata o art. 1º; e

II - as seguintes pessoas jurídicas com sede no País, desde que indicadas por operadora:

a) a contratada, em afretamento por tempo ou para a prestação de serviços, para execução das atividades previstas no art. 1º; e

b) a subcontratada da pessoa jurídica mencionada na alínea "a"; e

c) a designada para promover a importação dos bens a serem utilizados nos termos da alínea "a", quando a contratada não for sediada no País.

Art. 5º A habilitação ao Repetro será requerida mediante dossiê digital de atendimento, na forma prescrita no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013.

Art. 6º São requisitos para a habilitação ao Repetro:

I - apresentação de sistema próprio de controle informatizado do regime, nos termos do art. 7º;

II - comprovação de que a operadora seja contratada pela União sob o regime de concessão, autorização, cessão ou partilha de produção, inclusive quando se tratar de requerimento formulado para habilitação de pessoa jurídica referida no inciso II do parágrafo único do art. 4º;

III - prévia adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 664, de 21 de julho de 2006;

IV - apresentação do Requerimento de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo II a esta Instrução Normativa;

V - regularidade fiscal da matriz da pessoa jurídica quanto aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e

VI - regularidade do recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 1º O requisito referido no inciso V do caput será comprovado mediante consulta, nos sistemas da RFB, pela autoridade administrativa responsável pela análise do pedido de habilitação, da existência de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

§ 2º O requisito referido no inciso VI do caput será comprovado mediante consulta, pela autoridade administrativa responsável pela análise do pedido de habilitação, ao sistema da Caixa Econômica Federal.

§ 3º A habilitação ao Repetro é dispensada para a fabricante ou a empresa comercial exportadora referida no caput do art. 10.

Art. 7º O sistema próprio de controle informatizado deverá possibilitar o acompanhamento da aplicação do Repetro, bem como da utilização dos bens na atividade para a qual foram admitidos.

§ 1º A pessoa jurídica habilitada deverá assegurar o acesso direto e irrestrito da RFB ao sistema de controle referido no caput.

§ 2º As características, as informações, a documentação técnica do sistema de controle de que trata este artigo e a forma de identificação dos bens a serem admitidos no regime deverão atender às especificações estabelecidas em ato Conjunto da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec).

Art. 8º O Requerimento de Habilitação deverá ser instruído com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º.

§ 1º Os contratos relacionados à habilitação de pessoa jurídica referida no inciso II do parágrafo único do art. 4º deverão ser arquivados pela interessada e mantidos à disposição do fisco por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término do prazo de vigência da habilitação, podendo ser requisitados e analisados em procedimento fiscal da RFB.

§ 2º O interessado deverá solicitar a juntada do Requerimento de Habilitação e dos documentos que o instruem ao dossiê digital de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua formação.

§ 3º A prorrogação da habilitação deverá ser requerida por meio de solicitação de juntada ao mesmo dossiê digital de atendimento em que tenha sido deferida a habilitação, dispensada a apresentação de documentos de instrução que não tenham sofrido alteração e permaneçam válidos, mesmo na hipótese de a habilitação original ter sido outorgada por autoridade administrativa diversa.

Art. 9º A habilitação ao Repetro será outorgada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) do titular da unidade da RFB de jurisdição do requerente e terá validade nacional.

§ 1º A habilitação de que trata o caput será outorgada ao estabelecimento matriz da pessoa jurídica, estendendo-se a todos os seus estabelecimentos filiais pelo prazo de duração previsto:

I - no contrato de concessão, autorização, cessão ou partilha de produção, prorrogável na mesma medida da prorrogação de qualquer deles, quando se tratar de operadora, observado o prazo disposto na alínea "a" do inciso I do art. 376 do Decreto nº 6.759, de 2009; e

II - no Requerimento de Habilitação, quando se tratar de pessoa jurídica de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º, limitado ao prazo mencionado no inciso I deste parágrafo.

§ 2º A habilitação outorgada a pessoa jurídica referida no inciso II do parágrafo único do art. 4º será restrita para amparo da concessão dos tratamentos aduaneiros previstos no art. 2º relativos a prestação de serviços à operadora que a tenha requerido.

§ 3º A habilitação não poderá ser transferida para outra empresa ou consórcio, inclusive no caso de fusão, cisão ou incorporação.

§ 4º A habilitação de consórcio ao Repetro será outorgada desde que observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.

CAPÍTULO III DA EXPORTAÇÃO SEM SAÍDA DO TERRITÓRIO ADUANEIRO

Art. 10. A exportação sem que tenha ocorrido a saída do território aduaneiro dos bens referidos no caput do art. 3º, fabricados no País, inclusive com a utilização de mercadorias importadas na forma do inciso III do art. 2º, será realizada pelo respectivo fabricante ou por empresa comercial exportadora de que trata o Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, a empresa sediada no exterior, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira de livre conversibilidade.

Parágrafo único. Os bens exportados na forma deste artigo serão entregues no território nacional, sob controle aduaneiro, ao comprador estrangeiro ou, à sua ordem, a pessoa jurídica habilitada ao Repetro.

Art. 11. O despacho aduaneiro de exportação dos bens referidos no art. 10 será efetuado com base em Declaração de Exportação (DE) formulada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

§ 1º A exportação será considerada efetivada, para todos os efeitos fiscais e cambiais, na data do correspondente desembaraço aduaneiro, dispensado o embarque dos bens com destino ao exterior.

§ 2º O desembaraço aduaneiro de exportação será efetuado somente depois da verificação do atendimento das exigências estabelecidas para a aplicação do Repetro.

§ 3º Os despachos aduaneiros de exportação e de admissão temporária devem ser processados na mesma unidade da RFB, de maneira sequencial e conjugada.

Art. 12. As exportações submetidas a despacho aduaneiro nos termos do art. 11 serão aceitas para fins de comprovação do adimplemento das obrigações decorrentes da aplicação do regime de drawback.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, ainda, no caso de obrigações decorrentes da suspensão do pagamento do imposto sobre produtos industrializados relativo a matérias-primas, produtos semi-elaborados ou acabados e partes ou peças nacionais utilizados na fabricação do produto exportado, nos termos da legislação específica.

Art. 13. O tratamento tributário concedido por lei para incentivo às exportações fica assegurado ao fabricante nacional, depois da conclusão:

I - da operação de compra dos produtos de sua fabricação, pela empresa comercial exportadora, na forma do Decreto-Lei nº 1.248, de 1972; ou

II - do despacho aduaneiro de exportação, no caso de venda direta a pessoa sediada no exterior.

Art. 14. A responsabilidade tributária atribuída à empresa comercial exportadora, relativamente a compras efetuadas de produtor nacional, ficará resolvida com a conclusão do despacho aduaneiro de exportação, nos termos e condições estabelecidos no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.248, de 1972.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA EM REPETRO Seção I

Da Concessão do Regime

Art. 15. A análise fiscal e a concessão do regime de admissão temporária serão processadas no curso do despacho aduaneiro, observados os seguintes requisitos:

I - importação em caráter temporário;

II - importação sem cobertura cambial;

III - adequação dos bens à finalidade para a qual foram importados;

IV - utilização dos bens em conformidade com o prazo de permanência constante da concessão; e

V - identificação dos bens.

Parágrafo único. Compete à autoridade fiscal, designada para a conferência aduaneira do despacho, proceder à análise dos documentos juntados ao dossiê digital de atendimento referido no art. 16, e conceder a admissão temporária.

Art. 16. A admissão temporária em Repetro será requerida mediante dossiê digital de atendimento, na forma prescrita no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013.

Art. 17. O despacho aduaneiro para admissão dos bens no regime será processado com base em Declaração de Importação (DI) registrada no Siscomex.

§ 1º O importador deverá informar, no campo próprio da DI, o número do dossiê formado para acolher o Requerimento de Admissão Temporária (RAT), conforme modelo constante do Anexo III a esta Instrução Normativa.

§ 2º A DI será cancelada na hipótese de indeferimento do requerimento de concessão do regime.

Art. 18. Para o início da análise fiscal a que se refere o art. 15, após o registro da DI, o importador deverá solicitar a juntada, ao respectivo dossiê digital de atendimento, do RAT e dos seguintes documentos instrutivos:

I - conhecimento de carga ou documento equivalente, quando aplicável;

II - romaneio de carga (packing list), quando aplicável;

III - documento comprobatório da respectiva garantia prestada, quando exigível;

IV - Declaração de Exportação, quando se tratar de bens de fabricação nacional, exportados, sem que tenha ocorrido a sua saída do território aduaneiro;

V - contrato de afretamento, arrendamento operacional, aluguel ou empréstimo dos bens a serem admitidos no regime, ou fatura pro forma na hipótese de operação realizada entre empresa controladora e controlada, ou com subsidiária, com a indicação da respectiva natureza da cessão;

VI - Resumo de Contrato, conforme definido no art. 22; e

VII - ADE de habilitação ao Repetro.

Parágrafo único. A autoridade fiscal designada para a conferência aduaneira do despacho poderá autorizar, à vista de solicitação fundamentada do beneficiário, a aplicação do regime aos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º previamente à admissão dos bens a que se vincularão, na hipótese de a admissão prévia daqueles ser imprescindível à instalação destes.



Art. 19. O desembaraço aduaneiro dos bens constantes da DI configura a concessão do regime e o início da contagem do prazo de vigência de sua aplicação.

Seção II

Do Termo de Responsabilidade e da Garantia

Art. 20. O montante dos tributos incidentes na importação com pagamento suspenso em decorrência da aplicação do regime de admissão temporária será substanciado em Termo de Responsabilidade (TR).

§ 1º O TR será constituído na própria DI.

§ 2º No TR não constarão valores de penalidades pecuniárias decorrentes da aplicação de multa de ofício, que serão objeto de lançamento específico, no caso de descumprimento do regime pelo beneficiário.

§ 3º O crédito tributário constituído no TR será exigido nas hipóteses definidas no art. 369 do Decreto nº 6.759, de 2009, na forma prevista no art. 370 do mesmo Decreto.

Art. 21. Será exigida a prestação de garantia em valor equivalente ao montante dos tributos com pagamento suspenso nos termos do art. 20.

§ 1º A garantia prevista no caput deverá ser constituída sob a forma de depósito em dinheiro, fiança idônea, seguro aduaneiro em favor da União, ou de título de admissão temporária (Carnê ATA), a critério da beneficiária, observado o disposto na legislação específica.

§ 2º Considera-se idônea a fiança prestada por:

I - instituição financeira;

II - qualquer outra pessoa jurídica que possua patrimônio líquido de, no mínimo, 5 (cinco) vezes o valor da garantia a ser prestada ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

III - pessoa física, cuja diferença positiva entre seus bens e direitos e suas dívidas e ônus reais seja, no mínimo, 5 (cinco) vezes o valor da garantia a ser prestada.

§ 3º Para efeito de aferição das condições estabelecidas nos incisos II e III do § 2º, será considerada a situação patrimonial em 31 de dezembro do ano-calendário imediatamente anterior ao da prestação da garantia.

§ 4º Será dispensada a garantia quando o montante dos tributos com pagamento suspenso for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou se tratar de importação realizada por pessoa jurídica habilitada ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

Seção III

Do Resumo de Contrato

Art. 22. O Resumo de Contrato concentrará as principais informações constantes do contrato de prestação de serviços ou de afretamento por tempo firmado entre operadora e a pessoa jurídica referida na alínea "a" do inciso II do parágrafo único do art. 4º, ou entre esta e a subcontratada referida na alínea "b" do inciso II do parágrafo único do art. 4º, e deverá ser preenchido conforme modelo constante do Anexo IV a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O documento a que se refere o caput deverá ser registrado no Registro de Títulos e Documentos (RTD).

Seção IV

Do Prazo de Vigência do Regime

Art. 23. O regime será concedido pelo prazo previsto no contrato de afretamento, arrendamento operacional, aluguel ou empréstimo, ou na fatura pro forma, nas situações elencadas no inciso V do caput do art. 18.

§ 1º O termo final do prazo de vigência do regime não poderá ser posterior à data indicada no Resumo de Contrato.

§ 2º Os bens referidos no inciso II do caput do art. 3º serão admitidos no regime pelo mesmo prazo de vigência do regime aplicado aos bens a que se vinculem.

Seção V

Da Prorrogação do Prazo de Vigência do Regime

Art. 24. A prorrogação do prazo de vigência do regime será concedida, a pedido do interessado, com base no RAT, de acordo com o modelo constante do Anexo III a esta Instrução Normativa, apresentado pelo beneficiário antes de expirado o prazo já concedido.

§ 1º O beneficiário deverá solicitar a juntada, no mesmo dossiê digital de admissão temporária em que tenha sido concedido o regime, do RAT e dos seguintes documentos instrutivos:

I - documento de renovação, substituição ou complementação da garantia, quando exigível;

II - ADE de habilitação ao Repetro vigente na data da formalização do pedido de prorrogação;

III - aditivo ou novo contrato de afretamento, arrendamento operacional, aluguel ou empréstimo, sempre que houver alteração no contrato apresentado na concessão do regime, ou nova fatura pro forma, nas situações elencadas no inciso V do caput do art. 18; e

IV - novo Resumo de Contrato, sempre que houver alteração do contrato de prestação de serviços ou de afretamento por tempo que implique modificação de campos do formulário já apresentado.

§ 2º O prazo de vigência do regime aplicado aos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º será prorrogado na mesma medida da prorrogação do prazo de vigência do regime aplicado aos bens a que se vinculem, dispensado de qualquer formalidade.

Seção VI

Da Extinção da Aplicação do Regime

Art. 25. A aplicação do regime de admissão temporária em Repetro extingue-se com a adoção de uma das seguintes providências, pelo beneficiário, que deverá ser requerida dentro do prazo fixado para a permanência do bem no País:

I - reexportação, inclusive nos casos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º;

II - entrega à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-lo;

III - destruição, sob controle aduaneiro, às expensas do interessado;

IV - transferência para outro regime aduaneiro especial, observado o disposto na legislação específica; e

V - despacho para consumo.

§ 1º A reexportação de bens poderá ser efetuada parceladamente.

§ 2º A adoção das providências para extinção da aplicação do regime será processada pela unidade da RFB que jurisdiciona o recinto alfandegado ou o local onde se encontrem os bens, mediante a apresentação destes.

§ 3º Na hipótese de adoção da providência prevista no inciso III do caput, a extinção da aplicação do regime a bens cuja retirada do local de sua utilização seja inviável por questões regulatórias ou ambientais poderá ser comprovada por meio de laudo técnico que ateste a sua destruição ou inutilização.

§ 4º A apresentação dos bens para despacho será dispensada quando se tratar de extinção da aplicação do regime mediante a forma referida no inciso V do caput.

§ 5º Tem-se por tempestiva a providência para extinção da aplicação do regime quando, durante o prazo de vigência, o beneficiário:

I - no caso previsto no inciso I do caput:

a) registrar a DE e possuir presença de carga dos bens em recinto alfandegado; ou

b) registrar a DE e solicitar a conferência no local em que se encontre o bem, em situações de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou circunstâncias específicas da operação;

II - no caso previsto no inciso V do caput:

a) registrar a declaração de despacho para consumo, quando a importação for dispensada de licenciamento; ou

b) registrar o pedido de licença de importação, nos termos da norma específica, quando a importação for sujeita a licenciamento;

III - nos demais casos, protocolizar o requerimento para adoção da providência e indicar a localização dos bens.

§ 6º Eventual resíduo da destruição, se economicamente utilizável, deverá ser reexportado ou despachado para consumo, mediante DI, como se tivesse sido importado no estado em que se encontre, sem cobertura cambial.

§ 7º A aplicação do regime extingue-se, ainda, na hipótese de reversão de bens em favor da União, em decorrência de contrato de concessão ou de partilha de produção nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.478, de 1997, na forma do inciso VI do caput do art. 43 da mesma Lei, e nos termos do inciso XV do caput do art. 29 da Lei nº 12.351, de 2010, na forma do § 2º do art. 32 da mesma Lei.

Art. 26. Tratando-se de embarcação ou plataforma, depois de formalizada a reexportação de que trata o inciso I do caput do art. 25, enquanto autorizada a permanecer no mar territorial brasileiro pelo órgão competente da Marinha do Brasil, será considerada em admissão temporária, nos termos do art. 95 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, não sendo exigida a sua saída do território aduaneiro.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput:

I - a embarcação ou plataforma não poderá ser utilizada em qualquer atividade, ainda que a título gratuito;

II - o beneficiário deverá providenciar, para fim de controle aduaneiro:

a) cópia da autorização do órgão competente da Marinha do Brasil, inclusive de suas prorrogações; e

b) comunicação prévia do local de destino, no caso de deslocamento do bem, à unidade da RFB responsável pela concessão do regime e à unidade que jurisdicione o novo local onde ficará fundeado;

III - a averbação da reexportação dar-se-á, automaticamente, com o desembaraço aduaneiro do bem; e

IV - poderá ser autorizada a concessão de novo regime para o mesmo bem, na hipótese de formalização de novo contrato, sem exigência de sua saída do território aduaneiro.

Seção VII

Da Nova Admissão no Regime

Art. 27. Poderá ser concedida nova admissão do bem no regime de que trata este Capítulo, sem exigência de sua saída do território aduaneiro, desde que atendidos os requisitos e formalidades para a sua concessão, dispensada a verificação física do bem, nas hipóteses de:

I - substituição de beneficiário do regime, em relação à totalidade ou parte dos bens admitidos temporariamente; ou

II - vencimento do prazo de permanência do bem no País, sem que haja sido requerida a sua prorrogação ou uma das providências previstas no art. 25 para extinção da aplicação do regime.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, o novo beneficiário deverá atender a todos os requisitos e formalidades para a concessão do regime, inclusive a prestação de garantia e formalização de TR, quando exigidos, e aqueles relativos ao controle exercido por outros órgãos, dispensado o registro de nova declaração.

§ 2º O deferimento da substituição do beneficiário extingue a responsabilidade do beneficiário anterior, em relação à aplicação do regime, ressalvados os casos de fraude ou simulação.

§ 3º A concessão da nova admissão de que trata o inciso II do caput condiciona-se ao pagamento da multa a que se refere o art. 33.

Seção VIII

Dos Procedimentos Simplificados

Art. 28. Os bens relacionados no Anexo I a esta Instrução Normativa, admitidos no Repetro, poderão ser utilizados de forma compartilhada, pelo mesmo beneficiário, para atendimento a mais de um contrato de prestação de serviços com a mesma ou com outras operadoras contratantes, mediante comunicação à RFB.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser apresentada no mesmo dossiê digital de atendimento em que houver sido concedida a admissão temporária do bem a ser compartilhado, acompanhada dos seguintes documentos instrutivos:

I - Resumo de Contrato relativo ao novo contrato a ser atendido; e

II - ADE de habilitação, quando se tratar de atendimento a outra operadora.

§ 2º Deverá ser respeitado o prazo de vigência do regime concedido inicialmente.

§ 3º A comunicação do compartilhamento deverá prever o local da utilização do bem.

Art. 29. Os bens referidos no inciso II do caput do art. 3º, mediante comunicação à RFB, poderão ser transferidos para vinculação a bem principal diverso do qual foram originalmente admitidos, desde que este também esteja sob vigência do Repetro e tenha sido admitido pelo mesmo beneficiário.

§ 1º A comunicação de transferência dos bens a que se refere o caput deverá ser apresentada no mesmo dossiê digital de atendimento em que houver sido concedida a admissão temporária do bem a ser transferido, e será instruída com documento de renovação, substituição ou complementação da garantia, quando exigível.

§ 2º No caso de transferência de bem de inventário de uma embarcação ou plataforma para incorporação a outra, o beneficiário deverá informar também os dados da nova embarcação ou plataforma a que o bem se vinculará.

§ 3º A comunicação de transferência de bem referida no caput deve ser formalizada antes da sua movimentação, sem prejuízo do registro dos dados no sistema informatizado de controle de que trata o art. 7º.

§ 4º O regime aplicado aos bens transferidos terá o mesmo prazo de vigência concedido ao novo bem principal ao qual se vincularém.

Art. 30. Os bens de que trata o caput do art. 3º, admitidos no regime de admissão temporária em Repetro, poderão ser transferidos para o regime de admissão temporária para utilização econômica com pagamento proporcional mediante procedimento simplificado.

§ 1º No caso de transferência do regime de admissão temporária em Repetro para admissão temporária para utilização econômica com pagamento proporcional, deverá ser apresentado o RAT, conforme modelo constante do Anexo III a esta Instrução Normativa.

§ 2º No caso previsto no § 1º, após a apresentação do documento nele referido deverá ser registrada nova DI, com recolhimento proporcional de tributos calculados a partir do seu registro até o termo final solicitado, nos termos do § 2º do art. 373 do Decreto nº 6.759, de 2009.

§ 3º O desembaraço aduaneiro da DI, na hipótese prevista no § 2º, produzirá os mesmos efeitos previstos no art. 19.

§ 4º No caso de transferência do regime de admissão temporária para utilização econômica com pagamento proporcional para admissão temporária em Repetro, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos nos arts. 15 a 19.

Art. 31. Os bens admitidos no regime de admissão temporária em Repetro, inclusive os referidos no inciso II do caput do art. 3º, poderão ser destinados a teste, reparo, manutenção, restauração, beneficiamento, montagem, renovação ou recondiçãoamento, no País ou no exterior, sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de vigência.

§ 1º A movimentação dos bens admitidos no regime, efetuada de acordo com este artigo:

I - será autorizada pela autoridade aduaneira responsável da unidade da RFB com jurisdição sobre o local de saída, de entrada ou onde se encontrem os bens; e

II - não geram direito à restituição dos impostos que tenham sido pagos proporcionalmente por ocasião da concessão do regime de admissão temporária ou da prorrogação do prazo de sua vigência.

§ 2º O despacho aduaneiro dos bens, na remessa ao exterior e no retorno do exterior, poderá ser processado com base em Declaração Simplificada de Exportação (DSE) e Declaração Simplificada de Importação (DSI), em formulário papel, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006.

§ 3º A autorização de que trata o inciso I do § 1º será caracterizada pelo desembaraço aduaneiro das declarações mencionadas no § 2º.

§ 4º Caso os bens, submetidos ao procedimento previsto neste artigo, não retornem ao País durante a vigência do regime, seja em decorrência de decisão do interessado ou de caso fortuito ou força maior, a remessa realizada na forma do § 2º fundamentará o requerimento do beneficiário para extinção do regime por reexportação.

§ 5º Nas operações de beneficiamento ou montagem, caso haja acréscimo de funcionalidades, de acessórios ou de partes ao bem remetido ao exterior, deverá ser registrada, por ocasião do retorno ao País, DI para admissão no regime da parcela a ele acrescida.

§ 6º No caso de as atividades previstas no caput serem realizadas no País, o bem deverá ser acompanhado do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), sem prejuízo da atualização no sistema de controle informatizado de que trata o art. 7º.

Seção IX

Do Indeferimento e do Descumprimento do Regime

Art. 32. Na hipótese de indeferimento ou não conhecimento de pedido de prorrogação, de nova admissão no regime, ou de um dos requerimentos a que se referem os incisos II a V do art. 25, o beneficiário deverá adotar providência diversa das anteriormente solicitadas para extinção do regime em 30 (trinta) dias da data da ciência da decisão, salvo se superior o período restante fixado para a permanência dos bens no País.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os pedidos ou requerimentos referidos no caput que não sejam instruídos, até o término do período de vigência do regime, com todos os documentos obrigatórios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 33. No caso de descumprimento do regime de que trata esta Instrução Normativa, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759, de 2009, e a multa prevista no inciso I do art. 72 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Seção X

Do Controle do Repetro

Art. 34. Os bens submetidos ao regime, quando não estiverem sendo utilizados nas atividades referidas no art. 1º, poderão permanecer em local não alfandegado, pelo prazo necessário ao seu retorno à atividade, ou à adoção de providência para a sua incorporação à atividade ou extinção da aplicação do regime.

§ 1º O local deverá dispor de condições de segurança fiscal, observadas as circunstâncias e a natureza do bem armazenado.

§ 2º Os bens permanecerão submetidos ao regime, vedada a sua utilização, salvo quando se tratar de operações de teste, reparo, manutenção, restauração, beneficiamento, montagem, renovação ou condicionamento dos bens.

§ 3º A pessoa jurídica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 4º poderá admitir bens no Repetro, para armazenamento no local de que trata o caput, quando o bloco de exploração ou campo de produção para onde serão destinados ainda não estiver definido no momento do desembaraço aduaneiro, desde que:

I - a importação seja realizada diretamente pela operadora;

II - os bens estejam adequadamente informados no sistema de que trata o art. 7º;

III - seja observado o disposto no § 2º; e

IV - permaneçam nessa situação pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO V

DO RECURSO

Art. 35. Das decisões denegatórias relativas à habilitação ao Repetro, à concessão ou à prorrogação dos tratamentos aduaneiros previstos no art. 2º caberá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, a apresentação de recurso voluntário, dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§ 1º O recorrente solicitará a juntada do recurso, e da documentação que o instrui, ao dossiê digital de atendimento em que a decisão recorrida tenha sido proferida.

§ 2º A autoridade referida no caput, caso não reconsidere a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso:

I - ao titular da unidade onde foi proferida a decisão, no caso de pedido relativo à concessão ou prorrogação do prazo de vigência dos tratamentos aduaneiros previstos no art. 2º;

II - ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da região fiscal da unidade da RFB que proferiu a decisão, em instância final, no caso de pedido relativo à habilitação ao Repetro ou sua prorrogação.

§ 3º Da decisão denegatória expedida pelo titular da unidade da RFB, para a situação prevista no inciso I do § 1º, caberá recurso em instância final ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da correspondente região fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O regime de admissão temporária concedido com base nas normas em vigor até a data de publicação desta Instrução Normativa permanecerá vigente até o termo final fixado pela autoridade fiscal.

§ 1º Os pedidos de concessão do regime, de prorrogação do prazo de sua vigência ou de aplicação dos procedimentos simplificados previstos na Seção VIII, protocolizados antes da publicação desta Instrução Normativa e pendentes de decisão, serão analisados e julgados nos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º A limitação prevista no inciso I do § 1º do art. 3º não se aplica aos pedidos protocolizados nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 37. As habilitações concedidas antes da publicação desta Instrução Normativa continuarão vigentes apenas para os contratos específicos referidos nos respectivos ADE.

Art. 38. A pessoa jurídica interessada que possuir requerimento de habilitação protocolizado antes da publicação desta Instrução Normativa poderá providenciar a complementação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no art. 6º.

Parágrafo único. Caso o interessado não apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Instrução Normativa, os documentos faltantes a que se refere o caput, a habilitação será outorgada especificamente para o contrato apresentado e pelo prazo de duração nele previsto.

Art. 39. Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil poderão, no âmbito das respectivas regiões fiscais, expedir ato determinando que a concessão, a prorrogação ou a extinção dos tratamentos aduaneiros previstos no art. 2º sejam realizadas por equipe especializada ou por unidade da RFB distinta da estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 40. Os formulários, comunicados, requerimentos, recursos e outros documentos previstos nesta Instrução Normativa serão apresentados em formato digital, nos termos e na forma estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013.

Art. 41. A Coana poderá estabelecer orientações e procedimentos complementares para aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, podendo inclusive alterar seus Anexos.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



MINISTÉRIO DA FAZENDA



ANEXO I

BENS QUE PODERÃO SER SUBMETIDOS AO REPETRO

Item	Bem principal
1	Embarcações destinadas às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos e as destinadas ao apoio e estocagem nas referidas atividades.
2	Máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos, cujo valor aduaneiro unitário seja superior a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados a atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.
3	Plataformas de perfuração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como as destinadas ao apoio, manutenção e segurança nas referidas atividades.
4	Veículos automóveis montados com máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos destinados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.
5	Linhas, dutos e umbilicais, necessários às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou para sua transferência, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 9.478, de 1997.
6	Estruturas especialmente concebidas para suportar plataformas e viabilizar a produção de petróleo em lâmina de águas rasas.

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 04 de dezembro de 2013)

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 6,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a retenção das contribuições previdenciárias na forma do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nas atividades de engenharia civil classificadas como prestação de serviços.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 219, § 2º, III, e § 3º do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e nos arts. 142, 143, 160 e Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, declara:

Artigo único. As atividades de engenharia civil classificadas como prestação de serviços de sondagens de solo e de fundações especiais, assim como as obras de fundações (compreendida a execução de obra de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas) não estão sujeitas à retenção das contribuições previdenciárias na forma do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme disposição do Anexo VII, combinado com o art. 142, III, e art. 143, XVI, da IN RFB nº 971, de 2009.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 386,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720393/2013-22.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000154/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Cancela Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e em face do disposto no artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, declara:

Art. 1º - O contribuinte LAVRONORTE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 05.283.031/0001-10, apresentou manifestação de incomformidade referente à declaração de compensação-DCOMP. Ocorre que, apesar de o título incorrer em manifestação de incomformidade, constatou-se posteriormente que se tratava de uma aceitação da decisão da Receita Federal do Brasil. Por equívoco, o débito foi suspenso liberando o contribuinte da restrição fiscal.

Art. 2º - CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 2D27.F061.2C48.F968, emitida indevidamente em 08/11/2013, em favor do contribuinte LAVRONORTE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 05.283.031/0001-10.

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa nº 866, art. 5º, § 3º, inciso I, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARA RUBIA ALVES CORREIA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.928.331/0001-00	CACHACA SERRA DE AREIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	E
11.490.705/0001-50	CACHACA GREGORIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
11.490.705/0001-50	CACHACA GREGORIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CABEDELO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Inspetor da Receita Federal do Brasil em Cabedelo - PB, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos 10421.720366/2013-24 e 10421.720367/2013-79, resolve:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem o caput e § 1º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica(m) inscrito(s) no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(s) interessado(s) abaixo identificado(s):

Nº Inscrição	Nome do Interessado	CPF
4.A.0589	Adriano Gonçalves Carvalho de Oliveira	042.575.414-66
4.A.0590	Victor Manuel Raposo Barros	082.731.454-09

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera o Ato Declaratório SRRF/6ºRF nº 65, de 15 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1997.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, os arts. 7º, 11 a 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o §1º do art. 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, e os arts. 23 a 28 e 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e, considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 10680.007998/96-31, declara:

Art. 1º - Alterado o item "1" do Ato Declaratório SRRF/6ºRF nº 65, de 15 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16 de outubro de 1997, alterado pelo Ato Declaratório SRRF/6ºRF nº 4, de 24 de fevereiro de 1999, publicado no DOU de 3 de março de 1999, alterado pelo Ato Declaratório SRRF/6ºRF nº 45, de 20 de dezembro de 1999, publicado no DOU de 23 de dezembro de 1999, e alterado pelo Ato Declaratório nº 5, de 09 de setembro de 2013, publicado no DOU de 11 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Alfandegado, em caráter precário, o local das instalações do Porto Seco de Juiz de Fora - MG (antiga Estação Aduaneira Interior - EADI/Juiz de Fora-MG), código do recinto alfandegado 6.35.32.01-8 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), com área total de 130.383,00m² (cento e trinta mil, trezentos e oitenta e três metros quadrados), após a incorporação ao recinto do Porto Seco da área de 9.212,00m² (nove mil, duzentos e doze metros quadrados), localizado na BR-040, Km 769, Distrito de Dias Tavares, s/nº, município de Juiz de Fora - MG, a ser administrado pela empresa Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda., CNPJ nº 31.096.068/0001-40, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - DRF/JFA, pelo prazo de vigência do contrato celebrado em 04/04/1997 entre a União Federal e a empresa permissionária."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato Declaratório nº 65, de 15 de outubro de 1997, publicado no DOU de 16 de outubro de 1997, mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 286,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata o artigo 13 da Lei nº 11.196/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17/09/2012, Decreto nº 5.789/2006 (e alterações) e IN SRF nº 605, de 04/01/2006.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, DOU de 06 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 10680.724537/2013-33, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica NACIONAL MINÉRIOS S/A., CNPJ nº 08.446.702/0001-05, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 409, DE 3 DE
DEZEMBRO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:



Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 379, de 05 de novembro de 2013, publicado no DOU em 12 de novembro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.004332/2010-25					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058584.10.2 locação ROV 2050.0058585.10.2 serviços Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	31.12.2020	
Processo 10768000515/2012-33					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0071744.11.2 Locação 2050.0071745.11.2 Serviços ROV	30/01/2015	
Processo 10074.721918/2012-28 10074.721919/2012-72					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09 e BM-S-11.	2050.0064765.11.2 2050.0064781.11.2 Afretamento 2050.0064766.11.2 2050.0064782.11.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo RPLV Seven Oceans	13/04/2015	
Processo 10074.721921/2012-41					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09	2050.0064762.11.2 Afretamento 2050.0064764.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV Seven Polaris	03/01/2015	
Processo 10074.721922/2012-96					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 11	2050.0064779.11.2 Afretamento 2050.0064780.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV Seven Polaris	03/02/2015	
Processo 10074.721927/2012-19 e 10074.721448/2013-83 (1)					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09	2050.0064769.11.2 Afretamento 2050.0064770.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo CSV SKANDI NEPTUNE	09/05/2013 (1)	03/01/2015 (1)
Processo 10074.721928/2012-63 e 10074.721449/2013-28 (1)					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 11	2050.0064783.11.2 (Afretamento) 2050.0064784.11.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo CSV SKANDI NEPTUNE	09/05/2013 (1)	03/02/2015 (1)
Processo 10074.720964/2013-91					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0080966.13.2 (Afretamento) 2050.0080965.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV SEVEN SEAS	681 dias contados a partir da data de emissão do documento comprobatório de recebimento da embarcação	
Processo 10074.721287/2013-28					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0082315.13.2 (Afretamento) 2050.0082316.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV KOM-MANDOR 3000	1.825 dias contados a partir da data de emissão do documento comprobatório de recebimento da embarcação	
Processo 10074.721652/2013-02					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0081015.13.2 (Afretamento) 2050.0081013.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV SEVEN SEAS	365 dias contados a partir da data de emissão, pela AFRETADORA, do documento comprobatório da aceitação da embarcação	

Processo 10074.721654/2013-93				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0081017.13.2 (Afretamento) 2050.0081014.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV SEVEN SEAS	365 dias contados a partir da data de emissão, pela AFRETADORA, do documento comprobatório da aceitação da embarcação
Processo 10074.722061/2013-44				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05 04.954.351/0008-69 04.954.351/0009-40	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0083823.13.2 (Afretamento) 2050.0083825.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV SEVEN PHOENIX	1.825 dias contados a partir da data de emissão, pela afretadora, do documento comprobatório de recebimento da embarcação

Processo 10074.723050/2013-81				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05 04.954.351/0008-69 04.954.351/0009-40	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0086600.13.2 (Afretamento) 2050.0086599.13.2 (Serviços) Embarcação SEVEN MAR	1.095 dias contados a partir da data de emissão, pela afretadora, do documento comprobatório de recebimento da embarcação

Processo 10074.723214/2013-71				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05 04.954.351/0008-69 04.954.351/0009-40	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for concessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0086601.13.2 (Afretamento) 2050.0086602.13.2 (Serviços) Embarcação SEVEN CONDOR	1.225 dias contados a partir da data de emissão, pela afretadora, do documento comprobatório de recebimento da embarcação

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 410, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 149, de 07 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.005462/2006-07, Processo nº 10768.003303/2011-27 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91 05.101.651/0002-72 05.101.651/0003-53 05.101.651/0004-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção	2300.0014986.05-2 2300.0014992.05-2 FPSO Cidade de Vitória 2500.0035509.07-2 (serviço) 25000.00335508.07-2 (locação internacional) 2500.0035509.07-2 DRILLMEC HH300 (RIG5868)	28/04/2016 20/10/2012 (*)

Processo nº 10074.720126/2013-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91 05.101.651/0003-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas terrestres em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção, sob administração da UN-RNCE (Unidade de Negócios do Rio Grande do Norte e Ceará)	2500.0038948.08-2(serviço) 2500.0038947.08-2(locação internacional) DRILLMEC HH300(RIG5845)	18/04/2013

Processo nº 10736.720005/2012-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO(ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção, sob administração da UN-RN-CE (Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará	2500.0035509.07.2	(prestação de serviços)
05.101.651/0002-72			2500.0035508.07.2	(locação internacional)
05.101.651/0003-53				
05.101.651/0004-34				

Processo nº 10074.720368/2013-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO(ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91	Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás	Campo de SAPINHOA (BM-S-9) Campo de LULA (BM-S-11)	ADITIVO Nº 003 ao Contrato nº 0801.0065141.11.2	760 dias corridos a partir da emissão da PRIMEIRA Autorização de Serviços (A.S)
05.101.651/0005-15				
Processo nº 10074.720369/2013-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO(ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91	Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás	Campo de TUPI -NE (BM-S-11) Campo de LULA (BM-S-11)	ADITIVO Nº 003 ao Contrato nº 0801.0065148.11.2	880 dias corridos a partir da emissão da PRIMEIRA Autorização de Serviços (A.S)
05.101.651/0005-15				
Processo nº 10074.723116/2013-33				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO(ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91	Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás	Campos LULA NE e Cernambi - Bahia de Santos	Contrato nº 0801.0071706.11.2	17/08/2014
05.101.651/0005-15				

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 137, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 301 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981,

RESOLVE:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP até o dia 01/06/2014, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à revisão de ofício, análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de restituição e declarações de compensação, bem como os procedimentos de operacionalização da compensação, relativos aos processos relacionados no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 25 de novembro de 2013, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

ANEXO ÚNICO

Número do Processo	Numero Familia	CNPJ básico do contribuinte
13855.901651/2013-32	24708.38060.181109.1.3.03-6003	44.346.583
13855.901650/2013-98	33556.87418.181109.1.3.02-0978	44.346.583

PORTARIA Nº 138, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 301 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté/SP até o dia 31/12/2013 a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a intervenção do usuário no sistema SIEF PERDCOMP, em especial efetuar a identificação de débitos, relativos às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 20 de outubro de 2013, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

ANEXO ÚNICO

Numero Familia	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico do declarante/sucessor
02719.72610.130412.1.3.02-6849	Derat - São Paulo	43.932.102
02738.56379.060612.1.3.04-8667	Derat - São Paulo	43.836.352
02879.89062.200812.1.6.02-9848	Derat - São Paulo	61.409.892
03976.67645.230310.1.1.01-9624	DRF - São Bernardo do Campo	59.107.797
06797.63106.300609.1.3.04-7372	DRF - São Bernardo do Campo	59.107.938
06919.29418.150711.1.3.02-0876	Derat - São Paulo	4.144.280
07130.36631.300609.1.3.04-8213	DRF - São Bernardo do Campo	59.107.938
07173.41671.240712.1.1.01-3887	DRF - São Bernardo do Campo	59.107.797
07527.69421.170510.1.3.03-5317	Derat - São Paulo	62.434.436
10005.47249.270711.1.3.02-8029	DRF - São Bernardo do Campo	3.760.713
12681.30423.081111.1.7.04-9679	Derat - São Paulo	40.235.871
30329.29612.200810.1.3.02-3408	Derat - São Paulo	55.720.908
31900.40227.150310.1.1.01-0000	Derat - São Paulo	65.791.980
40469.55799.290512.1.3.02-1829	Derat - São Paulo	47.865.597
42357.78523.211009.1.1.01-9096	Derat - São Paulo	1.926.318

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a empresa "Freitas Parafusos e Ferramentas Ltda, CNPJ 45.309.754/0001-66, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, conforme os fatos relatados no processo administrativo 13855.723104/2013-18 por meio de decisão proferida com base em delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA
Substituto

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RE-

CEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FCA nº 07/2011, publicada no DOU nº 54 de 21 de março de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, ou a ocorrência de inadimplência dos tributos com vencimento após 28/02/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes ou junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca ou respectiva Agência da Receita Federal do Brasil.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos dos Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art.1º: Declarar o cancelamento das inscrições do Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionadas, de Ofício, em conformidade com os dados constantes dos respectivos processos administrativos:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
476.822.806-20	LILIAN LIBUTTI MACHADO	10840.721876/2013-88
323.389.688-32	EURÍPEDES EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS	16189.720008/2013-06

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR A. COSTA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Fica baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso II, alínea "a" do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, em face da constatação de que a mesma nunca esteve instalada no endereço informado, caracterizando a falta de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto conforme apurado no processo administrativo nº 10845.724998/2013-86:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
RODRIGO ALVES DA SILVA 38451415814	17.884.526/0001-84

AMÉLIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 68, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a conveniência da desburocratização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Equipe, de Setor, do Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Seção, aos Agentes, aos Supervisores de Fiscalização e ao Assistente em exercício nesta Delegacia para, no âmbito de sua Equipe/Setor/CAC/Seção/Agência:

I - autorizar a destruição de documentos não processuais, afetos à sua área, observados os prazos de arquivamento fixados em tabela de temporalidade;

II - prestar ao Juízo Solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, bem como outras informações atinentes a sua área de competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

III - encaminhar Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal ou arquivá-las, bem como manter atualizado o respectivo sistema informatizado de acompanhamento;

IV - aprovar a escala de férias anual, bem como as alterações e compensações, observadas as normas internas; e

V - promover a publicação de atos, avisos, editais e despachos no âmbito de sua competência.

Art. 2º À Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária - Plantão Fiscal;

II - analisar as compensações informadas em Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - Gfip e proceder a cobrança dos valores indevidamente compensados;

III - tratar Gfips retidas em malha; e

IV - realizar cálculos solicitados pelos órgãos da Justiça, Ministério Público, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Advocacia Geral da União - AGU, quando pertinentes as competências da RFB.

Art. 3º Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de competência da seção, cujo valor consolidado a data do despacho decisório seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - decidir sobre o reconhecimento de prescrição quanto a crédito tributário não inscrito em Dívida Ativa da União, no âmbito de competência da seção, observado o limite do inciso I;

III - decidir sobre o reconhecimento de decadência quanto a créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de competência da seção, observado o limite do inciso I;

IV - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regime de tributação especial ou diferenciado;

V - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, quando o valor total consolidado do direito creditório na data do despacho decisório seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI - decidir sobre suspensão e redução de tributos;

VII - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades, isenções e incentivos fiscais;

VIII - decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações, observados os atos normativos vigentes; e

IX - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário quando não atendidos os requisitos legais.

Art. 4º À Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - analisar os dados da arrecadação e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

II - tratar as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF retidas em malha;

III - tratar Gfips retidas em malha quando relacionadas a pedidos de revisão de crédito tributário; e

IV - proceder à fiscalização e lançamento de crédito tributário referente a obras de construção civil de pessoa física.

Art. 5º Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, parcelados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito das competências da seção, cujo valor consolidado a data do despacho decisório seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - decidir sobre o reconhecimento de prescrição quanto a crédito tributário não inscrito em Dívida Ativa da União, no âmbito de competência da seção, observado o limite do inciso I;

III - decidir sobre o reconhecimento de decadência quanto a crédito tributário inscrito ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de competência da seção, observado o limite do inciso I;

IV - decidir sobre matéria relativa a parcelamentos convencionais e especiais, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto a exclusão e inclusão de contribuinte em parcelamentos especiais;

V - decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações, observados os atos normativos vigentes;

VI - decidir sobre suspensão e inatidão de pessoas jurídicas e demais atualizações de ofício dos cadastros da RFB;

VII - publicar atos declaratórios relativos à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - decidir sobre matéria relativa a arrolamento de bens e direitos;

IX - bloquear e desbloquear valores do FPM;

X - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento ou seu cancelamento;

XI - autorizar o levantamento, transformação em depósito judicial ou transformação em pagamento definitivo de depósito extrajudicial, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

XII - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 6º À EAC-2 - Equipe de Parcelamento, subordinada ao Chefe da Sacat, compete:

I - apreciar matéria relativa a parcelamentos;

II - conceder, acompanhar e rescindir parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, inclusive inscritos em Dívida Ativa da União;

III - conceder, acompanhar e rescindir parcelamentos ordinários dos demais débitos administrados pela RFB (não previdenciários);

IV - executar os procedimentos necessários à inclusão, manutenção e exclusão de contribuintes em Parcelamentos Especiais;

V - executar os procedimentos necessários à revisão de consolidação de parcelamentos especiais;

VI - executar procedimentos para retenção de FPM para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

VII - preparar e encaminhar processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência; e

VIII - oficial instituição financeira para remessa de "Autorização para Débito em Conta de Parcelas do Parcelamento".

Art. 7º À Equipe de Gestão de Pessoas - EGP, subordinada diretamente ao Delegado, compete:

I - receber, instruir e dar encaminhamento aos processos e solicitações que envolverem direitos de servidores;

II - controlar, gerir e elaborar a frequência e a escala de férias;

III - controlar e manter os registros funcionais;

IV - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento de normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas das carreiras dos servidores desta Delegacia;

V - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

VI - expedir declaração sobre a situação funcional de servidor, para fins de prova junto a órgãos públicos e /ou privados;

VII - solicitar pagamento de substituição de chefia;

VIII - gerir os processos de ingresso de estagiários e acompanhar o desenvolvimento do estágio nos termos do convênio celebrado entre a SRRF08 e o CIEE;

IX - gerir e acompanhar todas as ações de capacitação, saúde e qualidade de vida; e

X - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal.

Art. 8º À Seção de Programação e Logística - Sapol, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

II - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB celebrados pelo Delegado;

III - elaborar programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

IV - elaborar as programações financeiras de desembolso;

V - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

VI - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

VII - registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

IX - realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

X - receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XI - promover o registro e o controle dos bens móveis;

XII - elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

XIII - requisitar passagens aéreas, rodoviárias ou ferroviárias para servidores que se deslocarem a serviço;

XIV - assinar representação para compras e fornecimento de serviços; e

XV - requisitar combustível para deslocamento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar sua movimentação a serviço.

Art. 9º Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis, para:

I - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos; e

III - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos.

Art. 10. Delegar competência, em caráter especial, aos Supervisores de Fiscalização, para encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 11. À Equipe Aduaneira - EAD, subordinada diretamente ao Delegado, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação aduaneira - plantão fiscal;

II - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

III - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

IV - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

V - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

VI - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

VII - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

VIII - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

IX - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

X - proceder à retificação de declarações aduaneiras;

XI - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

XII - processar a autorização e o alfundegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias; e

XIII - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária aduaneira.

Art. 12. À Seção de Tecnologia e da Informação - SATEC, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las à DITEC da SRRF de sua região fiscal;

II - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a administração de dados e processos, com a administração de banco de dados, com a utilização de modelo de dados corporativos no desenvolvimento de sistemas e com os sistemas de informação corporativos tributários e aduaneiros e os específicos;

III - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

IV - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

V - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

VI - manter o espaço na intranet da RFB destinado à DRF SJR atualizado; e

VII - tratar declarações retidas em malha nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 14. As delegações de competências previstas nesta Portaria são extensivas aos substitutos eventuais nos impedimentos legais dos titulares.

Art. 15. Revogam-se a Portaria DRFSJR/78, de 19 de outubro de 2009, publicada no BS/SAMF/SP em 23 de outubro de 2009, a Portaria DRFSJR/029, de 27 de maio de 2010, publicada no BS/SAMF/SP em 28 de maio de 2010, a Portaria DRFSJR/046, de 13 de abril de 2011, publicada no DOU em 14 de abril de 2011, a Portaria DRFSJR/048, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU em 27 de abril de 2011, e a Portaria DRFSJR nº 34, de 4 de abril de 2012, publicada no BS/SAMF/SP em 6 de abril de 2012.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ ALVES

PORTARIA Nº 70, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Transfere a competência de administração de mercadorias apreendidas da Seção de Programação e Logística para a Equipe Aduaneira.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 314 do mesmo Regimento Interno e com a Portaria SRRF08/nº 32, de março de 2011, publicada no DOU de 22 de março de 2011, e tendo em vista a necessidade de realizar a administração mais racional das mercadorias e veículos apreendidos por meio de concentração de atividades de repressão aduaneira e controle de veículos e mercadorias apreendidas, resolve:

Art. 1º Transferir a competência de administração de mercadorias apreendidas, contida no artigo 250 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da Seção de Programação e Logística - Sapol para a Equipe Aduaneira - EAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, com vigência estipulada até 31 de dezembro de 2014, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FE-

DERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, delegada pelo inciso VII do art. 3º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º. Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, a pessoa jurídica VIVAR COSMETICOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ESTETICA LTDA - ME, CNPJ 09.386.877/0001-37, em razão de constar de seu ato constitutivo, no período de 19 de dezembro de 2008 a 10 de setembro de 2009, a atividade vedada classificada no CNAE 8690-9/01 - Atividades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Humana, e no período de 10 de setembro de 2009 a 4 de outubro de 2013 as atividades vedadas classificadas nos CNAE 8650-0/03 - Atividades de Psicologia e Psicanálise e 8650-0/04 - Atividades de Fisioterapia, com fundamento nos artigos 17, XI, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, processo administrativo nº 16062-720.354/2013-11.

Art. 2º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01612, o estabelecimento da empresa LA EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 19.119.918/0001-82, localizado na Rua Claudio Soares, 72 - 9º andar -sala Cambara, Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.731.265/2013-11.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 15, de 28 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 233, de 2 de dezembro de 2013, Seção 1, página 20:

Na Ementa:

Onde se lê: Registro de Despachante Aduaneiro

Leia-se: Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

Parte normativa:

Onde se lê: Art. 1º Conceder Registro de Despachante Aduaneiro...

Leia-se: Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro...

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TOLEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TOLEDO, no uso da competência definida pelo art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17.05.2012), e artigo 9º da IN 1.183/2011 de 19 de agosto de 2011 alterado pelo artigo 33, § 1º, da IN 1.398/2013, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte JOÃO MARTINS DE CARVALHO - CNPJ: 19.234.745/0001-43, pela constatação de vício no ato cadastral, conforme processo 13925.720348/2013-60.

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição.

JAMERSON LUCIO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica PADARIA E CONFEITARIA CAMBÉ LTDA - EPP, CNPJ nº 75.590.760/000103, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às prestações mensais do Refis, assim considerado, também, o recolhimento em percentual inferior aos mínimos definidos pela lei de regência, conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.722963/2013-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/212.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/212, como engarrafador, no processo 11020.003005/2010-52, o estabelecimento da empresa Vinícola Gilioli Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 90.465.063/0001-06, situado no Travessão Lagoa Bella, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Branco Seco	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Branco Suave	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml



Vinho Branco Suave	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	720 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Casa Gilioli	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli Tradicional	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli Tradicional	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli Tradicional	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli Tradicional	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Casa Gilioli Tradicional	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	JC Araújo Garotinho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	JC Araújo Garotinho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	JC Araújo Garotinho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	JC Araújo Garotinho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Monte Castella	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Castella	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Monte Castella	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Demi-Sec Fino Lorena	Piu'Bella	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Demi-Sec Fino Lorena	Piu'Bella	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Sagu Gily	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave Lorena	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Margot	Terrabela	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S/A - CNPJ 90.049.164/0001-04.				
Vinho Moscatel Espumante	Casa Gilioli	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/024.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/024, como engarrafador, no processo 13016.000159/92-99, o estabelecimento da empresa Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 90.049.164/0001-04, situado na Rua Manoel Peterlongo Filho, 216, Centro, no município de Garibaldi - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Armando Memória	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Armando Memória	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto seco Fino Merlot	Armando Memória	2204.21.00	não retornável	750 ml
Filtrado Doce Branco	Espuma de Prata	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Branco	Espuma de Prata	2204.30.00	não retornável	2.500 ml
Filtrado Doce Rosado	Espuma de Prata	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Rosado	Espuma de Prata	2204.30.00	não retornável	2.500 ml
Vinho Moscatel Espumante	Fino Peterlongo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Manolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Manolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Manolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Manolo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Champanha Branco Brut	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	660 ml
Champanha Branco Meio Doce	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Doce	Peterlongo	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo	2204.10.90	não retornável	660 ml
Champanha Branco Brut	Peterlongo Elegance	2204.10.10	não retornável	750 ml
Champanha Branco Brut Fino	Peterlongo Presence	2204.10.10	não retornável	750 ml
Champanha Branco Extra Brut	Peterlongo Presence	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo Presence	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Peterlongo Presence	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peterlongo Privilege	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Peterlongo Prosecco	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Privilege	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Suave	Privilege	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Privilege	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi Sec	Privilege	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rose Espumante Natural Brut	Privilege	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Terras Assemblage Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Terras Assemblage Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco fino Merlot	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Terras Varietal Peterlongo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Adega Cavalleri Ltda. CNPJ 91.904.391/0001-24				
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Adega Cavalleri	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (charmat)	Cavalleri	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (champenoise)	Cavalleri	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Viti Vinícola Jolimont Ltda. CNPJ 88.212.881/0001-55				
Vinho Moscatel Espumante	Jolimont	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Gilioli Ltda. CNPJ 90.465.063/0001-06				
Vinho Moscatel Espumante	Casa Gilioli	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Sol e Lua	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 182, de 04 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 172, de 05 de setembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 180, de 04 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 172, de 05 de setembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721731/2013-68	JESUS BENITES VALENÇA	569.455.400-06

Art.2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.002363/2007-15	JESUS BENITES VALENÇA	569.455.400-06

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 665, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 521 (quinhentos e vinte e um) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 466.253,25 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/3/2000	1º/3/2020	17	1.456,59	24.762,03
CTN	1º/12/2000	1º/12/2020	27	1.243,95	33.586,65
CTN	1º/12/2001	1º/12/2021	30	1.002,10	30.063,00
CTN	1º/3/2002	1º/3/2022	4	967,88	3.871,52
CTN	1º/4/2002	1º/4/2022	38	957,89	36.399,82
CTN	1º/6/2002	1º/6/2022	44	927,09	40.791,96
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	357	823,03	293.821,71
CTN	1º/12/2002	1º/12/2022	4	739,14	2.956,56
TOTAL			521		466.253,25

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.538, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.573/DF, impetrado por EVANILDO SOARES TORRES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.477, de 05 de outubro de 2012, publicada no DOU de 08 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.727, de 03 de dezembro de 2002, que declarou EVANILDO SOARES TORRES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.727, de 03 de dezembro de 2002, que declarou EVANILDO SOARES TORRES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.539, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008, e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que dispõe a Portaria SNJ nº 252, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando ainda o Processo Administrativo nº 08071.018516/2013-10, bem como o objetivo de fomentar as ciências em todos os seus setores, proporcionando apoio financeiro a projetos de pesquisa, incentivando a colaboração entre pesquisadores, com enfoque especial na educação de novos talentos científicos, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Deutsche Forschungsgemeinschaft (DFG), Organização Estrangeira com sede na Kennedyallee 40, 53175 Bonn, Alemanha, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A Organização Estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, no período de 1º abril a 30 de junho, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICADIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUALATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 44,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Dia: 04.12.2013

Hora: 10:00

Presidente: Vinicius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi excluído do sorteio o nome do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, em razão da proximidade do final do mandato.

Foi distribuído em razão de conexão o seguinte feito:

Requerimento nº 08700.010345/2013-19

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.005447/2013-12

Requerentes: Anhanguera Educacional Participações S.A e Kroton Educacional S.A. Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Soares Dias e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de dezembro de 2013

Nº 1.287 - Ato de Concentração nº 08700.008123/2013-36. Requerentes: Banco BTG Pactual S.A. e Petra Energia S.A.. Representantes legais: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luiz Antonio Galvão, Sheila Gomes Ferreira Sansone, Ricardo Augusto de Machado Melaré, Marina Ferraz Aidar, Rodrigo Rocha Casarotti e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE
DROGAS

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Fica habilitada e pré-qualificada, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013, as seguintes entidades:



CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
13.442.491/0001-72	COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JORNADA	08129.012306/2013-05	25 ADM
92.401.819/0001-89	INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM DE TRÊS COROAS	08129.014709/2013-81	15 ADM e 5ADF
92.401.819/0002-60	INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM DE TRÊS COROAS	08129.014678/2013-68	30 ADF e 5 ADLF
92.401.819/0003-40	INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM DE TRÊS COROAS	08129.014659/2013-31	60 ADM e 5 ADLM
02.457.215/0002-42	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES	08129.014643/2013-29	15 ADM
01.844.914/0001-00	ASSOCIAÇÃO PADRE LEONARDO NUNES	08129.011894/2013-51	20 ADM
30.426.043/0001-02	OPTAR NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA E CAPACITAÇÃO	08129.011892/2013-62	15 ADM e 5 ADLM
10.667.518/0001-37	ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA FORÇA E LUZ	08129.014477/2013-61	7 ADM e 4 ADLM
04.327.366/0001-20	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BEIJA-FLOR	08129.012015/2013-17	25 ADM
02.000.030/0001-23	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROSA DE SARON	08129.014521/2013-32	15 ADLF e 5 MN
03.578.159/0001-86	RECANTO DE APOIO A VIDA - REAVIDA	08129.014551/2013-49	30 ADM
02.401.835/0001-89	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AUXILIADORA RECUPERANDO VIDAS	08129.012293/2013-66	7 ADM
04.177.669/0001-04	COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA	08129.011968/2013-50	18 ADM
04.696.154/0001-10	ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU	08129.011888/2013-02	15 ADM
01.139.179/0001-25	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA MISSÃO VIDA	08129.014604/2013-21	60 ADM
11.821.501/0004-06	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE HENRIQUE JORGE	08129.014548/2013-25	38 ADM e 12 ADLM

*ADM: ADULTO MASCULINO. ADF: ADULTO FEMININO. ADLM: ADOLESCENTE MASCULINO. ADLF: ADOLESCENTE FEMININO. MN: MÃE NUTRIZ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.353, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7701 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0004-54 para atuar no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.369, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8466 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0002-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

23 (vinte e três) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.404, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6880 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa EFITEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.715.500/0001-26, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.405, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7330 - DPF/CGE/PB, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 3981, publicado no D.O.U. de 28/10/2013;

b) CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0149-42, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

9 (nove) Revólveres calibre 38

5 (cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.418, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6010 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRANCO CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.893.215/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1624/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.439, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8282 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.699.066/0001-23, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

282 (duzentas e oitenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.450, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8336 - DPF/IVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0001-15, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

780 (setecentas e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.451, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8382 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.817.803/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.457, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8715 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

59 (cinquenta e nove) Munições calibre 38

480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.461, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7620 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA, CNPJ nº 08.512.168/0001-98 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.485, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5693 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.847.256/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2097/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.488, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5939 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2133/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.490, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6434 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1834/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.493, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6823 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, CNPJ nº 04.815.734/0001-80 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1762/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6864 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I-9 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 14.462.845/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2106/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.504, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7176 - DPF/SIC/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.597.560/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1917/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.505, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7622 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA., CNPJ nº 92.750.629/0001-77 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.512, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7303 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOK SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.101.611/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2069/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.513, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7340 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMANTE SEGURANÇA E VIGILANCIA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 03.333.584/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1886/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.526, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7679 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.697.868/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1954/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.527, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7904 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOA SORTE SERVIÇOS DE VIGILANCIA, CNPJ nº 05.429.384/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2006/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.528, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7827 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.333.988/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1906/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.531, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7964 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1984/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.536, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8290 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2105/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.537, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8492 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVITEL SEGURANÇA E VIGILANCIA TRES LAGOAS LTDA ME, CNPJ nº 13.244.070/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2108/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.538, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8303 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANÇA FEF LTDA, CNPJ nº 04.514.387/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2046/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.665, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante do processo FUNAI/28870.001614/1988-40 e relatórios encaminhados pela Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados/CGIIRC,

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, resolve:

Art. 1º Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de três (03) anos a contar de sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados/CGIIRC.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas:

a) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo (s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etno-Ambiental Guaporé/CGIIRC - FUNAI.

Art. 5º A área a que se refere esta Portaria denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA JACAREUBA/KATAUIXI, localizada nos municípios de Canutama e Lábrea, Estado do Amazonas, com superfície aproximada de 647.386 há (seiscentos e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e seis hectares) e perímetro aproximado de 595 Km (quinhentos e noventa e cinco quilômetros) com os seguintes limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 07°39'24,9"S e 64°25'08,0"WGr., situado na margem esquerda do Igarapé Punaenã, na localidade de Seringal Estirão Seco; deste, segue a montante pelo referido igarapé até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 07°42'53,3"S e 64°24'15,3"WGr., situado na confluência do Igarapé Punaenã com outro igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do igarapé sem denominação, a montante, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 07°45'51,9"S e 64°22'47,4"WGr., situado na confluência com outro igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Punaenã; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'13,7"S e 64°21'55,1"WGr., situado em sua cabeceira; deste, segue por linha reta até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'03,6"S e 64°21'09,2"WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Mucuium; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 07°50'05,0"S e 64°17'18,9"WGr., situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, mantém-se pelo igarapé afluente do Rio Mucuium, a jusante, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 07°50'26,1"S e 64°15'59,0"WGr., situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, mantém-se pelo igarapé afluente do Rio Mucuium, a jusante, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 07°48'52,0"S e 64°14'16,5"WGr., situado na margem esquerda do Rio Mucuium; deste, segue pela margem do referido rio, a montante, até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 07°59'26,7"S e 64°11'01,0"WGr., situado na margem esquerda do Rio Mucuium; deste, mantém-se pelo referido Rio Mucuium, a montante, até o Ponto 75 do Parque Nacional Matinguari (Decreto de 5 de junho de 2008) de coordenadas geográficas 08°35'00,8"S e 64°12'23,7"WGr., situado na confluência do Rio Mucuium com um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante até o Ponto 76 de coordenadas geográficas 08°40'51,9"S e 64°22'08,6"WGr., situado em sua cabeceira; deste, segue por linha reta confrontando com o Parque Nacional Matinguari até o Ponto 77 de coordenadas geográficas 08°42'04,7"S e 64°19'49,8"WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Mucuium; deste, segue por linha reta confrontando ainda com o Parque Nacional Matinguari até o Ponto 78 de coordenadas geográficas 08°46'03,1"S e 64°17'09,5"WGr., situado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do re-

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVIDÊNCIA SEGURANÇA PRIVADA SS LTDA, CNPJ nº 04.857.896/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2140/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.584, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6932 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2148/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.599, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9362 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MACAPÁ SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 03.350.579/0001-00, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.601, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9581 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0004-70, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.605, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8540 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.242.852/0001-19, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
9 (nove) Revólveres calibre 38
286 (duzentas e oitenta e seis) Munições calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 32.905, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, referente ao processo nº 2013/7533, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 4332 de 11/11/2013, publicado no DOU em 20/11/2013. Onde se lê: "ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA" Leia-se: "ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI"

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.541, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8699 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA CÃO DE GUARDA, CNPJ nº 01.680.312/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2094/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.551, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9116 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28 (vinte e oito) Espingardas calibre 12
66 (sessenta e seis) Revólveres calibre 38
792 (setecentas e noventa e duas) Munições calibre 38
448 (quatrocentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.552, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9156 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA, CNPJ nº 75.821.546/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.558, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9507 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 17.521.682/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.575, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5853 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCUS LIMÁVERDE CABRAL DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2096/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.577, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5937 - DPF/CAS/SP, resolve:

ferido Igarapé, a jusante até o Ponto 79 de coordenadas geográficas 08°45'44,7"S e 64°14'53,0"WGr., situado na confluência com outro Igarapé sem denominação afluente do Rio Mucuiim; deste, segue pela margem direita do referido Igarapé, a montante até o Ponto 80 de coordenadas geográficas 08°48'28,4"S e 64°17'21,2"WGr., situado em sua cabeceira; deste, segue por linha reta confrontando com o Parque Nacional Matinguari até o Ponto 81 de coordenadas geográficas 08°51'27,1"S e 64°16'10,5"WGr., situado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Rio Mucuiim; deste, segue pela margem esquerda do referido rio até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 08°53'53,5"S e 64°30'21,1"WGr., situado em uma das suas cabeceiras; deste, segue por uma linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 08°59'46,1"S e 64°35'53,4"WGr., situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Punicici; deste, segue pelo referido Igarapé, a jusante, até a o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 08°52'38,8"S e 64°40'21,1"WGr.; situado na confluência com o Rio Punicici; deste, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 08°25'40,7"S e 64°43'34,2"WGr., situado na confluência do Rio Punicici e um Igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do referido Igarapé, a montante, até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 08°22'57,1"S e 64°38'58,7"WGr., situado na sua margem direita do referido Igarapé; deste, segue por uma linha reta até o marco M-42, limítrofe com a Terra Indígena Caititu, de coordenadas geográficas 08°22'09,0875"S e 64°38'25,0680"WGr.; deste, segue por uma linha reta confrontado com a Terra Indígena Caititu, até o marco ATN-M-Q061 (SAT), da demarcação da Terra Indígena Caititu, de coordenadas geográficas 08°21'26,046"S e 64°37'19,741"WGr., localizado próximo da cabeceira do Igarapé Pacia; segue, a jusante, pelo Igarapé Pacia até o marco ATN-M-Q062 (SAT), de coordenadas geográficas 08°11'30,478"S e 64°38'13,113"WGr.; até o marco ATN-M-Q060 (SAT), de coordenadas geográficas 07°59'49,079"S e 64°40'0,789"WGr.; localizado na margem esquerda do Igarapé Pacia; deste, segue por linha reta, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-Q155, 07°59'28,096"S e 64°39'34,871"WGr.; M-FUNAI-39, 07°59'12,142"S e 64°39'15,500"WGr.; ATN-M-Q156, d 07°59'7,394"S e 64°39'09,870"WGr.; ATN-M-Q157, 07°58'46,655"S e 64°38'44,792"WGr.; M-FUNAI-38, 07°58'30,549"S e 64°38'25,234"WGr.; ATN-M-Q158, 07°58'25,875"S e 64°38'19,687"WGr.; ATN-M-Q159, 07°58'5,268"S e 64°37'54,802"WGr.; M-FUNAI-37, 07°57'49,031"S e 64°37'35,207"WGr.; ATN-M-Q160, 07°57'44,483"S e 64°37'29,616"WGr.; ATN-M-Q161, 07°57'23,859"S e 64°37'4,804"WGr.; M-INCRA-36, 07°57'7,701"S e 64°36'45,186"WGr.; ATN-M-Q162, 07°57'2,771"S e 64°36'39,303"WGr.; ATN-M-Q163, 07°56'42,068"S e 64°36'14,102"WGr.; ATN-M-Q059 (SAT), de coordenadas geográficas 07°56'25,783"S e 64°35'54,698"WGr.; localizado na cabeceira do Igarapé Socó, afluente do Rio Umari; deste, segue, pela margem direita do referido Igarapé, a jusante, até o ponto P-14A, de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'22,4"S e 64°33'16,1"WGr., situado na margem direita do Igarapé Socó; daí, segue por linha reta até o ponto P-14B, de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'37,7"S e 64°31'02,6"WGr., situado na margem direita do Rio Umari; deste, segue por linha reta até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 07°43'28,4"S e 64°29'59,6"WGr.; deste, segue por linha reta até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'54,9"S e 64°28'48,5"WGr., situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; deste, segue por linha reta até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'32,0"S e 64°28'10,8"WGr., situado na cabeceira de outro Igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido Igarapé, a jusante até o ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Base cartográfica utilizada para elaboração do memorial descritivo e mapa da área: MI-1233, MI-1234, MI-1312, MI-1313, MI-1390 e MI-1391; Escala 1:100.000 DSG - 1987. As Coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal Sirgas 2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007409/2013-01, APROVO a transferência do nacional brasileiro ELIDYONATAN DA SILVA LEMES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008-CNIg, em Ato publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 143, concedo a residência permanente ao nacional italiano ANTONIO FIORE no Território Nacional. Processo Nº 08458.002113/2012-25 - ANTONIO FIORE.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.000055/2013-69 - HUGO ABELARDO GONZALEZ VILLALBA, até 25/02/2014

Processo Nº 08240.031383/2012-99 - SALEM SINA KIN-GALU, até 26/01/2014

Processo Nº 08260.005091/2013-43 - EDUARDO JOSE CARMONA, até 10/09/2014

Processo Nº 08270.017026/2013-41 - NESTOR MENDES, até 05/09/2014

Processo Nº 08270.017034/2013-98 - ANIBAL NBONDE, até 23/08/2014

Processo Nº 08270.017166/2013-10 - DEMBA SEMEDO BALDE, até 31/08/2014

Processo Nº 08270.019108/2013-21 - FANSENE COIA BIAI, até 24/08/2014

Processo Nº 08270.019209/2013-00 - LELO GOMES, até 04/10/2014

Processo Nº 08270.023300/2012-31 - ALBERTINO GARCIA ROSA, até 21/02/2014

Processo Nº 08295.002137/2013-75 - ITZUMY YULEMY ORTIZ BROWN, até 11/02/2014

Processo Nº 08310.000001/2013-95 - JOEL BACARI FER-NANDES CASSAMA, até 14/02/2014

Processo Nº 08364.001650/2013-88 - NHIMA NANQUI, até 09/10/2014

Processo Nº 08390.009032/2012-88 - JUAN BAUTISTA CONTARDE, até 15/01/2014

Processo Nº 08391.000952/2013-10 - RIBEIRO FRANCISCO VICTORINO, até 19/02/2014

Processo Nº 08458.005180/2013-82 - GONZALO IBANEZ MESTRES, até 27/08/2014

Processo Nº 08461.007446/2013-72 - JOANA VASCO MIGUEL, até 30/07/2014

Processo Nº 08505.067828/2013-00 - THERESE HONG AN NGUYEN, até 13/08/2014

Processo Nº 08505.067829/2013-46 - ANTONIO GARCIA VELOSO, até 13/08/2014

Processo Nº 08505.068577/2013-72 - JAVIER MARTINEZ SILVA, até 05/10/2014

Processo Nº 08505.092487/2012-11 - INNOCENT BAKWANGAMA MBISAMULO, até 29/01/2014

Processo Nº 08707.002559/2013-51 - ROSA VIRGINIA ENCINAS QUILLE, até 13/02/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08102.005493/2012-80 - RONZA KHARRAT

Processo Nº 08390.000330/2013-93 - JOSE MARIA LAS HERAS ALICIARDI

Processo Nº 08390.002499/2012-05 - JOAO DE MENEZES FRANCISCO

Processo Nº 08433.000121/2013-04 - SEBASTIAN FER-RIGNO CAME

Processo Nº 08451.006419/2012-11 - IRENE ROMERO DELGADO

Processo Nº 08458.002386/2012-70 - JUAN CRISTOBAL OSPINA CALLE

Processo Nº 08458.005171/2013-91 - ROSA MARI BARREIRO CONDE

Processo Nº 08458.005181/2013-27 - NELSON PIEDRA NEIRA

Processo Nº 08458.006027/2012-91 - JESUS MARIA HE-RAZO WARNES

Processo Nº 08460.014745/2012-92 - SANDRO FORTES DA SILVA RAMOS.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 4 de dezembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Série: "CSI MIAMI - 9ª TEMPORADA"

Episódios: 01 a 22

Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.

CONSIDERANDO que a série "CSI NOVA YORK - 6ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.008057/2012-21, 08017.008058/2012-76, 08017.008059/2012-11, 08017.008060/2012-45, 08017.008061/2012-90, 08017.008062/2012-34, 08017.008063/2012-89, 08017.008064/2012-23, 08017.008065/2012-78, 08017.008066/2012-12, 08017.008067/2012-67, 08017.008068/2012-10, 08017.008069/2012-56, 08017.008070/2012-81, 08017.008071/2012-25, 08017.008072/2012-70, 08017.008073/2012-14, 08017.008074/2012-69, 08017.008075/2012-11, 08017.008076/2012-58, 08017.008077/2012-01 e 08017.008078/2012-47.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO deferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar drogas e violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 138, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Acresce § 4º, ao Art. 14 da Portaria nº 128, de 25 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O Art. 14 da Portaria nº 128, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, págs. 53 a 56, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º As Unidades Federativas que não tenham elaborado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverão assinar Termo de Compromisso no qual o chefe do setor da TI da Secretaria se compromete a publicar o PDTI até 30 de junho de 2014".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 105, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que constam nos processos MPA 00350.005991/2013-70, 00350.005697-2013-68, resolve:

Art. 1º Determinar com fundamento no inciso I, do art. 17, da Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012, de ofício, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Piauí, conforme relação nominal a seguir:



Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Raimundo Nonato Ribeiro Silva	466.566.693-87	PI	A Pedido do Interessado
2	Dulcinea Pereira de Souza	349.921.629-91	PI	A Pedido do Interessado
3	Jose Luis da Silva	600.210.063-69	PI	A Pedido do Interessado
4	João Batista Souza Romao	181.039.103-25	PI	A Pedido do Interessado
5	Maria Luiza de Araujo Pereira	534.852.203-10	PI	A Pedido do Interessado
6	Tâmara Fabiola Bezerra dos Santos	774.492.823-72	PI	A Pedido do Interessado
7	Francisco Carlos dos Santos	373.910.893-20	PI	A Pedido do Interessado
8	Adalberto Ribeiro de Sousa	245.550.768-85	PI	A Pedido do Interessado
9	Joao Batista Dias Ribeiro	029.300.143-00	PI	A Pedido do Interessado
10	Diones Veloso Rodrigues	031.370.703-09	PI	A Pedido do Interessado
11	Nilberto de Sousa	005.529.043-41	PI	A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 108, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que constam nos processos MPA nº 00374.007087/2013-21, 00374.007364/2013-03, 00374.007363/2013-51, 00374.007361/2013-61, 00374.007360/2013-17, 00374.007359/2013-92, 00374.007357/2013-01, 00374.007356/2013-59, 00374.007355/2013-12 e 00374.007354/2013-60, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I, do art. 17, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado de Sergipe, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	CICERA MARQUES DA SILVA	005.430.235-83	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
2	GIVANIA SA DA SILVA FONSECA	010.882.745-36	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
3	JOAO BATISTA DOS SANTOS	844.641.605-06	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
4	JOSE HAMILTON DOS SANTOS	532.685.475-91	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
5	LUZIA FERREIRA DA SILVA	005.212.855-50	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
6	LUZIA LINO SANTOS	958.245.295-15	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
7	MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	800.862.255-53	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
8	SILVANA PADILHA SIQUEIRA	010.914.195-40	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
9	VALDILENE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	005.775.695-38	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
10	ZENILDE MARTINS DOS SANTOS	959.805.805-06	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 109, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que constam nos processos MPA nº 00374.007344/2013-24, 00374.007345/2013-79, 00374.007346/2013-13, 00374.007347/2013-68, 00374.007348/2013-11, 00374.007349/2013-57, 00374.007350/2013-81, 00374.007351/2013-26, 00374.007352/2013-71 e 00374.007353/2013-15, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I, do art. 17, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado de Sergipe, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	033.799.791-80	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
2	CICERA VIEIRA SILVA LIMA	025.125.354-60	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
3	JADILSON VIEIRA SOARES	023.902.475-39	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
4	JEANIA DA SILVA ANDRADE	005.775.685-66	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
5	LUZANIRA DOS ANJOS SANTOS	912.570.005-78	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
6	MARIA JOSE CORREIA DOS SANTOS	959.708.355-87	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
7	ROSA MARIA FERREIRA LIMA	995.444.075-53	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
8	ROSANGELA MARIA FILHA	001.074.305-76	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
9	SIMONE SANTOS BARROSO	077.840.146-43	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado
10	VERONICA DA SILVA SOUZA	005.240.555-99	SE	Inciso I - A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 110, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que constam nos processos nº 0035.005658/2013-61 e 00350.005990/2013-25, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no art. 17, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado de Minas Gerais, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO CANCELAMENTO
1	Agostinha Gentil da Silva	049.232.646-08	MG	A pedido do Interessado
2	Zander Costa	790.172.906-68	MG	A pedido do Interessado
3	Valdete Nunes Souza Costa	056.785.186-90	MG	A pedido do Interessado
4	Vilson Cardozo Ferreira	044.272.596-50	MG	A pedido do Interessado
5	Sebastião Rodrigues da Silva	296.857.106-00	MG	A pedido do Interessado
6	Itamar Eugenio da Silva	203.240.226-20	MG	A pedido do Interessado
7	Ronei Jose Tavares	002.896.746-11	MG	A pedido do Interessado
8	Luiz Galvao de Souza	842.323.826-15	MG	A pedido do Interessado
9	Marli Marlene Pereira	076.644.706-50	MG	A pedido do Interessado
10	Juvencinio Jose de Amorim	389.395.506-25	MG	A pedido do Interessado
11	Jose Firmino Pires	809.999.996-72	MG	A pedido do Interessado
12	Henrique Silva Batista	294.247.806-30	MG	A pedido do Interessado
13	Geraldo de Deus Pinto	484.698.746-91	MG	A pedido do Interessado
14	Galeno Francisco de Carvalho	557.124.876-91	MG	A pedido do Interessado
15	Daniel Nunes da Silva	060.853.026-30	MG	A pedido do Interessado

16	Claudinei Tertuliano dos Santos	073.181.236-02	MG	A pedido do Interessado
17	Charles Bronson Silva	128.802.446-09	MG	A pedido do Interessado
18	Bras Jose da Mata	296.847.146-53	MG	A pedido do Interessado
19	Ademir Alves Garcia	164.272.706-72	MG	A pedido do Interessado
20	Antonio Francisco de Oliveira	458.229.216-04	MG	A pedido do Interessado
21	Jose Aparecido Franca de Oliveira	003.634.666-73	MG	A pedido do Interessado
22	Maria Angela Dias Gualberto	050.860.616-01	MG	A pedido do Interessado
23	Jose Edival Alves	779.539.916-91	MG	A pedido do Interessado
24	João Eide Donizette de Oliveira	284.488.396-68	MG	A pedido do Interessado
25	Edimilson Correia	014.206.386-02	MG	A pedido do Interessado
26	Jose Mauro Luiz da Silva	847.958.916-72	MG	A pedido do Interessado
27	Vicente Martins de Silva	825.921.526-87	MG	A pedido do Interessado
28	Maria Antonia Rodrigues de Moura	844.932.406-87	MG	A pedido do Interessado
29	Paulo Antonio Vieira	832.526.906-59	MG	A pedido do Interessado
30	Lorival Antonio da Silva	486.182.176-20	MG	A pedido do Interessado
31	Sandoval Antonio de Oliveira	574.686.486-20	MG	A pedido do Interessado
32	Clesio Santos de Paula	027.565.316-18	MG	A pedido do Interessado
33	Terezinha Fernandes da Silva	620.101.746-15	MG	A pedido do Interessado
34	Clelia de Jesus Caetano	049.119.286-03	MG	A pedido do Interessado
35	Manoel Ruella Sobrinho	060.479.636-68	MG	Óbito do interessado
36	Luciene Rodrigues da Fonseca Souza	051.637.116-95	MG	A pedido do Interessado
37	Wagner Luiz Duque	041.807.306-69	MG	A pedido do Interessado
38	Maria Aparecida Rodrigues	816.748.136-00	MG	A pedido do Interessado
39	Helio Lourenco Junior	057.994.626-61	MG	A pedido do Interessado
40	Jaqueline de Fatima Melo	082.585.846-18	MG	A pedido do Interessado
41	Maria Conceição Roque Rosa	061.955.076-79	MG	A pedido do Interessado
42	Suzana de Fatima Pereira de Paula	779.140.406-06	MG	A pedido do Interessado
43	Jose Fernandes de Paula	710.742.956-68	MG	A pedido do Interessado
44	Jose Paulo da Silva Rosa	505.634.406-00	MG	A pedido do Interessado
45	Marina Leite Castro	036.917.096-21	MG	A pedido do Interessado
46	Lucimar da Silva	031.373.006-73	MG	A pedido do Interessado
47	Maria Izabel Tavares Araujo	031.597.396-00	MG	A pedido do Interessado
48	Antonio Lucas da Silva	028.258.426-99	MG	A pedido do Interessado
49	Antoni Edgar Pinheiro	821.539.066-87	MG	A pedido do Interessado
50	Edna Satil	697.862.596-53	MG	A pedido do Interessado
51	Valmir Peixoto	005.892.616-06	MG	A pedido do Interessado
52	Nilza Aparecida Teixeira	072.316.206-98	MG	A pedido do Interessado
53	João Francisco de Castro	176.142.796-20	MG	A pedido do Interessado
54	Geraldo Magela de Carvalho	949.282.316-00	MG	A pedido do Interessado
55	Edson Carlos Goulart	029.307.266-36	MG	A pedido do Interessado
56	Edmar Pedroso de Oliveira	174.574.836-91	MG	A pedido do Interessado
57	Eurico Joaquim do Couto	203.257.386-53	MG	A pedido do Interessado
58	Ettore Dehon Natale Cardoso	456.500.046-68	MG	A pedido do Interessado
59	Nivaldo do Prado Leonel	042.158.086-00	MG	A pedido do Interessado
60	Maria Aparecida Ferreira	648.056.896-68	MG	A pedido do Interessado
61	Jose Fernando Filho	332.080.779-04	MG	A pedido do Interessado
62	Wemerson cordeiro de Almeida	056.917.146-60	MG	A pedido do Interessado
63	Ediegdo Marcelino da Cunha	053.612.896-04	MG	A pedido do Interessado
64	Kilezia Borges de Jesus	037.666.976-41	MG	A pedido do Interessado
65	Joao Jose Vieira	502.925.876-00	MG	A pedido do Interessado
66	Marco Antonio de Souza Hidalgo	002.756.566-16	MG	A pedido do Interessado
67	Noel carlos da Silva Dutra	056.295.476-74	MG	A pedido do Interessado
68	Monica Aparecida de Souza Monteiro Costa	065.663.236-43	MG	A pedido do Interessado
69	Maria Estela Campos	479.866.546-00	MG	A pedido do Interessado
70	Marcio Heleno Venancio	063.243.796-04	MG	A pedido do Interessado
71	Vitor Vanderli Penha	000.262.926-70	MG	A pedido do Interessado
72	Regina Celia dos Santos	069.718.446-37	MG	A pedido do Interessado
73	Rosenalda Gonçalves	058.846.456-27	MG	A pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

PORTARIA Nº 111, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que constam nos processos nº 21026.001709/2003-65, 21026.001108/2001-91, 00362.000276/2004-11, 00362.001492/2012-93, 21026.002159/2003-00, 00362.001621/2011-62, 00362.001745/2013-18, 00362.000979/2010-97 e 00362.000307/2004-33, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DE CANCELAMENTO
1	Maria das Graças Braga Guimaraes	309.052.731-68	MS	A Pedido do Interessado
2	Valtair Antonio Magri	698.632.459-68	MS	Óbito do interessado
3	Aparecido Gualberto de Souza	281.726.559-91	MS	Óbito do interessado
4	Elésio Rodas	105.559.001-34	MS	Óbito do interessado
5	Israel da Cunha Ferreira	480.983.701-78	MS	A Pedido do Interessado
6	Wesley Queiroz Rodrigues	718.286.561-00	MS	A Pedido do Interessado
7	Norman Villela	065.452.111-53	MS	A Pedido do Interessado
8	Ivani Fatima Rosa de Freitas Corsatto	205.706.781-53	MS	A Pedido do Interessado
9	Candido Dias	201.678.901-82	MS	Óbito do interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 497, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho institucional e avaliação de desempenho individual para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade na Superintendência Nacional de Previdência Complementar e da Gratificação de Desempenho dos Cargos do Plano de Carreiras e Cargos da Previdência Complementar de que trata a Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 1º do Decreto nº 8.076, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos específicos para avaliação de desempenho individual e institucional para o pagamento da:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade na Superintendência de Previdência Complementar - GDAPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009; e

II - Gratificação de Desempenho dos Cargos do Plano de Carreiras e Cargos da Previdência Complementar - GDCPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o inciso IV do caput do art. 18 da Lei nº 12.154, de 2009.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As avaliações de desempenho serão utilizadas como instrumento de gestão, no fortalecimento do planejamento estratégico organizacional, nas políticas de gestão de pessoas e no desenvolvimento das equipes de trabalho.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais e deverá ser segmentada em:

- I - metas globais; e
- II - metas intermediárias.

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais e deverá ser segmentada em:

- I - Plano de Gestão de Desempenho Individual; e
- II - Competências Aferidas no Desempenho Individual.

Art. 3º As metas de desempenho institucional e individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho da Previc.

Art. 4º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da Previc, tendo como referência as metas globais e intermediárias;

II - unidade de avaliação: unidade administrativa da Previc, de acordo com sua estrutura básica, que execute atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, a partir de critérios geográficos ou de hierarquia organizacional;

III - chefia imediata: responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho, sendo no mínimo cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.3 ou equivalente;

IV - equipe de trabalho: servidores em exercício na mesma unidade de avaliação, que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no plano de trabalho;

V - ciclo de avaliação: período de doze meses em que se consolida a avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores da Previc para fins de pagamento das gratificações previstas no art. 1º;

VI - período avaliativo: período em que se mede a avaliação de desempenho, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de início de cada ciclo de avaliação.

VII - plano de trabalho: documento representativo dos compromissos firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe de trabalho, em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, visando aferir o desempenho individual e institucional por meio do acompanhamento do cumprimento das metas globais, intermediárias e individuais; e

VIII - desempenho institucional: resultado da soma da média do alcance das metas globais da Previc com o resultado da média do alcance das metas intermediárias da Unidade de Avaliação onde lotado o servidor, ponderados pelos respectivos pesos de cada segmento. No caso dos servidores nas situações previstas no § 1º do art. 18 e do art. 27, será da seguinte forma:

a) para o ocupante do DAS 101.6, servidores cedidos e requisitados, o alcance das metas intermediárias corresponderá ao consolidado das médias das Unidades de Avaliação da Previc;

b) para os ocupantes dos DAS 101.5, o alcance das metas intermediárias corresponderá ao consolidado das médias das Unidades de Avaliação de sua respectiva diretoria; e

c) para os ocupantes dos DAS 101.4, o alcance das metas intermediárias corresponderá ao resultado de sua respectiva Unidade de Avaliação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Ciclo de Avaliação

Art. 5º Os ciclos de avaliação de desempenho serão sucessivos e ininterruptos, terão a duração de doze meses, compreendidos de 1º de abril de cada exercício civil a 31 de março do ano subsequente, e conterão as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais a que se refere o inciso I do § 1º do art. 8º;

II - estabelecimento dos compromissos de desempenho individual e institucional firmados e registrados, formalmente, até o início do ciclo de avaliação, entre a chefia imediata, a equipe de trabalho e o servidor;

III - acompanhamento das etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes da PREVIC e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, de que trata o art. 34, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação dos resultados parciais obtidos, para fins de ajustes necessários, se for o caso;

V - apuração das pontuações finais para o fechamento dos resultados obtidos nos componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação dos resultados finais da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, para discutir os resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Seção II

Dos Critérios de Pontuação

Art. 6º A GDAPREVIC e a GDCPREVIC serão pagas observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor:

I - até oitenta pontos, em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; e

II - até vinte pontos, em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

§ 1º Cada segmento de avaliação terá uma escala de notas de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º Os pesos, as proporções das notas, a nota final de cada segmento e o resultado da pontuação final do servidor serão calculados na forma do Anexo III.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 7º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas e dos objetivos da Previc e de suas unidades organizacionais.

Art. 8º O Acordo de Gestão, o Plano Estratégico da Previc e o Plano de Ação Anual representam o termo de compromisso de resultados para o alcance das metas institucionais.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional estão segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas a partir do planejamento estratégico, considerando seus objetivos estratégicos e seus respectivos indicadores de desempenho e, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, elaboradas a partir das ações estratégicas, que estão representadas pelos projetos, processos ou atividades prioritárias, em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 2º As metas globais serão fixadas anualmente, por ato da Diretoria Colegiada da Previc, com base no planejamento estratégico institucional, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a Previc não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º As metas globais devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades da Previc, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nas avaliações anteriores, quando houver.

§ 4º As metas intermediárias serão elaboradas pelas diretorias da Previc, quando da construção do plano de trabalho, antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 5º As metas intermediárias deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada unidade de avaliação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre a chefia e a equipe de trabalho.

§ 6º Não havendo a pactuação a que se refere o § 5º, até o início do ciclo de avaliação de desempenho, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 9º São consideradas unidades de avaliação da Previc as coordenações-gerais das diretorias, podendo ato do Diretor-Superintendente definir outras unidades de avaliação, observadas as peculiaridades da estrutura organizacional e das atividades desenvolvidas em cada unidade administrativa da Previc.

§ 1º Os titulares das unidades de avaliação serão responsáveis pela avaliação de desempenho institucional em seu respectivo âmbito de atuação. Em sua falta, essa atribuição caberá ao seu substituto formalmente designado.

§ 2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser divulgados, inclusive no sítio eletrônico da Previc, destinado a seu público interno, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 3º Caberá às unidades de avaliação da Previc a responsabilidade de:

I - participar do processo de elaboração das metas intermediárias a serem fixadas;

II - coordenar a elaboração do plano de trabalho de suas unidades organizacionais, em consonância com as metas globais;

III - pactuar as metas de desempenho individual junto aos servidores componentes da equipe de trabalho;

IV - acompanhar, trimestralmente, a execução das ações estratégicas previstas no plano de trabalho e os respectivos resultados das metas intermediárias de desempenho institucional e das metas de desempenho individual;

V - consolidar os resultados alcançados pela unidade de avaliação, referentes à apuração das metas intermediárias e demais compromissos firmados, encaminhando-os à respectiva diretoria;

VI - assegurar aos servidores o conhecimento do seu desempenho individual e o registro de suas manifestações, quanto aos resultados apresentados; e

VII - consolidar as necessidades de capacitação dos servidores conforme análise obtida na avaliação semestral de desempenho institucional, encaminhando-as à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 10. As avaliações de desempenho individuais serão realizadas com base em metas objetivas e fatores que reflipam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das atividades e tarefas a ele atribuídas, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Seção I

Dos Servidores Sujeitos à Avaliação de Desempenho Individual

Art. 11. Os servidores de que trata art. 1º desta Portaria serão avaliados na dimensão individual, no segmento Competências Aferidas no Desenvolvimento Individual, observando cada uma das fases a seguir:

I - autoavaliação: realizada a partir dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - avaliação da chefia: realizada a partir dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - avaliação dos integrantes da equipe: realizada a partir da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 1º Para os servidores de que trata o caput deste artigo, quando ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, a avaliação dos integrantes da equipe será realizada a partir da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores investidos em cargos de Natureza Especial ou em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, ou cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei.

§ 3º Na impossibilidade de avaliação pelos integrantes da equipe de trabalho o servidor será avaliado na dimensão individual, no segmento Competências Aferidas no Desempenho Individual, a partir dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de vinte e sete e meio por cento e dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de setenta e dois e meio por cento.

§ 4º O cumprimento das metas do Plano de Gestão de Desempenho Individual será avaliado apenas pela chefia imediata.

Art. 12. O conjunto de servidores integrantes de carreiras diversas da prevista no art. 1º desta Portaria será avaliado quanto ao cumprimento das metas constantes do plano de trabalho da unidade de avaliação.

Seção II

Do Plano de Gestão de Desempenho Individual e dos Fatores de

Avaliação de Desempenho Individual

Art. 13. As metas do Plano de Gestão de Desempenho Individual deverão ser elaboradas na forma do Anexo I desta Portaria e previamente acordadas entre o servidor e a chefia imediata, salvo situações devidamente justificadas.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre o servidor e a chefia imediata, até o início do ciclo de avaliação de desempenho, caberá à chefia responsável pela unidade de avaliação fixar as metas.

Art. 14. As Competências Aferidas no Desempenho Individual deverão ser avaliadas na forma do Anexo II desta Portaria, observando-se os seguintes critérios de avaliação:

I - produtividade no trabalho: capacidade de executar o trabalho com qualidade adequada dentro dos prazos estabelecidos;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades: capacidade de aplicar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

III - trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de executar suas atividades, contribuindo com eficiência, eficácia e efetividade para o alcance das metas institucionais;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: capacidade de atuar em observância ao código de ética do servidor público, às normas legais e regulamentares, executando com zelo e dedicação as atribuições do cargo; e

VI - iniciativa e flexibilidade: capacidade de contribuir com sugestões e iniciativas para o aprimoramento dos trabalhos e flexibilidade às mudanças organizacionais.

Art. 15. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação de desempenho individual deverá ser realizada pelo substituto legal.

Parágrafo único. Na ausência do titular e do substituto legal, a avaliação deverá ser feita pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata.

Art. 16. O titular de cargo de provimento efetivo do PCC-PREVIC, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO

Art. 17. Cada servidor em exercício na unidade de avaliação ou equipe de trabalho deverá estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo do plano de trabalho, que deverá conter:

- I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;
- II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;
- III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;
- IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados até o início do ciclo de avaliação entre chefia imediata, equipe e servidor;
- V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional ao longo do ciclo de avaliação;
- VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e
- VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação da Previc, o plano de trabalho será opcional.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 18. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º Os servidores investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, não serão submetidos à avaliação de desempenho individual e perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da Avaliação de Desempenho Institucional no período.

§ 2º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores do PCCPREVIC não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional.

Art. 19. O valor total a ser pago da GDAPREVIC e GDCPREVIC será calculado multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional, pelo valor do ponto constante no Anexo II à Lei nº 12.154, de 2009, e suas atualizações, observados a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 20. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do ciclo avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação de desempenho produzirá efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo de avaliação e serão compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 21. O servidor ativo beneficiário da GDAPREVIC ou da GDCPREVIC que obtiver resultado igual ou inferior a dez pontos na avaliação de desempenho individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional.

CAPÍTULO VII DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 22. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício na unidade de avaliação e executando as atividades relacionadas ao plano de trabalho por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 23. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 24. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém nomeado para cargo efetivo de que trata o do artigo 1º desta Portaria e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 25. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade durante todo o período da avaliação de desempenho será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação de desempenho.

Art. 26. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor de que trata o artigo 1º desta Portaria continuará percebendo a GDAPREVIC e GDCPREVIC correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a próxima avaliação de desempenho.

Seção II Dos Requisitados e Cedidos

Art. 27. Os servidores integrantes da Carreira da Previc, quando não se encontrarem em exercício na Previc, somente farão jus à GDAPREVIC e a GDCPREVIC:

I - quando cedidos para a Presidência, a Vice-Presidência da República, o Ministério da Previdência Social, ou requisitado para órgão da Justiça Eleitoral, situações em que perceberá a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na Previc;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo federal distintos dos indicados no inciso I do caput, o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial ou DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedidos para outro órgão, em cumprimento ao disposto em legislação específica, na forma do inciso I do caput.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 28. Caberá à Coordenação-Geral incumbida do planejamento estratégico da Previc:

I - coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, o processo de elaboração e apuração das metas globais e intermediárias e providenciar, quando couber, a publicação dos atos relativos a estas atividades;

II - coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho institucional, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - estabelecer a metodologia do processo de monitoramento e avaliação do desempenho institucional, que garanta a transparência e efetividade;

IV - orientar, acompanhar e controlar a aplicação da avaliação de desempenho institucional estabelecida nesta Portaria e na legislação pertinente;

V - consolidar o resultado das metas de desempenho institucional referentes às unidades de avaliação, para encaminhamento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos -CGRH; e

VI - divulgar as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período, inclusive na página eletrônica da Previc, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Art. 29. Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos:

I - coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

II - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente;

III - assegurar aos servidores a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo;

IV - consolidar os conceitos atribuídos ao servidor e dar ciência ao avaliado de todo o processo;

V - incluir, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, os dados referentes ao pagamento da gratificação, bem como executar as demais providências de sua competência regimental pertinente ao processo de pagamento das gratificações; e

VI - indicar à unidade de desenvolvimento de pessoas os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista para processo de capacitação ou análise da adequação funcional, conforme o caso, visando propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 30. Caberá às unidades de avaliação da Previc elaborar, em consonância com as metas globais e intermediárias, o plano de trabalho referente à execução das metas de sua competência, que deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Recursos Humanos -CGRH, para consolidação, em até trinta dias após a publicação das metas globais, contendo:

I - a indicação e as competências da unidade de avaliação;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias imediatas;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem cada equipe de trabalho com as respectivas assinaturas; e

IV - as metas de desempenho pactuadas entre cada servidor, a chefia imediata e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO IX

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 31. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, contra o resultado da avaliação de desempenho individual, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação, por meio do Anexo IV desta Portaria, adotando os seguintes procedimentos:

I - o servidor deverá relatar sua discordância, no formulário pedido de reconsideração, referente aos fatores e itens questionados, mediante justificativa, com argumentação clara e consistente;

II - o pedido de reconsideração deverá ser apresentado à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, que encaminhará à chefia avaliadora para apreciação;

III - a chefia apreciará o pedido de reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, por meio do Anexo V desta Portaria, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo; e

IV - a chefia comunicará a decisão, até o dia seguinte do prazo estipulado para sua apreciação do pedido de reconsideração, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD.

§ 1º No caso de o servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no respectivo documento próprio da avaliação de desempenho individual, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha e implicará a manutenção da pontuação obtida.

§ 2º O servidor que se encontrar em licença ou afastamento legal terá o prazo de cinco dias para apresentar recurso, a contar do seu retorno.

§ 3º O pedido das cópias dos dados referentes ao resultado da avaliação de desempenho individual deverá ser formalizado por escrito pelo servidor e encaminhado à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, em até 03 dias após o servidor tomar ciência da avaliação.

Art. 32. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, por meio do Anexo VI, no prazo de 10 (dez) dias, contados da devida ciência do resultado da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

Parágrafo único: A CAD julgará, em última instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, que serão encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 33. De posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos:

I - quando solicitada, fornecer informações funcionais que possam colaborar com a análise do processo de recurso do servidor;

II - convocar a CAD para análise dos eventuais recursos interpostos, quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, encaminhando formalmente toda a documentação necessária ao julgamento do recurso; e

III - publicar o resultado final do recurso no Boletim de Serviço, encaminhando ao interessado cópia integral da decisão.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 34. Será instituída, no âmbito da Previc, por intermédio de ato de seu dirigente máximo, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que participará das etapas do ciclo da avaliação de desempenho.

§ 1º A CAD será integrada por membros indicados pelo dirigente máximo da Previc e por membros indicados pelos servidores.

§ 2º Somente poderão integrar a CAD servidores efetivos, em exercício na Previc, que não estejam em estágio probatório e que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º No caso de unidades descentralizadas, poderão ser instituídas subcomissões de acompanhamento da avaliação de desempenho, cujas atribuições serão estabelecidas por ato da Diretoria Colegiada.

§ 4º Competirá à CAD e às subcomissões julgar, em última instância, recursos interpostos contra os resultados das avaliações individuais.

§ 5º A forma de funcionamento e a composição da CAD e das subcomissões serão definidas por ato do dirigente máximo da Previc.

Art. 35. Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da Previc.

Art. 37. As informações e notas registradas nas fichas de avaliação têm caráter restrito, sendo permitido o acesso somente ao avaliador, ao servidor avaliado, aos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho e a Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 38. Excepcionalmente, o primeiro ciclo da avaliação de desempenho será coincidente com o primeiro período avaliativo e terá início 30 dias após a publicação das metas globais de que trata o art. 8º e seu encerramento será em 31 de março de 2014, executando-se na forma a seguir:

I - a avaliação de desempenho institucional será o resultado do Acordo de Gestão relativo ao exercício de 2013; e

II - a avaliação de desempenho individual será somente no segmento Competências Aferidas no Desenvolvimento Individual, avaliado apenas pela chefia imediata.



Parágrafo único. No ciclo de avaliação subsequente, observando-se o disposto no art. 4º, incisos V e VI, o período avaliativo a ser considerado será de 1º de abril a 31 de dezembro de 2014.

Art. 39. Os anexos desta Portaria serão publicados no Boletim de Serviço da Previc.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Pilar - APSIL, tipo D, código 02.001.35.0, vinculada à Gerência-Executiva Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.939, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Suspende o repasse dos recursos aprovados pela Portaria nº 2.631/GM/MS, de 20 de novembro de 2012, referente ao Incentivo 100% SUS, ao Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS, destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Ofício nº 134, de 8 de julho de 2013, do Hospital Infantil Varela Santiago, do Município de Natal (RN); e

Considerando o Despacho nº 317, de 24 de setembro de 2013, do Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde (DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse dos recursos estabelecidos pela Portaria nº 2.631/GM/MS, de 20 de novembro de 2012, no valor anual de R\$ 974.422,10 (novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Os recursos se referem ao Incentivo Financeiro 100% SUS, destinados ao Hospital Infantil Varela Santiago - CNES 2409151.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para que o Fundo Municipal de Saúde de Natal (RN) providencie o ressarcimento dos valores transferidos por meio da Portaria nº 2.631/GM/MS, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.940, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira outubro de 2013, do Município de Santa Maria do Pará (PA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 35º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.941, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.011/GM/MS, de 14 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, referente à Região Metropolitana de Florianópolis;

Considerando a Portaria nº 2.541/GM/MS, de 8 de novembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.256/GM/MS, de 25 de junho de 2013, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012;

Considerando a Deliberação nº 230/2013/CIB/SC, de 20 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova os Planos de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências das Macrorregiões: Sul, Grande Oeste, Meio Oeste e Foz do Rio Itajaí; e

Considerando a Deliberação nº 273/2013/CIB/SC, de 4 de julho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova os Planos de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências das Macrorregiões: Serra Catarinense e Vale do Itajaí, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, referente às macrorregiões: Serra Catarinense (SC), Grande Oeste (SC), Meio Oeste (SC), Vale do Itajaí (SC), Sul e Foz do Rio Itajaí (SC).

§ 1º O Plano de Ação, de que trata o "caput" deste artigo, estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa IV do Plano de Ação encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 9.916.621,44 (nove milhões, novecentos e dezesseis mil seiscentos e vinte um reais e quarenta e quatro centavos) a serem disponibilizados ao Estado e Municípios de Santa Catarina destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas Portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) habilitados e/ou qualificados, novas UPAs habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as Portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Santa Catarina, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E MUNICÍPIOS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA IV)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
420140	Araranguá	ESTADUAL	1.200.000,00
420200	Balneário Camboriú	MUNICIPAL	1.200.000,00
420240	Blumenau	MUNICIPAL	1.200.000,00
420290	Brusque	MUNICIPAL	1.200.000,00
420820	Itajaí	MUNICIPAL	2.611.080,96
420930	Lages	MUNICIPAL	1.200.000,00
421720	São Miguel do Oeste	ESTADUAL	1.305.540,48
TOTAL			9.916.621,44

PORTARIA Nº 2.942, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o repasse da terceira parcela dos recursos de custeio aos Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura;

Considerando o cumprimento do prazo do envio do conjunto de dados por meio do serviço de "WebService", ou ainda, pelo Sistema Hórus para receber recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços de Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos financeiros que será, prioritariamente, pelo acompanhamento do uso do Hórus ou da transmissão de informações por sistema que garanta a interoperabilidade estabelecido na Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos referente ao 3º trimestre de 2013 aos Municípios habilitados no Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS 2012, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os Municípios que tiveram seus recursos suspensos nos 1º e 2º trimestres de 2013, devido o não envio do conjunto de dados relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, por meio do "WebService" ou pelo uso regular do Sistema Hórus, e que regularizaram sua situação, serão efetuados os repasses de recursos referentes ao 1º e/ou 2º trimestres de forma retroativa nesta competência, conforme monitoramento do Ministério da Saúde e considerando os valores descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Municípios habilitados a receberem recursos financeiros do terceiro repasse de custeio do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) habilitados no eixo estrutura no ano de 2012.

Estado	IBGE	Nome do Município	Valor a ser repassado 3º ciclo de monitoramento e avaliação
AC	120033	Mâncio Lima	R\$ 12.000,00
AL	270020	Anadia	R\$ 12.000,00
AL	270200	Coité do Nóia	R\$ 12.000,00
AL	270235	Craibas	R\$ 12.000,00
AL	270260	Feira Grande	R\$ 12.000,00
AL	270270	Feliz Deserto	R\$ 6.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	R\$ 6.000,00
AL	270310	Igaci	R\$ 6.000,00
AL	270320	Igreja Nova	R\$ 6.000,00
AL	270340	Jacaré dos Homens	R\$ 6.000,00
AL	270370	Jaramataia	R\$ 12.000,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	R\$ 6.000,00
AL	270420	Limoeiro de Anadia	R\$ 6.000,00
AL	270440	Major Isidoro	R\$ 6.000,00
AL	270540	Monteirópolis	R\$ 6.000,00
AL	270570	Olho d'Água das Flores	R\$ 6.000,00
AL	270642	Pariconha	R\$ 12.000,00
AL	270750	Porto Real do Colégio	R\$ 12.000,00
AL	270760	Quebrangulo	R\$ 6.000,00
AL	270820	São Brás	R\$ 12.000,00
AL	270840	São José da Tapera	R\$ 6.000,00
AL	270900	Tanque d'Arca	R\$ 6.000,00
AL	270940	Viçosa	R\$ 6.000,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	R\$ 18.000,00
BA	290030	Acajutiba	R\$ 18.000,00
BA	290130	Andaraí	R\$ 6.000,00
BA	290250	Baianópolis	R\$ 12.000,00
BA	290260	Baixa Grande	R\$ 12.000,00
BA	290395	Bom Jesus da Serra	R\$ 12.000,00
BA	290900	Cordeiros	R\$ 12.000,00
BA	291030	Elísio Medrado	R\$ 12.000,00
BA	291040	Encruzilhada	R\$ 12.000,00
BA	291140	Glória	R\$ 12.000,00
BA	291310	Ibititá	R\$ 12.000,00
BA	291420	Irajuba	R\$ 12.000,00
BA	291440	Iraquara	R\$ 6.000,00
BA	291500	Itaeté	R\$ 12.000,00
BA	291690	Itiruçu	R\$ 12.000,00
BA	292145	Mirante	R\$ 12.000,00
BA	292273	Nova Fátima	R\$ 12.000,00
BA	292340	Palmas de Monte Alto	R\$ 12.000,00
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	R\$ 12.000,00

BA	292575	Presidente Tancredo Neves	R\$ 12.000,00
BA	292650	Ribeira do Amparo	R\$ 12.000,00
BA	292850	Santa Teresinha	R\$ 12.000,00
BA	292895	São Domingos	R\$ 12.000,00
BA	293110	Tanquinho	R\$ 12.000,00
BA	293310	Várzea do Poço	R\$ 12.000,00
BA	293317	Varzedo	R\$ 12.000,00
CE	230020	Acarau	R\$ 6.000,00
CE	230080	Antonina do Norte	R\$ 6.000,00
CE	230110	Aracati	R\$ 6.000,00
CE	230130	Araripe	R\$ 6.000,00
CE	230170	Aurora	R\$ 12.000,00
CE	230210	Baturité	R\$ 6.000,00
CE	230270	Campos Sales	R\$ 12.000,00
CE	230290	Capistrano	R\$ 6.000,00
CE	230300	Caridade	R\$ 12.000,00
CE	230340	Carnaubal	R\$ 6.000,00
CE	230380	Cedro	R\$ 6.000,00
CE	230390	Chaval	R\$ 6.000,00
CE	230393	Choró	R\$ 12.000,00
CE	230395	Chorozinho	R\$ 6.000,00
CE	230425	Cruz	R\$ 6.000,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	R\$ 6.000,00
CE	230427	Ererê	R\$ 12.000,00
CE	230430	Farias Brito	R\$ 6.000,00
CE	230450	Frecheirinha	R\$ 6.000,00
CE	230490	Groaíras	R\$ 6.000,00
CE	230520	Hidrolândia	R\$ 6.000,00
CE	230526	Ibaretama	R\$ 12.000,00
CE	230560	Independência	R\$ 6.000,00
CE	230570	Ipaumirim	R\$ 12.000,00
CE	230580	Ipu	R\$ 12.000,00
CE	230600	Iracema	R\$ 12.000,00
CE	230630	Itapagé	R\$ 12.000,00
CE	230655	Itarema	R\$ 12.000,00
CE	230660	Itatira	R\$ 12.000,00
CE	230680	Jaguaribara	R\$ 6.000,00
CE	230700	Jaguaruana	R\$ 6.000,00
CE	230763	Madalena	R\$ 6.000,00
CE	230800	Massapê	R\$ 12.000,00
CE	230810	Mauriti	R\$ 6.000,00
CE	230820	Meruoca	R\$ 6.000,00
CE	230837	Mirafima	R\$ 6.000,00
CE	230870	Morada Nova	R\$ 6.000,00
CE	230880	Moraújo	R\$ 12.000,00
CE	230910	Mulungu	R\$ 6.000,00
CE	230945	Ocara	R\$ 6.000,00
CE	231050	Pedra Branca	R\$ 6.000,00
CE	231080	Pereiro	R\$ 12.000,00
CE	231090	Piquet Carneiro	R\$ 6.000,00
CE	231100	Poranga	R\$ 6.000,00
CE	231120	Potengi	R\$ 12.000,00
CE	231126	Quiterianópolis	R\$ 6.000,00
CE	231140	Quixeramobim	R\$ 6.000,00
CE	231160	Redenção	R\$ 6.000,00
CE	231210	Santana do Cariri	R\$ 12.000,00
CE	231230	São Benedito	R\$ 6.000,00
CE	231320	Tamboril	R\$ 6.000,00
CE	231355	Tururu	R\$ 12.000,00
CE	231360	Ubajara	R\$ 6.000,00
CE	231375	Umirim	R\$ 6.000,00
CE	231380	Uruburetama	R\$ 6.000,00
CE	231390	Uruoca	R\$ 6.000,00
CE	231400	Várzea Alegre	R\$ 6.000,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	R\$ 6.000,00
ES	320035	Alto Rio Novo	R\$ 6.000,00
ES	320050	Apiacá	R\$ 6.000,00
ES	320115	Brejetuba	R\$ 6.000,00
ES	320160	Conceição da Barra	R\$ 6.000,00
ES	320180	Divino de São Lourenço	R\$ 6.000,00
ES	320370	Muniz Freire	R\$ 6.000,00
GO	520017	Água Fria de Goiás	R\$ 12.000,00
GO	520396	Buritinópolis	R\$ 6.000,00
GO	520490	Campos Belos	R\$ 6.000,00
GO	520840	Goianápolis	R\$ 6.000,00
GO	521308	Mináçu	R\$ 12.000,00
GO	521405	Mundo Novo	R\$ 12.000,00
GO	522108	Teresina de Goiás	R\$ 6.000,00
MG	315080	Piranga	R\$ 12.000,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	R\$ 6.000,00
MS	500580	Nioaque	R\$ 6.000,00
MT	510335	Confresa	R\$ 12.000,00
MT	510530	Luciara	R\$ 6.000,00
MT	510615	Nova Bandeirantes	R\$ 12.000,00
MT	510785	São Félix do Araguaia	R\$ 12.000,00
MT	510810	Tesouro	R\$ 6.000,00
PA	150120	Baião	R\$ 12.000,00
PA	150172	Brasil Novo	R\$ 12.000,00
PA	150293	Dom Eliseu	R\$ 6.000,00
PA	150304	Floresta do Araguaia	R\$ 12.000,00
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	R\$ 12.000,00
PA	150815	Uruará	R\$ 6.000,00
PB	251000	Nazarezinho	R\$ 12.000,00
PB	251210	Pombal	R\$ 18.000,00
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	R\$ 12.000,00
PB	251330	Santa Helena	R\$ 6.000,00
PB	251390	São Bento	R\$ 6.000,00
PB	251500	São Miguel de Taipu	R\$ 12.000,00
PB	251550	Serra Branca	R\$ 6.000,00
PB	251630	Sumé	R\$ 6.000,00
PE	260100	Angelim	R\$ 12.000,00
PE	260180	Betânia	R\$ 12.000,00
PE	260380	Capoeiras	R\$ 12.000,00
PE	260430	Cedro	R\$ 6.000,00
PE	260450	Chã Grande	R\$ 12.000,00
PE	260470	Correntes	R\$ 12.000,00
PE	260800	Jatáuba	R\$ 6.000,00



PE	260875	Lagoa Grande	R\$ 12.000,00	RN	240630	Lagoa de Pedras	R\$ 6.000,00
PE	261290	São Benedito do Sul	R\$ 12.000,00	RN	240670	Lajes	R\$ 6.000,00
PE	261360	São José do Egito	R\$ 12.000,00	RN	240690	Lucrécia	R\$ 12.000,00
PE	261410	Sertânia	R\$ 6.000,00	RN	240700	Luís Gomes	R\$ 12.000,00
PE	261510	Terezinha	R\$ 12.000,00	RN	240730	Marcelino Vieira	R\$ 6.000,00
PI	220202	Buriti dos Montes	R\$ 12.000,00	RN	240910	Passa e Fica	R\$ 12.000,00
PI	220300	Cristalândia do Piauí	R\$ 12.000,00	RN	241020	Portalegre	R\$ 6.000,00
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	R\$ 6.000,00	RN	241142	Santana do Seridó	R\$ 12.000,00
PR	410440	Cândido de Abreu	R\$ 6.000,00	RN	241180	São Fernando	R\$ 12.000,00
PR	410520	Cerro Azul	R\$ 6.000,00	RN	241250	São Miguel	R\$ 12.000,00
PR	410645	Coronel Domingos Soares	R\$ 12.000,00	RN	241350	Serrinha	R\$ 6.000,00
PR	410712	Diamante do Sul	R\$ 12.000,00	RN	241410	Tenente Ananias	R\$ 12.000,00
PR	410773	Fernandes Pinheiro	R\$ 12.000,00	RN	241450	Umarizal	R\$ 6.000,00
PR	410870	Grandes Rios	R\$ 6.000,00	RN	241470	Várzea	R\$ 6.000,00
PR	410895	Guamiranga	R\$ 6.000,00	RN	241475	Venha-Ver	R\$ 6.000,00
PR	410965	Honório Serpa	R\$ 12.000,00	RN	241490	Viçosa	R\$ 6.000,00
PR	411020	Inácio Martins	R\$ 6.000,00	RO	110130	Mirante da Serra	R\$ 8.000,00
PR	411290	Jundiá do Sul	R\$ 6.000,00	RO	110147	Primavera de Rondônia	R\$ 6.000,00
PR	411325	Laranjal	R\$ 6.000,00	RS	431532	Quevedos	R\$ 6.000,00
PR	411450	Manoel Ribas	R\$ 6.000,00	SC	420253	Bom Jesus	R\$ 6.000,00
PR	411510	Mariluz	R\$ 6.000,00	SC	420810	Itaipópolis	R\$ 6.000,00
PR	411573	Mato Rico	R\$ 6.000,00	SE	280190	Cumbe	R\$ 12.000,00
PR	411705	Nova Laranjeiras	R\$ 12.000,00	SP	350120	Alvares Florence	R\$ 6.000,00
PR	411730	Ortigueira	R\$ 12.000,00	SP	350535	Barra do Chapéu	R\$ 12.000,00
PR	411930	Pinhão	R\$ 6.000,00	SP	350660	Biritiba-Mirim	R\$ 12.000,00
PR	411960	Pitanga	R\$ 6.000,00	SP	351260	Coronel Macedo	R\$ 12.000,00
PR	412015	Porto Barreiro	R\$ 6.000,00	SP	351510	Embu-Guaçu	R\$ 6.000,00
PR	412060	Prudentópolis	R\$ 12.000,00	SP	351565	Fernão	R\$ 12.000,00
PR	412090	Quitandinha	R\$ 12.000,00	SP	351900	Herculândia	R\$ 12.000,00
PR	412120	Quedas do Iguaçu	R\$ 12.000,00	SP	352240	Itapeva	R\$ 6.000,00
PR	412150	Rebouças	R\$ 12.000,00	SP	352460	Jacupiranga	R\$ 6.000,00
PR	412200	Rio Azul	R\$ 6.000,00	SP	353020	Mirante do Paranapanema	R\$ 6.000,00
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 6.000,00	SP	353620	Pariquera-Açu	R\$ 6.000,00
PR	412470	São Jerônimo da Serra	R\$ 12.000,00	SP	354190	Queluz	R\$ 12.000,00
PR	412667	Tamarana	R\$ 6.000,00	SP	354260	Registro	R\$ 6.000,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	R\$ 12.000,00	SP	354325	Ribeirão Grande	R\$ 6.000,00
RJ	330385	Paty do Alferes	R\$ 12.000,00	SP	354960	São José do Barreiro	R\$ 12.000,00
RJ	330513	São José de Ubá	R\$ 12.000,00	SP	355110	Sarapuá	R\$ 12.000,00
RJ	330540	Sapucaia	R\$ 6.000,00	TO	170130	Aragominas	R\$ 12.000,00
RJ	330590	Trajano de Moraes	R\$ 6.000,00	TO	170220	Araguatins	R\$ 6.000,00
RN	240020	Açu	R\$ 12.000,00	TO	170290	Axixá do Tocantins	R\$ 12.000,00
RN	240080	Angicos	R\$ 6.000,00	TO	170382	Cachoeirinha	R\$ 12.000,00
RN	240120	Arês	R\$ 12.000,00	TO	170650	Darcinópolis	R\$ 12.000,00
RN	240190	Caçara do Rio do Vento	R\$ 18.000,00	TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	R\$ 6.000,00
RN	240200	Caicó	R\$ 6.000,00	TO	170900	Goiatins	R\$ 12.000,00
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	R\$ 6.000,00	TO	171180	Juarina	R\$ 12.000,00
RN	240320	Doutor Severiano	R\$ 12.000,00	TO	171270	Mateiros	R\$ 12.000,00
RN	240400	Frutuoso Gomes	R\$ 6.000,00	TO	171510	Novo Acordo	R\$ 6.000,00
RN	240490	Itaú	R\$ 6.000,00	TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	R\$ 12.000,00
RN	240600	José da Penha	R\$ 12.000,00	TO	171855	Riachinho	R\$ 12.000,00
				TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	R\$ 12.000,00
				TO	172010	São Bento do Tocantins	R\$ 12.000,00
				TO	172015	São Félix do Tocantins	R\$ 12.000,00
				TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	R\$ 12.000,00

PORTARIA Nº 2.943, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga a lista de propostas do Componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde habilitadas à adequação das pré-propostas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de novembro de 2011, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando que o Ministério da Saúde permitiu a adequação das pré-propostas conforme real necessidade de intervenção na UBS contemplada por parte do proponente, resolve:

Art. 1º Ficam divulgadas, na forma do anexo a esta Portaria, as propostas contempladas ao Componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde, por meio da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de novembro de 2011, habilitadas a adequação de valores conforme real necessidade de intervenção na UBS contemplada por parte do proponente.

Parágrafo único. Caso o valor da proposta adequada seja superior ao valor já aprovado na Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de novembro de 2011 que habilitou a proposta a receber incentivos financeiros para a execução do objeto, a diferença do valor será repassada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica determinado que as propostas habilitadas, descritas no anexo a esta Portaria, ficam sujeitas ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 3º Fica determinado que o repasse das demais parcelas das propostas já contempladas será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - segunda parcela, equivalente a 100% (cem por cento) do valor total adequado descontado o valor da primeira parcela já repassado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no SISMOB, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica à Saúde (DAB/SAS/MS).

§ 1º Para recebimento da segunda parcela de que trata o inciso I do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 4º Fica estabelecido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.8577.0001 - Ação: Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - UBS (PO 0003).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA ADEQUAÇÃO DE VALORES CONFORME REAL NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO NA UBS CONTEMPLADA POR PARTE DO PROPONENTE EM PROPOSTAS CONTEMPLADAS AO COMPONENTE REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR (R\$) CON-TEMPLADO	VALOR (R\$) ADEQUADO	DIFERENÇA A SER REPASSADA
BA	291550	ITAJUÍPE	10324373000171/2011-03	2526115	U S F JOSE DE ANCHIETA	49.673,83	125.696,40	R\$ 76.022,57
BA	291550	ITAJUÍPE	10324373000171/2011-04	2526581	POSTO MEDICO DE BANDEIRA DO ALMADA	48.562,61	149.300,00	R\$ 100.737,39
BA	291550	ITAJUÍPE	10324373000171/2011-01	2526573	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE ITAJUIPE	49.132,28	348.453,00	R\$ 299.320,72
BA	291620	ITAPÉ	11449521000147/2011-04	2414643	USF EVANGELINO RAIMUNDO DOS SANTOS	30.144,28	41.233,61	R\$ 11.089,33
BA	291620	ITAPÉ	11449521000147/2011-03	2414635	USF HELENITO ALVES SANTOS	30.220,56	113.580,00	R\$ 83.359,44
BA	291620	ITAPÉ	11449521000147/2011-01	2414600	UBS DR CARLOS FERREIRA NETO	49.867,93	184.303,08	R\$ 134.435,15
BA	293260	URANDI	11229565000161/2011-01	5479657	PSF SEDE	34.825,56	143.951,00	R\$ 109.125,44

CE	230440	FORTALEZA	11621453000151/2011-32	5974976	C S F FRANCISCO WALDO PES- SOA DE ALMEIDA	332.278,68	334.308,01	R\$ 2.029,33
CE	230440	FORTALEZA	11621453000151/2011-18	2529238	C S F PROF MAURICIO MATOS DOURADO	339.586,08	345.663,28	R\$ 6.077,20
CE	230440	FORTALEZA	11621453000151/2011-30	2528894	C S F PROF MONTEIRO DE MO- RAES	207.200,46	222.374,41	R\$ 15.173,95
CE	230440	FORTALEZA	11621453000151/2011-60	2528916	C S F AIDA SANTOS E SILVA	133.805,55	284.140,61	R\$ 150.335,06
CE	230440	FORTALEZA	11621453000151/2011-07	2529009	C S F ELIEZER STUDART	61.548,93	306.774,35	R\$ 245.225,42
CE	230440	FORTALEZA	11621453000151/2011-01	2528975	C S F METON DE ALENCAR	56.265,71	311.443,38	R\$ 255.177,67
CE	230440	FORTALEZA	11621453000151/2011-03	2528932	C S F HERMINIA LEITAO LIMA	65.702,77	347.740,68	R\$ 282.037,91
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-22	2426064	UBS 12 BETOLANDIA	87.022,34	87.022,31	-
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-34	2425920	UBS 03 HORTO I	82.732,08	82.732,15	R\$ 0,07
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-03	2425890	UBS 05 FREI DAMIAO I	31.811,03	31.811,13	R\$ 0,10
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-11	2426161	UBS 21 PEDRINHAS	30.259,17	30.259,31	R\$ 0,14
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-04	2426129	UBS 07 LAGOA SECA	90.120,76	90.120,91	R\$ 0,15
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-21	3452239	UBS 46 TIRADENTES III	85.759,12	85.759,38	R\$ 0,26
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-27	5005043	UBS 49 HORTO II	76.855,03	76.855,33	R\$ 0,30
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-35	2425874	UBS 02 PALMEIRINHA	73.823,69	73.823,65	R\$ 11,96
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-25	2717654	UBS 06 NOVO JUAZEIRO	54.445,65	60.829,78	R\$ 6.384,13
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-02	2425858	UBS 16 FREI DAMIAO II	33.568,18	64.749,82	R\$ 31.181,64
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-18	2425947	UBS 13 ANTONIO VIEIRA I	53.853,15	90.182,70	R\$ 36.329,55
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-16	2425793	PSF 09 JOAO CABRAL I	39.106,95	104.529,63	R\$ 65.422,68
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-32	2426110	UBS 23 LIMOEIRO I	64.337,64	139.337,72	R\$ 75.000,08
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-13	4011473	UBS 14 TIMBAUBA I	66.317,56	141.317,76	R\$ 75.000,20
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-10	2425823	PSF 11 SAO JOSE II	65.022,51	151.499,86	R\$ 86.477,35
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	11422073000198/2011-29	5799015	PSF 54 FRANCISCANOS II	44.718,60	185.419,41	R\$ 140.700,81
MG	310100	AGUAS VERMELHAS	11547202000174/2011-02	6243282	U S F PROGRESSO	45.552,25	59.571,15	R\$ 14.018,90
MG	310100	AGUAS VERMELHAS	11547202000174/2011-05	2119579	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE AGUAS VERMELHAS	43.743,71	69.732,50	R\$ 25.988,79
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-51	0023078	CENTRO DE SAUDE GOIANIA	347.875,34	349.464,20	R\$ 1.588,86
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-58	0023183	CENTRO DE SAUDE CACHOEIRI- NHA	344.237,96	346.068,30	R\$ 1.830,34
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-40	0023620	CENTRO DE SAUDE VENDA NO- VA	346.546,46	348.634,00	R\$ 2.087,54
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-03	0022713	CENTRO DE SAUDE INDEPEN- DENCIA	343.078,35	349.374,60	R\$ 6.296,25
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-64	0023469	CENTRO DE SAUDE VILA IMPE- RIAL	335.704,83	347.208,00	R\$ 11.503,17
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-56	0023019	CENTRO DE SAUDE VILA MARIA	336.419,19	349.940,85	R\$ 13.521,66
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-31	0023604	CENTRO DE SAUDE CEU AZUL	330.065,10	344.802,60	R\$ 14.737,50
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-69	0023388	CENTRO DE SAUDE NORALDINO DE LIMA	334.578,93	349.642,80	R\$ 15.063,87
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-71	0023167	CENTRO DE SAUDE CIDADE OZANAN	322.865,08	349.774,39	R\$ 26.909,31
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-48	0022845	CENTRO DE SAUDE SANTA INES	321.469,02	349.720,00	R\$ 28.250,98
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-43	0022632	CENTRO DE SAUDE EDUARDO MAURO DE ARAUJO	319.314,96	349.230,80	R\$ 29.915,84
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-49	0023086	CENTRO DE SAUDE PADRE FER- NANDO DE MELO	314.226,33	349.471,13	R\$ 35.244,80
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-05	0022705	CENTRO DE SAUDE SANTA CECI- LIA	284.674,79	324.000,00	R\$ 39.325,21
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-60	0023906	CENTRO DE SAUDE JARDIM FI- LADELFA	305.941,84	349.875,54	R\$ 43.933,70
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-26	2708310	CENTRO DE SAUDE OURO PRETO	291.528,36	349.420,56	R\$ 57.892,20
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-22	3286401	CENTRO DE SAUDE PALMEIRAS	276.069,17	349.725,00	R\$ 73.655,83
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-28	0023515	CENTRO DE SAUDE SANTA AME- LIA	268.183,68	349.611,96	R\$ 81.428,28
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-39	0024015	CENTRO DE SAUDE SAO CRISTO- VAO	236.582,34	338.400,00	R\$ 101.817,66
MG	310620	BELO HORIZONTE	11728239000107/2011-21	0023736	CENTRO DE SAUDE PROVIDEN- CIA	242.794,16	349.799,40	R\$ 107.005,24
MG	310665	BERIZAL	13018562000104/2011-01	2147912	CENTRO DE SAUDE DE BERIZAL	32.187,70	86.123,60	R\$ 53.935,90
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	11385910000156/2011-03	6435890	ESF CRISTINA ROCHA	83.156,70	86.603,28	R\$ 3.446,58
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	11385910000156/2011-02	2172747	ESF BOTELHO	48.209,45	55.427,64	R\$ 7.218,19
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	11385910000156/2011-01	2203901	ESF ANICOS DE MINAS	35.882,29	48.382,10	R\$ 12.499,81
MG	311700	COMERCINHO	12763383000139/2011-01	2119935	UNIDADE BASICA MARIA LOPES CAMPANHA	34.194,19	38.338,04	R\$ 4.143,85
MG	312930	IAPU	11284293000100/2011-01	2179016	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE IAPU	175.946,77	173.160,99	-
MG	313130	IPATINGA	11817068000184/2011-02	2193132	UNIDADE DE SAUDE DO BETHA- NIA	196.635,70	215.944,00	R\$ 19.308,30
MG	313130	IPATINGA	11817068000184/2011-03	3911608	UNIDADE DE SAUDE BETHANIA II	90.256,72	155.041,85	R\$ 64.785,13
MG	313130	IPATINGA	11817068000184/2011-01	2193140	UNIDADE DE SAUDE DO BARRA ALEGRE	37.917,29	111.440,00	R\$ 73.522,71
MG	313490	JACUTINGA	11984501000176/2011-02	2212439	UBS DR LAZARO RUBIM JACU- TINGA	50.982,31	73.042,14	R\$ 22.059,83
MG	314290	MONTE AZUL	11467043000106/2011-01	2140136	CENTRO DE SAUDE DE MONTE AZUL	149.996,81	149.998,81	R\$ 2,00
MG	314655	PAI PEDRO	11316956000113/2011-01	2149699	CENTRO DE SAUDE DE PAI PE- DRO	146.927,43	160.629,69	R\$ 13.702,26
MG	315480	RIO ACIMA	11348417000166/2011-01	5595231	RIO ACIMA POSTO DE SAUDE DONA LILITA MORGAN	32.714,66	81.793,46	R\$ 49.078,80
MG	317060	VARGEM BONITA	16788309000209/2011-02	2775794	PSF ARCELINDO SOARES DE LI- MA	32.846,36	32.549,83	-
PA	150050	ALMEIRIM	11372925000180/2011-04	2331489	CENTRO DE SAUDE DE MUNGU- BA	301.700,50	289.485,00	-
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-65	3014304	USF INTEGRADA BAIRRO DAS INDUSTRIAS	142.084,26	142.303,31	R\$ 219,05
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-82	2755947	USF INTEGRADA ROGER	345.915,22	349.226,75	R\$ 3.311,53
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-78	2808935	USF INTEGRADA CRUZ DAS AR- MAS	345.915,22	349.536,16	R\$ 3.620,94
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-68	2399326	UNIDADE DO PSF JARDIM MIRA- MAR I	142.084,26	148.047,26	R\$ 5.963,00
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-70	3006751	UNIDADE DO PSF JARDIM VENE- ZA V	142.084,26	149.302,20	R\$ 7.217,94
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-67	3280276	UNIDADE DO PSF TORRE II	142.084,26	149.439,56	R\$ 7.355,30
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-63	2798514	USF ALTO DO MATEUS I	142.084,26	149.732,79	R\$ 7.648,53
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-56	3006875	UNIDADE DO PSF BAIRRO DOS NOVAIS I	142.084,26	149.941,35	R\$ 7.857,09
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-03	3063461	USF INTEGRADA ESPACO SAUDE	142.084,26	302.803,99	R\$ 160.719,73
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-08	3063712	USF INTEGRADA IPIRANGA	142.084,26	302.803,99	R\$ 160.719,73
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-15	3063577	USF INTEGRADA COMPLEXO VERDE MARES	142.084,26	302.803,99	R\$ 160.719,73
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-54	3007510	USF INTEGRADA ALTIPLANO	142.084,26	335.064,00	R\$ 192.979,74
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-04	2798522	USF INTEGRADA NOVA CON- QUISTA	142.084,26	338.954,00	R\$ 196.869,74
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-11	2356678	USF INTEGRADA ROSA DE FATI- MA	142.084,26	338.954,00	R\$ 196.869,74
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-20	3053431	USF INTEGRADA NOVA UNIAO	142.084,26	338.954,00	R\$ 196.869,74



PB	250750	JOÃO PESSOA	08715618000140/2011-22	3446069	USF INTEGRADA CIDADE VERDE	142.084,26	338.954,00	R\$ 196.869,74
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-26	2756145	USF INTEGRADA VIVER BEM	142.084,26	338.954,00	R\$ 196.869,74
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-30	3015963	USF INTEGRADA SAO JOSE	142.084,26	338.954,00	R\$ 196.869,74
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-34	3063437	USF INTEGRADA VILA SAUDE	142.084,26	338.954,00	R\$ 196.869,74
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-38	2756072	USF INTEGRADA JARDIM SAUDE	142.084,26	338.954,00	R\$ 196.869,74
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-42	2756102	USF INTEGRADA MANDACARU	142.084,26	338.954,00	R\$ 196.869,74
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-49	3006980	USF INTEGRADA MUDANCA DE VIDA	142.084,26	338.954,00	R\$ 196.869,74
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-53	2399210	USF INTEGRADA NOVA ESPE-RANCA	142.084,26	338.954,00	R\$ 196.869,74
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-75	3063291	USF INTEGRADA SAUDE E VIDA	142.084,26	338.954,00	R\$ 196.869,74
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-60	2798549	USF INTEGRADA COSTA E SILVA	142.084,26	348.856,31	R\$ 206.772,05
PB	250750	JOAO PESSOA	08715618000140/2011-58	3014266	USF INTEGRADA FUNCIONARIOS	142.084,26	349.582,47	R\$ 207.498,21
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-19	6008984	US 349 PSF CASARAO DO COR-DEIRO	103.537,22	103.656,00	R\$ 118,78
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-33	0001082	US 104 CS SEBASTIAO IVO RA-BELO	137.947,26	142.641,00	R\$ 4.693,74
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-53	0001317	US 120 CS MARIO MONTEIRO MELO	85.103,35	97.350,00	R\$ 12.246,65
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-01	0001252	US 218 PSF COQUE	115.268,56	137.492,00	R\$ 22.223,44
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-11	0026301	US 261 PSF ALTO DO EUCALIPTO	94.706,23	119.240,00	R\$ 24.533,77
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-40	0002070	US 173 PSF DANCING DAYS	68.447,16	93.216,00	R\$ 24.768,84
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-62	3445275	US 327 PSF CLUBE DOS DELEGA-DOS	81.922,66	115.060,40	R\$ 33.137,74
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-10	3371336	US 324 PSF ALTO JOSE BONIFA-CIO	82.832,25	116.715,00	R\$ 33.882,75
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-63	6334067	US 350 PSF CORREGO DO EUCA-LIPTO	85.680,27	121.354,00	R\$ 35.673,73
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-60	0001414	US 117 CS GASPAR REGUEIRA COSTA	106.639,29	142.824,62	R\$ 36.185,33
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-45	0029130	US 285 PSF SAO JOSE DO COQUE	99.755,85	136.712,00	R\$ 36.956,15
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-52	0001236	US 152 CS INA BORDES	183.615,67	221.996,00	R\$ 38.380,33
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-26	3153479	US 299 PSF JORDAO BAIXO	62.026,03	109.953,00	R\$ 47.926,97
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-35	3562581	US 316 PSF BERNARDO VAN LE-ER	86.599,70	149.632,00	R\$ 63.032,30
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-30	0026352	US 267 PSF UR 2	79.088,07	149.601,60	R\$ 70.513,53
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-49	0000752	US 119 CS PROF JOSE CARNEIRO LEO	74.570,03	149.049,10	R\$ 74.479,07
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-51	0001090	US 126 CS VER ROMILDO GOMES	62.043,25	146.550,80	R\$ 84.507,55
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-64	0026379	US 269 PSF BEIRA DO RIO CO-MUNIDADE BOA VIAGEM	55.186,39	149.520,00	R\$ 49.333,61
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-36	0022462	US 229 PSF UR 10	55.122,70	152.588,00	R\$ 97.465,30
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-37	3007995	US 292 PSF VILA DO IPSEP	39.531,17	166.985,00	R\$ 127.453,83
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-42	5356881	US 339 PSF ALTO DO CAPITAO	46.195,21	190.698,00	R\$ 144.502,79
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-41	0000833	US 137 CS DR DJAIR BRINDEIRO	33.841,90	181.837,50	R\$ 147.995,60
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-20	0001368	US 158 PAM CEASA	198.735,25	349.013,00	R\$ 150.277,75
PE	261160	RECIFE	41090291000133/2011-43	0000825	US 155 CS PROF MONTEIRO DE MORAIS	78.822,80	299.291,00	R\$ 220.468,20
PI	220885	RIACHO FRIO	11973312000106/2011-01	2369435	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE RIACHO FRIO PSF	44.788,00	146.926,13	R\$ 102.138,13
PR	410350	CALIFORNIA	08747163000144/2011-01	2573342	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL	89.008,58	101.382,29	R\$ 12.373,71
PR	410530	CÉU AZUL	09272231000129/2011-02	2572095	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO SAO CRISTOVAO	74.624,46	45.645,12	-
PR	410530	CÉU AZUL	09272231000129/2011-01	2572087	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO BOA VISTA	30.424,66	37.666,40	R\$ 7.241,74
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-02	2577895	UBS CSU CENTRO SOCIAL URBA-NO	139.925,68	144.131,20	R\$ 4.205,52
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-01	2579073	UBS CAFEZAL ANIBAL S CA-BRAL	123.354,33	155.463,00	R\$ 32.108,67
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-08	2577879	UBS VILA NOVA	54.423,57	125.278,40	R\$ 70.854,83
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-11	2578883	UBS PIND DR WALTER ZAMA-RIAN	51.279,94	125.550,10	R\$ 74.270,16
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-06	2579170	UBS JARDIM MARABA	147.635,27	228.001,00	R\$ 80.365,73
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-04	3322513	UBS CABO FRIOMAGAWA	60.191,55	152.686,80	R\$ 92.495,25
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-17	2578999	UBS GUARAVERA	51.331,38	157.570,00	R\$ 106.238,62
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-03	2577852	UBS AQUILES STENGHEL	59.977,55	185.269,00	R\$ 125.291,45
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-05	2578875	UBS LINDOIA IRMA MARIA OSWALDA KNEER	106.857,90	232.260,00	R\$ 125.402,10
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-12	2579197	UBS VIVI XAVIER	56.461,41	221.774,00	R\$ 165.312,59
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-10	2578891	UBS JARDIM SANTIAGO	61.637,55	235.803,00	R\$ 174.165,45
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-14	2579200	UBS CHEFE NEWTON	50.216,68	235.690,00	R\$ 185.473,32
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-15	2578956	UBS NOVO AMPARO DR ROBER-TO SCHINITZLER	69.822,50	263.740,80	R\$ 193.918,30
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-09	2579014	UBS JARDIM TOKIO	61.109,55	258.916,00	R\$ 197.806,45
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-13	2577909	UBS PARIGOT DE SOUZA	50.159,12	251.152,80	R\$ 200.993,68
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-16	2578824	UBS ARMINDO GUAZZI GIOVANE LUNARDELLI	51.233,30	298.714,50	R\$ 247.481,20
PR	411370	LONDRINA	11323261000169/2011-07	2579138	UBS UNIAO DA VITORIA ORLAN-DO CESTARI	63.437,12	332.083,40	R\$ 268.646,28
PR	411400	MAMBORÉ	84782697000190/2011-01	2731673	CENTRO DE SAUDE DE MAMBO-RE	74.279,19	119.986,15	R\$ 45.706,96
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	09280202000109/2011-01	2573393	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAUA DA SERRA	94.768,66	145.361,97	R\$ 50.593,31
PR	411770	PALMEIRA	08576163000129/2011-02	2687208	MPS VILINHA	33.151,46	123.586,86	R\$ 90.435,40
PR	411770	PALMEIRA	08576163000129/2011-01	2687135	CENTRO DE SAUDE DR SILVIO KENJI KANEMOTO	45.981,20	348.704,23	R\$ 302.723,03
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	09276606000129/2011-01	2572907	C S DE VERA CRUZ DO OESTE	154.331,05	349.999,26	R\$ 195.668,21
RJ	330187	IGUABA GRANDE	03581920000139/2011-04	2295946	UNID SAUDE DA FAMILIA CIDA-DE NOVA	30.884,19	76.260,80	R\$ 45.376,61
RJ	330187	IGUABA GRANDE	03581920000139/2011-02	2696517	UNID DE SAUDE DA FAMILIA CI-DADE NOVA II	60.070,11	149.980,80	R\$ 89.910,69
RJ	330330	NITERÓI	11249035000185/2011-02	0012831	UBS CANTAGALO PROFESSOR BARROS TERRA	149.429,13	157.435,50	R\$ 8.006,37
RJ	330330	NITERÓI	11249035000185/2011-05	0012777	UNIDADE BASICA DE SAUDE MORRO DO CASTRO	328.334,37	336.571,20	R\$ 8.236,83
RJ	330330	NITERÓI	11249035000185/2011-01	0012696	UBS VARZEA DAS MOCAS	148.469,53	220.853,00	R\$ 72.383,47
RJ	330330	NITERÓI	11249035000185/2011-04	0012807	UBS SANTA BARBARA	187.858,24	261.054,00	R\$ 73.195,76
RJ	330395	PINHEIRAL	01648573000199/2011-03	2294494	UNIDADE DE SAUDE DA FAMI-LIA AREA RURAL	45.314,50	124.000,00	R\$ 78.685,50
RJ	330395	PINHEIRAL	01648573000199/2011-01	2271095	UNIDADE DE SAUDE DA FAMI-LIA ACIOLLY RIBEIRO DO NAS-CIMENTO	39.471,89	123.200,00	R\$ 83.728,11
RJ	330395	PINHEIRAL	01648573000199/2011-02	2294508	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DO CRUZEIRO	46.223,50	240.000,00	R\$ 193.776,50
RJ	330395	PINHEIRAL	01648573000199/2011-04	2294532	UNIDADE DE SAUDE DA FAMI-LIA SAO JORGE	43.172,00	270.016,00	R\$ 226.844,00
RJ	330395	PINHEIRAL	01648573000199/2011-05	2294516	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BELA VISTA	42.389,38	270.016,00	R\$ 227.626,62
RJ	330580	TERESÓPOLIS	11274201000101/2011-04	2292475	UNIDADE PSF WILSON STRUCH	34.318,79	43.730,82	R\$ 9.412,03
RN	240800	MOSSORÓ	11965996000196/2011-03	2503638	UBS DR MOISES COSTA LOPES	76.466,17	76.850,70	R\$ 384,53
RN	240800	MOSSORÓ	11965996000196/2011-05	2502038	UBS DR CHICO PORTO	55.423,00	60.990,96	R\$ 5.567,96

RN	240800	MOSSORÓ	11965996000196/2011-10	2501937	UBS RAIMUNDO RENE CARLOS CASTRO	32.199,61	57.022,47	R\$ 24.822,86
RN	240880	PARAZINHO	11959203000126/2011-01	8015007	POSTO DE SAUDE DE PEREIRO	49.163,68	71.165,80	R\$ 22.002,12
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	11965721000152/2011-03	2266342	UNIDADE SANITARIA 14 MARINA	72.577,22	86.601,90	R\$ 14.024,68
RS	430440	CANELA	12013178000156/2011-04	2235501	UNIDADE SANITARIA CANELINHA	43.829,28	43.842,11	R\$ 12,83
RS	430440	CANELA	12013178000156/2011-03	2235536	UNIDADE SANITARIA LEODORO DE AZEVEDO	78.275,34	78.377,14	R\$ 101,80
RS	430440	CANELA	12013178000156/2011-02	2262282	UNIDADE SANITARIA SAO LUIZ	149.059,70	149.194,24	R\$ 134,54
RS	430440	CANELA	12013178000156/2011-01	2235528	UNIDADE SANITARIA CENTRO MATERNO INFANTIL	145.318,13	145.531,75	R\$ 213,62
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	11859710000198/2011-03	2701006	POSTO DE SAUDE CAPAO NOVO	33.775,25	38.766,39	R\$ 4.991,14
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	11859710000198/2011-01	6629997	ESF PARQUE ANTARTICA	30.285,07	45.663,25	R\$ 15.378,18
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	11859710000198/2011-02	6282687	ESF SAO JORGE	30.285,07	47.083,02	R\$ 16.797,95
RS	430783	EUGENIO DE CASTRO	11844166000100/2011-01	2257947	CS SMS EUGENIO DE CASTRO	56.060,56	195.690,84	R\$ 139.630,28
RS	431085	JABOTICABA	11978948000132/2011-01	2235099	POSTO DE SAUDE DE JABOTICABA	57.407,04	57.554,92	R\$ 147,88
RS	431160	LIBERATO SALZANO	10530466000152/2011-01	2228041	POSTO SAUDE LIBERATO SALZANO	40.343,66	315.580,38	R\$ 275.236,72
RS	431720	SANTA ROSA	11861362000193/2011-02	2254298	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO	149.635,52	332.000,00	R\$ 182.364,48
RS	432150	TORRES	12225390000187/2011-04	2223910	POSTO DE SAUDE JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	104.903,43	134.568,00	R\$ 29.664,57
RS	432150	TORRES	12225390000187/2011-03	2224445	UNIDADE SANITARIA PADRE LUIZ BENINI	66.686,33	133.536,00	R\$ 66.849,67
RS	432150	TORRES	12225390000187/2011-02	3311058	POSTO DE SAUDE MANOEL BERNARDINO DOS SANTOS	51.574,74	119.707,90	R\$ 68.133,16
RS	432150	TORRES	12225390000187/2011-01	2224461	UNIDADE SANITARIA DE TORRES	239.363,57	349.806,60	R\$ 110.443,03
RS	432320	VICTOR GRAEFF	11827014000108/2011-01	2244845	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE VICTOR GRAEFF	149.999,27	167.415,06	R\$ 17.415,79
SC	421660	SÃO JOSÉ	11214458000160/2011-01	2663813	CENTRO DE SAUDE FORQUILHINHAS	30.290,04	50.800,00	R\$ 20.509,96
SC	421660	SÃO JOSÉ	11214458000160/2011-05	2663848	CENTRO DE SAUDE JARDIM ZANELATO	30.141,27	67.450,00	R\$ 37.308,73
SC	421660	SÃO JOSÉ	11214458000160/2011-07	3069621	CENTRO DE SAUDE MORAR BEM	30.594,38	107.160,00	R\$ 76.565,62
SC	421660	SÃO JOSÉ	11214458000160/2011-03	2663872	CENTRO DE SAUDE SERTAO DO IMARUM	30.309,53	107.280,00	R\$ 76.970,47
SC	421660	SÃO JOSÉ	11214458000160/2011-04	3069648	CENTRO DE SAUDE SEDE	30.190,26	108.300,00	R\$ 78.109,74
SC	421660	SÃO JOSÉ	11214458000160/2011-10	2663546	CENTRO DE SAUDE PROCASA	30.794,78	114.000,00	R\$ 83.205,22
SC	421660	SÃO JOSÉ	11214458000160/2011-09	2778793	CENTRO DE SAUDE FORQUILHAS	30.872,61	135.900,00	R\$ 105.027,39
SC	421660	SÃO JOSÉ	11214458000160/2011-02	2663775	CENTRO DE SAUDE SERRARIAS	32.068,90	149.054,00	R\$ 116.985,10
SC	421660	SÃO JOSÉ	11214458000160/2011-08	2663759	CENTRO DE SAUDE BARREIROS	30.100,46	147.350,00	R\$ 117.249,54
SC	421660	SÃO JOSÉ	11214458000160/2011-06	2663821	CENTRO DE SAUDE BELA VISTA	30.298,34	225.540,00	R\$ 195.241,66
SE	280030	ARACAJU	11718406000120/2011-01	0003425	US JOAO BEZERRA AREIA BRANCA	167.594,63	193.846,46	R\$ 26.251,83
SP	350275	ARAÇARIGUAMA	58993577000202/2011-01	2059444	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL ARACARIGUAMA	143.348,95	130.124,25	-
SP	350280	ARAÇATUBA	11834275000147/2011-10	2031981	CENTRO DE SAUDE DE ARACATUBA DR ARISTRIDES TRONCO SO PERES	299.192,35	349.646,03	R\$ 50.453,68
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	11565305000167/2011-01	2038854	CENTRO DE SAUDE DE FLORIDA PAULISTA	146.514,75	349.999,67	R\$ 203.484,92
SP	352110	IPEÚNA	10501267000116/2011-01	2785331	CENTRO DE SAUDE III DE IPEUNA	123.747,35	123.747,30	-
SP	352330	ITARIRI	46578522000257/2011-01	2081849	UMS DR TAMINATO TION	349.990,18	349.990,73	R\$ 0,55
SP	353350	NOVO HORIZONTE	11873980000153/2011-01	2039966	UBS JARDIM ALVORADA NOVO HORIZONTE	34.818,92	37.739,20	R\$ 2.920,28
SP	353350	NOVO HORIZONTE	11873980000153/2011-02	2039931	UBS JARDIM SANTA CLARA NOVO HORIZONTE	34.818,92	43.836,80	R\$ 9.017,88
SP	354600	SANTA BRANCA	11934343000140/2011-01	2065703	POSTO DE SAUDE 02 DE SANTA BRANCA	129.050,97	146.762,94	R\$ 17.711,97
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	13961905000170/2011-15	2037343	UBS VILA ROSA	249.985,91	349.999,37	R\$ 100.013,46
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	13961905000170/2011-13	2045311	UBS MUSSOLINI	249.979,47	349.999,42	R\$ 100.019,95
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	13961905000170/2011-09	2037750	UBS BAETA NEVES	249.959,92	349.999,62	R\$ 100.039,70
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	13961905000170/2011-14	2045400	UBS VILA DAYSE	249.953,02	349.999,45	R\$ 100.046,43
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	11291331000144/2011-01	2600439	CENTRO DE SAUDE AGUIARNÓPOLIS	30.041,21	80.415,89	R\$ 50.374,68
TOTAL			199 propostas					R\$ 15.394.091,62

PORTARIA Nº 2.944, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para os Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal e Teste Rápido de Gravidez da Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerado a Portaria nº 1.918/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para os Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos, no valor total de R\$ 22.703.501,70 (vinte e dois milhões, setecentos e três mil quinhentos e um reais e setenta centavos), em parcela única, aos Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, de acordo com a adesão do gestor.

§ 1º A adesão do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha é formalizada por meio do Sistema do Plano de Ação das Redes Temáticas (SISPART) e do Sistema do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

§ 2º A relação dos Estados e Municípios que serão contemplados com os recursos previstos no "caput" deste artigo encontra-se no anexo I a esta Portaria.

§ 3º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria, para os Estados e os Municípios do anexo I, representam 100% do valor de custeio dos novos exames do pré-natal referente ao período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, excluindo os valores referentes ao Teste Rápido de Gravidez.

§ 4º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria correspondem ao valor per capita multiplicado pelo número de gestantes estimadas residentes no Município.

§ 5º Em caso de insuficiência ou ausência de oferta dos exames no Município de residência da gestante, será necessária pactuação intergestores para garantir a sua realização em outro Município.

Art. 2º Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 19 de julho de 2012, e a Resolução nº 4, da Comissão Intergestores Tripartite, de 19 de julho de 2012, a gestão dos recursos, objeto desta Portaria, poderá ser feita pelos Municípios que, atualmente, não são gestores dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC).

§ 1º Para a gestão dos recursos prevista no "caput" deste artigo, deverá haver pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e ser avaliada a capacidade dos Municípios de ofertar os exames na rede própria, contratar os serviços, e/ou pactuar com outros Municípios a realização dos exames.

§ 2º Os recursos previstos nesta Portaria são complementares aos já destinados pelo Ministério da Saúde às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para custeio de exames do Componente Pré-Natal, incorporados anteriormente nos respectivos tetos de Média e Alta Complexidade (MAC), alocados de acordo com a Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI), conforme definido pela Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006.

§ 3º Os Municípios nos quais forem alocados os recursos dos demais exames do protocolo do pré-natal ficarão responsáveis pela execução destes.

Art. 3º Fica autorizado o repasse de recursos, no valor de R\$ 750.760,64 (setecentos e cinquenta mil setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), em parcela única, aos tetos financeiros dos Estados e Municípios, referentes ao Teste Rápido de Gravidez, conforme previsto no anexo II da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011.

§ 1º A relação de Municípios que serão contemplados com os recursos previstos no "caput" deste artigo encontra-se no anexo II a esta Portaria.

§ 2º O valor mínimo a ser percebido pelo Município será de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), de acordo com as estimativas realizadas pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Saúde (DESID/SE/MS), para a compra mínima de um kit com 100 (cem) testes.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos anexos I e II a esta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto do art. 1º desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto do art. 3º desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha (Plano Orçamentário 0001 - Rede Cegonha).

Art. 7º A memória de cálculo referente ao financiamento dos novos exames de pré-natal será disponibilizada no sítio eletrônico <http://sismac.saude.gov.br>, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I

VALORES A SEREM REPASSADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA OS NOVOS EXAMES DE PRÉ-NATAL, EXCETO TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ

UF	TIPO	IBGE	NOME_EST_MUN	ESTIMATIVA DE GESTANTES	VALOR	TIPO DE GESTAO
AC	REGIONAL	120005	ASSIS BRASIL	136	R\$ 6.780,96	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120010	BRASILEIA	258	R\$ 12.863,88	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120025	EPITACIOLANDIA	139	R\$ 6.930,54	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120030	FEIJO	504	R\$ 25.129,44	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120032	JORDAO	122	R\$ 6.082,92	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120035	MARECHAL THAUMATURGO	219	R\$ 10.919,34	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120043	SANTA ROSA DO PURUS	110	R\$ 5.484,60	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120060	TARAUACA	657	R\$ 32.758,02	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120080	PORTO ACRE	183	R\$ 9.124,38	GESTAO ESTADUAL
AC Total				2328	R\$ 116.074,08	
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270100	BOCA DA MATA	248	R\$ 12.365,28	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270130	CAJUEIRO	211	R\$ 10.520,46	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270310	IGACI	231	R\$ 11.517,66	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270460	MARAVILHA	90	R\$ 4.487,40	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270660	PAULO JACINTO	66	R\$ 3.290,76	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270700	PINDOBA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO MUNICIPAL
AL Total				867	R\$ 43.228,62	
AM	REGIONAL	130008	ANAMA	100	R\$ 4.986,00	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130010	ANORI	134	R\$ 6.681,24	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130030	AUTAZES	438	R\$ 21.838,68	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130040	BARCELOS	142	R\$ 7.080,12	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130063	BERURI	223	R\$ 11.118,78	GESTAO ESTADUAL
AM	ATENCAO BASICA	130070	BOCA DO ACRE	365	R\$ 18.198,90	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130083	CAAPIRANGA	103	R\$ 5.135,58	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130110	CAREIRO	209	R\$ 10.420,74	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130115	CAREIRO DA VARZEA	115	R\$ 5.733,90	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130120	COARI	880	R\$ 43.876,80	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130130	CODAJAS	241	R\$ 12.016,26	GESTAO ESTADUAL
AM	ATENCAO BASICA	130170	HUMAITA	445	R\$ 22.187,70	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130185	IRANDUBA	481	R\$ 23.982,66	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130190	ITACOATIARA	1099	R\$ 54.796,14	GESTAO MUNICIPAL
AM	ATENCAO BASICA	130195	ITAMARATI	100	R\$ 4.986,00	GESTAO ESTADUAL
AM	ATENCAO BASICA	130210	JAPURA	65	R\$ 3.240,90	GESTAO ESTADUAL
AM	ATENCAO BASICA	130240	LABREA	385	R\$ 19.196,10	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130250	MANACAPURU	1021	R\$ 50.907,06	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130255	MANAQUIRI	105	R\$ 5.235,30	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130260	MANAUS	16459	R\$ 820.645,74	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130320	NOVO AIRAO	142	R\$ 7.080,12	GESTAO ESTADUAL
AM	INTEGRADA (PMAQ)	130340	PARINTINS	1162	R\$ 57.937,32	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	271	R\$ 13.512,06	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130356	RIO PRETO DA EVA	212	R\$ 10.570,32	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	169	R\$ 8.426,34	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	487	R\$ 24.281,82	GESTAO ESTADUAL
AM	ATENCAO BASICA	130426	UARINI	177	R\$ 8.825,22	GESTAO ESTADUAL
AM Total				25730	R\$ 1.282.897,80	
AP	REGIONAL	160005	SERRA DO NAVIO	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160010	AMAPA	74	R\$ 3.689,64	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	72	R\$ 3.589,92	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160020	CALCOENE	119	R\$ 5.933,34	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160021	CUTIAS	42	R\$ 2.094,12	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160023	FERREIRA GOMES	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160025	ITAUBAL	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160027	LARANJAL DO JARI	503	R\$ 25.079,58	GESTAO MUNICIPAL
AP	REGIONAL	160030	MACAPA	4392	R\$ 218.985,12	GESTAO MUNICIPAL
AP	REGIONAL	160040	MAZAGAO	221	R\$ 11.019,06	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160050	OIAPOQUE	214	R\$ 10.670,04	GESTAO MUNICIPAL
AP	REGIONAL	160053	PORTO GRANDE	159	R\$ 7.927,74	GESTAO MUNICIPAL
AP	REGIONAL	160055	PRACUUBA	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160070	TARTARUGALZINHO	131	R\$ 6.531,66	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160080	VITORIA DO JARI	136	R\$ 6.780,96	GESTAO ESTADUAL
AP Total				6229	R\$ 310.577,94	
CE	REGIONAL	230010	ABAIARA	74	R\$ 3.689,64	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230015	ACARAPE	115	R\$ 5.733,90	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230020	ACARAU	514	R\$ 25.628,04	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230030	ACOPIARA	400	R\$ 19.944,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230040	AIUABA	124	R\$ 6.182,64	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230050	ALCANTARAS	89	R\$ 4.437,54	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230060	ALTANEIRA	48	R\$ 2.393,28	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230070	ALTO SANTO	100	R\$ 4.986,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230075	AMONTADA	378	R\$ 18.847,08	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230080	ANTONINA DO NORTE	69	R\$ 3.440,34	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230090	APIUNAS	80	R\$ 3.988,80	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230100	AQUIRAZ	467	R\$ 23.284,62	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230110	ARACATI	547	R\$ 27.273,42	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230120	ARACOIABA	185	R\$ 9.224,10	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230140	ARATUBA	113	R\$ 5.634,18	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230160	ASSARE	159	R\$ 7.927,74	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230185	BANABUIU	160	R\$ 7.977,60	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230190	BARBALHA	543	R\$ 27.073,98	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230195	BARREIRA	149	R\$ 7.429,14	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230205	BARROQUINHA	112	R\$ 5.584,32	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230210	BATURITE	263	R\$ 13.113,18	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230220	BEBERIBE	295	R\$ 14.708,70	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230230	BELA CRUZ	230	R\$ 11.467,80	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230240	BOA VIAGEM	400	R\$ 19.944,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230250	BREJO SANTO	382	R\$ 19.046,52	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230270	CAMPOS SALES	182	R\$ 9.074,52	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230280	CANINDE	652	R\$ 32.508,72	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230290	CAPISTRANO	130	R\$ 6.481,80	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230300	CARIDADE	133	R\$ 6.631,38	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230310	CARIRE	122	R\$ 6.082,92	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230320	CARIRIACU	220	R\$ 10.969,20	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230330	CARIUS	115	R\$ 5.733,90	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230350	CASCATEL	478	R\$ 23.833,08	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230360	CATARINA	98	R\$ 4.886,28	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230365	CATUNDA	64	R\$ 3.191,04	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230370	CAUCAIA	2390	R\$ 119.165,40	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230390	CHAVAL	128	R\$ 6.382,08	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230393	CHORO	115	R\$ 5.733,90	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230395	CHOROZINHO	140	R\$ 6.980,40	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230400	COREAU	175	R\$ 8.725,50	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230420	CRATO	1066	R\$ 53.150,76	GESTAO MUNICIPAL

CE	REGIONAL	230423	CROATA	123	R\$ 6.132,78	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230425	CRUZ	195	R\$ 9.722,70	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	62	R\$ 3.091,32	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230427	ERERE	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230428	EUSEBIO	337	R\$ 16.802,82	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230430	FARIAS BRITO	165	R\$ 8.226,90	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230435	FORQUILHA	169	R\$ 8.426,34	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230440	FORTALEZA	13307	R\$ 663.487,02	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230445	FORTIM	103	R\$ 5.135,58	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230450	FRECHEIRINHA	107	R\$ 5.335,02	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230465	GRACA	101	R\$ 5.035,86	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230470	GRANJA	464	R\$ 23.135,04	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230480	GRANJEIRO	32	R\$ 1.595,52	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230490	GROAIRAS	66	R\$ 3.290,76	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230495	GUAIBUBA	182	R\$ 9.074,52	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230500	GUARACIABA DO NORTE	346	R\$ 17.251,56	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230510	GUARAMIRANGA	43	R\$ 2.143,98	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230520	HIDROLANDIA	152	R\$ 7.578,72	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230523	HORIZONTE	491	R\$ 24.481,26	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230526	IBARETAMA	121	R\$ 6.033,06	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230530	IBIAPINA	207	R\$ 10.321,02	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230533	IBICUITINGA	89	R\$ 4.437,54	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230535	ICAPUI	123	R\$ 6.132,78	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230550	IGUATU	740	R\$ 36.896,40	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230580	IPU	324	R\$ 16.154,64	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230600	IRACEMA	95	R\$ 4.736,70	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230610	IRAUCUBA	220	R\$ 10.969,20	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230620	ITACABA	59	R\$ 2.941,74	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230625	ITAITINGA	193	R\$ 9.622,98	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230640	ITAPIOCA	1150	R\$ 57.339,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230650	ITAPIUNA	146	R\$ 7.279,56	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230655	ITAREMA	397	R\$ 19.794,42	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230670	JAGUARETAMA	125	R\$ 6.232,50	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230680	JAGUARIBARA	89	R\$ 4.437,54	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230690	JAGUARIBE	262	R\$ 13.063,32	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230700	JAGUARUANA	220	R\$ 10.969,20	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230710	JARDIM	267	R\$ 13.312,62	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	156	R\$ 7.778,16	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230730	JUAZEIRO DO NORTE	2116	R\$ 105.503,76	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230740	JUCAS	205	R\$ 10.221,30	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230760	LIMOEIRO DO NORTE	414	R\$ 20.642,04	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230763	MADALENA	128	R\$ 6.382,08	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230765	MARACANAU	1973	R\$ 98.373,78	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230770	MARANGUAPE	635	R\$ 31.661,10	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230790	MARTINOPOLE	95	R\$ 4.736,70	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230800	MASSAPE	327	R\$ 16.304,22	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230820	MERUOCA	117	R\$ 5.833,62	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230837	MIRAIMA	119	R\$ 5.933,34	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230840	MISSAO VELHA	345	R\$ 17.201,70	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230850	MOMBACA	331	R\$ 16.503,66	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230870	MORADA NOVA	466	R\$ 23.234,76	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230880	MORAUJO	62	R\$ 3.091,32	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230890	MORRINHOS	198	R\$ 9.872,28	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230900	MUCAMBO	99	R\$ 4.936,14	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230910	MULUNGU	79	R\$ 3.938,94	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230920	NOVA OLINDA	144	R\$ 7.179,84	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230930	NOVA RUSSAS	237	R\$ 11.816,82	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230945	OCARA	186	R\$ 9.273,96	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230960	PACAJUS	457	R\$ 22.786,02	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230980	PACOTI	101	R\$ 5.035,86	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230990	PACUJA	46	R\$ 2.293,56	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231000	PALHANO	71	R\$ 3.540,06	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231010	PALMACIA	70	R\$ 3.490,20	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231020	PARACURU	239	R\$ 11.916,54	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231025	PARAIPABA	244	R\$ 12.165,84	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231040	PARAMOTI	81	R\$ 4.038,66	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231050	PEDRA BRANCA	350	R\$ 17.451,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231080	PEREIRO	121	R\$ 6.033,06	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231085	PINDORETAMA	163	R\$ 8.127,18	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231090	PIQUET CARNEIRO	89	R\$ 4.437,54	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231095	PIRES FERREIRA	56	R\$ 2.792,16	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231120	POTENGI	108	R\$ 5.384,88	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231123	POTIRETAMA	45	R\$ 2.243,70	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231130	QUIXADA	666	R\$ 33.206,76	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231135	QUIXELO	128	R\$ 6.382,08	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231140	QUIXERAMOBIM	551	R\$ 27.472,86	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231150	QUIXERE	154	R\$ 7.678,44	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231160	REDENCAO	248	R\$ 12.365,28	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231170	RERIUTABA	160	R\$ 7.977,60	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231180	RUSSAS	523	R\$ 26.076,78	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231190	SABOIEIRO	126	R\$ 6.282,36	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231200	SANTANA DO ACARAU	268	R\$ 13.362,48	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231210	SANTANA DO CARIRI	172	R\$ 8.575,92	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231220	SANTA QUITERIA	313	R\$ 15.606,18	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231230	SAO BENEDITO	459	R\$ 22.885,74	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	348	R\$ 17.351,28	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231260	SAO LUIS DO CURU	88	R\$ 4.387,68	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231270	SENADOR POMPEU	170	R\$ 8.476,20	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231280	SENADOR SA	62	R\$ 3.091,32	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231290	SOBRAL	1551	R\$ 77.332,86	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231310	TABULEIRO DO NORTE	229	R\$ 11.417,94	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231325	TARRAFAS	69	R\$ 3.440,34	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231335	TEJUCUOCA	146	R\$ 7.279,56	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231340	TIANGUA	682	R\$ 34.004,52	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231350	TRAIRI	403	R\$ 20.093,58	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231355	TURURU	137	R\$ 6.830,82	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231375	UMIRIM	146	R\$ 7.279,56	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231380	URUBURETAMA	194	R\$ 9.672,84	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231390	URUOCA	98	R\$ 4.886,28	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231395	VARJOTA	147	R\$ 7.329,42	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231400	VARZEA ALEGRE	287	R\$ 14.309,82	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231410	VICOSA DO CEARA	577	R\$ 28.769,22	GESTAO MUNICIPAL
CE Total				53315	R\$ 2.658.285,90	
ES	ATENCAO BASICA	320013	AGUIA BRANCA	64	R\$ 3.191,04	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320016	AGUA DOCE DO NORTE	86	R\$ 4.287,96	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320035	ALTO RIO NOVO	57	R\$ 2.842,02	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320040	ANCHIETA	140	R\$ 6.980,40	GESTAO MUNICIPAL



ES	ATENÇÃO BÁSICA	320050	APIACA	38	R\$ 1.894,68	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320060	ARACRUZ	472	R\$ 23.533,92	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320070	ATILIO VIVACQUA	59	R\$ 2.941,74	GESTAO MUNICIPAL
ES	INTEGRADA (PMAQ)	320080	BAIXO GUANDU	189	R\$ 9.423,54	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	280	R\$ 13.960,80	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320100	BOA ESPERANCA	99	R\$ 4.936,14	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320110	BOM JESUS DO NORTE	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320140	CASTELO	197	R\$ 9.822,42	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320150	COLATINA	771	R\$ 38.442,06	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320160	CONCEICAO DA BARRA	235	R\$ 11.717,10	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
ES	REGIONAL	320210	ECOPORANGA	144	R\$ 7.179,84	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	58	R\$ 2.891,88	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320230	GUACUI	208	R\$ 10.370,88	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320250	IBIRACU	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320255	IBITIRAMA	74	R\$ 3.689,64	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320260	ICONHA	54	R\$ 2.692,44	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320265	IRUPI	86	R\$ 4.287,96	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320280	ITAPEMIRIM	239	R\$ 11.916,54	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320300	IUNA	193	R\$ 9.622,98	GESTAO ESTADUAL
ES	REGIONAL	320305	JAGUARE	203	R\$ 10.121,58	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320310	JERONIMO MONTEIRO	63	R\$ 3.141,18	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320313	JOAO NEIVA	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320320	LINHARES	1038	R\$ 51.754,68	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320330	MANTENOPOLIS	102	R\$ 5.085,72	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320332	MARATAIZES	242	R\$ 12.066,12	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320335	MARILANDIA	52	R\$ 2.592,72	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320360	MUCURUCI	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320370	MUNIZ FREIRE	152	R\$ 7.578,72	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320380	MUQUI	80	R\$ 3.988,80	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320390	NOVA VENEZIA	301	R\$ 15.007,86	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320400	PANCAS	127	R\$ 6.332,22	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320405	PEDRO CANARIO	208	R\$ 10.370,88	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320410	PINHEIROS	196	R\$ 9.772,56	GESTAO ESTADUAL
ES	REGIONAL	320425	PONTO BELO	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320430	PRESIDENTE KENNEDY	72	R\$ 3.589,92	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320435	RIO BANANAL	120	R\$ 5.983,20	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320440	RIO NOVO DO SUL	61	R\$ 3.041,46	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	46	R\$ 2.293,56	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	204	R\$ 10.171,44	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENÇÃO BÁSICA	320480	SAO JOSE DO CALCADO	62	R\$ 3.091,32	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320490	SAO MATEUS	736	R\$ 36.696,96	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320515	VILA PAVAO	57	R\$ 2.842,02	GESTAO ESTADUAL
ES Total				8141	R\$ 405.910,26	
GO	REGIONAL	520005	ABADIA DE GOIAS	54	R\$ 2.692,44	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520085	AMERICANO DO BRASIL	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520090	AMORINOPOLIS	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520110	ANAPOLIS	2496	R\$ 124.450,56	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520150	APORE	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520160	ARACU	17	R\$ 847,62	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520215	ARAGUAPAZ	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520250	ARUANA	34	R\$ 1.695,24	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520280	AVELINOPOLIS	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520320	BARRO ALTO	39	R\$ 1.944,54	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520355	BONFINOPOLIS	56	R\$ 2.792,16	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520380	BRITANIA	47	R\$ 2.343,42	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520393	BURITI DE GOIAS	19	R\$ 947,34	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520400	CABECEIRAS	46	R\$ 2.293,56	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520425	CACHOEIRA DOURADA	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520460	CAMPESTRE DE GOIAS	17	R\$ 847,62	GESTAO MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	34	R\$ 1.695,24	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	52	R\$ 2.592,72	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520570	CORREGO DO OURO	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520620	CRISTALINA	354	R\$ 17.650,44	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520680	DAMOLANDIA	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520710	DIORAMA	18	R\$ 897,48	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520753	FAINA	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520760	FAZENDA NOVA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520780	FIRMINOPOLIS	49	R\$ 2.443,14	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520800	FORMOSA	891	R\$ 44.425,26	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520870	GOIANIA	8048	R\$ 401.273,28	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520880	GOIANIRA	258	R\$ 12.863,88	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520890	GOIAS	165	R\$ 8.226,90	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520920	GUAPO	96	R\$ 4.786,56	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520929	GUARAITA	11	R\$ 548,46	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520960	HEITORAI	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521000	INHUMAS	355	R\$ 17.700,30	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521020	IPORA	193	R\$ 9.622,98	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521030	ISRAELANDIA	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521056	ITAGUARI	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521100	ITAPIRAPUA	44	R\$ 2.193,84	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521120	ITAPURANGA	176	R\$ 8.775,36	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521140	ITAUCU	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521160	IVOLANDIA	8	R\$ 398,88	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521200	JAUPACI	19	R\$ 947,34	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521205	JESUPOLIS	13	R\$ 648,18	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521295	MATRINCHA	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521300	MAURILANDIA	111	R\$ 5.534,46	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521375	MONTIVIDIU	90	R\$ 4.487,40	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521390	MOSSAMEDES	9	R\$ 448,74	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521450	NEROPOLIS	189	R\$ 9.423,54	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521483	NOVA CRIXAS	82	R\$ 4.088,52	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521500	NOVA VENEZA	45	R\$ 2.243,70	GESTAO MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521530	ORIZONA	80	R\$ 3.988,80	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521540	OURO VERDE DE GOIAS	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521560	PADRE BERNARDO	128	R\$ 6.382,08	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	144	R\$ 7.179,84	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521600	PANAMA	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521630	PARANAIGUARA	72	R\$ 3.589,92	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521640	PARAUNA	88	R\$ 4.387,68	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521680	PETROLINA DE GOIAS	53	R\$ 2.642,58	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521720	PIRANHAS	65	R\$ 3.240,90	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521900	SANCLERLANDIA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521925	SANTA FE DE GOIAS	44	R\$ 2.193,84	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL



GO	REGIONAL	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	178	R\$ 8.875,08	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
GO	ATENCAO BASICA	522060	SILVANIA	113	R\$ 5.634,18	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	522100	TAQUARAL DE GOIAS	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	522140	TRINDADE	625	R\$ 31.162,50	GESTAO MUNICIPAL
GO	ATENCAO BASICA	522205	VICENTINOPOLIS	59	R\$ 2.941,74	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	522220	VILA BOA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
GO Total				16486	R\$ 821.991,96	
MA	ATENCAO BASICA	210193	BERNARDO DO MEARIM	42	R\$ 2.094,12	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	210250	CAJARI	175	R\$ 8.725,50	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	210312	CENTRAL DO MARANHAO	73	R\$ 3.639,78	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	210680	MIRINZAL	107	R\$ 5.335,02	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	196	R\$ 9.772,56	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	211230	TUNTUM	353	R\$ 17.600,58	GESTAO MUNICIPAL
MA	ATENCAO BASICA	211240	TURIACU	373	R\$ 18.597,78	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	211245	TURILANDIA	180	R\$ 8.974,80	GESTAO ESTADUAL
MA Total				1499	R\$ 74.740,14	
MG	ATENCAO BASICA	310030	ABRE CAMPO	79	R\$ 3.938,94	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310080	AGUANIL	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	310160	ALFENAS	391	R\$ 19.495,26	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	310200	ALTEROSA	91	R\$ 4.537,26	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	310205	ALTO CAPARAO	38	R\$ 1.894,68	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310290	ANTONIO CARLOS	61	R\$ 3.041,46	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	8	R\$ 398,88	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310330	ARACITABA	8	R\$ 398,88	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	310410	ARCEBURGO	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	310550	BARAO DE MONTE ALTO	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310680	BIAS FORTES	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	310710	BOA ESPERANCA	269	R\$ 13.412,34	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310830	BORDA DA MATA	110	R\$ 5.484,60	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310910	BUENO BRANDAO	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310930	BURITIS	186	R\$ 9.273,96	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310970	CACHOEIRA DE MINAS	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311040	CAMACHO	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311050	CAMANDUCAIA	101	R\$ 5.035,86	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311140	CAMPO FLORIDO	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311160	CAMPOS GERAIS	173	R\$ 8.625,78	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311180	CANAPOLIS	77	R\$ 3.839,22	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	311210	CAPARAO	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311220	CAPELA NOVA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	311240	CAPETINGA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	311280	CAPITOLIO	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	311330	CARANGOLA	202	R\$ 10.071,72	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	311430	CARMO DO PARANAIBA	180	R\$ 8.974,80	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	311510	CASSIA	110	R\$ 5.484,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311580	CENTRALINA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	311600	CHALE	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311615	CHAPADA GAUCHA	85	R\$ 4.238,10	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	311660	CLAUDIO	154	R\$ 7.678,44	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311690	COMENDADOR GOMES	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	69	R\$ 3.440,34	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311800	CONGONHAS	224	R\$ 11.168,64	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	312040	CRISTIANO OTONI	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312110	DELFIN MOREIRA	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	312120	DELFINOPOLIS	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	312190	DIVINESIA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	312230	DIVINOPOLIS	845	R\$ 42.131,70	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312320	DORES DO INDAIA	71	R\$ 3.540,06	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	312340	DORESOPOLIS	6	R\$ 299,16	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	312360	ELOI MENDES	117	R\$ 5.833,62	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	25	R\$ 1.246,50	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	312490	EUGENOPOLIS	62	R\$ 3.091,32	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312510	EXTREMA	126	R\$ 6.282,36	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	312840	GUARANI	49	R\$ 2.443,14	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	312880	GUIDOVAL	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312910	GURINHATA	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312940	IBERTIOGA	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	312970	IBIRACI	70	R\$ 3.490,20	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313060	INCONFIDENTES	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	313120	IPANEMA	125	R\$ 6.232,50	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313240	ITAJUBA	410	R\$ 20.442,60	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	313290	ITAMOGI	58	R\$ 2.891,88	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313360	ITAPEVA	46	R\$ 2.293,56	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313490	JACUTINGA	127	R\$ 6.332,22	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	313630	JOAO PINHEIRO	321	R\$ 16.005,06	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	313770	LAJINHA	132	R\$ 6.581,52	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313800	LARANJAL	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	313900	MACHADO	187	R\$ 9.323,82	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	313940	MANHUACU	629	R\$ 31.361,94	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	313950	MANHUMIRIM	152	R\$ 7.578,72	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314020	MARIPA DE MINAS	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314040	MARMELOPOLIS	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314050	MARTINHO CAMPOS	56	R\$ 2.792,16	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	314090	MATIPO	140	R\$ 6.980,40	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	314220	MIRAI	82	R\$ 4.088,52	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314410	MUZAMBINHO	111	R\$ 5.534,46	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314437	NATALANDIA	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314440	NATERCIA	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	314520	NOVA SERRANA	521	R\$ 25.977,06	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314610	OURO PRETO	313	R\$ 15.606,18	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314660	PAIVA	4	R\$ 199,44	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	314900	PEDRA DOURADA	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	67	R\$ 3.340,62	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	314980	PERDIZES	82	R\$ 4.088,52	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315090	PIRANGUCU	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315100	PIRANGUINHO	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	315150	PIUMHI	175	R\$ 8.725,50	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	315180	POCOS DE CALDAS	671	R\$ 33.456,06	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315250	POUSO ALEGRE	604	R\$ 30.115,44	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	315280	PRATA	152	R\$ 7.578,72	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315300	PRATINHA	10	R\$ 498,60	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	315350	ALTO JEQUITIBA	55	R\$ 2.742,30	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	315550	RIO PARANAIBA	66	R\$ 3.290,76	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	315630	RODEIRO	34	R\$ 1.695,24	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	315790	SANTA MARGARIDA	133	R\$ 6.631,38	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	193	R\$ 9.622,98	GESTAO MUNICIPAL



MG	INTEGRADA (PMAO)	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	16	R\$ 797.76	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	26	R\$ 1.296.36	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	316150	SAO GERALDO	42	R\$ 2.094.12	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	74	R\$ 3.689.64	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	316294	SAO JOSE DA BARRA	38	R\$ 1.894.68	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	316320	SAO JOSE DO ALEGRE	21	R\$ 1.047.06	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	316557	SENADOR AMARAL	49	R\$ 2.443.14	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	316690	SERRANIA	48	R\$ 2.393.28	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	316760	SIMONESIA	144	R\$ 7.179.84	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	316960	TUPACIGUARA	134	R\$ 6.681.24	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	316990	UBA	417	R\$ 20.791.62	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	317010	UBERABA	1471	R\$ 73.344.06	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	317060	VARGEM BONITA	13	R\$ 648.18	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	200	R\$ 9.972.00	GESTAO MUNICIPAL
MG Total				13270	R\$ 661.642.20	
MT	REGIONAL	510010	ACORIZAL	30	R\$ 1.495.80	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510030	ALTO ARAGUAIA	109	R\$ 5.434.74	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510040	ALTO GARCAS	64	R\$ 3.191.04	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510060	ALTO TAQUARI	70	R\$ 3.490.20	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510080	APIACAS	73	R\$ 3.639.78	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510120	ARAGUAINHA	6	R\$ 299.16	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510160	BARAO DE MELGACO	32	R\$ 1.595.52	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510180	BARRA DO GARCAS	403	R\$ 20.093.58	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510260	CAMPINAPOLIS	73	R\$ 3.639.78	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510267	CAMPO VERDE	284	R\$ 14.160.24	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510279	CARLINDA	77	R\$ 3.839.22	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	143	R\$ 7.129.98	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510337	COTRIGUACU	114	R\$ 5.684.04	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510340	CUIABA	3647	R\$ 181.839.42	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510360	DOM AQUINO	48	R\$ 2.393.28	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510420	GUIRATINGA	73	R\$ 3.639.78	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510460	ITIQUEIRA	79	R\$ 3.938.94	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510490	JANGADA	65	R\$ 3.240.90	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAO)	510515	JUINA	354	R\$ 17.650.44	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510520	JUSCIMEIRA	76	R\$ 3.789.36	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	57	R\$ 2.842.02	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510615	NOVA BANDEIRANTES	85	R\$ 4.238.40	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510620	NOVA BRASILANDIA	23	R\$ 1.146.78	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510625	NOVA XAVANTINA	132	R\$ 6.581.52	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	14	R\$ 698.04	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510628	NOVO SAO JOAQUIM	48	R\$ 2.393.28	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510629	PARANAITA	76	R\$ 3.789.36	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510630	PARANATINGA	188	R\$ 9.373.68	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510637	PEDRA PRETA	105	R\$ 5.235.30	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510645	PLANALTO DA SERRA	17	R\$ 847.62	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510650	POCONE	278	R\$ 13.861.08	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510680	PORTO DOS GAUCHOS	44	R\$ 2.193.84	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510700	POXOREO	115	R\$ 5.733.90	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510704	PRIMAVERA DO LESTE	468	R\$ 23.334.48	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510719	RIBEIRAOZINHO	13	R\$ 648.18	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510729	SAO JOSE DO POVO	12	R\$ 598.32	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510740	SAO PEDRO DA CIPA	40	R\$ 1.994.40	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510760	RONDONOPOLIS	1581	R\$ 78.828.66	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	17	R\$ 847.62	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	121	R\$ 6.033.06	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAO)	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	68	R\$ 3.390.48	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510794	TABAPORA	68	R\$ 3.390.48	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAO)	510805	TERRA NOVA DO NORTE	78	R\$ 3.889.08	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510810	TESOURO	17	R\$ 847.62	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510840	VARZEA GRANDE	2100	R\$ 104.706.00	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510895	NOVA MONTE VERDE	54	R\$ 2.692.44	GESTAO MUNICIPAL
MT Total				11639	R\$ 580.320.54	
PA	INTEGRADA (PMAO)	150010	ABAETETUBA	1361	R\$ 67.859.46	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150030	AFUA	367	R\$ 18.298.62	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150040	ALENQUER	626	R\$ 31.212.36	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150050	ALMEIRIM	369	R\$ 18.398.34	GESTAO MUNICIPAL
PA	REGIONAL	150060	ALTAMIRA	1079	R\$ 53.798.94	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150070	ANAJAS	337	R\$ 16.802.82	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150095	AURORA DO PARA	232	R\$ 11.567.52	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150100	AVEIRO	125	R\$ 6.232.50	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150120	BAIAO	318	R\$ 15.855.48	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150125	BANNACH	25	R\$ 1.246.50	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150130	BARCARENA	962	R\$ 47.965.32	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150145	BELTERRA	109	R\$ 5.434.74	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150170	BRAGANCA	1219	R\$ 60.779.34	GESTAO ESTADUAL
PA	REGIONAL	150172	BRASIL NOVO	157	R\$ 7.828.02	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	77	R\$ 3.839.22	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150178	BREU BRANCO	435	R\$ 21.689.10	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150180	BREVES	1051	R\$ 52.402.86	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150190	BUJARU	282	R\$ 14.060.52	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150220	CAPANEMA	605	R\$ 30.165.30	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150230	CAPITAO POCO	436	R\$ 21.738.96	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150240	CASTANHAL	1723	R\$ 85.908.78	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150250	CHAVES	142	R\$ 7.080.12	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150260	COLARES	90	R\$ 4.487.40	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	429	R\$ 21.389.94	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150275	CONCORDIA DO PARA	266	R\$ 13.262.76	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150276	CUMARU DO NORTE	72	R\$ 3.589.92	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150277	CURIONOPOLIS	165	R\$ 8.226.90	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150280	CURRALINHO	286	R\$ 14.259.96	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150290	CURUCA	278	R\$ 13.861.08	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150293	DOM ELISEU	424	R\$ 21.140.64	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	164	R\$ 8.177.04	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150320	IGARAPE-ACU	329	R\$ 16.403.94	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150330	IGARAPE-MIRI	701	R\$ 34.951.86	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150340	INHANGAPI	87	R\$ 4.337.82	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150350	IRITUIA	286	R\$ 14.259.96	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150375	JACAREACANGA	187	R\$ 9.323.82	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150380	JACUNDA	550	R\$ 27.423.00	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150390	JURUTI	572	R\$ 28.519.92	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	286	R\$ 14.259.96	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150405	MAE DO RIO	355	R\$ 17.700.30	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150410	MAGALHAES BARATA	59	R\$ 2.941.74	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150420	MARABA	2418	R\$ 120.561.48	GESTAO MUNICIPAL
PA	REGIONAL	150445	MEDICILANDIA	270	R\$ 13.462.20	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150450	MELGACO	319	R\$ 15.905.34	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150460	MOCAJUBA	283	R\$ 14.110.38	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150470	MOJU	700	R\$ 34.902.00	GESTAO MUNICIPAL

PA	INTEGRADA (PMAQ)	150490	MUANA	274	R\$ 13.661,64	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150497	NOVA IPIXUNA	127	R\$ 6.332,22	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150503	NOVO PROGRESSO	219	R\$ 10.919,34	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150510	OBIDOS	557	R\$ 27.772,02	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150520	OEIRAS DO PARA	400	R\$ 19.944,00	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150540	OUREM	182	R\$ 9.074,52	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150543	OURILANDIA DO NORTE	236	R\$ 11.766,96	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150548	PACAJA	374	R\$ 18.647,64	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150549	PALESTINA DO PARA	86	R\$ 4.287,96	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150550	PARAGOMINAS	1031	R\$ 51.405,66	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150553	PARAUPEBAS	1267	R\$ 63.172,62	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150555	PAU D'ARCO	69	R\$ 3.440,34	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150565	PLACAS	135	R\$ 6.731,10	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150570	PONTA DE PEDRAS	170	R\$ 8.476,20	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150600	PRAINHA	365	R\$ 18.198,90	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150613	REDENCAO	843	R\$ 42.031,98	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150616	RIO MARIA	190	R\$ 9.473,40	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150618	RONDON DO PARA	455	R\$ 22.686,30	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150619	RUROPOLIS	237	R\$ 11.816,82	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150650	SANTA ISABEL DO PARA	498	R\$ 24.830,28	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	119	R\$ 5.933,34	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150660	SANTA MARIA DO PARA	241	R\$ 12.016,26	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	319	R\$ 15.905,34	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150680	SANTAREM	3414	R\$ 170.222,04	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	121	R\$ 6.033,06	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	233	R\$ 11.617,38	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	340	R\$ 16.952,40	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150740	SAO FRANCISCO DO PARA	132	R\$ 6.581,52	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	286	R\$ 14.259,96	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150746	SAO JOAO DA PONTA	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	577	R\$ 28.769,22	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	270	R\$ 13.462,20	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150775	SAPUCAIA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	143	R\$ 7.129,98	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150790	SOURE	239	R\$ 11.916,54	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150795	TAILANDIA	759	R\$ 37.843,74	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150800	TOME-ACU	673	R\$ 33.555,78	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150808	TUCUMA	339	R\$ 16.902,54	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150820	VIGIA	423	R\$ 21.090,78	GESTAO MUNICIPAL
PA	REGIONAL	150835	VITORIA DO XINGU	101	R\$ 5.035,86	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAQ)	150840	XINGUARA	448	R\$ 22.337,28	GESTAO MUNICIPAL
PA Total				38585	R\$ 1.923.848,10	
PB	REGIONAL	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	97	R\$ 4.836,42	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250180	BAYEUX	728	R\$ 36.298,08	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250205	BERNARDINO BATISTA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250300	CAAPORA	203	R\$ 10.121,58	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250460	CONDE	216	R\$ 10.769,76	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAQ)	250480	COREMAS	121	R\$ 6.033,06	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	159	R\$ 7.927,74	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250530	CURRAL VELHO	13	R\$ 648,18	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250560	DIAMANTE	44	R\$ 2.193,84	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250580	DUAS ESTRADAS	31	R\$ 1.545,66	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250630	GUARABIRA	434	R\$ 21.639,24	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250660	IBIARA	42	R\$ 2.094,12	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250750	JOAO PESSOA	4677	R\$ 233.195,22	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250800	JURU	81	R\$ 4.038,66	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250860	LUCENA	109	R\$ 5.434,74	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250900	MANAIRA	101	R\$ 5.035,86	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAQ)	250940	MOGEIRO	81	R\$ 4.038,66	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250960	MONTE HOREBE	45	R\$ 2.243,70	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251080	PATOS	791	R\$ 39.439,26	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAQ)	251150	PILAR	78	R\$ 3.889,08	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251190	PITIMBU	167	R\$ 8.326,62	GESTAO ESTADUAL
PB	REGIONAL	251203	POCO DANTAS	43	R\$ 2.143,98	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251207	POCO DE JOSE DE MOURA	27	R\$ 1.346,22	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251260	QUIXABA	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAQ)	251272	PEDRO REGIO	48	R\$ 2.393,28	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251300	SALGADINHO	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAQ)	251370	SANTA RITA	1129	R\$ 56.291,94	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251390	SAO BENTO	255	R\$ 12.714,30	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	15	R\$ 747,90	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAQ)	251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	31	R\$ 1.545,66	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251620	SOUSA	486	R\$ 24.231,96	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251680	TRIUNFO	64	R\$ 3.191,04	GESTAO MUNICIPAL
PB Total				10449	R\$ 520.987,14	
PE	ATENCAO BASICA	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	308	R\$ 15.356,88	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260020	AFRANIO	168	R\$ 8.376,48	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260030	AGRESTINA	157	R\$ 7.828,02	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260040	AGUA PRETA	235	R\$ 11.717,10	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260060	ALAGOINHA	128	R\$ 6.382,08	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260080	ALTINHO	136	R\$ 6.780,96	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260100	ANGELIM	76	R\$ 3.789,36	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260110	ARARIPINA	910	R\$ 45.372,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260120	ARCOVERDE	546	R\$ 27.223,56	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260130	BARRA DE GUABIRABA	104	R\$ 5.185,44	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260150	BELEM DE MARIA	78	R\$ 3.889,08	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	214	R\$ 10.670,04	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260170	BELO JARDIM	610	R\$ 30.414,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260180	BETANIA	116	R\$ 5.783,76	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260190	BEZERROS	397	R\$ 19.794,42	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260200	BODOCO	334	R\$ 16.653,24	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260210	BOM CONSELHO	399	R\$ 19.894,14	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260230	BONITO	335	R\$ 16.703,10	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260250	BREJINHO	56	R\$ 2.792,16	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	385	R\$ 19.196,10	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260280	BUIQUE	578	R\$ 28.819,08	GESTAO ESTADUAL
PE	REGIONAL	260300	CABROBO	293	R\$ 14.608,98	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260310	CACHOEIRINHA	152	R\$ 7.578,72	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	260320	CAETES	267	R\$ 13.312,62	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260330	CALCADO	84	R\$ 4.188,24	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260340	CALUMBI	51	R\$ 2.542,86	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	133	R\$ 6.631,38	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	260360	CAMUTANGA	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260370	CANHOTINHO	193	R\$ 9.622,98	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260390	CARNAIBA	162	R\$ 8.077,32	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	179	R\$ 8.924,94	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260410	CARUARU	2321	R\$ 115.725,06	GESTAO MUNICIPAL



PE	ATENÇÃO BÁSICA	260420	CATENDE	311	R\$ 15.506,46	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260430	CEDRO	113	R\$ 5.634,18	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260470	CORRENTES	128	R\$ 6.382,08	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260510	CUSTODIA	307	R\$ 15.307,02	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260515	DORMENTES	183	R\$ 9.124,38	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260530	EXU	332	R\$ 16.553,52	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260560	FLORES	165	R\$ 8.226,90	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260570	FLORESTA	315	R\$ 15.705,90	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260580	FREI MIGUELINHO	91	R\$ 4.537,26	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260590	GAMELEIRA	171	R\$ 8.526,06	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260630	GRANITO	57	R\$ 2.842,02	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260640	GRAVATA	581	R\$ 28.968,66	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260670	IBIRAJUBA	56	R\$ 2.792,16	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260690	IGUARACI	93	R\$ 4.636,98	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260700	INAJA	181	R\$ 9.024,66	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260710	INGAZEIRA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260730	IPUBI	342	R\$ 17.052,12	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260770	ITAPETIM	121	R\$ 6.033,06	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260795	JAQUEIRA	82	R\$ 4.088,52	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260805	JATOBA	115	R\$ 5.733,90	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260810	JOAO ALFREDO	205	R\$ 10.221,30	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260825	JUCATI	101	R\$ 5.035,86	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260830	JUPI	157	R\$ 7.828,02	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260840	JUREMA	122	R\$ 6.082,92	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260860	LAGOA DO OURO	120	R\$ 5.983,20	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260875	LAGOA GRANDE	219	R\$ 10.919,34	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260915	MANARI	198	R\$ 9.872,28	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260920	MARAIAL	101	R\$ 5.035,86	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260930	MIRANDIBA	167	R\$ 8.326,62	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260950	NAZARE DA MATA	231	R\$ 11.517,66	GESTAO ESTADUAL
PE	REGIONAL	260980	OROCO	132	R\$ 6.581,52	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	260990	OURICURI	566	R\$ 28.220,76	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261000	PALMARES	467	R\$ 23.284,62	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261010	PALMEIRINA	74	R\$ 3.689,64	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261020	PANELAS	227	R\$ 11.318,22	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261040	PARNAMIRIM	191	R\$ 9.523,26	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261080	PEDRA	210	R\$ 10.470,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261090	PESQUEIRA	584	R\$ 29.118,24	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261100	PETROLANDIA	346	R\$ 17.251,56	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261110	PETROLINA	2390	R\$ 119.165,40	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261120	POCAO	123	R\$ 6.132,78	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261150	QUIPAPA	191	R\$ 9.523,26	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261153	QUIXABA	48	R\$ 2.393,28	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261170	RIACHO DAS ALMAS	142	R\$ 7.080,12	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261180	RIBEIRAO	312	R\$ 15.556,32	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261200	SAIRE	74	R\$ 3.689,64	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261220	SALGUEIRO	560	R\$ 27.921,60	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261230	SALOA	136	R\$ 6.780,96	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261240	SANHARO	168	R\$ 8.376,48	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261245	SANTA CRUZ	229	R\$ 11.417,94	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	140	R\$ 6.980,40	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	536	R\$ 26.724,96	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261255	SANTA FILOMENA	148	R\$ 7.379,28	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	430	R\$ 21.439,80	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	111	R\$ 5.534,46	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261280	SANTA TEREZINHA	85	R\$ 4.238,10	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261300	SAO BENTO DO UNA	436	R\$ 21.738,96	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261310	SAO CAITANO	309	R\$ 15.406,74	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	195	R\$ 9.722,70	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	277	R\$ 13.811,22	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261360	SAO JOSE DO EGITO	209	R\$ 10.420,74	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261390	SERRA TALHADA	699	R\$ 34.852,14	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261400	SERRITA	182	R\$ 9.074,52	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261410	SERTANIA	265	R\$ 13.212,90	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261420	SIRINHAEM	359	R\$ 17.899,74	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261430	MOREILANDIA	82	R\$ 4.088,52	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261440	SOLIDAO	56	R\$ 2.792,16	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261460	TABIRA	208	R\$ 10.370,88	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261470	TACAIMBO	106	R\$ 5.285,16	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261480	TACARATU	188	R\$ 9.373,68	GESTAO ESTADUAL
PE	REGIONAL	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	209	R\$ 10.420,74	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261510	TEREZINHA	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261520	TERRA NOVA	82	R\$ 4.088,52	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261540	TORITAMA	314	R\$ 15.656,04	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261550	TRACUNHAEM	126	R\$ 6.282,36	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261560	TRINDADE	347	R\$ 17.301,42	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261570	TRIUNFO	114	R\$ 5.684,04	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261580	TUPANATINGA	209	R\$ 10.420,74	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261590	TUPARETAMA	69	R\$ 3.440,34	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261600	VENTUROSA	155	R\$ 7.728,30	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENÇÃO BÁSICA	261618	VERTENTE DO LERIO	70	R\$ 3.490,20	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261620	VERTENTES	168	R\$ 8.376,48	GESTAO MUNICIPAL
PE Total				29679	R\$ 1.479.794,94	

PI	REGIONAL	220010	AGRICOLANDIA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220020	AGUA BRANCA	137	R\$ 6.830,82	GESTAO MUNICIPAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220025	ALAGOINHA DO PIAUI	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220030	ALTO LONGA	74	R\$ 3.689,64	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220040	ALTOS	346	R\$ 17.251,56	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220050	AMARANTE	169	R\$ 8.426,34	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220100	ARRAIAL	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220105	ASSUNCAO DO PIAUI	94	R\$ 4.686,84	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220140	BARRO DURO	59	R\$ 2.941,74	GESTAO MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220160	BENEDITINOS	76	R\$ 3.789,36	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220170	BERTOLINIA	46	R\$ 2.293,56	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	63	R\$ 3.141,18	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220198	BREJO DO PIAUI	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220200	BURITI DOS LOPES	180	R\$ 8.974,80	GESTAO MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	52	R\$ 2.592,72	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220225	CANAVIEIRA	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220230	CANTO DO BURITI	149	R\$ 7.429,14	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220253	CARAUBAS DO PIAUI	46	R\$ 2.293,56	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220260	CASTELO DO PIAUI	183	R\$ 9.124,38	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220265	CAXINGO	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL

PI	REGIONAL	220270	COCAL	241	R\$ 12.016,26	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220272	COCAL DOS ALVES	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220273	COIVARAS	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220280	CONCEICAO DO CANINDE	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220320	CURIMATA	106	R\$ 5.285,16	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220325	CURRALINHOS	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220330	DEMERVAL LOBAO	95	R\$ 4.736,70	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220340	DOM EXPEDITO LOPES	44	R\$ 2.193,84	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220380	FLORES DO PIAUI	42	R\$ 2.094,12	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220390	FLORIANO	497	R\$ 24.780,42	GESTAO MUNICIPAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220400	FRANCINOPOLIS	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220410	FRANCISCO AYRES	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220420	FRANCISCO SANTOS	70	R\$ 3.490,20	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220450	GUADALUPE	94	R\$ 4.686,84	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220460	HUGO NAPOLEAO	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220465	ILHA GRANDE	81	R\$ 4.038,66	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220480	IPIRANGA DO PIAUI	71	R\$ 3.540,06	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220500	ITAINOPOLIS	65	R\$ 3.240,90	GESTAO MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220510	ITAUEIRA	84	R\$ 4.188,24	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220515	JACOBINA DO PIAUI	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220525	JARDIM DO MULATO	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220530	JERUMENHA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220550	JOSE DE FREITAS	304	R\$ 15.157,44	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220554	LAGOINHA DO PIAUI	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220555	LAGOA ALEGRE	49	R\$ 2.443,14	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220558	LAGOA DO PIAUI	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220559	LAGOA DO SÍTIO	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220560	LANDRI SALES	44	R\$ 2.193,84	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220590	MANOEL EMIDIO	38	R\$ 1.894,68	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220600	MARCOS PARENTE	44	R\$ 2.193,84	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220620	MIGUEL ALVES	324	R\$ 16.154,64	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220630	MIGUEL LEAO	10	R\$ 498,60	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220640	MONSENHOR GIL	64	R\$ 3.191,04	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220650	MONSENHOR HIPOLITO	63	R\$ 3.141,18	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220669	MURICI DOS PORTELAS	60	R\$ 2.991,60	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220670	NAZARE DO PIAUI	57	R\$ 2.842,02	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220672	NAZARIA	59	R\$ 2.941,74	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220700	OEIRAS	284	R\$ 14.160,24	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220710	OLHO D'ÁGUA DO PIAUI	25	R\$ 1.246,50	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220720	PADRE MARCOS	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220730	PAES LANDIM	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220750	PALMEIRAIS	116	R\$ 5.783,76	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220755	PAQUETA	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220770	PARNAIBA	1124	R\$ 56.042,64	GESTAO MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220785	PAVUSSU	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220793	PEDRO LAURENTINO	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220800	PICOS	592	R\$ 29.517,12	GESTAO MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220870	REDENCAO DO GURGUEIA	90	R\$ 4.487,40	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220880	REGENERACAO	165	R\$ 8.226,90	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220890	RIBEIRO GONCALVES	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	42	R\$ 2.094,12	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220960	SAO FELIX DO PIAUI	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	40	R\$ 1.994,40	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220980	SAO GONCALO DO PIAUI	42	R\$ 2.094,12	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220995	SAO JOAO DA VARIOTA	53	R\$ 2.642,58	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221000	SAO JOAO DO PIAUI	188	R\$ 9.373,68	GESTAO MUNICIPAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221005	SAO JOSE DO DIVINO	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	221010	SAO JOSE DO PEIXE	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221037	SAO LUIS DO PIAUI	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221070	SIMOES	130	R\$ 6.481,80	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221090	SOCORRO DO PIAUI	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221093	SUSSUAPARA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	221100	TERESINA	5688	R\$ 283.603,68	GESTAO MUNICIPAL
PI	REGIONAL	221110	UNIAO	389	R\$ 19.395,54	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221170	WALL FERRAZ	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
PI Total				14591	R\$ 727.507,26	
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410010	ABATIA	40	R\$ 1.994,40	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410020	ADRIANOPOLIS	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410030	AGUDOS DO SUL	58	R\$ 2.891,88	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410040	ALMIRANTE TAMANDARE	889	R\$ 44.325,54	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410070	ALTO PIQUIRI	85	R\$ 4.238,10	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410090	AMAPORA	58	R\$ 2.891,88	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410110	ANDIRA	138	R\$ 6.880,68	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410120	ANTONINA	143	R\$ 7.129,98	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410130	ANTONIO OLINTO	38	R\$ 1.894,68	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410140	APUCARANA	795	R\$ 39.638,70	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410160	ARAPOTI	205	R\$ 10.221,30	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410165	ARAPUA	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410185	ARIRANHA DO IVAI	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410190	ASSAI	103	R\$ 5.135,58	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	185	R\$ 9.224,10	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410210	ASTORGA	133	R\$ 6.631,38	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410220	ATALAIA	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410230	BALSA NOVA	87	R\$ 4.337,82	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410240	BANDEIRANTES	222	R\$ 11.068,92	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410275	BELA VISTA DO CAROBA	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410280	BELA VISTA DO PARAISO	94	R\$ 4.686,84	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	15	R\$ 747,90	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410310	BOCAIUVA DO SUL	75	R\$ 3.739,50	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410315	BOM JESUS DO SUL	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410320	BOM SUCESSO	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410322	BOM SUCESSO DO SUL	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410330	BORRAZOPOLIS	60	R\$ 2.991,60	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410337	BRASILANDIA DO SUL	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410340	CAFEARA	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410345	CAFELANDIA	101	R\$ 5.035,86	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410350	CALIFORNIA	61	R\$ 3.041,46	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410360	CAMBARA	137	R\$ 6.830,82	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410380	CAMBIRA	34	R\$ 1.695,24	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410390	CAMPINA DA LAGOA	124	R\$ 6.182,64	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	349	R\$ 17.401,14	GESTAO MUNICIPAL



PR	ATENÇÃO BÁSICA	410405	CAMPO BONITO	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410410	CAMPO DO TENENTE	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410420	CAMPO LARGO	755	R\$ 37.644,30	GESTAO MUNICIPAL
PR	REGIONAL	410425	CAMPO MAGRO	194	R\$ 9.672,84	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410440	CANDIDO DE ABREU	124	R\$ 6.182,64	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410442	CANDOI	135	R\$ 6.731,10	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410500	CATANDUVAS	59	R\$ 2.941,74	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410510	CENTENARIO DO SUL	71	R\$ 3.540,06	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410520	CERRO AZUL	107	R\$ 5.335,02	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410530	CEU AZUL	57	R\$ 2.842,02	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410550	CIANORTE	451	R\$ 22.486,86	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410570	CLEVELANDIA	129	R\$ 6.431,94	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410590	COLORADO	123	R\$ 6.132,78	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410620	CONTENDA	100	R\$ 4.986,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410630	CORBELIA	103	R\$ 5.135,58	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410655	CORUMBATAI DO SUL	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410670	CRUZEIRO DO SUL	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410680	CRUZ MACHADO	122	R\$ 6.082,92	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410690	CURITIBA	8366	R\$ 417.128,76	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410715	DIAMANTE D'OESTE	43	R\$ 2.143,98	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410730	DOUTOR CAMARGO	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410760	FAXINAL	139	R\$ 6.930,54	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410765	FAZENDA RIO GRANDE	703	R\$ 35.051,58	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410773	FERNANDES PINHEIRO	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410810	FLORIDA	11	R\$ 548,46	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410832	FRANCISCO ALVES	51	R\$ 2.542,86	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410845	FOZ DO JORDAO	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410855	GODOY MOREIRA	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410865	GOIOXIM	69	R\$ 3.440,34	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410880	GUAIRA	236	R\$ 11.766,96	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410900	GUAPIRAMA	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410950	GUARAQUECABA	63	R\$ 3.141,18	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410970	IBAITI	227	R\$ 11.318,22	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410975	IBEMA	54	R\$ 2.692,44	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410980	IBIPORA	297	R\$ 14.808,42	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410990	ICARAIMA	53	R\$ 2.642,58	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411000	IGUARACU	25	R\$ 1.246,50	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411005	IGUATU	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411007	IMBAU	97	R\$ 4.836,42	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411010	IMBITUVA	235	R\$ 11.717,10	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411020	INACIO MARTINS	100	R\$ 4.986,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411030	INAJA	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411050	IPIRANGA	107	R\$ 5.335,02	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411070	IRATI	424	R\$ 21.140,64	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411120	ITAPEJARA D'OESTE	68	R\$ 3.390,48	GESTAO MUNICIPAL
PR	REGIONAL	411125	ITAPERUCU	238	R\$ 11.866,68	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411130	ITAUNA DO SUL	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411140	IVAI	114	R\$ 5.684,04	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411160	IVATUBA	11	R\$ 548,46	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411170	JABOTI	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411190	JAGUAPITA	91	R\$ 4.537,26	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411230	JAPIRA	32	R\$ 1.595,52	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411240	JAPURA	44	R\$ 2.193,84	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411250	JARDIM ALEGRE	68	R\$ 3.390,48	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411270	JATAIZINHO	92	R\$ 4.587,12	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411275	JESUITAS	44	R\$ 2.193,84	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411280	JOAQUIM TAVORA	71	R\$ 3.540,06	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411300	JUSSARA	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411310	KALORE	32	R\$ 1.595,52	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	411320	LAPA	330	R\$ 16.453,80	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411345	LINDOESTE	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411350	LOANDA	156	R\$ 7.778,16	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411360	LOBATO	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411370	LONDRINA	2546	R\$ 126.943,56	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411375	LUNARDELLI	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411390	MALLET	85	R\$ 4.238,10	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411410	MANDAGUACU	98	R\$ 4.886,28	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411420	MANDAGUARI	185	R\$ 9.224,10	GESTAO MUNICIPAL
PR	REGIONAL	411430	MANDRITUBA	184	R\$ 9.174,24	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411450	MANOEL RIBAS	106	R\$ 5.285,16	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	200	R\$ 9.972,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411490	MARILANDIA DO SUL	64	R\$ 3.191,04	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411500	MARILENA	43	R\$ 2.143,98	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411520	MARINGA	1533	R\$ 76.435,38	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411535	MARIPA	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411550	MARUMBI	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411570	MATINHOS	200	R\$ 9.972,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411575	MAUA DA SERRA	72	R\$ 3.589,92	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411585	MERCEDES	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411590	MIRADOR	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411600	MIRASELVA	11	R\$ 548,46	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411610	MOREIRA SALES	80	R\$ 3.988,80	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411620	MORRETES	113	R\$ 5.634,18	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411630	MUNHOZ DE MELO	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411660	NOVA AMERICA DA COLINA	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411690	NOVA ESPERANCA	143	R\$ 7.129,98	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411700	NOVA FATIMA	52	R\$ 2.592,72	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411710	NOVA LONDRINA	73	R\$ 3.639,78	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411722	NOVA SANTA ROSA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	69	R\$ 3.440,34	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411729	NOVO ITACOLOMI	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411730	ORTIGUEIRA	157	R\$ 7.828,02	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411740	OURIZONA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411750	PAICANDU	221	R\$ 11.019,06	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411760	PALMAS	424	R\$ 21.140,64	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411770	PALMEIRA	232	R\$ 11.567,52	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411780	PALMITAL	147	R\$ 7.329,42	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411800	PARAISO DO NORTE	84	R\$ 4.188,24	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411810	PARANACITY	56	R\$ 2.792,16	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411830	PARANAPOEMA	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411840	PARANAVAI	496	R\$ 24.730,56	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411870	PAULO FRONTIN	49	R\$ 2.443,14	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	411885	PEROBAL	43	R\$ 2.143,98	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411890	PEROLA	58	R\$ 2.891,88	GESTAO MUNICIPAL



PR	REGIONAL	411910	PIEN	74	R\$ 3.689,64	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	411915	PINHAI	729	R\$ 36.347,94	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411925	PINHAL DE SAO BENTO	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411930	PINHAO	299	R\$ 14.908,14	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411940	PIRAI DO SUL	172	R\$ 8.575,92	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	411950	PIRAQUARA	732	R\$ 36.497,52	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411960	PITANGA	260	R\$ 12.963,60	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	411970	PLANALTINA DO PARANA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411980	PLANALTO	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	412010	PORTO AMAZONAS	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412015	PORTO BARREIRO	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412020	PORTO RICO	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412033	PRADO FERREIRA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412050	PRIMEIRO DE MAIO	49	R\$ 2.443,14	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412060	PRUDENTOPOLIS	400	R\$ 19.944,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	REGIONAL	412080	QUATRO BARRAS	108	R\$ 5.384,88	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412085	QUATRO PONTES	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412100	QUERENCIA DO NORTE	94	R\$ 4.686,84	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412110	QUINTA DO SOL	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	412120	QUITANDINHA	84	R\$ 4.188,24	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412130	RANCHO ALEGRE	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412140	REALIZA	124	R\$ 6.182,64	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	412175	RESERVA DO IGUACU	56	R\$ 2.792,16	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412190	RIBEIRAO DO PINHAL	94	R\$ 4.686,84	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412210	RIO BOM	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412217	RIO BRANCO DO IVAI	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	412220	RIO BRANCO DO SUL	245	R\$ 12.215,70	GESTAO MUNICIPAL
PR	REGIONAL	412230	RIO NEGRO	192	R\$ 9.573,12	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	412240	ROLANDIA	349	R\$ 17.401,14	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412265	ROSARIO DO IVAI	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412270	SABAUDIA	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412290	SALTO DO ITARARE	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412300	SALTO DO LONTRA	88	R\$ 4.387,68	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	57	R\$ 2.842,02	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412340	SANTA FE	53	R\$ 2.642,58	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412350	SANTA HELENA	153	R\$ 7.628,58	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412360	SANTA INES	10	R\$ 498,60	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412370	SANTA ISABEL DO IVAI	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412385	SANTA MARIA DO OESTE	97	R\$ 4.836,42	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412390	SANTA MARIANA	61	R\$ 3.041,46	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412395	SANTA MONICA	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	142	R\$ 7.080,12	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	161	R\$ 8.027,46	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	412450	SANTO INACIO	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412490	SAO JOAO DO CAIUA	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412500	SAO JOAO DO IVAI	70	R\$ 3.490,20	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	94	R\$ 4.686,84	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412520	SAO JORGE D'OESTE	55	R\$ 2.742,30	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412530	SAO JORGE DO IVAI	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	1501	R\$ 74.839,86	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	412555	SAO MANOEL DO PARANA	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412560	SAO MATEUS DO SUL	266	R\$ 13.262,76	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	191	R\$ 9.523,26	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412575	SAO PEDRO DO IGUACU	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412590	SAO PEDRO DO PARANA	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	66	R\$ 3.290,76	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412610	SAO TOME	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412625	SARANDI	610	R\$ 30.414,60	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	412630	SENGES	158	R\$ 7.877,88	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412640	SERTANEJA	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412650	SERTANOPOLIS	75	R\$ 3.739,50	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412660	SIQUEIRA CAMPOS	128	R\$ 6.382,08	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412667	TAMARANA	102	R\$ 5.085,72	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412670	TAMBOARA	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412700	TEIXEIRA SOARES	73	R\$ 3.639,78	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412730	TERRA RICA	106	R\$ 5.285,16	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412740	TERRA ROXA	110	R\$ 5.484,60	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	412760	TIJUCAS DO SUL	88	R\$ 4.387,68	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412785	TRES BARRAS DO PARANA	83	R\$ 4.138,38	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	412788	TUNAS DO PARANA	72	R\$ 3.589,92	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412790	TUNEIRAS DO OESTE	61	R\$ 3.041,46	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412795	TUPASSI	44	R\$ 2.193,84	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412796	TURVO	123	R\$ 6.132,78	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412830	UNIFLOR	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412850	WENCESLAU BRAZ	130	R\$ 6.481,80	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	412853	VENTANIA	66	R\$ 3.290,76	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	412863	DOUTOR ULYSSES	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
PR Total				38549	R\$ 1.922.053,14	
RJ	REGIONAL	330030	BARRA DO PIRAI	449	R\$ 22.387,14	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330040	BARRA MANSA	878	R\$ 43.777,08	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330225	ITATIAIA	145	R\$ 7.229,70	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAQ)	330245	MACUCO	59	R\$ 2.941,74	GESTAO ESTADUAL
RJ	ATENCAO BASICA	330260	MANGARATIBA	218	R\$ 10.869,48	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330280	MENDES	105	R\$ 5.235,30	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330290	MIGUEL PEREIRA	131	R\$ 6.531,66	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330360	PARACAMBI	223	R\$ 11.118,78	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330370	PARAIBA DO SUL	250	R\$ 12.465,00	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330385	PATY DO ALFERES	194	R\$ 9.672,84	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAQ)	330395	PINHEIRAL	154	R\$ 7.678,44	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330400	PIRAI	157	R\$ 7.828,02	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330411	PORTO REAL	95	R\$ 4.736,70	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330412	QUATIS	76	R\$ 3.789,36	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330420	RESENDE	603	R\$ 30.065,58	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330440	RIO CLARO	73	R\$ 3.639,78	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330450	RIO DAS FLORES	57	R\$ 2.842,02	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAQ)	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	61	R\$ 3.041,46	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAQ)	330550	SAQUAREMA	413	R\$ 20.592,18	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAQ)	330580	TERESOPOLIS	909	R\$ 45.322,74	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330610	VALENCA	446	R\$ 22.237,56	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAQ)	330615	VARRE-SAI	71	R\$ 3.540,06	GESTAO ESTADUAL
RJ	REGIONAL	330630	VOLTA REDONDA	1072	R\$ 53.449,92	GESTAO MUNICIPAL
RJ Total				6839	R\$ 340.992,54	
RN	REGIONAL	240030	AFONSO BEZERRA	75	R\$ 3.739,50	GESTAO MUNICIPAL



RN	REGIONAL	240070	ALTO DO RODRIGUES	75	R\$ 3.739,50	GESTAO MUNICIPAL
RN	ATENÇÃO BÁSICA	240145	BARAUNA	236	R\$ 11.766,96	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240160	BENTO FERNANDES	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240210	CAMPO REDONDO	68	R\$ 3.390,48	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240270	CERRO CORA	94	R\$ 4.686,84	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240300	CRUZETA	57	R\$ 2.842,02	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240320	DOCTOR SEVERIANO	58	R\$ 2.891,88	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240325	PARNAMIRIM	1545	R\$ 77.033,70	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240340	EQUADOR	52	R\$ 2.592,72	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240360	EXTREMOZ	214	R\$ 10.670,04	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240375	FERNANDO PEDROZA	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240380	FLORANIA	68	R\$ 3.390,48	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240410	GALINHOS	18	R\$ 897,48	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	88	R\$ 4.387,68	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240440	GROSSOS	61	R\$ 3.041,46	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240460	IELMO MARINHO	66	R\$ 3.290,76	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240470	IPANGUACU	127	R\$ 6.332,22	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240480	IPUEIRA	13	R\$ 648,18	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240490	ITAU	39	R\$ 1.944,54	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240500	JACANA	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240530	JANUARIO CICCO	70	R\$ 3.490,20	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240540	JAPI	56	R\$ 2.792,16	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240550	JARDIM DE ANGICOS	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240570	JARDIM DO SERIDO	66	R\$ 3.290,76	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240580	JOAO CAMARA	296	R\$ 14.758,56	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240590	JOAO DIAS	29	R\$ 1.445,94	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240610	JUCURUTU	144	R\$ 7.179,84	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAQ)	240615	JUNDIA	18	R\$ 897,48	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240620	LAGOA D'ANTA	50	R\$ 2.493,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240640	LAGOA DE VELHOS	18	R\$ 897,48	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240650	LAGOA NOVA	142	R\$ 7.080,12	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240680	LAJES PINTADAS	43	R\$ 2.143,98	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240710	MACAIBA	475	R\$ 23.683,50	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAQ)	240720	MACAU	175	R\$ 8.725,50	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240740	MARTINS	55	R\$ 2.742,30	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240760	MESSIAS TARGINO	29	R\$ 1.445,94	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240810	NATAL	3891	R\$ 194.005,26	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240830	NOVA CRUZ	313	R\$ 15.606,18	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240850	OURO BRANCO	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240890	PARELHAS	177	R\$ 8.825,22	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240895	RIO DO FOGO	96	R\$ 4.786,56	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240910	PASSA E FICA	93	R\$ 4.636,98	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240920	PASSAGEM	18	R\$ 897,48	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240933	SANTA MARIA	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240940	PAU DOS FERROS	224	R\$ 11.168,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240950	PEDRA GRANDE	34	R\$ 1.695,24	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240960	PEDRA PRETA	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240970	PEDRO AVELINO	45	R\$ 2.243,70	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241000	PILOES	22	R\$ 1.096,92	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241010	POCO BRANCO	93	R\$ 4.636,98	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241020	PORTALEGRE	74	R\$ 3.689,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241030	PRESIDENTE JUSCELINO	81	R\$ 4.038,66	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241040	PUREZA	80	R\$ 3.988,80	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241060	RAFAEL GODEIRO	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241080	RIACHO DE SANTANA	34	R\$ 1.695,24	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241090	RIACHUELO	47	R\$ 2.343,42	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241120	SANTA CRUZ	320	R\$ 15.955,20	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241170	SAO BENTO DO TRAIRI	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	20	R\$ 997,20	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	834	R\$ 41.583,24	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241210	SAO JOAO DO SABUGI	31	R\$ 1.545,66	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	100	R\$ 4.986,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241240	SAO JOSE DO SERIDO	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241250	SAO MIGUEL	205	R\$ 10.221,30	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	54	R\$ 2.692,44	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241270	SAO PEDRO	44	R\$ 2.193,84	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241300	SAO VICENTE	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
RN	ATENÇÃO BÁSICA	241335	SERRA DO MEL	100	R\$ 4.986,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241370	SITIO NOVO	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241390	TAIPU	107	R\$ 5.335,02	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241400	TANGARA	126	R\$ 6.282,36	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAQ)	241420	TIBAU DO SUL	85	R\$ 4.238,10	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241440	TOUROS	229	R\$ 11.417,94	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241460	UPANEMA	110	R\$ 5.484,60	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241480	VERA CRUZ	87	R\$ 4.337,82	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAQ)	241500	VILA FLOR	20	R\$ 997,20	GESTAO MUNICIPAL
RN Total				12831	R\$ 639.753,66	
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110005	CEREJEIRAS	127	R\$ 6.332,22	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110025	PRESIDENTE MEDICI	96	R\$ 4.786,56	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110028	ROLIM DE MOURA	419	R\$ 20.891,34	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	112	R\$ 5.584,32	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	101	R\$ 5.035,86	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110160	THEOBROMA	74	R\$ 3.689,64	GESTAO MUNICIPAL
RO Total				929	R\$ 46.319,94	
RR	REGIONAL	140002	AMAJARI	145	R\$ 7.229,70	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140005	ALTO ALEGRE	313	R\$ 15.606,18	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140010	BOA VISTA	3009	R\$ 150.028,74	GESTAO MUNICIPAL
RR	REGIONAL	140015	BONFIM	133	R\$ 6.631,38	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140017	CANTA	153	R\$ 7.628,58	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140020	CARACARAI	200	R\$ 9.972,00	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140028	IRACEMA	85	R\$ 4.238,10	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140030	MUCAJAI	170	R\$ 8.476,20	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140040	NORMANDIA	134	R\$ 6.681,24	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140045	PACARAIMA	145	R\$ 7.229,70	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140047	RORAINOPOLIS	201	R\$ 10.021,86	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140060	SAO LUIZ	46	R\$ 2.293,56	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140070	UIRAMUTA	122	R\$ 6.082,92	GESTAO ESTADUAL
RR Total				4856	R\$ 242.120,16	
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430003	ACEGUA	32	R\$ 1.595,52	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430005	AGUA SANTA	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430020	AJURICABA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430030	ALECRIM	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430040	ALEGRETE	470	R\$ 23.434,20	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430045	ALEGRIA	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430050	ALPESTRE	44	R\$ 2.193,84	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430055	ALTO ALEGRE	7	R\$ 349,02	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430060	ALVORADA	1374	R\$ 68.507,64	GESTAO ESTADUAL

RS	ATENÇÃO BÁSICA	430064	AMETISTA DO SUL	38	R\$ 1.894,68	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430066	ANDRE DA ROCHA	5	R\$ 249,30	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430085	ARAMBARE	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430090	ARATIBA	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430110	ARROIO DOS RATOS	81	R\$ 4.038,66	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430120	ARROIO DO TIGRE	83	R\$ 4.138,38	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430140	ARVOREZINHA	63	R\$ 3.141,18	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430150	AUGUSTO PESTANA	32	R\$ 1.595,52	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430160	BAGE	801	R\$ 39.937,86	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430163	BALNEARIO PINHAL	62	R\$ 3.091,32	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430165	BARAO	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430175	BARAO DO TRIUNFO	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430180	BARRACAO	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430190	BARRA DO RIBEIRO	67	R\$ 3.340,62	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430195	BARRA FUNDA	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430200	BARROS CASSAL	67	R\$ 3.340,62	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430215	BOA VISTA DAS MISSOES	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430220	BOA VISTA DO BURICA	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430223	BOA VISTA DO INCRA	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430240	BOM RETIRO DO SUL	69	R\$ 3.440,34	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430250	BOSSOROCA	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430258	BOZANO	8	R\$ 398,88	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430265	BROCHIER	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430270	BUTIA	125	R\$ 6.232,50	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430290	CACEQUI	65	R\$ 3.240,90	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430310	CACHOEIRINHA	645	R\$ 32.159,70	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430320	CACIQUE DOBLE	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430350	CAMAQUA	379	R\$ 18.896,94	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430360	CAMBARA DO SUL	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430370	CAMPINA DAS MISSOES	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430390	CAMPO BOM	319	R\$ 15.905,34	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430400	CAMPO NOVO	43	R\$ 2.143,98	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430410	CAMPOS BORGES	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430420	CANDELARIA	173	R\$ 8.625,78	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430430	CANDIDO GODOI	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430435	CANDIOTA	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430440	CANELA	246	R\$ 12.265,56	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430465	CAPAO DO CIPÓ	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430468	CAPELA DE SANTANA	53	R\$ 2.642,58	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430470	CARAZINHO	363	R\$ 18.099,18	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	430471	CARAA	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430495	CASEIROS	5	R\$ 249,30	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430500	CATUIPE	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430510	CAXIAS DO SUL	1994	R\$ 99.420,84	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430512	CERRITO	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430515	CERRO GRANDE	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430517	CERRO GRANDE DO SUL	72	R\$ 3.589,92	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430520	CERRO LARGO	59	R\$ 2.941,74	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430530	CHAPADA	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430535	CHARQUEADAS	186	R\$ 9.273,96	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430540	CHIAPETA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430544	CHUVISCA	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430550	CIRIACO	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430560	COLORADO	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430570	CONDOR	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430585	COQUEIROS DO SUL	7	R\$ 349,02	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430587	CORONEL BARROS	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430590	CORONEL BICACO	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430595	COTIPORA	9	R\$ 448,74	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430597	COXILHA	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430600	CRISIIUMAL	62	R\$ 3.091,32	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430607	CRISTAL DO SUL	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430610	CRUZ ALTA	462	R\$ 23.035,32	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430620	CRUZEIRO DO SUL	51	R\$ 2.542,86	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430630	DAVID CANABARRO	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430640	DOIS IRMAOS	139	R\$ 6.930,54	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430650	DOM FELICIANO	96	R\$ 4.786,56	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430660	DOM PEDRITO	264	R\$ 13.163,04	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430670	DONA FRANCISCA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430676	ELDORADO DO SUL	237	R\$ 11.816,82	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430680	ENCANTADO	82	R\$ 4.088,52	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430692	ENGENHO VELHO	7	R\$ 349,02	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430693	ENTRE-IJUIS	46	R\$ 2.293,56	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430697	EREBANGO	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430700	ERECHIM	519	R\$ 25.877,34	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430705	ERNESTINA	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430745	ESPERANCA DO SUL	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430750	ESPUMOSO	98	R\$ 4.886,28	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430780	ESTRELA	151	R\$ 7.528,86	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430781	ESTRELA VELHA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430783	EUGENIO DE CASTRO	9	R\$ 448,74	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430790	FARROUPILHA	251	R\$ 12.514,86	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430800	FAXINAL DO SOTURNO	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430805	FAXINALZINHO	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430807	FAZENDA VILANOVA	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430810	FELIZ	58	R\$ 2.891,88	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430825	FLORIANO PEIXOTO	6	R\$ 299,16	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430845	FORTALEZA DOS VALOS	25	R\$ 1.246,50	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430880	GENERAL CAMARA	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430890	GETULIO VARGAS	85	R\$ 4.238,10	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430900	GIRUA	103	R\$ 5.135,58	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	430905	GLORINHA	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430930	GUAIBA	506	R\$ 25.229,16	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430940	GUAPORE	100	R\$ 4.986,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430950	GUARANI DAS MISSOES	40	R\$ 1.994,40	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430955	HARMONIA	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430965	HULHA NEGRA	52	R\$ 2.592,72	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430970	HUMAITA	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430980	IBIACA	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430990	IBIRAIARAS	11	R\$ 548,46	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430995	IBIRAPUITA	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431000	IBIRUBA	110	R\$ 5.484,60	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431010	IGREJINHA	245	R\$ 12.215,70	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431020	IJUI	436	R\$ 21.738,96	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431040	INDEPENDENCIA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431041	INHACORA	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL



RS	ATENÇÃO BÁSICA	431055	ITACURUBI	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431057	ITAPUCA	10	R\$ 498,60	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431060	ITAQUI	314	R\$ 15.656,04	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431080	IVOTI	106	R\$ 5.285,16	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431087	JACUIZINHO	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431110	JAGUARI	57	R\$ 2.842,02	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431112	JAQUIRANA	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431115	JOIA	56	R\$ 2.792,16	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431125	LAGOAO	44	R\$ 2.193,84	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	5	R\$ 249,30	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431130	LAGOA VERMELHA	203	R\$ 10.121,58	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431140	LAJEADO	307	R\$ 15.307,02	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431150	LAVRAS DO SUL	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431162	LINDOLFO COLLOR	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431171	MACAMBARA	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431175	MANOEL VIANA	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431179	MARATA	10	R\$ 498,60	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431180	MARAU	163	R\$ 8.127,18	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431190	MARCELINO RAMOS	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431213	MATO CASTELHANO	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431215	MATO LEITAO	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431217	MATO QUEIMADO	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431225	MINAS DO LEAO	52	R\$ 2.592,72	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431230	MIRAGUAI	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431235	MONTAURI	7	R\$ 349,02	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	18	R\$ 897,48	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	431240	MONTENEGRO	267	R\$ 13.312,62	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431242	MORMACO	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431247	MORRO REUTER	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431250	MOSTARDAS	67	R\$ 3.340,62	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431260	MUCUM	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431262	MULTERNO	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431265	NAO-ME-TOQUE	84	R\$ 4.188,24	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431267	NICOLAU VERGUEIRO	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431270	NONOAI	78	R\$ 3.889,08	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431295	NOVA BOA VISTA	5	R\$ 249,30	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431301	NOVA CANDELARIA	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431306	NOVA HARTZ	153	R\$ 7.628,58	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431310	NOVA PALMA	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431320	NOVA PETROPOLIS	65	R\$ 3.240,90	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431333	NOVA RAMADA	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431340	NOVO HAMBURGO	1034	R\$ 51.555,24	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431342	NOVO MACHADO	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431346	NOVO XINGU	9	R\$ 448,74	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431349	NOVO BARREIRO	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431360	PAIM FILHO	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	260	R\$ 12.963,60	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431390	PANAMBI	281	R\$ 14.010,66	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431395	PANTANO GRANDE	52	R\$ 2.592,72	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431402	PARAISO DO SUL	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431405	PAROBE	387	R\$ 19.295,82	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431406	PASSA SETE	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431407	PASSO DO SOBRADO	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431410	PASSO FUNDO	1185	R\$ 59.084,10	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431415	PAVERAMA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431420	PEDRO OSORIO	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431430	PEJUCARA	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431440	PELOTAS	1816	R\$ 90.545,76	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431447	PINHAL GRANDE	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431449	PINHEIRINHO DO VALE	25	R\$ 1.246,50	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431455	PIRAPO	11	R\$ 548,46	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431475	POCO DAS ANTAS	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431477	PONTAO	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431480	PORTAO	157	R\$ 7.828,02	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431514	PRESIDENTE LUCENA	9	R\$ 448,74	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431515	PROGRESSO	40	R\$ 1.994,40	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431530	QUARAI	152	R\$ 7.578,72	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431540	REDENTORA	97	R\$ 4.836,42	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431550	RESTINGA SECA	88	R\$ 4.387,68	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431560	RIO GRANDE	1034	R\$ 51.555,24	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431570	RIO PARDO	180	R\$ 8.974,80	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431580	ROCA SALES	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431600	ROLANTE	124	R\$ 6.182,64	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431620	RONDINHA	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431630	ROQUE GONZALES	43	R\$ 2.143,98	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431640	ROSARIO DO SUL	220	R\$ 10.969,20	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431642	SAGRADA FAMILIA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431643	SALDANHA MARINHO	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431645	SALTO DO JACUI	81	R\$ 4.038,66	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431647	SALVADOR DAS MISSOES	10	R\$ 498,60	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431650	SALVADOR DO SUL	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431660	SANANDUVA	89	R\$ 4.437,54	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431670	SANTA BARBARA DO SUL	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431673	SANTA CECILIA DO SUL	7	R\$ 349,02	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431680	SANTA CRUZ DO SUL	604	R\$ 30.115,44	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	10	R\$ 498,60	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	562	R\$ 28.021,32	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431720	SANTA ROSA	415	R\$ 20.691,90	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431740	SANTIAGO	288	R\$ 14.359,68	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431750	SANTO ANGELO	432	R\$ 21.539,52	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	66	R\$ 3.290,76	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431780	SANTO AUGUSTO	89	R\$ 4.437,54	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431790	SANTO CRISTO	79	R\$ 3.938,94	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431805	SAO DOMINGOS DO SUL	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	147	R\$ 7.329,42	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431830	SAO GABRIEL	400	R\$ 19.944,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431840	SAO JERONIMO	124	R\$ 6.182,64	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431842	SAO JOAO DA URTIGA	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431843	SAO JOAO DO POLESINE	10	R\$ 498,60	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431846	SAO JOSE DO HERVAL	8	R\$ 398,88	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431849	SAO JOSE DO INHACORA	9	R\$ 448,74	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431860	SAO JOSE DO OURO	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431861	SAO JOSE DO SUL	11	R\$ 548,46	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	431870	SAO LEOPOLDO	1009	R\$ 50.308,74	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431890	SAO LUIZ GONZAGA	219	R\$ 10.919,34	GESTAO ESTADUAL

RS	ATENÇÃO BÁSICA	431910	SAO MARTINHO	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	49	R\$ 2.443,14	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431920	SAO NICOLAU	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431935	SAO PEDRO DA SERRA	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431937	SAO PEDRO DO BUTIA	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	155	R\$ 7.728,30	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431960	SAO SEPE	151	R\$ 7.528,86	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431970	SAO VALENTIM	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431973	SAO VALERIO DO SUL	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431990	SAPIRANGA	522	R\$ 26.026,92	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	432010	SARANDI	141	R\$ 7.030,26	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432023	SEDE NOVA	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432026	SEGREDO	64	R\$ 3.191,04	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432030	SELBACH	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432032	SENADOR SALGADO FILHO	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432040	SERAFINA CORREA	57	R\$ 2.842,02	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432045	SERIO	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432050	SERTAO	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432055	SERTAO SANTANA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432057	SETE DE SETEMBRO	11	R\$ 548,46	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432065	SILVEIRA MARTINS	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432070	SOBRADINHO	69	R\$ 3.440,34	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432080	SOLEDADE	189	R\$ 9.423,54	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432090	TAPEJARA	115	R\$ 5.733,90	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432100	TAPERÁ	80	R\$ 3.988,80	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432110	TAPES	93	R\$ 4.636,98	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432132	TAQUARUCU DO SUL	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432135	TAVARES	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432140	TENENTE PORTELA	93	R\$ 4.636,98	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432143	TERRA DE AREIA	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432146	TIO HUGO	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432166	TRES CACHOEIRAS	57	R\$ 2.842,02	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432170	TRES COROAS	166	R\$ 8.276,76	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	432185	TRES PALMEIRAS	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	432195	TRINDADE DO SUL	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432200	TRIUNFO	189	R\$ 9.423,54	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432215	TUNAS	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432225	TUPANDI	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432230	TUPARENDI	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432232	TURUCU	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432234	UBIRETAMA	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432237	UNISTALDA	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432240	URUGUAIANA	1027	R\$ 51.206,22	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432250	VACARIA	415	R\$ 20.691,90	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432252	VALE VERDE	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432253	VALE DO SOL	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432254	VALE REAL	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432255	VANINI	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432260	VENANCIO AIRES	342	R\$ 17.052,12	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432270	VERA CRUZ	127	R\$ 6.332,22	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432285	VESPASIANO CORREA	13	R\$ 648,18	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432290	VIADUTOS	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432300	VIAMAO	1473	R\$ 73.443,78	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432310	VICENTE DUTRA	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432320	VICTOR GRAEFF	11	R\$ 548,46	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432335	VILA LANGARO	7	R\$ 349,02	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432340	VILA MARIA	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432345	VILA NOVA DO SUL	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432350	VISTA ALEGRE	10	R\$ 498,60	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	432375	VITORIA DAS MISSOES	21	R\$ 1.047,06	GESTAO MUNICIPAL
		RS Total		35140	R\$ 1.752.080,40	
SC	INTEGRADA (PMAO)	420080	ANCHIETA	44	R\$ 2.193,84	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420090	ANGELINA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420215	BELMONTE	11	R\$ 548,46	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420310	CAIBI	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420330	CAMPO ALEGRE	63	R\$ 3.141,18	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420350	CAMPO ERE	66	R\$ 3.290,76	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420380	CANOINHAS	373	R\$ 18.597,78	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420400	CATANDUVAS	61	R\$ 3.041,46	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420440	CORONEL FREITAS	45	R\$ 2.243,70	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420490	DESCANSO	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420500	DIONISIO CERQUEIRA	117	R\$ 5.833,62	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420515	DOUTOR PEDRINHO	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420530	FAXINAL DOS GUEDES	77	R\$ 3.839,22	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420555	FREI ROGERIO	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420640	GUARACIABA	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420650	GUARAMIRIM	204	R\$ 10.171,44	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420775	IRACEMINHA	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420780	IRANI	49	R\$ 2.443,14	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420840	ITAPIRANGA	95	R\$ 4.736,70	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420910	JOINVILLE	2441	R\$ 121.708,26	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420915	JOSE BOITEUX	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421005	MACIEIRA	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421085	MIRIM DOCE	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421100	MONDAI	55	R\$ 2.742,30	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421120	MORRO DA FUMACA	116	R\$ 5.783,76	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421145	NOVA ITABERABA	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421170	ORLEANS	123	R\$ 6.132,78	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421187	PAIAL	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421200	PALMA SOLA	59	R\$ 2.941,74	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421223	PARAISO	27	R\$ 1.346,22	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421507	RIQUEZA	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421630	SAO JOAO BATISTA	216	R\$ 10.769,76	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421800	TIJUCAS	203	R\$ 10.121,58	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421825	TIMBO GRANDE	65	R\$ 3.240,90	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421870	TUBARAO	456	R\$ 22.736,16	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421885	UNIAO DO OESTE	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421890	URUBICI	77	R\$ 3.839,22	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421900	URUSSANGA	92	R\$ 4.587,12	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421970	XAXIM	208	R\$ 10.370,88	GESTAO MUNICIPAL
		SC Total		5711	R\$ 284.750,46	
SE	REGIONAL	280020	AQUIDABA	145	R\$ 7.229,70	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280050	AREIA BRANCA	154	R\$ 7.678,44	GESTAO ESTADUAL
SE	REGIONAL	280067	BOQUIM	224	R\$ 11.168,64	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280150	CARMOPOLIS	87	R\$ 4.337,82	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280160	CEDRO DE SAO JOAO	39	R\$ 1.944,54	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280170	CRISTINAPOLIS	180	R\$ 8.974,80	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280220	FEIRA NOVA	48	R\$ 2.393,28	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280270	ILHA DAS FLORES	87	R\$ 4.337,82	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1405	R\$ 70.053,30	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280490	PACATUBA	101	R\$ 5.053,86	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280500	PEDRA MOLE	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280560	PORTO DA FOLHA	266	R\$ 13.262,76	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280580	RIACHAO DO DANTAS	174	R\$ 8.675,64	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280610	ROSARIO DO CATETE	91	R\$ 4.537,26	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	147	R\$ 7.329,42	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	98	R\$ 4.886,28	GESTAO ESTADUAL
SE	REGIONAL	280740	TOBIAS BARRETO	388	R\$ 19.345,68	GESTAO MUNICIPAL



SE Total			3658	R\$ 182.387,88		
SP	REGIONAL	350010	ADAMANTINA	154	R\$ 7.678,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350020	ADOLFO	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350060	AGUAS DE SAO PEDRO	9	R\$ 448,74	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350070	AGUDOS	224	R\$ 11.168,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350075	ALAMBARI	32	R\$ 1.595,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350090	ALTAIR	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350100	ALTINOPOLIS	91	R\$ 4.537,26	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350110	ALTO ALEGRE	19	R\$ 947,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350120	ALVARES FLORENCE	13	R\$ 648,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350140	ALVARO DE CARVALHO	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350150	ALVINLANDIA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350170	AMERICO BRASILIENSE	184	R\$ 9.174,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350180	AMERICO DE CAMPOS	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350200	ANALANDIA	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350210	ANDRADINA	313	R\$ 15.606,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350220	ANGATUBA	149	R\$ 7.429,14	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350230	ANHEMBI	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	350240	ANHUMAS	20	R\$ 997,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350250	APARECIDA	240	R\$ 11.966,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350260	APARECIDA D'OESTE	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350270	APIAI	186	R\$ 9.273,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350275	ARACARIGUAMA	105	R\$ 5.235,30	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350280	ARACATUBA	868	R\$ 43.278,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350310	ARANDU	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350315	ARAPEI	11	R\$ 548,46	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350330	ARARAS	490	R\$ 24.431,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350335	ARCO-IRIS	7	R\$ 349,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350340	AREALVA	45	R\$ 2.243,70	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350350	AREIAS	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350360	AREIOPOLIS	62	R\$ 3.091,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350390	ARUJA	482	R\$ 24.032,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350395	ASPASIA	8	R\$ 398,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350400	ASSIS	562	R\$ 28.021,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350410	ATIBAIA	645	R\$ 32.159,70	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350420	AURIFLAMA	67	R\$ 3.340,62	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350430	AVAI	32	R\$ 1.595,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350440	AVANHANDAVA	78	R\$ 3.889,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350450	AVARE	537	R\$ 26.774,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350460	BADY BASSITT	66	R\$ 3.290,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350470	BALBINOS	7	R\$ 349,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350480	BALSAMO	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350490	BANANAL	57	R\$ 2.842,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350500	BARAO DE ANTONINA	19	R\$ 947,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350510	BARBOSA	49	R\$ 2.443,14	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350520	BARIRI	175	R\$ 8.725,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350530	BARRA BONITA	170	R\$ 8.476,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350535	BARRA DO CHAPEU	32	R\$ 1.595,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350540	BARRA DO TURVO	62	R\$ 3.091,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350550	BARRETOS	574	R\$ 28.619,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350560	BARRINHA	166	R\$ 8.276,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350580	BASTOS	126	R\$ 6.282,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350590	BATATAIS	278	R\$ 13.861,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350600	BAURU	1472	R\$ 73.393,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350610	BEBEDOURO	284	R\$ 14.160,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350620	BENTO DE ABREU	22	R\$ 1.096,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	73	R\$ 3.639,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350635	BERTIOGA	444	R\$ 22.137,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350640	BILAC	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350650	BIRIGUI	527	R\$ 26.276,22	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350660	BIRITIBA-MIRIM	190	R\$ 9.473,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350680	BOCAINA	63	R\$ 3.141,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350690	BOFETE	63	R\$ 3.141,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	114	R\$ 5.684,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350720	BORA	3	R\$ 149,58	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350730	BORACEIA	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350745	BOREBI	21	R\$ 1.047,06	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350750	BOTUCATU	568	R\$ 28.320,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350760	BRAGANCA PAULISTA	693	R\$ 34.552,98	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350770	BRAUNA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350775	BREJO ALEGRE	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350780	BRODOSQUI	106	R\$ 5.285,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350790	BROTAS	134	R\$ 6.681,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350800	BURI	181	R\$ 9.024,66	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350810	BURITAMA	89	R\$ 4.437,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350820	BURITIZAL	17	R\$ 847,62	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350830	CABRALIA PAULISTA	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350840	CABREUVA	228	R\$ 11.368,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350860	CACHOEIRA PAULISTA	162	R\$ 8.077,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350880	CAFELANDIA	115	R\$ 5.733,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350900	CAIEIRAS	461	R\$ 22.985,46	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	350910	CAIUA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350920	CAJAMAR	347	R\$ 17.301,42	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350930	CAJOBI	52	R\$ 2.592,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350940	CAJURU	169	R\$ 8.426,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	368	R\$ 18.348,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350970	CAMPOS DO JORDAO	360	R\$ 17.949,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
SP	REGIONAL	350990	CANANEIA	102	R\$ 5.085,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350995	CANAS	31	R\$ 1.545,66	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351000	CANDIDO MOTA	178	R\$ 8.875,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351030	CAPELA DO ALTO	120	R\$ 5.983,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351040	CAPIVARI	235	R\$ 11.717,10	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351050	CARAGUATATUBA	594	R\$ 29.616,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351060	CARAPICUIBA	2282	R\$ 113.780,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351070	CARDOSO	61	R\$ 3.041,46	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351090	CASSIA DOS COQUEIROS	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351100	CASTILHO	106	R\$ 5.285,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351110	CATANDUVA	443	R\$ 22.087,98	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351120	CATIGUA	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351130	CEDRAL	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351140	CERQUEIRA CESAR	113	R\$ 5.634,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351150	CERQUILHO	203	R\$ 10.121,58	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351160	CESARIO LANGE	91	R\$ 4.537,26	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351170	CHARQUEADA	85	R\$ 4.238,10	GESTAO MUNICIPAL

SP	REGIONAL	351190	CLEMENTINA	57	R\$ 2.842,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351200	COLINA	90	R\$ 4.487,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351210	COLOMBIA	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351220	CONCHAL	170	R\$ 8.476,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351230	CONCHAS	129	R\$ 6.431,94	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351240	CORDEIROPOLIS	99	R\$ 4.936,14	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351250	COROADOS	22	R\$ 1.096,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351260	CORONEL MACEDO	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351270	CORUMBATAI	21	R\$ 1.047,06	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351290	COSMORAMA	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351300	COTIA	1220	R\$ 60.829,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351320	CRISTAIS PAULISTA	43	R\$ 2.143,98	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351330	CRUZALIA	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351340	CRUZEIRO	333	R\$ 16.603,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351350	CUBATAO	616	R\$ 30.713,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351360	CUNHA	147	R\$ 7.329,42	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351385	DIRCE REIS	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351400	DOBRADA	52	R\$ 2.592,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351410	DOIS CORREGOS	192	R\$ 9.573,12	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351420	DOLCINOPOLIS	13	R\$ 648,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351430	DOURADO	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351440	DRACENA	219	R\$ 10.919,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351450	DUARTINA	69	R\$ 3.440,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351460	DUMONT	32	R\$ 1.595,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351470	ECHAPORA	39	R\$ 1.944,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351480	ELDORADO	121	R\$ 6.033,06	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351490	ELIAS FAUSTO	84	R\$ 4.188,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351492	ELISIARIO	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351500	EMBU DAS ARTES	1742	R\$ 86.856,12	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351510	EMBU-GUACU	424	R\$ 21.140,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351515	ENGENHEIRO COELHO	110	R\$ 5.484,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	32	R\$ 1.595,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351520	ESTRELA D'OESTE	47	R\$ 2.343,42	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351530	ESTRELA DO NORTE	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	69	R\$ 3.440,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351540	FARTURA	105	R\$ 5.235,30	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351550	FERNANDOPOLIS	289	R\$ 14.409,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351565	FERNAO	7	R\$ 349,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	1299	R\$ 64.768,14	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	351580	FLORA RICA	4	R\$ 199,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351590	FLOREAL	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351600	FLORIDA PAULISTA	80	R\$ 3.988,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351610	FLORINIA	22	R\$ 1.096,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351620	FRANCA	1637	R\$ 81.620,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351630	FRANCISCO MORATO	1190	R\$ 59.333,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351640	FRANCO DA ROCHA	884	R\$ 44.076,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351650	GABRIEL MONTEIRO	9	R\$ 448,74	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351660	GALIA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351670	GARCA	276	R\$ 13.761,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351680	GASTAO VIDIGAL	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351685	GAVIAO PEIXOTO	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351690	GENERAL SALGADO	52	R\$ 2.592,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351700	GETULINA	52	R\$ 2.592,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351710	GLICERIO	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351730	GUAIMBE	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351740	GUAIRA	183	R\$ 9.124,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351760	GUAPIARA	147	R\$ 7.329,42	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351770	GUARA	81	R\$ 4.038,66	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351780	GUARACAI	51	R\$ 2.542,86	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351790	GUARACI	64	R\$ 3.191,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351810	GUARANTA	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351820	GUARARAPES	206	R\$ 10.271,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351830	GUARAREMA	166	R\$ 8.276,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351840	GUARATINGUETA	579	R\$ 28.868,94	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351850	GUAREI	78	R\$ 3.889,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351860	GUARIBA	178	R\$ 8.875,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351870	GUARUJA	1531	R\$ 76.335,66	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351885	GUATAPARA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351890	GUZOLANDIA	20	R\$ 997,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351900	HERCULANDIA	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351910	IACANGA	67	R\$ 3.340,62	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351920	IACRI	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351925	IARAS	39	R\$ 1.944,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351940	IBIRA	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351950	IBIRAREMA	44	R\$ 2.193,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351970	IBIUNA	447	R\$ 22.287,42	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351980	ICEM	48	R\$ 2.393,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	351990	IEPE	52	R\$ 2.592,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352000	IGARACU DO TIETE	182	R\$ 9.074,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352010	IGARAPAVA	150	R\$ 7.479,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352030	IGUAPE	187	R\$ 9.323,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352040	ILHABELA	247	R\$ 12.315,42	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352042	ILHA COMPRIDA	63	R\$ 3.141,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352044	ILHA SOLTEIRA	104	R\$ 5.185,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352080	INUBIA PAULISTA	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352090	IPAUCU	84	R\$ 4.188,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352110	IPEUNA	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352115	IPIGUA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352120	IPORANGA	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352130	IPIUA	77	R\$ 3.839,22	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352140	IRACEMAPOLIS	83	R\$ 4.138,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352150	IRAPUA	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	352160	IRAPURU	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352170	ITABERA	127	R\$ 6.332,22	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352180	ITAI	168	R\$ 8.376,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352190	ITAJOBI	66	R\$ 3.290,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352200	ITAJU	15	R\$ 747,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352210	ITANHAEM	663	R\$ 33.057,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352215	ITAOCA	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352220	ITAPECERICA DA SERRA	1144	R\$ 57.039,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352230	ITAPETININGA	931	R\$ 46.419,66	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352240	ITAPEVA	664	R\$ 33.107,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352250	ITAPEVI	1507	R\$ 75.139,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352280	ITAPORANGA	117	R\$ 5.833,62	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352290	ITAPUI	83	R\$ 4.138,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352300	ITAPURA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	352310	ITAQUAQUECETUBA	2388	R\$ 119.065,68	GESTAO MUNICIPAL



SP	REGIONAL	352320	ITARARE	321	R\$ 16.005,06	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352330	ITARIRI	79	R\$ 3.938,94	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352340	ITATIBA	454	R\$ 22.636,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352350	ITATINGA	142	R\$ 7.080,12	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352360	ITIRAPINA	83	R\$ 4.138,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352370	ITIRAPUA	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352390	ITU	770	R\$ 38.392,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352400	ITUPEVA	258	R\$ 12.863,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352410	ITUVERAVA	179	R\$ 8.924,94	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352420	JABORANDI	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352430	JABOTICABAL	277	R\$ 13.811,22	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352440	JACAREI	1021	R\$ 50.907,06	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352450	JACI	21	R\$ 1.047,06	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352460	JACUPIRANGA	118	R\$ 5.883,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352490	JAMBEIRO	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352500	JANDIRA	588	R\$ 29.317,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352510	JARDINOPOLIS	193	R\$ 9.622,98	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352520	JARINU	155	R\$ 7.728,30	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352530	JAU	766	R\$ 38.192,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352540	JERIQUARA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352550	JOANOPOLIS	58	R\$ 2.891,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352570	JOSE BONIFACIO	169	R\$ 8.426,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352580	JULIO MESQUITA	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352590	JUNDIAI	1708	R\$ 85.160,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	352600	JUNQUEIROPOLIS	110	R\$ 5.484,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352610	JUQUIA	140	R\$ 6.980,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352620	JUQUITIBA	239	R\$ 11.916,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352640	LARANJAL PAULISTA	139	R\$ 6.930,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352650	LAVINIA	29	R\$ 1.445,94	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352660	LAVRINHAS	54	R\$ 2.692,44	GESTAO ESTADUAL
SP	REGIONAL	352670	LEME	499	R\$ 24.880,14	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352680	LENCOIS PAULISTA	283	R\$ 14.110,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352690	LIMEIRA	1157	R\$ 57.688,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352710	LINS	297	R\$ 14.808,42	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352720	LORENA	470	R\$ 23.434,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352725	LOURDES	9	R\$ 448,74	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352730	LOUVEIRA	207	R\$ 10.321,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352740	LUCELIA	117	R\$ 5.833,62	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352750	LUCIANOPOLIS	11	R\$ 548,46	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352760	LUIS ANTONIO	74	R\$ 3.689,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352770	LUIZIANIA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352780	LUPERCIO	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352790	LUTECIA	19	R\$ 947,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352800	MACATUBA	106	R\$ 5.285,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352810	MACAUBAL	20	R\$ 997,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352820	MACEDONIA	17	R\$ 847,62	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352830	MAGDA	22	R\$ 1.096,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352840	MAIRINQUE	205	R\$ 10.221,30	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352850	MAIRIPORA	484	R\$ 24.132,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352860	MANDURI	56	R\$ 2.792,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	352870	MARABA PAULISTA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352880	MARACAI	92	R\$ 4.587,12	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352885	MARAPOAMA	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352890	MARIAPOLIS	29	R\$ 1.445,94	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352900	MARILIA	1047	R\$ 52.203,42	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352910	MARINOPOLIS	11	R\$ 548,46	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	352920	MARTINOPOLIS	140	R\$ 6.980,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352950	MENDONCA	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352960	MERIDIANO	13	R\$ 648,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352965	MESOPOLIS	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352970	MIGUELOPOLIS	139	R\$ 6.930,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352980	MINEIROS DO TIETE	91	R\$ 4.537,26	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352990	MIRACATU	177	R\$ 8.825,22	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353000	MIRA ESTRELA	15	R\$ 747,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353010	MIRANDOPOLIS	170	R\$ 8.476,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	83	R\$ 4.138,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353040	MIRASSOLANDIA	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353060	MOGI DAS CRUZES	1939	R\$ 96.678,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353110	MONGAGUA	316	R\$ 15.755,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353130	MONTE ALTO	175	R\$ 8.725,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353140	MONTE APRAZIVEL	82	R\$ 4.088,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353150	MONTE AZUL PAULISTA	89	R\$ 4.437,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	353160	MONTE CASTELO	17	R\$ 847,62	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353170	MONTEIRO LOBATO	22	R\$ 1.096,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353200	MORUNGABA	64	R\$ 3.191,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353205	MOTUCA	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353215	NANTES	22	R\$ 1.096,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	353220	NARANDIBA	32	R\$ 1.595,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353230	NATIVIDADE DA SERRA	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353240	NAZARE PAULISTA	120	R\$ 5.983,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353250	NEVES PAULISTA	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353270	NIPOA	27	R\$ 1.346,22	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353282	NOVA CAMPINA	57	R\$ 2.842,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353284	NOVA CANAA PAULISTA	7	R\$ 349,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353286	NOVA CASTILHO	4	R\$ 199,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353290	NOVA EUROPA	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353300	NOVA GRANADA	104	R\$ 5.185,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353310	NOVA GUATAPORANGA	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353320	NOVA INDEPENDENCIA	20	R\$ 997,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353325	NOVAIS	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353330	NOVA LUZITANIA	17	R\$ 847,62	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353350	NOVO HORIZONTE	191	R\$ 9.523,26	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353360	NUPORANGA	31	R\$ 1.545,66	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353370	OCAUCU	27	R\$ 1.346,22	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353380	OLEO	18	R\$ 897,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353390	OLIMPIA	225	R\$ 11.218,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353400	ONDA VERDE	20	R\$ 997,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353410	ORIENTE	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353430	ORLANDIA	183	R\$ 9.124,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353440	OSASCO	3458	R\$ 172.415,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353450	OSCAR BRESSANE	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353460	OSVALDO CRUZ	124	R\$ 6.182,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353470	OURINHOS	650	R\$ 32.409,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353475	OUROESTE	57	R\$ 2.842,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353480	OURO VERDE	53	R\$ 2.642,58	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353490	PACAEMBU	61	R\$ 3.041,46	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353500	PALESTINA	49	R\$ 2.443,14	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353510	PALMARES PAULISTA	47	R\$ 2.343,42	GESTAO MUNICIPAL

SP	REGIONAL	353520	PALMEIRA D'OESTE	46	R\$ 2.293,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353530	PALMITAL	147	R\$ 7.329,42	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	353540	PANORAMA	99	R\$ 4.936,14	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353560	PARAIBUNA	98	R\$ 4.886,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353570	PARAISO	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353580	PARANAPANEMA	135	R\$ 6.731,10	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353590	PARANAPUA	19	R\$ 947,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353600	PARAPUA	45	R\$ 2.243,70	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353610	PARDINHO	50	R\$ 2.493,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353620	PARIQUERA-ACU	156	R\$ 7.778,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353625	PARISI	9	R\$ 448,74	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353630	PATROCINIO PAULISTA	93	R\$ 4.636,98	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353640	PAULICEIA	43	R\$ 2.143,98	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353657	PAULISTANIA	7	R\$ 349,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353660	PAULO DE FARIA	47	R\$ 2.343,42	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353670	PEDERNEIRAS	215	R\$ 10.719,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353680	PEDRA BELA	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353700	PEDREGULHO	98	R\$ 4.886,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353715	PEDRINHAS PAULISTA	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353720	PEDRO DE TOLEDO	66	R\$ 3.290,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353730	PENAPOLIS	325	R\$ 16.204,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353740	PEREIRA BARRETO	149	R\$ 7.429,14	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353750	PEREIRAS	42	R\$ 2.094,12	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353760	PERUIBE	501	R\$ 24.979,86	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353770	PIACATU	31	R\$ 1.545,66	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353810	PINDORAMA	65	R\$ 3.240,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353820	PINHALZINHO	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	353830	PIQUEROBI	15	R\$ 747,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353850	PIQUETE	67	R\$ 3.340,62	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353860	PIRACAIA	141	R\$ 7.030,26	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353870	PIRACICABA	1563	R\$ 77.931,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353880	PIRAJU	181	R\$ 9.024,66	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353890	PIRAJUI	94	R\$ 4.686,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353900	PIRANGI	48	R\$ 2.393,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	68	R\$ 3.390,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353930	PIRASSUNUNGA	297	R\$ 14.808,42	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353940	PIRATININGA	63	R\$ 3.141,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353950	PITANGUEIRAS	181	R\$ 9.024,66	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353960	PLANALTO	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353970	PLATINA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353980	POA	682	R\$ 34.004,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353990	POLONI	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354000	POMPEIA	79	R\$ 3.938,94	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354010	PONGAI	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354020	PONTAL	222	R\$ 11.068,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354025	PONTALINDA	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354030	PONTES GESTAL	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354050	PORANGABA	44	R\$ 2.193,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354060	PORTO FELIZ	269	R\$ 13.412,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354075	POTIM	136	R\$ 6.780,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354080	POTIRENDABA	63	R\$ 3.141,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354085	PRACINHA	6	R\$ 299,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354090	PRADOPOLIS	87	R\$ 4.337,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354100	PRAIA GRANDE	1516	R\$ 75.587,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354105	PRATANIA	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354110	PRESIDENTE ALVES	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354130	PRESIDENTE EPITACIO	259	R\$ 12.913,74	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	189	R\$ 9.423,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354160	PROMISSAO	216	R\$ 10.769,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354165	QUADRA	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354180	QUEIROZ	18	R\$ 897,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354190	QUELUZ	65	R\$ 3.240,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354200	QUINTANA	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354210	RAFARD	49	R\$ 2.443,14	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354220	RANCHARIA	169	R\$ 8.426,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354230	REDENCAO DA SERRA	22	R\$ 1.096,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354250	REGINOPOLIS	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354260	REGISTRO	363	R\$ 18.099,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354270	RESTINGA	53	R\$ 2.642,58	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354280	RIBEIRA	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
SP	REGIONAL	354290	RIBEIRAO BONITO	93	R\$ 4.636,98	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354300	RIBEIRAO BRANCO	141	R\$ 7.030,26	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354310	RIBEIRAO CORRENTE	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354320	RIBEIRAO DO SUL	19	R\$ 947,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354340	RIBEIRAO PRETO	2689	R\$ 134.073,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354350	RIVERSUL	45	R\$ 2.243,70	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354360	RIFAINA	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354370	RINCAO	49	R\$ 2.443,14	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354380	RINOPOLIS	58	R\$ 2.891,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354390	RIO CLARO	803	R\$ 40.037,58	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354400	RIO DAS PEDRAS	148	R\$ 7.379,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354420	RIOLANDIA	65	R\$ 3.240,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354425	ROSANA	120	R\$ 5.983,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354430	ROSEIRA	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354440	RUBIACEA	15	R\$ 747,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354450	RUBINEIA	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354460	SABINO	27	R\$ 1.346,22	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354470	SAGRES	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354480	SALES	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354490	SALES OLIVEIRA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354500	SALESOPOLIS	116	R\$ 5.783,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354510	SALMOURAO	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354515	SALTINHO	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354530	SALTO DE PIRAPORA	254	R\$ 12.664,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354540	SALTO GRANDE	66	R\$ 3.290,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354550	SANDOVALINA	29	R\$ 1.445,94	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354560	SANTA ADELIA	64	R\$ 3.191,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354570	SANTA ALBERTINA	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354600	SANTA BRANCA	72	R\$ 3.589,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354610	SANTA CLARA D'OESTE	11	R\$ 548,46	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	11	R\$ 548,46	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	278	R\$ 13.861,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354650	SANTA ERNESTINA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354660	SANTA FE DO SUL	146	R\$ 7.279,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354670	SANTA GERTRUDES	118	R\$ 5.883,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354680	SANTA ISABEL	351	R\$ 17.500,86	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354690	SANTA LUCIA	43	R\$ 2.143,98	GESTAO MUNICIPAL



SP	REGIONAL	354700	SANTA MARIA DA SERRA	38	R\$ 1.894,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354710	SANTA MERCEDES	17	R\$ 847,62	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	8	R\$ 398,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354730	SANTANA DE PARNAIBA	579	R\$ 28.868,94	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354740	SANTA RITA D'OESTE	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	96	R\$ 4.786,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	112	R\$ 5.584,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354765	SANTA SALETE	7	R\$ 349,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	34	R\$ 1.695,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	64	R\$ 3.191,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	43	R\$ 2.143,98	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354830	SANTO EXPEDITO	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354850	SANTOS	1620	R\$ 80.773,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	70	R\$ 3.490,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354900	SAO FRANCISCO	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9	R\$ 448,74	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	209	R\$ 10.420,74	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	50	R\$ 2.493,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354960	SAO JOSE DO BARREIRO	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	1726	R\$ 86.058,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	3183	R\$ 158.704,38	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354995	SAO LOURENCO DA SERRA	82	R\$ 4.088,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355010	SAO MANUEL	195	R\$ 9.722,70	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	230	R\$ 11.467,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355040	SAO PEDRO	158	R\$ 7.877,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355050	SAO PEDRO DO TURVO	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355070	SAO SEBASTIAO	562	R\$ 28.021,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355090	SAO SIMAO	72	R\$ 3.589,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355100	SAO VICENTE	1715	R\$ 85.509,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	355110	SARAPUI	63	R\$ 3.141,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355120	SARUTAIA	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355140	SERRA AZUL	59	R\$ 2.941,74	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355150	SERRANA	228	R\$ 11.368,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355170	SERTAOZINHO	534	R\$ 26.625,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355180	SETE BARRAS	106	R\$ 5.285,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355190	SEVERINIA	85	R\$ 4.238,10	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355200	SILVEIRAS	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355210	SOCORRO	204	R\$ 10.171,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355230	SUD MENNUCCI	56	R\$ 2.792,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355250	SUZANO	1637	R\$ 81.620,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355255	SUZANAPOLIS	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	355260	TABAPUA	48	R\$ 2.393,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355280	TABOAO DA SERRA	1629	R\$ 81.221,94	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355300	TAGUAI	100	R\$ 4.986,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355310	TAIACU	27	R\$ 1.346,22	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355320	TAIUVA	15	R\$ 747,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355340	TANABI	119	R\$ 5.933,34	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355365	TAQUARAL	15	R\$ 747,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355370	TAQUARITINGA	263	R\$ 13.113,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355380	TAQUARITUBA	174	R\$ 8.675,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355390	TARABAI	39	R\$ 1.944,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355395	TARUMA	106	R\$ 5.285,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355400	TATUI	621	R\$ 30.963,06	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355410	TAUBATE	1252	R\$ 62.424,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355420	TEJUPA	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355440	TERRA ROXA	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355460	TIMBURI	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355465	TORRE DE PEDRA	11	R\$ 548,46	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355470	TORRINHA	50	R\$ 2.493,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355475	TRABIJU	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355480	TREMEMBE	235	R\$ 11.717,10	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355490	TRES FRONTEIRAS	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355495	TUIUTI	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355500	TUPA	282	R\$ 14.060,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	355510	TUPI PAULISTA	59	R\$ 2.941,74	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355520	TURIUBA	7	R\$ 349,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355530	TURMALINA	6	R\$ 299,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355535	UBARANA	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355540	UBATUBA	524	R\$ 26.126,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355550	UBIRAJARA	39	R\$ 1.944,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355570	UNIAO PAULISTA	11	R\$ 548,46	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355580	URANIA	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355600	URUPES	68	R\$ 3.390,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355630	VALPARAISO	151	R\$ 7.528,86	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355635	VARGEM	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	272	R\$ 13.561,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355650	VARZEA PAULISTA	577	R\$ 28.769,22	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355660	VERA CRUZ	56	R\$ 2.792,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355680	VIRADOURO	75	R\$ 3.739,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355695	VITORIA BRASIL	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355710	VOTUPORANGA	364	R\$ 18.149,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355715	ZACARIAS	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355720	CHAVANTES	88	R\$ 4.387,68	GESTAO MUNICIPAL
SP Total				106964	R\$ 5.333.225,04	
TO	ATENCAO BASICA	170100	ANANAS	95	R\$ 4.736,70	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170130	ARAGOMINAS	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170210	ARAGUAINA	1540	R\$ 76.784,40	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170220	ARAGUATINS	306	R\$ 15.257,16	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170255	AUGUSTINOPOLIS	205	R\$ 10.221,30	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170290	AXIXA DO TOCANTINS	117	R\$ 5.833,62	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170300	BABACULANDIA	73	R\$ 3.639,78	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170307	BARRA DO OURO	44	R\$ 2.193,84	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENCAO BASICA	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170380	BURITI DO TOCANTINS	98	R\$ 4.886,28	GESTAO ESTADUAL
TO	ATENCAO BASICA	170382	CACHOEIRINHA	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170384	CAMPOS LINDOS	76	R\$ 3.789,36	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170388	CARMOLANDIA	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170389	CARRASCO BONITO	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
TO	INTEGRADA (PMAQ)	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
TO	ATENCAO BASICA	170610	CRISTALANDIA	64	R\$ 3.191,04	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENCAO BASICA	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	59	R\$ 2.941,74	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170740	ESPERANTINA	101	R\$ 5.035,86	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENCAO BASICA	170755	FATIMA	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL



TO	REGIONAL	170770	FILADELFIA	80	R\$ 3.988,80	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	162	R\$ 8.077,32	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170900	GOIATINS	146	R\$ 7.279,56	GESTAO ESTADUAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	171050	ITACAJA	77	R\$ 3.839,22	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	171070	ITAGUATINS	63	R\$ 3.141,18	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	171195	LAGOA DO TOCANTINS	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	32	R\$ 1.595,52	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	171395	MURICILANDIA	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	171488	NOVA OLINDA	106	R\$ 5.285,16	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	171510	NOVO ACORDO	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	171515	NOVO ALEGRE	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	171610	PARAISO DO TOCANTINS	402	R\$ 20.043,72	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	171630	PAU D'ARCO	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	171660	PEIXE	91	R\$ 4.537,26	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	171830	PRAIA NORTE	84	R\$ 4.188,24	GESTAO ESTADUAL
TO	INTEGRADA (PMAQ)	171850	RECURSOLANDIA	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	84	R\$ 4.188,24	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	43	R\$ 2.143,98	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	76	R\$ 3.789,36	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	83	R\$ 4.138,38	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	172100	PALMAS	2035	R\$ 101.465,10	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	172210	XAMBIOA	153	R\$ 7.628,58	GESTAO ESTADUAL
TO Total				7060	R\$ 352.011,60	
Total Geral				455345	R\$ 22.703.501,70	

ANEXO II

VALORES A SEREM REPASSADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS PARA CUSTEIO DO TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ

UF	TIPO	IBGE	MUNICÍPIO	ESTIMATIVA DE GESTANTES	VALOR	TIPO DE GESTÃO
AC	REGIONAL	120005	ASSIS BRASIL	299	R\$ 167,44	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120010	BRASILEIA	569	R\$ 318,64	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120025	EPITACIOLANDIA	305	R\$ 170,80	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120030	FEIJO	1103	R\$ 617,68	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120032	JORDAO	290	R\$ 162,40	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120035	MARECHAL THAUMATURGO	479	R\$ 268,24	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120043	SANTA ROSA DO PURUS	239	R\$ 133,84	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120060	TARAUACA	1444	R\$ 808,64	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120080	PORTO ACRE	400	R\$ 224,00	GESTAO ESTADUAL
AC Total				5128	R\$ 2.871,68	
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270100	BOCA DA MATA	560	R\$ 313,60	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270130	CAJUEIRO	470	R\$ 263,20	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270310	IGACI	509	R\$ 285,04	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270460	MARAVILHA	198	R\$ 110,88	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270660	PAULO JACINTO	147	R\$ 82,32	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270700	PINDOBA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
AL Total				1984	R\$ 1.111,04	
AM	REGIONAL	130008	ANAMA	219	R\$ 122,64	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130010	ANORI	293	R\$ 164,08	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130030	AUTAZES	957	R\$ 535,92	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130040	BARCELOS	311	R\$ 174,16	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130063	BERURI	488	R\$ 273,28	GESTAO ESTADUAL
AM	ATENÇÃO BÁSICA	130070	BOCA DO ACRE	802	R\$ 449,12	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130083	CAAPIRANGA	226	R\$ 126,56	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130110	CAREIRO	458	R\$ 256,48	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130115	CAREIRO DA VARZEA	251	R\$ 140,56	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130120	COARI	2046	R\$ 1.145,76	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130130	CODAJAS	532	R\$ 297,92	GESTAO ESTADUAL
AM	ATENÇÃO BÁSICA	130170	HUMAITA	987	R\$ 552,72	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130185	IRANDUBA	1055	R\$ 590,80	GESTAO ESTADUAL
AM	ATENÇÃO BÁSICA	130195	ITAMARATI	219	R\$ 122,64	GESTAO ESTADUAL
AM	ATENÇÃO BÁSICA	130210	JAPURA	142	R\$ 79,52	GESTAO ESTADUAL
AM	ATENÇÃO BÁSICA	130240	LABREA	843	R\$ 472,08	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130250	MANACAPURU	2253	R\$ 1.261,68	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130255	MANAQUIRI	230	R\$ 128,80	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130260	MANAUS	47222	R\$ 26.444,32	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130320	NOVO AIRAO	312	R\$ 174,72	GESTAO ESTADUAL
AM	INTEGRADA (PMAQ)	130340	PARINTINS	2555	R\$ 1.430,80	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	614	R\$ 343,84	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130356	RIO PRETO DA EVA	466	R\$ 260,96	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	369	R\$ 206,64	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	1072	R\$ 600,32	GESTAO ESTADUAL
AM	ATENÇÃO BÁSICA	130426	UARINI	389	R\$ 217,84	GESTAO ESTADUAL
AM Total				65311	R\$ 36.574,16	
AP	REGIONAL	160005	SERRA DO NAVIO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160010	AMAPA	166	R\$ 92,96	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160	R\$ 89,60	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160020	CALCOENE	261	R\$ 146,16	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160021	CUTIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160023	FERREIRA GOMES	124	R\$ 69,44	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160025	ITAUBAL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160027	LARANJAL DO JARI	1110	R\$ 621,60	GESTAO MUNICIPAL
AP	REGIONAL	160030	MACAPA	11130	R\$ 6.232,80	GESTAO MUNICIPAL
AP	REGIONAL	160040	MAZAGAO	485	R\$ 271,60	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160050	OIAPOQUE	473	R\$ 264,88	GESTAO MUNICIPAL
AP	REGIONAL	160053	PORTO GRANDE	381	R\$ 213,36	GESTAO MUNICIPAL
AP	REGIONAL	160055	PRACUUBA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160070	TARTARUGALZINHO	296	R\$ 165,76	GESTAO ESTADUAL
AP	REGIONAL	160080	VITORIA DO JARI	302	R\$ 169,12	GESTAO ESTADUAL
AP Total				15288	R\$ 8.561,28	
CE	REGIONAL	230010	ABAIARA	173	R\$ 96,88	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230015	ACARAPE	256	R\$ 143,36	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230020	ACARAU	1132	R\$ 633,92	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230030	ACOPIARA	881	R\$ 493,36	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230040	AIUABA	272	R\$ 152,32	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230050	ALCANTARAS	196	R\$ 109,76	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230060	ALTANEIRA	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230070	ALTO SANTO	219	R\$ 122,64	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230075	AMONTADA	828	R\$ 463,68	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230080	ANTONINA DO NORTE	150	R\$ 84,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230090	APUIARES	174	R\$ 97,44	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230100	AQUIRAZ	1078	R\$ 603,68	GESTAO MUNICIPAL



CE	REGIONAL	230110	ARACATI	1258	R\$ 704,48	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230120	ARACOIABA	408	R\$ 228,48	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230140	ARATUBA	246	R\$ 137,76	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230160	ASSARE	350	R\$ 196,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230185	BANABUIU	354	R\$ 198,24	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230190	BARBALHA	1239	R\$ 693,84	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230195	BARREIRA	330	R\$ 184,80	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230205	BARROQUINHA	245	R\$ 137,20	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230210	BATURITE	594	R\$ 332,64	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230220	BEBERIBE	653	R\$ 365,68	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230230	BELA CRUZ	506	R\$ 283,36	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230240	BOA VIAGEM	882	R\$ 493,92	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230250	BREJO SANTO	866	R\$ 484,96	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230270	CAMPOS SALES	406	R\$ 227,36	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230280	CANINDE	1456	R\$ 815,36	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230290	CAPISTRANO	285	R\$ 159,60	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230300	CARIDADE	292	R\$ 163,52	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230310	CARIRE	268	R\$ 150,08	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230320	CARIRIACU	484	R\$ 271,04	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230330	CARIUS	252	R\$ 141,12	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230350	CASCADEL	1094	R\$ 612,64	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230360	CATARINA	214	R\$ 119,84	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230365	CATUNDA	141	R\$ 78,96	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230370	CAUCAIA	5639	R\$ 3.157,84	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230390	CHAVAL	280	R\$ 156,80	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230393	CHORO	252	R\$ 141,12	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230395	CHOROZINHO	310	R\$ 173,60	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230400	COREAU	384	R\$ 215,04	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230420	CRATO	2562	R\$ 1.434,72	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230423	CROATA	270	R\$ 151,20	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230425	CRUZ	426	R\$ 238,56	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	136	R\$ 76,16	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230427	ERERE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230428	EUSEBIO	941	R\$ 526,96	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230430	FARIAS BRITO	363	R\$ 203,28	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230435	FORQUILHA	377	R\$ 211,12	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230440	FORTALEZA	44001	R\$ 24.640,56	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230445	FORTIM	227	R\$ 127,12	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230450	FRECHEIRINHA	237	R\$ 132,72	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230465	GRACA	221	R\$ 123,76	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230470	GRANJA	1019	R\$ 570,64	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230480	GRANJEIRO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230490	GROAIRAS	147	R\$ 82,32	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230495	GUAIUBA	402	R\$ 225,12	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230500	GUARACIABA DO NORTE	762	R\$ 426,72	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230510	GUARAMIRANGA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230520	HIDROLANDIA	333	R\$ 186,48	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230523	HORIZONTE	1140	R\$ 638,40	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230526	IBARETAMA	266	R\$ 148,96	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230530	IBIAPINA	458	R\$ 256,48	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230533	IBICUITINGA	194	R\$ 108,64	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230535	ICAPUI	273	R\$ 152,88	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230550	IGUATU	1691	R\$ 946,96	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230580	IPU	722	R\$ 404,32	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230600	IRACEMA	209	R\$ 117,04	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230610	IRAUCUBA	482	R\$ 269,92	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230620	ITAICABA	131	R\$ 73,36	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230625	ITAITINGA	448	R\$ 250,88	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230640	ITAPIOCA	2547	R\$ 1.426,32	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230650	ITAPIUNA	320	R\$ 179,20	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230655	ITAREMA	869	R\$ 486,64	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230670	JAGUARETAMA	274	R\$ 153,44	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230680	JAGUARIBARA	196	R\$ 109,76	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230690	JAGUARIBE	582	R\$ 325,92	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230700	JAGUARUANA	489	R\$ 273,84	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230710	JARDIM	588	R\$ 329,28	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	344	R\$ 192,64	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230730	JUAZEIRO DO NORTE	4949	R\$ 2.771,44	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230740	JUCAS	450	R\$ 252,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230760	LIMOEIRO DO NORTE	932	R\$ 521,92	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230763	MADALENA	280	R\$ 156,80	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230765	MARACANAU	5464	R\$ 3.059,84	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230770	MARANGUAPE	1448	R\$ 810,88	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230790	MARTINOPOLE	209	R\$ 117,04	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230800	MASSAPE	720	R\$ 403,20	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230820	MERUOCA	256	R\$ 143,36	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230837	MIRAIMA	261	R\$ 146,16	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230840	MISSAO VELHA	762	R\$ 426,72	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230850	MOMBACA	731	R\$ 409,36	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230870	MORADA NOVA	1032	R\$ 577,92	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230880	MORAUJO	135	R\$ 75,60	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230890	MORRINHOS	435	R\$ 243,60	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230900	MUCAMBO	219	R\$ 122,64	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230910	MULUNGU	173	R\$ 96,88	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230920	NOVA OLINDA	316	R\$ 176,96	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230930	NOVA RUSSAS	530	R\$ 296,80	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230945	OCARA	407	R\$ 227,92	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230960	PACAJUS	1110	R\$ 621,60	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230980	PACOTI	222	R\$ 124,32	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	230990	PACUJA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231000	PALHANO	156	R\$ 87,36	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231010	PALMACIA	154	R\$ 86,24	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231020	PARACURU	554	R\$ 310,24	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231025	PARAIPABA	542	R\$ 303,52	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231040	PARAMOTI	177	R\$ 99,12	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231050	PEDRA BRANCA	767	R\$ 429,52	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231080	PEREIRO	267	R\$ 149,52	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231085	PINDORETAMA	363	R\$ 203,28	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231090	PIQUET CARNEIRO	195	R\$ 109,20	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231095	PIRES FERREIRA	123	R\$ 68,88	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231120	POTENGI	237	R\$ 132,72	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231123	POTIRETAMA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231130	QUIXADA	1512	R\$ 846,72	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231135	QUIXELO	281	R\$ 157,36	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231140	QUIXERAMOBIM	1227	R\$ 687,12	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231150	QUIXERE	339	R\$ 189,84	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231160	REDENCAO	555	R\$ 310,80	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231170	RERIUTABA	352	R\$ 197,12	GESTAO MUNICIPAL



CE	REGIONAL	231180	RUSSAS	1162	R\$ 650,72	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231190	SABOIEIRO	276	R\$ 154,56	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231200	SANTANA DO ACARAU	590	R\$ 330,40	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231210	SANTANA DO CARIRI	378	R\$ 211,68	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231220	SANTA QUITERIA	693	R\$ 388,08	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231230	SAO BENEDITO	1018	R\$ 570,08	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	830	R\$ 464,80	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231260	SAO LUIS DO CURU	200	R\$ 112,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231270	SENADOR POMPEU	377	R\$ 211,12	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231280	SENADOR SA	136	R\$ 76,16	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231290	SOBRAL	3701	R\$ 2.072,56	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231310	TABULEIRO DO NORTE	510	R\$ 285,60	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231325	TARRAFAS	150	R\$ 84,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231335	TEJUCUOCA	320	R\$ 179,20	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231340	TIANGUA	1520	R\$ 851,20	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231350	TRAIRI	885	R\$ 495,60	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231355	TURURU	299	R\$ 167,44	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231375	UMIRIM	318	R\$ 178,08	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231380	URUBURETAMA	429	R\$ 240,24	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231390	URUOCA	215	R\$ 120,40	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231395	VARJOTA	323	R\$ 180,88	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231400	VARZEA ALEGRE	634	R\$ 355,04	GESTAO MUNICIPAL
CE	REGIONAL	231410	VICOSA DO CEARA	1266	R\$ 708,96	GESTAO MUNICIPAL

			CE Total	135472	R\$ 75.864,32	
ES	ATENCAO BASICA	320013	AGUIA BRANCA	154	R\$ 86,24	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320016	AGUA DOCE DO NORTE	192	R\$ 107,52	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320035	ALTO RIO NOVO	131	R\$ 73,36	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320040	ANCHIETA	380	R\$ 212,80	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320050	APIACA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320060	ARACRUZ	1566	R\$ 876,96	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320070	ATILIO VIVACQUA	142	R\$ 79,52	GESTAO MUNICIPAL
ES	INTEGRADA (PMAQ)	320080	BAIXO GUANDU	472	R\$ 264,32	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	746	R\$ 417,76	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320100	BOA ESPERANCA	231	R\$ 129,36	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320110	BOM JESUS DO NORTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320140	CASTELO	510	R\$ 285,60	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320150	COLATINA	1683	R\$ 942,48	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320160	CONCEICAO DA BARRA	543	R\$ 304,08	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
ES	REGIONAL	320210	ECOPORANGA	347	R\$ 194,32	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	138	R\$ 77,28	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320230	GUACUI	502	R\$ 281,12	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320250	IBIRACU	161	R\$ 90,16	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320255	IBITIRAMA	164	R\$ 91,84	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320260	ICONHA	161	R\$ 90,16	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320265	IRUPI	195	R\$ 109,20	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320280	ITAPEMIRIM	566	R\$ 316,96	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320300	IUNA	443	R\$ 248,08	GESTAO ESTADUAL
ES	REGIONAL	320305	JAGUARE	473	R\$ 264,88	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320310	JERONIMO MONTEIRO	149	R\$ 83,44	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320313	JOAO NEIVA	207	R\$ 115,92	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320320	LINHARES	2879	R\$ 1.612,24	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320330	MANTENOPOLIS	232	R\$ 129,92	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320332	MARATAIZES	584	R\$ 327,04	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320335	MARILANDIA	135	R\$ 75,60	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320360	MUCURICI	106	R\$ 59,36	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320370	MUNIZ FREIRE	348	R\$ 194,88	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320380	MUQUI	194	R\$ 108,64	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320390	NOVA VENECIA	784	R\$ 439,04	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320400	PANCAS	302	R\$ 169,12	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320405	PEDRO CANARIO	491	R\$ 274,96	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320410	PINHEIROS	456	R\$ 255,36	GESTAO ESTADUAL
ES	REGIONAL	320425	PONTO BELO	113	R\$ 63,28	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320430	PRESIDENTE KENNEDY	166	R\$ 92,96	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320435	RIO BANANAL	279	R\$ 156,24	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320440	RIO NOVO DO SUL	153	R\$ 85,68	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	126	R\$ 70,56	GESTAO ESTADUAL
ES	ATENCAO BASICA	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	543	R\$ 304,08	GESTAO MUNICIPAL
ES	ATENCAO BASICA	320480	SAO JOSE DO CALCADO	149	R\$ 83,44	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320490	SAO MATEUS	2036	R\$ 1.140,16	GESTAO MUNICIPAL
ES	REGIONAL	320515	VILA PAVAO	130	R\$ 72,80	GESTAO ESTADUAL
			ES Total	20762	R\$ 11.626,72	
GO	REGIONAL	520005	ABADIA DE GOIAS	132	R\$ 73,92	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520085	AMERICANO DO BRASIL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520090	AMORINOPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	ATENCAO BASICA	520110	ANAPOLIS	6320	R\$ 3.539,20	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520150	APORE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520160	ARACU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520215	ARAGUAPAZ	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520250	ARUANA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520280	AVELINOPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520320	BARRO ALTO	102	R\$ 57,12	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520355	BONFINOPOLIS	128	R\$ 71,68	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520380	BRITANIA	104	R\$ 58,24	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520393	BURITI DE GOIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520400	CABECEIRAS	102	R\$ 57,12	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520425	CACHOEIRA DOURADA	138	R\$ 77,28	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520460	CAMPESTRE DE GOIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	ATENCAO BASICA	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	125	R\$ 70,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520570	CORREGO DO OURO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520620	CRISTALINA	803	R\$ 449,68	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520680	DAMOLANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520710	DIORAMA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520753	FAINA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520760	FAZENDA NOVA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520780	FIRMINOPOLIS	110	R\$ 61,60	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520800	FORMOSA	2056	R\$ 1.151,36	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520870	GOIANIA	24029	R\$ 13.456,24	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520880	GOIANIRA	592	R\$ 331,52	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520890	GOIAS	393	R\$ 220,08	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520920	GUAPO	220	R\$ 123,20	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520929	GUARAITA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	520960	HEITORAI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL



GO	REGIONAL	521000	INHUMAS	815	R\$ 456,40	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521020	IPORA	446	R\$ 249,76	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521030	ISRAELANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521056	ITAGUARI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521100	ITAPIRAPUA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521120	ITAPURANGA	394	R\$ 220,64	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521140	ITAUCU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521160	IVOLANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521200	JAUPACI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521205	JESUPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521295	MATRINCHA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521300	MAURILANDIA	249	R\$ 139,44	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521375	MONTIVIDIU	214	R\$ 119,84	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521390	MOSSAMEDES	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521450	NEROPOLIS	464	R\$ 259,84	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521483	NOVA CRIXAS	182	R\$ 101,92	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521500	NOVA VENEZA	105	R\$ 58,80	GESTAO MUNICIPAL
GO	ATENCAO BASICA	521530	ORIZONA	184	R\$ 103,04	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521540	OURO VERDE DE GOIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521560	PADRE BERNARDO	388	R\$ 217,28	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	323	R\$ 180,88	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521600	PANAMA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521630	PARANAIGUARA	161	R\$ 90,16	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521640	PARAUNA	201	R\$ 112,56	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521680	PETROLINA DE GOIAS	118	R\$ 66,08	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521720	PIRANHAS	144	R\$ 80,64	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521900	SANCLERLANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521925	SANTA FE DE GOIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	429	R\$ 240,24	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	ATENCAO BASICA	522060	SILVANIA	255	R\$ 142,80	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	522100	TAQUARAL DE GOIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	REGIONAL	522140	TRINIDADE	1486	R\$ 832,16	GESTAO MUNICIPAL
GO	ATENCAO BASICA	522205	VICENTINOPOLIS	131	R\$ 73,36	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	522220	VILA BOA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO Total				45743	R\$ 25.616,08	
MA	ATENCAO BASICA	210193	BERNARDO DO MEARIM	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	210250	CAJARI	383	R\$ 214,48	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	210312	CENTRAL DO MARANHAO	159	R\$ 89,04	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	210490	GUIMARAES	189	R\$ 105,84	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	210680	MIRINZAL	234	R\$ 131,04	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	210825	PEDRO DO ROSARIO	443	R\$ 248,08	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	429	R\$ 240,24	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	211230	TUNTUM	773	R\$ 432,88	GESTAO MUNICIPAL
MA	ATENCAO BASICA	211240	TURIACU	814	R\$ 455,84	GESTAO ESTADUAL
MA	ATENCAO BASICA	211245	TURILANDIA	393	R\$ 220,08	GESTAO ESTADUAL
MA Total				3917	R\$ 2.193,52	
MG	ATENCAO BASICA	310030	ABRE CAMPO	178	R\$ 99,68	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310080	AGUANIL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	310160	ALFENAS	1160	R\$ 649,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	310200	ALTEROSA	208	R\$ 116,48	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	310205	ALTO CAPARAO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310290	ANTONIO CARLOS	143	R\$ 80,08	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310330	ARACITABA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	310410	ARCEBURGO	123	R\$ 68,88	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	310550	BARAO DE MONTE ALTO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310680	BIAS FORTES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	310710	BOA ESPERANCA	644	R\$ 360,64	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310830	BORDA DA MATA	260	R\$ 145,60	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310910	BUENO BRANDAO	108	R\$ 60,48	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310930	BURITIS	438	R\$ 245,28	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310970	CACHOEIRA DE MINAS	128	R\$ 71,68	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311040	CAMACHO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311050	CAMANDUCAIA	252	R\$ 141,12	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311140	CAMPO FLORIDO	112	R\$ 62,72	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311160	CAMPOS GERAIS	395	R\$ 221,20	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311180	CANAPOLIS	178	R\$ 99,68	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	311210	CAPARAO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311220	CAPELA NOVA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	311240	CAPETINGA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	311280	CAPITOLIO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	311330	CARANGOLA	500	R\$ 280,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	311430	CARMO DO PARANAIBA	420	R\$ 235,20	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	311510	CASSIA	257	R\$ 143,92	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311580	CENTRALINA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	311600	CHALE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311615	CHAPADA GAUCHA	185	R\$ 103,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	311660	CLAUDIO	426	R\$ 238,56	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311690	COMENDADOR GOMES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	154	R\$ 86,24	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311800	CONGONHAS	815	R\$ 456,40	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	312040	CRISTIANO OTONI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312110	DELFINOPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	312120	DELFINOPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	312190	DIVINESIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	312230	DIVINOPOLIS	3072	R\$ 1.720,32	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312320	DORES DO INDAIA	177	R\$ 99,12	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	312340	DORESOPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	312360	ELOI MENDES	374	R\$ 209,44	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	312490	EUGENOPOLIS	142	R\$ 79,52	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312510	EXTREMA	459	R\$ 257,04	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	312840	GUARANI	126	R\$ 70,56	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	312880	GUIDOVAL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312910	GURINHATA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312940	IBERTIOGA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	312970	IBIRACI	178	R\$ 99,68	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313060	INCONFIDENTES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	313120	IPANEMA	284	R\$ 159,04	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313240	ITAJUBA	1484	R\$ 831,04	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	313290	ITAMOGI	134	R\$ 75,04	GESTAO ESTADUAL

MG	INTEGRADA (PMAO)	313360	ITAPEVA	131	R\$ 73,36	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	313490	JACATINGA	316	R\$ 176,96	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	313630	JOAO PINHEIRO	748	R\$ 418,88	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	313770	LAJINHA	296	R\$ 165,76	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	313800	LARANJAL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	313900	MACHADO	585	R\$ 327,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	313940	MANHUACU	1576	R\$ 882,56	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	313950	MANHUMIRIM	368	R\$ 206,08	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	314020	MARIPA DE MINAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	314040	MARMELOPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	314050	MARTINHO CAMPOS	141	R\$ 78,96	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	314090	MATIPO	315	R\$ 176,40	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	314220	MIRAI	188	R\$ 105,28	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	314410	MUZAMBINHO	287	R\$ 160,72	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	314437	NATALANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	314440	NATERCIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	314520	NOVA SERRANA	1380	R\$ 772,80	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	314660	PAIVA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	314900	PEDRA DOURADA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	148	R\$ 82,88	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	314980	PERDIZES	189	R\$ 105,84	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	315090	PIRANGUCU	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	315100	PIRANGUINHO	106	R\$ 59,36	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	315150	PIUMHI	416	R\$ 232,96	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	315180	POCOS DE CALDAS	2441	R\$ 1.366,96	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	315250	POUSO ALEGRE	2102	R\$ 1.177,12	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	315280	PRATA	402	R\$ 225,12	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	315300	PRATINHA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	315350	ALTO JEQUITIBA	124	R\$ 69,44	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	315550	RIO PARANAIBA	152	R\$ 85,12	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	315630	RODEIRO	123	R\$ 68,88	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	315790	SANTA MARGARIDA	297	R\$ 166,32	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	592	R\$ 331,52	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	316150	SAO GERALDO	112	R\$ 62,72	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	165	R\$ 92,40	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	316294	SAO JOSE DA BARRA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	316320	SAO JOSE DO ALEGRE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	316557	SENADOR AMARAL	110	R\$ 61,60	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	316690	SERRANIA	119	R\$ 66,64	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	316760	SIMONESIA	320	R\$ 179,20	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	316960	TUPACIGUARA	317	R\$ 177,52	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	316990	UBA	1517	R\$ 849,52	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	317010	UBERABA	4566	R\$ 2.556,96	GESTAO MUNICIPAL
MG	ATENCAO BASICA	317060	VARGEM BONITA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	ATENCAO BASICA	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	584	R\$ 327,04	GESTAO MUNICIPAL
		MG Total		38747	R\$ 21.698,32	
MT	REGIONAL	510010	ACORIZAL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510030	ALTO ARAGUAIA	275	R\$ 154,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510040	ALTO GARCAS	152	R\$ 85,12	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510060	ALTO TAQUARI	194	R\$ 108,64	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510080	APIACAS	160	R\$ 89,60	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510120	ARAGUAZINHA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510160	BARAO DE MELGACO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510180	BARRA DO GARCAS	1006	R\$ 563,36	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510260	CAMPINAPOLIS	165	R\$ 92,40	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510267	CAMPO VERDE	706	R\$ 395,36	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510279	CARLINDA	168	R\$ 94,08	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	326	R\$ 182,56	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510337	COTRIGUACU	250	R\$ 140,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510340	CUIABA	11211	R\$ 6.278,16	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510360	DOM AQUINO	110	R\$ 61,60	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510420	GUIRATINGA	165	R\$ 92,40	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510460	ITUIQUARA	179	R\$ 100,24	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510490	JANGADA	143	R\$ 80,08	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAO)	510515	JUINA	790	R\$ 442,40	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510520	JUSCIMEIRA	177	R\$ 99,12	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	125	R\$ 70,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510615	NOVA BANDEIRANTES	186	R\$ 104,16	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510620	NOVA BRASILANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510625	NOVA XAVANTINA	300	R\$ 168,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510628	NOVO SAO JOAQUIM	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510629	PARANAITA	166	R\$ 92,96	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510630	PARANATINGA	419	R\$ 234,64	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510637	PEDRA PRETA	239	R\$ 133,84	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510645	PLANALTO DA SERRA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510650	POCONE	639	R\$ 357,84	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510680	PORTO DOS GAUCHOS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510700	POXOREO	258	R\$ 144,48	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510704	PRIMAVERA DO LESTE	1162	R\$ 650,72	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510719	RIBEIRAOZINHO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510729	SAO JOSE DO POVO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510740	SAO PEDRO DA CIPA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510760	RONDONOPOLIS	4223	R\$ 2.364,88	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	270	R\$ 151,20	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAO)	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	154	R\$ 86,24	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510794	TABAPORA	152	R\$ 85,12	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAO)	510805	TERRA NOVA DO NORTE	173	R\$ 96,88	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510810	TESOURO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	REGIONAL	510840	VARZEA GRANDE	5300	R\$ 2.968,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	ATENCAO BASICA	510895	NOVA MONTE VERDE	118	R\$ 66,08	GESTAO MUNICIPAL
		MT Total		31367	R\$ 17.565,52	
PA	INTEGRADA (PMAO)	150010	ABAETETUBA	3112	R\$ 1.742,72	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150030	AFUA	802	R\$ 449,12	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150040	ALENQUER	1379	R\$ 772,24	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150050	ALMEIRIM	866	R\$ 484,96	GESTAO MUNICIPAL
PA	REGIONAL	150060	ALTAMIRA	2453	R\$ 1.373,68	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150070	ANAJAS	736	R\$ 412,16	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150095	AURORA DO PARA	507	R\$ 283,92	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150100	AVEIRO	274	R\$ 153,44	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150120	BAIAO	699	R\$ 391,44	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150125	BANNACH	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150130	BARCARENA	2386	R\$ 1.336,16	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150145	BELTERRA	240	R\$ 134,40	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150170	BRAGANCA	2703	R\$ 1.513,68	GESTAO ESTADUAL



PA	REGIONAL	150172	BRASIL NOVO	344	R\$ 192,64	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	168	R\$ 94,08	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150178	BREU BRANCO	965	R\$ 540,40	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150180	BREVES	2318	R\$ 1.298,08	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150190	BUJARU	617	R\$ 345,52	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150220	CAPANEMA	1413	R\$ 791,28	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150230	CAPITAO POÇO	962	R\$ 538,72	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150240	CASTANHAL	4088	R\$ 2.289,28	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150250	CHAVES	310	R\$ 173,60	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150260	COLARES	196	R\$ 109,76	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	975	R\$ 546,00	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150275	CONCORDIA DO PARA	584	R\$ 327,04	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150276	CUMARU DO NORTE	158	R\$ 88,48	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150277	CURIONOPOLIS	384	R\$ 215,04	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150280	CURRALINHO	629	R\$ 352,24	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150290	CURUCA	610	R\$ 341,60	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150293	DOM ELISEU	954	R\$ 534,24	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	362	R\$ 202,72	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150320	IGARAPE-ACU	726	R\$ 406,56	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150330	IGARAPE-MIRI	1540	R\$ 862,40	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150340	INHANGAPI	190	R\$ 106,40	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150350	IRITUIA	628	R\$ 351,68	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150375	JACAREACANGA	410	R\$ 229,60	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150380	JACUNDA	1208	R\$ 676,48	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150390	JURUTI	1265	R\$ 708,40	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	626	R\$ 350,56	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150405	MAE DO RIO	788	R\$ 441,28	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150410	MAGALHAES BARATA	129	R\$ 72,24	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150420	MARABA	5961	R\$ 3.338,16	GESTAO MUNICIPAL
PA	REGIONAL	150445	MEDICILANDIA	591	R\$ 330,96	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150450	MELGACO	698	R\$ 390,88	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150460	MOCAJUBA	622	R\$ 348,32	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150470	MOJU	1547	R\$ 866,32	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150490	MUANA	600	R\$ 336,00	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150497	NOVA IPIXUNA	276	R\$ 154,56	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150503	NOVO PROGRESSO	480	R\$ 268,80	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150510	OBIDOS	1227	R\$ 687,12	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150520	OEIRAS DO PARA	876	R\$ 490,56	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150540	OUREM	399	R\$ 223,44	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150543	OURILANDIA DO NORTE	660	R\$ 369,60	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150548	PACAJA	818	R\$ 458,08	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150549	PALESTINA DO PARA	188	R\$ 105,28	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150550	PARAGOMINAS	2516	R\$ 1.408,96	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150553	PARAUPEBAS	4608	R\$ 2.580,48	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150555	PAU D'ARCO	160	R\$ 89,60	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150565	PLACAS	294	R\$ 164,64	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150570	PONTA DE PEDRAS	372	R\$ 208,32	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150600	PRAINHA	798	R\$ 446,88	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150613	REDENCAO	1948	R\$ 1.090,88	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150616	RIO MARIA	424	R\$ 237,44	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150618	RONDON DO PARA	1019	R\$ 570,64	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150619	RUROPOLIS	520	R\$ 291,20	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150650	SANTA ISABEL DO PARA	1127	R\$ 631,12	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	261	R\$ 146,16	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150660	SANTA MARIA DO PARA	533	R\$ 298,48	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	710	R\$ 397,60	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150680	SANTAREM	8004	R\$ 4.482,24	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	266	R\$ 148,96	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	510	R\$ 285,60	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	744	R\$ 416,64	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150740	SAO FRANCISCO DO PARA	291	R\$ 162,96	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	626	R\$ 350,56	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150746	SAO JOAO DA PONTA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	1275	R\$ 714,00	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	591	R\$ 330,96	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150775	SAPUCAIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PA	ATENCAO BASICA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	314	R\$ 175,84	GESTAO MUNICIPAL
PA	ATENCAO BASICA	150790	SOURE	528	R\$ 295,68	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150795	TAILANDIA	1683	R\$ 942,48	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150800	TOME-ACU	1517	R\$ 849,52	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150808	TUCUMA	803	R\$ 449,68	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150820	VIGIA	932	R\$ 521,92	GESTAO MUNICIPAL
PA	REGIONAL	150835	VITORIA DO XINGU	220	R\$ 123,20	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150840	XINGUARA	1017	R\$ 569,52	GESTAO MUNICIPAL
PA Total				89558	R\$ 50.152,48	
PB	ATENCAO BASICA	250030	ALAGOA GRANDE	515	R\$ 288,40	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250040	ALAGOA NOVA	390	R\$ 218,40	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250053	ALCANTIL	168	R\$ 94,08	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	214	R\$ 119,84	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250090	ARARA	191	R\$ 106,96	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250120	AREIAL	141	R\$ 78,96	GESTAO ESTADUAL
PB	ATENCAO BASICA	250130	AROEIRAS	351	R\$ 196,56	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250135	ASSUNCAO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250150	BANANEIRAS	344	R\$ 192,64	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250153	BARAUNA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250157	BARRA DE SANTANA	143	R\$ 80,08	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250170	BARRA DE SAO MIGUEL	131	R\$ 73,36	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250180	BAYEUX	1665	R\$ 932,40	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	131	R\$ 73,36	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250205	BERNARDINO BATISTA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250215	BOA VISTA	148	R\$ 82,88	GESTAO ESTADUAL
PB	ATENCAO BASICA	250250	BOQUEIRAO	346	R\$ 193,76	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250260	IGARACY	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250300	CAAPORA	467	R\$ 261,52	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250310	CABACEIRAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250400	CAMPINA GRANDE	7600	R\$ 4.256,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250435	CATURITE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250460	CONDE	479	R\$ 268,24	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250480	COREMAS	268	R\$ 150,88	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	348	R\$ 194,88	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250510	CUITE	351	R\$ 196,56	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250530	CURRAL VELHO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250560	DIAMANTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250570	DONA INES	206	R\$ 115,36	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250580	DUAS ESTRADAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250600	ESPERANCA	711	R\$ 398,16	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250610	FAGUNDES	232	R\$ 129,92	GESTAO ESTADUAL
PB	ATENCAO BASICA	250620	FREI MARTINHO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL



PB	ATENÇÃO BÁSICA	250625	GADO BRAVO	195	R\$ 109,20	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250630	GUARABIRA	1008	R\$ 564,48	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250660	IBIARA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250750	JOAO PESSOA	13804	R\$ 7.730,24	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250770	JUAZEIRINHO	340	R\$ 190,40	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250800	JURU	178	R\$ 99,68	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250830	LAGOA SECA	554	R\$ 310,24	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250860	LUCENA	242	R\$ 135,52	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250900	MANAIRA	221	R\$ 123,76	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250920	MASSARANDUBA	244	R\$ 136,64	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250933	MATINHAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAQ)	250940	MOGEIRO	178	R\$ 99,68	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250950	MONTADAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	250960	MONTE HOREBE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	250990	NATUBA	124	R\$ 69,44	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251030	NOVA PALMEIRA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PB	REGIONAL	251050	OLIVEDOS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251080	PATOS	1824	R\$ 1.021,44	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251110	PEDRA LAVRADA	140	R\$ 78,40	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251140	PICUI	344	R\$ 192,64	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAQ)	251150	PILAR	185	R\$ 103,60	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251180	PIRIPITUBA	185	R\$ 103,60	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251190	PITIMBU	366	R\$ 204,96	GESTAO ESTADUAL
PB	REGIONAL	251203	POCO DANTAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251207	POCO DE JOSE DE MOURA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251240	PUXINANA	239	R\$ 133,84	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251250	QUEIMADAS	791	R\$ 442,96	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251260	QUIXABA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251270	REMÍGIO	339	R\$ 189,84	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAQ)	251272	PEDRO REGIO	104	R\$ 58,24	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251274	RIACHAO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251300	SALGADINHO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251315	SANTA CECILIA	114	R\$ 63,84	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAQ)	251370	SANTA RITA	2616	R\$ 1.464,96	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251385	SANTO ANDRE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PB	ATENCAO BASICA	251390	SAO BENTO	563	R\$ 315,28	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAQ)	251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	180	R\$ 100,80	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251540	SERIDO	218	R\$ 122,08	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251610	SOLEDADE	267	R\$ 149,52	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251615	SOSSEGO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251620	SOSA	1131	R\$ 633,36	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251640	TACIMA	144	R\$ 80,64	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251650	TAPEROA	260	R\$ 145,60	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251675	TENORIO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	REGIONAL	251680	TRIUNFO	140	R\$ 78,40	GESTAO MUNICIPAL
PB	ATENCAO BASICA	251700	UMBUZEIRO	142	R\$ 79,52	GESTAO MUNICIPAL
			PB Total	45520	R\$ 25.491,20	
PE	REGIONAL	260005	ABREU E LIMA	1620	R\$ 907,20	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	689	R\$ 385,84	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260020	AFRANIO	375	R\$ 210,00	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260030	AGRESTINA	350	R\$ 196,00	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260040	AGUA PRETA	516	R\$ 288,96	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260060	ALAGOINHA	285	R\$ 159,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260080	ALTINHO	306	R\$ 171,36	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260100	ANGELIM	171	R\$ 95,76	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260105	ARACOIABA	374	R\$ 209,44	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	260110	ARARIPINA	2028	R\$ 1.135,68	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260120	ARCOVERDE	1290	R\$ 722,40	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260130	BARRA DE GUABIRABA	230	R\$ 128,80	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260150	BELEM DE MARIA	172	R\$ 96,32	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	473	R\$ 264,88	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260170	BELO JARDIM	1410	R\$ 789,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260180	BETANIA	255	R\$ 142,80	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260190	BEZERROS	911	R\$ 510,16	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260200	BODOCO	736	R\$ 412,16	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260210	BOM CONSELHO	896	R\$ 501,76	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260230	BONITO	749	R\$ 419,44	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260250	BREJINHO	124	R\$ 69,44	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	860	R\$ 481,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260280	BUIQUE	1278	R\$ 715,68	GESTAO ESTADUAL
PE	REGIONAL	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	3987	R\$ 2.232,72	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260300	CABROBO	665	R\$ 372,40	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260310	CACHOEIRINHA	358	R\$ 200,48	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	260320	CAETES	586	R\$ 328,16	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260330	CALCADO	184	R\$ 103,04	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260340	CALUMBI	116	R\$ 64,96	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260345	CAMARAGIBE	2607	R\$ 1.459,92	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	296	R\$ 165,76	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	260360	CAMUTANGA	134	R\$ 75,04	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260370	CANHOTINHO	428	R\$ 239,68	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260390	CARNAIBA	356	R\$ 199,36	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	392	R\$ 219,52	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260410	CARUARU	6161	R\$ 3.450,16	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260420	CATENDE	688	R\$ 385,28	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260430	CEDRO	249	R\$ 139,44	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260440	CHA DE ALEGRIA	227	R\$ 127,12	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260450	CHA GRANDE	324	R\$ 181,44	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260470	CORRENTES	281	R\$ 157,36	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260510	CUSTODIA	682	R\$ 381,92	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260515	DORMENTES	410	R\$ 229,60	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	260530	EXU	731	R\$ 409,36	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260545	FERNANDO DE NORONHA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	260560	FLORES	362	R\$ 202,72	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260570	FLORESTA	712	R\$ 398,72	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260580	FREI MIGUELINHO	201	R\$ 112,56	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260590	GAMELEIRA	376	R\$ 210,56	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260610	GLORIA DO GOITA	495	R\$ 277,20	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260630	GRANITO	124	R\$ 69,44	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260640	GRAVATA	1330	R\$ 744,80	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260670	IBIRAJUBA	123	R\$ 68,88	GESTAO ESTADUAL
PE	REGIONAL	260680	IGARASSU	1658	R\$ 928,48	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260690	IGUARACI	207	R\$ 115,92	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260700	INAJA	396	R\$ 221,76	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260710	INGAZEIRA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260720	IPOJUCA	1763	R\$ 987,28	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260730	IPUBI	750	R\$ 420,00	GESTAO MUNICIPAL



PE	REGIONAL	260760	ITAMARACA	310	R\$ 173,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260770	ITAPETIM	266	R\$ 148,96	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260775	ITAPISSUMA	381	R\$ 213,36	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	10668	R\$ 5.974,08	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260795	JAQUEIRA	182	R\$ 101,92	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260805	JATOBA	272	R\$ 152,32	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	260810	JOAO ALFREDO	453	R\$ 253,68	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260825	JUCATI	220	R\$ 123,20	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260830	JUPI	345	R\$ 193,20	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260840	JUREMA	268	R\$ 150,08	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260860	LAGOA DO OURO	262	R\$ 146,72	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260875	LAGOA GRANDE	500	R\$ 280,00	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260915	MANARI	432	R\$ 241,92	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	260920	MARAIAL	221	R\$ 123,76	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	260930	MIRANDIBA	365	R\$ 204,40	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260940	MORENO	869	R\$ 486,64	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	260950	NAZARE DA MATA	530	R\$ 296,80	GESTAO ESTADUAL
PE	REGIONAL	260960	OLINDA	7212	R\$ 4.038,72	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	260980	OROCO	291	R\$ 162,96	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	260990	OURICURI	1257	R\$ 703,92	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261000	PALMARES	1061	R\$ 594,16	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261010	PALMEIRINA	162	R\$ 90,72	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261020	PANELAS	501	R\$ 280,56	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261040	PARNAMIRIM	478	R\$ 267,68	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261070	PAULISTA	4372	R\$ 2.448,32	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261080	PEDRA	465	R\$ 260,40	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261090	PESQUEIRA	1329	R\$ 744,24	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261100	PETROLANDIA	776	R\$ 434,56	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261110	PETROLINA	6422	R\$ 3.596,32	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261120	POCAO	273	R\$ 152,88	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261130	POMBOS	428	R\$ 239,68	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261150	QUIPAPA	419	R\$ 234,64	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261153	QUIXABA	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261160	RECIFE	26151	R\$ 14.644,56	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261170	RIACHO DAS ALMAS	324	R\$ 181,44	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261180	RIBEIRAO	700	R\$ 392,00	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261200	SAIRE	165	R\$ 92,40	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261220	SALGUEIRO	1282	R\$ 717,92	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	261230	SALOA	297	R\$ 166,32	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261240	SANHARO	374	R\$ 209,44	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261245	SANTA CRUZ	504	R\$ 282,24	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	305	R\$ 170,80	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1260	R\$ 705,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261255	SANTA FILOMENA	323	R\$ 180,88	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	958	R\$ 536,48	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	243	R\$ 136,08	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261280	SANTA TEREZINHA	188	R\$ 105,28	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261300	SAO BENTO DO UNA	969	R\$ 542,64	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261310	SAO CAITANO	699	R\$ 391,44	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	430	R\$ 240,80	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	612	R\$ 342,72	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261360	SAO JOSE DO EGITO	464	R\$ 259,84	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261370	SAO LOURENCO DA MATA	1756	R\$ 983,36	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261390	SERRA TALHADA	1600	R\$ 896,00	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261400	SERRITA	399	R\$ 223,44	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261410	SERTANIA	597	R\$ 334,32	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261420	SIRINHAEM	813	R\$ 455,28	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261430	MOREILANDIA	180	R\$ 100,80	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261440	SOLIDAO	122	R\$ 68,32	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261460	TABIRA	458	R\$ 256,48	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261470	TACAIMBO	234	R\$ 131,04	GESTAO ESTADUAL
PE	ATENCAO BASICA	261480	TACARATU	412	R\$ 230,72	GESTAO ESTADUAL
PE	REGIONAL	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	464	R\$ 259,84	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261510	TEREZINHA	132	R\$ 73,92	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261520	TERRA NOVA	179	R\$ 100,24	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261540	TORITAMA	750	R\$ 420,00	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261550	TRACUNHAEM	278	R\$ 155,68	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261560	TRINDADE	770	R\$ 431,20	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261570	TRIUNFO	255	R\$ 142,80	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261580	TUPANATINGA	460	R\$ 257,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261590	TUPARETAMA	152	R\$ 85,12	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261600	VENTUROSA	341	R\$ 190,96	GESTAO MUNICIPAL
PE	ATENCAO BASICA	261618	VERTENTE DO LERIO	160	R\$ 89,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261620	VERTENTES	372	R\$ 208,32	GESTAO MUNICIPAL
PE	REGIONAL	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	2386	R\$ 1.336,16	GESTAO MUNICIPAL
PE Total				136271	R\$ 76.311,76	
PI	REGIONAL	220010	AGRICOLANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220020	AGUA BRANCA	305	R\$ 170,80	GESTAO MUNICIPAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220025	ALAGOINHA DO PIAUI	106	R\$ 59,36	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220030	ALTO LONGA	164	R\$ 91,84	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220040	ALTOS	777	R\$ 435,12	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220050	AMARANTE	374	R\$ 209,44	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220100	ARRAIAL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220105	ASSUNCAO DO PIAUI	204	R\$ 114,24	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220140	BARRO DURO	129	R\$ 72,24	GESTAO MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220160	BENEDITINOS	167	R\$ 93,52	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220170	BERTOLINIA	101	R\$ 56,56	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	137	R\$ 76,72	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220198	BREJO DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220200	BURITI DOS LOPES	400	R\$ 224,00	GESTAO MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	108	R\$ 60,48	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	104	R\$ 58,24	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	114	R\$ 63,84	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220225	CANAVIEIRA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220230	CANTO DO BURITI	333	R\$ 186,48	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220253	CARAUBAS DO PIAUI	101	R\$ 56,56	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220260	CASTELO DO PIAUI	408	R\$ 228,48	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220265	CAXINGO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220270	COCAL	526	R\$ 294,56	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220272	COCAL DOS ALVES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220273	COIVARAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220280	CONCEICAO DO CANINDE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220320	CURIMATA	233	R\$ 130,48	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220325	CURRALINHOS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220330	DEMerval LOBAO	210	R\$ 117,60	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220340	DOM EXPEDITO LOPES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220380	FLORES DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220390	FLORIANO	1187	R\$ 664,72	GESTAO MUNICIPAL

PI	INTEGRADA (PMAQ)	220400	FRANCINOPOLIS	104	R\$ 58,24	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220410	FRANCISCO AYRES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220420	FRANCISCO SANTOS	154	R\$ 86,24	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220450	GUADALUPE	224	R\$ 125,44	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220460	HUGO NAPOLEAO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220465	ILHA GRANDE	177	R\$ 99,12	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220480	IPIRANGA DO PIAUI	155	R\$ 86,80	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220500	ITAINOPOLIS	142	R\$ 79,52	GESTAO MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220510	ITAUEIRA	184	R\$ 103,04	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220515	JACOBINA DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220525	JARDIM DO MULATO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220530	JERUMENHA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220550	JOSE DE FREITAS	676	R\$ 378,56	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220554	LAGOINHA DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220555	LAGOA ALEGRE	107	R\$ 59,92	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220558	LAGOA DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220559	LAGOA DO SITIO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220560	LANDRI SALES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220590	MANOEL EMIDIO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220600	MARCOS PARENTE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220620	MIGUEL ALVES	710	R\$ 397,60	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220630	MIGUEL LEO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220640	MONSENHOR GIL	143	R\$ 80,08	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220650	MONSENHOR HIPOLITO	137	R\$ 76,72	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	102	R\$ 57,12	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220669	MURICI DOS PORTELAS	131	R\$ 73,36	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220670	NAZARE DO PIAUI	125	R\$ 70,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220672	NAZARIA	128	R\$ 71,68	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220700	OEIRAS	647	R\$ 362,32	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220720	PADRE MARCOS	106	R\$ 59,36	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220730	PAES LANDIM	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220750	PALMEIRAIS	256	R\$ 143,36	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220755	PAQUETA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220770	PARNAIBA	2625	R\$ 1.470,00	GESTAO MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220785	PAVUSSU	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220793	PEDRO LAURENTINO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220800	PICOS	1386	R\$ 776,16	GESTAO MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220870	REDENCAO DO GURGUEIA	197	R\$ 110,32	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220880	REGENERACAO	366	R\$ 204,96	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220890	RIBEIRO GONCALVES	113	R\$ 63,28	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220960	SAO FELIX DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	220980	SAO GONCALO DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	220995	SAO JOAO DA VARIJOTA	114	R\$ 63,84	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221000	SAO JOAO DO PIAUI	418	R\$ 234,08	GESTAO MUNICIPAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221005	SAO JOSE DO DIVINO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	221010	SAO JOSE DO PEIXE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221037	SAO LUIS DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221070	SIMOES	291	R\$ 162,96	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221090	SOCORRO DO PIAUI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221093	SUSSUPARA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	REGIONAL	221100	TERESINA	16205	R\$ 9.074,80	GESTAO MUNICIPAL
PI	REGIONAL	221110	UNIAO	863	R\$ 483,28	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAQ)	221170	WALL FERRAZ	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI Total				37474	R\$ 20.985,44	
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410010	ABATIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410020	ADRIANOPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410030	AGUDOS DO SUL	132	R\$ 73,92	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2216	R\$ 1.240,96	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410070	ALTO PIQUIRI	189	R\$ 105,84	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410090	AMAPORA	129	R\$ 72,24	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410110	ANDIRA	326	R\$ 182,56	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410120	ANTONINA	348	R\$ 194,88	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410130	ANTONIO OLINTO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410140	APUCARANA	1990	R\$ 1.114,40	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410160	ARAPOTI	506	R\$ 283,36	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410165	ARAPUA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410185	ARIRANHA DO IVAI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410190	ASSAI	275	R\$ 154,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	467	R\$ 261,52	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410210	ASTORGA	386	R\$ 216,16	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410220	ATALAIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410230	BALSA NOVA	210	R\$ 117,60	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410240	BANDEIRANTES	537	R\$ 300,72	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410275	BELA VISTA DO CAROBA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410280	BELA VISTA DO PARAISO	254	R\$ 142,24	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410302	BOA ESPERANCA DO IGUAQU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	106	R\$ 59,36	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410310	BOCAIUVA DO SUL	174	R\$ 97,44	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410315	BOM JESUS DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410320	BOM SUCESSO	123	R\$ 68,88	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410322	BOM SUCESSO DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410330	BORRAZOPOLIS	135	R\$ 75,60	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410337	BRASILANDIA DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410340	CAFEARA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410345	CAFELANDIA	251	R\$ 140,56	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410350	CALIFORNIA	140	R\$ 78,40	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410360	CAMBARA	326	R\$ 182,56	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410380	CAMBIRA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410390	CAMPINA DA LAGOA	296	R\$ 165,76	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	897	R\$ 502,32	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENCAO BASICA	410405	CAMPO BONITO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410410	CAMPO DO TENENTE	118	R\$ 66,08	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410420	CAMPO LARGO	2037	R\$ 1.140,72	GESTAO MUNICIPAL
PR	REGIONAL	410425	CAMPO MAGRO	478	R\$ 267,68	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410440	CANDIDO DE ABREU	275	R\$ 154,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410442	CANDOI	303	R\$ 169,68	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410500	CATANDUVAS	136	R\$ 76,16	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410510	CENTENARIO DO SUL	167	R\$ 93,52	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410520	CERRO AZUL	236	R\$ 132,16	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENCAO BASICA	410530	CEU AZUL	146	R\$ 81,76	GESTAO ESTADUAL



PR	ATENÇÃO BÁSICA	410550	CIANORTE	1143	R\$ 640,08	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410570	CLEVELANDIA	312	R\$ 174,72	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410590	COLORADO	298	R\$ 166,88	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410620	CONTENDA	239	R\$ 133,84	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410630	CORBELIA	252	R\$ 141,12	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410655	CORUMBATAI DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410670	CRUZEIRO DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410680	CRUZ MACHADO	268	R\$ 150,08	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410690	CURITIBA	30420	R\$ 17.035,20	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410715	DIAMANTE D'OESTE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410730	DOUTOR CAMARGO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410760	FAXINAL	323	R\$ 180,88	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	410765	FAZENDA RIO GRANDE	1793	R\$ 1.004,08	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410773	FERNANDES PINHEIRO	112	R\$ 62,72	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410810	FLORIDA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410832	FRANCISCO ALVES	114	R\$ 63,84	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410845	FOZ DO JORDAO	112	R\$ 62,72	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410855	GODOY MOREIRA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410865	GOIOXIM	152	R\$ 85,12	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410880	GUAIRA	576	R\$ 322,56	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410900	GUAPIRAMA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410950	GUARAQUECABA	138	R\$ 77,28	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410970	IBAITI	527	R\$ 295,12	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410975	IBEMA	120	R\$ 67,20	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	410980	IBIPORA	807	R\$ 451,92	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410990	ICARAIMA	132	R\$ 73,92	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411000	IGUARACU	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411005	IGUATU	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411007	IMBAU	221	R\$ 123,76	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411010	IMBITUVA	530	R\$ 296,80	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411020	INACIO MARTINS	221	R\$ 123,76	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411030	INAJA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411050	IPIRANGA	242	R\$ 135,52	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411070	IRATI	1024	R\$ 573,44	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411120	ITAPEJARA D'OESTE	154	R\$ 86,24	GESTAO MUNICIPAL
PR	REGIONAL	411125	ITAPERUCU	543	R\$ 304,08	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411130	ITAUNA DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411140	IVAI	254	R\$ 142,24	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411160	IVATUBA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411170	JABOTI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411190	JAGUAPITA	213	R\$ 119,28	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411230	JAPIRA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411240	JAPURA	112	R\$ 62,72	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411250	JARDIM ALEGRE	155	R\$ 86,80	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411270	JATAIZINHO	220	R\$ 123,20	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411275	JESUITAS	101	R\$ 56,56	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411280	JOAQUIM TAVORA	166	R\$ 92,96	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411300	JUSSARA	110	R\$ 61,60	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411310	KALORE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	411320	LAPA	773	R\$ 432,88	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411345	LINDOESTE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411350	LOANDA	380	R\$ 212,80	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411360	LOBATO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411370	LONDRINA	8300	R\$ 4.648,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411375	LUNARDELLI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411390	MALLET	202	R\$ 113,12	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411410	MANDAGUACU	296	R\$ 165,76	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411420	MANDAGUARI	490	R\$ 274,40	GESTAO MUNICIPAL
PR	REGIONAL	411430	MANDRITUBA	420	R\$ 235,20	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411450	MANOEL RIBAS	237	R\$ 132,72	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	704	R\$ 394,24	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411490	MARILANDIA DO SUL	146	R\$ 81,76	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411500	MARILENA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411520	MARINGA	5573	R\$ 3.120,88	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411535	MARIPA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411550	MARUMBI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411570	MATINHOS	498	R\$ 278,88	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411575	MAUA DA SERRA	195	R\$ 109,20	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411585	MERCEDES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411590	MIRADOR	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411600	MIRASELVA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411610	MOREIRA SALES	189	R\$ 105,84	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411620	MORRETES	267	R\$ 149,52	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411630	MUNHOZ DE MELO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411660	NOVA AMERICA DA COLINA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411690	NOVA ESPERANCA	396	R\$ 221,76	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411700	NOVA FATIMA	120	R\$ 67,20	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411710	NOVA LONDRINA	192	R\$ 107,52	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411722	NOVA SANTA ROSA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	154	R\$ 86,24	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411729	NOVO ITACOLOMI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411730	ORTIGUEIRA	354	R\$ 198,24	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411740	OURIZONA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411750	PAICANDU	590	R\$ 330,40	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411760	PALMAS	999	R\$ 559,44	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411770	PALMEIRA	543	R\$ 304,08	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411780	PALMITAL	327	R\$ 183,12	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411800	PARAISO DO NORTE	209	R\$ 117,04	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411810	PARANACITY	165	R\$ 92,40	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411830	PARANAPOEMA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411840	PARANAVAI	1306	R\$ 731,36	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411870	PAULO FRONTIN	108	R\$ 60,48	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411885	PEROBAL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411890	PEROLA	131	R\$ 73,36	GESTAO MUNICIPAL
PR	REGIONAL	411910	PIEN	180	R\$ 100,80	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	411915	PINHAI	2313	R\$ 1.295,28	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411925	PINHAL DE SAO BENTO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411930	PINHAO	675	R\$ 378,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411940	PIRAI DO SUL	422	R\$ 236,32	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	411950	PIRAQUARA	1805	R\$ 1.010,80	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411960	PITANGA	594	R\$ 332,64	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	411970	PLANALINA DO PARANA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411980	PLANALTO	134	R\$ 75,04	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412010	PORTO AMAZONAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL



PR	ATENÇÃO BÁSICA	412015	PORTO BARREIRO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412020	PORTO RICO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412033	PRADO FERREIRA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412050	PRIMEIRO DE MAIO	119	R\$ 66,64	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412060	PRUDENTOPOLIS	896	R\$ 501,76	GESTAO MUNICIPAL
PR	REGIONAL	412080	QUATRO BARRAS	383	R\$ 214,48	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412085	QUATRO PONTES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412100	QUERENCIA DO NORTE	213	R\$ 119,28	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412110	QUINTA DO SOL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	412120	QUITANDINHA	189	R\$ 105,84	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412130	RANCHO ALEGRE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412140	REALIZA	290	R\$ 162,40	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412175	RESERVA DO IGUACU	128	R\$ 71,68	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412190	RIBEIRAO DO PINHAL	218	R\$ 122,08	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412210	RIO BOM	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412217	RIO BRANCO DO IVAI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	412220	RIO BRANCO DO SUL	615	R\$ 344,40	GESTAO MUNICIPAL
PR	REGIONAL	412230	RIO NEGRO	472	R\$ 264,32	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412240	ROLANDIA	936	R\$ 524,16	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412265	ROSARIO DO IVAI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412270	SABAUDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412290	SALTO DO ITARARE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412300	SALTO DO LONTRA	200	R\$ 112,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	130	R\$ 72,80	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412340	SANTA FE	136	R\$ 76,16	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412350	SANTA HELENA	354	R\$ 198,24	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412360	SANTA INES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412370	SANTA ISABEL DO IVAI	119	R\$ 66,64	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412385	SANTA MARIA DO OESTE	213	R\$ 119,28	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412390	SANTA MARIANA	143	R\$ 80,08	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412395	SANTA MONICA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	339	R\$ 189,84	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412440	SANTO ANTONIO DO SUDESTE	359	R\$ 201,04	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412450	SANTO INACIO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412490	SAO JOAO DO CAIUA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412500	SAO JOAO DO IVAI	162	R\$ 90,72	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	208	R\$ 116,48	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412520	SAO JORGE D'OESTE	125	R\$ 70,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412530	SAO JORGE DO IVAI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	5458	R\$ 3.056,48	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412555	SAO MANOEL DO PARANA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412560	SAO MATEUS DO SUL	706	R\$ 395,36	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	453	R\$ 253,68	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412575	SAO PEDRO DO IGUACU	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412590	SAO PEDRO DO PARANA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	152	R\$ 85,12	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412610	SAO TOME	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412625	SARANDI	1428	R\$ 799,68	GESTAO MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412630	SENGES	358	R\$ 200,48	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412640	SERTANEJA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412650	SERTANOPOLIS	207	R\$ 115,92	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412660	SIQUEIRA CAMPOS	288	R\$ 161,28	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412667	TAMARANA	231	R\$ 129,36	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412670	TAMBOARA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412700	TEIXEIRA SOARES	164	R\$ 91,84	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412730	TERRA RICA	286	R\$ 160,16	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412740	TERRA ROXA	257	R\$ 143,92	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	412760	TIJUCAS DO SUL	201	R\$ 112,56	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412785	TRES BARRAS DO PARANA	185	R\$ 103,60	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	412788	TUNAS DO PARANA	172	R\$ 96,32	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412790	TUNEIRAS DO OESTE	148	R\$ 82,88	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412795	TUPASSI	105	R\$ 58,80	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412796	TURVO	273	R\$ 152,88	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412830	UNIFLOR	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412850	WENCESLAU BRAZ	298	R\$ 166,88	GESTAO ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412853	VENTANIA	147	R\$ 82,32	GESTAO ESTADUAL
PR	REGIONAL	412863	DOCTOR ULYSSES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR Total				113364	R\$ 63.483,84	

RJ	REGIONAL	330030	BARRA DO PIRAI	1232	R\$ 689,92	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330040	BARRA MANSA	2702	R\$ 1.513,12	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330225	ITATIAIA	449	R\$ 251,44	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAO)	330245	MACUCO	153	R\$ 85,68	GESTAO ESTADUAL
RJ	ATENÇÃO BÁSICA	330260	MANGARATIBA	584	R\$ 327,04	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330280	MENDES	256	R\$ 143,36	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330290	MIGUEL PEREIRA	351	R\$ 196,56	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330360	PARACAMBI	624	R\$ 349,44	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330370	PARAIBA DO SUL	636	R\$ 356,16	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330385	PATY DO ALFERES	449	R\$ 251,44	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAO)	330395	PINHEIRAL	401	R\$ 224,56	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330400	PIRAI	416	R\$ 232,96	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330411	PORTO REAL	344	R\$ 192,64	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330412	QUATIS	203	R\$ 113,68	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330420	RESENDE	1980	R\$ 1.108,80	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330440	RIO CLARO	264	R\$ 147,84	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330450	RIO DAS FLORES	134	R\$ 75,04	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAO)	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	140	R\$ 78,40	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAO)	330550	SAQUAREMA	1012	R\$ 566,72	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAO)	330580	TERESOPOLIS	2640	R\$ 1.478,40	GESTAO MUNICIPAL
RJ	REGIONAL	330610	VALENCA	1140	R\$ 638,40	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAO)	330615	VARRE-SAI	161	R\$ 90,16	GESTAO ESTADUAL
RJ	REGIONAL	330630	VOLTA REDONDA	3897	R\$ 2.182,32	GESTAO MUNICIPAL
RJ Total				20168	R\$ 11.294,08	
RN	REGIONAL	240030	AFONSO BEZERRA	165	R\$ 92,40	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240070	ALTO DO RODRIGUES	240	R\$ 134,40	GESTAO MUNICIPAL
RN	ATENÇÃO BÁSICA	240145	BARAUNA	520	R\$ 291,20	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240160	BENTO FERNANDES	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240210	CAMPO REDONDO	149	R\$ 83,44	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240270	CERRO CORA	207	R\$ 115,92	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240300	CRUZETA	126	R\$ 70,56	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240320	DOCTOR SEVERIANO	126	R\$ 70,56	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240325	PARNAMIRIM	4296	R\$ 2.405,76	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240340	EQUADOR	113	R\$ 63,28	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240360	EXTREMOZ	519	R\$ 290,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240375	FERNANDO PEDROZA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240380	FLORANIA	152	R\$ 85,12	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240410	GALINHOS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	196	R\$ 109,76	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240440	GROSSOS	137	R\$ 76,72	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240460	IELMO MARINHO	144	R\$ 80,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240470	IPANGUACU	288	R\$ 161,28	GESTAO MUNICIPAL



RN	REGIONAL	240480	IPUEIRA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240490	ITAU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240500	JACANA	132	R\$ 73,92	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240530	JANUARIO CICCO	153	R\$ 85,68	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240540	JAPI	122	R\$ 68,32	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240550	JARDIM DE ANGICOS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240570	JARDIM DO SERIDO	147	R\$ 82,32	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240580	JOAO CAMARA	666	R\$ 372,96	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240590	JOAO DIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240610	JUCURUTU	317	R\$ 177,52	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAQ)	240615	JUNDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240620	LAGOA D'ANTA	110	R\$ 61,60	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240640	LAGOA DE VELHOS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240650	LAGOA NOVA	311	R\$ 174,16	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240680	LAJES PINTADAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240710	MACAIBA	1140	R\$ 638,40	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAQ)	240720	MACAU	461	R\$ 258,16	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240740	MARTINS	123	R\$ 68,88	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240760	MESSIAS TARGINO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240810	NATAL	13812	R\$ 7.734,72	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240830	NOVA CRUZ	700	R\$ 392,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240850	OURO BRANCO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240890	PARELHAS	394	R\$ 220,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240895	RIO DO FOGO	212	R\$ 118,72	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240910	PASSA E FICA	204	R\$ 114,24	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240920	PASSAGEM	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240933	SANTA MARIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240940	PAU DOS FERROS	581	R\$ 325,36	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240950	PEDRA GRANDE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240960	PEDRA PRETA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	240970	PEDRO AVELINO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241000	PILOES	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241010	POCO BRANCO	204	R\$ 114,24	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241020	PORTALEGRE	164	R\$ 91,84	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241030	PRESIDENTE JUSCELINO	177	R\$ 99,12	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241040	PUREZA	176	R\$ 98,56	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241060	RAFAEL GODEIRO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241080	RIACHO DE SANTANA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241090	RIACHUELO	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241120	SANTA CRUZ	724	R\$ 405,44	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241142	SANTANA DO SERIDO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241170	SAO BENTO DO TRAIRI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	2019	R\$ 1.130,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241210	SAO JOAO DO SABUGI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	221	R\$ 123,76	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241240	SAO JOSE DO SERIDO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241250	SAO MIGUEL	454	R\$ 254,24	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	119	R\$ 66,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241270	SAO PEDRO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241300	SAO VICENTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	ATENCAO BASICA	241335	SERRA DO MEL	231	R\$ 129,36	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241370	SITIO NOVO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241390	TAIPU	237	R\$ 132,72	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241400	TANGARA	281	R\$ 157,36	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	123	R\$ 68,88	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAQ)	241420	TIBAU DO SUL	201	R\$ 112,56	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241440	TOUROS	509	R\$ 285,04	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241450	UMARIZAL	161	R\$ 90,16	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241460	UPANEMA	244	R\$ 136,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	REGIONAL	241480	VERA CRUZ	194	R\$ 108,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAQ)	241500	VILA FLOR	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN Total				36508	R\$ 20.444,48	
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110005	CEREJEIRAS	288	R\$ 161,28	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110025	PRESIDENTE MEDICI	220	R\$ 123,20	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110028	ROLIM DE MOURA	952	R\$ 533,12	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	245	R\$ 137,20	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	220	R\$ 123,20	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110160	THEOBROMA	162	R\$ 90,72	GESTAO MUNICIPAL
RO Total				2087	R\$ 1.168,72	
RR	REGIONAL	140002	AMAJARI	317	R\$ 177,52	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140005	ALTO ALEGRE	684	R\$ 383,04	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140010	BOA VISTA	7247	R\$ 4.058,32	GESTAO MUNICIPAL
RR	REGIONAL	140015	BONFIM	290	R\$ 162,40	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140017	CANTA	334	R\$ 187,04	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140020	CARACARAI	440	R\$ 246,40	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140028	IRACEMA	185	R\$ 103,60	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140030	MUCAJAI	374	R\$ 209,44	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140040	NORMANDIA	293	R\$ 164,08	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140045	PACARAIMA	318	R\$ 178,08	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140047	RORAINOPOLIS	440	R\$ 246,40	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140060	SAO LUIZ	101	R\$ 56,56	GESTAO ESTADUAL
RR	REGIONAL	140070	UIRAMUTA	266	R\$ 148,96	GESTAO ESTADUAL
RR Total				11289	R\$ 6.321,84	
RS	ATENCAO BASICA	430003	ACEGUA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430005	AGUA SANTA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430020	AJURICABA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430030	ALECRIM	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430040	ALEGRETE	1125	R\$ 630,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	430045	ALEGRIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430050	ALPESTRE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430055	ALTO ALEGRE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430060	ALVORADA	3665	R\$ 2.052,40	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430064	AMETISTA DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430066	ANDRE DA ROCHA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430085	ARAMBARE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430090	ARATIBA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430110	ARROIO DOS RATOS	196	R\$ 109,76	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430120	ARROIO DO TIGRE	185	R\$ 103,60	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430140	ARVOREZINHA	146	R\$ 81,76	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430150	AUGUSTO PESTANA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430160	BAGE	1854	R\$ 1.038,24	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430163	BALNEARIO PINHAL	140	R\$ 78,40	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430165	BARAO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430175	BARAO DO TRIUNFO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430180	BARRACAO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430190	BARRA DO RIBEIRO	156	R\$ 87,36	GESTAO ESTADUAL



RS	INTEGRADA (PMAQ)	430195	BARRA FUNDA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430200	BARROS CASSAL	150	R\$ 84,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430215	BOA VISTA DAS MISSOES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430220	BOA VISTA DO BURICA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430223	BOA VISTA DO INCRA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430240	BOM RETIRO DO SUL	167	R\$ 93,52	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430250	BOSSOROCA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430258	BOZANO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430265	BROCHIER	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430270	BUTIA	302	R\$ 169,12	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430290	CACEQUI	149	R\$ 83,44	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430310	CACHOEIRINHA	2009	R\$ 1.125,04	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430320	CACIQUE DOBLE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430350	CAMAQUA	873	R\$ 488,88	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430360	CAMBARA DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430370	CAMPINA DAS MISSOES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430390	CAMPO BOM	951	R\$ 532,56	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	430400	CAMPO NOVO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430410	CAMPOS BORGES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430420	CANDELARIA	405	R\$ 226,80	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	430430	CANDIDO GODOI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430435	CANDIOTA	153	R\$ 85,68	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430440	CANELA	660	R\$ 369,60	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	430465	CAPAO DO CIPÓ	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430468	CAPELA DE SANTANA	126	R\$ 70,56	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430470	CARAZINHO	927	R\$ 519,12	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	430471	CARAA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430495	CASEIROS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430500	CATUIPE	116	R\$ 64,96	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430510	CAXIAS DO SUL	7252	R\$ 4.061,12	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	430512	CERRITO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430515	CERRO GRANDE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430517	CERRO GRANDE DO SUL	159	R\$ 89,04	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430520	CERRO LARGO	147	R\$ 82,32	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430530	CHAPADA	106	R\$ 59,36	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430535	CHARQUEADAS	485	R\$ 271,60	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430540	CHIAPETA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430544	CHUVISCA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430550	CIRIACO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430560	COLORADO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430570	CONDOR	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430585	COQUEIROS DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430587	CORONEL BARROS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430590	CORONEL BICACO	122	R\$ 68,32	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430595	COTIPORA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	430597	COXILHA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430600	CRISSIUMAL	141	R\$ 78,96	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430607	CRISTAL DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430610	CRUZ ALTA	1113	R\$ 623,28	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	430620	CRUZEIRO DO SUL	132	R\$ 73,92	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	430630	DAVID CANABARRO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430640	DOIS IRMAOS	380	R\$ 212,80	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430650	DOM FELICIANO	212	R\$ 118,72	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430660	DOM PEDRITO	591	R\$ 330,96	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430670	DONA FRANCISCA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430676	ELDORADO DO SUL	635	R\$ 355,60	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430680	ENCANTADO	256	R\$ 143,36	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430692	ENGENHO VELHO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430693	ENTRE-IJUIS	114	R\$ 63,84	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430697	EREBANGO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430700	ERECHIM	1446	R\$ 809,76	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430705	ERNESTINA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430745	ESPERANCA DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430750	ESPUMOSO	238	R\$ 133,28	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430780	ESTRELA	453	R\$ 253,68	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430781	ESTRELA VELHA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430783	EUGENIO DE CASTRO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430790	FARROUPILHA	912	R\$ 510,72	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	430800	FAXINAL DO SOTURNO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430805	FAXINALZINHO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430807	FAZENDA VILANOVA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430810	FELIZ	161	R\$ 90,16	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	430825	FLORIANO PEIXOTO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430845	FORTALEZA DOS VALOS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430880	GENERAL CAMARA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430890	GETULIO VARGAS	206	R\$ 115,36	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430900	GIRUA	252	R\$ 141,12	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	430905	GLORINHA	108	R\$ 60,48	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430930	GUAIABA	1502	R\$ 841,12	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430940	GUAPORE	302	R\$ 169,12	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	430950	GUARANI DAS MISSOES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430955	HARMONIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430965	HULHA NEGRA	114	R\$ 63,84	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430970	HUMAITA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430980	IBIACA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430990	IBIRAIARAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	430995	IBIRAPUITA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431000	IBIRUBA	270	R\$ 151,20	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431010	IGREJINHA	617	R\$ 345,52	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431020	IJUI	1175	R\$ 658,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431040	INDEPENDENCIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431041	INHACORA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431055	ITACURUBI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431057	ITAPUCA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431060	ITAQUI	734	R\$ 411,04	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431080	IVOTI	294	R\$ 164,64	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431087	JACUIZINHO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431110	JAGUARI	131	R\$ 73,36	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431112	JAQUIRANA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	431115	JOIA	125	R\$ 70,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	431125	LAGOAO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431130	LAGOA VERMELHA	495	R\$ 277,20	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENCAO BASICA	431140	LAJEADO	984	R\$ 551,04	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENCAO BASICA	431150	LAVRAS DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431162	LINDOLFO COLLOR	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL



RS	ATENÇÃO BÁSICA	431171	MACAMBARA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431175	MANOEL VIANA	113	R\$ 63,28	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431179	MARATA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431180	MARAU	591	R\$ 330,96	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431190	MARCELINO RAMOS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431213	MATO CASTELHANO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431215	MATO LEITAO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431217	MATO QUEIMADO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431225	MINAS DO LEAO	120	R\$ 67,20	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431230	MIRAGUAI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431235	MONTAURI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	431240	MONTENEGRO	970	R\$ 543,20	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431242	MORMACO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431247	MORRO REUTER	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431250	MOSTARDAS	149	R\$ 83,44	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431260	MUCUM	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431262	MULITERNO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431265	NAO-ME-TOQUE	203	R\$ 113,68	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431267	NICOLAU VERGUEIRO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431270	NONOAI	177	R\$ 99,12	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431295	NOVA BOA VISTA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431301	NOVA CANDELARIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431306	NOVA HARTZ	342	R\$ 191,52	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431310	NOVA PALMA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431320	NOVA PETROPOLIS	204	R\$ 114,24	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431333	NOVA RAMADA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431340	NOVO HAMBURGO	3545	R\$ 1.985,20	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431342	NOVO MACHADO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431346	NOVO XINGU	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431349	NOVO BARREIRO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431360	PAIM FILHO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	587	R\$ 328,72	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431390	PANAMBI	642	R\$ 359,52	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431395	PANTANO GRANDE	118	R\$ 66,08	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431402	PARAISO DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431405	PAROBE	942	R\$ 527,52	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431406	PASSA SETE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431407	PASSO DO SOBRADO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431410	PASSO FUNDO	3123	R\$ 1.748,88	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431415	PAVERAMA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431420	PEDRO OSORIO	118	R\$ 66,08	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431430	PEJUCARA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431440	PELOTAS	4695	R\$ 2.629,20	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431447	PINHAL GRANDE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431449	PINHEIRINHO DO VALE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431455	PIRAPO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431475	POCO DAS ANTAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431477	PONTAO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431480	PORTAO	438	R\$ 245,28	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431514	PRESIDENTE LUCENA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431515	PROGRESSO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431530	QUARAI	342	R\$ 191,52	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431540	REDENTORA	213	R\$ 119,28	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431550	RESTINGA SECA	208	R\$ 116,48	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431560	RIO GRANDE	3044	R\$ 1.704,64	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431570	RIO PARDO	424	R\$ 237,44	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431580	ROCA SALES	107	R\$ 59,92	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431600	ROLANTE	281	R\$ 157,36	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431620	RONDINHA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431630	ROQUE GONZALES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431640	ROSARIO DO SUL	498	R\$ 278,88	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431642	SAGRADA FAMILIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431643	SALDANHA MARINHO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431645	SALTO DO JACUI	202	R\$ 113,12	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431647	SALVADOR DAS MISSOES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431650	SALVADOR DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431660	SANANDUVA	207	R\$ 115,92	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431670	SANTA BARBARA DO SUL	118	R\$ 66,08	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431673	SANTA CECILIA DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431680	SANTA CRUZ DO SUL	1737	R\$ 972,72	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	1301	R\$ 728,56	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431720	SANTA ROSA	1016	R\$ 568,96	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431740	SANTIAGO	681	R\$ 381,36	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431750	SANTO ANGELO	1122	R\$ 628,32	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	147	R\$ 82,32	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431780	SANTO AUGUSTO	203	R\$ 113,68	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431790	SANTO CRISTO	178	R\$ 99,68	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431805	SAO DOMINGOS DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	339	R\$ 189,84	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431830	SAO GABRIEL	898	R\$ 502,88	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431840	SAO JERONIMO	320	R\$ 179,20	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431842	SAO JOAO DA URTIGA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431843	SAO JOAO DO POLESINE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431846	SAO JOSE DO HERVAL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431849	SAO JOSE DO INHACORA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431860	SAO JOSE DO OURO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431861	SAO JOSE DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	431870	SAO LEOPOLDO	3540	R\$ 1.982,40	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431890	SAO LUIZ GONZAGA	506	R\$ 283,36	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431910	SAO MARTINHO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	111	R\$ 62,16	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431920	SAO NICOLAU	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431935	SAO PEDRO DA SERRA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431937	SAO PEDRO DO BUTIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	378	R\$ 211,68	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431960	SAO SEPE	354	R\$ 198,24	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431970	SAO VALENTIM	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	431973	SAO VALERIO DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431990	SAPIRANGA	1312	R\$ 734,72	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	432010	SARANDI	323	R\$ 180,88	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432023	SEDE NOVA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432026	SEGREDO	142	R\$ 79,52	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432030	SELBACH	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL

RS	ATENÇÃO BÁSICA	432032	SENADOR SALGADO FILHO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432040	SERAFINA CORREA	208	R\$ 116,48	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432045	SERIO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432050	SERTAO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432055	SERTAO SANTANA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432057	SETE DE SETEMBRO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432065	SILVEIRA MARTINS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432070	SOBRADINHO	189	R\$ 105,84	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432080	SOLEDADE	449	R\$ 251,44	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432090	TAPEJARA	264	R\$ 147,84	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432100	TAPERÁ	182	R\$ 101,92	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432110	TAPES	215	R\$ 120,40	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432132	TAQUARUCU DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432135	TAVARES	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432140	TENENTE PORTELA	220	R\$ 123,20	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432143	TERRA DE AREIA	114	R\$ 63,84	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432146	TIO HUGO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432166	TRES CACHOEIRAS	128	R\$ 71,68	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432170	TRES COROAS	410	R\$ 229,60	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	432185	TRES PALMEIRAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	432195	TRINDADE DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432200	TRIUNFO	468	R\$ 262,08	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432215	TUNAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432225	TUPANDI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432230	TUPARENDI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432232	TURUCU	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432234	UBIRETAMA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432237	UNISTALDA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432240	URUGUAIANA	2370	R\$ 1.327,20	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432250	VACARIA	1064	R\$ 595,84	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432252	VALE VERDE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432253	VALE DO SOL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432254	VALE REAL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432255	VANINI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432260	VENANCIO AIRES	886	R\$ 496,16	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432270	VERA CRUZ	318	R\$ 178,08	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432285	VESPASIANO CORREA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432290	VIADUTOS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432300	VIAMAO	3864	R\$ 2.163,84	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432310	VICENTE DUTRA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432320	VICTOR GRAEFF	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432335	VILA LANGARO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432340	VILA MARIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432345	VILA NOVA DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432350	VISTA ALEGRE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	432375	VITORIA DAS MISSOES	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RS Total				101997	R\$ 57.118,32	
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420080	ANCHIETA	101	R\$ 56,56	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420090	ANGELINA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420215	BELMONTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420310	CAIBI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420330	CAMPO ALEGRE	158	R\$ 88,48	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420350	CAMPO ERE	156	R\$ 87,36	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420380	CANOINHAS	954	R\$ 534,24	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420400	CATANDUVAS	164	R\$ 91,84	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420440	CORONEL FREITAS	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420490	DESCANSO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420500	DIONISIO CERQUEIRA	276	R\$ 154,56	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420515	DOUTOR PEDRINHO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420530	FAXINAL DOS GUEDES	192	R\$ 107,52	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420555	FREI ROGERIO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420640	GUARACIABA	107	R\$ 59,92	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420650	GUARAMIRIM	568	R\$ 318,08	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420775	IRACEMINHA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420780	IRANI	125	R\$ 70,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420840	ITAPIRANGA	252	R\$ 141,12	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420910	JOINVILLE	8735	R\$ 4.891,60	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420915	JOSE BOITEUX	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421005	MACIEIRA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421085	MIRIM DOCE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421100	MONDAI	125	R\$ 70,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421120	MORRO DA FUMACA	287	R\$ 160,72	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421145	NOVA ITABERABA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421170	ORLEANS	306	R\$ 171,36	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421187	PAIAL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421200	PALMA SOLA	136	R\$ 76,16	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421223	PARAISO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421507	RIQUEZA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421630	SÃO JOÃO BATISTA	498	R\$ 278,88	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIU	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421800	TIJUCAS	575	R\$ 322,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421825	TIMBO GRANDE	147	R\$ 82,32	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421870	TUBARAO	1407	R\$ 787,92	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421885	UNIAO DO OESTE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421890	URUBICI	184	R\$ 103,04	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421900	URUSSANGA	231	R\$ 129,36	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421970	XAXIM	482	R\$ 269,92	GESTAO MUNICIPAL
SC Total				17872	R\$ 10.008,32	
SE	REGIONAL	280020	AQUIDABA	322	R\$ 180,32	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280150	CARMOPOLIS	308	R\$ 172,48	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280160	CEDRO DE SÃO JOAO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280220	FEIRA NOVA	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280270	ILHA DAS FLORES	192	R\$ 107,52	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	3263	R\$ 1.827,28	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280490	PACATUBA	234	R\$ 131,04	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280560	PORTO DA FOLHA	584	R\$ 327,04	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280610	ROSARIO DO CATETE	222	R\$ 124,32	GESTAO MUNICIPAL
SE	REGIONAL	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	227	R\$ 127,12	GESTAO ESTADUAL
SE Total				5558	R\$ 3.112,48	
SP	REGIONAL	350010	ADAMANTINA	461	R\$ 258,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350020	ADOLFO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350060	AGUAS DE SÃO PEDRO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350070	AGUDOS	596	R\$ 333,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350075	ALAMBARI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350090	ALTAIR	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350100	ALTINOPOLIS	230	R\$ 128,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350110	ALTO ALEGRE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL



SP	REGIONAL	350120	ALVARES FLORENCE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350140	ALVARO DE CARVALHO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350150	ALVINLANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350170	AMERICO BRASILIENSE	668	R\$ 374,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350180	AMERICO DE CAMPOS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350200	ANALANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350210	ANDRADINA	851	R\$ 476,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350220	ANGATUBA	362	R\$ 202,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350230	ANHEMBI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	350240	ANHUMAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350250	APARECIDA	622	R\$ 348,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350260	APARECIDA D'OESTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350270	APIAI	432	R\$ 241,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350275	ARACARIGUAMA	328	R\$ 183,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350280	ARACATUBA	2642	R\$ 1.479,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350310	ARANDU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350315	ARAPEI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350330	ARARAS	1781	R\$ 997,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350335	ARCO-IRIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350340	AREALVA	107	R\$ 59,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350350	AREIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350360	AREIOPOLIS	184	R\$ 103,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350390	ARUJA	1584	R\$ 887,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350395	ASPASIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350400	ASSIS	1496	R\$ 837,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350410	ATIBAIA	2344	R\$ 1.312,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350420	AURIFLAMA	182	R\$ 101,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350430	AVAI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350440	AVANHANDAVA	184	R\$ 103,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350450	AVARE	1418	R\$ 794,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350460	BADY BASSITT	196	R\$ 109,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350470	BALBINOS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350480	BALSAMO	111	R\$ 62,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350490	BANANAL	138	R\$ 77,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350500	BARAO DE ANTONINA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350510	BARBOSA	114	R\$ 63,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350520	BARIRI	434	R\$ 243,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350530	BARRA BONITA	441	R\$ 246,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350535	BARRA DO CHAPEU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350540	BARRA DO TURVO	140	R\$ 78,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350550	BARRETOS	1679	R\$ 940,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350560	BARRINHA	579	R\$ 324,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350580	BASTOS	315	R\$ 176,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350590	BATATAIS	809	R\$ 453,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350600	BAURU	5331	R\$ 2.985,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350610	BEBEDOURO	1031	R\$ 577,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350620	BENTO DE ABREU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	171	R\$ 95,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350635	BERTIOGA	1149	R\$ 643,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350640	BILAC	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350650	BIRIGUI	1535	R\$ 859,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350660	BIRITIBA-MIRIM	480	R\$ 268,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350680	BOCAINA	197	R\$ 110,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350690	BOFETE	150	R\$ 84,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	321	R\$ 179,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350720	BORA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350730	BORACEIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350745	BOREBI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350750	BOTUCATU	1973	R\$ 1.104,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350760	BRAGANCA PAULISTA	2465	R\$ 1.380,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350770	BRAUNA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350775	BREJO ALEGRE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350780	BRODOSQUI	303	R\$ 169,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350790	BROTAS	347	R\$ 194,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350800	BURI	410	R\$ 229,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350810	BURITAMA	224	R\$ 125,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350820	BURITIZAL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350830	CABRALIA PAULISTA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350840	CABREUVA	812	R\$ 454,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350860	CACHOEIRA PAULISTA	473	R\$ 264,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350880	CAFELANDIA	315	R\$ 176,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350900	CAIEIRAS	1617	R\$ 905,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	350910	CAIUA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350920	CAJAMAR	1260	R\$ 705,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350930	CAJOBI	137	R\$ 76,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350940	CAJURU	464	R\$ 259,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	1337	R\$ 748,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350970	CAMPOS DO JORDAO	960	R\$ 537,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SP	REGIONAL	350990	CANANEIA	232	R\$ 129,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350995	CANAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351000	CANDIDO MOTA	425	R\$ 238,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351030	CAPELA DO ALTO	288	R\$ 161,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351040	CAPIVARI	849	R\$ 475,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351050	CARAGUATATUBA	1803	R\$ 1.009,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351060	CARAPICUIBA	8109	R\$ 4.541,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351070	CARDOSO	155	R\$ 86,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351090	CASSIA DOS COQUEIROS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351100	CASTILHO	281	R\$ 157,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351110	CATANDUVA	1598	R\$ 894,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351120	CATIGUA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351130	CEDRAL	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351140	CERQUEIRA CESAR	274	R\$ 153,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351150	CERQUILHO	622	R\$ 348,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351160	CESARIO LANGE	231	R\$ 129,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351170	CHARQUEADA	266	R\$ 148,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351190	CLEMENTINA	132	R\$ 73,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351200	COLINA	264	R\$ 147,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351210	COLOMBIA	113	R\$ 63,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351220	CONCHAL	461	R\$ 258,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351230	CONCHAS	298	R\$ 166,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351240	CORDEIROPOLIS	358	R\$ 200,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351250	COROADOS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351260	CORONEL MACEDO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351270	CORUMBATAI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351290	COSMORAMA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351300	COTIA	4437	R\$ 2.484,72	GESTAO MUNICIPAL



SP	REGIONAL	351320	CRISTAIS PAULISTA	113	R\$ 63,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351330	CRUZALIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351340	CRUZEIRO	1209	R\$ 677,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351350	CUBATAO	2238	R\$ 1.253,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351360	CUNHA	334	R\$ 187,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351385	DIRCE REIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351400	DOBRADA	159	R\$ 89,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351410	DOIS CORREGOS	480	R\$ 268,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351420	DOLCINOPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351430	DOURADO	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351440	DRACENA	596	R\$ 333,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351450	DUARTINA	174	R\$ 97,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351460	DUMONT	116	R\$ 64,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351470	ECHAPORA	105	R\$ 58,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351480	ELDORADO	279	R\$ 156,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351490	ELIAS FAUSTO	255	R\$ 142,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351492	ELISIARIO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351500	EMBU DAS ARTES	5435	R\$ 3.043,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351510	EMBU-GUACU	1104	R\$ 618,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351515	ENGENHEIRO COELHO	298	R\$ 166,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351520	ESTRELA D'OESTE	112	R\$ 62,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	351530	ESTRELA DO NORTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	155	R\$ 86,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351540	FARTURA	239	R\$ 133,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351550	FERNANDOPOLIS	833	R\$ 466,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351565	FERNAO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	3476	R\$ 1.946,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	351580	FLORA RICA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351590	FLOREAL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351600	FLORIDA PAULISTA	180	R\$ 100,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351610	FLORINIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351620	FRANCA	5422	R\$ 3.036,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351630	FRANCISCO MORATO	3260	R\$ 1.825,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351640	FRANCO DA ROCHA	2597	R\$ 1.454,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351650	GABRIEL MONTEIRO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351660	GALIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351670	GARCA	684	R\$ 383,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351680	GASTAO VIDIGAL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351685	GAVIAO PEIXOTO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351690	GENERAL SALGADO	146	R\$ 81,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351700	GETULINA	141	R\$ 78,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351710	GLICERIO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351730	GUAIMBE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351740	GUAIRA	533	R\$ 298,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351760	GUAPIARA	327	R\$ 183,12	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351770	GUARA	287	R\$ 160,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351780	GUARACAI	122	R\$ 68,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351790	GUARACI	159	R\$ 89,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351810	GUARANTA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351820	GUARARAPES	514	R\$ 287,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351830	GUARAREMA	489	R\$ 273,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351840	GUARATINGUETA	1756	R\$ 983,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351850	GUAREI	176	R\$ 98,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351860	GUARIBA	647	R\$ 362,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351870	GUARUJA	5432	R\$ 3.041,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351885	GUATAPARA	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351890	GUZOLANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351900	HERCULANDIA	144	R\$ 80,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351910	IACANGA	160	R\$ 89,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351920	IACRI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351925	IARAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351940	IBIRA	162	R\$ 90,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351950	IBIRAREMA	104	R\$ 58,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351970	IBIUNA	1098	R\$ 614,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	351980	ICEM	134	R\$ 75,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	351990	IEPE	129	R\$ 72,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352000	IGARACU DO TIETE	431	R\$ 241,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352010	IGARAPAVA	444	R\$ 248,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352030	IGUAPE	442	R\$ 247,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352040	ILABELA	586	R\$ 328,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352042	ILHA COMPRIDA	143	R\$ 80,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352044	ILHA SOLTEIRA	336	R\$ 188,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352080	INUBIA PAULISTA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352090	IPAUCU	225	R\$ 126,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352110	IPEUNA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352115	IPIGUA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352120	IPORANGA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352130	IPUA	250	R\$ 140,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352140	IRACEMAPOLIS	303	R\$ 169,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352150	IRAPUA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	352160	IRAPURU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352170	ITABERA	284	R\$ 159,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352180	ITAI	390	R\$ 218,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352190	ITAJOBI	170	R\$ 95,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352200	ITAJU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352210	ITANHAEM	1688	R\$ 945,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352215	ITAOCA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352220	ITAPEERICA DA SERRA	3312	R\$ 1.854,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352230	ITAPETINGA	2520	R\$ 1.411,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352240	ITAPEVA	1672	R\$ 936,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352250	ITAPEVI	4602	R\$ 2.577,12	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352280	ITAPORANGA	263	R\$ 147,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352290	ITAPUI	196	R\$ 109,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352300	ITAPURA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	352310	ITAQUAQUETUBA	6419	R\$ 3.594,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352320	ITARARE	736	R\$ 412,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352330	ITARIRI	189	R\$ 105,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352340	ITATIBA	1649	R\$ 923,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352350	ITATINGA	386	R\$ 216,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352360	ITIRAPINA	210	R\$ 117,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352370	ITIRAPUA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352390	ITU	2801	R\$ 1.568,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352400	ITUPEVA	936	R\$ 524,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352410	ITUVERAVA	611	R\$ 342,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352420	JABORANDI	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352430	JABOTICABAL	1008	R\$ 564,48	GESTAO MUNICIPAL



SP	REGIONAL	352440	JACAREI	3713	R\$ 2.079,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352450	JACI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352460	JACUPIRANGA	285	R\$ 159,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352490	JAMBEIRO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352500	JANDIRA	1972	R\$ 1.104,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352510	JARDINOPOLIS	590	R\$ 330,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352520	JARINU	429	R\$ 240,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352530	JAU	2037	R\$ 1.140,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352540	JERIOQUARA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352550	JOANOPOLIS	154	R\$ 86,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352570	JOSE BONIFACIO	476	R\$ 266,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352580	JULIO MESQUITA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352590	JUNDIAI	6212	R\$ 3.478,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	352600	JUNQUEIROPOLIS	272	R\$ 152,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352610	JUQUIA	333	R\$ 186,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352620	JUQUITIBA	558	R\$ 312,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352640	LARANJAL PAULISTA	389	R\$ 217,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352650	LAVINIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352660	LAVRINHAS	135	R\$ 75,60	GESTAO ESTADUAL
SP	REGIONAL	352670	LEME	1584	R\$ 887,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352680	LENCOIS PAULISTA	971	R\$ 543,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352690	LIMEIRA	4206	R\$ 2.355,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352710	LINS	1080	R\$ 604,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352720	LORENA	1406	R\$ 787,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352725	LOURDES	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352730	LOUVEIRA	750	R\$ 420,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352740	LUCELIA	274	R\$ 153,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352750	LUCIANOPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352760	LUIS ANTONIO	190	R\$ 106,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352770	LUIZIANIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352780	LUPERCIO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352790	LUTECIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352800	MACATUBA	293	R\$ 164,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352810	MACAUBAL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352820	MACEDONIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352830	MAGDA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352840	MAIRINQUE	746	R\$ 417,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352850	MAIRIPORA	1396	R\$ 781,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352860	MANDURI	129	R\$ 72,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	352870	MARABA PAULISTA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352880	MARACAI	219	R\$ 122,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352885	MARAPOAMA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352890	MARIAPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352900	MARILIA	3383	R\$ 1.894,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352910	MARINOPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	352920	MARTINOPOLIS	348	R\$ 194,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352950	MENDONCA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352960	MERIDIANO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352965	MESOPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352970	MIGUELOPOLIS	353	R\$ 197,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352980	MINEIROS DO TIETE	210	R\$ 117,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	352990	MIRACATU	407	R\$ 227,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353000	MIRA ESTRELA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353010	MIRANDOPOLIS	410	R\$ 229,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	221	R\$ 123,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353040	MIRASSOLANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353060	MOGI DAS CRUZES	7049	R\$ 3.947,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353110	MONGAGUA	788	R\$ 441,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353130	MONTE ALTO	635	R\$ 355,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353140	MONTE APRAZIVEL	258	R\$ 144,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353150	MONTE AZUL PAULISTA	288	R\$ 161,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	353160	MONTE CASTELO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353170	MONTEIRO LOBATO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353200	MORUNGABA	204	R\$ 114,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353205	MOTUCA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353215	NANTES	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	353220	NARANDIBA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353230	NATIVIDADE DA SERRA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353240	NAZARE PAULISTA	304	R\$ 170,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353250	NEVES PAULISTA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353270	NIPOA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353282	NOVA CAMPINA	135	R\$ 75,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353284	NOVA CANAA PAULISTA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353286	NOVA CASTILHO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353290	NOVA EUROPA	147	R\$ 82,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353300	NOVA GRANADA	292	R\$ 163,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353310	NOVA GUATAPORANGA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353320	NOVA INDEPENDENCIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353325	NOVAIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353330	NOVA LUZITANIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353350	NOVO HORIZONTE	546	R\$ 305,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353360	NUPORANGA	101	R\$ 56,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353370	OCAUCU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353380	OLEO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353390	OLIMPIA	754	R\$ 422,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353400	ONDA VERDE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353410	ORIENTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353430	ORLANDIA	666	R\$ 372,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353440	OSASCO	12573	R\$ 7.040,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353450	OSCAR BRESSANE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353460	OSVALDO CRUZ	357	R\$ 199,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353470	OURINHOS	1774	R\$ 993,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353475	OUROESTE	148	R\$ 82,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353480	OURO VERDE	124	R\$ 69,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353490	PACAEMBU	140	R\$ 78,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353500	PALESTINA	146	R\$ 81,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353510	PALMARES PAULISTA	171	R\$ 95,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353520	PALMEIRA D'OESTE	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353530	PALMITAL	346	R\$ 193,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	353540	PANORAMA	230	R\$ 128,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353560	PARAIBUNA	261	R\$ 146,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353570	PARAISO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353580	PARANAPANEMA	320	R\$ 179,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353590	PARANAPUA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353600	PARAPUA	122	R\$ 68,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353610	PARDINHO	117	R\$ 65,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353620	PARIQUERA-ACU	363	R\$ 203,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353625	PARISI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL

SP	REGIONAL	353630	PATROCINIO PAULISTA	252	R\$ 141,12	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353640	PAULICEIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353657	PAULISTANIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353660	PAULO DE FARIA	134	R\$ 75,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353670	PEDERNEIRAS	662	R\$ 370,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353680	PEDRA BELA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353700	PEDREGULHO	285	R\$ 159,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353715	PEDRINHAS PAULISTA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353720	PEDRO DE TOLEDO	155	R\$ 86,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353730	PENAPOLIS	862	R\$ 482,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353740	PEREIRA BARRETO	401	R\$ 224,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353750	PEREIRAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353760	PERUIBE	1305	R\$ 730,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353770	PIACATU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353810	PINDORAMA	197	R\$ 110,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353820	PINHALZINHO	162	R\$ 90,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	353830	PIQUEROBI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353850	PIQUETE	176	R\$ 98,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353860	PIRACAIA	399	R\$ 223,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353870	PIRACICABA	5684	R\$ 3.183,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353880	PIRAJU	438	R\$ 245,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353890	PIRAJUI	248	R\$ 138,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353900	PIRANGI	129	R\$ 72,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	245	R\$ 137,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353930	PIRASSUNUNGA	1026	R\$ 574,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353940	PIRATININGA	173	R\$ 96,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353950	PITANGUEIRAS	657	R\$ 367,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353960	PLANALTO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353970	PLATINA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353980	POA	2073	R\$ 1.160,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	353990	POLONI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354000	POMPEIA	286	R\$ 160,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354010	PONGAI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354020	PONTAL	803	R\$ 449,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354025	PONTALINDA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354030	PONTES GESTAL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354050	PORANGABA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354060	PORTO FELIZ	788	R\$ 441,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354075	POTIM	311	R\$ 174,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354080	POTIRENDABA	218	R\$ 122,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354085	PRACINHA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354090	PRADOPOLIS	315	R\$ 176,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354100	PRAIA GRANDE	4713	R\$ 2.639,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354105	PRATANIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354110	PRESIDENTE ALVES	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354130	PRESIDENTE EPITACIO	664	R\$ 371,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	512	R\$ 286,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354160	PROMISSAO	638	R\$ 357,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354165	QUADRA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354180	QUEIROZ	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354190	QUELUZ	155	R\$ 86,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354200	QUINTANA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354210	RAFARD	160	R\$ 89,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354220	RANCHARIA	444	R\$ 248,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354230	REDENCAO DA SERRA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354250	REGINOPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354260	REGISTRO	977	R\$ 547,12	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354270	RESTINGA	137	R\$ 76,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354280	RIBEIRA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SP	REGIONAL	354290	RIBEIRAO BONITO	234	R\$ 131,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354300	RIBEIRAO BRANCO	315	R\$ 176,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354310	RIBEIRAO CORRENTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354320	RIBEIRAO DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354340	RIBEIRAO PRETO	9778	R\$ 5.475,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354350	RIVERSUL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354360	RIFAINA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354370	RINCAO	161	R\$ 90,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354380	RINOPOLIS	134	R\$ 75,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354390	RIO CLARO	2798	R\$ 1.566,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354400	RIO DAS PEDRAS	465	R\$ 260,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354420	RIOLANDIA	167	R\$ 93,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354425	ROSANA	291	R\$ 162,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354430	ROSEIRA	149	R\$ 83,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354440	RUBIACEA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354450	RUBINEIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354460	SABINO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354470	SAGRES	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354480	SALES	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354490	SALES OLIVEIRA	132	R\$ 73,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354500	SALESOPOLIS	292	R\$ 163,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354510	SALMOURAO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354515	SALTINHO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354530	SALTO DE PIRAPORA	706	R\$ 395,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354540	SALTO GRANDE	153	R\$ 85,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	354550	SANDOVALINA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354560	SANTA ADELIA	191	R\$ 106,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354570	SANTA ALBERTINA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354600	SANTA BRANCA	216	R\$ 120,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354610	SANTA CLARA D'OESTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	728	R\$ 407,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354650	SANTA ERNESTINA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354660	SANTA FE DO SUL	376	R\$ 210,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354670	SANTA GERTRUDES	366	R\$ 204,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354680	SANTA ISABEL	893	R\$ 500,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354690	SANTA LUCIA	155	R\$ 86,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354700	SANTA MARIA DA SERRA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354710	SANTA MERCEDES	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354730	SANTANA DE PARNAIBA	2106	R\$ 1.179,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354740	SANTA RITA D'OESTE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	350	R\$ 196,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	341	R\$ 190,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354765	SANTA SALETE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	146	R\$ 81,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	101	R\$ 56,56	GESTAO MUNICIPAL



SP	INTEGRADA (PMAQ)	354830	SANTO EXPEDITO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354850	SANTOS	5891	R\$ 3.298,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	162	R\$ 90,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354900	SAO FRANCISCO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	759	R\$ 425,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	134	R\$ 75,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354960	SAO JOSE DO BARREIRO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	6278	R\$ 3.515,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	11573	R\$ 6.480,88	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	354995	SAO LOURENCO DA SERRA	234	R\$ 131,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	154	R\$ 86,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355010	SAO MANUEL	628	R\$ 351,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	533	R\$ 298,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355040	SAO PEDRO	450	R\$ 252,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355050	SAO PEDRO DO TURVO	107	R\$ 59,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355070	SAO SEBASTIAO	1514	R\$ 847,84	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355090	SAO SIMAO	210	R\$ 117,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355100	SAO VICENTE	6042	R\$ 3.383,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	355110	SARAPUI	146	R\$ 81,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355140	SERRA AZUL	150	R\$ 84,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355150	SERRANA	746	R\$ 417,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355170	SERTAOZINHO	1941	R\$ 1.086,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355180	SETE BARRAS	246	R\$ 137,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355190	SEVERINIA	242	R\$ 135,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355200	SILVEIRAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355210	SOCORRO	518	R\$ 290,08	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355230	SUD MENNUCCI	130	R\$ 72,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355250	SUZANO	5055	R\$ 2.830,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355255	SUZANAPOLIS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	355260	TABAPUA	141	R\$ 78,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355280	TABOAO DA SERRA	5426	R\$ 3.038,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355300	TAGUAI	224	R\$ 125,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355310	TAIACU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355320	TAIUVA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355340	TANABI	347	R\$ 194,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355365	TAQUARAL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355370	TAQUARITINGA	792	R\$ 443,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355380	TAQUARITUBA	396	R\$ 221,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355390	TARABAI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355395	TARUMA	246	R\$ 137,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355400	TATUI	1983	R\$ 1.110,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355410	TAUBATE	4551	R\$ 2.548,56	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355420	TEJUPA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355440	TERRA ROXA	119	R\$ 66,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355460	TIMBURI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355465	TORRE DE PEDRA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355470	TORRINHA	116	R\$ 64,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355475	TRABIJU	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355480	TREMEMBE	665	R\$ 372,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355490	TRES FRONTEIRAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355495	TUIUTI	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355500	TUPA	815	R\$ 456,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAQ)	355510	TUPI PAULISTA	150	R\$ 84,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355520	TURIUBA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355530	TURMALINA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355535	UBARANA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355540	UBATUBA	1329	R\$ 744,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355550	UBIRAJARA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355570	UNIAO PAULISTA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355580	URANIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355600	URUPES	190	R\$ 106,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355630	VALPARAISO	359	R\$ 201,04	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355635	VARGEM	112	R\$ 62,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	827	R\$ 463,12	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355650	VARZEA PAULISTA	2099	R\$ 1.175,44	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355660	VERA CRUZ	136	R\$ 76,16	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355680	VIRADOURO	270	R\$ 151,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355695	VITORIA BRASIL	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355710	VOTUPORANGA	1216	R\$ 680,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355715	ZACARIAS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SP	REGIONAL	355720	CHAVANTES	224	R\$ 125,44	GESTAO MUNICIPAL
SP Total				342025	R\$ 191.534,00	
TO	ATENÇÃO BÁSICA	170100	ANANAS	209	R\$ 117,04	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170130	ARAGOMINAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170210	ARAGUAINA	3568	R\$ 1.998,08	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170220	ARAGUATINS	676	R\$ 378,56	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170255	AUGUSTINOPOLIS	452	R\$ 253,12	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170290	AXIXA DO TOCANTINS	257	R\$ 143,92	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170300	BABACULANDIA	160	R\$ 89,60	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170307	BARRA DO OURO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170380	BURITI DO TOCANTINS	215	R\$ 120,40	GESTAO ESTADUAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	170382	CACHOEIRINHA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170384	CAMPOS LINDOS	166	R\$ 92,96	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170388	CARMOLANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170389	CARRASCO BONITO	110	R\$ 61,60	GESTAO ESTADUAL
TO	INTEGRADA (PMAQ)	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	170610	CRISTALANDIA	142	R\$ 79,52	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	129	R\$ 72,24	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170740	ESPERANTINA	221	R\$ 123,76	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	170755	FATIMA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	170770	FILADELFIA	176	R\$ 98,56	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	365	R\$ 204,40	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	170900	GOIATINS	321	R\$ 179,76	GESTAO ESTADUAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	171050	ITACAJA	171	R\$ 95,76	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	171070	ITAGUATINS	138	R\$ 77,28	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	171195	LAGOA DO TOCANTINS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	171395	MURICILANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	171488	NOVA OLINDA	233	R\$ 130,48	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	171510	NOVO ACORDO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	171515	NOVO ALEGRE	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL

TO	ATENÇÃO BÁSICA	171610	PARAISO DO TOCANTINS	918	R\$ 514,08	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	171630	PAU D'ARCO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	171660	PEIXE	201	R\$ 112,56	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	171830	PRAIA NORTE	184	R\$ 103,04	GESTAO ESTADUAL
TO	INTEGRADA (PMAO)	171850	RECURSOLANDIA	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	184	R\$ 103,04	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	166	R\$ 92,96	GESTAO MUNICIPAL
TO	REGIONAL	172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	183	R\$ 102,48	GESTAO ESTADUAL
TO	REGIONAL	172100	PALMAS	5348	R\$ 2.994,88	GESTAO MUNICIPAL
TO	ATENÇÃO BÁSICA	172210	XAMBIOA	341	R\$ 190,96	GESTAO ESTADUAL
			TO Total	17234	R\$ 9.651,04	
			Total Geral	1340644	R\$ 750.760,64	

PORTARIA Nº 2.945, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas para intensificação das ações de controle da malária, a fim de garantir a qualidade e oportunidade das intervenções de controle em andamento e, desta forma, a sustentabilidade da redução dos casos de malária no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, que define que os recursos financeiros, da reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância em Saúde, previsto no art. 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013, destinam-se a implementação de Ações Contingenciais em Vigilância e Saúde (ACVS) a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que alguns Municípios do Estado do Amazonas estão com incremento significativo no número de casos de malária em 2013, como por exemplo, Atalaia do Norte e Eurinepé, cuja Incidência Parasitária Anual (IPA) de malária, embora parcial, classifica-se como elevado risco, ultrapassando 290 casos/1000 mil habitantes;

Considerando que entre as semanas epidemiológicas 37 a 44, 47% Municípios do Estado estavam em epidemia, sendo que, 17 classificam-se como de alto risco (≥50 casos/1000 habitantes), 9 como médio risco (<50 a ≥10) e 3 como baixo risco (≤10); e

Considerando que em relação ao número de casos por espécie parasitária o Estado do Amazonas apresentou 55.663 casos provocados por *Plasmodium vivax* e 6.957 casos provocados por *Plasmodium falciparum* ou mista.

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas para intensificação das ações de controle da malária, a fim de garantir a qualidade e oportunidade das intervenções de controle em andamento e, desta forma, a sustentabilidade da redução dos casos de malária no Estado do Amazonas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única parcela.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.946, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde de 16 Municípios do Estado de Pernambuco para intensificação das ações de controle do sarampo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, que define que os recursos financeiros, da Reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância em Saúde, previstos no artigo 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS de 2013, destinam-se à implementação de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (ACVS) a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que desde o ano 2000 até o início de 2013, não houve registro da ocorrência de casos autóctones de sarampo em Pernambuco, tendo sido documentado apenas um caso importado da França, em 2012, sem casos secundários;

Considerando que, diante da confirmação de 112 casos do sarampo entre os meses de abril e outubro de 2013, há necessidade de realização de campanha de seguimento contra sarampo para as crianças menores de 5 anos de idade nos Municípios considerados de maior risco para a disseminação da doença, com objetivo de interromper a cadeia de transmissão e evitar que a doença volte a se tornar endêmica no País; e

Considerando a recomendação do Comitê Internacional para Eliminação do Sarampo da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) para que o Brasil adote medidas de controle de forma imediata e demonstre que a cadeia de transmissão do sarampo foi interrompida, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde de 16 Municípios do Estado de Pernambuco para intensificação das ações de controle do sarampo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática destes valores para os Fundos Municipais de Saúde, conforme anexo, em parcela única.

Art. 3º O crédito orçamentário, de que trata a presente Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
260290	Cabo de Santo Agostinho	11.902,20
260345	Camaraçari	8.666,00
260410	Caruaru	19.518,00
260460	Condado	1.772,00
260520	Escada	4.575,35

260600	Garanhuns	9.363,00
260620	Goiana	4.889,00
260720	Ipojuca	5.900,00
260790	Jaboatão dos Guararapes	41.653,30
260940	Moreno	3.605,00
260960	Olinda	22.606,35
261110	Petrolina	21.264,00
261160	Recife	85.910,00
261330	São Joaquim do Monte	1.627,00
261420	Sirinhaém	3.221,00
261640	Vitória de Santo Antão	8.299,20
Total		254.771,40

PORTARIA Nº 2.947, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Destina incentivos financeiros para ampliação, aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional do Estado do Espírito Santo, com sede em Cachoeiro de Itapemirim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1237/CGUE/DAHU/SAS/MS, de outubro de 2013, constante do Processo nº 25000.192582/2013-03, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para ampliação e aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências, Regional do Estado do Espírito Santo, com sede em Cachoeiro de Itapemirim, conforme tabela a seguir:

Local para repasse	Investimento para construção	Materiais e mobiliário	Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede
Fundo Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo	R\$ 350.000,00	R\$ 22.284,00	R\$ 102.481,21
Total:	R\$ 474.765,21		

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente à parcela única dos valores descritos para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo com sede em Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933.0001 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0005).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 2.948, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Destina recursos financeiros para ampliação e aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Tuntum (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.302/CGUE/DAHU/SAS/MS, de outubro de 2013, constante do Processo nº 25000.188840/2013-49/MS, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para ampliação e aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências, Regional de Tuntum (MA), com bases descentralizadas nos Municípios de Dom Pedro (MA), Colinas (MA), Presidente Dutra (MA), São Domingos do Maranhão (MA) e São João dos Patos (MA), conforme tabela a seguir:

Município para repasse	Recursos de investimento para aquisição de equipamentos de tecnologia de rede de informática	Recursos de investimento para aquisição de materiais e mobiliário
Fundo Municipal de Saúde de Tuntum (MA)	R\$ 96.847,21	R\$ 16.000,00
TOTAL R\$112.847,21		

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente à parcela única dos valores descritos para o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum (MA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0005).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.949, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Estado de Goiás e o Município de Catalão a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012 e pela Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados o Estado e o Município descritos no anexo a esta Portaria a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estadual e Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.303.2015.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA

UF	Entidade	Proposta	Valor	Emenda	Funcional Programática
GO	Fundo Municipal de Saúde de Catalão	03532661000113011	800.000,00	28320010	10.303.2015.7690.5476

PORTARIA Nº 2.950, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Estado a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012 e pela Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito no Anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA REDE CEGONHA

UUF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AAM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	00697.295000/1130-01	299.466,00	10.302.2015.20R4.0001	0001

PORTARIA Nº 2.951, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao componente Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013 que institui o componente Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense; e

Considerando a Portaria nº 2.902/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que altera o valor do incentivo financeiro estabelecido no art. 2º da Portaria 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, para R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao componente Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento para os Fundos Municipais de Saúde conforme estabelecido no art. 9º da Portaria nº 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento da Funcional Programática 10.301.2015.8581.0001 - Estruturação da Rede de Serviço de Atenção Básica de Saúde Ministério da Saúde, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FLUVIAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	SUBPROJETO	VALOR (R\$)
AM	BARCELOS	13706157000189	13706157000113008	1.700.000,00
AM	COARI	11510924000154	11510924000113020	1.700.000,00
AM	MANAUS	07583812000156	07583812000113166	1.700.000,00
AM	MANAUS	07583812000156	07583812000113167	1.700.000,00
AM	MANICORÉ	13583393000155	13583393000113003	1.700.000,00
MA	ALCANTARA	11673733000103	11673733000113022	1.700.000,00
MA	BARREIRINHAS	11513081000140	11513081000113013	1.700.000,00
MT	POCONE	11975531000116	11975531000113012	1.700.000,00
PA	PORTEL	11956268000118	11956268000113011	1.700.000,00
RO	PORTO VELHO	11155765000117	11155765000113041	1.700.000,00
TOTAL				17.000.000,00

PORTARIA Nº 2.952, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o art. 1º da Portaria nº 1.849/GM/MS, de 27 de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1.849/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 28 de agosto de 2013, Seção 1, página 38, passa a vigorar conforme descrito a seguir:

"Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para reforma, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Formosa (GO), conforme tabela a seguir:"

Município de Repasse	Adequação da Central de Regulação	Materiais e Mobiliário	Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede
Formosa (GO)	R\$ 350.000,00	R\$ 22.284,00	R\$ 102.481,21
Total R\$ 474.765,21			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.953, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui o Município de Jaíba (MG) do anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Município de Jaíba (MG) do anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Em decorrência do art. 1º desta Portaria, o Município deixa de fazer jus ao recebimento mensal do Incentivo PMAQ-CEO no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.954, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas para reforma do Laboratório Central do Estado (LACEN-AM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a atual infraestrutura predial do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Amazonas (LACEN-AM), integrante do Sistema Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde, afetada por um incêndio ocorrido no ano de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizado repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas para reforma do Laboratório Central do Estado (LACEN-AM).

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo perfazendo um investimento total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor, em parcela única, para o Fundo de Saúde do Estado do Amazonas.

Art. 4º O crédito orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Ação 10.305.2015.20YJ.0001- Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (Plano Orçamentário 000C).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.955, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Carapicuíba (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.594/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; e

Considerando a Portaria nº 1.138/SAS/MS, de 11 de outubro de 2013, que habilita e exclui número de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e Unidades de Terapia Intensiva (UTI), do Hospital Geral de Carapicuíba (SP) resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 788.400,00 (setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Carapicuíba - SP (IBGE - 350570).

Art. 2º O recurso financeiro refere-se à habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e estão previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 1.594/2013/GM/MS, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0050 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.956, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços em Cirurgias Cardíacas Pediátricas no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Ofício nº 2.325/2013/GS-SESAF, de 23 de julho de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte; e

Considerando a Deliberação nº 954/CIB/RN, de 24 de julho de 2013, que aprova o aporte de recursos financeiros ao Estado do Rio Grande do Norte para viabilizar as cirurgias cardíacas pediátricas, realizados no Instituto do Coração de Natal Ltda.- INCOR Natal - CNES 2380463, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) a serem disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Município de Natal, da seguinte forma:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser transferido em parcela única, e

II - R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Natal (RN), a ser transferido em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, ao Fundo Municipal de Saúde de Natal (RN), em conformidade com os incisos I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.957, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução nº 1.622, de 16 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, que aprova a solicitação de recursos no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Uberlândia, para o custeio do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.958, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Deliberação nº 134/CIB/AC, de 17 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Acre, que aprova a solicitação de recurso para o financiamento da habilitação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 5.690.532,99 (cinco milhões, seiscentos e noventa mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) a ser disponibilizado ao Estado do Acre da seguinte forma:

I - R\$ 437.733,31 (quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) a ser transferido em parcela única; e

II - R\$ 5.252.799,68 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores ao Fundo Estadual de Saúde do Acre.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.959, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Belo Horizonte e Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação nº 1.286/CIB/SUS/MG, de 24 de outubro de 2012, que aprova a habilitação do Hospital Risoleta Tolentino Neves - CNES 0027863, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC); e

Considerando a Portaria nº 1.258/SAS/MS, de 12 de novembro de 2013, que habilita o Hospital Risoleta Tolentino Neves como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com AVC e habilita leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.977.241,91 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte, da seguinte forma:

I - R\$ 1.954.575,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais), relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R\$ 22.666,91 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.960, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado aos Municípios de Fraiburgo, Blumenau e Lages (SC), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC) resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Fraiburgo, Blumenau e Lages (SC), ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 65.155,72 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Fraiburgo, Blumenau e Lages (SC) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SC	420550	Fraiburgo	Fraiburgo	2557797	Consultório Médico Auredy A S Aguiar	R\$ 4.223,92	R\$ 793,01
SC	420240	Blumenau	Blumenau	3123251	Hospital de Olhos de Blumenau	R\$ 38.201,51	R\$ 5.737,46
SC	420930	Lages	Lages	2566788	Policlínica Municipal de Especialidades Médicas	R\$ 22.730,29	R\$ 4.267,46
Total						R\$ 65.155,72	R\$ 10.797,93

PORTARIA Nº 2.961, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Morada do Ouro, Porte III), localizada no Município de Cuiabá (MT), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.310/GM/MS, de 6 de junho de 2011, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Cuiabá (MT);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que o Município de Cuiabá (MT) está inserido na Amazônia Legal;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente, os documentos exigidos pelo art. 34, incisos I, II, III e IV, da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio; e

Considerando a Visita Técnica e o Parecer Técnico, constante do Processo nº 25000.170762/2013-26/MS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Morada do Ouro, Porte III) no montante anual R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), a serem incorporados ao teto financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Cuiabá (MT), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, em parcelas mensais, de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Cuiabá (MT) - UPA 24h - Morada do Ouro	5103403	III	7263813

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá (MT).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0051- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.962, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Localiza, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia, Função Comissionada Técnica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia, a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0039.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.974, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a aquisição, pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) ou Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS), de medicamentos e insumos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), incluindo os medicamentos dos Componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica, de responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para atendimento aos povos indígenas e cria Grupo de Trabalho para avaliação e elaboração de proposta de incorporação de novos medicamentos e insumos para atendimento à saúde indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 254/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aquisição, pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) ou Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI/SESAI/MS), dos medicamentos e insumos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), incluindo os medicamentos dos Componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica, de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para atendimento aos povos indígenas e cria Grupo de Trabalho para avaliação e elaboração de proposta de incorporação de novos medicamentos e insumos para atendimento à saúde indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A aquisição de que trata esta Portaria apenas será realizada na hipótese de indisponibilidade da oferta dos medicamentos e insumos pelos entes federados para atendimento aos povos indígenas, desde que devidamente justificado e aprovado pela área técnica de assistência farmacêutica da SESAI/MS ou de cada DSEI/SESAI/MS.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, a SESAI/MS e os DSEI/SESAI/MS ficam autorizados a adquirir medicamentos e insumos de que trata o art. 1º para atendimento aos povos indígenas, mediante descontos dos respectivos valores dos montantes a serem transferidos do Ministério da Saúde às Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º Toda aquisição realizada nos termos desta Portaria será comunicada no prazo até 30 (trinta) dias de sua realização pela SESAI/MS e pelos DSEI/SESAI/MS à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS).

Parágrafo único. Compete à SCTIE/MS, por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), após o recebimento das comunicações de que trata o "caput", adotar as providências necessárias para o desconto dos valores gastos com os medicamentos e insumos adquiridos.

Art. 5º Os recursos financeiros para o custeio do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.423.2065.20YP.0001 - Promoção, Proteção, Vigilância, Segurança Alimentar e Nutricional e Recuperação da Saúde Indígena.

Art. 6º Fica criado Grupo de Trabalho para avaliação e elaboração de proposta de incorporação de novos medicamentos e insumos para atendimento à saúde indígena no âmbito do SUS.

Art. 7º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 6º será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - 2 (dois) representantes do DAF/SCTIE/MS; e

II - 2 (dois) representantes do Departamento de Gestão da Saúde Indígena (DGESI/SESAI/MS).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos representantes do DAF/SCTIE/MS, conforme indicação do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos ao Coordenador do Grupo de Trabalho no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Compete ao DAF/SCTIE/MS fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 10. As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.977, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.330/SAS/MS, de 27 de novembro de 2013, que habilita a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína, CNES 2370646, na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 336.423,91 (trezentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Viver sem Limite (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.978, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde do medicamento leflunomida 20mg comprimido, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e,

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de novembro de 1998, e os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e as estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013, que altera dispositivos da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a aquisição por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde do medicamento leflunomida 20mg comprimido, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir:

0604320043	leflunomida 20mg - comprimido
------------	-------------------------------

Art. 2º A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde será efetuada a partir de março de 2014.

Art. 3º A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição do medicamento leflunomida 20mg, comprimido, deve seguir as normas e os critérios previstos na Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, e Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta Portaria, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, corresponderá a zero, a partir da primeira distribuição pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Art. 5º Os Estados que possuem estoque do medicamento leflunomida 20mg comprimido, quando o valor de ressarcimento corresponder a zero na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no inciso III do art. 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Parágrafo único. O valor correspondente ao estoque do medicamento leflunomida 20mg comprimidos, de que trata este artigo, será ajustado por meio das portarias de repasse de recursos, levando-se em consideração os valores estabelecidos pela Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, para os medicamentos dispensados no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e de acordo com as recomendações do Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Artrite Reumatóide definido pela Portaria nº 710/SAS/MS, de 27 de junho de 2013.

Art. 6º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.2015.4705.0001 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.979, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde dos medicamentos toxina botulínica tipo A 100u injetável - por frasco-ampola, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de novembro de 1998, e os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e as estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013, que altera dispositivos da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a aquisição por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde do medicamento toxina botulínica tipo A 100U injetável - frasco-ampola, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir:



0604550014	Toxina botulínica tipo A 100 U injetável - frasco-ampola
------------	--

Art. 2º A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde será efetuada a partir de março de 2014.

Art. 3º A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição do medicamento toxina botulínica tipo A 100U injetável - frasco-ampola deve seguir as normas e os critérios previstos na Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013 e Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta portaria, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, corresponderá a zero, a partir da primeira distribuição pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Art. 5º Os estados que possuem estoque do medicamento toxina botulínica tipo A 100U injetável - frasco-ampola, quando o valor de ressarcimento corresponder a zero na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no inciso III do art. 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Parágrafo único. O valor correspondente ao estoque do medicamento toxina botulínica tipo A 100U injetável - frasco-ampola, de que trata este artigo, será ajustado por meio das portarias de repasse de recursos, levando-se em consideração os valores estabelecidos pela Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, para os medicamentos dispensados no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e de acordo com as recomendações do Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Distonias Focais e Espasmo Hemifacial definido pela Portaria nº 376/SAS/MS, de 10 de novembro de 2009, e pelo Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Espasticidade definido pela Portaria nº 377/SAS/MS, de 10 de novembro de 2009.

Art. 6º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.2015.4705.0001 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.980, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.255/SAS/MS, de 18 de novembro de 2013, que habilita o Hospital Coronel Pedro Germano, CNES 2679469, na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 888.994,11 (oitocentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Natal (RN).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Viver sem Limite (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.981, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde do medicamento pramipexol 0,125mg, 0,25mg e 1mg - comprimido, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de novembro de 1998, e os princípios e eixos estratégicos definidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica aprovada pela Resolução nº 338, de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e as estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013, que altera dispositivos da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a aquisição, por meio de processo centralizado pelo Ministério da Saúde, do medicamento pramipexol, na forma de comprimido de 0,125mg, 0,25mg e 1mg, constante do Grupo 06, subgrupo 04 (Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde, conforme identificação a seguir:

0604030045	pramipexol 0,125 mg - comprimido
0604030053	pramipexol 0,25 mg - comprimido
0604030061	pramipexol 1 mg - comprimido

Art. 2º A primeira distribuição do medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde será efetuada a partir de março de 2014.

Art. 3º A solicitação, a autorização e a dispensação do medicamento ao usuário, bem como o monitoramento, a programação anual de aquisição e a pauta de distribuição dos medicamentos pramipexol 0,125mg, pramipexol 0,25mg e pramipexol 1 mg - comprimidos, deve seguir as normas e os critérios previstos na Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, e Portaria nº 1.996/GM/MS, de 11 de setembro de 2013.

Art. 4º O valor de ressarcimento dos medicamentos, de que trata esta Portaria, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, corresponderá a zero, a partir da primeira distribuição pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Art. 5º Os Estados que possuem estoque dos medicamentos pramipexol 0,125 mg, pramipexol 0,25mg e pramipexol 1mg - comprimidos, quando o valor de ressarcimento corresponder a zero na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no inciso III do artigo 59 da Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013.

Parágrafo único. O valor correspondente ao estoque dos medicamentos pramipexol 0,125mg, pramipexol 0,25mg e pramipexol 1mg - comprimidos, de que trata este artigo, será ajustado por meio das portarias de repasse de recursos, levando-se em consideração os valores estabelecidos pela Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, para os medicamentos dispensados no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e de acordo com as recomendações do Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica para Doença de Parkinson definido pela Portaria nº 228/SAS/MS, de 10 de maio de 2010.

Art. 6º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.2015.4705.0001 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.982, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO - 0003).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD.M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO		
						CEO TIPO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$) CUSTEIO MENSAL	
AL	270510	Matriz de Camaragibe	Centro de Especialidade Odontológica Amaro Elias da Silva	6238114	Municipal	I	R\$ 1.650,00	
TOTAL AL								R\$ 1.650,00
BA	290460	Brumado	Centro de Especialidades Odontológicas	5030536	Municipal	II	R\$ 2.200,00	
TOTAL BA								R\$ 2.200,00
PB	250130	Aroeiras	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	7199600	Municipal	I	R\$ 1.650,00	
PB	250680	Ingá	Centro De Especialidades Odontológicas de Ingá	7179766	Municipal	I	R\$ 1.650,00	
PB	250750	João Pessoa	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	3524566	Municipal	III	R\$ 3.850,00	
PB	250750	João Pessoa	Centro de Especialidades Odontológicas CEO Torre	7038224	Municipal	III	R\$ 3.850,00	

PB	251080	Patos	Centro de Especialidades Odontológicas de Patos CEO II	5010330	Municipal	II	R\$ 2.200,00
TOTAL PB							R\$ 13.200,00
RN	240420	Goianinha	Centro de Especialidades Odontológicas CEO II	7276524	Municipal	II	R\$ 2.200,00
TOTAL RN							R\$ 2.200,00
SC	421580	São Bento do Sul	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	6532187	Municipal	I	R\$ 1.650,00
TOTAL SC							R\$ 1.650,00
SP	354890	São Carlos	CEO Centro Especialidades Odontológicas	5109124	Municipal	II	R\$ 2.200,00
TOTAL SP							R\$ 2.200,00
TOTAL GERAL							R\$ 23.100,00

PORTARIA Nº 2.983, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal e Teste Rápido de Gravidez da Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que instituiu a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerado a Portaria nº 1.222/GM/MS, de 14 de junho de 2012, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para os Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos, no valor total de R\$ 13.898.574,72 (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em parcela única, aos Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, de acordo com a adesão do gestor.

§ 1º A adesão do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha é formalizada por meio do Sistema do Plano de Ação das Redes Temáticas (SISPART) e do Sistema do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).

§ 2º A relação dos Estados e Municípios que serão contemplados com os recursos previstos no caput deste artigo se encontra no Anexo I a esta Portaria.

§ 3º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria, para os estados e os municípios do anexo I, representam 100% (cem por cento) do valor de custeio dos novos exames do pré-natal, referente ao período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, excluindo os valores referentes ao Teste Rápido de Gravidez.

§ 4º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria correspondem ao valor "per capita" multiplicado pelo número de gestantes estimadas residentes no Município.

§ 5º Em caso de insuficiência ou ausência de oferta dos exames no Município de residência da gestante, será necessário pactuação intergestores para garantir a sua realização em outro Município.

Art. 2º A gestão dos recursos objeto desta Portaria poderá ser feita pelos Municípios que, atualmente, não são gestores dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC), considerando o art. 1º da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 19 de julho de 2012 e a Resolução nº 04, da Comissão Intergestores Tripartite, de 19 de julho de 2012.

§ 1º Para a gestão dos recursos prevista no "caput" deste artigo, deverá haver pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e ser avaliada a capacidade dos Municípios de ofertar os exames na rede própria, contratar os serviços e/ou pactuar com outros Municípios a realização dos exames.

§ 2º Os recursos previstos nesta Portaria são complementares aos já destinados pelo Ministério da Saúde às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para custeio de exames do Componente Pré-Natal, incorporados anteriormente nos respectivos tetos de Média e Alta Complexidade (MAC), alocados de acordo com a Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI), conforme definido pela Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006.

§ 3º Os Municípios nos quais forem alocados os recursos dos demais exames do protocolo do pré-natal ficarão responsáveis pela execução destes.

Art. 3º Fica autorizado o repasse de recursos, no valor de R\$ 290.764,88 (duzentos e noventa mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em parcela única, ao teto financeiro dos Estados e Municípios, referentes ao Teste Rápido de Gravidez, conforme previsto no anexo II da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011.

§ 1º A relação de municípios que serão contemplados com os recursos previstos no caput deste artigo, se encontra no anexo II a esta Portaria.

§ 2º O valor mínimo a ser percebido pelo município será de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), de acordo com as estimativas realizadas pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Saúde (DESID/SE/MS), para a compra mínima de um kit com 100 (cem) testes.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos anexos I e II desta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto do art. 1º desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto do art. 3º desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha (Plano Orçamentário 0001 - Rede Cegonha).

Art. 7º A memória de cálculo referente ao financiamento dos novos exames de pré-natal será disponibilizada no sítio eletrônico <http://sismac.saude.gov.br>, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Norma.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

VALORES A SEREM REPASSADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA OS NOVOS EXAMES DE PRÉ-NATAL, EXCETO TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ

UF	TIPO ADESAO	IBGE	NOME EST MUN	ESTIMATIVA	VALOR	TIPO DE GESTAO
AC	REGIONAL	120001	ACRELANDIA	126	R\$ 6.282,36	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120013	BUJARI	102	R\$ 5.085,72	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120017	CAPIXABA	104	R\$ 5.185,44	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120020	CRUZEIRO DO SUL	917	R\$ 45.721,62	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120033	MANCIO LIMA	222	R\$ 11.068,92	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120034	MANOEL URBANO	114	R\$ 5.684,04	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120038	PLACIDO DE CASTRO	185	R\$ 9.224,10	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120039	PORTO WALTER	184	R\$ 9.174,24	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120040	RIO BRANCO	3125	R\$ 155.812,50	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120042	RODRIGUES ALVES	248	R\$ 12.365,28	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120045	SENADOR GUIOMARD	196	R\$ 9.772,56	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120050	SENA MADUREIRA	521	R\$ 25.977,06	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120070	XAPURI	161	R\$ 8.027,46	GESTAO ESTADUAL
AC	Total			6205	R\$ 309.381,30	
AL	REGIONAL	270030	ARAPIRACA	1936	R\$ 96.528,96	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	150	R\$ 7.479,00	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	76	R\$ 3.789,36	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270070	BATALHA	173	R\$ 8.625,78	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270080	BELEM	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270090	BELO MONTE	52	R\$ 2.592,72	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270150	CAMPO GRANDE	96	R\$ 4.786,56	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270200	COITE DO NOIA	90	R\$ 4.487,40	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270220	COQUEIRO SECO	47	R\$ 2.343,42	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270235	CRAIBAS	237	R\$ 11.816,82	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270260	FEIRA GRANDE	221	R\$ 11.019,06	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270270	FELIZ DESERTO	59	R\$ 2.941,74	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270280	FLEXEIRAS	128	R\$ 6.382,08	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270290	GIRAU DO PONCIANO	310	R\$ 15.456,60	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270340	JACARE DOS HOMENS	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270370	JARAMATAIA	65	R\$ 3.240,90	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270410	LAGOA DA CANOA	181	R\$ 9.024,66	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	181	R\$ 9.024,66	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270430	MACEIO	6156	R\$ 306.938,16	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270440	MAJOR ISIDORO	162	R\$ 8.077,32	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270470	MARECHAL DEODORO	425	R\$ 21.190,50	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270520	MESSIAS	164	R\$ 8.177,04	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270540	MONTEIROPOLIS	71	R\$ 3.540,06	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270550	MURICI	253	R\$ 12.614,58	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	227	R\$ 11.318,22	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270644	PARIPUEIRA	97	R\$ 4.836,42	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270690	PILAR	311	R\$ 15.506,46	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270760	QUEBRANGULO	100	R\$ 4.986,00	GESTAO MUNICIPAL



AL	REGIONAL	270770	RIO LARGO	532	R\$ 26.525,52	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	47	R\$ 2.343,42	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270880	SAO SEBASTIAO	347	R\$ 17.301,42	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270890	SATUBA	85	R\$ 4.238,10	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270910	TAQUARANA	188	R\$ 9.373,68	GESTAO MUNICIPAL
AL	REGIONAL	270920	TRAIPI	233	R\$ 11.617,38	GESTAO MUNICIPAL
AL	INTEGRADA (PMAQ)	270940	VICOSA	241	R\$ 12.016,26	GESTAO MUNICIPAL
AL	Total			13761	R\$ 686.123,46	
AM	REGIONAL	130006	AMATURA	127	R\$ 6.332,22	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130020	ATALAIA DO NORTE	143	R\$ 7.129,98	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130060	BENJAMIN CONSTANT	513	R\$ 25.578,18	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130160	FONTE BOA	258	R\$ 12.863,88	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130200	ITAPIRANGA	104	R\$ 5.185,44	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130230	JUTAI	173	R\$ 8.625,78	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	315	R\$ 15.705,90	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	284	R\$ 14.160,24	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	426	R\$ 21.240,36	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	93	R\$ 4.636,98	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130400	SILVES	113	R\$ 5.634,18	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130406	TABATINGA	755	R\$ 37.644,30	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130423	TONANTINS	173	R\$ 8.625,78	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130430	URUCARA	168	R\$ 8.376,48	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130440	URUCURITUBA	186	R\$ 9.273,96	GESTAO ESTADUAL
AM	Total			3831	R\$ 191.013,66	
AP	INTEGRADA (PMAQ)	160060	SANTANA	1115	R\$ 55.593,90	GESTAO MUNICIPAL
AP	Total			1115	R\$ 55.593,90	
BA	FACILITADA	290010	ABAIRA	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290020	ABARE	167	R\$ 8.326,62	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290030	ACAJUTIBA	134	R\$ 6.681,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290035	ADUSTINA	104	R\$ 5.185,44	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290040	AGUA FRIA	101	R\$ 5.035,86	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290050	ERICO CARDOSO	65	R\$ 3.240,90	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290060	AIQUARA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290070	ALAGOINHAS	1012	R\$ 50.458,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290080	ALCOBACA	158	R\$ 7.877,88	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290090	ALMADINA	52	R\$ 2.592,72	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290110	AMELIA RODRIGUES	186	R\$ 9.273,96	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290115	AMERICA DOURADA	142	R\$ 7.080,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290120	ANAGE	151	R\$ 7.528,86	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290130	ANDARAI	100	R\$ 4.986,00	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290135	ANDORINHA	100	R\$ 4.986,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290140	ANGICAL	125	R\$ 6.232,50	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290150	ANGUERA	62	R\$ 3.091,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290160	ANTAS	85	R\$ 4.238,10	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290170	ANTONIO CARDOSO	101	R\$ 5.035,86	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290180	ANTONIO GONCALVES	76	R\$ 3.789,36	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290195	APUAREMA	62	R\$ 3.091,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290200	ARACATU	81	R\$ 4.038,66	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290205	ARACAS	109	R\$ 5.434,74	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290210	ARACI	400	R\$ 19.944,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290220	ARAMARI	67	R\$ 3.340,62	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290225	ARATACA	86	R\$ 4.287,96	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290240	AURELINO LEAL	117	R\$ 5.833,62	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290250	BAIANOPOLIS	109	R\$ 5.434,74	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290260	BAIXA GRANDE	127	R\$ 6.332,22	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290265	BANZAE	116	R\$ 5.783,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290270	BARRA	474	R\$ 23.633,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290280	BARRA DA ESTIVA	205	R\$ 10.221,30	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290290	BARRA DO CHOCA	289	R\$ 14.409,54	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290300	BARRA DO MENDES	106	R\$ 5.285,16	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290310	BARRA DO ROCHA	44	R\$ 2.193,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290320	BARREIRAS	1321	R\$ 65.865,06	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290323	BARRO ALTO	92	R\$ 4.587,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290327	BARROCAS	122	R\$ 6.082,92	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290330	BARRO PRETO	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290340	BELMONTE	189	R\$ 9.423,54	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290350	BELO CAMPO	119	R\$ 5.933,34	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290360	BIRITINGA	148	R\$ 7.379,28	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290370	BOA NOVA	113	R\$ 5.634,18	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	183	R\$ 9.124,38	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290390	BOM JESUS DA LAPA	584	R\$ 29.118,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290395	BOM JESUS DA SERRA	78	R\$ 3.889,08	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290400	BONINAL	98	R\$ 4.886,28	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290405	BONITO	132	R\$ 6.581,52	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290410	BOQUIRA	148	R\$ 7.379,28	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290420	BOTUPORA	71	R\$ 3.540,06	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290430	BREJOES	131	R\$ 6.531,66	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290440	BREJOLANDIA	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	67	R\$ 3.340,62	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290460	BRUMADO	487	R\$ 24.281,82	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290470	BUERAREMA	161	R\$ 8.027,46	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290475	BURITIRAMA	140	R\$ 6.980,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290480	CAATIBA	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290500	CACULE	155	R\$ 7.728,30	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290510	CAEM	90	R\$ 4.487,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290515	CAETANOS	70	R\$ 3.490,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290520	CAETITE	335	R\$ 16.703,10	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290530	CAFARNAUM	159	R\$ 7.927,74	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290540	CAIRU	124	R\$ 6.182,64	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290550	CALDEIRAO GRANDE	101	R\$ 5.035,86	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290560	CAMACAN	304	R\$ 15.157,44	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290580	CAMAMU	305	R\$ 15.207,30	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	289	R\$ 14.409,54	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290600	CAMPO FORMOSO	615	R\$ 30.663,90	GESTAO ESTADUAL
BA	INTEGRADA (PMAQ)	290610	CANAPOLIS	84	R\$ 4.188,24	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290620	CANARANA	196	R\$ 9.772,56	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290630	CANAVIEIRAS	259	R\$ 12.913,74	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290640	CANDEAL	49	R\$ 2.443,14	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290660	CANDIBA	83	R\$ 4.138,38	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290670	CANDIDO SALES	243	R\$ 12.115,98	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290680	CANSANCAO	211	R\$ 10.520,46	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290682	CANUDOS	134	R\$ 6.681,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	58	R\$ 2.891,88	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290687	CAPIM GROSSO	225	R\$ 11.218,50	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290689	CARAIBAS	64	R\$ 3.191,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290690	CARAVELAS	163	R\$ 8.127,18	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290720	CASA NOVA	629	R\$ 31.361,94	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290750	CATU	297	R\$ 14.808,42	GESTAO ESTADUAL



BA	FACILITADA	290755	CATURAMA	61	R\$ 3.041,46	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290760	CENTRAL	161	R\$ 8.027,46	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290770	CHORROCHO	98	R\$ 4.886,28	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290780	CICERO DANTAS	216	R\$ 10.769,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290790	CIPO	148	R\$ 7.379,28	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290800	COARACI	183	R\$ 9.124,38	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290810	COCOS	128	R\$ 6.382,08	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290840	CONCEICAO DO COITE	503	R\$ 25.079,58	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	210	R\$ 10.470,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290870	CONDEUBA	108	R\$ 5.384,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290890	CORCAO DE MARIA	195	R\$ 9.722,70	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290900	CORDEIROS	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290910	CORIBE	109	R\$ 5.434,74	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290920	CORONEL JOAO SA	136	R\$ 6.780,96	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290930	CORRENTINA	251	R\$ 12.514,86	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290940	COTEGIPE	91	R\$ 4.537,26	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290950	CRAVOLANDIA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290960	CRISOPOLIS	158	R\$ 7.877,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290970	CRISTOPOLIS	102	R\$ 5.085,72	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290990	CURACA	277	R\$ 13.811,22	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291000	DARIO MEIRA	85	R\$ 4.238,10	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291010	DOM BASILIO	64	R\$ 3.191,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291040	ENCRUZILHADA	174	R\$ 8.675,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	458	R\$ 22.835,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291072	EUNAPOLIS	862	R\$ 42.979,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291075	FATIMA	101	R\$ 5.035,86	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291077	FEIRA DA MATA	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291080	FEIRA DE SANTANA	4323	R\$ 215.544,78	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291085	FILADELFIA	133	R\$ 6.631,38	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291090	FIRMINO ALVES	43	R\$ 2.143,98	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291100	FLORESTA AZUL	89	R\$ 4.437,54	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	252	R\$ 12.564,72	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291120	GANDU	295	R\$ 14.708,70	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291125	GAVIAO	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291130	GENTIO DO OURO	78	R\$ 3.889,08	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291140	GLORIA	137	R\$ 6.830,82	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291150	GONGOGI	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291165	GUAJERU	62	R\$ 3.091,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291170	GUANAMBI	626	R\$ 31.212,36	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291180	GUARATINGA	183	R\$ 9.124,38	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291185	HELIOPOLIS	73	R\$ 3.639,78	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291190	IACU	227	R\$ 11.318,22	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291200	IBIASSUCE	71	R\$ 3.540,06	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291210	IBICARAI	176	R\$ 8.775,36	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291230	IBICUI	120	R\$ 5.983,20	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291240	IBIPEBA	145	R\$ 7.229,70	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291250	IBIPITANGA	96	R\$ 4.786,56	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291260	IBIQUERA	42	R\$ 2.094,12	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291270	IBIRAPITANGA	226	R\$ 11.268,36	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291280	IBIRAPUA	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291290	IBIRATAIA	214	R\$ 10.670,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291300	IBITIARA	96	R\$ 4.786,56	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291310	IBITITA	141	R\$ 7.030,26	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291320	IBOTIRAMA	201	R\$ 10.021,86	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291330	ICHU	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291340	IGAPORA	110	R\$ 5.484,60	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291345	IGRAPIUNA	101	R\$ 5.035,86	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291350	IGUAI	203	R\$ 10.121,58	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291360	ILHEUS	1409	R\$ 70.252,74	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291370	INHAMBUPE	284	R\$ 14.160,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291380	IPECAETA	116	R\$ 5.783,76	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291390	IPIAU	366	R\$ 18.248,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291400	IPIRA	525	R\$ 26.176,50	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291410	IPIUPIARA	67	R\$ 3.840,62	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291420	IRAJUBA	56	R\$ 2.792,16	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291430	IRAMAIA	93	R\$ 4.636,98	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291440	IRAQUARA	227	R\$ 11.318,22	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291450	IRARA	217	R\$ 10.819,62	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291460	IRECE	590	R\$ 29.417,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291465	ITABELA	302	R\$ 15.057,72	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291470	ITABERABA	483	R\$ 24.082,38	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291480	ITABUNA	1551	R\$ 77.332,86	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291490	ITACARE	186	R\$ 9.273,96	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291500	ITAETE	130	R\$ 6.481,80	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291510	ITAGI	121	R\$ 6.033,06	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291520	ITAGIBA	104	R\$ 5.185,44	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291530	ITAGMIRIM	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291535	ITAGUACU DA BAHIA	106	R\$ 5.285,16	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291540	ITAJU DO COLONIA	38	R\$ 1.894,68	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291550	ITAJUIPE	168	R\$ 8.376,48	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291560	ITAMARAJU	639	R\$ 31.860,54	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291570	ITAMARI	79	R\$ 3.938,94	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291580	ITAMBE	176	R\$ 8.775,36	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291590	ITANAGRA	53	R\$ 2.642,58	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291600	ITANHEM	122	R\$ 6.082,92	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291620	ITAPE	100	R\$ 4.986,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291630	ITAPEBI	100	R\$ 4.986,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291640	ITAPETINGA	604	R\$ 30.115,44	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291650	ITAPICURU	247	R\$ 12.315,42	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291660	ITAPITANGA	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291670	ITAQUARA	65	R\$ 3.240,90	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291680	ITARANTIM	132	R\$ 6.581,52	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291690	ITIRUCU	96	R\$ 4.786,56	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291700	ITIUBA	334	R\$ 16.653,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291710	ITORORO	190	R\$ 9.473,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291720	ITUACU	137	R\$ 6.830,82	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291730	ITUBERA	238	R\$ 11.866,68	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291733	IUIU	93	R\$ 4.636,98	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291735	JABORANDI	72	R\$ 3.589,92	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291740	JACARACI	83	R\$ 4.138,38	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291750	JACOBINA	617	R\$ 30.763,62	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291760	JAGUAQUARA	461	R\$ 22.985,46	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291770	JAGUARARI	224	R\$ 11.168,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291790	JANDAIRA	82	R\$ 4.088,52	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291800	JEQUIE	1182	R\$ 58.934,52	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291810	JEREMOABO	313	R\$ 15.606,18	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291830	JITAUNA	104	R\$ 5.185,44	GESTAO ESTADUAL



BA	REGIONAL	291835	JOAO DOURADO	242	R\$ 12.066,12	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291840	JUAZEIRO	1915	R\$ 95.481,90	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291850	JUSSARA	157	R\$ 7.828,02	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291855	JUSSARI	53	R\$ 2.642,58	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291860	JUSSIAPE	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291870	LAFAIETE COUTINHO	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291875	LAGOA REAL	91	R\$ 4.537,26	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291890	LAJEDAO	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291900	LAJEDINHO	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291905	LAJEDO DO TABOCAL	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291910	LAMARAO	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291915	LAPAO	247	R\$ 12.315,42	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291930	LENCOIS	85	R\$ 4.238,10	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291940	LICINIO DE ALMEIDA	94	R\$ 4.686,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	315	R\$ 15.705,90	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	708	R\$ 35.300,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291960	MACAJUBA	90	R\$ 4.487,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291970	MACARANI	121	R\$ 6.033,06	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291980	MACAUBAS	309	R\$ 15.406,74	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291990	MACURURE	67	R\$ 3.340,62	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291995	MAETINGA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292000	MAIQUINIQUE	62	R\$ 3.091,32	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292010	MAIRI	144	R\$ 7.179,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292020	MALHADA	147	R\$ 7.329,42	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292030	MALHADA DE PEDRAS	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292040	MANOEL VITORINO	122	R\$ 6.082,92	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292045	MANSIDAO	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292050	MARACAS	193	R\$ 9.622,98	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292070	MARAU	117	R\$ 5.833,62	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292080	MARCIONILIO SOUZA	90	R\$ 4.487,40	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292090	MASCOTE	130	R\$ 6.481,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292110	MEDEIROS NETO	171	R\$ 8.526,06	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292120	MIGUEL CALMON	222	R\$ 11.068,92	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292140	MIRANGABA	109	R\$ 5.434,74	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292145	MIRANTE	62	R\$ 3.091,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292150	MONTE SANTO	442	R\$ 22.038,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292160	MORPARA	66	R\$ 3.290,76	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292170	MORRO DO CHAPEU	346	R\$ 17.251,56	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292200	MUCURI	316	R\$ 15.755,76	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292205	MULUNGU DO MORRO	127	R\$ 6.332,22	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292210	MUNDO NOVO	179	R\$ 8.924,94	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	94	R\$ 4.686,84	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292260	NILO PECANHA	89	R\$ 4.437,54	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292265	NORDESTINA	85	R\$ 4.238,10	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292270	NOVA CANAA	117	R\$ 5.833,62	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292273	NOVA FATIMA	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292275	NOVA IBIA	46	R\$ 2.293,56	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292285	NOVA REDENCAO	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292290	NOVA SOURE	234	R\$ 11.667,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292300	NOVA VICOSA	341	R\$ 17.002,26	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292303	NOVO HORIZONTE	73	R\$ 3.639,78	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292305	NOVO TRIUNFO	68	R\$ 3.390,48	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292310	OLINDINA	180	R\$ 8.974,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	140	R\$ 6.980,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292330	OURICANGAS	65	R\$ 3.240,90	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292335	OUROLANDIA	145	R\$ 7.229,70	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	157	R\$ 7.828,02	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292350	PALMEIRAS	77	R\$ 3.839,22	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292360	PARAMIRIM	153	R\$ 7.628,58	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292370	PARATINGA	215	R\$ 10.719,90	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292380	PARIPIRANGA	205	R\$ 10.221,30	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292390	PAU BRASIL	93	R\$ 4.636,98	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292400	PAULO AFONSO	886	R\$ 44.175,96	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292405	PE DE SERRA	98	R\$ 4.886,28	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292410	PEDRAO	46	R\$ 2.293,56	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292420	PEDRO ALEXANDRE	121	R\$ 6.033,06	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292430	PIATA	132	R\$ 6.581,52	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292440	PILAO ARCADEO	341	R\$ 17.002,26	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292450	PINDAI	87	R\$ 4.337,82	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292460	PINDOBACU	175	R\$ 8.725,50	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292465	PINTADAS	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292467	PIRAI DO NORTE	63	R\$ 3.141,18	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292470	PIRIPA	63	R\$ 3.141,18	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292480	PIRITIBA	168	R\$ 8.376,48	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292490	PLANALTINO	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292500	PLANALTO	204	R\$ 10.171,44	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292510	POCOES	390	R\$ 19.445,40	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292525	PONTO NOVO	155	R\$ 7.728,30	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292530	PORTO SEGURO	1270	R\$ 63.322,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292540	POTIRAGUA	85	R\$ 4.238,10	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292550	PRADO	220	R\$ 10.969,20	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292560	PRESIDENTE DUTRA	133	R\$ 6.631,38	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	76	R\$ 3.789,36	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292580	QUEIMADAS	177	R\$ 8.825,22	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292590	QUIJINGUE	210	R\$ 10.470,60	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292593	QUIXABEIRA	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	165	R\$ 8.226,90	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292600	REMANSO	418	R\$ 20.841,48	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292610	RETIROLANDIA	110	R\$ 5.484,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292620	RIACHAO DAS NEVES	190	R\$ 9.473,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	203	R\$ 10.121,58	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	123	R\$ 6.132,78	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	411	R\$ 20.492,46	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292665	RIBEIRAO DO LARGO	70	R\$ 3.490,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292670	RIO DE CONTAS	74	R\$ 3.689,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292680	RIO DO ANTONIO	82	R\$ 4.088,52	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292690	RIO DO PIRES	63	R\$ 3.141,18	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292700	RIO REAL	306	R\$ 15.257,16	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292710	RODELAS	83	R\$ 4.138,38	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292720	RUY BARBOSA	232	R\$ 11.567,52	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292750	SANTA BARBARA	178	R\$ 8.875,08	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292760	SANTA BRIGIDA	150	R\$ 7.479,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	206	R\$ 10.271,16	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	44	R\$ 2.193,84	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292790	SANTA INES	73	R\$ 3.639,78	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292800	SANTALUZ	285	R\$ 14.210,10	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292805	SANTA LUZIA	104	R\$ 5.185,44	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	309	R\$ 15.406,74	GESTAO ESTADUAL

BA	FACILITADA	292820	SANTANA	203	R\$ 10.121,58	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292830	SANTANOPOLIS	72	R\$ 3.589,92	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292840	SANTA RITA DE CASSIA	279	R\$ 13.910,94	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292880	SANTO ESTEVAO	437	R\$ 21.788,82	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292890	SAO DESIDERIO	259	R\$ 12.913,74	GESTAO ESTADUAL
BA	INTEGRADA (PMAO)	292895	SAO DOMINGOS	56	R\$ 2.792,16	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	74	R\$ 3.689,64	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292925	SAO GABRIEL	165	R\$ 8.226,90	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	246	R\$ 12.265,56	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292935	SAO JOSE DA VITORIA	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	79	R\$ 3.938,94	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292970	SATIRO DIAS	149	R\$ 7.429,14	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292980	SAUDE	78	R\$ 3.889,08	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292990	SEABRA	391	R\$ 19.495,26	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	70	R\$ 3.490,20	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293010	SENHOR DO BONFIM	616	R\$ 30.713,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293015	SERRA DO RAMALHO	266	R\$ 13.262,76	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293020	SENTO SE	315	R\$ 15.705,90	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293040	SERRA PRETA	112	R\$ 5.584,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293050	SERRINHA	614	R\$ 30.614,04	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293060	SERROLANDIA	96	R\$ 4.786,56	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293075	SITIO DO MATO	103	R\$ 5.135,58	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293076	SITIO DO QUINTO	89	R\$ 4.437,54	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293077	SOBRADINHO	189	R\$ 9.423,54	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293080	SOUTO SOARES	168	R\$ 8.376,48	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	83	R\$ 4.138,38	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293100	TANHACU	129	R\$ 6.431,94	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293105	TANQUE NOVO	116	R\$ 5.783,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293110	TANQUINHO	52	R\$ 2.592,72	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293120	TAPEROA	172	R\$ 8.575,92	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293130	TAPIRAMUTA	144	R\$ 7.179,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	1123	R\$ 55.992,78	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293140	TEODORO SAMPAIO	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293150	TEOFILANDIA	183	R\$ 9.124,38	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293160	TEOLANDIA	117	R\$ 5.833,62	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293170	TERRA NOVA	83	R\$ 4.138,38	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293180	TREMEDAL	124	R\$ 6.182,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293190	TUCANO	385	R\$ 19.196,10	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293200	UAUA	176	R\$ 8.775,36	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293220	UBAITABA	199	R\$ 9.922,14	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293230	UBATA	164	R\$ 8.177,04	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293240	UIBAI	105	R\$ 5.235,30	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293245	UMBURANAS	109	R\$ 5.434,74	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293250	UNA	175	R\$ 8.725,50	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293260	URANDI	116	R\$ 5.783,76	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293270	URUCUCA	188	R\$ 9.373,68	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293280	UTINGA	143	R\$ 7.129,98	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293290	VALENCA	657	R\$ 32.758,02	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293300	VALENTE	171	R\$ 8.526,06	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293305	VARZEA DA ROCA	91	R\$ 4.537,26	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293310	VARZEA DO POCO	57	R\$ 2.842,02	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293315	VARZEA NOVA	98	R\$ 4.886,28	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293325	VEREDA	38	R\$ 1.894,68	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	2519	R\$ 125.597,34	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293340	WAGNER	75	R\$ 3.739,50	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293345	WANDERLEY	98	R\$ 4.886,28	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293350	WENCESLAU GUIMARAES	194	R\$ 9.672,84	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293360	XIQUE-XIQUE	444	R\$ 22.137,84	GESTAO ESTADUAL
BA Total				75991	R\$ 3.788.911,26	
CE	INTEGRADA (PMAO)	230130	ARARIPE	217	R\$ 10.819,62	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	230150	ARNEIROZ	53	R\$ 2.642,58	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	230260	CAMOCIM	532	R\$ 26.525,52	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	230340	CARNAUBAL	149	R\$ 7.429,14	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	230410	CRATEUS	584	R\$ 29.118,24	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	230460	GENERAL SAMPAIO	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	230560	INDEPENDENCIA	187	R\$ 9.323,82	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	230590	IPUEIRAS	314	R\$ 15.656,04	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	230780	MARCO	269	R\$ 13.412,34	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	230860	MONSENHOR TABOSA	139	R\$ 6.930,54	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	230940	NOVO ORIENTE	185	R\$ 9.224,10	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	230970	PACATUBA	394	R\$ 19.644,84	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	231195	SALITRE	154	R\$ 7.678,44	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	231300	SOLONOPOLE	117	R\$ 5.833,62	GESTAO MUNICIPAL
CE	INTEGRADA (PMAO)	231360	UBAJARA	301	R\$ 15.007,86	GESTAO MUNICIPAL
CE Total				3655	R\$ 182.238,30	
DF	REGIONAL	530010	BRASILIA	18353	R\$ 915.080,58	GESTAO ESTADUAL
DF Total				18353	R\$ 915.080,58	
ES	INTEGRADA (PMAO)	320350	MONTANHA	119	R\$ 5.933,34	GESTAO ESTADUAL
ES	INTEGRADA (PMAO)	320495	SAO ROQUE DO CANAA	55	R\$ 2.742,30	GESTAO MUNICIPAL
ES	INTEGRADA (PMAO)	320503	VARGEM ALTA	141	R\$ 7.030,26	GESTAO MUNICIPAL
ES	INTEGRADA (PMAO)	320517	VILA VALERIO	76	R\$ 3.789,36	GESTAO ESTADUAL
ES Total				391	R\$ 19.495,26	
GO	INTEGRADA (PMAO)	520015	ADELANDIA	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	520260	AURILANDIA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	520420	CACHOEIRA DE GOIAS	8	R\$ 398,88	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	520465	CAMPINACU	20	R\$ 997,20	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	520495	CAMPOS VERDES	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	520520	CATURAI	34	R\$ 1.695,24	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	520552	COLINAS DO SUL	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	520690	DAVINOPOLIS	7	R\$ 349,02	GESTAO ESTADUAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	521040	ITABERAI	256	R\$ 12.764,16	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	521090	ITAPACI	162	R\$ 8.077,32	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	521170	JANDAIA	46	R\$ 2.293,56	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	521190	JATAI	618	R\$ 30.813,48	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	521310	MINEIROS	342	R\$ 17.052,12	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	19	R\$ 947,34	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	521400	MOZARLANDIA	92	R\$ 4.587,12	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	521405	MUNDO NOVO	38	R\$ 1.894,68	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	521590	PALMINOPOLIS	11	R\$ 548,46	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	521770	PONTALINA	90	R\$ 4.487,40	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	521870	RIANAPOLIS	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	521890	RUBIATABA	115	R\$ 5.733,90	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	9	R\$ 448,74	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	522040	SAO SIMAO	116	R\$ 5.783,76	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAO)	522150	TURVANIA	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL



GO	INTEGRADA (PMAQ)	522185	VALPARAISO DE GOIAS	1088	R\$ 54.247,68	GESTAO MUNICIPAL
GO Total				3229	R\$ 160.997,94	
MA	INTEGRADA (PMAQ)	210090	ARAIOSOS	334	R\$ 16.653,24	GESTAO ESTADUAL
MA	INTEGRADA (PMAQ)	210610	LORETO	99	R\$ 4.936,14	GESTAO ESTADUAL
MA Total				433	R\$ 21.589,38	

MG	REGIONAL	310020	ABAETE	106	R\$ 5.285,16	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310050	ACUCENA	54	R\$ 2.692,44	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310060	AGUA BOA	102	R\$ 5.085,72	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310090	AGUAS FORMOSAS	164	R\$ 8.177,04	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310100	AGUAS VERMELHAS	10	R\$ 498,60	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310110	AIMORES	168	R\$ 8.376,48	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310170	ALMENARA	294	R\$ 14.658,84	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310180	ALPERCATA	47	R\$ 2.343,42	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	310190	ALPINOPOLIS	108	R\$ 5.384,88	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310220	ALVARENGA	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310240	ALVORADA DE MINAS	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310260	ANDRADAS	189	R\$ 9.423,54	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310285	ANGELANDIA	66	R\$ 3.290,76	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310300	ANTONIO DIAS	49	R\$ 2.443,14	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310320	ARACAI	11	R\$ 548,46	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310340	ARACUAI	252	R\$ 12.564,72	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310440	ARGIRITA	11	R\$ 548,46	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310445	ARICANDUVA	29	R\$ 1.445,94	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310470	ATALEIA	85	R\$ 4.238,10	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310480	AUGUSTO DE LIMA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310500	BALDIM	38	R\$ 1.894,68	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310520	BANDEIRA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310540	BARAO DE COCAIS	139	R\$ 6.930,54	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310600	BELA VISTA DE MINAS	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310630	BELO ORIENTE	163	R\$ 8.127,18	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310640	BELO VALE	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310650	BERILO	70	R\$ 3.490,20	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310660	BERTOPOLIS	60	R\$ 2.991,60	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310665	BERIZAL	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310730	BOCAIUVA	319	R\$ 15.905,34	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310770	BOM JESUS DO AMPARO	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310780	BOM JESUS DO GALHO	105	R\$ 5.235,30	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310810	BONFIM	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310825	BONITO DE MINAS	65	R\$ 3.240,90	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310850	BOTUMIRIM	40	R\$ 1.994,40	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310860	BRASILIA DE MINAS	249	R\$ 12.415,14	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310880	BRAUNAS	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310920	BUENOPOLIS	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310925	BUGRE	25	R\$ 1.246,50	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310940	BURITIZEIRO	188	R\$ 9.373,68	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311080	CAMPANARIO	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311100	CAMPESTRE	113	R\$ 5.634,18	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311110	CAMPINA VERDE	106	R\$ 5.285,16	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311115	CAMPO AZUL	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311205	CANTAGALO	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311230	CAPELINHA	317	R\$ 15.805,62	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311250	CAPIM BRANCO	38	R\$ 1.894,68	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311265	CAPITAO ANDRADE	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311270	CAPITAO ENEAS	100	R\$ 4.986,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311300	CARAI	172	R\$ 8.575,92	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311340	CARATINGA	584	R\$ 29.118,24	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311350	CARBONITA	46	R\$ 2.293,56	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311370	CARLOS CHAGAS	118	R\$ 5.883,48	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311380	CARMESIA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	311455	CARNEIRINHO	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311545	CATUJI	74	R\$ 3.689,64	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311547	CATUTI	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311570	CENTRAL DE MINAS	43	R\$ 2.143,98	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311610	CHAPADA DO NORTE	104	R\$ 5.185,44	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311630	CIPOTANEA	40	R\$ 1.994,40	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311650	CLARO DOS POCOES	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311680	COLUNA	59	R\$ 2.941,74	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311700	COMERCINHO	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	91	R\$ 4.537,26	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311783	CONEGO MARINHO	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311787	CONFINS	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311810	CONGONHAS DO NORTE	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311840	CONSELHEIRO PENA	125	R\$ 6.232,50	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311850	CONSOLACAO	8	R\$ 398,88	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311880	CORACAO DE JESUS	164	R\$ 8.177,04	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311890	CORDISBURGO	38	R\$ 1.894,68	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311920	COROACI	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311940	CORONEL FABRICIANO	538	R\$ 26.824,68	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311950	CORONEL MURTA	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312000	CORREGO NOVO	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312015	CRISOLITA	56	R\$ 2.792,16	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312030	CRISTALIA	53	R\$ 2.642,58	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312060	CRUCILANDIA	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312083	CUPARAQUE	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312087	CURRAL DE DENTRO	64	R\$ 3.191,04	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312100	DATAS	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312160	DIAMANTINA	317	R\$ 15.805,62	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312180	DIONISIO	32	R\$ 1.595,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	56	R\$ 2.792,16	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312235	DIVISA ALEGRE	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312245	DIVISOPOLIS	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312250	DOM CAVATI	40	R\$ 1.994,40	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312260	DOM JOAQUIM	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312310	DORES DE GUANHAES	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312370	ENGENHEIRO CALDAS	72	R\$ 3.589,92	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	53	R\$ 2.642,58	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312385	ENTRE FOLHAS	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312400	ERVALIA	115	R\$ 5.733,90	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312410	ESMERALDAS	361	R\$ 17.999,46	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	312420	ESPERA FELIZ	155	R\$ 7.728,30	GESTAO MUNICIPAL



MG	REGIONAL	312430	ESPINOSA	247	R\$ 12.315,42	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312540	FELICIO DOS SANTOS	38	R\$ 1.894,68	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312560	FELISBURGO	52	R\$ 2.592,72	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312580	FERNANDES TOURINHO	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312590	FERROS	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312600	FLORESTAL	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	312630	FORTALEZA DE MINAS	25	R\$ 1.246,50	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312640	FORTUNA DE MINAS	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312650	FRANCISCO BADARO	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312660	FRANCISCO DUMONT	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312670	FRANCISCO SA	175	R\$ 8.725,50	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312675	FRANCISOPOLIS	38	R\$ 1.894,68	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312680	FREI GASPAR	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312690	FREI INOCENCIO	71	R\$ 3.540,06	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312695	FREI LAGONEGRO	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312705	FRONTEIRA DOS VALES	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312707	FRUTA DE LEITE	56	R\$ 2.792,16	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312730	GALILEIA	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312733	GAMELEIRAS	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312735	GLAUCILANDIA	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312737	GOIABEIRA	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312750	GONZAGA	42	R\$ 2.094,12	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312760	GOUVEA	78	R\$ 3.889,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312770	GOVERNADOR VALADARES	1499	R\$ 74.740,14	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312780	GRAO MOGOL	99	R\$ 4.936,14	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312825	GUARACIAMA	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312930	IAPU	63	R\$ 3.141,18	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312950	IBIA	134	R\$ 6.681,24	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312960	IBIAI	81	R\$ 4.038,66	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312965	IBIRACATU	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312980	IBIRITE	1117	R\$ 55.693,62	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313005	ICARAI DE MINAS	65	R\$ 3.240,90	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313010	IGARAPE	224	R\$ 11.168,64	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313055	IMBE DE MINAS	42	R\$ 2.094,12	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313065	INDAIA BIRA	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313090	INHAPIM	121	R\$ 6.033,06	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313100	INHAUMA	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313115	IPABA	144	R\$ 7.179,84	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313130	IPATINGA	1203	R\$ 59.981,58	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313160	IRAI DE MINAS	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313170	ITABIRA	468	R\$ 23.334,48	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313180	ITABIRINHA DE MANTENA	78	R\$ 3.889,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313190	ITABIRITO	226	R\$ 11.268,36	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313200	ITACAMBIRA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313210	ITACARAMBI	168	R\$ 8.376,48	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313230	ITAIPE	112	R\$ 5.584,32	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313250	ITAMARANDIBA	241	R\$ 12.016,26	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313270	ITAMBACURI	183	R\$ 9.124,38	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313320	ITANHOMI	95	R\$ 4.736,70	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313330	ITAOBIM	159	R\$ 7.927,74	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	313375	ITAU DE MINAS	77	R\$ 3.839,22	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313400	ITINGA	100	R\$ 4.986,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313410	ITUETA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313440	ITURAMA	194	R\$ 9.672,84	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313460	JABOTICATUBAS	87	R\$ 4.337,82	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313470	JACINTO	82	R\$ 4.088,52	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	313480	JACUI	43	R\$ 2.143,98	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313500	JAGUARACU	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313505	JAIBA	293	R\$ 14.608,98	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313507	JAMPRUCA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313510	JANAUBA	543	R\$ 27.073,98	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313520	JANUARIA	533	R\$ 26.575,38	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313535	JAPONVAR	55	R\$ 2.742,30	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313545	JENIPAO DE MINAS	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313560	JEQUITAI	51	R\$ 2.542,86	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313570	JEQUITIBA	32	R\$ 1.595,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313580	JEQUITINHONHA	123	R\$ 6.132,78	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313600	JOAIMA	77	R\$ 3.839,22	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313610	JOANESIA	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313620	JOAO MONLEVADE	360	R\$ 17.949,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313640	JOAQUIM FELICIO	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313650	JORDANIA	66	R\$ 3.290,76	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313655	JOSE RAYDAN	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313657	JOSENOPOLIS	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313660	NOVA UNIAO	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313680	JURAMENTO	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313695	JUVENILIA	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313700	LADAINHA	119	R\$ 5.933,34	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313730	LAGOA DOS PATOS	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	313750	LAGOA FORMOSA	103	R\$ 5.135,58	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313790	LAMIM	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313810	LASSANCE	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313835	LEME DO PRADO	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313862	LIMEIRA DO OESTE	25	R\$ 1.246,50	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313865	LONTRA	54	R\$ 2.692,44	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313868	LUISLANDIA	54	R\$ 2.692,44	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	313880	LUZ	108	R\$ 5.384,88	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313890	MACHACALIS	51	R\$ 2.542,86	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313920	MALACACHETA	143	R\$ 7.129,98	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313925	MAMONAS	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313930	MANGA	177	R\$ 8.825,22	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313960	MANTENA	199	R\$ 9.922,14	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313970	MARAVILHAS	46	R\$ 2.293,56	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314000	MARIANA	274	R\$ 13.661,64	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314010	MARILAC	32	R\$ 1.595,52	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314015	MARIO CAMPOS	89	R\$ 4.437,54	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314030	MARLIERIA	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314055	MATA VERDE	57	R\$ 2.842,02	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314085	MATIAS CARDOSO	82	R\$ 4.088,52	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314100	MATO VERDE	78	R\$ 3.889,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314110	MATOZINHOS	206	R\$ 10.271,16	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314140	MEDINA	117	R\$ 5.833,62	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314150	MENDES PIMENTEL	34	R\$ 1.695,24	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	314160	MERCES	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314170	MESQUITA	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL



MG	REGIONAL	314180	MINAS NOVAS	213	R\$ 10.620,18	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314200	MIRABELA	106	R\$ 5.285,16	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314225	MIRAVANIA	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314230	MOEDA	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314250	MONJOLOS	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314270	MONTALVANIA	104	R\$ 5.185,44	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314290	MONTE AZUL	147	R\$ 7.329,42	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	314300	MONTE BELO	54	R\$ 2.692,44	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314315	MONTE FORMOSO	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314330	MONTES CLAROS	2639	R\$ 131.580,54	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314345	MONTEZUMA	52	R\$ 2.592,72	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314370	MORRO DO PILAR	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314380	MUNHOZ	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314420	NACIP RAYDAN	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314430	NANUQUE	281	R\$ 14.010,66	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314435	NAQUE	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314465	NINHEIRA	57	R\$ 2.842,02	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314467	NOVA BELEM	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314470	NOVA ERA	75	R\$ 3.739,50	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314480	NOVA LIMA	396	R\$ 19.744,56	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314490	NOVA MODICA	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314505	NOVA PORTEIRINHA	59	R\$ 2.941,74	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314530	NOVO CRUZEIRO	282	R\$ 14.060,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	69	R\$ 3.440,34	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314537	NOVORIZONTE	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314545	OLHOS-D'AGUA	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314560	OLIVEIRA	197	R\$ 9.822,42	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314620	OURO VERDE DE MINAS	57	R\$ 2.842,02	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314625	PADRE CARVALHO	52	R\$ 2.592,72	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314630	PADRE PARAISO	149	R\$ 7.429,14	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314640	PAINEIRAS	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314655	PAI PEDRO	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314670	PALMA	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314675	PALMOPOLIS	59	R\$ 2.941,74	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314700	PARACATU	548	R\$ 27.323,28	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	314710	PARA DE MINAS	439	R\$ 21.888,54	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314795	PATIS	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314840	PAULISTAS	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314850	PAVAO	49	R\$ 2.443,14	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314860	PECANHA	150	R\$ 7.479,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314870	PEDRA AZUL	225	R\$ 11.218,50	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	61	R\$ 3.041,46	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314920	PEDRINOPOLIS	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314930	PEDRO LEOPOLDO	289	R\$ 14.409,54	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314960	PEQUI	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314995	PERIQUITO	52	R\$ 2.592,72	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315000	PESCADOR	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315015	PIEDADE DE CARATINGA	63	R\$ 3.141,18	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315040	PIEDADE DOS GERAIS	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315053	PINGO D'AGUA	32	R\$ 1.595,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315057	PINTOPOLIS	54	R\$ 2.692,44	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315070	PIRAJUBA	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	315110	PIRAPETINGA	61	R\$ 3.041,46	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315170	POCO FUNDO	75	R\$ 3.739,50	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315213	PONTO CHIQUE	32	R\$ 1.595,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315217	PONTO DOS VOLANTES	92	R\$ 4.587,12	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315220	PORTEIRINHA	278	R\$ 13.861,08	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315240	POTE	113	R\$ 5.634,18	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315290	PRATAPOLIS	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	32	R\$ 1.595,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315360	PRUDENTE DE MORAIS	67	R\$ 3.340,62	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315390	RAPOSOS	85	R\$ 4.238,10	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315430	RESPLENDOR	99	R\$ 4.936,14	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315450	RIACHO DOS MACHADOS	79	R\$ 3.938,94	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	2033	R\$ 101.365,38	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315510	RIO DO PRADO	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315530	RIO MANSO	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315560	RIO PARDO DE MINAS	217	R\$ 10.819,62	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315650	RUBELITA	54	R\$ 2.692,44	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315660	RUBIM	67	R\$ 3.340,62	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315670	SABARA	719	R\$ 35.849,34	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315680	SABINOPOLIS	123	R\$ 6.132,78	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315700	SALINAS	308	R\$ 15.356,88	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315710	SALTO DA DIVISA	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315720	SANTA BARBARA	126	R\$ 6.282,36	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	61	R\$ 3.041,46	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	38	R\$ 1.894,68	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315760	SANTA FE DE MINAS	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315765	SANTA HELENA DE MINAS	53	R\$ 2.642,58	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315810	SANTA MARIA DO SALTO	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	111	R\$ 5.534,46	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315895	SANTANA DO PARAISO	178	R\$ 8.875,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315900	SANTANA DO RIACHO	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315935	SANTA RITA DE MINAS	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315950	SANTA RITA DO ITUETO	42	R\$ 2.094,12	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	121	R\$ 6.033,06	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	104	R\$ 5.185,44	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	64	R\$ 3.191,04	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	44	R\$ 2.193,84	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	95	R\$ 4.736,70	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316105	SAO FELIX DE MINAS	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316110	SAO FRANCISCO	538	R\$ 26.824,68	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	316130	SAO FRANCISCO DE SALES	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	43	R\$ 2.143,98	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316225	SAO JOAO DA LAGOA	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	316230	SAO JOAO DA MATA	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316240	SAO JOAO DA PONTE	168	R\$ 8.376,48	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	152	R\$ 7.578,72	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316260	SAO JOAO DO ORIENTE	46	R\$ 2.293,56	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316265	SAO JOAO DO PACUI	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316270	SAO JOAO DO PARAISO	159	R\$ 7.927,74	GESTAO ESTADUAL



MG	REGIONAL	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	92	R\$ 4.587,12	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316295	SAO JOSE DA LAPA	117	R\$ 5.833,62	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	316310	SAO JOSE DA VARGINHA	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316330	SAO JOSE DO DIVINO	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316350	SAO JOSE DO JACURI	41	R\$ 2.044,26	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316420	SAO ROMAO	91	R\$ 4.537,26	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	58	R\$ 2.891,88	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	61	R\$ 3.041,46	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	360	R\$ 17.949,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	9	R\$ 448,74	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316550	SARDOA	46	R\$ 2.293,56	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316555	SETUBINHA	100	R\$ 4.986,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316610	SENHORA DO PORTO	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316650	SERRA AZUL DE MINAS	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316670	SERRA DOS AIMORES	67	R\$ 3.340,62	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316710	SERRO	152	R\$ 7.578,72	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316720	SETE LAGOAS	929	R\$ 46.319,94	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316770	SOBRALIA	32	R\$ 1.595,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316800	TAIOBEIRAS	258	R\$ 12.863,88	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316840	TARUMIRIM	93	R\$ 4.636,98	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316860	TEOFILO OTONI	835	R\$ 41.633,10	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316870	TIMOTEO	358	R\$ 17.849,88	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316950	TUMIRITINGA	49	R\$ 2.443,14	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316970	TURMALINA	146	R\$ 7.279,56	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317000	UBAI	116	R\$ 5.783,76	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317005	UBAPORANGA	82	R\$ 4.088,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317030	UMBURATIBA	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317052	URUCUIA	115	R\$ 5.733,90	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	317057	VARGEM ALEGRE	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAO)	317075	VARJAO DE MINAS	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317080	VARZEA DA PALMA	227	R\$ 11.318,22	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	317090	VARZELANDIA	148	R\$ 7.379,28	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317103	VERDELANDIA	87	R\$ 4.337,82	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317107	VEREDINHA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317115	VERMELHO NOVO	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317120	VESPASIANO	713	R\$ 35.550,18	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	317140	VIEIRAS	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317150	MATHIAS LOBATO	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	317160	VIRGEM DA LAPA	73	R\$ 3.639,78	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317180	VIRGINOPOLIS	67	R\$ 3.340,62	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317190	VIRGOLANDIA	38	R\$ 1.894,68	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	355120	SARUTAIA	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
MG	Total			43264	R\$ 2.157.143,04	
MS	REGIONAL	500020	AGUA CLARA	139	R\$ 6.930,54	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500025	ALCINOPOLIS	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500060	AMAMBAI	368	R\$ 18.348,48	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500070	ANASTACIO	197	R\$ 9.822,42	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500080	ANAURILANDIA	47	R\$ 2.343,42	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500085	ANGELICA	50	R\$ 2.493,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500090	ANTONIO JOAO	83	R\$ 4.138,38	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500100	APARECIDA DO TABOADO	144	R\$ 7.179,84	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500110	AQUIDAUANA	378	R\$ 18.847,08	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500124	ARAL MOREIRA	94	R\$ 4.686,84	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500150	BANDEIRANTES	38	R\$ 1.894,68	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500190	BATAGUASSU	146	R\$ 7.279,56	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500200	BATAIPORA	101	R\$ 5.035,86	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500210	BELA VISTA	235	R\$ 11.717,10	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500215	BODOQUENA	66	R\$ 3.290,76	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500220	BONITO	173	R\$ 8.625,78	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500230	BRASILANDIA	100	R\$ 4.986,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500240	CAARAPO	276	R\$ 13.761,36	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500260	CAMAPUA	96	R\$ 4.786,56	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500270	CAMPO GRANDE	5324	R\$ 265.454,64	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500280	CARACOL	39	R\$ 1.944,54	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500290	CASSILANDIA	131	R\$ 6.531,66	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500295	CHAPADAO DO SUL	165	R\$ 8.226,90	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500310	CORGUINHO	22	R\$ 1.096,92	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500315	CORONEL SAPUCAIA	161	R\$ 8.027,46	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500320	CORUMBA	929	R\$ 46.319,94	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500325	COSTA RICA	157	R\$ 7.828,02	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500330	COXIM	261	R\$ 13.013,46	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500345	DEODAPOLIS	92	R\$ 4.587,12	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	67	R\$ 3.340,62	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500350	DOURADINA	31	R\$ 1.545,66	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500370	DOURADOS	1204	R\$ 60.031,44	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500375	ELDORADO	116	R\$ 5.783,76	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500380	FATIMA DO SUL	117	R\$ 5.833,62	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500390	Figueirao	13	R\$ 648,18	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500400	GLORIA DE DOURADOS	52	R\$ 2.592,72	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	92	R\$ 4.587,12	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500430	IGUATEMI	144	R\$ 7.179,84	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500440	INOCENCIA	55	R\$ 2.742,30	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500450	ITAPORA	86	R\$ 4.287,96	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500460	ITAQUIRAI	137	R\$ 6.830,82	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500470	IVINHEMA	152	R\$ 7.578,72	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500480	JAPORA	128	R\$ 6.382,08	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500490	JARAGUARI	27	R\$ 1.346,22	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500500	JARDIM	204	R\$ 10.171,44	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500510	JATEI	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500515	JUTI	46	R\$ 2.293,56	GESTAO ESTADUAL
MS	REGIONAL	500520	LADARIO	194	R\$ 9.672,84	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500525	LAGUNA CARAPA	59	R\$ 2.941,74	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500540	MARACAJU	267	R\$ 13.312,62	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500560	MIRANDA	268	R\$ 13.362,48	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500568	MUNDO NOVO	108	R\$ 5.384,88	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500570	NAVIRAI	430	R\$ 21.439,80	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500580	NIOAQUE	89	R\$ 4.437,54	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	140	R\$ 6.980,40	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500620	NOVA ANDRADINA	341	R\$ 17.002,26	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500630	PARANAIBA	235	R\$ 11.717,10	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500635	PARANHOS	140	R\$ 6.980,40	GESTAO MUNICIPAL



MS	REGIONAL	500640	PEDRO GOMES	49	R\$ 2.443,14	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500660	PONTA PORA	900	R\$ 44.874,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500690	PORTO MURTINHO	141	R\$ 7.030,26	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500710	RIBAS DO RIO PARDO	139	R\$ 6.930,54	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500720	RIO BRILHANTE	233	R\$ 11.617,38	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500730	RIO NEGRO	17	R\$ 847,62	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	130	R\$ 6.481,80	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500750	ROCHEDO	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500755	SANTA RITA DO PARDO	51	R\$ 2.542,86	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	178	R\$ 8.875,08	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500770	SETE QUEDAS	91	R\$ 4.537,26	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500780	SELVIRIA	18	R\$ 897,48	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500790	SIDROLANDIA	337	R\$ 16.802,82	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500793	SONORA	141	R\$ 7.030,26	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500795	TACURU	116	R\$ 5.783,76	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500797	TAQUARUSSU	18	R\$ 897,48	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500800	TERENOS	89	R\$ 4.437,54	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500830	TRES LAGOAS	685	R\$ 34.154,10	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500840	VICENTINA	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL
MS Total				18432	R\$ 919.019,52	
MT	INTEGRADA (PMAO)	510270	CANARANA	185	R\$ 9.224,10	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAO)	510336	CONQUISTA DO OESTE	21	R\$ 1.047,06	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAO)	510410	GUARANTA DO NORTE	220	R\$ 10.969,20	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAO)	510480	JACIARA	180	R\$ 8.974,80	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAO)	510835	VALE DO SAO DOMINGOS	29	R\$ 1.445,94	GESTAO MUNICIPAL
MT Total				635	R\$ 31.661,10	
PA	INTEGRADA (PMAO)	150034	AGUA AZUL DO NORTE	101	R\$ 5.035,86	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150085	ANAPU	217	R\$ 10.819,62	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	132	R\$ 6.581,52	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150200	CACHOEIRA DO ARARI	141	R\$ 7.030,26	GESTAO ESTADUAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150215	CANAA DOS CARAJAS	288	R\$ 14.359,68	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150370	ITUPIRANGA	575	R\$ 28.669,50	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150430	MARACANA	229	R\$ 11.417,94	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150506	NOVO REPARTIMENTO	751	R\$ 37.444,86	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150580	PORTEL	598	R\$ 29.816,28	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150590	PORTO DE MOZ	369	R\$ 18.398,34	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150730	SAO FELIX DO XINGU	520	R\$ 25.927,20	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150797	TERRA SANTA	148	R\$ 7.379,28	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150810	TUCURUI	1038	R\$ 51.754,68	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150815	URUARA	445	R\$ 22.187,70	GESTAO MUNICIPAL
PA	INTEGRADA (PMAO)	150830	UISEU	778	R\$ 38.791,08	GESTAO MUNICIPAL
PA Total				6330	R\$ 315.613,80	
PB	INTEGRADA (PMAO)	250010	AGUA BRANCA	68	R\$ 3.390,48	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250020	AGUIAR	39	R\$ 1.944,54	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250077	APARECIDA	58	R\$ 2.891,88	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250115	AREIA DE BARAUNAS	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
PB	FACILITADA	250190	BELEM	130	R\$ 6.481,80	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250210	BOA VENTURA	45	R\$ 2.243,70	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250220	BOM JESUS	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250240	BONITO DE SANTA FE	109	R\$ 5.434,74	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	77	R\$ 3.839,22	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250340	CACIMBA DE AREIA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250355	CACIMBAS	98	R\$ 4.886,28	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250370	CAJAZEIRAS	460	R\$ 22.935,60	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250420	CATINGUEIRA	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250450	CONDADO	85	R\$ 4.238,10	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250540	DESTERRO	62	R\$ 3.091,32	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250550	VISTA SERRANA	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250590	EMAS	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250670	IMACULADA	93	R\$ 4.636,98	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250690	ITABAIANA	145	R\$ 7.229,70	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250700	ITAPORANGA	170	R\$ 8.476,20	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250780	JUNCO DO SERIDO	68	R\$ 3.390,48	GESTAO ESTADUAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250840	LASTRO	29	R\$ 1.445,94	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250870	MAE D'AGUA	32	R\$ 1.595,52	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250880	MALTA	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250910	MARI	155	R\$ 7.728,30	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	250939	MATUREIA	54	R\$ 2.692,44	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250970	MONTEIRO	239	R\$ 11.916,54	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251000	NAZAREZINHO	50	R\$ 2.493,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251020	NOVA OLINDA	70	R\$ 3.490,20	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251130	PIANCO	112	R\$ 5.584,32	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251210	POMBAL	215	R\$ 10.719,90	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251230	PRINCESA ISABEL	180	R\$ 8.974,80	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251310	SALGADO DE SAO FELIX	46	R\$ 2.293,56	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251320	SANTA CRUZ	46	R\$ 2.293,56	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251340	SANTA LUZIA	111	R\$ 5.534,46	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251360	SANTANA DOS GARROTES	52	R\$ 2.592,72	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251365	JOCA CLAUDINO	20	R\$ 997,20	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251380	SANTA TERESINHA	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	47	R\$ 2.343,42	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	34	R\$ 1.695,24	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	142	R\$ 7.080,12	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251460	SAO JOSE DO BONFIM	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251470	SAO JOSE DO SABUGI	22	R\$ 1.096,92	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251490	SAO MAMEDE	50	R\$ 2.493,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251593	SERTOAZINHO	43	R\$ 2.143,98	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251670	TEIXEIRA	134	R\$ 6.681,24	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251690	UIRAUNA	98	R\$ 4.886,28	GESTAO MUNICIPAL
PB	INTEGRADA (PMAO)	251710	VARZEA	13	R\$ 648,18	GESTAO MUNICIPAL
PB Total				3993	R\$ 199.090,98	
PE	FACILITADA	260220	BOM JARDIM	305	R\$ 15.207,30	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260270	BUENOS AIRES	117	R\$ 5.833,62	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260380	CAPOEIRAS	185	R\$ 9.224,10	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260400	CARPINA	542	R\$ 27.024,12	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260415	CASINHAS	111	R\$ 5.534,46	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260460	CONDADO	154	R\$ 7.678,44	GESTAO MUNICIPAL
PE	INTEGRADA (PMAO)	260500	CUPIRA	181	R\$ 9.024,66	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260540	FEIRA NOVA	180	R\$ 8.974,80	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260550	FERREIROS	99	R\$ 4.936,14	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260650	IATI	175	R\$ 8.725,50	GESTAO MUNICIPAL
PE	INTEGRADA (PMAO)	260660	IBIMIRIM	273	R\$ 13.611,78	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260750	ITAIBA	243	R\$ 12.115,98	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260765	ITAMBE	316	R\$ 15.755,76	GESTAO MUNICIPAL
PE	INTEGRADA (PMAO)	260800	JATAUBA	155	R\$ 7.728,30	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260845	LAGOA DO CARRO	124	R\$ 6.182,64	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260850	LAGOA DO ITAENGA	201	R\$ 10.021,86	GESTAO MUNICIPAL

PE	FACILITADA	260890	LIMOEIRO	412	R\$ 20.542,32	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260900	MACAPARANA	193	R\$ 9.622,98	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260910	MACHADOS	118	R\$ 5.883,48	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260970	OROBO	160	R\$ 7.977,60	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	261030	PARANATAMA	111	R\$ 5.534,46	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	261050	PASSIRA	271	R\$ 13.512,06	GESTAO MUNICIPAL
PE	INTEGRADA (PMAO)	261140	PRIMAVERA	97	R\$ 4.836,42	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	261210	SALGADINHO	53	R\$ 2.642,58	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	261530	TIMBAUBA	437	R\$ 21.788,82	GESTAO MUNICIPAL
PE	INTEGRADA (PMAO)	261610	VERDEJANTE	88	R\$ 4.387,68	GESTAO MUNICIPAL
PE	Total			5301	R\$ 264.307,86	
PI	INTEGRADA (PMAO)	220150	BATALHA	182	R\$ 9.074,52	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220157	BELEM DO PIAUI	28	R\$ 1.396,08	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220173	BETANIA DO PIAUI	60	R\$ 2.991,60	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220240	CAPITAO DE CAMPOS	84	R\$ 4.188,24	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220255	CARIDADE DO PIAUI	54	R\$ 2.692,44	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220290	CORRENTE	219	R\$ 10.919,34	GESTAO MUNICIPAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220323	CURRAIS	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220370	ESPERANTINA	360	R\$ 17.949,60	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220415	FRANCISCO MACEDO	24	R\$ 1.196,64	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220455	GUARIBAS	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220520	JAICOS	160	R\$ 7.977,60	GESTAO MUNICIPAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220553	JUREMA	42	R\$ 2.094,12	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220570	LUIS CORREIA	249	R\$ 12.415,14	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220585	MADEIRO	73	R\$ 3.639,78	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220605	MASSAPE DO PIAUI	44	R\$ 2.193,84	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220735	PAJEU DO PIAUI	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220777	PATOS DO PIAUI	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220779	PAU DARCO DO PIAUI	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220830	PIRACURUCA	212	R\$ 10.570,32	GESTAO MUNICIPAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220840	PIRIPIRI	491	R\$ 24.481,26	GESTAO MUNICIPAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	77	R\$ 3.839,22	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	221030	SAO JULIAO	40	R\$ 1.994,40	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	113	R\$ 5.634,18	GESTAO MUNICIPAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	306	R\$ 15.257,16	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	221097	TANQUE DO PIAUI	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	221130	VALENCA DO PIAUI	165	R\$ 8.226,90	GESTAO ESTADUAL
PI	INTEGRADA (PMAO)	221160	VILA NOVA DO PIAUI	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
PI	Total			3246	R\$ 161.845,56	
PR	INTEGRADA (PMAO)	410050	ALTONIA	136	R\$ 6.780,96	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410115	ANGULO	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410180	ARAUCARIA	689	R\$ 34.353,54	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410250	BARBOSA FERRAZ	67	R\$ 3.340,62	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410270	BARRA DO JACARE	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410290	BITURUNA	128	R\$ 6.382,08	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410300	BOA ESPERANCA	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	61	R\$ 3.041,46	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410370	CAMBE	522	R\$ 26.026,92	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410430	CAMPO MOURAO	488	R\$ 24.331,68	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410450	CAPANEMA	128	R\$ 6.382,08	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410465	CARAMBEI	135	R\$ 6.731,10	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410470	CARLOPOLIS	88	R\$ 4.387,68	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410480	CASCATEL	1905	R\$ 94.983,30	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410490	CASTRO	630	R\$ 31.411,80	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410540	CHOPINZINHO	149	R\$ 7.429,14	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410560	CIDADE GAUCHA	58	R\$ 2.891,88	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410580	COLOMBO	1697	R\$ 84.612,42	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410600	CONGONHINHAS	65	R\$ 3.240,90	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410640	CORNELIO PROCOPIO	239	R\$ 11.916,54	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410650	CORONEL VIVIDA	135	R\$ 6.731,10	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410685	CRUZMALTINA	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410700	CURIUVA	109	R\$ 5.434,74	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410710	DIAMANTE DO NORTE	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410712	DIAMANTE DO SUL	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410750	ENGENHEIRO BELTRAO	85	R\$ 4.238,10	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410752	ESPERANCA NOVA	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410755	FAROL	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410770	FENIX	31	R\$ 1.545,66	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410775	FIGUEIRA	62	R\$ 3.091,32	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410780	FLORAI	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410800	FLORESTOPOLIS	78	R\$ 3.889,08	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410840	FRANCISCO BELTRAO	546	R\$ 27.223,56	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410860	GOIOERE	170	R\$ 8.476,20	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410870	GRANDES RIOS	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410910	GUAPOREMA	11	R\$ 548,46	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410960	GUARATUBA	230	R\$ 11.467,80	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	410965	HONORIO SERPA	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411040	INDIANOPOLIS	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411080	IRETAMA	68	R\$ 3.390,48	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411095	ITAIPULANDIA	71	R\$ 3.540,06	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411110	ITAMBE	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411180	JACAREZINHO	287	R\$ 14.309,82	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411260	JARDIM OLINDA	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411290	JUNDIAI DO SUL	18	R\$ 897,48	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411325	LARANJAL	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411330	LARANJEIRAS DO SUL	238	R\$ 11.866,68	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411342	LIDIANOPOLIS	26	R\$ 1.296,36	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411373	LUIZIANA	64	R\$ 3.191,04	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411380	LUPIONOPOLIS	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411435	MANFRINOPOLIS	21	R\$ 1.047,06	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411440	MANGUEIRINHA	142	R\$ 7.080,12	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411470	MARIA HELENA	27	R\$ 1.346,22	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411480	MARIALVA	179	R\$ 8.924,94	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411530	MARIOPOLIS	42	R\$ 2.094,12	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411545	MARQUINHO	49	R\$ 2.443,14	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411560	MATELANDIA	115	R\$ 5.733,90	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411605	MISSAL	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411670	NOVA AURORA	64	R\$ 3.191,04	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411680	NOVA CANTU	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411705	NOVA LARANJEIRAS	110	R\$ 5.484,60	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411727	NOVA TEBAS	49	R\$ 2.443,14	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411745	OURO VERDE DO OESTE	36	R\$ 1.794,96	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411790	PALOTINA	181	R\$ 9.024,66	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411820	PARANAGUA	951	R\$ 47.416,86	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411845	PATO BRAGADO	27	R\$ 1.346,22	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411850	PATO BRANCO	434	R\$ 21.639,24	GESTAO MUNICIPAL



PR	INTEGRADA (PMAO)	411860	PAULA FREITAS	39	R\$ 1.944,54	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411920	PINHALAO	50	R\$ 2.493,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411965	PIANGUEIRAS	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411990	PONTA GROSSA	2146	R\$ 106.999,56	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	411995	PONTAL DO PARANA	137	R\$ 6.830,82	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412000	PORECATU	71	R\$ 3.540,06	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412070	QUATIGUA	48	R\$ 2.393,28	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412125	RAMILANDIA	32	R\$ 1.595,52	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412160	RENASCENCA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412170	RESERVA	215	R\$ 10.719,90	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412180	RIBEIRAO CLARO	61	R\$ 3.041,46	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412200	RIO AZUL	123	R\$ 6.132,78	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412215	RIO BONITO DO IGUACU	116	R\$ 5.783,76	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412250	RONCADOR	73	R\$ 3.639,78	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412260	RONDON	51	R\$ 2.542,86	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412280	SALGADO FILHO	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	48	R\$ 2.393,28	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412382	SANTA LUCIA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	342	R\$ 17.052,12	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412460	SAO CARLOS DO IVAI	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412480	SAO JOAO	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	39	R\$ 1.944,54	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412620	SAOPEMA	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412627	SAUDE DO IGUACU	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412720	TERRA BOA	95	R\$ 4.736,70	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412750	TIBAGI	159	R\$ 7.927,74	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412780	TOMAZINA	45	R\$ 2.243,70	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412800	UBIRATA	120	R\$ 5.983,20	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412810	UMUARAMA	659	R\$ 32.857,74	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412820	UNIAO DA VITORIA	374	R\$ 18.647,64	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412840	URAI	61	R\$ 3.041,46	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412860	VERE	38	R\$ 1.894,68	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412865	VIRMOND	33	R\$ 1.645,38	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAO)	412870	VITORINO	43	R\$ 2.143,98	GESTAO ESTADUAL
PR	Total			17963	R\$ 895.635,18	

RJ	INTEGRADA (PMAO)	330115	CARDOSO MOREIRA	64	R\$ 3.191,04	GESTAO ESTADUAL
RJ	INTEGRADA (PMAO)	330150	CORDEIRO	115	R\$ 5.733,90	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAO)	330187	IGUABA GRANDE	119	R\$ 5.933,34	GESTAO ESTADUAL
RJ	INTEGRADA (PMAO)	330415	QUISSAMA	153	R\$ 7.628,58	GESTAO MUNICIPAL
RJ	Total			451	R\$ 22.486,86	
RN	INTEGRADA (PMAO)	240010	ACARI	77	R\$ 3.839,22	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240020	ACU	414	R\$ 20.642,04	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240040	AGUA NOVA	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240050	ALEXANDRIA	103	R\$ 5.135,58	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240060	ALMINO AFONSO	34	R\$ 1.695,24	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240080	ANGICOS	74	R\$ 3.689,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240090	ANTONIO MARTINS	57	R\$ 2.842,02	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240100	APODI	222	R\$ 11.068,92	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240110	AREIA BRANCA	197	R\$ 9.822,42	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240120	ARES	108	R\$ 5.384,88	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240130	CAMPO GRANDE	53	R\$ 2.642,58	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240150	BARCELONA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240165	BODO	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240180	BREJINHO	86	R\$ 4.287,96	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240185	CAICARA DO NORTE	46	R\$ 2.293,56	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240200	CAICO	386	R\$ 19.245,96	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240220	CANGUARETAMA	327	R\$ 16.304,22	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240230	CARAUBAS	135	R\$ 6.731,10	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	49	R\$ 2.443,14	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240290	CORONEL JOAO PESSOA	36	R\$ 1.794,96	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240310	CURRAIS NOVOS	292	R\$ 14.559,12	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240330	ENCANTO	46	R\$ 2.293,56	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240350	ESPIRITO SANTO	58	R\$ 2.891,88	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240370	FELIPE GUERRA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240390	FRANCISCO DANTAS	19	R\$ 947,34	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240400	FRUTUOSO GOMES	41	R\$ 2.044,26	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240420	GOIANINHA	221	R\$ 11.019,06	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240450	GUAMARE	139	R\$ 6.930,54	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240485	ITAJA	67	R\$ 3.340,62	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240510	JANDAIRA	61	R\$ 3.041,46	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240520	JANDUIS	50	R\$ 2.493,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240560	JARDIM DE PIRANHAS	97	R\$ 4.836,42	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240600	JOSE DA PENHA	43	R\$ 2.143,98	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240630	LAGOA DE PEDRAS	45	R\$ 2.243,70	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240660	LAGOA SALGADA	81	R\$ 4.038,66	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240670	LAJES	58	R\$ 2.891,88	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240690	LUCRECIA	22	R\$ 1.096,92	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240700	LUIS GOMES	94	R\$ 4.686,84	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240725	MAJOR SALES	31	R\$ 1.545,66	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240730	MARCELINO VIEIRA	62	R\$ 3.091,32	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240750	MAXARANGUAPE	81	R\$ 4.038,66	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240770	MONTANHAS	92	R\$ 4.587,12	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240780	MONTE ALEGRE	143	R\$ 7.129,98	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240800	MOSSORO	1676	R\$ 83.565,36	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240820	NISIA FLORESTA	180	R\$ 8.974,80	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240840	OLHO D'AGUA DO BORGES	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240860	PARANA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240870	PARAU	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240880	PARAZINHO	42	R\$ 2.094,12	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240930	PATU	91	R\$ 4.537,26	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240980	PEDRO VELHO	115	R\$ 5.733,90	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	240990	PENDENCIAS	91	R\$ 4.537,26	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241025	PORTO DO MANGUE	39	R\$ 1.944,54	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241050	RAFAEL FERNANDES	43	R\$ 2.143,98	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241070	RIACHO DA CRUZ	33	R\$ 1.645,38	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241100	RODOLFO FERNANDES	31	R\$ 1.545,66	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241105	TIBAU	35	R\$ 1.745,10	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241110	RUY BARBOSA	14	R\$ 698,04	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241140	SANTANA DO MATOS	80	R\$ 3.988,80	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241150	SANTO ANTONIO	210	R\$ 10.470,60	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241160	SAO BENTO DO NORTE	27	R\$ 1.346,22	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241180	SAO FERNANDO	27	R\$ 1.346,22	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	354	R\$ 17.650,44	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241280	SAO RAFAEL	45	R\$ 2.243,70	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	44	R\$ 2.193,84	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	42	R\$ 2.094,12	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	51	R\$ 2.542,86	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241350	SERRINHA	51	R\$ 2.542,86	GESTAO MUNICIPAL



RN	INTEGRADA (PMAO)	241355	SERRINHA DOS PINTOS	28	R\$ 1.396,08	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241360	SEVERIANO MELO	52	R\$ 2.592,72	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241380	TABOLEIRO GRANDE	18	R\$ 897,48	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241410	TENENTE ANANIAS	84	R\$ 4.188,24	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241445	TRIUNFO POTIGUAR	26	R\$ 1.296,36	GESTAO MUNICIPAL
RN	INTEGRADA (PMAO)	241470	VARZEA	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241475	VENHA-VER	29	R\$ 1.445,94	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241490	VICOSA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO MUNICIPAL
RN	Total			8117	R\$ 404.713,62	
RO	INTEGRADA (PMAO)	110004	CACOAL	599	R\$ 29.866,14	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAO)	110030	VILHENA	643	R\$ 32.059,98	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAO)	110094	CUJUBIM	118	R\$ 5.883,48	GESTAO MUNICIPAL
RO	Total			1360	R\$ 67.809,60	
RS	REGIONAL	430087	ARARICA	38	R\$ 1.894,68	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430105	ARROIO DO SAL	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	430187	BARRA DO QUARAI	27	R\$ 1.346,22	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	430222	BOA VISTA DO CADEADO	9	R\$ 448,74	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	430230	BOM JESUS	84	R\$ 4.188,24	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	430460	CANOAS	1796	R\$ 89.548,56	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	430463	CAPAO DA CANOA	397	R\$ 19.794,42	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430467	CAPIVARI DO SUL	29	R\$ 1.445,94	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430545	CIDREIRA	74	R\$ 3.689,64	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	430632	DERRUBADAS	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	9	R\$ 448,74	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430760	ESTANCIA VELHA	226	R\$ 11.268,36	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430770	ESTEIO	373	R\$ 18.597,78	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430920	GRAVATAI	1319	R\$ 65.765,34	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	430960	HORIZONTINA	75	R\$ 3.739,50	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431033	IMBE	129	R\$ 6.431,94	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431065	ITATI	11	R\$ 548,46	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431100	JAGUARAO	190	R\$ 9.473,40	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431120	JULIO DE CASTILHOS	137	R\$ 6.830,82	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431173	MAMPITUBA	22	R\$ 1.096,92	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431177	MAQUINE	37	R\$ 1.844,82	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431210	MATA	35	R\$ 1.745,10	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431244	MORRINHOS DO SUL	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431275	NOVA ALVORADA	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431337	NOVA SANTA RITA	128	R\$ 6.382,08	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431350	OSORIO	260	R\$ 12.963,60	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431365	PALMARES DO SUL	60	R\$ 2.991,60	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431403	PARECI NOVO	10	R\$ 498,60	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431450	PINHEIRO MACHADO	68	R\$ 3.390,48	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431490	PORTO ALEGRE	6047	R\$ 301.503,42	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431500	PORTO LUCENA	16	R\$ 797,76	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431505	PORTO MAUA	12	R\$ 598,32	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431510	PORTO XAVIER	72	R\$ 3.589,92	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431532	QUEVEDOS	10	R\$ 498,60	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	23	R\$ 1.146,78	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431555	RIO DOS INDIOS	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431575	RIOZINHO	21	R\$ 1.047,06	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431595	ROLADOR	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431690	SANTA MARIA	1413	R\$ 70.452,18	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	20	R\$ 997,20	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	200	R\$ 9.972,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431800	SAO BORJA	419	R\$ 20.891,34	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	93	R\$ 4.636,98	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431845	SAO JOSE DAS MISSOES	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431880	SAO LOURENCO DO SUL	246	R\$ 12.265,56	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431912	SAO MARTINHO DA SERRA	15	R\$ 747,90	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	431940	SAO PEDRO DO SUL	89	R\$ 4.437,54	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432000	SAPUCAIA DO SUL	614	R\$ 30.614,04	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	432020	SEBERI	73	R\$ 3.639,78	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	432035	SENTINELA DO SUL	30	R\$ 1.495,80	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432120	TAQUARA	275	R\$ 13.711,50	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432150	TORRES	234	R\$ 11.667,24	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432160	TRAMANDAI	311	R\$ 15.506,46	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	432180	TRES DE MAIO	132	R\$ 6.581,52	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432183	TRES FORQUILHAS	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	432218	TUPANCI DO SUL	4	R\$ 199,44	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAO)	432220	TUPANCIRETA	164	R\$ 8.177,04	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432380	XANGRI-LA	89	R\$ 4.437,54	GESTAO ESTADUAL
RS	Total			16352	R\$ 815.310,72	
SC	INTEGRADA (PMAO)	420125	APIUNA	55	R\$ 2.742,30	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420130	ARAQUARI	186	R\$ 9.273,96	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420160	ARROIO TRINTA	14	R\$ 698,04	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420165	ARVOREDO	17	R\$ 847,62	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420210	BARRA VELHA	157	R\$ 7.828,02	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420290	BRUSQUE	596	R\$ 29.716,56	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420435	CORDILHEIRA ALTA	19	R\$ 947,34	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420450	CORUPA	87	R\$ 4.337,82	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420470	CUNHA PORA	54	R\$ 2.692,44	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420480	CURITIBANOS	292	R\$ 14.559,12	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420543	FORMOSA DO SUL	11	R\$ 548,46	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420550	FRAIBURGO	265	R\$ 13.212,90	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420700	ICARA	400	R\$ 19.944,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420750	INDAIAL	344	R\$ 17.151,84	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420757	IOMERE	9	R\$ 448,74	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420760	IPIRA	20	R\$ 997,20	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420785	IRATI	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420830	ITAPEMA	290	R\$ 14.459,40	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420890	JARAGUA DO SUL	768	R\$ 38.292,48	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420895	JARDINOPOLIS	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	420970	LEBON REGIS	80	R\$ 3.988,80	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421130	NAVEGANTES	425	R\$ 21.190,50	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421230	PAULO LOPES	47	R\$ 2.343,42	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421250	PENHA	166	R\$ 8.276,76	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421300	PINHEIRO PRETO	13	R\$ 648,18	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421315	PLANALTO ALEGRE	13	R\$ 648,18	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421320	POMERODE	124	R\$ 6.182,64	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421350	PORTO BELO	86	R\$ 4.287,96	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421420	QUILOMBO	59	R\$ 2.941,74	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421500	RIO NEGRINHO	269	R\$ 13.412,34	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421540	SALTO VELOSO	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421569	SANTIAGO DO SUL	7	R\$ 349,02	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421580	SAO BENTO DO SUL	418	R\$ 20.841,48	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	239	R\$ 11.916,54	GESTAO MUNICIPAL



SC	INTEGRADA (PMAO)	421690	SAO LOURENCO DO OESTE	149	R\$ 7.429,14	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421730	SAUDADES	50	R\$ 2.493,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421820	TIMBO	177	R\$ 8.825,22	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421915	VARGEM	17	R\$ 847,62	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAO)	421930	VIDEIRA	235	R\$ 11.717,10	GESTAO MUNICIPAL
SC Total				6196	R\$ 308.932,56	
SE	INTEGRADA (PMAO)	280030	ARACAJU	3433	R\$ 171.169,38	GESTAO MUNICIPAL
SE	INTEGRADA (PMAO)	280260	GRACHO CARDOSO	46	R\$ 2.293,56	GESTAO MUNICIPAL
SE	INTEGRADA (PMAO)	280400	MARUM	156	R\$ 7.778,16	GESTAO MUNICIPAL
SE	INTEGRADA (PMAO)	280620	SALGADO	143	R\$ 7.129,98	GESTAO MUNICIPAL
SE Total				3778	R\$ 188.371,08	
SP	INTEGRADA (PMAO)	350080	ALFREDO MARCONDES	16	R\$ 797,76	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	350300	ARAMINA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	350320	ARARAQUARA	836	R\$ 41.682,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	350370	ARIRANHA	45	R\$ 2.243,70	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	95	R\$ 4.736,70	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	350740	BORBOREMA	77	R\$ 3.839,22	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	350850	CACAPAVA	443	R\$ 22.087,98	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	350890	CAIABU	29	R\$ 1.445,94	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	350925	CAJATI	223	R\$ 11.118,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	351010	CANDIDO RODRIGUES	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	351015	CANITAR	32	R\$ 1.595,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	351020	CAPAO BONITO	371	R\$ 18.498,06	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	351310	CRAVINHOS	139	R\$ 6.930,54	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	351370	DESCALVADO	138	R\$ 6.880,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	351512	EMILIANOPOLIS	13	R\$ 648,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	351560	FERNANDO PRESTES	20	R\$ 997,20	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	351750	GUAPIACU	84	R\$ 4.188,24	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	351800	GUARANI D'OESTE	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	351880	GUARULHOS	6752	R\$ 336.654,72	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	351930	IBATE	215	R\$ 10.719,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	351960	IBITINGA	309	R\$ 15.406,74	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	352020	IGARATA	60	R\$ 2.991,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	352060	INDIANA	29	R\$ 1.445,94	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	352070	INDIAPORA	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	352270	ITAPOLIS	222	R\$ 11.068,92	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	352480	JALES	232	R\$ 11.567,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	352630	LAGOINHA	24	R\$ 1.196,64	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	352930	MATAO	313	R\$ 15.606,18	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	353030	MIRASSOL	217	R\$ 10.819,62	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	353090	MOMBUCA	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	353100	MONCOES	11	R\$ 548,46	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	353190	MORRO AGUDO	168	R\$ 8.376,48	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	353210	MURUTINGA DO SUL	15	R\$ 747,90	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	353260	NHANDEARA	38	R\$ 1.894,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	353280	NOVA ALIANCA	32	R\$ 1.595,52	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	353420	ORINDIUA	23	R\$ 1.146,78	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	353550	PARAGUACU PAULISTA	286	R\$ 14.259,96	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	353690	PEDRANOPOLIS	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	353800	PINDAMONHANGABA	807	R\$ 40.237,02	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	353920	PIRAPOZINHO	145	R\$ 7.229,70	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	354040	POPULINA	21	R\$ 1.047,06	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	354070	PORTO FERREIRA	226	R\$ 11.268,36	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	354120	PRESIDENTE BERNARDES	61	R\$ 3.041,46	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	948	R\$ 47.267,28	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	354240	REGENTE FELJO	95	R\$ 4.736,70	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	12	R\$ 598,32	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	354325	RIBEIRAO GRANDE	51	R\$ 2.542,86	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	354770	SANTO ANASTACIO	110	R\$ 5.484,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	354890	SAO CARLOS	993	R\$ 49.510,98	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	354925	SAO JOAO DE TRACEMA	10	R\$ 498,60	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	355270	TABATINGA	80	R\$ 3.988,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	355290	TACIBA	30	R\$ 1.495,80	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	355385	TAQUARIVAI	40	R\$ 1.994,40	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	355430	TEODORO SAMPAIO	141	R\$ 7.030,26	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	355560	UCHOA	38	R\$ 1.894,68	GESTAO MUNICIPAL
SP	INTEGRADA (PMAO)	355610	VALENTIM GENTIL	64	R\$ 3.191,04	GESTAO MUNICIPAL
SP Total				15494	R\$ 772.530,84	
TO	FACILITADA	170190	ARAGUACEMA	58	R\$ 2.891,88	GESTAO ESTADUAL
TO	INTEGRADA (PMAO)	170310	BARROLANDIA	37	R\$ 1.844,82	GESTAO MUNICIPAL
TO	INTEGRADA (PMAO)	170830	GOIANORTE	34	R\$ 1.695,24	GESTAO ESTADUAL
TO	INTEGRADA (PMAO)	170930	GUARAI	224	R\$ 11.168,64	GESTAO MUNICIPAL
TO	INTEGRADA (PMAO)	171200	LAJEADO	25	R\$ 1.246,50	GESTAO MUNICIPAL
TO	INTEGRADA (PMAO)	171750	PIUM	46	R\$ 2.293,56	GESTAO MUNICIPAL
TO	INTEGRADA (PMAO)	172065	SILVANOPOLIS	48	R\$ 2.393,28	GESTAO MUNICIPAL
TO	INTEGRADA (PMAO)	172090	TAGUATINGA	100	R\$ 4.986,00	GESTAO ESTADUAL
TO	INTEGRADA (PMAO)	172120	TOCANTINOPOLIS	229	R\$ 11.417,94	GESTAO MUNICIPAL
TO	INTEGRADA (PMAO)	172208	WANDERLANDIA	75	R\$ 3.739,50	GESTAO MUNICIPAL
Total				876	R\$ 43.677,36	
Total Geral				278752	R\$ 13.898.574,72	

ANEXO II

VALORES A SEREM REPASSADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS PARA CUSTEIO DO TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ.

UF	TIPO ADESAO	IBGE	NOME EST MUN	ESTIMATIVA	VALOR	TIPO DE GESTAO
AC	REGIONAL	120001	ACRELANDIA	275	R\$ 154,00	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120013	BUJARI	221	R\$ 123,76	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120017	CAPIXABA	227	R\$ 127,12	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000	R\$ 1.120,00	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120033	MANCIO LIMA	483	R\$ 270,48	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120034	MANOEL URBANO	248	R\$ 138,88	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120038	PLACIDO DE CASTRO	403	R\$ 225,68	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120039	PORTO WALTER	400	R\$ 224,00	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120040	RIO BRANCO	6817	R\$ 3.817,52	GESTAO MUNICIPAL
AC	REGIONAL	120042	RODRIGUES ALVES	540	R\$ 302,40	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120045	SENADOR GUIOMARD	428	R\$ 239,68	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120050	SENA MADUREIRA	1137	R\$ 636,72	GESTAO ESTADUAL
AC	REGIONAL	120070	XAPURI	350	R\$ 196,00	GESTAO ESTADUAL
AC Total				13529	R\$ 7.576,24	
AL	FACILITADA	270080	BELEM	55	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
AL	FACILITADA	270270	FELIZ DESERTO	129	R\$ 72,24	GESTAO MUNICIPAL
AL	FACILITADA	270540	MONTEIROPOLIS	155	R\$ 86,80	GESTAO MUNICIPAL
AL	FACILITADA	270550	MURICI	551	R\$ 308,56	GESTAO MUNICIPAL
AL	FACILITADA	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	494	R\$ 276,64	GESTAO MUNICIPAL
AL	FACILITADA	270760	QUEBRANGULO	217	R\$ 121,52	GESTAO MUNICIPAL
AL	FACILITADA	270940	VICOSA	525	R\$ 294,00	GESTAO MUNICIPAL



AL Total				2126	R\$ 1.215,76	
AM	REGIONAL	130006	AMATURA	276	R\$ 154,56	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130020	ATALAIA DO NORTE	311	R\$ 174,16	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130060	BENJAMIN CONSTANT	1118	R\$ 626,08	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130160	FONTE BOA	563	R\$ 315,28	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130165	GUAJARA	434	R\$ 243,04	GESTAO ESTADUAL
AM	FACILITADA	130190	ITACOATIARA	2397	R\$ 1.342,32	GESTAO MUNICIPAL
AM	REGIONAL	130200	ITAPIRANGA	226	R\$ 126,56	GESTAO ESTADUAL
AM	REGIONAL	130230	JUTAI	376	R\$ 210,56	GESTAO ESTADUAL
AM	FACILITADA	130270	MANICORE	912	R\$ 510,72	GESTAO ESTADUAL
AM	FACILITADA	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	686	R\$ 384,16	GESTAO ESTADUAL
AM	FACILITADA	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	620	R\$ 347,20	GESTAO ESTADUAL
AM	FACILITADA	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	929	R\$ 520,24	GESTAO ESTADUAL
AM	FACILITADA	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	203	R\$ 113,68	GESTAO ESTADUAL
AM	FACILITADA	130400	SILVES	245	R\$ 137,20	GESTAO ESTADUAL
AM	FACILITADA	130406	TABATINGA	1646	R\$ 921,76	GESTAO ESTADUAL
AM	FACILITADA	130423	TONANTINS	376	R\$ 210,56	GESTAO ESTADUAL
AM	FACILITADA	130430	URUCARA	365	R\$ 204,40	GESTAO ESTADUAL
AM	FACILITADA	130440	URUCURITUBA	405	R\$ 226,80	GESTAO ESTADUAL
AM Total				12088	R\$ 6.769,28	
AP	FACILITADA	160060	SANTANA	2432	R\$ 1.361,92	GESTAO MUNICIPAL
AP Total				2432	R\$ 1.361,92	
BA	FACILITADA	290030	ACAJUTIBA	292	R\$ 163,52	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290035	ADUSTINA	227	R\$ 127,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290040	AGUA FRIA	219	R\$ 122,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290050	ERICO CARDOSO	142	R\$ 79,52	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290060	AIQUARA	76	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290070	ALAGOINHAS	2207	R\$ 1.235,92	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290080	ALCOBACA	345	R\$ 193,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290110	AMELIA RODRIGUES	406	R\$ 227,36	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290115	AMERICA DOURADA	310	R\$ 173,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290120	ANAGE	329	R\$ 184,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290130	ANDARAI	217	R\$ 121,52	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290140	ANGICAL	273	R\$ 152,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290150	ANGUERA	135	R\$ 75,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290160	ANTAS	184	R\$ 103,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290170	ANTONIO CARDOSO	219	R\$ 122,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290195	APUAREMA	135	R\$ 75,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290200	ARACATU	177	R\$ 99,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290205	ARACAS	238	R\$ 133,28	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290210	ARACI	872	R\$ 488,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290220	ARAMARI	145	R\$ 81,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290225	ARATACA	188	R\$ 105,28	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290250	BAIANOPOLIS	238	R\$ 133,28	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290260	BAIXA GRANDE	277	R\$ 155,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290265	BANZAE	252	R\$ 141,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290270	BARRA	1033	R\$ 578,48	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290280	BARRA DA ESTIVA	446	R\$ 249,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290290	BARRA DO CHOCA	631	R\$ 353,36	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290300	BARRA DO MENDES	231	R\$ 129,36	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290310	BARRA DO ROCHA	95	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290320	BARREIRAS	2881	R\$ 1.613,36	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290323	BARRO ALTO	201	R\$ 112,56	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290327	BARROCAS	266	R\$ 148,96	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290340	BELMONTE	411	R\$ 230,16	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290350	BELO CAMPO	260	R\$ 145,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290360	BIRITINGA	323	R\$ 180,88	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290370	BOA NOVA	245	R\$ 137,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	398	R\$ 222,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290390	BOM JESUS DA LAPA	1273	R\$ 712,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290395	BOM JESUS DA SERRA	169	R\$ 94,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290405	BONITO	287	R\$ 160,72	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290410	BOQUIRA	323	R\$ 180,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290420	BOTUPORA	155	R\$ 86,80	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290430	BREJOES	286	R\$ 160,16	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290440	BREJOLANDIA	109	R\$ 61,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	145	R\$ 81,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290460	BRUMADO	1061	R\$ 594,16	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290475	BURITIRAMA	305	R\$ 170,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290480	CAATIBA	88	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290500	CACULE	337	R\$ 188,72	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290515	CAETANOS	153	R\$ 85,68	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290520	CAETITE	730	R\$ 408,80	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290530	CAFARNAUM	346	R\$ 193,76	GESTAO ESTADUAL
BA	INTEGRADA (PMAQ)	290610	CANAPOLIS	183	R\$ 102,48	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290620	CANARANA	427	R\$ 239,12	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290630	CANAVIEIRAS	564	R\$ 315,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290640	CANDEAL	107	R\$ 59,92	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290660	CANDIBA	180	R\$ 100,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290670	CANDIDO SALES	530	R\$ 296,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290680	CANSANCAO	460	R\$ 257,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290682	CANUDOS	291	R\$ 162,96	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	125	R\$ 70,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290689	CARAIBAS	140	R\$ 78,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290690	CARAVELAS	356	R\$ 199,36	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290750	CATU	648	R\$ 362,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290755	CATURAMA	132	R\$ 73,92	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290760	CENTRAL	350	R\$ 196,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290780	CICERO DANTAS	471	R\$ 263,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290790	CIPO	323	R\$ 180,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290810	COCOS	278	R\$ 155,68	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290840	CONCEICAO DO COITE	1097	R\$ 614,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	458	R\$ 256,48	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290870	CONDEUBA	235	R\$ 131,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	63	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290890	CORACAO DE MARIA	425	R\$ 238,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290900	CORDEIROS	101	R\$ 56,56	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290910	CORIBE	237	R\$ 132,72	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290920	CORONEL JOAO SA	296	R\$ 165,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290930	CORRENTINA	548	R\$ 306,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290940	COTEGIPE	197	R\$ 110,32	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	290950	CRAVOLANDIA	76	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290960	CRISOPOLIS	344	R\$ 192,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	290970	CRISTOPOLIS	221	R\$ 123,76	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291000	DARIO MEIRA	185	R\$ 103,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291010	DOM BASILIO	139	R\$ 77,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291040	ENCRUZILHADA	379	R\$ 212,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	999	R\$ 559,44	GESTAO ESTADUAL



BA	FACILITADA	291072	EUNAPOLIS	1881	R\$ 1.053,36	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291075	FATIMA	219	R\$ 122,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291077	FEIRA DA MATA	41	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291080	FEIRA DE SANTANA	9432	R\$ 5.281,92	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291090	FIRMINO ALVES	94	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	550	R\$ 308,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291125	GAVIAO	47	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291130	GENTIO DO OURO	169	R\$ 94,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291165	GUAJERU	134	R\$ 75,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291170	GUANAMBI	1365	R\$ 764,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291180	GUARATINGA	399	R\$ 223,44	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291185	HELIOPOLIS	158	R\$ 88,48	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291190	IACU	494	R\$ 276,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291200	IBIASSUCE	155	R\$ 86,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291230	IBICUI	261	R\$ 146,16	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291240	IBIPEBA	315	R\$ 176,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291250	IBIPITANGA	208	R\$ 116,48	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291260	IBIQUERA	92	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291280	IBIRAPUA	98	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291290	IBIRATAIA	466	R\$ 260,96	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291310	IBITITA	307	R\$ 171,92	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291320	IBOTIRAMA	437	R\$ 244,72	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291330	ICHU	75	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291340	IGAPORA	239	R\$ 133,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291350	IGUAI	443	R\$ 248,08	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291360	ILHEUS	3074	R\$ 1.721,44	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291370	INHAMBUPE	620	R\$ 347,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291380	IPECAETA	252	R\$ 141,12	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291390	IPIAU	797	R\$ 446,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291400	IPIRA	1145	R\$ 641,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291410	IPUPIARA	145	R\$ 81,20	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291420	IRAJUBA	121	R\$ 67,76	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291430	IRAMAIA	203	R\$ 113,68	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291450	IRARA	472	R\$ 264,32	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291460	IRECE	1287	R\$ 720,72	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291465	ITABELA	659	R\$ 369,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291470	ITABERABA	1054	R\$ 590,24	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291490	ITACARE	405	R\$ 226,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291500	ITAETE	284	R\$ 159,04	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291510	ITAGI	264	R\$ 147,84	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291520	ITAGIBA	227	R\$ 127,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291530	ITAGIMIRIM	105	R\$ 58,80	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291535	ITAGUACU DA BAHIA	230	R\$ 128,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291560	ITAMARAJU	1394	R\$ 780,64	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291570	ITAMARI	172	R\$ 96,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291580	ITAMBE	383	R\$ 214,48	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291590	ITANAGRA	116	R\$ 64,96	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291600	ITANHEM	266	R\$ 148,96	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291630	ITAPEBI	217	R\$ 121,52	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291640	ITAPETINGA	1318	R\$ 738,08	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291650	ITAPICURU	538	R\$ 301,28	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291670	ITAQUARA	141	R\$ 78,96	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291680	ITARANTIM	287	R\$ 160,72	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291690	ITIRUCU	208	R\$ 116,48	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291710	ITORORO	413	R\$ 231,28	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291720	ITUACU	298	R\$ 166,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291733	IUIU	203	R\$ 113,68	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291735	JABORANDI	157	R\$ 87,92	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291740	JACARACI	181	R\$ 101,36	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291760	JAGUAQUARA	1005	R\$ 562,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291790	JANDAIRA	179	R\$ 100,24	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291800	JEQUIE	2579	R\$ 1.444,24	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291830	JITAUNA	227	R\$ 127,12	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291835	JOAO DOURADO	528	R\$ 295,68	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291850	JUSSARA	343	R\$ 192,08	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291860	JUSSIAPE	85	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291870	LAFAIETE COUTINHO	48	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291875	LAGOA REAL	197	R\$ 110,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291890	LAJEDAO	58	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291900	LAJEDINHO	79	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291905	LAJEDO DO TABOCAL	101	R\$ 56,56	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291910	LAMARAO	108	R\$ 60,48	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	291915	LAPAO	538	R\$ 301,28	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291940	LICINIO DE ALMEIDA	204	R\$ 114,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	686	R\$ 384,16	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1544	R\$ 864,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291960	MACAJUBA	196	R\$ 109,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291970	MACARANI	264	R\$ 147,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291980	MACAUBAS	673	R\$ 376,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	291995	MAETINGA	75	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292000	MAIQUINIQUE	135	R\$ 75,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292020	MALHADA	321	R\$ 179,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292030	MALHADA DE PEDRAS	110	R\$ 61,60	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292040	MANOEL VITORINO	266	R\$ 148,96	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292045	MANSIDAO	104	R\$ 58,24	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292050	MARACAS	420	R\$ 235,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292080	MARCIONILIO SOUZA	195	R\$ 109,20	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292090	MASCOTE	284	R\$ 159,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292110	MEDEIROS NETO	373	R\$ 208,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292145	MIRANTE	135	R\$ 75,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292150	MONTE SANTO	964	R\$ 539,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292160	MORPARA	144	R\$ 80,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292200	MUCURI	688	R\$ 385,28	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292205	MULUNGU DO MORRO	277	R\$ 155,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292210	MUNDO NOVO	389	R\$ 217,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	204	R\$ 114,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292265	NORDESTINA	185	R\$ 103,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292270	NOVA CANAA	254	R\$ 142,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292273	NOVA FATIMA	103	R\$ 57,68	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292285	NOVA REDENCAO	120	R\$ 67,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292290	NOVA SOURE	511	R\$ 286,16	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292300	NOVA VICOSA	743	R\$ 416,08	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292305	NOVO TRIUNFO	147	R\$ 82,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292310	OLINDINA	393	R\$ 220,08	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	304	R\$ 170,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292330	OURICANGAS	141	R\$ 78,96	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	341	R\$ 190,96	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292360	PARAMIRIM	334	R\$ 187,04	GESTAO ESTADUAL

BA	FACILITADA	292370	PARATINGA	468	R\$ 262,08	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292380	PARIPIRANGA	446	R\$ 249,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292405	PE DE SERRA	214	R\$ 119,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292410	PEDRAO	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292450	PINDAI	190	R\$ 106,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292465	PINTADAS	103	R\$ 57,68	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292470	PIRIPA	137	R\$ 76,72	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292490	PLANALTINO	120	R\$ 67,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292500	PLANALTO	445	R\$ 249,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292510	POCOES	851	R\$ 476,56	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292530	PORTO SEGURO	2771	R\$ 1.551,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292540	POTIRAGUA	185	R\$ 103,60	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292550	PRADO	479	R\$ 268,24	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292560	PRESIDENTE DUTRA	290	R\$ 162,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	165	R\$ 92,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292580	QUEIMADAS	386	R\$ 216,16	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292590	QUIJINGUE	458	R\$ 256,48	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	359	R\$ 201,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292610	RETIROLANDIA	239	R\$ 133,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292620	RIACHAO DAS NEVES	415	R\$ 232,40	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	442	R\$ 247,52	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	267	R\$ 149,52	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	897	R\$ 502,32	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292665	RIBEIRAO DO LARGO	153	R\$ 85,68	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292670	RIO DE CONTAS	161	R\$ 90,16	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292680	RIO DO ANTONIO	179	R\$ 100,24	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292690	RIO DO PIRES	137	R\$ 76,72	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292700	RIO REAL	668	R\$ 374,08	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292720	RUY BARBOSA	506	R\$ 283,36	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292750	SANTA BARBARA	387	R\$ 216,72	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	448	R\$ 250,88	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292790	SANTA INES	159	R\$ 89,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292800	SANTALUZ	621	R\$ 347,76	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292805	SANTA LUZIA	227	R\$ 127,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	673	R\$ 376,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292820	SANTANA	442	R\$ 247,52	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292830	SANTANOPOLIS	157	R\$ 87,92	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292840	SANTA RITA DE CASSIA	609	R\$ 341,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292880	SANTO ESTEVAO	952	R\$ 533,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292890	SAO DESIDERIO	565	R\$ 316,40	GESTAO ESTADUAL
BA	INTEGRADA (PMAQ)	292895	SAO DOMINGOS	121	R\$ 67,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	161	R\$ 90,16	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	292925	SAO GABRIEL	359	R\$ 201,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	536	R\$ 300,16	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	292970	SATIRO DIAS	324	R\$ 181,44	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	152	R\$ 85,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293015	SERRA DO RAMALHO	580	R\$ 324,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293040	SERRA PRETA	244	R\$ 136,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293050	SERRINHA	1339	R\$ 749,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293075	SITIO DO MATO	224	R\$ 125,44	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293076	SITIO DO QUINTO	194	R\$ 108,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	180	R\$ 100,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293100	TANHACU	280	R\$ 156,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293105	TANQUE NOVO	252	R\$ 141,12	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293110	TANQUINHO	113	R\$ 63,28	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	2449	R\$ 1.371,44	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293140	TEODORO SAMPAIO	120	R\$ 67,20	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293150	TEOFILANDIA	398	R\$ 222,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293170	TERRA NOVA	180	R\$ 100,80	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293180	TREMEDAL	269	R\$ 150,64	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293190	TUCANO	840	R\$ 470,40	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293240	UIBAI	228	R\$ 127,68	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293250	UNA	382	R\$ 213,92	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293260	URANDI	252	R\$ 141,12	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293270	URUCUCA	409	R\$ 229,04	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293280	UTINGA	311	R\$ 174,16	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293300	VALENTE	373	R\$ 208,88	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293325	VEREDA	82	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	5496	R\$ 3.077,76	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293340	WAGNER	164	R\$ 91,84	GESTAO ESTADUAL
BA	FACILITADA	293345	WANDERLEY	214	R\$ 119,84	GESTAO ESTADUAL
BA	REGIONAL	293360	XIQUE-XIQUE	969	R\$ 542,64	GESTAO ESTADUAL
BA Total				122539	R\$ 68.861,52	
CE	FACILITADA	230130	ARARIPE	472	R\$ 264,32	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	230150	ARNEIROZ	116	R\$ 64,96	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	230260	CAMOCIM	1161	R\$ 650,16	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	230340	CARNAUBAL	325	R\$ 182,00	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	230410	CRATEUS	1274	R\$ 713,44	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	230460	GENERAL SAMPAIO	130	R\$ 72,80	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	230560	INDEPENDENCIA	407	R\$ 227,92	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	230590	IPUEIRAS	685	R\$ 383,60	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	230780	MARCO	586	R\$ 328,16	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	230860	MONSENHOR TABOSA	303	R\$ 169,68	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	230940	NOVO ORIENTE	403	R\$ 225,68	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	230970	PACATUBA	859	R\$ 481,04	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	231195	SALITRE	335	R\$ 187,60	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	231300	SOLONOPOLE	255	R\$ 142,80	GESTAO MUNICIPAL
CE	FACILITADA	231360	UBAJARA	656	R\$ 367,36	GESTAO MUNICIPAL
CE Total				7967	R\$ 4.461,52	
DF	REGIONAL	530010	BRASILIA	40043	R\$ 22.424,08	GESTAO ESTADUAL
DF Total				40043	R\$ 22.424,08	
ES	INTEGRADA (PMAQ)	320350	MONTANHA	259	R\$ 145,04	GESTAO ESTADUAL
ES	INTEGRADA (PMAQ)	320495	SAO ROQUE DO CANAA	120	R\$ 67,20	GESTAO MUNICIPAL
ES	INTEGRADA (PMAQ)	320503	VARGEM ALTA	307	R\$ 171,92	GESTAO MUNICIPAL
ES	INTEGRADA (PMAQ)	320517	VILA VALERIO	166	R\$ 92,96	GESTAO ESTADUAL
ES Total				852	R\$ 477,12	
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520015	ADELANDIA	29	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520260	AURILANDIA	46	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520420	CACHOEIRA DE GOIAS	16	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520465	CAMPINACU	43	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520495	CAMPOS VERDES	71	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520520	CATURAI	73	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520552	COLINAS DO SUL	53	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	520690	DAVINOPOLIS	15	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521040	ITABERAI	559	R\$ 313,04	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521090	ITAPACI	353	R\$ 197,68	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521170	JANDAIA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521190	JATAI	1348	R\$ 754,88	GESTAO MUNICIPAL



GO	INTEGRADA (PMAQ)	521310	MINEIROS	745	R\$ 417,20	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	40	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521400	MOZARLANDIA	201	R\$ 112,56	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521405	MUNDO NOVO	83	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521590	PALMINOPOLIS	24	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521770	PONTALINA	196	R\$ 109,76	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADAC (PMAQ)	521870	RIANAPOLIS	76	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	521890	RUBIATABA	251	R\$ 140,56	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	20	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	522040	SAO SIMAO	253	R\$ 141,68	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	522150	TURVANIA	65	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
GO	INTEGRADA (PMAQ)	522185	VALPARAISO DE GOIAS	2374	R\$ 1.329,44	GESTAO MUNICIPAL
GO	Total			7034	R\$ 4.356,80	
MA	FACILITADA	210090	ARAIOSES	729	R\$ 408,24	GESTAO ESTADUAL
MA	FACILITADA	210610	LORETO	215	R\$ 120,40	GESTAO ESTADUAL
MA	Total			944	R\$ 528,64	

MG	REGIONAL	310020	ABAETE	231	R\$ 129,36	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310050	ACUCENA	117	R\$ 65,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310060	AGUA BOA	221	R\$ 123,76	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310090	AGUAS FORMOSAS	358	R\$ 200,48	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310100	AGUAS VERMELHAS	21	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310110	AIMORES	367	R\$ 205,52	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310170	ALMENARA	641	R\$ 358,96	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310180	ALPERCATA	101	R\$ 56,56	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	310190	ALPINOPOLIS	235	R\$ 131,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310220	ALVARENGA	67	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310240	ALVORADA DE MINAS	74	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310260	ANDRADAS	411	R\$ 230,16	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	98	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310285	ANGELANDIA	143	R\$ 80,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310300	ANTONIO DIAS	107	R\$ 59,92	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310320	ARACAI	23	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310340	ARACUAI	549	R\$ 307,44	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	310440	ARGIRITA	23	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310445	ARICANDUVA	63	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310470	ATALEIA	185	R\$ 103,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310500	BALDIM	83	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310520	BANDEIRA	53	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310600	BELA VISTA DE MINAS	110	R\$ 61,60	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310630	BELO ORIENTE	355	R\$ 198,80	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310650	BERILO	152	R\$ 85,12	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310660	BERTOPOLIS	130	R\$ 72,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310665	BERIZAL	74	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310730	BOCAIUA	695	R\$ 389,20	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310770	BOM JESUS DO AMPARO	77	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310780	BOM JESUS DO GALHO	229	R\$ 128,24	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310825	BONITO DE MINAS	142	R\$ 79,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310850	BOTUMIRIM	87	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310860	BRASILIA DE MINAS	543	R\$ 304,08	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	310880	BRAUNAS	47	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310925	BUGRE	53	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	310940	BURITIZEIRO	410	R\$ 229,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311080	CAMPANARIO	52	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311100	CAMPESTRE	245	R\$ 137,20	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311110	CAMPINA VERDE	230	R\$ 128,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311115	CAMPO AZUL	60	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311205	CANTAGALO	76	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311230	CAPELINHA	692	R\$ 387,52	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311250	CAPIM BRANCO	83	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311265	CAPITAO ANDRADE	75	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311270	CAPITAO ENEAS	217	R\$ 121,52	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311300	CARAI	375	R\$ 210,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311340	CARATINGA	1274	R\$ 713,44	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311350	CARBONITA	99	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311370	CARLOS CHAGAS	257	R\$ 143,92	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311380	CARMESIA	45	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	311455	CARNEIRINHO	111	R\$ 62,16	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311545	CATUI	161	R\$ 90,16	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311547	CATUTI	89	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311570	CENTRAL DE MINAS	93	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311610	CHAPADA DO NORTE	227	R\$ 127,12	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311630	CIPOTANA	87	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311650	CLARO DOS POCOES	98	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311680	COLUNA	129	R\$ 72,24	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311700	COMERCINHO	50	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	199	R\$ 111,44	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311783	CONEGO MARINHO	89	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311810	CONGONHAS DO NORTE	63	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311840	CONSELHEIRO PENA	273	R\$ 152,88	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	311850	CONSOLACAO	17	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311880	CORACAO DE JESUS	358	R\$ 200,48	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311890	CORDISBURGO	82	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311920	COROACI	104	R\$ 58,24	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	311940	CORONEL FABRICIANO	1174	R\$ 657,44	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	311950	CORONEL MURTA	111	R\$ 62,16	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312000	CORREGO NOVO	41	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	75	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312015	CRISOLITA	122	R\$ 68,32	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312030	CRISTALIA	116	R\$ 64,96	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	64	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312083	CUPARAQUE	64	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312087	CURRAL DE DENTRO	139	R\$ 77,84	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312100	DATAS	97	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312160	DIAMANTINA	691	R\$ 386,96	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312180	DIONISIO	70	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	64	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	121	R\$ 67,76	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312235	DIVISA ALEGRE	74	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312245	DIVISOPOLIS	108	R\$ 60,48	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312250	DOM CAVATI	87	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312260	DOM JOAQUIM	71	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312310	DORES DE GUANHAES	58	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312370	ENGENHEIRO CALDAS	157	R\$ 87,92	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	116	R\$ 64,96	GESTAO ESTADUAL



MG	REGIONAL	312385	ENTRE FOLHAS	85	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312400	ERVALIA	251	R\$ 140,56	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	312420	ESPERA FELIZ	337	R\$ 188,72	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312430	ESPINOSA	539	R\$ 301,84	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312540	FELICIO DOS SANTOS	82	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	46	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312560	FELISBURGO	113	R\$ 63,28	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312580	FERNANDES TOURINHO	43	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312590	FERROS	111	R\$ 62,16	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	312630	FORTALEZA DE MINAS	55	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312640	FORTUNA DE MINAS	29	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312650	FRANCISCO BADARO	75	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312660	FRANCISCO DUMONT	65	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312670	FRANCISCO SA	381	R\$ 213,36	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312675	FRANCISOPOLIS	83	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312680	FREI GASPAR	103	R\$ 57,68	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312690	FREI INOCENCIO	155	R\$ 86,80	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312695	FREI LAGONEGRO	61	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312705	FRONTEIRA DOS VALES	76	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312707	FRUTA DE LEITE	121	R\$ 67,76	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312730	GALILEIA	105	R\$ 58,80	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312733	GAMELEIRAS	75	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312735	GLAUCILANDIA	29	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312737	GOIABEIRA	52	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312750	GONZAGA	91	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312760	GOUVEA	169	R\$ 94,64	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312770	GOVERNADOR VALADARES	3271	R\$ 1.831,76	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312780	GRAO MOGOL	215	R\$ 120,40	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312825	GUARACIAMA	73	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312930	IAPU	137	R\$ 76,72	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	312950	IBIA	292	R\$ 163,52	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	312960	IBIAI	176	R\$ 98,56	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	312965	IBIRACATU	101	R\$ 56,56	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313005	ICARAI DE MINAS	141	R\$ 78,96	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313055	IMBE DE MINAS	92	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313065	INDAIABIRA	89	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313090	INHAPIM	264	R\$ 147,84	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313100	INHAUMA	72	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313115	IPABA	314	R\$ 175,84	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313130	IPATINGA	2625	R\$ 1.470,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313160	IRAI DE MINAS	109	R\$ 61,04	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313170	ITABIRA	1021	R\$ 571,76	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313180	ITABIRINHA DE MANTENA	170	R\$ 95,20	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313200	ITACAMBIRA	45	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313210	ITACARAMBI	367	R\$ 205,52	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313230	ITAIPE	244	R\$ 136,64	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313250	ITAMARANDIBA	525	R\$ 294,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313270	ITAMBACURI	399	R\$ 223,44	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	36	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313320	ITANHOMI	207	R\$ 115,92	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313330	ITAOBIM	347	R\$ 194,32	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	313375	ITAU DE MINAS	167	R\$ 93,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313400	ITINGA	217	R\$ 121,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313410	ITUETA	75	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313440	ITURAMA	423	R\$ 236,88	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313470	JACINTO	179	R\$ 100,24	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	313480	JACUI	94	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313500	JAGUARACU	50	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313505	JAIBA	639	R\$ 357,84	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313507	JAMPRUCA	81	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313510	JANAUBA	1184	R\$ 663,04	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313520	JANUARIA	1163	R\$ 651,28	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313535	JAPONVAR	119	R\$ 66,64	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313545	JENIPAPO DE MINAS	108	R\$ 60,48	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313560	JEQUITAI	110	R\$ 61,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313570	JEQUITIBA	69	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313580	JEQUITINHONHA	268	R\$ 150,08	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313600	JOAIMA	168	R\$ 94,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313610	JOANESIA	52	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313620	JOAO MONLEVADE	785	R\$ 439,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313640	JOAQUIM FELICIO	56	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313650	JORDANIA	143	R\$ 80,08	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	64	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313655	JOSE RAYDAN	50	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313657	JOSENOPOLIS	63	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313680	JURAMENTO	52	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313695	JUVENILIA	84	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313700	LADAINHA	260	R\$ 145,60	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313730	LAGOA DOS PATOS	49	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	313750	LAGOA FORMOSA	224	R\$ 125,44	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313790	LAMIM	56	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313810	LASSANCE	98	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313835	LEME DO PRADO	63	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	313862	LIMEIRA DO OESTE	53	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313865	LONTRA	117	R\$ 65,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313868	LUISLANDIA	117	R\$ 65,52	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	313880	LUZ	235	R\$ 131,60	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313890	MACHACALIS	111	R\$ 62,16	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313920	MALACACHETA	312	R\$ 174,72	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313925	MAMONAS	75	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	313930	MANGA	386	R\$ 216,16	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313960	MANTENA	433	R\$ 242,48	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	313970	MARAVILHAS	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314010	MARILAC	69	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314030	MARLIERIA	43	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314055	MATA VERDE	123	R\$ 68,88	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314085	MATIAS CARDOSO	179	R\$ 100,24	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314100	MATO VERDE	169	R\$ 94,64	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314140	MEDINA	255	R\$ 142,80	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314150	MENDES PIMENTEL	73	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	314160	MERCES	120	R\$ 67,20	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314170	MESQUITA	58	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314180	MINAS NOVAS	465	R\$ 260,40	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314200	MIRABELA	230	R\$ 128,80	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314225	MIRAVANIA	77	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314270	MONTALVANIA	226	R\$ 126,56	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314290	MONTE AZUL	320	R\$ 179,20	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	314300	MONTE BELO	117	R\$ 65,52	GESTAO ESTADUAL



MG	REGIONAL	314315	MONTE FORMOSO	71	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314330	MONTE CLAROS	5758	R\$ 3.224,48	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314345	MONTEZUMA	113	R\$ 63,28	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314370	MORRO DO PILAR	34	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314380	MUNHOZ	49	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314420	NACIP RAYDAN	34	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314430	NANUQUE	613	R\$ 343,28	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314435	NAQUE	109	R\$ 61,04	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314465	NINHEIRA	123	R\$ 68,88	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314467	NOVA BELEM	71	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314470	NOVA ERA	163	R\$ 91,28	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314490	NOVA MODICA	64	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314505	NOVA PORTEIRINHA	129	R\$ 72,24	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314530	NOVO CRUZEIRO	614	R\$ 343,84	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	151	R\$ 84,56	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314537	NOVORIZONTE	81	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314545	OLHOS D'AGUA	73	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314560	OLIVEIRA	429	R\$ 240,24	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314620	OURO VERDE DE MINAS	124	R\$ 69,44	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314625	PADRE CARVALHO	113	R\$ 63,28	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314630	PADRE PARAISO	325	R\$ 182,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314640	PAINEIRAS	51	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314655	PAI PEDRO	88	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314670	PALMA	79	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314675	PALMOPOLIS	129	R\$ 72,24	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314700	PARACATU	1196	R\$ 669,76	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	314710	PARA DE MINAS	958	R\$ 536,48	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314795	PATIS	79	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314840	PAULISTAS	77	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314850	PAVAO	107	R\$ 59,92	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314860	PECANHA	326	R\$ 182,56	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314870	PEDRA AZUL	490	R\$ 274,40	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	133	R\$ 74,48	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	314920	PEDRINOPOLIS	46	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314960	PEQUI	46	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	314995	PERIQUITO	112	R\$ 62,72	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315000	PESCADOR	56	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315015	PIEDADE DE CARATINGA	136	R\$ 76,16	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315053	PINGO D'AGUA	69	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315057	PINTOPOLIS	118	R\$ 66,08	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315070	PIRAJUBA	40	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	315110	PIRAPETINGA	132	R\$ 73,92	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315120	PIRAPORA	56	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315170	POCO FUNDO	163	R\$ 91,28	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315213	PONTO CHIQUE	69	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315217	PONTO DOS VOLANTES	201	R\$ 112,56	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315220	PORTEIRINHA	605	R\$ 338,80	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315240	POTE	247	R\$ 138,32	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315290	PRATAPOLIS	97	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	69	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315360	PRUDENTE DE MORAIS	145	R\$ 81,20	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315430	RESPLENDOR	216	R\$ 120,96	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315450	RIACHO DOS MACHADOS	171	R\$ 95,76	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315510	RIO DO PRADO	104	R\$ 58,24	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315560	RIO PARDO DE MINAS	473	R\$ 264,88	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315650	RUBELITA	118	R\$ 66,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315660	RUBIM	146	R\$ 81,76	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315680	SABINOPOLIS	268	R\$ 150,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315700	SALINAS	672	R\$ 376,32	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315710	SALTO DA DIVISA	131	R\$ 73,36	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315720	SANTA BARBARA	275	R\$ 154,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	133	R\$ 74,48	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	76	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315750	SANTA EUGENIA DE MINAS	82	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315760	SANTA FE DE MINAS	55	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315765	SANTA HELENA DE MINAS	116	R\$ 64,96	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	315810	SANTA MARIA DO SALTO	74	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	242	R\$ 135,52	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315895	SANTANA DO PARAISO	388	R\$ 217,28	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315935	SANTA RITA DE MINAS	111	R\$ 62,16	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	315950	SANTA RITA DO ITUETO	91	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	263	R\$ 147,28	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	65	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	226	R\$ 126,56	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	139	R\$ 77,84	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	25	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	95	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	207	R\$ 115,92	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316105	SAO FELIX DE MINAS	50	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316110	SAO FRANCISCO	1174	R\$ 657,44	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	316130	SAO FRANCISCO DE SALES	46	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	75	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	55	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	94	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	65	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316225	SAO JOAO DA LAGOA	40	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	316230	SAO JOAO DA MATA	33	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316240	SAO JOAO DA PONTE	365	R\$ 204,40	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	331	R\$ 185,36	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	88	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316260	SAO JOAO DO ORIENTE	99	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316265	SAO JOAO DO PACUI	60	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316270	SAO JOAO DO PARAISO	346	R\$ 193,76	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	200	R\$ 112,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	79	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	316310	SAO JOSE DA VARGINHA	51	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316330	SAO JOSE DO DIVINO	55	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316350	SAO JOSE DO JACURI	88	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	51	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	64	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316420	SAO ROMAO	199	R\$ 111,44	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	127	R\$ 71,12	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	132	R\$ 73,92	GESTAO MUNICIPAL
MG	FACILITADA	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	785	R\$ 439,60	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	20	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316550	SARDOA	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316555	SETUBINHA	218	R\$ 122,08	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	61	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL



MG	REGIONAL	316610	SENHORA DO PORTO	61	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316650	SERRA AZUL DE MINAS	74	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316670	SERRA DOS AIMORES	145	R\$ 81,20	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	65	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316710	SERRO	331	R\$ 185,36	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316720	SETE LAGOAS	2026	R\$ 1.134,56	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316770	SOBRALIA	70	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316800	TAIOBEIRAS	563	R\$ 315,28	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316840	TARUMIRIM	203	R\$ 113,68	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316860	TEOFILO OTONI	1821	R\$ 1.019,76	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316870	TIMOTEO	780	R\$ 436,80	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	316950	TUMIRITINGA	107	R\$ 59,92	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	316970	TURMALINA	319	R\$ 178,64	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317000	UBAI	253	R\$ 141,68	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317005	UBAPORANGA	178	R\$ 99,68	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317030	UMBURATIBA	47	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317052	URUCUIA	250	R\$ 140,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	317057	VARGEM ALEGRE	98	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	77	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	INTEGRADA (PMAQ)	317075	VARJAO DE MINAS	109	R\$ 61,04	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317080	VARZEA DA PALMA	495	R\$ 277,20	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	317090	VARZELANDIA	323	R\$ 180,88	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317103	VERDELANDIA	189	R\$ 105,84	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317107	VEREDINHA	53	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317115	VERMELHO NOVO	75	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	FACILITADA	317140	VIEIRAS	62	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317150	MATHIAS LOBATO	61	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MG	REGIONAL	317160	VIRGEM DA LAPA	159	R\$ 89,04	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317180	VIRGINOPOLIS	146	R\$ 81,76	GESTAO ESTADUAL
MG	REGIONAL	317190	VIRGOLANDIA	82	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MG	Total			77941	R\$ 46.455,36	
MS	REGIONAL	500020	AGUA CLARA	302	R\$ 169,12	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500025	ALCINOPOLIS	49	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500060	AMAMBAI	803	R\$ 449,68	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500070	ANASTACIO	430	R\$ 240,80	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500080	ANAURILANDIA	101	R\$ 56,56	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500085	ANGELICA	109	R\$ 61,04	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500090	ANTONIO JOAO	181	R\$ 101,36	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500100	APARECIDA DO TABOADO	314	R\$ 175,84	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500110	AQUIDAUANA	824	R\$ 461,44	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500124	ARAL MOREIRA	204	R\$ 114,24	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500150	BANDEIRANTES	83	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500190	BATAGUASSU	319	R\$ 178,64	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500200	BATAIPORA	219	R\$ 122,64	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500210	BELA VISTA	513	R\$ 287,28	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500215	BODOQUENA	144	R\$ 80,64	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500220	BONITO	377	R\$ 211,12	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500230	BRASILANDIA	218	R\$ 122,08	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500240	CAARAPO	601	R\$ 336,56	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500260	CAMAPUA	208	R\$ 116,48	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500270	CAMPO GRANDE	11615	R\$ 6.504,40	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500280	CARACOL	85	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500290	CASSILANDIA	285	R\$ 159,60	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500295	CHAPADAO DO SUL	359	R\$ 201,04	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500310	CORGUINHO	48	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500315	CORONEL SAPUCAIA	351	R\$ 196,56	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500320	CORUMBA	2026	R\$ 1.134,56	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500325	COSTA RICA	343	R\$ 192,08	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500330	COXIM	568	R\$ 318,08	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500345	DEODAPOLIS	200	R\$ 112,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	146	R\$ 81,76	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500350	DOURADINA	68	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500370	DOURADOS	2627	R\$ 1.471,12	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500375	ELDORADO	252	R\$ 141,12	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500380	FATIMA DO SUL	255	R\$ 142,80	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500390	Figueirao	28	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500400	GLORIA DE DOURADOS	112	R\$ 62,72	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	201	R\$ 112,56	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500430	IGUATEMI	313	R\$ 175,28	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500440	INOCENCIA	119	R\$ 66,64	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500450	ITAPORA	187	R\$ 104,72	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500460	ITAQUIRAI	298	R\$ 166,88	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500470	IVINHEMA	331	R\$ 185,36	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500480	JAPORA	279	R\$ 156,24	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500490	JARAGUARI	58	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500500	JARDIM	444	R\$ 248,64	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500510	JATEI	57	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500515	JUTI	100	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
MS	REGIONAL	500520	LADARIO	422	R\$ 236,32	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500525	LAGUNA CARAPA	129	R\$ 72,24	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500540	MARACAJU	581	R\$ 325,36	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500560	MIRANDA	585	R\$ 327,60	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500568	MUNDO NOVO	235	R\$ 131,60	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500570	NAVIRAI	937	R\$ 524,72	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500580	NIOAQUE	193	R\$ 108,08	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	304	R\$ 170,24	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500620	NOVA ANDRADINA	744	R\$ 416,64	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	71	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500630	PARANAIBA	512	R\$ 286,72	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500635	PARANHOS	304	R\$ 170,24	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500640	PEDRO GOMES	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500660	PONTA PORA	1964	R\$ 1.099,84	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500690	PORTO MURTINHO	307	R\$ 171,92	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500710	RIBAS DO RIO PARDO	303	R\$ 169,68	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500720	RIO BRILHANTE	507	R\$ 283,92	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500730	RIO NEGRO	36	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	283	R\$ 158,48	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500750	ROCHEDO	72	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500755	SANTA RITA DO PARDO	110	R\$ 61,60	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	387	R\$ 216,72	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500770	SETE QUEDAS	197	R\$ 110,32	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500780	SELVIRIA	39	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500790	SIDROLANDIA	735	R\$ 411,60	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500793	SONORA	307	R\$ 171,92	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500795	TACURU	253	R\$ 141,68	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500797	TAQUARUSSU	38	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500800	TERENOS	194	R\$ 108,64	GESTAO MUNICIPAL
MS	REGIONAL	500830	TRES LAGOAS	1493	R\$ 836,08	GESTAO MUNICIPAL



MS	REGIONAL	500840	VICENTINA	65	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MS Total				40167	R\$ 22.831,20	
MT	INTEGRADA (PMAQ)	510270	CANARANA	403	R\$ 225,68	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAQ)	510336	CONQUISTA DO OESTE	45	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAQ)	510410	GUARANTA DO NORTE	480	R\$ 268,80	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAQ)	510480	JACIARA	393	R\$ 220,08	GESTAO MUNICIPAL
MT	INTEGRADA (PMAQ)	510835	VALE DO SAO DOMINGOS	63	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
MT Total				1384	R\$ 826,56	
PA	FACILITADA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	219	R\$ 122,64	GESTAO MUNICIPAL
PA	FACILITADA	150085	ANAPU	473	R\$ 264,88	GESTAO ESTADUAL
PA	FACILITADA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	288	R\$ 161,28	GESTAO MUNICIPAL
PA	FACILITADA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	307	R\$ 171,92	GESTAO ESTADUAL
PA	FACILITADA	150215	CANAA DOS CARAJAS	627	R\$ 351,12	GESTAO MUNICIPAL
PA	FACILITADA	150370	ITUPIRANGA	1255	R\$ 702,80	GESTAO MUNICIPAL
PA	FACILITADA	150430	MARACANA	499	R\$ 279,44	GESTAO MUNICIPAL
PA	FACILITADA	150506	NOVO REPARTIMENTO	1637	R\$ 916,72	GESTAO MUNICIPAL
PA	FACILITADA	150580	PORTEL	1305	R\$ 730,80	GESTAO MUNICIPAL
PA	FACILITADA	150590	PORTO DE MOZ	805	R\$ 450,80	GESTAO MUNICIPAL
PA	FACILITADA	150730	SAO FELIX DO XINGU	1135	R\$ 635,60	GESTAO MUNICIPAL
PA	FACILITADA	150797	TERRA SANTA	323	R\$ 180,88	GESTAO MUNICIPAL
PA	FACILITADA	150810	TUCURUI	2264	R\$ 1.267,84	GESTAO MUNICIPAL
PA	FACILITADA	150815	URUARA	970	R\$ 543,20	GESTAO MUNICIPAL
PA	FACILITADA	150830	UISEU	1696	R\$ 949,76	GESTAO MUNICIPAL
PA Total				13803	R\$ 7.729,68	
PB	FACILITADA	250010	AGUA BRANCA	148	R\$ 82,88	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250020	AGUIAR	85	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250077	APARECIDA	127	R\$ 71,12	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250115	AREIA DE BARAUNAS	36	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PB	FACILITADA	250190	BELEM	284	R\$ 159,04	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250210	BOA VENTURA	97	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250220	BOM JESUS	49	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250240	BONITO DE SANTA FE	238	R\$ 133,28	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	168	R\$ 94,08	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250340	CACIMBA DE AREIA	55	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250355	CACIMBAS	213	R\$ 119,28	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250370	CAJAZEIRAS	1003	R\$ 561,68	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250420	CATINGUEIRA	79	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250450	CONDADO	184	R\$ 103,04	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250540	DESTERRO	134	R\$ 75,04	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250550	VISTA SERRANA	58	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PB	FACILITADA	250590	EMAS	50	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250670	IMACULADA	202	R\$ 113,12	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250690	ITABAIANA	316	R\$ 176,96	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250700	ITAPORANGA	371	R\$ 207,76	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250780	JUNCO DO SERIDO	147	R\$ 82,32	GESTAO ESTADUAL
PB	FACILITADA	250840	LASTRO	63	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250870	MAE D'AGUA	70	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250880	MALTA	89	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250910	MARI	338	R\$ 189,28	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250939	MATUREIA	118	R\$ 66,08	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	250970	MONTEIRO	521	R\$ 291,76	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251000	NAZAREZINHO	108	R\$ 60,48	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251020	NOVA OLINDA	153	R\$ 85,68	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251130	PIANCO	243	R\$ 136,08	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251200	POCINHOS	343	R\$ 192,08	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251210	POMBAL	469	R\$ 262,64	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251230	PRINCESA ISABEL	393	R\$ 220,08	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	51	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251310	SALGADO DE SAO FELIX	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251320	SANTA CRUZ	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251340	SANTA LUZIA	241	R\$ 134,96	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251360	SANTANA DOS GARROTES	113	R\$ 63,28	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251365	JOCA CLAUDINO	43	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251380	SANTA TERESINHA	87	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	103	R\$ 57,68	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	74	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	309	R\$ 173,04	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	71	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251460	SAO JOSE DO BONFIM	59	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PB	FACILITADA	251470	SAO JOSE DO SABUGI	47	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251490	SAO MAMEDE	108	R\$ 60,48	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251593	SERTOAZINHO	94	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251670	TEIXEIRA	292	R\$ 163,52	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251690	UIRAUNA	214	R\$ 119,84	GESTAO MUNICIPAL
PB	FACILITADA	251710	VARZEA	28	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PB Total				9086	R\$ 5.488,56	
PE	FACILITADA	260220	BOM JARDIM	664	R\$ 371,84	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260270	BUENOS AIRES	254	R\$ 142,24	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260380	CAPOEIRAS	404	R\$ 226,24	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260400	CARPINA	1183	R\$ 662,48	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260415	CASINHAS	242	R\$ 135,52	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260460	CONDADO	336	R\$ 188,16	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260500	CUPIRA	394	R\$ 220,64	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260540	FEIRA NOVA	393	R\$ 220,08	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260550	FERREIROS	215	R\$ 120,40	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260650	IATI	382	R\$ 213,92	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260660	IBIMIRIM	596	R\$ 333,76	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260750	ITAIBA	529	R\$ 296,24	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260765	ITAMBE	688	R\$ 385,28	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260800	JATAUBA	338	R\$ 189,28	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260845	LAGOA DO CARRO	271	R\$ 151,76	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260850	LAGOA DO ITAENGA	439	R\$ 245,84	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260890	LIMOEIRO	899	R\$ 503,44	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260900	MACAPARANA	421	R\$ 235,76	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260910	MACHADOS	257	R\$ 143,92	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	260970	OROBO	348	R\$ 194,88	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	261030	PARANATAMA	241	R\$ 134,96	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	261050	PASSIRA	591	R\$ 330,96	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	261140	PRIMAVERA	211	R\$ 118,16	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	261210	SALGADINHO	115	R\$ 64,40	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	261530	TIMBAUBA	953	R\$ 533,68	GESTAO MUNICIPAL
PE	FACILITADA	261610	VERDEJANTE	191	R\$ 106,96	GESTAO MUNICIPAL
PE Total				11555	R\$ 6.470,80	
PI	FACILITADA	220150	BATALHA	396	R\$ 221,76	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220157	BELEM DO PIAUI	61	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220173	BETANIA DO PIAUI	130	R\$ 72,80	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220240	CAPITAO DE CAMPOS	183	R\$ 102,48	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220255	CARIDADE DO PIAUI	118	R\$ 66,08	GESTAO ESTADUAL



PI	FACILITADA	220290	CORRENTE	478	R\$ 267,68	GESTAO MUNICIPAL
PI	FACILITADA	220323	CURRAIS	119	R\$ 66,64	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220370	ESPERANTINA	785	R\$ 439,60	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220415	FRANCISCO MACEDO	52	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220455	GUARIBAS	76	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220520	JAICOS	348	R\$ 194,88	GESTAO MUNICIPAL
PI	FACILITADA	220553	JUREMA	91	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220570	LUIS CORREIA	543	R\$ 304,08	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220585	MADEIRO	158	R\$ 88,48	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220605	MASSAPE DO PIAUI	96	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	101	R\$ 56,56	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220735	PAJEU DO PIAUI	38	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220777	PATOS DO PIAUI	104	R\$ 58,24	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220779	PAU DARCO DO PIAUI	47	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	220830	PIRACURUCA	461	R\$ 258,16	GESTAO MUNICIPAL
PI	FACILITADA	220840	PIRIPIRI	1071	R\$ 599,76	GESTAO MUNICIPAL
PI	FACILITADA	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	168	R\$ 94,08	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	221030	SAO JULIAO	87	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	245	R\$ 137,20	GESTAO MUNICIPAL
PI	FACILITADA	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	668	R\$ 374,08	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	221097	TANQUE DO PIAUI	45	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	221130	VALENCA DO PIAUI	360	R\$ 201,60	GESTAO ESTADUAL
PI	FACILITADA	221160	VILA NOVA DO PIAUI	37	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PI Total				7066	R\$ 4.164,16	
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410050	ALTONIA	296	R\$ 165,76	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410115	ANGULO	36	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410180	ARAUCARIA	1503	R\$ 841,68	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410250	BARBOSA FERRAZ	145	R\$ 81,20	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410270	BARRA DO JACARE	26	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410290	BITURUNA	279	R\$ 156,24	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410300	BOA ESPERANCA	49	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	132	R\$ 73,92	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410370	CAMBE	1139	R\$ 637,84	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410430	CAMPO MOURAO	1064	R\$ 595,84	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410450	CAPANEMA	279	R\$ 156,24	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410465	CARAMBEI	295	R\$ 165,20	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410470	CARLOPOLIS	192	R\$ 107,52	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410480	CASCAVEL	4156	R\$ 2.327,36	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410490	CASTRO	1373	R\$ 768,88	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410540	CHOPINZINHO	324	R\$ 181,44	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410560	CIDADE GAUCHA	127	R\$ 71,12	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410580	COLOMBO	3703	R\$ 2.073,68	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410600	CONGONHINHAS	141	R\$ 78,96	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410640	CORNELIO PROCOPIO	520	R\$ 291,20	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410650	CORONEL VIVIDA	293	R\$ 164,08	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410685	CRUZMALTINA	41	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410700	CURIUVA	237	R\$ 132,72	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410710	DIAMANTE DO NORTE	79	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410712	DIAMANTE DO SUL	48	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410750	ENGENHEIRO BELTRAO	184	R\$ 103,04	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410752	ESPERANCA NOVA	31	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410755	FAROL	46	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410770	FENIX	67	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410775	FIGUEIRA	135	R\$ 75,60	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410780	FLORAI	47	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	71	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410800	FLORESTOPOLIS	170	R\$ 95,20	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410840	FRANCISCO BELTRAO	1190	R\$ 666,40	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410860	GOIOERE	371	R\$ 207,76	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410870	GRANDES RIOS	104	R\$ 58,24	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410910	GUAPOREMA	23	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410960	GUARATUBA	501	R\$ 280,56	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	410965	HONORIO SERPA	104	R\$ 58,24	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411040	INDIANOPOLIS	57	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411080	IRETAMA	147	R\$ 82,32	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411095	ITAIPULANDIA	154	R\$ 86,24	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411110	ITAMBE	63	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411180	JACAREZINHO	626	R\$ 350,56	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411260	JARDIM OLINDA	28	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411290	JUNDIAI DO SUL	39	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411325	LARANJAL	97	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411330	LARANJEIRAS DO SUL	519	R\$ 290,64	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411342	LIDIANOPOLIS	57	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411373	LUIZIANA	139	R\$ 77,84	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411380	LUPIONOPOLIS	77	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411435	MANFRINOPOLIS	45	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411440	MANGUEIRINHA	309	R\$ 173,04	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411470	MARIA HELENA	58	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411480	MARIALVA	391	R\$ 218,96	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411530	MARIOPOLIS	92	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411545	MARQUINHO	107	R\$ 59,92	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411560	MATELANDIA	250	R\$ 140,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411605	MISSAL	120	R\$ 67,20	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411670	NOVA AURORA	140	R\$ 78,40	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411680	NOVA CANTU	111	R\$ 62,16	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411705	NOVA LARANJEIRAS	240	R\$ 134,40	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411727	NOVA TEBAS	107	R\$ 59,92	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411745	OURO VERDE DO OESTE	79	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411790	PALOTINA	395	R\$ 221,20	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411820	PARANAGUA	2075	R\$ 1.162,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411845	PATO BRAGADO	58	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411850	PATO BRANCO	946	R\$ 529,76	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411860	PAULA FREITAS	84	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411920	PINHALAO	108	R\$ 60,48	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411965	PITANGUEIRAS	40	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411990	PONTA GROSSA	4682	R\$ 2.621,92	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	411995	PONTAL DO PARANA	299	R\$ 167,44	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412000	PORECATU	155	R\$ 86,80	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412070	QUATIGUA	104	R\$ 58,24	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412125	RAMILANDIA	69	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412160	RENASCENCA	81	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412170	RESERVA	468	R\$ 262,08	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412180	RIBEIRAO CLARO	133	R\$ 74,48	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412200	RIO AZUL	268	R\$ 150,08	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412215	RIO BONITO DO IGUACU	253	R\$ 141,68	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412250	RONCADOR	158	R\$ 88,48	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412260	RONDON	110	R\$ 61,60	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412280	SALGADO FILHO	75	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL



PR	INTEGRADA (PMAQ)	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	105	R\$ 58,80	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412382	SANTA LUCIA	81	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	745	R\$ 417,20	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412420	SANTO ANTONIO DO CAIU	29	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412460	SAO CARLOS DO IVAI	97	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412480	SAO JOAO	119	R\$ 66,64	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	85	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412620	SAOPEMA	103	R\$ 57,68	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412627	SAUDADE DO IGUACU	97	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412720	TERRA BOA	207	R\$ 115,92	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412750	TIBAGI	347	R\$ 194,32	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412780	TOMAZINA	97	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412800	UBIRATA	262	R\$ 146,72	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412810	UMUARAMA	1438	R\$ 805,28	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412820	UNIAO DA VITORIA	815	R\$ 456,40	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412840	URAI	133	R\$ 74,48	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412860	VERE	83	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412865	VIRMOND	72	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR	INTEGRADA (PMAQ)	412870	VITORINO	94	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
PR Total				39143	R\$ 22.705,20	
RJ	INTEGRADA (PMAQ)	330115	CARDOSO MOREIRA	140	R\$ 78,40	GESTAO ESTADUAL
RJ	INTEGRADA (PMAQ)	330150	CORDEIRO	251	R\$ 140,56	GESTAO MUNICIPAL
RJ	INTEGRADA (PMAQ)	330187	IGUABA GRANDE	260	R\$ 145,60	GESTAO ESTADUAL
RJ	INTEGRADA (PMAQ)	330415	QUISSAMA	333	R\$ 186,48	GESTAO MUNICIPAL
RJ Total				984	R\$ 551,04	
RN	FACILITADA	240010	ACARI	167	R\$ 93,52	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240020	ACU	903	R\$ 505,68	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240040	AGUA NOVA	65	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240050	ALEXANDRIA	225	R\$ 126,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240060	ALMINO AFONSO	73	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240080	ANGICOS	160	R\$ 89,60	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240090	ANTONIO MARTINS	123	R\$ 68,88	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240100	APODI	484	R\$ 271,04	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240110	AREIA BRANCA	430	R\$ 240,80	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240120	ARES	235	R\$ 131,60	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240130	CAMPO GRANDE	115	R\$ 64,40	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240150	BARCELONA	46	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240165	BODO	55	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240180	BREJINHO	188	R\$ 105,28	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240185	CAICARA DO NORTE	99	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	61	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240200	CAICO	842	R\$ 471,52	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240220	CANGUARETAMA	712	R\$ 398,72	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240230	CARAUBAS	295	R\$ 165,20	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	106	R\$ 59,36	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240290	CORONEL JOAO PESSOA	77	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240310	CURRAIS NOVOS	636	R\$ 356,16	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240330	ENCANTO	99	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240350	ESPIRITO SANTO	127	R\$ 71,12	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240370	FELIPE GUERRA	75	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240390	FRANCISCO DANTAS	40	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240400	FRUTUOSO GOMES	88	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240420	GOIANINHA	481	R\$ 269,36	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240450	GUAMARE	303	R\$ 169,68	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240485	ITAJA	145	R\$ 81,20	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240510	JANDAIRA	133	R\$ 74,48	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240520	JANDUIS	109	R\$ 61,04	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240560	JARDIM DE PIRANHAS	212	R\$ 118,72	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240600	JOSE DA PENHA	93	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240630	LAGOA DE PEDRAS	97	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240660	LAGOA SALGADA	177	R\$ 99,12	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240670	LAJES	127	R\$ 71,12	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240690	LUCRECIA	47	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240700	LUIS GOMES	205	R\$ 114,80	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240725	MAJOR SALES	68	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240730	MARCELINO VIEIRA	134	R\$ 75,04	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240750	MAXARANGUAPE	177	R\$ 99,12	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240770	MONTANHAS	201	R\$ 112,56	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240780	MONTE ALEGRE	312	R\$ 174,72	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	60	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240800	MOSSORO	3657	R\$ 2.047,92	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240820	NISIA FLORESTA	392	R\$ 219,52	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	51	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240860	PARANA	76	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240870	PARAU	53	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240880	PARAZINHO	92	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240930	PATU	197	R\$ 110,32	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240980	PEDRO VELHO	250	R\$ 140,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	240990	PENDENCIAS	199	R\$ 111,44	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241025	PORTO DO MANGUE	85	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241050	RAFAEL FERNANDES	94	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241070	RIACHO DA CRUZ	71	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241100	RODOLFO FERNANDES	68	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241105	TIBAÚ	75	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241110	RUY BARBOSA	31	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241140	SANTANA DO MATOS	175	R\$ 98,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241150	SANTO ANTONIO	458	R\$ 256,48	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241160	SAO BENTO DO NORTE	58	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241180	SAO FERNANDO	59	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	772	R\$ 432,32	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241280	SAO RAFAEL	97	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	96	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	92	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	111	R\$ 62,16	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241350	SERRINHA	110	R\$ 61,60	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241355	SERRINHA DOS PINTOS	61	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241360	SEVERIANO MELO	113	R\$ 63,28	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241380	TABOLEIRO GRANDE	39	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241410	TENENTE ANANIAS	182	R\$ 101,92	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241445	TRIUNFO POTIGUAR	57	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241470	VARZEA	87	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241475	VENHA-VER	62	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN	FACILITADA	241490	VICOSA	45	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RN Total				17672	R\$ 10.516,80	
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110004	CACOAL	1306	R\$ 731,36	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110030	VILHENA	1403	R\$ 785,68	GESTAO MUNICIPAL
RO	INTEGRADA (PMAQ)	110094	CUJUBIM	256	R\$ 143,36	GESTAO MUNICIPAL
RO Total				2965	R\$ 1.660,40	



RS	REGIONAL	430087	ARARICA	83	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430105	ARROIO DO SAL	101	R\$ 56,56	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430187	BARRA DO QUARAI	58	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430222	BOA VISTA DO CADEADO	20	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430230	BOM JESUS	183	R\$ 102,48	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	430460	CANOAS	3917	R\$ 2.193,52	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	430463	CAPAO DA CANOA	865	R\$ 484,40	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430467	CAPIVARI DO SUL	63	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430545	CIDREIRA	160	R\$ 89,60	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430632	DERRUBADAS	44	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	20	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	46	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430760	ESTANCIA VELHA	493	R\$ 276,08	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430770	ESTEIO	814	R\$ 455,84	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	430920	GRAVATAI	2878	R\$ 1.611,68	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	430960	HORIZONTINA	164	R\$ 91,84	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431033	IMBE	280	R\$ 156,80	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431065	ITATI	23	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431100	JAGUARA	413	R\$ 231,28	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431120	JULIO DE CASTILHOS	299	R\$ 167,44	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431173	MAMPITUBA	48	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431177	MAQUINE	80	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431210	MATA	75	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431244	MORRINHOS DO SUL	26	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431275	NOVA ALVORADA	29	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431337	NOVA SANTA RITA	278	R\$ 155,68	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431350	OSORIO	567	R\$ 317,52	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431365	PALMARES DO SUL	130	R\$ 72,80	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431403	PARECI NOVO	22	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431450	PINHEIRO MACHADO	147	R\$ 82,32	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431490	PORTO ALEGRE	13192	R\$ 7.387,52	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431500	PORTO LUCENA	34	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431505	PORTO MAUA	25	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431510	PORTO XAVIER	157	R\$ 87,92	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431532	QUEVEDOS	22	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	49	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431555	RIO DOS INDIOS	28	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431575	RIOZINHO	46	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431595	ROLADOR	31	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431690	SANTA MARIA	3083	R\$ 1.726,48	GESTAO MUNICIPAL
RS	REGIONAL	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	43	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	436	R\$ 244,16	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	27	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431800	SAO BORJA	914	R\$ 511,84	GESTAO MUNICIPAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	202	R\$ 113,12	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431845	SAO JOSE DAS MISSOES	40	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431880	SAO LOURENÇO DO SUL	536	R\$ 300,16	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431912	SAO MARTINHO DA SERRA	33	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	431940	SAO PEDRO DO SUL	194	R\$ 108,64	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432000	SAPUCAIA DO SUL	1340	R\$ 750,40	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	432020	SEBERI	159	R\$ 89,04	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	432035	SENTINELA DO SUL	64	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432120	TAQUARA	599	R\$ 335,44	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432150	TORRES	511	R\$ 286,16	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432160	TRAMANDAI	677	R\$ 379,12	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	432180	TRES DE MAIO	287	R\$ 160,72	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432183	TRES FORQUILHAS	29	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	432218	TUPANCI DO SUL	9	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
RS	INTEGRADA (PMAQ)	432220	TUPANCIRETA	357	R\$ 199,92	GESTAO ESTADUAL
RS	REGIONAL	432380	XANGRI-LA	193	R\$ 108,08	GESTAO ESTADUAL
RS Total				35643	R\$ 20.902,56	
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420125	APIUNA	119	R\$ 66,64	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420130	ARAQUARI	406	R\$ 227,36	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420160	ARROIO TRINTA	29	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420165	ARVOREDO	36	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420210	BARRA VELHA	343	R\$ 192,08	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420290	BRUSQUE	1299	R\$ 727,44	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420435	CORDILHEIRA ALTA	41	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420450	CORUPA	189	R\$ 105,84	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420470	CUNHA PORA	118	R\$ 66,08	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420480	CURITIBANOS	636	R\$ 356,16	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420543	FORMOSA DO SUL	24	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420550	FRAIBURGO	578	R\$ 323,68	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420700	ICARA	873	R\$ 488,88	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420750	INDAIAL	751	R\$ 420,56	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420757	IOMERE	19	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420760	IPIRA	43	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420785	IRATI	27	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420830	ITAPEMA	633	R\$ 354,48	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420890	JARAGUA DO SUL	1676	R\$ 938,56	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420895	JARDINOPOLIS	27	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	420970	LEBON REGIS	175	R\$ 98,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421130	NAVEGANTES	926	R\$ 518,56	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421230	PAULO LOPES	101	R\$ 56,56	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421250	PENHA	362	R\$ 202,72	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421300	PINHEIRO PRETO	28	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421315	PLANALTO ALEGRE	27	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421320	POMERODE	271	R\$ 151,76	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421350	PORTO BELO	188	R\$ 105,28	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421420	QUILOMBO	129	R\$ 72,24	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421500	RIO NEGRINHO	587	R\$ 328,72	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421540	SALTO VELOSO	25	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421569	SANTIAGO DO SUL	15	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421580	SAO BENTO DO SUL	911	R\$ 510,16	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	521	R\$ 291,76	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421690	SAO LOURENÇO DO OESTE	324	R\$ 181,44	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421730	SAUDADES	109	R\$ 61,04	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421820	TIMBO	385	R\$ 215,60	GESTAO MUNICIPAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421915	VARGEM	36	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
SC	INTEGRADA (PMAQ)	421930	VIDEIRA	512	R\$ 286,72	GESTAO MUNICIPAL
SC Total				13499	R\$ 8.076,32	
SE	FACILITADA	280260	GRACHO CARDOSO	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
SE	FACILITADA	280400	MARUM	340	R\$ 190,40	GESTAO MUNICIPAL
SE Total				440	R\$ 246,40	
SP Total				33778	R\$ 19.597,20	
TO	FACILITADA	170190	ARAGUACEMA	127	R\$ 71,12	GESTAO ESTADUAL
TO	FACILITADA	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	49	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	FACILITADA	170310	BARROLANDIA	80	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL



TO	FACILITADA	170830	GOIANORTE	73	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	FACILITADA	170930	GUARAI	488	R\$ 273,28	GESTAO MUNICIPAL
TO	FACILITADA	170950	GURUPI	1407	R\$ 787,92	GESTAO MUNICIPAL
TO	FACILITADA	171200	LAJEADO	53	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
TO	FACILITADA	171500	NOVA ROSALANDIA	49	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
TO	FACILITADA	171750	PIUM	100	R\$ 56,00	GESTAO MUNICIPAL
TO	FACILITADA	171820	PORTO NACIONAL	1009	R\$ 565,04	GESTAO MUNICIPAL
TO	FACILITADA	171884	SANDOLANDIA	83	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	FACILITADA	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	40	R\$ 56,00	GESTAO ESTADUAL
TO	FACILITADA	172065	SILVANOPOLIS	104	R\$ 58,24	GESTAO MUNICIPAL
TO	FACILITADA	172090	TAGUATINGA	217	R\$ 121,52	GESTAO ESTADUAL
TO	FACILITADA	172120	TOCANTINOPOLIS	500	R\$ 280,00	GESTAO MUNICIPAL
TO	FACILITADA	172208	WANDERLANDIA	164	R\$ 91,84	GESTAO MUNICIPAL
TO	Total			4543	R\$ 2.696,96	
	Total Geral			519223	R\$ 290.764,88	

PORTARIA Nº 2.984, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município da Paraíba do Sul (RJ), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Paraíba do Sul (RJ) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 25.234,44 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Paraíba do Sul (RJ), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RJ	330370	Paraíba do Sul	Paraíba do Sul	3386953	Policlínica Dr. Henrique Bastos Filho	R\$ 25.234,44	R\$ 4.737,60
Total projeto						R\$ 25.234,44	R\$ 4.737,60

PORTARIA Nº 2.985, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Doutor Severiano (RN), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos; Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Doutor Severiano (RN), ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 4.756,63 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Doutor Severiano (RN), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RN	240320	Doutor Severiano	Doutor Severiano	2380692	Centro de Saúde Francisco II-demar de Castro	R\$ 4.756,63	R\$ 893,03
Total projeto						R\$ 4.756,63	R\$ 893,03

PORTARIA Nº 2.986, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado aos Município de Extremoz (RN), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC) resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Extremoz (RN), ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 68.243,67 (sessenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Extremoz (RN) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RN	240360	Extremoz	Extremoz	3052338 6280765	OFTALMODONTO CENTER LTDA INSTITUTO PEDRO CAVALCANTI	R\$ 68.243,67	R\$ 8.445,16

PORTARIA Nº 2.987, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Dias D'Avila (BA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Dias D'Avila (BA) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 48.764,68 (quarenta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Dias D'Avila (BA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
BA	291005	Dias D'Avila	Dias D'Avila	2532549	Hospital Municipal Dilton Bispo de Santana	R\$ 48.764,68	R\$ 8.522,34
Total projeto						R\$ 48.764,68	R\$ 8.522,34

PORTARIA Nº 2.988, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Araguaínas (TO) referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Araguaínas (TO) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 34.026,57 (trinta e quatro mil vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Araguaínas (TO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
TO	170220	Araguatins	Araguatins	2469502	Centro Municipal de Saúde de Araguaatins	R\$ 34.026,57	R\$ 5.350,29
Total projeto						R\$ 34.026,57	R\$ 5.350,29

PORTARIA Nº 2.989, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Brasil Novo (PA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Brasil Novo (PA) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 23.570,82 (vinte e três mil quinhentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo (PA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PA	150172	Brasil Novo	Brasil Novo	2616165	Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo	R\$ 23.570,82	R\$ 3.847,20
Total projeto							

PORTARIA Nº 2.990, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios de Nilópolis (RJ), São Gonçalo (RJ) e Nova Iguaçu (RJ), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Nilópolis (RJ), São Gonçalo (RJ) e Nova Iguaçu (RJ) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 286.693,63 (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis (RJ), São Gonçalo (RJ) e Nova Iguaçu (RJ), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
RJ	330320	Nilópolis	Nilópolis	6313132	Clínica E Cirurgia De Olhos Dr Armando Augusto Guedes Ltda	R\$ 36.282,90	R\$ 6.811,88
RJ	330490	São Gonçalo	São Gonçalo	330320	Hospital Do Olho De Nilópolis		
RJ	330490	São Gonçalo	São Gonçalo	2291525	Oftalmoclínica São Gonçalo Ltda	R\$ 114.817,55	R\$ 21.556,24
RJ	330490	São Gonçalo	São Gonçalo	2297280	Secretaria Municipal De Saúde De São Gonçalo		
RJ	330350	Nova Iguaçu	Nova Iguaçu	2284138	Secretaria Municipal De Saúde De Nova Iguaçu	R\$ 135.593,18	R\$ 25.456,73
RJ	330350	Nova Iguaçu	Nova Iguaçu	2284197	Secretaria Municipal De Saúde De Nova Iguaçu		
TOTAL						R\$ 286.693,63	R\$ 53.824,85

PORTARIA Nº 2.991, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios de Conceição de Araguaia (PA), Tucuruí (PA) e Tailândia (PA), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Conceição de Araguaia (PA), Tucuruí (PA) e Tailândia (PA) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 174.926,99 (cento e setenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente aos custos dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Araguaia (PA), Tucuruí (PA) e Tailândia (PA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Municípios executores	Municípios participantes	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
PA	150270	Conceição de Araguaia	Conceição de Araguaia	3489361	Prefeitura Municipal de Conceição de Araguaia	R\$ 64.799,37	R\$ 10.124,37
PA	150810	Tucuruí	Tucuruí	7198361	Hospital de Olhos de Tucuruí	R\$ 76.732,73	R\$ 13.140,23
PA	150795	Tailândia	Tailândia	2504995	Prefeitura Municipal de Tailândia	R\$ 33.394,89	R\$ 7.548,98
Total						R\$ 174.926,99	R\$ 30.813,58

PORTARIA Nº 2.992, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado aos Municípios de Porangatu e Rubiataba (GO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação (PBA/MEC) resolve:

Art. 1º Fica homologada a Adesão dos Municípios de Porangatu e Rubiataba (GO) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 33.145,38 (trinta e três mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados aos Municípios Executores, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229 de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Porangatu e Rubiataba (GO) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
GO	521800	Porangatu	Porangatu	2442477	Hospital Municipal de Porangatu	R\$ 19.492,10	R\$ 3.659,51
GO	521890	Rubiataba	Rubiataba	5584108	Hospital Municipal de Rubiataba	R\$ 13.653,28	R\$ 2.563,31
Total projeto						R\$ 33.145,38	R\$ 6.914,51

PORTARIA Nº 2.993, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Minaçu (GO) referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Minaçu (GO) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde constante no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 23.439,17 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município executor, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Minaçu (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.



Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil-Consulta Oftalmológica/Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor Referente a 3(três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	521308	Minaçu	Minaçu	2438313	Hospital Municipal Dr. Ednaldo Barbosa Machado	R\$ 23.439,17	R\$ 4.400,55
Total						R\$ 23.439,17	R\$ 4.400,55

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 2.495/GM/MS, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2013, Seção 1, página 51, item B - Unidades de Acolhimento, onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ABRANGÊNCIA DA UNIDADE	Nº DA PROPOSTA	TIPO DE SERVIÇO	VALOR (R\$)
CE	280350	LAGARTO	Regional	11447284000113011	UAA	500.000,00

leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ABRANGÊNCIA DA UNIDADE	Nº DA PROPOSTA	TIPO DE SERVIÇO	VALOR (R\$)
SE	280350	LAGARTO	Regional	11447284000113011	UAA	500.000,00

No Anexo da Portaria nº 2.638, de 4 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 5 de novembro de 2013, Seção 1, página 39,

Onde se lê:

CÓDIGO DO IBGE	UF	Município	Gestão	Valor do Recurso
316530	MG	São Vicente de Minas	Municipal	67.321,32
431350	RS	Osório	Municipal	201.963,96
432150	RS	Torres	Municipal	201.963,96

Leia-se:

CÓDIGO DO IBGE	UF	Município	Gestão	Valor do Recurso
316530	MG	São Vicente de Minas	Estadual	67.321,32
431350	RS	Osório	Estadual	201.963,96
432150	RS	Torres	Estadual	201.963,96

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 88, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.088191/2008-10, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/12/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 220/2008 publicada no DOU nº 148, Seção 1, de 04/08/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.579,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Liquidação Extrajudicial da AHOL - Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na redação da Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em Reunião Ordinária de 28 de novembro de 2013, consoante os elementos do processo administrativo nº 33902.868154/2011-58 e com fundamento na alínea "a" do art. 19 e no parágrafo único do art. 21, ambos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no §1º do art. 25 da RN nº 316, de 30 de novembro de 2012, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Liquidação Extrajudicial da AHOL - Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda., registro ANS cancelado nº 36.378-2, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.302/0001-56.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.580,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de novembro de 2013, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.311082/2010-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, registro ANS nº 32.068-4, inscrita no CNPJ sob o nº 14.168.470/0001-73.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.581,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de novembro de 2013, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.069969/2011-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, registro ANS nº 35.033-8, inscrita no CNPJ sob o nº 50.857.960/0001-40.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.582,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da Uniodonto Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de novembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.138455/2011-53, 33902.457697/2012-24 e 33902.769963/2013-40, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Uniodonto Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.769.168/0001-66, registro ANS nº 34.835-0, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Uniodonto Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.025476/2009-19	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.010664/2007-72	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Deixar de garantir reembolso de despesas prevista no contrato para sessões de quimioterapia - Art. 25 da Lei 9656/98, alterada pela MP 2097-36	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.002511/2009-01	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I e parágrafo único da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25783.006567/2009-05	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.036022/2008-84	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V da CONSU 08/1988	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.000079/2009-03	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.000111/2009-73	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.043223/2009-19	UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Utilizar mecanismo de regulação não previsto claramente no contrato - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º inciso I, alínea "a" da Resolução CONSSU 08/1998	12.000,00 (doze mil reais)
25773.010111/2009-51	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 15 c/c art. 16, ambos da RN 162/2007	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.000957/2009-43	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.005716/2008-49	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.002534/2009-05	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Aplicar reajuste sem expressa previsão contratual, em janeiro/2009, por mudança de faixa etária para 53 anos da consumidora M.M.Q. B., matrícula 06300.20015.66940-8 - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789011082/2009-75	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.034076/2008-13	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25783001890/2009-84	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.006676/2009-14	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12 c/c art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.010982/2009-55	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.007972/2009-51	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I c/c art. 11 e parágrafo único, todos da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.005710/2008-71	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Suspender em out/2008, de maneira unilateral, o contrato de A.G.B.M. sob o argumento de inadimplência, sem comprovar da notificação no prazo legal - Art. 13, inciso II e parágrafo único da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.004727/2008-10	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Rescindir em 10/09/2008 de maneira unilateral o contrato de R.E.M., sob o argumento de inadimplência, sem comprovação da notificação no prazo legal - Art. 13, inciso II e parágrafo único da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.009812/2009-47	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001061/2007-59	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Reajustar mensalidade, por mudança de faixa etária, em agosto de 2006, da beneficiária M.I.V.G., matrícula 00630020015904814, sem previsão contratual - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.009542/2009-74	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 387ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.005740/2006-66	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA	DIGES	Redimensionar rede hospitalar por redução sem autorização da ANS, ref Hospital Santa Lúcia S/A, em Contagem/MG - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	64.176,84 (sessenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
33902.165137/2005-17	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, pelo descredenciamento, em 30/08/2003, do Hospital Carlos Macieira - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	35.460,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)
25773.003885/2009-25	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I c/c art. 11, parágrafo único, todos da Lei 9656/98 c/c art. 15 c/c art. 16, ambos da RN 162/2007	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001208/2007-19	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Reajustar, em abril/07, por faixa etária, o plano de K.D.P. dos S., matr. 0063002015906388, ao completar 30 anos, sem previsão contratual - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.058406/2009-39	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP MÉDICAS	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a", "c" e "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.017119/2009-79	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.124463/2008-17	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ S/C LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura, comercialização de produto não registrado na ANS e não envio de informação à ANS - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98 c/c art. 9º da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente



DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 389ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2013, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.096139/2012-88	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	316741	003/2013

33902.525273/2012-08	UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	319708	001/2013
33902.133814/2004-57	SAÚDE SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS SOCIEDADE SIMPLES	410047	220/2007 221/2007

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.007453/2013-75	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084	03.533.726/0001-88	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.3º da CONSU 13)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.516, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria MS/GM nº 2.886, de 27 de novembro de 2013, tendo em vista o disposto no Art. 13 e no inciso VIII do Art. 16 da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria nº 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 7º, Art. 14 e Art. 24 da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO

CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83

Marca	Processo	Vencimento
CLUB ONE BLUE (cigarro com filtro)	25351.578475/2008-13	08/10/2013

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Vencimento
HARMONY DUO FLAVOR KS (cigarro com filtro)	25351.493378/2011-91	03/10/2013
SHELTON SILVER KS (cigarro com filtro)	25351.139791/2007-92	30/07/2013

REAL TABACOS LTDA
CNPJ: 04.923.986/0001-22

Marca	Processo	Vencimento
TWIST BLUE (cigarro com filtro)	25351.410875/2012-93	01/10/2013
TWIST SILVER (cigarro com filtro)	25351.410888/2012-92	01/10/2013

ARESTO Nº 213, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de OUTUBRO de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.409458/2005-10 - AIS:489439/05-1 - GGPAF/ANVISA
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EMS S/A

25759.299889/2006-34 - AIS:398642/06-0 - GGPAF/ANVISA
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: GLICOMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.
25752.000291/2003-15 - AIS:244479/05-8 - GGPAF/ANVISA
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A.
25766.576985/2008-84 - AIS:748738/08-0 - GGPAF/ANVISA
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES
AS

SOUZA CRUZ S.A
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Vencimento
DERBY PREMIUM KS (cigarro com filtro)	25351.419875/2011-21	08/08/2013
FREE NANO SABOR MENTA KS SS (cigarro com filtro)	25351.428128/2011-40	08/08/2013
FREE NANO TABACÓ KS SS (cigarro com filtro)	25351.428133/2011-26	08/08/2013
HOLLYWOOD CALIFORNIA KS (cigarro com filtro)	25351.333897/2008-61	24/07/2013
HOLLYWOOD GOLD KS (cigarro com filtro)	25351.419942/2011-09	10/08/2013

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.554, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria MS/GM nº 2.886, de 27 de novembro de 2013, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) os laboratórios abaixo relacionados:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 070	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - LAMEF - UFRGS	Av. Osvaldo Aranha 99 sala 610	Porto Alegre/RS	92.969.856/0001-98	25351.641761/2013-51
REBLAS 071	Conforlab Engenharia Ambiental Ltda	Rua Baronesa de Bela Vista, 475	São Paulo/SP	06.191.743/0001-72	25351.623951/2013-73

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

25351.511119/2009-00 - AIS:662973/09-3 - GGPAF/ANVISA
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 214, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de Outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,

republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: AMERICAN AIRLINES INC.
PROCESSO: 25761.005007/2009-02 - AIS: 452641/09-4 - GGPAP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 3 de dezembro de 2013

Nº 168 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, a Portaria MS/GM nº 2.886, de 27 de novembro de 2013, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE, conferir, por força da decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 9027-70.2013.4.01.3400, efeito suspensivo ao recurso administrativo a seguir transcrito.

1.
Empresa: Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.
Medicamento: Cefion (cefotina sódica).
Forma farmacêutica: pó injetável + diluente
Processo nº: 25000.022976/96-15
Expediente nº: 994987/13-9
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 194/2013
Decisão: CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

Nº 169 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.886, de 27 de novembro de 2013 os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: JUAREZ GONÇALVES DA SILVA
CNPJ: 10.731.399/0001-34
Produto: SABONETE INTIMAMENTE ÍNTIMO ESSÊNCIA AROEIRA HABITO NATURAL
Processo nº: 25351.122045/2013-76
Expediente do recurso nº: 0838884/13-9
Assunto: Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto
Empresa: BUTTERFLY INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 83.460.824/0001-71
Produto: ÁGUA OXIGENADA CREMOSA BUTTERFLY 40 VOL
Processo nº: 25351.746900/2011-93
Expediente do recurso nº: 0807606/13-5
Assunto: Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto
Empresa: CRHON DÓ BRASIL COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 07.284.537/0001-70
Produto: PROTETOR SOLAR NUTRYDERM FPS60 120ML
Processo nº: 25351.238972/2013-08
Expediente do recurso nº: 0952021/13-0
Assunto: Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto
Empresa: MARVALE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 80.134.455/0001-39
Produto: MULTI BABY TOALHINHAS UMEDECIDAS SUAVE
Processo nº: 25351.217730/2013-44
Expediente do recurso nº: 0859388/13-4
Assunto: Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto

Nº 170 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, a Portaria MS/GM nº 2.886, de 27 de novembro de 2013, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0859255/13-1
NOME DA EMPRESA: STEM PHARMACEUTICAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.
CNPJ: 04.056.093/0001-27
NOME DO PRODUTO: Colágeno com cranberry enriquecido com vitamina C em comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 25351.036881/2013-10
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0834513/13-9
NOME DA EMPRESA: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 60.659.463/0001-91
NOME DO PRODUTO: Óleo de peixe (90% ômega 3)
NUMERO DO PROCESSO: 25351.612067/2012-13
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL

Nº 171 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, a Portaria MS/GM nº 2.886, de 27 de novembro de 2013, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0624570/13-6
NOME DA EMPRESA: CIENTIFIC FOODS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.405.230/0001-45
NOME DO PRODUTO: Plantago ovata em pó
NUMERO DO PROCESSO: 25351.704091/2012-08
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0215641/13-5
NOME DA EMPRESA: MEISSEN PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 60.644.804/0001-55
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo com vitamina e em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.000062/2012-30
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0393748/13-8
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
NOME DO PRODUTO: Extrato de cranberry em capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.310016/2011-27
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0488944/13-4
NOME DA EMPRESA: MEDIERVAS INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 03.055.870/0001-56
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo, óleo de coco e vitamina E em cápsula.
NUMERO DO PROCESSO: 25004.000234/2009-48
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Fórmula do Produto
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0679491/13-2
NOME DA EMPRESA: WW SPORTS IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.248.412/0004-86
NOME DO PRODUTO: Beta alanina em pó
NUMERO DO PROCESSO: 25351508889/2012-19
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes IMPORTADO

Nº 172 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, a Portaria MS/GM nº 2.886, de 27 de novembro de 2013, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no §2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E CONFERE efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

IVO BUCARESKY

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0653169/13-5
NOME DA EMPRESA: NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 72.563.158/0001-80
NOME DO PRODUTO: Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral sabor baunilha
NUMERO DO PROCESSO: 25016.369574/2001-41
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de registro

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.070, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 3 de maio de 2005, Seção 1 pág. 44.

Onde se lê:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6
PARACETAMOL + MALEATO DE CLORFENAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA
PRODUTO P.TERAPIA SINTOMÁTICA DA GRIPE
MULTIGRIP 25000.002405/99-26 06/2010
COMERCIAL 1.1819.0021.003-6 24 Meses
40MG + 0,60MG + 0,60MG XPE CT FR PLAS TRANS X 100ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.1819.0021.003-7 24 Meses
40MG + 0,60MG + 0,60MG XPE CT FR PLAS TRANS X 120ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.1819.0021.003-8 24 Meses
40MG + 0,60MG + 0,60MG XPE CT FR PLAS TRANS X 150ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.1819.0021.003-9 24 Meses
100MG + 2MG + 1,5MG SOL OR CT FR PLAS OPC X 15 ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.1819.0021.004-0 24 Meses
100MG + 2MG + 1,5MG SOL OR CT FR PLAS OPC X 20ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.1819.0021.004-1 24 Meses
400MG + 4MG + 4MG GRAN ENV AL POLIET X 5G (LARANJA)
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.1819.0021.004-2 24 Meses
400MG + 4MG + 4MG GRAN ENV AL POLIET X 5G (LIMÃO)
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
Leia-se:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6
PARACETAMOL + MALEATO DE CLORFENAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA
PRODUTO P.TERAPIA SINTOMÁTICA DA GRIPE
MULTIGRIP 25000.002405/99-26 06/2010
COMERCIAL 1.1819.0021.004-2 24 Meses
40MG + 0,60MG + 0,60MG SOL OR CT FR PLAS TRANS X 100ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADANO PAÍS
COMERCIAL 1.1819.0021.005-0 24 Meses
40MG + 0,60MG + 0,60MG SOL OR CT FR PLAS TRANS X120ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADANO PAÍS
COMERCIAL 1.1819.0021.006-9 24 Meses
40MG + 0,60MG + 0,60MG SOL OR CT FR PLAS TRANS X150ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADANO PAÍS
COMERCIAL 1.1819.0021.007-7 24 Meses
100MG + 2MG + 1,5MG SOL OR CT FR PLAS OPC X 15 ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.1819.0021.008-5 24 Meses
100MG + 2MG + 1,5MG SOL OR CT FR PLAS OPC X 20ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.1819.0021.009-324 Meses
400MG + 4MG + 4MG GRAN ENV AL POLIET X 5G (LARANJA)



117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.1819.0021.010-7 24 Meses
400MG + 4MG + 4MG GRAN ENV AL POLIET X 5G (LIMÃO)
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS

Na resolução - RE n.º 1.080, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 57, de 25 de março de 2013, Seção 1 pág. 53 e Suplemento pág. 73.

Onde se lê:
LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6
ETANERCEPTE
ANTINFLAMATORIOS
NEOCEP (ETANERCEPTE) 25351.779468/2011-46
03/2018

INSTITUCIONAL 1.0216.0230.001-9 36 Meses
25 MG PÓ LIOF INJ CT 4 EST X 1 FA VD INC + 1 SER PREENCH DIL X 1 ML + 1 AGU + 1 ADAPT + 2 LENÇOS
Não informado
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE

INSTITUCIONAL 1.0216.0230.002-7 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 4 SER PREENCH C/ AGU X 1 ML + 8 LENÇOS 01
NEOCEP PFS
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE

COMERCIAL 1.0216.0230.003-5 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 4 SER PREENCH X 1 ML + SIST APLIC PLAS (PEN) + 8 LENÇOS
NEOCEP PFS
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE

Leia-se:
LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6
ETANERCEPTE
ANTINFLAMATORIOS
NEOCEP (ETANERCEPTE) 25351.779468/2011-46
03/2018

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.0216.0230.001-9 36 Meses

25 MG PÓ LIOF INJ CT 4 EST X 1 FA VD INC + 1 SER PREENCH DIL X 1 ML + 1 AGU + 1 ADAPT + 2 LENÇOS
Não informado
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.0216.0230.002-7 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 4 SER PREENCH C/ AGU X 1 ML + 8 LENÇOS

NEOCEP
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE

COMERCIAL/INSTITUCIONAL 1.0216.0230.003-5 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 4 SER PREENCH X 1 ML + SIST APLIC PLAS (PEN) + 8 LENÇOS
NEOCEP

10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE

Na resolução RE n.º 1.568, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1, pag. 48

Onde se lê:
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4

TRAVOPROSTA
ANTIGLAUCOMATOSOS
Referência - TRAVATAN 25351.567072/2011-11 04/2018
COMERCIAL 1.0181.0641.001-4 24 Meses
0,04 MG/ML SOL OFT CT ENV AL FR PLAS TRANS

GOT X 2,5 ML
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:

MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4

TRAVOPROSTA
ANTIGLAUCOMATOSOS
Referência - TRAVATAN 25351.567072/2011-11 05/2018
COMERCIAL 1.0181.0641.001-4 24 Meses
0,04 MG/ML SOL OFT CT ENV AL FR PLAS TRANS

GOT X 2,5 ML
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução RE n.º 1.568, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1 pag. 48

Onde se lê:
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4

TRAVOPROSTA
ANTIGLAUCOMATOSOS
Referência - TRAVATAN 25351.567066/2011-99 04/2018
COMERCIAL 1.0181.0640.001-9 24 Meses
0,04 MG/ML SOL OFT CT ENV AL FR PLAS TRANS

GOT X 2,5 ML
TEGASER
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00181-4

TRAVOPROSTA
ANTIGLAUCOMATOSOS
Referência - TRAVATAN 25351.567066/2011-99 05/2018
COMERCIAL 1.0181.0640.001-9 24 Meses
0,04 MG/ML SOL OFT CT ENV AL FR PLAS TRANS

GOT X 2,5 ML
TEGASER
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:

Na resolução RE n.º 1.568, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1 pag. 48

Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
TRAVOPROSTA
ANTIGLAUCOMATOSOS
Referência - TRAVATAN 25351.524839/2011-36 04/2018
COMERCIAL 1.1300.1142.001-8 24 Meses
0,04 MG/ML SOL OFT CT ENV AL FR PLAS TRANS

GOT X 2,5 ML
GLAUSTAR
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:

Na resolução RE n.º 1.568, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1 pag. 48

Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
TRAVOPROSTA
ANTIGLAUCOMATOSOS
Referência - TRAVATAN 25351.524839/2011-36 05/2018
COMERCIAL 1.1300.1142.001-8 24 Meses
0,04 MG/ML SOL OFT CT ENV AL FR PLAS TRANS

GOT X 2,5 ML
GLAUSTAR
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:

Na resolução RE n.º 1.568, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1 pag. 48

Onde se lê:
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA 1.00385-1
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + ÁCIDO SALICÍLICO

GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.
Referência - DIPROSALIC 25351.285637/2011-68 04/2018
COMERCIAL 1.0385.0104.001-6 24 Meses
0,64 MG / ML + 30 MG/ML POM DERM CT BG AL 30 G

SOFTDERM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

COMERCIAL 1.0385.0104.002-4 24 Meses
0,64 MG / ML + 30 MG/ML POM DERM CX 50 BG AL 30 G

(EMB HOSP)
SOFTDERM
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:

Na resolução RE n.º 1.568, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1 pag. 48

Onde se lê:
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA 1.00385-1
DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + ÁCIDO SALICÍLICO

GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.
Referência - DIPROSALIC 25351.285637/2011-68 04/2018
COMERCIAL 1.0385.0104.001-6 24 Meses
0,64 MG / G + 30 MG/G POM DERM CT BG AL 30 G

Na resolução - RE n.º 1.707 de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1 pág. 50 e Suplemento pág. 86.

Onde se lê:
ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA

1.08900-9
FOSFATO DE CLINDAMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
CLINDARIX 25351.382098/2011-21 10/2012

Leia-se:
ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA

1.08900-9
FOSFATO DE CLINDAMICINA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
CLINDARIX 25351.382098/2011-21 10/2012

Na resolução - RE n.º 1.887, de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1 pág. 38 e Suplemento pág. 39.

Onde se lê:
BAYER S.A. 1.07056-8

CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + ÁCIDO PANTOTÊNICO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + BIOTINA + ÁCIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA + ÁCIDO ASCÓRBICO + CÁLCIO + MAGNÉSIO + ZINCO

POLIVITAMINICOS COM MINERAIS
BEROCCAL CÁLCIO MAGNÉSIO E ZINCO
25351.210179/2007-37 01/2016

COMERCIAL 1.7056.0011.001-0 36 Meses
COM LAQ CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1909 ESPECÍFICO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

COMERCIAL 1.7056.0011.002-9 36 Meses
COM LAQ CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1909 ESPECÍFICO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

COMERCIAL 1.7056.0011.003-7 36 Meses
COM LAQ CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1909 ESPECÍFICO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

Leia-se:
BAYER S.A. 1.07056-8
CLORIDRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + ÁCIDO PANTOTÊNICO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + BIOTINA + ÁCIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA + ÁCIDO ASCÓRBICO + CÁLCIO + MAGNÉSIO + ZINCO

POLIVITAMINICOS COM MINERAIS
BEROCCAL CÁLCIO MAGNÉSIO E ZINCO
25351.210179/2007-37 01/2016

COMERCIAL 1.7056.0011.001-0 18 Meses
COM LAQ CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1909 ESPECÍFICO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

COMERCIAL 1.7056.0011.002-9 18 Meses
COM LAQ CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1909 ESPECÍFICO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

COMERCIAL 1.7056.0011.003-7 18 Meses
COM LAQ CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1909 ESPECÍFICO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO

Na resolução - RE n.º 1.973, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 104, de 3 de junho de 2013, Seção 1 pág. 44 e Suplemento pág. 81.

Onde se lê:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7

ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL
ESTROGENOS ASSOCS A OUTROS FARMACOS EXCLUSIVE

ANDROGENOS
CICLOVULAR 25001.009082/82 09/2014
COMERCIAL 1.0497.0099.001-1 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 1 ML

Na resolução - RE n.º 1.973, de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 104, de 3 de junho de 2013, Seção 1 pág. 44 e Suplemento pág. 81.

Onde se lê:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7

ALGESTONA ACETOFENIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL

ESTROGENOS ASSOCS A OUTROS FARMACOS EX-
CLUSIVE

ANDROGENOS
CICLOVULAR 25001.009082/82 09/2014
COMERCIAL 1.0497.0099.001-4 24 Meses
150MG/ML + 10MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 1

ML

Não informado
10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
DICAMENTO

Na resolução - RE n.º 2.029, de 7 de junho de 2013, pu-
blicada no Diário Oficial da União n.º 109, de 10 de junho de 2013,
Seção 1 pág. 47 e Suplemento pág. 1.

Onde se lê:
BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7
ALFAEPOETINA
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HE-
MATOPOIESE

ERITROMAX 25000.008043/98-79 10/2014
COMERCIAL 1.1637.0024.198-1 24 MESES
4.000 UI/ML SOL INJ CX 25 FA VD INC X 1 ML

Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.1637.0024.237-6 24 MESES
10.000 UI/ML SOL INJ CX 100 SER PREENCH X 0,5 ML
+ SISTEMA SEGURANÇA

Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Leia-se:
BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7
ALFAEPOETINA
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HE-
MATOPOIESE

ERITROMAX 25000.008043/98-79 10/2014
COMERCIAL 1.1637.0024.198-1 24 MESES
40.000 UI/ML SOL INJ CX 25 FA VD INC X 1 ML

Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.1637.0024.237-6 24 MESES
10.000 UI/ML SOL INJ CX 100 SER PREENCH X 1,0 ML
+ SISTEMA SEGURANÇA

Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO COMERCIAL

COMERCIAL 1.1637.0024.240-6 24 MESES
10.000 UI/ML SOL INJ CX 100 SER PREENCH X 1,0

ML

Não informado
1922 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA
APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na resolução - RE n.º 2.126, de 18 de maio de 2012, pu-
blicada no Diário Oficial da União n.º 97, de 21 de maio de 2012,
Seção 1 pág. 36 e Suplemento pág. 8.

Onde se lê:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
DESLORATADINA

ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
SIGMALIV 25351.255060/2008-74 09/2014
COMERCIAL 1.3569.0551.008-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 4

Não informado
980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONA-
MENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.009-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 6
Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-
NAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.010-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-
NAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.011-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 12
Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-
NAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.015-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONA-
MENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.009-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 6

Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-
NAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.010-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 10
Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-
NAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.011-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 12
Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-
NAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.014-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 20
Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-
NAMENTO.

COMERCIAL 1.3569.0551.015-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30
Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIO-
NAMENTO.

Na resolução - RE n.º 2.252, de 25 de maio de 2012, pu-
blicada no Diário Oficial da União n.º 102, de 28 de maio de 2012,
Seção 1 pág. 61 e Suplemento pág. 86.

Onde se lê:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS

LTDA 1.01819-6CLORTALIDONADIURETICOS
SIMPLESHIGROMIL 25351.357269/2011-41 11/2012CO-
MERCIAL

1.1819.0101.003-9 24 Meses25 MG COM BL AL PLAS
INC X 350
(EMB HOSP)Não informado1627 SIMILAR - INCLUSÃO
DE NOVA

APRESENTAÇÃO COMERCIALCOMERCIAL
1.1819.0101.004-7 24 Meses25 MG COM BL AL PLAS
INC X 420
(EMB HOSP)Não informado1627 SIMILAR - INCLUSÃO
DE NOVA

APRESENTAÇÃO COMERCIALCOMERCIAL
1.1819.0101.005-5 24 Meses50 MG COM BL AL PLAS
INC X 350
(EMB HOSP)Não informado1627 SIMILAR - INCLUSÃO
DE NOVA

APRESENTAÇÃO COMERCIALCOMERCIAL
1.1819.0101.006-3 24 Meses50 MG COM BL AL PLAS
INC X 420
(EMB HOSP)Não informado1627 SIMILAR - INCLUSÃO
DE NOVA

APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.1819.0101.003-9 24 Meses25 MG COM CX BL AL PLAS
INC X 350
(EMB HOSP)Não informado1627 SIMILAR - INCLUSÃO
DE NOVA

APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Leia-se:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS

LTDA 1.01819-6CLORTALIDONADIURETICOS
SIMPLESHIGROMIL 25351.357269/2011-41 11/2012CO-
MERCIAL

1.1819.0101.003-9 24 Meses25 MG COM CX BL AL PLAS
INC X 350
(EMB HOSP)Não informado1627 SIMILAR - INCLUSÃO
DE NOVA

APRESENTAÇÃO COMERCIALCOMERCIAL
1.1819.0101.004-7 24 Meses25 MG COM CX BL AL PLAS
INC X 420
(EMB HOSP)Não informado1627 SIMILAR - INCLUSÃO
DE NOVA

APRESENTAÇÃO COMERCIALCOMERCIAL
1.1819.0101.005-5 24 Meses50 MG COM CX BL AL PLAS
INC X 350
(EMB HOSP)Não informado1627 SIMILAR - INCLUSÃO
DE NOVA

APRESENTAÇÃO COMERCIALCOMERCIAL
1.1819.0101.006-3 24 Meses50 MG COM CX BL AL PLAS
INC X 420
(EMB HOSP)Não informado1627 SIMILAR - INCLUSÃO
DE NOVA

APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.1819.0101.003-9 24 Meses25 MG COM CX BL AL PLAS
INC X 350
(EMB HOSP)Não informado1627 SIMILAR - INCLUSÃO
DE NOVA

APRESENTAÇÃO COMERCIAL
1.1819.0101.006-3 24 Meses50 MG COM CX BL AL PLAS
INC X 420
(EMB HOSP)Não informado1627 SIMILAR - INCLUSÃO
DE NOVA

APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na resolução - RE n.º 2.254, de 25 de maio de 2012, pu-
blicada no Diário Oficial da União n.º 102, de 28 de maio de 2012,
Seção 1 pág. 61 e Suplemento pág. 91.

ONDE SE LÊ:
SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
1.02033-6

HIDROCLOROTIAZIDA
DIURETICOS
CLORANA 25992.011352/58 03/2014
COMERCIAL 1.2033.0013.001-8 36 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO

POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
COMERCIAL 1.2033.0013.002-6 36 Meses
25 MG COM CT 2 BL PLAS PAPEL X 15 Não infor-
mado

1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE

COMERCIAL 1.2033.0013.003-4 36 Meses
50MG COM CT BL PLAS PAPEL X 20 Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE

COMERCIAL 1.2033.0013.004-2 36 Meses
25 MG COM CT BLPLAS PAPEL X 30 Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO -
CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO

POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
HIDROCLOROTIAZIDA

DIURETICOS
CLORANA 25351.440738/2006-51 03/2014
COMERCIAL 1.1300.1130.001-2 36 Meses

50 MG COM CT
BL AL PLAS INC X 20 Não informado
132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORA-
ÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.1300.1130.002-0 36 Meses

25 MG COM CT 2 BL PLAS PAPEL X 15 Não infor-
mado

132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORA-
ÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1300.1130.003-9 36 Meses
50 MG COM CT BL PLAS PAPEL X 20 Não informado
132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORA-
ÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1300.1130.004-7 36 Meses
25 MG COM CT BL PLAS PAPEL X 30 Não informado
132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORA-
ÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
SANOFI - SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA
1.02033-6

HIDROCLOROTIAZIDA
DIURETICOS
CLORANA 25992.011352/58 03/2014
COMERCIAL 1.2033.0013.001-8 36 Meses

50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO

POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
COMERCIAL 1.2033.0013.002-6 36 Meses
25 MG COM CT 2 BL PLAS PAPEL X 15 Não infor-
mado

1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE

COMERCIAL 1.2033.0013.003-4 36 Meses
50MG COM CT BL PLAS PAPEL X 20 Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE

COMERCIAL 1.2033.0013.004-2 36 Meses
25 MG COM CT BLPLAS PAPEL X 30 Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE

COMERCIAL 1203300130050 36 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE
REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TI-
TULARIDADE

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
HIDROCLOROTIAZIDA

DIURETICOS
CLORANA 25351.440738/2006-51 03/2014
COMERCIAL 1.1300.1130.001-2 36 Meses

50 MG COM CT
BL AL PLAS INC X 20 Não informado
132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORA-
ÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.1300.1130.002-0 36 Meses

25 MG COM CT 2 BL PLAS PAPEL X 15 Não infor-
mado

132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORA-
ÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1300.1130.003-9 36 Meses
50 MG COM CT BL PLAS PAPEL X 20 Não informado
132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORA-
ÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1300.1130.004-7 36 Meses
25 MG COM CT BL PLAS PAPEL X 30 Não informado
132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORA-
ÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1300.1130.005-5 36 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORA-
ÇÃO DE EMPRESA)



Na resolução - RE n.º 2.299, de 2 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 3 de julho de 2013, Seção 1 pág. 34. Onde se lê: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA 1.00385-1 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA TRIMETOPRIMA EM ASSOCIACAO COM SULFAS BACFAR 25991.009843/79 01/2015 COMERCIAL 1.0385.0003.001-7 24 Meses 80 MG/ML + 16 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA 1.00385-1 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA TRIMETOPRIMA EM ASSOCIACAO COM SULFAS BACFAR 25991.009843/79 01/2015 COMERCIAL 1.0385.0003.001-7 24 Meses 80 MG/ML + 16 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML BACFAR F 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	Na resolução - RE n.º 2.703 de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1 pág. 152 e Suplemento pág. 83. Onde se lê: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 1.02568-5 PROPIONATO DE CLOBETASOL GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM. Referência - PSOREX 25351.473724/2009-05 07/2018 COMERCIAL 1.2568.0241.003-4 24 Meses 0,5 MG/G SOL CAP CT FR PLAS OPC GOT X 50 G Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0241.004-2 24 Meses 0,5 MG/G SOL CAP CT 50 FR PLAS OPC GOT X 50 G (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 1.02568-5 PROPIONATO DE CLOBETASOL GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM. Referência - PSOREX 25351.473724/2009-05 07/2018 COMERCIAL 1.2568.0241.003-4 24 Meses 0,5 MG/G SOL CAP CT FR PLAS OPC GOT X 50 G Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2568.0241.004-2 24 Meses 0,5 MG/G SOL CAP CX 50 FR PLAS OPC GOT X 50 G (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	Na resolução - RE N.º 2.813, de 2 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149 de 5 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 64 e Suplemento pág. 53 Onde se lê: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6 NITRATO DE ISOCONAZOL ANTIMICÓTICOS PARA USO TÓPICO Referência - Icaden 25351.594750/2009-14 07/2018 Leia-se: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6 NITRATO DE ISOCONAZOL ANTIMICÓTICOS PARA USO TÓPICO Referência - Icaden 25351.594750/2009-14 08/2018
Na resolução - RE n.º 2.370, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 24 de maio de 2013, Seção 1 pág. 60 e Suplemento pág. 70. Onde se lê: GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3 MELOXICAM ANTINFLAMATORIOS Referência - MOVATEC 25351.059825/2003-32 03/2014 Leia-se: GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3 MELOXICAM ANTINFLAMATORIOS Referência - MOVATEC 25351.059825/2003-32 06/2014	Na resolução - RE n.º 2.703 de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1 pág. 152 e Suplemento pág. 83. Onde se lê: MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA ANTIALERGICOS Referência - POLARAMINE 25351.644058/2011-37 07/2018 COMERCIAL 1.0385.0106.001-7 24 Meses 10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA ANTIALERGICOS TOPICOS Referência - POLARAMINE 25351.644058/2011-37 07/2018 COMERCIAL 1.0385.0106.001-7 24 Meses 10 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	Na resolução - RE N.º 2.813, de 2 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 64 e Suplemento pág. 53 Onde se lê: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 1.05584-9 ACIDO ACETILSALICILICO + PARACETAMOL + CAFEÍNA ANALGÉSICOS NAO NARCÓTICOS Referência - CIBALENA A 25351.516495/2012-75 08/2018 COMERCIAL 1.5584.0413.001-0 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.002-9 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.003-7 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 16 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.004-5 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 20 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.005-3 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 80 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.006-1 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 192 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 1.05584-9 ACIDO ACETILSALICILICO + PARACETAMOL + CAFEÍNA ANALGÉSICOS NAO NARCÓTICOS Referência - CIBALENA A 25351.516495/2012-75 08/2018 COMERCIAL 1.5584.0413.001-0 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 4 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.002-9 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.003-7 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 16 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.004-5 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 20 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.005-3 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV DISP BL AL AL X X 80
Na resolução - RE n.º 2.703 de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1 pág. 152 e Suplemento pág. 83. Onde se lê: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00047-2 LISINOPRIL DIIDRATADO ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES LISINOVIL 25351.022586/00-14 08/2016 1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES LISINOVIL 25351.022586/00-14 08/2016 1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES LISINOVIL 25351.022586/00-14 08/2016 1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO Leia-se: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00047-2 LISINOPRIL DIIDRATADO ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES LISINOVIL 25351.022586/00-14 08/2016 COMERCIAL 1.0047.0326.004-7 5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES LISINOVIL 25351.022586/00-14 08/2016 COMERCIAL 1.0047.0326.008-1 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES LISINOVIL 25351.022586/00-14 08/2016 COMERCIAL 1.0047.0326.012-8 20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 1988 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO	Na resolução - RE n.º 2.703 de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1 pág. 152 e Suplemento pág. 83. Onde se lê: ASSUNTO DESCRIÇÃO ariston indústrias químicas e farmacêuticas Ltda 1.08900-9 PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUIHIDRATADO ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES Referência - PANTOZOL 25351.570737/2009-89 07/2018 COMERCIAL 1.8900.0049.001-8 24 Meses 40 MG PO SOL INJ IV CX FA VD TRANS + AMP DIL X 10 ML Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0049.002-6 24 Meses 40 MG PO SOL INJ IV CX 5 FA VD TRANS + 5 AMP DIL X 10 ML (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0049.003-4 24 Meses 40 MG PO SOL INJ IV CX 20 FA VD TRANS + 20 AMP DIL X 10 ML (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0049.004-2 24 Meses 40 MG PO SOL INJ IV CX 50 FA VD TRANS + 50 AMP DIL X 10 ML (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: ASSUNTO DESCRIÇÃO ariston indústrias químicas e farmacêuticas Ltda 1.08900-9 PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUIHIDRATADO ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS SIMPLES Referência - PANTOZOL 25351.570737/2009-89 07/2018 COMERCIAL 1.8900.0049.001-8 24 Meses 40 MG PO SOL INJ IV CX FA VD TRANS + AMP DIL X 10 ML Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.8900.0049.002-6 24 Meses 40 MG PO SOL INJ IV CX 5 FA VD TRANS + 5 AMP DIL X 10 ML (EMB HOSP)	Na resolução - RE N.º 2.813, de 2 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 64 e Suplemento pág. 53 Onde se lê: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 1.05584-9 ACIDO ACETILSALICILICO + PARACETAMOL + CAFEÍNA ANALGÉSICOS NAO NARCÓTICOS Referência - CIBALENA A 25351.516495/2012-75 08/2018 COMERCIAL 1.5584.0413.001-0 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 4 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.002-9 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 10 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.003-7 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 16 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.004-5 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV CT BL AL AL X 20 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.005-3 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV DISP BL AL AL X X 80

Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0413.006-1 24 Meses 250 MG + 250 MG + 65MG COM REV DISP BL AL AL	1000MG PO INJ CT FA AMP VD INC TIPO I + DIL AMP VD INC X 10ML Não informado 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	COMERCIAL 1.0370.0597.012-6 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 30 NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
X 192 Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) Leia-se: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA CEFALOSPORINAS	COMERCIAL 1.0370.0597.013-4 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 56 NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
Na resolução - RE N.º 2.813, de 2 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149 de 5 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 64 e Suplemento pág. 53 Onde se lê: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 CEFAZOLINA SÓDICA ANTIBIOTICO (ANTIMICOTICO) FAZOLON 25351.330313/2013-47 06/2013 Leia-se: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 CEFAZOLINA SÓDICA CEFALOSPORINAS FAZOLON 25351.330313/2013-47 06/2013	DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.1637.0101.001-0 24 Meses 1000MG PO INJ CT FA VD INC TIPO III + DIL AMP VD INC X 10ML Não informado 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	COMERCIAL 1.0370.0597.014-2 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 60 NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
Na resolução - RE N.º 2.813, de 2 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149 de 5 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 64 e Suplemento pág. 53 Onde se lê: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6 NITRATO DE ISOCONAZOL ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO PRODUTOS GINECOLOGICOS ANTINFECIOSOS TO- PICOS	DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.1637.0101.007-1 24 Meses 1000MG PO INJ CT FA VD INC TIPO I + DIL AMP VD INC X 10ML Não informado 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	COMERCIAL 1.0370.0597.015-0 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 200 HOSP) NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
Na resolução - RE N.º 2.813, de 2 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149 de 5 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 64 e Suplemento pág. 53 Onde se lê: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6 NITRATO DE ISOCONAZOL ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO PRODUTOS GINECOLOGICOS ANTINFECIOSOS TO- PICOS	DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.1637.0101.007-1 24 Meses 1000MG PO INJ CT FA VD INC TIPO I + DIL AMP VD INC X 10ML Não informado 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	COMERCIAL 1.0370.0597.016-9 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 500 HOSP) NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
Referência - ICADEN / GYNO-ICA- DEN25351.637118/2009-31 07/2018 Leia-se: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6 NITRATO DE ISOCONAZOL ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO PRODUTOS GINECOLOGICOS ANTINFECIOSOS TO- PICOS	DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.1637.0101.007-1 24 Meses 1000MG PO INJ CT FA VD INC TIPO I + DIL AMP VD INC X 10ML Não informado 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	COMERCIAL 1.0370.0597.016-9 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 500 HOSP) NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
Referência - ICADEN / GYNO-ICA- DEN25351.637118/2009-31 08/2018	Na Resolução - RE nº 2.894, de 9 de agosto de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 32 e Suplemento pág. 23. Onde se lê: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7 CLORIDRATO DE MEMANTINA OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO Referência - EBIX 25351.010087/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.0370.0597.001-0 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 14 NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.0370.0597.001-0 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
Referência - ICADEN / GYNO-ICA- DEN25351.637118/2009-31 08/2018	Referência - EBIX 25351.010087/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.0370.0597.002-9 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 15 NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.0370.0597.002-9 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
Na Resolução - RE nº 2.894, de 9 de agosto de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 32 e Suplemento pág. 23. Onde se lê: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 FLUCONAZOL ANTIMICOTICO FUNGICIDEN 25351.326403/2013-43 08/2013 COMERCIAL 1.1637.0125.001-1 24 Meses 2 MG/ML SOL INJ INFUS IV CT FR PLAS TRANS SIST	Referência - EBIX 25351.010087/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.0370.0597.003-7 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 28 NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.0370.0597.003-7 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
FECH X 100 ML Não informado 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	Referência - EBIX 25351.010087/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.0370.0597.004-5 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 30 NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.0370.0597.004-5 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) Leia-se: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 FLUCONAZOL ANTIMICOTICO SISTEMICO E DE USO ORAL FUNGICIDEN 25351.326403/2013-43 08/2013 COMERCIAL 1.1637.0125.001-1 24 Meses 2 MG/ML SOL INJ INFUS IV CT FR PLAS TRANS SIST	Referência - EBIX 25351.010087/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.0370.0597.005-3 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 56 NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.0370.0597.005-3 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 56 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
FECH X 100 ML Não informado 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	Referência - EBIX 25351.010087/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.0370.0597.006-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 60 NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.0370.0597.006-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) Leia-se: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 FLUCONAZOL ANTIMICOTICO SISTEMICO E DE USO ORAL FUNGICIDEN 25351.326403/2013-43 08/2013 COMERCIAL 1.1637.0125.001-1 24 Meses 2 MG/ML SOL INJ INFUS IV CT FR PLAS TRANS SIST	Referência - EBIX 25351.010087/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.0370.0597.007-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 200 (EMB HOSP) NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.0370.0597.007-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200 HOSP) MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
FECH X 100 ML Não informado 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	Referência - EBIX 25351.010087/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.0370.0597.008-8 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 500 (EMB HOSP) NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.0370.0597.008-8 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500 HOSP) MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) Na Resolução - RE nº 2.894, de 9 de agosto de 2013, pu- blicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 32 e Suplemento pág. 23. Onde se lê: BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7 CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA CEFALOSPORINAS TRIAXTON 25351.323709/2013-30 01/2018 COMERCIAL 1.1637.0101.001-0 24 Meses 1000MG PO INJ CT FA AMP VD INC TIPO III + DIL AMP VD	Referência - EBIX 25351.010087/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.0370.0597.009-6 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 14 NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.0370.0597.009-6 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/120 X 14 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.1637.0101.007-1 24 Meses	Referência - EBIX 25351.010087/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.0370.0597.010-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC 250/120 TRANS X 15 NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.0370.0597.010-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/120 X 15 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
INC X 10ML Não informado 1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	Referência - EBIX 25351.010087/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.0370.0597.011-8 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PVDC TRANS X 28 NEURIX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.0370.0597.011-8 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/120 X 28 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.1637.0101.007-1 24 Meses	Referência - EBIX 25351.010087/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.0370.0597.012-6 24 Meses	COMERCIAL 1.0370.0597.012-6 24 Meses



TRANS X 30 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR COMERCIAL 1.0370.0597.013-4 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/120	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.005-8 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 28 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.025-2 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 10 DUOQUEL
TRANS X 56 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.026-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 14 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.0370.0597.014-2 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/120	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.006-6 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 30 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.027-9 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
TRANS X 60 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.007-4 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 10 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.028-7 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 20 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.0370.0597.015-0 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/120	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.008-2 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 14 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.029-5 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 28 DUOQUEL
TRANS X 200 (EMB HOSP) MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.009-0 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 15 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.030-9 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 30 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.0370.0597.016-9 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/120	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.010-4 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 20 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.031-7 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 10 DUOQUEL
TRANS X 500 (EMB HOSP) MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.011-2 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 28 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.032-5 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 14 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.0370.0597.017-7 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/40 TRANS	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.012-0 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 30 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.033-3 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 28 DUOQUEL
X 14 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.013-9 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 10 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.034-1 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 10 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.0370.0597.018-5 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/40 TRANS	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.014-7 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 14 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.035-1 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 14 DUOQUEL
X 15 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.015-5 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.036-8 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 15 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.0370.0597.019-3 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/40 TRANS	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.016-3 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 20 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.037-6 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 20 DUOQUEL
X 28 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.017-1 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 28 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.038-4 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 28 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.0370.0597.020-7 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/40 TRANS	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.018-1 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 30 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.039-2 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 30 DUOQUEL
X 30 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.019-8 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 10 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.040-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 10 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.0370.0597.021-5 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/40 TRANS	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.020-1 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 14 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.041-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
X 56 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.021-1 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 15 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.042-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.0370.0597.022-3 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/40 TRANS	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.022-8 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 20 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.043-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
X 60 MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.023-6 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 28 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.044-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.0370.0597.023-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/40 TRANS	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.024-4 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 30 DUOQUEL	LAR COMERCIAL 1.2110.0304.045-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
X 200 (EMB HOSP) MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR		LAR COMERCIAL 1.2110.0304.046-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.0370.0597.024-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC 250/40 TRANS	LAR		LAR COMERCIAL 1.2110.0304.047-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
X 500 (EMB HOSP) MEMORALL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR		LAR COMERCIAL 1.2110.0304.048-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
LAR			LAR COMERCIAL 1.2110.0304.049-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
Na Resolução - RE nº 2.894, de 9 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 32 e Suplemento pág. 23. Onde se lê: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-	LAR		LAR COMERCIAL 1.2110.0304.050-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
1			LAR COMERCIAL 1.2110.0304.051-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA ANTIPISICOTICOS Referência - SEROQUEL 25351.340589/2011-17 08/2018 COMERCIAL 1.2110.0304.001-5 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 10 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR		LAR COMERCIAL 1.2110.0304.052-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.2110.0304.002-3 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 14 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR		LAR COMERCIAL 1.2110.0304.053-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.2110.0304.003-1 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 15 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR		LAR COMERCIAL 1.2110.0304.054-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL
LAR COMERCIAL 1.2110.0304.004-1 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 20 DUOQUEL	LAR		LAR COMERCIAL 1.2110.0304.055-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL

LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.004-1 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 20 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	COMERCIAL 1.2110.0306.006-7 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X15 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.005-8 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 28 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.024-4 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 30 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.007-5 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 20 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.006-6 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 30 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.025-2 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 10 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.008-3 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 30 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.007-4 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 10 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.026-0 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 14 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.009-1 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 10 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.008-2 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 14 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.027-9 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.010-5 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 15 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.009-0 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 15 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.028-7 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 20 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.011-3 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 20 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.010-4 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 20 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.029-5 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 28 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.012-1 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 30 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.011-2 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 28 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.030-9 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 30 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.013-1 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 10 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.012-0 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 30 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.031-1 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 10 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.014-8 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 15 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.013-9 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 10 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.034-1 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 10 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.015-6 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 20 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.014-7 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 14 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.035-1 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 14 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.016-4 24 Dias 100 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 30 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.015-5 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.036-8 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 15 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.017-2 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 10 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.016-3 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 20 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.037-6 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 20 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.018-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 15 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.017-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 28 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.038-4 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 28 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.019-9 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 20 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.018-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 30 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.039-2 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 30 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.020-2 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 30 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.019-8 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 10 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	1	Na Resolução - RE nº 2.894, de 9 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento pág. 23. Onde se lê: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-1	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.021-0 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 10 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.020-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 14 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	hemifumarato de quetiapina ANTIPSICOTICOS Referência - SEROQUEL 25351.687060/2011-04 08/2018 COMERCIAL 1.2110.0306.001-6 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 10 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.022-9 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 15 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.021-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 15 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0306.002-4 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 15 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.003-2 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 20 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.023-7 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 20 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.022-8 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 20 DUOQUEL 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.2110.0306.004-0 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 30 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.005-9 24 Dias 25 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X10 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.024-5 24 Dias 200 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 30 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA
LAR	COMERCIAL 1.2110.0304.023-6 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC OPC X 28	LAR	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.006-2 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 10 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.007-4 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 15 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.008-3 24 Meses 25 MG COM REV CT BL AL PVC OPC X 20 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.009-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 10 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.010-5 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 15 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.011-3 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 20 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.012-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 30 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.013-1 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 30 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.014-8 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 15 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.015-6 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 20 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.016-4 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 30 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.017-2 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 10 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.018-0 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 15 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.019-9 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 20 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.020-2 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 30 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.021-0 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 10 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.022-9 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVC BRANCO X 15 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.023-7 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 20 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0306.024-5 24 Meses 200 MG COM REV CT BL AL PVDC BRANCO X 30 HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE n.º 3.028, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 44 e Suplemento pág. 45.

Onde se lê:
BAYER S.A. 1.07056-8
NITRATO DE ISOCONAZOL
PRODUTOS GINECOLOGICOS ANTINFECIOSOS TO-
PICOS SIMPLES
GYNO-ICADEN 25351.013646/2011-51 08/2018
COMERCIAL 1.7056.0099.005-3 36 Meses
600 MG/OVULO CT 1 STRIP X 1 + LUVÁ
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-
PORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
BAYER S.A. 1.07056-8
NITRATO DE ISOCONAZOL
PRODUTOS GINECOLOGICOS ANTINFECIOSOS TO-
PICOS SIMPLES
GYNO-ICADEN 25351.013646/2011-51 09/2015
COMERCIAL 1.7056.0099.005-3 36 Meses
600 MG/OVULO CT STRIP X 1 + LUVÁ
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCOR-
PORAÇÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE n.º 3.028, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 44 e Suplemento pág. 45.

Onde se lê:
LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6
ALFANONACOGUE
ANTI-HEMORRAGICOS
BENEFIX 25351.533437/2012-07 08/2018
INSTITUCIONAL
1.0216.0233.001-5 36 Meses
250 UI PÓ LIOF INJ CT 1 FA VD INC + 1 SER PREENCH
DIL X 5 ML + 1 ADAPT + 1 CONJ INFUS + 2 LENÇOS + 1
CURATIVO + 1 GAZE

Na resolução - RE n.º 3.031, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 44 e Suplemento pág. 50.

Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA
FARMACÊUTICA LTDA
25351655634201073 TAVA G R A N 1 0 2 7 1 5 11 2 1
Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA
FARMACÊUTICA LTDA
25351655634201073 TAVA G R A N 1 0 2 7 1 5 11 2 1

Na resolução - RE n.º 3.031, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 44 e Suplemento pág. 50.

Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA
FARMACÊUTICA LTDA
25351655634201073 TAVA G R A N 1 0 2 7 1 5 11 2 1

Na resolução - RE n.º 3.335, de 6 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 09 de setembro de 2013, Seção 1 pág. 66 e Suplemento pág. 53.

Onde se lê:
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA
CEARENSE LTDA
25001.006271/83 CLORETO DE SÓDIO 0109768137

Leia-se:
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA
CEARENSE LTDA
25001.006271/83 CLORETO DE SÓDIO 0109768137

Na resolução - RE n.º 3.556, de 20 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1 pág. 684 e Suplemento pág. 118.

Onde se lê:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMA-
CÊUTICOS
LTDA 1.00151-0
FATOR VIII DE COAGULAÇÃO
FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMA-
GLOBULINA
BERIATE P 25000.006091/92-55 12/2017
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0151.0112.010-2 24 Meses
250 UI PÓ LIOF INJ FA + DIL X 2,5 ML + DISP TRANF

Na resolução - RE n.º 3.031, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 44 e Suplemento pág. 50.

Onde se lê:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25351.060275/2008-17 KALYAMON KIDS 0820692129

Na resolução - RE n.º 3.031, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1 pág. 44 e Suplemento pág. 50.

Onde se lê:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25351.060275/2008-17 KALYAMON KIDS 0820692129

Na resolução - RE n.º 3.556, de 20 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1 pág. 684 e Suplemento pág. 118.

Onde se lê:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-1

Na resolução - RE n.º 3.556, de 20 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1 pág. 684 e Suplemento pág. 118.

Onde se lê:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-1

Na resolução - RE n.º 36, de 4 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 7 de janeiro de 2013, Seção 1 pág. 33 e Suplemento pág. 4.

Onde se lê:
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 1.01861-1
ÁCIDO ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL + BETACA-
ROTENO + MAGNÉSIO + ZINCO + CROMO + SELÊNIO +
MANGANÊS + COBRE
POLIVITAMINICOS COM MINERAIS
ZIRVIT 25000.015490/95-12 02/2014
COMERCIAL 1.1861.0067.004-1 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO

Na resolução - RE n.º 3.556, de 20 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1 pág. 684 e Suplemento pág. 118.

Onde se lê:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-1

Na resolução - RE n.º 3.556, de 20 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1 pág. 684 e Suplemento pág. 118.

Onde se lê:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-1

Na resolução - RE n.º 3.556, de 20 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1 pág. 684 e Suplemento pág. 118.

Onde se lê:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-1

Na resolução - RE n.º 3.556, de 20 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1 pág. 684 e Suplemento pág. 118.

Onde se lê:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-1

Na resolução - RE n.º 36, de 4 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 7 de janeiro de 2013, Seção 1 pág. 33 e Suplemento pág. 4.

Onde se lê:
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 1.01861-1
ÁCIDO ASCÓRBICO + ALFA-TOCOFEROL + BETACA-
ROTENO + MAGNÉSIO + ZINCO + CROMO + SELÊNIO +
MANGANÊS + COBRE
POLIVITAMINICOS COM MINERAIS
ZIRVIT 25000.015490/95-12 02/2014
COMERCIAL 1.1861.0067.004-1 24 Meses
COM REV CT BL AL PLAS INC X 4
Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO



BETACAROTENO + ÁCIDO ASCÓRBICO + ALFA-TOCOPHEROL + ZINCO + CROMO + SELÊNIO + MANGANÊS + COBRE	Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
POLIVITAMINICOS COM MINERAIS ZIRVIT 25000.015490/95-12 02/2014 COMERCIAL 1.1861.0067.005-8 24 Meses COM REV CT BL AL PLAS INC X 8	COMERCIAL 1.1637.0058.006-9 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 01 AMP VD INC X 1 ML Não informado	COMERCIAL 1.1637.0058.002-6 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 03 FA VD INC X 1 ML Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
BETACAROTENO + ÁCIDO ASCÓRBICO + ALFA-TOCOPHEROL + MAGNÉSIO + ZINCO + CROMO + SELÊNIO + MANGANÊS + COBRE	COMERCIAL 1.1637.0058.007-7 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 03 AMP VD INC X 1 ML Não informado	COMERCIAL 1.1637.0058.003-4 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 05 FA VD INC X 1 ML Não informado
POLIVITAMINICOS COM MINERAIS ZIRVIT 25000.015490/95-12 02/2014 COMERCIAL 1.1861.0067.006-6 24 Meses COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	COMERCIAL 1.1637.0058.008-5 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 05 AMP VD INC X 1 ML Não informado	COMERCIAL 1.1637.0058.004-2 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 1 ML Não informado
Leia-se: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 1.01861-1 ÁCIDO ASCÓRBICO + ACETATO DE RACEALFATOCOPHEROL+ BETACAROTENO + MAGNÉSIO + ZINCO + CROMO + SELÊNIO + MANGANÊS + COBRE	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
POLIVITAMINICOS COM MINERAIS ZIRVIT 25000.015490/95-12 02/2014 COMERCIAL 1.1861.0067.004-1 24 Meses COM REV CT BL AL PLAS INC X 4	COMERCIAL 1.1637.0058.009-3 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD INC X 1 ML Não informado	COMERCIAL 1.1637.0058.005-0 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 12 FA VD INC X 1 ML Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
BETACAROTENO + ÁCIDO ASCÓRBICO + ACETATO DE RACEALFATOCOPHEROL + ZINCO + CROMO + SELÊNIO + MANGANÊS + MAGNÉSIO	COMERCIAL 1.1637.0058.010-7 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 12 AMP VD INC X 1 ML Não informado	COMERCIAL 1.1637.0058.006-9 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 01 AMP VD INC X 1 ML Não informado
POLIVITAMINICOS COM MINERAIS ZIRVIT 25000.015490/95-12 02/2014 COMERCIAL 1.1861.0067.005-8 24 Meses COM REV CT BL AL PLAS INC X 4	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	COMERCIAL 1.1637.0058.011-5 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 01 SER PREENCH VD INC X 1 ML	COMERCIAL 1.1637.0058.007-7 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 03 AMP VD INC X 1 ML Não informado
BETACAROTENO + ÁCIDO ASCÓRBICO + ACETATO DE RACEALFATOCOPHEROL + ZINCO + CROMO + SELÊNIO + MANGANÊS + MAGNÉSIO	Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
POLIVITAMINICOS COM MINERAIS ZIRVIT 25000.015490/95-12 02/2014 COMERCIAL 1.1861.0067.005-8 24 Meses COM REV CT BL AL PLAS INC X 8	COMERCIAL 1.1637.0058.012-3 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 03 SER PREENCH VD INC X 1 ML	COMERCIAL 1.1637.0058.008-5 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 05 AMP VD INC X 1 ML Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
BETACAROTENO + ÁCIDO ASCÓRBICO + ACETATO DE RACEALFATOCOPHEROL + MAGNÉSIO + ZINCO + CROMO + SELÊNIO + MANGANÊS + COBRE	Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	COMERCIAL 1.1637.0058.009-3 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD INC X 1 ML Não informado
POLIVITAMINICOS COM MINERAIS ZIRVIT 25000.015490/95-12 02/2014 COMERCIAL 1.1861.0067.006-6 24 Meses COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	COMERCIAL 1.1637.0058.013-1 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 05 SER PREENCH VD INC X 1 ML	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	COMERCIAL 1.1637.0058.010-7 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 12 AMP VD INC X 1 ML Não informado
Na resolução - RE n.º 3.675, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2012, Seção 1 pág. 37 e Suplemento pág. 5.	COMERCIAL 1.1637.0058.014-1 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 10 SER PREENCH VD INC X 1 ML	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
Onde se lê: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 25351.338680/2005-03 CLORIDRATO DE AMBROXOL mar/16 757263/10-8	Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	COMERCIAL 1.1637.0058.011-5 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 01 SER PREENCH VD INC X 1 ML
Leia-se: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA LTDA 25351.338680/2005-03 CLORIDRATO DE AMBROXOL abr/16 757263/10-8	COMERCIAL 1.1637.0058.015-8 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 12 SER PREENCH VD INC X 1 ML	Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
Na resolução - RE n.º 3.687, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2011, Seção 1 pág. 44 e Suplemento pág. 5.	Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	COMERCIAL 1.1637.0058.012-3 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 03 SER PREENCH VD INC X 1 ML
Onde se lê: BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.01637-7 FILGRASTIM OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HEMATOPOIESE	COMERCIAL 1.1637.0058.016-6 24 Meses 600 MCG/ML SOL INJ CT 01 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML	Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
FILGRASTINE 25351.193564/2002-06 03/2015 COMERCIAL 1.1637.0058.001-8 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 01 FA VD INC X 1 ML Não informado	COMERCIAL 1.1637.0058.017-4 24 Meses 600 MCG/ML SOL INJ CT 03 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML	COMERCIAL 1.1637.0058.013-1 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 05 SER PREENCH VD INC X 1 ML
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	COMERCIAL 1.1637.0058.018-2 24 Meses 600 MCG/ML SOL INJ CT 05 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML	Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.002-6 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 03 FA VD INC X 1 ML Não informado	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	COMERCIAL 1.1637.0058.015-8 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 12 SER PREENCH VD INC X 1 ML
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	COMERCIAL 1.1637.0058.019-0 24 Meses 600 MCG/ML SOL INJ CT 10 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML	Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.003-4 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 05 FA VD INC X 1 ML Não informado	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	COMERCIAL 1.1637.0058.016-6 24 Meses 600 MCG/ML SOL INJ CT 01 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	COMERCIAL 1.1637.0058.020-4 24 Meses 600 MCG/ML SOL INJ CT 12 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML	Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.004-2 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 1 ML Não informado	1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	COMERCIAL 1.1637.0058.017-4 24 Meses 600 MCG/ML SOL INJ CT 03 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO	Leia-se: BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.01637-7 FILGRASTIM OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HEMATOPOIESE	Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.005-0 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 12 FA VD INC X 1 ML	FILGRASTINE 25351.193564/2002-06 03/2015 COMERCIAL 1.1637.0058.001-8 24 Meses 300 MCG/ML SOL INJ CT 01 FA VD INC X 1 ML	COMERCIAL 1.1637.0058.018-2 24 Meses 600 MCG/ML SOL INJ CT 05 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML
		Não informado 1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO

COMERCIAL 1.1637.0058.019-0 24 Meses
600 MCG/ML SOL INJ CT 10 SER PREENCH VD INC X
0,5 ML
Não informado
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE RE-
GISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.020-4 24 Meses
600 MCG/ML SOL INJ CT 12 SER PREENCH VD INC X
0,5 ML
Não informado
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE RE-
GISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.021-2 24 MESES
300 MCG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCH VD INC X 1
ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
Não informado
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE RE-
GISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.022-0 24 MESES
300 MCG/ML SOL INJ CT 3 SER PREENCH VD INC X 1
ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
Não informado
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE RE-
GISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.023-9 24 MESES
300 MCG/ML SOL INJ CT 5 SER PREENCH VD INC X 1
ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
Não informado
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE RE-
GISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.024-7 24 MESES
300 MCG/ML SOL INJ CT 10 SER PREENCH VD INC X
1 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
Não informado
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE RE-
GISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.025-5 24 MESES
300 MCG/ML SOL INJ CT 12 SER PREENCH VD INC X
1 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
Não informado
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE RE-
GISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.026-3 24 MESES
600 MCG/ML SOL INJ CT 01 SER PREENCH VD INC X
0,5 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
Não informado
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE RE-
GISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.027-1 24 MESES
600 MCG/ML SOL INJ CT 03 SER PREENCHIDA VD
INC X 0,5 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
Não informado
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE RE-
GISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.028-1 24 MESES
600 MCG/ML SOL INJ CT 05 SER PREENCHIDA VD
INC X 0,5 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
Não informado
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE RE-
GISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.029-8 24 MESES
600 MCG/ML SOL INJ CT 10 SER PREENCHIDA VD
INC X 0,5 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
Não informado
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE RE-
GISTRO
COMERCIAL 1.1637.0058.030-1 24 MESES
600 MCG/ML SOL INJ CT 12 SER PREENCHIDA VD
INC X 0,5 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
Não informado
1531 PRODUTO BIOLÓGICO - REVALIDAÇÃO DE RE-
GISTRO
Na resolução - RE n.º 4.290, de 23 de setembro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de
2011, Seção 1 pág. 39 e Suplemento pág. 43.
Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-
DA
1.06773-8
DIPIRONA SÓDICA + CLORIDRATO DE ADIFENINA +
CLORIDRATO
DE PROMETAZINA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
DORILEN 25351.640115/2010-20 04/2014
Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-
DA
1.06773-8
DIPIRONA SÓDICA + CLORIDRATO DE ADIFENINA +
CLORIDRATO
DE PROMETAZINA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
DORILEN 25351.640115/2010-20 11/2014

Na resolução - RE n.º 4.544, de 7 de outubro de 2011,
publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de
2011, Seção 1 pág. 53 e Suplemento pág. 7.
Onde se lê:
MEIZLER BIOPHARMA S.A. 1.02361-9
CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA
ANTINEOPLASICO
ONCODOX 25000.009875/99-48 10/2014
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0033.001-1 24 Meses
10 MG PO LIOF INJ CX FA VD INC
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0033.002-8 24 Meses
50 MG PO LIOF INJ CX FA VD INC
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
Leia-se:
MEIZLER BIOPHARMA S.A. 1.02361-9
CLORIDRATO DE DOXORRUBICINA
ANTINEOPLASICO
ONCODOX 25000.009875/99-48 10/2014
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0033.001-1 36 Meses
10 MG PO LIOF INJ CX FA VD INC
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0033.002-8 36 Meses
50 MG PO LIOF INJ CX FA VD INC
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ME-
DICAMENTO
Na resolução - RE n.º 4.817, de 9 de novembro de 2012,
publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 12 de novembro de
2012, Seção 1 pág. 77 e Suplemento pág. 1.
Onde se lê:
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.03764-8
SULFADIAZINA DE PRATA
OUTROS PRODUTOS COM ACAO NA PELE E MUCO-
SAS
AGEZAG 25351.146001/2005-63 12/2015
COMERCIAL 1.3764.0101.001-1 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL REV X 30 G
AG DERM
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.3764.0101.002-8 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL REV X 50 G
AG DERM
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.3764.0101.003-6 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL REV X 100 G
AG DERM
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.3764.0101.004-4 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT 50 BG AL REV X 50 G
(EMB
HOSP)
AG DERM
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMER-
CIAL 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.03764-8
SULFADIAZINA DE PRATA
OUTROS PRODUTOS COM ACAO NA PELE E MUCO-
SAS
AGEZAG 25351.146001/2005-63 12/2015
COMERCIAL 1.3764.0101.001-1 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL REV X 30 G
AGEZAG
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.3764.0101.002-8 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL REV X 50 G
AGEZAG
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.3764.0101.003-6 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT BG AL REV X 100 G
AGEZAG
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
COMERCIAL 1.3764.0101.004-4 24 Meses
10 MG/G CREM DERM CT 50 BG AL REV X 50 G
(EMB
HOSP)
AGEZAG
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL
Na resolução - RE n.º 4.834, de 29 de outubro de 2009,
publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 30 de outubro de
2009, Seção 1 pág. 133.
Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
MUIPIROCINA
ANTINFECCIOSOS TOPICOS
DERMOPIROX 25351.713759/2008-62 11/2014

Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
MUIPIROCINA
ANTINFECCIOSOS TOPICOS
DERMOPIROX 25351.713759/2008-62 10/2014

Na resolução - RE n.º 5.490, de 20 de dezembro de 2012,
publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de
2012, Seção 1 pág. 113 e Suplemento pág. 14.

Onde se lê:
HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
1.01860-6
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
EXPECTORANTES
GUACO EDULITO HERBARIUM 25351.002561/2007-79
08/2012

COMERCIAL 1.1860.0078.001-3 24 Meses
Leia-se:
HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
1.01860-6
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
EXPECTORANTES
GUACO EDULITO HERBARIUM 25351.002561/2007-79
08/2017
COMERCIAL 1.1860.0078.001-3 24 Meses

Na resolução - RE n.º 944, de 19 de março de 2009, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2009,
Seção 1 pág. 42 e Suplemento pág. 3.

Onde se lê:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

DA
1.06773-8
DES Loratadina
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - Desalex 25351.222706/2008-37 03/2014
COMERCIAL 1.6773.0082.001-3 24 Meses
5 MG COM VER CT BL AL PLAS OPC X 12
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0082.002-1 24 Meses
5 MG COM VER CT BL AL PLAS OPC X 10
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0082.003-1 24 Meses
5 MG COM VER CT BL AL PLAS OPC X 6
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0082.004-8 24 Meses
5 MG COM VER CT BL AL PLAS OPC X 4
Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

DA
1.06773-8
DES Loratadina
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
Referência - Desalex 25351.222706/2008-37 03/2014
COMERCIAL 1.6773.0082.001-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0082.002-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0082.003-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0082.004-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na resolução - RE n.º 955, de 29 de março de 2006, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2006,
Seção 1 pág. 72 e Suplemento pág. 12.

Onde se lê:
EMS S/A 1.00235-1
PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - TYLENOL 25351.319309/2005-34 03/2011
Leia-se:
EMS S/A 1.00235-1
PARACETAMOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
Referência - TYLENOL 25351.319309/2005-34 04/2011



**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DESPACHO DA GERENTE-GERAL
Em 29 de novembro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Processo nº 2002.34.00.003036-8 - Justiça Federal/DF vem tornar pública a decisão referente ao processo administrativo sanitário abaixo relacionado:

AUTUADO: PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

25351.016591/01-51 - AIS:0345780/12-0 - GGPAF/ANVISA

SA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.349, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II de estabelecimentos de saúde com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI); e

Considerando a Deliberação nº 1.599/CIB-SUS/MG, de 16 de outubro de 2013, e Ofício nº 015/2013/SAS/UTI, de 23 de outubro de 2013, do Governo do Estado de Minas Gerais, que aprova o descredenciamento e remanejamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
20.294.088/0001-09 2695634	BIOCOR Instituto - BIOCOR Hospital de Doenças Cardiovasculares LTDA - Belo Horizonte/MG	
26.01 Adulto		01

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
60.194.990/0008-44 2200422	Hospital Madre Teresa - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Belo Horizonte/MG	
26.01 Adulto		16

CNPJ/CNES	Hospital	Nº leitos
17.513.235/0001-80 2200457	Associação Mário Penna - Belo Horizonte/MG	
26.01 Adulto		14

Art. 2º O custeio da habilitação, de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos da habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.352, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do hospital a seguir relacionado:

RIO DE JANEIRO

CNES	Hospital	Nº leitos
7065515	SES/RJ - Hospital São Francisco de Assis - Rio de Janeiro/RJ	
26.01 ADULTO		26

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terá suspenso o efeito de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.358, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita o Hospital de Base de São José do Rio Preto (SP) para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Lesões Labio-palatais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 62/SAS/MS, de 19 de abril de 1994, que estabelece as normas para o credenciamento de hospitais que realizam procedimentos integrados para reabilitação estético funcional dos portadores de má-formação lábio-palatal para o Sistema Único de Saúde.

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CRS/Credenciamento nº. 155/2012, de 03 de julho de 2012;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Deliberação CIB 46/2012, de 30 de junho de 2012; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o estabelecimento de saúde a seguir informado, para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Lesões Labio-palatais, código 0401- CENTRO DE TRATAMENTO DA MÁ FORMACAO LABIOPALATAL:

CNPJ	CNES	UNIDADE
60.003.761/0001-29	2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto/ Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - São José do Rio Preto/SP

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.362, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS que são registrados atualmente através de instrumento de registro BPA-C possam também ser registrados opcionalmente através de instrumento de registro BPA-I.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento completo dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando a Portaria nº 709/SAS/MS, de 6 de novembro de 2007, que institui o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I);

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão);

Considerando que os sistemas de informação são instrumentos imprescindíveis aos gestores para subsidiar ações de planejamento, programação, regulação, controle, avaliação e auditoria; e

Considerando a necessidade de qualificação permanente do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), proporcionando melhorias na captação do registro, de forma individualizada e, em especial, com objetivo de subsidiar os gestores na pactuação dos indicadores em saúde, resolve:

Art 1º Fica estabelecido que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS que são registrados atualmente através de instrumento de registro BPA-C (Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado) possam também ser registrados opcionalmente através de instrumento de registro BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado).

§1º Poderá se optar por uma das formas de registro quando o procedimento estiver cadastrado no SIGTAP com os instrumentos de registro 01-BPA-C e 02-BPA-I concomitantemente.

§2º Excetuam-se desta regra os procedimentos coletivos e procedimentos não relacionados aos usuários do SUS, que irão continuar sendo registrados através do instrumento de registro 01-BPA-C.

Art. 2º O Estabelecimento que optar pelo registro de determinado procedimento em BPA-C ou BPA-I em uma competência, deverá registrar todos estes procedimentos utilizando um mesmo instrumento de registro durante esta competência de atendimento.

§1º Os sistemas de captação do atendimento disponibilizados pelo Ministério da Saúde emitirão mensagens para garantir que determinado procedimento seja registrado em um único instrumento de registro em determinada competência de atendimento, sendo que os sistemas proprietários deverão garantir a mesma regra de negócio.

§2º A regra descrita no parágrafo anterior será consistida no sistema de processamento ambulatorial impedindo que o mesmo procedimento seja apresentado em instrumentos de registro diferentes por um mesmo Estabelecimento na competência vigente.

Art. 3º Cabe à Coordenação-Geral de Sistemas dos Informa-ção do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde:

I - Adequar as regras de negócio no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

II - Adotar as providências necessárias, junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS), da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP), no que se refere à implementação das novas regras nos sistemas de informação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais validos para a competência imediatamente posterior.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva a liberação de recursos do Orçamento Geral da União para abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a seleção de propostas de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 2º Os empreendimentos selecionados para atendimento estão relacionados no Anexo I.

Art. 3º Os procedimentos para contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionados, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 164, de 12 de abril de 2013, e as que a alterarem.

Art. 4º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que será firmado junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na condição de mandatária da União.

§1º A contratação e a execução das operações observará o cronograma de atividades apresentado no Anexo II;

§2º Todos os proponentes beneficiados deverão apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento;

Art. 5º É facultado ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 6º Na contratação e execução dos Termos de Compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

UF	Propo- nente	Município Beneficia- do	Modalidade	Fonte	Nome do Empreendimento
CE	Municí- pio	Crato	Abasteci- mento de Água	OGU	Ampliação de Abastecimento de Água - 2ª Etapa
CE	Municí- pio	Crato	Esgotamen- to Sanitário	OGU	Implantação de Esgotamento Sanitário

ANEXO II

cronograma de contratação e execução das operações

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional à CAIXA	31.12.2013	Governo Estadual ou Municipal
Manifestação sobre o material técnico apresentado	28.02.2014	CAIXA
Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA	30.05.2014	Governo Estadual ou Municipal
Levantamento de cláusula suspensiva total	30.06.2014	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Contratação das operações	30.07.2014	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.11.2014	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Emissão da Autorização de Início do Objeto	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	CAIXA

Para Estudos e Projetos - admitir-se-á a prorrogação adicional do prazo fixado no item 15.3 do Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 por até 12 (doze) meses, totalizando o máximo de 36 (trinta e seis) meses, mediante solicitação justificada pelo COM-PROMISSÁRIO e encaminhada à MANDATÁRIA." (NR).

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Instrução Normativa nº 32, 19 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2013, Seção 1, página 56, onde se lê "A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará 7 (sete) grupos de modalidades operacionais, a seguir especificados:", leia-se "A metodologia de cálculo e concessão do desconto considerará 3 (três) grupos de modalidades operacionais, a seguir especificados:".

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 230, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003593/2009-31, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 510, de 12 de agosto de 2010, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) V.P. NETO INSPEÇÃO VEICULAR - ME para VISTORIA VEICULAR MARÍLIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.624/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria DENATRAN nº 208/2013.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 231, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e observados os dispositivos da Resolução nº 155, de 28 de janeiro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e do artigo 5º da Portaria DENATRAN nº 249, de 11 de maio de 2012;

Considerando as decisões proferidas na VII Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito (CGRenainf), realizada nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2013, em Brasília-DF;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.009597/2012-39 resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito (CGRenainf) nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria DENATRAN nº 538, de 8 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 9 de novembro de 2012, Seção I, páginas 67 e 68.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO

MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA REGISTRO NACIO-

NAL

DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - CGRENAINF REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

Art. 1º O Comitê Gestor do Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito (CGRenainf), com sede em Brasília-DF, instituído pela Portaria Denatran nº 249, de 11 de maio de 2012, de caráter permanente, com a finalidade de gerir, integrar, propor alterações normativas e ações concretas para solução de problemas nos aspectos técnicos e financeiros das 1ª e 2ª Fases do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), a fim de garantir os adequados procedimentos de rateio e de repasse dos valores e a completa integração dos órgãos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) ao referido Sistema, reger-se-á por este Regimento Interno.

§ 1º Entende-se por 1ª Fase do Renainf o período de vigência da Portaria Denatran nº 3, de 11 de março de 2004, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2004, revogada pela Portaria Denatran nº 24, de 31 de março de 2006, publicada no D.O.U. de 3 de abril de 2006, compreendendo de 17 de março de 2004 a 31 de agosto de 2008.

§ 2º Entende-se por 2ª Fase do Renainf a vigência da Portaria Denatran nº 74, de 27 de agosto 2008, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2008, com início em 1º de setembro de 2008, e normatizações posteriores.

Art. 2º O CGRenainf é composto por:

I - três representantes do Denatran, sendo o coordenador, o secretário e um representante da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística (CGIE);

II - dois representantes do Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito (Comfitran);

III - três representantes do Sistema Renainf;

IV - um analista de sistema ligado ao Sistema Renainf; e
V - outros membros que o Denatran ou o próprio Comitê julgarem pertinentes à consecução do objetivo do CGRenainf.

§ 1º Cada membro titular do CGRenainf terá um suplente que o representará em suas ausências.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II deste artigo serão indicados pelo coordenador do Comfitran e designados pelo diretor do Denatran.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos III e IV deste artigo serão indicados pelo coordenador nacional do Renainf e designados pelo diretor do Denatran.

§ 4º Os membros indicados com base no inciso V deste artigo deverão ser, preferencialmente, representantes dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal, com conhecimento das rotinas operacionais e movimentação financeira do Sistema Renainf, limitado ao número de cinco indicações.

§ 5º A critério do CGRenainf, poderão ser convidadas personalidades, técnicos e representantes de pessoa jurídica de direito público ou privado, para participarem de reuniões que justifiquem suas presenças.

§ 6º A participação no CGRenainf não será remunerada.

Art. 3º As despesas dos membros participantes do CGRenainf serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições a que representam.

Parágrafo único. O DENATRAN, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e atendidas as exigências legais, poderá suportar as despesas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º A Coordenação do CGRenainf será exercida pelo Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito, do Ministério das Cidades.

§ 1º A Secretaria do CGRenainf será exercida por servidor indicado pelo coordenador deste Comitê Gestor e designado pelo Diretor do DENATRAN, cujo mandato ficará a critério do responsável pela indicação.

§ 2º O representante da CGIE será indicado pelo coordenador-geral de Informatização e Estatística e designado pelo Diretor do DENATRAN, cujo mandato ficará a critério do responsável pela indicação.

Art. 5º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 2º deste Regimento terão mandato a critério do responsável por sua indicação.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DO CGRENAINF

Art. 6º Compete ao CGRenainf:

I - gerir, integrar, propor alterações normativas e ações concretas para solução de problemas nos aspectos técnicos e financeiros das 1ª e 2ª Fases do Renainf;

II - zelar pelos adequados procedimentos de rateio e de repasse dos valores e pela completa integração dos órgãos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

III - definir cronograma de reuniões, tarefas e atividades de gestão, bem como indicar equipe para participação em diligências;

IV - receber documentos e examinar as situações expostas pelos órgãos e entidades do SNT;

V - deliberar sobre as propostas de solução apresentadas pelos membros e por órgãos e entidades do SNT;

VI - propor ao Denatran a adoção de medidas administrativas, corretivas, legislativas, normativas, de fiscalização e controle, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, em relação ao Sistema Renainf;

VII - aprovar o calendário de reuniões e o cronograma de tarefas; e

VIII - indicar ao Denatran a participação de novos membros na composição do Comitê.

SEÇÃO II DO COORDENADOR

Art. 7º São atribuições do Coordenador do CGRenainf:

I - convocar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião e/ou diligência aos órgãos e entidades do SNT;

III - autorizar a participação e ou a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros;

IV - representar o CGRenainf nos atos que se fizerem necessários;

V - indicar o Secretário do CGRenainf;

VI - designar relator para processos;

VII - assinar as súmulas das reuniões; e

VIII - convocar os membros para as diligências aos órgãos e entidades do SNT;

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 8º São atribuições do Secretário:

I - recepcionar a documentação dirigida ao CGRenainf, distribuindo-a e controlando sua tramitação;

II - assegurar o apoio logístico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do CGRenainf;

III - encaminhar aos respectivos destinatários, em tempo hábil, expedientes, documentos e informações enviadas pelo Coordenador do CGRenainf;

IV - acompanhar as reuniões, fazendo anotações e registros das deliberações;

V - redigir as atas das reuniões e submetê-las à apreciação dos membros do CGRenainf em cada reunião;



VI - manter a guarda e a gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse do CGRenainf; e

VII - encaminhar aos membros do CGRenainf a convocação, pauta das reuniões e as designações para diligências.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS

Art. 9º São atribuições dos Membros:

I - participar das reuniões, propor matérias, apreciar as propostas apresentadas e os assuntos relatados, manifestando sua opinião por meio de voto nominal e único;

II - propor ações de gestão;

III - propor e participar de diligências;

IV - comunicar ao CGRenainf qualquer anormalidade em relação ao seu funcionamento, atividades, tarefas e ações;

V - assinar as súmulas das reuniões, após aprovação dos membros presentes à referida reunião;

VI - relatar processos designados pelo coordenador do CGRenainf; e

VII - comunicar ao CGRenainf dificuldades, anormalidades e demais problemas relacionados ao Sistema Renainf e aos órgãos e entidades do SNT que o acessam.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 10. O CGRenainf reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente por seu Coordenador.

§ 1º As convocações serão dirigidas aos titulares, com ciência aos suplentes, e poderão ser feitas por ofício, fax ou mensagem eletrônica (e-mail), onde constará, ao menos, a pauta de atividades e a localidade, com 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º A abertura e condução da reunião cabe ao Coordenador ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRenainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 3º As notas e registros da reunião cabem ao Secretário ou ao seu suplente. Na ausência de ambos, o CGRenainf designará um de seus membros presentes para essa atribuição.

§ 4º A reunião do CGRenainf apenas será instalada na presença da maioria absoluta de seus membros. Estando presentes o titular e o suplente, apenas o voto do titular será computado.

§ 5º A verificação de quórum será registrada em súmula, constando desta os nomes dos membros que tiverem comparecido e dos ausentes, especificando se justificaram a ausência.

§ 6º Será atribuída falta aos membros que não comparecerem, mesmo que a reunião não se realize por falta de quórum.

§ 7º Na ausência do titular, a representação dar-se-á pelo suplente.

§ 8º A presença será verificada a cada reunião, sendo considerada falta a ausência injustificada. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRenainf com um dia útil de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 9º A justificativa de ausência de relator de matéria deverá ser encaminhada à Coordenação do CGRenainf com 20 (vinte) dias de antecedência ao início previsto para a reunião.

§ 10. Perderá o mandato o membro de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 2º deste Regimento, que incidir em duas faltas consecutivas ou três intercaladas, ou em três ausências justificadas consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 11. As decisões do CGRenainf serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão enviadas ao Diretor do Denatran, na forma de sugestões.

§ 12. Os temas objeto de apreciação pelo CGRenainf, para serem incluídos na pauta da reunião, deverão ser apresentados por seus membros com a antecedência mínima estabelecida pelo Coordenador do Comitê para cada reunião, ressalvados os temas de extrema relevância, cuja inclusão na pauta será decidida pelos membros presentes.

§ 13. Quando o tema em pauta deixar de ser apreciado por ausência do relator, sem justificativa prévia, este poderá ser apresentado por outro relator.

§ 14. O voto divergente constará da súmula, na qual poderá ser anexada a sua justificativa escrita.

§ 15. O Secretário do CGRenainf não terá direito a voto.

§ 16. O Coordenador do CGRenainf terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 11. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CGRenainf será:

I - abertura da reunião e aferição de quórum;

II - leitura, apreciação e discussão dos assuntos constantes da pauta prevista; e

III - lavratura, aprovação e assinatura da súmula da reunião.

Art. 12. Apresentada sugestão em reunião, o CGRenainf decidirá sobre a conveniência ou não de ouvir técnicos ou convidados.

Art. 13. Nos eventuais impedimentos do titular o suplente estará automaticamente convocado.

SEÇÃO VI DAS DILIGÊNCIAS

Art. 14. As diligências serão propostas pelo CGRenainf e aprovadas pelo diretor do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Art. 15. As diligências terão duração máxima de cinco dias úteis.

Art. 16. As propostas de diligência deverão conter, no mínimo:

I - motivação e justificativa;

II - escopo do trabalho a ser executado;

III - cronograma de execução dos trabalhos; e

IV - equipe necessária à execução dos trabalhos, podendo ser composta por titulares e/ou suplentes.

§ 1º A diligência deverá ser executada com a participação mínima de três membros do CGRenainf.

§ 2º A ausência ou o impedimento de qualquer membro designado ao cumprimento de diligências deverá ser comunicado à Coordenação do CGRenainf com quinze dias de antecedência ao início previsto, salvo casos fortuitos ou de força maior.

Art. 17. Ao final de cada diligência é lavrado Termo de Diligência, subscrito pelos participantes e, se necessário, será firmado Termo de Compromisso entre o Chefe da Equipe Diligente e o responsável legal do órgão diligenciado ou representante designado por este.

Parágrafo único. Os Termos de que tratam o caput deste artigo serão apreciados pelo CGRenainf e encaminhados ao diretor do Denatran, para conhecimento, análise, manifestação e decisão.

Art. 18. Para cada diligência realizada o CGRenainf designará monitoria para acompanhamento dos assuntos tratados e dos compromissos assumidos, dentro dos prazos estabelecidos, com emissão de Relatório e/ou Termo de Monitoramento contendo as análises dos resultados apresentados.

§ 1º A monitoria será composta de no máximo dois membros e terá a seguinte atribuição:

I - acompanhar os compromissos firmados, podendo solicitar deslocamento de sua sede;

II - expedir documentos solicitando informações ou providências do órgão diligenciado;

III - propor prorrogação do prazo para conclusão da diligência;

IV - elaborar relatório e/ou termo de monitoramento;

V - relatar ao CGRenainf qualquer anormalidade;

VI - propor encerramento da diligência; e

VII - realizar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

§ 2º O CGRenainf indicará ao Denatran a monitoria designada, para apreciação, aprovação e comunicação ao órgão diligenciado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo CGRenainf.

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CGRenainf e expressa concordância do Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332/A, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a determinação disposta no Acórdão proferido em sede de Apelação Cível na Ação Civil Pública nº 2009.34.00.004764-8/DF, em 2 de outubro de 2013, e intimada a União em 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º As entidades executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço ancilar de retransmissão de Televisão ficam obrigadas a cumprir, no tocante ao recurso de áudio descrição, o cronograma disposto no item 7.1 da Norma Complementar no 01/2006, aprovada pela Portaria no 310, de 27 de junho de 2006, em um prazo de sessenta dias, contado do dia 4 de outubro de 2013, data da intimação da União no Acórdão proferido na Apelação Cível na Ação Civil Pública no 2009.34.00.004764-8/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
333	53000.054603/2012	Associação Mutunopolitana de Radiodifusão Comunitária de Mutunópolis / Goiás	Mutunópolis/GO
334	53000.043193/2011	Associação Comunitária de Comunicação Cultural, Social e Turística de Vassouras - ACSTV	Vassouras/RJ
335	53000.038016/2006	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Amaporã	Amaporã/PR
336	53000.038735/2007	Associação da Rádio Difusora Comunitária de Itaquiraí	Itaquiraí/MS

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.023704/2011

Nº 608 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62) e ABRIL COMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62)

EMENTA: 1. Ato de concentração. 2. Realização de instrução pelo regulador, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.472/97. 3. Inexistência de óbices à operação em tela. 4. Encaminhamento do Ato de Concentração ao CADE, com sugestão de aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 414/2013-GCJV, de 14 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, remeter o Ato de Concentração objeto do presente processo ao CADE, com a sugestão de aprovação sem restrições.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.000466/2013

Nº 622 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: GRUPO DATORA (CNPJ/MF nº 39.495.486/0001-11)

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. PROCESSO DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO DATORA. SIMPLIFICAÇÃO. ENTRADA DE NOVO SÓCIO. IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÃO- MENTOS. 1. Pedido de anuência prévia para implementação do processo de reorganização societária do GRUPO DATORA, que contempla, dentre outras ações: i) a simplificação de sua estrutura societária; ii) a transformação de sociedade limitada em sociedade anônima da CHAICOMM DO BRASIL HOLDING LTDA., com consequente alteração da denominação para DATORA PARTICIPAÇÕES S/A; iii) a entrada de novo sócio (BNDESPAR). 2. Ausência de efeitos negativos ao cenário de competição no que tange à simplificação da estrutura societária. 3. Verificada necessidade de imposição de condicionamentos no que tange à entrada do novo sócio, BNDESPAR, caracterizado como controlador de outras prestadoras de telecomunicações. 4. Condicionamentos alinhados com precedentes estabelecidos pela Anatel nos Atos nº 7.828/2008 e nº 68.276/2007. 5. Determinação de complementação e atualização da comprovação de regularidade fiscal antes da expedição do Ato de Anuência. 6. Determinação à Superintendência de Competição (SCP) para que verifique a necessidade de eventual comunicação ao CADE, uma vez detectada hipótese descrita na Lei nº 12.529/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, contidos na Análise nº 404/2013-GCJV, de 1º de novembro de 2013, com as observações apresentadas pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro contidas no Voto nº 122/2013-GCRZ, de 11 de novembro de 2013, integrantes deste acórdão: a) anuir previamente com a operação de reestruturação societária do GRUPO DATORA, implicando a modificação do Contrato Social da DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; b) anuir previamente com a entrada do BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, com uma participação de 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) do capital

total, na DATORA PARTICIPAÇÕES S/A, controladora direta das prestadoras DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., bem como com os termos da minuta do Acordo de Acionistas da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A, estando o BNDESPAR como signatário, sujeito aos seguintes condicionamentos: (i) não exercer seus direitos de voto e veto estabelecidos no Acordo de Acionistas da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A a ser celebrado e, conseqüentemente, nas Reuniões Prévias e Assembleias de Acionistas da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A, no que se refere: (i.i) aos assuntos relativos à participação da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A nas empresas DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; (i.ii) a todo e qualquer assunto relativo à prestação de serviços de telecomunicações; (i.iii) a todo e qualquer assunto que, sob qualquer aspecto, envolva a TELEMAR PARTICIPAÇÕES e suas controladas, e/ou a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES e a SERCOMTEL CELULAR S/A; (ii) as Reuniões do Conselho de Administração da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A devem observar o seguinte procedimento:

(ii.i) os temas a serem deliberados nas reuniões de tal Conselho devem estar separados em duas pautas distintas, sendo: (a) uma suscetível à participação da BNDESPAR, por meio dos Conselheiros que indicar em virtude do Acordo de Acionistas; e, (b) outra não suscetível à participação da BNDESPAR, por meio de tais Conselheiros; (ii.ii) nas reuniões não suscetíveis à participação de Conselheiros indicados pelo BNDESPAR em virtude do Acordo de Acionistas, os temas abordados necessariamente sejam aqueles elencados nos subitens (i.i), (i.ii) e (i.iii) do item (i); (iii) é vedado aos Conselheiros da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A, indicados pela BNDESPAR em virtude do Acordo de Acionistas, votar e/ou proferir veto em qualquer decisão relacionada aos temas elencados nos subitens (i.i), (i.ii) e (i.iii) do item (i); (iv) seus representantes (af incluídos os Conselheiros da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A indicados pela BNDESPAR em virtude do Acordo de Acionistas na hipótese de, por qualquer razão, a DATORA PARTICIPAÇÕES S/A não adotar o procedimento descrito no item "ii", supra) são obrigados a se retirarem dos recintos onde as Reuniões Prévias, as Assembleias de Acionistas e as reuniões do Conselho de Administração da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A estiverem sendo realizadas pelo tempo necessário à deliberação a respeito dos assuntos aludidos nos itens (i.i), (i.ii) e (i.iii), supra, devendo a retirada dos representantes da BNDESPAR ser registrada em ata; (v) é vedado ao BNDESPAR indicar membros para os Conselhos de Administração, Diretorias ou órgãos com atribuições equivalentes nas empresas DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; (vi) não deter poderes suficientes para, por qualquer mecanismo formal ou informal, impedir a verificação de quórum qualificado de instalação ou deliberação exigido, por força de disposição estatutária ou contratual, relativo aos temas elencados nos subitens (i.i), (i.ii) e (i.iii) do item (i), ressalvadas as hipóteses previstas em lei; c) determinar a submissão prévia à Anatel de qualquer alteração nos termos ou condições societárias constantes do Acordo de Acionistas celebrado entre a DATORA PARTICIPAÇÕES S/A e o BNDESPAR, bem como o exercício de qualquer das condições estipuladas para o registro na BM&FBOVESPA, alienação, transferência ou gravame de ações da DATORA PARTICIPAÇÕES S/A, incluindo aquelas detidas pelo BNDESPAR, para efeito de anuência; d) determinar a apresentação à Anatel, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do Ato de Anuência, dos instrumentos societários que contemplem, inequivocamente, os condicionamentos estabelecidos, bem como as adequações decorrentes desses condicionamentos; e, e) determinar a apresentação à Anatel, antes da expedição do Ato de Anuência, a seguinte documentação: (i) certidões de regularidade fiscal da DATORA MOBILE, caso esta já possua CNPJ e tenha sido cadastrada no âmbito da Anatel; (ii) comprovantes de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio sede da empresa; (iii) atualização dos comprovantes já apresentados nos autos que eventualmente se encontrem com validade expirada.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

ACÓRDÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.024064/2011

Nº 647 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.055, de 4 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA.- EPP (CNPJ/MF nº 65.784.266/0001-18)

EMENTA: SERVIÇO DE TV A CABO. APS DE CATANDUVA-SP. PROCESSO DE RENOVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR DE INDEFERIR A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA E EXTINGUIR A OUTORGA POR DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. EFEITOS A PARTIR DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO Nº 425/2013-CD. DILIGÊNCIA À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. POSSÍVEL DILIGÊNCIA À SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO E À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA. 1. Comprovada, na análise do processo de renovação da outorga do Serviço TVC da CATANDUVA, o descumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 12.485/2011, que veda a participação cruzada entre prestadoras de serviços de telecomunicações e prestadoras do serviço de radiodi-

fusão, e o descumprimento do disposto no art. 1º, inciso IV, alínea "c", do Anexo II do Regulamento do SeAC, que exige a apresentação de certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei. 2. Na Reunião do Conselho Diretor nº 714, de 19 de setembro de 2013, foi indeferida a solicitação de renovação da outorga da concessionária e declarada a extinção da outorga, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2013. 3. A Catanduva apresentou Pedido de Reconsideração, ao qual anexou certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal e proposta de transferência de controle da empresa, com o objetivo de cumprir os requisitos da Lei nº 12.485/2011 e do Regulamento do SeAC. 4. Proposta de suspensão dos efeitos do Acórdão nº 425/2013-CD, de 30 de setembro de 2013, até que seja julgado o Pedido de Reconsideração. 5. Diligência à Superintendência de Competição (SCP), com fixação do prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos autos, acompanhados de Informe técnico sobre o pedido de anuência prévia. 6. Diligência à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) e à Procuradoria Federal Especializada (PFE), caso a SCP constate o cumprimento do disposto no art. 5º da Lei nº 12.485/2011, com fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias para devolução dos autos a este Conselho Diretor, acompanhados de manifestação técnica e jurídica, para julgamento do Pedido de Reconsideração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 287/2013-GCRM, de 3 de dezembro de 2013, integrante deste acórdão, suspender os efeitos do Acórdão nº 425/2013-CD, de 30 de setembro de 2013, até que seja julgado o Pedido de Reconsideração apresentado pela CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA.- EPP, CNPJ/MF nº 65.784.266/0001-18.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST), anexo à Resolução nº 107, de 26 de fevereiro de 1999, alterado pelas Resoluções nº 223, de 18 de maio de 2000, e nº 496, de 24 de março de 2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a Anatel deve exercer no setor de telecomunicações as competências legais em matéria de defesa e proteção dos direitos dos usuários de serviços de telecomunicações, reprimindo as infrações e compondo ou arbitrando conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos que permitam que as intervenções da Anatel no terreno da proteção e defesa do usuário de serviços de telecomunicações sejam claras, coerentes, firmes e previsíveis;

DELIBEROU, em sua Reunião nº 723, realizada em 28 de novembro de 2013, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.020949/2011, a Proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST), anexo à Resolução nº 107, de 26 de fevereiro de 1999, alterado pelas Resoluções nº 223, de 18 de maio de 2000, e nº 496, de 24 de março de 2008.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 3 de fevereiro de 2014.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 3 de fevereiro de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST), anexo à Resolução nº 107, de 26 de fevereiro de 1999, alterado pelas Resoluções nº 223, de 18 de maio de 2000, e nº 496, de 24 de março de 2008

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília-DF
Fax: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 12 de dezembro de 2012

Nº 7.492 -

Processo nº 53500.005460/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto em face da decisão proferida pela Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 992/2012/ADPFA2/SAD, de 31 de janeiro de 2012, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da empresa DR TV CABO BLUMENAU LTDA., CNPJ nº 93.088.342/0001-96, decidiu, em sua Reunião nº 673, de 1º de novembro de 2012, acompanhar a fundamentação e conclusão do Conselheiro Relator, conhecendo o Recurso de Ofício, em obediência ao que preceitua o art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/1972, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos da Análise nº 482/2012-GCJV, de 25 de outubro de 2012.

Em 14 de maio de 2013

Nº 2.988 -

Processos n. 53500.009614/2008 e 53500.024375/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.608/2012-CD, de 25 de outubro de 2012, nos autos dos Processos Administrativos Fiscais em epígrafe, instaurados contra a prestadora TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, sucessora por incorporação da TIM NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 01.009.686/0001-44, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 137/2013-GCJV, de 27 de março de 2013: a) conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente, a decisão recorrida; e, b) determinar a Superintendência de Administração-Geral que promova consulta à Procuradoria Especializada da Anatel com vistas a averiguar a situação do processo judicial nº 2006.34.00.002861-6, de modo a verificar se a cobrança de créditos pela Anatel no presente processo incidirá ou não sobre as receitas questionadas em juízo.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 7.260, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.019056/2013. Anuir previamente com a transferência do controle societário da empresa TVC do PARANÁ DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO LTDA. (TVC do PARANÁ), CNPJ/MF nº 80.613.409/0001-12, constante de sua 13ª alteração contratual, consubstanciada na retirada do sócio Rodrigo França Silva e transferência da totalidade de suas quotas para a sócia Kenia Renata França Muzachi, que passa a exercer o controle da empresa com 87% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 25 de outubro de 2013

Nº 5203 -

Ref.: PADO nº 53512.001191/2006

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) epígrafado, instaurado com vistas a apurar a conduta da TNL PCS S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, em decorrência de indícios de infração ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e considerando o que consta no Informe nº 67/2013-CODI, de 22 de outubro de 2013, acolhendo-o e integrando suas razões à presente decisão, inclusive como motivação, nos termos do art. 107, §1º, do Regimento Interno, RESOLVE: a) DECLARAR a incidência de prescrição intercorrente em 22 de no-



vembro de 2009; b) ARQUIVAR o presente feito; c) NOTIFICAR a TNL PCS S.A. do teor deste Despacho; e d) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria da Anatel para fins de apuração de responsabilidade funcional, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 9.873, de 23 de novembro de 1999.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA
CATARINA**

ATO Nº 7.246, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.032474/2011, RÁDIO ÁGUAS CLARAS FM LTDA. - FM - Goioerê/PR - Canal 283 - Autoriza novas características técnicas.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.247, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53516.003928/2013, SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. - TVD - Curitiba/PR - Canal 41 - Autoriza novo sistema irradiante auxiliar.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.248, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.064661/2011, TV INDEPENDÊNCIA S/A - TVD - Curitiba/PR - Canal 34 - Autoriza novas características técnicas.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 7.318, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(o) MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 18.602.011/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.321, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ nº 25.631.672/0001-26 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 5.928, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O GERENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, por delegação constante do Artigo 1º da Portaria nº 436, de 28 de maio de 2013, publicada à página 54 da seção 1 do Diário Oficial da União de 04 de junho de 2013:

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

Ord.	PROCESSO	FISTEL	ENTIDADE
1.	291000035001984	02020279371	Agro Pecuária Macalina Ltda
2.	535040155492011	50408313404	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda
3.	535040114212005	50402438710	Chou Hsiu I
4.	535040015292005	50403218721	Construtora Norberto Odebrecht S/A
5.	535040164612006	50404542956	Cosan S/A Indústria e Comércio
6.	291000326471974	50402814983	Cosan S/A Indústria e Comércio
7.	535040006872003	50013151746	CPQ Brasil S/A
8.	535040041172001	50012322105	Flextronics International Tecnologia Ltda
9.	535040224062004	50401900770	Hochtief do Brasil S/A
10.	535040020842003	50013698192	Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S/A
11.	535040006842003	50013157434	J. J. Comércio de Gás Ltda - ME
12.	535040007072002	50013410270	João Pereira

13.	508300003581993	02033431312	Juraci Gomes Vieira
14.	535040033052001	50011838396	KB Citrus Agroindústria Ltda
15.	535040022872008	50404969747	Olivia Regina Modaeli - ME
16.	535040019902001	50011624329	Prefeitura Municipal de Serrana
17.	535040033532002	50013096389	Rodoposto Maristela Ltda
18.	291000002101991	02031795015	Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda
19.	291000022611984	02020371189	Sindicato Rural de Patrocínio Paulista
20.	535040311682008	50405765282	Suhai - Vigilância e Segurança Ltda
21.	535040207102007	50404708609	Theraskin Farmacêutica Ltda
22.	535040061592005	50402116437	Universidade de São Paulo - Instituto de Química
23.	535040034462005	50402262255	Valentim Fernando Piton
24.	535040094022006	50403605920	Vedat Tampas Herméticas Ltda
25.	535040275372010	50408056169	Zeval Zeladoria e Prestação de Serviços Ltda

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - seja encaminhada cópia deste Ato à Coordenação de Arrecadação e Cobrança da Superintendência de Administração e Finanças para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - providenciar a abertura de solicitação de fiscalização das entidades excluídas visando constatar a desativação das estações de telecomunicações;

III - após as providências dos incisos I e II, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 7.274, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.018310/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TEK TURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ no 08.312.481/0001-82, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.280, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo no 53500.001892/2001 - Autoriza à Eutelsat S/A, por meio de seu representante legal, a Eutelsat do Brasil Ltda., CNPJ no 03.916.374/0001-40, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro Eutelsat 8 West A, conferido por meio do Ato no 24.253, de 28 de março de 2002, respeitadas as condições estabelecidas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.310, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, , no período de 02/12/2013 a 07/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.320, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar a(o) Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP e Porto Alegre/RS, no período de 03/12/2013 a 04/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 1.095, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020985/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOVERNADOR CELSO RAMOS, estado de Santa Catarina, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.150, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027145/2013, resolve:

PORTARIA Nº 1.295, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022529/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PEDERNEIRAS, estado de São Paulo, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.331, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061088/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CATAGUASES, estado de Minas Gerais, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.333, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820,

de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055871/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALVORADA, estado do Tocantins, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.359, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe con-

fere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061095/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAETÉ, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 2 de dezembro de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	Nº DO PROCESSO	RECURSO
Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos da Comunidade	MA	São João do Caru	Radcom	53000.003439/2012	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social da Cidade de Chapada dos Guimarães	MT	Chapada dos Guimarães	Radcom	53000.005432/2005	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Comunicação Educação e Serviço Social	PB	Camalu	Radcom	53000.063433/2010	Conhecido e não provido
Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Patos	PB	Patos	Radcom	53000.004187/2013	Conhecido e não provido
Associação Cultural Joaquim Nabuco	PE	Joaquim Nabuco	Radcom	53000.012879/2013	Conhecido e não provido
Associação Cultural Coroa Grande	PE	São José da Coroa Grande	Radcom	53000.012881/2013	Conhecido e não provido
Radiodifusão Comunitária Coroa Grande FM	PE	São José da Coroa Grande	Radcom	53000.011636/2013	Conhecido e não provido
Associação Cultural Xexéu	PE	Xexéu	Radcom	53000.012882/2013	Conhecido e não provido
Fundação Heróis do Jenipapo	PI	Campo Maior	Radcom	53000.017288/2009	Conhecido e não provido
Associação Comunitária dos Moradores	PI	Nossa Senhora de Nazaré	Radcom	53000.021149/2009	Conhecido e não provido
Associação Cultural de Comunicação de Nova Esperança do Sudoeste	PR	Nova Esperança do Sudoeste	Radcom	53000.036913/2011	Conhecido e não provido
Rádio Opção FM	RJ	Rio de Janeiro	Radcom	53770.001254/2001	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Cultural e Artística de Sumidouro	RJ	Sumidouro	Radcom	53000.003795/2009	Não Conhecido
Associação Comunitária Novo Horizonte	RN	Encanto	Radcom	53000.045424/2009	Conhecido e não provido
Associação Amigos de Estrela	RS	Estrela Velha	Radcom	53000.011318/2011	Conhecido e não provido
Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Recreativa Clube FM	RS	Fazenda Vila nova	Radcom	53000.067904/2010	Não Conhecido
Associação dos Amigos de Mato Queimado	RS	Mato Queimado	Radcom	53000.050270/2010	Conhecido e não provido
Radiodifusora Comunitária da Cultura Germânica Blumenauense	SC	Blumenau	Radcom	53000.034426/2009	Conhecido e não provido
Associação Rádio Comunitária Bom Retiro	SC	Joinville	Radcom	53000.002533/2008	Conhecido e não provido
Associação Comunitária Canaã da Noroeste	SP	Promissão	Radcom	53000.031757/2011	Conhecido e não provido
Associação Comunitária e de Comunicação de São Roque	SP	São Roque	Radcom	53000.048425/2012	Conhecido e não provido
Associação Comunitária dos Amigos de Tremembé	SP	Tremembé	Radcom	53000.014128/2010	Conhecido e não provido
Associação Rádio Comunitária Serra FM	TO	Paraíso do Tocantins	Radcom	53000.048986/2012	Conhecido e não provido

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.0 39685 /2011	Associação de Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Prudentópolis	RADCOM	Prudentópolis	PR	Multa	310,98	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1080, de 4/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.036275 /2012	Associação Beneficente e Comunitária Rádio Liberdade FM	RADCOM	São Bento do Sul	SC	Multa	1.713,49	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1081, de 4/12 /2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.0 01571 /2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Vida Nova	RADCOM	São João do Manhuaçu	MG	Multa	438,23	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1082, de 4/12 /2013	Portaria MC nº 85 /1 994 Portaria MC nº 112/2013
53000.041037/2011	Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão de Tijucas - SC - AC-CRT, Bairros Joáia, XV de Novembro, Centro Areias e Praça	RADCOM	Tijucas	SC	Multa	478,91	Inciso VI do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1084 , de 4/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.042775/2012	Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia	RADCOM	Brasília	DF	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1085 , de 4/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.042776/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária de Thesaléia	RADCOM	Brasília	DF	Multa	248,78	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 1086 , de 4/12/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.08394/2013	Rádio Litoral Ltda	FME e OM	Osório e Imbé	RN	Multa	3.694,45	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1087, de 4/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013



53000.043703/2013	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas	FME, OC e OM	São Paulo	SP	Multa	17.820,32	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1088, de 4/12 /2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.033446/2013	Televisão Cidade Verde	TV	Cuiabá	MT	Multa	5.093,87	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1089, de 4/12 /2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

PORTARIA Nº 120, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
120	53000.008014/2013	Associação Comunitária Pontual	Taquarituba/SP	Rua Antônio Carlos Mendes, nº 68 - Centro	23S3127 de latitude e 49W1436 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Rede Óptica Multiserviços GOIÁS, da pessoa jurídica CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A.- CEMIGTELECOM, processo nº 53000.051593/2013-61, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A.- CEMIGTELECOM
CNPJ	02.983.428/0001-27
Tipo de rede	acesso óptico e transporte óptico
Previsão de início	13/01/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 8.568.418,97
Unidades Federativas	GO

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Rede Óptica Multiserviços BAHIA, da pessoa jurídica CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, processo nº 53000.051594/2013-14, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	CEMIG TELECOMUNICACOES S.A. - CEMIGTELECOM
CNPJ	02.983.428/0001-27
Tipo de rede	Acesso óptico e Transporte óptico
Previsão de início	13/01/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 7.353.596,12
Unidades Federativas	BA

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Rede Óptica Multiserviços PERNAMBUCO, da pessoa jurídica CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, processo nº 53000.051595/2013-51, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	CEMIG TELECOMUNICACOES S.A. - CEMIGTELECOM
CNPJ	02.983.428/0001-27
Tipo de rede	Acesso óptico e Transporte óptico
Previsão de início	13/01/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 3.742.003,78
Unidades Federativas	PE

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE GOIANIA-01A, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.069360/2013-15, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2013
Previsão de término	29/12/2016
Valor do projeto	R\$ 247.580,65
Unidades Federativas	GO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001159/2013-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Nossa Senhora da Conceição, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.340/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Nossa Senhora da Conceição.

Art. 4º A Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Nossa Senhora da Conceição, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Nossa Senhora da Conceição.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 693, de 5 de agosto de 2010, Despacho ANEEL nº 227, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho ANEEL nº 1.619, de 14 abril de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A.	
CNPJ/MF	11.371.340/0001-45.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Salvador Eólica Participações S.A.	11.283.084/0001-34; e
	Renovar S.A.	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igaraporá, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por deztoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001159/2013-17.	

PORTARIA Nº 425, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002007/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Malhadinha 1, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.080.223/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Malhadinha 1, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Malhadinha 1, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Malhadinha 1.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 228, de 13 de abril de 2012.	
Titular	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A.	
CNPJ/MF	14.080.223/0001-10.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	35.223.866/0001-46; e
	Brave Winds Geradora II S.A.	14.913.194/0001-20.
Localização	Município de Ibiapina, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.000 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002007/2013-15.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.440, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Revoga a autorização concedida à empresa Hidrotérmica S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 270 de 21 de junho de 2004, para estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante implantação e exploração da PCH Primavera do Rio Turvo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2.335 de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 63 de 12 de maio de 2004, na Resolução Autorizativa nº 270 de 21 de junho de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002021/2004-80, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização concedida à empresa Hidrotérmica S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 270 de 21 de junho de 2004, para estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante implantação e exploração da PCH Primavera do Rio Turvo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.442, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005648/2011-77. Interessado: Companhia Energética São Salvador - CESS e Tractebel Energia S.A. Objeto: Transfere, da empresa Companhia Energética São Salvador para a empresa Tractebel Energia S.A., a concessão referente à Usina Hidrelétrica São Salvador. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.445, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003853/2013-11. Concessionária: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na subestação João Câmara II, sob sua responsabilidade, objeto do Contrato de Concessão nº 019/2010; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.447, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003826/2013-49. Interessada: Rio Grande Energia S.A. - RGE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, a área de terra que perfaz uma superfície de 4.914,46 m² (quatro mil novecentos e quatorze vírgula quarenta e seis metros quadrados), necessária à implantação da Subestação Caxias 7, 69/13,8 kV - 2x26,6 MVA, localizada no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo,



inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.448,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004330/2013-92. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, as áreas de terra situadas numa extensão de 36,47 km (trinta e seis vírgula quarenta e sete quilômetros) e largura entre 20 m (vinte metros) e 40 m (quarenta metros), necessárias à implantação da Linha de Distribuição 138 kV Funil - Ipiáu, localizada nos municípios de Barra do Rocha, Gongogi, Ubaitaba, Ubatã e Ipiáu, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.449,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002456/2013-22. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, de áreas de terra situadas numa faixa de 23 e 80 (vinte e três e oitenta metros) de largura necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Itanhandu 2 - São Lourenço, circuito simples, com 32,53 (trinta e dois vírgula cinquenta e três quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Itanhandu 2 à Subestação São Lourenço, ambas de propriedade da Cemig Distribuição S.A., localizada nos municípios de Itanhandu, Pouso Alto, Soledade de Minas e São Lourenço, estado de Minas Gerais; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.658,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Estabelece o valor da Tarifa de Energia de Otimização - TEO e da Tarifa de Serviços Ancilares - TSA, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 22 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no §1º do art. 6º da Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, e o que consta dos Processos nº 48500.006076/2013-67 e nº 48500.006075/2013-12, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor da Tarifa de Energia de Otimização - TEO em R\$ 10,54/MWh (dez reais e cinquenta e quatro centavos por Megawatt-hora), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014, para valorar a energia transferida entre as usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Parágrafo único. O valor da TEO de que trata o caput não se aplica à energia proveniente da Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu.

Art. 2º Estabelecer o valor da Tarifa de Serviços Ancilares - TSA em R\$ 5,29/MVAh (cinco reais e vinte e nove centavos por Megawatt-hora), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014, para o pagamento do serviço de suporte de reativos, provido por unidade geradora operando na situação de compensador síncrono, de acordo com as ordens de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de novembro de 2013**

Nº 4.050 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002167/2013-23, resolve:

(i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A. em face do Auto de Infração n. 1.027/2013-SFE, de 03.09.2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade; e (ii) manter a penalidade de multa no valor de R\$ 580.981,56 (quinhentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 4.057 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004931/2012-14, decide:

(i) não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela Companhia Energética do Piauí - Cepisa, contra o Auto de Infração nº 1.023/2013-SFE, emitido em razão de inconformidades referentes aos níveis de tensão no fornecimento de energia elétrica em 2011; (ii) reduzir, de ofício, a penalidade de multa aplicada para R\$ 1.117.314,50 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e catorze reais e cinquenta centavos), valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 4.058 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005298/2012-81, decide conhecer do recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce em face do Auto de Infração nº AI/CEE/0003/2009, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - AR-CE, em decorrência de fiscalização referente ao cumprimento da programação do Plano de Atividades e Metas - PAM-2006, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$ 113.762,20 (cento e treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 4.059 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000508/2012-45, resolve:

i) não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela empresa Cachoeira Bonita Serviços de Eletricidade Ltda. em face do Despacho nº 2.020-SGH, de 28 de junho de 2013, e ii) anular, de ofício, os efeitos do Despacho nº 2.020-SGH, de 2013, concedendo prazo até 15 de abril de 2014, para que seja reapresentada a revisão do estudo de inventário hidrelétrico do rio Candeias, trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Cachoeira Formosa, e do seu afluente, o rio Candeias Braço Direito, no estado de Rondônia, situação em que devem ser respeitadas as diretrizes da Nota Técnica nº 327/2013-SGH/ANEEL.

Nº 4.060 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.005973/2010-19, resolve:

i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa Construível Construtora Ltda. em face do Despacho nº 1.863-SGH, de 13 de junho de 2013, para, no mérito, dar-lhe provimento, e ii) anular os efeitos do Despacho nº 1.863-SGH, de 2013, concedendo prazo até 11 de abril de 2014, para que seja reapresentada a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Ariranha, respeitando os níveis operacionais da PCH Fazenda Velha, bacia hidrográfica do Paraná, no estado de Goiás, situação em que devem ser respeitadas as diretrizes da Nota Técnica nº 175/2013-SGH/ANEEL.

Nº 4.089 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006423/2013-51, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que (i) utilize, em caráter excepcional, as diretrizes para a sazonalização da garantia física e de contratos submetidas à Audiência Pública 124/2013; e (ii) divulgue aos interessados o resultado do processo de sazonalização.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.506, de 5 de abril de 2013, publicada no D.O. n. 66, de 08 de abril de 2013, Seção 1, página 74, constante do Processo n. 48500.000940/2012-36, retificar os valores das Bandeiras Tarifárias amarela e vermelha do quadro A para os subgrupos B2 e B4, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de dezembro de 2013**

Nº 4.146 - Processo nº 48500.000342/2013-48. Interessado: Rialma Eólica Seridó II S.A. Decisão: Alterar as características técnicas da EOL Seridó 2.

Nº 4.147 - Processo nº 48500.004554/2011-32. Interessado: OEA Eólica Vento Aragon I S. A.. Decisão: Registrar o recebimento de documentação a fim de comprovar titularidade ou direito de usar ou dispor, nos termos da Portaria MME 75/2013.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 4.148 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.005235/2001-47 e 48500.000089/2002-81, resolve registrar a alteração da razão social da empresa Belgo Siderurgia S.A. para Arcelormittal Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0001-77, detentora de autorizações para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Madame Denise, objeto da Resolução Normativa nº 239, de 27 de junho de 2005, e a Pequena Central Hidrelétrica Rio Piracicaba, objeto da Resolução Normativa nº 503, de 4 de abril de 2006.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de dezembro de 2013**

Nº 4.149 - Processo nº: 48500.006047/2009-19. Interessada: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento: Subestação 230/69kV Arapiraca III e Linha de Transmissão em 230kV entre a Subestação Arapiraca III e o seccionamento da Linha de Transmissão 230kV Rio largo II - Penedo, proposta pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 013/2010-ANEEL.

Nº 4.150 - Processo nº: 48500.002181/2013-27. Interessadas: ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Admimnet Telecom e Informática Ltda. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que, entre si, celebram ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e Admimnet Telecom e Informática Ltda., s/nº, de 2 de setembro de 2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de dezembro de 2013**

Nº 4.154 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, no art. 54 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta dos Processos nº 48500.001969/2011-54 resolve conhecer da carta s/nº protocolizada na ANEEL em 07 de outubro de 2013 pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A. - BEVAP e negar provimento ao pedido de parcelamento das penalidades aplicadas por meio do Despacho nº 2.073, de 2 de julho de 2013, por não haver previsão regulamentar para o atendimento do referido pleito.

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de dezembro de 2013**

Nº 4.151 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 5 de dezembro de 2013. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG30 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 4.152 - Processo nº 48500.004422/2009-96. Interessado: Termelétrica Pernambuco III S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 5 de dezembro de 2013. Usina: UTE Pernambuco III. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 8.730 kW cada uma. Localização: Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de dezembro de 2013

Nº 4.145 - Processo nº 48500.006130/2013-74. Interessada: Celg Distribuição S.A. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia de operação de empréstimo junto ao Credit Suisse First Boston, pela Interessada, no período de 2013 a 2019 e no valor de até R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), para o pagamento da dívida relativa ao Termo de Confissão e Repactuação de Dívida das Contas da CCC de 2006. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 4 de dezembro de 2013

Nº 1.489 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 1305, de 4 de dezembro de 2013, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de outubro de 2013, conforme segue:

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano - Grau API = 42,2
02- Albacora - Grau API = 26,7
03- Albacora Leste- Grau API = 20,0
04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5
05- Barracuda - Grau API = 24,75
06- Baúna - Grau API = 33,3
07- Bijupirá - Grau API = 27,8
08- Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5
09- Cachalote - Grau API = 22,1
10- Camarupim - Grau API = 51,5
11- Canário - Grau API = 30,7
12- Caratinga - Grau API = 25,0
13- Cardeal - Grau API = 26,9
14- Ceará Mar - Grau API = 28,1
15- Colibri - Grau API = 33,8
16- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
17- Condensado de Mexilhão - Grau API = 47,2
18- Espadarte - Grau API = 21,0
19- Espírito Santo - Grau API = 24,8
20- Fazenda Alegre - Grau API = 13,2
21- Fazenda Belém - Grau API = 14,1
22- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3
23- Frade - Grau API = 19,8
24- Golfinho - Grau API = 28,8
25- Harpia - Grau API = 13,3
26- João de Barro - Grau API = 42,1
27- Jubarte - Grau API = 19,3
28- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 38,1
29- Marlim - Grau API = 20,3
30- Marlim Leste - Grau API = 24,7
31- Marlim Sul - Grau API = 23,1
32- Ostra - Grau API = 22,3
33- Periquito - Grau API = 34,3
34- Peroá - Grau API = 53,1
35- Pescada - Grau API = 49,5
36- Piranema - Grau API = 41,9
37- Lula - Grau API = 30,6
38- Polvo - Grau API = 20,7
39- RGN Mistura - Grau API = 30,6
40- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
41- Rolinha - Grau API = 22,5
42- Roncador - Grau API = 22,8
43- Salema - Grau API = 28,7
44- Sergipano Mar - Grau API = 43,7
45- Sergipano Terra - Grau API = 24,8
46- Sergipe - Vaza Barris - Grau API = 17,6
47- Tabuleiro - Grau API = 30,1
48- Tambaú-Uruguaí - Grau API = 32,6
49- Tartaruga - Grau API = 40,9
50- Tigre - Grau API = 33,8
51- Sapinhoá = 29,5
52- Uirapuru - Grau API = 38,4
53- Urucu - Grau API = 48,5
54- Peregrino - Grau API = 13,7
55- TLD de Aruanã - Grau API = 24,7
56- Tubarão Azul - Grau API = 19,8
57- TLD de Carioca Nordeste - Grau API = 23,6
58- Balcia Azul - Grau API = 29,3
59- TLD de Oliva - Grau API = 25,7
60- Galo de Campina - Grau API = 35,6
61- Tico-Tico - Grau API = 32,9
62- Oleo de Xisto - UO SIX - SAO MATEUS DO SUL- Grau API = 15,3
63- Papa - Terra - Grau API = 14,2
64- Gavião Real - Grau API = 56,2
65- Franco - Grau API = 28,4
66- Area de Sul de Tupi - Grau API = 28,8
67- Area de Nordeste de Tupi - Grau API = 26,2
68- Area de Sul de Guará - Grau API = 29,5

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO

Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
37,36%	47,54%	15,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	21,02%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3,52%
48000.003854/97-80	FURADO	23,53%
48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,28%
48000.003859/97-01	PILAR	49,44%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,21%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,76%	14,72%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	5,97%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,17%
48000.003631/97-95	ARACAS	10,04%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,04%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,20%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,20%
48000.003635/97-46	BURACIA	8,42%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,04%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,73%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,02%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	4,64%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,46%
48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	2,53%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,02%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,37%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,56%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,00%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	2,07%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,13%
48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	7,23%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	2,17%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	5,82%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,95%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,16%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	3,49%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003656/97-16	GOMO	0,31%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,17%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,09%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,01%
48610.009488/2003	JANDAIA	2,77%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,02%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,03%
48000.003666/97-70	MALOMBÉ	1,57%
48000.003518/97-82	MANATI	1,44%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,03%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,00%
48000.003668/97-03	MASSAPÉ	1,67%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,24%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,22%
48000.003673/97-35	MIRANGA	5,04%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,17%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,45%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,01%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,07%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,01%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,51%



48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	1,85%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,52%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,25%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	4,87%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,56%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,80%
48000.003689/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,01%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	1,44%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,01%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,07%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,01%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,05%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,51%
48000.003697/97-01	SOCORRO	0,52%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,11%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,02%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,30%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,83%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
33,90%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA

Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,68%	31,02%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009494/2003	BAUNA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,40%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,60%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,00%
48000.003717/97-17	BICUDO	3,88%
48000.003718/97-71	BONITO	3,91%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	10,52%
48000.003727/97-62	CHERNE	12,15%
48000.003714/97-11	CONGRO	2,24%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,66%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	0,90%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,25%
48000.003721/97-86	GAROUPA	2,86%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,00%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,88%
48000.003716/97-46	MALHADO	3,56%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	17,42%
48000.003728/97-25	NAMORADO	9,06%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	12,94%
48000.003731/97-30	PARATI	0,03%
48000.003712/97-95	PARGO	2,64%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	1,56%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,28%
48000.003713/97-58	VERMELHO	5,57%
48000.003734/97-28	VIOLA	1,69%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,48%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,64%	15,36%	60,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	92,47%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	7,53%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 51,5		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
65,80%	34,20%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48000.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 30,70		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
18,60%	32,00%	49,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,80%	24,50%	53,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,04%	29,42%	40,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	31,25%
48000.003776/97-78	CURIMÁ	15,33%
48000.003777/97-31	ESPADA	25,20%
48000.003778/97-01	XARÉU	28,22%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
59,82%	37,68%	2,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	14,29%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	85,71%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

Grau API: 21,0		
Teor de Enxofre: 0,496%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,30%	11,30%	63,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPIRITO SANTO

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
29,40%	15,20%	55,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,00%
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,06%
48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,29%
48000.009491/2003	CANCA	15,85%
48000.003902/97-21	CANGOA	0,84%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	1,15%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,34%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	1,16%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	1,58%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,42%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	1,31%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	13,97%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	5,34%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	21,25%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,16%
48610.010735/2001	INHAMBU	13,81%
48000.009492/2003	JACUTINGA	1,05%
48000.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	0,00%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,14%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	3,06%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,14%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,66%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	1,86%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,13%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,09%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,05%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,28%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	2,07%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,00%
48000.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	0,04%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	1,17%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	2,60%
48000.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	0,56%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	1,76%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,76%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,09%
48000.010735/2001	SAIRA	0,04%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	4,83%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,22%
48610.007984/2004	SERIEMA	0,85%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,02%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,18%	11,88%	77,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM

Grau API: 14,1		
Teor de Enxofre: 0,926%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
9,25%	11,17%	79,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	98,15%
48000.003801/97-13	ICAPUI	1,85%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,07%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,90%	33,60%	42,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAUIPE	0,01%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 0,73%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,82%	16,14%	61,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	5,21%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	94,79%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPJA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPJA	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

Grau API: 19,3		
Teor de Enxofre: 0,518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,26%	13,18%	66,56%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 38,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
19,62%	51,98%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48000.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%



29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,74%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,46%	15,30%	59,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	94,74%
48000.003704/97-67	VOADOR	5,26%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

Grau API: 23,1		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,04%	14,80%	55,16%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ

Grau API: 22,3		
Teor de Enxofre: 0,346%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,35%	22,93%	56,73%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRÁ	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ

Grau API: 53,1		
Teor de Enxofre: 0,0059%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
78,30%	21,70%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA

Grau API: 49,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
57,40%	37,50%	5,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	29,19%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	70,81%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA

Grau API: 41,9		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
37,83%	47,58%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,345%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
33,74%	28,46%	37,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO

Grau API: 20,7		
Teor de Enxofre: 1,15%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,30%	22,20%	53,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,29%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
29,14%	28,46%	42,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÁ	0,02%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,35%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	5,21%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,02%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,47%
48610.009225/2002	AREIA DO IBRSA489DRN	0,10%
48610.009130/2005-79	AREIA DO IBRSA558/675RN	0,03%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,08%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,81%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,01%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,77%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,39%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	1,40%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,06%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,40%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	36,17%
48000.003906/97-81	CIOBA	0,83%
48000.003793/97-97	ESTREITO	10,46%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,05%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,37%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,00%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,85%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,26%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	0,87%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,01%
48610.008001/2004	IRAUNA	0,02%
48610.009225/2002	JACANÁ	0,43%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,03%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,14%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,90%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,86%
48000.003807/97-08	LORENA	0,96%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,18%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,25%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	1,23%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,25%
48000.003813/97-01	PAJEU	0,80%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,01%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,78%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,51%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,02%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,62%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,27%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,39%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,66%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	5,30%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,05%
48000.003916/97-35	SABIA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	3,98%
48610.007998/2004	SANHACU	0,17%
48000.003781/97-16	SERRA	7,82%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,00%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,01%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,52%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,07%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,08%
48000.003782/97-71	UBARANA	3,35%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,15%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,15%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,50%	14,88%	58,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

Grau API: 43,7		
Teor de Enxofre: 0,14%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,78%	43,62%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	1,77%
48000.003836/97-06	CAIOBA	1,61%
48000.003837/97-61	CAMORIM	26,33%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,24%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	58,88%
48000.003840/97-75	PARU	10,34%
48000.003834/97-72	TATUI	0,83%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,61%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,24%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,15%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,80%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	66,82%
48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	0,10%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	1,31%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,65%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	1,92%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	0,14%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	0,23%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	0,01%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	0,13%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	10,22%
48000.003841/97-38	SALGO	0,53%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	16,14%
48610.009197/2005-11	SIRIRIZINHO SUL	0,00%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPE-VAZA BARRIS

Grau API: 17,6		
Teor de Enxofre: 0,37%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,05%	7,89%	65,06%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

Grau API: 30,1		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,90%	30,10%	42,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURUPE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	2,53%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	97,47%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,96%	28,34%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003884/2000	SAPINHOA	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
29,53%	49,67%	20,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

Grau API: 48,5		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
48,90%	39,60%	11,50%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,00%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,55%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	54,19%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	43,84%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	1,42%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE ARUANÁ

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,76%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
31,43%	30,10%	38,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36_C-M-401	100,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
26,81%	15,61%	57,59%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE CARIÓCA NORDESTE

Grau API: 23,6		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
23,09%	11,12%	65,79%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIÓCA)	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	87,50%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	12,50%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE OLIVA

Grau API: 25,7		
Teor de Enxofre: 0,815%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,10%	14,49%	53,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003573/97-91	OLIVA	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA

Grau API: 35,6		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
27,70%	36,50%	35,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO

Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,08%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,60%	32,70%	47,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL

Grau API: 15,30		
Teor de Enxofre: 1,20%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,22%	22,13%	58,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA

Grau API: 14,2		
Teor de Enxofre: 0,727%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
14,85%	11,38%	73,77%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO REAL

Grau API: 56,2		
Teor de Enxofre: 0,0928%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
72,58%	27,42%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

65 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Franco

Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,0308%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
31,07%	30,08%	38,86%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	FRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

66 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE TUPI

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,368%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
30,48%	29,37%	40,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	TUPI SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

67 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE NORDESTE DE TUPI

Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,07%	12,18%	55,75%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	TUPI_NE	100,00%
TOTAL		100,00%

68 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE GUARÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
33,30%	28,06%	38,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	GUARA SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

RETIFICAÇÃO

Na Autorização n.º 841, publicada no D.O.U., em 19/11/2013, Seção 1, página 45: onde se lê:

Art. 1º Fica a SOCIEDADE FOGÁS LTDA., CNPJ n.º 04.563.672/0001-66, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas na Rua Rio Quixito, 86 - Vila Buriti - Manaus - AM - CEP 69075-830.

As instalações são constituídas pelos vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 5.449,48 m³.

VASO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	TIPO Horizontal(H) Esfera (E)
601-A	2,75	20,73	117,66	H
602-A	2,69	20,75	113,06	H
603-A	2,69	20,76	113,03	H
604-A	2,69	20,77	113,05	H
605-A	2,69	20,77	113,07	H
606-A	2,70	20,39	111,58	H
601-B	2,75	20,73	117,72	H
602-B	2,75	20,68	117,52	H
603-B	2,69	20,75	112,98	H
604-B	2,69	20,76	113,09	H
605-B	2,70	20,79	113,28	H
606-B	2,71	20,33	111,90	H
601-D	2,75	20,05	113,31	H
602-D	2,75	20,02	113,08	H
601-E	2,74	20,08	113,13	H
602-E	2,74	20,08	113,10	H
603-E	2,74	20,05	113,02	H
604-E	2,74	20,02	112,89	H
605-E	2,74	20,05	112,94	H
601-F	2,74	20,07	113,06	H
602-F	2,74	20,06	113,11	H
603-F	2,74	20,07	113,13	H
604-F	2,74	20,06	113,09	H
605-F	2,74	20,04	112,94	H
601-A	2,75	20,73	117,66	H
602-A	2,69	20,75	113,06	H
603-A	2,69	20,76	113,03	H
604-A	2,69	20,77	113,05	H
605-A	2,69	20,77	113,07	H
606-A	2,70	20,39	111,58	H
601-B	2,75	20,73	117,72	H
602-B	2,75	20,68	117,52	H
603-B	2,69	20,75	112,98	H
604-B	2,69	20,76	113,09	H
605-B	2,70	20,79	113,28	H
606-B	2,71	20,33	111,90	H
601-D	2,75	20,05	113,31	H
602-D	2,75	20,02	113,08	H
601-E	2,74	20,08	113,13	H
602-E	2,74	20,08	113,10	H
603-E	2,74	20,05	113,02	H
604-E	2,74	20,02	112,89	H
605-E	2,74	20,05	112,94	H
601-F	2,74	20,07	113,06	H
602-F	2,74	20,06	113,11	H
603-F	2,74	20,07	113,13	H
604-F	2,74	20,06	113,09	H
605-F	2,74	20,04	112,94	H
601-A	2,75	20,73	117,66	H
602-A	2,69	20,75	113,06	H
603-A	2,69	20,76	113,03	H
604-A	2,69	20,77	113,05	H
605-A	2,69	20,77	113,07	H
606-A	2,70	20,39	111,58	H
601-B	2,75	20,73	117,72	H
602-B	2,75	20,68	117,52	H
603-B	2,69	20,75	112,98	H
604-B	2,69	20,76	113,09	H

605-B	2,70	20,79	113,28	H
606-B	2,71	20,33	111,90	H
601-D	2,75	20,05	113,31	H
602-D	2,75	20,02	113,08	H
601-E	2,74	20,08	113,13	H
602-E	2,74	20,08	113,10	H
603-E	2,74	20,05	113,02	H
604-E	2,74	20,02	112,89	H
605-E	2,74	20,05	112,94	H
601-F	2,74	20,07	113,06	H
602-F	2,74	20,06	113,11	H
603-F	2,74	20,07	113,13	H
604-F	2,74	20,06	113,09	H
605-F	2,74	20,04	112,94	H

Leia-se:

Art. 1º Fica a SOCIEDADE FOGÁS LTDA., CNPJ n.º 04.563.672/0001-66, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas na Rua Rio Quixito, 86 - Vila Buriti - Manaus - AM - CEP 69075-830.

As instalações são constituídas pelos vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 2.724,74 m³.

VASO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	TIPO Horizontal(H) Esfera (E)
601-A	2,75	20,73	117,66	H
602-A	2,69	20,75	113,06	H
603-A	2,69	20,76	113,03	H
604-A	2,69	20,77	113,05	H
605-A	2,69	20,77	113,07	H
606-A	2,70	20,39	111,58	H
601-B	2,75	20,73	117,72	H
602-B	2,75	20,68	117,52	H
603-B	2,69	20,75	112,98	H
604-B	2,69	20,76	113,09	H
605-B	2,70	20,79	113,28	H
606-B	2,71	20,33	111,90	H
601-D	2,75	20,05	113,31	H
602-D	2,75	20,02	113,08	H
601-E	2,74	20,08	113,13	H
602-E	2,74	20,08	113,10	H
603-E	2,74	20,05	113,02	H
604-E	2,74	20,02	112,89	H
605-E	2,74	20,05	112,94	H
601-F	2,74	20,07	113,06	H
602-F	2,74	20,06	113,11	H
603-F	2,74	20,07	113,13	H
604-F	2,74	20,06	113,09	H
605-F	2,74	20,04	112,94	H

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

AUTORIZAÇÃO Nº 872, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.001310/2008-55, nos termos do art. 53 e 55, da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da Unidade de Reforma Catalítica (U-1230), referente à carteira de gasolina da Refinaria de Paulínia (REPLAN), CNPJ n.º 33.000.167/0643-47, parte integrante do sistema PETROBRAS, localizada na Rodovia SP-322, km 132, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, com capacidade nominal de 3.000 m³/d.

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de operação das unidades de processamento, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Operação das unidades de processamento referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP n.º 01/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de dezembro de 2013

Nº 1.488 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 359, de 10 de dezembro de 2012, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP n.º 48610.010975/2013-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Autorização ANP n.º 586/2012, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2012, da Paraíso Bioenergia S.A., CNPJ n.º 46.363.016/0001-60, para a Tonon Bioenergia S.A., CNPJ n.º 07.914.230/0014-20, relativa à planta produtora de etanol localizada na Fazenda Paraíso, s/nº, Rural, Município de Brotas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 873, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.018807/2010-27 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Posto do Cabo Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 28.847.234/0001-98, autorizada a operar uma Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Avenida América Central, 2270 - Praia do Siqueira - Cabo Frio/RJ.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA
DE ENERGIA ELÉTRICA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Pagamento por indenização à empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., no valor bruto de R\$ 13.211,55 (treze mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), referente à fatura vencida em 25.10.2013 (serviços utilizados entre 02.09.2013 a 01.10.2013) e no valor de R\$14.096,18 (quatorze mil, noventa e seis reais e dezoito centavos), referente à fatura vencida em 25.11.2013 (serviços utilizados entre 02.10.2013 a 01.11.2013). CGTEE/SEDE/1475/2013

CLEBER CROCHEMORE RIBES
Chefe

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2013**

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
944.212/2008-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.- AI Nº 35/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.118/2013-ARMANDO LIMA ME-Registro de Licença Nº39/2013 de 03/12/2013-Vencimento em 23/08/2023
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.126/2013-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ARGILA UNIÃO LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
844.220/2012-LUIZ CARLOS LINS DE LIMA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.074/2013-CONSORCIO IVAI TORC CONSTRAIN BRASÍLIA GUAIBA- Registro de Licença Nº:30/2013 - Vencimento em 31/12/2013
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
844.156/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

880.041/2012-VITORINO RODRIGUES LEÃO
880.141/2013-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

880.227/2005-RAPHAEL RENAN GIRALDELLI DE MORAIS- Cessionário:BRASIL MINÉRIO MINERAÇÃO SULTAN AYTHEE LTDA.- CPF ou CNPJ 07.689.053/0001-00- Alvará nº69/2013

880.293/2008-JAIME DE MORAIS- Cessionário:BRASIL MINÉRIO MINERAÇÃO SULTAN AYTHEE LTDA- CPF ou CNPJ 07.689.053/0001-00- Alvará nº1.127/2009

880.331/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A- CPF ou CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará nº10.217/2013

880.067/2009-JOSÉ PETRONIO BARBOSA SOBRINHO- Cessionário:LUCIANA AGUIAR SOUZA- CPF ou CNPJ 043.427.853-07- Alvará nº7092/2009

880.151/2012-GRAMA DO NORTE COMÉRCIO LTDA- Cessionário:MINASA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 34.520.460/0001-62- Alvará nº6.546/2012

880.194/2013-GRAMA DO NORTE COMÉRCIO LTDA- Cessionário:MINASA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 34.520.460/0001-62- Alvará nº9.701/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

880.260/2011-COOPERATIVA DOS EXTRATIVISTAS MINERAIS FAMILIARES DE MANICORE - PLG Nº06/2013 de 08/11/2013 - Prazo 01 anos

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

880.081/2013-FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO-Registro de Licença Nº25/2013 de 14/11/2013-Vencimento em 04/04/2017

880.082/2013-BENEVENUTO DE MESQUITA-Registro de Licença Nº24/2013 de 14/11/2013-Vencimento em 06/03/2014

880.167/2013-FRANCISCO DANIEL NETO ME-Registro de Licença Nº27/2013 de 22/11/2013-Vencimento em 28/05/2018

880.206/2013-EDILBERT SALOMÃO BRITO FILHO-Registro de Licença Nº26/2013 de 21/11/2013-Vencimento em 15/07/2014

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

880.057/2013-AGNALDO ALVES MONTEIRO
880.161/2013-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOM JESUS DÓ PUDUARI

880.218/2013-SANTUZY DA SILVA ARAUJO ME
880.290/2013-DARK RODRIGUES FREIRE
880.292/2013-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOM JESUS DÓ PUDUARI

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 434/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

861.629/2009-CALCILÂNDIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1595/2013

860.886/2010-LÚCIO ABREU ROSA MIARI-OF.
Nº1599/2013

860.887/2010-LÚCIO ABREU ROSA MIARI-OF.
Nº1600/2013

860.343/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS-OF.
Nº1606/2013

860.344/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS-OF.
Nº1605/2013

860.351/2012-FREDERICO ARANTES SANTOS-OF.
Nº1604/2013

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

860.158/2013-LUIZ FERNANDO CURY DE AGUIAR-OF.
Nº1594/2013

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

861.013/2009-MW MINERADORA & TRANSPORTADORA LTDA- Área de 1.127,08 para 49,42-AREIA

860.555/2010-CELSON CARLOS FERRARI- Área de 66,89 para 48,23-AREIA E CASCALHO

860.636/2010-JORGE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA- Área de 384,60 para 49,81-QUARTZITO

860.666/2010-MARCOS PAULO FERREIRA- Área de 170,64 para 49,81-AREIA

861.232/2011-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO- Área de 49,40 para 16,27-AREIA

861.061/2013-QUARTZITO PARTICIPAÇÕES LTDA.- Área de 49,84 para 39,81-AREIA

861.064/2013-QUARTZITO PARTICIPAÇÕES LTDA.- Área de 49,70 para 28,78-AREIA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

860.549/2011-MARCOS DE ASSIS AZERÊDO-AREIA

861.176/2012-LUCIANA DE FREITAS RIOS MORAIS-AREIA

861.437/2012-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA

861.438/2012-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA

861.439/2012-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA

861.440/2012-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA

861.441/2012-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA

861.443/2012-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

860.378/2005-VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1601/2013-180 dias

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

860.090/1983-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: OPALA; Marca: INDAÍÁ; Embalagens: 200mL(sem gás), 5L(sem gás), 10L(sem gás) e 20L(sem gás). Fonte: CERRADO; Marca: INDAÍÁ; Embalagens: 200mL(sem gás), 5L(sem gás), 10L (sem gás) e 20L(sem gás).- BRASÍLIA/DF

860.700/2000-COMÉRCIO E ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL SARA LTDA- Fonte: SARA; Marca: SARA; Embalagem: 20L (sem gás).- GOIÁS/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 436/2013

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

861.596/2012-CASCALHO SÃO VICENTE EIRELI- Registro de Licença Nº034/2013-Onde se lê: "...Vencimento da Licença: 25/07/2014..." Leia-se: "... Vencimento da Licença: "... 06/09/2015..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 212/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

José Aristeu Bueno de Camargo - 826422/08 - Not.296/2013 - R\$ 283,39

RELAÇÃO Nº 213/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

J. Malucelli Construtora de Obras s. a. - 826157/10 - Not.297/2013 - R\$ 460,12

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 300/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

848.391/2012-WAGNER JACOME PATRIOTA- Cessionário:JOÃO DINARTE PATRIOTA- CPF ou CNPJ 019.882.804-78- Alvará nº1.165/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Adão Timoteo de Lima - 884008/12

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48000.000959/2013-11, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Portaria MME nº 120, de 26 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"II - instalação de Banco de Transformadores na Subestação Água Vermelha e conexões associadas; recapitação da Linha de Transmissão Andradina - Valparaíso, em 138 kV; recapitação/reconstrução da Linha de Transmissão Assis - Canoas I - Canoas II - Salto Grande, em 88 kV; recapitação/reconstrução da Linha de Transmissão Chavantes - Botucatu, em 88 kV; construção de trecho de Linha de Transmissão Mogi Mirim III - Jaguariúna, em 138 kV; implementação de reforços na Subestação Mogi Mirim III; e reconstrução de Linha de Transmissão Salto Grande - Chavantes, em 88 kV, todos de titularidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, CNPJ nº 02.998.611/0001-04; e" (NR)

Art. 2º A alínea "e" do campo "Projetos" constante do Anexo II da Portaria MME nº 120, de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"e) construção de trecho de Linha de Transmissão Mogi Mirim III - Jaguariúna, em 138 kV;" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 114, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005940/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de reforço em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.874, de 29 de janeiro de 2013, de titularidade da empresa Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.863.121/0001-71, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A.		02 CNPJ
03 Logradouro	Av. Marechal Câmara		04 Número
05 Complemento	Sala 1826 - Parte		06 Bairro/Distrito
08 Município	Rio de Janeiro		07 CEP
	09 UF	RJ	10 Telefone
			021-3974.3675

11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Subestação Luziânia 500/138 kV, (3+1) x 75 MVA.
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Luziânia 500/138 kV, (3+1) x 75 MVA, compreendendo: a) complementação do Módulo Geral da Subestação Luziânia com um Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; b) instalação do Segundo Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/138 kV, 3x75 MVA; c) instalação de um Módulo de Conexão 500 kV, arranjo Disjuntor e Meio, para Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/138 kV, 3x75 MVA; d) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, Arranjo Barra Dupla Quatro Chaves, para Banco de Autotransformadores; e e) instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio.
Período de Execução	29/1/2013 a 14/4/2015.
Localidade do projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Luziânia, Estado de Goiás.

12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Murilo Magalhães Nogueira.	CPF 829.271.117-15
Nome: Murilo Magalhães Nogueira.	CPF 829.271.117-15
Nome: Ronaldo Borges Andrade.	CPF 435.567.877-68
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	R\$ 14.000.000,00.
Serviços	R\$ 10.700.000,00.
Outros	R\$ 540.000,00.
Total (1)	R\$ 25.240.000,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	R\$ 12.814.645,00.
Serviços	R\$ 9.794.050,00.
Outros	R\$ 494.279,00.
Total (2)	R\$ 23.102.974,00.

PORTARIA Nº 115, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.002045/2012-97, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Bio Alvorada, com capacidade instalada de 50 MW, de propriedade da empresa SPE Bio Alvorada S.A., localizada no Município de Araporã, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física e de disponibilidade de energia da UTE Bio Alvorada referem-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Bio Alvorada poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UTE BIO ALVORADA

Central Geradora Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Bio Alvorada	Bagaco de Cana	18,1	50,00	79,94	3,95	2,00

DISPONIBILIDADE MENSAL LÍQUIDA DE ENERGIA (MWh)

Central Geradora Termelétrica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Bio Alvorada	0,0	0,0	0,0	9.216,0	18.749,0	18.749,0	18.749,0	18.749,0	18.770,0	18.792,0	18.792,0	17.591,0

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 4 de dezembro de 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48500.000575/2011-89, resolve:

Indeferir o Requerimento da Gusa Nordeste S.A. para enquadramento de projeto de Instalações de Transmissão de Energia Elétrica para acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.113, de 13 de setembro 2011, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, nos termos da Nota Técnica nº 144/2013-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 712/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 29 de 26 de julho de 1995, publicada no DOU nº 143, de 27 de julho de 1995, seção I, págs. 11.288 e no BS nº31, de 07 de agosto 1995, que criou o PA VÁRZEA DO MUNDAU, Código SIPRA CE0083000, onde se lê: "com área de 2.566,0604 ha (hum mil, duzentos e sessenta e três hectares, cinquenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares)"; leia-se: "com área 2.551,5039 ha (dois mil, quinhentos e cinquenta e um hectares, cinquenta ares e trinta e nove centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 46, de 23 de novembro de 1995, publicada no DOU nº 225, de 24 de novembro de 1995, seção I, págs. 19.101 e no BS nº48, de 27 de novembro de 1995, que criou o PA MOFUMBO, Código SIPRA CE0091000, onde se lê: "com área de 1.283,5555 ha (hum mil, duzentos e sessenta e três hectares, cinquenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares)"; leia-se: "com

área 1.312,4444 ha (um mil, trezentos e doze hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e quatro centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 76, de 22 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 248, de 23 de dezembro de 1997, seção I, págs. 30.865 e no BS nº52, de 29 de dezembro de 1997, que criou o PA NOVA TERRA, Código SIPRA CE0197000, onde se lê: "com área de 1.862,0350 ha (mil, oitocentos e sessenta e dois hectares, três ares e cinquenta centiares)"; leia-se: "com área 1.919,4515 ha (um mil, novecentos e dezenove hectares, quarenta e cinco ares e quinze centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 81, de 22 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 249, de 24 de dezembro de 1997, seção I, págs. 31.209 e no BS nº52, de 29 de dezembro de 1997, que criou o PA VEDOIA, Código SIPRA CE0202000, onde se lê: "com área de 559,7539 ha (quinhentos e cinquenta e nove hectares, setenta e cinco ares e trinta e nove centiares)"; leia-se: "com área 480,8510ha (quatrocentos e oitenta hectares, oitenta e cinco ares e dez centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 88, de 30 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 1997, seção I, págs. 31.806 e no BS nº01, de 05 de janeiro de 1998, que criou o PA OLIVENÇA/PALMARES, Código SIPRA CE0212000, onde se lê: "com área de 2.046,8920ha (dois mil e quarenta e seis hectares, oitenta e nove ares e vinte centiares)"; leia-se: "com área de 2.133,3637ha (dois mil, cento e trinta e três hectares, trinta e seis ares e trinta e sete centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 99, de 24 de dezembro de 1998, publicada no DOU 01 de 04 de janeiro de 1999, seção I, págs. 07 e no BS nº 01, de 04 de janeiro de 1999, que criou o PA MORADA NOVA, Código SIPRA CE0255000, onde se lê: "com área de 3.219,6152 ha (três mil, duzentos e dezenove hectares, sessenta e um ares e cinquenta e dois centiares)"; leia-se: "com área de 3.328,6784 ha (três mil, trezentos e vinte e oito hectares, sessenta e sete ares e oitenta e quatro centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 32, de 17 de maio 2000, publicada no DOU nº 123, de 28 de junho de 2000, seção I, págs. 22 e no BS nº27, de 03 de julho de 2000, que criou o PA VERTENTES, Código SIPRA CE0285000, onde se lê: "com área de 818,1726 ha (oitocentos e dezoito hectares, dezessete ares e vinte e seis centiares)"; leia-se: "com área de 818,4063 ha (oitocentos e dezoito hectares, quarenta ares e sessenta e três centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 044, de 29 de novembro 2002, publicada no DOU nº 242, de 16 de dezembro de 2002, seção I, págs. 137 e no BS nº50, de 16 de dezembro de 2002, que criou o PA SÃO JOÃO, Código SIPRA CE0295000, onde se lê: "com área de 1.155,0714ha (hum mil, cento e cinquenta e cinco hectares, sete ares e catorze centiares)"; leia-se: "com área de 1.021,0206ha (um mil e vinte e um hectares, dois ares e seis centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 004, de 27 de fevereiro de 2004, publicada no DOU 44 de 05 de março de 2004, seção I, págs. 111 e no BS nº 10, de 08 de março de 2004, que criou o PA CAIPIRA, Código SIPRA CE0306000, onde se lê: "com área de 3.765,1287 ha (três mil setecentos e sessenta e cinco hectares, doze ares e oitenta e sete centiares)"; leia-se: "com área de 3.771,2517 ha (três mil, setecentos e setenta e um hectares, vinte e cinco ares e dezessete centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 020, de 15 de julho 2004, publicada no DOU nº 138, de 20 de julho de 2004, seção I, págs. 153 e no BS nº30, de 26 de julho de 2004, que criou o PA RIACHÃO, Código SIPRA CE0308000, onde se lê: "com área de 1.097,36964ha (hum mil e noventa e sete hectares, trinta e seis ares e noventa e seis centiares)"; leia-se: "com área de 1.094,1161ha (um mil e noventa e quatro hectares, onze ares e sessenta e um centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 061, de 22 de dezembro 2005, publicada no DOU nº 246, de 23 de dezembro de 2005, seção I, págs. 147 e no BS nº52, de 26 de dezembro de 2005, que criou o PA PUXA, Código SIPRA CE0334000, onde se lê: "com área de 1.788,6405ha (hum mil, setecentos e oitenta e oito hectares, sessenta e quatro ares e cinco centiares)"; leia-se: "com área de 1.788,5090ha (hum mil, setecentos e oitenta e oito hectares, cinquenta ares e noventa centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 6, de 08 de março de 2010, publicada no DOU 47 de 11 de março de 2010, seção I, pg. 89 e no DOU 215 de 10 de novembro de 2010, seção I, pg. 89, que criou o P. A. ELDORADO DOS CARAJÁS, onde se lê... "com área de 775, 1750 (setecentos e setenta e cinco hectares, dezessete ares e cinquenta centiares)", leia-se... "com área 761,0452 (setecentos e sessenta e hum hectares, quatro ares e cinquenta e dois centiares).



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 486, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04916.000280/2003-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a efetuar a inscrição de ocupação do terreno presumivelmente de marinha e rural, com área de 39.610,00m², localizado no Sítio Cabeceiras, s/nº, Bairro Cabeceiras, Município de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura de Compra e Venda, registrada em 4 de maio de 2001, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianinha, naquele Estado, para o estrangeiro SÉRGIO EDUARDO SALAZAR CRUZ, chileno, portador do CPF nº 921.272.748-49 e Registro Nacional de Estrangeiro nº W589318-T, Classificação Permanente, com validade até 7 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Esta autorização fica condicionada à revalidação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e não exige o interesse de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários para funcionamento de empreendimentos no imóvel e de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 487, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 5º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2013, na forma, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º A relação dos indicadores institucionais GIAPU 2013 consta do Anexo I.

§ 2º As metas institucionais GIAPU 2013, por unidade, são as especificadas no Anexo II.

§ 3º A fórmula de apuração final das metas de resultados consta do Anexo III.

§ 4º A superação das metas será contabilizada conforme o art. 3º desta Portaria.

Art. 2º As metas serão consideradas de forma cumulativa para efeito de avaliação, mas serão fixadas de forma não cumulativa.

Art. 3º A meta de superação será considerada alcançada se o Ig (Índice Geral) for maior ou igual do que o FS (Fator de Superação), calculado conforme o Anexo III.

Art. 4º Caso não sejam alcançadas as metas, as unidades avaliadas da SPU justificarão o desempenho apurado, respeitados os seguintes parâmetros:

I - Ocorrência de ato ou fato, alheio à competência da unidade avaliada, que prejudique o cumprimento da meta;

II - Caso fortuito e força maior;

III - Diminuição imprevisível da força de trabalho; e

IV - Outros fatos ou atos, a critério da autoridade superior.

Parágrafo Único. O não cumprimento das metas anuais poderá ser aceito, por ato da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que devidamente justificado pela Secretária do Patrimônio da União.

Art. 5º A Secretaria do Patrimônio da União - SPU expedirá instruções acerca dos procedimentos complementares necessários ao registro e contabilização das informações utilizadas no cálculo das metas GIAPU 2013.

Art. 6º A SPU zelará pela qualidade dos dados apurados, valendo-se, sempre que possível, de dados oriundos de sistemas oficiais para o cálculo e apuração das metas institucionais da GIAPU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

Indicadores Institucionais GIAPU 2013						
Cód	Indicador	Peso	Fonte	Fórmula	Unidade	
A	Redução de Inconsistência Cadastral	1	SIAPA	Quantidade de imóveis com resolução de inconsistência no campo CPF <input type="checkbox"/> Apurado a partir de lista dos 100 maiores débitos por data e UF	RIP	
B	Fiscalização	1	FIGEST	Quantidade de atos inseridos no FIGEST com as seguintes qualificações: <input type="checkbox"/> Tipo de ação = "Caracterização - Fiscalização de imóveis" <input type="checkbox"/> Tipo de ato = "Fiscalização / Vistoria" <input type="checkbox"/> Instrumento = "Relatório" Apurado por data da fiscalização e por UF	Relatório de Vistoria	
C	Destinação Patrimonial	2	FIGEST	Quantidade de atos inseridos no FIGEST com as seguintes qualificações: Tipo de ato = "Aforamento Gratuito", "Aforamento Oneroso", "Cessão Gratuita", "Cessão Onerosa", "Concessão de Direito Real de Uso Gratuita", "Concessão de Direito Real de Uso Onerosa", "Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia", "Entrega", "Permissão de uso", "Doação", "Permuta", "Autorização de Uso" Instrumento = "Contrato", "Portaria", "Termo" Apurado por data de publicação e UF	Portaria, Termo, Contrato	
D	Publicação de Portaria de Declaração de Interesse Público	1	FIGEST	Quantidade de atos inseridos no FIGEST com as seguintes qualificações: <input type="checkbox"/> Tipo de ato = "Interesse do serviço público (declaração)", "interesse público (declaração)" Apurado por data de publicação e por UF	Portaria Decl. Int. Público	
E	Novo Registro SPIUNET	3	SPIUNET	Inserção no SPIUNET de novo registro de imóveis: <input type="checkbox"/> Usuário cadastrador: = "somente servidor SPU" <input type="checkbox"/> Situação do imóvel: = "ativo" Apurado por data de cadastramento do imóvel e por UF	Novo cadastro SPIUNET	
F	Arrecadação patrimonial	1	SIAPA / SARP / Receita Federal / PGFN	Receita arrecadada nas seguintes fontes: <input type="checkbox"/> Valores constantes no SIAPA <input type="checkbox"/> Valores constantes no SARP <input type="checkbox"/> Valores arrecadados imóveis funcionais <input type="checkbox"/> Valores REDARF - Receita Federal <input type="checkbox"/> Valores DAU - PGFN Apurado por data e por UF	Valor arrecadado (R\$)	
G	Regularização cadastral de destinação de Interesse Social	1	SIAPA	Inserção no SIAPA de novo registro de utilização: <input type="checkbox"/> Regime de utilização = "Termo de Autorização de Uso", "Concessão de Uso Especial para fins de Moradia", "Concessão de Direito Real de Uso Gratuita", "Concessão de Direito Real de Uso Onerosa" Cancelamento de imóvel: <input type="checkbox"/> Motivo de cancelamento: "doação" Apurado por data do evento (registro de utilização ou cancelamento) e UF	Novo cadastro SIAPA e cancelamento	

ANEXO II

METAS INSTITUCIONAIS GIAPU 2013

Cód. Indicador	Metas TOTAL
SPU/AC	
A	n/a*
B	46
C	7
D	2
E	3
F	R\$ 260.742,97
G	200
SPU/AL	
A	1
B	15
C	12
D	2
E	3
F	R\$ 9.347.734,46
G	4
SPU/AM	
A	n/a*
B	78
C	5
D	4
E	3
F	R\$ 2.250.976,78
G	500
SPU/AP	
A	n/a*
B	5
C	20
D	3
E	3
F	R\$ 265.415,09
G	150
SPU/BA	
A	100
B	91
C	62
D	6
E	19
F	R\$ 17.103.327,90
G	100
SPU/CE	
A	100
B	35
C	60
D	1
E	3
F	R\$ 12.976.601,59
G	15
SPU/DF	
A	n/a*
B	1100
C	58
D	1
E	60
F	R\$ 6.564.745,33
G	40
SPU/ES	
A	100
B	60
C	115
D	1
E	5
F	R\$ 47.525.055,78
G	5
SPU/GO	
A	n/a*
B	166
C	20
D	2
E	13
F	R\$ 556.274,08
G	32
SPU/MA	
A	100
B	43
C	55
D	5
E	3
F	R\$ 8.182.235,47
G	150
SPU/MG	
A	n/a*
B	204
C	150
D	1
E	34
F	R\$ 2.024.910,77
G	9

SPU/MS	
A	n/a*
B	10
C	24
D	2
E	36
F	R\$ 542.716,21
G	42
SPU/MT	
A	3
B	51
C	32
D	2
E	8
F	R\$ 737.720,20
G	78
SPU/PA	
A	100
B	30
C	10
D	5
E	4
F	R\$ 3.407.088,15
G	1000
SPU/PB	
A	n/a*
B	58
C	64
D	2
E	4
F	R\$ 10.753.936,49
G	8
SPU/PE	
A	100
B	66
C	125
D	5
E	8
F	R\$ 94.691.799,76
G	100
SPU/PI	
A	100
B	64
C	54
D	2
E	8
F	R\$ 1.919.309,41
G	116
SPU/PR	
A	n/a*
B	50
C	81
D	2
E	78
F	R\$ 23.063.707,76
G	5
SPU/RJ	
A	100
B	125
C	100
D	3
E	152
F	R\$ 200.620.774,21
G	26
SPU/RN	
A	68
B	24
C	131
D	4
E	10
F	R\$ 5.501.256,14
G	7
SPU/RO	
A	n/a*
B	4
C	20
D	5
E	5
F	R\$ 980.676,75
G	20
SPU/RR	
A	n/a*
B	33
C	6
D	5
E	2
F	R\$ 10.774,40
G	6
SPU/RS	
A	100
B	28
C	30
D	2
E	44
F	R\$ 8.523.069,56



G	50
SPU/SC	
A	46
B	93
C	52
D	2
E	15
F	R\$ 59.256.347,12
G	5
SPU/SE	
A	7
B	50
C	20
D	1
E	3
F	R\$ 28.912.229,90
G	10
SPU/SP	
A	100
B	100
C	162
D	3
E	600
F	R\$ 219.661.384,65
G	100

SPU/TO	
A	n/a*
B	25
C	50
D	2
E	20
F	R\$ 56.992,00
G	113

* n/a não se aplica

ANEXO III

Método de Cálculo da Meta Institucional e da meta de Superação da GIAPU

Índice Geral - Ig

Ig = iA + iB + (iC.2) + iD + (iE.3) + iF+iG

10

Apuração dos indicadores (i) (Para todos os indicadores de A a G)

i = (soma dos resultados "i" de todas as SPU's) / (soma das metas "i" de todas as SPU's)

ou

$$i = \left(\frac{\sum SPU_s ir}{\sum SPU_s im} \right)$$

onde

i = {A, B, C,D,E,F,G}

ex.

iA = (A^{resultados}_{AC}+A^{resultados}_{AL}+A^{resultados}_{AM} ... +A^{resultados}_{TO}) /(A^{metas}_{AC}+A^{metas}_{AL}+A^{metas}_{AM} ... +A^{metas}_{TO})

Fator de Superação (FS)

FS = 1,02

Condições para atingimento e superação da meta institucional GIAPU

A meta institucional da GIAPU será considerada atingida se: Ig ≥ 1.

A meta de superação será considerada atingida se Ig ≥ FS

PORTARIA Nº 488, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODEBA notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à CODEBA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODEBA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
176.964.965-49	ROSALINO FERREIRA DE MIRANDA	04599.501103/2004-01

PORTARIA Nº 489, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
272.266.893-91	ERNESTINA WEBER FERREIRA	04500.001014/2008-26
867.487.697-87	EUGENIO CARLOS DE ALMEIDA	04500.014836/2011-72
343.042.234-53	JOSE ALBERGIO DE ARAUJO JUNIOR	03000.006469/2008-14
186.491.811-04	JOSE RAIMUNDO DE LIMA	04500.002545/2011-31
715.431.127-49	LUCIO DA SILVA SILVEIRA	04599.509488/2004-46
193.050.101-30	SEVERINO DE ANDRADE JUNIOR	04500.004244/2010-61

PORTARIA Nº 490, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODESP notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODESP no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODESP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
729.456.138-91	ANTONIO SANTANA GOES	04599.506110/2004-91
782.153.748-91	CELSON MARQUES	04599.506064/2004-20
729.675.608-04	CLAUDIO PINTO SAMPAIO JUNIOR	04599.506169/2004-89
025.628.898-43	FERNANDO BATISTA	04599.506130/2004-61
799.616.908-00	JOAQUIM CARAUBA DA SILVA	04599.506144/2004-85
003.359.548-80	JORGE CLAUDIO	04599.506009/2004-30
595.466.548-68	LUIZ DUARTE	04599.506291/2004-55
927.084.808-63	LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO	04599.506262/2004-93



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 200, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, assegurar o fornecimento de sinos multifuncionais para plataformas de petróleo para a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás; a inconsistência verificada na troca de fonte efetivada por meio da Portaria nº 160, de 17 de outubro de 2013, para essa finalidade; e a possibilidade de utilização de excesso de arrecadação de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no atendimento da respectiva despesa, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2055		Desenvolvimento Produtivo								10.000.000
		ATIVIDADES								
19 572	2055 20V1	Projeto e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							10.000.000	
19 572	2055 20V1 0001	Projeto e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional							10.000.000	
			F	3	2	90	0	188	10.000.000	
TOTAL - FISCAL									10.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									10.000.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2055		Desenvolvimento Produtivo								10.000.000
		ATIVIDADES								
19 572	2055 20V1	Projeto e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia							10.000.000	
19 572	2055 20V1 0001	Projeto e Fabricação de Equipamentos para as Indústrias Nuclear e Pesada de Alta Tecnologia - Nacional							10.000.000	
			F	3	2	90	0	388	10.000.000	
TOTAL - FISCAL									10.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									10.000.000	

PORTARIA Nº 201, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos II e IV da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
26000	Ministério da Educação		891.500
TOTAL			891.500

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
26000	Ministério da Educação		891.500
TOTAL			891.500

Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais.

PORTARIA Nº 202, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e VI da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
36000	Ministério da Saúde		500.000.000
TOTAL			500.000.000

(*) Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
36000	Ministério da Saúde		500.000.000
TOTAL			500.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 325, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f Lei nº 8.666/1993; Processo nº 04921.000948/2013-57 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria SPU nº 292, do DOU nº 206 de 23 de outubro de 2013, seção 01, página 98, com a retificação publicada no DOU nº 214 de 04 de novembro de 2013, seção 01, página 11, o imóvel da União localizado na Rua Alto Garças s/n Quadra 14 Bairro Jardim Mato Grosso, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com a capacidade mínima de 23 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP Imóvel nº 9051.00194.500-2 com área descrita de 10.430,34 m² e, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande, sob matrícula nº 34.514, livro 02, folha 1-A.

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f, Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descritos no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul (SPU/MS), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência, Rua: Joaquim Murtinho, nº 65 - Bairro Centro, na cidade de Campo Grande/MS, no horário entre 9 h até às 17h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Parágrafo único: A apresentação das propostas das entidades organizadoras é disciplinada pela portaria supracitada no Art. 1º.

Art. 5º. A SPU/MS dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóvel e a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 326, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993, Processo nº 04902.002642/2013-63, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria SPU nº 292, do DOU nº 206 de 23 de outubro de 2013, seção 01, página 98, com a retificação publicada no DOU nº 214 de 04 de novembro de 2013, seção 01, página 111, o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na Avenida Porto Alegre, lotes 9, 10, 11 e 12, da quadra 8, do Bairro Sítio Velho, na cidade de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, com a capacidade mínima de 50 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado no SPIUNET sob RIP 8363 00006.500-0 e registrado sob matrícula nº 30.247 do Registro de Imóveis de Gravataí/RS.

§2º O imóvel identificado neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no Ministério das Cidades, no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto

de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel identificado no art. 1º poderá ser feita à entidade que apresentar proposta e que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha sido habilitada junto ao Ministério das Cidades, como Entidade Organizadora (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013; e

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel identificado no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - SPU/RS, a ser protocolada no Setor de Apoio da SPU/RS, na Avenida Loureiro da Silva, 445, sala 1028, 10º andar, na cidade de Porto Alegre, no horário entre 9h até 12h e entre 13h30 até 17h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Parágrafo único: A apresentação das propostas das entidades organizadoras é disciplinada pela portaria supracitada no Art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 353, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no art. 5º, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º c/c o parágrafo único do art. 33, da Lei nº 9.636/98, art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.561/77, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10280.001887/00-45, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse do serviço público, o imóvel urbano da União, classificado como acrescido de marinha, situado na Rua dos Tamoios, S/N - Fundos do Imóvel nº 110, Bairro do Jurunas, no perímetro compreendido entre a Rua dos Tamoios e a Vila Santa Luzia no Bairro do Jurunas, município de Belém, Estado do Pará, com área de 3.909,11 m².

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 000-M-0001, de coordenadas N 9.837.152,07m e E 778.237,79m; situado em área da União, caracterizado como terreno acrescido de marinha, no portal da Amazônia, margens do rio Guamá, deste segue, com azimute 130°23'50" e distância de 51,22m até o vértice M-0002, de coordenadas N 98377118,88m e E 778276,80m, situado em área da União devidamente caracterizada acima; deste segue, com azimute 220°35'36" e distância de 77,73m até o vértice M-0003, de coordenadas N 9837059,95m e E 77828226,11m, situado nos limites do Portal da Amazônia, deste segue, com azimute 310°40'31" e distância de 49,38m até o vértice M-0004, de coordenadas N 9837091,95m e E 778188,50m, situado nos limites do Portal da Amazônia, deste segue, com azimute 39°20'55" e distância de 77,80m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, de aproximadamente 400 famílias de baixa renda.

Parágrafo único. A regularização fundiária se dará preferencialmente no local de moradia ou em outro local próximo, adequado, em razão a implementação do projeto de urbanização.

Art. 3º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito a permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis e Prefeituras onde se localizarem os imóveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, CNPJ 27.167.477/0001-12, requer 2.400,00m² da área de uso comum do povo, praia de Guriri - Município de São Mateus /ES, para montagem de arena para realização do Evento "VERÃO ESPORTIVO 2013 - 2014", no período de 07/01/2014 à 24/02/2014, conforme consta da solicitação do Requerimento de Permissão de Uso, no Processo nº. 04947.001876/2010-24.

Art. 2º Serão cobrados R\$334,07 (trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos), da Permissão, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissão obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação: "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 64, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000362/2013-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão, ao Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, sob o nº 38.901, Livro 2, de 28/07/1989, constituído pela Área 02 da quadra s/nº, situada no Bairro Santa Helena, com área de 896,09 m², Município de Coronel Fabriciano. A presente reversão é realizada em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.671 de 30/12/1996, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.000362/2013-42.

Art. 2º O imóvel descrito que acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**PORTARIA Nº 38, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.001110/2011-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob a forma de uso gratuito ao Estado da Paraíba do imóvel urbano, denominado Lotes S1, situado na Avenida Duque de Caxias, 209, Centro, na cidade de Cabedelo, constituído de terreno com área de 589,43m² e Edificação com área de 254,83m², registrado sob a matrícula nº 27.636, data de 08 de janeiro de 2013, no Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo, que apresenta a seguinte descrição: Limites e Confrontações: NORTE - Rua Pompeu Henrique Cavalcante; LESTE - Imóvel de propriedade da União (Lote S2); SUL - Avenida Duque de Caxias; OESTE - Rua Tenente Antônio Pontes; Descrição do Perímetro: Partindo do ponto P1, de coordenadas UTM 9.228.998,3477 Norte e 297.400,1151 Leste, segue com distância de 6,83m, chegando-se ao ponto P2, de coordenadas UTM 9.228.999,7548 Norte e 297.393,4351 Leste; deste segue com distância de 10,96m, chegando-se ao ponto P3, de coordenadas UTM 9.229.002,2778 Norte e 297.382,7743 Leste; deste segue com distância de 3,61m, chegando-se ao ponto P4, de coordenadas UTM 9.229.005,6673 Norte e 297.381,5189 Leste; deste segue com distância de 29,82m, chegando-se ao ponto P5, de coordenadas UTM 9.229.030,0149 Norte e 297.398,7295 Leste; deste segue com dis-



tância de 2,34m, chegando-se ao ponto P6, de coordenadas UTM 9.229.030,1278 Norte e 297.401,0672 Leste; deste segue com distância de 18,04m, chegando-se ao ponto P7, de coordenadas UTM 9.229.019.3630 Norte e 297.415,5413 Leste deste segue com distância de 26,07m chegando-se ao ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento de um Distrito Integrado de Segurança Pública-DISP, da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social, do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA B. DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretaria do Patrimônio da União, e de conformidade com o disposto na Portaria nº 528, de 12/12/2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 13/12/2002, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de 18 (dezoito) áreas de propriedade da União, caracterizadas como áreas de uso comum do povo, localizadas na orla marítima de Guaratuba, ao lado dos quiosques fixos já instalados, e sobre os decks de madeira já existentes, para a instalação de coberturas móveis (tendas tipo pirâmide), com o intuito de proteger os turistas de intempéries, em favor do Município de Guaratuba/PR, no período de 10/11/2013 a 10/02/2014, de acordo com os elementos do processo nº 04936.006635/2013-43.

Art. 2º - A outorga da Permissão de Uso atribui ao município de Guaratuba a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 3.517,60 (três mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos) em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º. Inciso III, alínea "a", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, combinado com, o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o processo nº 05550.000755/2012-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Liga Roraimense de Combate ao Câncer - LRCC, de parcela de um imóvel, área maior de 8.619,20m², situado no Bairro São Vicente, à Rua Mau, Quadra nº 63, Lote nº 739, na cidade de Boa Vista - RR, com área de 2.158,40m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 55970, Livro nº 2 - Registro Geral, Fls. 01, no Registro de Imóveis de Boa Vista.

Art. 2º A Cessão a que se refere o art. 1º, destina-se ao funcionamento da Liga Roraimense de Combate ao Câncer - LRCC, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 84.024.660/0001-00, reconhecida legalmente de utilidade pública, no âmbito federal, estadual e municipal, que tem por missão o combate ao câncer no Estado de Roraima.

Art. 3º O prazo de cessão será de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 04 de dezembro de 2013 a 01 de fevereiro de 2014, à R CENTIN PARQUES DE DIVERSÕES - ME, de uma área de uso comum do povo pertencente à União, situada na orla da Praia de Boicunganga, em frente à Rodovia Manoel Hyppolito Rego, próximo ao alinhamento da Rua Antonio Ledo dos Santos, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, perfazendo uma superfície de 1.002,00m². Tal área será destinada à realização de atividade recreativa denominada "FUTURE PARK", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013602/2013-73, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 7.538,30 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar no terreno em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO SEBASTIÃO / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de dezembro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1. Pelo arquivamento em razão de:

1.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.009948/2001-12	005301211	Sind. Serv. Púb. Civis Adm. Direta Aut. Fund. Trib. Contas DF	DF
2	46222.006333/2006-32	006712738	A C Felipe & Cia. Ltda.	PA
3	46222.013553/2006-12	014303159	A F Rodrigues Rose Confeccões	PA
4	46222.007522/2008-94	014392496	Aeroclube do Pará	PA
5	46222.001489/2005-46	006671748	Agos Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda	PA
6	46222.001097/2010-44	009408576	Amaral e Cia. Ltda	PA
7	46222.001103/2010-63	009408614	Amaral e Cia. Ltda	PA
8	46475.000455/2006-43	013272977	Amazônia Celular S. A.	PA
9	46222.006890/2009-04	014428733	Âncora Construtora e Incorporadora Ltda	PA
10	46222.012911/2006-70	013282379	Araújo & Pamplona Ltda	PA
11	46222.005139/2009-82	014431211	Arteplan Projetos e Construções Ltda	PA
12	46222.006555/2004-93	006648827	Barros Alves Comércio Ltda	PA
13	46222.000935/2010-62	013244451	C. C. M. Ltda Me	PA
14	46222.006186/2009-43	014426587	Cecília G. Silva (Magazine Maravilha)	PA
15	46222.000927/2009-82	013245007	Centro Educacional Colégio Píneiense Ltda	PA
16	46222.012632/2006-14	013280406	Cersin Centro Educacional Sócio Integracionista Ltda	PA
17	46475.000016/2003-98	007828446	Clemente Duarte Ferreira	PA
18	46222.011593/2006-20	013267876	Companhia Docas do Pará	PA
19	46222.001395/2010-54	021097100	Construtora Bandeirante Ltda	PA
20	46222.004739/2006-81	009392467	Contabilidade e Assessoria S/C Ltda	PA
21	46222.000617/2006-15	006660452	Daut Comércio e Representações Ltda ME	PA
22	46222.006429/2007-81	014323966	Dima Modas Comércio e Confeccões Ltda Me	PA
23	46222.007771/2003-75	006609317	Exportadora Leão Indústria e Comércio Ltda	PA
24	46222.004234/2002-92	004708865	Fazenda Santa Lúcia Fergumar Ferro Gusa do Maranhão Ltda	PA
25	46222.004236/2002-81	004708857	Fazenda Santa Lúcia Fergumar Ferro Gusa do Maranhão Ltda	PA
26	46222.011622/2007-34	014348888	Frigorífico Centauro Ltda	PA
27	46222.009005/2003-45	006618651	Global Indústria Comércio e Navegação Ltda	PA

28	46222.003470/2009-68	014431271	Godinho Auto Peças e Serviços Ltda	PA
29	46222.007556/2006-17	013255932	Grupo Espiritual Jardim das Oliveiras	PA
30	46222.005990/2009-13	014430487	Guama Engenharia Ltda	PA
31	46222.000399/2009-61	014395177	Hamada e Alencar Ltda	PA
32	46222.00398/2009-17	014395185	Hamada e Alencar Ltda	PA
33	46222.013463/2006-21	003378403	Higson & Co Para Ltda	PA
34	46222.011991/2003-01	006623344	J. E. Nunes dos Santos	PA
35	46222.005982/2009-69	014427427	JCB Reis	PA
36	46222.011717/2005-96	006700578	José Sabino Filho	PA
37	46222.002158/2006-12	009390618	Lessa Prestadora de Serviços Ltda	PA
38	46222.001753/2010-17	014429497	Lider Supermercados e Magazine Ltda	PA
39	46222.005107/2005-53	006691790	Lojas Americanas S. A.	PA
40	46222.005925/2010-13	009406557	M. S. De Sousa & Cia. Ltda. Me	PA
41	46222.000809/2009-74	014411466	Madeiras e Lâminas do Pará Ltda	PA
42	46222.000811/2009-43	014411482	Madeiras e Lâminas do Pará Ltda	PA
43	46475.000252/2003-12	007371713	Manoel Soares da Silva	PA
44	46222.008348/2007-16	014346095	Marcio Cezar De Freitas	PA
45	46222.001610/2005-30	006667970	Margas e Margas Ltda	PA
46	46222.005989/2009-81	014432056	Moisés de Jesus Lamberte	PA
47	46222.011876/2004-18	006665811	Nosso Lar Serviços Gerais Ltda	PA
48	46222.010228/2003-55	006624031	Órgão Gestor de Mão-de-Obra - Ogm Belém e Vila do Conde	PA
49	46222.001374/1999-09	003447162	Osiás Filho - Serraria Rosa de Saron	PA
50	46222.005610/2002-66	005151694	Paraplac Ltda	PA
51	46475.000551/2004-20	006645861	R. A. Santos Cerâmica Me	PA
52	46222.002542/2002-83	005140617	Raimundo Amintas Silva Bar Atlanta	PA
53	46222.013271/2001-19	005129808	Reginaldo Perze Ferreira	PA
54	46222.006195/2004-20	011401257	Rosenval Alves dos Santos	PA
55	46222.006196/2004-74	011411091	Rosenval Alves dos Santos	PA
56	46222.006198/2004-63	011411074	Rosenval Alves dos Santos	PA
57	46222.001376/2007-11	014304872	Sacramenta Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda	PA
58	46222.000926/2006-95	006702449	Service Brasil Serviços Gerais Ltda	PA
59	46222.011110/2003-44	006617115	Sistema Atual de Ensino	PA
60	46222.007082/2009-56	014422514	Sistema Único de Ensino S/C Ltda	PA
61	46222.001673/2004-13	006627005	T. M. Comércio Distribuição e Representação Ltda	PA
62	46222.001600/2004-13	006633366	Tavaj Transportes Aéreos Regulares S. A.	PA
63	46222.003158/2009-74	014395461	Transporte Aero Club Ltda	PA
64	46222.003092/2005-99	006693768	Vitória Consultoria e Serviços Ltda	PA
65	46213.016731/2005-95	009599142	Manoel Washington de Farias Barros	PE
66	46213.014808/2005-92	009598618	Maria Josefa de Queiroz Me	PE
67	46213.022655/2005-57	009609644	MV2 Comunicação Marketing e Eventos Ltda	PE
68	46213.002509/2006-96	009619330	Somontagens Feiras Congressos e Promoções Ltda	PE
69	46213.002510/2006-11	009619348	Somontagens Feiras Congressos e Promoções Ltda	PE
70	46670.000786/2006-77	011594390	América Condor Vigilância Segurança Conservação Ltda ME	RJ
71	46670.000201/2006-19	011594284	Associação de Moradores do Bairro J. Primavera	RJ
72	46740.000031/2005-11	011466669	Churrascaria Galo Chopp Ltda	RJ
73	46313.000270/2006-91	014007428	Delta Construções S. A.	RJ
74	46740.000257/2006-01	011639865	Derive Metalúrgica Ltda	RJ
75	46231.000209/2006-54	011544368	Dolceza Comércio de Moda Íntima Ltda	RJ
76	46334.000258/2006-39	011566493	Enedina Gomes de Azeredo Mercaria	RJ
77	46628.000126/2006-14	011621346	Estrela Azul Serv. Vig. Seg. Transp. Valores Ltda	RJ
78	46231.000152/2006-93	001590057	Hasu Quarup Ltda	RJ
79	46313.000233/2006-83	014010569	Indústria e Comércio de Bebidas Novo Oriente Ltda	RJ
80	46670.000183/2006-75	011592567	R. Cataldo Cardoso	RJ
81	46062.000194/2006-13	011627191	Restaurante e Pizzaria Paladar de Itaguaí	RJ
82	46062.000195/2006-68	011627204	Restaurante e Pizzaria Paladar de Itaguaí	RJ
83	46062.000137/2006-34	011626496	Rio Pérola Transportes e Turismo Ltda	RJ
84	46231.000149/2006-70	001590049	Rosimar de Fátima Moraes Spinelli ME	RJ
85	47427.000144/2006-12	013939793	Transportes Especiais Aéreos e Malotes Ltda	RJ
86	46231.000301/2006-14	011544724	Unibanco União de Bancos Brasileiros S. A.	RJ
87	46666.000213/2006-11	009819312	Vanina e Nair Produtos Artesanais	RJ
88	46736.004287/2003-02	008482543	A J Comércio e Transportes de Gás Ltda	SP
89	46736.004029/2004-07	008133468	Ale Loja de Conveniência Ltda Me	SP
90	46736.000967/2004-20	008487715	Centro de Estudos Adjetivo Ltda	SP
91	46736.004157/2005-23	008142424	Clean System Funilaria e Pintura Ltda Me	SP
92	46736.000747/2004-04	008487049	Complexo Móveis Ltda	SP
93	46736.006297/2006-17	013459520	Confeccões Courlindo Imp. Exp. Ltda	SP
94	46736.003927/2004-30	008136025	Decoração Betty Ltda	SP
95	46222.000271/2005-74	006656641	Droga Cem Ltda	SP
96	46736.001117/2004-49	008467005	Esfina Sapopemba Ltda	SP
97	46736.001826/2004-24	008488258	Neves & Camargo Confeccão e Decoração Ltda	SP
98	46736.003328/2004-16	008133760	SSN Serviços de Segurança Patrimonial e Residencial S/C Ltda	SP
99	46736.004317/2003-72	008482616	Tancal Tanques e Caldeirarias Ind. e Com. Ltda	SP

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de dezembro de 2013

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 2045/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Pedido de Desistência nº 46224.003656/2013-83, de interesse do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados da Paraíba. CNPJ 40.955.346/0001-68 e, por via de consequência, ARQUIVAR o Processo de Alteração Estatutária nº 46224.002586/2011-84, com respaldo no art. 27, inciso V, da Portaria 326/2013 c/c com os artigos 51 e 52 da lei 9.784/99.

Arquivamento de Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de alteração estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46212.022302/2011-13
Entidade	SINDECOMU - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA
CNPJ	76.722.750/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2042/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46212.022272/2011-37
Entidade	Sindicato dos radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Rádio, Difusão e Televisão do Estado do Paraná - SINDIRADIO-PR.
CNPJ	75.041.8710001-52
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2043/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.000122/2012-73
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BARRA DO GARCAS E REGIAO
CNPJ	07.607.785/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2044/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46212.018115/2011-27
Entidade	SINDITIC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, HARDWARE E COMUNICAÇÃO DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ	14.050.824/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2046/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46312.000860/2012-72
Entidade	Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações do Estado do Mato Grosso do Sul - SINSTAL/MS
CNPJ	14.945.289/0001-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2047/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46212.000559/2012-97
----------	----------------------

Entidade: SINDINAC - SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ASSISTENCIAIS, E DAS CRECHES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE LONDRINA, CAMBÉ, ARAPONGAS, APUCARANA, ROLÂNDIA, SERTANOPO LIS, IBIPORÃ, JATAIZINHO, JACAREZINHO CORNÉLIO PROCOPIO E BANDEIRANTES.

CNPJ	14.860.003/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2048/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46085.001564/2011-39
Entidade	SINSEPMU - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UMBUZEIRO-PB
CNPJ	06.209.607/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2049/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46220.000170/2012-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Seara/SC
CNPJ	78.510.161/0001-12
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Catarina: Seara.
Categoria Profissional	Trabalhadores do Serviço Público Municipal da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista.

Processo	46218.001954/2012-37
Entidade	SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE RESTINGA SÉCA (APRES)
CNPJ	94.446.861/0001-41
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Restinga SÉCA-RS
Categoria Profissional	PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAIS COM DURAÇÃO INDETERMINADA.

Processo	46213.000944/2012-24
Entidade	SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACOIABA- SINPROMA.
CNPJ	14.030.362/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: Aracoiaba.
Categoria Profissional	Professores, pedagogos e educadores recreadores da rede municipal de ensino de Aracoiaba que se regem pelo presente Estatuto.

Processo	46217.001354/2012-89
Entidade	SINDICATO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - SINECREID
CNPJ	14.929.503/0001-50
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.
Categoria Econômica	Categoria econômica das sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e associações de poupança e empréstimo

Em 4 de dezembro de 2013

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2050/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SIMTED - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Antonio João - MS, Processo n. 46312.004836/2011-21, CNPJ 01.989.706/0001-90, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em Educação, da Educação Básica da rede Pública das Escolas Estaduais e Municipais do município de Antônio João - MS, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Antônio João - MS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Trabalhadores em Educação, da Educação Básica da rede Pública das Escolas Estaduais e Municipais do município de Antônio João - MS, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil. Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 2051/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINDIT-TEMA-PR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Técnicos em Meio Ambiente do Estado do Paraná, Processo n. 46293.002539/2011-17, CNPJ 13.444.756/0001-71, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras, Técnicos em Meio Ambiente, Empregados em empresas da iniciativa privada e Autônomos, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Paraná.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 141, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul Substituto, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.004005/2013-90, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, homologa alterações no PCES - Plano de Classificação de Empregos Públicos e Salários do Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da Companhia Riograndense de Mineração, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.724.145/0001-53, situada à Rua Botafogo, n.º 610, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.205, de 3.12.13, publicada no DOU nº 235, de 4.12.13, Seção 1, pág. 64, onde se lê: "...Processo nº 50500.126853/2013-3..." . leia-se: "...50500.126853/2013-31..." , e onde se lê: "Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação", leia-se: "Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação",

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 149, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.010883/2009-40 e 50500.149147/2013-67 e na Nota Técnica nº 412/GPFER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de construção de 4 (quatro) pátios intermediários (P1-10A, P1-11A, P1-12A, P2-04A) com extensão variando entre 416 e 682 metros de linha cada na Ferrovia do Aço, caracterizada somente por serviços de superestrutura, dentro da faixa de domínio da MRS e tem como propósito reduzir o tempo de retorno do auxílio ao P1-07 e otimizar o ganho na circulação dos trens carregados.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na ampliação do Pátio a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 4.216.306,25 (Quatro milhões duzentos e dezesseis mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.038351/2011-91 e na Nota Técnica nº 442/GPFER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar as Obras de Adequação no Site de Itaguaí - RJ na malha concedida à MRS Logística S/A referente à construção de almoxarifado e depósito de gases. As obras compreendem a construção de uma estrutura coberta para a área do almoxarifado, constituindo-se de um galpão fechado, com dimensões de 18,80 X 18,58m (área total = 349,30m²), pé direito de 4,0 m, adequado para o depósito e armazenamento dos materiais, além da construção de depósitos de gases e construção e reforma da estação de Brissamar. Edificação em estrutura metálica, com concreto armado e alvenaria, com respectivas fundações e instalações, com dimensões de 23,77 x 11,60m (área total = 275,73 m²), pé-direito de 3,20m, com piso em cerâmica, forro em PVC, pintura em esmalte sintético e acrílico, cobertura em telha metálica, dispondo ainda de banheiros, copa, sala de manobreadores, escritório e sala de reuniões.

Paragrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação do Cronograma Físico - Financeiro, da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na ampliação do Pátio a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 858.969,28 (oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.038350/2011-47 e na Nota Técnica nº 419/GPFER/SUFER/2013, resolve:



Art. 1º Autorizar obras de reforma e ampliação das instalações da Estação de Campo Grande em Santo André-SP na malha concedida à MRS Logística S/A. As obras compreendem a implantação de uma nova edificação com dimensões de 19,20 x 6,20 (Área Total = 119,04m²), construção da base da guarita de 2,90 x 2,95, realocação da cobertura da garagem de 124m² para outra área e a reforma da estação, com dimensões de 5,32 x 27,26m (Área total=145,02m²), todas as obras em concreto armado e alvenaria, com respectivas fundações e instalações, com piso em cerâmica, pintura em esmalte sintético e tinta acrílica, dotado de cobertura em telha metálica e de fibrocimento.

Parágrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação do Cronograma Físico - Financeiro, que deverá ser encaminhado à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de ampliação das instalações da Estação de Campo Grande a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 59.228,53 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.048085/2010-24 e na Nota Técnica nº 432/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a Obra de Construção de Novo Galpão para a Fresadora de Rodas, situado no Pátio Coronel Guedes (P1.7) em malha concedida à MRS Logística S/A, zona rural do município de Jeceaba/MG. O projeto contempla a construção de um galpão em estrutura metálica e respectivas fundações e instalações, com dimensões aproximadas de 12x55m, pé-direito de 8,5m, com piso em concreto armado, dotado de vala específica para instalação de máquina fresadora de rodas de locomotivas.

Parágrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação do Cronograma Físico - Financeiro, Licença Ambiental com data vigente, e Anotação de responsabilidade técnica - ART do técnico responsável pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor da Obra de edificação a ser construída para abrigar a Fresadora de Rodas a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 377.269,20 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 154, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.037364/2011-43 na Nota Técnica nº 436/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a Obra de Adequação no site de Jundiá-SP, pertencente à malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto contempla a construção de uma nova estação para Jundiá, com dois pavimentos e dimensões de 45,10 x 11,30 (área total 828,69m²), construção de almoxarifado com dimensões de 10,41 x 45,80m (área total de 476,78m²), construção de portaria com dimensões de 9,25 x 5,05m (área total=46,71m²), construção de depósito de lubrificantes com dimensões de 5,00 x 12,00m (área total = 60,00m²), construção de inspeção de vagões e apoio com dimensões de 12,46 x 38,40m e 3,50 x 27,20 respectivamente (área total = 573,66m²), construção de duas centrais de resíduos com dimensões de 12,80 x 4,20m (área total = 107,52m²), construção de conjunto com três depósitos de gás com dimensões de 2,50 x 1,40m (área total de = 10,50 m2), e as adequações na oficina de locomotivas com construção de base para ETE, montagem de bandejamento, reforma do escritório de apoio e revisão da cobertura da oficina de locomotivas, em estruturas pré-moldadas de concreto, estrutura metálica e concreto armado, alvenaria de bloco de concreto e bloco cerâmico furado, com respectivas fundações e instalações, os pisos serão em cerâmica e em concreto com acabamento liso, a pintura será em esmalte sintético e tinta acrílica, dotado de laje de piso e cobertura em telha metálica.

Parágrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação do Cronograma Físico - Financeiro, que deverá ser encaminhado à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor da Obra de Adequação no site de Jundiá-SP a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 377.269,20 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.038345/2011-34 e na Nota Técnica nº 443/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de adequação do Site de Rio Grande da Serra - SP, na malha concedida à MRS Logística S/A, com a construção de almoxarifado com dimensões de 15,40 x 6,40m e área total de 98,56m², conjunto com três depósitos de gás com dimensões de 2,50 x 1,40 cada, com área total de 10,50m², central de resíduos com dimensões de 21,20 x 5,45m com área total de 115,54m² e reforma da estação, com dimensões de 20,35 x 8,15m com área total de 165,85m².

Parágrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação do Cronograma Físico - Financeiro, da emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de fiscalização e de execução da obra, com os respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado nas obras de adequação do Site de Rio Grande da Serra - SP a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 239.388,23 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.004145/2008-63 e na Nota Técnica nº 440/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar obras de construção da linha de desvio no Pátio de Recreio. A obra visa o aumento da segurança nos cruzamentos, com consequentes ganhos na capacidade de transporte, devido à diminuição do transit-time trecho Barão de Camargo (Caturguas) a Três Rios.

Parágrafo Único: A eficácia desta autorização fica condicionada a apresentação do Projeto Geométrico, a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's de projeto e de execução da obra), devidamente quitadas, e Licença Ambiental com data vigente, que deverão ser encaminhados à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na ampliação do Pátio a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 118.995,00 (cento e dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 29 de novembro de 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001620/2013-99

Requerente: Josefa

(...)Diante dos fatos noticiados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público paraense, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, tendo em vista a matéria ser de competência do Ministério Público Estadual.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001613/2013-97

Requerente: Adalberto Torres Vilas Boas

(...) Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001611/2013-06

Requerente: Anônimo

(...)Não obstante, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo - órgão responsável por averiguar questões atinentes às fundações -, para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001608/2013-84

Requerente: Fernando Antonio Souza Dórea

(...)Conclusivamente, tendo em vista que o requerimento formulado é estranho à competência deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 12, inciso XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem prejuízo dessa determinação, determino envio de cópias de todo processado à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, que, se for o caso, poderá dar andamento ao pleito de interesse do requerente.

Comunique-se ao requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001607/2013-30

Requerente: Anônimo

(...)Não obstante, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho em São Paulo - órgão responsável por averiguar questões pertinentes às relações trabalhistas -, para ciência e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001532/2013-97

Requerente: Cleudimar Maria Costa

(...)Diante da gravidade do caso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, tendo em vista a matéria ser de competência daquela Instituição Ministerial.

Publique-se. Comunique-se no endereço informado pela requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PROP Nº 0.00.000.001419/2013-10

REQUERENTE: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENDA PROPOSIÇÃO. EMENDA REGIMENTAL QUE REVOGA (§ 1º DO ART. 77), ALTERA (ART. 89 E SEU § 3º) E ACRESCENTA (§§ 2º, 3º E 4º) DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CELERIDADE E HOMOGENEIZAÇÃO PROCEDIMENTAL.

1. Proposição de emenda regimental que revoga, altera e acrescenta dispositivos ao RICNMP.

2. Escopo de acelerar o trâmite procedimental dos feitos disciplinares e igualar os tratamentos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos quanto ao tema.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela procedência parcial da presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

ED EM PD Nº 0.00.000.000326/2013-60

EMBARGANTE: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO)

ADVOGADO: NEILTON CRUVINEL FILHO (OAB/GO 10046)
EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENDA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. NÃO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. A mera alegação das hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios é requisito de admissibilidade dos mesmos; a existência ou inexistência das hipóteses é mérito. 2. No caso, ausência de alegação de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. 3. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não conhecer os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PD Nº 0.00.000.000326/2013-60

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DOS MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NEILTON CRUVINEL FILHO (OAB/GO 10.046)
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. PROCURADOR DE JUSTIÇA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PAD. NECESSIDADE. PROCEDÊNCIA.

1. A complexidade da investigação, que requer a oitiva de diversas testemunhas e a análise de uma grande quantidade de documentos, é justificativa idônea a respaldar a prorrogação deste Processo Disciplinar, por mais 90 (noventa) dias.

2. Procedência do referendo à prorrogação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar procedente a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RPA Nº 0.00.000.001448/2013-73

REQUERENTE: MÁRCIO JOSÉ HORTA MELINS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

EMENTA RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO EDITAL E NA AVALIAÇÃO DA PROVA ORAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

N.º 0.00.000.000894/2013-61

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA - OAB/DF 13722

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. PROMOTOR DE JUSTIÇA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PAD. DECISÃO REFERENDADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, em referendar a decisão que prorrogou o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, tudo nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000782/2013-18

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

EMBARGANTE: ADRIANO DA SILVA ROQUETE

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. COÑHECIMENTO. MANIFESTA TENTATIVA DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMISSÃO APENAS EXCEPCIONALMENTE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo em face da Decisão proferida pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público sem que se aponte contradições, omissões ou obscuridades.

2. O Embargante visa o reexame da matéria já decidida pelo plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público, o que só se admite excepcionalmente, como em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, o que não é a hipótese.

3. Impossibilidade de examinar matéria não questionada na inicial, nem analisada pelo acórdão atacado.

4. Embargos de Declaração conhecido ante a tempestividade e, no mérito, pela rejeição.

ACÓRDÃO

Vistos, Relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios e REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

RIEP Nº 0.00.000.001349/2013-91

REQUERENTE: NORTON MEWES MENDES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

DECISÃO

(...) Assim, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, não obstante possa ser proposta nova medida idêntica a esta, caso o feito não tenha uma conclusão por parte do Ministério Público.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PCA Nº0.00.000.001295/2013-64

REQUERENTE: AROLDOS JOSÉ DE LIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Pelo exposto, tendo em vista que a efetiva solução da questão em âmbito local e o pedido de desistência da ação apresentado pelo requerente, determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP).

Intime-se o requerente e o requerido, nos termos do art. 41, §1º, inc. I e III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.01622/2013-88

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: VIVIAN ALVES DE MEIRELES FERREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.01621/2013-33

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES AMORIM ROCHA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO 29 DE NOVEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000385/2013-38

RECLAMANTE: JOSÉ MARCOS BADDINI

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Trabalho, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 16 de outubro de 2013
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 308/313, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se.

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 617, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001616.2013.20.000/0.
Representado: Decide Imobiliária. Tema(S): 09.04. Ctps e Registro de Empregados, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 618, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001618.2013.20.000/1.
Representado: D & M Imobiliária. Tema(S): 09.04. Ctps e Registro de Empregados, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 619, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001542.2013.20.000/0.
Representado: Panificação Jh. Tema(S): 09.04. Ctps e Registro de Empregados, 09.06.03.01. Intervalo Intra jornada, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.03.01. Intervalo Intra jornada, 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, resolve:



1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 622, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001569.2013.20.000/1.
Representado: Miragem Motos.Tema(s):
03.01.02. Desvirtuamento da Condição de Autônomo

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.01.02. Desvirtuamento da Condição de Autônomo, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 623, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 001556.2013.20.000/9.
Representado: Mb Serviços e Transporte.
Tema(s): 03.01.02. Desvirtuamento da Condição de Autônomo

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.01.02. Desvirtuamento da Condição de Autônomo, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 47, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 46, referente à sessão ordinária realizada em 20 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

- Projeto, financiado pelo Banco Mundial, com o objetivo de fortalecer a auditoria realizada pelo Tribunal sobre o Balanço Geral da União, por meio da convergência aos padrões e boas práticas internacionais de auditoria financeira. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Presença, em Plenário, dos participantes do Programa de Formação da segunda etapa do concurso público do TCU para provimento de cargos de Técnico Federal de Controle Externo. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Disponibilização, na próxima sexta-feira, dia 29, da nova versão do Sistema Débito, com ajustes na metodologia de cálculo dos débitos advindos de acórdãos condenatórios desta Corte. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Diálogo Público: para a melhoria da governança pública. Evento a ser realizado em São Paulo na próxima sexta-feira, dia 29 de novembro.

Do Ministro Valmir Campelo:

Nos autos do TC-009.099/2013-1, decidi monocraticamente, nos termos do art. 93, § 10, da Lei nº 12.708/2012 - LDO de 2013, reclassificar as "irregularidades graves com recomendação de paralisação" para "irregularidades graves com recomendação de continuidade", observadas nos Contratos 36/2007 e 37/2007, referentes à Ferrovia Norte-Sul.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Realização do seminário "Contratações Públicas Sustentáveis", no próximo dia 5 de dezembro.

Da Ministra Ana Arraes:

Homenagem pela aprovação do ato de registro da aposentadoria do eminente Ministro Marcos Vinícios Vilaça, ex-integrante e ex-presidente desta Casa.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Apresentação de Projeto de Decisão Normativa que disciplinará a organização e a apresentação dos relatórios de gestão relativos ao exercício de 2014, a serem enviados pelas unidades jurisdicionadas ao TCU em 2015. Foi aberto prazo de 2 (dois) dias para a apresentação de emendas e sugestões.

MÉDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-030.230/2010-1, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), suspenda o pagamento de paridade com os beneficiários nas contribuições mensais ao Plano de Benefícios Portus 1 (PBPI), até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito das questões suscitadas naquele feito.

TC-031.537/2013-8, pelo Ministro José Jorge, para que o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, suspenda os procedimentos denominados Concorrência Pública 30/2013-MPA, que tem por objeto a seleção de pessoas físicas interessadas em obter autorização de uso de espaços em corpos d'água de domínio da União, situados no reservatório da UHE Manso no Estado do Mato Grosso, na forma de cessão não onerosa, visando a criação de peixes em tais áreas e a Concorrência Pública 29/2013-MPA, do tipo "maior lance ou oferta", que prevê o cultivo das mesmas espécies autorizadas na Concorrência 30/2013-MPA;

TC-031.815/2013-8, pela Ministra Ana Arraes, para que o Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), suspenda o pregão eletrônico 35/2013, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para pacientes internados e servidores civis e militares, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito das questões suscitadas na representação tratada naquele feito.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 21 de novembro a 27 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico seguintes processos:

Recurso: 011.148/2002-4/R001
Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.905/2005-0/R003
Recorrente: Walter Batista Alvarenga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.905/2005-0/R004
Recorrente: Amir Galdino de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 026.269/2007-7/R006
Recorrente: Helena Tavares da Silva
Carlaile de Jesus Pedrosa
Letícia Fonseca de Paula Lima
Margareth Melo Rezende Butori
Raimundo Gonçalves Rego
Regina Lúcia Rezende Cunha
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.468/2009-0/R002
Recorrente: Darci Rogério do Vale
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 031.775/2010-1/R001
Recorrente: Frederico Soares Costa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.915/2011-1/R001
Recorrente: DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARRINHA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 030.475/2011-2/R001
Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 030.934/2011-7/R001
Recorrente: COSTA E CADETE CONSTRUTORA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 032.245/2011-4/R001
Recorrente: Barjas Negri
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 006.421/2013-0/R001
Recorrente: MANOEL TRAJANO DANTAS NETO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.421/2013-0/R002
Recorrente: LOURIMARY NUNES DE JESUS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.421/2013-0/R003
Recorrente: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO MENDES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.421/2013-0/R004
Recorrente: LUIZ RAIMUNDO RAMOS LEÃO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 017.810/2013-2/R001
Recorrente: HELAINE BARROS DE OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Processo: 015.427/2005-3
Interessado: LUCAS ROCHA FURTADO
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE

Na apreciação dos processos nºs 004.149/2011-4, TC-004.153/2011-1, TC-009.887/2004-0 e TC-010.111/2004-6, na Sessão Ordinária do Plenário de 9 de outubro (Ata nº 39/2013), houve empate entre as propostas de Acórdãos submetidas à apreciação do Plenário pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro, com a qual votaram os Ministros Valmir Campelo e José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, cuja proposta foi acompanhada pelos Ministros Benjamin Zymler e José Jorge e pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

O Presidente, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, com fundamento no § 1º do art. 124 do Regimento Interno, proferiu voto de desempate acompanhando a proposta apresentada pelo Relator, tendo sido, assim, aprovados os Acórdãos nºs 3207, 3208, 3209 e 3210 (v. Anexo IV a esta Ata).

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foram reaberta a discussão do processo nº TC-031.039/2012-0 (Ata nº 46/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3213.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foram reaberta a discussão do processo nº TC-004.145/2005-7 (Ata nº 42/2013) e o Tribunal aprovou, por maioria, o Acórdão nº 3215.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foram reaberta a discussão do processo nº TC-030.409/2008-4 (Ata nº 36/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3214.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo III a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 133/2013 - "Aprova, para o exercício de 2014, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas 'b' e 'd', da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981."

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-012.908/2010-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Érika C. Frágeti Santoro - OAB/SP nº 128.776, declinou de produzir sustentação oral em nome do Banco do Brasil S.A.

Na apreciação do processo nº TC-029.352/2009-5, cujo relator é o Ministro José Jorge, produziram sustentação oral o Dr. Nelson Luiz de Miranda Ramos - OAB/DF nº 6653, em nome do Consórcio Bravias e o Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares - OAB/DF nº 6235, em nome do Consórcio 5 A.

Na apreciação do processo nº TC-037.837/2011-7, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, produziu sustentação oral o Dr. Alexandre Aroeira Salles - OAB/MG nº 71.947, em nome da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. e Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A.

Na apreciação do processo nº TC-046.820/2012-7, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, produziu sustentação oral o Dr. Maurício Antônio Pellegrino Adamowski - OAB/PR nº 21.460, em nome de Global IP Tecnologia da Informação Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-010.674/2013-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, produziu sustentação oral o Dr. Antony Araújo Couto - OAB/SP nº 226.033, em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-005.568/2009-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-004.593/2012-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi adiada a votação do processo nº 029.352/2009-5, cujo relator é o Ministro José Jorge, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator, Ministro José Jorge e o Ministro Raimundo Carreiro que o apresentou proposta divergente. Produziram sustentação oral os advogados, Dr. Nelson Luiz de Miranda Ramos - OAB/DF nº 6653, em nome do Consórcio Bravias e o Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares - OAB/DF nº 6235, em nome do Consórcio 5 A. O relatório, votos e minutas de Acórdão constam do Anexo VII desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foram adiadas as discussões dos processos nºs TC-005.504/2012-0 e TC-023.311/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O processo nº TC-010.595/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-028.032/2013-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-028.677/2009-6, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;
TC-009.150/2004-1, TC-027.555/2010-0, TC-037.859/2011-0 e TC-045.862/2012-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-008.254/1999-0, TC-009.571/2006-0 e TC-010.572/2010-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-000.996/2008-6, cujo relator é o Ministro José Jorge;
TC-011.775/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
TC-000.342/2010-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
TC-011.789/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-003.615/2012-0 e TC-033.568/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3150 a 3203 e 3274.

RELAÇÃO Nº 57/2013 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 3150/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, de acordo com a instrução da unidade técnica, em:

- considerar atendidas as determinações contidas no subitem 9.1.1.1 do Acórdão 2.702/2012 - TCU - Plenário, em relação ao Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Fazenda e as contidas no subitem 9.1.2 do mesmo acórdão em relação ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- considerar inaplicável a determinação contida no subitem 9.1.1.1 do Acórdão nº 2702/2012 - TCU - Plenário em relação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- considerar desnecessária a realização de auditoria no Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Fazenda e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- dar ciência desta deliberação acompanhada de cópia da instrução constante da peça 15 ao Banco Central do Brasil e aos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Fazenda e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- encerrar os presentes autos mediante seu apensamento definitivo ao processo que lhe deu origem, TC 007.224/2012-5:

1. Processo TC-019.440/2013-8 (MONITORAMENTO)

- Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- Relator: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3151/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o Anexo G do termo aditivo entre o Ministério do Esporte e o Governo do Distrito Federal para atualizar a lista de empreendimentos contemplados na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, complementando ações de infraestrutura turística em R\$ 10.190.000,00; considerando que dentre as ações incluídas consta a de "acessibilidade nos atrativos turísticos", no valor total de R\$ 6.810.000,00, que é justamente o objeto da Licitação RDC Eletrônico 1/2013, executada pelo GDF; e considerando que, nesses termos, está autorizada a utilização do RDC, conforme art. 1º, inciso II, da Lei 12.462/2011.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente. Arquite-se o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 6 dos presentes autos eletrônicos.

1. Processo TC-031.175/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

- Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
- Relator: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia desta decisão à Coinfra, para o registro próprio dos processos relativos à Copa do Mundo de 2014.

ACÓRDÃO Nº 3152/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília (FUB) e à empresa Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., na pessoa de seu representante legal, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante das peças 5 e 6:

1. Processo TC-031.674/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

- Interessado: Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.(33.457.862/0001-65)
- Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- Relator: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Francisco Lacerda Neto, OAB/DF 699 e Alexandre da Cruz dos Santos Neto, OAB/DF 37.898.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 47/2013 - Plenário

Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 52/2013 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3153/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação à Sra. Áurea Mendes Viana Alves Neta, e aos Srs. Francisco Fernando Fontana, Arnaldo Nogueira de Lima e Raul Christiano de Sanson Portella, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do subitem 9.2 do Acórdão 107/2006, Sessão de 8/2/2006, Ata 4/2006, Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 1550/2009-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a.1) Áurea Mendes Viana Alves Neta (CPF 295.953.471-91):

- valor original da multa: R\$ 3.000,00;
- valores recolhidos:

Parcela	Data do pagamento	Valor
1	30/4/2010	139,76
2	31/5/2010	139,76
3	30/6/2010	139,76
4	30/7/2010	139,76
5	31/8/2010	139,76
6	30/9/2010	139,76
7	29/10/2010	139,76
8	30/11/2010	139,76
9	5/1/2011	139,76
10	31/1/2011	139,76
11	28/2/2011	139,76
12	31/3/2011	139,76
13	29/4/2011	139,76
14	31/5/2011	139,76
15	30/6/2011	139,76
16	29/7/2011	139,76
17	31/8/2011	139,76
18	30/9/2011	139,76
19	31/10/2011	139,76
20	30/11/2011	139,76
21	30/12/2011	139,76
22, 23 e 24	6/2/2012	419,28
Total pago		3.354,24

a.2) Francisco Fernando Fontana (CPF 262.186.078-87):

- valor original da multa: R\$ 3.000,00;
- valores recolhidos:

Parcela	Data do pagamento	Valor
1	3/3/2010	307,41
2	6/4/2010	307,41
3	10/5/2010	307,41
4	7/6/2010	307,41
5	5/7/2010	307,41
6	10/8/2010	307,41
7	6/9/2010	307,41
8	6/9/2010	307,41
9	8/11/2010	307,41
10	7/12/2010	307,41
Total pago		3.074,1

a.3) Arnaldo Nogueira de Lima (CPF 394.952.646-34):

- valor original da multa: R\$ 3.000,00;
- valores recolhidos:



Parcela	Data do pagamento	Valor
1	16/9/2009	174,92
2	19/10/2009	145,06
3	16/11/2009	145,47
4	29/12/2009	146,06
5	29/1/2010	146,60
6	5/3/2010	147,71
7	15/4/2010	148,93
8	20/5/2010	150,00
9	22/6/2010	151,28
10	26/8/2010	257,68
11	3/11/2010	144,41
12	22/2/2011	161,34
13	2/3/2011	161,34
14	5/4/2011	146,68
15	5/5/2011	149,14
16	3/6/2011	150,68
17	6/7/2011	151,40
18	30/8/2011	162,71
19	8/9/2011	150,22
20	6/10/2011	150,88
Total pago		3.142,51

a.4) Raul Christiano de Sanson Portella (CPF 010.946.377-34)

- valor original da multa: R\$ 3.000,00;
- valores recolhidos:

Parcela	Data do pagamento	Valor
1	27/5/2010	151,81
2	29/6/2010	152,46
3	28/7/2010	152,46
4	31/8/2010	152,48
5	28/9/2010	152,54
6	29/10/2010	153,23
7	25/11/2010	154,38
8	22/12/2010	154,38
9	27/1/2011	156,72
10	24/2/2011	158,02
11	30/3/2011	159,28
12	27/4/2011	160,54
13	30/5/2011	161,78
14	27/6/2011	162,54
15	27/7/2011	162,71
16	29/8/2011	163,05
17	15/9/2011	163,05
18	31/10/2011	164,61
19	28/11/2011	165,32
20	26/12/2011	166,18
21	30/1/2012	167,01
22	27/2/2012	167,95
23	30/3/2012	168,70
24	24/4/2012	169,05
Total pago		3.840,25

1. Processo TC-011.590/2003-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Arnaldo Nogueira de Lima (394.952.646-34); Aurea Mendes Viana Alves Neta (295.953.471-91); Carlo Magno Alves dos Santos (344.221.371-15); Coaracy Jorge Carneiro Serra (107.113.253-91); Francisco Fernando Fontana (262.186.078-87); Joana Darc França Soares (091.392.651-53); João Angelo Loures (379.761.251-68); Joao Bosco Barros Silva (088.683.442-20); Marcelo Soares Alves (610.221.601-68); Paulo Roberto Tannus Freitas (080.038.905-00); Raul Christiano de Sanson Portella (010.946.377-34); Roberto Luiz Lopes (498.829.458-72); Tania Maria da Silva Gonçalves (030.034.502-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3154/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, e tendo em vista estes autos de monitoramento das deliberações do Acórdão 2.523/2012-TCU-Plenário, que apreciou relatório consolidado de auditorias operacionais para avaliar o uso e as práticas administrativas sustentadoras dos sistemas integrados de gestão da Eletronorte, Eletrobras, Casa da Moeda do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Petrobras Distribuidora S/A;

Considerando o cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão 2.523/2012-TCU-Plenário direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest) e Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), com exceção das recomendações 9.2.3.10 e 9.2.3.17 direcionadas à SLTI e da 9.2.1, direcionada ao Dest;

Considerando que foram apresentadas justificativas para a não implementação das recomendações não cumpridas;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-015.570/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidades: Eletronorte, Eletrobras, Casa da Moeda do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Petrobras Distribuidora S/A.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3155/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela empresa Capricórnio S/A e determinar o seu arquivamento, dando ciência à representante e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., de acordo com o parecer da SecobHidro.

1. Processo TC-028.321/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.2. Interessada: Capricórnio S/A - CNPJ 60.745.411/0001-38

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 47/2013 - Plenário

Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2013 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3156/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Orlando de Abreu Mendes, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta por intermédio do Acórdão 1094/2010 - TCU - Plenário, Sessão de 19/5/2010, Ata 16/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.523/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Anália de Medeiros (401.823.473-20); Joselito Conceição Veiga dos Santos (243.217.883-15); Luis Carlos Silva (094.897.543-15); Luis Henrique Pereira Torres (269.944.023-04); Luiz Carlos Mendonça Furtado (206.667.483-49); Orlando de Abreu Mendes (814.914.333-53); Rosângela Dimiz Ribeiro Cabral (216.140.753-87); Walbelice Gonçalves da Cruz (178.792.803-91)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em São Luis/MA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3157/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao Gerson Klayton da Silva, por intermédio do subitem 9.5.2 do Acórdão 896/2012 - TCU - Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.332/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antonio Mathias de Oliveira (871.532.208-44); Fernando José de Araújo Lou (284.546.774-53); Gerson Klayton da Silva (428.593.954-15); Gilberto Coutinho Freire (505.645.874-00); Jorival França de Oliveira Júnior (625.048.604-63); Maciel Bezerra da Silva (021.893.004-60); Manoel Elizeu Brandão (079.392.054-04); Maria da Saúde Lima dos Santos (029.360.664-17); Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL (12.226.205/0001-79)

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Advogado constituído nos autos: Vitor Hugo Pereira da Silva (OAB/AL 7.051), Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (OAB/AL 7.617) e Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4801).

ACÓRDÃO Nº 3158/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. Geraldo da Rocha Motta Filho, Márcio Acúrcio Pereira Benigno e Thaís Santos Serra, ante o recolhimento integral das multas a eles imputadas por meio do Acórdão 2810/2012 - TCU - Plenário, Sessão de 17/10/2012, Ata 41/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.017/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Locanty Com. Serviços Ltda.

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3159/2013 - TCU - Plenário

Considerando que, conforme art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16/07/1992, art. 232, incisos I, II e III e § 2º, do Regimento Interno/TCU e art. 62, parágrafo único, da Resolução/TCU 191, de 21/6/2006, somente têm legitimidade para solicitar a este Tribunal de Contas a realização de auditoria o Congresso Nacional, suas Casas e respectivas Comissões, evidenciando-se, portanto, que o interessado em epígrafe não detém legitimidade para formular tal espécie de pedido;

Considerando que as supostas irregularidades reportadas pelo nobre Vereador Érico da Costa, relacionadas à não aplicação do percentual mínimo constitucionalmente destinado à educação, não dizem respeito à aplicação de recursos públicos federais, o que afasta a competência desta Corte de Contas, não havendo, consequentemente, que se falar sequer em autuação de denúncia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, com fundamento no art. 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, nos moldes sugeridos pela Secex/RN, não conhecer da presente solicitação em razão da ilegitimidade do solicitante, Sr. Érico da Costa Onofre Sobrinho, cientificando-o de que, segundo previsto nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232 do Regimento Interno/TCU e 62, parágrafo único, da Resolução/TCU 191/2006, as fiscalizações a cargo deste Tribunal de Contas somente são realizadas por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas Casas e das respectivas Comissões.

1. Processo TC-023.696/2012-5 (SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO)

1.1. interessado: Érico da Costa Onofre Sobrinho (CPF 022.498.574-40), Vereador da Câmara Municipal de Umarizal/RN.

1.2. Unidade: Município de Umarizal/RN.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/RN.

1.6. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. remeter os autos à Secex/RN para que identifique o solicitante sobre essa decisão e providencie, em seguida, o encerramento do processo, segundo preceituam os arts. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU e 40, inciso II, da Resolução/TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3160/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 40, inciso V, 63, 65 e 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da presente Solicitação; determinar o seu pensamento ao TC-015.357/2012-0, para que, tão logo seja prolatada sentença de mérito, seja encaminhada cópia do respectivo Acórdão ao solicitante; e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.501/2013-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Município de Niterói - RJ

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que envie cópia da presente deliberação ao solicitante, informando-lhe de que a matéria objeto de seu requerimento encontra-se pendente de deliberação definitiva, e tão logo esse Tribunal pronuncie-se quanto à existência ou não de servidores da Universidade Federal Fluminense percebendo remuneração acima do teto constitucional, prestará as informações solicitadas.

ACÓRDÃO Nº 3161/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 40, inciso V, 63, 65 e 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da presente solicitação e prestar ao requerente as informações solicitadas, na forma sugerida pela unidade instrutiva (minuta de comunicação constante da peça 2 dos presentes autos); e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.587/2013-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público Federal
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3162/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 38 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação de instauração de tomada de contas especial a seguir relacionada, por ausência de previsão normativa, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.026/2013-3 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento - RN
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento - RN
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Secex/RN que encaminhe cópia da presente deliberação ao solicitante, informando-lhe de que:
1.6.1.1. nos termos do art. 82, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, do Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União; dos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, bem como do art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, a instauração de tomada de contas especial relativa a convênios de recursos federais compete, primariamente, à autoridade administrativa competente do órgão concedente (repassador dos recursos);

1.6.1.2. nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º, do art. 72 da Portaria Interministerial 507/2011, cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios federais firmados por seus antecessores e, na impossibilidade de fazê-lo, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público. Quando a impossibilidade decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao órgão concedente a instauração de tomada de contas especial;

1.6.1.3. caso o município não sane as irregularidades apontadas pelos órgãos concedentes, estes se encarregarão de instaurar as tomadas de contas especiais alusivas aos Convênios 97 341190, 98 348959, 00 394426, 01 423184, 02 471772, 03 495612, 05 547922 e 05 547923, conforme prevê o art. 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012; e

1.6.1.4. visando sanar a situação de inadimplência do Município perante a União, pode o atual Prefeito Municipal de Serra de São Bento/RN adotar as medidas administrativa e/ou judiciais que entender cabíveis contra aquele que deu causa à omissão;

1.6.1.5. conforme dispõe o art. 71 da Constituição Federal do Brasil, não cabe ao Tribunal de Contas da União instaurar inquéritos penais, atribuição esta do Ministério Público Federal, ao qual compete, privativamente, nos termos do art. 129, inciso I, da Carta Magna vigente, promover a ação penal pública, na forma da lei; e

- 1.6.2. determinar o arquivamento do feito.

Ata nº 47/2013 - Plenário
Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 66/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3165/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa No Pragas Detetização e Serviço Ltda, em face da ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, fazer a comunicação abaixo transcrita, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-015.528/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Empresa No Pragas Detetização e Serviço Ltda. (05.972.711/0001-41).
- 1.2. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.-Eletronorte - MME.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcelo dos Santos Souza (OAB/PA 8285/85) e outros.
- 1.7. Dar ciência a Eletronorte sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. a falta de cumprimento do cronograma para a prestação de serviços de Desratização e Desinsetização de eliminação de formigas saúvas e demais insetos nas áreas da Regional de Transmissão do Pará (OTP), nas subestações Guamá, Utinga, Sta. Maria, Vila do Conde e Marabá, no período de 12 meses, contraria o estabelecido no Termo de Referência do Contrato 4500081345;
1.7.2. a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 39/2013 à empresa W & E Serviços Técnicos Ltda., que não apresentou licença ambiental ou termo equivalente por ocasião da habilitação, contraria o disposto no art. 5º da Resolução RDC 52/2009 - Anvisa e o subitem 12.1.1, alínea f, do edital do referido certame, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 3166/2013 - TCU - Plenário

Considerando a interposição de pedido de reexame pela empresa RPerformance Consultoria e Serviços Ltda., contra o Acórdão nº 2459/2013-TCU-Plenário, que conheceu da representação formulada pela referida empresa e no mérito a considerou improcedente, indeferiu o pedido de cautelar, e arquivou o processo;
Considerando que a legitimidade do representante para ingressar com pedido de reexame se encontra fundamentada nos arts. 146, 282 do Regimento Interno e no art. 2º, § 3º, da Resolução TCU nº 36/1995;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio tenham por finalidade resguardar as leis administrativas e o interesse público;

Considerando que o interesse público foi resguardado por ocasião das ações de controle adotadas por este Tribunal;

Considerando que o representante não é considerado necessariamente parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo;

Considerando que o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal conduzir às apurações;

Considerando que a representação não é o instrumento adequado para tutelar interesse individual;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 146, 282, 285 e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência desta deliberação à recorrente:

1. Processo TC-021.364/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Rperformance Consultoria e Serviços em Informática Ltda. (07.636.063/0001-88).
- 1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF).
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur), Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira (OAB/DF 12.051), Cecília Rolim de Pontes Vieira (OAB/DF 18.736), Rafael Henrique de Melo Lima (OAB/DF 20.298), Claudio Arêdes da Cunha (OAB/DF 27.490), Oldair Geraldo Gomes (OAB/DF 20.919), Gabriela da Cunha Furquim de Almeida (OAB/DF 36.545), Laura Pimentel do Carmo (OAB/DF 39.230) e Marianne Moncaio de Pontes Vieira (OAB/DF 40.126).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 47/2013 - Plenário
Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 45/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3167/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação às responsáveis, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas no item 9.3 do Acórdão 1.880/2011-Plenário, com a redação do Acórdão 2.084/2012-Plenário, em Sessão de 8/8/2012, Ata nº 30/2012, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.647/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Dirce Barbosa dos Santos (082.942.321-49) e Mirsa Teresinha de Galvão Rocque de Souza (510.513.707-87)

- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Paulo Ferreira Loreto Neto (OAB/DF 10.872), Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969) e Ana Karla de Oliveira Nogueira (OAB/DF 34.430)
- 1.7. Dirce Barbosa dos Santos
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 data de origem: 8/8/2012
Valor recolhido: R\$ 4.000,00 data do recolhimento: 31/8/2012
- 1.8. Mirsa Teresinha de Galvão Rocque de Souza
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 data de origem: 8/8/2012
Valor recolhido: R\$ 4.000,00 data do recolhimento: 17/9/2012

ACÓRDÃO Nº 3168/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando a solicitação de parcelamento da multa cominada, feita pelo responsável Ivanildo Macedo dos Santos, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da dívida de Ivanildo Macedo dos Santos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;

2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à SECEX/SE que, concluído o recolhimento com a observância das datas apuradas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

1. Processo TC-036.236/2012-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Ivanildo Macedo dos Santos (988.575.175-00)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3169/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas no item 9.3 do Acórdão 645/2012-Plenário, em Sessão de 21/3/2012, Ata nº 9/2012, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.286/2008-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Júnior (459.516.676-15); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00) e Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov)
- 1.7. Advogadas constituídas nos autos: Andrea Vieira Andreis (OAB/DF nº 25.357), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154) e Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF nº 33.265)

- 1.8. Luiz Antônio Pagot
Valor original da multa: R\$ 8.000,00 data de origem: 21/3/2012
Valor recolhido: R\$ 8.000,00 data do recolhimento: 16/5/2012
- 1.9. Mauro Barbosa da Silva
Valor original da multa: R\$ 6.000,00 data de origem: 21/3/2012
Valor recolhido: R\$ 6.000,00 data do recolhimento: 30/4/2012
- 1.10. Hideraldo Luiz Caron
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 data de origem: 21/3/2012
Valor recolhido: R\$ 4.312,00 data do recolhimento: 31/7/2013



1.11 Luis Munhoz Prosel Júnior
 Valor original da multa: R\$ 3.000,00 data de origem: 21/3/2012
 Valor recolhido: R\$ 3.000,00 data do recolhimento: 2/5/2012

ACÓRDÃO Nº 3170/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a, fazendo-se recomendação e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.703/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU
 - 1.2. Unidade: Órgãos e Entidades Integrantes da Administração Pública Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Recomendar à Segecex que elabore estudo que avalie, entre outras questões, a pertinência da realização do levantamento sugerido e a utilização de seu resultado na normatização das tomadas e prestações anuais.

ACÓRDÃO Nº 3171/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a e dando-se ciência à representante e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.572/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: MS Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ: 10.308.947/0001-18)
 - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Paulo Emílio Catta Preta de Godoy (OAB/DF 13.520)
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3172/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, bem como arquivá-la, dando ciência à representante e à unidade jurisdicionada, conforme proposta da unidade técnica.

1. Processo TC-024.614/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3173/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, bem como arquivá-la, dando ciência à representante e à unidade jurisdicionada, conforme proposta da unidade técnica.

1. Processo TC-031.332/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Bella Ambientes Planejados Ltda. ME (CNPJ 13.321.410/0001-86)
 - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 47/2013 - Plenário
 Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 43/2013 - Plenário
 Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3174/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.195/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI.
 - 1.2. Interessado: Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça (CPF 000.171.594-15).
 - 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3175/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, os itens 3 e 9.2 do acórdão 1.314/2009-Plenário, para que, quanto ao item 3, onde se lê "Marco Aurélio Borges de Lima (CPF 151.285.711-49)", leia-se "Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima (CPF 151.285.711-49)"; e onde se lê "Associação dos Lapidadores e Artesãos do Distrito Federal - ALA (CNPJ: 01.752.168/0001-80)", leia-se "Associação dos Lapidadores e Artesãos do Distrito Federal - ALA (CNPJ: 01.752.158/0001-80)"; e quanto ao item 9.2, onde se lê "Marco Aurélio Borges de Lima", leia-se "Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-003.099/2001-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha (CPF 462.109.111-53); Assoc. dos Lapidadores e Artesãos do Distrito Federal - ALA (CNPJ 01.752.158/0001-80); Centro de Ensino Unificado de Brasília (CNPJ 00.059.657/0001-87); Edilson Felipe Vasconcelos (CPF 120.504.231-87); Guido Magalhães Arantes (CPF 000.977.052-68); Marco Aurélio Barbosa Borges de Lima (CPF 151.285.711-49); Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF 279.494.351-00); Marcus Vinícios Lisboa de Almeida (CPF 279.717.831-91); Maria das Dores Ribeiro Abud (CPF 606.361.571-72); Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91); Mário Magalhães (CPF 115.740.701-34); Raquel Villela Pedro (CPF 308.437.741-34); Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).
 - 1.3. Unidade: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.7. Advogada: Carla Betini de Oliveira (OAB/DF 31.025).
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do acórdão 2030/2009-Plenário, para que passem a vigorar com as redações abaixo, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

9.2.1. Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Marise Ferreira Tartuce, Marcus Vinícios Lisboa de Almeida e Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI):

Valor (R\$)	Data
173.179,33	11/10/1999
99.389,84	14/12/1999

9.2.2. Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Marise Ferreira Tartuce e Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras (SEC-CAI):

Valor (R\$)	Data
74.219,71	11/10/1999

1. Processo TC-003.120/2001-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Responsáveis: Abdon Soares de Miranda Junior (CPF 059.670.901-34); Ana Cristina de Aquino Cunha (CPF 462.109.111-53); Edilson Felipe Vasconcelos (CPF 120.504.231-87); Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF 279.494.351-00); Marcus Vinícios Lisboa de Almeida (CPF 279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91); Mário Magalhães (CPF 115.740.701-34); Raquel Villela Pedro (CPF 308.437.741-34); Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras - SEC-CAI (CNPJ 01.157.591/0001-78); Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).
- 1.3. Unidades: Departamento de Qualificação - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Seter/DF).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.7. Advogados: Carlos Sidney de Oliveira (OAB/DF 3.338), Jacques Veloso de Melo (OAB/DF 13.558), Abdon Soares de Miranda Júnior (OAB/PB 8.126) e Any Ávila Assunção (OAB/DF 7.750).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3177/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com recurso de revisão contra o acórdão 5.510/2010-2ª Câmara, prolatado nestes autos de tomada de contas especial;
 ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 288 do Regimento Interno, em não conhecer deste recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade; indeferir o pedido de medida cautelar; e dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-003.439/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 005.345/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Classe de Assunto: I.
 - 1.3. Recorrente: Wilson Cargnin (CPF 239.225.249-15).
 - 1.4. Unidade: município de Nova Canãa do Norte - MT.
 - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.9. Advogado: Paulo Rogério Oliveira (OAB/MT 11324).
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3178/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acolher a preliminar de incompetência desta Corte de Contas arguida pelos responsáveis quanto às ocorrências descritas nos itens 9.3.1 e 9.4.1 a 9.4.4 do acórdão 770/2011-Plenário; em arquivar os autos, nos termos do art. 19, caput, da IN TCU 71/2012, considerando que não houve citação válida quanto ao item 9.3.2 do acórdão 770/2011-Plenário e que a parcela do suposto débito sujeita à competência desta Corte de Contas é inferior ao valor mínimo de tomada de contas especial fixado no art. 6º, inciso I, da mencionada Instrução Normativa; e em encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso cópia do inteiro teor do TC 011.299/2006-1, bem como desta deliberação, para que adote as medidas que entender cabíveis quanto aos supostos débitos e irregularidades descritas nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.4 do acórdão 770/2011-Plenário.

1. Processo TC-015.485/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 011.299/2006-1 (DENÚNCIA)
 - 1.2. Classe de Assunto: IV.
 - 1.3. Responsáveis: Abelha Táxi Aéreo (CNPJ 24.702.862/0001-24); Aerocor Taxi Aéreo Ltda. (CNPJ 97.402.812/0001-03); Augustinho Moro (CPF 557.041.159-34); Marcos Henrique Machado (CPF 424.438.301-87).
 - 1.4. Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso.
 - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
 - 1.8. Advogado: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3179/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com recurso de reconsideração contra o acórdão 2.674/2012-Plenário, prolatado nestes autos de tomada de contas especial;
 ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer deste recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em encaminhar os autos à Secex-MT, unidade técnica instrutora do feito, para que promova a juntada dos comprovantes de notificação de todos os

interessados que ainda não se manifestaram acerca do acórdão ora recorrido, concluindo, assim, a fase processual atinente à notificação dos responsáveis; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-425.012/1996-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.537/1999-6 (MONITORAMENTO); 014.941/1999-6 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Responsáveis: Emiliano Dias da Silva (CPF 021.777.571-34); Encomind/ Engenharia Comércio e Indústria (CNPJ 14.915.029/0001-08); Governo do Estado de Mato Grosso (CNPJ 03.507.415/0001-44); Jose Carlos Novelli (CPF 079.569.241-20); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso - Dnit/mt (CNPJ 04.892.707/0022-35); Sérgio Navarro Vieira (CPF 062.191.101-10); Vítor Cândia (CPF 076.175.851-87); Zanete Ferreira Cardinal (CPF 003.745.981-34).

1.4. Recorrente: Zanete Ferreira Cardinal (CPF 003.745.981-34).

1.5. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.

1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.7. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.8. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

1.9. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.10. Advogado: não há.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3180/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Dnit e conceder mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido por intermédio do Ofício 0437/2013-TCU/SECEx-BA, de 19/4/2013, para cumprimento da determinação contida no subitem 9.1 do acórdão 757/2013-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.560/2012-4 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (CNPJ 00.414.607/0004-60).

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3181/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 33 e 36 da Resolução 191/2006, em apensar este processo ao TC 023.453/2013-3, considerando que a peça é de idêntico conteúdo à consulta tratada no referido processo.

1. Processo TC-022.005/2013-7 (CONSULTA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Unidade: Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3182/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXV, 264 e 265 e na forma do art. 143, inciso V, alínea a, todos do Regimento Interno, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer desta consulta por tratar de caso concreto; em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 2 ao consulente; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-023.453/2013-3 (CONSULTA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Consulente: Marinha do Brasil.

1.3. Unidade: Ministério da Defesa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3183/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno, em não conhecer desta consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar este processo após encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à consulente, para ciência.

1. Processo TC-028.234/2013-8 (CONSULTA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Consulente: CEP - Serviços e Projetos Ltda. (CNPJ 30.964.795/0001-19).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3184/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o item 3 do acórdão 1181/2012-Plenário e o subitem 1.2 do acórdão 2129/2013-Plenário, para que, onde se lê "Idelmar de Paiva Neto", leia-se "Idelmar de Paiva Neto", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-019.230/2009-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30); Idelmar de Paiva Neto (CPF 147.289.071-04); Maria Lúcia Carmeloso (CPF 385.314.960-04); Maria da Graça Silva Gonçalves (CPF 827.850.901-87); Smp&b Comunicação Ltda. (CNPJ 01.332.078/0001-95); Tiara Comunicação e Marketing Ltda (CNPJ 00.368.020/0001-10).

1.3. Interessado: Secretária de Saúde - GO (CNPJ 00.544.963/0001-56).

1.4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugari.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3185/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, em conceder mais 60 (sessenta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedida, para cumprimento da determinação contida nos itens 9.1 e 9.3 do acórdão 1.919/2013-Plenário, TC 006.282/2013-0; e em esclarecer que o mencionado processo encontra-se apensado a este por força da determinação do item 9.5 da citada deliberação, conforme proposto por esta relatora.

1. Processo TC-007.648/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 006.282/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Classe de Assunto: V.

1.3. Responsável: Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ 33.000.167/0001-01).

1.4. Interessado: Congresso Nacional.

1.5. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A..

1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia).

1.9. Advogados: Cássio Cunha de Almeida (OAB/MG 127.504) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3186/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por Cassandra Maroni Nunes, secretária do Patrimônio da União, e conceder-lhe mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo anteriormente fixado, para cumprimento das determinações do item 1.7. e dos subitens 1.7.1. e 1.7.2. do acórdão 726/2013-Plenário.

1. Processo TC-018.689/2012-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Secretaria do Patrimônio da União.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3187/2013 - TCU - Plenário

Considerando que a recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 2.135/2013-Plenário, prolatado nestes autos de representação;

considerando firme jurisprudência do TCU no sentido de que os representantes não são automaticamente admitidos nos correspondentes autos como interessados;

considerando que as irregularidades apontadas pelo representante foram devidamente examinadas (e em sua quase totalidade afastadas) por este Tribunal na prolação do acórdão 2.135/2013-Plenário;

considerando que não foram identificados elementos que ensejassem a suspensão do certame impugnado e que não restou evidenciado prejuízo à competitividade na licitação, tendo em vista que 13 empresas participaram do certame licitatório (em cinco consórcios); e, finalmente,

considerando que esta Corte tem como missão constitucional zelar pela observância do interesse público, não lhe cabendo tutelar interesses privados das licitantes,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992 e 282 do Regimento Interno, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-013.637/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Responsável: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE.

1.3. Recorrente: Construcap - Engenharia e Comércio S.A. (CNPJ 61.584.223/0001-38).

1.4. Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Advogados: Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3188/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e nos artigos 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o artigo 235, caput, e 276 do Regimento Interno, em:

a) conhecer desta representação, por preencher os requisitos de admissibilidade;

b) indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a falta dos seus pressupostos;

c) considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação e dar ciência à Empresa Brasil de Comunicação S.A. a respeito da ocorrência especificada a seguir;

d) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à representante e à Empresa Brasil de Comunicação S.A.; e

e) arquivar os autos.

1. Processo TC-027.478/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.3. Representante: Zau Serviços de Manutenção Eireli (CNPJ 08.321.957/0001-41).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.7. Advogado: Caio Costa e Paula (OAB/SP 234.329) - peça 1, p. 21.

1.8. Orientações:

1.8.1. dar ciência à Empresa Brasil de Comunicação S.A. acerca da imprecisão na redação do subitem 4.2.2 do edital do pregão eletrônico 59/2013, considerando que não restou claramente especificado que o impedimento de participação no certame deve-se limitar, no caso, aos licitantes que tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, e imidôneos no âmbito de qualquer esfera de governo, na forma do para 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 3189/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em encaminhar a documentação oriunda da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais à Secretaria Nacional de Cidadania, para avaliar a necessidade de pro-



vidências quanto aos fatos noticiados, levando em conta que, dos doze beneficiários apontados como regularizados pelo município, dez tiveram seu benefício restabelecido, bem como para efeito de adoção de providências, especialmente quanto ao atendimento dos critérios de elegibilidade do Programa pelos beneficiários apontados; em encaminhar ao solicitante cópia desta deliberação; e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-023.364/2013-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Interessado: Bruno José Silva Nunes - Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (CNPJ 00.394.494/0049-80).
- 1.3. Unidade: município de Porto Firme/MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 47/2013 - Plenário
Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 58/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3190/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 1.8 e 1.9 do Acórdão 2.524/2010 - Plenário, e parcialmente cumpridas as determinações referidas no item 1.7 e respectivos subitens do mesmo acórdão, pensar os autos ao TC-030.024/2008-9, consoante exposto na instrução da unidade técnica, sem prejuízo das medidas indicadas no subitem 1.6 deste acórdão.

1. Processo TC-000.468/2011-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No MA (00.414.607/0008-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jatobá - MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde sobre a necessidade de manter o acompanhamento sobre o cumprimento das determinações exaradas no item 1.7 do Acórdão 2.524/2010 - TCU - Plenário, e em seus respectivos subitens, com a instauração, caso seja apurado débito após a conclusão das apurações em curso, da competente tomada de contas especial, nos termos do art. 8º, da Lei 8.443/1992 e consoante disposições da IN/TCU 71/2012, sem prejuízo de que a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde se manifeste no relatório de gestão do presente exercício sobre o andamento das apurações, de acordo com o disposto na Parte A, item 9.1, do Anexo II da Decisão Normativa - TCU 127/2013;

1.7.2. dar ciência à Controladoria-Geral da União, em observância ao disposto no inciso IV, art. 74 da Constituição Federal, para que acompanhe o deslinde da referida atuação da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, representando a este Tribunal no caso de inércia dos gestores do Fundo Nacional de Saúde, em especial em função do disposto no art. 8º, da Lei 8.443/1992, sem prejuízo do monitoramento que já deve realizar sobre o tratamento que a unidade jurisdicionada dá às deliberações exaradas em acórdãos do TCU, conforme a Parte A, item 9.1, do Anexo II da Decisão Normativa - TCU 127/2013 c/c art. 9º, inciso I, e item I do Anexo IV à Decisão Normativa - TCU 132/2013.

ACÓRDÃO Nº 3191/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de monitoramento de determinações constantes do Acórdão 1120/2011 - TCU - Plenário, prolatados sobre o TC 007.040/2006-7, este versando sobre possíveis irregularidades na execução do projeto cultural destinado à construção do teatro da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA - 1ª Etapa (Pronac 03-5302), nos termos de representação iniciada a partir de encaminhamento de expediente pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, da parte da Procuradora da República Suzete Braganholo (OF/NPPS/PR/RS/nº 1399, de 8/3/2006).

Considerando que, por intermédio do item 1.5.2 do Acórdão 1120/2011 - TCU - Plenário, foi determinado ao Ministério da Cultura (MinC) que apresentasse a avaliação final da aplicação dos recursos captados pela Fundação Pablo Komlós para a construção do Teatro das OSPA - 1ª Etapa (PRONAC 03-5302), com o respectivo parecer / nota técnica, em caso de avaliação favorável, dispondo, ao menos, sobre o tratamento dado à adaptação dos projetos e readequação de custos e as medidas adotadas no caso da existência de despesas realizadas antes da alteração do projeto e que não puderam ser aproveitadas; no caso de avaliação desfavorável, deveria o Ministério informar as providências adotadas;

Considerando que, por meio do item 1.5.3 do referido *Decisum*, determinou-se à SECEX/RS que monitorasse o cumprimento das determinações mencionadas no parágrafo precedente;

Considerando as conclusões da Secex/RS, quanto a entender devidamente cumpridos os objetivos deste monitoramento, no que tange à aplicação de recursos, pela Fundação Pablo Komlós, atinentes ao Pronac 03-5302, com o esclarecimento das dúvidas suscitadas quanto aos efetivos pagamentos realizados;

Considerando, contudo, o aspecto de, ao promover as verificações julgadas necessárias para o alcance do objetivo deste monitoramento, haver a unidade instrutiva apurado, no que se refere à mesma obra, a ocorrência de novos pagamentos às empresas responsáveis pelos projetos do empreendimento, desta feita com recursos do PRONAC 096196 - Fundações e Detalhamentos Executivos, cuja prestação de contas final ainda não havia sido enviada ao Ministério da Cultura;

Considerando as conclusões da Secex/RS e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças nºs 37, 38 e 39);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) determinar ao Ministério da Cultura - MinC, que, por ocasião da análise da prestação de contas final relativa ao PRONAC nº 096196, verifique, em especial, a regularidade dos pagamentos realizados às empresas Ismael Solé Projetos Especiais de Engenharia e Arquitetura Ltda e Simon Engenharia S/S, considerando os contratos celebrados no âmbito da primeira etapa - PRONAC nº 03-5302, o recebimento da totalidade dos recursos a eles atinentes e a informação, da parte da Fundação Pablo Komlós (peça 17), de que referidos projetistas haviam concordado em se ater aos recursos aprovados no PRONAC 03-5302 e efetuar as revisões e adaptações das partes dos projetos, devendo aquele Ministério, se for o caso e se infrutíferas as medidas administrativas no âmbito interno com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades, instaurar a devida Tomada de Contas Especial, nos termos do art.8º da Lei 8.443/92, informando ao Tribunal, em qualquer hipótese, o resultado da análise determinada e as subsequentes medidas levadas a efeito;

b) autorizar o arquivamento deste Monitoramento, nos termos do inc. V do art.169 do Regimento Interno do TCU, tendo em vista haver cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

c) determinar o encaminhamento deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 37, à Fundação Pablo Komlós, ao Ministério da Cultura e à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, neste caso aos cuidados da Procuradora da República Suzete Braganholo.

1. Processo TC-006.223/2012-5 (MONITORAMENTO) (Processo Eletrônico)

- 1.1. Interessados: Tribunal de Contas da União e Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.
- 1.2. Unidades: Ministério da Cultura - MinC e Fundação Pablo Komlós.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/RS.
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3192/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, o prazo do Acórdão 2846/2013-TCU-Plenário, por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido, para atendimento à oitiva objeto do Ofício 594/2013/TCU/SecobHidroferrovia (peça 55), formulado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..

1. Processo TC-009.095/2013-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Adalberto Evangelista Sampaio (004.577.101-44); Daniel Ferreira Rodrigues (014.267.731-02); Josias Sampaio Cavalcante Junior (381.024.981-53); Manoel Mateus Veludo Júnior (661.517.246-15); Osiris dos Santos (019.361.401-44)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional
- 1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3193/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", em:

a) autorizar a prorrogação de prazo solicitada por meio da peça 199, por mais 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo inicialmente estabelecido, para que o Consórcio Ferrosul atenda à oitiva determinada no subitem 9.2.6 do Acórdão 2388/2013-TCU-Plenário;

b) autorizar a prorrogação de prazo solicitada por meio da peça 200, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo inicialmente estabelecido, para que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. atenda à oitiva determinada no subitem 9.2.5 do Acórdão 2388/2013-TCU-Plenário;

c) autorizar a prorrogação de prazo solicitada por meio da peça 211, por mais 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo inicialmente estabelecido, para que o Consórcio Pavotec/Tejofran/Sobrado atenda à oitiva determinada no subitem 9.2.6 do Acórdão 2388/2013-TCU-Plenário;

d) dar conhecimento deste Acórdão aos requerentes.

1. Processo TC-012.460/2013-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Alfredo Castilho (CPF 056.926.788-96), Constran S/A - Construções e Comércio (CNPJ 61.156.568/0001-90), Construções e Comércio Camargo Correa S/A (CNPJ 61.522.512/0001-02), Construtora Aterpa Ltda. (CNPJ 17.162.983/0001-65), Consórcio Ferroviário EA (CNPJ 13.125.408/0001-31), César Reis Flores de Siqueira (CNPJ 517.555.566-91), Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52), Giuliano Martins Dora (CPF 720.154.116-15), Guilherme Romano de Gouveia (CPF 691.457.921-00), Helson Siqueira Pimentel (CPF 526.358.487-34), Itamar Antonio de Oliveira (CPF 137.209.291-91), Miguel Zuvanov (CPF 289.762.907-04), Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda. (CNPJ 27.394.840/0001-32), Vega Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 77.728.343/0001-00), Wagner Caldeira do Valle Moraes (CPF 315.023.187-68)

- 1.2. Interessado: Congresso Nacional;
- 1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108) e outros

ACÓRDÃO Nº 3194/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao responsável Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que lhe foi cominada mediante o subitem 9.4 do Acórdão nº 2232/2010 - Plenário, encerrando o processo em seguida.

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data da condenação: 1º/9/2010
Valor recolhido: R\$ 4.764,00 Data do recolhimento: 11/7/2013

1. Processo TC-013.261/2007-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Responsáveis: Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Miguel Zuvanov (289.762.907-04); Márcio Guimarães de Aquino (631.403.497-34); Olimpio Luiz Pacheco de Moraes (800.430.117-72)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3195/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual a empresa Sporting Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda. noticia a esta Corte indícios de irregularidades cometidas pela Confederação Brasileira de Ginástica - CBG em certame licitatório (pregão eletrônico) que objetivou a aquisição de aparelhos oficiais de ginástica (artísticas, rítmica e de trampolim) para equipar e modernizar clubes, entidades filiadas às federações estaduais que possuam atletas das seleções brasileiras de ginástica e/ou que desenvolvem trabalho de base visando a descoberta de novos talentos, sob abrigo do convênio 751.781/2010 celebrado com o Ministério dos Esportes.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos para a espécie;

Considerando que as informações e documentos encaminhados pela Confederação Brasileira de Ginástica - CBG, em resposta à diligência que lhe foi encaminhada, demonstram que o referido pregão eletrônico foi suspenso antes de seu início e o respectivo edital cancelado em razão das representações recebidas, o que representaria perda de objeto da representação;

Considerando, entretanto, que a Confederação Brasileira de Ginástica pretende publicar novo edital, o qual, em modelo preliminar, já foi encaminhado a este Tribunal em resposta à referida diligência, o qual ainda apresenta possíveis impropriedades;

Considerando que a unidade técnica propõe, em virtude dessas impropriedades, em caráter preventivo, o encaminhamento de alertas à CBG;

Considerando que mesmo resultado pode ser obtido pelo encaminhamento de cópia da instrução da unidade técnica e do parecer do Diretor à CBG e ao Ministério dos Esportes, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação;

Considerando a necessidade de a unidade técnica monitorar os procedimentos a serem adotados pela Confederação Brasileira de Ginástica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro nos arts. 235 e 237 do RI/TCU;

9.2. encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e do parecer do Diretor à Confederação Brasileira de Ginástica - CBG e ao Ministério dos Esportes, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação;

9.3. determinar à Secex/SE que monitore a publicação de novo edital para mesmas finalidades pela CBG;

9.4. arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-019.753/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Confederação Brasileira de Ginástica (37.160.348/0001-56)

1.2. Interessado: Sportin Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda. (60.580.750/0001-01)

1.3. Órgão/Entidade: Confederação Brasileira de Ginástica (37.160.348/0001-56)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.7. Advogados constituído nos autos: Silvia Regina Costa Vilhegas, OAB-SP 261.471; Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins, OAB-SC 10.405.

ACÓRDÃO Nº 3196/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, dar ciência das impropriedades verificadas à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme instrução de peça 7, remeter cópia deste acórdão ao representante, e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-025.034/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das impropriedades identificadas no Edital 72/2013, Concorrência 1/2013, a fim de que não se repitam quando da realização de futuros certames licitatórios realizados com a participação de recursos federais:

1.7.1.1. a vedação à participação no certame de empresas que possuam em seus quadros agentes com quaisquer vínculos com a União, o Estado ou a Prefeitura, afronta o artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, que limita a proibição ao órgão ou entidade contratante ou promotor da licitação;

1.7.1.2. exigências para habilitação não previstas no rol exaustivo dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, foram encontradas no edital, a saber:

1.7.1.2.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial, com prazo de emissão não superior a 90 dias da data de recebimento da proposta;

1.7.1.2.2. Certificado de Cadastro vigente junto ao Departamento de Licitação do município;

1.7.1.2.3. Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico em nome de profissionais que possuam vínculo empregatício com o licitante na data de publicação do edital;

1.7.1.2.4. Não definição das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo que devem ser comprovadas por meio de atestado de capacidade técnico-profissional;

1.7.1.2.5. Certificado de Regularidade de Obras - CRO, junto à prefeitura, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.7.1.2.6. Certificado de Regularidade de Obras emitido pela Gerência de Obras DEOSP/RO, certificando não haver pendências da licitante ante o governo estadual;

1.7.1.2.7. Certidão negativa de protestos e títulos da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, bem como de todos os sócios, com data não superior a 30 dias anteriores à abertura da licitação;

1.7.1.2.8. Comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo realizado e integralizado igual ou superior a 10% do valor do objeto cumulativamente à exigência de garantia de participação equivalente a 1% do valor do objeto, e

1.7.1.2.9. Recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

ACÓRDÃO Nº 3197/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual a empresa Toalheiros Real Ltda. - ME noticiou a esta Corte indícios de irregularidades praticadas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac na condução do Pregão Eletrônico 30/2013, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia para atendimento ao Restaurante-Escola Senac Downtown.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos para a espécie;

Considerando que os indícios de irregularidades noticiados na representação consistem na ausência de exigências editalícias de habilitação referentes à licença ambiental/operacional - exigida por legislação estadual e municipal para a atividade de lavanderia - e certidão negativa de débito trabalhista - CNDT - exigida pelos arts. 27, inciso IV; 29, inciso V; e 119 da Lei 8.666/93;

Considerando que foram habilitadas para o certame apenas duas empresas, tendo sido vencedora a que apresentou lance de valor total mensal de R\$ 7.083,70 e anual de R\$ 85.004,40, compatível com estimativa de valor anual do contrato de R\$ 90.000,00, ficando em segundo lugar a que apresentou lance de valor total mensal de R\$ 1.007.000,00 e anual de R\$ 12.084.000,00, totalmente incompatível com a referida estimativa de valor do contrato;

Considerando que o referido certame foi revogado pelo Senac;

Considerando que a revogação do certame provoca a perda de objeto da presente representação, aí incluída a solicitação do representante no sentido da adoção de medida cautelar suspensiva do andamento do procedimento licitatório sob análise;

Considerando que, não obstante a perda de objeto, a unidade técnica identificou a ocorrência de impropriedades no edital e nos procedimentos adotados pelo Senac relativamente ao pregão revogado;

Considerando a oportunidade de atuação desta Corte no sentido de prevenir a ocorrência de impropriedades do tipo em futuros certames promovidos pelo Senac;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, e, no mérito, considerará-la prejudicada pela perda de seu objeto;

b) dar ciência ao Senac - Departamento Nacional que:

b.1) a contratação de serviços de lavanderia, atividade potencialmente agressiva ao meio ambiente nos termos da legislação ambiental local, impõe obrigação de exigir dos licitantes, como requisito de habilitação, a apresentação da licença ambiental/operacional;

b.2) o não atendimento pela empresa arrematante do pregão do prazo de 2 dias úteis para apresentação por escrito de sua proposta vencedora (item 10.1 do edital), implica na aplicação da sanção prevista (desclassificação da proposta da licitante), em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento licitatório;

c) dar ciência desta deliberação ao Senac e à empresa representante;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-025.678/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Toalheiros Real Ltda. ME (42.272.856/0001-66)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: Patrick Granados da Mata Machado (OAB/RJ 129.107)

ACÓRDÃO Nº 3198/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual a empresa Atlas Empreendimentos Ltda. - EPP, noticiou a esta Corte indícios de irregularidades praticadas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Pernambuco - Senai-PE na condução do Pregão Presencial 75/2013, cujo objeto foi a contratação de hospedagem e alimentação para a Olimpíada do Conhecimento - Etapa Estadual 2013.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos para a espécie;

Considerando que os indícios e irregularidades noticiados na representação consistem em ter o Senai-PE declarado "fracassado", por duas vezes, certame licitatório no qual a empresa representante, única empresa habilitada, em razão da inabilitação da empresa que apresentou o menor preço, teria apresentado proposta válida, ainda que de valor considerado "muito acima da média orçada pelo Senai-PE", pelo que solicita ao Tribunal a suspensão cautelar da contratação dos mesmos serviços por dispensa de licitação com empresa, a seu ver, sem capacidade técnica para realização do objeto;

Considerando que frente à inabilitação da empresa que apresentou o menor preço, e frente ao preço excessivamente elevado da segunda e última colocada, o Senai-PE poderia ter tentado negociar redução do preço excessivo, ou suspender a sessão e sugerir a sua revogação à autoridade competente;

Considerando que "certame fracassado" é, nos termos legais, aquele no qual todas as propostas foram desclassificadas, o que não ocorreu no presente caso;

Considerando, entretanto, que, frente à recusa da empresa que apresentou preço excessivamente elevado em negociar redução do mesmo a patamares aceitáveis conforme orçamento prévio do Senai-PE, a contratação direta do objeto, com empresa não participante do certame mas que atenda as exigências do respectivo edital, por preço inferior seria mais vantajosa para a entidade;

Considerando que, apesar de o procedimento adotado (declarar fracassado o certame) tenha sido impróprio, o resultado formal e material obtido (contratação direta por dispensa de licitação a preço inferior) é legal e regimentalmente permitido, e inegavelmente vantajoso para a entidade;

Considerando que, frente a isso, a impropriedade observada não se reveste de gravidade suficiente a conduzir à anulação do procedimento, à suspensão da contratação ou à adjudicação à empresa representante, conforme pretendido;

Considerando que, por todo o exposto, não se encontram presentes os fundamentos necessários à adoção da medida cautelar pretendida pela empresa representante;

Considerando que a unidade técnica propõe uniformemente o conhecimento da presente representação, o indeferimento da cautelar solicitada, a procedência parcial da representação para alertar o Senai-PE sobre as impropriedades detectadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar, frente à ausência de seus pressupostos;

c) dar ciência ao Senai-PE que:

c.1) considere fracassado um pregão antes de verificada a aceitabilidade final da proposta e regularidade da habilitação da segunda colocada, conforme identificado na ata do Pregão 75/2013; afrontou o disposto no art. 20, inciso XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai e o item 8.14 do edital do mesmo certame;

c.2) a exigência de comprovação de regularidade fiscal é devida mesmo quando a contratação advém de aquisições por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 11, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai e jurisprudência deste Tribunal;

d) dar ciência desta deliberação ao Senai-PE e à empresa representante;

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-027.905/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Atlas Empreendimentos Ltda. EPP (07.879.102/0001-78)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Pernambuco - Senai-PE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3199/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda. em face de supostas irregularidades verificadas no edital do Pregão Presencial 40/2013, conduzido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - Cremerj, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos para aquisição de refeição e alimentação em rede de restaurantes e supermercados,

Considerando que a representante se insurge contra a exigência de rede de 3.000 estabelecimentos comerciais credenciados por parte das licitantes, reputada excessiva e restritiva ao caráter competitivo da licitação,

Considerando que em face de tal exigência requer a concessão de medida cautelar com vistas à suspensão do pregão,

Considerando, todavia, que segundo informações prestadas a este Tribunal, o Pregão Presencial 40/2013 foi cancelado pelo Cremerj,

Considerando que em razão do cancelamento do pregão entende a unidade técnica, conforme peça 23, que restou prejudicada a cautelar pleiteada,

Considerando que apesar do cancelamento do pregão a Secex/RJ verificou a existência de impropriedades no edital, as quais entendem devam ser levadas ao conhecimento do Cremerj, na forma de ciência,

Considerando, assim, que referida unidade propõe o conhecimento da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, declarando-se a perda de objeto do pedido de medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da ciência das impropriedades verificadas no edital cancelado,

Considerando, todavia, que em face do cancelamento da licitação houve a perda de objeto da representação, e não apenas da cautelar pleiteada, mas que tal perda de objeto não impede a ciência à entidade fiscalizada das impropriedades apontadas pela secretaria deste Tribunal, dado o seu caráter pedagógico,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, em face da perda de objeto ocorrida com o cancelamento do Pregão Presencial 40/2013;



b) dar ciência desta deliberação ao Cremerj e à representante;
c) arquivar este processo, sem prejuízo da ciência das falhas ao referido conselho.

1. Processo TC-028.213/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (02.959.392/0001-46)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina-RJ (Cremerj)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência ao Cremerj sobre as seguintes impropriedades constatadas no Pregão Presencial 40/2013:

1.7.1. a adoção de pregão presencial, no lugar do eletrônico, para a aquisição de serviço comum afronta o disposto no art. 4º, § 1º do Decreto 5.450/2005, decreto esse a que estão sujeitos os conselhos de fiscalização profissional, conforme ficou assente no voto condutor do Acórdão 1.623/2013-TCU-Plenário;
1.7.2. a exigência, prevista no item 1 do Termo de Referência, de expressivo quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, 3.000 em todo o estado do Rio de Janeiro, dos quais 1.800 na capital, de que deverá dispor a futura contratada no que se refere ao vale-alimentação, configura restrição indevida à competitividade do certame, em afronta à vedação disposta no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;
1.7.3. a falta de estudos técnicos prévios para fundamentar o estabelecido no item 1 do Termo de Referência afronta o preconizado nos Acórdãos 1071/2009 - TCU - Plenário, 1678/2009 - TCU - 2ª Câmara, 612/2009 - TCU - 2ª Câmara e 115/2009 - TCU - Plenário, visto que a aplicação de redutor, ainda que expressivo, já que na faixa de 50%, conforme informado pelo órgão em sede de

resposta de impugnação ao edital, ao tamanho da rede posta atualmente à disposição dos funcionários do Cremerj, para efeito de fixação do já aludido quantitativo mínimo, não pode ser considerada como sucedâneo de tais estudos;

1.7.4. a prática, verificada quando da consulta ao site "http://licitacoes.cremerj.org", de subordinar o acesso aos editais e demais documentos de suas licitações à devida identificação do interessado, mediante cadastramento prévio (CPF/CNPJ, endereço, telefone), configura restrição indevida à plenitude do princípio da publicidade a que toda licitação está sujeita, afrontando assim o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, que consagra tal princípio como um daqueles a que o processamento e julgamento dos certames devem observância.

Ata nº 47/2013 - Plenário
Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 37/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3200/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 1.949/2011 - Plenário, em arquivar o presente processo:

1. Processo TC-007.212/2012-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3201/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 594/2012 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-029.396/2009-0 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao Centro de Lançamento da Barreira do Inferno e ao Controle Interno da Aeronáutica, para conhecimento e adoção das providências a seu cargo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN:

1. Processo TC-007.595/2012-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - CLBI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3202/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o cumprimento das determinações a que se referem os subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão n. 1.626/2013 - Plenário, bem assim o fato de haver restado prejudicado o cumprimento do comando constante do subitem 9.2.1 da aludida decisão, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-013.108/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 47/2013 - Plenário
Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 37/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3203/2013 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pelas empresas Mercurius Engenharia S/A - Mesa, Goetze Lobato Engenharia Ltda. - GEL e Construtora Cidade Ltda. - Cidade, à Peça nº 1, acerca de possível irregularidade na condução da Concorrência nº 20130003/Seinfra/CCC, sob o tipo técnica e preço, promovida pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE, com recursos públicos federais, no montante de R\$ 259 milhões, além de recursos estaduais;

Considerando que consta dos autos cópia do edital da Concorrência nº 20130003/Seinfra/CCC (Peça nº 12), em decorrência da oitiva prévia do Sr. Fernando Antonio Costa de Oliveira, presidente da Comissão Central de Concorrências do Estado do Ceará;

Considerando que o referido edital traz cláusula com a obrigação de o vencedor do certame realizar a construção de prédio em troca do atual centro administrativo do governo cearense, especificando esse negócio jurídico como "dação em pagamento" (glossário e itens 1.1.3 e 1.1.3.1 do edital);

Considerando que a obra de construção do novo centro administrativo não consta especificamente do objeto da Concorrência nº 20130003/Seinfra/CCC;

Considerando que há previsão no edital de o vencedor do certame utilizar bem público para se capitalizar (item 1.1.3.2 do edital);

Considerando que, dessa forma, há indícios de violação às regras do procedimento licitatório e, especificamente, às normas da contratação na modalidade de Parceria Público-Privada - PPP, com possível ofensa, ainda, ao parcelamento do objeto;

Considerando, então, que, nessas circunstâncias, ainda paira a necessidade de saneamento dos autos;

Considerando, enfim, que determinações para saneamento dos autos não se enquadram nas vedações contidas no art. 143, § 4º, do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.717/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Mercurius Engenharia S/A - Mesa (CNPJ 07.510.485/0001-02), Goetze Lobato Engenharia Ltda. - GEL (CNPJ 89.952.709/0001-09) e Construtora Cidade Ltda. - Cidade (CNPJ 92.943.398/0001-18).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e outros.
1.7. Determinar à Secex/CE, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RITCU, que promova a audiência do Sr. Fernando Antonio Costa de Oliveira, presidente da Comissão Central de Concorrências do Estado do Ceará, bem como a oitiva da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, apresentem justificativas acerca da inclusão no edital da Concorrência nº 20130003/Seinfra/CCC de obra não contemplada no objeto do referido certame (construção de prédio em troca do atual centro administrativo do

governo cearense), com violação à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ante a ofensa ao princípio do parcelamento do objeto com fuga ao devido procedimento licitatório.

Ata nº 47/2013 - Plenário
Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 48/2013 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3163/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União Considerando o parecer do Ministério Público junto ao TCU, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 2.080/2013-Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 07/08/2013, Ata nº 30/2013, relativamente ao subitem 9.5, para que:

a) - onde se lê:
"9.5. alterar o item 9.7 do acórdão 2.946/2011 - Plenário para dar-lhe a seguinte redação:

"9.7. aplicar individualmente aos responsáveis ... a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir....;"

- leia-se:
"9.5. alterar o item 9.7 do acórdão 2.946/2011 - Plenário para dar-lhe a seguinte redação:

"9.7. aplicar individualmente aos responsáveis ... a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir....;"

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

b) Considerando a comprovação do pagamento integral da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo Sr. Claudio Maierovitch Pessanha Henriques, peça 199, que lhe foi imputada pelo Acórdão 2946/2011-TCU-Plenário (Peça 14, fl. 5), mantida pelo Acórdão 2080/2013-TCU-Plenário, peça 173, expedir quitação ao mencionado responsável, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RI/TCU.

c) Encaminhar os autos à Serur para admissibilidade do recurso à peça 200.

1. Processo TC-009.222/2004-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Jose Carlos Magalhaes da Silva Moutinho (398.005.047-53); Luis Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53); Silas Paulo Resende Gouveia (311.988.216-04)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530- A), Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307), Júlio César Soares de Souza (OAB/MG 107.255), Luiz Antônio Muller Marques (OAB/DF 33.680) e outros.

ACÓRDÃO Nº 3164/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de processo autuado como denúncia (peças 1-3), admitido como representação, versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 3/2013, conduzido pela Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso (PR/MT). O referido certame teve por objeto a contratação de serviços de vigilância armada para diversas localidades do Estado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, III, 235 e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em considerá-la impropriedade, quanto ao mérito, dar ciência conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.869/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Rondai Segurança Ltda. (CNPJ 10.398.803/0002-80)

1.2. Unidade: Procuradoria da República em Mato Grosso (PR/MT), vinculada ao Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: Marcel Louzich Coelho (OAB/MT 8.637)

1.7. Dar ciência à Procuradoria da República em Mato Grosso a respeito das seguintes impropriedades na condução do Pregão 3/2013, nos termos do art. 4º da Portaria Secex 13/2011:

1.7. 1. o não parcelamento do objeto sem que sua vantagem seja circunstanciadamente demonstrada viola o art. 23, §§1º e 2º da Lei 8.666/93, conforme jurisprudência do TCU (Súmula 247), a exemplo do ocorrido no referido certame, no qual a opção adotada poderia ter sido precedida de levantamento e análise da quantidade de empresas que prestam serviços de vigilância armada nas localidades supostamente pouco atrativas;

1.7. 2. A ausência de formalização das consultas às licitantes para os fins previstos no art. 11, inciso I e §1º, do Decreto 7.892/2013, caracteriza descumprimento do art. 8º da Lei 10.520/2002 e do art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

1.8. Encaminhar cópia deste Acórdão ao representante, à Procuradoria da República em Mato Grosso e à empresa Universal Segurança Ltda.; e

1.9. encerrar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3274/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação autuada nos termos do art. 237, inciso VII e parágrafo único do RI/TCU, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VII, do RI/TCU, c/c no art. 113, § 1º, ACORDAM em indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela empresa Doc Center Microfilmagem, Digitalização e Guarda de Documentos Ltda. - ME, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; considerar improcedente a representação formulada pela empresa Doc Center Microfilmagem, Digitalização e Guarda de Documentos Ltda. - ME considerando que a empresa DOC Center não mais poderia fazer jus dos benefícios tributários decorrentes do Simples Nacional, ante seu faturamento em 2012 e 2013, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, comunicar à Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e à representante o presente Acórdão acompanhado da instrução da unidade técnica; encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução da unidade técnica à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme competência prevista no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006; e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-031.639/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Doc Center Microfilmagem, Digitalização e Guarda de Documentos Ltda. - ME (Atual denominação da empresa José Henrique Santos Amaral - ME)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 47/2013 - Plenário

Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3204 a 3273, a seguir transcritos e incluídos no Anexo V desta Ata, juntamente com os relatórios e votos, votos revisores e declarações de voto em que se fundamentaram.

Ao ser concluída a apreciação do TC-016.438/2013-2, a Presidência elogiou o trabalho de auditoria apresentado e parabenizou o Relator e as equipes técnicas envolvidas (v. inteiro teor no Anexo VI a esta Ata).

ACÓRDÃO Nº 3204/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.209/2008-3.

1.1. Apensos: 032.470/2008-2; 001.615/2013-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento deste processo de outorga de concessão para exploração da rodovia federal BR-040, no trecho compreendido entre Brasília/DF e Juiz de Fora/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 46/2004, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar, sem ressalvas, o primeiro estágio de acompanhamento do processo de outorga de concessão para exploração da rodovia federal BR-040, no trecho compreendido entre Brasília/DF e Juiz de Fora/MG;

9.2. recomendar à ANTT que sejam definidos trechos prioritários para a execução de 10% da obras de duplicação, levando em consideração as áreas de maior risco de acidentes, como os trechos com curvas e declividades acentuadas, com grande fluxo de pessoas e onde o atual estado da rodovia esteja mais degradado, bem como os trechos em que haja maior fluxo de veículos;

9.3. dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério dos Transportes, à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, à Empresa de Planejamento e Logística - EPL e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

9.4. apensar os autos ao TC 016.442/2013-0, com fulcro no art. 33 da Resolução-TCU 191/2006, para que o acompanhamento do processo de outorga de concessão desestatização do Lote 6 (BR-163/MS) possa ser realizado conjuntamente com os demais trechos rodoviários integrantes da 3ª Etapa - Fase III do Programa de Concessões Rodoviárias Federais - Procrofe, conforme disposto na IN TCU 46/2004.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3204-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3205/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.908/2010-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Banco do Brasil S/A.

4. Entidades: Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil - Bacen, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luiz de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Farias de Oliveira Barbosa (OAB/PA 7.141) e outros.

8.1. Interessada em sustentação oral: Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776).

9. Acórdão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a Pedido de Reexame interposto pelo Branco do Brasil S/A contra os termos do subitem 9.5 do Acórdão 2.029/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil S/A, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando-se os termos da determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 2.029/2011 - TCU - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.5. com fundamento nos arts. 2º e 4º, inciso IV, do Decreto 3.991, de 30/10/2001, determinar ao Banco do Brasil S/A que informe à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SAF/MDA as impropriedades e irregularidades eventualmente constatadas no âmbito das operações relacionadas com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, e que, na hipótese de identificação de ilícitos penais ou fraudes fiscais, comunique também os fatos ao Banco Central do Brasil, encaminhando os documentos comprobatórios pertinentes, para a adoção das providências cabíveis perante o Ministério Público Federal e/ou às autoridades tributárias, conforme disposto no MCR Capítulo 2, Seção 7."

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3205-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3206/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-037.837/2011-7

2. Grupo I, Classe VII - Representação

3. Representante/Interessadas:

3.1 Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

3.2 Interessadas: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. e Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A.

4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SefidTransportes

8. Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Vigi-giano Fernandes (OAB/DF 27.154), Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre a cobrança de taxa de adesão e mensalidade para serviços de pagamento automático de pedágio em rodovias geridas por concessionárias, com base na Lei nº 8.987/1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, nos arts. 24, incisos V, VI e VIII, e 31 da Lei nº 10.233/2001, e no art. 79, inciso III, do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em:

9.1 conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 determinar à ANTT que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as devidas providências no sentido de que as concessionárias possibilitem ao usuário que deseje somente trafegar pelas rodovias federais concedidas, sem usufruir de qualquer serviço adicional, a passagem pela cabine de cobrança automática de pedágio, mediante unicamente o pagamento da tarifa de pedágio, sem qualquer custo adicional;

9.3 recomendar à ANTT que, a respeito da prestação do serviço de cobrança automática de pedágio, avalie a pertinência de encaminhar formalmente a questão da concorrência entre as empresas especializadas na prestação do serviço ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);

9.4 comunicar a representante e as concessionárias desta deliberação;

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e o voto que o fundamentam, ao Deputado Federal Filipe Pereira;

9.6 arquivar os autos deste processo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3206-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3207/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.149/2011-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial -

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

3.2. Responsáveis: Construtora Ápia Ltda (17.155.391/0001-16); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia (416.194.041-68); Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogado constituído nos autos: Thelmo Frias - OAB/PB 9.162; Luciano Araújo Ramos - OAB/PB 9.294 e outros (fls. 4 e 8 do Anexo 3); Julieta Alvarenga Bahia - OAB/MG 49.787 e outros (fl. 5 do anexo 3); Sânzio Gabriel Diniz - OAB/MG 90.330 e outros (fl. 30 do anexo 3); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para dar cumprimento ao item 9.5.1 do Acórdão nº 7.514/2010-Segunda Câmara (TC 009.887/2004-0), por meio do qual o TCU determinou que fossem apurados os fatos e identificados os responsáveis por supostos superfaturamentos levantados nos contratos 2009/2002 (Senat) e 2010/2002 (Sest), firmados com a empresa Construtora Ápia Ltda., nos valores de R\$ 69.598,45 e R\$ 85.336,41, respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, pelo voto de desempate do Presidente, nos termos do § 1º do art. 124 do Regimento Interno em:



9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza, Roselane Siqueira Alves, e pela Construtora Ápia Ltda;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Maria Tereza da Costa Pantoja, Diretora Executiva Geral, Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza e Roselane Siqueira Alves, membros da Comissão de Licitação;

9.3. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat/Conselho Nacional que:

9.3.1. se abstenha, em futuros empreendimentos, de utilizar da unidade "verba" para serviços que puderem ter suas quantidades medidas;

9.3.2. observe os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência;

9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat/Conselho Nacional do inteiro teor do presente acórdão;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3207-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que proferiu o voto de desempate: Augusto Nardes (Presidente).

13.3. Ministros com votos vencidos, proferidos na sessão do dia 9/10/2013: Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Jorge.

13.4. Ministros que não participaram da votação: Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.5. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.6. Ministro-Substituto com voto vencido, proferido na sessão do dia 9/10/2013: André Luís de Carvalho.

13.7. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3208/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.153/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial -

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: 5ª Secretária de Controle Externo - TCU; Construtora Apia Ltda (17.155.391/0001-16)

3.2. Responsáveis: Construtora Apia Ltda (17.155.391/0001-16); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia (416.194.041-68); Ricardo Pretti Montemor (723.556.976-04); Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72).

4. Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte - CONSELHO NACIONAL - MDS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretária de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogado constituído nos autos: Theljo Frias - OAB/PB 9.162; Luciano Araújo Ramos - OAB/PB 9.294 e outros (fls. 4 e 8 do Anexo 3); Julieta Alvarenga Bahia - OAB/MG 49.787 e outros (fl. 5 do anexo 3); Sãozio Gabriel Diniz - OAB/MG 90.330 e outros (fl. 30 do anexo 3); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para dar cumprimento ao item 9.5.1 do Acórdão nº 7.514/2010-Segunda Câmara (TC 009.887/2004-0), por meio do qual o TCU determinou que fossem apurados os fatos e identificados os responsáveis por supostos superfaturamentos levantados nos contratos 2009/2002 (Senat) e 2010/2002 (Sest), firmados com a empresa Construtora Apia Ltda., nos valores de R\$ 69.598,45 e 85.336,41, respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, pelo voto de desempate do Presidente, nos termos do § 1º do art. 124 do Regimento Interno em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza, Roselane Siqueira Alves, e pela Construtora Ápia Ltda;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Maria Tereza da Costa Pantoja, Diretora Executiva Geral, Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza e Roselane Siqueira Alves, membros da Comissão de Licitação;

9.3. determinar ao Serviço Serviço Social do Transporte - Sest/CN que:

9.3.1. abstenha-se, em futuros empreendimentos, de utilizar da unidade "verba" para serviços que puderem ter suas quantidades medidas;

9.3.2. observe os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência;

9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat/Conselho Nacional do inteiro teor do presente acórdão;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3208-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que proferiu o voto de desempate: Augusto Nardes (Presidente).

13.3. Ministros com votos vencidos, proferidos na sessão do dia 9/10/2013: Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Jorge.

13.4. Ministros que não participaram da votação: Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.5. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.6. Ministro-Substituto com voto vencido, proferido na sessão do dia 9/10/2013: André Luís de Carvalho.

13.7. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3209/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.887/2004-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas exercício 2003 - Plenário

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Serviço Social do Transporte- Conselho Nacional - (73.471.989/0001-95)

3.2. Responsáveis: Abimael Palhuk Junior (586.862.669-91); Adalberto Alves Filho (210.944.629-34); Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72); Adolfo Tadeu Viesi do Carmo (058.405.968-09); Adriano Lima Caldas (575.027.146-34); Adriano Scaion (284.823.538-10); Agostinho Pinto de Almeida (037.802.478-79); Albeito Jorge Batinga Chaves (098.521.234-91); Aleiteia Righetto Casano (290.834.978-79); Alexandra Ferreira de Castro Alves Pereira (258.775.818-13); Alexandre de Campos (395.677.456-68); Afine da Silva Barreto Araújo (002.104.365-57); Alziro Kuhne de Oliveira (604.004.128-53); Amanda Barreto Vasconcelos (965.350.755-91); Amanda de Lima Machado (966.441.503-06); Amaro Eduardo Cabral Junior (030.999.824-74); Amaro de Assis Alves de Abreu (075.576.717-91); Ana Carla Teixeira do Prado (661.831.465-87); Ana Luiza Larocca Rigailo (694.655.841-34); Ana Paula Barbosa Mujalli Fantin (526.847.841-91); Ana Paula de Sá Gonçalves (003.376.606-11); Anderson Araújo Silva (549.564.476-04); Anderson Linhares Quintas (021.905.187-92); Andre Augusto de Abreu (105.300.808-26); Andreia Simone de Lima Silva (288.805.128-11); Andressa Locks Valvassori Reis (022.893.029-45); Antonia Cirleide de Oliveira Pereira (256.959.868-26); Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Antonio Vilas Boas Neto (160.548.149-15); Antônio Fernando Costa Cardozo (055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (183.551.373-53); Antônio Roberto Lopes de Melo (966.866.184-20); Aparecida Teixeira Cavalcante Martinez (578.767.386-72); Arenilton Sampaio Barreto Júnior (505.924.085-15); Augusto Dalcoquio Neto (009.849.579-87); Bartolomeu Gomes de Oliveira (053.770.054-49); Beatriz Fernandes (058.032.936-44); Blaird Pinho Cardoso (379.046.208-04); Bolivar da Fonseca Lopes (050.052.288-02); Bruno Alexandre Rios Dantas (027.963.664-48); Campolim Torres Neto (072.225.809-72); Carlos Alberto Bezerra da Costa (075.210.812-34); Carlos Alberto Lopes (630.978.341-68); Carlos Alberto Yoshimura (074.220.098-10); Carlos Alexandre Gomes Braga (015.166.007-70); Carlos Becker Berwanger (243.581.340-68); Carlos Cesar Brito Esteves (234.043.537-49); Carlos Henrique Piloni (307.834.029-53); Carlos José Figueiredo Cruz (355.596.326-00); Carmem Adriana Resende (714.947.076-91); Carmem Lúcia Paz Santos (536.054.383-34); Cesar Wilson Berto (003.360.926-87); Christiane Marie Nahuz de Miranda (376.875.303-49); Claiton Luiz Pinto (601.672.971-04); Claudia Cabrera Algayer (480.924.520-91); Cleide Maria Soares Barros Cruz (236.817.565-20); Cleonice Ferreira Jardim (581.460.830-72); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); Cláudia Maria Osório dos Reis Cleto (071.470.234-04); Clóvis Amicis Modesto Júnior (589.829.576-34); Constantino Albuquerque Toulhos (860.152.658-68); Construtora Apia Ltda (17.155.391/0001-16); Construtora Construtora Agripino Ltda (24.287.179/0001-78); Construtora Rocha Cavalcante Ltda (09.323.098/0001-92); Cristiane Amaral Fonseca (165.136.918-69); Cristiano de Oliveria (183.220.098-10); Cristina Narbot Siqueira Rocha (907.013.566-34); Dailor dos Santos (200.924.580-68); Dalva Carmen Assunção Cavalcanti (039.767.854-15); Daniela Santos Gouveia da Anuniação (121.269.978-55); Daniella Dantas Fracassi Barros (611.338.505-10); Danielle Rodrigues Queiroz (517.586.285-53); Darci Theodoro Batiston (005.800.749-00); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); David Santos Neto (329.097.055-87); Deiler Knappmann (251.071.949-15); Dener Silveira (165.568.218-02); Dilson Nunes Gusmão Júnior (344.433.635-72); Dione Oliveira Costa (754.828.516-72); Dora Aparecida Dias Machado (400.040.406-78); Duglacy Antunes da Silveira (569.455.748-49); Edelcia Cristina Machado Viana (030.807.216-24); Edelcio Tirado Luduvic (265.696.127-00); Eder Dal Lago (088.468.630-20); Edilene Marcolano Perovano (087.590.417-30); Edna Lúcia Soares das Neves Sampaio (102.077.164-04); Ednalva Américo Vieira (329.685.901-20); Ednilson Jose Coniezmi (508.816.399-15); Eduardo Bonat Faustini (378.199.099-00); Eduardo Guindani Caleffi (695.152.550-15); Eduardo Potapovas Conte (255.408.108-56); Elaine Braz Afonso

(026.809.217-63); Elaine Cristina de Magalhaes Souza (079.053.528-97); Elbio Landin (457.220.648-15); Elena de Fátima Alves Sousa (741.533.586-49); Eleusa Garcia Pagotto Fioravante (088.103.378-24); Eliana Soares Araújo (695.454.214-87); Eliana das Graças Coutinho Carvalho (391.453.367-68); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (428.268.616-20); Elpidio Alves da Costa (349.416.650-15); Emerson Nunes de Castro (375.918.861-34); Ericsson Pessanha Filho (241.606.287-53); Erlene Fonseca Cabral (587.943.604-72); Estácio Bahia Guimarães (003.047.785-91); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Euripedes Patapio Smaniotto (094.548.459-34); Euzânia Sarmiento Costa Campos (476.028.723-04); Evelyn Cristina Gonçalves (149.904.778-98); Fabiana Berns Correa (923.853.629-53); Fabio Mitsuro Ishikawa (246.101.508-24); Fernanda Eloise Sá de Andrade Ribeiro (046.010.166-81); Fernanda Tonet da Rocha (250.161.078-40); Fernanda da Silva Piccin (915.455.520-53); Fernando Cesar Campos Joe (178.646.398-95); Fernando Gomes Camacho (537.666.449-04); Fernando Pereira da Silva Flavia (090.629.710-91); Fernando Tavares Neto (106.009.144-53); Flavia Maria Fernandes de Almeida Sabino (694.472.337-91); Flavio Benatti (545.837.308-10); Flora Amalia Viu Pestana (790.539.638-04); Floramar Pinheiro da Silva Franco (369.989.401-06); Francisca Izabel da Siveira Marinho (441.927.383-68); Francisca de Oliveira Biagioni (472.356.248-68); Francisco Luis Nanci Fluminhan (043.672.448-06); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Francisco Siqueira Gonçalves (171.952.689-34); Frederico Augusto Elias Alves (249.908.468-50); G.c.e. S/a (05.275.229/0001-52); George Glaucio Carneiro Leao de Guimaraes (387.557.264-53); Geraldo Angelo da Costa (185.969.401-20); Geraldo Magela Gonçalves Malta (534.484.566-91); Gilberto Luiz Storgatto (389.126.190-04); Gildásio Alves de Lima (327.487.601-15); Gildásio Vilela de Castro (000.179.491-49); Gilson Alves Menezes (302.368.787-00); Gisele Regina Macarini Martins (014.703.999-11); Givanildo Antonio Artuzo (839.637.319-15); Gleide Aparecida Viana da Silva (035.711.006-46); Grece Lana Melo Couto (192.531.172-49); Gregorio Toscano Santos (082.452.887-56); Gress Anne Clara de Franca (025.619.364-90); Guilherme Lago e Barros (576.542.045-15); Gustavo da Silva Durando (007.661.894-30); Gutemberg Germano da Silva (600.834.509-63); Helma Leila Ferreira (439.572.346-20); Heloisa Helena de Melo (260.053.876-34); Helzjo Sincini da Silva (985.710.107-06); Henriqueta Christina de Alencar Ferreira Lima (981.390.104-72); Hugo Cláudio Ribeiro Rosa (784.269.286-68); Ines Aparecida Artal Padavoni (062.661.458-98); Inocencio Pereira Nunes Neto (301.654.660-49); Iroaldo Aparecido Beverari (235.292.889-34); Ironilda Martins Lisboa dos Santos (243.494.291-15); Ivana Nobre Modena (702.482.066-72); Ivanise Florido (116.655.088-50); Izabel Cristina Appoloni Santos (074.213.238-21); Janaína Costa e Silva (881.852.146-20); Jandival Valio (392.342.158-34); Jeferson Mario da Silva (212.423.888-42); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); Joabete Xavier de Souza Costa (194.357.971-72); Joaete de Oliveira Rodrigues Ebert (250.235.606-78); Joao Alfredo Brabet (365.334.910-91); Joao Florivaldo Brabo (619.115.188-87); Joao dos Santos Silva Soares (094.550.197-87); Jocenir Carvalho Ferreira (337.007.372-20); Joel Jose Peron (716.261.748-49); Jorge Almeida dos Anjos (366.932.861-00); Jorge Murilo dos Santos Correa (688.054.977-20); Jorge Zambon (088.265.446-20); Jose Afonso da Silva Darella (005.840.709-00); Jose Carlos Rosado Figueiro (070.093.720-04); Jose Francisco dos Santos Caetano (107.703.307-97); Jose Luiz Peterli das Neves (657.024.337-34); Jose Roberto Conde (746.146.818-91); Jose Valdecir Capille (053.219.858-12); Josefa Conceição da Silva Menezes (136.594.564-20); José Carlos Marcolino (199.887.452-49); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); José Euler Batista (219.183.416-72); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José Jair Alves de Oliveira (113.495.495-68); José Romero Cordeiro de Jesus (545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (344.480.126-20); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); João de Campos Palma (312.987.108-04); Juarez Giusti (057.330.668-06); Juliana Maria Gizzi Machado Tetila (923.242.749-49); Julio Cesar Aby Azar (322.389.678-34); Jurandir Pedro Hartmann (768.887.899-34); Jéso Ignácio de Araújo (070.129.426-49); Júlio César Ribeiro (859.533.426-91); Katia de Fatima Lopes Lacerda (498.087.107-00); Ladjiane Sarmento da Silveira (595.762.784-49); Leila do Carmo Vieira (027.038.336-01); Leonardo Mazarin Neto (274.189.148-65); Leonete Alves de Barros (665.897.205-25); Liduína Mônica Viana Nabuco (204.591.063-68); Lilian Carla de Souza (537.004.576-34); Loreci Machado (221.162.652-15); Lorena Boldrini Caran (930.162.125-87); Luciana Farias Accioly (789.112.814-68); Luciana Muniz (179.441.778-80); Luciana Uriarte Ampese (023.005.159-62); Luciano Felix de Oliveira (043.887.598-21); Luciano de Souza Carrelo (274.520.181-68); Lucimar Mota de Sá (519.993.826-68); Lucimar de Oliveira Hipolito (021.330.177-63); Lucílio Torres de Vasconcelos (220.351.681-04); Luis Rafael Cardieri Marchesi (014.402.458-60); Luiz Carlos Marques (278.798.366-91); Lígida dos Santos (338.542.381-34); Manoel Eduardo Matias da Silva (131.874.494-68); Manuel Joaquim Vieira da Costa (386.716.207-78); Marcella de Souza (017.638.607-60); Marcelo Barros de Souza (876.549.114-91); Marcelo Jacober de Moraes (083.041.828-82); Marcia Regina Candido (008.043.618-86); Marcia Regina Sfier Luiz (565.219.529-00); Marcia Sueli Fioravante Pagliarini (038.515.958-74); Marcia de Carvalho Machado (943.850.847-34); Marcia dos Santos Maia de Godoy (077.463.838-90); Marcilio Rodrigues Cavalcante (179.758.754-49); Marco Antonio Leite Gondim (213.802.797-04); Marco Antônio Gulin (186.423.579-91); Marco Antônio Monteiro Mont Alvão (116.910.001-59); Marco Antônio Navarro (268.266.316-87); Marco Aurelio Castilho (094.633.999-68); Marco Aurélio Bernal (476.510.676-49); Marcos Aurélio Alves Freitas (471.367.153-34); Marcos Leandro da Silva (849.089.556-20); Marcos Vinícius Rodrigues (209.967.216-49); Marcus Tulio Freitas dos Reis (070.896.328-57); Maria Abadia Matheus de Sa (196.433.306-72); Maria Auxiliadora Correia Danieletto (693.781.937-49); Maria Ch-

ristina Mendes de Moraes (667.348.787-91); Maria Cristina Moreira Palma (183.577.920-49); Maria Flavia Elias Martins Alves (020.317.508-52); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (549.347.538-34); Maria Gorete Gomes do Nascimento (659.562.735-34); Maria Isabel de Souza (242.615.485-34); Maria Jose Malacrida (922.210.928-72); Maria José Garcia de Oliveira (038.216.906-90); Maria Júlia Costa Bernal (044.318.996-00); Maria Lisboa Rodrigues (001.065.145-47); Maria Nauri Nunes (130.091.684-20); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Maria da Luz Ribeiro dos Santos (692.938.728-20); Maria das Graças Celestino de Melo (124.702.445-87); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (073.531.895-68); Maria das Neves Honório Coutinho (035.376.494-68); Maria de Fátima Flores Mendes (080.871.135-00); Maria de Lourdes Lima (269.507.741-68); Mario Inacio de Moura (361.824.008-20); Maristene Mendes Thome (805.998.268-00); Marivalda Benjamin Paes (842.811.117-00); Marques Andrey Camargo (529.258.971-34); Mauro Pinto Nunes (171.937.611-53); Mauro Teixeira Paulo (193.727.607-49); Meirivane Vieira da Costa (864.328.856-04); Michele Cunha da Silva (031.145.996-05); Michele Zanini Apolloni (214.549.538-02); Milton Jacinto de Carvalho (526.918.969-00); Milton Maccarini Junior (607.621.449-04); Milton Yugi Yamada (575.836.258-15); Moacyr Ortiz Menezes Junior (120.603.818-78); Moisés Moreira da Silva (009.561.806-63); Márcia Maria Melo e Silva (844.848.884-91); Mário Martins Júnior (304.068.622-49); Mônica Stoll Vaz (788.256.016-20); Nadson Fernandes de Castro (841.433.391-53); Nalva Pereira de Azevedo (389.031.992-00); Nedison do Nascimento Simoes (054.731.427-29); Nelson Ferreira Marques (571.968.420-49); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Newton Knabben Filho (437.559.099-87); Nicodemus Furfuro Filho (010.818.706-30); Nivaldo Fernandes de Oliveira Filho (391.891.475-53); Odair Borges de Souza (178.128.218-89); Ondina Risquetti Zampieri (365.395.899-72); Oscar Aparecido da Cruz (204.102.809-25); Osias Pereira Junior (446.813.488-72); Patricia Costa Ferreira (864.267.969-72); Patricia Larsen Carvalho (131.633.738-36); Paulo Afonso Ferreira Silveira (548.187.459-87); Paulo Bernardo de Azevedo Teixeira (891.760.307-68); Paulo César Merhey e Silva (157.777.406-00); Paulo Francisco Faccio (145.806.590-15); Paulo Ivan Schutz Beux (160.711.660-04); Paulo Luiz Werner (414.954.119-15); Paulo Roberto Barreto Bendahan (122.732.282-87); Paulo Sérgio Furtado de Mendonça e Menezes (083.433.224-87); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Paulo de Jesus Contardi (900.431.388-53); Pedro Anacleto Ziliootti (249.512.429-15); Pedro Barboza Ramos (073.615.804-91); Pedro Dias Filho (200.870.127-15); Pedro Manoel Neves (312.183.698-68); Pedro Ney de Barros Millen (758.202.778-72); Raimundo Gomes de Holanda Filho (293.560.593-49); Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia (416.194.041-68); Raquel Josiane Potter (871.681.709-53); Regina Celia Mendes de Souza (040.904.448-29); Regina Raquel Filgueiras da Silva (358.994.253-34); Reinaldo Elias da Costa (009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (306.505.854-53); Ricardo de Souza (109.207.588-78); Risa Marcia Lopes Negri Hapanha (343.301.277-68); Rita Fonseca Paim (159.839.007-49); Ritz Nunes Viegas (595.808.955-20); Roberta Marcolano Picoli (081.501.267-59); Roberto Teixeira Junior (169.973.879-34); Rodrigo Rangel Bongiovanni (291.465.128-70); Roger Lima Lange (350.102.310-34); Ronaldo Correa de Faria (980.389.827-20); Rosane Aparecida Bertsch (039.192.468-02); Rosane Miranda Brito (111.023.492-91); Rosângela Maria Pascolini Pereira (282.258.800-72); Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72); Rosineida da Rocha (154.442.548-16); Rosmeire Regina de Oliveira Volpe (018.542.028-12); Rubens Alberto Gonçalves Oliveira (345.019.400-34); Rubens Subtil de Oliveira (431.897.419-72); Rudinei de Almeida Romani (866.201.778-91); Ruitter Ricardo Pinto (792.268.171-20); Sandra Caravieri Erustes (007.024.148-16); Sandra Maria Brito Silva (271.065.785-68); Sandra Márcia Parente Mazza Martins (226.383.263-72); Sandra Pereira Prado (229.330.346-20); Sandro Carlos Correa (636.575.036-68); Sara Ávila Dias da Silva (391.548.155-68); Saul Vieira Filho (244.851.606-53); Sebastiao Carvalho (160.549.899-87); Sebastião Pereira de Araújo (073.199.911-87); Sergio Augusto Volski (340.745.899-15); Sergio Luis Gonçalves Pereira (162.286.918-48); Sheila Valverde (491.099.608-72); Shirley Mary Durieux (742.002.089-20); Silvia Helena Dias de Oliveira (042.622.178-84); Silvia Leticia Kehl (912.894.080-68); Silvia da Silva Katrein Mora (393.946.030-34); Sione Mendes Ferreira (261.347.646-04); Solymar Lacerda Cunha (410.758.201-97); Sueli Silva Conceição (368.566.305-49); Suely Araújo da Silva (790.294.771-72); Suely Kallil Tebecherani (008.399.138-77); Suzana Lessa Wanús Costa (456.214.205-78); Sílvia Beatriz Fernandes (182.564.302-49); Tania Maria Cabas e Biccias (053.465.367-79); Tania Regina Esteves Marques (548.123.057-72); Tarcísio Bezerra da Silva (153.535.914-53); Tatiana Ferreira Donine (268.720.718-77); Tatiana Valadares Zucconi (011.905.616-03); Tatiana de Carvalho Pasquali (277.056.920-15); Teresinha Dalmago Cardoso (584.219.809-63); Thallytha Soray de Sousa (874.075.741-20); Thyasa Fontes de Sousa Silva (234.842.335-91); Tárzia de Lima Meneses (477.518.943-34); Tânia Maria Pamponet Ribeiro Dantas (146.676.225-04); Tânia Reame Casado (486.769.691-91); Valdelice Maria Almendra Sampaio (152.934.673-87); Valeria Aparecida Massaro (067.580.898-78); Vanda Maria Rabelo Melão (422.452.733-20); Vera Lucia Ferreira de Lima Petenon (030.576.498-58); Vitoria Luiza Gabriel de Freitas (708.911.418-04); Vivian Gisele Caron Defani (393.703.309-25); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Vânia Abrantes Resende (402.236.046-15); Vânia Inês Barbieri Magon Nardelli (054.505.908-90); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Wendel Barros Marino (144.720.268-64); Willians Ramos de Paula (627.940.866-34); Wilton José Barbosa de Araújo (272.637.543-04); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53); Zenor Bordini Filho (245.524.379-68); Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (09.323.098/0001-92); Construtora Ápia Ltda. (CNPJ 75.111/2004-6); Construtora Agripino Ltda. (CNPJ 24.287.179/0001-78)

Advogados constituídos nos autos: Thélío Frias - OAB/PB 9.162; Luciano Araújo Ramos - OAB/PB 9.294 e outros (fls. 4 e 8 do Anexo 3); Julieta Alvarenga Bahia - OAB/MG 49.787 e outros (fl. 5 do anexo 3); Sânzio Gabriel Diniz - OAB/MG 90.330 e outros (fl. 30 do anexo 3); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Angelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011).

4. Órgãos/Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - CONSELHO NACIONAL - MTE; Serviço Social do Transporte - CONSELHO NACIONAL - MDS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional - SEST/CN, relativas ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, pelo voto de desempate do Presidente, nos termos do § 1º do art. 124 do Regimento Interno em:

9.1. julgar regulares, com fulcro no art. 16, inciso I, c/c/ o art. 17 da Lei nº 8.443/1992, as contas de Abimaal Palhuk Junior (586.862.669-91); Adalberto Alves Filho (210.944.629-34); Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72); Adolfo Tadeu Viesi do Carmo (058.405.968-09); Adriano Lima Caldas (575.027.146-34); Adriano Scaion (284.823.538-10); Agostinho Pinto de Almeida (037.802.478-79); Alberto Jorge Batinga Chaves (098.521.234-91); Aleteia Righetto Cassano (290.834.978-79); Alexandra Ferreira de Castro Alves Pereira (258.775.818-13); Alexandre de Campos (395.677.456-68); Aline da Silva Barreto Araújo (002.104.365-57); Alziro Kuhne de Oliveira (604.004.128-53); Amanda Barreto Vasconcelos (965.350.755-91); Amanda de Lima Machado (966.441.503-06); Amaro Eduardo Cabral Junior (030.999.824-74); Amaro de Assis Alves de Abreu (075.576.717-91); Ana Carla Teixeira do Prado (661.831.465-87); Ana Luiza Larocca Rigaiolo (694.655.841-34); Ana Paula Barbosa Mujalli Fantin (526.847.841-91); Ana Paula de Sá Gonçalves (003.376.606-11); Anderson Araújo Silva (549.564.476-04); Anderson Linhares Quintas (021.905.187-92); Andre Augusto de Abreu (105.300.808-26); Andrea Simone de Lima Silva (288.805.128-11); Andressa Locks Valvassori Reis (022.893.029-45); Antonia Cirleide de Oliveira Pereira (256.959.868-26); Antonio Carlos Melgaço Knittel (005.745.705-00); Antonio Vilas Boas Neto (160.548.149-15); Antônio Fernando Costa Cardozo (055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (183.551.373-53); Antônio Roberto Lopes de Melo (966.866.184-20); Aparecida Teixeira Cavalcante Martinez (578.767.386-72); Arenilton Sampaio Barreto Júnior (505.924.085-15); Augusto Dalcoquio Neto (009.849.579-87); Bartolomeu Gomes de Oliveira (053.770.054-49); Beatriz Fernandes (058.032.936-44); Blaird Pinho Cardozo (379.046.208-04); Bolivar da Fonseca Lopes (050.052.288-02); Bruno Alexandre Rios Dantas (027.963.664-48); Campolim Torres Neto (072.225.809-72); Carlos Alberto Bezerra da Costa (075.210.812-34); Carlos Alberto Lopes (630.978.341-68); Carlos Alberto Yoshimura (074.220.098-10); Carlos Alexandre Gomes Braga (015.166.007-70); Carlos Becker Berwanger (243.581.340-68); Carlos Cesar Brito Esteves (234.043.537-49); Carlos Henrique Piloni (307.834.029-53); Carlos José Figueiredo Cruz (355.596.326-00); Carmem Adriana Resende (714.947.076-91); Carmem Lúcia Paz Santos (536.054.383-34); Cesar Wilson Berto (003.360.926-87); Christiane Marie Nahuz de Miranda (376.875.303-49); Claiton Luiz Pinto (601.672.971-04); Claudia Cabrera Algayer (480.924.520-91); Cleide Maria Soares Barros Cruz (236.817.565-20); Cleonice Ferreira Jardim (581.460.830-72); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); Cláudia Maria Osório dos Reis Cleto (071.470.234-04); Clóvis Amicis Modesto Júnior (589.829.576-34); Constantino Albuquerque Toullos (860.152.658-68); Construtora Ápia Ltda (17.155.391/0001-16); Construtora Construtora Agripino Ltda (24.287.179/0001-78); Construtora Rocha Cavalcante Ltda (09.323.098/0001-92); Cristiane Amaral Fonseca (165.136.918-69); Cristiano de Oliveira (183.220.098-10); Cristina Narbot Siqueira Rocha (907.013.566-34); Dailor dos Santos (200.924.580-68); Dalva Carmen Assunção Cavalcanti (039.767.854-15); Daniela Santos Gouveia da Anunciação (121.269.978-55); Daniella Dantas Fracassi Barros (611.338.505-10); Danielle Rodrigues Queiroz (517.586.285-53); Darci Theodor Battiston (005.800.749-00); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); David Santos Neto (329.097.055-87); Deiler Knappmann (251.071.949-15); Dener Silveira (165.568.218-02); Dilson Nunes Gusmão Júnior (344.433.635-72); Dione Oliveira Costa (754.828.516-72); Dora Aparecida Dias Machado (400.040.406-78); Duglacy Antunes da Silveira (569.455.748-49); Edcléia Cristina Machado Viana (030.807.216-24); Edelcio Tirado Luduvic (265.696.127-00); Eder Dal Lago (088.468.630-20); Edilene Marcolano Perovano (087.590.417-30); Edna Lúcia Soares das Neves Sampaio (102.077.164-04); Ednalva Américo Vieira (329.685.901-20); Ednilson Jose Coniezmi (508.816.399-15); Eduardo Bonat Faustini (378.199.099-00); Eduardo Guindani Caleffi (695.152.550-15); Eduardo Potapovas Conte (255.408.108-56); Elaine Braz Afonso (026.809.217-63); Elaine Cristina de Magalhães Souza (079.053.528-97); Elbio Landin (457.220.648-15); Elena de Fátima Alves Sousa (741.533.586-49); Eleusa Garcia Pagotto Fioravante (088.103.378-24); Eliana Soares Araújo (695.454.214-87); Eliana das Graças Coutinho Carvalho (391.453.367-68); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (428.268.616-20); Eldipio Alves da Costa (349.416.650-15); Emerson Nunes de Castro (375.918.861-34); Ericsson Pessanha Filho (241.606.287-53); Erlene Fonseca Cabral (587.943.604-72); Estácio Bahia Guimarães (003.047.785-91); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Euripedes Patapio Smaniotti (094.548.459-34);

Euzânia Sarmento Costa Campos (476.028.723-04); Evelyn Cristina Gonçalves (149.904.778-98); Fabiana Berns Correa (923.853.629-53); Fabio Mitsuro Ishikawa (246.101.508-24); Fernanda Eloise Sá de Andrade Ribeiro (046.010.166-81); Fernanda Tonet da Rocha (250.161.078-40); Fernanda da Silva Piccin (915.455.520-53); Fernando Cesar Campos Joe (178.646.398-95); Fernando Gomes Camacho (537.666.449-04); Fernando Pereira da Silva Filho (090.629.710-91); Fernando Tavares Neto (106.009.144-53); Flavia Maria Fernandes de Almeida Sabino (694.472.337-91); Flavio Benatti (545.837.308-10); Flora Amalia Viu Pestana (790.539.638-04); Floramar Pinheiro da Silva Franco (369.989.401-06); Francisca Izabel da Siveira Marinho (441.927.383-68); Francisca de Oliveira Biagioni (472.356.248-68); Francisco Luis Nanci Fluminhan (043.672.448-06); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Francisco Siqueira Gonçalves (171.952.689-34); Frederico Augusto Elias Alves (249.908.468-50); G.c.e. S/a (05.275.229/0001-52); George Glaucio Carneiro Leao de Guimaraes (387.557.264-53); Geraldo Angelo da Costa (185.969.401-20); Geraldo Magela Gonçalves Malta (534.484.566-91); Gilberto Luiz Storgatto (389.126.190-04); Gildásio Alves de Lima (327.487.601-15); Gildásio Vilela de Castejo (000.179.491-49); Gilson Alves Menezes (302.368.787-00); Gisele Regina Macarini Martins (014.703.999-11); Givanildo Antonio Artuzo (839.637.319-15); Gleide Aparecida Viana da Silva (035.711.006-46); Grece Lana Melo Couto (192.531.172-49); Gregorio Toscano Santos (082.452.887-56); Gress Anne Clara de Franca (025.619.364-90); Guilherme Lago e Barros (576.542.045-15); Gustavo da Silva Durando (007.661.894-30); Gutemberg Germano da Silva (600.834.509-63); Helma Leila Ferreira (439.572.346-20); Heleisa Helena de Melo (260.053.876-34); Helzio Soncini da Silva (985.710.107-06); Henriqueta Christina de Alencar Ferreira Lima (981.390.104-72); Hugo Cláudio Ribeiro Rosa (784.269.286-68); Ines Aparecida Artal Padavoni (062.661.458-98); Inocencio Pereira Nunes Neto (301.654.660-49); Iroaldo Aparecido Beverari (235.292.889-34); Ironilda Martins Lisboa dos Santos (243.494.291-15); Ivana Nobre Modena (702.482.066-72); Ivanise Florido (116.655.088-50); Izabel Cristina Apolloni Santos (074.213.238-21); Janaína Costa e Silva (881.852.146-20); Jandival Valio (392.342.158-34); Jeferson Mario da Silva (212.423.888-42); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); Joabete Xavier de Souza Costa (194.357.971-72); Joaneite de Oliveira Rodrigues Ebert (250.235.606-78); Joao Alfredo Brodt (365.334.910-91); Joao Filivaldo Brabo (619.115.188-87); Joao dos Santos Silva Soares (094.550.197-87); Jocenir Carvalho Ferreira (337.007.372-20); Joel Jose Peron (716.261.748-49); Jorge Almeida dos Anjos (366.932.861-00); Jorge Murilo dos Santos Correa (688.054.977-20); Jorge Zambon (088.265.446-20); Jose Afonso da Silva Darella (005.840.709-00); Jose Carlos Rosado Figueiro (070.093.720-04); Jose Francisco dos Santos Caetano (107.703.307-97); Jose Luiz Peterli das Neves (657.024.337-34); Jose Roberto Conde (746.146.818-91); Jose Valdecir Capille (053.219.858-12); Josefa Conceição da Silva Menezes (136.594.564-20); José Carlos Marcolino (199.887.452-49); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); José Euler Batista (219.183.416-72); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José Jair Alves de Oliveira (113.495.495-68); José Romero Cordeiro de Jesus (545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (344.480.126-20); João de Campos Palma (312.987.108-04); Juarez Giusti (057.330.668-06); Juliana Maria Gizzi Machado Tetila (923.242.749-49); Julio Cesar Aby Azar (322.389.678-34); Jurandir Pedro Hartmann (768.887.899-34); Jesu Ignácio de Araújo (070.129.426-49); Júlio César Ribeiro (859.533.426-91); Katia de Fatima Lopes Lacerda (498.087.107-00); Ladjane Sarmento da Silveira (595.762.784-49); Leila do Carmo Vieira (027.038.336-01); Leonardo Mazarin Neto (274.189.148-65); Leonete Alves de Barros (665.897.205-25); Lidúnia Mônica Viana Nabuco (204.591.063-68); Lilian Carla de Souza (537.004.576-34); Loreci Machado (221.162.652-15); Lorena Boldrini Caran (930.162.125-87); Luciana Farias Accioly (789.112.814-68); Luciana Muniz (179.441.778-80); Luciana Ariarte Ampese (023.005.159-62); Luciano Felix de Oliveira (043.887.598-21); Luciano de Souza Carrelo (274.520.181-68); Lucimar Mota de Sá (519.993.826-68); Lucimar de Oliveira Hipolito (021.330.177-63); Lucílio Torres de Vasconcelos (220.351.681-04); Luis Rafael Cardieri Marchesi (014.402.458-60); Luiz Carlos Marques (278.798.366-91); Lúgida dos Santos (338.542.381-34); Manoel Eduardo Matias da Silva (131.874.494-68); Manuel Joaquim Vieira da Costa (386.716.207-78); Marcella de Souza (017.638.607-60); Marcelo Barros de Souza (876.549.114-91); Marcelo Jacober de Moraes (083.041.828-82); Marcia Regina Candido (008.043.618-86); Marcia Regina Sfier Luiz (565.219.529-00); Marcia Sueli Fioravante Pagliarini (038.515.958-74); Marcia de Carvalho Machado (943.850.847-34); Marcia dos Santos Maia de Godoy (077.463.838-90); Marcilio Rodrigues Cavalcante (179.758.754-49); Marco Antonio Leite Gondim (213.802.797-04); Marco Antônio Gulim (186.423.579-91); Marco Antônio Monteiro Mont Alvão (116.910.001-59); Marco Antônio Navarro (268.266.316-87); Marco Aurelio Castilho (094.633.999-68); Marco Aurélio Bernal (476.510.676-49); Marcos Aurélio Alves Freitas (471.367.153-34); Marcos Leandro da Silva (849.089.556-20); Marcos Vinícius Rodrigues (209.967.216-49); Marcus Tulio Freitas dos Reis (070.896.328-57); Maria Abadia Matheus de Sa (196.433.306-72); Maria Auxiliadora Correia Daneleto (693.781.937-49); Maria Christina Mendes de Moraes (667.348.787-91); Maria Cristina Moreira Palma (183.577.920-49); Maria Flavia Elias Martins Alves (020.317.508-52); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (549.347.538-34); Maria Gorete Gomes do Nascimento (659.562.735-34); Maria Isabel de Souza (242.615.485-34); Maria Jose Malacrida (922.210.928-72); Maria José Garcia de Oliveira (038.216.906-90); Maria Júlia Costa Bernal (044.318.996-00); Maria Lisboa Rodrigues (001.065.145-47); Maria Nauri Nunes (130.091.684-20); Maria da Luz Ribeiro dos Santos (692.938.728-20); Maria das Graças Celestino de Melo (124.702.445-87); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (073.531.895-68); Maria das Neves Honório Coutinho (305.376.494-



68); Maria de Fatima Flores Mendes (080.871.135-00); Maria de Lourdes Lima (269.507.741-68); Mario Inacio de Moura (361.824.008-20); Maristene Mendes Thome (805.998.268-00); Marivalda Benjamin Paes (842.811.117-00); Marques Andrey Camargo (529.258.971-34); Mauro Pinto Nunes (171.937.611-53); Mauro Teixeira Paulo (193.727.607-49); Meirivane Vieira da Costa (864.328.856-04); Michele Cunha da Silva (031.145.996-05); Michele Zanini Apolloni (214.549.538-02); Milton Jacinto de Carvalho (526.918.969-00); Milton Maccarini Junior (607.621.449-04); Milton Yugi Yamada (575.836.258-15); Moacyr Ortiz Menezes Junior (120.603.818-78); Moisés Moreira da Silva (009.561.806-63); Márcia Maria Melo e Silva (844.848.884-91); Mário Martins Júnior (304.068.622-49); Mônica Stoll Vaz (788.256.016-20); Nadson Fernandes de Castro (841.433.391-53); Nalva Pereira de Azevedo (389.031.992-00); Nedison do Nascimento Simoes (054.731.427-29); Nelson Ferreira Marques (571.968.420-49); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Newton Knabben Filho (437.559.099-87); Nicodemus Furfuro Filho (010.818.706-30); Nilvaldo Fernandes de Oliveira Filho (391.891.475-53); Odair Borges de Souza (178.128.218-89); Ondina Risqueti Zampieri (365.395.899-72); Oscar Aparecido da Cruz (204.102.809-25); Osias Pereira Junior (446.813.488-72); Patricia Costa Ferreira (864.267.969-72); Patricia Larsen Carvalho (131.633.738-36); Paulo Afonso Ferreira Silveira (548.187.459-87); Paulo Bernardo de Azevedo Teixeira (891.760.307-68); Paulo César Merhey e Silva (157.777.406-00); Paulo Francisco Faccio (145.806.590-15); Paulo Ivan Schutz Beux (160.711.660-04); Paulo Luiz Werner (414.954.119-15); Paulo Roberto Barreto Bendahan (122.732.282-87); Paulo Sérgio Furtado de Mendonça e Menezes (083.433.224-87); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Paulo de Jesus Contardi (900.431.388-53); Pedro Anacleto Ziliotto (249.512.429-15); Pedro Barboza Ramos (073.615.804-91); Pedro Dias Filho (200.870.127-15); Pedro Manoel Neves (312.183.698-68); Pedro Ney de Barros Millen (758.202.778-72); Raimundo Gomes de Holanda Filho (293.560.593-49); Raquel Josiane Potter (871.681.709-53); Regina Celia Mendes de Souza (040.904.448-29); Regina Raquel Filgueiras da Silva (358.994.253-34); Reinaldo Elias da Costa (009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (306.505.854-53); Ricardo de Souza (109.207.588-78); Risa Marcia Lopes Negri Hapanha (343.301.277-68); Rita Fonseca Paim (159.839.007-49); Ritze Nunes Viegas (595.808.955-20); Roberta Marcolano Pícoli (081.501.267-59); Roberto Teixeira Junior (169.973.879-34); Rodrigo Rangel Bongiovanni (291.465.128-70); Roger Lima Lange (350.102.310-34); Ronaldo Correa de Faria (980.389.827-20); Rosane Aparecida Bertsch (039.192.468-02); Rosane Miranda Brito (111.023.492-91); Rosângela Maria Pascotini Pereira (282.258.800-72); Rosineide da Rocha (154.442.548-16); Rosmeire Regina de Oliveira Volpe (018.542.028-12); Rubens Alberto Gonçalves Oliveira (345.019.400-34); Rubens Subtil de Oliveira (431.897.419-72); Rudinei de Almeida Romani (866.201.778-91); Ruitter Ricardo Pinto (792.268.171-20); Sandra Caravieri Erustes (007.024.148-16); Sandra Maria Brito Silva (271.065.785-68); Sandra Márcia Parente Mazza Martins (226.383.263-72); Sandra Pereira Prado (229.330.346-20); Sandro Carlos Correa (636.575.036-68); Sara Ávila Dias da Silva (391.548.155-68); Saul Vieira Filho (244.851.606-53); Sebastiao Carvalho (160.549.899-87); Sebastião Pereira de Araújo (073.199.911-87); Sergio Augusto Volksi (340.745.899-15); Sergio Luis Gonçalves Pereira (162.286.918-48); Sheila Valverde (491.099.608-72); Shirley Mary Durieux (742.002.089-20); Silvia Helena Dias de Oliveira (042.622.178-84); Silvia Leticia Kehl (912.894.080-68); Silvia da Silva Katrein Mora (393.946.030-34); Sione Mendes Ferreira (261.347.646-04); Solymar Lacerda Cunha (410.758.201-97); Sueli Silva Conceição (368.566.305-49); Suely Araújo da Silva (790.294.771-72); Suely Kalil Tebecherani (008.399.138-77); Suzana Lessa Wanús Costa (456.214.205-78); Sílvia Beatriz Fernandes (182.564.302-49); Tania Maria Cabas e Biccass (053.465.367-79); Tania Regina Esteves Marques (548.123.057-72); Tarcísio Bezerra da Silva (153.535.914-53); Tatiana Ferreira Donine (268.720.718-77); Tatiana Valadares Zucconi (011.905.616-03); Tatiana de Carvalho Pasquali (277.056.920-15); Teresinha Dalmago Cardoso (584.219.809-63); Thallytha Soray de Sousa (874.075.741-20); Thyasa Fontes de Sousa Silva (234.842.335-91); Tárzia de Lima Meneses (477.518.943-34); Tânia Maria Pamponet Ribeiro Dantas (146.676.225-04); Tânia Reame Casado (486.769.691-91); Valdelice Maria Almendra Sampaio (152.934.673-87); Valeria Aparecida Massaro (067.580.898-78); Vanda Maria Rabelo Melão (422.452.733-20); Vera Lucia Ferreira de Lima Petenon (030.576.498-58); Vitoria Luiza Gabriel de Freitas (708.911.418-04); Vivian Gisele Caron Defani (393.703.309-25); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Vânia Abrantes Resende (402.236.046-15); Vânia Inês Barbieri Magon Nardelli (054.505.908-90); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Wendel Barros Marino (144.720.268-64); Wiliams Ramos de Paula (627.940.866-34); Wilton José Barbosa de Araújo (272.637.543-04); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53); Zenor Bardini Filho (245.524.379-68), dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar, com fulcro no art. 16, inciso II c/c o art. 18 da Lei nº 8.443/1992, regulares com ressalva as contas de Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), dando-lhes quitação;

9.2. acolher as alegações de defesa da Construtora Ápia Ltda. e da empresa GCE S/A, aproveitando-as para as Construtoras Rocha Cavalcante Ltda. e Agripino Ltda;

9.3. determinar ao Serviço Social do Transporte- Conselho Nacional que:

9.3.1. observe o ato PRE-CN/SEST/SENAT/22/2002 quando da promoção de reenquadramento de salários dos seus funcionários;

9.3.2 em futuras licitações promovidas pelo Sest/CN:

9.3.2.1. abstenha-se de promover o fracionamento de obras em atenção ao que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, da Entidade;

9.3.2.2. se abstenha, em futuros empreendimentos, de utilizar da unidade "verba" para serviços que puderem ter suas quantidades medidas;

9.3.3.3. observe os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência;

9.4 dar conhecimento do acórdão, bem como do relatório e do voto ao SEST/CN.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3209-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que proferiu o voto de desempate: Augusto Nardes (Presidente).

13.3. Ministros com votos vencidos, proferidos na sessão do dia 9/10/2013: Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Jorge.

13.4. Ministros que não participaram da votação: Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.5. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.6. Ministro-Substituto com voto vencido, proferido na sessão do dia 9/10/2013: André Luís de Carvalho.

13.7. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3210/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.111/2004-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - exercício 2003)

3. Responsáveis/Interessados:

3.1 Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52), Construtora Ápia Ltda. (CNPJ 75.111/2004-6), Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (CNPJ 09.323.098/0001-92), Construtora Agripino Ltda. (CNPJ 24.287.179/0001-78) e outros

3.2 Interessado: Ministério Público junto ao TCU

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT/Conselho Nacional/MTE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador-geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: 5º Secex, SecobEdif

8. Advogados constituídos nos autos: Thélío Farias (OAB/PB 9162), Luciano Araújo Ramos (OAB/PB 9294), Julieta Alvarenga Bahia (OAB/MG 49787), Sânzio Gabriel Diniz (OAB/MG 90330) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT/Conselho Nacional, relativas ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, pelo voto de desempate do Presidente, nos termos do § 1º do art. 124 do Regimento Interno em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288, inciso III, e § 2º do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas por Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza, Roselane Siqueira Alves, pele empresa GCE S/A e pela Construtora Ápia Ltda;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Maria Tereza da Costa Pantoja, Diretora Executiva Geral, Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza e Roselane Siqueira Alves, membros da Comissão de Licitação;

9.4. manter, em relação aos demais responsáveis arrolados nos autos (fls. 76/228), o julgamento de contas havido por meio do Acórdão nº 1.369/2005-Primeira Câmara (retificado, por inexistência de material, pelo Acórdão 2.916/2005-Primeira Câmara);

9.5. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat/Conselho Nacional que:

9.5.1. se abstenha, em futuros empreendimentos, de utilizar da unidade "verba" para serviços que puderem ter suas quantidades medidas;

9.5.2. observe os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência;

9.6. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat/Conselho Nacional do inteiro teor do presente acórdão;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3210-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que proferiu o voto de desempate: Augusto Nardes (Presidente).

13.3. Ministros com votos vencidos, proferidos na sessão do dia 9/10/2013: Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Jorge.

13.4. Ministros que não participaram da votação: Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.5. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.6. Ministro-Substituto com voto vencido, proferido na sessão do dia 9/10/2013: André Luís de Carvalho.

13.7. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3211/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.820/2012-4.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Global IP Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 08.366.661/0001-47)

4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Serur e SecexDefesa

8. Advogados constituídos nos autos: Maurício Antônio Pellegri Adamowski (OAB/PR 21.460), Luis Henrique Braga Madalena (OAB/PR 48.454), Rafael Contreiras Costa Beber (OAB/PR 67.813), Tatiane Pepe de Almeida de Genaro (OAB/SP 318.207), Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960), Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184), Emerson Barbosa Maciel (OAB/DF 12.318) e Marcelo Lindoso Baumann (OAB/DF 33.079)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela empresa Global IP Tecnologia da Informação contra o Acórdão 2.134/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo para 3 (três) meses o prazo de declaração de inidoneidade da recorrente;

9.2. notificar a recorrente.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3211-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3212/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.674/2013-6.

1.1. Apensos: 016.586/2013-1; 016.891/2013-9.

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (Crea/SP).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: Renata Valéria Pinho Casale Cohen (OAB/SP 225.847); Antony Araújo Couto (OAB/SP 226.033); Bruno Chacon Macial Valença (OAB/DF 25.854); João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF 19.914); Érica Tenille Brito Ferreira (OAB/DF 24.574); Jacson Rodrigo Telles (OAB/RS 67.885); Demétrio Rodrigo Ferronato (OAB/DF 36.077); Adriana Fernandes de Souza (OAB/DF 36.452); e Pablo Figueiredo Leite Kraft (OAB/DF 36.710).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, versando sobre dificuldades que lhe foram impostas para a realização de fiscalização no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação e das peças que a fundamentam ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos Estados de São Paulo (Crea/SP), Minas Gerais (Crea/MG) e Rio de Janeiro (Crea/RJ), e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3212-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3213/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-031.039/2012-0

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Onofre de Faria Martins, Procurador Regional da República em Juiz de Fora/MG

4. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Exmo. Procurador Regional da República em Juiz de Fora, Onofre de Faria Martins, noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, consistentes na falta de professores disponíveis no início das aulas no primeiro semestre de 2009, nos cursos do Instituto de Artes e Design, bem como o fato de que diversos prédios ainda não estavam prontos para o recebimento dos alunos (Nutrição, IAD, Ciências Exatas).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos artigos 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao representante;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3213-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3214/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.409/2008-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Levantamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) com o objetivo de conhecer a sistemática de arrecadação do Sistema S, em particular quanto aos seus aspectos legais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar às entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo que, nos termos do art. 115 da Lei 12.708/2012, divulguem, trimestralmente, nas respectivas páginas na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região;

9.2. autorizar a Semag a diligenciar a Secretaria da Receita Federal do Brasil para comprovar o atendimento aos itens 5.1.3 e 8.1.2 do Acórdão 1527/2008 - 2ª Câmara e a monitorar o cumprimento do item 9.1 acima;

9.3 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Casa Civil da Presidência da República;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3214-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Revisor), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3215/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.145/2005-7

2. Grupo II, Classe IV-Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Distrito Federal (CNPJ nº 00.394.601/0001-26), José Geraldo Maciel (ex-Secretário da Secretaria de Estado da Saúde/DF, CPF nº 000.463.371-72), Arnaldo Bernardino Alves (ex-Secretário da SES/DF, CPF nº 318.311.094-68), Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa (ex-Secretário-Adjunto da SES/DF, CPF nº 183.492.691-20), Horácio da Silva Botelho (ex-Subsecretário de Apoio Operacional da SES/DF, CPF nº 058.214.607-00), Aldery Silveira Júnior (ex-Subsecretário de Apoio Operacional da SES/DF, CPF nº 059.667.523-20), Carlos Alberto Tayar (ex-Diretor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, CPF nº 183.492.691-20), Renato Fernandes de Azevedo (ex-Comandante-Geral da PMDF, CPF nº 191.721.090-68) e Pedro José Ferreira Tabosa (ex-Comandante-Geral da PMDF, CPF nº 046.829.393-00)

4. Unidades: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e Polícia Militar do Distrito Federal (PM/DF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: 4ª Secex e SecexSaúde

8. Advogados constituídos nos autos: Adriano César Santos Ribeiro (OAB/DF nº 24.516), Ulisses Riedel Resende (OAB/DF nº 968) e Raul Canal (OAB/DF nº 10.308),

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, convertida a partir de representação do Ministério Público junto ao TCU sobre eventuais irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no repasse de recursos do SUS ao Hospital Santa Juliana, e pela Polícia Militar do Distrito Federal em repasses feitos ao mesmo hospital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas de José Geraldo Maciel, dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Distrito Federal e de Arnaldo Bernardino Alves e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Saúde do Distrito Federal, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, devendo comprovar no Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (Siops) a aplicação efetiva de tais recursos:

Valor (R\$)	Data
7.916,92	14/06/2004
12.897,35	14/06/2004
4.880,47	14/06/2004
18.243,15	16/06/2004
7.122,18	16/06/2004
4.248,08	24/06/2004
7.323,23	24/06/2004
28.366,10	24/06/2004

17.495,09	25/06/2004
11.464,55	25/06/2004
7.534,96	25/06/2004
195.703,74	30/06/2004
1.697,15	30/06/2004
5.035,80	12/07/2004
25.581,45	12/07/2004
295.341,15	13/07/2004
8.327,67	21/07/2004
21.335,06	05/08/2004
8.181,75	05/08/2004
1.910,51	05/08/2004
28.388,71	10/08/2004
48.160,62	10/08/2004
5.871,16	16/08/2004
12.302,83	16/08/2004
1.430,16	17/08/2004
9.048,23	19/08/2004
14.191,88	19/08/2004
30.241,54	30/08/2004
13.681,11	30/08/2004
64.957,91	03/09/2004
20.112,85	06/09/2004
25.432,38	06/09/2004
20.459,38	06/09/2004
13.353,15	09/09/2004
21.733,07	13/09/2004
3.607,72	15/10/2004
30.410,01	15/10/2004
7.055,48	04/11/2004
8.911,19	04/11/2004
66.066,61	08/11/2004
25.417,83	08/11/2004
2.001,20	18/11/2004
67.000,13	18/11/2004
57.343,31	18/11/2004
8.693,22	18/11/2004
7.769,94	18/11/2004
63.204,41	18/11/2004
8.207,83	18/11/2004
5.989,22	18/11/2004
23.541,05	18/11/2004
12.970,38	18/11/2004
688,11	18/11/2004
15.503,53	18/11/2004
39.552,54	18/11/2004
1.535,45	18/11/2004
3.706,48	18/11/2004
18.966,31	18/11/2004
68.137,99	18/11/2004
56.813,54	18/11/2004
5.823,08	18/11/2004
31.273,65	20/12/2004
178.241,09	27/12/2004
58.485,96	27/12/2004
31.163,90	27/12/2004
9.639,14	27/12/2004
69.957,20	27/12/2004
113.099,00	27/12/2004
33.219,82	27/12/2004
12.417,22	27/12/2004
7.525,00	27/12/2004
69.059,00	27/12/2004
53.952,26	27/12/2004
851,97	19/01/2005
6.135,35	19/01/2005
109.002,58	19/01/2005
143.742,91	19/01/2005
4.058,41	19/01/2005
11.221,39	19/01/2005
16.242,98	19/01/2005
26.083,11	19/01/2005
2.491,35	19/01/2005
29.319,38	19/01/2005
29.988,01	19/01/2005
11.403,35	19/01/2005
15.574,80	19/01/2005
72.601,05	19/01/2005
28.797,15	19/01/2005
20.136,62	19/01/2005
14.505,42	19/01/2005
4.123,52	19/01/2005
4.123,55	19/01/2005
52.629,43	24/02/2005
24.390,92	24/02/2005

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar a Arnaldo Bernardino Alves multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Carlos Alberto Tayar, Aldery Silveira Júnior, Horácio da Silva Botelho, Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa, Renato Fernandes de Azevedo e Pedro José Ferreira Barbosa, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, nos valores abaixo indicados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente



te desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Carlos Alberto Tayar	30.000,00
Aldery Silveira Júnior	25.000,00
Horácio da Silva Botelho	20.000,00
Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa	20.000,00
Renato Fernandes de Azevedo	30.000,00
Pedro José Ferreira Barbosa	30.000,00

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU, declarar inabilitados Arnaldo Bernardino Alves, Carlos Alberto Tayar, Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa, Aldery Silveira Júnior e Horácio da Silva Botelho, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos;

9.7. determinar ao Governo do Distrito Federal que apure os valores indevidamente aplicados na aquisição de passagens para servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com recursos do SUS, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, consoante análise, por amostragem, constante do anexo 47 do Relatório da Comissão de Inquérito da Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e recolha ao Fundo de Saúde do DF (FSDF) a importância correspondente, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141, de 2012, e do art. 23, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 7.827/2012, informando ao TCU as providências adotadas e comprovando no Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (Siops) a aplicação efetiva de tais recursos;

9.8. alertar o DF que os recursos de que tratam os subitens 9.2 e 9.7 do presente acórdão não poderão ser computados para fins de comprovação do cumprimento da aplicação do percentual mínimo estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, em ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro, conforme previsto nos arts. 13, § 3º, e 16, inciso I, do Decreto nº 7.827/2012;

9.9. determinar à SecexSaúde que promova o monitoramento do cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.2 e 9.7 do presente acórdão, em processo específico atuado para esse fim, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TCU nº 191/2006;

9.10. tornar sem efeito o subitem 9.7 do Acórdão nº 2.152/2005-TCU-Plenário;

9.11. determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que informe, em seu próximo Relatório de Gestão, as providências adotadas a partir do relatório nos Relatórios de Auditoria do Denasus nºs 4283, 4288, 4322 e 4341, todos do ano de 2007;

9.12. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às seguintes unidades:

9.12.1. Governo do Distrito Federal, acompanhado de cópia da peça 68, p. 47-49, e da peça 69, p. 1 do presente processo;

9.12.2. Ministério da Saúde;

9.12.3. Fundo Nacional de Saúde;

9.12.4. Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus);

9.12.5. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);

9.12.6. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT);

9.12.7. Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

9.12.8. Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF);

9.12.9. Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF);

9.12.10. Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF);

9.13. dar ciência deste acórdão ao representante, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

9.14. arquivar o processo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3215-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Revisor).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3216/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.398/1998-2

1.1. Apensos: TC-005.881/1997-8, TC-006.348/1994-7, TC-008.567/1994-8, TC-015.267/1997-0, TC-005.800/1998-6 e TC-006.773/2002-9

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)

3. Recorrente/Responsáveis

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

3.2. Responsáveis: Murilo Xavier Flores (CPF nº 240.015.461-91), Gerson Soares A. Barreto (CPF não consta), Raimundo Saraiva Martins (CPF nº 000.485.341-53), Karimi de Carvalho Dantas de Lucena (CPF nº 512.890.161-00), Marlene Garcia Barbosa (CPF nº 046.478.311-91), Eliziane da Silva Nunes (CPF nº 620.822.561-20) e Gilda Maria Teixeira (CPF nº 360.274.057-91)

4. Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), atual Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: Ademar Odvino Petry (OAB/DF nº 5.004), Jaqueline B. Albuquerque (OAB/DF nº 11.543) e Luciana Rosa Medeiros (OAB/DF nº 15.039)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de revisão contra o Acórdão nº 797/2003-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, 32, inciso III, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso II, 210, § 2º, 214, inciso III e 268, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 797/2003-2ª Câmara no tocante ao julgamento das contas de Murilo Xavier Flores;

9.2. julgar irregulares as contas de Murilo Xavier Flores, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. notificar o recorrente a respeito deste acórdão;

9.5. desamparar o TC-006.773/2002-9 do presente processo, encaminhando-o ao Gabinete do Relator, para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3216-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3217/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.505/2009-0

1.1. Apenso: TC-024.363/2010-3

2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame em Auditoria

3. Recorrentes: Saulo Filinto Pontes de Souza (ex-Superintendente Regional do Dnit no Estado da Bahia, CPF 096.808.535-00); Antônio Fernando Guanabarin de Souza (ex-coordenador da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do Dnit, CPF 284.903.807-59); Mauro Ernesto Campos Lima (ex-coordenador-geral de construção da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do Dnit, CPF 160.271.757-53)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de auditoria, que trata, nesta fase, de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 3.148/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 281 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 não conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Mauro Ernesto Campos Lima e Antônio Fernando Guanabarin de Souza;

9.2 conhecer do pedido de reexame interposto por Saulo Filinto Pontes de Souza para, no mérito, dar-lhe provimento, estendo os efeitos à situação de Antônio Fernando Guanabarin de Souza;

9.3 modificar os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 3.148/2012-Plenário, que passam a apresentar a seguinte redação:

"9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Saulo Filinto Pontes de Souza, Antônio Fernando Guanabarin de Souza e Mauro Ernesto Campos Lima, exceto as desse último responsável em relação ao item 'b' das audiências promovidas;

9.2 aplicar ao Sr. Mauro Ernesto Campos Lima multa individual do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);"

9.4 dar conhecimento deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3217-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3218/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.467/2004-8

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Jair Miotto (ex-prefeito, CPF 239.456.059 20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/RO e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO 1.659)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 180/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente do teor desta deliberação;

9.3. retificar, por inexistência material, os seguintes itens do Acórdão nº 180/2012 - Plenário:

9.3.1. item 9.2, para que, onde se lê "Tesouro Nacional", leia-se "Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - In-cra";

9.3.2. itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.7 e 9.8.1, para que, onde se lê "Terra Sul Construções e Terraplanagem Ltda.", leia-se "Terra Sul Construção e Terraplanagem Ltda.";

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional no Estado de Rondônia, ante a solicitação de informações constante dos autos (Inquérito Policial 213/2002 - SR/DPF/RO).

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3218-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3219/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.141/2006-3

1.1. Apenso: TC 030.447/2010-0; TC 030.442/2010-9; TC 030.449/2010-3

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)

3. Embargante: Henrique Eufrásio de Santana Júnior, ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pureza/RN

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: André Augusto de Castro (OAB/RN nº 3.898)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 660/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante acerca desta deliberação.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3219-47/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3220/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-028.872/2013-4
2. Grupo I, Classe VII - Representação
3. Representante: Power Segurança e Vigilância Ltda. (CNPJ 54.506.589/0001-23)
4. Unidade: Banco do Brasil S.A., Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações (Dinop)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Selog
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar, relativa ao Pregão Eletrônico nº 2013/14110, conduzido pela Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações do Banco do Brasil (Dinop), tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância armada para dependências da entidade no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 235, caput, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, negando o pedido de cautelar;

9.2 dar ciência ao Banco do Brasil S.A., Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações (Dinop), que deve observar, em próximos certames, que os quantitativos mínimos exigidos no edital e a serem comprovados por atestados de capacidade técnica devem estar devidamente justificados no processo, quanto à pertinência e à necessidade;

9.3 dar conhecimento desta deliberação à representante e ao Banco do Brasil S.A., Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações (Dinop);

9.4 autorizar o encerramento do processo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3220-47/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3221/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.817/2004-8.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Interessados: Massa Falida de Amorim Filhos Ltda., Armando Batalha de Góis (CPF 274.577.705-00), Edjane Silva (CPF 336.244.295-15), Ivone Costa Passos (CPF 336.686.715-91) e Tânia Sueli Silva dos Santos (CPF 584.487.215-00).
4. Unidade: Prefeitura de São Cristóvão/SE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo/SE (Secex/SE).

8. Advogados constituídos nos autos: Rosemberg Mota Rocha (OAB/SE 5.598), Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556), Danniel Alves Costa (OAB/SE 4.416), Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz (OAB/SE 6.074) e Ruy Brito Penalva Filho (OAB/SE 6.144).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Sr. Armando Batalha de Góis (Peça 79), Ivone Costa Passos, Edjane Silva e Tânia Sueli Silva dos Santos (Peça 80) e, ainda, Massa Falida de Amorim Filhos Ltda. (Peça 81), em face de possível nulidade processual havida no transcorrer do presente procedimento administrativo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Armando Batalha de Góis, para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.2. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Srs Ivone Costa Passos, Edjane Silva e Tânia Sueli Silva dos Santos e pala Massa Falida de Amorim Filhos Ltda.;

9.3. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação aos interessados.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3221-47/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3222/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.644/2012-4.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Responsáveis: Marcos Frizzera Dias (084.442.497-85); Valcir Moreira Págio (005.344.357-85); Wilson Berger Costa (674.760.907-72).

4. Unidade: Prefeitura de Afonso Cláudio - ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES, em razão de indícios de irregularidades no Pregão Presencial 49/2012, cujo objeto é a aquisição de uma pá carregadeira, com recursos do Contrato de Repasse 02348111-97/2010-MAPA/Caixa (Siconv 105855/2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

9.1 conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas por Marcos Frizzera Dias (084.442.497-85), afastando sua responsabilidade;
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Wilson Berger Costa (CPF 674.760.907-72) e Valcir Moreira Págio (CPF 005.344.357-85), em razão das irregularidades observadas no edital do Pregão Presencial 49/2012, cujas cláusulas afrontam o disposto no art. 3º, §1º, inciso I, e no art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.4 aplicar a Wilson Berger Costa (CPF 674.760.907-72) e Valcir Moreira Págio (CPF 005.344.357-85), a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal de Contas da União (art. 214, III, a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 dar ciência do acórdão deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Prefeitura de Afonso Cláudio/ES.

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3222-47/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3223/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.660/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta (CPF 075.585.383-0) e Otávio Augusto de Araújo Tavares (CPF 019.934.534-15).

4. Órgão: Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Vasconcelos Braz Galvão, OAB/RN 5.023 e Edward Mitchel Duarte Amaral, OAB/RN 9.231-B

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada no Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos repassados àquele estado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Convênio 658.468/2009, no valor de R\$ 55.229.737,80 (cinquenta e cinco milhões duzentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), para a construção de 10 (dez) centros de educação profissional e tecnológica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Otávio Augusto de Araújo Tavares;

9.2 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta sem, contudo, aplicar multa ao responsável, em função das circunstâncias presentes no caso concreto, que atenuam sua responsabilidade pela irregularidade detectada;

9.3 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3223-47/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3224/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.349/2003-6 (processo eletrônico)
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas).
3. Recorrente: Lourival da Cunha Souza (CPF 104.132.003-53).

4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Maranhão - DRT/MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Dorian dos Santos Camêlo (OAB/MA 6.170), Edimarilys Silva da Conceição (OAB/MA 8.562), Esdras da Silva Guedêlha (OAB/MA 5.542), Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), José Maria Diniz (OAB/MA 3.738), Liz Cristina de Melo Brito (OAB/MA 3.790) e Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (OAB/MA 6.399-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 400/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Lourival da Cunha Souza, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente; e

9.3. em complemento ao subitem 9.24 do Acórdão 400/2011-Plenário, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão e ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3224-47/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3225/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.907/2005-0.
1.1. Apensos: 000.350/2011-7; 000.352/2011-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em processo de Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Jurandir Freire Marinho (CPF 107.425.814-20).

4. Unidade: Prefeitura de Canguaretama - RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.



6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Célia Felipe de Oliveira, OAB/RN 2.455 e Bertonne Borges Marinho, OAB/RN 7060.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jurandir Freire Marinho, ex-Prefeito do Município de Canguaretama/RN, contra o Acórdão 7325/2009-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 31, 32 e 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 7.325/2009-1ª Câmara, no seguinte sentido:

"9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Jurandir Freire Marinho condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor do débito original
3/11/1998	R\$ 1.731,43
7/1/1999	R\$ 15.779,00

9.2 aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3225-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3226/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.285/2013-0.

2. Grupo I - Classe III - Consulta

3. Interessados: Desembargador David Alves de Mello Júnior, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho- 11ª Reg. (01.671.187/0001-18).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Desembargador David Alves e Mello Junior, na qual solicita ao TCU a emissão de parecer acerca da possibilidade de o TRT dar continuidade à Tomada de Preços 3/2011, destinada à contratação de empresa especializada para executar serviços complementares do novo Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. não conhecer da Consulta, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 264 e 265 do Regimento Interno/TCU,

9.2. dar ciência ao consultante da deliberação que vier a ser adotada;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3226-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3227/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.220/2006-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão em processo de Prestação de Contas.

3. Recorrente: Ministério Público/TCU.

4. Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Ceam.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Beatriz Helena C. Nunes (OAB/DF 29.059), Francisco dos Santos da Silva (OAB/AM 3.458), Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.676), Luís Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534), Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675), Neiva Evangelista Barboza (OAB/AM 3.187), Paula Jarina Silva Bessa (OAB/AM 5.028) e Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4.656).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Companhia Energética do Amazonas - Ceam referente ao exercício de 2005, reabertas em fase de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público/TCU contra o Acórdão 1.059/2007-Plenário em razão de irregularidades suscitadas no TC 017.225/2006-5 com possível reflexo nas referidas contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso IV, e 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto nestes autos pelo Ministério Público/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente parte da deliberação relativa ao julgamento das contas da Companhia Energética do Amazonas (Ceam), exercício de 2005, objeto do Acórdão 1.059/2007-Plenário, exclusivamente no tocante ao Senhor Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), ex-Diretor Presidente da referida entidade, mantendo, no que tange aos demais responsáveis, o julgamento pela regularidade com ressalva com quitação e determinações;

9.2. afastar a responsabilidade do Sr. Luiz Henrique Hamann em relação à irregularidade que ensejou a reabertura das presentes contas anuais e rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Willamy Moreira Frota, julgando irregulares, por conseguinte, as contas deste responsável relativas ao exercício de 2005, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao Sr. Willamy Moreira Frota a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos Sres Willamy Moreira Frota e Luiz Henrique Hamann, à Companhia Energética do Amazonas e à Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-Eletrobrás;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3227-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3228/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.450/2013-2.

2. Grupo I - Classe III - Consulta

3. Interessado: Desembargador David Alves e Mello Junior.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Desembargador David Alves e Mello Junior, na qual se indaga a possibilidade de o TRT dar continuidade às obras do prédio destinado ao Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR e se requer a apreciação do TC 001.758/2013-6.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. não conhecer da Consulta, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 264 e 265 do Regimento Interno/TCU,

9.2. dar ciência ao consultante da deliberação que vier a ser adotada;

9.3. apensar os autos ao TC 001.758/2013-6.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3228-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3229/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.982/2013-4.

2. Grupo I - Classe III - Consulta

3. Interessado: Leonardo Nunes Rêgo, titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

4. Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Consulta formulada por Leonardo Nunes Rêgo, titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na qual solicita a análise de documentos e a adoção ou sugestão das medidas eventualmente necessárias em caso que envolva irregularidade na aplicação de recursos financeiros obtidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte junto ao Banco Mundial (Bird), mediante o Acordo de Empréstimo 7488-BR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. não conhecer da Consulta, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 264 e 265 do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar ciência ao consultante da deliberação que vier a ser adotada;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3229-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3230/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.182/2007-3.

2. Grupo tagGrupo - Classe de Assunto: I - Recurso de

Revisão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (00.001.180/0002-07); João Ruy Castelo Branco de Castro (000.225.862-53); Universidade Federal de Itajubá (21.040.001/0001-30)

3.2. Responsáveis: Adolpho Gonçalves Nogueira (024.592.807-34); Aloisio Marcos Vasconcelos Novais (011.136.156-72); Aracilba Alves da Rocha (218.755.704-97); Danilo de Jesus Vieira Furtado (215.232.903-15); Demian Fiocca (130.316.328-42); Eletrobras (00.001.180/0002-07); Francisco Ivaldo Andrade Frota (121.636.191-68); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Hailton Madureira de Almeida (074.981.417-95); Ione Maria Torres de Araújo (564.956.688-72); Jairez Elói de Sousa Paulista (059.622.001-44); Jorge Khalil Miski (584.541.527-68); José Carlos Ferreira Xavier (329.648.207-59); José Drumond Saraiva (219.954.277-72); José Gelázio da Rocha (003.456.958-87); João Ruy Castelo Branco de Castro (000.225.862-53); João Vicente Amato Torres (835.931.107-25); Kurt Janos Toth (193.789.557-20); Luiz Eduardo de Vasconcelos (006.069.098-42); Luiz Henrique Proença Soares (761.733.568-72); Luiz Mariano de Campos (012.251.117-49); Lúcia de Oliveira Ribeiro (732.843.197-00); Marcelo Kalume Reis (416.167.663-87); Marco Antonio Martins Almeida (221.163.621-72); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Ricardo de Gusmao Dornelles (221.173.181-34); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Sergio André Porto Izidro da Silva (045.469.087-84); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49); Edison Freitas de Oliveira (003.143.238-72).

4. Órgão/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S/A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estat).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, em razão da deliberação adotada no Acórdão 761/2011-Plenário, decorrente de representação promovida por Unidade Técnica em razão de irregularidades na Companhia Energética do Amazonas - CEAM e Manaus Energia, pertinente a desvio de combustíveis adquiridos com recursos da Conta de Consumo de Combustíveis dos Sistemas Isolados - CCC-Isol, administrado pela Eletrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. Conhecer o presente recurso de revisão uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35, inciso III da Lei 8.443/1992, para no mérito dar-lhe provimento, tornando insubsistente parte da deliberação relativa ao julgamento das contas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, exercício de 2006, adotada no Acórdão 1.914/2009-2ª Câmara, exclusivamente no tocante ao Sr. Aloisio Marcos Vasconcelos (CPF 011.136.156-72), mantendo o julgamento pela regularidade com ressalva, com quitação e determinações, para os demais responsáveis;

9.2. rejeitar as razões de justificativas dos responsáveis Sr. Aloisio Marcos Vasconcelos (CPF 011.136.156-72), ex-Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, e Srª Lúcia de Oliveira Ribeiro (CPF 732.843.197-00), ex-Gerente do Departamento de Sistemas Isolados e Combustíveis da Eletrobras;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b, e 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas relativas ao exercício de 2006 do Sr. Aloisio Marcos Vasconcelos (CPF 011.136.156-72), ex-Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, e da Srª Lúcia de Oliveira Ribeiro (CPF 732.843.197-00), ex-Gerente do Departamento de Sistemas Isolados e Combustíveis da Eletrobras.

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Aloisio Marcos Vasconcelos (CPF 011.136.156-72), ex-Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e Srª Lúcia de Oliveira Ribeiro (CPF 732.843.197-00), ex-Gerente do Departamento de Sistemas Isolados e Combustíveis da Eletrobras a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 268, inciso I, do RITCU, fixando-a em R\$ 3.000,00 (três mil reais), concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações.

9.6. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada aos responsáveis e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-Eletrobras.
9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3230-47/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3231/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.259/2013-1.
2. Grupo I - Classe III - Consulta
3. Interessado: Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen.
4. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Consulta formulada pela vice-presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, na qual se indaga a legalidade de o servidor público, aposentado, compulsoriamente com base no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, carrear para os proventos de aposentadoria a vantagem 'opção' prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. não conhecer da Consulta, nos termos previstos no art. 265 do Regimento Interno/TCU, uma vez que versa sobre caso concreto;

9.2. dar ciência ao consulente da deliberação que vier a ser adotada;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3231-47/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3232/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.196/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: GBSI Comercio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda. (CNPJ 07.739.099/0001-97).
4. Unidade: Superintendência Regional Nordeste do INSS, Gerência Regional em Recife.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE).
8. Advogados constituídos nos autos: Robson Luiz Gomes Servin, OAB/RJ 102.678 e Edson Carlos de Jesus Ramos, OAB/RJ 179.047.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela empresa GBSI Comércio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda. questionando a legalidade da exigência contida no edital do Pregão 3/2013 da Gerência Regional do INSS em Recife, de que os cartuchos a serem adquiridos sejam produzidos pela empresa fabricante das impressoras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa GBSI Comércio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. julgar improcedente a representação;

9.4. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à representante e à Gerência Regional do INSS em Recife.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3232-47/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3233/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.796/2013-5.
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: GBSI Comercio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda. (CNPJ 07.739.099/0001-97).
4. Unidade: Superintendência Regional Sudeste I do INSS em São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Edson Carlos de Jesus Ramos, OAB/RJ 179.047 e Robson Luiz Gomes Servin, OAB/RJ 102.678.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela empresa GBSI Comércio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda. questionando a legalidade da exigência contida no edital do Pregão 4/2013, conduzido pela Superintendência Regional Sudeste I do INSS em São Paulo, de que os cartuchos a serem adquiridos sejam produzidos pela empresa fabricante das impressoras ou certificados por ela.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa GBSI Comércio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. julgar improcedente a representação;

9.4. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à representante e à Superintendência Regional Sudeste I do INSS em São Paulo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3233-47/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3234/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.697/2008-0 (com 3 anexos em 6 volumes).
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Banco do Brasil S.A.
4. Unidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.681/2010-Plenário, inserido na relação 20/2010-Plenário de minha relatoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil contra o Acórdão 1.681/2010-Plenário, para, no mérito, dar-lhes provimento, excluindo da deliberação embargada o subitem 1.4.1.3;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante;

9.3. remeter à Secex-Fazenda cópia do expediente de fls. 168/84 do volume principal, para fins de acompanhamento.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3234-47/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3235/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.605/2013-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Cinema; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Cultural Palmares; Fundação Nacional de Artes; Instituto Brasileiro de Museus; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural; Secretaria de Articulação Institucional; Secretaria de Economia Criativa; Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura; Secretaria de Políticas Culturais; Secretaria do Audiovisual; Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SecexEducação.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de realizada na modalidade levantamento, com vistas à produção do Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Cultura - FiscCultura, que tem por objetivo oferecer ao TCU, ao Congresso Nacional, a suas comissões e Casas Legislativas e, ainda, à sociedade brasileira um panorama sobre a função Cultura;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Cultura que, ao realizarem revisão anual da proposta do PPA, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 31/5/2014, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012, avaliem a conveniência e oportunidade de promover a revisão dos indicadores e das metas estipuladas para o Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso;

9.2. recomendar à Agência Nacional do Cinema - Ancine que promova a regulação dos critérios e condições para destinação de, no mínimo, 30% das receitas de que trata o inciso III, do art. 33, da Medida Provisória 2.228-1/2001 para produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, uma vez que a omissão dessa providência constitui óbice ao objetivo legal de promover a equidade na distribuição dos recursos destinados ao setor cultural, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, I, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;

9.3. recomendar à SecexEducação que promova estudos no sentido de realizar levantamento sobre a sistemática de "meia entrada" em eventos culturais custeados, total ou parcialmente, com recursos federais no Brasil, ante os indícios de que se trata de política pública de inclusão cultural que, na prática, pode se mostrar ineficaz ante a prévia majoração deliberada dos preços do evento com o intuito de eliminar o aludido desconto legal;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Controladoria-Geral da União, à Agência Nacional do Cinema - Ancine, à Fundação Biblioteca Nacional - FBN, à Fundação Nacional de Artes - Funarte, ao Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, à Fundação Cultural Palmares - FCP e à Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3235-47/13-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3236/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.930/2012-9.
- 1.1. Apenso: 025.176/2013-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Secex-PB - Secretaria de Controle Externo na Paraíba (00.414.607/0012-70)
- 3.2. Responsáveis: Ana Paula Gomes da Silva (090.514.784-70); Conserv Construções e Serviços Ltda. (05.219.643/0001-44); Elaine Cunha da Silva (041.714.564-01); Francisco Dantas Coelho Júnior (007.973.314-09); João Clemente Neto (885.066.574-15); Marivando Rodrigues da Silva (023.181.584-01).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sapé - PB.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos José Rocha Targino (OAB 10900/PB), Albergio Gomes de Medeiros (CPF 205.971.344-72).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex-PB, em razão de falhas verificadas na execução dos Termos de Compromisso TC/PAC 1060/2008 (SIAFI 649.942) e TC/PAC 69/2009 (SIAFI 657.647), celebrados entre o Município de Sapé no Estado da Paraíba e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa -, cujos objetos são a implantação de sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Francisco Dantas Coelho Júnior, CPF 007.973.314-09, Ana Paula Gomes da Silva, CPF 090.514.784-70, Elaine Cunha da Silva, CPF 041.714.564-01, e Marivando Rodrigues da Silva, CPF 023.181.584-01;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Clemente Neto, CPF 885.066.574-15;

9.4. aplicar ao Sr. João Clemente Neto, CPF 885.066.574-15 a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do RI/TCU, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.6. alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.8. revogar a parte da medida cautelar objeto do Despacho de 7/11/2012, contido na peça 12, que determinou:

9.8.1. ao Município de Sapé/PB a suspensão de qualquer pagamento com recursos federais à empresa contratada, relativamente aos contratos 97/2012 e 47/2012, firmados com a empresa Conserv Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.219.643/0001-44), firmados, respectivamente, para a execução das obras objeto dos convênios TC/PAC 1060/2008 (SIAFI 649942) e TC/PAC 69/2009 (SIAFI 657647); e

9.8.2. à Funasa a suspensão do repasse de recursos federais ao Convênio TC/PAC 69/2009 (SIAFI 657647), celebrado com o Município de Sapé/PB, tendo por objeto a construção do Sistema de Abastecimento de Água;

9.9. manter a parte da medida cautelar objeto do Despacho de 7/11/2012, contido na peça 12, que determinou à Funasa a suspensão do repasse de recursos federais ao Convênio TC/PAC 1060/2008 (SIAFI 649942), celebrado com o Município de Sapé/PB, tendo por objeto a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário;

9.10. determinar, nos termos do art. 251 do Regimento Interno do TCU, ao Município de Sapé/PB que, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, restitua às contas específicas dos convênios TC/PAC 1060/2008 (SIAFI 649942) - Banco do Brasil, agência 0625-4, conta corrente 19.618-5 -, e TC/PAC 69/2009 (SIAFI 657647) - Banco do Brasil, agência 0625-4, conta corrente 19.483-2 -, as quantias abaixo listadas, atualizadas, em função das transferências irregulares realizadas para a conta bancária do Banco do Brasil, agência 0625-4, nº 102.233-4 - FPM - Prefeitura de Sapé, ato que infringiu ao disposto no art. 20 da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial pela entidade concedente:

Data	Conta de origem	Conta de destino	Valor
4/7/2012	19.483-2	102.233-4	R\$ 6.000,00
12/7/2012	19.618-5	102.233-4	R\$ 300.000,00
1/8/2012	19.618-5	102.233-4	R\$ 130.000,00
10/8/2012	19.618-5	102.233-4	R\$ 96.000,00
10/8/2012	19.618-5	102.233-4	R\$ 300.000,00
14/8/2012	19.618-5	102.233-4	R\$ 110.000,00
18/9/2012	19.618-5	102.233-4	R\$ 215.000,00

9.11. determinar, nos termos do art. 251 do Regimento Interno do TCU, ao Município de Sapé/PB que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias no sentido de designar fiscal para o acompanhamento das obras objeto dos contratos 47/2012 e 97/2012, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.12. determinar, nos termos do art. 251 do Regimento Interno do TCU, à Funasa que adote as providências cabíveis, à luz da legislação vigente afeta aos convênios firmados, no caso do descumprimento da determinação contida no item 9.10 acima, comunicando a esta Corte sobre as medidas adotadas;

9.13. dar ciência à prefeitura municipal de Sapé/PB que as movimentações financeiras das contas bancárias específicas dos convênios TC/PAC 1060/2008 (SIAFI 649942) e TC/PAC 69/2009 (SIAFI 657647) deverão obedecer ao disposto no art. 20 da Instrução Normativa STN nº 1/1997;

9.14. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Sapé/PB e à Fundação Nacional de Saúde;

9.15. determinar o encerramento do processo, após efetuadas as comunicações determinadas e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo, com base no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3236-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3237/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.351/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0018-66).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional para avaliar os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na fiscalização das concessões rodoviárias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à ANTT que:

9.1.1. autue processos de apuração de responsabilidade, no prazo de sessenta dias, para punir as concessionárias que negam ou dificultam o acesso dos fiscais aos seus sistemas operacionais, em afronta ao previsto em contrato e nos arts. 30, caput e 31, inciso V, da Lei nº 8.987/95;

9.1.2. proceda à apuração de responsabilidades e à aplicação de penalidades, com a devida celeridade, no exercício das atribuições definidas nos arts. 29, incisos I e II, da Lei nº 8.987/95, 24, inciso VIII e 26, inciso VII, da Lei nº 10.233/2001, tendo em vista a possibilidade de prescrição dos processos autuados;

9.1.3. instaure processo disciplinar, no prazo de sessenta dias, com fundamento no art. 64 da Lei nº 10.233/2001, para apurar responsabilidades e aplicação de penalidades das concessões rodoviárias da 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais;

9.1.4. ajuste, no prazo de sessenta dias, o art. 59 do Regulamento anexo à Resolução-ANTT nº 442/2004, de forma a adequá-lo ao art. 61 da Lei nº 9.784/99, retirando o efeito suspensivo conferido indiscriminadamente aos recursos administrativos;

9.1.5. elabore e encaminhe ao TCU, no prazo de sessenta dias, plano de ação com atividades, prazos e responsáveis para consecução das seguintes medidas para aprimoramento da fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal:

9.1.5.1. uso de instrumentos, instalações e outros meios adequados e suficientes para aferição das obrigações contratuais, em conformidade com art. 24, inciso VIII, da Lei nº 10.233/2001;

9.1.5.2. implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional;

9.1.5.3. elaboração de manual de fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal, com indicação dos normativos pertinentes à atividade, procedimentos a serem adotados e orientações sobre elaboração de relatórios e documentos pertinentes;

9.1.5.4. uso de softwares adequados para análise de projetos;

9.1.6. encaminhe ao TCU, no prazo de cento e oitenta dias, relatório consolidado de avaliação dos níveis de implementação dos planos de ação previstos nos termos de ajuste de conduta firmados com as concessionárias responsáveis pelos trechos da 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais;

9.2. Recomendar à ANTT que:

9.2.1. designe, para cada contrato de concessão, um responsável por seu acompanhamento no âmbito interno da Agência, observando as boas práticas de gestão do *Project Management Body of Knowledge* (PMBOK);

9.2.2. padronize procedimentos e documentos emitidos pelas áreas envolvidas na fiscalização dos contratos de concessão de rodovias federais;

9.2.3. estabeleça procedimento de gerenciamento do conhecimento adquirido em cada uma das áreas envolvidas na concessão de rodovias federais;

9.2.4. estruture sistema gerencial de tecnologia da informação que englobe informações de todos os processos das áreas envolvidas na fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal, de acordo com as regras de negócio definidas pela Agência;

9.2.5. revise o modelo de Plano Anual de Fiscalização da exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida, elaborado pela Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (Gefor), conforme orientações do "Guidelines for Internal Control Standards for the Public Sector" da International Organization of Supreme Audit Institutions (Intosai);

9.2.6. no caso de optar pela aferição de parâmetros de desempenho por meio de contratos de supervisão, inclua no Plano Anual de Fiscalização critérios a serem adotados para seleção da amostra a ser aferida e procedimentos a serem observados pelos fiscais;

9.2.7. aperfeiçoe a sistemática de compartilhamento de infraestrutura nas unidades regionais, em especial quanto ao uso da frota de veículos;

9.2.8. defina critérios para destinação da verba de fiscalização prevista nos contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária federal;

9.2.9. reavalie a política de capacitação dos servidores da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária (Suinf) e utilize ferramentas de diagnóstico para identificar lacunas de competência;

9.2.10. elabore e aprove formalmente normativo interno para otimizar o fluxo dos processos administrativos simplificados de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades por inexecuções anuais, considerando os seguintes aspectos:

9.2.10.1. possibilidade de envio imediato do parecer técnico da Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (Geinv) sobre as inexecuções anuais à Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (Gefor), sem necessidade de aguardar o término do processo de reprogramação do cronograma financeiro do contrato de concessão;

9.2.10.2. definição de prazos para: emissão do parecer da Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (Geinv), com o cálculo dos valores financeiros referentes às obras e aos serviços não executados; comunicação dessas informações à Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (Gefor); abertura dos respectivos processos administrativos simplificados pela Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (Gefor);

9.2.10.3. definição clara das competências da Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (Geinv) e da Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (Gefor) no âmbito dos processos de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades por inexecução ou atraso de obras nas concessões rodoviárias federais;

9.2.11. estabeleça, nas rotinas de trabalho referentes à análise de projetos conduzida pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (Geinv), procedimento de análise de risco dos projetos, alinhado às boas práticas do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission II* (Coso II);

9.2.12. institua canal formal de comunicação para que as unidades regionais relatem os problemas verificados na execução das obras previstas nos contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária federal;

9.2.13. elabore e aprove formalmente normativo que defina procedimentos e critérios para análise de projetos pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (Geinv);

9.2.14. adote providências para prover recursos humanos suficientes às atividades de análise de projetos e supervisão de trabalhos realizados por terceirizados, com vistas ao pleno exercício das atribuições da Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (Geinv);

9.3. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários:

9.3.1. Casa Civil;

9.3.2. Ministério dos Transportes;

9.3.3. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.4. Controladoria-Geral da União;

9.3.5. 3ª Câmara do Ministério Público Federal;

9.3.6. Presidente da Câmara dos Deputados, com proposta de encaminhamento às Comissões de Viação e Transportes e de Fiscalização Financeira e Controle;

9.3.7. Presidente do Senado Federal, com proposta de encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso e às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3237-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3238/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.574/2012-6.

2. Grupo I - Classe: VII - Desestatização.

3. Responsável: João Batista de Rezende (CPF 472.648.709-44) - Presidente.

4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: Ana Beatriz Portela Batalha, OAB/RJ nº 123.187 e outros - Procuração (doc. 157).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de licitação para outorga de serviços públicos, conduzida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 7, incisos II, III e IV, da Instrução Normativa (IN) TCU nº 27/98; 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92; 250, inciso II, e 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. com fundamento no art. 146 do Regimento Interno do TCU, indeferir o pedido de habilitação e acesso aos autos formulado pela empresa Tim Celular S/A;

9.2. aprovar, com ressalvas, o segundo, o terceiro e o quarto estágios do processo de desestatização referente ao Edital de Licitação 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL;

9.3. determinar à Anatel que, nas próximas licitações, observe os prazos estabelecidos nos incisos II, III e IV do art. 8º e no parágrafo único do art. 9º da IN-TCU nº 27/98;

9.4. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Anatel;

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3238-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3239/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.739/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria Operacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde da Bahia, Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, Secretaria Municipal de Saúde de Aracária, Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria operacional a respeito da transferência do gerenciamento de unidades públicas a entidades privadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. com relação à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba:

9.1.1. determinar que:

9.1.1.1. encaminhe ao TCU, no prazo de 90 dias, plano de ação com as medidas a serem adotadas no sentido de instituir sistema efetivo de supervisão, fiscalização e avaliação dos contratos de gestão;

9.1.1.2. faça constar dos processos de transferência do gerenciamento de serviços de saúde para organizações sociais estudo detalhado que contemple:

9.1.2.1. fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção;

9.1.2.2. avaliação precisa dos custos do serviço e ganhos de eficiência esperados da OS;

9.1.2.3. planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos contratos de gestão; e

9.1.2.4. participação das esferas colegiadas do SUS.

9.1.3. recomendar que, na definição dos indicadores dos contratos de gestão com organizações sociais, amplie as dimensões da qualidade avaliadas, conforme o art. 4º da Resolução Normativa ANS 275/2011; analise a conveniência e oportunidade de incluir os indicadores considerados essenciais nos termos daquela norma; e inclua nos contratos a descrição e fórmula de cálculo dos indicadores; e

9.1.4. dar ciência de que a não participação do Conselho de Saúde nas decisões relativas à terceirização dos serviços de saúde e na fiscalização da prestação de contas das organizações sociais contraria o disposto no art. 1º, §2º, da Lei Federal 8.142/1990, bem como o parágrafo único do art. 1º e incisos IV, VI, IX, X, XII e XIV do art. 15 da Lei Estadual 8.234/2007.

9.2. com relação à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia:

9.2.1. determinar que faça constar do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais estudo detalhado que contemple:

9.2.1.1. fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção;

9.2.1.2. avaliação precisa dos custos do serviço e ganhos de eficiência esperados da OS;

9.2.1.3. planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos contratos de gestão; e

9.2.1.4. participação das esferas colegiadas do SUS.

9.2.2. recomendar que, na definição dos indicadores dos contratos de gestão com organizações sociais, amplie as dimensões da qualidade avaliadas, conforme o art. 4º da Resolução Normativa ANS 275/2011; analise a conveniência e oportunidade de incluir os indicadores considerados essenciais nos termos daquela norma; institua meios de avaliar a qualidade do serviço prestado; e estabeleça métodos mais precisos de verificação dos resultados alcançados; e

9.2.3. dar ciência de que a não participação do Conselho de Saúde nas decisões relativas à terceirização dos serviços de saúde e na fiscalização da prestação de contas das organizações sociais contraria o disposto no art. 1º, §2º, da Lei Federal 8.142/1990 e no caput e incisos I, IV, XI e XIII do art. 6º do Decreto Estadual 10.139/2006.

9.3. com relação à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo:

9.3.1. determinar que faça constar do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais estudo detalhado que contemple:

9.3.1.1. fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção;

9.3.1.2. avaliação precisa dos custos do serviço e ganhos de eficiência esperados da OS; e

9.3.1.3. planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos contratos de gestão; e

9.3.1.4. participação das esferas colegiadas do SUS.

9.3.2. recomendar que, na definição dos indicadores dos contratos de gestão com organizações sociais, amplie as dimensões da qualidade avaliadas, conforme o art. 4º da Resolução Normativa ANS 275/2011, e analise a conveniência e oportunidade de incluir os indicadores considerados essenciais nos termos daquela norma; e

9.3.3. dar ciência de que:

9.3.3.1. a não realização de chamamento público com critérios objetivos para julgamento das propostas, demonstrados nos autos do processo administrativo, contraria o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Federal 9.637/1998, o §3º do art. 6º da Lei Complementar Estadual 846/1998 e o art. 3º combinado com o art. 116 da Lei 8.666/1993; e

9.3.3.2. a não participação do Conselho de Saúde nas decisões relativas à terceirização dos serviços de saúde contraria o disposto no art. 1º, §2º, da Lei Federal 8.142/1990, bem como os incisos I e IV do art. 2º da Lei Estadual 8.356/1993.

9.4. com relação à Secretaria Municipal de Saúde de Aracária:

9.4.1. determinar que estabeleça indicadores e metas capazes de permitir a avaliação de desempenho das organizações sociais, tendo em vista que a inexistência de indicadores em contratos de gestão contraria o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Federal 9.637/1998 e o disposto no inciso I do art. 12 da Lei Municipal 1.856/2008, e substitua as metas previstas no Contrato de Gestão 225/2008, que não possuem os atributos necessários para a avaliação dos resultados.

9.5. com relação à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro:

9.5.1. determinar que faça constar do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais estudo detalhado que contemple:

9.5.1.1. fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção;

9.5.1.2. avaliação precisa dos custos do serviço e ganhos de eficiência esperados da OS;

9.5.1.3. planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos contratos de gestão; e

9.5.1.4. participação das esferas colegiadas do SUS.

9.5.2. recomendar que, na definição dos indicadores dos contratos de gestão com organizações sociais, amplie as dimensões da qualidade avaliadas, conforme o art. 4º da Resolução Normativa ANS 275/2011; analise a conveniência e oportunidade de incluir os indicadores considerados essenciais nos termos daquela norma; e reveja a fórmula de cálculo dos indicadores relacionados à média de permanência e taxa de mortalidade institucional; e



9.5.3. dar ciência de que:
9.5.3.1. os relatórios gerenciais e de atividade das Organizações Sociais devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração, por força do disposto no art. 4º, inc. VIII, da Lei Municipal 5.026/2009; e

9.5.3.2. a não participação do Conselho de Saúde nas decisões relativas à terceirização dos serviços de saúde e na fiscalização da prestação de contas das organizações sociais contraria o disposto no art. 1º, §2º, da Lei Federal 8.142/1990, bem como o parágrafo único do art. 1º e o caput e incisos I, IV, VI, VII e XIII do art. 3º da Lei Municipal 5.104/2009.

9.6. com relação à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador:

9.6.1. determinar que faça constar do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais estudo detalhado que contemple:

9.6.1.1. fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção;

9.6.1.2. avaliação precisa dos custos do serviço e ganhos de eficiência esperados da OS;

9.6.1.3. planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos contratos de gestão; e

9.6.1.4. participação das esferas colegiadas do SUS.

9.7. com relação à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo:

9.7.1. faça constar do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais estudo detalhado que contemple:

9.7.1.1. fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção;

9.7.1.2. avaliação precisa dos custos do serviço e ganhos de eficiência esperados da OS;

9.7.1.3. planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos contratos de gestão; e

9.7.1.4. participação das esferas colegiadas do SUS.

9.7.2. recomendar que, na definição dos indicadores dos contratos de gestão com organizações sociais, amplie as dimensões da qualidade avaliadas, conforme o art. 4º da Resolução Normativa ANS 275/2011; analise a conveniência e oportunidade de incluir os indicadores considerados essenciais nos termos daquela norma; e inclua nos contratos a descrição e fórmula de cálculo dos indicadores;

9.8. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.8.1. elabore normativo para regulamentar a participação de organizações sociais no SUS, compreendendo, em especial, a transferência do gerenciamento de unidades públicas de saúde para organizações sociais;

9.8.2. oriente os gestores federais, estaduais e municipais acerca dos entendimentos desta Corte sintetizados a seguir, pelos meios que entenda mais adequados a propiciar a repercussão necessária, a exemplo de cartilhas, sítio na internet, palestras e manuais:

9.8.2.1. apesar de abrir mão da execução direta dos serviços de saúde objeto de contratos de gestão, o Poder Público mantém responsabilidade de garantir que sejam prestados na quantidade e qualidade apropriados;

9.8.2.2. do processo de transferência do gerenciamento dos serviços de saúde para organizações sociais deve constar estudo detalhado que contemple a fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para organizações sociais mostra-se a melhor opção, avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados, bem assim planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos contratos de gestão;

9.8.2.3. a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais deve ocorrer mediante processo objetivo em que os critérios para concessão ou recusa do título sejam demonstrados nos autos do processo administrativo;

9.8.2.4. a escolha da organização social para celebração de contrato de gestão deve, sempre que possível, ser realizada a partir de chamamento público, devendo constar dos autos do processo administrativo correspondente as razões para sua não realização, se for esse o caso, e os critérios objetivos previamente estabelecidos utilizados na escolha de determinada entidade, a teor do disposto no art. 7º da Lei 9.637/1998 e no art. 3º combinado com o art. 116 da Lei 8.666/1993;

9.8.2.5. as organizações sociais submetem-se a regulamento próprio sobre compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado;

9.8.2.6. não é necessário concurso público para organizações sociais selecionarem empregados que irão atuar nos serviços objeto de contrato de gestão; entretanto, durante o tempo em que mantiverem contrato de gestão com o Poder Público Federal, devem realizar processos seletivos com observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade;

9.8.2.7. os Conselhos de Saúde devem participar das decisões relativas à terceirização dos serviços de saúde e da fiscalização da prestação de contas das organizações sociais, a teor do disposto no art. 1º, §2º, da Lei Federal 8.142/1990;

9.8.2.8. os contratos de gestão devem prever metas, com seus respectivos prazos de execução, bem assim indicadores de qualidade e produtividade, em consonância com o inciso I do art. 7º da Lei 9.637/1998;

9.8.2.9. os indicadores previstos nos contratos de gestão devem possuir os atributos necessários para garantir a efetividade da avaliação dos resultados alcançados, abrangendo as dimensões necessárias à visão ampla acerca do desempenho da organização social; e

9.8.2.10. a comissão a quem cabe avaliar os resultados atingidos no contrato de gestão, referida no §2º do art. 8º da Lei 9.637/1998, deve ser formada por especialistas da área correspondente.

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e acórdão que a fundamentam, para conhecimento e/ou adoção das medidas pertinentes:

9.9.1. à Secex-RJ, em relação às irregularidades identificadas nos contratos firmados pela SMSDC-RJ com a Biotech e a GPS Total Saúde, para gerenciamento dos Hospitais Municipais Pedro II e Ronaldo Gazolla;

9.9.2. à Secex-PB, em relação a:

9.9.2.1. aplicação de recursos federais destinados a ações e serviços de saúde em destinação diversa; e

9.9.2.2. irregularidades identificadas no Contrato de Gestão 61/2012.

9.9.3. à Secex-BA, em relação à contratação ilegal de empresas com fins lucrativos, nos contratos celebrados pelo governo estadual da Bahia e a prefeitura municipal de Salvador com empresas privadas, para gerenciamento de unidades públicas de saúde;

9.9.4. à Secex-SP, em relação às irregularidades identificadas no contrato de gestão celebrado pelo governo do estado com o Serviço Social da Construção Civil, para gerenciamento da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (Processo 001.0500.000.047/2010);

9.9.5. ao Ministério da Saúde; às Secretarias Estaduais de Saúde da Bahia, da Paraíba e de São Paulo; às Secretarias Municipais de Saúde de Araucária, de Curitiba, do Rio de Janeiro, de Salvador e de São Paulo; ao Conselho Nacional de Saúde; à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados; à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e à Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal; e ao Ministério Público Federal.

9.10. autorizar o monitoramento das determinações e recomendações ora proferidas.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3239-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3240/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.957/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Construtora Gomes Lourenço Ltda. (61.069.050/0001-10); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90).

3.2. Responsável: Hudson Braga (498.912.607-63).

3.3. Recorrente: Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90).

4. Entidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Rio de Janeiro; Ministério das Cidades.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 1023/2013 - TCU - Plenário, que determinou à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ) para que tomasse providências em relação a irregularidades verificadas em edital para contratação de execução das obras de complementação da Estação de Tratamento de Esgoto Alegria, elaboração de projeto executivo e execução das obras de implantação do coletor tronco Manguinhos, do saneamento da Maré e do coletor tronco Timbó Faria, integrantes do Sistema Alegria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Construtora Gomes Lourenço Ltda.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3240-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3241/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.630/2010-2.

1.1. Apenso: 032.558/2011-2

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Relatório de Inspeção.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Altair Pedro Pires da Motta (062.647.007-20); Antonio Carlos Guelfi (101.051.749-04); Augusto Heleno Ribeiro Pereira (178.246.307-06); Edival Ponciano de Carvalho (027.827.317-34); Euler José Leal dos Reis (342.922.681-34); Evilásio dos Santos Moura (579.140.873-00); Joaquim Silva e Luna (334.864.767-34); Jose Maria Fernandes de Amorim (318.478.117-87); Leo José Schneider (092.813.980-87); Marcos Antonio Gomes Pita (843.991.477-68); Marcos Aurélio Barbosa dos Reis (816.425.806-78); Walisson D'arc Moizés (002.753.247-02).

4. Órgão: Ministério da Defesa (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).

8. Advogados constituídos nos autos: Samira Lana Seabra - OAB/DF 32.970; Luís Fernando Belém Peres - OAB/DF 22.162.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Relatório de Inspeção realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia de Informação (Sefti), com o propósito de verificar a regularidade dos Convênios 653.227, 654.191 e 658.571, bem como avaliar o controle de recebimento de equipamentos de tecnologia de informação (TI) adquiridos nos referidos ajustes, todos celebrados no âmbito dos V Jogos Mundiais Militares (V JMM), evento ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, no período de 16 a 24 de julho de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir o pedido de ingresso nos autos como terceiros interessado, formulado pela Fundação Ricardo Franco, ante a ausência dos pressupostos definidos no art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. excluir do polo passivo da presente relação processual Euler José Leal dos Reis, Evilásio dos Santos Moura, José Maria Fernandes de Amorim, Marcos Antonio Gomes Pita, Marcos Aurélio Barbosa dos Reis e Walisson D'arc Moizés quanto à imputação de prática de ato irregular consistente na emissão de pareceres técnicos e jurídicos favoráveis à aprovação da minuta dos Convênios 653.227, 654.191 e 658.571, sem a presença de interesses recíprocos entre os partícipes, em desacordo com o artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 6.170/2007 e com o art. 1º, § 1º, inciso VI da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 127/2008, à época vigente;

9.3. excluir do polo passivo da presente relação processual Antonio Carlos Guelfi, Edival Ponciano de Carvalho e Leo José Schneider quanto à imputação de prática de ato irregular consistente na assinatura dos instrumentos de Convênio 653.227, 654.191 e 658.571, sem a presença de interesses recíprocos entre os partícipes, em desacordo com o artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 6.170/2007 e com o art. 1º, § 1º, inciso VI da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 127/2008, à época vigente;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas por Leo José Schneider quanto às irregularidades apontadas em relação à contratação emergencial por dispensa de licitação, havida no âmbito do Convênio 654.191, sem a observância das formalidades estabelecidas no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993 e sem a comprovação de a avença ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado, conforme Decisão 347/1994-TCU-Plenário;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Altair Pedro Pires da Motta pela emissão de parecer jurídico favorável à aprovação da minuta do Convênio 658.571, sem a presença de interesses recíprocos entre os partícipes, em desacordo com o artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 6.170/2007 e com o art. 1º, § 1º, inciso VI da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 127/2008, à época vigente;

9.6. aplicar a Altair Pedro Pires da Motta sanção pecuniária individual prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Joaquim Silva e Luna pela aprovação do termo de Convênio 658.571, sem a presença de interesses recíprocos entre os partícipes, em desacordo com o artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 6.170/2007 e com o art. 1º, § 1º, inciso VI da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 127/2008, à época vigente;

9.8. aplicar a Joaquim Silva e Luna sanção pecuniária individual prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.9. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Augusto Heleno Ribeiro Pereira pela aprovação dos termos de Convênio 653.227 e 654.191, sem a presença de interesses recíprocos entre os participantes, em desacordo com o artigo 1º, §1º, inciso I, do Decreto 6.170/2007 e com o art. 1º, § 1º, inciso VI da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 127/2008, à época vigente;

9.10. aplicar a Augusto Heleno Ribeiro Pereira sanção pecuniária individual prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.11. autorizar, desde logo, com base no artigo 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, o desconto das dívidas nos vencimentos dos responsáveis apenados, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não sejam atendidas as notificações nos prazos fixados;

9.12. determinar ao Comando do Exército que oriente os órgãos e entidades sob sua subordinação a:

9.12.1. absterem-se de celebrar convênios destituídos de interesses recíprocos entre os participantes, em obediência ao disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, do Decreto 6.170/2007 e no art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 507/2011;

9.12.2. contratarem a prestação de serviços e o fornecimento de bens da área de tecnologia de informação (TI) considerados comuns mediante prévia licitação realizada na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520/2002, bem como nos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005;

9.12.3. efetuarem o recebimento provisório e definitivo dos bens de tecnologia de informação adquiridos pela Força Terrestre, alocando, em especial, pessoal detentor de conhecimento técnico suficiente para avaliar a adequação dos mesmos às suas especificações, bem como outros aspectos relacionados à qualidade, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993;

9.12.4. comprovarem a vantagem da adesão a atas de registro de preço de outros órgãos e entidades da Administração Pública para aquisição de bens ou serviços de tecnologia de informação, com vistas a verificar a compatibilidade dos respectivos valores aos preços de mercado, em cumprimento ao artigo 15, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c artigo 22 do Decreto 7.892/2013;

9.13. dar ciência ao Comando do Exército sobre a necessidade de os órgãos e entidades sob sua subordinação observarem os preceitos normativos, abaixo indicados, quando da celebração de futuros termos de convênios validamente firmados segundo os pressupostos estabelecidos no artigo 1º, § 1º, inciso I, do Decreto 6.170/2007 e no artigo 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 507/2011, a saber:

9.13.1. exigir das entidades convenientes a apresentação de projeto básico ou de termo de referência, contemplando, além dos elementos necessários à plena caracterização do objeto, os orçamentos detalhados para a aquisição de bens ou serviços de tecnologia de informação (TI), com a composição de todos os custos necessários à execução da finalidade do ajuste, a fim de possibilitar a avaliação do valor do bem ou serviço, em cumprimento ao artigo 1º, § 2º, incisos XXI e XXVI, c/c caput do art. 37 da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 507/2011;

9.13.2. utilizar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Portal dos Convênios (Siconv) para cadastro e acompanhamento dos futuros convênios que envolvam a aquisição de bens ou serviços de tecnologia de informação, em observância ao artigo 13 do Decreto 6.170/2007 e ao artigo 3º da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 507/2011;

9.13.3. exigir das entidades convenientes a realização de pagamentos a fornecedores e a prestadores de serviços exclusivamente a partir das contas específicas dos convênios, não sendo permitida a transferência de recursos para contas de terceiros ou para contas particulares próprias das convenientes a título de intermediação ou de pagamento de despesas operacionais administrativas, conforme artigo 10, § 3º, incisos I e II, do Decreto 6.170/2007 e artigo 64, § 2º, inciso I, da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 507/2011;

9.14. determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército (DCT/EB) a adoção das seguintes providências:

9.14.1. exigir das entidades convenientes, na apresentação ou na análise das prestações de contas finais dos Convênios 653.227 e 654.191, relação detalhada das despesas relacionadas aos valores retidos ou transferidos às contas particulares dessas entidades, incluindo os valores referentes aos dispêndios operacionais administrativos, considerando que tais entidades são obrigadas a manter e a apresentar todos os documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do artigo 54 da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 127/2008, à época vigente, do artigo 72 da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 507/2011, devendo ser restituídos às contas desses convênios todos os recursos referentes às despesas que não sejam comprovadas;

9.14.2. apurar, no âmbito dos Convênios 653.227 e 654.191, a ocorrência de cobranças de tarifas bancárias nas respectivas contas específicas, em desconformidade com os artigos 39, inciso VII, e 42, parágrafos 1º e 5º, da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 127/2008, à época vigente, e com os artigos 52, inciso VII, e 54, parágrafos 1º e 4º, da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 507/2011, promovendo, se necessário, o ressarcimento dos pagamentos indevidos às contas vinculadas aos referidos ajustes;

9.14.3. apurar, no âmbito do Convênio 654.191, a ocorrência de despesa no valor de R\$ 6.162,00, pago à empresa Agência 2A para enovelamento de micro-ônibus com o objetivo de divulgação dos V JMM, com vistas a requerer o ressarcimento desse valor à respectiva conta do convênio, nos termos do artigo 55 da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 127/2008, à época vigente, e do artigo 70 da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 507/2011, em decorrência de essa despesa não guardar relação com o objeto do convênio ou com as atividades previstas em seu plano de trabalho;

9.14.4. encaminhar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, as prestações de contas finais dos Convênios 653.227 e 654.191, com análise conclusiva do órgão tomador sobre a regularidade da aplicação dos recursos federais no âmbito dos referidos ajustes, incluindo as informações acerca das providências adotadas em relação às determinações exaradas nos subitens 9.14.1, 9.14.2 e 9.14.3, deste Acórdão, alertando o responsável que o descumprimento injustificado dessa medida poderá sujeitá-lo a penalidade prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

9.15. determinar ao Gabinete do Comandante do Exército a adoção das seguintes providências:

9.15.1. exigir da entidade conveniente, na apresentação ou na análise da prestação de contas final do Convênio 658.571, relação detalhada das despesas relacionadas aos valores retidos ou transferidos à conta particular dessa entidade, incluindo os valores referentes aos dispêndios operacionais administrativos, considerando que a conveniente é obrigada a manter e a apresentar todos os documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do artigo 54 da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 127/2008, à época vigente, do artigo 72 da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 507/2011, devendo ser restituídos à conta do convênio todos os recursos referentes às despesas que não sejam comprovadas;

9.15.2. apurar, no âmbito do Convênio 658.571, a ocorrência de cobranças de tarifas bancárias na respectiva conta específica, em desconformidade com os artigos 39, inciso VII, e 42, parágrafos 1º e 5º, da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 127/2008, à época vigente, e com os artigos 52, inciso VII, e 54, parágrafos 1º e 4º, da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 507/2011, promovendo, se necessário, o ressarcimento dos pagamentos indevidos à conta vinculada ao referido ajuste;

9.15.3. encaminhar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, a prestação de contas final do Convênio 658.571, com análise conclusiva do órgão tomador sobre a regularidade da aplicação dos recursos federais no âmbito do referido ajuste, incluindo as informações acerca das providências adotadas em relação às determinações exaradas nos subitens 9.15.1 e 9.15.2 deste Acórdão, alertando o responsável que o descumprimento injustificado dessa medida poderá sujeitá-lo a penalidade prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

9.16. dar ciência ao Gabinete do Comandante do Exército Brasileiro de que a insuficiência de informações acerca da integração dos sistemas SGO, SID e SIR com o Sistema de Incidentes, identificada no Termo de Referência do Pregão 16/2010 - Salc/Ba Adm Ccomgex, afronta o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.17. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) a criação de controles que impeçam o cadastramento de convênios por meio do Sistema Integrado de Administração Pública e Serviços Gerais (Siasg) ou do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) para os tipos de convênio que já são plenamente passíveis de cadastro e acompanhamento pelo Portal dos Convênios, com vistas a garantir eficácia ao art. 13 do Decreto 6.170/2007 e ao art. 3º da Portaria Interministerial - MP/MF/CGU 507/2011;

9.18. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que:

9.18.1. realize o monitoramento das determinações contidas no subitem 9.13 e 9.14 deste Acórdão;

9.18.2. em ação de controle específica, avalie a regularidade das prestações de contas finais dos Convênios 653.227, 654.191 e 658.571, tendo por base os pareceres dos respectivos órgãos repassadores, bem como a conformidade legal das contratações de fornecimento de bens e de serviços de tecnologia de informação, especificados pela Fundação Ricardo Franco, cuja materialidade remonta a expressiva quantia de R\$ 65.861.845,96;

9.19. informar à Advocacia Geral da União, à Controladoria Geral da União e ao Comando do Exército sobre possível usurpação de competência quanto à emissão de pareceres jurídicos no âmbito dos Convênios 653.227 e 654.191, sem a obrigatoriedade manifestação prévia e conclusiva de órgão da AGU, em desacordo com o artigo 11, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar 73/1993, e orientação normativa da Advocacia Geral da União, expressa nas Notas DECOR/CGU/AGU Nº 007/2007- SFT e 191/2008-MCL, para adoção das providências disciplinares que entenderem cabíveis.

9.20. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério da Defesa, ao Comando do Exército, ao Controle Interno do Comando do Exército, ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (DCT/EB), ao Gabinete do Comandante do Exército, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) e à Advocacia-Geral da União;

9.21. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3241-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3242/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.743/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Representação).

3. Recorrente: Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda. (76.048.420/0001-00).

4. Entidade: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Boreiko (OAB/PR nº 54.009) e outros; Procuração (doc. 20).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame contra o Acórdão 1893/2013 - TCU - Plenário, que declarou a empresa Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda. inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por seis meses,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão 1893/2013 - TCU - Plenário;

9.3. alertar a empresa Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda. de que sua participação em licitação exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o correto enquadramento nessas categorias, poderá ensejar declaração de inidoneidade, impossibilitando que contrate com a Administração Pública por até 5 anos;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.5. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3242-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3243/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.348/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (em Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Aulus Affonso Azzi Pessoa (677.885.306-97); Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho (303.632.336-87); Companhia de Saneamento de Minas Gerais (17.281.106/0001-03); Dilzon Luiz de Melo (073.703.006-25); Edgard Batista dos Reis Filho (104.650.576-91); Juarez Amorim (403.544.906-72); Mario Braga (595.174.177-72); Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10); Ricardo Augusto Simões Campos (236.124.106-44); Túlio Coelho Tomagnini (543.980.296-72)



3.2. Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0011-98).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, na atual fase processual, tratam de agravo interposto pela empresa Fundação Nacional de Saúde contra a medida cautelar constante do item 9.1 do Acórdão 2.787/2013-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 289 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do agravo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. revogar a cautelar constante do item 9.1 do Acórdão 2.787/2013-Plenário;

9.3. com fulcro no art. 276 do Regimento Interno, determinar, cautelarmente, à Fundação Nacional de Saúde que, até ulterior decisão desta Corte, se abstenha de firmar novos convênios ou instrumentos congêneres, para realização de obras cuja execução fique a cargo de concessionários privados de serviços público, sem que essas entidades e o municípios beneficiados figurem como intervenientes e assumam, caso não esteja previsto no respectivos contratos de concessão, a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, celebrar termo aditivo aos referidos contratos, estabelecendo que os investimentos realizados com recursos federais pelo concessionário:

9.3.1. integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, o do concessionário, e não gerarão direito à indenização pelo ente federativo;

9.3.2. não serão considerados na composição de custos do concessionário como custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza; e

9.3.3. serão registrados por ambos, em item patrimonial específico.

9.4. com fundamento no art. 276, § 3º, do RITCU, determinar a oitiva da Fundação Nacional da Saúde, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se sobre a cautelar ora adotada;

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que lhe dão fundamento, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa/MG, à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana de Minas Gerais - Sedru e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa; e

9.6. encaminhar cópia das peças 119 e 120 destes autos, assim como desta deliberação e do relatório e voto que a fundamentam, à SecexSaúde, para subsidiar o estudos que constituem objeto do processo de que trata o item 9.3 do Acórdão 2.787/2013-Plenário.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3243-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3244/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.481/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em relatório de auditoria operacional).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Secretaria do Patrimônio da União e Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

3.2. Recorrente: União, no interesse da Secretaria do Patrimônio da União e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

4. Entidades: Secretaria do Patrimônio da União e Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

5. Relator/Relatora da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Rafaelo A Britta e Ana Flávia Lopes Braga, Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e Procuradora da Fazenda Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela União, no interesse da Secretaria do Patrimônio da União e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, contra o Acórdão 2.170/2012 - Plenário, que apreciou relatório de auditoria operacional destinada a avaliar a acessibilidade aos prédios e serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela União, no interesse da Secretaria do Patrimônio da União e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;

9.2. alterar o prazo consignado no subitem 9.1 do Acórdão 2.170/2012 - Plenário, fixando-o em 18 meses;

9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.1.2 e 9.2 do Acórdão 2.170/2012 - Plenário;

9.4. determinar à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que, no prazo de um ano, dê cumprimento ao que dispõe o art. 68, inciso VII, do Decreto 5.296/2004, consistente na elaboração de estudos e proposição da criação e normatização do selo nacional de acessibilidade;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, às autoridades indicadas nos subitens 9.10 e 9.11 do Acórdão 2.170/2012 - Plenário.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3244-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3245/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.046/2005-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados: Gilton Andrade Santos (ex-Procurador Chefe do 11º DRF, CPF 074.168.816-68) e Wagner Pereira Moura (ex-Chefe Substituto do 11º DRF, CPF 068.382.351-53)

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - 11º Distrito Rodoviário Federal/MT, extinto

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados com procuração nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A) e outros; Luciana Borges Moura (OAB/MT 6.755) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão em tomada de contas especial para apurar irregularidades em desapropriações de imóveis pela via administrativa no 11º Distrito Rodoviário/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de revisão apresentados pelos Srs. Gilton Andrade Santos e Wagner Pereira Moura para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o Acórdão nº 1.203/2007 - TCU - 1ª Câmara inalterado em relação aos recorrentes;

9.2. considerando os efeitos dos subitens 9.2.3 e 9.2.5 do Acórdão nº 1.180/2010 - TCU - Plenário, afastar de ofício a responsabilidade do Sr. João Pedro da Silva, dando aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.203/2007 - Primeira Câmara a seguinte redação:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os Srs. Gilton Andrade Santos e Wagner Pereira Moura ao pagamento da importância de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 12/1/1999 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao Srs. Gilton Andrade Santos e Wagner Pereira Moura a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso e aos Srs. Gilton Andrade Santos, Wagner Pereira Moura e João Pedro da Silva.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3245-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3246/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.152/2006-3.

1.1. Apensos: 005.445/2009-0; 000.148/2009-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente/Responsáveis:

3.1. Recorrente: Jáffer de Oliveira Areco, CPF n. 161.887.052-15

3.2. Responsáveis: Edimar Braz de Queiroz, CPF n. 101.727.771-00, Cláudia Alves Marques, CPF n. 417.053.271-68, Maria da Guia Lima Cruz, CPF n. 565.125.201-06, Jáffer de Oliveira Areco, CPF n. 161.887.052-15, e Instituto de Integração do Distrito Federal e Entorno - IIDFE, CNPJ n. 03.530.356/0001-25.

4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853, Fernando Antônio Dusí Rocha, OAB/DF n. 5.276, e Arquimedes Camelo de Paiva, OAB/DF n. 5.366..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jáffer de Oliveira Areco em face do Acórdão 2.817/2008 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e o condenou em solidariedade com o Instituto de Integração do Distrito Federal e Entorno - IIDFE ao ressarcimento ao Erário de dano apurado em face de inexecução parcial de contrato celebrado pelo referido instituto com o Distrito Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35, III, da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão nº 2.817/2008 - 1ª Câmara e dar nova redação aos subitens 9.1 e 9.3, nos seguintes termos:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Edimar Braz de Queiroz, Cláudia Alves Marques, Maria da Guia Lima Cruz, e Jáffer de Oliveira Areco, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, dando-se quitação aos responsáveis na forma dos arts. 18 e 23, inciso II, da referida lei;

9.3. condenar o Instituto de Integração do Distrito Federal e Entorno - IIDFE ao pagamento do valor de R\$ 78.642,00 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde 27/12/2000 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrentes, aos responsáveis, à Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF, à Procuradoria da República no Distrito Federal, e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3246-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3247/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.318/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: A. Gaspar S/A (CNPJ 08.323.347/0001-87); Afonso Okitugo Sawaki (CPF 000.000.603-30); Antônio Fernando Barbosa da Silva (CPF 112.470.963-00); Consultora de Engenharia HSZ Ltda. (CNPJ 07.297.328/0001-60); Dumont Gonçalves Mota (CPF 026.562.563-72); Hermanno Zenaide Filho (CPF 020.360.454-72); Joaquim Guedes Martins Neto (CPF 246.136.573-34); José Rabelo de Carvalho (CPF 031.883.453-72); Josidan Gois Cunha (CPF 059.960.823-49); Márcio Lopes da Frota (CPF 441.973.063-34); Marco Antônio Rosenvald Frensel (CPF 245.704.197-04); e Sebastião Coroliano de Andrade (CPF 021.823273-04).

4. Entidades: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Ceará - DNIT/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: Henrique Garcia Ferreira de Souza (OAB/CE 22.007) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento de recomendações feitas pelo TCU por meio do Acórdão nº 2.059/2008-Plenário, proferidos nos autos do TC 030.167/2007-3, no qual foram analisadas supostas irregularidades no Convênio PG-209/2001, firmado entre o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e a Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, objetivando a construção de ponte sobre o Rio Cocó e a via urbana interligando os bairros Praia do Futuro e Praia da Sabiaguaba na Rodovia BR-020.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a recomendação constante do item 9.4.1 do Acórdão nº 2.059/2008-Plenário;

9.2. dar ciência à Superintendência regional do Dnit no Estado do Ceará que a subcontratação da empresa Insttale Engenharia Ltda. por parte da Construtora A. Gaspar S/A para realização de serviços de pavimentação, no âmbito do Contrato 12/2009, afrontou o disposto no art. 72 da Lei 8.666/1993 c/c o item 8.10 do Edital da Concorrência Pública 99/2009.

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. o Ministério dos Transportes;
9.3.2. o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

9.3.3. a Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará;

9.4. apensar os presentes autos de monitoramento ao TC 030.167/2007-3.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3247-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3248/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.972/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Escola de Administração Fazendária e Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Anesp.

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Escola de Administração Fazendária

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos de denúncia formulada, de forma ostensiva, pela Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Anesp -, acerca de supostas irregularidades no Edital ESAF nº 48/2013, referente a concurso público para provimento de vagas do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG -, conduzido pela Escola de Administração Fazendária - ESAF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal, Sefip, que, com a urgência que o caso requer:

9.1.1. comunique a determinação desta Corte, nos termos do art. 276 caput do Regimento Interno deste Tribunal, para que a Escola de Administração Fazendária - ESAF e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, no sentido de suspender cautelarmente o concurso decorrente do Edital ESAF nº 48/2013, referente ao Concurso Público para provimento de vagas do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, conduzido pela ESAF, bem como de todos os atos relativos à continuidade do referido concurso, até o julgamento de mérito por esta Corte da presente Denúncia;

9.1.2. realize a oitiva da Secretária-Adjunta de Administração Pública do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG e do Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária, a fim de que prestem esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca:

9.1.2.1 da ausência, no Edital ESAF nº 48/2013, de parâmetros objetivos para aferição, pela banca examinadora, do quesito "experiência profissional exercendo atividade gerencial", referente à prova de títulos, contido no subitem 11.16 do Edital;

9.1.2.2 do descumprimento do art. 5º, caput, da Constituição Federal, no que tange à distinção de atestados referentes às atividades profissionais prestadas pelos candidatos junto à Administração Pública em relação àqueles prestados junto à esfera privada;

9.1.2.3 da pontuação excessiva atribuída, na fase de titulação/experiência profissional, à experiência profissional, notadamente na área gerencial, o que pode gerar direcionamento indevido na seleção dos futuros servidores;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1 ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária, com destino à Banca Examinadora do Concurso;

9.2.2 à Secretaria de Gestão Pública e à Secretária-Adjunta de Administração Pública, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2.3 ao Diretor-Presidente da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Anesp;

9.2.4 ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e ao Relator Desembargador Federal João Batista Moreira, por tratar-se de matéria igualmente versada na Apelação Cível no Mandado de Segurança Coletivo nº 0034718-86.2013.4.01.3400/DF, impetrado pela Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em curso naquele Tribunal Regional, sob a relatoria do Desembargador Federal João Batista Moreira.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3248-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3249/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 032.966/2012-1

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac

4. Órgão(s)/Entidade(s): Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Dolimar Toledo Pimentel (OAB/RJ 49.621), Maria Elizabeth Martins Ribeiro (OAB/RJ 75.024), Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interpostos pelo Serviço Social do Comércio - Sesc e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac contra os termos do Acórdão 769/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento, no art. 48 da Lei 8.443, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Serviço Social do Comércio - Sesc e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os exatos termos do Acórdão 769/2013-Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3249-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3250/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.030/2010-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Representação)

3. Recorrentes: Cleisson Amorim Rodrigues (806.786.291-53); Eduardo Roberto de Souza Trindade (841.964.591-53); José Simões Chacon (028.805.711-20); Julio Atila Batista de Azevedo (290.133.137-87) e Sigma (77.166.098/0001-86).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Advogado constituído nos autos: Roosevelt Arraes (OAB/PR 34.724) e Rogério Helias Carboni (OAB/PR 37.227)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos por Júlio Atila Batista de Azevedo, então Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC; José Simões Chacon, na qualidade de Coordenador-Geral de Modernização e Informática - CGMI/MDIC; Eduardo Roberto de Souza Trindade, então Coordenador de Infraestrutura; Cleisson Amorim Rodrigues, enquanto Fiscal do Contrato 27/2009 e Sigma Dataserv Informática S/A., empresa contratada, contra o Acórdão nº 2.440/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, dos pedidos de reexame interpostos Júlio Atila Batista de Azevedo, José Simões Chacon e pela empresa Sigma Dataserv Informática S/A. contra o Acórdão 2.440/2011 - TCU - Plenário, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 conhecer, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, dos pedidos de reexame interpostos por Eduardo Roberto de Souza Trindade e Cleisson Amorim Rodrigues contra o Acórdão 2.440/2011 - TCU - Plenário, para, no mérito, dando-lhes provimento, alterar a redação dos subitens 9.2, 9.4 e 9.6 da deliberação recorrida, que passam a ter a seguinte redação, mantendo-se os demais inalterados:

"9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cleisson Amorim Rodrigues, com fulcro no art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, por elidir as irregularidades apontadas quanto à atestação de notas em data anterior à sua designação formal como gestor do contrato, mesmo sem ter participado efetivamente do acompanhamento da execução e fiscalização do contrato nº 27/2009, contrariando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993";

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, com fulcro no art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, por elidir o fato de ter atestado a Nota Fiscal nº 1.193 sem elementos suficientes para a adequada verificação da prestação dos serviços;

9.6. aplicar, individualmente, multa, com fulcro nos arts. 43, parágrafo único, e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 268, inciso II, e 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos Srs. José Simões Chacon, CPF 028.805.711-20 e Júlio Atila Batista de Azevedo, CPF 290.133.137-87, em decorrência das irregularidades apontadas, fixando-lhes o prazo de 15(quinze) dias, a partir da notificação, para que compareçam, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional"

9.3 dar ciência desta deliberação aos recorrentes; e

9.4 encaminhar, após realização da medida supra, os autos ao Relator a quo para continuidade do exame do processo, ressaltando-se o encaminhamento de documentação por parte do MDIC acerca do cumprimento de determinação exarada no Acórdão nº 2.440/2011 - TCU - Plenário.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3250-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 3251/2013 - TCU - Plenário

a) 1. Processo nº TC 014.047/2012-8.

b) 1.1. Apenso: 019.546/2012-2

c) 2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

d) 3. Responsáveis: Gêrlia Maria de Carvalho Machado (633.526.057-34), Jorge Longaretti de Queiroz (386.356.907-53) e ATP Engenharia e Empreendimentos (07.148.367/0001-04).

e) 4. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

f) 5. Relator: Ministro José Jorge

g) 6. Representante do Ministério Público: não atuou

h) 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ

i) 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade das ações para expansão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Gérlia Maria de Carvalho Machado, aplicando-lhe, em consequência, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela aprovação e encaminhamento de Projeto Básico deficiente para a licitação do Complexo de Prédios de Laboratórios no Campus da UFRRJ, em desacordo com o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jorge Longaretti de Queiroz, aplicando-lhe, em consequência, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela ausência de previsão de critério de aceitabilidade de preços unitários máximos e das composições dos preços unitários do orçamento-base nos Editais nºs 005 e 006/2009, da UFRRJ, em desatendimento, respectivamente, ao inciso X do art. 40 e ao inciso II do parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ que a ocorrência do ato ilícito praticado pela empresa Arte Engenharia e Construção Ltda., referente à apresentação de garantias fraudadas para a celebração do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 49/2006 e do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 03/2009 enseja as penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, c/c o art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, devendo a entidade adotar as providências pertinentes ao caso;

9.5. determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ que apresente à Secex-RJ, no prazo de 180 dias, o resultado das ações para o saneamento das patologias constatadas nas novas obras do Campus de Nova Iguaçu, objeto do Contrato nº 49/2006.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3251-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3252/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.131/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

4. Entidade: não há.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) acerca da fixação, para o exercício de 2014, dos coeficientes destinados ao cálculo das quotas de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

9.2. aprovar o anteprojeto de decisão normativa que cuida dos coeficientes dos Fundos de Participação previstos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, anexo aos autos, elaborado de acordo com as disposições do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) e legislação pertinente, para vigorar no exercício de 2014, acompanhado dos seguintes anexos:

9.2.1. Anexo I: FPM - Composição;

9.2.2. Anexo II: FPM - Fator população;

9.2.3. Anexo III: FPM - Fator renda per capita;

9.2.4. Anexo IV: FPM - Capitais - Cálculo dos coeficientes;

9.2.5. Anexo V: FPM - Reserva - Cálculo dos coeficientes;

9.2.6. Anexo VI: FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir;

9.2.7. Anexo VII: FPM - Interior - Tabela para o cálculo dos coeficientes;

9.2.8. Anexo VIII: FPM - Interior - Totais por UF;

9.2.9. Anexo IX: FPM - Interior - Cálculo dos coeficientes;

9.2.10. Anexo X: FPM - Nota explicativa.

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão e da decisão normativa aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A e à Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

9.4. determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento, em face dos prazos fixados no art. 292 do Regimento Interno;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3252-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3253/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.438/2013-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria operacional

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que teve por objeto verificar o controle exercido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sobre o cálculo, o pagamento e a distribuição de participações governamentais devidas pelas empresas produtoras de petróleo e gás natural no Brasil, bem como o controle exercido pela agência sobre a medição da produção desses hidrocarbonetos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à ANP que, no que concerne aos processos de fiscalização in loco dos sistemas de medição:

9.1.1. no prazo de 180 dias, encaminhe ao TCU plano de ação contendo a metodologia e as metas para saneamento das impropriedades encontradas na instrução processual do Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção, tais como:

9.1.1.1. inspeções sem relatório;

9.1.1.2. relatórios de inspeção elaborados mais de um ano após a execução da fiscalização;

9.1.1.3. processos com não conformidades graves sem movimentação há mais de um ano;

9.1.1.4. processos abertos aguardando encerramento; e

9.1.1.5. respostas de concessionários sem análise por mais de um ano.

9.1.2. no prazo de 180 dias, estabeleça forma adequada para a prática dos atos de autorização de utilização de sistemas de medição da produção de petróleo e gás natural para fins fiscais e de apropriação, inclusive para Teste de Longa Duração, bem como que sejam convalidados os atos já praticados por intermédio de ofícios, em atenção aos requisitos mínimos exigidos no § 1º do art. 22 da Lei 9.784/1999.

9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à ANP que, no que se refere ao controle sobre o cálculo, o pagamento e a distribuição das participações governamentais:

9.2.1. estabeleça outros procedimentos, além daqueles estabelecidos no Manual de Atividades - cálculo, distribuição e auditoria da participação especial, para a auditoria das deduções da participação especial que possibilitem conhecer a estrutura contábil e de custos dos concessionários e confirmar as informações por eles declaradas;

9.2.2. estabeleça critérios de análise dos demonstrativos de apuração da participação especial que considerem um intervalo temporal superior a dois períodos-base consecutivos;

9.2.3. defina um procedimento específico de análise para a apuração da participação especial correspondente ao primeiro trimestre de contribuição;

9.2.4. tome as providências necessárias ao estabelecimento

de critérios objetivos para a qualificação das instalações de embarque e desembarque, para fins de enquadramento de municípios como beneficiários, em atendimento à Lei 9.478/1997 e à Lei 12.734/2012;

9.2.5. formalize, em normativo ou outro documento, o estabelecimento de diretrizes e a regulamentação para o planejamento e a execução dessas ações, definindo critérios de seleção e periodicidade de realização; e

9.2.6. sejam adotadas as providências necessárias ao desenvolvimento e à implementação definitiva de um sistema informatizado dotado de funcionalidades que permitam o registro e o tratamento automático de dados e informações necessárias ao controle do cálculo, do pagamento e da distribuição de royalties e participações especiais.

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério de Minas e Energia que, no que concerne ao enquadramento de municípios na zona de produção principal para fins de royalties, tome as providências necessárias ao estabelecimento de critérios objetivos para a qualificação das instalações industriais e de apoio à exploração e à produção de petróleo e gás natural;

9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à ANP que, quanto à divulgação oficial das informações sobre a distribuição de royalties aos municípios beneficiários:

9.4.1. aperfeiçoe o Manual de Procedimentos de royalties no sentido de apresentar, com base nas planilhas disponíveis no sítio eletrônico da Agência, passo a passo de como calcular as parcelas correspondentes aos royalties devidos aos municípios beneficiados; e

9.4.2. seja dada ênfase, no sítio eletrônico da Agência, à planilha que apresente os valores distribuídos a cada município beneficiado.

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, além do inteiro teor do relatório de auditoria constante da peça 47, para os seguintes destinatários:

9.5.1. Ministro de Estado de Minas e Energia;

9.5.2. Diretora-Geral da ANP;

9.5.3. Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

9.5.4. Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;

9.5.5. Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.5.6. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.5.7. Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e,

9.5.8. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

9.6. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3253-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3254/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.790/2013-7.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Voar Táxi Aéreo Ltda. (CNPJ 03.386.638/0001-09).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdificação.

8. Advogados: Paulo Sérgio Hilário Vaz (OAB/DF 13.834), Adriana Neder de Faro Freire (OAB/DF 18.011) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no edital da concorrência 001/ADCO/SBGO/2012, promovida pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 235 c/c art. 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. revogar a cautelar anteriormente concedida;

9.3. recomendar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero que avalie a oportunidade e conveniência de adotar, nas concessões de áreas não comerciais dos aeródromos, a exigência de pagamento de remuneração extra pelo concessionário, relativo a percentual incidente sobre o faturamento bruto de sua atividade econômica;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, à representante e à Infraero.

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3254-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3255/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.175/2012-4.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.

8. Advogados: Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/RJ 149.564) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com o objetivo de fiscalizar a implantação da Usina Termelétrica (UTE) Baixada Fluminense, no município de Seropédica/RJ, obra integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes do acórdão 2.246/2012 - Plenário;

9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Petrobras, ao Ministério de Minas e Energia e, em complemento às informações prestadas no TC 021.101/2013-2, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3255-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3256/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.633/1999-8.

1.1. Apensos: TC 008.879/2002-7 e TC 008.265/2000-2.

2. Grupo I - Classe I - Recursos de Revisão.

3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Cefet/PB (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatores das deliberações recorridas: ministros Humberto Guimarães Souto e Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

8. Advogado: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos pelo Ministério Público junto ao TCU contra as decisões que julgaram as contas referentes aos exercícios de 1998, 1999 e 2001 dos responsáveis pelo então Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Cefet/PB (relações 017/2000 - 1ª Câmara e 62/2000 - 1ª Câmara, ambas do ministro Humberto Guimarães Souto, e acórdão 1.663/2003 - 2ª Câmara, respectivamente).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de revisão e negar-lhes provimento;

9.2. desapensar o TC 008.879/2002-7 e o TC 008.265/2000-2;

9.3. anexar ao TC 008.879/2002-7 e ao TC 008.265/2000-2 cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB)

9.5. arquivar estes autos, bem como o TC 008.879/2002-7 e o TC 008.265/2000-2.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3256-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3257/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.907/2013-7.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda. (CNPJ 05.566.010/0001-02).

4. Unidade: Exército Brasileiro - Comando da 1ª Região Militar.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 4/2013, realizado pelo Comando da 1ª Região Militar.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235; 237, parágrafo único; 250, inciso II; e 276, caput, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado, nos termos do artigo 276, caput, do Regimento Interno;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante, ao Comando da 1ª Região Militar e ao Centro de Controle Interno do Exército;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3257-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3258/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.886/2005-2

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: ex-deputado federal João Alberto Fraga Silva.

4. Unidades: Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Petróleo Brasileiro S.A..

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

8. Advogados: Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372), Polyanna Ferreira da Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do então deputado federal Alberto Fraga acerca de possíveis irregularidades em acordo firmado pelos fundos de pensão Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Fundação Petrobras de Seguridade Social e Fundação dos Economistas Federais com o Citigroup.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação;

9.2. considerar atendidas as determinações dos itens 9.3 e 9.4 do acórdão 573/2006 - Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante e às empresas Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Petróleo Brasileiro S.A.;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3258-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3259/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.428/2012-3.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Estado do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional de acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 29/2012, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 232, inciso I, do Regimento Interno;

9.2. com fundamento no caput do art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. este Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução SF 29/2012 e verificou que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para contratação e para a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro acerca da elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais do Estado do Rio de Janeiro, em função da contratação da operação de crédito autorizada, o que pode impor restrições fiscais ao Estado, causando dificuldades para honrar os seus compromissos financeiros em concomitância com a execução das demais políticas públicas sob sua responsabilidade;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.5. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e, com base no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 59/2009, arquivar os autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3259-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3260/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.496/2012-9.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Estado do Rio de Janeiro.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional de acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 30/2012, no valor de até US\$ 319.675.000,00 (trezentos e dezenove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), para financiamento parcial do "Programa de Melhorias e Implantação da Infraestrutura Viária do Rio de Janeiro".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 232, inciso I, do Regimento Interno;



9.2. com fundamento no caput do art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. este Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução SF 30/2012 e verificou que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para contratação e para a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro acerca da elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais do Estado do Rio de Janeiro, em função da contratação da operação de crédito autorizada, o que pode impor restrições fiscais ao estado, causando dificuldades para honrar os seus compromissos financeiros em concomitância com a execução das demais políticas públicas sob sua responsabilidade;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.5. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e, com base no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 59/2009, arquivar os autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3260-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3261/2013 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 028.032/2013-6.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Próton Comércio e Distribuição de Eletrônicos Eireli ME (CNPJ 16.887.672/0001-09).

4. Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Abin.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra atos praticados no pregão eletrônico 101/2013, realizado pela Agência Brasileira de Inteligência - Abin para aquisição de equipamentos de webcam HD (câmera digital para computador).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante e à Agência Brasileira de Inteligência - Abin;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3261-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3262/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.349/2012-2.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Estado do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para que o TCU acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes da autorização para contratação de operação de crédito externo concedida pelo Senado Federal ao Estado do Rio de Janeiro por meio da Resolução 42/2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008 e no art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. comunicar à Presidência do Senado Federal que a fiscalização da aplicação dos recursos objeto da autorização concedida pela Resolução 42/2012 não está abrangida na competência do Tribunal de Contas da União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.3.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para contratação e garantia da União foram tomadas;

9.3.2. o Estado do Rio de Janeiro poderá vir a ter dificuldades para honrar seus compromissos financeiros, dada a elevação do nível de comprometimento das receitas atuais em função da contratação da operação de crédito autorizada pela Resolução 42/2012;

9.3.3. este Tribunal acompanhará a condução da operação em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.4. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.5. considerar atendida a solicitação, na forma do artigo 17, § 1º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.6. arquivar o processo, na forma do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3262-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3263/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.915/2012-2.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Estado do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional de acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 44/2012, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro II - Prodesf II.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; art. 232, inciso I, do Regimento Interno; art. 2º, caput, § 3º, da Instrução Normativa TCU 59/2009, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que este Tribunal:

9.2.1. analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução SF 44/2012 e verificou que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para contratação e para a garantia da União foram tomadas; e

9.2.2. acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro acerca da elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais do Estado do Rio de Janeiro, em função da contratação da operação de crédito autorizada, o que pode impor restrições fiscais ao Estado, causando dificuldades para honrar os seus compromissos financeiros em concomitância com a execução das demais políticas públicas sob sua responsabilidade;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.5. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3263-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3264/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 041.606/2012-4.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Estado do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para que o TCU acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes da autorização para contratação de operação de crédito externo concedida pelo Senado Federal ao Estado do Rio de Janeiro por meio da Resolução 46/2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008 e no art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. comunicar à Presidência do Senado Federal que a fiscalização da aplicação dos recursos objeto da autorização concedida pela Resolução 46/2012 não está abrangida na competência do Tribunal de Contas da União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.3.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para contratação e garantia da União foram tomadas; e

9.3.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.4. informar à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro acerca da elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais do Estado do Rio de Janeiro, em função da contratação da operação de crédito autorizada, o que pode impor restrições fiscais ao Estado, causando dificuldades para honrar os seus compromissos financeiros em concomitância com a execução das demais políticas públicas sob sua responsabilidade;

9.5. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.6. considerar atendida a solicitação, na forma do artigo 17, § 1º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.7. arquivar o processo, na forma do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3264-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3265/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 043.572/2012-0.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Estado do Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para que o TCU acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de autorização para contratação de operação de crédito externo concedida pelo Senado Federal ao Governo do Estado do Rio de Janeiro por meio da Resolução 53/2012-SF.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008 e no art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, em:

- 9.1. conhecer da solicitação;
- 9.2. comunicar à Presidência do Senado Federal que a fiscalização da aplicação dos recursos objeto da autorização concedida pela Resolução 53/2012-SF não está abrangida na competência do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. informar à Presidência do Senado Federal que:
 - 9.3.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para contratação e garantia da União foram tomadas; e
 - 9.3.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;
- 9.4. informar à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro acerca da elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais do Estado do Rio de Janeiro em função da contratação da operação de crédito ora autorizada;
- 9.5. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- 9.6. considerar atendida a solicitação, na forma do artigo 17, § 1º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;
- 9.7. arquivar o processo, na forma do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3265-47/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3266/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.896/2009-2
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Monitoramento).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (42.357.483/0001-26); Consorcio Metrosal (03.756.037/0001-32); Construções e Comercio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Secretaria de Controle Externo do TCU/BA (00.414.607/0004-60)
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Fernando Durão Schleder (440.709.507-53); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); João Luiz da Silva dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Nestor Duarte Guimarães Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00)
 - 3.3. Recorrente: Construções e Comercio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02).
4. Unidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, nos quais ora se aprecia embargos de declaração interpostos pelo Consórcio Metrosal contra o Acórdão 2.328/2013-TCU-Plenário, de 28/8/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente;
- 9.2. esclarecer ao Embargante que a expressão "...restou demonstrado, e não refutado, nos autos..." utilizada no parágrafo nº 9 do voto que fundamentou o acórdão embargado, deve ser entendida como "restou demonstrado, e ainda não justificado ou elidido, nos autos..." e
- 9.3. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3266-47/13-P.
13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3267/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.659/2013-0.
2. Grupo II - Classe de assunto: I - Agravo (em processo de Representação)
3. Recorrentes: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90); Sesi Serviço Social da Indústria (03.795.086/0001-84).
4. Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros (peça 26).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este agravo interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai-DN) e pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi-DN) em face de medida cautelar de suspensão da Concorrência Conjunta 10/2013 (técnica e preço), lançada com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de imprensa, análise de noticiário, monitoramento e planejamento de ações em redes sociais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo formulado pelas recorrentes;
- 9.2. conhecer do agravo, com fundamento no art. 289 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, e
- 9.4. restituir os autos à Selog para prosseguimento do exame da representação.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3267-47/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3268/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.352/2013-9.
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, oriundo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em que requer a este Tribunal a realização de procedimento de fiscalização junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional com fundamento no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 38, inciso I, da Lei 8.444/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU e 4º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. autorizar a realização de auditoria de conformidade junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia com o objetivo de avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos responsáveis pela entidade, nos exercícios de 2003 a 2013;

- 9.3. autorizar a realização de todas as diligências que se fizerem necessárias para subsidiar os trabalhos da auditoria;
- 9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, informando-lhe que, tão logo sejam conclusos os trabalhos da fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento das medidas adotadas pelo Tribunal, e
- 9.5. remeter os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas necessárias.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3268-47/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3269/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.945/2013-0.
2. Grupo I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993).
4. Unidade: Conselho Regional de Medicina-SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos de representação formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., em face de supostas irregularidades no Pregão Presencial 59/2013, conduzido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) com vistas à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimentos de vales-transportes, em suas diversas modalidades,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, ocorrida com a anulação do Pregão 59/2013 por iniciativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, com a consequente perda de objeto da medida cautelar determinada em despacho de peça 19;

9.2. dar ciência ao Cremesp da necessidade de explicitar, no corpo do edital, ao incluir exigências de fornecimento de informações meramente indicativas, sem efeito ou vinculação com o julgamento da proposta ou com os termos contratuais que se seguirem à licitação, que tais dados são apenas de caráter informativo, sem qualquer efeito no julgamento das propostas, e sem a eles vincular o proponente ou o contratante, conforme já decidido anteriormente por este Tribunal (vide, e. g. o subitem 9.3.8 do Acórdão 1.878/2005 - Plenário), e

- 9.3. arquivar o processo, após ciência à representante e ao Cremesp.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3269-47/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3270/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.357/2013-8
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Responsável: Lívia Nascimento Tinoco, Procuradora-Chefe da PR/SE.
- 3.1. Representantes: Construtora Pottencial Ltda. (CNPJ 06.945.546/0001-00); Rodrigo Tavares de Melo Monteiro, Diretor da Construtora Pottencial (CPF 020.487.664-80).
4. Unidade: Procuradoria da República no Estado de Sergipe (PR/SE/MPF).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio (OAB/PE 21.679); Janinne Maciel Oliveira de Carvalho (OAB/PE 23.078); Rodrigo Nascimento Accioly (OAB/PE 26.461); Rafael Ferreira Calado (OAB/PE 30.006); Pedro Macieira Ribeiro de Paiva (OAB/PE 29.583); Ingrid Rafaella Machado Beltrão (OAB/PE 28.824); Carlos Alberto Vieira de Machado Júnior (OAB/PE 22.097); Ana Carolina de Araújo Carvalho (OAB/PE 31.546); Marina Nóbrega de Andrada (OAB/PE 31.233); Carlos Alberto Carvalho (OAB/PE 22.097); Leonardo Machado Dias Ramalho Luz (OAB/PE 19.251); Fernando de Oliveira Cruz Neto (OAB/DF 34.750).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Construtora Pottencial Ltda., empresa contratada para a execução das obras de construção do edifício-sede da Procuradoria da República em Sergipe, noticiando a adoção de metodologia inadequada no projeto básico das fundações, com possível risco para a edificação e para os prédios vizinhos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:



9.1. conhecer desta representação, uma vez que restaram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, nos termos do art. 276 do RI/TCU;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à representante e à PR/SE, e

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3270-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3271/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. 000.277/2010-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais de Porto Velho/RO.

4.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Chaves (266.177.158-10); Pedro Euzébio Alves de Souza (386.303.202-06); Tiago Dambrós Costa Beber (889.420.151-15); Valmir Queiroz de Medeiros (205.216.854-00).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria realizada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras referente à execução do Contrato de Repasse n. 227.253-53/2007/Ministério das Cidades/Caixa, destinado à urbanização de favelas do Município de Porto Velho/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar aos responsáveis relacionados a seguir a penalidade prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, devido à prática das irregularidades abaixo descritas:

9.1.1. Sr. Pedro Euzébio Alves de Souza, engenheiro da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por elaborar os projetos básicos inadequados para as obras contempladas nos Contratos ns. 35 e 46/PGM/2008, adaptando-os de outra obra semelhante, sem realizar estudos geotécnicos necessários para identificar o tipo de solo sobre o qual seriam construídos os conjuntos habitacionais Floresta I e II e sem atentar para o preço da unidade habitacional admitido pelo Ministério das Cidades, bem como por elaborar orçamentos com quantidades superestimadas que embasaram a celebração dos Contratos ns. 35 e 46/2008;

9.1.2. Sr. Valmir Queiroz de Medeiros, coordenador municipal de Fiscalização e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por elaborar orçamentos com quantidades superestimadas que embasaram a celebração dos Contratos ns. 35 e 46/PGM/2008 e dos respectivos termos aditivos;

9.1.3. Sr. Tiago da Costa Dambrós, engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por elaborar orçamento com quantitativos superestimados que embasou o 2º Termo Aditivo do Contrato n. 35/PGM/2008.

9.1.4. Sr. Carlos Eduardo Chaves, Arquiteto da Caixa Econômica Federal, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por aprovar, quando da emissão do Laudo de Análise Técnica de Engenharia, orçamentos com quantidades superestimadas que embasaram os Contratos ns. 35/PGM/2008 e 46/PGM/2008;

9.2. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO que tome as providências necessárias à conclusão dos empreendimentos custeados com recursos provenientes do Contrato de Repasse n. 227.253-53/2007 e informe as providências adotadas a esta Corte de Contas, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.4.1. realize levantamento completo dos quantitativos efetivamente executados e a executar para a conclusão das obras dos Condomínios Floresta I e Floresta II, registrando suas conclusões com as respectivas memórias de cálculo;

9.4.2. com base no levantamento mencionado no subitem anterior, confronte os quantitativos efetivamente executados com aqueles medidos e pagos pela Prefeitura de Porto Velho/RO, a fim de aferir a existência de eventuais débitos incorridos ao longo da execução dos Contratos ns. 35 e 46/PGM/2008;

9.4.2.1. caso exista débito superior aos valores já glosados,

efetue retenções adicionais de modo a evitar o aporte de recursos federais em serviços não executados ou que terão que ser refeitos;

9.4.3. condicione novas liberações de recursos à apresentação, pela Prefeitura, de projeto executivo atualizado e à retomada do empreendimento;

9.4.4. informe a esta Corte de Contas as providências adotadas e encaminhe as memórias de cálculo, o encontro de contas e os projetos executivos completos em formato eletrônico (.xls e .dwg), no prazo de 180 dias a contar da data da notificação.

9.5. determinar à SecobEdif que constitua apartado ao presente processo com vistas ao monitoramento das deliberações ora propostas.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3271-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3272/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 018.355/2013-7.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

4. Responsáveis: Geraldo Messias Queiroz, Prefeito Municipal no período de 1º/01/2009 a 31/12/2012, CPF 457.320.356-72; Carlos José dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação no período de 03/01/2011 a 31/12/2011, CPF 258.643.191-04; Osmarildo Alves de Sousa, Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO desde 1º/01/2013, CPF 478.059.191-00.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO em cumprimento ao disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão n. 1.131/2013 - TCU - Plenário, com o objetivo de verificar a existência de sobrepreço na Concorrência n. 7/2011 e no Contrato n. 68-C/2012, firmado entre e Prefeitura de Águas Lindas de Goiás e a empresa Topázio Construções e Saneamento Ltda., bem como de superfaturamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a realização de audiência:

9.1.1. do(s) agente(s) municipal(is) responsável(is) pelo recebimento de levantamento, projeto básico/executivo e orçamento inconsistentes e destituídos da identificação do respectivo responsável técnico, os quais resultaram do Contrato n. 25B/2011, celebrado com a empresa Eficiência Consultoria, Engenharia e Projetos Ltda, em contrariedade com o art. 67, caput, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. dos Srs. Carlos José dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, e Geraldo Messias Queiroz, ex-Prefeito, quanto à inserção, no edital da Concorrência n. 7/2011, de planilha orçamentária contendo preços unitários e quantitativos superiores aos valores aprovados no plano de trabalho do Termo de Compromisso n. 352.652-26/2011 (achado 2.2);

9.1.3. dos Srs. Geraldo Messias Queiroz, ex-Prefeito, e Osmarildo Alves de Sousa, atual Prefeito, sobre a ausência de formalização do termo aditivo referente ao desconto de R\$ 4,4 milhões ofertado pela sociedade empresária Topázio Saneamento e Construções Ltda. no âmbito do Contrato 68-C/2012 (achado 2.3);

9.2. dar ciência:

9.2.1. à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal quanto:

9.2.1.1. à necessidade de corrigir os erros de quantitativos apontados no Relatório de Auditoria n. 464/2003 (achados 2.2 e 2.5) e aplicar BDI diferenciado (15%) aos itens de fornecimento de material betuminoso (achado 2.6), por ocasião da aprovação da reprogramação do plano de trabalho do Contrato de Repasse n. 352.652/2011;

9.2.1.2. à falta de estrutura da Prefeitura de Águas Lindas de Goiás/GO para fiscalizar projetos e obras financiadas com recursos federais (2.1 e 2.4);

9.2.2. à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO sobre a necessidade de:

9.2.2.1. corrigir os erros de quantitativos apontados no Relatório de Auditoria n. 464/2003 (achados 2.2 e 2.5) e aplicar BDI diferenciado (15%) aos itens de fornecimento de material betuminoso (achado 2.6), por ocasião da reprogramação do plano de trabalho do Termo de Compromisso n. 352.652-26/2011 junto à Caixa;

9.2.2.2. formalizar o termo aditivo ao Contrato n. 68-C/2012 após a reprogramação do plano de trabalho, de forma a reconhecer as alterações oriundas da referida reprogramação, incorporar ao ajuste o desconto de R\$ 4,4 milhões ofertado pela Topázio e eliminar a multiplicidade de planilhas orçamentárias identificadas pela equipe de auditoria (achado 2.3);

9.2.3. à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades quanto à falta de estrutura da Prefeitura de Águas Lindas de Goiás/GO para gerenciar e fiscalizar projetos e obras de engenharia financiados com recursos públicos federais (achados 2.1 e 2.4);

9.2.4. aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios de Goiás sobre o teor do Relatório de Auditoria n. 464/2013, em especial quanto aos achados 2.2 e 2.3 nele descritos;

9.3. recomendar:

9.3.1. à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal que acompanhe a execução do Contrato n. 68-C/2012, financiado pelo Termo de Compromisso n. 352.652-26/2011, de forma a prevenir que recursos federais vinculados a outros ajustes sejam despendidos para o pagamento das diferenças entre as medições apresentadas à Caixa e ao ente municipal (achado 2.2);

9.3.2. à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/GO que se estruture de forma a fiscalizar efetiva e eficientemente a aplicação dos recursos públicos federais em projetos e obras;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo em Goiás que acompanhe a reprogramação do plano de trabalho do Termo de Compromisso n. 352.652-26/2011 junto à Caixa, propondo ao Tribunal a adoção das medidas pertinentes caso não seja corrigido o sobrepreço constatado.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3272-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3273/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.207/2013-0.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessada: Enar Engenharia e Arquitetura Ltda. (40.450.348/0001-03)

4. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCTI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa licitante Enar Engenharia e Arquitetura Ltda., em face de possíveis irregularidades havidas na Tomada de Preços nº 1/2013, realizada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, cujo objeto consistia na contratação de serviços técnicos e especializados para a elaboração de projeto e a execução de obras de reforma dos escritórios da Finep.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não respeitarem os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do RITCU, mormente por não versar sobre matéria sujeita à competência do TCU, que, como se sabe, busca assegurar a observância do interesse público, e não de interesse meramente privado;

9.2. dar ciência desta deliberação à representante e à Finep;

e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/11/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3273-47/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às dezenove horas e doze minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 4 de dezembro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 233, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no Decreto de 16 de maio de 2013 e na Portaria Conjunta nº 5, de 27 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 174, de 15 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. Joaquim Barbosa

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2013 - Lei nº. 12.708/2012, Art. 48. LOA/2013 - Lei nº. 12.798/2013).

MESES	Outros Custeios e Capital ¹		Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 1,00
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	
JANEIRO *	14.897.373	14.897.373	47.000.000	47.000.000	47.000.000
FEVEREIRO *	15.345.721	30.243.094	29.000.000	76.000.000	76.000.000
MARÇO *	10.000.000	40.243.094	32.800.000	108.800.000	108.800.000
ABRIL *	-	40.243.094	24.720.000	133.520.000	133.520.000
MAIO *	70.310.712	110.553.806	26.320.000	159.840.000	159.840.000
JUNHO *	15.426.543	125.980.349	24.720.000	184.560.000	184.560.000
JULHO *	15.426.543	141.406.892	21.250.000	205.810.000	205.810.000
AGOSTO *	15.329.079	156.735.971	21.250.000	227.060.000	227.060.000
SETEMBRO *	15.329.079	172.065.050	21.250.000	248.310.000	248.310.000
OUTUBRO *	15.329.079	187.394.129	20.690.000	269.000.000	269.000.000
NOVEMBRO *	15.329.080	202.723.209	23.000.000	292.000.000	292.000.000
DEZEMBRO	17.010.375	219.733.584	20.076.016	312.076.016	312.076.016

¹ Não inclui a Receita Própria (fonte 150).

* Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 623, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e conforme Procedimento Administrativo nº 10.262/2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 121.870.850,00 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 121.870.850,00 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.122.500
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.122.500
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							3.122.500
									3.122.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.122.500
TOTAL - GERAL									3.122.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.715
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							20.715
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							20.715
									20.715
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.620.924
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.584.973
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.584.973
									1.584.973
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							35.951
02 122	0570 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre							35.951
									35.951
TOTAL - FISCAL									1.620.924
TOTAL - SEGURIDADE									20.715
TOTAL - GERAL									1.641.639



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							242.485
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							242.485
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	169	242.485
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.289.962
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.192.530
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.192.530
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							97.432
02 122	0570 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							97.432
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	I	0	91	0	100	97.432
TOTAL - FISCAL									2.289.962
TOTAL - SEGURIDADE									242.485
TOTAL - GERAL									2.532.447

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							74.508
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							74.508
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	169	74.508
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.850.277
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.745.050
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.745.050
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							105.227
02 122	0570 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							105.227
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	I	0	91	0	100	105.227
TOTAL - FISCAL									1.850.277
TOTAL - SEGURIDADE									74.508
TOTAL - GERAL									1.924.785

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.603.908
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.603.908
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	169	1.603.908
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.975.451
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.655.046
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	5.655.046
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							320.405
02 122	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							320.405
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	I	0	91	0	100	320.405
TOTAL - FISCAL									5.975.451
TOTAL - SEGURIDADE									1.603.908
TOTAL - GERAL									7.579.359

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							252.557
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							252.557
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	169	252.557
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.316.133
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.043.680
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	4.043.680



		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							272.453
02 122	0570 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							272.453
TOTAL - FISCAL		F	I	0	91	0	100	272.453	
TOTAL - SEGURIDADE									4.316.133
TOTAL - GERAL									252.557
									4.568.690

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar							
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D	E	E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													102.291
		OPERÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis													102.291
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional						S	I	I	90	0	169	102.291	
0570		Gestão do Processo Eleitoral												1.083.091	
		ATIVIDADES													
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União												1.025.371	
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						F	I	I	90	0	100	1.025.371	
		OPERÇÕES ESPECIAIS													
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												57.720	
02 122	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal						F	I	0	91	0	100	57.720	
TOTAL - FISCAL														1.083.091	
TOTAL - SEGURIDADE														102.291	
TOTAL - GERAL														1.185.382	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar							
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D	E	E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													81.242
		OPERÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis													81.242
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional						S	I	I	90	0	169	81.242	
0570		Gestão do Processo Eleitoral												1.996.774	
		ATIVIDADES													
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União												1.879.858	
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						F	I	I	90	0	100	1.879.858	
		OPERÇÕES ESPECIAIS													
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												116.916	
02 122	0570 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo						F	I	0	91	0	100	116.916	
TOTAL - FISCAL														1.996.774	
TOTAL - SEGURIDADE														81.242	
TOTAL - GERAL														2.078.016	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar							
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D	E	E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													120.653
		OPERÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis													120.653
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional						S	I	I	90	0	169	120.653	
0570		Gestão do Processo Eleitoral												4.122.225	
		ATIVIDADES													
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União												3.938.259	
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						F	I	I	90	0	100	3.938.259	
		OPERÇÕES ESPECIAIS													
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												183.966	
02 122	0570 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás						F	I	0	91	0	100	183.966	
TOTAL - FISCAL														4.122.225	
TOTAL - SEGURIDADE														120.653	
TOTAL - GERAL														4.242.878	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar							
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E	G	R	M	I	F	VALOR	
								S	N	P	O	U	T		
								F	D		D	E	E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													117.009
		OPERÇÕES ESPECIAIS													
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis													117.009
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional						S	I	I	90	0	169	117.009	
0570		Gestão do Processo Eleitoral												2.861.248	



		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								2.698.731
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						F	I	2.698.731
							90	0	100	
									2.698.731	
		OPERÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								162.517
02 122	0570 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão						F	I	162.517
							91	0	100	
									162.517	
TOTAL - FISCAL									2.861.248	
TOTAL - SEGURIDADE									117.009	
TOTAL - GERAL									2.978.257	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							194.589	
		OPERÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								194.589
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional						S	I	194.589
							90	0	169	
									194.589	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.911.637	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.804.534
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						F	I	1.804.534
							90	0	100	
									1.804.534	
		OPERÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								107.103
02 122	0570 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso						F	I	107.103
							91	0	100	
									107.103	
TOTAL - FISCAL									1.911.637	
TOTAL - SEGURIDADE									194.589	
TOTAL - GERAL									2.106.226	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							298.357	
		OPERÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								298.357
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional						S	I	298.357
							90	0	169	
									298.357	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.665.531	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								2.544.363
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						F	I	2.544.363
							90	0	100	
									2.544.363	
		OPERÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								121.168
02 122	0570 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul						F	I	121.168
							91	0	100	
									121.168	
TOTAL - FISCAL									2.665.531	
TOTAL - SEGURIDADE									298.357	
TOTAL - GERAL									2.963.888	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.720.299	
		OPERÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								4.720.299
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional						S	I	4.720.299
							90	0	169	
									4.720.299	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							9.081.233	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								8.557.268
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						F	I	8.557.268
							90	0	100	
									8.557.268	
		OPERÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								523.965
02 122	0570 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais						F	I	523.965
							91	0	100	
									523.965	
TOTAL - FISCAL									9.081.233	
TOTAL - SEGURIDADE									4.720.299	
TOTAL - GERAL									13.801.532	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União OPERACOES ESPECIAIS							133.078
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							133.078
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	169	133.078
	0570	Gestão do Processo Eleitoral ATIVIDADES							3.028.606
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.857.725
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.857.725
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							170.881
02 122	0570 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							170.881
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	170.881
TOTAL - SEGURIDADE									3.028.606
TOTAL - GERAL									3.161.684

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União OPERACOES ESPECIAIS							81.824
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							81.824
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	169	81.824
	0570	Gestão do Processo Eleitoral ATIVIDADES							2.311.641
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.177.320
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.177.320
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							134.321
02 122	0570 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							134.321
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	134.321
TOTAL - SEGURIDADE									2.311.641
TOTAL - GERAL									2.393.465

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União OPERACOES ESPECIAIS							1.663.481
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.663.481
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	169	1.663.481
	0570	Gestão do Processo Eleitoral ATIVIDADES							5.178.840
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.873.188
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	4.873.188
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							305.652
02 122	0570 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							305.652
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	305.652
TOTAL - SEGURIDADE									5.178.840
TOTAL - GERAL									6.842.321

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União OPERACOES ESPECIAIS							228.775
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							228.775
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	169	228.775
	0570	Gestão do Processo Eleitoral ATIVIDADES							4.549.009
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.297.949
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	4.297.949
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							251.060
02 122	0570 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							251.060
TOTAL - FISCAL			F	I	0	91	0	100	251.060
TOTAL - SEGURIDADE									4.549.009
TOTAL - GERAL									4.777.784



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							102.180
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							102.180
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	169	102.180
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.656.378
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.502.362
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	2.502.362
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							154.016
02 122	0570 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	I	0	91	0	100	154.016
TOTAL - FISCAL									2.656.378
TOTAL - SEGURIDADE									102.180
TOTAL - GERAL									2.758.558

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							890.432
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							890.432
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	169	890.432
0570		Gestão do Processo Eleitoral							8.486.540
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.008.823
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	8.008.823
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							477.717
02 122	0570 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	I	0	91	0	100	477.717
TOTAL - FISCAL									8.486.540
TOTAL - SEGURIDADE									890.432
TOTAL - GERAL									9.376.972

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							130.124
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							130.124
02 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	169	130.124
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.051.876
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.932.485
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	1.932.485
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							119.391
02 122	0570 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	I	0	91	0	100	119.391
TOTAL - FISCAL									2.051.876
TOTAL - SEGURIDADE									130.124
TOTAL - GERAL									2.182.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.349.637
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.349.637
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	I	I	90	0	169	2.349.637
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.171.245
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.853.893
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	4.853.893



		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							317.352
02 122	0570 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							317.352
TOTAL - FISCAL		F	I	0	91	0	100	317.352	
TOTAL - SEGURIDADE								5.171.245	
TOTAL - GERAL								2.349.637	
								7.520.882	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							247.564
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							247.564
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional						S	247.564
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.234.963
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.166.495
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						F	1.166.495
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							68.468
02 122	0570 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia						F	68.468
TOTAL - FISCAL									1.234.963
TOTAL - SEGURIDADE									247.564
TOTAL - GERAL									1.482.527

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							261.194
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							261.194
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional						S	261.194
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.715.673
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.501.120
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						F	3.501.120
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							214.553
02 122	0570 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina						F	214.553
TOTAL - FISCAL									3.715.673
TOTAL - SEGURIDADE									261.194
TOTAL - GERAL									3.976.867

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.912.611
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							7.912.611
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional						S	7.912.611
0570		Gestão do Processo Eleitoral							14.522.147
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.814.994
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						F	13.814.994
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							707.153
02 122	0570 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo						F	707.153
TOTAL - FISCAL									14.522.147
TOTAL - SEGURIDADE									7.912.611
TOTAL - GERAL									22.434.758

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							270.036
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							270.036
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional						S	270.036
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.266.867



		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.193.443
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.193.443
		F	I	I	90	0	100	1.193.443	
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							73.424
02 122	0570 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							73.424
		F	I	0	91	0	100	73.424	
TOTAL - FISCAL								1.266.867	
TOTAL - SEGURIDADE								270.036	
TOTAL - GERAL								1.536.903	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							25.422
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							25.422
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	169	25.422
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.240.648
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.172.726
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.172.726
		F	I	I	90	0	100	1.172.726	
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							67.922
02 122	0570 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							67.922
		F	I	0	91	0	100	67.922	
TOTAL - FISCAL								1.240.648	
TOTAL - SEGURIDADE								25.422	
TOTAL - GERAL								1.266.070	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							104.647
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							104.647
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	169	104.647
0570		Gestão do Processo Eleitoral							676.034
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							645.336
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							645.336
		F	I	I	90	0	100	645.336	
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							30.698
02 122	0570 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							30.698
		F	I	0	91	0	100	30.698	
TOTAL - FISCAL								676.034	
TOTAL - SEGURIDADE								104.647	
TOTAL - GERAL								780.681	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.951
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							5.951
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	169	5.951
0570		Gestão do Processo Eleitoral							647.828
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							611.579
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							611.579
		F	I	I	90	0	100	611.579	
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							36.249
02 122	0570 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá							36.249
		F	I	0	91	0	100	36.249	
TOTAL - FISCAL								647.828	
TOTAL - SEGURIDADE								5.951	
TOTAL - GERAL								653.779	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.663.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.663.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	2.663.000
0570		Gestão do Processo Eleitoral							16.765.105
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.669.180
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	I	I	90	0	100	5.669.180
02 061	0570 4269	Pleitos Eleitorais							8.399.924
02 061	0570 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional	F	I	I	90	0	100	8.399.924
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.696.001
02 122	0570 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	I	0	91	0	100	2.696.001
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							58.058.507
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões							25.358.069
28 846	0901 00FB 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	I	I	90	0	169	25.358.069
28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo							32.680.080
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Pessoal Ativo - Nacional	F	I	I	90	0	100	32.680.080
28 846	0901 00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)							20.358
28 846	0901 00FO 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Nacional	F	I	0	91	0	100	20.358
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							29.872.771
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							2.517.321
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	I	0	91	0	100	2.517.321
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							27.355.450
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	I	I	90	0	100	27.355.450
TOTAL - FISCAL									79.338.314
TOTAL - SEGURIDADE									28.021.069
TOTAL - GERAL									107.359.383

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.250.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.250.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	1.250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.250.000
TOTAL - GERAL									1.250.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							3.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.250.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.250.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	1.250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.250.000
TOTAL - GERAL									1.250.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.011.467
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.011.467
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	2.011.467
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.011.467
TOTAL - GERAL									2.011.467

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							7.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	I	I	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.000.000
TOTAL - GERAL									7.000.000

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 12 de Dezembro de 2013, quinta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0502578-94.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JACY DA SILVA
PROC./ADV.: JADSON RODRIGUES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502983-84.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROSENILDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000680-75.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO CESARINO MARCONDES
PROC./ADV.: PERRISSON LOPES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500639-82.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CARLOS MANOEL DANTAS DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0014937-31.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEANDRO LUCAS GABARDO
PROC./ADV.: CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR(a): PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0026868-61.2007.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): THELMA DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502166-40.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO VICENTE FONSÊCA DE LIMA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO BEZERRA FILHO
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000035-60.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000039-97.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000050-29.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : DIEGO DE LIMA LUDGERO
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000054-66.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERIDO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADELE SILVERIO BORBA
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000037-30.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000040-82.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000049-44.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000051-14.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : DEBORA FERNANDES MARINHO
PROC./ADV.: SUELY MORAES LEÃO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000057-21.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : ELIDA JAMILLY FRANCISCO E FÉLIX
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504240-81.2012.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ANTONIO VARIÃO MACIEL
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508270-68.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: GILENO SIQUEIRA DE MENEZES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508254-17.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EDMUNDO LEMOS GUERREIRO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508304-43.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: CARMEM ALVES BRITO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507181-16.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: NOEMI DE LEMOS VASCONCELOS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000062-43.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
IMPETRADO(A): JUIZ FEDERAL FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500522-59.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: GERMANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513257-56.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ALEX BARBOSA ABREU PINTO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503530-86.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDITH FERNANDES DE ASSIS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbção/Contagem Recíproca - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505793-72.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508234-26.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EDILMA FERNANDES GAMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504245-06.2012.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: AUREA BEATRIZ DE CARVALHO GOES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000012-17.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCISCA BARBOSA NETO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0027559-79.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANYELLE REGINE SANTOS JOSUA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0004721-74.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA

RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0014940-83.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FELIPE DE FREITAS FORMIGA
PROC./ADV.: CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0008532-76.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCELO DE JESUS
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0018174-73.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BRAULIO DO CARMO VIEIRA DE MELO
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0005415-43.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARLOUS XAVIER BATISTA
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0008250-04.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0521481-68.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RAQUEL INEZ DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Anulação - Contratos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5005463-03.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEANDRO MARTINS ACOSTA
PROC./ADV.: EVERTON PEREIRA DE MATTOS
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:0500028-91.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALBA VALERIA FERREIRA DE ARAUJO COSTA
PROC./ADV.: LARISSA ANGÉLICA GOIS SANTOS
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:0503920-42.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA DA SILVA CABRAL
REQUERIDO(A): UBERLAN MENDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:5000276-88.2011.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LUCIA FELLI
PROC./ADV.: ISADORA COSTA MORAES
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário



PROCESSO:5028241-42.2013.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NELSON MARCOS THOMAZ
 PROC./ADV.: CAROLINA CALVETTI
 RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:0057519-15.2007.4.01.3300
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JASSILENE MATOS DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: PAULO CANDIDO MAIA DE LIMA
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:5001612-44.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: WILLIAM PATRÍCIO
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:5006572-56.2011.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO
 PROC./ADV.: WILLIAM PATRÍCIO
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:0003761-84.2009.4.03.6311
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOSE BOMFIM DE ALBUQUERQUE
 PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:0016400-15.2009.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ DA COSTA BITTENCOURT
 PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:5007513-24.2011.4.04.7105
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): GILMAR RODRIGUES MARTIN
 PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 PROC./ADV.: ANDRÉA BUENO MAGNANI
 PROC./ADV.: DANIELLE LÚCIA F. FERREIRA
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:5042070-27.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:0504427-46.2008.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARIA FRANCIENE GOMES FAUSTINO
 PROC./ADV.: CARLOS MENEZES DINIZ JÚNIOR
 PROC./ADV.: IRAN DE BRITO MARROCOS FILHO
 RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:0501808-95.2012.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JORGE LUIZ JANJA XIMENES
 PROC./ADV.: NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS
 RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:5004574-31.2012.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ALCIDES MORETTI
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:5044866-16.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARCIA ROSANE SILVEIRA CAIAFFO
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:5028240-57.2013.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: CLAUDIO AUGUSTO TOMASI
 PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:2008.72.58.001703-0
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FLORISVALDO SOUZA DE MEDEIROS
 PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:5006407-38.2013.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA
 PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:2008.72.50.001639-7
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS CARDOSO DE MELLO
 PROC./ADV.: CLÓVIS TADEU KAULING
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:0503337-96.2005.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: EDY DUTRA DA COSTA PINTO
 PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO:2008.70.50.009382-0
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MÁRCOS PAULO CLARO PEDROSO
 PROC./ADV.: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO:2008.72.58.001690-5
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: CLAUDIONIR ORLANDO DA CRUZ
 PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:2008.33.00.704177-9
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: JOSÉ ALMIR SANTOS
 PROC./ADV.: ROSÂNGELA NUNES SOUSA MENDES
 PROC./ADV.: ADRIANA CHAMPION LORGA
 REQUERIDO(A): BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO:5001798-56.2011.4.04.7216
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RITA MIRANDA DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: GABRIELA OLIVEIRA CRAVO
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Direito Previdenciário
 PROCESSO:5001609-59.2012.4.04.7211
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ASSIS ANTONIO SCANTINI
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN SIEGEL
 RELATOR(a): PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO
 ASSUNTO: Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500657-49.2011.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MÁRIA JOSE DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501034-92.2012.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: SEVERINO GONÇALO RODRIGUES
 PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505749-48.2010.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MÁRIA DA GUIA VELEZ
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2005.81.02.501729-3
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA VITAL DA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: JOSÉ REGINALDO RIBEIRO
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0014616-79.2004.4.05.8110
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA FREIRE DA SILVA
 PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0009012-13.2009.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: VÉRALIZ KURUKAVA NOBILE
 PROC./ADV.: RAFAEL M. GABARRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501619-66.2011.4.05.8108
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ALMERINDA ALVES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506141-54.2011.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA MADALENA PEREIRA DE SOUSA

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509097-80.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ALEXANDRE DE FRANÇA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0522524-98.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502704-42.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503599-73.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000179-56.2011.4.01.9320
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA ALZENIR MELO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000070-08.2012.4.01.9320
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ANTÔNIO ANDRADE DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.747616-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002762-55.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILDA DE FÁTIMA VIANNA FERNANDES
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ GROSSL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0522066-18.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA SOUZA DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502640-68.2011.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOÃO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502967-42.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE MOURA
PROC./ADV.: SYLVIO MARCOS F. DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507657-80.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO COSTA BENÍCIO
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE LACERDA SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.50.008967-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OLÍSETE DE FÁTIMA GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.705208-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DIAS CAMPINHO
PROC./ADV.: NIVEA CARDOSO GUIRRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.703428-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EMILIANO FIRMO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500715-86.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALCIENTE DINIZ DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503955-95.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005056-69.2008.4.03.6319
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILZA MENDONÇA LOPES
PROC./ADV.: EDNISE CARVALHO RODRIGUES TAMAROZZI
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008460-81.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA MARIA CORDEIRO
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508966-39.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000229-71.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HÉRCILIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: JAQUELINE CRISTOFOLLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009054-59.2009.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LOURDES ANA LOPES RIBEIRO
PROC./ADV.: ANTÔNIO JAMIL CURY JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511179-72.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANETE MARIA DA SILVA AEVERO
PROC./ADV.: RICARDO BEZERRA DE MENEZES
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.51.51.009124-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GÍLMA DOS SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500058-25.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADRAFAZ MELO
PROC./ADV.: NÉLSON GONÇALVES MACEDO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004447-68.2007.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FÁTIMA APARECIDA GOMES DE PAULA E OUTROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511767-33.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002363-55.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LADEMIR LUIZ VUICIK
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513287-28.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSENILDA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ISAUARA CLEIDE LAURINDO DE OMENA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510623-27.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.40.00.709407-0
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AKELVANE GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO FERNANDES DE MOURA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500564-79.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAMIÃO MANOEL BERNARDO SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.00.703014-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA PATRÍCIA DOS SANTOS ROCHA
PROC./ADV.: OSVALDO S. LOPES NETO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502988-72.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TÂNIA MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
RELATOR(a): PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001449-06.2013.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDA BONETO DIAS
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
RELATOR(a): PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0042332-91.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ROMANA VOLODKA
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003276-35.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SIDNEY ANACLETO
PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5021103-40.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDEMAR FRANCISCO DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSE MARY GRAHL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009742-36.2005.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA
PROC./ADV.: LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.55.002638-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RUBENS LUNKE
PROC./ADV.: FABRÍCIO NATAL DELL'AGNOLO
PROC./ADV.: CARLA CRISTINA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008526-61.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: OSMAR H. SCHWARTZ JÚNIOR
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002023-22.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLAUDIO VASQUES NAVARRO
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
PROC./ADV.: CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:2010.71.67.002581-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLINDO DE AQUINO FROIS
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001251-18.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AUREA RODRIGUES COLI
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007517-70.2010.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SABRINA BARRETO DOS SANTOS REP. LEGAL MARIA DA GUIA BARRETO DA SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARA-GÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007308-04.2010.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDILENE SELMA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
PROC./ADV.: THALLES COUTINHO NOBRE
PROC./ADV.: JULIANA SANTOS CASTELO BRANCO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.50.000540-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON FRANCISCO DOS SANTOS FURLAN
PROC./ADV.: ELISANDRA BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005082-62.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JUSTINA CACERES DIAS
PROC./ADV.: KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
PROC./ADV.: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009412-66.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDOIR DANIELI
PROC./ADV.: FABIO LEANDRO MINELLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.56.005022-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ OSNI DA ROSA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502680-10.2012.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ REINALDO SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA SOUSA VIEIRA
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009519-82.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROBSON JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS FABRÍCIO PERTILE
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.002713-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO
PROC./ADV.: CARLOS FABRÍCIO PERTILE
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503130-51.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AMELIA ARAUJO DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511646-51.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CLENIO ALVES DE LEITE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.005538-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000055-82.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO ANTONIO STRAPAZON
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
PROC./ADV.: RAFAEL H. VEECK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000090-49.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ASTOR ALBANO SCHEEREN
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
PROC./ADV.: DANIEL LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000827-58.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HEMERICH KLUG
PROC./ADV.: OSNI MÜLLER JÚNIOR
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001912-04.2011.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CELSO VENTURA DUARTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO GAMA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004046-94.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDOLEI LEITE PINHEIRO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008265-54.2008.4.04.7051
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALUIZIO JACOMO PICCININ
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0024288-60.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ TARDIVO

PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE ARIGONY SOUTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5001654-81.2012.4.04.7011
 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): AUGUSTO CEZAR BORGES
 PROC./ADV.: CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA
 PROC./ADV.: SUELI SANDRA AGOSTINHO RODRIGUES BOTTA
 RELATOR(a): KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003861-75.2011.4.04.7209
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ROSEMARIE BORNHAUSEN
 PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005016-40.2011.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ALTAMIRO PESSOA MARTINS
 PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
 PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
 PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5013184-15.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: TEREZA COSTA PIGAIANI
 PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5036360-26.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ANTONIO SALES
 PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003424-82.2012.4.04.7117
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: RENEZ JOSÉ GRANDO
 PROC./ADV.: SIDNEI ANTÔNIO MESACASA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2007.71.95.009983-0
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FERNANDES MURARO
 PROC./ADV.: JANETE MURARO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006194-84.2012.4.04.7105
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: NERI UNIRIO RIBEIRO
 PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
 PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5012486-28.2011.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): AGUSTINHO DE JESUS
 PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
 PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN

RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006981-73.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: TEREZINHA FARAON
 PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000059-88.2013.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 LITISCONORTE : ANTONIO BARBOSA DE LIMA NETO
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 IMPETRANTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): KYU SOON LEE
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 2010.71.50.011301-2
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE:DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RODRIGO GOELZER CASTIEL
 PROC./ADV.: RAFAEL VIEIRA CAOVILO
 OAB: RS-72 946
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Brasília, 4 de dezembro de 2013.
 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária da Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

ATO Nº 448, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 16ª, 17ª e 18ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 8.986.452,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 16ª, 17ª e 18ª Região, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 8.986.452,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.500.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.500.000
02 061	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	181	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.469.614
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.469.614
02 061	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	1.469.614
TOTAL - FISCAL									1.469.614
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.469.614

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							500.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							500.000
02 061	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	500.000
			F	4	2	90	0	127	151.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							170.858
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							170.858
02 061	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100	170.858
TOTAL - FISCAL									170.858
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.858

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							100.000
02 122	0571 1P66 0015	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							512.570
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							512.570
02 061	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	512.570
TOTAL - FISCAL									512.570
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									512.570

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							553.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							553.000
02 061	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	4	2	90	0	100	553.000
TOTAL - FISCAL									553.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									553.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							590.410
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.410
02 301	0571 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							8.410
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	S	3	1	90	0	100	8.410
02 061	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	100	582.000
TOTAL - FISCAL									582.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.410
TOTAL - GERAL									590.410

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							950.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							950.000
02 061	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	950.000
TOTAL - FISCAL									950.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									950.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							300.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							300.000
02 061	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	127	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							390.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							390.000
02 061	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	181	390.000
TOTAL - FISCAL									390.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									390.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							150.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							150.000
02 061	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							800.000
		PROJETOS							
02 126	0571 5093	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)							800.000
02 126	0571 5093 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) - Nacional	F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.500.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.500.000
02 061	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	181	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.469.614
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.469.614
02 061	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	1.469.614
TOTAL - FISCAL									1.469.614
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.469.614

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							500.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							500.000
02 061	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	500.000
			F	3	2	90	0	127	151.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							170.858
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							170.858
02 061	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	170.858
TOTAL - FISCAL									170.858
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.858



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							100.000
02 122	0571 1P66 0015	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - No Estado do Pará							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							512.570
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							512.570
02 061	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							512.570
			F	3	2	90	0	100	512.570
TOTAL - FISCAL									512.570
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									512.570

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							553.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							553.000
02 061	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							553.000
			F	3	2	90	0	100	553.000
TOTAL - FISCAL									553.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									553.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							590.410
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.410
02 301	0571 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							8.410
			S	4	1	90	0	100	8.410
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							582.000
02 061	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							582.000
			F	3	2	90	0	100	582.000
TOTAL - FISCAL									582.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.410
TOTAL - GERAL									590.410



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							950.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							950.000
02 061	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100	950.000
TOTAL - FISCAL									950.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									950.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							300.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							300.000
02 061	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	127	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							390.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							390.000
02 061	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	181	390.000
TOTAL - FISCAL									390.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									390.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							150.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							150.000
02 061	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							800.000
		PROJETOS							
02 126	0571 5093	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)							800.000
02 126	0571 5093 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) - Nacional							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ATO Nº 449, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 14ª e 18ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.342.717,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 14ª e 18ª Região, crédito suplementar, tipo 452 com compensação, no valor global de R\$ 4.342.717,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							123.082
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							50.000
02 061	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	181	50.000
									50.000
		PROJETOS							
02 122	0571 11MT	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Coronel Fabriciano - MG							73.082
02 122	0571 11MT 0031	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Coronel Fabriciano - MG - No Estado de Minas Gerais							73.082
			F	4	2	90	0	181	73.082
TOTAL - FISCAL									123.082
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									123.082

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.390.635
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.390.635
02 061	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	181	3.390.635
									3.390.635
TOTAL - FISCAL									3.390.635
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.390.635



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							306.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1N14	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sena Madureira - AC							306.000
02 122	0571 1N14 0170	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sena Madureira - AC - No Município de Sena Madureira - AC	F	4	2	90	0	181	306.000
TOTAL - FISCAL									306.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									306.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							523.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							523.000
02 061	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	181	523.000
TOTAL - FISCAL									523.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									523.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							123.082
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							73.082
02 061	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	181	73.082
		PROJETOS							
02 122	0571 133I	Reforma, Ampliação, Restauração e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG							50.000
02 122	0571 133I 2408	Reforma, Ampliação, Restauração e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	181	50.000
TOTAL - FISCAL									123.082
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									123.082

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.390.635
		PROJETOS							
02 122	0571 133R	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - RS							800.000
02 122	0571 133R 5175	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - RS - No Município de Uruguaiana - RS	F	4	2	90	0	181	800.000
02 122	0571 133S	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS							251.959
02 122	0571 133S 5075	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS - No Município de Santo Ângelo - RS	F	4	2	90	0	181	251.959
02 122	0571 133U	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão - RS							232.016
02 122	0571 133U 5186	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão - RS - No Município de Viamão - RS	F	4	2	90	0	181	232.016
02 122	0571 133W	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela - RS							200.000
02 122	0571 133W 4861	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela - RS - No Município de Estrela - RS	F	4	2	90	0	181	200.000



02 122	0571 133X	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de São Borja - RS								257.404
02 122	0571 133X 5083	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de São Borja - RS - No Município de São Borja - RS	F	4	2	90	0	181		257.404
02 122	0571 134A	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS								100.000
02 122	0571 134A 5100	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS - No Município de São Leopoldo - RS	F	4	2	90	0	181		100.000
02 122	0571 134B	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS								184.311
02 122	0571 134B 5045	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS - No Município de Rio Grande - RS	F	4	2	90	0	181		184.311
02 122	0571 134D	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS								508.819
02 122	0571 134D 4989	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS - No Município de Novo Hamburgo - RS	F	4	2	90	0	181		508.819
02 122	0571 134E	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo - RS								146.788
02 122	0571 134E 5007	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo - RS - No Município de Passo Fundo - RS	F	4	2	90	0	181		146.788
02 122	0571 134G	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS								259.883
02 122	0571 134G 4934	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS - No Município de Lajeado - RS	F	4	2	90	0	181		259.883
02 122	0571 14KE	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Porto Alegre - RS								449.455
02 122	0571 14KE 5027	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	181		449.455
TOTAL - FISCAL										3.390.635
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.390.635

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							306.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							306.000	
02 061	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	4	2	90	0	181	306.000	
TOTAL - FISCAL										306.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										306.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							523.000	
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							523.000	
02 061	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	181	523.000	
TOTAL - FISCAL										523.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										523.000

ATO Nº 450, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 2.339.739,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª Região, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 2.339.739,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA



ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							95.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							95.000
02 301	0571 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							95.000
		Pessoa beneficiada (unidade): 824	S	3	1	90	0	100	95.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									95.000
TOTAL - GERAL									95.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							145.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							145.000
02 301	0571 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							145.000
			S	3	1	90	0	100	145.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									145.000
TOTAL - GERAL									145.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							322.601
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							322.601
02 301	0571 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							322.601
			S	3	1	90	0	100	322.601
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									322.601
TOTAL - GERAL									322.601

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							78.688
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							78.688
02 306	0571 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							78.688
			F	3	1	90	0	100	78.688
TOTAL - FISCAL									78.688
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.688



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							650.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							650.000
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							650.000
			S	3	1	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									650.000
TOTAL - GERAL									650.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							215.450
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							22.882
02 365	0571 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							22.882
			F	3	1	90	0	100	22.882
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.988
02 331	0571 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							3.988
			F	3	1	90	0	100	3.988
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							188.580
02 306	0571 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							188.580
			F	3	1	90	0	100	188.580
TOTAL - FISCAL									215.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									215.450

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							150.000
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
02 365	0571 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							25.000
			F	3	1	90	0	100	25.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							125.000
02 306	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							125.000
			F	3	1	90	0	100	125.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							230.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							230.000
02 301	0571 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							230.000
			S	3	1	90	0	100	230.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									230.000
TOTAL - GERAL									230.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
02 301	0571 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							90.000
		Pessoa beneficiada (unidade): 67	S	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							55.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
02 301	0571 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							50.000
			S	3	1	90	0	100	50.000
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
02 365	0571 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									5.000
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									55.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							227.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							227.000
02 301	0571 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							227.000
			S	3	1	90	0	100	227.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									227.000
TOTAL - GERAL									227.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							64.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							64.000
02 301	0571 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							64.000
			S	3	1	90	0	100	64.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									64.000
TOTAL - GERAL									64.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							17.000
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							17.000
02 365	0571 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							17.000
		Criança atendida (unidade): 22	F	3	1	90	0	100	17.000
TOTAL - FISCAL									17.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							95.000
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							95.000
02 331	0571 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							95.000
		Pessoa beneficiada (unidade): 9	F	3	1	90	0	100	95.000
TOTAL - FISCAL									95.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							145.000
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							145.000
02 331	0571 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							145.000
			F	3	1	90	0	100	145.000
TOTAL - FISCAL									145.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									145.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							322.601
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							74.822
02 365	0571 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							74.822
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	74.822
02 331	0571 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							76.520
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	76.520
02 306	0571 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							171.259
			F	3	1	90	0	100	171.259
TOTAL - FISCAL									322.601
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									322.601

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							78.688
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							78.688
02 301	0571 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							78.688
			S	3	1	90	0	100	78.688
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									78.688
TOTAL - GERAL									78.688

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							650.000
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							650.000
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							650.000
			F	3	1	90	0	100	650.000
TOTAL - FISCAL									650.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									650.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							215.450
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							215.450
02 301	0571 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							215.450
			S	3	1	90	0	100	215.450
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									215.450
TOTAL - GERAL									215.450



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							150.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							125.000
02 301	0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							125.000
02 331	0571 2011	Pessoa beneficiada (unidade): 940	S	3	1	90	0	100	125.000
02 331	0571 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
		Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							25.000
		Pessoa beneficiada (unidade): 63	F	3	1	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - SEGURIDADE									125.000
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							230.000
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							58.000
02 365	0571 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							58.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	58.000
02 306	0571 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							172.000
			F	3	1	90	0	100	172.000
TOTAL - FISCAL									230.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									230.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
02 306	0571 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							90.000
		Pessoa beneficiada (unidade): 11	F	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							55.000
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
02 331	0571 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000



02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívís, Empregados e Militares									50.000
02 306	0571 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívís, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100			50.000
TOTAL - FISCAL											50.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											55.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							227.000		
		ATIVIDADES									
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívís, Empregados e Militares							170.000		
02 365	0571 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívís, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	170.000		
02 331	0571 2011	Criança atendida (unidade): 20							170.000		
02 331	0571 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívís, Empregados e Militares							57.000		
		Auxílio-Transporte aos Servidores Cívís, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	57.000		
TOTAL - FISCAL											227.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											227.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							64.000		
		ATIVIDADES									
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívís, Empregados e Militares							64.000		
02 306	0571 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívís, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	64.000		
TOTAL - FISCAL											64.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											64.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							17.000		
		ATIVIDADES									
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívís, Empregados e Militares							5.000		
02 331	0571 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívís, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	5.000		
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívís, Empregados e Militares							12.000		
02 306	0571 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívís, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	12.000		
		Pessoa beneficiada (unidade): 64							12.000		
TOTAL - FISCAL											17.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											17.000

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 146,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Referenda o ato da Presidente do Tribunal que homologou o resultado final do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE SEGURANÇA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Mário Sérgio Bottazzo, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1698/2012, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ato da Presidente do Tribunal que HOMOLOGOU o resultado final do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE SEGURANÇA, DO QUADRO DE PESSOAL DESTA TRIBUNAL, conforme Anexo Único do Edital nº 10/2013, realizado sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, conforme os termos do contrato nº 31/2013, e determinar a sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região, contendo a ordem classificatória, com pontuação, por cargo/área/especialidade, nos exatos termos do estabelecido no item XIV do Edital do certame.

Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

GOIAMY PÓVOA
Secretário



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.794, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa processos contábeis apreciados na 653ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFECON na 653ª Sessão Plenária Ordinária, de 28 de novembro de 2013, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar o Balanete do 1º trimestre do Exercício de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo 15.890 (CORECON-CE). Art. 2º Homologar o Balanete do 2º trimestre do Exercício de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo 15.891 (CORECON-CE). Art. 3º Homologar o Balanete do 3º trimestre do Exercício de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo 16.085 (CORECON-CE). Art. 4º Homologar a Reformulação Orçamentária do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais e Federal de Economia: Processo 16.167 (COFECON); Processo 16.179 (CORECON-SC); Processo 16.180 (CORECON-RN); Processo 16.184 (CORECON-DF); Processo 16.196 (CORECON-PA); Processo 16.209 (CORECON-PR). Art. 5º Homologar o Balanete do 1º trimestre do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo 16.023 (CORECON-AL); Processo 16.085 (CORECON-CE); Processo 16.104 (CORECON-AM). Art. 6º Homologar o Balanete do 2º trimestre do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo 16.080 (CORECON-PA); Processo nº 16.083 (CORECON-DF); Processo 16.111 (CORECON-RS); Processo 16.116 (CORECON-PJ); Processo 16.117 (CORECON-AL); Processo 16.119 (CORECON-BA); Processo 16.124 (CORECON-RR); Processo 16.128 (CORECON-MA); Processo 16.164 (CORECON-GO); Processo 16.172 (CORECON-AM); Processo 16.176 (CORECON-CE). Art. 7º Homologar o Balanete do 3º trimestre do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais e Federal de Economia: Processo 16.169 (COFECON); Processo 16.185 (CORECON-DF); Processo 16.197 (CORECON-PA); Processo 16.198 (CORECON-MS); Processo 16.204 (CORECON-RJ); Processo 16.210 (CORECON-PR); Processo 16.213 (CORECON-RN); Processo 16.214 (CORECON-SC); Processo 16.216 (CORECON-SP); Processo 16.219 (CORECON-SE); Processo 16.222 (CORECON-MG). Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente do Conselho
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 4.795, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa Dossiês Eleitorais - 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 1.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 653ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, resolve:

Art. 1º Homologar os Dossiês Eleitorais abaixo relacionados, conforme os votos dos conselheiros relatores: Processo 16.042 (CORECON-RJ); Processo 16.043 (CORECON-SP); Processo 16.045 (CORECON-RS); Processo 16.046 (CORECON-BA); Processo 16.047 (CORECON-PR); Processo 16.048 (CORECON-SC); Processo 16.049 (CORECON-CE); Processo 16.051 (CORECON-MG); Processo 16.052 (CORECON-DF); Processo 16.054 (CORECON-AM); Processo 16.056 (CORECON-MA); Processo 16.057 (CORECON-SE); Processo 16.059 (CORECON-GO); Processo 16.060 (CORECON-RN); Processo 16.061 (CORECON-MS); Processo 16.065 (CORECON-RO); Processo 16.066 (CORECON-TO). Art. 2º Homologar, com ressalvas, os Dossiês Eleitorais abaixo relacionados, conforme os votos dos conselheiros relatores: Processo 16.044 (CORECON-PE); Processo 16.053 (CORECON-AL); Processo 16.055 (CORECON-MT); Processo 16.058 (CORECON-ES); Processo 16.062 (CORECON-PB); Processo 16.063 (CORECON-PJ); Processo 16.064 (CORECON-AC); Processo 16.068 (CORECON-RR). Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente do Conselho
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 4.796, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa processos administrativos apreciados na 653ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 653ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2013, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: COMISSÃO DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Cancelamento de registro com remissão de débitos (homologa) - Processo: 15.963/2013 (CORECON-SP), Interessada: Maria Aparecida Simões Lima; Processo: 15.967/2013 (CORECON-SP), Interessado: Emilio Arnaldo Collado; Processo: 15.968/2013 (CORECON-SP), Interessado: Adilson Dimiz; Processo: 15.986/2013 (CORECON-SP), Interessado: Marisa Mayumi Koshiumi. Homologa cancelamento de registro e nega provimento de remissão de débitos - Processo: 15.959/2013 (CORECON-SP), Interessado: Reinaldo Pastorelli; Processo: 15.960/2013 (CORECON-SP), Interessada: Selma Regina Silva Rocha Silveira; Processo: 15.962/2013 (CORECON-SP), Interessado: Sérgio Bozza. Remissão de débitos (homologa) - Processo: 15.961/2013 (CORECON-SP), Interessado: Armando Barros de Castro. Recurso: Cancelamento de registro (nega provimento) - Processo: 15.983/2013 (CORECON-SP), Interessado: Alexandre Eugenio Serpa; Processo: 16.025/2013 (CORECON-MS), Interessado: Gustavo Nadaf Filgueiras; Processo: 16.037/2013 (CORECON/SP), Interessado: Rafael Wajman Gruner; Processo: 16.038/2013 (CORECON-SP), Interessado: Mário Sérgio Costa Takayama; Processo: 16.039/2013 (CORECON-SP), Interessado: Henrique Fava Garcia; Processo: 15.973/2013 (CORECON-RJ), Interessado: Instituto de Estudos Financeiros Ltda. Recurso: Exercício ilegal da profissão (baixa em diligência) - Processo: 15.637/2012 (CORECON-SP), Interessada: Plane - Engenharia e Consultoria S/C Ltda. Regimento Interno (homologa) - Processo: 16.087/2013 (CORECON-SP). COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Auxílio Financeiro (homologa) - Processo: 16.168/2013 (CORECON-SE), XVI Prêmio Sergipe de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 16.193/2013 (CORECON-DF), XX Prêmio CORECON-DF de Economia, Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 16.110/2013 (CORECON-ES), IV Encontro de Economia, Valor: R\$ 2.000,00. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PORTARIA Nº 325, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006, considerando a necessidade de agilizar as etapas do processo de despesas e resguardando os artigos 58 a 65 da Lei 4.320/64, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG para autorizar emissão de empenho e pagamento de despesas de custeio e encargos legais;

Art. 2º A delegação a que se refere o item anterior é limitada ao valor bruto R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Além da delegação contida no item 1 (um) desta Portaria, o SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG poderá assinar, em conjunto com o Presidente ou com quem este delegar, os cheques emitidos, aviso de débito, ofícios de autorização de pagamentos e transferências nacionais e internacionais; autorizar a inscrição em "Devedores da Entidade"; retirar extrato e/ou saldo de contas bancárias; baixar arquivos de cobrança; realizar transferências, aplicações e resgates em Cadernetas de Poupança e/ou Fundos de Investimento lastreados por Títulos do Tesouro Nacional, vinculados às Contas Correntes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea mantidas junto ao Banco do Brasil S.A. (001), Banco de Brasília S.A. (070) e Caixa Econômica Federal (104).

Art. 4º O SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG poderá autorizar a concessão de passagens e diárias, nos moldes do regulamento interno deste Federal que trata da matéria.

Art. 5º O SUPERINTENDENTE DE ESTRATÉGIA E GESTÃO - SEG e o GERENTE FINANCEIRO ficam autorizados a processar os pagamentos do Órgão por meio eletrônico.

Art. 6º O CONFEA encaminhará às instituições financeiras os nomes e qualificações dos titulares dos cargos indicados neste instrumento.

JOSÉ TADEU DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO 20082 A 20089
Em 28 de novembro de 2013

20082. Processo Eleitoral nº 1192/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal

Osnei Okumoto. Ementa: Eleições realizadas no CRF/DF, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Pedidos de Impugnação. Pelo não provimento ante a preclusão e ausência de provas. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ANTE A INCIDÊNCIA DE PRECLUSÃO E AUSÊNCIA DE PROVAS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) OZÓRIO PAIVA FILHO - Presidente; MARGÔ GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI - Vice-Presidente; FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA NAZÁRIO - Secretário-Geral e JOSÉ CARLOS VALENÇA CORREA - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: OZÓRIO PAIVA FILHO; FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA NAZÁRIO; MARGÔ GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI; JOSÉ CARLOS VALENÇA CORREA e WILLIAN KHALIL EL CHAER (Titulares) e HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: MAURO SÉRGIO SOARES REGO, CARLOS ALBERTO PINTO DE OLIVEIRA, JOSIANE TAVARES DA SILVA (Titulares) e ELAINE FARIA MORELO (Suplente); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/14 a 31/12/17), FORLAND OLIVEIRA SILVA (Titular) e VIVIANY NICOLAU DE PAULA DIAS COELHO (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20083. Processo Eleitoral nº 1197/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Ana Paula de Almeida Queiroz. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MG, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) VANDERLEI EUSTÁQUIO MACHADO - Presidente; CLAUDINEY LUIS FERREIRA - Vice-Presidente; ARTHUR MAIA AMARAL - Secretário-Geral e MARCOS LUIZ DE CARVALHO - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: VANDERLEI EUSTÁQUIO MACHADO, ANDRÉA REIS PEREIRA, JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS, MARCOS LUIZ DE CARVALHO e AUGUSTO DUPIM (Titulares) e MÁRCIA MAGALHÃES DE ALMEIDA RODRIGUES e SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA (Suplentes); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: BENICIO MACHADO DE FARIA, ARTHUR MAIA AMARAL, ELAINE CRISTINA COLEHO BAPTISTA (Titulares) e CLÉIA MARIA ALMEIDA PRADO (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20084. Processo Eleitoral nº 1186/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS. Ementa: Eleições realizadas no CRF/AL, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS - Presidente; ROBERT ANDERSSON FIRMIANO NICÁCIO - Vice-Presidente; PAULA DA SILVA LACERDA - Secretário-Geral e HUGO ALEXANDRE LEITE MOTA DE VASCONCELO - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS, MÔNICA MEIRA LEITE RODRIGUES, PAULA DA SILVA LACERDA, HUGO ALEXANDRE LEITE MOTA DE VASCONCELO, FARNCISCO RENÉ LEITE GONDIM, LIZETE GOMES DE CARVALHO VITORINO FILHA e JAMISSON BARBOSA SILVA (Titulares) e ANNA LUIZA TORRES DE VASCONCELOS, ROBERTO GALDINO DA SILVA e DAVI FREIRE DE CARVALHO CÔRTEZ (Suplentes); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: DANIELE JORGE COSTA e ROBERT ANDERSSON FIRMIANO NICÁCIO (Titulares); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20085. Processo Eleitoral nº 1218/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SC, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) HORTÊNCIA SALETT MULLER TIERLING - Presidente; SILVANA NAIR LEITE CONTEZINI - Vice-Presidente e PAULO SER-

GIO TEIXEIRA DE ARAÚJO - Tesoureiro; para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: HORTÊNCIA SALETT MULLER TIERLING, SILVANA NAIR LEITE CONTEZINI, FERNANDA MANZINI, SARA ROSÂNGELA MARTINS RAUEN, JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR, ARANI SCHRODER, ROBISON MENIN, PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO (titulares) e LAÉRCIO BATISTA JÚNIOR, PATRÍCIA VIRGÍLIO PERAZOLLI e RAFAEL MARIN (Suplentes); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20086. Processo Eleitoral nº 1201/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF/PA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PA conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA - Presidente; RANDOLFO AUDIFAX COELHO DA SILVA - Vice-Presidente; MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS - Secretário-Geral e JOSÉ RICARDO DOS SANTOS VIEIRA - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: JOSÉ LUIS DOS SANTOS VIEIRA, DEICK RODRIGUES QUARESMA, FÁBIO CÉZAR DE CARVALHO SOARES (Titulares) e PATRICK LUIS CRUZ DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ALMEIDA e SIMONE CRISTINA PINHEIRO DA COSTA (Suplentes); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA, RANDOLFO AUDIFAX COELHO DA SILVA e FRANKLIN MIRANDA SOUZA (Titulares); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20087. Processo Eleitoral nº 1220/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SP conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) PEDRO EDUARDO MENEGASSO - Presidente; RAQUEL RIZZI - Vice-Presidente; PRISCILA NOGUEIRA CAMACHO DEJUSTE - Secretário-Geral e MARCOS MACHADO FERREIRA - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: RAQUEL RIZZI, PEDRO EDUARDO MENEGASSO, MARIA FERNANDA CARVALHO, ISRAEL MURAKAMI (Titulares) e ROSANA MATSUMI KAGESAWA (Suplentes); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: LUCIANA CANETTO FERNANDES, MARCOS MACHADO FERREIRA, CECÍLIA LEICO SHIMODA e FÁBIO RIBEIRO DA SILVA (Titulares); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20088. Processo Eleitoral nº 1199/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/MS, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, à exceção dos mandatos para Diretoria, ante a eleição como conselheiro regional efetivo de apenas 2 (dois) de seus membros, devendo-se promover nova eleição para Diretoria nos termos do artigo 37, § 2º da Resolução/CFF nº 569/12. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Osnei Okumoto, em HOMOLOGAR PARCIALMENTE O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DEVENDO-SE PROMOVER NOVA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA, declarando como eleitos para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: RONALDO ABRÃO, OSNEI OKUMOTO, KELLE DE CÁSSIA LUZ SLAVEC, THIAGO DE FREITAS SANTOS, ADAM MACEDO ADAMI e FLÁVIA BUAINAIN THOMAZI (Titulares) e PAULA NASSAR (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiro Regional, o farmacêutico: CLEBER MASSATO TODA; e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/14 a 31/12/17), ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES CUNHA CASTRO LOPES (Titular) e MÁRCIA REGINA CARDEAL GUTIERREZ SALDANHA (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20089. Recurso Eleitoral nº 1199/2013 (volume III em apenso). Recorrente: Thiago de Freitas Santos. Advogados: Alexandre Bastos, OAB/MS 6052; Camila Cavalcante Bastos, OAB/MS 16789; Camila Fraga de Souza, OAB/MS 16255; Cerilo Casanta Calegario Neto, OAB/MS 9988, Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, OAB/MS 9559; Gerson Claro Dino, OAB/MS 9993; Guilherme Buss Carnevallii, OAB/MS 15563; Thamires Rios Brito, OAB/MS 17360 e Vinícius Menezes dos Santos, OAB/MS 14977. Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS.

Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Recurso eleitoral. Eleições realizadas no CRF/MS, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Alegação de fraude não comprovada. Adoção do parecer técnico da empresa de auditoria Security Labs Intelligent Research. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Osnei Okumoto, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO 20090 A 20098
Em 28 de novembro de 2013

20090. Processo Eleitoral nº 1203/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco - CRF/PE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal José Gildo da Silva. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PE, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Pedido de Impugnação. Pelo não provimento ante a adoção do parecer técnico da empresa de auditoria Security Labs Intelligent Research. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal Carlos Eduardo de Queiroz Lima, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA - Presidente; GISELDA CASTRO LEMOS DE FREITAS - Vice-Presidente; OLAVO BARBOSA BANDEIRA - Secretário-Geral e JOYCE NUNES DOS SANTOS - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: OLAVO BARBOSA BANDEIRA, JOYCE NUNES DOS SANTOS, GISELDA CASTRO LEMOS DE FREITAS e VERIDIANA RIBEIRO DA SILVA (Titulares) e SAMUEL DANIEL DE SOUSA FILHO e MARCOS ANDRÉ CUNHA DE OLIVEIRA (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20091. Processo Eleitoral nº 1196/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF/GO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Rossana Santos Spiguel. Ementa: Eleições realizadas no CRF/GO, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Pedido de Impugnação. Pelo não provimento ante a adoção do parecer técnico da empresa de auditoria Security Labs Intelligent Research. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Federal Nara Luíza de Oliveira e do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS E NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) ERNESTINA ROCHA SOUSA E SILVA - Presidente; LORENA BAÍA DE OLIVEIRA ALENCAR - Vice-Presidente; LEANDRO ZENON DE AZARRA - Secretário-Geral e EVANDRO TOKARSKI - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: NARA LUIZA DE OLIVEIRA, LUCIANA CALIL SAMORA DE MORAES, LORENA BAÍA DE OLIVEIRA ALENCAR, EVANDRO TOKARSKI (Titulares) e SANDRA MARIA ALVES DA COSTA (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: RENZO FREIRE DE ALMEIDA, EUSA ARANTES DE GOUVEIA GOULART, PAULA GARDENIA DIAS FERNANDES, MARIA CONCEIÇÃO MORAIS PEREIRA (Titulares) e HUGO MANOEL AUGUSTO VILA VERDE (Suplente); e para Conselheiro Federal com mandato (1º/01/15 a 31/12/18), SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA (Titular) e ADRIANO VIEIRA DA SILVA (Suplente); nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20092. Recurso Eleitoral nº 2751/2013. Recorrente: Nara Luíza de Oliveira. Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás - CRF/GO, por sua Comissão Eleitoral Regional. Relatora: Conselheira Federal Rossana Santos Spiguel. Ementa: Recurso eleitoral. Eleições realizadas no CRF/GO, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Pedido de recontagem. Ausência de provas de eventual erro na condução do processo eleitoral. Adoção do parecer técnico da empresa de auditoria Security Labs Intelligent Research. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal Nara Luíza de Oliveira e do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20093. Processo Eleitoral nº 1217/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Edson Chigueru Taki. Ementa: Eleições realizadas no CRF/RS, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Federal Nara Luíza de Oliveira e do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/14 a 31/12/15), os farmacêuticos (as) ROBERTO CANQUERINI DA SILVA - Presidente; SILVANA DE VARGAS FURQUIM - Vice-Presidente; WILLIAN PERES - Secretário-Geral e MAURÍCIO SCHULER NIN - Tesoureiro; para o mandato 2014/2017 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: WILLIAN PERES, ALINE ANDREIA DA CUNHA, EDIBERTO OLIVEIRA MACHADO e ALZIRA RESENDE DO CARMO AQUINO (Titulares) e ANAÍ MARIA RAYMUNDO BELLEZA (Suplente); para o mandato 2015/2018 para Conselheiros Regionais, os farmacêuticos: ROBERTO CANQUERINI DA SILVA, SILVANA DE VARGAS FURQUIM, DIEGO GNATTA e TARSO PIETRO BORTOLINI (Titulares) e DANIELA CORREA CAMACHO (Suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20094. Recurso Eleitoral nº 2771/2013. Recorrente: Geovana Ranquetat Fernandes, Cristine dos Reis, Anaf Raymundo Belleza, Ediberto Oliveira Machado, Tarso Bortolini e Aline Andrea da Cunha. Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS, por sua Comissão Eleitoral Regional. Relator: Conselheiro Federal Edson Chigueru Taki. Ementa: Recurso eleitoral. Eleições realizadas no CRF/RS, conforme a legislação atual. Inteligência da Resolução/CFF nº 569/12. Alegação de erro na condução do processo eleitoral. Adoção do parecer técnico da empresa de auditoria Security Labs Intelligent Research. Não alteração da ordem de votação do pleito. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal Nara Luíza de Oliveira e do Conselheiro Federal Luciano Martins Rena, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20095. Recurso Eleitoral nº 2767/2013. Recorrente: Ulisses Nogueira Aguiar. Advogado: Silas Benvindo da Silva, OAB/PI 4192. Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí - CRF/PI, por sua Comissão Eleitoral Regional. Relator: Conselheiro Federal Edson Chigueru Taki. Ementa: Recurso eleitoral. Eleições realizadas no CRF/PI. Converte-se julgamento de mérito quando solicitado pelo Conselheiro Federal Relator. Ausência de manifestação de contrarrazões por parte dos demais candidatos, conforme os termos da Resolução/CFF nº 569/12. Pela baixa dos autos em diligência. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO CRF/PI, SOBRESTANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL Nº 1204/2013, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20096. Recurso Eleitoral nº 1209/2013 (anexo). Recorrentes: Paulo Oracy da Rocha Azeredo e Francisco Cláudio de Souza Melo. Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ, por sua Comissão Eleitoral Regional. Relator: Conselheiro Federal Erlandson Uchoa de Lacerda. Ementa: Recurso eleitoral. Eleições realizadas no CRF/RJ. Converte-se julgamento de mérito quando solicitado pelo Conselheiro Federal Relator. Ausência de manifestação de contrarrazões por parte da Comissão Eleitoral Regional e dos demais candidatos, conforme os termos da Resolução/CFF nº 569/12. Pedidos de impugnação não analisados pela Comissão Eleitoral Regional. Pela baixa dos autos em diligência. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO CRF/RJ, SOBRESTANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20097. Recurso Eleitoral nº 1202/2013. Recorrente: José Alves Cândido. Recorrido: Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba - CRF/PB, por sua Comissão Eleitoral Regional. Relatora: Conselheira Federal Karla Regina Lopes Elias. Ementa: Recurso eleitoral. Eleições realizadas no CRF/PB. Converte-se julgamento de mérito quando solicitado pela Conselheira Federal Relatora. Ausência de manifestação de contrarrazões por parte da Comissão Eleitoral Regional e dos demais candidatos, conforme os termos da Resolução/CFF nº 569/12. Pela baixa dos autos em diligência. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO CRF/PB, SOBRESTANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

20098. Processo Eleitoral nº 1191/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro



Federal Carlos Eduardo de Queiroz Lima. Ementa: Processo eleitoral. Eleições realizadas no CRF/CE. Converte-se julgamento de mérito quando solicitado pelo Conselho Federal Relator. Notícia de denúncia apresentada à parte pugnando pela anulação do processo eleitoral. Pela baixa dos autos em diligência. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAI-XAR OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO CRF/CE, SOBRESTANDO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 104, em 19/04/2005.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o trabalho que vem sendo realizado na Autarquia, pela Fundação Vanzolini;

Considerando a necessidade de ser implantado um plano piloto em mais um dos Conselhos Regionais de Odontologia, como teste para os demais Conselhos Regionais de Odontologia, resolve:

Art. 1º. Em caráter excepcional e exclusivamente para fins de estudo para uma implantação futura, em toda a autarquia federal, constituída pelo Conselho Federal de Odontologia e pelos Conselhos Regionais de Odontologia, a partir desta data, e até ulterior deliberação, ficam prevalecendo, para o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, as seguintes redações de artigos e parágrafos a seguir referidos, todos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia:

"Art. 164...

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 90 % (noventa por cento) e à conexas de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 60 % (sessenta por cento) para a área de concentração e 40 % (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigirá-se um mínimo de 15 % (quinze por cento) de aulas teóricas e de 85 % (oitenta e cinco por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e da Odontologia do Trabalho nos quais deverá ser estabelecida uma carga horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia do Trabalho Científico e Bioética."

"Art. 166. O corpo docente da área de concentração poderá ministrar mais de uma disciplina e deverá ser composto, no mínimo de:

....

§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados não cirurgiões-dentistas."

"Art. 168...

....

§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, no prazo máximo de 1 ano após a conclusão do curso, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores, no mínimo especialistas na área, e o professor orientador, que deverá ser, obrigatoriamente, docente da área de concentração."

"Art. 173...

....

§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final do curso em andamento, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura digital do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram."

"Art. 174...

....

§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de reconhecimento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

"Art. 176...

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de credenciamento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

Art. 2º. Para o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 104, em 19/04/2005.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o trabalho que vem sendo realizado na Autarquia, pela Fundação Vanzolini;

Considerando a necessidade de ser implantado um plano piloto em mais um dos Conselhos Regionais de Odontologia, como teste para os demais Conselhos Regionais de Odontologia, resolve:

Art. 1º. Em caráter excepcional e exclusivamente para fins de estudo para uma implantação futura, em toda a autarquia federal, constituída pelo Conselho Federal de Odontologia e pelos Conselhos Regionais de Odontologia, a partir desta data, e até ulterior deliberação, ficam prevalecendo, para o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, as seguintes redações de artigos e parágrafos a seguir referidos, todos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia:

"Art. 164...

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 90 % (noventa por cento) e à conexas de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 60 % (sessenta por cento) para a área de concentração e 40 % (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigirá-se um mínimo de 15 % (quinze por cento) de aulas teóricas e de 85 % (oitenta e cinco por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e da Odontologia do Trabalho nos quais deverá ser estabelecida uma carga horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia do Trabalho Científico e Bioética."

"Art. 166. O corpo docente da área de concentração poderá ministrar mais de uma disciplina e deverá ser composto, no mínimo de:

....

§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados não cirurgiões-dentistas."

"Art. 168...

....

§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, no prazo máximo de 1 ano após a conclusão do curso, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores, no mínimo especialistas na área, e o professor orientador, que deverá ser, obrigatoriamente, docente da área de concentração."

"Art. 173...

....

§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final do curso em andamento, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura digital do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram."

"Art. 174...

....

§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de reconhecimento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

"Art. 176...

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de credenciamento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

Art. 2º. Para o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, e;

CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 259/2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

CONSIDERANDO o deliberado na 49ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR realizada no dia 23 de novembro de 2013; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Física, em R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

§ 1º - Será concedido desconto, conforme a data de pagamento a seguir:

I - 55% para pagamento até 31 de janeiro de 2014; II - 50% para pagamento até 28 de fevereiro de 2014; III - 45% para pagamento até 31 de março de 2014;

IV - 40% para pagamento até 30 de abril de 2014; V - 35% para pagamento até o dia 31 de maio de 2014; VI - 30% para pagamento até o dia 30 de junho de 2014;

VII - 25% para pagamento até o dia 31 de julho de 2014;

§ 2º - Em se tratando da primeira anuidade será concedido desconto de 70% para pagamento à vista.

Art. 2º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Jurídica, em R\$ 1.172,34 (um mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º - Será concedido desconto, conforme a metragem do estabelecimento:

I - PJ com até 400m² - 55% de desconto para pagamento até 31 de março de 2014; II - PJ acima de 400 até 800m² - 35% de desconto para pagamento até 31 de março de 2014; III - PJ acima de 800m² - 5% de desconto para pagamento até 31 de março de 2014;

§ 2º - A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada através de cópia da guia do IPTU do exercício 2013 ou por declaração fornecida pelo contador da empresa, assinada por ele e aposto carimbo com o respectivo registro profissional.

Art. 3º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 4º - Após o vencimento da anuidade, em 31 de julho de 2014 para PF e 31 de março de 2014 para PJ, aos registrados que não realizarem o pagamento integral da anuidade 2014, haverá o acréscimo de 2% sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõem sobre normas, pagamento e concessão de diárias, jetons e ajuda de custo do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto nº 6.907/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público civil da união, das autarquias e fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

CONSIDERANDO o deliberado na 49ª Reunião Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2013; resolve:

Art. 1º - Os membros do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, bem como os consultores, assessores, servidores e prestadores de serviços terceirizados, quando convocados para execução de tarefas fora da sede farão jus à percepção de indenizações relativas a diárias, jetons,

deslocamentos, ajuda de custo, representação de gabinete, na conformidade desta Resolução, quando da prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos.

Art. 2º - Consideram-se para efeito de indenização, as seguintes atividades:

I. Deslocamentos para fora da sede; II. Reuniões Plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias; III. Reuniões de comissão; IV. Representações do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

Art. 3º - O valor da indenização por diária (para deslocamentos, com locomoção, hospedagem e refeição) será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

Art. 4º - O valor da indenização, quando não houver pernoite, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º - O valor da diária para o exterior será arbitrado em reunião da Diretoria, ad referendum do Plenário.

Art. 6º - Será concedido um adicional a título de auxílio embarque/desembarque no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Art. 7º - As reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões de comissões serão indenizadas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 8º - As representações do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR serão indenizadas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Consideram-se para efeito de indenização prevista neste artigo, a participação por delegação nas seguintes atividades:

a) participação em atividades didáticas e eventos promovidos ou chancelados pelo CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR; b) participação em atividades de corregedoria, procedimentos de entrevistas e oitivas em processos éticos e de fiscalização e participação em sessões do Tribunal Regional de Ética.

Art. 9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região-CREF8;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 214/2011; CONSIDERANDO o deliberado na 49ª Plenária do CREF8 realizada em 23 de novembro de 2013; resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes nos anexos desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro dos Anexos I e II desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra no site www.cref8.org.br.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF8.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.253, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Disciplina a contratação de profissionais especializados para proferir palestra de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517/68, de 23 de outubro de 1968, cumulado com o artigo 4º, alínea "r" da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 e Resolução CFMV nº 898, de 16 de dezembro de 2008, e, considerando o disposto no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8666/93, que permite a contratação de serviços especializados para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, que considerou como finalidade do CRMV-SP a promoção de eventos de natureza educativa e de orientação;

- Considerando a decisão proferida na 432ª Reunião Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º. Autorizar a contratação de profissional técnico especializado para proferir palestras de interesse da medicina veterinária e da zootecnia em eventos realizados pelo CRMV-SP.

§ 1º A contratação desse profissional será precedida de um convite formal do CRMV-SP contendo a data da palestra, o assunto e sua duração, o valor a ser pago, assim como as obrigações do Palestrante, que deverá aceitá-la expressamente, por carta ou meio eletrônico.

§ 2º Por palestra proferida, será pago o valor correspondente ao de duas diárias e meia.

§ 3º O CRMV-SP dará publicidade a esta contratação, informando em seu site todos os dados do contratante, valores envolvidos e finalidade da palestra.

Art. 2º. O profissional contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento que ateste notório saber e singular especialização;

II - Comprovantes de experiência na área onde proferirá palestra;

III - Cópia do R.G e CPF;

IV - Cópia de Inscrição no INSS/PIS-PASEP;

V - Cópia de Inscrição no ISS (opcional) ou ainda Nota Fiscal Avulsa;

VI - Cópia de comprovante de endereço ou do estabelecimento comercial;

VII - Declaração de dependentes com cópia de certidão de nascimento ou casamento dos mesmos;

VIII - Emissão de recibo profissional autônomo - RPA no valor correspondente

Art. 3º O pagamento pelo serviço não desobrigará o CRMV-SP do custeio da locomoção do palestrante, devendo este se responsabilizar pela prestação de contas, nos termos da Resolução CRMV-SP nº 1632/2007, sob pena de ter seus custos abatidos do valor a ser pago pela palestra.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO Nº 2011.08.04587-05/PCA (SGD 49.0000.2013.000911-1/PCA). Recte: João Ulisses de Brito Azedo OAB/PI 3446 e OAB/MA 7631-A. (Adv: Pedro Leonel Pinto de Carvalho OAB/MA 417 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessado¹: Cláudio Antônio Cutrim Raposo (Gerente da Agência Setor Público do Banco do Brasil). Interessado²: César Augusto Noronha de Silva Maia (Gerente da Agência Setor Público do Banco do Brasil). Interessado³: Ricardo Jorge Murad (Secretário Estadual de Saúde no Maranhão). Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guillen (MT). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). EMENTA N. 067/2013/PCA. Recurso. Concessão de desagravo público reformada e convertida em processo disciplinar. Impossibilidade. Invasão da conta corrente de advogado e quebra ilegal do sigilo bancário. Obrigatoriedade de desagravo público. 1) Hipótese de pedido de desagravo público formulado por advogado que teve suas contas bancárias devassadas e invadidas de forma torpe e desamparada de ordem judicial, ilegalidade por violação do sigilo bancário; 2) Sem motivação a decisão esgrimida, que de forma teratológica, reforma decisão de Conselho Seccional que concedeu o desagravo público e recomenda abertura de Processo Ético-Disciplinar com base em infundadas ilações de cunho subjetivo e que não encontram eco nas provas documentais constantes do caderno processual. Atuação de advogado lastreada em decisões judiciais. 3) Recurso conhecido e provido parcialmente nos termos dos fundamentos e disposições constantes do voto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (16X01), em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Maranhão. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Eid Badr, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2011.001772-2/PCA. Recte: Mauro Meira da Silva OAB/PR 55505. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA N. 068/2013/PCA. Recurso ao Conselho Federal. Incidente de restauração de autos. Extravio dos autos com carga ao Relator. Restauração concluída. Incidente processual procedente. 1) Realizadas as diligências necessárias à restauração dos autos e notificadas às partes sobre os documentos recuperados, não havendo oposição ou insurgência, há que se julgar procedente a restauração de autos, porquanto, além desses fatores, constata-se estarem presente todos os documentos e peças do trâmite processual. 2) Julgado procedente o incidente, resta apenas à remessa dos autos do processo para a seccional de origem, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida por este Conselho Federal. 3) Restauração de autos concluída e procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgar procedente a restauração de autos, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Lúcio Teixeira dos

Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.013069-6/PCA-ED. Embte: Rodrigo Garcia Coutinho OAB/PR 38994. (Adv: Mario Sergio Dias Xavier OAB/PR 25817). Embdo: Acórdão de fls. 170/173 da PCA. Recte: Rodrigo Garcia Coutinho OAB/PR 38994. (Adv: Mario Sergio Dias Xavier OAB/PR 25817). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA N. 069/2013/PCA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. É resabido que os embargos de declaração são cabíveis quando o decisum embargado padecer, efetivamente, de omissão contraditória ou obscuridade, bem como para sanar a ocorrência de erro material, sendo certo que a ausência de tais hipóteses enseja a sua rejeição, pois não pode ser o mesmo admitido ao reexame de matérias fático-jurídicas constantes dos autos e nem ao re julgamento do feito. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001214-2/PCA. Recte: Gilmar Tadeo Trevizan OAB/PR 17730. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA). EMENTA N. 070/2013/PCA. Incidente de restauração de autos. Suprimento de documentação que se encontrava em arquivo digital. Notificação das partes, que não se manifestaram. Pela procedência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do incidente de restauração dos autos para que se efetive a providência demandada, considerando-se que os documentos carreados se encontram bastantes à completude do propósito solicitado, com a remessa dos autos restaurado à Seccional de origem, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Gaspare Saraceno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007515-1/PCA. Recte: Stela Severino Anita Mazon Russo. Recda: Deise Aparecida Olimpio OAB/SP 235785. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). EMENTA N. 071/2013/PCA. Deferimento de desagravo público por seccional da OAB - Recurso interposto ao Conselho Federal pela parte apontada como ofensora de prerrogativa profissional da advocacia - Ilegitimidade recursal - Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007998-4/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Gloria Cristina de Freitas da Silveira Carneiro. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). EMENTA N. 072/2013/PCA. Funcionária de órgão da administração pública. Incompatibilidade. Incorrência se não exerce cargo ou função de direção. Carga horária de 40 horas semanais não gera óbice à inscrição. Não tendo poder de decisão relevante sobre interesses de terceiros e não ocupando cargo ou função de direção em órgãos da administração pública, pode o bacharel inscrever-se nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, preenchendo os requisitos legais (Lei n. 8.906/94), observando-se os impedimentos insculpidos no art. 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso de ofício improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 30 de setembro de 2013. José Rossini Campos do Couto Correa, Presidente em exercício. José Geraldo Ramos Virmond, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008298-9/PCA. Recte: Joel Arruda de Souza. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 073/2013/PCA. 1. Novo pedido de inscrição quando pendente de julgamento recurso relacionado com idêntico requerimento anterior. Litispendência. Anulação de atos posteriores. 2. Relator que narra na sessão de julgamento experiência pessoal desvinculada das partes e objeto do processo. Não suspeição. São taxativas as hipóteses de suspeição de julgador previstas no Art. 135, CPC, não se enquadrando a hipótese. 3. Técnico Judiciário do STJ - Área de Transportes. Incompatibilidade. É ampla a abrangência da incompatibilidade do exercício da advocacia por ocupantes dos cargos ou funções vinculados aos órgãos do Poder Judiciário, de que cuida o Art. 28, IV, da Lei 8.906/94. 4. Inscrição indeferida. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011363-8/PCA. Recte: Leonardo Pereira Mauro OAB/RS 65576. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). EMENTA N. 074/2013/PCA. Advogado que passa a exercer cargo de chefia de divisão em autarquia estadual fica incompatível com o exercício da advocacia, gerando, assim, seu licenciamento na forma da incompatibilidade prevista no artigo 28, III, do estatuto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da



OAB/Rio Grande do Sul. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011384-8/PCA. Recite: Getúlio Aires. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). EMENTA N. 075/2013/PCA. O exercício de cargo incompatível com a advocacia, por aquele que cola Grau sob égide da lei 4.215/63 e que não se desincompatibilizou a tempo e modo, carece do requisito insculpido no art. 8º, IV, da Lei n. 8.906/94 e da Resolução n. 02/94 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Decisão unânime do Órgão Especial da Seccional do Rio de Janeiro. Deixa-se de conhecer do recurso pela ausência de pressupostos para sua interposição, a luz do art. 75 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Geraldo Ramos Virmond, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011722-6/PCA. Recite: Benedito Marcos dos Santos Lima OAB/GO 32029. (Adv: Eder Raul Gomes de Sousa OAB/DF 23254 e OAB/GO 25279). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA). EMENTA N. 076/2013/PCA. Inadmissibilidade da manutenção da inscrição do Recorrente na OAB/Goiás. Confirmação da decisão recorrida que cancelou a inscrição. Afronta ao disposto no artigo II, parágrafo 3º, da Lei de Regência. Ausência de demonstração de reabilitação. Recorrente que fora, antes, punido com pena de exclusão na OAB/Distrito Federal. Notícia de infração penal. Remessa ao Ministério Público. Certificado de conclusão de curso. Diploma. Validade Nacional. Necessidade do registro respectivo. Providências. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Gaspare Saraceno, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012074-8/PCA. Recite: Edvaldo Paes de Souza. (Adv: Jorge Baptista da Silva OAB/RJ 50262 e OAB/SP 170627-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Rossini Campos do Couto Correia (DF). EMENTA N. 077/2013/PCA. Recurso ao Conselho Federal - Pedido de Inscrição Originária. Inspeção de Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Incompatibilidade determinada pela detenção de poder de decisão relevante sobre interesses de terceiros. Cargo de Inspetor compreende atuação na fiscalização das entidades supervisionadas pela CVM, planejando e executando inspeções e instruindo processos sancionadores. Configuração de poder de polícia administrativa. Competência fiscal sobre bens, direitos e atividades de integrantes do mercado mobiliário. Recurso conhecido e improvido, com a integral manutenção da Decisão majoritária da 1ª Câmara Recursal da Seccional de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil, estampada no Acórdão nº 16156, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 22.08.2013. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (12x04),

em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Rossini Campos do Couto Corrêa, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012132-2/PCA. Recite: Edvaldo Batista da Silva Júnior (Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Associação dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVO-CEF. (Adv: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta OAB/CE 19937-B). Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). EMENTA N. 078/2013/PCA. Recurso. Desagravo Público. Recuso interposto pela autoridade que praticou o ato que levou ao pedido de desagravo. A autoridade desagravada não possui legitimidade para recorrer da decisão proferida pelo conselho seccional que concede o desagravo. Precedentes da primeira câmara. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acórdão os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Salvador, 26 de novembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Carlos Alberto de Jesus Marques, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012439-5/PCA. Rectes: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Flávia Troncoso Ribeiro OAB/GO 29377. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: ASMEGO - Associação dos Magistrados do Estado do Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Rossini Campos do Couto Correia (DF). EMENTA N. 079/2013/PCA. Recurso ao Conselho Federal - Pedido de Desagravo Público. Argumento de que a Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil se furtou ao cumprimento da Lei 8.906/1994, perdeu a isenção no julgamento do pleito e se rendeu aos interesses de hipotético protagonista de escândalo nacional. Decisão unânime do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil/Goiás em desfavor da tese recursal. Ausência de prova de que os Recorrentes foram feridos em sua dignidade profissional pela Nota de Repúdio da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO. Falta de evidência de que a Advocacia foi atingida publicamente em sua dignidade profissional. Insatisfeitos os requisitos que autorizam o provimento do pedido de Desagravo Público, meio de defesa da Advocacia que não pode ser banalizado, sob pena de perda de eficácia. Recurso Recebido e Não Conhecido, à luz do Artigo 85, Inciso, I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Julgamento do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil/Goiás mantido incólume. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício José Rossini Campos do Couto Corrêa, Relator.

Brasília, 4 de dezembro de 2013
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao (à)s Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a oposição de Embargos de Declaração com pretensão de efeitos modificativos: RECURSO N. 49.0000.2011.000985-8/PCA-ED. Embte: Anildo Fabio de Araujo OAB/DF 21077. Embdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Protógenes Elias da Silva OAB/AL 4369.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA
2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2013.006659-2/SCA-STU. Recite: G.C. (Adv: Gustavo Sanches Meira Costa OAB/DF 34446 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.B.A. (Adv: Elaine Catarina Blumtritt Goltl OAB/SP 104416).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente da Turma

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

Em 22 de novembro de 2013

PROTOCOLO N. 49.0000.2013.012242-4. Requerente: Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (FAEFD). Relator: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stábile Ribeiro (MT)... DESPACHO: "Trata-se de expediente (fls. 02/22) protocolado nesta Casa, em 08/10/2013, pela Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (...) não recebo a Denúncia e determino a remessa dos autos à Diretoria do Conselho Federal da OAB para a análise e manifestação que entender pertinente, com base nos incisos VI, VII e VIII do art. 54 da Lei n. 8.906/1994 e art. 81 do Regulamento Geral do Estatuto. Face às considerações acima e com fulcro do inciso IV do art. 3º do RICGD, a matéria fica encerrada nesta Corregedoria. Por fim, determino a ciência desta decisão ao interessado, nos termos do § 4º do art. 8º do RICGD".

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

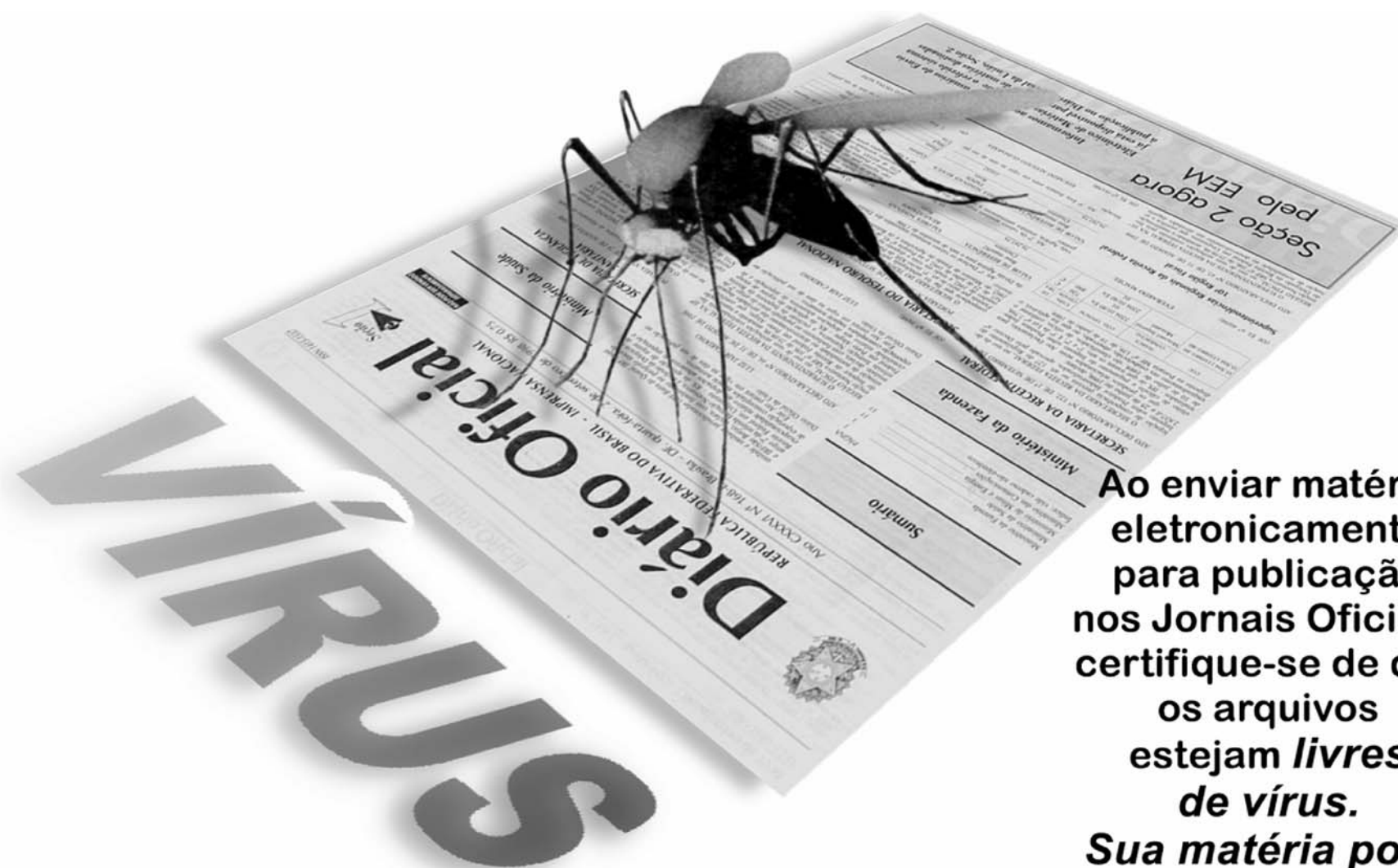
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



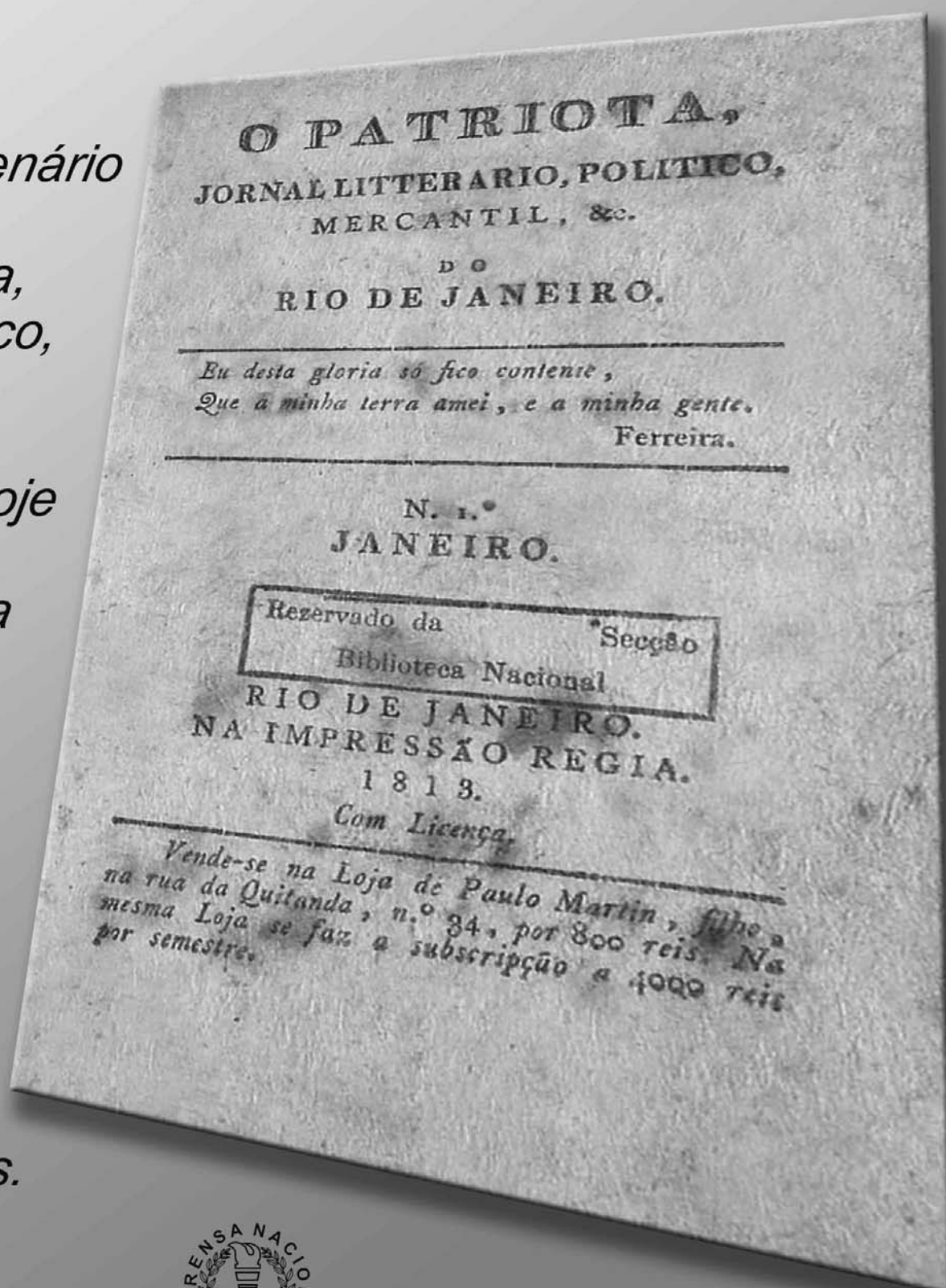




O PATRIOTA

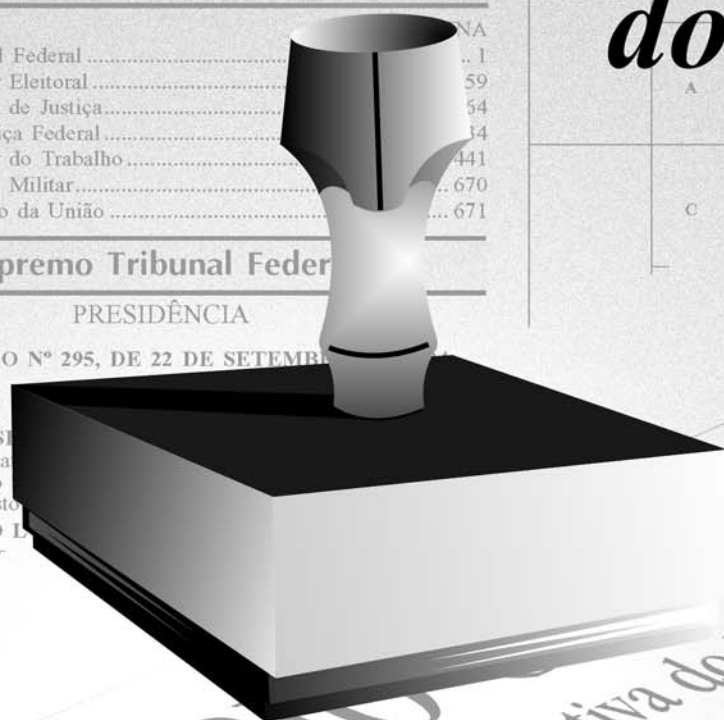
Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera, pelo prazo de 2 (dois) anos, os membros do Conselho da Justiça Federal, observado o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$